SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2012
FUNDADO EM 04 DE AGOSTO DE 1994
EDIÇÃO Nº 4343 - ANO XVI

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
www.tjes.jus.br
OUVIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA
DES.ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - **MEMBRO**
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - **MEMBRO**
DES. NEY BATISTA COUTINHO - **SUPLENTE**
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - **SUPLENTE**

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO
DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - **PRESIDENTE**
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - **MEMBRO**
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **SUPLENTE**
DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO - **SUPLENTE**

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - **PRESIDENTE**
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **VICE-PRESIDENTE**
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - **CORREGEDOR**
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **MEMBRO**
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **SUPLENTE**
DES. NEY BATISTA COUTINHO - **SUPLENTE**

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - **PRESIDENTE**
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - **PRESIDENTE**
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **PRESIDENTE**
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA

4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.MAURILIO ALMEIDA DE ABREU - **PRESIDENTE**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES.TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. MAURILIO ALMEIDA DE ABREU
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES.TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES.MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **MEMBRO**

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. MANOEL ALVES RABELO - **PRESIDENTE**
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:30 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA GISELE ONIGKEIT
SUPLENTE: JUIZ JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM

2ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUIZ JAIME FERREIRA ABREU
MEMBRO: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND
MEMBRO: JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES
SUPLENTE: JUIZ JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

3ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUÍZA ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO
MEMBRO: JUÍZA TELMELITA GUIMARÃES ALVES
SUPLENTE: JUIZ EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

REGIÃO SUL
PRESIDENTE: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
MEMBRO: JUIZ LAILTON DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON SOUZA SANTOS
SUPLENTE:

REGIÃO NORTE
PRESIDENTE: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON ROSINDO FILHO
MEMBRO: JUIZ BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
SUPLENTE: JUIZ LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEMINÁRIO: **“O PROTESTO DAS CDA´S COMO MEIO ALTERNATIVO À EXECUÇÃO FISCAL” - 24/08/2012**

PRONUNCIAMENTO DE ABERTURA

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça

1. Saúdo os presentes e quero registrar, como Corregedor-Geral da Justiça, minha enorme satisfação em realizar este Seminário, que visa discutir uma modalidade extrajudicial de solução dos conflitos existentes entre as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais e os inadimplentes com o erário público.

2. Aliás, sem perder o foco no tema deste Seminário, faço um breve registro: inauguramos hoje este auditório e tenho a expectativa de que ele possa servir para a Corregedoria-Geral da Justiça fomentar debates e discussões de temas importantes ao aprimoramente e qualificação das atividades do foro judicial e extrajudicial.

3. **Essa é a primeira vez** na qual a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo realiza um evento voltado, exclusivamente, para os **TABELIÃES DO PROTESTO**, profissionais que atuam em modalidade muito importante do foro extrajudicial e que merecem nosso respeito e apoio para desenvolverem, com qualidade e eficiência, as atividades que lhes foram outorgadas pelo Poder Público.

4. **Não pretendo enveredar pela análise da discussão jurídica da viabilidade e oportunidade do protesto dos títulos decorrentes das dívidas tributárias e não tributárias da Fazenda Pública**.

5. Para tanto teremos as exposições dos ilustres doutores **FÁBIO MUNHOZ** (integrante da Advocacia Geral da União), **RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE** (Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo), **DANIELLE ALVES CABRAL** e **VIVIANE BRANDÃO** (Tabeliãs do Protesto de Títulos no Estado do Rio de Janeiro, Estado no qual já se faz o

protesto das CDA´s), **ROGÉRIO LUGON VALLADÃO** (Tabelião do Protesto da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e diretor do Sinoreg-ES para a modalidade do Tabelionato do Protesto) e **EZEQUIEL TURIBIO** (Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça), que certamente irão esgotar todas as eventuais controvérsias que ainda possam revestir a questão.

6. Considero mais oportuno, como Corregedor-Geral da Justiça, dizer-lhes que as Varas de Execuções Fiscais do Estado não estão conseguindo suprir a demanda de milhares de executivos fiscais em tramitação. **Essa é uma realidade que muito me preocupa e impõe a busca por medidas alternativas, visando evitar ou prevenir a inviabilidade total dessas Varas**. Temos milhares de executivos fiscais paralisados.

7. A situação atual da cobrança judicial da dívida pública não tem como persistir. É uma situação irracional. Ainda que criássemos diversas novas Varas especializadas na Execução Fiscal, a solução seria, além de ineficaz, provisória e, em futuro bem próximo, estaríamos novamente com milhares de executivos fiscais paralisados, sem que a cobrança judicial pretendida tivesse alcançado qualquer efetividade.

8. **Não temos recursos financeiros, não temos servidores suficientes, não temos espaço físico disponível nos Fóruns, não temos sequer magistrados para instalar novas Varas**. Portanto, sejamos francos e objetivos: temos que enfrentar o problema de forma criativa, buscando alternativas à **judicialização** da cobrança da dívida pública.

9. Sem ignorarmos, ainda, pela relevância que tem no agravamento da situação: a lei federal que rege o processo executivo fiscal, a Lei n.º 6.830/80, concebida há mais de três décadas, engessa a

tramitação e gestão dos executivos fiscais, apresentando-se como uma legislação anacrônica e refratária às circunstâncias e peculiaridades que a execução fiscal **apresenta no início da segunda década do século XXI**.

10. Ressalto, ainda, pela pertinência absoluta com o tema deste Seminário que, no **III Encontro Nacional do Poder Judiciário**, realizado no final de 2009, sob a coordenação do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, entre as dez metas prioritárias instituídas para o Poder Judiciário brasileiro, a meta de n.º 3, dispunha: ***"Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução de sentença e, em 20%, o acervo de execuções fiscais"***.

11. Portanto, é inegável que a enorme taxa de congestionamento das Varas de Execução Fiscal, com escassa efetividade em seus resultados, tornou-se um problema nacional do Poder Judiciário, a ser enfrentado com tenacidade e criatividade pelos Tribunais de Justiça.

12. Ao admitir, por meio da edição do Provimento n.º 17, a postergação do pagamento dos emolumentos no protesto das CDA´s, estou trilhando caminho já percorrido por outras Corregedorias Gerais da Justiça do país, e espero que a iniciativa seja muita exitosa em nosso Estado.

13. Saliento, por oportuno, que a autorização concedida **não atende somente aos interesses do Poder Judiciário, das Fazendas Públicas e dos Tabeliães do Protesto, mas, também, e especialmente, o interesse coletivo**, considerando ser instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução das

demandas judiciais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça.

14. Permitam-me fazer uma advertência, uma advertência de um magistrado de carreira, com trinta e cinco anos de judicatura: **O processo judicial não pode e não deve ser a única forma de composição de conflitos, principalmente quando se trata da recuperação dos créditos da Fazenda Pública**.

15. **Conclamo** os representantes da Fazenda Pública a buscar sempre medidas alternativas extrajudiciais para a cobrança dos créditos públicos.

16. **Conclamo-os**, também, a racionalizar as cobranças judiciais, evitando a cobrança de dívidas de valores ínfimos, dívidas que custam mais caro sua cobrança do que o crédito perseguido.

17. Segundo estudos do Superior Tribunal de Justiça, o custo médio de cada processo no Poder Judiciário brasileiro é de **R$ 762,72 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois oitocentos centavos)** e constato, usualmente, nas atividades correicionais que realizo, a existência de executivos fiscais onde se pretende receber valores inferiores a **R$ 50,00 (cinquenta) reais**.

18. E não pensem ser essa situação algo episódico, excepcional. Não!!! Muito ao contrário. É, infelizmente, comum, rotineiro.

19. Rogo que os Tabeliães do Protesto capixabas atuem sempre com correção e seriedade, pois a ampliação de suas atribuições profissionais implica, necessariamente, no fortalecimento da categoria, o que decorrerá, por óbvio, da qualidade, segurança e eficiência do trabalho desempenhado pelos mesmos.

20. **Reafirmando** minha crença na seriedade do trabalho dos Tabeliães do Protesto, edito nesta data, por meio do **Provimento n.º 24/2012**, já disponibilizado no Diário da Justiça de hoje, autorização para que as sentenças transitadas em julgado, relativas às obrigações alimentares e decorrido o prazo para o pagamento espontâneo, **possam ser protestadas**. Essa é mais uma medida que visa fortalecer uma modalidade alternativa de efetivação de um título judicial, sem que se faça a execução judicial do mesmo, que tanto emperra o dia a dia das **Varas de Famílias**.

21. Obrigado a todos que prestigiam esse evento. Obrigado, de forma especial, aos ilustres expositores e a todos aqueles que auxiliaram e contribuíram para que esse evento fosse possível.

COORDENADORIA DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL

O 8º ciclo de transporte de materiais do Almoxarifado (Seção de Material de Consumo) deste Egrégio Tribunal de Justiça até as Comarcas das Regiões 2 a 5 realizar-se-á nos meses de Setembro e Outubro, nas seguintes datas:

- **Região 2**: previsão de saída em **24/09/2012** e previsão de retorno em **28/09/2012**.

- **Região 3**: previsão de saída em **01/10/2012** e previsão de retorno em **05/10/2012**.

- **Região 4**: previsão de saída em **15/10/2012** e previsão de retorno em **19/10/2012**.

- **Região 5**: previsão de saída em **22/10/2012** e previsão de retorno em **26/10/2012**.

Na oportunidade solicito apoio dos servidores dos Fóruns no sentido de auxiliar a equipe do caminhão na carga e descarga dos materiais.

ANDERSON RICHA
Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial

LOGÍSTICA DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO

Região 1 (Grande Vitória)	Região 2 (Norte-Nordeste)	Região 3 (Norte-Noroeste)	Região 4 (Sul-Sudeste)	Região 5 (Sul-Sudoeste)
Cariacica	Aracruz	Água Doce do Norte	Alfredo Chaves	Alegre
Serra	Boa Esperança	Águia Branca	Anchieta	Apiacá
Viana	Conceição da Barra	Alto Rio Novo	Atílio Vivácqua	Bom Jesus do Norte
Vila Velha	Fundão	Baixo Guandú	Afonso Cláudio	Dores do Rio Preto
Vitória (Fórum)	Ibiraçú	Barra São Francisco	Cachoeiro Itapemirim	Domingos Martins
	João Neiva	Colatina	Castelo	Guaçuí
	Jaguaré	Ecoporanga	Conceição do Castelo	Ibatiba
	Linhares	Mantenópolis	Guarapari	Ibitirama
	Montanha	Marilândia	Iconha	Iúna
	Mucurici	Nova Venécia	Itapemirim	Jerônimo Monteiro
	Pedro Canário	Pancas	Itaguaçu	Marechal Floriano
	Pinheiros	São Domingos Norte	Itarana	Mimoso do Sul
	Rio Bananal	São Gabriel Palha	Laranja da Terra	Muniz Freire
	São Mateus		Marataízes	Muqui
			Piúma	São José do Calçado
			Presidente Kennedy	Santa Leopoldina
			Rio Novo do Sul	Santa Maria de Jetibá
			Santa Teresa	V. Nova do Imigrante
			Vargem Alta	

OBSERVAÇÕES:

- A logística divide as comarcas do Poder Judiciário/ES em regiões, possibilitando a entrega dos materiais de uma região através do caminhão no prazo aproximado de 01 (uma) semana.

- A entrega através do caminhão será priorizada para as comarcas das regiões 2, 3, 4 e 5, pois as comarcas da região 1 (Grande Vitória) estão mais próximas do TJ/ES (sede).

ANDERSON RICHA
Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial - TJ/ES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 078 /2012

Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público para Servidores - Edital nº 01/2010, abaixo nominados, para que compareçam na Sala de Sessões do 1º andar deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 31 de agosto de 2012, às 14 horas, com a finalidade de manifestar opção quanto as vagas existentes nas Comarcas de 3ª Entrância, Entrância Especial e neste Egrégio Tribunal de Justiça.

O candidato que não comparecer, no dia e horário determinados, será nomeado para a vaga a critério da administração.

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO 01 - ÁREA: ADMINISTRATIVA

01- MICHEL DE CESARE
02- ANDRESSA OLIVEIRA
03- ANDRE LUIZ SOUTO TAVARES
04- LUCIA HELENA CARDOSO
05- DIEGO DE JESUS
06- MARIANNE MASSAFERA MISHIMA
07- ISABELY FONTANA DA MOTA
08- LORENA BADARO DRUMOND
09- LEONARDO SALOMAO NETTO
10- MARCELO LUIZ GONÇALVES
11- FABIO MOLINA DE BRITO

Vitória, 24 de agosto de 2012.
Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-*-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Na redação do Edital nº 73/2012, publicado no DJES de 22/08/12.

VAGAS DISPONÍVEIS PARA REMOÇÃO – TIPO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO 02 – AJ – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

INCLUIR:

- COLATINA - Entrância: TERCEIRA
CENTRAL DE MANDADOS - 01 VAGA

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 23 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS

EDITAL Nº 04/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL,

FAZ SABER que requereram permuta entre si os Exmºs. Srs. Drs. **JOSÉ MACHADO DE SOUZA,** MM Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente e **FABIO GOMES E GAMA JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, ambas da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, e que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Edital, os interessados poderão se manifestar, nos termos do Art. 96, letra "c" e § 2º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (Emenda Regimental nº 004/96, publicado no "DJ" de 07/08/96).

P U B L I Q U E - S E.
Vitória, 22 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2388 /12 - DESIGNAR o Sr. **FERNANDO TALHANTE DE SOUZA** para exercer a função de Juiz Leigo, tendo em vista aprovação no I Processo Seletivo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ATO Nº 2389 /12 - DESIGNAR a Sra. **BIANCA NEVES AMIGO** para exercer a função de Juiz Leigo, tendo em vista aprovação no I Processo Seletivo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ATO Nº 2390 /12 - DESIGNAR o Sr. **JOÃO RODRIGUES NETO** para exercer a função de Juiz Leigo, tendo em vista aprovação no I Processo Seletivo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ATO Nº 2391 /12 - DESIGNAR a Sra. **ELAINE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA** para exercer a função de Juiz Leigo, tendo em vista aprovação no I Processo Seletivo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ATO Nº 2392 /12 - DESIGNAR a Sra**. RÚBEA VALDERATO NEFFA** para exercer a função de Juiz Leigo, tendo em vista aprovação no I Processo Seletivo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ATO Nº 2393 /12 - DESIGNAR o Sr**. CELSO LUIZ MACHADO JÚNIOR** para exercer a função de Juiz Leigo, tendo em vista aprovação no I Processo Seletivo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ATO Nº 2394 /12 - DESIGNAR o Sr**. HENDERSON HERMES LEITE** para exercer a função de Juiz Leigo, tendo em vista aprovação no I Processo Seletivo de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

PU B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 21 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2395 /12 - DESIGNAR de forma excepcional, a Sra. **MARIA CLAUDIA DA SILVA ROCHA FERREIRA,** Analista Judiciária 02 - AJ -Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria Substituta do 1º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, no período de 13/04/12 a 27/04/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo nº 201200343747.

ATO Nº 2396 /12 - CESSAR OS EFEITOS DO ATO Nº 1977/2011, publicado no DJ do dia 06/12/11 que designou de forma excepcional, a Sra. **REGINA MARA LOUREIRO TORRES**, Analista Judiciária 02 - AJ -Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria Substituta do 1º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 13/04/12,tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo nº 201200343747.

PUBLIQUE-SE
Vitória-ES, 22 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2397 /12

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

PRORROGAR a localização provisória do Sr. **MOISÉS CAMPOS DE SÁ,** Analista Judiciário Especial - AJ - Contador da Comarca de Mantenópolis, de 1ª Entrância, na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir de 28/03/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo nº 200900537481.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 22 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2398 /12 - RATIFICAR os termos do ato nº 1644/2012, publicado no "DJ" de 11/05/12, que designou para o exercício da função gratificada de Chefe de Seção de Turma Recursal, o Sr**. RICARDO DE MORAES SABBAG**, Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivão da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, a partir de 11/05/12.

ATO Nº 2399 /12 - RATIFICAR os termos do ato nº 1645/2012, publicado no "DJ" de 11/05/12, que lotou o Sr**. RICARDO DE MORAES SABBAG,** Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivão da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, na 4ª Turma Recursal - Região Sul, a partir de 11/05/12.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 20 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2400 /12 - **DESIGNAR** para o exercício da função gratificada de Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição do Juízo de Vitória, a Sra**. ADRIANA MARIA MIRANDA DOS SANTOS,** Analista Judiciária 02 - AJ - Direito da 10ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

ATO Nº 2401 /12 - **CESSAR OS EFEITOS DO ATO Nº 1351/2012,** publicado no DJ do dia 17/04/12 que designou para o exercício da função gratificada de Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, o Sr**. VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA,** Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivão da 10ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial

PU B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2402 /12 – EXONERAR a Sra. **LORENA BÜGE TIRONI** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01 deste Egrégio Tribunal de Justiça.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2403 /12 - **DESIGNAR** para o exercício da função gratificada de Chefe de Seção de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Sra**. ROSÂNGELA BARREIRA VASCONCELLOS,** Analista Judiciária Especial - AJ - Escrivã da 2ª Vara da Conceição da Barra, de 2ª Entrância.

PU B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2404/12 - COLOCAR a Sra **ROSÂNGELA BARREIRA VASCONCELLOS,** Analista Judiciária Especial - AJ - Escrivã da 2ª Vara da Conceição da Barra, de 2ª Entrância, a disposição neste Egrégio Tribunal de Justiça.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-*-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2405 /12 – EXONERAR a Sra. **FABIANA COSTA PARAÍSO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz, nos termos do disposto no inciso XXVII do art. 39-H da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e alterações posteriores.

ATO Nº 2406 /12 - NOMEAR o Sr **ERIVELTON TELINO SILVA DE OLIVEIRA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz, nos termos do disposto no inciso XXVII do art. 39-H da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e alterações posteriores.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2407 /12 - **DESIGNAR** para o exercício da função gratificada de Assessor da Diretoria do Foro do Juízo da Serra, a Sra**. FABIANA COSTA PARAÍSO,** Analista Judiciária 01 - AA - Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PU B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2408 /12 - AUTORIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DA REMOÇÃO da Sra. **EDILENE FAZOLO CAMPO,** Analista Judiciária 02 - AJ - Oficiala de Justiça Avaliadora da Diretoria do Foro da Comarca de Nova Venécia, de 1ª Entrância, para a Diretoria do Foro da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, a partir de 28/06/12.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2412 /12 – EXONERAR a Sra. **TATIANA FERREIRA CACHUBA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz.

ATO Nº 2413 /12 - NOMEAR o Sr. **DAIR OLIVEIRA JUNIOR** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz, nos termos do disposto no inciso XXVII do art. 39-H da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e alterações posteriores..

ATO Nº 2414 /12 - RE-RATIFICAR os termos do ato nº 1005/2012, publicado no "DJ" de 08/03/12, que nomeou a Sra. **LUDMILA COSTA ALVES**, para o cargo em comissão de Assessor de Juiz, nos termos do disposto no inciso XXVII do art. 39 - H da Lei Complementar Estadual nº 234/02 e alterações posteriores, para fazer constar, Assessor de Juiz.

ATO Nº 2415 /12 - RESOLVE LOTAR a Sra. **LUDMILA COSTA ALVES** Assessor de Juiz, na Comarca de Rio Novo do Sul, de 1ª Entrância.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2420 /12 – EXONERAR o Sr. **RICARDO FINAMORE TEIXEIRA** do exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça

ATO Nº 2421 /12 - NOMEAR o Sr. **RICARDO FINAMORE TEIXEIRA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01 deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ATO Nº 2422 /12 - NOMEAR o Sr. **ALMIR SAMEIRO GODINHO JUNIOR** para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 24 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2423 /12

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS DO ATO Nº 325/2012, publicado no DJ do dia 26/01/12 que localizou provisoriamente a Srª **JOSIANE NUNES DE SOUZA,** Analista Judiciária 01 - QS - Escrevente Juramentada da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, na 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo nº 201200474169.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2424 /12

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS DO ATO Nº 2036/2012, publicado no DJ do dia 28/06/2012 que localizou provisoriamente o Sr. **VALDECI ATAÍDE CAPUA,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Vara Única da Comarca de Laranja da Terra, de 1ª Entrância, na Vara Única da Comarca de Muniz Freire, de 1ª Entrância, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no expediente nº 201201018694.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2425 /12 - **CESSAR OS EFEITOS DO ATO Nº 845/2011,** publicado no DJ do dia 24/05/11 que designou a Sra. **LIVIA PARAÍSO DONÕ,** Analista Judiciária 02 - AJ -Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - 11ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial

PUBLIQUE-SE
Vitória-ES, 22 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2426 /12 - RATIFICAR os termos do ato nº 520/2000, publicado no "DJ" de 26/01/00, que colocou a Sra**. MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**, Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivã da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a disposição neste EgrégioTribunal de Justiça.

ATO Nº 2427 /12 - RATIFICAR os termos do ato nº 2408/2011, publicado no "DJ" de 30/12/11, que nomeou a Sra**. MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI,** para o exercício do cargo em comissão de Diretoria de Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

ATOS E DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 564/2012 - A SUBSECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
João Batista de Oliveira 201201043493	Assessor de Nivel Superior- TJES - Assessoria de Segurança Institucional	Mantenópolis	Fiscalização do sistema de segurança	23/08/2012
Henrique Fernandes Moça Vasconcellos 201201044988	Analista Judiciário 02 - AE Engenharia Civil -TJES	Rio Bananal e Marilândia	Vistoria em rede de esgoto externo obstruído (Rio Bananal) e vistoria em telhados com vazamentos e forros danificados	23/08/2012
Alynne Obermuller 201201044988	Analista Judiciário 01 - AE Técnico em edificações - TJES	Rio Bananal e Marilândia	Vistoria em rede de esgoto externo obstruído (Rio Bananal) e vistoria em telhados com vazamentos e forros danificados	23/08/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SubSecretária Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 565/2012 - A SUBSECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias à Magistrada abaixo mencionada conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dra. Cristiania Lavinia Mayer 201200927221	Juíza de Direito - Comarca de Linhares	São Mateus/ES	Proceder inspeção ordinária no Presídio Regional da Comarca de São Mateus/ES	21 a 22/08/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SubSecretária Geral

COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2012 - FUNEPJ 073
(Reabertura de prazo)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para execução de obra de reforma com ampliação no Edifício que abriga o Fórum da Comarca de Guarapari e execução de obra de contenção de talude no terreno do referido Edifício.

REABERTURA: 26/09/2012 às 14:00 horas.

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, na Sede do Tribunal de Justiça, no Mini-Auditório, TJES - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel/ fax: (27) 3334-2328 ou 3334-2335, ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de CD-ROM, pen-drive, ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória, 23 agosto de 2012.

ANTONIO JOSÉ BOLSONI
Presidente da CPL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 078/12

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de coletes de identificação e proteção para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

ABERTURA: 10/09/2012 às 14 horas, **no site "www.comprasnet.gov.br"**.

EDITAL: Disponibilizado no site "www.comprasnet.gov.br".

DEMAIS INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente, na Sede do Tribunal de Justiça, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Seção de Contratação.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 081/12

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

OBJETO: Aquisição de 2000 (dois mil) envelopes para convites.

ABERTURA: 06/09/2012 às 14 horas, **no site "www.comprasnet.gov.br"**.

EDITAL: Disponibilizado no site "www.comprasnet.gov.br".

DEMAIS INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente, na Sede do Tribunal de Justiça, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Seção de Contratação.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2012.

MARIZE MONTEIRO DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO A Nº 785/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **LUIZ HENRIQUE BRANDÃO BRUCE,** Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia **16/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 786/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **ELKE GONÇALVES DE FREITAS MAIA,** Analista Judiciário 02 – AJ – Direito do Juízo de Vitória, por **05** (cinco) dias a partir de **06/08/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 787/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA,** Analista Judiciário 02– AJ – Direito da Comarca de Barra de São Francisco, por **02** (dois) dias a partir de **01/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 788/12 – PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, do Sr. **CARLOS ALBERTO GOMES,** Analista Judiciário 02 - AJ – Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Serra, por **15** (quinze) dias a partir de **14/07/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 789/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER,** Analista Judiciário 02 – AA – Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **90** (noventa) dias a partir de **15/07/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 790/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **THIAGO TRISTÃO LIMA,** Analista Judiciário 02 - AJ – Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Ibitirama, por **16** (dezesseis) dias a partir de **10/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 791/12 – PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sra. **GLADYS SCHWAMBACH MACHADO,** Analista Judiciário Especial – AJ – Contador da Comarca de Domingos Martins, por **15** (quinze) dias a partir de **20/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 792/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **FLAVIO DIIRR LIMA,** Analista Judiciário 02 - AJ – Direito da Comarca de Linhares, por **03** (três) dias a partir de **15/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 793 /12 - CONSIDERAR LICENCIADO para paternidade, o Sr. **GUSTAVO GONÇALVES BIAZI,** Analista Judiciário 01- AA- Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **05** (cinco) dias a partir de **11/08/2012**, na forma do art. 151 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 794/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **NIZETTE RODRIGUES GEGENHEIMER,** Servidora Optante do Regime Jurídico Único (RJU) deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **07** (sete) dias a partir de **15/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 795/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **GILSON ROSARIO DO NASCIMENTO,** Analista Judiciário 02- AJ- Direito da Comarca de Aracruz, no dia **03/07/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 796/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **FLORENTINA MARIA FONTANA LOUREIRO,** Analista Judiciário 01 – QS – Escrevente Juramentado do Juízo de Cariacica, por **02** (dois) dias a partir de **05/06/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 797/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ROSILENI ALPOIN FANTIN,** Analista Judiciário 02- AJ- Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Aracruz, por **05** (cinco) dias a partir de **20/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 798/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **BARBARA DE SOUZA SILVA ASSUNÇÃO,** Analista Judiciário 01- AA- Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia **21/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 799/12 – PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sra. **MARIA DA PENHA BROSEGHINI TONINI,** Analista Judiciário 01 – QS – Escrevente Juramentado da Comarca de São Gabriel da Palha, por **120** (cento e vinte) dias a partir de **22/07/2012**, na forma do art. 134 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 800/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARIA INES CALMON SILY LOYOLA,** Analista Judiciário 02- AJ- Direito do Juízo de Serra, por **30** (trinta) dias a partir de **04/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 801/12 – PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sra. **VALESKA VILLASCHI SARLO WILKEN,** Analista Judiciário 02- AA- Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **18** (dezoito) dias a partir de **01/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 802/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ELAINE CRISTINA SILVA CORDEIRO,** Analista Judiciário 02- AJ- Direito da Comarca de Pedro Canário, por **02** (dois) dias a partir de **09/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 803/12 – PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sra. **CYNTHIA TOSCANO LUPPI,** Analista Judiciário Especial – AJ – Escrivão do Juízo de Cariacica, por **60** (sessenta) dias a partir de **29/07/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 804/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **JOANA BROTAS CORREA FELISBERTO,** Assessora de Juiz do Juízo de Cariacica, por **10** (dez) dias a partir de **13/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 805/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **LEANDRO BARBOSA COITINHO,** Analista Judiciário 02 - AJ – Direito da Comarca de Fundão, por **15** (quinze) dias a partir de **09/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 806/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **GISELLE TRISTÃO MARTINS,** Analista Judiciário 02- AJ- Direito da Comarca de Linhares, por **03** (três) dias a partir de **14/08/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 807/12 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de falecimento de pessoa da família, da Sra. **ADRIANA DE OLIVEIRA LEAL**, Analista Judiciário 01- QS- Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Ibiraçú, por **05** (cinco) dias a partir de **16/08/2012**, na forma do art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 808/12 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de casamento, da Sra. **LUCIANA FERREIRA DE CARVALHO MATTOS,** Analista Judiciário 02- AJ- Direito do Juízo de Vila Velha, por **08** (oito) dias a partir de **17/08/2012**, na forma do art. 30 inciso III da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de agosto de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO A Nº 809/12 - CONCEDER o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. POLLIANA MOREIRA MORAES,** Analista Judiciário 02 - AJ - Infância e Juventude da Comarca de São Mateus, 3ª Entrância, no percentual de **05% (cinco por cento), a partir de 22/01/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200800639704 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 810/12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. ALUDRA DO AMARAL ABAURRE,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial**,** no percentual de **15% (quinze por cento), a partir de 03/06/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200967161 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 811/12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao **Sr. LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de Guarapari, 3ª Entrância**,** no percentual de **51% (cinquenta e um por cento), a partir de 12/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200967246 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 812/12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. LIGIA MARIA BRANDÃO MELO,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial**,** no percentual de **16% (dezesseis por cento), a partir de 22/02/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200967078 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 813/12 - CONCEDER à Srª. **FÁTIMA ROCHA CABRAL,** Analista Judiciário 02 - AA - Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,30 % (dois inteiros e trinta centésimos por cento)**, referente ao **decênio 19/01/1998 a 18/01/2008, a partir de 19/01/2008**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200000068839 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 814/12 - CONCEDER à **Srª. TÂNIA DE SANTANA PEDROSA SCHAIDER,** Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de Ibiraçu, 2ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 18/01/2002 a 17/01/2012, a partir de 18/01/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200967410 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 815/12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. TÂNIA DE SANTANA PEDROSA SCHAIDER,** Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de Ibiraçu, 2ª Entrância, no percentual de **10% (dez por cento), a partir de 03/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200967410 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 816/12 - CONCEDER ao **Sr. LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de Colatina, 3ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 09/10/2000 a 08/10/2010, a partir de 09/10/2010**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200403286 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 817/12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao **Sr. LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de Colatina, 3ª Entrância, no percentual de **39,5% (trinta e nove inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 24/02/2009**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200403286 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 818/12 - CONCEDER à **RUBIA DIAS LOPES NUNES,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, Entrância Especial, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 29/01/2002 a 28/01/2012, a partir de 29/01/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200967368 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 819/12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. RUBIA DIAS LOPES NUNES,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, Entrância Especial**,** no percentual de **29% (vinte e nove por cento), a partir de 08/02/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200967368 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 24 de Agosto de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

ERRATA ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do ato nº 747/2012, publicado no "DJ" de 22/08/2012, referente à **Srª. VALQUIRIA ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO** ....
Onde se lê: **ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO**
Leia-se : **VALQUIRIA ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO**

ERRATA: Na redação do ato nº 748/2012, publicado no "DJ" de 22/08/2012, referente à **Sr. VICTOR HUGO VARGAS** ....
Onde se lê: **HUGO VARGAS**
Leia-se : **VICTOR HUGO VARGAS**

ERRATA: Na redação do ato nº 755/2012, publicado no "DJ" de 22/08/2012, referente à **Srª. ELIZABETE ZANELADO DOS SANTOS** ....
Onde se lê: **Analista Judiciário 02 - AE - Direito**
Leia-se : **Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Conceição da Barra - 2ª Entrância**

ERRATA: Na redação do ato nº 758/2012, publicado no "DJ" de 22/08/2012, referente à **Srª. GLORIA VIEIRA GOBBI** ....
Onde se lê: **na Comarca de Marataízes**
Leia-se : **neste Egrégio Tribunal de Justiça**

ERRATA: Na redação do ato nº 759/2012, publicado no "DJ" de 22/08/2012, referente à **Srª. GLORIA VIEIRA GOBBI** ....
Onde se lê: **na Comarca de Marataízes**
Leia-se : **neste Egrégio Tribunal de Justiça**

P U B L I Q U E - SE
Vitória, 23 de Agosto de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, A PARTIR DE 01/08/12, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (**JUIZADO ESPECIAL) FRANCISCO CORRÊA COSTA**.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSUS HUMANOS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, A PARTIR DE 13/08/2012, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO **(FÓRUM) HUGO LEONARDO DE MORAES LIMA.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSUS HUMANOS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, A PARTIR DE 13/08/2012, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO **(FÓRUM) HUGO LEONARDO DE MORAES LIMA.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSUS HUMANOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, A PARTIR DE 01/08/12, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE ESTATÍSTICA **(FÓRUM) ÉVERSON CARRARETO.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

EM 21/08/2012 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

PARA:CÂMARAS REUNIDAS

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0069078-35.2012.8.08.0011
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REQTE ESAMAR MARMORES GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA..
ADVOGADO OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA
A. COATORA SECRETÁRIO DA FAZENDA ESTADUAL
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001220-88.2010.8.08.0000 (100100012200)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
REQTE ROGERIO SIQUEIRA DIAS MACIEL
ADVOGADO RUI NUNES DE SOUZA JUNIOR
REQTE ROBSON TADEU DE CASTRO MACIEL JUNIOR
A. COATORA CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADVOGADA THAIS DE AGUIAR EDUAO
A. COATORA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

PARA:CÍVEIS REUNIDAS

1 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 0000423-88.2005.8.08.0000 (100050004231)
REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REQTE S/A A GAZETA
ADVOGADO AROLDO LIMONGE
ADVOGADA BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADA MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
ADVOGADO CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE
ADVOGADO LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO
REQDO FRANCESCA DURAO CORREIA LIMA
ADVOGADO DORIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADA MARIA BERNARDETH DEPIANTE
REQDO RACHEL DURAO CORREIA LIMA
ADVOGADO DORIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADA MARIA BERNARDETH DEPIANTE
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

PARA:CRIMINAL

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002897-47.2011.8.08.0024 (024110028974)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO/APTE FILIPE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO PAULO ANTONIO COELHO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

2 - HABEAS CORPUS 0002750-59.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE MARCO ANTONIO LUCINDO
ADVOGADO MARCO ANTONIO LUCINDO
A COATORA DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA SERRA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001671-62.2011.8.08.0038 (038110016714)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ROBSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO SERGIO FAVERO
APTE RODRIGO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO SERGIO FAVERO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

4 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002753-14.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
P. INT. ATIVA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P.INT.PASSIVA FABIO ALEXANDRO DOS SANTOS
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006563-29.2010.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE LUAN VINICIUS CORREIA
ADVOGADO EMANOEL JANEIRO
ADVOGADO JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

6 - HABEAS CORPUS Nº 0002747-07.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
PACTE ADRIANO LIBANIO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO GABRIEL CESAR DOS SANTOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA VENECIA
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
Nº

7 - HABEAS CORPUS 0002746-22.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE M.H.D.S.B.
ADVOGADO MARIO JOSE BELLO RAYMUNDO
A COATORA J.D.D.D.4.V.C.D.V.V.
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

8 - DENÚNCIA Nº 0002752-29.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
DENCTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
DENCDO WILSON LUIZ VENTURIM
DENCDO WHESLEY DA SILVA FERREIRA
DENCDO CIRLEI BENINCA CARNEIRO NEVES
DENCDO ANTONIO CARNEIRO NEVES
DENCDO LEONARDO LIMA BORTOLINI
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000425-13.2009.8.08.0002 (002090004256)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JOSE PAULO GONCALVES
ADVOGADO ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

10 - HABEAS CORPUS Nº 0002749-74.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE G.B.M.
ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO GUILHERME MACHADO COSTA
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO
PACTE R.R.S.
ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO GUILHERME MACHADO COSTA
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO
PACTE D.F.R.
ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO GUILHERME MACHADO COSTA
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO
A COATORA J.D.D.D.P.J.
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012901-76.2008.8.08.0048 (048080129017)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE HUEDSON SOEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

12 - HABEAS CORPUS Nº 0002748-89.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE REGINALDO NEVES ROGERIO
ADVOGADO FELIPE CEOLIN LIRIO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

PARA:CÍVEL
1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1007098-22.1998.8.08.0024 (024980025985)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
APDO MANOEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0913445-59.2009.8.08.0030 (030099134451)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO AROLDO LIMONGE
ADVOGADA BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
APTE COMCACULA TRANSPORTES LTDA..
ADVOGADO PAULO OSCAR NEVES MACHADO
ADVOGADO VITOR LYRIO DA ROCHA
APDO MAXWEL DE ANGELI CONTI
ADVOGADO HELENO ARMANDO DE PAULA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

3 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0014758-11.2003.8.08.0024 (024030147581)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
PARTE EVANILDA LEAL ALTOE
ADVOGADO HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADA NEILIANE SCALSER
ADVOGADA ERICA VERVLOET MOTTA
ADVOGADO RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24030147581
*
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO EVANILDA LEAL ALTOE
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017086-60.2008.8.08.0048 (048080170862)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO CELSO MARCON
APDO ES FENIX AUTOMAÇÃO E SERVICOS LTDA..
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016401-43.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BANCO INTERMEDIUM S A
ADVOGADO JOAO ROAS DA SILVA
ADVOGADA CAROLINA GIACOMIN BARROS
AGVDO GERVASIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO DIEGO HENRIQUE ARAUJO
AGVDO PATRICIA BOECKER CAMPOS
ADVOGADO DIEGO HENRIQUE ARAUJO
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023021-53.2012.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MADALENA GARCIA DA SILVA
ADVOGADA BIANCA MOTTA PRETTI
AGVDO BANCO BV FINANCEIRA S A
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031202-75.2010.8.08.0024 (024100312024)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO AIRTON SIBIEN RUBERTH
APDO ELIOMAR DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO VINICIO CANAL NETO
ADVOGADO RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
ADVOGADO GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012031-65.2010.8.08.0014 (014100120311)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

APTE ADRIANO BRITTO ASSIS
ADVOGADO DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADA ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
APDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
ADVOGADO PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

9 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0004020-80.2011.8.08.0024 (024110040201)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
ADVOGADA EVELYN INGLE BERGER ROSSO
PARTE TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA..
ADVOGADO GERALDO ELIAS BRUM
ADVOGADO RICARDO BARROS BRUM
ADVOGADO LEONARDO NUNES MARQUES
ADVOGADA ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
ADVOGADO RODOLFO SANTOS SILVESTRE
ADVOGADO FABRICIO DE ALMEIDA SANTOS
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027542-69.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE KLEBER DE ASSIS
ADVOGADA LUCIANA PATROCINIO BORLINI
ADVOGADA LUANA MACHADO CAETANO
ADVOGADA LAINA PESSIMILIO CASER
AGVDO MARIA DAS GRACAS MARTINS
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
Nº

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0031186-53.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ADMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO LUIZ CARLOS BARRETO
AGVDO ELIANE NEUSA DE SOUZA LOYOLA
ADVOGADA MAGALY CRISTINE HAASE
ADVOGADA THAIS TAPIAS DE SALES
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027502-87.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE JBE CONSTRUTORA LTDA..
ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADA DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA
AGVDO LASER JET CAR VEICULOS LTDA..
ADVOGADO ALLEX WILLIAN BELLO LINO
ADVOGADO JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006507-87.2010.8.08.0014 (014100065078)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
APDO VILSON JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADA KENNIA LUPPI BATISTA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006023-85.2009.8.08.0021 (021090060233)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA..
ADVOGADA RAQUEL COLA GREGGIO
ADVOGADO RICARDO AZEVEDO LEITÃO
ADVOGADA TELMA DE ASSIS CAMPOS
APDO MARIA EMILIA DIAS CEGLIAS
ADVOGADO ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA

APELAÇÃO ADESIVA Nº 21090060233
*
APTE MARIA EMILIA DIAS CEGLIAS
APTE MARIA EMILIA DIAS CEGLIAS
APDO INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA..
APDO INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA..
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027201-04.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SALVADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO ROMARIO ORTELAN NOGUEIRA
AGVDO LUCIMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADA MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA
Nº

16 - APELAÇÃO CÍVEL 0003557-71.2011.8.08.0014 (014110035574)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE BV FINANCEIRA S A CFI
ADVOGADA LIVIA MARTINS GRIJO
APDO ALTAIR AMARANTES LIMA
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027463-90.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE HENRIQUE JOSE VIVAS BRANDAO
ADVOGADA INGRID LEAL DAVARIZ
ADVOGADO HENRIQUE POZES BRANDAO
AGVTE ELIANE POZES BRANDAO
ADVOGADA INGRID LEAL DAVARIZ
ADVOGADO HENRIQUE POZES BRANDAO
AGVDO ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR
ADVOGADO DEOCLECIO ANTONIO SANT'ANA
ADVOGADO DANIEL ANTONIO FARIA
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000517-33.2005.8.08.0001 (001050005170)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE EDELIO FRANCISCO GUEDES
ADVOGADO ISAIAS CARDOSO DA COSTA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027100-64.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE LEVI DIAS ANDRE
ADVOGADO CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
AGVDO BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTMENTO
ADVOGADO RODRIGO MORAIS ADDUM
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

20 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0039558-59.2010.8.08.0024 (024100395581)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO ALBERTO CÂMARA PINTO
PARTE GIBSON DOS SANTOS
ADVOGADO RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
ADVOGADO GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
ADVOGADO VINICIO CANAL NETO
*** APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24100395581**
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
APDO GIBSON DOS SANTOS
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018010-17.2006.8.08.0024 (024060180106)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APDO WANDERLEY AZEVEDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO BRUNO TEMOTEO DUTRA
APTE/APDO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA SCHIRLEY DIAS MONTEIRO
APDO/APTE BRAZIL EXPLORER LTDA..
ADVOGADO JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

22 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0029076-28.2005.8.08.0024 (024050290766)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA..
ADVOGADO LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA
ADVOGADO BRUNO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO RODOLFO DOS SANTOS PINHO
ADVOGADO PAULO SERGIO FURTADO CHIABAI
PARTE IDAF INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRIT
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

23 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002751-44.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA LELIA GOMES BOTELHO PASSOS
P.INT.PASSIVA GEORGES SOUZA PASSOS
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

24 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0018757-59.2009.8.08.0024 (024090187576)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE LUCAS FONSECA GABRIEL
ADVOGADO WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO GABRIEL BOAVISTA LAENDER
ADVOGADA ALINE HARDMAN DANTAS
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

25 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0014869-87.2006.8.08.0024 (024060148699)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE NICOLINA POLIDO DIAS
ADVOGADA ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO
ADVOGADA KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA EVELYN BRUM CONTE
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014467-30.2012.8.08.0045
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO HEBER GOMES Y GOMES
ADVOGADA CINTHYA ANDRADE DE PAIVA GONCALVES
AGVDO ODILA CORRADI DE OLIVEIRA
ADVOGADO GENES TADEU WANDERMUREM
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0069720-08.2012.8.08.0011
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MARCO ANTONIO SILVA
ADVOGADO JOSE ANTONIO BUZON
ADVOGADO ELIAS CALDARA
ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA TORRES
AGVDO MARIA CRISTINA DIAS EDUARDO
ADVOGADA MARIA CRISTINA DIAS EDUARDO
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010812-89.2011.8.08.0011 (011110108120)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE LUIZ CARLOS MACIEL
ADVOGADO THIAGO ZAMPIROLLI
APTE ANA CELIA BASTOS MACIEL
ADVOGADO THIAGO ZAMPIROLLI
APTE MARGARET MACIEL ZAMPIROLLI
ADVOGADO THIAGO ZAMPIROLLI
APTE GERALDO ZAMPIROLLI
ADVOGADO THIAGO ZAMPIROLLI
APDO PAULO DANILO FIORIO
ADVOGADA RENATA SABRA BAIAO FIORIO NASCIMENTO
APDO CINEIA BAIAO FIORIO
ADVOGADA RENATA SABRA BAIAO FIORIO NASCIMENTO
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014300-65.2012.8.08.0060
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS ESCELSA
ADVOGADA CRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
ADVOGADO RAFAEL ZORZAL LORA
ADVOGADA LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
ADVOGADO ISABELY FONTANA DA MOTA
ADVOGADA BRUNA DANTAS DEL ROSSO
ADVOGADA ACILAYA MAGALHAES HYLARIO
ADVOGADO HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO RICARDO TAVARES GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADA JOSLUZA FIORANI DA SILVA
AGVDO MARMORARIA GRAMOBEL LTDA.. ME
ADVOGADO JULIANO SCHWAN DIIRR
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027493-28.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE JANICE SOARES DOS REIS
ADVOGADO JADSON VEIGA MORAIS
ADVOGADA LARYSSA SANTOS DENICOLA
AGVTE IBRANTINO LOPES DOS REIS
ADVOGADO JADSON VEIGA MORAIS
ADVOGADA LARYSSA SANTOS DENICOLA
AGVTE EUNICE SOARES DOS REIS
ADVOGADO JADSON VEIGA MORAIS
ADVOGADA LARYSSA SANTOS DENICOLA
AGVDO JOSE MARIA SONEGHET SILVA
ADVOGADO FABIO NEFFA ALCURE
ADVOGADO ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0069717-53.2012.8.08.0011
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE ANA MARIA COLA
ADVOGADO WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
AGVDO CAMILO COLA
ADVOGADO MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012583-34.2009.8.08.0024 (024090125832)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE ANTONIO HENRIQUE MARQUESI CINTRA
ADVOGADA KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADA MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
APTE JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADA MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
APTE KATIELE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADA MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
APTE MARCUS VINICIUS MUNIZ PAULO
ADVOGADA KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADA MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000986-84.2007.8.08.0009 (009070009866)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
ADVOGADO JOSE CARLOS SAID
ADVOGADO IZIDIO LOPES NETO
APDO FARAILDES DA SILVA ZUCOLOTO
ADVOGADO HERON FELIPE DE OLIVEIRA
APDO SERGIO ZUCOLOTO
ADVOGADO HERON FELIPE DE OLIVEIRA
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0052711-73.2012.8.08.0030
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO JOEL LUIZ DE MOURA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO MUNICÍPIO DE LINHARES
P. INT. ATIVA MARTA LUIZ DE MOURA
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Nº

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0027225-32.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
ADVOGADO NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
ADVOGADO ANTONIO BENTO JUNIOR
AGVDO ALZIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO HELENA BERTONI CO
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO JOSE ELIAS VALENTIM
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO JOSE ERASMO DO CARMO
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO JUDITE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO LEONIDIA DA GLORIA BRAGA, REP/ FILHO
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO LUIS CARLOS PINHEIRO COSTA
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO LUIZ CARLOS DESSABADO
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO MIRIA REGINA COUTINHO CORREIA

ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO MARIA THEREZA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO OLIVIO ROSA
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO VERA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014217-25.2012.8.08.0068
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO NORTE
ADVOGADO DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO
AGVDO JOSE SATURNINO NETO
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017934-13.2012.8.08.0014
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SALVINO ELESBON DOS SANTOS
ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADA KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
AGVDO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO CELSO MARCON
ADVOGADA HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADA NELIZA SCOPEL PICOLI
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023334-80.2009.8.08.0024 (024090233347)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE GESLENE GOMES BARBOSA
ADVOGADO GUILHERME RABBI BORTOLINI
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO RODRIGO LORENCINI TIUSSI
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007133-72.2011.8.08.0014
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE RAVELY LAVANDERIA LTDA.. EPP
ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
APTE JANAINA REIS
ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
APTE FELIPE ZANETTI COMERIO
ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
APDO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO PONCIANO REGINALDO POLESI
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023202-87.2009.8.08.0035 (035090232022)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EDNA DO COUTO CANAL
ADVOGADA CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN
APDO SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA..
ADVOGADO MARCO POLO FRIZERA FILHO
ADVOGADA THAISA SILVA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO CARLOS JOSE LIMA FARONI
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA
Nº

41 - REMESSA EX-OFFICIO 0024930-36.2008.8.08.0024 (024080249303)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE CARLOS CALMON JUNIOR
ADVOGADO PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
PARTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB GV
ADVOGADA MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

42 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030701-53.2012.8.08.0024
REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS IEMA
ADVOGADA KATIUSKA MARA DE OLIVEIRA ZAMPIER
ADVOGADA LUCIANA MERCON VIEIRA
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

43 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027123-10.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE AURICULATA EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO SERGIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO
AGVDO EVERALDO CORREA DIONIZIO
ADVOGADA STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
ADVOGADO JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
ADVOGADO LUIZ GUILHERME SOUZA QUEIROZ
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0913650-88.2009.8.08.0030 (030099136506)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE NAGIB SATHLER ELIAS
ADVOGADO WESLEY CORREA CARVALHO
APDO MAURO ELIZIO LOPES
ADVOGADO JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA
Nº

45 - APELAÇÃO CÍVEL 0913444-74.2009.8.08.0030 (030099134444)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE NAGIB SATHLER ELIAS
ADVOGADO WESLEY CORREA CARVALHO
APDO MAURO ELIZIO LOPES
ADVOGADO JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031224-65.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA BIANCA MOTTA PRETTI
AGVDO BANCO ITAUCARD S A
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015487-70.2012.8.08.0008
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
AGVDO DARLI VIEIRA
ADVOGADO VITOR LUCIO LIMA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031118-06.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA..
ADVOGADA CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
AGVDO DELUXE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS
ADVOGADO LEE STEPHAN DE ALMEIDA
ADVOGADO FELIPE DADALTO TATAGIBA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0909505-86.2009.8.08.0030 (030099095058)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE GILDO ZANETTI JUNIOR
ADVOGADO RODRIGO CAMPANA FIOROT
APDO NILZA FAZIO ZANETTI
ADVOGADO RENATO JULIO GUERRA
ADVOGADO ANDRE DO AMARAL GUERRA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027403-20.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE CREFISA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
AGVDO JOAO ROSALIO DO ESPÍRITO SANTO SILVA
ADVOGADO DANIEL RANGEL EMMERICK OLIVEIRA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066707-98.2012.8.08.0011
REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA..
ADVOGADO PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
AGVDO ELETRONICA SHANGAY LTDA.. ME
ADVOGADO ATILIO GIRO MEZADRE
P. INT. ATIVA NOVA ATLANTICA COMERCIO DE VEICULOS LTDA..
ADVOGADO ATILIO GIRO MEZADRE
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES
Nº

52 - APELAÇÃO CÍVEL 0009085-61.2008.8.08.0024 (024080090855)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE BCP S/A
ADVOGADO LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

53 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0904708-89.2011.8.08.0000 (012119002298)

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE ESCELSA S/A
ADVOGADO ISABELY FONTANA DA MOTA
ADVOGADA CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
ADVOGADO PAULO SERGIO RAGA
ADVOGADA LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
AGVDO MARY CRUZ COSTA
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1112379-64.1998.8.08.0024 (024980139703)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE FUNDAÇAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA
ADVOGADO IMERO DEVENS
ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS
APDO ODILON BOTELHO TOSTE
ADVOGADO FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
APDO DEUSDETE MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005757-30.2011.8.08.0021 (021110057573)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADA LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO CELSO MARCON
APDO SABRINA WERNECK GIZEK FARIA
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

56 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0012831-73.2004.8.08.0024 (024040128316)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO JORGE GABRIEL RODNITZKY
PARTE RA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.. EPP
ADVOGADO CASSIO FERNANDO RICCI
ADVOGADO MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI
ADVOGADO ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS
ADVOGADA MARCELE CYRILLO MACHADO RODRIGUES
ADVOGADA CARINA STOPPA DOS SANTOS
ADVOGADO RENATO BATISTA VENTURA
ADVOGADA FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040128316
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO RA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.. EPP
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027127-47.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO ANDRE ARNAL PERENZIN
ADVOGADA LORENA CORREA DA MOTTA
ADVOGADO EDUARDO MERLO DE AMORIM
AGVDO ANNA CAROLINA COSTA PINOTTI
ADVOGADO JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
ADVOGADA STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0907124-08.2009.8.08.0030 (030099071240)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO
ADVOGADO PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADA ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADA LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO CELSO MARCON
APDO DEIVISON LUIZ PEZZIN ME
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006007-59.2008.8.08.0024 (024080060072)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE TEREZINHA SAGRILLO KIRMSE
ADVOGADA WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO VILMAR LOBO ABDALAH JUNIOR
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008635-30.2008.8.08.0021 (021080086354)
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE MAURICIO DEMONIER
ADVOGADO ANDREI COSTA CYPRIANO
APDO EDUARDO LOPES KIEFER
ADVOGADO MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901972-98.2011.8.08.0000 (024119019727)
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
AGVTE ARCELORMITTAL BRASIL SA
ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO NORDANA LINE
ADVOGADA NATHALIA NEVES BURIAN
P.INT.PASSIVA TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADA NATHALIA NEVES BURIAN
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031172-69.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ES IPAJM
ADVOGADA MICHELLE FREIRE CABRAL
AGVDO MARIA PASSAMANI
ADVOGADO JOSEPH HADDAD SOBRINHO
ADVOGADO RICARDO FIRME THEVENARD
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

63 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0006285-70.2002.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE IZAUDEMIRIO GERALDO GIORGETTE
ADVOGADO WELLINGTON BONICENHA
ADVOGADO JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018970-36.2011.8.08.0011 (011110189708)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ADEMIR BARBOSA
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE ANA ROSA ABREU ORNELAS
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE CENI ALVES PEREIRA
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE JORGE BORGES JABOR
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE MARIA DA PENHA DE ALMEIDA
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE NELIO COLOMBRINI
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE PEDRO CHAVES MAGALHAES
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE SEBASTIAO CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APTE SEBASTIAO SERGIO MOREIRA
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
ADVOGADO VINICIUS LUNZ FASSARELLA
APDO FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES
ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
ADVOGADA ANA PAULA PROTZNER MORBECK
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

65 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0038434-07.2011.8.08.0024 (024110384344)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE GUSTAVO TINOCO BORGES
ADVOGADO NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA PRISCILA TAVARES DOS SANTOS
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO MARCIO MELHEM
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016398-88.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BANCO VOLKSWAGEN S A
ADVOGADA NATALIA LORENZONI PEREIRA
ADVOGADA EMILLI ROMANHA
ADVOGADO PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES
ADVOGADO MARCIO DE MATTOS GONCALVES
AGVDO HELIO CANDIDO
ADVOGADA MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

67 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0007461-06.2010.8.08.0024 (024100074616)
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO MARCIO MELHEM
PARTE TAKESI BARBOSA KURISAKA
ADVOGADO ELIVALDO FILHO GODINHO CAVALCANTE
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

68 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0006887-66.1999.8.08.0024 (024990068876)
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA MUNICI
PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
PARTE CLUBE DOS EXECUTIVOS
ADVOGADO MARCIO BROTTO DE BARROS

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24990068876
*
APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APDO CLUBE DOS EXECUTIVOS
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

69 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031110-29.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
AGVDO BANCO SAFRA S/A
ADVOGADA RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
Nº

70 - APELAÇÃO CÍVEL 0007282-54.2010.8.08.0030 (030100072823)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANTONIO FERNANDO DONDONI
ADVOGADA KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
APTE LUIZ CARMO DONDONI
ADVOGADA KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
APDO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

71 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004832-60.2009.8.08.0035 (035090048329)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO ITAUCARD SA
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADA HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO CELSO MARCON
APDO ARISTOTELES TELES DE SOUZA
RELATOR: WILLIAN SILVA

72 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023020-68.2012.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE EUFRASIO CORDEIRO RIBEIRO
ADVOGADA ROSEMARY MACHADO DE PAULA
ADVOGADO GUSTAVO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO GUSTAVO ANGELI STORCH
AGVTE MARIA DAS NEVES ALVES RIBEIRO
ADVOGADA ROSEMARY MACHADO DE PAULA
ADVOGADO GUSTAVO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO GUSTAVO ANGELI STORCH
AGVDO RODOPLAN TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA..
RELATOR: WILLIAN SILVA

73 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041412-88.2010.8.08.0024 (024100414127)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADA LETICIA POTRATZ LIMA
APDO PERICLES THADEU SALCIDES GONÇALVES
ADVOGADO RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
ADVOGADO GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
ADVOGADO VINICIO CANAL NETO
RELATOR: WILLIAN SILVA

74 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0016098-24.2002.8.08.0024 (024020160982)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE CAMPO GRANDE FEST COMERCIO DE PRODUTOS LTDA..
ADVOGADO JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES
ADVOGADO ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES
ADVOGADO ALTAIR CARLOS GOMES
ADVOGADO HEGNER CASTELO BRANCO DE SANTANA
ADVOGADO CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
ADVOGADO MARCELO DE ARAUJO NERI
ADVOGADO JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO RENATO ANTUNES
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
RELATOR: WILLIAN SILVA

VITÓRIA, 23/08/2012

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON MAZZONI
COORDENADORA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

-********

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

EM 22/08/2012 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002754-96.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REQTE GALHARDO PACHECO AREAS
ADVOGADO ALAN ALFIM MALANCHINI RIBEIRO
ADVOGADA PRISCILLA CAMPOS DA SILVA PINTO
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

PARA:CRIMINAIS REUNIDAS

1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0000157-91.2011.8.08.0000 (100110001573)
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
REQTE SILVIO ROMERO BARCELOS BASTOS JUNIOR
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

PARA:CÍVEIS REUNIDAS

1 - AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 0002764-43.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AUTOR JOAO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
ADVOGADO BRUNO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES MACHADO
AUTOR MARCIA LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA POSSI
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
ADVOGADO BRUNO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES MACHADO
AUTOR MONICA LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA NERY
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
ADVOGADO BRUNO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES MACHADO
RÉU BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

2 - AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 0002765-28.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AUTOR GUIMARAES CAFE LTDA.
ADVOGADO VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
ADVOGADO RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
ADVOGADO RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
AUTOR IRINEU GOMES COELHO NETO
ADVOGADO VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
ADVOGADO RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
ADVOGADO RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
AUTOR ALEXANDRE BOLELLI GUIMARAES
ADVOGADO VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
ADVOGADO RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
ADVOGADO RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
AUTOR ESPÓLIO DE JEHOVAH COELHO GUIMARAES
ADVOGADO VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
ADVOGADO RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
ADVOGADO RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
RÉU COTIA TRADING BR SA
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
RÉU COTIA TRADING S.A
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
RÉU FL PLANEJAMENTO E ASSESORIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

RÉU LAF ASSESSORIA COMERCIAL E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
RÉU GUICAFE ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
RELATOR: WILLIAN SILVA

PARA:CRIMINAL

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028975-44.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE GLAUBER CAVATTI MEIRELLES
ADVOGADO JOSE ARNOLDO RODRIGUES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0112315-38.2011.8.08.0017 (017111123158)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO EDILSON SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DILAIR CAETANO DAROS
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

3 - HABEAS CORPUS Nº 0002761-88.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE EVANO ATAIDE SILVA
ADVOGADO MARTIN DO CARMO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

4 - HABEAS CORPUS Nº 0002756-66.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO LEONARDO JOSE SALLES DE SA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DO PLANTAO JUDICIÁRIO
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008453-58.2011.8.08.0047 (047110084531)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO DHYEMISSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO ERASMINO DE SOUZA MORENO
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002086-16.2008.8.08.0017 (017080020864)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE WARLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO DILAIR CAETANO DAROS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001008-84.2008.8.08.0017 (017080010089)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO LORIVALDO KEMPIN
ADVOGADO DILAIR CAETANO DAROS
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010270-91.2010.8.08.0048 (048100102705)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EVALDO DALMA
ADVOGADO JOAO FERNANDO GOMES ALVES
ADVOGADO ANDRE ANGELO RIBEIRO DE ASSIS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

9 - HABEAS CORPUS Nº 0002763-58.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE D.G.J.
ADVOGADO LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY
ADVOGADA BARBARA AUGUSTA DE PAULA ARAUJO MYSSIOR
ADVOGADA THALITA DA SILVA COELHO
ADVOGADO LAZARO GONCALVES GUILHERME
A COATORA J.D.D.D.C.D.I.
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002384-24.2006.8.08.0002 (002060023849)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ATUS REGES CAMPOS
ADVOGADO CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000269-40.2010.8.08.0018 (018100002692)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE E.M.S.
ADVOGADA VALDETE TEIXEIRA
APDO M.P.E.
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

12 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0008414-05.2008.8.08.0035 (035080084144)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO WILSON VETTORAZZO CALIL
ADVOGADO HERCULANO CLEMENTE DA SILVA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004207-44.2004.8.08.0021 (021040042075)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ROBERTO FARONI
ADVOGADA RUTILEA DADALTO CABRAL
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

14 - HABEAS CORPUS Nº 0002760-06.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
PACTE WANDERSON BONFIM FERREIRA
ADVOGADO MARCIO OLIVEIRA GRASSI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

15 - HABEAS CORPUS Nº 0002757-51.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

16 - HABEAS CORPUS Nº 0002767-95.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE ESTEVAO MAZOLI
ADVOGADO PATRICIO CIPRIANO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

17 - HABEAS CORPUS Nº 0002762-73.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE JOVENIL CARLOS SOARES
ADVOGADO ANDERSON ZANOTELLI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

18 - HABEAS CORPUS Nº 0002755-81.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ANDERSON ZANOTELLI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003214-73.2011.8.08.0047 (047110032142)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO AGENILSON DA CONCEIÇÃO DE AMARAL
ADVOGADO THIERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

20 - HABEAS CORPUS Nº 0002759-21.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE JOANA GRAZIELA BORGHI
ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO CHARLES BONELI GONCALVES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000375-16.2011.8.08.0002 (002110003759)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO RICARDO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

22 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0020424-51.2011.8.08.0011 (011110204242)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO FRANCISCO DE ASSIS NICOLAO DOS SANTOS
ADVOGADO CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012337-49.2011.8.08.0030 (030110123376)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE M.P.E.
APDO M.S.P.
ADVOGADA ANATECIA SILVA SANTOS
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

PARA:CÍVEL

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027425-39.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO THIAGO PIMENTA MOREIRA
AGVTE ALESSANDRA KATIA LAGE
ADVOGADO JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO THIAGO PIMENTA MOREIRA
AGVTE GISLAINE KELE LAGE
ADVOGADO JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO THIAGO PIMENTA MOREIRA
AGVTE IARA CRISTINA LAGE
ADVOGADO JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO THIAGO PIMENTA MOREIRA
AGVTE ANA PAULA LAGE
ADVOGADO JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO THIAGO PIMENTA MOREIRA
AGVTE JOAO PAULO LAGE
ADVOGADO JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO THIAGO PIMENTA MOREIRA
AGVDO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA
ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADA IARA QUEIROZ
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011017-17.2009.8.08.0035 (035090110178)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE TRD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
APDO TIM CELULAR SA
ADVOGADO FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
ADVOGADO JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010951-32.2008.8.08.0048 (048080109514)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE HOSPITAL METROPOLITANO S/A
ADVOGADA MARIANA MARTINS BARROS
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001441-70.2010.8.08.0065 (065100014417)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LAURENI ANGÉLICA
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031273-09.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO
ADVOGADA MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGVDO ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO LUIS FELIPE PINTO VALFRE
ADVOGADA KARINA KELLY PETRONETTO
AGVDO ROGERIO VON RANDOW
ADVOGADO LUIS FELIPE PINTO VALFRE
ADVOGADA KARINA KELLY PETRONETTO
AGVDO WESLEY PAULO HORSTH HONORIO
ADVOGADO LUIS FELIPE PINTO VALFRE
ADVOGADA KARINA KELLY PETRONETTO
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017611-81.2008.8.08.0035 (035080176114)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARIA DAS DORES PINHEIRO
ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR
APTE LEANDRO DE TAL
ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR
APTE LUIZ CLAUDIO DE TAL
ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR
APTE EDIGAR DE TAL
ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR
APTE MARIA ZOCOTO DE TAL
ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR
APDO LUIZ CARLOS ATAIDE
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000997-37.2010.8.08.0065 (065100009979)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LUIZ DE GONZAGA MISAEL
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001695-43.2010.8.08.0065 (065100016958)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARIA ELZA ALMEIDA
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000933-13.2008.8.08.0060 (060080009339)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE SILVIO VENTURI FILHO
ADVOGADO WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR
ADVOGADO JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
Nº

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0031238-49.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE INSPETORIA SÃO JOAO BOSCO
ADVOGADO ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE
ADVOGADO BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
AGVDO AMSW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADA VIVIANE MIZIARA BEZERRA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0078945-48.2010.8.08.0035 (035100789458)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI
ADVOGADO ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADA RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
APDO BRUNO SALLES RODRIGUES
ADVOGADO TALES RODRIGO GALON CHAVES
APDO RAFAEL SALLES RODRIGUES
ADVOGADO TALES RODRIGO GALON CHAVES

*** APELAÇÃO ADESIVA Nº 35100789458**

APTE BRUNO SALLES RODRIGUES
APTE BRUNO SALLES RODRIGUES
APDO BANESTES SEGUROS S/A
APDO BANESTES SEGUROS S/A
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

12 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0007757-58.2010.8.08.0014 (014100077578)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA COLATINA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA ALINE HARDMAN DANTAS
PARTE ALVARO GUERRA FILHO
ADVOGADO CRISTIANO ROSSI CASSARO
ADVOGADO FERNANDO SERGIO MARTINS

*** APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14100077578**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO ALVARO GUERRA FILHO
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031252-33.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE DOUGLAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADA KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016407-50.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO CELSO MARCON
AGVDO GISELLI SACCANI GUASTI
ADVOGADO VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003893-54.2011.8.08.0021 (021110038938)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADA ANA BEATRIZ VAILANTE
ADVOGADO JOAO BARBOSA
ADVOGADO HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
ADVOGADO FABIO JOAO DA SILVA SOITO
APDO CARLA CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO HERON LOPES FERREIRA
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021875-72.2011.8.08.0024 (024110218757)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE/APDO P R X (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO WAGNER LUIZ MACHADO SOARES
APDO/APTE C S X
ADVOGADA ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADA TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018976-39.2009.8.08.0035 (035090189768)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI
ADVOGADO ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADA RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
APDO ROBERTO CORSINI
ADVOGADO TALES RODRIGO GALON CHAVES
APELAÇÃO ADESIVA Nº 35090189768
*
APTE ROBERTO CORSINI
APTE ROBERTO CORSINI
APDO BANESTES SEGUROS S/A
APDO BANESTES SEGUROS S/A
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016415-27.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO
ADVOGADO ALVINO PADUA MERIZIO
AGVTE IDIVALDO MORO CAPO
ADVOGADO ALVINO PADUA MERIZIO
AGVDO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO WAGNER JOSE ELIAS CARMO
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

19 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002766-13.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALENCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA
P. INT. ATIVA JMP CONSTRUTORA LTDA- ME
P.INT.PASSIVA CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA.
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016408-35.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO CELSO MARCON
ADVOGADA HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
AGVDO CLAUDIO NUNES SOUZA
ADVOGADO ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027443-60.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
ADVOGADA SAMIRA QUEIROZ CASTELLO
AGVTE MORAR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
ADVOGADA SAMIRA QUEIROZ CASTELLO
AGVTE CYRELA BRAZIL REALTY S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
ADVOGADA SAMIRA QUEIROZ CASTELLO
AGVDO DANIELE ROCHA FRASSON LUDWIG
ADVOGADO DYEGO PENHA FRASSON
ADVOGADO ELIOMAR BUFON LUBE
AGVDO CRISTIANO LUDWIG GONCALVES
ADVOGADO DYEGO PENHA FRASSON
ADVOGADO ELIOMAR BUFON LUBE
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016432-88.2003.8.08.0035 (035030164327)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
ADVOGADO GILMAR ZUMAK PASSOS
APDO LECIA LOPES ALVES
ADVOGADA CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013067-16.2009.8.08.0035 (035090130671)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE VIDA SAUDAVEL SC LTDA.
ADVOGADA RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
ADVOGADA ROBERTA BISSI
APDO JAIR SEBASTIAO TOMAZI
ADVOGADA LARISSA LOUREIRO MARQUES
ADVOGADA FLAVIA GRECCO MILANEZI
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002837-40.2012.8.08.0024 (024120028378)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO WALLACE ELLER MIRANDA
APDO NATALINO VEICULOS LTDA.
APDO MARINALDO NATALINO DE CERQUEIRA
APDO FABIANI CARDOSO GARCIA
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA
Nº

25 - APELAÇÃO CÍVEL 0000960-74.2012.8.08.0021 (021120009606)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO NEI CALDERON
ADVOGADO MARCELO OLIVEIRA ROCHA
APDO MEIRE RUTE SANTOS DE MELO
ADVOGADO MARCELO ROCHA DA COSTA
ADVOGADO JOAO PAULO DA MATTA AMBROSIO
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031255-85.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA CRISTIANE MENDONCA
AGVDO GRAFICA ITA LTDA.
ADVOGADO HENRIQUE ROCHA FRAGA
ADVOGADO RENATO PIANCA FILHO
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001698-43.2010.8.08.0050 (050100016984)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE P W B R
ADVOGADO ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
APDO M S M (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO SAULO NASCIMENTO COUTINHO
APDO J S
ADVOGADO SAULO NASCIMENTO COUTINHO
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020122-52.2008.8.08.0035 (035080201227)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE DACASA FINANCEIRA S/A
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADA HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO CELSO MARCON
APDO JOSE FERNANDO FERREIRA
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031257-55.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA ANA TEREZA BASILIO
ADVOGADO DANIEL MOURA LIDOINO
ADVOGADO ADRIANO SEVERO DO VALLE
AGVDO CONJED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO FELIPE ITALA RIZK
ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0069780-78.2012.8.08.0011
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE CERVEJARIA OLIMPIA LTDA. - ME
ADVOGADO LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
AGVDO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
ADVOGADO IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Nº

31 - APELAÇÃO CÍVEL 0020657-48.2007.8.08.0024 (024070206578)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
ADVOGADO ADRIANO FRISSO RABELO
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
APDO ROMARIO CUNHA
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO CLAUDIONOR LISBOA FILHO
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO JORGE ALVES DA VITÓRIA
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO LUIZ ANTONIO CRUZ
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO DOMINGO SAVIO DO VALE CARDOSO
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO PAULO BISSOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO EDIMAR OLIVEIRA PINTO
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO RENATO DA HORA GONZAGA
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO JOSE BARCELOS AUGUSTO
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO JOSE CARLOS VERONESI
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO MANOEL PEDRINI COSTA
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO PAULO ROBERTO CABRAL
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO OSWALDINO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO OSMAR OLIVEIRA PINTO
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020834-08.2009.8.08.0035 (035090208345)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN DIEGO
ADVOGADA DANIELLE REIS MACHADO DA ROS
APDO EDSON RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO LEONARDO BATTISTE GOMES
ADVOGADO ELIAS MELOTTI JUNIOR
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0504909-51.2005.8.08.0035 (035050085600)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARCELO RAFAEL
ADVOGADO JOAO FERNANDO GOMES ALVES
APDO ITAMAR VIEIRA
ADVOGADO LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADA FABIANE ZANON GOMES
APDO NETES DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADA FABIANE ZANON GOMES
APDO BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADO AROLDO LIMONGE
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040942-57.2010.8.08.0024 (024100409424)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE P H P P
ADVOGADO CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA
APDO P R P
ADVOGADO ADILSON BANDEIRA DIAS
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016432-63.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE DAVI GOMES
ADVOGADO ANSELMO TABOSA DELFINO
ADVOGADO JOAO LUIS CAETANO
AGVDO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Nº

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0027645-76.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO ANDRE ARNAL PERENZIN
ADVOGADO EDUARDO MERLO DE AMORIM
ADVOGADA LORENA CORREA DA MOTTA
ADVOGADA SABRINA TOREZANI DA FONSECA
ADVOGADA WALESKA DA SILVA PIRES
AGVDO BIANOR MACHADO NETO
ADVOGADO HORST VILMAR FUCHS
ADVOGADO CARLOS WAGNER FERREIRA PIRES
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000785-16.2010.8.08.0065 (065100007858)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MIRTES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000787-83.2010.8.08.0065 (065100007874)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARIA SIRLEY DUARTE GIOVANELE
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014335-93.2012.8.08.0005
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
ADVOGADO RAFAEL ZORZAL LORA
ADVOGADA LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
ADVOGADA CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
AGVDO PAULO ROBERTO MOTA
ADVOGADO ALLAN SILVEIRA GOMES FAIAL
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004323-32.2009.8.08.0035 (035090043239)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE DREAM CAR COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO LUIZ ANTONIO STEFANON
ADVOGADO RONEY DUTRA MOULIN
ADVOGADO MARCIO TULIO NOGUEIRA
APTE MARCO ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO STEFANON
ADVOGADO RONEY DUTRA MOULIN
ADVOGADO MARCIO TULIO NOGUEIRA
APDO BANCO ITAU SA
ADVOGADO VINICIUS BARROS REZENDE
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021075-16.2008.8.08.0035 (035080210756)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE DREAM CAR COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO LUIZ ANTONIO STEFANON
ADVOGADO RONEY DUTRA MOULIN
ADVOGADO MARCIO TULIO NOGUEIRA
APTE MARCO ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO STEFANON
ADVOGADO MARCIO TULIO NOGUEIRA
ADVOGADO RONEY DUTRA MOULIN
APDO BANCO ITAU SA
ADVOGADO VINICIUS BARROS REZENDE
ADVOGADO ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
ADVOGADA AMANDA GOMES SALAZAR
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000788-68.2010.8.08.0065 (065100007882)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO BARROS
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004525-22.2007.8.08.0021 (021070045253)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE RODRIGO LIMA CARDOSO
ADVOGADA ANA BEATRIZ VAILANTE
ADVOGADO FABIO FERREIRA
ADVOGADA PATRICIA PERUZZO NICOLINI
APDO ROBERTO BOTELHO CAMPBELL
ADVOGADA BETINA VIDIGAL CAMPBELL
APDO GTA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO MARCUS VINICIUS DA SILVA
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000852-44.2011.8.08.0065 (065110008524)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JOAQUINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001978-35.2005.8.08.0035 (035050019781)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESPÓLIO DE AZUIL MARIA DOS SANTOS BEIRIZ
ADVOGADO EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ
APTE ROSE MERE BEIRIZ
ADVOGADO EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ
APDO METROPOLITAN LIFE E PREVIDENCIA PRIVADA S/A MATLIFE BRASIL
ADVOGADO ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
ADVOGADO EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADA RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
ADVOGADA CAROLINA NUNES DE FREITAS
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023024-08.2012.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO GILBERTO CEZARIO SANTOS
ADVOGADO MARCIO PORTUGAL BORBA ONEDA
AGVDO TIAGO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000978-68.2007.8.08.0022 (022070009786)
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
APTE ENERTRADE COMERCIALIZAÇAO E SERVIÇOS DE ENERGIA S/A
ADVOGADO LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
APDO FIESA - FIAÇÃO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO VITOR SEABRA SEIXAS PINTO
ADVOGADO LUIZ ALFREDO PRETTI
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013247-40.2010.8.08.0021 (021100132477)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADA ELISSANDRA DONDONI
ADVOGADO RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO CRISTIANO NUNES REIS SCHEIDEGGER
APDO JOALDO BISPO NASCIMENTO
ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000995-67.2010.8.08.0065 (065100009953)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023023-23.2012.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE CARTORIO DO 1º OFICIO DE CARIACICA
ADVOGADO FLAMINIO JOSE MAIA VARGAS
ADVOGADO HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH
AGVDO BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO DIOGO MARTINS
ADVOGADO LUCIANO GONCALVES OLIVIERI
ADVOGADA CAROLINA B. ESTEVES
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017283-20.2009.8.08.0035 (035090172830)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE GUILHERME SIQUEIRA
ADVOGADO FELIPE JOSE SILVA LOUREIRO
APDO CELSO FERNANDO SAD
ADVOGADO RAFAEL LUIZ BUSSULAR
APDO LUZIA MONFARDINI SAD
ADVOGADO RAFAEL LUIZ BUSSULAR
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010970-82.2005.8.08.0035 (035050109707)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE/APDO GUILHERME SIQUEIRA
ADVOGADO FELIPE JOSE SILVA LOUREIRO
ADVOGADA CAROLINA DINIZ FURTADO
APDO/APTE CELSO FERNANDO SAD
ADVOGADO GERALDO LUIZ BUSSULAR
ADVOGADO RAFAEL LUIZ BUSSULAR
ADVOGADO GUSTAVO LUIZ BUSSULAR
APDO/APTE LUZIA MONFARDINI SAD
ADVOGADO GERALDO LUIZ BUSSULAR
ADVOGADO RAFAEL LUIZ BUSSULAR
ADVOGADO GUSTAVO LUIZ BUSSULAR
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001696-28.2010.8.08.0065 (065100016966)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1010455-10.1998.8.08.0024 (024980029656)
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
APTE FUNDAÇAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
ADVOGADO SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
APDO SEBASTIAO MADALENA DE SOUZA
ADVOGADO ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1007079-16.1998.8.08.0024 (024980025969)
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
APTE FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
APDO RUBENS XAVIER
ADVOGADO ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
ADVOGADO ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031435-04.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SUELLEN CASTRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS
AGVDO BANCO ITAU S A
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027455-74.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE THIAGO VIDAL LOPES
ADVOGADO SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO
ADVOGADO ENRICO ALVES PINTO
AGVDO BFB LEASING S A
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031390-97.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ANALIA LOBO DA SILVA FILHA
ADVOGADA CINARA GUIMARAES ANDRADE
ADVOGADO AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO
ADVOGADA BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO
AGVDO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
Nº

59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0027633-62.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ABILIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO HELTON FRANCIS MARETTO
AGVTE RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO HELTON FRANCIS MARETTO
AGVTE OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
ADVOGADO HELTON FRANCIS MARETTO
AGVDO MARIA MARLENE DE PAULA LIMA
ADVOGADO ODILON DO AMARAL NETO
AGVDO ANGELO RICARDO LIMA
ADVOGADO ODILON DO AMARAL NETO
AGVDO RUBENS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO ODILON DO AMARAL NETO
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
Nº

60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0052719-50.2012.8.08.0030
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

AGVDO MUNICÍPIO DE LINHARES
AGVDO GENEZIO JOSE NOVELLO
P. INT. ATIVA GILSON JOSE NOVELLO
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027389-94.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE NELSON BARBOSA VIDIGAL
ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RELATOR: WILLIAN SILVA

62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031388-30.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADA FLAVIA YOSHIMOTO
ADVOGADA THAIS CENDAROGLO
ADVOGADO RAFAEL ERNESTO LIMA
ADVOGADO SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
ADVOGADO EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE
ADVOGADO EDUARDO PEREZ SALUSSE
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: WILLIAN SILVA

63 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0003155-91.2010.8.08.0024 (024100031558)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VITÓRIA
PARTE ESPÓLIO DE CARLOS PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO CASSIO DRUMOND MAGALHAES
ADVOGADO PEDRO MAGALHAES GANEM
ADVOGADO MARCELO PEREIRA MATTOS
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITÓRIA IPAMV
ADVOGADA TATIANA PREZOTTI MORELLI
24100031558
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITÓRIA IPAMV
APDO ESPÓLIO DE CARLOS PEIXOTO DE ARAUJO
RELATOR: WILLIAN SILVA

64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000996-52.2010.8.08.0065 (065100009961)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARIA SCHIMITH GIAVARINI
ADVOGADO PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR: WILLIAN SILVA

65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016405-80.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADA ANITA GROS DA SILVA
ADVOGADA CAMILA DE ALCANTARA ALMEIDA FAVALLI
ADVOGADO DAVI VALDETARO GOMES CAVALIERI
AGVDO LUIZ CARLOS CACA GONCALVES
RELATOR: WILLIAN SILVA

VITÓRIA, 23/08/2012

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON MAZZONI
COORDENADORA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ASSESSORIA DE PRECATÓRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GESTÃO DE PRECATÓRIOS

1) Precatório n° 200970000416
Beneficiário: Agenor Alves da Silva e outros
Devedor: Estado do Espírito Santo

2) Precatório n° 200970000762
Beneficiário: Raquel de Fátima Siqueira Lopes e outros
Devedor: Estado do Espírito Santo

3) Precatório n° 200970000770
Beneficiário: Ângelo Costalonga de Morais Costa e outros
Devedor: Estado do Espírito Santo

4) Precatório n° 200990000206
Beneficiário: Adão Rosa da Silva e outros
Devedor: Estado do Espírito Santo

NOTA DE INTIMACÀO

Tendo em vista acordo estabelecido em Reunião de Trabalho da Comissão de Precatórios da Trimestralidade, havida aos 09.08.2012, às 15:00 horas, no Salão Nobre do TJES, INTIMA-SE, por meio da presente, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na pessoa do seu Procurador Geral, Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice e do Procurador-Chefe da PSJ, Dr. Marcelo Amaral Chequer, para pronunciar-se, no prazo de 15 dias, nos autos dos Precatórios em epígrafe, acerca do relatório lançado pelo Presidente da Comissão de Precatórios da Trimestralidade.

Vitória-ES, 23 de agosto de 2012

IZAIAS EDUARDO DA SILVA
Juiz de Direito - Presidente da Comissão de Precatórios da Trimestralidade

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TJ/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE SOLUÇÃO DE CONFLITO

INTIMO:

NO PROCESSO N° 0040598-47.2008.8.08.0024 (024080405988) APELAÇÃO CÍVEL EM QUE É APTE **DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA JUNIOR** POR SEU ADV. RICARDO MACEDO PECANHA E APDO J. M. V. N. (MENOR IMPÚBERE) E OUTRO POR SEU ADV. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO .

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REFERENTE AOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE SERÁ REALIZADA EM **05 DE OUTUBRO DE 2012 (SEXTA-FEIRA) ÁS 14:30 HORAS**, NA SALA DE SESSÃO DO 1º PISO, NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
NÚCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 173.2011.883,426-1
JUÍZO DE ORIGEM: 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
REQUERENTE: WANDERSON PEREIRA DE MELLO - CPF: 096.206.327-45
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. LUCIO GIOVANNI S. BIANCHI
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DESTE EGRÉGIO TJES NO DIA 28.08.2012, DAS 13:00H ÀS 18:00H, PARA PROCEDER A RETIRADA DO CHEQUE REFERENTE AO ACORDO CELEBRADO DURANTE A SEMANA DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS DPVAT.

PROCESSO N.º 035.11.509.705-3
JUÍZO DE ORIGEM: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA
REQUERENTE: FELISBERTO ARAUJO GOUVEA - CPF: 395.244.347-68
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, PARA COMPARECER AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DESTE EGRÉGIO TJES NO DIA 28.08.2012, DAS 13:00H ÀS 18:00H, PARA PROCEDER A RETIRADA DO CHEQUE REFERENTE AO ACORDO CELEBRADO DURANTE A SEMANA DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS DPVAT.

PROCESSO N.º 035.07.007333-9
JUÍZO DE ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA
REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA SOARES CASSIMIRO

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: DR. ICARO DA CRUZ MATIELLO
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DESTE EGRÉGIO TJES NO DIA 28.08.2012, DAS 13:00H ÀS 18:00H, PARA PROCEDER A RETIRADA DO CHEQUE REFERENTE AO ACORDO CELEBRADO DURANTE A SEMANA DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS DPVAT.

- CONTATOS COM O NÚCLEO PERMANENTE DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO TELEFONE 27-33342151.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/08/2012 QUINTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002491-98.2011.8.08.0000 (100110024914)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE VICTOR BONICEN DA SILVA
ADVOGADO(A) BRUNO SILVEIRA
A. COATORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
A. COATORA CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003597-95.2011.8.08.0000 (100110035977)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA
ADVOGADO(A) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
ADVOGADO(A) JANNAYNA MACHADO DE OLIVEIRA
A. COATORA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
A. COATORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000434-73.2012.8.08.0000 (100120004344)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PRISCILA BONACOSSA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO(A) MURILO BONACOSSA DE CARVALHO
ADVOGADO(A) OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
A. COATORA PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001763-23.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ALAN MAX FERREIRA FIOROTE
ADVOGADO(A) JOAO PAULO BARBOSA LYRA
ADVOGADO(A) MARCELO DE CARVALHO MARINHO
A. COATORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
A. COATORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

5 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0001441-37.2011.8.08.0000 (100110014410)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ADVOGADO(A) AMERICO SOARES MIGNONE
REQDO MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO(A) EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA

6 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000693-05.2011.8.08.0000 (100110006937)
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
REQTE CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
REQDO JOSE RENATO SILVA MARTINS
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC INCONSTITUCIONALIDA Nº 0000878-43.2011.8.08.0000 (100110008784)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
EMGDO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM
ADVOGADO(A) GUSTAVO MOULIN COSTA
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0000371-48.2012.8.08.0000 (100120003718)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
ADVOGADO(A) FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS MORAIS SILVA
EMGTE FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS MORAIS SILVA
EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ELAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) ERON HERINGER DA SILVA
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB

9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC DECLARATÓRIA Nº 0000924-95.2012.8.08.0000 (100120009244)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE SINTRAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRET ADVOGADO(A) ANA MARIA NOGUEIRA LOPES
EMGDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO(A) LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

VITÓRIA, 23/08/2012

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
DIRETORA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

RESUMO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 16/08/2012

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR
PEDRO VALLS FEU ROSA
COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES
ADALTO DIAS TRISTÃO
MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
MANOEL ALVES RABELO
SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
ANNIBAL DE REZENDE LIMA
SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
ARNALDO SANTOS SOUZA
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
CARLOS ROBERTO MIGNONE
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
FABIO CLEM DE OLIVEIRA
SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
NEY BATISTA COUTINHO
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
CARLOS SIMÕES FONSECA
NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
WILLIAM COUTO GONÇALVES
DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
WILLIAN SILVA
ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA

- REGISTROS E COMUNICAÇÕES

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE, PEDRO VALLS FEU ROSA, DECLARA ABERTA A SESSÃO E REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, DESEJANDO A TODOS UMA FELIZ CONCLUSÃO DE CURSO E UMA BRILHANTE CARREIRA.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO EMINENTE DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA, QUE CUMPRIMENTA A TODOS E ROGA A DEUS POR UMA SESSÃO PRODUTIVA DE TRABALHO.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA REGISTRA A OCORRÊNCIA DA 5ª EDIÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS EM VITÓRIA, COM INÍCIO EM 15/08 E TÉRMINO EM 17/08, COM O TEMA "A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL".

- O EMINENTE DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA REGISTRA A SUA PARTICIPAÇÃO, REPRESENTANDO A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, JUNTAMENTE COM O MAGISTRADO DR. ELIAZER COSTA VIEIRA, NO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTRADO: JUIZ VALORIZADO, JUSTIÇA COMPLETA, REALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG, NO DIA 10/08/2012.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO, REGISTRA O SEPULTAMENTO, EM COLATINA, DO SR. ABÍLIO ZAGO, EXTERNANDO AS CONDOLÊNCIAS À FAMÍLIA ENLUTADA.

- O EMINENTE PROCURADOR DE JUSTIÇA, FÁBIO VELLO CORRÊA, ASSOCIA-SE ÀS PALAVRAS DO EMINENTE DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO REGISTRA A POSSE DA NOVA DIRETORIA DO SINDIPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO DIA 15/08/2012, FORMULANDO VOTOS DE UMA PROFÍCUA GESTÃO.

- PARTE ADMINISTRATIVA -

- O EMINENTE DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA SOLICITA AO EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE QUE COLOQUE SUBMETA Á APRECIAÇÃO DO TRIBUNAL A MINUTA DA RESOLUÇÃO QUE NORMATIZA A CONDUTA QUE DEVERÁ SER OBSERVADA PELOS JUÍZES COMPETENTES QUANDO HOUVER INDICAÇÃO DE APARENTE PRÁTICA DE TORTURA.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE CONSULTA O TRIBUNAL QUANTO A MINUTA EM EPÍGRAFE, SALIENTANDO QUE OS JUÍZES DEVERÃO OBSERVAR O PROTOCOLO DE ISTAMBUL. MINUTA APROVADA À UNANIMIDADE.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE COLOCA EM MESA PEDIDO DO EMINENTE DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, EM QUE REQUER PRORROGAÇÃO DO SEU AFASTAMENTO PARA O GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 17 A 24/08/2012, BEM COMO CONSEQUENTE PRORROGAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO DR. VITOR QUEIROZ SCHNEIDER PARA IGUAL PERÍODO. PEDIDO APROVADO À UNANIMIDADE.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE COLOCA EM MESA PEDIDO DO EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, EM QUE REQUER AFASTAMENTO A PEDIDOS, NOS DIAS 25, 26, 29, 30, 31/10 E 1º/11 DO ANO EM CURSO, REFERENTE A PLANTÕES JUDICIÁRIOS REALIZADOS NOS DIAS 16 A 20/05/2011 E 2, 3, 4 E 6/11/2011 E 21/4/2012, TODOS DE SOBREAVISO SEM OCORRÊNCIA, 31/10 E 1/11/2011, 20/4 E 22/4/2012, TODOS DE SOBREAVISO SEM OCORRÊNCIA. PEDIDO DEFERIDO À UNANIMIDADE.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE COLOCA EM MESA PEDIDO DO DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, EM QUE REQUER AFASTAMENTO POR 31 DIAS, A PEDIDO, A PARTIR DE 21/01/2013, SENDO UM DIA REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO REALIZADO NO DIA 30/6/2012, SOBREAVISO COM OCORRÊNCIA, E 30 DIAS CONCEDIDOS ATRAVÉS DO ATO E 638/05. PEDIDO CONCEDIDO À UNANIMIDADE.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE COLOCA EM MESA PEDIDO DO EMINENTE DESEMBARGADOR WILLIAN COUTO GONÇALVES, EM QUE SOLICITA A SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUAS FÉRIAS, EM RAZÃO DE LICENÇA MÉDICA A PARTIR DE 6/8/2012, QUE ORA REQUER SEJA CONCEDIDA. SOLICITA AINDA QUE O INÍCIO DAS FÉRIAS SEJAM RETIFICADAS, PARA CONSTAR A PARTUR DE 21/8/2012. PEDIDO DEFERIDO À UNANIMIDADE.

- O EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE SUBMETE AOS EMINENTES DESEMBARGADORES A VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DO JUIZ DE DIREITO QUE SUBSTITUIRÁ O EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA. O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI A CONVOCAÇÃO DO EXMº JUIZ EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR.

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTES FEITOS:

MANDADO DE SEGURANÇA
0003956-45.2011.8.08.0000 (100110039565)
0001804-58.2010.8.08.0000 (100100018041)
NOTÍCIA CRIME
0004056-34.2010.8.08.0000 (100100040565)
AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA
0001045-26.2012.8.08.0000 (100120010457)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)
0002872-77.2009.8.08.0000 (100090028729)
0002525-44.2009.8.08.0000 (100090025253)
0002498-61.2009.8.08.0000 (100090024983)
0003893-88.2009.8.08.0000 (100090038934)
0003893-88.2009.8.08.0000 (100090038934)
0003321-35.2009.8.08.0000 (100090033216)
0002525-44.2009.8.08.0000 (100090025253)
0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)
0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)
0001426-68.2011.8.08.0000 (100110014261)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO PROC ADM DISCIPLINAR
0000040-03.2011.8.08.0000 (100110000401)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
0003321-35.2009.8.08.0000 (100090033216)
INQUÉRITO
0000032-89.2012.8.08.0000 (100120000326)

JULGADOS

1 MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0000577-62.2012.8.08.0000 (100120005770)
2 MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0003956-45.2011.8.08.0000 (100110039565)
3 REPRESENTAÇÃO
Nº 0000643-42.2012.8.08.0000 (100120006430)
4 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA
Nº 0000102-14.2009.8.08.0000 (100090001023)
5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0003321-35.2009.8.08.0000 (100090033216)
6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0003893-88.2009.8.08.0000 (100090038934)
7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0002525-44.2009.8.08.0000 (100090025253)
8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0001426-68.2011.8.08.0000 (100110014261)
9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)
10 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)
11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC ORDINÁRIA
Nº 0000307-14.2007.8.08.0000 (100070003072)
12 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO PROC ADM DISCIPLINAR
Nº 0000040-03.2011.8.08.0000 (100110000401)
13 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0002872-77.2009.8.08.0000 (100090028729)
14 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC ORDINÁRIA
Nº 0000307-14.2007.8.08.0000 (100070003072)
15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0002498-61.2009.8.08.0000 (100090024983)
16 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0003893-88.2009.8.08.0000 (100090038934)
17 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)
18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0002525-44.2009.8.08.0000 (100090025253)
19 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
Nº 0003321-35.2009.8.08.0000 (100090033216)
20 INQUÉRITO
Nº 0000032-89.2012.8.08.0000 (100120000326)
21 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA AGV INSTRUMENTO
Nº 0900536-41.2010.8.08.0000 (012100022297)

ADIADO COM PEDIDO DE VISTA

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0003544-17.2011.8.08.0000 (100110035449)
MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0003778-67.2009.8.08.0000 (100090037787)
MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0000511-82.2012.8.08.0000 (100120005119)
MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0003551-09.2011.8.08.0000 (100110035514)
MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0003755-53.2011.8.08.0000 (100110037551)
MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0000456-39.2009.8.08.0000 (100090004563)
QUEIXA CRIME
Nº 0000303-35.2011.8.08.0000 (100110003033)
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 0004065-93.2010.8.08.0000 (100100040656)
DENÚNCIA
Nº 0001447-44.2011.8.08.0000 (100110014477)
EMBARGOS INFRINGENTES AC RESCIS ACÓRDÃO
Nº 0003302-34.2006.8.08.0000 (100060033022)
EMBARGOS INFRINGENTES AC RESCIS ACÓRDÃO
Nº 0001511-06.2001.8.08.0000 (100010015111)
AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA
Nº 0003644-45.2006.8.08.0000 (100060036447)
AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO EMB EXECUÇÃO AC ORDINÁRIA
Nº 0002090-41.2007.8.08.0000 (100070020902)
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE MAND SEGURANÇA
Nº 0003047-71.2009.8.08.0000 (100090030477)
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AGV INSTRUMENTO
Nº 0091972-09.2010.8.08.0000 (024100919729)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 0001004-30.2010.8.08.0000 (100100010048)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 0004117-26.2009.8.08.0000 (100090041177)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 0001637-07.2011.8.08.0000 (100110016373)
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA AP CÍVEL
Nº 0001083-10.2009.8.08.0011 (011090010833)
RECURSO ADMINISTRATIVO
Nº 0003020-54.2010.8.08.0000 (100100030202)

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0002306-60.2011.8.08.0000 (100110023064)
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 0001321-57.2012.8.08.0000 (100120013212)
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 0000789-83.2012.8.08.0000 (100120007891)
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 0001197-74.2012.8.08.0000 (100120011976)
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 0902187-74.2011.8.08.0000 (100110004874)
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 0002689-72.2010.8.08.0000 (100100026895)
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 0000779-39.2012.8.08.0000 (100120007792)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Nº 0003128-49.2011.8.08.0000 (100110031281)
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Nº 0000051-95.2012.8.08.0000 (100120000516)
EXCEÇÃO DA VERDADE
Nº 0002765-62.2011.8.08.0000 (100110027651)
EXCEÇÃO DA VERDADE
Nº 0002766-47.2011.8.08.0000 (100110027669)
REPRESENTAÇÃO
Nº 0000640-87.2012.8.08.0000 (100120006406)
AGRAVO REGIMENTAL AC ORDINÁRIA
Nº 0000929-20.2012.8.08.0000 (100120009293)
AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR
Nº 0000885-98.2012.8.08.0000 (100120008857)
AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
Nº 0062681-91.2007.8.08.0024 (024070626817)
AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
Nº 0018484-17.2008.8.08.0024 (024080184849)
AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
Nº 0011135-60.2008.8.08.0024 (024080111354)
AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
Nº 0013881-37.2004.8.08.0024 (024040138810)
AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR
Nº 0000173-11.2012.8.08.0000 (100120001738)
AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
Nº 0007871-02.2008.8.08.0035 (035080078716)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO PROC ADM DISCIPLINAR
Nº 0002067-95.2007.8.08.0000 (100070020670)
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REM EX-OFFICIO
Nº 0002015-50.2010.8.08.0047 (047100020156)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 0000710-41.2011.8.08.0000 (100110007109)

ENCERRADA A SESSÃO ÀS
VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0002498-61.2009.8.08.0000 (100090024983)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
EMGDO ALDECI STOCO DE SOUZA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ALEXANDRE ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ANDRESSA CAMPANA ARAGON
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ANTONIO GEZIEL NASCIMENTO MATTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CARLOS JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CLEBER FADINI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO EDIVAN FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO EDSON EDUARDO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO EMILIO HORTLEB MOREIRA COIMBRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO IVANDO MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JANILSON CAETANO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JOSE NIVALDO AMARAL
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCO ANTONIO PERES MURARI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCOS EDUARDO GOMES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARLENE MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MICHEL ANTONIO CARLOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO NATAL PELISSARI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO PAULO CESAR CORREA MOREIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RENATO OZORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROMILDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(A) JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
EMGDO WILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 16/08/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.
II- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
III- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA

PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
IV- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0002872-77.2009.8.08.0000 (100090028729)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GABRIEL BOAVISTA LAENDER
EMGDO FABIANA FRASON DE SOUZA
ADVOGADO(A) SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 16/08/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.
II- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
III- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
IV- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0003321-35.2009.8.08.0000 (100090033216)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMGDO ADRIANA CRISTINA GIACOMINI PEREIRA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ALESSANDRA SILVA PEDRUZZI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ALEXANDRE TADEU MENEGUSSI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ALTAIR SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ALVERINA ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ARISTIDES TRABA DOS REIS FILHO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO BENJOALNILTON DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CARLOS ALBERTO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CARLOS JOSE RUUZ COUTINHO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CARLOS TADEU DE ANDRADE
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CARMEN WANDA VIDIGAL FIORETTE
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CINTIA HALIKS MONTEIRO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CLAUDIO ALESSANDRO CARAN MARELY
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
EMGDO ELIAS BORRETTE MARIANO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO EULEANA PINTO CARDOSO DA VITÓRIA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO FABIO LUIZ LEITE HASTENREITER
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO FERNANDO TORRES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO GELSON SOUZA SANTANA FILHO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO GILZA HERINGER DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO GLAUCIA MARIA PETRI CARLOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO HELISON CORREA GONÇALVES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO HERIVALDO PINHEIRO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO IGUARACY SANTOS RANGEL
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ILMA APARECIDA FRANCISCO ALBERTO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO JOSE AUGUSTO ALVES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JOSE RONALDO MELLO DA SILVA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JOSY SIQUEIRA ROHR
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JULIO CESAR BARRETO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO KLEBER AMATUZO PIMENTA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO LENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO LUCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO LUIZ FERNANDO RANGEL
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCELO LAEBER
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCO ANTONIO SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARINALDA MENDONÇA MELLO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MOYSES ALVES DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO NEWTON CLAUDIO DE MATTOS JUNIOR
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO NILBER SANT´ANA DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO PAULO CESAR DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RIZA DEL CASSIA AUGUSTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROBERTO TRABACH
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROMILDO DA PENHA LYRIO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RONALDO CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RONNEY DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SANDRO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SERGIO ANTONIO BRUZZI ALVARENGA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SERGIO CEZARIO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SERGIO LUIZ TEIXEIRA WALDER
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SONIA DALVA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO VALDECI GERALDO RECLA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO WALTER JOSE DA CRUZ
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 16/08/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. ACLARATÓRIOS DA CANDIDATA DESPROVIDOS. RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO.
I- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.
II- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
III- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
IV- RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA CANDIDATA DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO MAND

SEGURANÇA Nº 0003321-35.2009.8.08.0000 (100090033216)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE ILMA APARECIDA FRANCISCO ALBERTO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 16/08/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. ACLARATÓRIOS DA CANDIDATA DESPROVIDOS. RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO.
I- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.
II- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
III- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
IV- RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA CANDIDATA DESPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0003893-88.2009.8.08.0000 (100090038934)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMGDO BENJOANILTON DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO(A) LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
EMGDO DENILSON RAMOS DOS SANTAS
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 16/08/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO DE BENJOANILTON E OUTROS DESPROVIDO E ACLARATÓRIOS DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDOS.
I- OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONSTITUEM INSTRUMENTO ADEQUADO PARA A REDISCUSSÃO DO QUE JÁ FOI DECIDIDO.
II- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.
III- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
IV- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
V- RECURSO DE BENJOANILTON E OUTROS DESPROVIDO E ACLARATÓRIOS DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0003893-88.2009.8.08.0000 (100090038934)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE BENJOANILTON DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
EMGTE DENILSON RAMOS DOS SANTAS
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 16/08/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO DE BENJOANILTON E OUTROS DESPROVIDO E ACLARATÓRIOS DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDOS.
I- OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONSTITUEM INSTRUMENTO ADEQUADO PARA A REDISCUSSÃO DO QUE JÁ FOI DECIDIDO.
II- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.
III- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
IV- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
V- RECURSO DE BENJOANILTON E OUTROS DESPROVIDO E ACLARATÓRIOS DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0001426-68.2011.8.08.0000 (100110014261)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GABRIEL BOAVISTA LAENDER
EMGDO MARCUS RENE NASCIMENTO MORAES
ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 16/08/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.
II- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
III- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
IV- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 23/08/2012

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo Inominado Nº 0013369-27.2012.8.08.0007
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
AGVTE MARIA TERESA DE ALMEIDA
Advogado(a) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
AGVDO BANCO GMAC SA
Advogado(a) Alexandre de assis rosa
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013369-27.2012.8.08.0007
AGRAVANTE: MARIA TERESA DE ALMEIDA
AGRAVADO: BANCO GMAC S/A
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO - IRREGULARIDADE FORMAL - RECURSO INADMITIDO.
Não se conhece do recurso de agravo inominado interposto com base no § 1º do art. 557, do Código de Processo

Civil, ante a ausência de decisão de mérito no agravo de instrumento.

Trata-se de recurso de agravo inominado no agravo de instrumento, interposto por MARIA TERESA DE ALMEIDA, ora Agravante, irresignada com a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima, constante de fls. 111/112, que indeferiu o pleito da Agravante de litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR - IRREGULARIDADE FORMAL

Analisando os autos, observa-se que o presente recurso foi interposto com base no disposto no §1º do art. 557, do Código de Processo Cível.

Contudo, verifica-se que foi proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima, uma decisão interlocutória, da qual supostamente caberia agravo regimental, previsto no art. 201 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, e não agravo inominado como o ora interposto pela Agravante.

Não houve nos autos decisão negando provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, como quer fazer crer a Agravante, motivo pelo qual, não cabe o recurso ora interposto de agravo inominado com base no disposto no §1º do art. 557, do Código de Processo Cível.

Muito embora eu tenha tentado adotar, na espécie, o "*princípio da fungibilidade dos recursos*", com o fim de conhecer o presente recurso, verifico não ser possível ante a divergência de natureza das decisões.

Ante o exposto, face à irregularidade formal, não conheço do presente recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 10 de agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

2- Remessa Ex-officio Nº 0028451-86.2008.8.08.0024 (024080284516)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZO DE DIREITO 1ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITORIA
PARTE EDMILSON MIRANDA
Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
Advogado(a) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
PARTE ESTADO DO ESP SANTO
Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
* Apelação Voluntária Nº 24080284516
APTE ESTADO DO ESP SANTO
APDO EDMILSON MIRANDA
RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.284.516
APELANTE: EDMÍLSON MIRANDA
APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - POLICIAL MILITAR DO ESTADO ESPÍRITO SANTO - REFORMA - ATO ADMINISTRATIVO QUE PRESSUPÕE O EXERCÍCIO REGULAR DO CARGO PÚBLICO - ATO DE LICENCIAMENTO ANTERIOR - VALIDADE - APELO PROVIDO.
Não sendo reconhecida judicialmente a nulidade do ato administrativo que licenciou a parte do quadro funcional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, deve-se reconhecer que o período em que atuou de forma precária na Corporação Militar não poderá ser considerado para fins de cômputo dos requisitos necessários à sua reforma.

Cuidam os presentes autos de "ação ordinária declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido de revisão de processo de aposentação c/c pedido de promoção nº 024.080.284.516" ajuizada por EDMÍLSON MIRANDA em face de ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pretendendo **(a)** a anulação do ato administrativo que determinou sua aposentadoria; **(b)** sua promoção à graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo; **(c)** a reforma do cálculo de seus proventos, tendo como parâmetro, a contar de 04.08.05, o posto de 2º Sargento da mesma Corporação Militar, acrescido de 25% de adicional de inatividade e demais vantagens pertinentes, além do pagamento das diferenças remuneratórias a que faz jus.

Pela sentença de fls. 94/101, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou procedente a pretensão autoral para determinar que o Apelante proceda à promoção do Apelado, por ressarcimento de preterição, ao posto de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos a partir de 04.8.2005 e permitindo a reforma com recebimento de proventos da graduação imediatamente superior, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Irresignado, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO interpôs o recurso de apelação de fls. 105/139 requerendo seja **(I)** reconhecida a relação de prejudicialidade existente entre a presente demanda e a "ação de reintegração liminar de função nº 024.950.092.833" (nº 024.100.922.996), determinando-se a reunião dos processos a fim de permitir seu julgamento simultâneo; **(II)** reformada a sentença hostilizada, julgando-se improcedente a pretensão autoral.

Devidamente intimado, o Apelado apresentou contrarrazões recursais às fls. 420/424 em que pugna seja negado provimento ao apelo mantendo-se incólume a sentença hostilizada.

É o breve Relatório.

Decido.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Após detido exame dos presentes autos, verifica-se que a discussão travada na presente demanda - relativa a legalidade, ou não, do ato administrativo que reformou o Apelado - guarda nítida relação de prejudicialidade com a "ação de reintegração liminar de função nº 024.950.092.833" (nº 024.100.922.996), envolvendo as mesmas partes.

Para melhor compreensão das razões de decidir, necessária a análise do trâmite processual da "ação de reintegração liminar de função nº 024.950.092.833".

Através do ajuizamento da referida demanda ("ação de reintegração liminar de função nº 024.950.092.833"), o ora Apelado postulou **(a)** a anulação do ato administrativo que o licenciou das fileiras da Polícia Militar; **(b)** sua reintegração aos quadros da referida Corporação Militar; e **(c)** o reconhecimento de todos os direitos a que faria *jus* acaso estivesse na Corporação durante o período de afastamento.

Pela sentença de fls. 226/232 (por cópia), o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou procedente a pretensão autoral para **(a)** tornar sem efeito o ato administrativo que licenciou o policial militar; **(b)** determinar sua reintegração às fileiras da Polícia Militar e **(c)** condenar o Estado do Espírito Santo ao pagamento dos vencimentos que o policial militar fazia *jus*, desde o licenciamento, até a reintegração, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a citação.

Todavia, dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Espírito Santo (fls. 235/241 - por cópia), esta Colenda 1ª Câmara Cível anulou a sentença, em razão de cerceamento do direito de defesa ante o indevido julgamento antecipado da lide.

Realizada a instrução processual, foi proferida nova sentença, às fls. 386/394 (por cópia), reconhecendo a prescrição da pretensão autoral.

Irresignado, o ora Apelado ofereceu recurso de apelação cível às fls. 399/413 (por cópia), pugnando pela reforma da sentença em razão **(a)** do esvaziamento do objeto da demanda pela prolação da sentença de fls. 226/232 (por cópia); **(b)** da teoria do fato consumado e **(c)** da impossibilidade de

reconhecimento da prescrição face a necessária apuração do fato pelo juízo criminal (art. 200, do Código Civil).

Através de decisão monocrática proferida na data de 13.04.2012, foi conhecido recurso de apelação mais negado provimento, mantendo incólume a sentença que havia reconhecido a prescrição da pretensão deduzida pelo ora Apelado nos autos da "ação de reintegração liminar de função nº 024.950.092.833" (nº 024.100.922.996).

Pois bem.

Conforme salientado, o Apelado não logrou êxito em sua pretensão deduzida na "ação de reintegração liminar de função nº 024.950.092.833" (nº 024.100.922.996) relativa à reforma do ato administrativo que o licenciou da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Ocorre que, não sendo reconhecido judicialmente a pretensa nulidade do ato administrativo que licenciou o Apelado da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, forçoso reconhecer que o período em que atuou de forma precária na Corporação Militar não poderá ser considerado para fins de cômputo dos requisitos necessários à sua reforma.

Isto porque, embora o Apelado tenha direito à remuneração decorrente do trabalho por si efetivamente prestado, certo é que a reforma do Policial Militar pressupõe o exercício das funções militares em situação juridicamente válida.

Nesse contexto, o período que o Apelado exerceu, a título precário, suas funções na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, não pode dar ensejo à sua promoção à graduação de 3º Sargento e consequente reforma do cálculo de seus proventos, haja vista permanecer válido o ato jurídico que o licenciou desta Corporação Militar.

Reformada a sentença vergastada e julgado improcedente o pedido autoral, necessária a inversão dos ônus sucumbenciais.

Defiro, em favor do Apelado, os benefícios da assistência judiciária gratuita vez que, apesar de terem sido requeridos (fls. 86/88), não foram apreciados pelo MMº. Juiz de Direito *a quo*, encontrando-se presentes, ainda, os requisitos necessários ao seu deferimento.

Diante do exposto, com base na disposição do artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de apelação e lhe dou provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido autoral. Inverto os ônus sucumbenciais, devendo ser observado, em relação ao Apelado, o disposto no art. 12, da Lei Federal 1.060/50.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 19 de Julho de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

3- Remessa Ex-officio Nº 0005209-40.2004.8.08.0024 (024040052094)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PUBLICA ESTADUAL DE VITORI
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
PARTE MARMORARIA PAULICEIA LTDA
Advogado(a) FERNANDO CARLOS FERNANDES
* Apelação Voluntária Nº 24040052094
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO MARMORARIA PAULICEIA LTDA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.040.052.094
REMETENTE: EXMº. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADA: MARMORARIA PAULICÉIA LTDA.
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO FISCAL ESTADUAL - LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - IMPOSSIBILIDADE. A Fazenda Pública não pode utilizar-se da suspensão de inscrição fiscal do contribuinte como meio de coagi-lo a pagar tributos ou cumprir obrigações acessórias, inviabilizando o exercício de sua atividade econômica, em afronta ao disposto no artigo 170, parágrafo único, da Constituição da República.

Cuidam os presentes autos de apelação cível e remessa necessária em sede de mandado de segurança impetrado por MARMORARIA PAULICÉIA LTDA., ora Apelada, em face de ato administrativo praticado pelo Sr. Subsecretário de Estado da Receita, que suspendeu sua inscrição estadual perante o Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda.

Pela sentença de fls. 189/193, o Dr. Juiz de Direito *a quo* julgou procedente o pedido, concedendo a segurança para determinar que a Autoridade Coatora se absetenha de suspender a inscrição estadual da Apelada.

Irresignado, o Apelante interpôs o presente recurso onde, pelas razões de fls. 197/210, pugna pela reforma da sentença hostilizada.

A despeito de haver sido devidamente intimada, a Apelada quedou silente, nos termos da certidão de fl. 212-v.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 222/225, opinou pela manutenção do *decisum* guerreado.

Eis o breve Relatório.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, do Código de Processo Civil.

A propósito, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, alcança a remessa necessária, a teor do Enunciado nº 253, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao dispor que "o art. 557, do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

A *quaestio juris* posta em discussão nos presentes autos cinge-se na análise da legalidade da pretensão de suspensão da inscrição fiscal estadual da Apelada, por parte do Apelante, em razão da Apelada encontrar-se em situação irregular perante o Apelante (por ter deixado de pagar o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, na forma declarada na petição inicial).

Conforme jurisprudência dominante, a Fazenda Pública não pode utilizar-se da suspensão da inscrição fiscal do contribuinte, nem tampouco da apreensão de mercadorias, como meio de coagir o contribuinte a pagar tributos ou cumprir obrigações acessórias, inviabilizando o exercício de sua atividade econômica, em afronta ao disposto no artigo 170, parágrafo único, da Constituição da República.

O Excelso Supremo Tribunal Federal já pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende dos Enunciados nºs. 70, 323 e 547, a seguir transcritos, respectivamente:

> "É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributos".
> .....
> .....
> "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."
> .....
> .....
> "Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais."

Nesse passo, importa ser reconhecida a ilegalidade e abusividade da pretensão de suspensão da inscrição fiscal estadual da Apelada, por deixar de pagar o tributo devidamente declarado.

Cabe à Fazenda Pública, portanto, acionar administrativa ou judicialmente o contribuinte em débito, sem impor-lhe a suspensão da inscrição fiscal, como via oblíqua para satisfação do crédito tributário.

Isto porque são inúmeros os instrumentos de que detém a Fazenda Pública, com o fim de recuperar seus créditos tributários, senão vejamos:

Na hipótese de recusa injustificada em

apresentar os documentos solicitados pelo Fisco (art. 195, do Código Tributário Nacional), pode a autoridade tributária determinar a lavratura do auto de infração, cobrando multa pelo descumprimento do dever instrumental, com a possibilidade de instauração de inquérito policial para a apuração, inclusive, de crime contra a ordem tributária.

Pode, ainda, no âmbito administrativo, ser efetuado o lançamento por presunção, quando restar inequívoco que os livros e documentos fiscais não existem.

Sobre a matéria, já manifestou-se o Tribunal Pleno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do mandado de segurança nº 100.030.037.020, de que foi Relator o eminente Desembargador Alinaldo Faria de Souza:

"(...)
É dominante o entendimento sobre a ilegalidade de ato administrativo que condicione o exercício de atividade comercial ao prévio pagamento de tributos, para cuja cobrança a Fazenda Pública dispõe de instrumentação própria e privilégios processuais.
(...)"

Por tais razões, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso, porém, nego-lhe provimento, prejudicada a remessa necessária.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 09 de julho de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

4- Remessa Ex-officio Nº 0038059-74.2009.8.08.0024 (024090380593)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITORIA
PARTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARTE TIM CELULAR S/A
Advogado(a) SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
* Apelação Voluntária Nº 24090380593
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
APDO TIM CELULAR S/A
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.090.380.593
REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADA: TIM CELULAR S/A
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO - ART. 13 e 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.738/03 - SEGURANÇA CONCEDIDA.
Configura-se cerceamento de defesa quando, no processo administrativo, não é oportunizado à parte reclamada o direito de apresentar impugnação ao respectivo processo administrativo.

Cuidam os autos de recurso de apelação (fls. 243/252) interposto por MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inconformado com a r. sentença prolatada pelo MMº. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca da Capital - Juízo de Vitória (fls. 236/242), que entendeu ter ocorrido cerceamento do direito de defesa por parte Procon Municipal de Vitória, no processo administrativo nº 1918/2006 que culminou na multa imposta à Apelada TIM CELULAR S/A.

Irresignado, o Apelante interpôs recurso de apelação às fls. 243/252, alegando, em síntese, a impossibilidade de rediscussão do valor da multa em sede de mandado de segurança, bem como a ausência de cerceamento do direito de defesa, motivo pelo qual pleiteia a reforma da sentença hostilizada.

Intimada, a Apelada apresentou contrarrazões recursais às fls. 256/261, pugnando pelo improvimento do apelo.

O Ministério Público de primeira instância se manifestou positivamente acerca do juízo de admissibilidade do recurso, em parecer de fls. 262/262,.

É, em resumo, o Relatório.

Decido com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Através do ajuizamento do presente mandado de segurança, TIM CELULAR S/A requer seja declarada nula a multa imposta a si, no valor de R$8.110,55 (oito mil, cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos), destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Para tanto, alega a impetrante a nulidade do processo administrativo, afirmando, em síntese, que teve seu direito de ampla defesa cerceado pela impossibilidade de apresentação de impugnação e pela negativa de redesignação da audiência para analisar detidamente .

De uma análise minuciosa dos autos, verifico que o processo administrativo nº 792/2006 iniciou-se através de reclamação do consumidor Alexsandre Ferreira de Oliveira prestada à Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor.

Verifico, ainda, que após recebida a reclamação, foi designada audiência de conciliação, realizada em 30/05/2006, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 11.738/03, senão vejamos:

"(...)
Art. 5º. As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em procedimento administrativo que terá início mediante:
I – ato, por escrito, da autoridade competente;
II – lavratura de auto de infração;
III – reclamação do consumidor ou do seu representante legal.
(...)
Art. 7º. Recebida a reclamação, o Subsecretário de Proteção de Defesa do Consumidor designará a data e hora para audiência de conciliação, para os próximos 15(quinze) dias, notificando as partes para comparecimento.
(...)"

Verifico, por fim, que não havendo logrado êxito entre as partes, o processo administrativo nº 792/2006 foi encaminhado para a Gerente do Departamento de Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, que proferiu decisão (fls. 56/59) condenando a impetrante ao pagamento de multa no valor de R$8.110,55 (oito mil, cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos), destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Contudo, conforme preconiza o art. 13 do Decreto Municipal nº 11.738/03, não havendo conciliação entre as partes, deverá ser concedido à parte reclamada, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de audiência de conciliação, para impugnar o processo administrativo, *in verbis:*

"(...)
Art. 13. Não havendo conciliação, ou na hipótese do não comparecimento do fornecedor, conceder-se-á à parte reclamada, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da audiência de conciliação, oportunidade de defesa na forma do art. 15 deste decreto.
(...)
Art. 15. O infrator poderá impugnar o processo administrativo no prazo de 10 dias, contados de
sua notificação, indicando em sua defesa:
I – a autoridade julgadora a quem é
dirigida;
II – a qualificação do impugnante;
III – as razões de fato e de direito que

fundamentam a impugnação;
IV – as provas que lhe dão suporte;
V – o pedido de improcedência.
(...)"

A meu sentir, resta configurada a nulidade do processo administrativo nº 792/2006, decorrente do cerceamento do direito de defesa, eis que não foi oportunizado à impetrante o direito de apresentar impugnação ao respectivo processo administrativo, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 11.738/03.

A violação do direito de defesa se verifica ainda da negativa ao pedido da Apelada de redesignação da audiência para nova data, com o propósito de melhor analisar a reclamação realizada pelo consumidor e ter a possibilidade de produzir provas, sendo-lhe usurpado o direito previsto no art. 15, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 11.738/03.

Diante de tais considerações, conheço do recurso de apelação e lhe nego provimento.

Prejudicada a remessa necessária.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 10 de Agosto de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

5- Remessa Ex-officio Nº 0008010-16.2010.8.08.0024 (024100080100)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITORIA
PARTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARTE TIM CELULAR S/A
Advogado(a) SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
* Apelação Voluntária Nº 24100080100
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
APDO TIM CELULAR S/A
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.100.080.100
REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADA: TIM CELULAR S/A
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA ANULADA - ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO - ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.738/03 - SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. Todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a natureza, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou do fato do qual se originarem, a teor do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32, ainda vigente.
2. Configura-se cerceamento de defesa quando, no processo administrativo, não é oportunizado à parte reclamada o direito de apresentar impugnação ao respectivo processo administrativo.

Cuidam os autos de recurso de apelação (fls. 245/254) interposto por MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inconformado com a r. sentença prolatada pelo MMº. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca da Capital - Juízo de Vitória (fls. 237/242), que entendeu estar prescrito o ato administrativo que culminou na multa imposta à Apelada TIM CELULAR S/A, pelo Procon Municipal de Vitória, por meio do processo administrativo nº 1918/2006.

Irresignado, o Apelante interpôs recurso de apelação às fls. 245/254, alegando, preliminarmente, não cabimento do mandado de segurança, e, no mérito pugna pela reforma da sentença hostilizada.

Intimada, a Apelada apresentou contrarrazões recursais às fls. 258/264, pugnando pelo improvimento do apelo.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 273/278, opinou pelo improvimento do apelo.

É, em resumo, o Relatório.

Decido com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Arguí o Apelante, preliminarmente, o não atendimento às hipóteses de cabimento do mandado de segurança, uma vez que na via estreita do mandado de segurança não há espaço para dilação probatória.

Todavia, é cediço que o mandado de segurança é o remédio constitucional que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *"habeas corpus"* ou *"habeas data*", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, conforme preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 12.016/09.

O "*direito líquido e certo*" que se reclama para possibilitar o manejo do *mandamus* é o que não se submete a controvérsias factuais. Noutros termos: o direito deve ser certo quanto aos fatos, muito embora possa haver - e efetivamente haja - controvérsia de direito. Se incertos os fatos, não se mostra possível a utilização da via do mandado de segurança.

Penso que, no presente caso, os documentos colacionados aos autos abrangem toda a controvérsia incidente sobre os fatos narrados na petição inicial, prescindido de qualquer outra dilação probatória.

Portanto, REJEITO esta preliminar.

PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO

Argumenta o Apelante que, no presente caso, não há que se falar em prescrição do ato administrativo, visto que o instituto da prescrição, no que tange à Fazenda Pública, é de 05 (cinco) anos.

Compulsando detidamente os autos, verifico que o MMº. Juiz de Direito *a quo* entendeu estar prescrito o ato administrativo que impôs à Apelada o pagamento de multa no valor de R$ 24.331,66 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob o argumento de que a audiência conciliatória entre as partes realizou-se no dia 04/01/2007 e a decisão administrativa só foi proferida em 05/03/2009, ou seja, dois anos e dois meses após a audiência conciliatória, fato que, entende o magistrado singular, configurar violação ao princípio da legalidade, uma vez que o art. 49 da Lei Federal nº 9.784/99 prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a Administração Pública decidir.

Pois bem.

Inicialmente, devo consignar que o prazo de 30 (trinta) dias (ao qual se refere o magistrado *a quo*) para a Administração Pública emitir decisão nos processos administrativos, trata-se de prazo regulamentar do processo administrativo, cuja inobservância acarretaria, em tese, uma possível nulidade, caso restasse comprovado o efetivo prejuízo sofrido pela parte, contudo, observo não ser o caso dos presentes autos.

É cediço que todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a natureza, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou do fato do qual se originarem, a teor do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32, ainda vigente.

In casu, verifico que o fato, do qual se originou à imposição de multa à Apelada, no valor de R$ 24.331,66 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, ocorreu em 09/09/2006, com o pedido de cancelamento da linha telefônica feito pelo reclamante Marcelo de Freitas Buffon à TIM CELULAR S/A, ora Apelada, e, a decisão (fls. 59/62) foi proferida, pelo Gerente de Proteção e Defesa do Consumidor, em 05/03/2009, ou seja, anterior ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos aplicável em favor da Administração Pública.

À luz do exposto, dou provimento ao

recurso de apelação para anular a sentença ora vergastada. Prejudicada a remessa necessária.

Nada obstante, com fundamento no artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil e em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, passo a examinar o mérito da demanda.

MÉRITO

Através do ajuizamento do presente mandado de segurança, TIM CELULAR S/A requer seja declarada nula a multa imposta a si, no valor de R$ 24.331,66 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Para tanto, alega a impetrante nulidade do processo administrativo, afirmando que, para que o ato administrativo surta seus efeitos, é necessário o preenchimento de alguns requisitos indispensáveis e estruturais, tais como capacidade do agente, licitude do objeto, forma do ato, motivação e a finalidade.

De uma análise minuciosa dos autos, verifico que o processo administrativo nº 1918/2006 iniciou-se em 14/11/2006 (fl. 42), através de reclamação do consumidor Marcelo de Freitas Buffon prestada à Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor.

Verifico, ainda, que após recebida a reclamação, foi designada audiência de conciliação, realizada em 14/12/2006, e redesignada para o dia 04/01/2007, tudo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 11.738/03, senão vejamos:

> "Art. 5º. As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em procedimento administrativo que terá início mediante:
> I – ato, por escrito, da autoridade competente;
> 1II – lavratura de auto de infração;
> III – reclamação do consumidor ou do seu representante legal.
> (...)
> Art. 7º. Recebida a reclamação, o Subsecretário de Proteção de Defesa do Consumidor designará a data e hora para audiência de conciliação, para os próximos 15(quinze) dias, notificando as partes para comparecimento.

Verifico, por fim, que não havendo logrado êxito entre as partes, o processo administrativo nº 1918/2006 foi encaminhado para a Gerente do Departamento de Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, que proferiu decisão em 05/03/2009, condenando a impetrante ao pagamento de multa no valor de R$24.331,66 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Contudo, conforme preconiza o art. 13 do Decreto Municipal nº 11.738/03, não havendo conciliação entre as partes, deverá ser concedido à parte reclamada, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de audiência de conciliação, para impugnar o processo administrativo, *in verbis:*

> "Art. 13. Não havendo conciliação, ou na hipótese do não comparecimento do fornecedor, conceder-se-á à parte reclamada, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da audiência de conciliação, oportunidade de defesa na forma do art. 15 deste decreto.
> (...)
> Art. 15. O infrator poderá impugnar o processo administrativo no prazo de 10 dias, contados de
> sua notificação, indicando em sua defesa:
> I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
> II – a qualificação do impugnante;
> III – as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
> IV – as provas que lhe dão suporte;
> V – o pedido de improcedência.

A meu sentir, resta configurada a nulidade do processo administrativo nº 1918/2006, decorrente do cerceamento do direito de defesa, eis que não foi oportunizado à impetrante o direito de apresentar impugnação ao respectivo processo administrativo, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 11.738/03.

Diante de tais considerações, concedo a segurança ora pleiteada para anular a multa imposta à impetrante no valor de R$ 24.331,66 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Condeno a autoridade impetrada ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários, a teor do que dispõe a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 18 de Julho de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

6- Remessa Ex-officio Nº 0001568-03.2010.8.08.0002 (002100015680)
ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
REMTE JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ALEGRE
PARTE GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL SA
Advogado(a) HERCULES CIPRIANI PESSINI
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 002.100.015.680
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ALEGRE
PARTES: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - PESSOA JURÍDICA - NEGATIVA DE REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - PENDÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.
A teor da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça deve ser repelida a utilização de medidas restritivas às atividades profissionais, tais como o indeferimento de pedido de inscrição estadual de pessoa jurídica, como forma oblíqua de cobrança de tributo.

Cuidam os presentes autos de remessa necessária em razão da sentença proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Vara Cível de Alegre (fls. 90/92), que concedeu a segurança requerida por GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A nos autos do "mandado de segurança nº 002.100.015.680", ratificando a decisão liminar de fls. 71/73, determinando que a indigitada autoridade coatora (Sr. Chefe da Agência da Receita Estadual de Alegre) reative definitivamente a inscrição estadual nº 080.932.33-9.

Através da petição de fl. 94, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO informou não ter interesse em recorrer da r. sentença de fls. 90/92.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça ofereceu parecer (fls. 103/107) em que opina pela confirmação da sentença.

É o breve Relatório.

Decido.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c Enunciado nº 253, da Súmula de Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

A *quaestio iuris* em discussão no presente *mandamus* diz respeito à análise da legalidade, ou não, do indeferimento administrativo de reativação da inscrição estadual de pessoa jurídica, em razão de existência de débitos fiscais no nome de seus sócios.

A respeito da questão, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça tem reiteradamente condenado a prática tida por coatora no presente *writ*, repelindo a utilização de medidas restritivas às atividades profissionais, tais como o indeferimento de pedido de inscrição estadual de pessoa

jurídica, como forma oblíqua de cobrança de tributo.

Ilustram o exposto os julgamentos do recurso de apelação cível nº 024.070.207.568 e do agravo regimental no agravo de instrumento nº 047.099.000.094, de relatoria do Exmºs. Srs. Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho e Desembargador Fábio Clem de Oliveira, respectivamente:

> "DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE DE ICMS PELO NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA ILEGÍTIMA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. CONFUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.
> I - De acordo com precedentes jurisprudenciais do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, é ilegítima a imposição pela Administração Tributária da sanção administrativa de suspensão da inscrição estadual do contribuinte, como meio para alcançar o pagamento de tributo, em substituição às vias executivas próprias. (...)".
> .....
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSCRIÇÃO ESTADUAL - EXECUÇÃO POLÍTICA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IRREGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO INOMINADO - RAZÕES QUE SE VOLTAM A COMBATER O MÉRITO DO RECURSO - AGRAVO INOMINADO NÃO CONHECIDO.
> 1. A jurisprudência do STF já se pacificou no sentido de repelir a utilização de medidas restritivas às atividades profissionais, como forma oblíqua de cobrança de tributo, por constituírem execução política, evidente exacerbação da inaceitável margem de arbítrio reservada aos agentes do fisco.
> 2. A inscrição no cadastro estadual de contribuintes do ICMS é obrigação acessória necessária para o regular exercício da atividade econômica. Assim, o indeferimento do pedido de inscrição ou de sua regularização, bem como a suspensão ou cancelamento da inscrição em virtude do inadimplemento de créditos tributários se apresenta como manifesta execução política. (...)".

A mesma *ratio decidendi* é compartilhada pelas seguintes Súmulas do Excelso Supremo Tribunal Federal:

> "Súmula nº 70 - É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo."

> "Súmula nº 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."

> "Súmula nº 547 - Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadoria nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais".

Por fim, saliente-se que a pretensão do Impetrante deduzida no presente *mandamus*, encontra respaldo no artigo 24, § 1º, do Regulamento do ICMS, do Estado do Espírito Santo (RICMS), que, em se tratando de recadastramento, afasta os óbices inseridos nos incisos I, II, III e X, do mesmo dispositivo legal, os quais impedem pedidos de inscrição, reativação ou recadastramento de estabelecimentos cujo titular, sócio ou diretor tenham pendências tributárias, dentre outras situações.

Diante do exposto, com base na disposição do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço da remessa necessária para confirmar a sentença, mantendo-a incólume.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor. Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 26 de Julho de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

7- Remessa Ex-officio Nº 0013406-52.2006.8.08.0011 (011060134068)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPIRIRTO SANTO
Advogado(a) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
PARTE CACHITA MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(a) FERNANDO CARLOS FERNANDES
Advogado(a) PAULO CESAR DE ALMEIDA
* Apelação Voluntária Nº 11060134068
APTE ESTADO DO ESPIRIRTO SANTO
APDO CACHITA MARMORES E GRANITOS LTDA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 011.060.134.068
REMETENTE: EXMº. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADA: CACHITA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - BENEFICIAMENTO DE MÁRMORE E GRANITO - ATIVIDADE SUJEITA À INCIDÊNCIA DE ISSQN - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. As atividades de corte, recorte e/ou polimento de granito e mármore consubstanciam prestação de serviço sujeita à incidência de ISSQN.
2. Não se apresenta contrária ao art. 20 do CPC a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor executado, pois, a teor do § 4º do referido dispositivo legal, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, a verba honorária será fixada mediante apreciação equitativa do magistrado. Desse modo, pode o magistrado adotar os percentuais previstos no caput do § 3º do mencionado artigo, ou, ainda, tomar como base de cálculo o valor atribuído à causa, à condenação, ou, ainda, estipular valor fixo.

Cuidam os presentes autos de embargos à execução ajuizados por CACHITA MÁRMORES E GRANITOS LTDA., ora Apelado, em face de ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora Apelante, por meio da qual o Apelado alega ser inexigível a CDA nº 04423/2003, contida à fl. 03, da execução fiscal nº 011.050.052.189, em apenso.

Pela sentença de fls. 97/103, o Dr. Juiz de Direito *a quo* declarou a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Apelada e o apelante, extinguindo o processo.

Irresignado, o Apelante interpôs o recurso de apelação de fls. 104/117, alegando, em síntese, (a) a plena higidez do CDA nº 04423/2003 e (b) ser excessivo o valor a que fora condenado a pagar a título de honorários advocatícios de sucumbência.

A Apelado ofereceu contrarrazões às fls. 120/127, pugnando pelo desprovimento do apelo.

É o breve Relatório.

Decido.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO

Analisando os autos, observa-se que, preliminarmente, fora tratada, na r. sentença, questão preliminar deduzida pela Apelada sob a rubrica de "carência de ação".

No entanto, consoante bem pontuado pelo MM. Juiz de Direito *a quo,* tal questão confunde-se com o mérito da execução, a que se contrapôs a Apelada através dos embargos á execução, razão pela qual assim será oportunamente tratado.

MÉRITO

A *quaestio iuris* posta em discussão na presente demanda não é nova perante este Egrégio Tribunal de Justiça.

Trata-se de discussão acerca da correta tributação da atividade de beneficiamento de pedras de mármore e granito, se incidente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS).

Não se pode olvidar que referida questão restou pendente, durante muitos anos, de uma uniformização jurisprudencial.

Contudo, em 24.05.2012, o Egregio Tribunal Pleno julgou o incidente de uniformização de jurisprudência nº 011.050.011.532, de que foi Relator o Exmº. Sr. Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho, onde restou decidido que as atividades de corte, recorte e/ou polimento de granito e mármore consubstanciam prestação de serviço, sujeitas, portanto, à incidência de ISSQN, *verbis*:

"(...)
5. Como cediço, o ICMS é afeto à circulação de mercadorias e o ISSQN incide sobre a prestação de serviços. O fato gerador de cada um dos tributos é diverso razão pela qual ressalto que não importa a nomenclatura do imposto, mas a sua natureza jurídica *(ex vi* art. 4º, do Código Tributário Nacional).
6. No casos de "industrialização por encomenda", não há transmissão de propriedade sobre os bens, sendo meramente objeto de intervenção laborai no sentido de conceder-lhe aprimoramento.
7. Assim, segundo precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, a "industrialização por encomenda", elencada na Lista de Serviços da Lei Complementar 116/03, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de incidência do ICMS (circulação de mercadoria - obrigação de dar - e prestações de serviço de comunicação e de transporte transmunicipal).
8. Jurisprudência uniformizada para estabelecer a interpretação a ser observada (art. 478 do Código de Processo Civil).
(...)"

Nota-se, portanto, que de acordo com este paradigma, afigura-se correto o entendimento manifestado na r. sentença proferida pelo MMº. Juiz de Direito *a quo*, devendo, em razão disso, ser mantida nesse tocante.

Por fim, passo a tratar da outra questão devolvida pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através do presente recurso de apelação, relativa aos honorários de sucumbência, que, segundo alega, teriam sido fixados em montante excessivo pelo MMº. Juiz de Direito *a quo.*

Do que se observa da r. sentença de fls. 97/103, os honorários de sucumbência foram fixados no importe de 13% (treze por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Já o Apelante afirma que referidos honorários deveriam guardar consonância com os preceitos legais insculpidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Penso desassistir razão ao Apelante.

Consoante jurisprudência reiterada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *"(n)ão se apresenta contrária ao art. 20 do CPC a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor executado, pois, a teor do § 4º do referido dispositivo legal, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, a verba honorária será fixada mediante apreciação equitativa do magistrado. Desse modo, pode o magistrado adotar os percentuais previstos no caput do § 3º do mencionado artigo, ou, ainda, tomar como base de cálculo o valor atribuído à causa, à condenação, ou, ainda, estipular valor fixo."* (agravo regimental no recurso especial nº 906.980, Relator Ministro Og Fernandes, julgamento em 13.04.2012)

Na hipótese dos autos, o valor dado aos presentes embargos à execução fora diretamente proporcional ao valor da execução cujo título se pretendia desconstituir, não sendo exagerada a fixação de honorários no percentual de 13% (treze por cento) sobre o valor dado à causa, principalmente se considerarmos que na petição inicial do processo nº 011.050.052.189, o Apelante requereu fosse a Apelada condenada ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) daquele mesmo valor.

Logo, não merece reparo, também, este capítulo da sentença.

Ante o exposto, conheço do presente recurso e, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 02 de Agosto de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGASSIMÕES

RELATORA

8- Remessa Ex-officio Nº 0002121-03.2010.8.08.0050 (050100021216)
VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB REG PUB DE VIANA
PARTE MUNICIPIO DE VIANA
Advogado(a) WILSON AUGUSTO CORREA SOUTO
PARTE MARCOS MARTINAZZI FILHO
Advogado(a) RAIMUNDO NONATO NERES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 050.100.021.216
REMETENTE: JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE VIANA
PARTES: MARCOS MARTINAZZI FILHO E PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - CARGO COMISSIONADO - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS - EXONERAÇÃO POSTERIOR - DIREITO À PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÃO ACRESCIDA DE UM TERÇO.
Completado o período aquisitivo, o direito às férias se incorpora na esfera jurídica do servidor público, devendo ser indenizado pelas férias vencidas não desfrutadas, acrescidas do terço constitucional, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da administração pública.

Cuidam os presentes autos de remessa necessária em face da r. sentença de fls. 62/66, que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada inicialmente por MARCOS MARTINAZZI FILHO perante a Justiça do Trabalho, tendo posteriormente sido remetida à Justiça Comum Estadual.

Da petição inicial extrai-se que o Autor exerceu o cargo comissionado de Encarregado III, da Prefeitura Municipal de Viana, não tendo gozado férias nos anos de 2007 e 2008, tampouco sido indenizado pelas férias não gozadas.

O Município de Viana apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido conforme os fundamentos trazidos às fls. 33/38 dos autos.

Após, sobreveio sentença às fls. 62/66 que

julgou procedente o pedido deduzido na inicial.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifico que os contornos da demanda autorizam a prolação de decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão no presente feito cinge-se em apurar a existência do direito ao recebimento do valor correspondente às férias não gozadas pelo Sr. Marcos Martinazzi Filho, referentes ao período de 2006/2007 e 2007/2008.

Prefacialmente, cumpre ressaltar que a matéria objeto da presente lide, ao contrário do que alega o Autor, não está sujeita às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista que a relação jurídica que abrange as partes possui cunho estatutário, haja vista versar sobre direitos de servidor público pleiteados face à administração pública.

Desta forma, resta apurar se o direito às férias não gozadas estão amparadas pela legislação que rege a relação jurídica que envolve as partes.

O gozo de férias é um direito constitucionalmente garantido, previsto expressamente no art. 7º, XVII, da Constituição Federal a todos os trabalhadores, estando aí abrangidos os públicos e os privados, indistintamente, ainda que não haja lei infraconstitucional específica regulamentando sua concessão.

E o Excelso Supremo Tribunal Federal, legítimo guardião da ordem constitucional, possui entendimento consolidade acerca do reguardo do direito ao recebimento do valor equivalente às férias e ao seu terço quando não exercido o direito ao seu gozo, ainda que haja aposentadoria ou até mesmo rompimento do vínculo entre seu titular e a administração pública, como na hipótese de exoneração do servidor, consoante se extrai dos julgamentos dos Recursos Extraodinários números 234.485, 324.656, 324.880, de relatoria dos eminentes Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Carlos Ayres Brito, respectivamente:

> "É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o servidor público aposentado tem direito ao recebimento de indenização pelas férias não gozadas, adquiridas ao tempo da atividade, sob pena de enriquecimento sem causa da administração."
>
> "(...)
> Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Cargo em comissão. Indenização de férias vencidas não gozadas. Possibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (...)"
>
> "(...)
> O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao acolher o pedido do autor, apenas conferiu efetividade ao disposto no inciso XVII do art. 7o da Lei das Leis. Com efeito, se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. De outra parte, o fato de o servidor não haver usufruído o direito, não lhe acarreta punição ainda maior; qual seja, a de deixar de receber a indenização devida, com o acréscimo constitucional. Procedimento esse que acarretaria, ainda, enriquecimento ilícito do Estado.
> (...)"

Compulsando os autos, conclui-se pela análise dos documentos acostados, mormente os de fls. 11/12, que o Autor teve o gozo das férias relativas ao período aquisitivo dos anos 2006/2007 e 2007/2008 suspenso por interesse da administração pública.

E uma vez completado o período aquisitivo, o direito às férias se incorporou à esfera jurídica do Autor, devendo ser indenizado pelas férias vencidas não desfrutadas, acrescidas do terço constitucional, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da administração pública.

Com efeito, merece amparo a pretensão deduzida na petição inicial da presente ação, haja vista a demonstração inequívoca do *an debeatur*.

Não obstante, do exame detido do conjunto probatório assevera-se que o pedido deduzido na petição inicial, atinente ao *quantum debeatur*, se mostra incompatível com o documentos carreados aos autos, não refletindo o efetivo montante devido pela Fazenda Pública Municipal. Isto porque, além de não incidir a norma celetista prevista no art. 137, que impõe o pagamento em dobro do valor devido, o vencimento alegado pelo Autor, de R$800,00 (oitocentos reais) durante todo o período suscitado, não se coaduna com a prova produzida.

Evidencia-se dos documentos de fl. 16/18 e 46/48, consubstanciados na "Ficha Financeira Detalhada" da Secretaria Municipal de Administração que, durante o período aquisitivo referente ao ano 2006/2007, o Autor percebia vencimentos da monta de R$500,00 (quinhentos reais), fato este corroborado pela folha de pagamento do mês de março/2007 (fl. 47), que apresenta expressamente o valor do vencimento do Autor bem como a fração de um terço relativa às férias, perfazendo o montante desta última em R$166,65 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde exatamente à terça parte de R$500,00 (quinhentos reais).

Já no tocante ao período aquisitivo seguinte (2007/2008), é possível aferir que a folha de pagamento relativa ao mês de Setembro aponta como vencimento o valor de R$800,00 (oitocentos reais), constando na planilha do mês de Setembro a fração relativa às férias correspondente a R$266,67 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), exatamente um terço de R$800,00 (oitocentos reais).

Assim, depreende-se que, embora deva ser mantida a sentença para resguardar o direito do Autor à percepção dos valores relativos à indenização das férias não gozadas acrescidas de um terço, a decisão merece parcial reforma para reduzir o montante apurado, considerando como devidos os valores correspondentes aos vencimentos respectivos dos períodos aquisitivos referentes a 2006/2007 e 2007/2008, expressamente previstos nas respectivas folhas de pagamento de fls. 16/18 e 46/48, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei, a partir da citação.

Ante o exposto, conheço da remessa *ex officio* e, nos termos do disposto no art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, lhe dou parcial provimento.

Considerando que o Autor decaiu de parte mínima do pedido, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, mantenho a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixada na sentença.

Intime-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 08 de Agosto de 2012

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

9- Embargos de Declaração Nº 0007384-46.2000.8.08.0024 (024000073841)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
EMGTE NRL FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
EMGDO BELVEDERE HOTEIS VIAGENS E TURISMO S/A
Advogado(a) ANDREA CARIAS DA SILVA DEGENARIO
Advogado(a) JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.000.073.841
EMBARGANTE: NLR FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EMBARGADO: BELVEDERE HOTEIS VIAGENS E TURISMO S/A
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. Eventual discordância da parte com o julgado não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade ensejadoras de embargos de declaração, consoante estabelece o art. 535, do Código de Processo Civil, mas, sim, mera

irresignação com a decisão impugnada. 2. Os embargos declaratórios, na hipótese, tem por finalidade o reexame da matéria decidida, o que não é possível nessa via recursal.

Cuidam os presentes autos de embargos de declaração opostos por NLR FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA pertinentemente ao v. acórdão de fls. 383/392, proferido nos autos da apelação cível nº 024.000.073.841, onde figura o Embargante, como Apelante/Apelada, e o ora Embargado, como Apelado/Apelante.

Muito embora pudessem ser dados aos embargos declaratórios, em tese, efeitos infringentes, deixei de determinar a audiência da parte oposta porque, ao realizar o exame de admissibilidade destes embargos, verifiquei, desde logo, que os argumentos neles (embargos) deduzidos, não ensejariam, em tese, alteração da decisão embargada.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Alega o Embargante, em síntese, em sua petição recursal, que o v. acórdão hostilizado padece de vício da omissão e, como tal, deve ser sanado, oferecendo, para tanto, as razões respectivas.

Da mera leitura do recurso manejado, denota-se, com extrema clareza, a inexistência de qualquer dos vícios a que se refere o art. 535, do Código de Processo Civil.

Os vícios sujeitos à correção através dos embargos de declaração devem ser objetivos e não relacionados à justiça ou injustiça do *decisum*, posto que tais questões encontram-se diretamente ligadas ao direito subjetivo da parte.

No caso em apreço, o Embargante formula questionamentos relacionados ao mérito da causa, à luz dos argumentos e dos dispositivos legais invocados, alegadamente relevantes para a solução da *quaestio juris* - o que não é possível através da via estreita dos embargos de declaração.

Em verdade, o que o Embargante visa, com a oposição dos presentes embargos de declaração, é o reexame das questões já decididas, o que não é possível, evidentemente, nessa via recursal.

Insta salientar que a eventual discordância da parte com o julgado não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade ensejadoras de embargos de declaração, consoante estabelece o art. 535, do Código de Processo Civil, mas, sim, mera irresignação com a decisão impugnada.

Consoante já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça nos autos do recurso especial nº. 876410, do qual foi Relatora a Exmª. Srª. Ministra Denise Arruda:

"(...)
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
(...)."

Ademais, resta consignar que o ponto tido por omisso pelo Embargante, quer seja, a necessidade de interpelação judicial prévia para a constituição em mora do devedor, foi expressamente tratado às fls. 385/387 do v. acórdão hostilizado.

Por tais razões, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso, mas lhe nego provimento, mantido incólume o v. acórdão vergastado.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 31 de Julho de 2012.

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

10- Embargos de Declaração Nº 0042679-66.2008.8.08.0024 (024080426794)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
EMGTE ISAURA THOMAZ SIQUEIRA
Advogado(a) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a) MARCELO CARVALHINHO VIEIRA
EMGDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.426.794
EMBARGANTE: ISAURA THOMAZ SIQUEIRA
EMBARGAD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECONHECIMENTO DO VÍCIO CONSTANTE DA DECISÃO EMBARGADA - PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Dá-se provimento a embargos declaratórios quando reconhecido, relativamente à decisão embargada, o vício denunciado.

Cuidam os presentes autos de embargos de declaração interpostos por ISAURA THOMAZ SIQUEIRA, pertinentemente ao v. acórdão de fls. 134/147, da lavra do Exmº. Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima, nos autos da apelação cível nº 024.080.426.794, onde figuram como partes a própria Embargante, como Apelante, e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como Apelado.

Alega a Embargante, em síntese, ser omisso o v. acórdão hostilizado pelas razões que expõe às fls. 149/152.

A questão posta à apreciação nos presentes autos apresenta contornos singelos, autorizando decisão monocrática do Relator, na forma do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Aduz a Embargante, em síntese, ser omisso o v. acórdão hostilizado por tê-la condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, em manifesta contradição com o art. 129, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.213/91, além do Enunciado nº 110, da Súmula de Julgamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com razão o Embargante quanto à omissão apontada.

O artigo 129 da lei Federal nº 8.213/91 assim dispõe:

"(...)
Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:
I - na esfera administrativa, pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusão; e
II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho– CAT.
Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência.
(...)" (G. N.)

No caso vertente, ainda que não caracterizada a presença de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, merece provimento o recurso de embargos de declaração manejado pelo Embargante, visto estarmos diante de equívoco que, fatalmente, seria objeto de reforma mediante

interposição de recurso especial.

Firme nesses argumentos, penso deva ser acolhida a pretensão da Embargante, de modo a afastar a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência que lhe fora imposta pelo v. acórdão de fls. 134/147.

Isto posto, nos termos do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para afastar a condenação imposta à Embargante, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, na forma do artigo 129, da Lei Federal nº 8.213/91.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 10 de Agosto de 2012

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

11- Embargos de Declaração Nº 0902636-95.2012.8.08.0000 (011129003171)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
EMGTE ASSOCIACAO DE CRIADORES E PRODUTORES DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
EMGDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) MARCO AURELIO COELHO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.129.003.171
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E PRODUTORES DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM DECISÃO JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE -REEXAME DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO.

1. Eventual discordância da parte com a decisão judicial não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade ensejadoras de embargos de declaração, consoante estabelece o art. 535, do Código de Processo Civil, mas, sim, mera irresignação com a decisão impugnada.
2. Os embargos declaratórios, na hipótese, tem por finalidade o reexame da matéria decidida, o que não é possível nessa via recursal.

Cuidam os presentes autos de embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E PRODUTORES DO ESPÍRITO SANTO, pertinentemente à decisão de fls. 182/190, pela qual neguei provimento ao recurso de agravo de instrumento anteriormente manejado.

Alega a Embargante, em síntese, ser a r. decisão omissa face os argumentos trazidos nas razões recursais, razão pela qual merece ser ela (decisão) devidamente sanada, de modo que se aplique a jurisprudência majoritária do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Eis o breve Relatório.

Decido, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, face a manifesta improcedência do recurso em apreço.

Alega a Embargante, em síntese, em sua petição recursal, que a r. decisão hostilizada padece de vício e, como tal, deve ser sanada, oferecendo, para tanto, as razões respectivas.

Da mera leitura do recurso manejado, denota-se, com extrema clareza, a inexistência de qualquer dos vícios a que se refere o art. 535, do Código de Processo Civil.

Os vícios sujeitos à correção através dos embargos de declaração devem ser objetivos e não relacionados à justiça ou injustiça do *decisum*, posto que tais questões encontram-se diretamente ligadas ao direito subjetivo da parte.

No caso em apreço, a Embargante formula questionamentos relacionados ao mérito da decisão, à luz dos argumentos e dos dispositivos legais invocados, alegadamente relevantes para a solução da *quaestio juris* - o que não é possível através dos embargos de declaração.

A questão debatida nos autos foi devidamente tratada, entretanto, com a valoração da matéria debatida houve tomada de posição contrária aos interesses da Embargante, o que, de maneira alguma, configura vício passível de correção pelos embargos declaratórios.

Em verdade, o que a Embargante visa, com a oposição dos presentes embargos de declaração, é o reexame de questão já decidida, o que não é possível, evidentemente, pela estreita via recursal dos aclaratórios.

Insta salientar que a eventual discordância da parte com o *decisum* não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade ensejadoras de embargos de declaração, consoante estabelece o art. 535, do Código de Processo Civil, mas, sim, mera irresignação com a decisão impugnada.

Por tais razões, nos termos do art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração mas nego-lhes provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.
Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.
Publique-se.

Vitória, 10 de agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

12- Apelação Civel Nº 0005080-42.2002.8.08.0012 (012020050808)
CARIACICA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
APTE ESPOLIO DE JOAQUIM SOARES CARDOSO E MARIA DE SOUZA CARDOSO
Advogado(a) FELIPE CANDIDO TEIXEIRA DIAS
APDO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE CARIACIC
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.020.050.808
APELANTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM SOARES CARDOSO E OUTRA
APELADO: EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
E M E N T A
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - ARROLAMENTO DE BENS - INVENTÁRIO - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* - ISENÇÃO CONCEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ART. 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.
1. Nos termos do art. 1.031 do Código de Processo Civil, nas ações de arrolamento de bens, cabe aos requerentes a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio.
2. ***In casu*, restou comprovado nos autos a isenção do imposto de transmissão *causa mortis* concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo.**

Cuidam os presentes autos de apelação cível interposta por ESPÓLIO DE JOAQUIM SOARES CARDOSO E OUTRA, insurgindo-se contra sentença proferida pelo MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - Juízo de Cariacica, constante às fls. 150/151, que: (a) adjudicou o bem imóvel integrante do Espólio de Joaquim Soares Cardoso e Maria de Souza Cardoso, descrito e caracterizado no Auto de Adjudicação lavrado às fls. 133; (b) declarou ineficaz a isenção do ITCD *causa mortis* concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo juntada às fls. 104/105; (c) determinou o pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*.

Irresignado, os Apelantes interpuseram o presente recurso onde, pelas razões de fls. 155/157, pugnam pela reforma da r. sentença hostilizada.

Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça à fl. 165, informando não possuir interesse na lide.

É o breve Relatório.

Decido.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Ingressando diretamente no exame da questão de fundo, vê-se que a MMª. Juíza de Direito *a quo* declarou ineficaz a isenção do ITCD *causa mortis* concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo juntada às fls. 104/105, por entender que os Apelantes não atendem a regra do art. 4º, I, da Lei Estadual nº. 4.215/89, que dispõe que:

> Art. São isentos do imposto:
> I - a aquisição, por transmissão causa mortis, do imóvel destinado exclusivamente a moradia do cônjuge supérstite ou herdeiro desde que outro não possua;

Com efeito, de uma análise detida aos autos, verifica-se que os Apelantes não conseguiram produzir nos autos prova no sentido de fazerem *juz* à isenção disposta no art. 4º, I, da Lei Estadual nº. 4.215/89.

Contudo, constata-se que não pretendem os Apelantes, através do presente recurso, a discussão da isenção do ITCD *causa mortis*, uma vez que afirmam e comprovam às fls. 104/105 que referida isenção já foi concedida de forma definitiva e legítima na via administrativa pelo órgão competente.

Diante de tais considerações, e ante a apreciação do documento de fl. 105, verifico assistir razão aos Apelantes, pois é certo que nos termos do artigos 1.031 e 1.034, do Código de Processo Civil, na ação de arrolamento de bens, cabe aos requerentes a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, sendo que a taxa judiciária, se devida, será calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros, cabendo ao fisco, se apurar em processo administrativo, *in verbis*:

> "Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei.
> (...)
> Art. 1.034. No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.
> § 1º A taxa judiciária, se devida, será calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros, cabendo ao fisco, se apurar em processo administrativo valor diverso do estimado, exigir a eventual diferença pelos meios adequados ao lançamento de créditos tributários em geral."

Nessa medida, verifico que os Apelantes lograram êxito ao comprovar a isenção do ITCD *causa mortis* concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, não cabendo, *in casu*, a apreciação judicial da legalidade, ou não, da referida concessão de isenção.

Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento para, reformando a sentença hostilizada, considerar eficaz a isenção do ITCD *causa mortis* concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, constante à fl. 105, mantendo-se, no mais, a r. sentença vergastada.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

13- Apelação Civel Nº 0009000-18.1997.8.08.0006 (006060090005)
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE ROBSON ANTONIO FEU ALVES
Advogado(a) ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
APDO VIACAO CABOCLO BERNARDO LTDA
Advogado(a) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.060.090.005
APELANTES: ROBSON ANTÔNIO FEU ALVES e OUTRO
APELADO: VIAÇÃO CABOCLO BERNARDO LTDA
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RAZÕES DE APELAÇÃO DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA HOSTILIZADA - IRREGULARIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AO *PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE* - RECURSO NÃO CONHECIDO.
Não se conhece de recurso de apelação se as razões nele (recurso de apelação) deduzidas não atacam, objetivamente, a sentença hostilizada. Pelo *princípio da dialeticidade*, consagrado no direito processual civil pátrio, é necessário que o recurso ataque os fundamentos da decisão contra a qual (decisão) foi manejado.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por ROBSON ANTÔNIO FEU ALVES e OUTRO, em face de VIAÇÃO CABOCLO BERNARDO LTDA, ora Apelado, irresignado com a sentença constante de fls. 329/331, proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Comarca de Aracruz, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de abandono da causa.

Devidamente intimado, o Apelado apresentou contrarrazões recursais às fls. 343/350, pugnando pelo improvimento do apelo.

É o breve Relatório.

Passo a decidir, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR EX OFFICIO - VIOLAÇÃO AO *PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE*

Realizando o juízo prévio de admissibilidade recursal, vejo que o presente recurso não merece ser conhecido, ante a flagrante violação ao *princípio da dialeticidade*, circunstância que me autoriza a proferir decisão monocrática, vez que presente a hipótese prevista no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

É de se observar que a r. sentença hostilizada assentou suas razões de decidir no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, sob o argumento de abandono da causa.

Contudo, o Apelante oferece recurso de apelação sustentando diversas questões relacionadas a desconsideração da personalidade jurídica, deixando de apresentar os fundamentos de fato e de direito, necessários para uma possível reforma da sentença hostilizada, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Diante disso, forçoso reconhecer que as razões recursais encontram-se completamente dissonantes do conteúdo da r. sentença impugnada, razão pela qual o presente recurso não merece, sequer, conhecimento, dada sua patente irregularidade formal.

A respeito do tema, é pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça ao reconhecer, em hipóteses assemelhadas, a irregularidade formal do recurso, consoante informam os recursos de agravo regimental nos embargos de divergência no recurso especial nº 507.592; o agravo regimental no agravo de instrumento nº 378433 e agravo regimental no agravo de

instrumento nº 32.739, de que foram Relatores, respectivamente, os eminentes Srs. Ministros José Delgado, Humberto Gomes de Barros e Cláudio Santos, *in verbis*:

"(...)
3. O recurso não guarnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explicite os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento.
(...)"
.....
"(...)
2. Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos.
(...)"
.....
"(...)
Se o recurso, qualquer que seja, não opugna a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento, seu não seguimento ou a declaração de sua inépcia. Aplicação do Princípio da "Dialeticidade"

Ante o exposto, com base no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso de apelação, em razão do vício de irregularidade formal antes apontado.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 01 de Agosto de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES RELATORA

14- Apelação Civel Nº 0064195-79.2007.8.08.0024 (024070641956)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE RICARDO CORREA DALLA ADVOGADO E ASSOCIADOS PARECERES E CONSU
Advogado(a) JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
APDO ECOCLINICA S/C LTDA
Advogado(a) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.641.956
APELANTE: RICARDO CORREA DALLA ADVOGADO & ASSOCIADOS PARECERES E CONSULTORIA LTDA.
APELADA: ECOCLÍNICA LTDA.
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBA HONORÁRIA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO FEITO A TEOR DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Tendo as partes requerido a homologação de acordo entre ambas celebrado, homologa-se tal pedido e julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por RICARDO CORREA DALLA ADVOGADO & ASSOCIADOS PARECERES E CONSULTORIA LTDA., ora Apelante, em face de ECOCLÍNICA LTDA., ora Apelada, nos autos do processo nº 024.070.641.956.

Pela petição de fl. 337, as partes postulam a homologação de acordo, requerendo, em decorrência, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o acordo celebrado preencher os necessários pressupostos de validade, HOMOLOGO o referido acordo e, consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Intime-se.

Publique-se.

Vitória, 12 de Julho de 2012.

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES RELATORA

15- Apelação Civel Nº 0012825-56.2010.8.08.0024 (024100128255)
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APDO FELIX DE ALMEIDA MARCARINI
Advogado(a) CRISTIANO RABELLO DE SOUSA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.100.128.255
APELANTE: BANESTES SEGUROS S/A
APELADO: FELIX DE ALMEIDA MARCARINI
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO FEITO A TEOR DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Tendo as partes requerido a homologação de acordo por elas celebrado, acolhe-se tal pedido e julga-se extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Cuidam os autos de recurso de apelação (fls. 91/102) interposto por BANESTES SEGUROS S/A ao argumento de que: (I) a indenização decorrente do seguro obrigatório "DPVAT" deve ser proporcional ao grau e extensão da lesão experimentada pela vítima; (II) não poderia a indenização ter sido fixada em salários-mínimos, devendo obedecer o limite máximo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.194/74, com redação modificada pela Lei Federal nº 11.482/2007, vez que já vigente no momento da liquidação do sinistro por ocasião da prolação da sentença; e (III) seria excessiva a fixação dos honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da condenação.

Através do acórdão de fls. 123/148, a Colenda 1ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, deu parcial provimento ao recurso de apelação para fixar o *quantum* indenizatório do seguro "DPVAT" em 28 (vinte e oito) salários-mínimos vigentes na data do evento danoso, monetariamente atualizados até o efetivo pagamento e com juros de mora a partir da citação.

A despeito disso, vieram as partes, através da petição de fls. 151/153, requerer homologação de acordo entre elas celebrado, postulando, em decorrência, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III e V, do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

Decido.

Requerem as partes a homologação do acordo entre elas celebrado (fls. 151/153) pugnando pela extinção do processo, com julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos, verifica-se que tanto o advogado do Apelante (BANESTES SEGUROS S/A) quanto o patrono do Apelado (FELIX DE ALMEIDA MARCARINI) possuem poderes para transigir, receber e dar quitação, conforme procurações e substabelecimentos constantes às fls. 44/48 e 10, dos presentes autos.

Assim, tendo as partes requerido a

homologação de acordo por elas celebrado, acolhe-se tal pedido e julga-se extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Vitória, 24 de Julho de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

16- Apelação Civel Nº 0902577-44.2011.8.08.0000 (015119000071)
CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE MUNICIPIO DE CONCEIÇAO DA BARRA
Advogado(a) MARCOS CESAR MORAES DA SILVA
APDO CECILIA INES DE ALMEIDA IBERG
Advogado(a) IVONETE BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 015.119.000.071
APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
APELADA: CECÍLIA INÊS DE ALMEIDA IBERG
RELATORA: DESª (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - PEDIDO DEMOLITÓRIO - CONVERSÃO - POSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PROVIMENTO.

1. Afigura-se plenamente possível a conversão da ação de nunciação de obra nova em ação demolitória, quando a situação de fato assim permitir.

2. É nula a r. sentença que, desconsiderando o pedido lançado pela parte, simplesmente deixa de apreciá-lo, por franca violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República.

Cuidam os presentes autos de "ação de nunciação de obra nova" ajuizada por MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ora Apelante, em face de CECÍLIA INÊS DE ALMEIDA IBERG, ora Apelado.

Pela sentença de fls. 121/126, o MM. Juiz de Direito *a quo* declarou extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da suposta desnecessidade do presente provimento jurisdicional.

Irresignada, a Apelante interpôs o presente recurso, pugnando, pelas razões de fls. 128/132, pela reforma da sentença hostilizada.

Intimada, a Apelada ofereceu as contrarrazões de fls. 141/142, onde requer a manutenção da sentença vergastada.

É o breve Relatório.

Decido, com fulcro no art. 557, *§ 1 - A*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, por estar irresignado com a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Conceição da Barra, constante de fls. 121/126 que, reconhecendo a perda superveniente de interesse processual do Apelante, extinguiu o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, observa-se que a presente ação cuida de ação de nunciação de obra nova, onde fora encontrada imensa dificuldade de citação da Apelada.

Após citação por edital (fl. 47), foi proferida sentença às fls. 55/56, onde o MMº. Juiz de Direito *a quo* extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sucede que referida sentença veio a ser, posteriormente, anulada perante este Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 73/80), que identificou defeito no ato de citação da Apelada, diante da falta de citação de seu respectivo cônjuge.

Ainda que não se desconheça ser assunto controverso a necessidade, ou não, de citação de cônjuge em ação de nunciação de obra nova, o fato é que o processo retornou ao Juízo *a quo*, onde fora requerida nova citação (por edital) da Apelada, fazendo constar, dessa vez, seu possível cônjuge (fls. 86/89).

Antes mesmo da efetivação da nova citação por edital (que apenas se deu em 09.07.2009 - fl. 104), o Apelante promoveu às fls. 92/97, ainda que de forma obtusa, aditamento ao pedido inicial, na forma do art. 936, I, do Código de Processo Civil, desejando imputar à apelada a obrigação de reconstruir, modificar ou demolir a obra.

Tal pedido não só é possível, pois declinado antes do ato citatório (art. 294, do Código de Processo Civil), como plenamente jurídico face à modificação do estado da obra, nos termos do julgamento do recurso especial nº 851.013, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Hélio Quaglia Barbosa:

> "(...)
> 1. A diversidade de requisitos entre a ação de nunciação de obra nova e a ação demolitória não impede possa ser feita a conversão de uma em outra, quando erroneamente ajuizada;
> (...)"

Portanto, ao contrário do afirmado pelo MMº. Juiz de Direito *a quo*, em sua r. sentença, foi requerida pelo Apelante a demolição da obra (fl. 97), não havendo do que se falar em perda superveniente do interesse de agir, por parte daquele (Apelante), apenas e tão somente pela conclusão da obra.

Nesse mesmo sentido já deixou assentado o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do recurso especial nº 64.323, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Cézar Asfor Rocha:

> "(...)
> NÃO SE RECONHECE A CARENCIA DE AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA SO E SO PORQUE A CONSTRUÇÃO ESTA "PRATICAMENTE CONCLUIDA" SOBRETUDO QUANDO, COMO NA HIPOTESE, O REQUERIMENTO DE EMBARGO E CUMULADO COM OUTROS PEDIDOS COMPATIVEIS, COMO O INDENIZATORIO. ENTENDIMENTO QUE SE AJUSTA A TENDENCIA DAS MODERNAS LEGISLAÇÕES PROCESSUAIS QUE RETRATAM O SISTEMA DE RESTRINGIR OS CASOS DE IMPOSSIBILIDADES JURIDICAS DE PLEITOS JUDICIAIS, ISSO EM FACE DA EXPANSÃO DA JURISDIÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO PROCESSO E A JUSTIÇA.
> (...)"

Reputo nula, portanto, a r. sentença de fls. 121/126, pois fundada em premissa totalmente equivocada, impedindo que a parte possa exercitar seu direito constitucional de ação, fundado no art. 5º, XXV, da Constituição da República, que prevê o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Deixo de aplicar, *in casu*, o disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, face a precariedade da instrução processual, no que o processo não se encontra maduro para imediato julgamento.

Ante o exposto, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para anular a r. sentença de fls. 121/126, nos termos do art. 557, *§ 1 - A*, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 05 de julho de 2012.

DESª (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

17- Apelação Cível Nº 0005144-15.2008.8.08.0021 (021080051440)
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
APTE BRAYBINER MARTHEUS DOS REIS VERIDIANO
Advogado(a) LILIAN GLAUCIA HERCHANI
APDO BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(a) LUIZ ANTONIO LOURENCO RODRIGUES
APDO JOAO CARLOS VIEIRA
APDO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(a) LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.080.051.440
APELANTE: BRAYBINER MARTHEUS DOS REIS VERIDIANO
APELADOS: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E OUTROS
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
1. Para que se caracterize a responsabilidade civil subjetiva, mister se façam presentes três requisitos, quais sejam: (a) a existência de dano; (b) a conduta culposa ou dolosa por parte de seu causador (do dano); e, (c) o nexo de causalidade entre ambos.
2. Em se tratando de responsabilidade civil objetiva, dispensa-se apenas a comprovação da culpa do causador do dano.
3. Verificada a culpa exclusiva da vítima, afasta-se o nexo de causalidade, não subsistindo o dever de indenizar referente à responsabilidade civil, seja ela subjetiva ou objetiva.

Cuidam os presentes autos de "ação de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo" ajuizada por BRAYBINER MARTHEUS DOS REIS VERIDIANO em face de BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e JOÃO CARLOS VIEIRA, visando a condenação dos requeridos ao pagamento de R$ 7.836,91 (sete mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) a título de indenização por danos materiais relativos a avarias ocasionadas em sua moto em razão de acidente de trânsito.

Por ocasião de audiência de conciliação (fls. 55/56), a MMª. Juíza de Direito *a quo* reconheceu a ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo requerido (BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL) e deferiu o pedido do Autor de inclusão da empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. no pólo passivo da demanda.

Através da decisão de fl. 148-v, foi deferida a denunciação da lide requerida pela empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. em face da seguradora MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Pela sentença de fls. 224/228, a MMª. Juíza de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido autoral ante a inexistência de culpa dos Requeridos no acidente de trânsito em que se envolveu o Autor.

Irresignado, BRAYBINER MARTHEUS DOS REIS VERIDIANO interpôs o presente recurso de apelação onde, pelas razões de fls. 236/246, sustenta a necessidade de reforma da sentença e consequente procedência do pedido de indenização por danos materiais formulado na peça vestibular.

Por sua vez, BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. apresentou contrarrazões recursais às fls. 250/258, pugnando seja negado provimento ao apelo.

No mesmo sentido as contrarrazões apresentadas por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A às fls. 260/268, requerendo seja mantida *in totum* a sentença vergastada.

Embora intimado (fl. 249), JOÃO CARLOS VIEIRA deixou de apresentar contrarrazões recursais.

É, em resumo, o Relatório.

Decido.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão na presente demanda cinge-se na análise da responsabilidade dos Apelados em relação ao acidente de trânsito descrito na petição inicial, ocorrido na data de 26.05.2008.

Sustenta o Apelante (BRAYBINER MARTHEUS DOS REIS VERIDIANO), em apertada síntese, ter sido o carro forte da empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., conduzido por JOÃO CARLOS VIEIRA, o responsável pelo acidente em discussão nos autos.

Nesse sentido, afirma que "*deu 'seta' para entrar à esquerda, próximo à loja 'Itapuã' de calçados, aguardou e entrou, quando, nesse momento um caminhão forte, da empresa 'SEGUR', também, à frente entrou, sem qualquer sinalização, batendo na traseira da moto, pertencente ao Autor, lançando-o contra o outro lado da via terrestre."* (fl. 236).

Aduz (o Apelante), ainda, que "*o acidente somente ocorrera devido à imprudência do condutor do caminhão-forte, ora Apelado Abalroador, eis que se encontrava dirigindo o caminhão em velocidade além da permitida no local, e entrou bruscamente à esquerda, atingindo o Apelante, lançando-o para frente, fazendo com que, o mesmo, perdesse a direção e chocasse com o meio fio da calçada (...). Não resta, destarte, nenhuma dúvida em relação ao causador do acidente e da real necessidade de ressarcimento que deve se pautar nos orçamentos apresentados, vez que a moto pertencente ao Apelante não era objeto de seguro contra sinistro*" (fls. 237/238).

Ademais, sustenta ser necessário aplicar ao caso a presunção de culpa existente em desfavor daquele que colide na traseira de veículo, devendo ser considerado, ademais, que "*não havia qualquer sinalização na parte traseira do carro forte*" (fl. 238).

Em sentido oposto, os Apelados sustentam que a culpa pelo acidente de trânsito em questão foi exclusiva do Apelante haja vista que fora este quem atingiu, do lado esquerdo, o carro forte conduzido por JOÃO CARLOS VIEIRA.

Pois bem.

Após uma detida análise dos presentes autos, penso não assistir razão ao Apelante no que concerne à dinâmica do acidente.

Resta incontroverso nos autos a posição dos veículos envolvidos no acidente momentos antes de sua ocorrência, bem como a intenção dos condutores dos veículos nas manobras por eles realizadas no momento da colisão, conforme bem identificado pela MMª. Juíza de Direito *a quo*:

> "Entre as partes não há controvérsia quanto a posição dos veículos na pista de rolamento momentos antes do acidente, na medida em que autor e réus confirmam que ambos vinham no sentido Centro X Muquiçaba e que o carro forte era conduzido à frente da motocicleta, situação esta que resulta clara não só da peça de ingresso e das contestações, como também dos depoimentos pessoais de fls.188/191. Também não há controvérsia quanto a intenção mútua dos condutores em ingressarem na pista secundária esquerda e perpendicular àquela principal de onde provinham (...)". (fl. 225).

Divergem as partes, todavia, a respeito da forma em que ocorrera o impacto entre os veículos (moto e carro forte).

Segundo o Apelante, a moto que conduzia fora abalroada em sua traseira, tendo os Apelados afirmado que o carro forte fora atingido em sua lateral (sugerindo uma colisão com a lateral da moto), numa tentativa de perigosa ultrapassagem do Apelante no momento da manobra de conversão à esquerda realizada por ambos os veículos.

Apreciando a questão, precisas são as ponderações realizadas pela MMª Juíza de Direito *a quo*:

> "Com a inicial o autor exibiu diversas fotografias e nelas é possível visualizar de forma clara que não houve qualquer avaria na parte traseira da motocicleta, conforme se observa especialmente da foto superior de fls.32, onde não só a placa como o para-choque traseiros estão intactos, ao contrário das fotos de fls.30 e 34, ambas localizadas na parte superior das folhas, que deixam evidenciadas avarias no cano de descarga que se situa na lateral direita da moto,

tornando a versão dos réus, neste particular, mais robusta e apta a formação do convencimento deste juízo." (fl. 225).

Ademais, a despeito do Apelante afirmar que o carro forte encontrava-se em velocidade acima da permitida para a via no momento do acidente, verifica-se do depoimento pessoal prestado pelo próprio Apelante (fls. 188/189) a afirmação de "*que o carro forte não estava correndo, mas entrou bruscamente na rua, fazendo a conversão a esquerda sem sinalizar com seta* (...)".

Correto, portanto, o entendimento manifestado pela MMª. Juíza singular ao considerar que "(...) *as conclusões militam em desfavor do autor, pois que como já dito, das fotos por ele acolitadas aos autos evidencia-se que a motocicleta foi atingida na lateral direita e não na traseira e que o veículo da empresa ré, na ocasião pilotado pelo também réu João Carlos Vieira, não estava em velocidade incompatível com o local, conforme noticiou o próprio autor quando de seu depoimento pessoal*" (fls. 226).

De fato, não tendo a colisão ocorrido na traseira da moto conduzida pelo Apelante, não prospera a tese por si aventada de presunção de culpabilidade, em desfavor dos Apelados, pela ocorrência do acidente.

A rigor, considerando que a colisão entre os veículos ocorreu em baixa velocidade e de forma lateral, bem como que momentos antes do acidente o Apelante encontrava-se atrás do carro forte, forçoso reconhecer a existência de indícios no sentido de que o que de fato ocasionou o acidente fora uma perigosa tentativa de ultrapassagem realizada pelo Apelante no momento em que ambos os veículos efetivavam a mesma manobra de conversão à esquerda.

Ademais, saliente-se que a ilação do Apelante de que "*não havia qualquer sinalização na parte traseira do carro forte*" (fl. 238), além de contraditória com sua afirmação de que a moto fora atingida na traseira, afigura-se de reduzida importância para o exame do nexo de causalidade referente ao acidente em questão, vez que a colisão, conforme salientado, ocorreu entre as laterais dos veículos.

Com efeito, irretocável a conclusão a que chegou o Juízo *a quo* no sentido de que *"o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar a culpa do segundo réu, condutor do veículo da primeira demandada, conclusão esta aferida a partir da análise e conjugação da prova oral, da prova fotográfica e do teor do boletim de ocorrência policial de fls. 13/15 e ainda que este último tenha reproduzido informações prestadas pelo co-demandado, encontra-se coerente com as demais provas já analisadas". (fl. 227).*

À luz dessas considerações, necessário ressaltar que, para que se caracterize a responsabilidade civil subjetiva, mister se façam presentes três requisitos, quais sejam: (a) a existência de dano; (b) a conduta culposa ou dolosa por parte de seu causador (do dano); e, (c) o nexo de causalidade entre ambos.

Em se tratando de responsabilidade civil objetiva, dispensa-se apenas a comprovação da culpa do causador do dano.

Nesse contexto, verifica-se que, seja no âmbito da responsabilidade civil subjetiva, seja no da responsabilidade civil objetiva, impõe-se para a configuração do dever de indenizar a existência de nexo de causalidade entre as condutas das partes.

No caso em exame, penso que o acidente noticiado nos autos ocorreu em razão de culpa exclusiva do Apelante, o que afasta o nexo de causalidade, no que tange à colisão dos automóveis, relativamente à manobra realizada pelo carro forte conduzido por JOÃO CARLOS VIEIRA, de propriedade da empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Nesta senda, verificada a culpa exclusiva da vítima e afastado o nexo de causalidade, não subsiste o dever de indenizar dos Apelados relativo à responsabilidade civil, seja ela subjetiva ou objetiva.

Ante o exposto, conheço do presente recurso e, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 24 de Julho de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

18- Apelação Civel Nº 0015789-03.2002.8.08.0024 (024020157897)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MARTINHO DE FREITAS
Advogado(a) LUIZ AUGUSTO MILL
APDO PAULO CESAR ZAMBELLI
Advogado(a) DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a) FERNANDA MACHADO SANTOS CARVALHO
Advogado(a) FERNANDA SALA PADOVAN
Advogado(a) JORGE TEIXEIRA NADER
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

1APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.020.157.897
APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTINHO DE FREITAS
APELADO: PAULO CÉSAR ZAMBELLI
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONDOMÍNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SÍNDICO - OBRIGATORIEDADE. ART. 22, §1º, ALÍNEA "G", DA LEI FEDERAL Nº 4.591/64.
Nos termos do art. 22, § 1º, alínea "g", da Lei Federal nº 4.591/64 incumbe ao síndico a guarda de documentos relativos ao condomínio.

Cuidam os presentes autos de "ação de exibição de documentos" ajuizada por PAULO CÉSAR ZAMBELLI, ora Apelado, em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTINHO DE FREITAS, ora Apelante.

Pela sentença de fls. 71/74 o MM. Juiz de Direito *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, determinando que o Apelante CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTINHO DE FREITAS exiba os seguintes documentos: (a) cópia dos comprovantes das convocações de assembléias para eleição do síndico, posteriores a junho de 2002; (b) cópias de comprovantes das informações para os todos os condôminos das discussões e assuntos aprovados de todas as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, posteriores a junho de 2002; (c) cópia dos comprovantes de salário do síndico do ano de 2002; (d) cópia dos comprovantes de salário do contador do ano de 2002 e quando o mesmo foi admitido; (e) cópia dos balanços financeiros em respeito a Lei nº 4.591/64, do ano de 2002; (f) endereços de todos os proprietários das salas, lojas, garagem do edifício, no ano de 2002; (g) relação das salas, lojas, garagens em atraso de pagamento da cota de condomínio, com seus respectivos períodos e montantes financeiros, no ano de 2002; (h) relação dos montantes financeiros em atraso dos encargos sociais devidos do edifício com seus respectivos períodos; (i) cópia autenticada do contrato de vigilância eletrônica da firma ALARM/SAI, com fundamento no art. 22, letra "f" da Lei nº 4.591/64.

Irrigando, o Apelante interpôs o presente apelo, onde, pelas razões de fls. 77/83, pugna reforma da r. sentença.

Devidamente intimado, o Apelado deixou de apresentar as contrarrazões recusais.

É o breve Relatório.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Alega o Apelante, no que diz respeito à exibição dos documentos, "cópia dos comprovantes de salário do síndico do ano de 2002"; "cópia dos comprovantes de salário do contador do ano de 2002 e quando o mesmo foi admitido"; "cópia dos balanços financeiros em respeito a Lei nº 4.591/64, do ano de 2002"; "relação das salas, lojas, garagens em atraso de pagamento da cota de condomínio, com seus respectivos períodos e montantes financeiros, no ano de 2002"; "relação dos montantes financeiros em atraso dos encargos sociais devidos do edifício com seus respectivos períodos", que são documentos que integram a prestação de contas, que é prestada à Assembléia Geral dos Condomínios, como estabelece o Art. 22, §1º, alínea "f" da Lei 4.591/64, assim, devem ser apresentados no momento da realização da Assembléia Geral e não individualmente ao condômino como requer o Apelado.

Quanto à exibição do documento, "cópia dos comprovantes das convocações de assembléias para eleição do síndico, posteriores a junho de 2002", afirma o Apelante que tal documento o Apelado já tem em mãos, visto que sempre é fixado no quadro de avisos do condomínio, no "hall" de todos os 21 (vinte e um) pavimentos do prédio, visível a todos os condôminos, na parede externa dos elevadores, na cabine interna dos 03 (três) elevadores e publicado no jornal "A Tribuna", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, como determina a convenção do condomínio.

Em relação à exibição do documento, "cópias de comprovantes das informações para os todos os condôminos das discussões e assuntos aprovados de todas as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, posteriores a junho de 2002", aduz o Apelante que a administração do condomínio encaminha, rigorosamente, no prazo de 08 (oito) dias, após a realização das Assembléias Gerais, a comunicação aos condôminos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 24 da Lei 4.591/64.

Por fim, quanto à exibição do documento "endereços de todos os proprietários das salas, lojas, garagem do edifício, no ano de 2002", alega o Apelante que a exibição de respectivo documento, por tratar-se de documento particular dos condôminos, pode criar para si (Apelante), como administrador do condomínio, sérios constrangimentos.

Pois bem.

A exibição judicial de documentos tem previsão no inciso II, do art. 844, do Código de Processo Civil, que dispõe:

> Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:
> (...)
> II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;

Observa-se que não é todo documento que se pode pretender exibir judicialmente, é preciso que ele (documento) seja próprio ou comum, e esteja em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor, ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios.

Diante de tais considerações, entendo que o documento "endereços de todos os proprietários das salas, lojas, garagem do edifício", trata-se de documento particular, privado, portanto não se encaixa no conceito de documento "comum", não faz parte da relação jurídica existente entre Apelado e Apelante.

Assim, nesse ponto, assiste razão ao Apelante.

Não obstante, no que diz respeito aos demais documentos, entendo serem documentos "comuns", que fazem parte da relação jurídica existente entre Apelante e Apelado, e mais, entendo serem documentos que devem estar na posse do Apelante CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTINHO DE FREITAS, por meio de seu representantelegal (síndico), conforme preconiza o art. 22, alínea "g", da Lei Federal nº 4.591/64:

> Art. 22. Será eleito, na forma prevista pela Convenção, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.
> (...)
> f) prestar contas à assembléia dos condôminos.
> g) manter guardada durante o prazo de cinco anos para eventuais necessidade de verificação contábil, toda a documentação relativa ao condomínio. (Alínea incluída pela Lei nº 6.434, de 15.7.1977).

Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do recurso especial nº 224429, de que foi Relatora a Exmª. Srª. Ministra Nancy Andrighi:

> "PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DO SÍNDICO E NÃO DO CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÍNDICO.
> PRETENSÃO NÃO OPONÍVEL À COMUNHÃO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE
> DOCUMENTOS RELATIVOS A UMA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NO CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE.
> - A Lei 4.591/64, em seu art. 22, § 1º, alínea "g", arrola dentre as atribuições do síndico a guarda de documentos relativos ao condomínio, dentre eles o de licitação e de contratação de empresa para realização de obras no condomínio.
> - Hipótese que não versa obrigação do ente despersonalizado "condomínio", mas de obrigação pessoal de guarda de documentos pelo síndico, como mandatário, não poderia ser adimplida por terceiro, nem por eventual eleição de novo síndico, porque só o réu detinha a posse dos documentos exibendos.
> (...)"

Com efeito, incumbe ao Apelante CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTINHO DE FREITAS, por meio de seu representante legal (síndico), proceder à exibição dos documentos ora postulados pelo Apelado.

Diante do exposto, conheço do presente recurso de apelação e lhe dou parcial provimento para indeferir o pedido de exibição do documento "endereços de todos os proprietários das salas, lojas, garagem do edifício", mantendo-se, no mais, a r. sentença vergastada.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 09 de Julho de 2012.

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

19- Apelação Civel Nº 0001166-54.2008.8.08.0013 (013080011664)
CASTELO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO
APTE BEATRIZ AMBROSIO FIM BONELA
Advogado(a) NICOLAU RIZZO
APTE ELIZABETH APARECIDA DO NASCIMENTO
Advogado(a) NICOLAU RIZZO
APTE IZABEL CRISTINA DESTEFFANI
Advogado(a) NICOLAU RIZZO
APTE JOCARLA BELISARI MATIELO
Advogado(a) NICOLAU RIZZO
APTE VIVIANE CRISTINA DALFIOR DALCIM
Advogado(a) NICOLAU RIZZO
APDO MUNICIPIO DE CASTELO
Advogado(a) LUIZ ANTONIO FITTIPALDI BINDA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.080.011.664
APELANTE: BEATRIZ AMBROZIO FIM BONELA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CASTELO
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 - SEGURANÇA DENEGADA.
Nos termos do art. 8º da lei Federal nº 11.350/06, os Agentes Comunitários de Saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuidam os presentes autos de "mandado de segurança" impetrado por BEATRIZ AMBROZIO FIM BONELA E OUTROS, ora Apelantes, pugnando, liminarmente, para que a autoridade coatora se abstenha de rescindir o contrato dos impetrantes até o trânsito em julgado da demanda, e, no mérito, requerem: (a) seja declarada a nulidade do processo administrativo decorrente de cerceamento do direito de defesa; (b) seja reconhecida a legalidade do processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Castelo.

Medida liminar deferida às fls. 290/293.

Pela sentença de fls. 355/363, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido inicial, para denegar a segurança pleiteada pelos Apelantes, cassando a medida liminar anteriormente deferida.

Irresignados, os Apelantes interpuseram recurso de apelação às fls. 371/383, pugnando pela reforma da sentença hostilizada.

Intimado, o Apelado apresentou contrarrazões recursais às fls. 399/411, pugnando pelo improvimento do apelo.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 423/428, opinou pelo improvimento do apelo.

É, em resumo, o Relatório.

Decido com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Através do ajuizamento do presente mandado de segurança, BEATRIZ AMBROZIO FIM BONELA E OUTROS, requerem a nulidade da decisão administrativa, que determinou a anulação do processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Castelo, decorrente do cerceamento do direito de defesa, eis que foi negada pela Administração a oitiva de testemunhas no processo administrativo.

Requerem, ainda, seja declarada a legalidade do processo seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Castelo, sob o argumento de que não há vícios no Edital publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, pois está em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), bem com a Portaria nº 1.886/97 do Ministério do Estado da Saúde.

Compulsando detidamente os autos, verifico que foi encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo a "recomendação nº 001/2006", objetivando sanar vícios comprometedores da lisura do certame para contratação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Castelo.

Através do parecer constante de fls. 169/170, a Procuradoria do Município de Castelo entendeu ser razoável a "recomendação nº 001/2006" e opinou pela anulação dos atos administrativos referentes ao certame para contratação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Castelo, por intermédio do Edital publicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os Impetrantes, ora Apelantes foram intimados da abertura de processo administrativo para anulação da contratação realizada pelo respectivo processo seletivo e apresentaram defesa prévia conforme fls. 214/219.

O processo administrativo foi arquivado sem a oitiva das testemunhas arroladas pelos Impetrantes, ora Apelantes, sob o argumento de que inexiste a necessidade da oitiva de testemunhas arroladas face a ausência de ameaça ao direito.

O Chefe do Executivo Municipal de Castelo, acatando a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como o parecer da Procuradoria do Município de Castelo, determinou a nulidade do processo seletivo simplificado para exercício da função de Agente Comunitário de Saúde, conforme fl. 257v.

Pois bem.

Penso que, no presente caso, não merece prosperar a argumentação trazida pelos Apelantes de cerceamento do direito de defesa de direito líquido e certo, pois, os Apelantes foram contratados por pessoa jurídica privada (Santa Casa de Misericórdia) , e a anulação do processo seletivo não gera efeito sobre o contrato realizado entre a pessoa física (Apelantes) e a pessoa jurídica privada (Santa Casa de Misericórdia do Município de Castelo) uma vez que a relação entre Apelantes e Santa Casa de Misericórdia é uma relação trabalhista, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A Lei Federal nº 11.35006 que regula as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Epidemias, em seu art. 8º, é clara ao dispor que: *"Os Agentes Comunitários de Saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho."*

Nesse sentido, se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do agravo regimental no conflito de competência nº 110819, de que foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro):

> "PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGENTES DE SAÚDE COMUNITÁRIOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CLT. JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.
> 1. A análise das razões apresentadas no agravo regimental demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é obstado nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula 7/STJ.
> 2. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento."

Com efeito, inexiste lesão de direito por ato praticado pelo Apelado, uma vez que a entidade contratante (Santa Casa de Misericórdia do Município de Castelo) por ser pessoa jurídica privada, pode, ou não atender o efeito da anulação do certame, sendo certo que, em caso de qualquer litígio entre Apelantes e Santa Casa de Misericórdia do Município de Castelo, respectivo litígio deve ser dirimido na Justiça Especializada do Trabalho.

Quanto ao requerimento dos Apelantes de declarar a legalidade do processo seletivo anulado pela Administração, devo registrar que a Administração Pública pode, no exercício de seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, se eivados de ilegalidade, ou revogá-los, por conveniência e oportunidade.

A ilegalidade no processo seletivo para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, além de reconhecida pela própria Administração, resta demonstrada através do item 8.4 do Edital publicado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 57/75), que exigiu como requisito para o Agente Comunitário de Saúde, ser morador da área onde exercerá suas atividades há **pelo menos dois anos**, em desconformidade com o previsto na Lei Federal nº 10.507/02, que apenas prevê como requisito para o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde, residir na área da comunidade em que atuar.

Assim, a meu sentir, razão assiste o Apelado, que no exercício de seu poder de autotutela, declarou a ilegalidade do Edital do certame.

Ante o exposto, conheço do recurso de apelação, mas nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 23 de Julho de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

20- Apelação Cível Nº 0010552-90.1999.8.08.0024 (024990105520)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
Advogado(a) DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a) FERNANDA MARTINS LESSA MAGALHAES
Advogado(a) MANUELA INSUNZA
APDO MARIA DE FATIMA MORCELLI
Advogado(a) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.990.105.520
APELANTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES
APELADA: MARIA DE FÁTIMA MORCELLI
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ABUSIVIDADE DE JUROS E ENCARGOS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE DE TAXA DE JUROS ANUAL ACIMA DE 12% (DOZE POR CENTO), DESDE QUE OBSERVADA A TAXA MÉDIA DO MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE A PARTIR DO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170-36/2001) - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.
1. É possível, nos contratos bancários firmados a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade

mensal, desde que expressamente pactuada.
2. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual; contudo, aquele encargo deverá observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula 294/STJ).
3. A repetição de indébito é admitida, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro (Súmula 322/STJ), ficando relegado à instância *a quo* o cálculo do montante, a ser apurado, se houver.
4. Recurso conhecido, mas desprovido.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES em face de MARIA DE FÁTIMA MORCELLI, insurgindo-se contra a sentença de fls. 224/239, por meio da qual o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou procedente em parte o pedido autoral formulado na presente *"ação revisional de contrato c/c tutela antecipada c/c repetição de indébito e indenização por danos morais"*.

Pela sentença hostilizada, o MMº. Juiz de Direito *a quo* ***(i)*** afastou a capitalização mensal de juros e ***(ii)*** a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios, admitindo, contudo, a ***(iii)*** legalidade da cobrança de juros remuneratórios com taxa superior à 12% (doze por cento) ano ano, desde que observadas as taxas médias do mercado. Além disso, ***(iv)*** autorizou a compensação dos valores cobrados indevidamente, remetendo os cálculos para a fase de liquidação de sentença. Por fim, ***(v)*** condenou o Apelante em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor compensado pela autora, atualizados à data do efetivo pagamento.

Irresignado, o Apelante interpôs recurso de apelação cível (razões recursais fls. 242/257), por meio do qual pugna pela reforma da sentença hostilizada, argumentando, em síntese, a validade das taxas de juros estipuladas no instrumento contratual, bem como a possibilidade de capitalização dos juros e comissão de permanência, ainda que cumulada (esta) com a cobrança de juros de mora.

Requer, ainda, a reforma do capítulo da sentença que autorizou a compensação de valores pagos indevidamente, e a condenação de ambos os litigantes a arcar com os honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Contrarrazões às fls. 261/264.

É o breve Relatório.

Decido.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Na hipótese versada nos autos, a Apelada ingressou em juízo em face do Apelante pugnando pela revisão do "*contrato de abertura de crédito em conta corrente*" (fl. 15/17) celebrado em 21.12.1998, por meio do qual obteve crédito no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à taxa de juros mensal (pré-fixada) de 10.25%, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme se infere do respectivo instrumento.

Na sentença hostilizada, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido autoral para afastar a capitalização mensal de juros, uma vez que o contrato foi celebrado em data anterior ao advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, diploma que permitiu a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada.

Além disso, afastou a comissão de permanência, tendo em vista que o entendimento da jurisprudência pátria é no sentido da impossibilidade da sua cumulação com juros remuneratórios, juros moratórios ou correção monetária.

Outrossim, a sentença hostilizada admitiu a validade da taxa de juros anual superior ao percentual de 12% (doze por cento), posto que a limitação em tal índice não se aplica aos contratos bancários, ressalvando, todavia, que a cobrança de juros à taxa pactuada deveria ser reduzida para observar a taxa média praticada pelo mercado naquele período, sob pena de ser tida como abusiva.

Em suas razões recursais, o Apelante sustenta ***(i)*** a validade das cláusulas contratuais atinentes à capitalização mensal dos juros e ***(ii)*** comissão de permanência; ***(iii)*** a validade da taxa de juros estipulada pelo contrato bancário celebrado entre os litigantes; ***(iv)*** a impossibilidade de compensação de valores pagos indevidamente; e ***(v)*** a condenação de ambos os litigantes a arcar com os honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Não merece prosperar o recurso do Apelante, uma vez que a sentença hostilizada andou no mesmo sentido da jurisprudência já consagrada no âmbito deste Egrégio Tribunal de Jutiça, e também no Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça, veja-se a apelação cível nº 024.080.109.440 e o agravo inominado no agravo de instrumento nº 048.119.000.080, de que foram Relatores, respectivamente, o Exmo. Des. Carlos Roberto Mignone e o Exmo. Des. Fabio Clem de Oliveira (designado para acórdão), *in verbis*:

"APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUA PACTUAÇÃO. LIMITAÇÃO À PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA APENAS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA E DESDE NÃO-CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. JUROS MORATÓRIOS. LIMITAÇÃO DE 1% AO MÊS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. É possível, nos contratos bancários firmados a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada. Inexistindo prova quanto à sua pactuação, impõe-se autorizar apenas a sua periodicidade anual.
2. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual; contudo, aquele encargo deverá observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula 294/STJ).
3. Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês (Súmula 379/STJ).
4. Para os contratos bancários firmados na vigência a Lei nº 9.298/96, que alterou o § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, a multa contratual deve se limitar ao percentual de 2% (dois por cento).
5. A repetição de indébito é admitida, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro (Súmula 322/STJ), ficando relegado à instância *a quo* o cálculo do montante, a ser apurado, se houver.
6. Recurso provido parcialmente." (grifei)
.....
.... "AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AÇÃO REVISIONAL - INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - RECURSO PROVIDO.
1. O ajuizamento de ação por meio da qual se discute a exigência de encargos contratuais não inibe a caracterização da mora do autor.
2. O deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b)

demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Precedentes do STJ.
3. Nos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado.
4. Nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal desde que expressamente pactuada.
5. A adoção da Tabela Price não implica capitalização de juros.
6. Não demonstrada de forma cabal e objetiva a vantagem exagerada extraída por uma das partes, não é ilegal a inclusão dos custos inerentes à obtenção do financiamento no valor total da operação.
7. Eventual ilegalidade da exigência cumulativa de comissão de permanência com correção monetária e juros não descaracteriza a mora contratual.
8. Agravo inominado provido para dar provimento ao recurso."

No que concerne aos juros remuneratórios, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é uníssona em proclamar que, com o advento da Lei Federal nº. 4.595/64, restou afastada a incidência do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, cabendo ao CMN, órgão normativo máximo do SFN, o poder para limitar taxas e eventuais encargos bancários.

Corrobora tal orientação o Enunciado nº 596 da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "*As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro Nacional*".

Todavia, embora as taxas pactuadas excederem o limite de 12% ao ano, por si, não implica abusividade; impõe-se sua redução quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado **após vencida a obrigação**.

Nesse mesmo sentido, veja-se entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos agravos regimentais nos agravos nº 7.181 e nº 90.109, ambos relatados pelo Exmo. Ministro Sidnei Beneti, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONSTITUIÇÃO EM MORA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283 E 284/STF. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.
1.- O fato de as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano, por si, não implica abusividade; impõe-se sua redução, tão-somente, quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado após vencida a obrigação. Incidência da Súmula 83/STJ.
2.- No tocante à alegada falta de constituição em mora dos devedores, incidem as Súmulas 283 e 284/STF, pois os recorrentes não trouxeram argumentos suficientes para demonstrar o desacerto das conclusões alcançadas pelo Acórdão recorrido.
3.- O agravo não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.
4.- Agravo Regimental improvido."
.....
....
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n.º413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00).
2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos.
3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil.
4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários.
5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010).
6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos.
7.- Agravo Regimental improvido."

No tocante à possibilidade de compensação dos valores cobrados indevidamente, a jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento.

A *ratio essendi* da regra remete à necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito da parte beneficiada. Confiram-se: AgRg no REsp n. 647.559/RS, relator Ministro Hélio Quaglia; REsp n. 842.700/RS, relator Ministro Humberto Gomes de Barros; REsp n.837.226/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

Por fim, considerando que a sentença hostilizada julgou parcialmente procedente o pedido autoral, rejeitando o pedido de indenização por danos morais formulado pela Apelada, o Apelante requer o rateio dos honorários advocatícios, de modo que sejam custeadas por ambas as partes litigantes, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Todavia, deixo de acolher tal pedido do Apelante, tendo em vista que a Apelada decaiu de parte mínima do pedido.

Por tais razões, nos termos do art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de apelação, mas lhe nego provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 19 de Julho de 2012.

DESª. (SUBST.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

21- Apelação Civel Nº 0001895-27.2010.8.08.0008 (008100018954)
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
APTE AGENARIO GOMES FILHO
Advogado(a) NICODEMOS PACHECO GONCALVES
APDO MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Advogado(a) PAULO PIRES DA FONSECA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 008.100.018.954
APELANTE: AGENARIO GOMES FILHO
APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EXTRÍNSECO - DESERÇÃO - RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DO PREPARO - ART. 511, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Nos termos do artigo 511, *caput*, do Código de Processo Civil (na redação dada pela Lei Federal nº 9.756/98), *in verbis*: *"No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".*
2. Consoante entendimento dominante na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a comprovação do recolhimento do preparo recursal faz-se no ato de interposição do recurso, *ex vi* do art. 511, *caput*, do código processual, sendo incabível posterior regularização.
3. *In casu*, considerando que o recurso foi interposto em 30.11.2010 (fl. 60), e o preparo apenas foi recolhido em 01.12.2010 (fl. 64), verifica-se o recolhimento extemporâneo do preparo recursal, o que permite concluir pela deserção do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade recursal extrínseco (preparo).

Cuidam os presentes autos de apelação cível interposta por AGENARIO GOMES FILHO em face de MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, irresignado com a sentença de fls. 53/58, que julgou improcedente o pedido autoral formulado pelo ora Apelante, denegando a segurança pleiteada no presente *mandamus*.

Em suas razões recursais (fls. 60/63), o Apelante requer a reforma da sentença hostilizada, argumentando, em síntese, que teve lesado seu direito adquirido por ocasião da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, do Município de Barra de São Francisco, quando foi extinta a Advocacia Pública Municipal, sendo o Apelante transferido do cargo de "Advogado do Município V", para o cargo de "Procurador Municipal".

Contrarrazões às fls. 66/69.

Parecer do ilustre representante do Ministério Público em segundo grau, às fls. 74/80, manifestando-se pelo improvimento do recurso.

É o breve Relatório.

Decido com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, ante a manifesta inadmissibilidade do presente recurso.

PRELIMINAR *EX OFFICIO* - DESERÇÃO

Cabe ao julgador, de ofício, antes de proceder ao exame e julgamento do mérito, verificar se presentes, na hipótese, os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Estabelece o art. 511, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei Federal nº 9.756/98, *in verbis*: *"No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".*

Consoante entendimento dominante na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a comprovação do recolhimento do preparo recursal faz-se no ato de interposição do recurso, *ex vi* do art. 511, *caput*, do código processual, sendo incabível posterior regularização.

Nesse mesmo sentido, veja-se o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, aqui ilustrado pelo agravo interno na apelação cível nº 024.070.025.556, de que foi Relatora a Exmª Desª Eliana Junqueira Munhós Ferreira, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO em agravo interno em apelação cível. 1) agravo interno não conhecido. preparo não realizado no ato de sua interposição. exegese do artigo 511, *caput*, do cPC. precedentes do sTJ. 2) ALEGADA DESNECESSIDADE DE PREPARO DO AGRAVO INTERNO. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE PELA RECORRENTE. REALIZAÇÃO A DESTEMPO. agravo interno improvido.
1) Embora interposto em 30/01/2012 (fls. 424), o preparo recursal apenas foi recolhido em 31/01/2012 (fls. 458), exsurgindo a já anunciada deserção. Entrementes, segundo orientação firmada pela jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação do recolhimento do preparo (rectius: custas recursais) faz-se no ato de interposição do recurso, *ex vi* do art. 511, *caput*, da Lei dos Ritos, sendo incabível posterior regularização.
2) A agravante não deixou de realizar o preparo por entender que a espécie recursal escolhida independe de preparo, como sustenta em suas razões recursais. Ao revés, ciente da necessidade, cuidou-se de realizá-lo, mas o fez em desconformidade com o art. 511 do CPC, já que efetuado apenas no dia seguinte ao da interposição do recurso. Agravo interno improvido."

In casu, considerando que o recurso foi interposto em 30.11.2010 (fl. 60), e o preparo apenas foi recolhido em 01.12.2010 (fl. 64), verifica-se o recolhimento extemporâneo do preparo recursal, o que permite concluir pela deserção do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade recursal extrínseco (preparo).

Nestes termos, e por ausência de requisito de admissibilidade recursal (preparo), não conheço do presente recurso.

Intimem-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 25 de Julho de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

22- Apelação Civel Nº 0025007-80.2006.8.08.0035 (035060250079)
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
APTE AIRTON RUBERTH
Advogado(a) MARTA ROSE VIMERCATI SCODINO
Advogado(a) RODRIGO AZEVEDO LESSA
APDO TOYOTA DO BRASIL LTDA
Advogado(a) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.060.250.079
APELANTE: AIRTON RUBERTH
APELADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

CIVIL, PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - RESPONSABILIDADE CIVIL - DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
1. Para que se caracterize a responsabilidade civil, mister se façam presentes três requisitos, quais sejam: (a) a existência de dano; (b) a conduta culposa ou dolosa por parte de seu causador (do dano); e, (c) o nexo de causalidade entre ambos.
2. Improcede ação de indenização acaso não comprovados os requisitos que caracterizam a responsabilidade civil.

Cuidam os presentes autos de apelação cível interposta por AIRTON RUBERTH, inconformado com sentença prolatada pelo MMº. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital - Juízo de Vila Velha, constante de fls. 344/347, que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial dos autos da "ação de indenização por danos morais e lucros cessantes" por si interposta, em face de TOYOTA DO BRASIL LTDA, ora Apelada.

Em seu recurso, o Apelante pugna pela reforma da sentença hostilizada, sob o fundamento de que *in casu* estão presentes todos os requisitos ensejadores e autorizativos do dever de indenizar.

Devidamente intimada, a Apelada apresentou contrarrazões recusais às fls. 396/410, pugnando pelo improvimento do recurso.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Alega o Apelante que adquiriu o veículo Toyota Corolla junto à empresa Apelada TOYOTA DO BRASIL LTDA, por considerar ser um bom automóvel, contudo, após uma batida frontal o sistema airbag do respectivo veículo não foi acionado como deveria, motivo pelo qual, sofreu uma fratura no osso esternº do tórax.

Informa, o Apelante, que em razão da fratura sofrida no osso do torax, ficou afastado do trabalho por 03 (três) meses, período em que percebeu auxílio doença pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) em valor inferior à sua média salarial.

Afirma, o Apelante, que a obrigação da Apelada em indenizá-lo, resta configurada pelo fato de os novos modelos do veículo Toyota Corolla não virem mais com os sensores que ativam o sistema de airbag alocados em um módulo abaixo do painel interno do veículo, e sim, na parte interna dos para-choques do carro, onde em caso de impacto com certeza terão os efeitos prometidos.

Para melhor compreensão dos fatos, veja-se o que disse o Perito Hamilton Azevedo Rebelho Filho, nomeado Perito nos autos da ação cautelar nº 035.040.007.391, interposta pelo Apelante em face da Apelada, no laudo de fls. 119/154 (por cópia):

> "(...)
> 3. Queira o Sr. Perito verificar o módulo do air bag, uitilizando um scaner e informar se existe algum defeito e/ou avaria no sistema.
> Foi realiazdo durante vistoria pericial o "teste de rastreamento", que é um procedimento através de computador manual (fotos 7) não ficando constatado anormalidade no sistema "SRD airbags".
> 4. Em caso de avarias e/ou defeitos, detalhar os mesmos, corelacionando-os com possíveis falhas no acionamento e/ou funcionamento do sistema de airbags.
> Conforme descrito no quesito 03 acima, o teste de rastreamento não detectou falhas no sistema de airbags.
> (...)
> 21. Há alguma informação no manual do proprietário correspondente ao veículo em tela, que faça referência ao fato de que, dependendo de detrminadas circunstâncias, pode não haver o acionamento dos airbags, mesmo em colisão frontal?
> Sim, consta na pág. 1.3.11 que "Caso a severidade do impacto esteja abaixo do limiar, o "SRS airbags" pode não detonar."

Examinando-se os excertos extraídos da perícia transcrita, evidencia-se que não existe defeito no produto colocado no mercado pela Apelada, ou seja, não há defeito no veículo Toyota Corolla adquirirdo pelo Apelante junto à empresa Apelada TOYOTA DO BRASIL LTDA, assim, não merece prosperar a irresignação manifestada pelo Apelante através do presente recurso de apelação (fls. 350/388).

Como muito bem salientou o MM. Juiz de Direito *a quo* na sentença proferida às fls. 344/347:

> "(...) não fora encontrado defeito no sistema de airbag do veículo do autor. E no que diz respeito a alegação de produto de melhor qualidade o Código de Defesa do Consumidor afasta tal possibilidade em seu art. 12, §2º, *in verbis:* "*O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado*".
> De fato o acidente experimentado pelo autor não se mostrou suficiente a acionar o sistema airbag, ou porque em sua maior parte se deu na lateral do veículo ou porque a intensidade do impacto fora inferior ao exigido, ambas hipóteses de não acionamento do sistema de airbags, conforme ressai do manual do proprietário (fl. 110)."

Tendo em vista a inexistência de defeito no produto fornecido pela Apelada ao Apelante, bem como a não constatação de anomarlidade no sistema de airbags do veículo do Apelante, resta claro a não ocorrência de ato ilícito por parte da Apelada.

Logo, reputo ausentes os requisitos legais autorizadores da condenação ao pagamento de indenização por ato ilícito, quais sejam, a conduta culposa ou dolosa, o nexo de causalidade e o dano.

Ante o exposto, conheço do recurso de apelação e nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 27 de Julho de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

23- Apelação Civel Nº 0024929-42.2009.8.08.0048 (048090249292)
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE FERRARA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.090.249.292
APELANTE: FERRARA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA
APELADO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESPACHO QUE DETERMINA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.
Nas instâncias ordinárias, o magistrado não pode indeferir, liminarmente, a petição inicial, extinguindo o feito, sem

resolução de mérito, sem antes oportunizar à parte prazo para emendá-la (a petição inicial).

Cuidam os presentes autos de embargos à execução ajuizado por FERRARA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, ora Apelante, em face de BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A, ora Apelado.

Pela sentença de fl. 530, a MMª. Juíza de Direito *a quo* indeferiu a petição inicial e julgou extinta a ação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Irresignado, a Apelante interpôs recurso de apelação onde, pelas razões de fls. 546/550, sustenta que a extinção do feito, sem resolução de mérito, como no presente caso, depende de prévia intimação da parte sob pena de nulidade.

É o breve Relatório.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão nos presentes autos cinge-se em verificar se a sentença vergastada incorreu, ou não, em erro ao extinguir o processo, sem resolução de mérito, antes de oportunizar a parte a emenda à inicial, nos termos do art. 284 do Estatuto Processual Civil.

Pois bem.

A jurisprudência é torrencial no sentido de que, nas instâncias ordinárias, o magistrado não pode indeferir liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, sem antes oportunizar à parte prazo para emendá-la (a petição inicial).

Neste sentido o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos recursos especiais nºs 215461/SC e 208898/SP, de que foram Relatores os Exmºs. Srs. Ministros Paulo Gallotti e Jorge Scartezzini, respectivamente.

"(...)
II - Nas instâncias ordinárias, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, à míngua de documentos indispensáveis à propositura da ação, deve ser precedida de oportunidade para suprimento da falta.
(...)"
.....
"RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - NOTAS PROMISSÓRIAS - AVALISTA - PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - OFENSA AO ART. 284 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO.
1 - Consoante entendimento desta Corte, o magistrado não pode indeferir liminarmente a inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, sem antes oportunizar à autora prazo para emendá-la. Precedentes.
2 - Recurso especial provido para determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que seja oportunizado à autora a regularização da inicial."

Na hipótese dos autos, verifica-se que a MMª. Juíza de Direito *a quo*, não determinou a intimação da Apelante para que emendasse a petição inicial, adequando-a ao procedimento correto, no prazo de dez dias.

Resta por oportuno consignar que, a intimação obrigatória, prevista no artigo 267, § 1º, do Estatuto Processual Civil, cinge-se aos casos previstos nos incisos II e III, do Código de Processual Civil, sendo certo que, no caso específico, a extinção da ação, sem resolução de mérito, foi perfeitamente fundamentada no inciso IV, do art. 267, do mesmo Estatuto Processual Civil.

Com isso, desnecessária a intimação pessoal do autor (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil), bastando, apenas, a (intimação) de seu patrono, o que não ocorreu nos presentes autos.

Outro não é o entendimento sedimentado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ilustrado pelo julgamento do agravo regimental no recurso especial nº 1095871, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Gonçalves:

"(...)
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DESPACHO DETERMINANDO EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO ART. 267, § 1º, DO CPC. DESNECESSIDADE.
1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que, tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária.
2. Agravo regimental desprovido.
(...)"

Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento, para anular a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para regular prosseguimento do feito.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 03 de Agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

24- Apelação Civel Nº 0009141-33.2008.8.08.0012 (012080091411)
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANCO ITAU S/A
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
APDO FORÇATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
Advogado(a) PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.080.091.411
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
APELADA: FORÇATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - REVISÃO - ABUSIVIDADE - ANATOCISMO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TARIFAS BANCÁRIAS - NEGADO PROVIMENTO.
1. A jurisprudência consolidada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça milita no sentido da plena possibilidade (a) de cobrança de taxa de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano; (b) de capitalização de juros, desde que expressamente pactuada no bojo do contrato, (c) bem como, de comissão de permanência, desde que respeitados alguns requisitos.
2. O Colendo superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento segundo o qual a cobrança de tarifa "bancária", inserida no bojo de contrato de financiamento afigura-se ilegal.

Cuidam os presentes autos de "ação revisional de contrato" ajuizada por FORÇATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., ora Apelada, em face de BANCO ITAÚ S/A, ora Apelante, por meio da qual pugna pela revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária relativo ao veículo Fiat Ducato, placas KMX 3133, pela declaração de nulidade de todas as taxas que contrariem as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Pela sentença de fls. 77/89, o MMº Juiz de Direito *a quo* julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Apelada em sua petição inicial, exclusivamente para (a) excluir a capitalização de juros; (b) limitar a incidência de comissão de permanência para os períodos de anormalidade previstos no

contrato; (c) condenar a Apelada à restituição dos valores indevidamente cobrados, incluindo-se, dentre esses valores (indevidamente cobrados), as tarifas bancárias.

Irresignado, o Apelante interpôs o presente recurso de apelação, pugnando, pelas razões de fls. 95/112, pela reforma da sentença hostilizada, para fins de (a) reconhecimento da legalidade da capitalização de juros, eis que expressamente pactuada no contrato; (b) reconhecimento da legalidade da forma de cobrança da comissão de permanência; (c) reconhecimento da legalidade cobrança de todos os encargos e despesas relativas às operações de crédito e (d) reconhecimento da mora da Apelada.

1Intimado, o Apelado ofereceu as contrarrazões de fl. 119 requerendo a manutenção da sentença guerreada.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A *quaestio juris* posta em discussão na presente demanda cinge-se em verificar a legalidade da cobrança de (a) juros capitalizados; (b) comissão de permanência; (c) encargos e tarifas bancárias relacionadas à operação de crédito e, acaso reconhecida a legalidade de todas essas cobranças, seja reconhecida a mora da Apelada.

Inicialmente, devo consignar que a jurisprudência consoliadada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça milita no sentido da plena possibilidade (a) de cobrança de taxa de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano; (b) de capitalização de juros, desde que expressamente pactuada no bojo do contrato, (c) bem como, de comissão de permanência, desde que respeitados alguns requisitos, consoante se observa do julgamento do agravo regimental no recurso especial nº 1.009.512, de que foi Relatora a Exmª. Srª. Ministra Maria Isabel Galotti:

"(...)
2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado.
3. No que respeita à capitalização mensal de juros, ela é legal em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, desde que expressamente pactuada.
4. Legal a cobrança da comissão de permanência na fase de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual e juros moratórios (Súmulas 30 e 294/STJ).
(...)"

Ao contrário do que afirma o Apelante, não há previsão expressa, no bojo do contrato, de capitalização mensal de juros, razão pela qual resta vedada a sua cobrança.

Analisando os autos, observa-se estar sendo cobrado, da Apelada, juros capitalizados, visto que, com a taxa de juros mensal de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), os juros anuais deveriam corresponder à 31,80% (trinta e um inteiros e oitenta décimos por cento), e não à taxa de juros anual prevista no item 2.5.1 do contrato, que é de 37,46% (trinta e sete inteiros e quarenta e seis décimos por cento) (contrato de fls. 50/51).

Não merece reforma a r. Sentença, portanto, no que pertine à capitalização de juros.

No que tange à comissão de permanência, da análise do item 14, do contrato de fls. 50/51, observa-se que esta tambem se encontra fora dos parâmetros legais, visto que cobrada concomitantemente com juros de 12% (doze por cento) ao ano, o que é vedado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça

No que concerne à suposta legalidade da cobrança de encargos e tarifas bancárias, não prospera a irresignação manifestada pelo Apelante.

O Colendo superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento segundo o qual a cobrança de tarifa "bancária", inserida no bojo de contrato de financiamento afigura-se ilegal, nos termos do agravo regimental no recurso especial nº 899.287, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior:

"(...)
III. A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito.
(...)"

Por tais razões, penso não mereça prosperar a pretensão do Apelante, no sentido de que seja reconhecida a legalidade da cobrança de todos esses encargos indevidos, de modo a caracterizar a mora da Apelada.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de apelação mas nego-lhe provimento, mantidos os termos da r. sentença.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 06 de julho de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

25- Apelação Civel Nº 0908057-34.2003.8.08.0048 (048030122906)
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE ROSANA CARLOS RIBEIRO
Advogado(a) VALTAZAR MACHADO
APDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.030.122.906
APELANTE: ROSANA CARLOS RIBEIRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATORA: DESª. (SUBST.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABUSIVIDADE E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE DE TAXA DE JUROS ANUAL ACIMA DE 12% (DOZE POR CENTO), DESDE QUE OBSERVADA A TAXA MÉDIA DO MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE A PARTIR DO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170-36/2001) - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.
1. É possível, nos contratos bancários firmados a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada.
2. Nos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado.
3. Recurso conhecido, mas desprovido.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por ROSANA CARLOS RIBEIRO em face de BANCO DO BRASIL S/A, insurgindo-se contra a sentença de fls. 194/199, por meio da qual o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido autoral formulado na presente *"ação revisional de contrato bancário",* condenando a Apelante (Autora) a arcar com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §4, do Código de Processo Civil.

Irresignada, a Apelante interpôs recurso de

apelação cível (razões recursais fls. 219/222), por meio do qual pugna pela reforma da sentença hostilizada, argumentando, em síntese, a abusividade das taxas de juros estipuladas no instrumento contratual celebrado entre os litigantes, bem como a impossibilidade de capitalização dos juros, por afronta aos princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor.

Requer, ainda, a reforma do capítulo da sentença que arbitrou os honorários advocatícios na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, pugnando pela fixação da verba honorária sucumbencial na forma do §3º, do mesmo dispositivo legal.

Contrarrazões às fls. 227/235.

É o breve Relatório.

Decido.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Na hipótese versada nos autos, a Apelante ingressou em juízo em face do Apelado pugnando pela revisão dos contratos bancários celebrados entre os litigantes, notadamente a revisão das taxas de juros praticadas ***(1)*** na utilização, pela Apelante, da "linha de crédito 2997", pela qual obteve a importância de R$ 5.776,00 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), à taxa nominativa mensal de 5.3% (taxa efetiva 85% ao ano), a qual deveria ser paga no prazo de 24 meses, por meio de prestações no valor de R$ 441,93 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos); ***(2)*** no "*contrato de financiamento ao consumidor para aquisição de veículo*" (fl. 44/48) celebrado em 16.09.2002, por meio do qual obteve crédito no valor de R$ 3.104,36 (três mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos), à taxa de juros mensal (pré-fixada) de 3.10% (taxa efetiva de 44.24%), o qual deveria ser pago no prazo de 42 (quarenta e dois) meses, na forma de prestações mensais e sucessivas no valor de R$ 134,41 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), iniciando-se o pagamento em 25.10.2002 (primeira parcela) e com término previsto para 25.03.2006 (última parcela).

Na sentença hostilizada, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido autoral ao fundamento de que, embora sujeitas às normas contidas no Código de Defesa de Consumidor, as instituições financeiras não se submetem ao limite de taxa de juros anual de 12% (doze por cento).

Em suas razões recursais, o Apelante sustenta ***(i)*** a invalidade das cláusulas contratuais que estipularam a taxa de juros no contrato bancário celebrado entre os litigantes; ***(ii)*** a necessidade de inversão do ônus probatório em favor do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; ***(iii)*** o excesso no *quantum* arbitrado a título de honorários advocatícios de sucumência.

Não merece prosperar o recurso do Apelante, uma vez que a sentença hostilizada andou no mesmo sentido da jurisprudência já consagrada no âmbito deste Egrégio Tribunal de Jutiça, e também no Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No que concerne aos juros remuneratórios, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é uníssona em proclamar que, com o advento da Lei Federal nº. 4.595/64, restou afastada a incidência do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, cabendo ao CMN, órgão normativo máximo do SFN, o poder para limitar taxas e eventuais encargos bancários.

Corrobora tal orientação o Enunciado nº 596 da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "*As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro Nacional*".

Dessa forma, o fato de as taxas pactuadas excederem o limite de 12% ao ano, por si, não implica abusividade, somente sendo cabível a revisão da taxa contratual quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, **após vencida a obrigação**.

Nesse sentido, veja-se entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos agravos regimentais nos agravos nº 7.181 e nº 90.109, ambos relatados pelo Exmo. Ministro Sidnei Beneti, *in verbis*:

> "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONSTITUIÇÃO EM MORA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283 E 284/STF. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.
> **1.- O fato de as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano, por si, não implica abusividade; impõe-se sua redução, tão-somente, quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado após vencida a obrigação**. Incidência da Súmula 83/STJ.
> 2.- No tocante à alegada falta de constituição em mora dos devedores, incidem as Súmulas 283 e 284/STF, pois os recorrentes não trouxeram argumentos suficientes para demonstrar o desacerto das conclusões alcançadas pelo Acórdão recorrido.
> 3.- O agravo não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.
> 4.- Agravo Regimental improvido."
> .....
> ....
> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n.º413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00).**
> **2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos**.
> 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil.
> 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários.
> 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010).
> 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos.
> 7.- Agravo Regimental improvido."

In casu, não se revela possível a revisão da taxa de juros remuneratórios fixada no instrumento contratual celebrado entre os litigantes, uma vez que inexiste prova de que a taxa ajustada é dissonante dos valores praticados no mercado.

Além disso, no que concerne à taxa de juros fixada nos contratos celebrados entre os litigantes, não há que se falar em afronta

aos princípios e normas do Código Consumerista, pois a Apelante tinha prévio conhecimento do valor e do número de prestações que deveria pagar para quitar o financiamento, estando plenamento observado os princípios da *informação* e *transparência,* referidos na Lei Federal 8.078/90.

Quanto à capitalização mensal de juros, já foi sedimentado na jurisprudência que é possível nos contratos bancários celebrados após o advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.

No âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça, veja-se a apelação cível nº 024.080.109.440 e o agravo inominado no agravo de instrumento nº 048.119.000.080, de que foram Relatores, respectivamente, o Exmo. Des. Carlos Roberto Mignone e o Exmo. Des. Fabio Clem de Oliveira (designado para acórdão), *in verbis*:

> "APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUA PACTUAÇÃO. LIMITAÇÃO À PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA APENAS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA E DESDE NÃO-CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. JUROS MORATÓRIOS. LIMITAÇÃO DE 1% AO MÊS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
> **1. É possível, nos contratos bancários firmados a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada**. Inexistindo prova quanto à sua pactuação, impõe-se autorizar apenas a sua periodicidade anual.
> 2. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual; contudo, aquele encargo deverá observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula 294/STJ).
> 3. Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês (Súmula 379/STJ).
> 4. Para os contratos bancários firmados na vigência a Lei nº 9.298/96, que alterou o § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, a multa contratual deve se limitar ao percentual de 2% (dois por cento).
> 5. A repetição de indébito é admitida, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro (Súmula 322/STJ), ficando relegado à instância *a quo* o cálculo do montante, a ser apurado, se houver.
> 6. Recurso provido parcialmente." (grifei)
> .....
> .... "AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AÇÃO REVISIONAL - INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - RECURSO PROVIDO.
> 1. O ajuizamento de ação por meio da qual se discute a exigência de encargos contratuais não inibe a caracterização da mora do autor.
> 2. O deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Precedentes do STJ.
> **3. Nos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado.**
> **4. Nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal desde que expressamente pactuada.**
> 5. A adoção da Tabela Price não implica capitalização de juros.
> 6. Não demonstrada de forma cabal e objetiva a vantagem exagerada extraída por uma das partes, não é ilegal a inclusão dos custos inerentes à obtenção do financiamento no valor total da operação.
> 7. Eventual ilegalidade da exigência cumulativa de comissão de permanência com correção monetária e juros não descaracteriza a mora contratual.
> 8. Agravo inominado provido para dar provimento ao recurso."

Por fim, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, observo que foi corretamente fixado pelo magistrado *a quo* na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o fato de que o pedido autoral foi julgado improcedente.

Não prospera o argumento da Apelante de que o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) é abusivo, eis que se encontra dentro da média fixada nas ações similares, razão pela qual deixo de acolher o pedido recursal pela sua redução.

Por tais razões, nos termos do art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de apelação, mas lhe nego provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 20 de Julho de 2012.

DESª. (SUBST.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

26- Apelação Civel Nº 0021242-37.2006.8.08.0024 (024060212420)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE OFELIA SCHWANZ
Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO
APDO MARIA CARMELIA DA ROCHA
Advogado(a) JOSE CARLOS DA ROCHA VOLKERS
APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) MARIANA DE FRANÇA PESTANA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.212.420
APELANTE: OFÉLIA SCHWANZ
APELADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO e MARIA CARMÉLIA DA ROCHA
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - COMPANHEIRA- NÃO COMPROVAÇÃO -ARTIGO 5º, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 282/04.
1. A concessão de pensão por morte deve

> observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio *tempus regit actum*.
> 2. *In casu*, não preenchidos os requisitos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 284/04, não há que se falar em direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

Cuidam os presentes autos de "ação ordinária para recebimento de benefício de pensão por morte" ajuizada por OFÉLIA SCHWANZ, ora Apelante, em face de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO e MARIA CARMÉLIA DA ROCHA, ora Apelados.

Pela sentença de fls. 286/290, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido deduzido na inicial, sob o argumento de que não restou comprovado nos autos a existência da alegada união estável entre a Apelante e o Sr. José de Paula Rocha (segurado), bem como, a ausência de uma relação de convívio entre o Sr. José Paula da Rocha e sua esposa Maria Carmélia da Rocha, ora Apelada.

Irresignada, a Apelante interpôs o presente apelo, onde pelas razões de fls. 295/305 pugna pela reforma da sentença hostilizada.

Intimados, os Apelados apresentaram contrarrazões às fls. 308/312 e 315/320, ambos, pugnando pela manutenção da sentença hostilizada.

É o breve Relatório.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A controvérsia reside na possibilidade da Apelante, na alegada condição de companheira do *de cujus*, perceber, ou não, o benefício de pensão por morte, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 284/04.

Inicialmente, devo registrar que a concessão de benefício de pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio *tempus regit actum*.

Através da certidão de óbito (fl. 23), constato que o Sr. José de Paula Rocha veio a óbito em 25.01.2005, assim, verifico que, *in casu*, deve-se aplicar a Lei Complementar Estadual nº 284/04.

A Lei Complementar Estadual nº 284/04 explicita que será devido o pagamento de pensão por morte ao cônjuge ou convivente, na constância do casamento, ou da união estável, e, esclarece que considera-se convivente, a pessoa que mantenha união estável e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, senão vejamos:

> Art. 5º São dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei Complementar:
> I - o cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou da união estável, ficando vedada a inscrição simultânea;
> (...)
> § 3º Considera-se convivente, para os efeitos desta Lei Complementar, a pessoa que mantenha união estável com o segurado, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole comum enquanto não separados, mediante comprovação em Ação Declaratória.

Compulsando, detidamente, os presentes autos verifica-se que: (a) o segurado José de Paula Rocha faleceu em 25.01.2005 (fl. 23); (b) o Sr. José de Paula Rocha era casado com a Apelada Maria Carmélia da Rocha (fl. 166); (c) a Apelante Ofélia Schwanz casou-se com o cidadão de nome José Carlos Alberto em 27.01.84 e divorciou-se em outubro de 2003 (fl. 71).

A meu sentir, não restou demonstrado a condição de companheira da Apelante Ofélia Schwanz, pois não conseguiu comprovar nos autos que (a Apelante) possuía uma união estável com o Sr. José de Paula Rocha, pelo período de 15 (quinze) anos, conforme alegado na inicial, uma vez que pelo período de 27.01.84 a outubro de 2003, esteve casada com o cidadão de nome José Carlos Alberto.

Não restou demonstrado nos autos, ainda, que muito embora o Sr. José de Paula Rocha seja casado com a Apelada Maria Carmélia Rocha, ambos estavam separados judicialmente ou de fato.

Como muito bem salientou o MM. Juiz de Direito *a quo*, na sentença proferida às fls. 286/291:

> "Nota-se que no caso dos autos, a própria Autora afirma, em sua peça inicial, que o falecido era casado, mas que estava separado de fato de sua esposa - Segunda Requerida.
> Pelo que se observa nos documentos de fls. 166/202 e de fotos de fls. 203/211 a Segunda Requerida era esposa do falecido, não estando separada de fato e nem judicialmente do *de cujus*.
> Vale transcrever o depoimento testemunhal de fls. 252, em que a Sra. Maria Santos Santana, manifesta-se nesse sentido: "conhece a requerida Maria Carmélia, tendo trabalhado para a mesma; atualmente trabalha para Sônia, filha da requerida, tendo trabalhado para a requerida entre 2003 e final do ano de 2004, o que fez por mais de um ano; moravam na mesma residência a requerida e o marido, José de Paula, que foi quem assinou a carteira de trabalho da declarante; José de Paula costumava ir para o sítio, que salvo engano fica em Santa Leopoldina, e lá permanece entre dois e três dias; (...)"

Com efeito, não merece prosperar a irresignação manifestada pela Apelante no presente recurso.

Ante o exposto, conheço do recurso de apelação e, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 02 de Agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

27- Apelação Cível Nº 0016432-63.1999.8.08.0024 (024990164329)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
APDO JM MOVEIS LTDA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.990.164.329
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: J.M. MÓVEIS LTDA
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - HIPÓTESES - INÉRCIA DO EXEQUENTE - PARALISAÇÃO DOS AUTOS - DECURSO DE 05 (CINCO) ANOS.
1. Nos termos do art. 174, do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional para cobrança de crédito tributário é de 05 (cinco) anos.
2. A prescrição intercorrente somente se configura em duas hipóteses: a) quando o exequente, regularmente intimado, deixa de promover, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os atos executórios a seu cargo, demonstrando, assim, desídia ou abandono para com o andamento do feito; b) quando decorrer 05 (cinco) anos após findo o prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº. 6.830/80 c/c Enunciado

nº 314, de Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
3. Para a adoção do procedimento previsto no § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, imprescindível haja decisão, determinando a suspensão dos autos - o que efetivamente ocorreu no presente caso concreto - e que o processo judicial fique paralisado no arquivo por lapso de tempo superior a 05 (cinco) anos.

Cuidam os presentes autos de ação de execução fiscal ajuizada por ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face de J.M. MÓVEIS LTDA, por meio da qual pretende o primeiro seja o segundo compelido a pagar os valores constantes da Certidão de Dívida Ativa CDA nº 1060/98 (fls. 04/05).

Pela sentença de fls. 22/24, o MMº. Juiz de Direito *a quo* reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o processo.

Irresignado, o Apelante interpôs recurso de apelação, deduzindo as razões constantes de fls. 25/34.

O Apelado não chegou, sequer, a ser citado quando do processamento da presente ação de execução fiscal perante o Juízo *a quo*, razão pela qual resta dispensada sua intimação para apresentação de contrarrazões ao apelo.

É o Relatório.

Decido, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão circunscreve-se à análise da ocorrência, ou não, de extinção do crédito tributário pela via da prescrição.

A prescrição, no direito tributário, encontra-se disciplinada no art. 174, do Código Tributário Nacional, que dispõe o seguinte:

> "Art. 174 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva."

Isso quer dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de 05 (cinco) anos para propor a ação de execução do crédito tributário constituído, iniciando-se a contagem desse prazo na data de sua constituição definitiva (do crédito tributário).

Nos termos do art. 174, § único, I, do Código Tributário Nacional, com a redação vigente à época da propositura da ação de execução fiscal, era pacífico o entendimento segundo o qual interrompia a prescrição a citação pessoal do devedor, e não o despacho que a ordenava (regra estabelecida após a Lei Complementar Federal nº 118, de 09.02.2005). A nova redação do inciso I, do § único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, somente é válida para as ações de execução fiscal ajuizadas ou cuja citação tenha ocorrido após sua entrada em vigor.

Com a ação de execução fiscal já em curso, deve-se perquirir a ocorrência da prescrição intercorrente para que se impeça a eternização da demanda no Poder Judiciário.

O instituto da prescrição intercorrente foi criado com fundamento na inércia do suposto titular do direito em não praticar os atos processuais que lhe incumbe, deixando o processo paralisado por lapso de tempo superior ao fixado para o exercício da pretensão, qual seja, 05 (cinco) anos.

Sua consumação (da prescrição intercorrente) se dá no curso da execução quando: a) o exequente deixe de promover diligência a seu cargo; e b) transcorra, na inércia, o período de tempo estabelecido como prescricional para a execução (cinco anos).

À luz do ordenamento jurídico pátrio, há duas situações em que restará configurada a prescrição intercorrente: 1) quando o exequente, intimado, deixar de promover os atos executórios, demonstrando desídia ou abandono para com o andamento do feito; e 2) quando suspensa a ação de execução fiscal, com fulcro no art. 40, da Lei Federal nº 6.830/80, decorrer mais de (01) um ano dessa suspensão e for ordenado o arquivamento dos autos (Lei Federal nº 6.830/80, art. 40, § 2º) e, a contar dessa decisão de arquivamento, decorrer o prazo prescricional de 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 6.830/80, art. 40, § 4º).

São casos onde há inércia continuada e ininterrupta do autor no processo já iniciado, durante um tempo suficiente para a ocorrência da própria perda da pretensão.

Ressalte-se, porém, que a forma de contagem do prazo prescricional (intercorrente) encontra-se estabelecida no Enunciado nº 314, de Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, aprovado em 08.02.2006, ou seja, após a entrada em vigor do § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 6.830/80:

> "314 - Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente." (g.n.)

Neste sentido o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ilustrado pelos recursos especiais nºs 1129574/MG, 1081989/PR e 891623/SP, de que foram Relatores os Exmºs. Srs. Ministros Castro Meira, Benedito Gonçalves e a Exmª. Srª. Ministra Eliana Calmon, respectivamente:

> "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO. ARTIGO 40, § 4º, DA LEF. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA. PRESCINDIBILIDADE.
> 1. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após ouvida a Fazenda Pública exequente.
> 2. "Prescindível a intimação do credor da suspensão da execução por ele mesmo solicitada, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição" (REsp 983155/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 01/09/2008).
> 3. Recurso especial não provido."
> .....
> "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL EM EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA PEDIDA PELO EXEQUENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. CULPA DO EXEQUENTE NA PARALISAÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 7 DO STJ.
> 1. Caso em que se discute a constatação da prescrição intercorrente, em execução fiscal suspensa a pedido do exequente, que defende, com base no art. 40, § 1º, da Lei de Execuções Fiscais, a necessidade de sua intimação da decisão que determinou a suspensão da ação executiva.
> 2. Sobre a matéria, a jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente se conta a partir do arquivamento provisório da execução fiscal, após o período de suspensão do § 2º do art. 40 da LEF, sendo desnecessária a intimação da Fazenda quanto à suspensão por ela mesma pedida.
> (...)"
> .....
> "PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – SÚMULA 314/STJ.
> 1. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente.
> 2. Recurso especial improvido."

1Com isso, interrompida a prescrição, com a citação do devedor ou com o despacho que determina sua citação (sendo imprescindível a análise da legislação aplicável, caso a caso) e não havendo bens a penhorar, pode o exeqüente valer-se da regra do art. 40, da Lei Federal nº 6.830/80 (LEF), requerendo a suspensão do processo e, conseqüentemente, do prazo prescricional. Ao término de 1 (um) ano, sem que tenham sido encontrados bens penhoráveis, o processo será (ou não) provisoriamente arquivado (arquivo sem baixa), recomeçando a contagem do lustro prescricional.

Desta forma, decorrido o prazo prescricional, após o arquivamento da execução fiscal (ou após o prazo de suspensão),

evidencia-se ser possível o reconhecimento da incidência da prescrição intercorrente, de ofício, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional (§ 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF).

Pois bem.

Analisando-se, detidamente, os presentes autos, verifica-se que a decisão de fl. 13 deferiu o pedido de suspensão do feito, com base no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830/80, sendo certo que, decorrido o prazo aproximado de 01 (um) ano, foi o feito arquivado (fl. 16), o que perdurou por mais de 05 (cinco) anos, quando, então, foi determinada a manifestação da Fazenda Pública (fl. 17).

Apesar de devidamente intimado (fl. 17), o Apelante não apresentou, em sua manifestação de fls. 18/24, a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Note-se, ainda, que o Apelante foi devidamente cientificado da decisão de fl. 13, conforme se depreende da petição de fl. 14.

Assim, penso que restou caracterizada a desídia/inércia do Estado do Espírito Santo na promoção dos atos e procedimentos de impulsão processual, dando causa à paralisação voluntária do feito, por prazo superior a 05 (cinco) anos, nos termos da alteração promovida na Lei Federal nº 6.830/80 (LEF) pela Lei Federal nº 11.051/2004, introduzindo no artigo 40 o § 4º, o qual passou a permitir a declaração, *ex officio*, da prescrição intercorrente nas ações de execução fiscal.

Diante do exposto, nos termos do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, conheço do presente apelo, mas lhe nego provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória,02 de agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

28- Apelação Civel Nº 0020184-67.2004.8.08.0024 (024040201840)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE BLOKOS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA
APDO CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
Advogado(a) ELISSANDRA DONDONI
APDO MARCELA HOOPER PASCOAL
Advogado(a) ELISSANDRA DONDONI
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.040.201.840
APELANTE: BLOKOS ENGENHARIA LTDA
APELADOS: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E MARCELA HOOPER PASCOAL
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - ABUSIVIDADE DE JUROS E ENCARGOS CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE A PARTIR DO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170-36/2001) - DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA A TÍTULO DE "SINAL" (ARRAS) - DESCABIMENTO - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR - SALDO APURADO EM PROVA PERICIAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Somente nos contratos firmados a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, é possível a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada, de forma que a capitalização mensal de juros deve ser excluída dos contratos celebrados anteriormente à vigência daquele diploma legal.
2. Considerando que o contrato em voga foi celebrado na vigência do Código Civil de 1916, que previa em seu art. 1094 que as arras ('sinal') firmam a presunção de acordo final e torna o contrato obrigatório, conclui-se pela legalidade da cobrança do 'sinal'.
3. A repetição de indébito é admitida, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro (Súmula 322/STJ), ficando relegado à instância *a quo* o cálculo do montante, a ser apurado, se houver.
4. *In casu*, restou apurado, em prova pericial, saldo em favor dos Apelados, merecendo, pois, ser mantida a sentença que determinou a devolução dos valores pagos indevidamente ou a maior.
5. Recurso conhecido e provido em parte.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por BLOKOS ENGENHARIA LTDA em face de CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E MARCELA HOOPER PASCOAL, insurgindo-se contra a sentença de fls. 309/331, por meio da qual o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou procedente em parte o pedido autoral formulado na presente *"ação revisional de contrato c/c nulidade de cláusula contratual c/c repetição de indébito"*.

Pela sentença hostilizada, o MMº. Juiz de Direito *a quo* ***(i)*** afastou a capitalização mensal de juros; ***(ii)*** reduziu a multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento); ***(iii)*** condenou o Apelante a restituir aos Apelados 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago a título de sinal; ***(iv)*** manteve os índices de reajuste das prestações na forma pactuada no "*compromisso de compra e venda de bem imóvel*" celebrado entre os litigantes; ***(v)*** condenou o Apelante a restituir aos Apelados o valor referente ao saldo decorrente da cobrança de encargos abusivos; ***(vi)*** condenou o Apelante a arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Irresignado, o Apelante interpôs recurso de apelação cível (razões recursais fls. 336/343), por meio do qual pugna pela reforma da sentença hostilizada, argumentando, em síntese, a legalidade da cobrança de arras, e a inexistência de cobrança de encargos abusivos, razão pela qual não seria cabível a restituição de nenhuma quantia aos Apelados, eis que inexistiu pagamento indevido ou a maior.

Requer, ainda, a reforma do capítulo da sentença que impôs o ônus de sucumbência exclusivamente ao Apelante, argumentando que tal ônus deveria ser repartido entre os litigantes, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Contrarrazões às fls. 347/356.

1 É o breve Relatório.

Decido.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, do Código de Processo Civil.

Na hipótese versada nos autos, os Apelados ingressaram em juízo em face do Apelante pugnando pela revisão do "*compromisso de compra e venda de bem imóvel*" (fl. 30/44), por meio do qual adquiriram uma unidade imobiliária (apartamento) no Edifício Barra da Enseada, Condomínio Barras, no bairro de Jardim Camburi, nesta cidade.

Na sentença hostilizada, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido autoral para afastar a capitalização mensal de juros, uma vez que o contrato foi celebrado em data anterior ao advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, diploma que permitiu a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada.

Além disso, determinou a redução da multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mantendo, todavia, a forma de reajuste das prestações contratuais prevista no instrumento contratual, considerando que a totalidade dos

encargos não onerou demasiadamente o consumidor, sendo mantido o equilíbrio econômico entre os contratantes.

Outrossim, a sentença hostilizada condenou o Apelante a restituir aos Apelados 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia paga a título de "sinal" (arras), bem como o saldo apurado em favor dos Apelados após a exclusão dos itens de atualização do débito operada na respectiva sentença.

Em suas razões recursais, o Apelante sustenta, inicialmente, que não pode prevalecer o comando sentencial que determinou a devolução de quase a totalidade do valor pago a título de "sinal", argumentando que sob tal título foi pago, na verdade, a primeira parte do financiamento do valor do bem imóvel adquirido pelos Apelados, de forma que deve ser classificada como "*arras confirmatórias*", vale dizer, mera confirmação do acordo de vontades manifestado pelos contratantes no respectivo instrumento contratual.

Nesse ponto, é preciso reconhecer que assiste razão ao Apelante.

Insta destacar que a relação contratual estabelecida entre os litigantes iniciou-se em 1997, pois os Apelados pretendiam, inicialmente, adquirir a unidade imobiliária de nº 505, efetuando algumas prestações referentes à aquisição daquela unidade.

Todavia, em 07.08.98, os Apelados afirmam que "rescindiram" o contrato celebrado com o Apelante, e celebraram novo contrato similar, a fim de adquirir a unidade nº 701, ao invés da unidade nº 505.

Dessa forma, o Apelante emitiu uma carta de crédito em favor dos Apelados (nº CT/CR 06/99), no valor de R$10.988,81 (dez mil reais, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), a qual foi utilizada como início de pagamento da unidade nº 701.

Com efeito, o novo instrumento contratual (fls. 30/47) dispôs, na cláusula 5ª (quinta), item 1, que o início do pagamento dar-se-ia por meio da carta de crédito acima referida, como se vê à fl. 32.

Ao que tudo indica, o Apelante utilizou o valor pago pelos Apelados no primeiro contrato, aproveitando-o como parte do pagamento ajustado no segundo contrato.

Ocorre que, a título de "sinal" (arras), relativamente ao **primeiro contrato**, os Apelados haviam pago a importância de R$ 991,34 (novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Ora, nos contratos de compra e venda de bem imóvel, é corrente a estipulação do "sinal" como primeira parcela do pagamento do bem imóvel que se pretende adquirir mediante financiamento (digo, a prazo).

Nesse diapasão, penso que não deve prevalecer o capítulo da sentença no qual o magistrado *a quo* determinou que tal verba ("sinal") fosse devolvida à proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) aos Apelados, pois o que de fato ocorreu, no âmbito da relacionamento contratual entre os litigantes, foi a alteração da unidade imobiliária adquirida, bem como a alteração da forma de pagamento (número e valor das prestações).

A rigor, a devolução ao consumidor/promitente-comprador do valor pago a título de "sinal" (arras) tem lugar nas hipóteses em que este desiste do bem imóvel contratado, quando então a promitente-vendedora deve devolver o valor pago a título de "sinal", descontando parte do valor a título de despesas administrativas.

Naqueles casos, é justa a devolução do valor pago a título de "sinal" (arras) ao adquirente "arrependido", pois, como já mencionado, o signo "sinal" (arras) designa, na verdade, o início do pagamento do bem, ou seja, aquele valor é parte integrante do preço da coisa que se pretendia adquirir, antes do arrependimento.

In casu, considerando que não houve arrependimento ou desistência da aquisição do bem imóvel perante a construtora (Apelante), e considerando que houve o aproveitamento dos valores pagos para a celebração do novo ajuste, penso que não faz sentido a restituição do dito "sinal" aos Apelados.

Em contrapartida, não assiste razão ao Apelante quando afirma que inexiste nenhum valor a ser restituído, pois a sentença hostilizada determinou que fosse garantido aos Apelados o saldo resultante da exclusão dos encargos tidos como abusivos e ilegais (capitalização de juros e multa contratual).

A compensação dos valores cobrados indevidamente é admitida pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que entende ser possível a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento.

A *ratio essendi* da regra remete à necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito da parte beneficiada. Confiram-se: AgRg no REsp n. 647.559/RS, relator Ministro Hélio Quaglia; REsp n. 842.700/RS, relator Ministro Humberto Gomes de Barros; REsp n.837.226/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

Para corroborar o entendimento ora adotado, trago à baila jurisprudência da Colenda Segunda Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento da apelação cível nº 024.050.110.055, de que foi Relatora a Exma. Desembargadora (designada para acórdão) Maria do Céu Pitanga Pinto, veja-se:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VALORAÇÃO DAS PROVAS CABE AO MAGISTRADO. SENTENÇA SEM PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LEGALIDADE DA COBRANÇA DAS ARRAS. RESTITUIÇÃO DO SINAL APENAS EM CASO DE RESOLUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA MORATÓRIA. LIMITE DO CDC DE 2% AO MÊS. CAPITALZIAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DA MP 1963/00. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
> 1. Cabe ao juiz, na condição de condutor do processo, analisar os elementos probatórios constantes nos autos e decidir quais são os pertinentes ao deslinde da controvérsia, na forma dos artigos 125, 130 e 131, da Lei Processual Civil. Ao entender que existem provas suficientes para o julgamento antecipado da demanda, tem o magistrado a faculdade de já proferir o comando sentencial, nos termos do art. 330.
> **2. O contrato em voga foi celebrado na vigência do Código Civil de 1916, que previa em seu art. 1094 que as arras ('sinal') firmam a presunção de acordo final e torna o contrato obrigatório. Daí se depreende a legalidade da cobrança do sinal.**
> **3. Não houve, *in casu*, rescisão contratual, fato comprovado pelo ajuizamento de ação revisional e por constar na petição inicial o endereço dos autores no imóvel objeto do contrato discutido, motivo que afasta a restituição do valor das arras.**
> **4. De acordo com o § 1º do art. 52 do CDC, a multa moratória deverá ser de, no máximo, 2% (dois por cento) ao mês.**
> **5. No que se refere à capitalização mensal de juros, tal cláusula também deve ser considerada abusiva, porque tal prática somente é permitida após a edição da MP nº 1.963/2000, reeditada sob o nº 2.170/2001, o que não é o caso dos autos, já que o contrato em exame foi celebrado em 1997.**
> 6. O apelado prosperou em parte dos seus pedidos, ocorrendo a sucumbência recíproca, devendo o ônus de sucumbência ser suportado *pro prata*.
> 7. Recurso parcialmente provido." (grifei)

Por fim, o Apelante requer o rateio dos honorários advocatícios, de modo que sejam custeadas por ambas as partes litigantes, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Considerando que, na sentença hostilizada,

somente foram acolhidos os pedidos autorais referentes à redução da multa contratual e ilegalidade da capitalização mensal de juros, penso que o ônus de sucumbência merece ser repartido entre as partes litigantes à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, com fulcro no art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil.

Por tais razões, nos termos do art. 557, *§1º A,* do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de apelação e dou-lhe parcial provimento para ***(1)*** reformar o capítulo da sentença que determinou a restituição do "sinal" aos Apelados; ***(2)*** condenar os Apelados a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao ônus de sucumbência.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.
Vitória, 24 de Julho de 2012.

DESª. (SUBST.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

29- Apelação Civel Nº 0035665-02.2006.8.08.0024 (024060356656)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE JOSE AUGUSTO LYRIO MOLULO
Advogado(a) JULIANA PAES ANDRADE
Advogado(a) MARCELA DE AZEVEDO BUSSINGUER CONTI
APDO INST PREV ASSIST SERV MUNICIPIO VITORIA-IPAMV
Advogado(a) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.356.656
APELANTE: JOSÉ AUGUSTO LYRIO MOLULO
APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV
RELATORA: DESª.SUBSTITUTA JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

E M E N T A
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CARÁTER *PRO LABORE FACIENDO* (OU *PROPTER LABOREM*) - NÃO INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.
O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que gratificação com caráter transitório não se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor público, visto que somente as vantagens permanentes assim o são**.**

Cuidam os presentes autos de "ação revisional de benefício previdenciário" ajuizada por JOSÉ AUGUSTO LYRIO MOLULO, ora Apelante, por meio da qual pugna lhe seja reconhecido o direito à incorporação, em seus proventos de aposentadoria, da gratificação percebida por exercício da função de Agente de Trânsito, bem como o recebimento dos valores retroativos, desde a data da concessão da aposentadoria, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Pela sentença de fls. 170/174, o MM. Juiz de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido inicial, ao argumento de que a vantagem referida pelo Apelante teria natureza *pro labore faciendo* e, por tal razão, não se incorporaria aos proventos de aposentadoria.

Irresignado, o Apelante interpôs o presente recurso onde, pelas razões de fls. 175/181, pugna pela reforma da r. sentença hostilizada.

Intimado, o Apelado apresentou contrarrazões recursais às fls. 185/191, requerendo a manutenção da decisão vergastada.

É o breve Relatório.

Decido.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, em virtude da flagrante improcedência do presente recurso.

A *questio juris* posta em discussão na presente demanda cinge-se em verificar se o Apelante faz *jus*, ou não, à incorporação da "gratificação para o exercício de atividades de fiscalização e trânsito" aos seus proventos de aposentadoria.

A princípio, devo explicitar os fatos trazidos à baila, de modo a melhor situar os contornos jurídicos da questão.

O Apelante afirma ostentar condição de servidor público estatutário, junto ao Município de Vitória, desde 01.09.1992, no cargo efetivo de pintor.

Alega que, em 19.09.1998, teria sido designado para exercer atividade de agente de fiscalização de trânsito, vindo, à partir de outubro de 2001, a receber determinada gratificação pelo exercício da referida função, por força do Decreto nº 11.064/2001, do Município de Vitória.

Em decorrência de um acidente vascular cerebral, fora afastado do serviço público, em razão de invalidez permanente, vindo a receber, em seus proventos de aposentadoria, apenas e tão somente vencimentos relativos ao cargo efetivo de pintor, sem que lhe fosse concedida a gratificação que recebera até então, pelo exercício de atividade de agente de fiscalização de trânsito.

Examinando-se o disposto no Decreto nº 11.064, do Município de Vitória (fl. 56), tem-se que:

> "(...)
> Art. 1º. Fica craida, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana, a gratificação para o exercício de atividades de fiscalização do trânsito, com base no art. 118, II, da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.
>
> Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será atribuída aos servidores municipais que estiverem exercendo atividades de fiscalização de trânsito, após conclusão de curso preparatório específico.
>
> Art. 3º. Fica fixado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, o valor da gratificação instituída pelo presente Decreto.
>
> Parágrafo único. Os servidores municipais que deixarem de exercer as atividades de fiscalização de trânsito, perderão o direito à percepção da gratificação prevista nesse decreto.
> (...)"

Já a Lei Municipal nº 2.994/82, que dispõe acerca do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória, estabelece, em seu art. 118, inciso II:

> "(...)
> Art. 118 - Conceder-se-à gratificação ao funcionário:
> (...)
> II - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ou de utilidade para serviço público municipal quando não houver relação do trabalho executado com as tarefas específicas do seu cargo;
> (...)"

Destas disposições legais extrai-se que o Apelante, a desempenhar, **em franco desvio de função** (cometido sob a tutela legal da Lei Municipal nº 2.994/82), a atividade de agente de fiscalização de trânsito, percebeu a respectiva gratificação em caráter transitório, ou seja, *pro labore faciendo* (ou *propter laborem*).

Acerca do tema, com propriedade, assim se manifesta Hely Lopes Meirelles (*in Direito Administrativo Brasileiro, 32ª. Ed., p. 494/495*):

> "(...)
> Gratificação de serviço ('*propter laborem*') é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perito ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o

servidor.
Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias).
Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias 'pro labore faciendo' e 'propter laborem'.
Cessando o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento.
(...)"

Deve-se notar, no caso em questão, a nítida natureza transitória da gratificação que o Apelante pretende ver incorporada aos seus proventos de aposentadoria, fato evidenciado pelo disposto no parágrafo único, do art. 3º, do Decreto nº 11.064, do Município de Vitória, assim disposto:

"(...)
Parágrafo único. Os servidores municipais que deixarem de exercer as atividades de fiscalização de trânsito, perderão o direito à percepção da gratificação prevista nesse decreto.
(...)"

Sendo a gratificação relativa à "atividade de agente de fiscalização de trânsito" verdadeira vantagem *pro labore faciendo* (ou *propter laborem*), resta induvidoso, ao meu sentir, que o Apelante não faz *jus* à sua incorporação aos proventos de aposentadoria.

Observe-se que o Superior Tribunal de Justiça possui idêntico entendimento, consolidado no sentido de que gratificação com caráter transitório não se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor público, visto que somente as vantagens permanentes assim o são, consoante se observa do julgamento do recurso em mandado de segurança nº 4.227, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Hamilton Carvalhido:

"(...)
2. A Constituição Federal distingue vencimentos de remuneração, sendo que, somente o vencimento e as vantagens de caráter permanente compõem os vencimentos e são resguardados pela garantia de irredutibilidade. As demais vantagens pecuniárias que remuneram o servidor público, concedidas a título temporário, não se incorporam aos vencimentos, podendo ser reduzidas ou mesmo suprimidas a qualquer tempo, pela própria natureza transitória que incorporam, em nada violando o princípio constitucional que garante tão-somente a irredutibilidade de vencimentos.
(...)"

Logo, afigura-se correto o entendimento esposado pelo MMº. Juiz de Direito *a quo* em sua r. sentença, que, portanto, não merece qualquer reparo.

Ante o exposto, conheço do presente recurso e, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 17 de julho de 2012.

DESª. (SUBST.) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

30- Apelação Civel Nº 1032631-80.1998.8.08.0024 (024940054497)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
APDO ELICIO ANTONIO GARCIA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.940.054.497
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: ELICIO ANTÔNIO GARCIA
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - IMPROVIMENTO.
1. O instituto da prescrição intercorrente foi criado com fundamento na inércia do suposto titular do direito em não praticar os atos processuais que lhe incumbe, deixando o processo paralisado por lapso de tempo superior ao fixado para o exercício da pretensão, qual seja, 05 (cinco) anos.
2. O fato da Fazenda Pública não ter sido intimada do término da suspensão ou mesmo do arquivamento da execução fiscal, não enseja a ocorrência de nulidade do procedimento, visto ser entendimento no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça a desnecessidade de intimação do credor acerca da suspensão da execução fiscal ou mesmo do arquivamento do feito.

Cuidam os presentes autos de ação de execução fiscal ajuizada por ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face de ELÍCIO ANTÔNIO GARCIA, por meio da qual o Exequente requer que seja o Executado compelido a pagar os valores constantes da Certidão de Dívida Ativa CDA nº 1.406/91 (fls. 04/05)

Pela sentença de fl. 62/64, o Dr. Juiz de Direito *a quo* reconheceu, com fulcro nos arts. 156 e 174, ambos do Código Tributário Nacional, além dos arts. 219, do Código de Processo Civil, e 40, § 4º, da Lei Federal nº 6.830/80, a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Irresignado, o Apelante interpôs o recurso de apelação de fls. 65/67, alegando, em síntese, a inocorrência da prescrição intercorrente em razão do representante legal da fazenda pública (a) não ter sido pessoalmente intimado do despacho que teria arquivado o feito e (b) não ter formulado qualquer pedido de arquivamento.

O Apelado não chegou, sequer, a ser citado quando do processamento da ação perante o Juízo *a quo*, razão pela qual resta dispensada sua intimação para apresentação de contrarrazões ao apelo.

É o Relatório.

Passo à decidir.

A matéria apresenta contornos singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão circunscreve-se à análise da ocorrência, ou não, da chamada prescrição intercorrente do crédito tributário.

O instituto da prescrição intercorrente foi criado com fundamento na inércia do suposto titular do direito em não praticar os atos processuais que lhe incumbe, deixando o processo paralisado por lapso de tempo superior ao fixado para o exercício da pretensão, qual seja, 05 (cinco) anos.

À luz do ordenamento jurídico pátrio, há duas situações em que restará configurada a prescrição intercorrente: 1) quando o exequente, intimado, deixar de promover os atos executórios, demonstrando desídia ou abandono para com o andamento do feito; e 2) quando suspensa a ação de execução fiscal, com fulcro no art. 40, da Lei Federal nº 6.830/80, decorrer mais de (01) um ano dessa suspensão e for ordenado o arquivamento dos autos (Lei Federal nº 6.830/80, art. 40, § 2º) e, a contar dessa decisão de arquivamento, decorrer o prazo prescricional de 05

(cinco) anos (Lei Federal nº 6.830/80, art. 40, § 4º).

São casos onde há inércia continuada e ininterrupta do autor no processo já iniciado, durante um tempo suficiente para a ocorrência da própria perda da pretensão.

Pois bem.

Analisando-se, detidamente, os presentes autos, verifica-se que a presente execução fiscal foi ajuizada em 09.06.94 (fl. 02-v), vindo a ser suspensa, na forma do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 6.830/80, em 05.07.99 (fl. 49), do que o Apelante efetivamente tomou ciência, nos termos do petitório de fl. 50.

Após longo lapso temporal sem que nenhum ato processual fosse praticado, o Apelante foi intimado, em 23.10.2009 (fl. 58), para manifestar-se acerca da possível incidência de prescrição intercorrente.

Nesse interím, veio o Apelante pugnar pelo não reconhecimento da aludida prescrição intercorrente, visto não ter sido intimado acerca da decisão do arquivamento do processo (fls. 59/60).

Cabe frisar, contudo, que o fato da Fazenda Pública não ter sido intimada do término da suspensão ou mesmo do arquivamento da execução fiscal, não enseja a ocorrência de nulidade do procedimento, visto ser entendimento no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça a desnecessidade de intimação do credor acerca da suspensão da execução fiscal ou mesmo do arquivamento do feito.

Nesse sentido, trago à baila o julgamento do recurso especial nº 1.090.910, de que foi Relatora a Exmª. Srª. Ministra Eliana Calmon:

"(...)
3. O art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80 é norma especial em relação ao CPC, de aplicação restrita aos executivos fiscais, e autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, desde que intimada previamente a Fazenda Pública.
4. **Prescindível a intimação do credor da suspensão da execução por ele mesmo solicitada, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. Inteligência da Súmula n. 314/STJ.**
(...)"

Diante disso, caracterizada (a) a inércia do Apelante e (b) a desnecessidade de intimação do credor do arquivamento decorrente da suspensão da execução por ele mesmo solicitada, resta caracterizada, *in casu*, a prescrição intercorrente do crédito tributário vindicado nos autos, nos mesmos termos já consignados pelo MM. Juiz de Direito *a quo* em sua r. sentença.

Por tais razões, e nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso, mas lhe nego provimento.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 06 de agosto de 20112.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

31- Apelação Civel Nº 0012418-31.2006.8.08.0011 (011060124184)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADRIANO FRISSO RABELO
APDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) MARCO AURELIO COELHO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.060.124.184
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - BENEFICIAMENTO DE MÁRMORE E GRANITO - ATIVIDADE SUJEITA À INCIDÊNCIA DE ISSQN - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
Segundo restou decidido quando do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência nº 011.050.011.532, as atividades de corte, recorte e/ou polimento de granito e mármore consubstanciam prestação de serviço sujeita à incidência de ISSQN.

Cuidam os autos de "ação de consignação de tributo combinada com declaratória de inexistência de relação jurídica" ajuizada por GEPEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. em face de ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pugnando (a) pelo reconhecimento da quitação do tributo eventualmente devido e (b) pela declaração de inexistência de relação jurídico-tributária em relação a um dos tributos supostamente incidentes sobre um mesmo fato gerador.

Pela sentença de fls. 157/163, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou procedente o pedido formulado por GEPEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. para declarar a existência de relação jurídico-tributária entre ela e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e, por consequência, a inexistência de relação jurídico-tributária em relação ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, deferindo, ainda, o levantamento pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM do valor consignado em juízo, devendo, ainda, ser devolvido o valor eventualmente depositado a maior.

Irresignado, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO interpôs recurso de apelação às fls. 164/174, pugnando pela reforma da sentença hostilizada.

Às fls. 176/178, foram oferecidas contrarrazões por parte de MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pugnando pelo desprovimento do recurso.

É o breve Relatório.

Decido.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão na presente demanda não é nova perante este Egrégio Tribunal de Justiça.

Trata-se de questão acerca da correta tributação da atividade de beneficiamento de pedras de mármore e granito, se incidente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS).

Não se pode olvidar que referida questão restou pendente, durante muitos anos, de uma uniformização jurisprudencial.

Contudo, em 24.05.2012, o Egregio Tribunal Pleno julgou o incidente de uniformização de jurisprudência nº 011.050.011.532, de que foi Relator o Exmº. Sr. Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho, onde restou decidido que as atividades de corte, recorte e/ou polimento de granito e mármore consubstanciam prestação de serviço, sujeitas, portanto, à incidência de ISSQN, *verbis*:

"(...)
5. Como cediço, o ICMS é afeto à circulação de mercadorias e o ISSQN incide sobre a prestação de serviços. O fato gerador de cada um dos tributos é diverso razão pela qual ressalto que não importa a nomenclatura do imposto, mas a sua natureza jurídica *(ex vi* art. 4º, do Código Tributário Nacional).
6. No casos de "industrialização por encomenda", não há transmissão de propriedade sobre os bens, sendo meramente objeto de intervenção laborai no sentido de conceder-lhe aprimoramento.
7. Assim, segundo precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, a "industrialização por encomenda", elencada na Lista de Serviços da Lei Complementar

116/03, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de incidência do ICMS (circulação de mercadoria - obrigação de dar - e prestações de serviço de comunicação e de transporte transmunicipal).
8. Jurisprudência uniformizada para estabelecer a interpretação a ser observada (art. 478 do Código de Processo Civil).
(...)"

Nota-se, portanto, que de acordo com este paradigma, afigura-se correto o entendimento manifestado na r. sentença proferida pelo MMº. Juiz de Direito *a quo*, devendo, em razão disso, ser integralmente mantida.

Ante o exposto, conheço do presente recurso e, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 06 de Agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

32- Apelação Civel Nº 0011949-77.2009.8.08.0011 (011090119493)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
APTE SOLUCAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(a) CAMILA MANCINI ANDRADE
Advogado(a) THIAGO VIEIRA FRANCO
APTE ITACAR - ITAPEMIRIM MOTOS LTDA
Advogado(a) CAMILA MANCINI ANDRADE
Advogado(a) THIAGO VIEIRA FRANCO
APDO LORENA GAI RAMOS
Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO MAITAM
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.090.119.493
APELANTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.
APELADO: LORENA GAI RAMOS
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - VENDA DE VEÍCULO CICLOMOTOR - NEGOCIAÇÃO POSTERIOR COM PREPOSTO DA EMPRESA - TEORIA DA APARÊNCIA - EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE.
O fornecedor é responsável pela conduta de seus prepostos quando estes realizam negociações valendo-se de sua estrutura, mostrando-se uniformizados e com clientela da empresa, aplicando-se ao caso a teoria da aparência.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA. irresignadas com a r. sentença de fls. 200/212, que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, nos autos da "ação de indenização por danos morais e materiais" movida por LORENA GAI RAMOS.

Pelas razões de fls. 220/235, a Apelante requer a reforma da sentença vergastada, sob o fundamento, em síntese, de que a sentença não considerou os seus argumentos acerca da ausência de sua participação na relação comercial havida entre o Sr. Francisco Quirino e a Apelada, que após a compra de uma moto perante o estatabelecimento comercial das Apelantes, realizou nova negociação que gerou prejuízo à Apelada.

A Apelada apresentou contrarrazões refutando os argumentos da Apelação conforme os argumentos delineados às fls. 239/263.

É, em resumo, o Relatório.

Considerando os contornos fáticos da lide, decido com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE

Acerca da ilegitimidade passiva alegada pelas Apelantes, esta não merece prosperar, haja vista que embasam seus fundamentos na inexistência de sua participação na transação comercial ocorrida.

Denota-se que tal fundamento implica a determinação da responsabilidade apurada nestes autos, consubstanciando o ponto nevrálgico do nexo causal entre a conduta das Apelantes e o dano causado à Apelada.

Assim, em caso de reconhecimento do fundamento suscitado, ao consequência lógica será a improcedência do pedido face às Apelantes, ensejando resolução do mérito e não mera extinção do feito sem apreciação do mérito.

Portanto, os argumentos delineados em sede de preliminar se afiguram patentemente como fato inerente ao mérito da lide, carecendo de devida instrução probatória para o seu reconhecimento.

Por este motivo, rejeito a preliminar alegada.

MÉRITO

Cuidam os autos de recurso de apelação em face da sentença de fls. 200/212, que julgou procedente o pedido inicial da Apelada, ao afirmar que um empregado das Apelantes, após lhe vender uma moto, novamente participou de outra negociação com a Apelada em que, na tentativa de revender a moto, repassou a terceiros sem que houvesse a contraprestação devida, tampouco a transferência do financiamento. Alega a Apelada que, diante da não conclusão do negócio, acabou permanecendo sem a moto e com o financiamento pendente em seu nome.

Da apreciação do conjunto probatório é possível aferir que toda a negociação se deu em razão de ser o Sr. Francisco Quirino empregado da empresa e, sem que se considerasse tal condição, a negociação com a Apelada não seria possível.

Da detida análise dos autos, ao contrário do que alegam as Apelantes, a negociação realizada entre Apelada e o preposto da empresa não se deu exclusivamente em âmbito particular, o que se infere do depoimento do próprio empregado, Sr. Francisco Quirino Junior, que, conforme bem ressaltado pelo MMº. Dr. Juiz de Direito *a quo,* utilizou o fax da empresa para providenciar a transferência do financiamento, o que se identifica dos documentos de fls. 36 e 93, em cujo rodapé consta o telefone e o nome do grupo empresarial das Apelantes.

Denota-se do depoimento da Apelada (fls. 151) que esta se dirigiu à empresa das Apelantes para negociar uma possível troca do veículo ciclomotor, e que em todo o momento agiu certa de que o Sr. Francisco estava agindo em nome das Apelantes:

"(...)
Em outubro daquele ano voltou à Itacar para tentar uma troca; que após ser atendida na recepção pediu para fazer contato com os vendedores Batata e Bolão; que fez contato com o Batata e após dizer que estava insatisfeita com a CG 150, manifestou desejo de voltar para uma Honda Biz;
(...)
Que passado um mês sem que recebesse qualquer notícia por parte de Batata, procurou a Itacar por telefone e pessoalmente, lá falando com Saulo, que lhe encaminhou para o Sr. Marinho; que lhe prometeram que a situação seria resolvida;
(...)"

Tal fato é corroborado pelo depoimento do Gerente Comercial das Apelantes, Mario Luiz Muniz Peixoto, conhecido como "Marinho", ao confirmar que a Apelada procurou a empresa para solucionar o problema. Assim afirmou *in verbis:*

"(...)
Que conheceu a autora aqui presente quando a mesma lhe procurou narrando que havia entregue sua moto para o vendedor Francisco Quirino, vulgo 'Batata' para ser revendida e o negócio não tinha

> dado certo; (...) que quando atendeu a autora ela já havia procurado a diretoria do Grupo Solução, ocasião em que foi atendida por Saulo, filho do dono;
> (...)"

Ainda que o preposto da empresa tenha atuado à margem do que alega ser o cotidiano em suas funções, é certo que agiu sempre se valendo da condição de vendedor das Apeladas, tendo angariado uma cliente se valendo daquela circunstância, e sendo a negociação sido favorecida pela sua condição de vendedor externo. Esta condição lhe permitiu se dirigir diversas vezes ao local de trabalho da Apelada, devidamente uniformizado, para intermediar a negociação livremente, conforme depoimentos do Sr. João Batista Chagas Sobinho (fl. 154), e Fábio Soromenho (fl. 156), *in verbis:*

> "(...)
> Que se recorda do problema que ela teve com sua moto CG 150, porque chegou a ver, na empresa em que trabalhavam, o vendedor de motos que conhece pelo apelido de Batata; (...) Que a negociação ela fez com o Batata, que foi na empresa, por mais de uma vez sempre uniformizado com camisa da Itacar Motos; (...) que é fato que Batata nas vezes em que foi na transportadora para falar com Lorena, ele sempre ofereceu motos e consórcios para os outros funcionários, inclusive o depoente; (...)

> "(...)
> Que não sabe o nome mas todo [mundo] conhece o vendedor da Itacar como Batata, pois ele anda sempre com uniforme da empresa, onde aparece também a propaganda do Consórcio Solução; que também já o viu muitas vezes dentro da loja da Itacar;
> (...)

Assim, resta claro nos autos que o Sr. Francisco Quirino, de alcunha "Batata", além de vender a moto para a Apelada, realizou negociação posterior valendo-se da condição de vendedor das Apelantes, utilizando, inclusive, a estrutura da empresa para alcançar seu objetivo, como na oportunidade em que enviou um fax para a instituição financeira, conforme acima referido.

Também se vislumbra dos autos que o próprio Sr. Francisco Quirino, apesar de alegar ser empregado da empresa de consórcios, afirma, às fls. 158/159, que tinha autorização e sempre realizou venda de motos para a Itacar Motos Ltda, fato este corroborado pelo gerente comercial do Grupo Solução, Mario Luiz Muniz Peixoto e Luzia Santana Altoé, em seus depoimentos de fls. 150 e 153 dos autos.

Evidencia-se, portanto, que o Sr. Francisco detinha ampla autonomia para realizar negócios em nome da empresa, ora atuando como vendedor de consórcios, ora como vendedor externo de motos.

Portanto, agiu com acerto o MMº. Dr. Juiz de Direito *a quo*, ao reconhecer a responsabilidade das Apelantes no evento danoso, mormente por considerar a solidariedade prevista no art. 34 do Código de Defesa do Consumidor, *codex* claramente aplicável à relação jurídica, como fator determinante da obrigação de reparar o dano, haja vista a nítida confusão empresarial criada pelas próprias Apeladas, tornando difícil ao consumidor distinguir em nome de qual empresa o preposto atuava.

Assim, aplicável ao caso em apreço a teoria da aparência, amplamente reconhecida na jurisprudência, mormente deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se extrai do julgado na apelação civel nº 49070014334, em que foi relator o Exmo. Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA e no agravo de instrumento nº 35101116081, de relatoria do Exmo. Desembargador TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, *in verbis,* respectivamente*:*

> "(...)
> 2) Aplica-se a teoria da aparência ao suposto representante que entabula operação de compra e venda usando veículo com logomarca e, ocasionalmente, uniforme da concessionária.
> (...)"

> "(...)
> 3. Com base na Teoria da Aparência, as empresas interligadas, cujas atividades se confundem perante o consumidor devem ser responsáveis solidárias pelos abusos realizados com aquele.
> (...)"

Assim, em se tratando de relação de consumo em que se procedeu com a venda e pós-venda de um veículo ciclomotor, não se cuida de avaliar a culpa do preposto das Apelantes, haja vista que o risco da atividade é imputado a estas, bem como a obrigatoriedade de fiscalizar as condutas de seus empregados, aplicando-se ao caso a responsabilidade objetiva.

Em se tratando de responsabilidade objetiva, sabe-se que é prescindível a demonstração da culpa, bastando ao consumidor a prova da conduta e do dano experimentado.

E evidencia-se dos autos que a Apelada logrou êxito em se desincumbir de seu ônus probatório, porquanto restou devidamente demonstrado nos autos que a conduta do preposto das Apelantes deu causa ao prejuízo sofrido.

O MMº. Juiz de Direito *a quo*, com base em toda a instrução probatória, apontou devidamente as razões que o levaram a julgar procedente o pedido, reconhecendo estarem demonstradas a conduta e o dano, bem como a responsabilidade das Apelantes, conforme *verbis:*

> "(...)
> Como a autora estava de boa-fé e amparada pela teoria da aparência, perfeitamente aplicável ao caso, faz jus ao que pleiteia, porque o empregado das rés, com quem já havia negociado anteriormente, era um vendedor externo, inclusive de motos, que tinha o dever de visitar clientes, se apresentou para ela em mais de uma oportunidade com uniforme do Grupo Solução e em horário de expediente. No mais, se Francisco não fosse vendedor das rés, não teria sido procurado pela autora, e consequentemente, não teria tido a oportunidade de lhe causar o dano que causou (...) Deste excerto emerge que o único responsável pelo sumiço da motocicleta da autora e seu consequente prejuízo é o vendedor Francisco que, agiu na condição de preposto das rés que, por isso, devem arcar com a indenização pleiteada, até porque, em suas razões, tentaram, mas não conseguiram provar de modo satisfatório a inexistência de vínculo jurídico entre elas e Francisco, o qual decorre da relação de emprego, fato inconteste. No mais, trata-se de responsabilidade objetiva e solidária.
> (...)"

Acerca dos danos experimentados entendo que a sentença proferida não merece reforma, haja vista que a Apelada demonstrou que, apesar de não mais deter o veículo por ato imputado às Apelantes, permanece sua responsabilidade no pagamento do montante integral representado pela Cédula de Crédito Bancário (fl. 31), no montante de R$13.463,04 (treze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), o qual deve ser integralmente repassado às Apelantes.

No que toca ao dano moral, ao contrário do que alegam as Apelantes, é prescindível a demonstração de sua existência, haja vista que consubstancia a valoração do que é imaterial, inefável, impossível de se mensurar ou se apurar objetivamente, devendo ser arbitrado sob a observância de seu duplo escopo: (a) compensar o dano moral sofrido e; (b) servir de desestímulo à conduta violadora do causador do dano.

Neste passo, o arbitramento do valor deve observar tais premissas, acrescidas da análise das condições pessoais do ofensor e ofendido, de modo que não seja aviltante para que não enriqueça desmedidamente a parte lesada, tampouco seja ínfima, para que atenda ao fim pedagógico da medida.

Considerando os documentos societários juntados aos autos (fls. 124/135) que demonstram o enorme poder econômico das Apeladas, com capital social superior a onze milhões de reais, denota-se que o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) fixado na sentença para reparação dos danos morais se mostra adequado, sendo suficiente ao fim punitivo a que se propõe e, de outro lado, não causando o enriquecimento sem causa da Apelada, estando apto a reparar o prejuízo moral sofrido.

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença de fls. 200/212.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 13 de Agosto de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

33- Apelação Civel Nº 0001593-77.2008.8.08.0069 (069080015931)
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
APTE JOSE JORGE DE SOUZA ALVES
Advogado(a) JOSE PAULO ANHOLETE
Advogado(a) RENATA FARDIM SOSSAI
APDO ARAGON CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTOS LTDA
Advogado(a) EDMILSON GARIOLLI
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 069.080.015.931
APELANTE: JOSÉ JORGE DE SOUZA ALVES
APELADO: ARAGON CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

CIVIL, PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES - RESPONSABILIDADE CIVIL - DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
1. Para que se caracterize a responsabilidade civil, mister se façam presentes três requisitos, quais sejam: (a) a existência de dano; (b) a conduta culposa ou dolosa por parte de seu causador (do dano); e, (c) o nexo de causalidade entre ambos.
2. Improcede ação de indenização acaso não comprovados os requisitos que caracterizam a responsabilidade civil.

Cuidam os presentes autos de apelação cível interposta por JOSÉ JORGE DE SOUZA ALVES, inconformado com sentença prolatada pelo MMº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marataízes, constante de fls. 198/209, que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial dos autos da "ação de indenização por danos materiais e morais e lucros cessantes", por si ajuizada em face de ARAGON CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA, ora Apelada.

Em seu recurso, o Apelante pugna pela reforma da sentença hostilizada, sob o fundamento de que *in casu* estão presentes todos os requisitos ensejadores e autorizativos do dever de indenizar.

Apesar de intimada, a Apelada deixou de apresentar contrarrazões recusais.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Alega o Apelante que celebrou com a Apelada um contrato de prestação de serviços com cláusula obrigacional, onde a Apelada se responsabilizava por fornecer material (exceto cimento e portas de aço frontais) e mão-de-obra para a realização de uma construção de ampliação, conforme projeto; confecção da estrutura para recebimento da laje (sapatos, pilares e vigas; demolição de paredes necessárias ao atendimento do projeto; alvenaria em lajota cerâmica; chapisco; reboco; contra-piso e tapume de proteção frontal da obra).

Alega, ainda, que pela boa e fiel execução dos serviços, comprometeu-se a pagar à Apelada a importância de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo 40% (quarenta por cento) na assinatura do contrato; 30% (trinta por cento) 30 (trinta) dias após a entrada e o restante ao término dos serviços.

Por fim, alega que após ter efetuado o pagamento correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor pactuado, a Apelada abandonou a obra, deixando-a inacabada.

Por tais motivos, requer a Apelante a reforma da sentença ora hostlizada, para condenar a Apelada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais e lucros cessantes.

Para melhor compreensão dos fatos, veja-se o que disse o Perito Waldir Jorge Abdenor, nomeado Perito nos autos da presente ação, no laudo de fls. 127/131:

> "Quesito nº 1. A obra, objeto do contrato de prestação de serviços (fls. dos autos) celebrado com a Requerida, foi realizada em sua totalidade?
> Não. Para a conclusão da obra contratada, falta o reboco de uma parte da laje da garagem (9,89m²) e de uma parede de vedação na lateral da garagem (6,97m²) - reboco de apenas um lado da parede, por estar colada no vizinho.
> Por outro lado, foi construído um acréscimo num total de 38,00 m² que não consta no contrato, tendo sido inclusive sofrido notificação pela Prefeitura Municipal, conforme consta à fl. 95 deste processo.
> (...)
> 4. Quais as dimensões da obra executada?
> Foram executas 2 (duas) partes. Uma parte constante no contrato, com total de 50,63m² e outra que fora do contrato e do projeto inicial, com total de 38,00m² (notificada pela Prefeitura Municipal). Total geral da obra: 88,63m².
> (...)
> 7. Se a obra está nas dimensões do preojeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Marataízes?
> Não. A obra excede 38,00m², de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Marataízes."

Examinando-se os excertos extraídos da perícia transcrita, evidencia-se que foi realizada uma obra a maior do que o contratado entre o Apelante e a Apelada.

Como muito bem salientou o MM. Juiz de Direito *a quo* na sentença proferida às fls. 198/209:

> " (...)
> Com efeito, é possível inferir dos elementos de prova acima enfatizados, analisados em seu conjunto, que a inexecução da obra invocada pelo requerente como suposta causa dos prejuízos perseguidos reporta-se não ao objeto do serviço originariamente contratado, mas sim a uma extensão (ampliação) da obra, acertada verbalmente entre as partes, responsável pela alteração do objeto inauguramente contratado, em desconformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura."

Tendo em vista a não configuração de ato ilícito por parte da Apelada, reputo ausentes os requisitos legais autorizadores da condenação ao pagamento de indenização por ato ilícito, quais sejam, a conduta culposa ou dolosa, o nexo de causalidade e o dano.

Ante o exposto, conheço do recurso de apelação e nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 02 de Agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

34- Apelação Civel Nº 0000617-84.2003.8.08.0024 (024030006175)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE MARCELO MOURA SOARES
Advogado(a) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
APDO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ES

Advogado(a) MARCIO MELHEM
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.030.006.175
APELANTE: MARCELO MOURA SOARES
APELADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª.SUBSTITUTA JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

E M E N T A
CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE ASCENSÃO PROFISSIONAL (CURSO DE ADAPTAÇÃO DE SARGENTO PECULIAR) - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO.
Para se inscrever e concorrer às vagas nos Cursos de Adaptação de Sargento Peculiar das Praças da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Espírito Santo, deve o postulante, no momento de sua inscrição, preencher os requisitos previstos no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 216/2001.

Cuidam os presentes autos de "mandado de segurança" ajuizado por MARCELO MOURA SOARES, ora Apelante, por meio do qual pugna lhe seja reconhecido o direito de se inscrever no Curso de Adaptação para Sargento Peculiar - CASP, para obter sua promoção a 3º Sargento.

Pela sentença de fls. 53/56, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido inicial.

Irresignado, o Apelante interpôs o presente recurso onde, pelas razões de fls. 60/62, pugna pela reforma da r. sentença hostilizada.

Intimado, o Apelado apresentou contrarrazões recursais às fls. 65/71, requerendo a manutenção da decisão vergastada.

É o breve Relatório.

Decido.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, em virtude da flagrante improcedência do presente recurso.

Ingressando diretamente no exame da questão de fundo, vê-se que o Apelante fora excluído da listagem de servidores militares estaduais pretendentes a se inscrever no Curso de Adaptação para Sargento Peculiar - CASP, para obter sua promoção a 3º Sargento, por "*(...)não satisfazer o disposto na letra "a" do inciso II do §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 2006 de 25.06.01, alterada pela letra "a" do inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 216 de 202.12.2001 (...) (fl. 18)*".

Examinando-se o disposto no artigo 1º, §2º, inciso IV, letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 216/2001, tem-se que:

"Art. 1º. A promoção peculiar das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, regular-se-á pelos dispositivos desta Lei.
(...)
§2º. Para as promoções de que trata esta Lei, a Praça deverá preencher os seguintes requisitos:
(...)
IV - para promoção a 3º Sargento (CASP):
a) ser Cabo PM/BM oriundo do Curso de Formação de Cabo (CFC), e possuir 10 (dez) anos de efetivo serviço na PM/BM;
(...)"

Destas disposições legais extrai-se que o policial militar, para se inscrever e concorrer às vagas nos Cursos de Adaptação para Sargento Peculiar - CASP, com o fim de obter sua promoção a 3º Sargento, deve, **obrigatoriamente,** no momento de sua inscrição, ocupar o posto de "Cabo", oriundo do Curso de Formação de Cabo (CFC), requisito este não atendido pelo Apelante.

Analisando-se, detidamente, os presentes autos, verifica-se que o Apelante foi promovido à graduação de Cabo PM no QPMP-O (Combatente), por bravatura, demonstrando-se, com isso, que o Apelante, no momento de sua inscrição, não ocupava o posto de "Cabo", oriundo do Curso de Formação de Cabo (CFC), requisito expressamente exigido para a incrição nos Cursos de Adaptação para Sargento Peculiar - CASP, para obtenção de promoção a 3º Sargento.

A respeito da presente *quaestio iuris*, o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos agravos inominados nos agravos de instrumento nºs. 024.079.015.327 e 024.089.008.361, dos quais foi Relator o Exmo. Sr. Desembargador Fábio Clem de Oliveira:

"EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MILITAR - CURSO DE HABILITAÇÃO PARA SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NEGATIVA DE INSCRIÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A LIMINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA DE SEGUNDO GRAU CONCESSIVA DE EFEITO ATIVO - (...) - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E DE PERIGO DA DEMORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
(...)
5. O reconhecimento, pelo próprio impetrante, de que não preenche todos os requisitos necessários para sua inscrição no processo seletivo para o curso de habilitação de sargentos, conforme previstos no artigo 13, da Lei Complementar nº 321/05, afasta o requisito da verossimilhança de suas alegações, prejudicando, assim, a concessão do efeito ativo.
6. O requisito do perigo da demora não deve ser considerado somente em razão da proximidade da data de início do processo de seleção, exigindo análise sistemática nos marcos legais que disciplinam a questão submetida ao julgador.
(...)
8. Recurso conhecido e provido para dar provimento ao agravo inominado interposto pelo Estado do Espírito Santo, cassar a decisão unipessoal agravada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Amarilson José da Silva." (g.n.)

.....
.....

"EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MILITAR - CURSO DE HABILITAÇÃO PARA SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NEGATIVA DE INSCRIÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A LIMINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA DE SEGUNDO GRAU CONCESSIVA DE EFEITO ATIVO - (...) - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E DE PERIGO DA DEMORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
(...)
2. O não preenchimento dos requisitos necessários para inscrição no processo seletivo para o curso de habilitação de sargentos, conforme previstos no artigo 13, da Lei Complementar nº 321/05, afasta a verossimilhança das alegações do agravante, prejudicando, assim, a concessão do efeito ativo.
3. O requisito do perigo da demora não deve ser considerado somente em razão da proximidade da data de início do processo de seleção, exigindo análise sistemática nos marcos legais que disciplinam a questão submetida ao julgador.
(...)
5. Recurso conhecido e provido para dar provimento ao agravo inominado interposto pelo Estado do Espírito Santo, cassar a decisão unipessoal agravada e negar

provimento ao agravo de instrumento interposto por Joacir Nunes Barroso."

Ressalte-se, ainda, o entendimento do eminente Sr. Desembargador Arnaldo Santos Souza, integrante deste Egrégio Tribunal de Justiça, por ocasião da decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento nº 024.089.015.648, ao tratar do mesmo tema:

"(...)
Depreende-se dos autos que os agravantes se inscreveram para participarem do Curso de Habilitação para Sargentos de 2007, mas o comando da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo entendeu por bem em indeferir tais inscrições por entender que eles não apresentavam as condições exigidas pela LC nº 321/2005, a qual regulamenta e disciplina o ingresso e as promoções das Praças e dos Oficiais Administrativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do estado do Espírito Santo. Como a mencionada norma prevê que para concorrer às vagas nos Cursos de Habilitação de Sargentos é necessário ter o Cabo 10 (dez) anos de efetivo serviço, o julgador singular, ressaltando que os agravantes não ainda não possuíam a patente de Cabo, indeferiu o pedido liminar por eles formulado, a fim de que o Comandante da PMES fosse compelido a aceitar suas inscrições no certame pretendido.
Ora, não vejo como possa divergir do ato hostilizado.
Ocorre que o julgador singular, ao decidir (fls. 180 e seg.), apontou corretamente que a redação do comando normativo inserto no art. 13º, II, da LC nº 321/2005 indica dois requisitos necessários à inscrição ao curso pretendido pelos agravantes: ter a patente de Cabo e, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício nessa condição. Veja o texto da norma:
"Art. 13. Para concorrer às vagas nos Cursos de Habilitação a Cabo e Sargento ou no Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, o militar estadual deve atender aos seguintes requisitos:
[...]
II - ter, no mínimo, o Soldado, 05 (cinco) anos de efetivo serviço para o CHC; o Cabo, 10 (dez) anos de efetivo serviço para o CHS e o 1º Sargento, 01 (um) ano de interstício na graduação para o CAS."
Assim, tendo em vista que os próprios recorrentes afirmam às fls. 15 que "não comprovaram a detenção da patente de Cabo PM na data da inscrição" (fls. 15), não há que se falar em ilegalidade do ato administrativo objeto da ação ordinária, muito menos em irregularidade do ato jurisdicional de piso, ainda que se argumente, como fazem os agravantes, que eles já haviam concluído o Curso de Habilitação de Cabos, restando apenas a solenidade de formatura, o que os habilitaria a participar do Curso de Habilitação de Sargentos.
(...)"

Ante o exposto, conheço do presente recurso e, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 03 de agosto de 2012.

DESª. SUBST. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

35- Apelação Civel Nº 0022880-03.2009.8.08.0024 (024090228800)
VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
APTE JOAO ALFREDO POLASTRELLI
Advogado(a) ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
APTE VALDECIR GRAMILICH
Advogado(a) ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.090.228.800
APELANTES: JOÃO ALFREDO POLASTRELLI E VALDECIR GRAMILICH
APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA
PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - COISA JULGADA DECORRENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA - MESMO PEDIDO - TENTATIVA TRANSVERSA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO
1. A impetração de mandado de segurança interrompe a fluência do lustro prescricional para ajuizamento de ação ordinária até o trânsito em julgado da decisão nele proferida (no mandado de segurança), conforme reiterada jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
2. Via de regra, para que se caracterize a figura da coisa julgada material, faz-se necessária a presença do requisito da "tripla identidade", traduzida por identidade de partes, causa de pedir e pedido.
3. É plenamente possível afirmar que a caracterização da coisa julgada se dá não apenas quando presente a já citada "tríplice identidade", mas ainda quando duas ou mais ações conduzem a um mesmo resultado, em franca aplicação do brocardo *electa una via altera non datur*.
4. Não há do que se falar em eventual dependência do julgamento do processo criminal com o julgamento do processo cível, pois vigente, em nosso ordenamento jurídico a independência entre as instâncias penal, cível e administrativa.

Cuidam os presentes autos de "ação de ordinária" ajuizada por JOÃO ALFREDO POLASTRELLI E VALDECIR GRAMILICH, ora Apelantes, em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora Apelado, onde fora postulada a reintegração dos Apelantes à fileiras da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, bem como eventual ressarcimento por preterição e pagamento dos valores não recebidos no período de afastamento.

Pela r. sentença de fls. 334/342, o Dr. Juiz de Direito *a quo* julgou improcedente o pedido deduzido na petição inicial.

Irresignados, os Apelantes interpuseram o presente recurso, onde, pelas razões, de fls. 346/353, pugnam pela reforma da decisão hostilizada, repetindo, em síntese, os mesmos argumentos deduzidos na petição inicial.

Devidamente intimado, o Apelado ofereceu contrarrazões recursais às fls. 357/362.

Eis o breve Relatório

Passo a decidir

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, *caput*, do Código Processo Civil.

A *quaestio juris* posta em discussão na presente demanda cinge-se em avaliar se o ato que excluiu os Apelantes das fileiras da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo seria nulo, ou não.

Os Apelantes pretendem, através da presente ação ordinária, obter declaração de nulidade do ato administrativo que os teria excluído da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ao argumento de (a) que inexistiriam provas de sua participação nos atos ilícitos que motivaram sua exclusão e (b) que referido ato seria ilegal, visto que a suposta infração disciplinar a eles imputada também caracterizaria crime, e, quanto a este útlimo (crime), teriam sido eles devidamente absolvidos no âmbito criminal.

De início, é de se anotar que o ato que os excluiu da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo remonta à 1996, consoante asseverado na própria petição inicial dos Apelantes (fl. 03).

Tal informação poderia nos levar a conclusão de que a pretensão dos Apelantes estaria prescrita, eis que a presente ação fora ajuizada somente em 31.07.2009.

No entanto, conforme se infere da petição inicial dos Apelantes, consideram eles que o eventual prazo prescricional estaria "suspenso" pela pendência de trânsito em julgado de um mandado de segurança por eles impetrado em 1995 (processo nº 024.079.002.382), que apenas teria transitado em julgado em 2007 (fl. 203).

Referido mandado de segurança teria deduzido em juízo idêntica pretensão que a presente ação ordinária, contendo, inobstante, causa de pedir supostamente distinta, eis que fundado (a) na incompetência da autoridade coatora para a prática do ato e (b) nulidade da portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar.

De fato, não se desconhece que a impetração de mandado de segurança **interrompe** a fluência do lustro prescricional para ajuizamento de ação ordinária até o trânsito em julgado da decisão nele proferida (no mandado de segurança), conforme reiterada jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ilustrada pelo julgamento do agravo regimental no agravo de instrumento nº 1.240.674, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Castro Meira:

> "(...)
> 1. A impetração do mandado de segurança interrompe a fluência do prazo prescricional de modo que somente após o trânsito em julgado da decisão nele proferida é que voltará a fluir a prescrição da ação ordinária para a cobrança dos créditos recolhidos indevidamente referentes ao quinquênio que antecedeu a propositura do writ.
> (...)"

No entanto, reputo que a presente pretensão consubstanciaria notória tentativa de burla à coisa julgada evidenciada quando do julgamento do mandado de segurança nº 024.079.002.382, pelas razões que passo a expor.

Como é notório, a *ratio essendi* da coisa julgada consiste em evitar que as partes tragam à juízo a mesma pretensão já decidida pelo Poder Judiciário.

Via de regra, para que se caracterize a figura da coisa julgada material, faz-se necessária a presença do requisito da "tripla identidade", traduzida por identidade de partes, causa de pedir e pedido.

Contudo, é de se ressaltar que, *in casu*, os Apelantes poderiam ter deduzido as causas de pedir trazidas na presente ação ordinária desde à época dos fatos que os levaram à exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, mas não o fizeram.

Não há do que se falar em eventual dependência do julgamento do processo criminal de que foram absolvidos, pois vigente, em nosso ordenamento jurídico a independência entre as instâncias penal, cível e administrativa.

Tal entendimento é albergado pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa do julgamento do mandado de segurança nº 15.064, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Gilson Dipp:

> "(...)
> III - A sanção administrativa é aplicada para salvaguardar os interesses exclusivamente funcionais da Administração Pública, enquanto a sanção criminal destina-se à proteção da coletividade. Consoante entendimento desta Corte, a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese.
> (...)"

Nesse passo, penso ter plena incidência o art. 474, do Código de Processo Civil, assim disposto:

> "(...)
> Art. 474. Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.
> (...)"

Destarte, conclui-se ser plenamente possível afirmar que a caracterização da coisa julgada se dá não apenas quando presente a já citada "tríplice identidade", mas ainda quando duas ou mais ações conduzem a um mesmo resultado, em franca aplicação do brocardo *electa una via altera non datur*.

Raciocínio contrário permitiria à parte que manejasse ações subsequentes, variando apenas a causa de pedir, na busca de um resultado favorável, aproveitando-se, ainda, da interrupção do prazo prescricional.

Tal atitude não se coaduna com a boa-fé processual que deve nortear a atuação das partes no decorrer do processo, devendo ser devidamente repelida pelo julgador.

Na hipótese dos autos, o que os Apelantes pretendem, em verdade, é a obtenção de um novo julgamento de seu pedido de reintegração à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, mesmo diante do julgamento de improcedência de idêntica pretensão deduzida anos atrás, o que não pode e não deve ser admitido.

Nesse passo, ainda que por fundamento diferente daquele esposado pelo MMº. Juiz de Direito *a quo* em sua r. sentença, é de rigor a rejeição da pretensão autoral.

Por fim, deve-se gizar que a mesma idéia aqui esposada foi objeto de acolhimento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do recurso especial nº 1.152.174, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Luiz Fux:

> "(...)
> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO O MESMO RESULTADO DENEGADO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COISA JULGADA.
> 1. A ratio essendi da coisa julgada interdita à parte que promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi.
> 2. Consectariamente, por força da mesma é possível afirmar-se que há coisa julgada quando duas ou mais ações conduzem ao "mesmo resultado"; por isso: electa una via altera non datur.
> 3. In casu, o pedido de inexistência dos débito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Imposto Retido na Fonte e Contribuição Social Sobre o Lucro, em face da correção do balanço do ano de 1990 pelo índice do IPC e não do IRVF, veiculado na Ação Ordinária, consta com a mesma extensão do pedido em Mandado de Segurança, porquanto restou denegada a segurança quanto à utilização do IPC.
> 4. É que o acórdão recorrido concluiu acertadamente que "tendo o contribuinte postulado anteriormente a alteração do índice de correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1990, restando definido que deveria usar o IRVF, por ser o indexador indicado pela Lei n° 7.799/89, descabe propor nova demanda pleiteando o reconhecimento do direito de corrigir o balanço com a utilização do IPC, pois configurada a coisa julgada em relação ao indexador.
> 5. A coisa julgada atinge o pedido e a sua causa de pedir. Destarte, a eficácia preclusiva da coisa julgada (art. 474, do CPC) impede que se infirme o resultado a que se chegou em processo anterior com decisão trânsita, ainda qua a ação repetida seja outra, mas que por via oblíqua desrespeita o julgado anterior.
> 6. Deveras, a lei nova é irretroativa, mercê de respeitar a coisa julgada, garantia pétrea prevista no artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
> 7. Nesse sentido, também é a posição do magistério de Teresa Arruda Alvim Wambier: "Não se deve, portanto, superestimar a proteção constitucional à coisa julgada, tendo sempre presente que o texto protege a situação concreta da decisão transitada em julgado contra a possibilidade de incidência de nova lei. Não se trata de proteção ao instituto da coisa julgada, (em tese) de molde a torná-la
> inatingível, mas de resguardo de situações em que se operou a coisa julgada, da aplicabilidade de lei superveniente".
> 8. Recurso especial desprovido.
> (...)"

Ante o exposto, nos termos do art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 07 de Agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

36- Apelação Civel Nº 0062500-90.2007.8.08.0024 (024070625009)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE UNIMED VITORIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
APDO MADALENA GARCIA CARLETO
Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.625.009
APELANTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
APELADA: MADALENA GARCIA CARLETO
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - RECUSA DE PRÓTESE NECESSÁRIA AO SUCESSO DA CIRURGIA COBERTA PELO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE.
O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de impossibilidade de recusa por parte do "plano de saúde" de fornecimento de instrumental cirúrgico ou fisioterápico, quando este estiver interligado à prestação contratada, como no caso de próteses essencias ao sucesso das cirurgias.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação (fls. 150/162) interposto por UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face de MADALENA GARCIA CARLETO, irresignada com a r. sentença proferida às fls. 145/148, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial da "ação ordinária de obrigação de fazer c/c reparação de danos morais".
1

Em sua peça recursal, a Apelante alega, em síntese, que a assistência à saúde pela iniciativa privada deve ser limitada conforme delimitações impostas pelo contrato, e que no presente caso, a cláusula VII, 701, "m", do contrato firmado entre as partes (Apelante e Apelada), exclui expressamente, do rol das obrigações a serem cumpridas pela Apelante, o fornecimento de próteses e órteses.

Requer, ainda, seja minorado o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causª.

Devidamente intimada, a Apelada apresentou contrarrazões recursais às fls. 167/175, pugnando pela manutenção da sentença.

É o Relatório.

Decido.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Consoante relatado, a Apelante pugna, em suas razões de apelação, pela reforma da sentença hostilizada sob o fundamento de que a assistência à saúde pela iniciativa privada deve ser limitada conforme delimitações impostas pelo contrato, e que no presente caso, a cláusula VII, 701, "m" do contrato firmado entre as partes (Apelante e Apelada), exclui expressamente, do rol das obrigações a serem cumpridas pela Apelante, o fornecimento de próteses e órteses.

Pela sentença constante às fls. 145/148 o MM. Juiz de Direito *a quo* considerou ser obrigação da Apelante fornecer os materiais solicitados pelo médico Paulo de Melo Jacques à fl. 28, quer seja, Fixador Dinâmico de Coluna Interespinhoso para Coluna, Cabo e Bloqueador para Fixador Dinâmico de Coluna Interespinhoso, por entender que tais materias estão ligados ao ato cirurgico.

A meu ver, a sentença hostilizada não merece reforma.

1O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de impossibilidade de recusa por parte do "plano de saúde" de fornecimento de instrumental cirúrgico ou fisioterápico, quando este estiver interligado à prestação contratada, como no caso de próteses essencias ao sucesso das cirurgias, conforme extrai-se do julgamento do agravo regimental no agravo de instrumento nº 1226643 e do julgamento do recurso especial nº 873226, ambos, de Relatoria do Exmº. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão; do julgamento do agravo regimental no agravo de instrumento nº 1341183, de Relatoria do Exmº. Sr. Ministro Massami Uyeda, *in verbis:*

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA SECURITÁRIA. PRÓTESE NECESSÁRIA AO SUCESSO DA CIRURGIA COBERTA PELO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA. INCIDÊNCIA CDC. SÚMULA 83/STJ.
1. A jurisprudência desta Corte é pacífica em repudiar a recusa de fornecimento de instrumental cirúrgico ou fisioterápico, quando este se encontrar proporcionalmente interligado à prestação contratada, como é o caso de próteses essenciais ao sucesso das cirurgias ou tratamento hospitalar decorrente da própria intervenção cirúrgica.
(...)"
.....
"CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA LIMITATIVA DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES. INAPLICABILIDADE. CIRURGIA CUJO SUCESSO DEPENDE DA INSTALAÇÃO DA PRÓTESE.
1. Malgrado válida, em princípio, a cláusula limitativa de fornecimento de próteses, prevendo o contrato de plano de saúde, no entanto, a cobertura de determinada intervenção cirúrgica, mostra-se inaplicável a limitação caso a colocação da prótese seja providência necessária ao sucesso do procedimento.
(...)"
.....

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - SEGURO DE SAÚDE - ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DE STENT, NÃO É PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, MAS APENAS UM PROCEDIMENTO DE IMPLANTE DE PRÓTESE - EXCLUSÃO DO TIPO DE PROCEDIMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA - INOVAÇÃO RECURSAL - ANÁLISE NESTA FASE PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 9656/98 - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - POSSIBILIDADE DE SE AFERIR, NAS RENOVAÇÕES, A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS À LUZ DO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - ANGIOPLASTIA CORONARIANA - COLOCAÇÃO DE STENT - POSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DA COBERTURA DO CUSTEIO OU DO RESSARCIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE IMPRESCINDÍVEL PARA O ÊXITO DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA COBERTA PELO PLANO - INADMISSILIDADE - ABUSIVIDADE MANIFESTA DA CLÁUSULA RESTRITIVA DE DIREITOS - LIMITAÇÃO DE TRATAMENTO PARA DOENÇA COBERTA PELO CONTRATO

- IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO."

Assim, compartilho do entendimento do magistrado *a quo* no sentido de que, no caso dos presentes autos, os materias solicitados pelo médico Paulo de Melo Jacques à fl. 28, são materiais (instrumentos) diretamente ligados ao ato cirurgico, motivo pelo qual, não pode o "plano de saúde" recusar o fornecimento dos mesmos.

No tocante ao pedido recursal consistente na redução do *quantum* arbitrado na sentença hostilizada a título de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, penso que a quantia arbitrada está em conformidade com os termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, portanto não merece ser reformada.

Ante o exposto, conheço do presente recurso mas nego-lhe provimento.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

37- Apelação Civel Nº 0026900-08.2007.8.08.0024 (024070269006)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) PATRICIA MARQUES GAZOLA
APDO CONDOMINIO DO EDIFICIO SEABREZZE
Advogado(a) KEMPER MACHADO LAZARO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.269.006
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SEABREEZE
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA - PODA DE ÁRVORE - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - ANULAÇÃO - MANTENÇÃO DA SENTENÇA - IMPROVIMENTO.
1. Como é notório, não pode a mera invocação do poder de polícia, de forma ampla e irrestrita, ensejar restrição injustificada às liberdades públicas ou direitos fundamentais do indivíduo.
2. Não se pode aceitar que a segurança do cidadão fique ao alvedrio da disponibilidade temporal da Administração Pública em realizar atividades públicas em que é formalmente chamado à realizar, quedando-se inerte.

Cuidam os autos de "ação anulatória de auto de infração" ajuizada pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SEABREEZE, ora Apelado, em face de MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ora Apelante, na qual é formulada a pretensão de anulação do auto de infração nº 3.713/2005 (fl. 34), oriunda de sanção administrativa ensejada pela poda irregular de uma árvore.

Pela r. sentença de fls. 168/173, o MMº. Juiz de Direito *a quo* julgou procedente o pedido deduzido na petição inicial para anular tanto o auto de infração nº 3.713/2005, quanto o procedimento que o originou, condenando, ainda, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Irresignado, o Apelante interpôs recurso de apelação às fls. 176/182, pugnando pela reforma da sentença hostilizada, no qual (recurso) alega que (a) restara ofendido o princípio da legalidade; (b) a r. sentença estaria fundada em premissa equivocada e (c) restara ofendido o princípio da tripartição de poderes.

Intimado, o Apelado apresentou as contrarrazões recursais de fls. 185/188, pugnando pela manutenção da r. sentença vergastada.

É o Relatório.

Passo à decidir.

A matéria apresenta contornos singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão no presente recurso de apelação cinge-se à análise da legalidade, ou não, do auto de infração nº 3.713/2005, sob a ótica das razões que o levaram a ser lavrado pela respectiva autoridade administrativa.

Para melhor compreensão da presente demanda, passo a analisar a origem da referida sanção.

Trata-se de multa aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vitória em razão da poda irregular de galhos de uma árvore situada em via pública.

Afirma o Apelado haver contactado, por inúmeras vezes o setor competente da Prefeitura Municipal de Vitória, para que ela procedesse à poda da referida árvore, cujos galhos estariam invadindo as dependências do edifício, trazendo riscos para seus moradores.

Diante da omissão da Administração Pública municipal em atender ao seu pedido, procedeu o Apelado, *sponte propria*, à poda dos galhos da árvore em questão, no que fora autuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vitória.

Afirma o MUNICÍPIO DE VITÓRIA que o auto de infração lavrado em desfavor do Apelado seria tenente ao princípio da legalidade e que, por tal razão, não haveria por que ser anulado pelo Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Penso, contudo, desassistir razão ao Apelante.

Consoante muito bem assinalado pelo MMº. Juiz de Direito *a quo* em sua r. sentença, ainda que a Administração Pública disponha de certo grau de discricionariedade em relação aos motivos e ao objeto do ato administrativo, tal discricionariedade não pode ser absoluta a ponto de inviabilizar a convivência pacífica da coletividade.

Na hipótese dos autos, observa-se que o Apelado solicitara à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vitória que procedesse à retirada da árvore em questão (fl. 76), no que fora indeferido (fl. 77).

Irresignado com a desídia do Apelante e preocupado com insegurança que referida árovre estaria ocasionando ao condomínio, procedeu o síndico do Apelado à sua poda, em ato que não vislumbro qualquer ilegalidade passível de lavratura de auto de infração e, consequente, da aplicação de multa, pois ensejado pela própria omissão do ente público no cuidado com a conservação do mobiliário urbano municipal.

Como é notório, não pode a mera invocação do poder de polícia, de forma ampla e irrestrita, ensejar restrição injustificada às liberdades públicas ou direitos fundamentais do indivíduo, como restou configurado na hipótese em apreço, visto que a preservação do meio ambiente estaria se sobrepondo ao direito do administrado à segurança.

Não se pode aceitar que a segurança do cidadão fique ao alvedrio da disponibilidade temporal da Administração Pública em realizar atividades públicas que é formalmente chamado à realizar, quedando-se inerte.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, ilustrada pelo julgamento da apelação cível e remessa necessária nº 024.940.132.756, de que foi Relator o Exmº. Sr. Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, *verbis*:

"(...)
APELAÇÃO CÍVEL COM REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 133 DA LEI MUNICIPAL N. 2.481 - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR PEQUENOS CORTES NOS GALHOS DE ÁRVORES DA ARBORIZAÇÃO

PÚBLICA - CIRCUNSTÂNCIAS EMERGENCIAIS - REMESSA EX-OFFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDOS.
I - É natural que a empresa - TELEMAR necessite, em casos de urgência, executar pequenos cortes de galhos de árvores, uma vez que tal atitude destinava-se a proteger e a garantir o pleno funcionamento dos terminais telefônicos da comunidade afetada, resguardando aquela coletividade de eventuais transtornos futuros;
II - Ademais, a ação empreendida pela autora se deu pela omissão da municipalidade, pois nada impedia que, embora não pudesse permitir o corte dos galhos das árvores de imediato, pelo menos poderia acompanhar o trabalho efetuado pela empresa, inclusive dando orientação.
(...)"

É de se anotar que não tem lugar a invocação do postulado constitucional da legalidade dos atos administrativos quando estribados em premissa fática desarrazoada, desporporcional ou mesmo ilegal, como ocorrera *in casu*.

Até mesmo em razão disso, não há do que se falar em indevida interferência do Poder Judiciário no ambito de discricionariedade do Poder Executivo, visto que o ato em questão (aplicação de sanção) extrapolou o âmbito da discricionariedade para inserir-se no âmbito na arbitrariedade, permitindo-se o controle da legalidade de tal ato, pelo Poder Judiciário.

Não discrepa desse entendimento a jurisprudência consolidada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ilustrada pelo julgamento do recurso especial nº 879.188, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro Humberto Martins:

"(...)
4. A discricionariedade administrativa é um dever posto ao administrador para que, na multiplicidade das situações fáticas, seja encontrada, dentre as diversas soluções possíveis, a que melhor atenda à finalidade legal.
5. O grau de liberdade inicialmente conferido em abstrato pela norma pode afunilar-se diante do caso concreto, ou até mesmo desaparecer, de modo que o ato administrativo, que inicialmente demandaria um juízo discricionário, pode se reverter em ato cuja atuação do administrador esteja vinculada. Neste caso, a interferência do Poder Judiciário não resultará em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, mas restauração da ordem jurídica.
6. Para se chegar ao mérito do ato administrativo, não basta a análise in abstrato da norma jurídica, é preciso o confronto desta com as situações fáticas para se aferir se a prática do ato enseja dúvida sobre qual a melhor decisão possível. É na dúvida que compete ao administrador, e somente a ele, escolher a melhor forma de agir.
(...)"

Nota-se, por fim, que o dano ambiental supostamente causado pelo Apelado fora considerado de diminuta gravidade, face a regeneração satisfatória da árvore supostamente agredida (fl. 99).

Firme nessas razões, e nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso, mas lhe nego provimento.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

38- Apelação Civel Nº 0905156-05.2003.8.08.0045 (045040011376)
SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DA 1º VARA
APTE COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LUIZ CARLOS BASTIANELLO
APDO JORGE MARIANO DA FONSECA
Advogado(a) PAULO ROBERTO ARAUJO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 045.040.011.376
APELANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: JORGE MARIANO DA FONSECA
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES - ADQUIRENTE DE BOA-FÉ - DIREITO RECONHECIDO.
Presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO irresignada com a r. sentença de fls. 150/155, que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, nos autos dos embargos de terceiro ajuizado por JORGE MARIANO DA FONSECA .

Pelas razões de fls. 160/169, a Apelante requer a reforma da sentença vergastada, sob o fundamento, em síntese, de que realizou contrato de mútuo com o Sr. Valdomiro Hudorovic, tendo este oferecido como garantia fiduciária o veículo FORD/F250 XLT L, diesel, ano 2000, cor prata, placa HRP 3228, chassi 9BFFF25L9YD043267, sendo a legítima detentora de boa-fé do domínio do bem e titular de melhor posse.

Salienta que, embora tenha procedido com o gravame no registro do DETRAN, o Sr. Valdomiro, de forma fraudulenta, retirou a constrição e posteriormente realizou novo contrato de mútuo com garantia fiduciária.

Ato contínuo, novamente foi realizada o mesmo artifício e, já com o veículo livre de gravame, o Sr. Valdomiro o vendeu para o Sr. Jorge Mariano da Fonseca, ora Apelado, que teve o bem apreendido em razão de decisão judicial em Ação de Busca e Apreensão movida pela Apelada.

Ajuizou assim o Apelado, ação de Embargos de Terceiro, em favor do qual foi proferida a sentença de fls. 150/155.

Irresignada, a Apelante interpos o presente recurso de apelação, pelos fundamentos trazidos às fls. 160/169.

O Apelado apresentou suas contra-razões às fls. 197/209.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifico que os contornos da demanda autorizam a prolação de decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão no presente processo cinge-se em apurar o legítimo possuidor do bem móvel objeto do litígio, levando-se em conta as sucessivas restrições e desalienações fraudulentas no registro do DETRAN do Estado do Espírito Santo.

Denota-se dos autos que a pessoa de Valdomiro Hudorovic realizou por duas vezes contrato de mútuo, o primeiro com a Apelante e o segundo com BANCO ABN-AMRO BANK REAL S/A e ofereceu o bem como garantia das dívidas, tendo, em cada operação, realizado manobra fraudulenta que retirou o registro de alienação junto ao DETRAN.

Após, mais uma vez o Sr. Valdomiro Hudorovic retirou clandestinamente aquele último gravame do registro do veículo, o que lhe permitiu realizar livremente a venda do veículo ao Apelado, que efetuou o pagamento e obteve o domínio e a posse do bem.

Assim, o Apelado permaneceu com a posse do bem até a efetivação de medida liminar de busca e apreensão ajuizada pela Apelante, motivo pelo qual ajuizou os presentes Embargos de Terceiro aduzindo que adquiriu o

bem de boa-fé, desconhecendo os vícios das relações anteriores.

Por sua vez, alega a Apelante que também se qualifica como possuidora de boa-fé, detendo melhor posse em relação ao Apelado, bem como que os dispositivos da Lei Federal 10.406/2002 (Novo Código Civil) que teriam embasado a sentença não se aplicam à presente lide, haja vista que o contrato teve sua celebração sob a égide do Código Civil de 1916.

Contudo, é patente que a boa-fé não é instituto desconhecido do Código Civil de 1916, havendo, embora de forma mais tímida, o reconhecimento de tal princípio como regente das relações entre pessoas. Assim, encontram-se vários dispositivos previstos na antiga Lei Civil que se pautam na boa-fé, tais como o art. 490 que, ainda na vigência do antigo Código, já regia a questão em comento:

> "(...)
> Art. 490. É de boa fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede da aquisição da coisa, ou do direito possuído.
> Parágrafo único. O possuidor em justo título tem por si a presunção de boa fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.

Ademais, embora tenha o MMº. Dr. Juiz de Direito *a quo* lançado mão do art. 1.201 do Novo Código Civil, a redação é semelhante ao dispositivo, possuindo mesmo conteúdo normativo.

E importa considerar que a boa-fé versada neste artigo é subjetiva, ou seja, a que se refere ao estado de ignorância dos vícios que abarcam determinada situação jurídica ou, no caso em apreço, o desconhecimento dos vícios e obstáculos que impediriam a aquisição do bem.

Desta forma, ainda que haja óbice nas relações jurídicas anteriores que, em tese, poderia causar embaraço ao negócio jurídico levado a efeito, o desconhecimento por parte do adquirente legitima sua aquisição.

Assim, muito embora tenha a Apelante a garantia da alienação fiduciária em seu favor, é certo que a inadimplência ou a fraude não podem ser oponíveis em desfavor do adquirente de boa-fé, quando não havia, ao tempo da aquisição, qualquer registro da constrição nos órgãos competentes.

O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacificada neste sentido, conforme se extrai do teor da Súmula nº 92, cujo teor preceitua que "**a terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor**".

Destarte, o entendimento sedimentado daquela Colenda Corte é demonstrado ainda, de forma cristalina, no julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 1.168.534, de relatoria do Min. Humberto Martins, *in verbis:*

> 1. A inexistência de inscrição da penhora no DETRAN afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do automóvel e, como resultado, o terceiro que adquire de boa-fé o veículo não pode ser prejudicado no reconhecimento da fraude à execução.
> 2. "A jurisprudência pacífica desta Corte inclina-se no sentido de que presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo, devendo ser comprovado pelo credor que a oneração do bem resultou na insolvência do devedor e que havia ciência da existência de ação em curso.
> (...)

Neste passo, a r. Sentença do MMº. Dr. Juiz de Direito *a quo* reconheceu o direito do Apelado fundado justamente em sua boa-fé, ante a ausência anterior de registro, bem como na não comprovação de sua eventual má-fé, conforme transcrição a seguir:

> "(...)
> Restou pois demonstrado nos autos a prova de que o veículo não possuía restrição junto ao DETRAN por ocasião de sua aquisição pelo EMBARGANTE (folha 63). É bem verdade que o Valdomiro havia, de forma fraudulenta, retirado o gravame de alienação fiduciária que existia sobre o veículo. Fez isto por duas vezes (folha 59 e 61). Entrementes, não se pode atacar a boa-fé do adquirente por este fato, mormente, quando não existe nos autos qualquer elemento que associe a figura do EMBARGANTE ao *consilium fraudis* operado junto ao DETRAN (...) Ora, diante da demonstração de que o EMBARGANTE se encontrava na posse do veículo quando da busca e apreensão; considerando, ainda, a comprovação de ter o EMBARGANTE adquirido o veículo de boa-fé; considerando, também, não ter a EMBARGADA conseguido descaracterizar a presunção da boa-fé do EMBARGANTE outro caminho não há senão o da procedência do pedido autoral em seus termos.
> (...)"

Considerando tais fundamentos, descabe as alegações da Apelante acerca da natureza de sua posse, se de boa ou de má-fé ou se melhor ou pior, haja vista que o resguardo do direito do último adquirente, quando de boa-fé, não leva em consideração as relações jurídicas anteriores, se legítimas ou ilegítimas.

Ante o exposto, conheço do recurso e, nos termos do disposto no art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 06 de Agosto de 2012

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

39- Apelação Civel Nº 0003788-73.2008.8.08.0024 (024080037880)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE GUILHERME AGOSTINHO DE ALMEIDA
Advogado(a) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) VILMAR LOBO ABDALAH JUNIOR
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.037.880
APELANTE: GUILHERME AGOSTINHO DE ALMEIDA
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - AUXÍLIO DOENÇA - CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .
1. A "Renda Mensal Inicial" (RMI) do benefício (previdenciário) denominado "aposentadoria por invalidez" deve ser calculada com base no salário-de-benefício que deu origem ao benefício (previdenciário) "auxílio-doença", na hipótese em que a "aposentadoria por invalidez" é originado do benefício (previdenciário) "auxílio-doença", não tendo o segurado retornado à atividade laboral entre os períodos de recebimento dos referidos benefícios, nos termos do disposto no art. 36, § 7º, do Decreto Federal nº 3.048/99.
2. Somente se admite a contagem do tempo de gozo do benefício "auxílio-acidente" para cálculo da "Renda Mensal Inicial" (RMI) do benefício (previdenciário) "aposentadoria por invalidez" nas situações em que o segurado volta a contribuir para o sistema previdenciário no período intermediário entre a concessão dos referidos benefícios (previdenciários).
3. Não abrangida a competência de

fevereiro/94 no período básico de cálculo, não incide o índice de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro/94.

Cuidam os presentes autos de "ação revisional previdenciária" ajuizada por GUILHERME AGOSTINHO DE ALMEIDA, ora Apelante, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ora Apelado, por meio da qual pugna o Apelante pela revisão do benefício previdenciário de que é titular - aposentadoria por invalidez.

Pela r. sentença de fls. 72/78, a MMª. Juíza de Direito *a quo* julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Irresignado, o Apelante interpôs o presente recurso de apelação, oferecendo as razões de fls. 82/97.

Às fls. 100/125, o Apelado ofereceu contra-razões recursais, requerendo a manutenção da r. sentença vergastada.

Eis o breve Relatório.

Decido, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão na presente demanda cinge-se em verificar os parâmetros que devem ser utilizados no cálculo da "Renda Mensal Inicial" (RMI) para a concessão do benefício (previdenciário) "aposentadoria por invalidez", originada de "auxílio-doença" e a ele ("auxílio-doença") imediatamente subseqüente.

Há de se destacar que o cálculo da "Renda Mensal Inicial" (RMI) para a concessão do benefício (previdenciário) "aposentadoria por invalidez" pode variar segundo 02 (duas) situações fático-jurídicas que podem anteceder à sua concessão (do benefício).

Na primeira hipótese, o benefício (previdenciário) "aposentadoria por invalidez" é originado do benefício (previdenciário) "auxílio-doença", não tendo o segurado retornado à sua atividade laboral entre os períodos de recebimento dos referidos benefícios previdenciários.

Nesse caso, incide a regra do § 7º, do art. 36, do Decreto 3.048/99, que prevê:

> "Art. 36 - (...).
> § 7º - A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário de benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.
> (...)"

Na segunda hipótese, o segurado sofre acidente de trabalho e recebe, por determinado período, o benefício (previdenciário) "auxílio-doença". Cessada a percepção do referido benefício previdenciáio (auxilio-doença), o segurado retorna ao trabalho, voltando a contribuir novamente com o sistema previdenciário até que, em determinado momento, após reconhecida sua incapacidade laboral, lhe é concedida a "aposentadoria por invalidez".

Aplica-se, na segunda hipótese, o disposto no § 5º, do art. 29 c/c art. 55, II, ambos da Lei Federal nº 8.213/91, *in verbis*:

> " Art. 29. (...).
> § 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.
> .....
> .....
> Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:
> (...).
> II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;
> (...)"

Frise-se que, na primeira hipótese, o segurado deixa de contribuir para o regime geral da previdência social no momento em que passou a receber o benefício (previdenciário) do "auxílio-doença", enquanto que, na segunda hipótese, o segurado volta a contribuir para o regime previdenciário ao deixar de receber o benefício (previdenciário) "auxílio-doença", até que lhe seja concedido o benefício (previdenciário) "aposentadoria por invalidez".

Tal mecanismo foi idealizado com o escopo de evitar que o segurado que retornasse ao trabalho após período de percepção do benefício (previdenciário) "auxílio-doença" viesse a ser prejudicado futuramente por ter deixado de contribuir com o sistema no período em que recebeu o referido benefício previdenciário.

Do cotejo da peça vestibular, verifica-se que o Apelante afirma ter iniciado a perceber o benefício (previdenciário) "auxílio-doença" em 17.07.1991, até que, em 31.02.1995, foi-lhe concedido o benefício (previdenciário) "aposentadoria por invalidez".

Observa-se que o Apelante não logrou êxito em comprovar haver retornado às suas atividades laborais no interregno entre a concessão do benefício "auxílio-doença" (1991) e a concessão do benefício "aposentadoria por invalidez" (1995).

Nesse passo, tem-se que a "Renda Mensal Inicial" (RMI) do benefício "aposentadoria por invalidez" concedido ao Apelante deve ser calculada, tão somente, sobre os salários-de-benefício relativos ao "auxílio-doença", que, por sua vez, foram calculados sobre os salários-de-contribuição anteriores à percepção do benefício "auxílio-doença", na forma estabelecida no art. 36, § 7º, do Decreto Federal nº 3.048/99.

Destarte, não está a merecer reparo a metodologia de cálculo utilizada pelo Apelado para concessão do benefício (previdenciário) "aposentadoria por invalidez" ao Apelante.

Outro não é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como ilustram o recurso especial nº 1.016.678 e o agravo regimental no recurso especial nº 1.017.520, de que foram Relatores os Exmºs Srs. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e Ministro Jorge Mussi, respectivamente:

> "(...)
> 2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 3. Incide, nesse caso, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.
> 4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina que os salários-de-benefícios pagos a título de auxílio-doença sejam considerados como salário-de-contribuição, para definir o valor da Renda Mensal Inicial da aposentadoria.
> (...)."
> .....
> .....
> "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/1999. DECISÃO

MANTIDA.
(...).
2. A contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade só é admissível se entremeado com período de contribuição, a teor do artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.213/1991. Nesse caso, pode-se calcular o benefício de aposentadoria com a incidência do artigo 29, § 5º, da aludida lei.
3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999.
4. Agravo regimental improvido."

No que toca ao questionamento do critério de reajuste aplicado ao benefício do Apelante, denota-se que a sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito *a quo* tratou de forma precisa a questão que envolve a situação jurídica do Apelante, motivo pelo qual merece transcrição como integração da presente decisão*, in verbis*

"(...)
A aposentadoria por invalidez acidentária recebido pelo autor a partir de 01/02/1995 (fls. 65), foi concedida com base no salário de benefício calculado para o pagamento do auxílio doença acidentário - NB 049.877.603-4, com data de início em 17/07/1991 e encerrado em 31/01/1995 (fls. 66).
Logo, para cálculo da aposentadoria por invalidez acidentária NB 028.818.470-0, que o autor pretende ver corrigido pelo IRSM relativo à competência de fev/94, foram utilizados os salários de contribuição anteriores à concessão do auxílio doença acidentário iniciado em 17/07/1991, benefício que o precedeu, sendo que a competência de 02/94 não foi incluída no cálculo de sua RMI, que abarcou apenas os 36 últimos salários de contribuição anteriores a 17/07/1991. Em outras palavras, tendo o benefício aposentadoria por invalidez do autor se originado do auxílio-doença, concedido em 17/07/1991, a competência de fevereiro de 1994 não foi incluída no período de apuração do seu salário-de-benefício, motivo pelo qual não faz jus à pleiteada revisão.
(...)"

E importa ressaltar que a decisão proferida encontra-se em perfeita consonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se infere do julgamento do agravo regimental no recurso especial nº 1.231.660, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Jorge Mussi, *in verbis*

"(...)
1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, para a apuração dos benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, deve-se atualizar o salário de contribuição do mês de fevereiro pelo percentual de 39,67%.
2. Entretanto, não abrangida a competência de fevereiro/94 no período básico de cálculo, não incide o índice de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro/94. Precedentes.
(...)"

Ante o exposto, nos termos do art. 557*, caput,* do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de apelação, mas lhe nego provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 10 de Agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

40- Apelação Civel Nº 0015806-97.2006.8.08.0024 (024060158060)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE ALFA SEGURADORA S/A
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
APDO SONIA DOS SANTOS PEGO
Advogado(a) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(a) MARCOS VINICIUS ROSSI TINELLI
APDO ESPOLIO DE CARLOS ROBERTO PEGO
Advogado(a) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.158.060
APELANTE: ALFA SEGURADORA S/A
APELADO: ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO PEGO
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - HÉRNIA DISCAL TRAUMÁTICA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERANTE O INSS - PROVA SUFICIENTE - IMPROVIMENTO.
A jurisprudência oriunda deste Egrégio Tribunal de Justiça milita no sentido de que (a) a hérnia traumática não pode ser considerada uma doença pré-existente, sob pena de abusividade contratual e (b) que a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social comprova suficientemente a invalidez permanente do segurado para o trabalho, mesmo que diante de seguradora privada.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação (fls. 211/219) interposto por ALFA SEGURADORA S/A em face de ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO PEGO contra a r. sentença de fls. 202/208, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na "ação ordinária de cobrança" ajuizada, originalmente, por Carlos Roberto Pego.

Em seu recurso, a Apelante pugna pela reforma da sentença alegando, em síntese, (a) que a doença de que acometido o segurado era pré-existente, visto que decorrente das atividades relativas à profissão por ele exercida; (b) que o segurado não estava permanentemente inválido e (c) que o risco sofrido estaria expressamente excluído do contrato de seguro.

Pelas contrarrazões recursais de fls. 297/306, o Apelado pugna pelo improvimento do presente recurso.

Eis o breve Relatório.

Passo a decidir.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Prima facie, é de se gizar, consoante muito bem asseverado pelo MM. Juiz de Direito *a quo* em sua r. sentença, que a jurisprudência oriunda deste Egrégio Tribunal de Justiça milita no sentudo de que (a) a hérnia traumática não pode ser considerada uma doença pré-existente, sob pena de abusividade contratual e (b) que a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social comprova suficientemente a invalidez permanente do segurado para o trabalho, mesmo que diante de seguradora privada.

É o que se observa do julgamento da Apelação Cível nº 012.029.002.107, de que foi Relator o Exmº. Sr. Desembargador Carlos Simões Fonseca, verbis:

"(...)
APELAÇÃO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE CAUSADA POR HÉRNIA TRAUMÁTICA - ABUSIVA A CLÁUSULA QUE NEGA A COBERTURA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. Não se pode interpretar as cláusulas

contratuais de maneira restrita e desfavorável ao beneficiário, sendo abusiva a que veda a concessão da cobertura da apólice em caso de incapacidade decorrente de hérnia de disco lombar traumática, bastando a prova da ocorrência do acidente na vigência do contrato de seguro. Aplicações das normas do CDC ao caso (art. 51 e 54), especialmente quando há prova de que a invalidez decorreu de acidente ocorrido durante a execução do trabalho pela apelada. Precedentes desta Corte.
2. O benefício da aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, comprova documentalmente a incapacidade definitiva para o trabalho, ensejando, desta forma, a percepção do prêmio relativo ao seguro de vida por invalidez contratado.
(...)"

Ressalte-se que a abusividade da cláusula contratual que exclui a hérnia discal do rol de riscos cobertos pela apólice securitária, sob a alegação de "origem traumática indireta", já fora reconhecida por este Egrégio Tribunal de Justiça em outra oportunidade, quando do julgamento do agravo interno na apelação cível nº 035.040.091.742, em hipótese muito similar à dos autos, de que foi Relatora a Exmª. Srª. Desª. Substituta Heloísa Cariello:

"(...)
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA RECONHECIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
I. Os contratos de seguro revelam-se como contratos de adesão, institutos nascidos por força do dirigismo econômico e da concentração de capitais em grandes empresas, que têm a participação volitiva do consumidor reduzida à aceitação global de seu contexto, previamente definido e impresso, em modelos estandardizados, com cláusulas dispostas pelos fornecedores ou resultantes de regulamentação administrativa, ou da sua combinação, ajustes esses que, embora nem sempre sejam facilmente legíveis ou intelegíveis pelo grande público, são acolhidos pelos consumidores pela premente necessidade que vivenciam.
II. Na espécie, a limitação da cobertura aos casos decorrentes de fraturas e luxações - não abarcando, portanto, casos como o presente, que tem "origem traumática indireta" - e a exclusão das hipóteses de hérnia se mostram em verdadeiro desacordo com a sistemática consumerista, pois restringem direitos que legitimamente se esperava fruíveis do contrato, tendo em conta a sua natureza indenitária por acidentes pessoais.
III. Dos termos contratuais, percebe-se que o elenco de casos excluídos desequilibra o contrato, pois restringe demasiadamente a cobertura, sem que isso represente a cobrança de valor diminuto a título de prêmio, restando, portanto, desproporcionais as prestações devidas pelo segurado em relação às obrigações impostas contratualmente ao segurador, vez que excessivamente onerosas aquelas.
IV. Se observa, também, representar a negativa de indenização por parte da empresa seguradora verdadeira injustiça no caso concreto, pois, ao que tudo indica, o problema atualmente vivido pelo Recorrido (hérnia discal recidivante e parestesia dos membros inferiores) foi fruto de anos dedicados à mesma empresa empregadora, nos quais desempenhou atividades desgastantes, e, conforme explicitou a médica que acompanhou a evolução de seu quadro clínico, a hérnia de disco é resultado de microtraumas contínuos, ocorridos ao longo do período em que laborou sob intenso esforço físico, desempenhando atividades, tais como o transporte manual de cargas, levantamento e deposição de objetos em áreas de difícil alcance, muitas vezes em posturas anômalas e com difícil visualização e operação, além de ter sido submetido a fortes vibrações e constantes impactos sobre a coluna vertebral no trajeto de ida e volta do trabalho no transporte oferecido pela empresa empregadora, situação em que ocorreu o acidente que ocasionou a formação da hérnia.
V. Devido, portanto, como estabelecido ao tempo da prolatação da decisão singular, ao segurado o pagamento de indenização por tal acidente pessoal, observados os limites contratualmente expostos, o que alcançaria o montante de R$43.888,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), entendimento corroborado pela jurisprudência pátria (precedentes do STJ - Recurso Especial 324.197/SP - e deste Egrégio Tribunal - Ap. Cível nº 35000076030 -). Igualmente, reparo não merece a monocrática no que tange à fixação de juros legais e correção monetária, cujo termo *a quo* para incidência deve ser a data da citação da ação de execução de título extrajudicial. Quanto aos ônus sucumbenciais, esses hão de ser suportados integralmente pelo agravante, sendo os honorários advocatícios arbitrados, em atenção ao ditame trazido pelo §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze porcento) sobre o valor da condenação.
VI. Recurso a que se nega provimento.
(...)"

Logo, considerando que o segurado (a) fora aposentado por invalidez perante o Instituto Nacional do Seguro Social (fl. 28), e (b) que a exclusão do risco "hérnia de disco", ainda que contratualmente previsto, afigura-se abusivo, é de se reconhecer o direito autoral.

Ainda que assim não fosse, eventual alegação de "doença pré-existente" não mereceria acolhida, visto que, ao pactuar com o segurado, a Apelante não exigiu do mesmo nenhum tipo de exame médico, visando detectar a pré-existência da referida lesão. Assim, agiu com negligência.

Ainda que preexistente a doença à assinatura do contrato, a seguradora somente se eximiria de pagar a indenização pactuada se comprovada a má-fé do segurado no ato da contratação, o que não restou comprovado nos autos.

Nesse sentido o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, manifestado no julgamento da apelação cível nº 024.030.182.984, de que foi Relator o ilustre Desembargador Rômulo Taddei, *in verbis*:

"(...)
2) Se a seguradora não tomou as devidas cautelas, não pode eximir-se do pagamento da indenização sob a alegação de má-fé do segurado ou de omissão por parte deste quanto a obrigação de informar anteriores problemas de saúde, tornando-se inaplicável ao caso o disposto no art. 1.444, do CC/16 (então vigente).
(...)"

Por tais razões, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso, mas lhe nego provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

41- Apelação Civel Nº 0005806-48.2000.8.08.0024 (024000058065)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
APDO ELIENE OLIVEIRA AMORIM
Advogado(a) GUSTAVO VARELLA CABRAL
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
APDO RUTH DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
APDO JOAO BATISTA DIAS CONCEICAO
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
APDO REINALDO PEREIRA
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
APDO ADRIANA DE SOUZA NEVES
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 024.000.058.065
REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADOS: ELIENE OLIVEIRA AMORIM E OUTROS
RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - CONTINGENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE.
1. A regularização do pagamento dos vencimentos ou proventos dos servidores públicos estaduais (do Estado do Espírito Santo), atingidos pelo contingenciamento deflagrado pelas Leis Estaduais nº 5.826, 5.827 E 5.990, no curso do processo judicial em que se pleiteia exatamente aquela regularização, acarreta a ausência de interesse processual quanto ao pedido de regularização dos vencimentos ou proventos pagos com atraso.
2. O artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelece não depender de provas os fatos notórios.

Cuidam os presentes autos de "ação de rito ordinário" ajuizada por ELIENE OLIVEIRA AMORIM E OUTROS, ora Apelada, em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora Apelante, por meio da qual os Apelados postulam seja o Apelante compelido a regularizar o pagamento de seus vencimentos, especialmente no que toca ao décimo terceiro salário, cujo pagamento vinha se dando de forma parcelada.

Pela sentença de fls. 95/97, a MMª. Juíza de Direito *a quo* julgou procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial e condenou o Apelante ao pagamento dos valores relativos ao décimo terceiro salário dos Apelados, ilegalmente retidos por força da Lei Estadual nº 5.990/99.

Irresignado, o Apelante interpôs o presente recurso onde, pelas razões de fls. 99/106, pugna pela reforma da sentença hostilizada ao argumento de que (a) teria pago os valores postulados em juízo, o que ensejaria perda superveniente do interesse de agir e (b) ser impossível a condenação do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao pagamento de custas processuais.

Intimada, a Apelada apresentou contrarrazões recursais às fls. 121/128, pleiteando a manutenção da sentença vergastada.

É o Relatório.

Como se vê, os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, do Código de Processo Civil.

A propósito, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, alcança a remessa necessária, a teor do Enunciado nº 253, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao dispor que "o art. 557, do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Duas são as questões a serem tratadas no presente recurso de apelação: (a) a possível perda superveniente de interesse processual dos Apelados, em razão do pagamento das verbas cobradas em juízo e (b) a (im)possibilidade de cobrança de custas processuais de sucumbência do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Por cuidar-se de matéria potencialmente prejudicial ao conhecimento da questão relativa as custas processuais, passo a cuidar, primeiramente, da alegada perda superveniente de interesse processual dos Apelados.

Sustenta o Apelante, em síntese, haver ocorrido ausência superveniente de interesse de agir por parte dos Apelados, na modalidade necessidade/utilidade, tendo em vista que o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores públicos estaduais foi devidamente regularizado, onde se inclui o décimo terceiro salário.

A ausência superveniente de interesse processual advém de fatos satisfativos decorrentes da alteração do quadro fático, que impedem a apreciação do mérito da demanda, ensejando, com isso, a extinção do processo.

Ressalte-se que o Apelante trouxe aos autos inúmeros holerites relativos aos dados financeiros dos Apelados, onde restaria comprovado o fato superveniente alegado em suas razões recursais, segundo o qual ensejaria a perda superveniente de interesse processual dos Apelados.

De outra banda, deve-se salientar que os Apelados, em suas contrarrazões recursais (fls. 228/233), não impugnaram, de forma contundente, a afirmação do Apelante quanto à regularização do pagamento de seus proventos, o que resulta na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Apelante, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Desta forma, principalmente considerando a disposição do art. 334, inciso I, do Código de Processo Civil, segundo a qual não dependem de prova os fatos notórios, é de ser reconhecida a perda de interesse processual superveniente dos Apelados em receber as quantias supostamente em atraso, razão pela qual acolho a preliminar argüida de modo a extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Fiel ao princípio da causalidade, reputo necessária a devida análise da questão relativa à condenação do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao pagamento das despesas processuais de sucumbência.

De fato, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais se dá em virtude do *"princípio da sucumbência"* (artigo 20, do Código de Processo Civil), sendo certo que este (*"princípio da sucumbência")* deve ser aplicado em consonância com o *"princípio da causalidade*", segundo o qual as despesas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo. Neste sentido, os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 641478/RS, REsp 636219/SP, REsp 868183/RS e REsp 837204/RS).

Na hipótese dos autos, não se pode descurar que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO deu causa ao ajuizamento da presente ação, ao deixar de pagar, de forma regular, os vencimentos dos Apelados.

Por tal razão, ainda que o pagamento tenha se dado no curso da demanda, deve o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ser condenado ao pagamento das despesas processuais de sucumbência, em razão de haver dado ensejo ao ajuizamento da presente ação.

Como é notório, o valor dos honorários de sucumbência deve ser apreciado levando em consideração (a) o grau de zelo do profissional; (b) o local da prestação do serviço e (c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

Na hipótese dos autos, não considero exagerado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a que fora condenado o Apelante, que apenas veio a regularizar a situação financeira dos Apelados após reconhecimento de ilegalidade das leis relativas ao sistema de "contingenciamento".

Firme nessa premissa, reputo deva ser mantido referido percentual, nos mesmos moldes estabelecidos na r. Sentença.

Passo, por fim, à análise das custas processuais a que fora condenado a recolher o Apelante.

Como é de curial sabença, por muitos anos o entendimento consolidado nessa Corte foi no sentido de que a Fazenda Pública encontrava-se dispensada do pagamento de custas processuais, pena de se incorrer em confusão, salvo em relação às despesas adiantadas pela parte.

Contudo, cabe frisar que tal entendimento resta superado em razão da criação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Espírito Santo - FUNEPJ, ao qual são vertidas as custas devidas ao cabo do processo, na forma da Lei Complementar Estadual nº 219/2001.

Dessa forma, conclui-se que a Fazenda Pública Estadual (Administração Direta ou Indireta), não está isenta do pagamento de

custas. A única prerrogativa conferida ao Poder Público pela lei processual é a postergação de seu pagamento, nos termos do art. 27, do Código de Processo Civil.

Ademais, acerca desse tema já decidiu este Egrégio Tribunal Pleno, quando do julgamento dos embargos de declaração no mandado de segurança nº 100050003639, de que foi Relator o Exmº. Sr. Desembargador (Substituto) Izaías Eduardo da Silva:

"(...)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. RESTITUIÇÃO DE CUSTAS ADIANTADAS PELO AUTOR EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO EM DEFINITIVO DA SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ART. 4º DA LEI 9.289/96. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Não se vislumbra erro material ou contradição na determinação, contida em decisão final em Mandado de Segurança, para que a fazenda Pública restitua ao autor as custas processuais inicialmente desendidas na hipótese de concessão da segurança. Medida busca recompor o patrimônio do impetrante que, injustamente, teve de recorrer ao processo para afastar a lesão.
2. Inaplicável, ao caso, a Lei 9.289/96, visto que a isenção de que cogita respeita restritamente aos processos em curso perante a Justiça Federal, não se aplicando aos feitos em curso peranta a Justiça Estadual.
3. Não havendo regra legal que isente o Estado do pagamento de custas, visto que beneficiado apenas com a dispensa inicial de seu recolhimento, em caso de sucumbência há de recolhê-la, especialmente porque as custas não lhes são destinadas, mas a fundo com função específica.
4. **Criado o Fundo Especial do Poder Judiciário do Espírito Santo, não há que se falar em confusão entre credor e devedor das custas, por haver sido o Estado condenado ao pagamento de custas, posto que entendimento diverso engendraria afetação ao Princípio da Vedação de Estorvo (CF, art. 167, VI).**
5. Recurso de Embargos de Declaração conhecido e parcialmente provido, sanando-se a omissão apontada, mantendo-se, todavia, incólume a conclusão do v. Acórdão embargado.
(...)"

Desse modo, penso desassistir razão ao Apelante nesse tocante, devendo ser mantida a condenação ao pagamento de custas processuais.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, *§1º - A*, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento, exclusivamente para acolher a questão relativa à ausência superveniente de interesse processual, extinguindo o feito, sem resolução de mérito (art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil), no que concerne, especificamente, ao pedido para a regularização do pagamento dos vencimentos/proventos dos Apelados. Quanto às demais questões, nego provimento ao apelo, prejudicada a remessa necessária.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 14 de agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

42- Apelação Civel Nº 0015440-78.2009.8.08.0048 (048090154401)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
APTE SILVIO PINTO REIS
Advogado(a) BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA
Advogado(a) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
APDO UNIMED SEGURADORA S/A
Advogado(a) LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.090.154.401
APELANTE: SÍLVIO PINTO REIS
APELADA: UNIMED SEGURADORA S/A
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO ÂNUO - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL - PEDIDO ADMINISTRATIVO FACE À SEGURADORA - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUANDO FORMULADO DENTRO DE SEU INTERREGNO.
1. O termo inicial da prescrição ânua a que se submete a ação de indenização relativa a seguro de incapacidade temporária corresponde à data da ciência inequívoca, pelo segurado, de sua incapacidade laboral.
2. Não é cabível a aplicação do Enunciado nº 229, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando o pedido administrativo feito junto à seguradora ocorre tão somente após o transcorrer do prazo ânuo previsto no art. 206, § 1º, inciso II, alínea "b", do Código Civil.

Cuidam os presentes autos de "ação de indenização por danos materiais", ajuizada por SÍLVIO PINTO REIS, ora Apelante, em face de UNIMED SEGURADORA S/A, ora Apelada, por meio da qual pugna o Apelante seja a Apelada condenada ao pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro de vida em grupo.

Pela r. sentença de fls. 125/128, o MMº Juiz de Direito *a quo* acolheu a preliminar de prescrição "*com relação à pretensão do autor de cobrar indenização securitária relativa ao Seguro de Renda por Incapacidade Temporária - Serit Mais*" e, outrossim, julgou improcedente "*a pretensão do autor de cobrar indenização securitária relativa à rubrica Cesta Básica por Morte*" (fls. 128).

Irresignado, o Apelante interpôs o presente recurso (fls. 133/144) por meio do qual requer a reforma da sentença hostilizada alegando, em síntese, **a)** a inocorrência do fenômeno da prescrição e **b)** a procedência de seu pedido indenizatório.

Em contrarrazões de fls. 146/154, pugna a Apelada pelo improvimento do recurso menajdo pelo Apelante.

É o breve Relatório.

Decido, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO

Consoante relatado, o MMº Juiz de Direito *a quo* acolheu, na sentença hostilizada, a questão prejudicial de mérito (prescrição) suscitada pela Apelada, ao fundamento de que o prazo prescricional, relativo à cobrança da cobertura securitária, tal como previsto no artigo 206, § 1º, inciso II, alínea "b", do Código Civil, teria início na data da ciência da invalidez temporária pelo segurado, e não na data da negativa da cobertura pela seguradora.

O prazo prescricional aplicável à pretensão deduzida em juízo no caso sob exame encontra-se previsto no art. 206, § 1º, inciso II, alínea "b", do Código Civil, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 206. Prescreve:
§ 1º. Em um ano:
(...).
II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele,

contado o prazo:
(...);
b) quanto aos demais seguros, **da ciência do fato gerador da pretensão**;
(...)." (grifo nosso)

Da redação do referido dispositivo legal, infere-se que o termo inicial do prazo prescricional para o segurado acionar judicialmente a seguradora consiste na data em que ele (segurado) toma ciência do fato que lhe dá direito à cobertura securitária prevista no contrato celebrado junto à seguradora.

Com efeito, o Enunciado nº 278, da Súmula de Julgamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça não deixa dúvida quanto à interpretação acima exposta, assim dispondo: *"O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral."*

Outrossim, insta salientar que, como bem asseverado pelo MMº Juiz de Direito *a quo*, a *ciência inequívoca* a que se refere o preceito sumular anteriormente referido consiste na data da concessão, ao Apelante, do auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "*na medida em que, ao perceber tal benefício previdenciário, restou constatada sua incapacidade temporária para o trabalho, fato este gerador do direito de ação para a percepção da indenização securitária denominada Renda por Incapacidade Temporária - Serit Mais*" (fls. 127).

Conclui-se, portanto, que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional na presente demanda há de ser fixado na data em que o segurado tomou ciência da concessão do auxílio-doença, pela autarquia federal, e não na data da negativa da cobertura pela seguradora, entendimento que se impõe em virtude da redação legal e da orientação dos tribunais superiores em questões semelhantes.

Destarte, tendo em vista o fato de que o termo inicial do prazo prescricional da cobrança do seguro se deu em 08.01.2008 - data em que o Apelante tomou ciência de que o auxílio doença foi concedido pelo INSS (fl. 84) - e, levando-se em consideração que o prazo é ânuo, a pretensão autoral foi inequivocadamente alcançada pelo lustro prescricional, eis que a presente ação de cobrança foi proposta em 10.07.2009.

Exatamente pautado nessas considerações, não merece prosperar a alegação do Apelante, no sentido de que o prazo prescricional de que aqui se trata começa a fluir a partir da negativa da seguradora em proceder ao pagamento da cobertura solicitada pelo Apelante, visto que a referida decisão é capaz, tão somente, de gerar a suspensão do prazo prescricional.

Esse entendimento também foi consolidado no Enunciado nº 229, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: *"O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão"*.

Neste prisma, não é cabível a aplicação da referida súmula, como pretendeu o Apelante, uma vez que, antes mesmo de formulado o pedido administrativo junto à seguradora, que ocorreu em 08/05/2009 (fl. 57), já havia transcorrido o prazo ânuo previsto no art. 206, § 1º, inciso II, alínea "b", do Código Civil.

Nesse sentido, veja-se recente decisão oriunda do Colendo Superior Tribunal de Justiça, proferida por ocasião do julgamento do agravo regimental no recurso especial nº 1.014.747, do qual foi Relator o Exmº Sr. Ministro Sidnei Beneti:

"(...)
II - Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, o termo inicial do prazo prescricional ânuo, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula STJ/278), o que no presente caso ocorreu com a elaboração do laudo médico.
III - Embora a Súmula 229 deste Tribunal disponha que "o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão", é iniludível que tal regra só terá aplicação quando o requerimento administrativo for formulado ainda dentro do prazo prescricional, o que não se verifica, na hipótese.
(...)"

Esse mesmo entendimento foi adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por ocasião do julgamento dos embargos infringentes na apelação cível nº 024.070.223.359, de que foi Relator o Exmº Sr. Desembargador Carlos Simões Fonseca:

"(...)
1- O termo *a quo* da prescrição ânua a que se submetem as ações do segurado em grupo propostas em face da seguradora objetivando a cobrança de indenização é a data da ciência inequívoca de sua incapacidade laboral (súmula n.º 278, STJ).
2 - O pedido administrativo formulado perante a seguradora suspende o lapso prescricional até que o segurado tome ciência da negativa do pagamento da indenização, desde que tenha sido formulado durante o seu interregno. Precedente do STJ.
(...)"

Por fim, cabe salientar, no que diz respeito ao pedido de recebimento do benefício da "Cesta Básica", previsto na apólice do seguro, não encontrar-se o Apelante acobertado pelo acontecimento ensejador de sua percepção (do benefício da "Cesta Básica), visto que referido benefício somente é devido em caso de morte, conforme se depreende do documento de fls. 59, o que não consubstancia a hipótese dos autos.

Ante o exposto, conheço do presente recurso e nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 02 de agosto de 2012.

DES. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

43- Apelação Civel Nº 0011031-70.2009.8.08.0012 (012090110318)
CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE JOAO VENTURA DE SOUZA
Advogado(a) CARLOS ROGERIO SOUZA
APDO MUNICIPIO DE CARIACICA
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.090.110.318
APELANTE: JOÃO VENTURA DE SOUZA
APELADO: MUNICÍPIO DE CARIACICA
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - *ERROR IN PROCEDENDO* - SENTENÇA ANULADA.
1. Resta configurado o cerceamento de defesa quando o Magistrado, desconsiderando o requerimento de produção de provas testemunhais, reconhece a ilegitimidade passiva *ad causam* do réu por falta de prova das alegações autorais.
2. A legitimidade passiva *ad causam* deve ser aferida "*in status assertionis*", ou seja, conforme a narrativa feita pelo demandante na inicial.

Cuidam os autos de recurso de apelação (fls. 82/84) interposto por JOÃO VENTURA DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE CARIACICA relativamente à r. sentença de fls. 74/76, proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, nos autos da "ação de indenização" ajuizada pelo Apelante, que reconheceu a ilegitimidade passiva do Apelado para figurar no pólo passivo processual, extinguindo o feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Irresignado, o Apelante interpôs recurso de apelação no qual, pelas razões de fls. 82/84, sustenta a nulidade da sentença vergastada em razão de cerceamento do direito de defesa, pugnando por sua reforma a fim de ser

julgado procedente o pleito indenizatório formulado na petição inicial.

Devidamente intimado, o Apelado apresentou contrarrazões recursais (fls. 93/97) em que postula o improvimento do apelo.

É, em resumo, o Relatório.

Decido com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR SUSCITADA PELO APELANTE - NULIDADE DA SENTENÇA.

Argumenta o Apelante ter o MMº. Juiz de Direito *a quo* incorrido em *error in procedendo* ao extinguir o feito, sem julgamento de mérito, antes de inquirir as testemunhas por si indicadas por ocasião da audiência de conciliação.

Compulsando detidamente os presentes autos, verifico assistir razão ao Apelante no que tange à nulidade da r. sentença vergastada.

Consoante cediço, o julgamento antecipado da lide não implica, necessariamente, em cerceamento de defesa, acaso desnecessária a instrução probatória, máxime se a matéria for exclusivamente de direito, ou se a matéria for cognoscível *ex officio* a qualquer tempo e grau de jurisdição.

No entanto, sobreleva notar, *in casu*, que o MMº. Juiz de Direito *a quo*, ao prolatar a sentença hostilizada, apesar de ter desconsiderado a possibilidade de oitiva das testemunhas indicadas pelo Apelante por ocasião da audiência de conciliação (fl. 73), reconheceu a ilegitimidade passiva *ad causam* do Apelado justamente em razão da falta de prova das alegações deduzidas pelo Apelante à exordial, consoante se verifica à fl. 76:

> "(...) **O autor não demonstrou que a suposta violação em imóvel que alega ser de sua propriedade tenha sido praticada pelo Município Réu ou por seus prepostos**, inexistindo no caso a titularidade necessária, ainda que em abstrato, para que fique configurada a legitimidade do Réu para a causa, pois, **como se vê, não há comprovação de que o Réu tenha causado o dano**, motivo pelo qual não como participar do pólo passivo da demanda (...)" (g.n.).

Resta configurado o cerceamento de defesa quando o Magistrado, desconsiderando o requerimento de produção de provas testemunhais, julga antecipadamente a lide e a pretensão veiculada é rejeitada justamente porque a parte não teria comprovado suas alegações.

No mesmo sentido, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, aqui ilustrado pelos recursos especiais nº 714.467 e nº 623.479, dos quais foram Relatores os Exmºs. Srs. Ministro Luis Felipe Salomão e Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, respectivamente:

> "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MORAL E MATERIAL. CONTA-POUPANÇA. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ANULAÇÃO DE OFICIO DA SENTENÇA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> 1. Evidenciada a necessidade da produção de provas requeridas pela autora, a tempo oportuno, constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, com infração aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
> 2. A violação a tais princípios constitui matéria de ordem pública e pode ser conhecida de ofício pelo órgão julgador.
> 3. Recurso especial não-provido."
> .....
> "Ação de indenização. Pagamento de seguro. Cerceamento de defesa. Precedentes da Corte.
> 1. Já assentou a Corte que está presente cerceamento de defesa quando, proferido julgamento antecipado da lide, admite-se que não há prova do alegado pela parte ré.
> 2. Recurso especial conhecido e provido."

Ainda que não fosse este o entendimento adotado, insta salientar ter incorrido em *error in procedendo* o MMº. Juiz de Direito *a quo*, ao julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em razão da ilegitimidade passiva do Apelado.

É sabido que a análise inicial acerca dos fundamentos fáticos e jurídicos da demanda, à título de aferição das denominadas condições da ação, não permite profunda análise do conteúdo da relação conflituosa.

Portanto, a verificação dos pressupostos para a admissibilidade do julgamento de mérito da demanda, quais sejam, condições da ação e pressupostos processuais, deve ser realizada com fulcro nas afirmações constantes na petição inicial.

Nesse sentido decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça no julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 049.080.007.070, de que foi Relator o Exmº. Sr. Desembargador Arnaldo Santos Souza:

> "(...)
> 2. A legitimidade na hipótese vertente, que diz respeito a uma das condições da ação, pode ser aferida "in status assertionis", ou seja, conforme a narrativa feita pelo demandante na inicial (`teoria da asserção') (Resp n. 265.300/MG, DJ de 2/10/2006). ¿ (AgRg no Resp 877.161/RJ). Assim, revela-se suficiente para a aferição da pertinência subjetiva da apelante para figurar no pólo passivo do processo, a afirmativa na inicial de que a instituição bancária recorrente figura como co-responsável pelos danos suportados pela recorrida, porquanto foi a cedente dos títulos para o alegado protesto indevido.
> (...)"

Destarte, tendo o Apelante afirmado textualmente em sua petição inicial que teria sido o Apelado, por meio de seus prepostos, o responsável pelo esbúlio possessório que consiste a causa de pedir de seu pleito indenizatório (do Apelante), resta clara a legitimidade do Apelado para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nessa perspectiva, a existência, ou não, de provas acerca do esbúlio possessório supostamente cometido pelo Apelado refere-se ao mérito do pedido de indenização, dizendo respeito à verificação da existência, ou não, do nexo de causalidade indispensável à configuração do dever de indenizar.

À luz do exposto, em razão do *error in procedendo* em que incorreu o Juízo *a quo*, necessário o provimento do presente recurso de apelação e consequente anulação da sentença hostilizada.

Anulada a sentença vergastada que havia extinto o processo sem julgamento de mérito, impende verificar se possível julgar desde logo a lide, na forma do artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil.

De acordo com o referido dispositivo legal, *"Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento"*.

Compulsando os autos, penso que o caso *sub examine* não comporta a aplicação do dispositivo legal em comento, não se encontrando maduro para o julgamento de mérito.

Não se tratando de matéria exclusivamente de direito e não tendo sido realizada a fase de instrução processual, forçoso reconhecer inexistirem elementos nos autos aptos a formar um convencimento exauriente de mérito acerca da matéria em discussão na demanda.

Necessário consignar, ademais, que sequer eventual prescrição da pretensão autoral poderia ser reconhecida no presente momento processual.

E isto porque, ainda que se trate de matéria de natureza cogente, cognoscível *ex officio* e em qualquer grau de jurisdição, o reconhecimento da prescrição no presente caso, ao meu sentir, pressupõe identificar quando ocorreu (e se ocorreu) o trânsito em julgado da "ação de reintegração de posse nº 422/95", ajuizada pelo Apelante em face do Apelado, em razão do mesmo suposto esbúlio possessório consistente na causa de pedir da presente demanda.

Tais informações poderão ser trazidas pelas partes, podendo, ainda, ser objeto de investigação pelo MMº. Juiz de Direito *a quo*, considerando não se encontrarem disponibilizadas no sistema de consulta processual *online* deste Egrégio Tribunal de Justiça, que atualmente adota sistemática de numeração

diversa daquela utilizada para fins de cadastramento da ação reintegratória em questão.

Com essas considerações, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para anular a sentença, determinando a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, ao Juízo de origem para o seu regular processamento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 27 de Julho de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

44- Apelação Civel Nº 0000797-51.2009.8.08.0037 (037090007974)
MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA
APTE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV PRIVADA S/A
Advogado(a) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
APDO MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA VIANNA
Advogado(a) EDINILSON DE AGUIAR FONTES
APDO JOAO RAFAEL DE SOUZA VIANNA
Advogado(a) EDINILSON DE AGUIAR FONTES
APDO K S V(MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) EDINILSON DE AGUIAR FONTES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.090.007.974
APELANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
APELADOS: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA VIANNA E OUTROS
RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO FEITO A TEOR DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Tendo as partes requerido a homologação de acordo entre ambas celebrado, homologa-se tal pedido e julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, ora Apelante, em face de MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA VIANNA E OUTROS, ora Apelados, nos autos do processo nº 037.090.007.974.

Pela petição de fls. 183/187, as partes postulam a homologação de acordo, requerendo, em decorrência, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 190/191, opinou pela homologação do ajuste firmado pelas partes da presente ação judicial.

Tendo em vista o acordo celebrado preencher os necessários pressupostos de validade, HOMOLOGO o referido acordo e, consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Intime-se.
Publique-se.
Vitória, 12 de Julho de 2012.

DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA

45- Apelação Civel Nº 0000469-36.2001.8.08.0059 (059040004695)
FUNDÃO - VARA ÚNICA
APTE EVERALDO BARRETO MOURA
Advogado(a) RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN
APTE MARIA APARECIDA ROSA COSTA
Advogado(a) RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN
APTE ALMIR PERUCH COSTA
Advogado(a) RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN
APTE ELIETE MARIANO COSTA
Advogado(a) RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN
APTE NILO JOSE REZENDE TARDIN
Advogado(a) RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN
APDO MUNICIPIO DE FUNDAO
Advogado(a) RENATO PIANCA FILHO
APDO SANTA ARINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a) MARCUS VINICIUS DA SILVA
APDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ES DER
APDO HAROLDO FUNDAO COUTINHO
Advogado(a) ALEXSANDER ALVES QUEIROZ
APDO CARLOS ROBERTO NUNES
Advogado(a) JULIANA MARA FRAGA CAMARA
APDO ADRIANO ROBSON LOUREIRO
APDO DORVALINO BATISTA FERREIRA
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
APDO CARLOS ALBERTO R. MERCIER
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 059.040.004.695
APELANTE: NILO JOSÉ REZENDE TARDIN E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE FUNDÃO E OUTROS
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SUPOSTA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - *ERROR IN PROCEDENDO* - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.
Verificado eventual "*error in procedendo*" anula-se a respectiva sentença.

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposta por NILO REZENDE E OUTROS, em face de MUNICÍPIO DE FUNDÃO e OUTROS, ora Apelados, irresignados com a sentença constante de fls. 1146/1152, proferida pela MMª Juíza de Direito da Comarca de Fundão, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de inépcia da petição inicial.

Devidamente intimados, os Apelados apresentaram contrarrazões recursais às fls. 1209/1217; 1218/1232; 1235/1240, todos, pugnando pelo improvimento do apelo.

É, em resumo, o Relatório.

Decido com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta em discussão no presente recurso de apelação cinge-se no exame da legalidade, ou não, da sentença impugnada.

Compulsando, detidamente, os presentes autos, verifico que (a) foi oportunizado aos Apelantes proceder à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil (fls. 20/20v.); (b) foi novamente oportunizado aos Apelantes, proceder à emenda da petição inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento da demanda (fl. 29); (c) foi recebida a emenda à petição inicial, com a consequente determinação de citação dos interessados (fls. 33); (d) foi concedida a liminar requerida pelos Apelantes no pedido inicial; (e) foi realizada audiência de instrução e julgamento onde o magistrado *a quo* concluiu pela realização de prova pericial antes de deferir a realização de prova testemunhal (fls. 663/664); (f) foi determinada nova produção de prova pericial (fl. 1131).

Contudo, verifico que antes da realização da nova prova pericial, a MMª Juíza de Direito *a quo* proferiu sentença, constante de fls. 1146/1152, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Pois bem.

Alegam os Apelantes que foram intimados para emendar a inicial, e assim procederam, conforme verifica-se às fls. 37/38, motivo pelo qual requerem a anulação da sentença.

A meu sentir, razão assiste ao Apelante, posto que analisando os autos, é possível concluir que o feito encontra-se em fase de instrução, não havendo que se falar em inépcia da petição inicial, visto que susposto vício foi devidamente sanado com a emenda à inicial apresentada pelos Apelantes às fls. 37/38.

Tanto foi sanado o vício, que nos termos

do art. 285, do Código de Processo Civil, o magistrado *a quo* ao entender estar em termos a petição inicial, despachou determinando a citação dos interessados.

Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento, para, constatado o *error in procedendo*, anular a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para regular prosseguimento do feito. Deixo de aplicar o art. 515, § 3º, do Estatuto Processual Civil, por não estar a causa em condições de imediato julgamento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 25 de Julho de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

46- Agravo de Instrumento Nº 0901337-83.2012.8.08.0000 (006129000243)
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE DJALMA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a) PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
Advogado(a) SIDNEY FONSECA SARAIVA
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006.129.000.243
AGRAVANTE: DJALMA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO, OU NÃO, DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRESENÇA, OU NÃO, DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS.
1. Deferida, ou não, tutela de urgência por ter o julgador monocrático entendido presentes, ou não, os respectivos requisitos, descabe modificar o julgado, salvo se verificada evidente ilegalidade ou abuso de poder em relação à decisão hostilizada.
2. Recurso improvido.

Cuidam os presentes autos de agravo de instrumento interposto por DJALMA RODRIGUES DE SOUZA, por meio do qual insurge-se contra decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracruz, constante de fls. 63/64 (por cópia), na qual foi indeferido pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos autos da "ação de consignação de pagamento c/c revisão contratual nº 006.110.109.292".

Em seu recurso, o Agravante pugna pela reforma da decisão hostilizada, sustentando a existência dos requisitos necessários ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

É o breve Relatório.
Decido, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A *quaestio iuris* posta a apreciação no presente recurso cinge-se em aferir se o Agravante, ao requerer a tutela de urgência, teria demonstrado, ou não, na oportunidade, *quantis satis*, os requisitos necessários à sua concessão, indeferida nos seguintes termos:

"DECISÃO
Defiro o pedido de assistência judiciária requerida.
Trata-se de pedido de antecipação da tutela em Ação de Consignação em Pagamento, cumulada com Revisão Contratual, de contrato de leasing onde o autor alega, em síntese, que está pugnando um valor muito maior do que o efetivamente devido.
Alega que não foi possível negociar qualquer claúsula do contrato e diz que pagou 17 (dezessete) parcelas, de um total de 48 (quarenta e oito), sendo que não vem mais suportando realizar o pagamento.
Faz a juntada de planilhas com simulações entre o valor supostamente devido e o valor que efetivamente lhe está sendo cobrado, requerendo, por fim, a antecipação da tutela para que seja deferido consignar o pagamento do valor apostado como justo.
(...)
Ao apreciar a liminar o magistrado deve se limitar a verficiar a existência dos pressupostos autorizadores da medida, notoriamente a presença do bom direito e o risco de perecimento do mesmo.
Neste passo, não vislumbro o alegado *fumus boni iuris*, razão pela qual entendo que não é caso de concessão da ordem liminar.
(...)"

Cabe ao Tribunal, em sede de agravo (e com referência à ação judicial onde proferida a decisão impugnada), examinar, apenas, e tão-somente, se presentes, ou não, os requisitos necessários à concessão da medida indeferida pelo MMº Juiz de Direito *a quo*.

O avanço ao *meritum causae* afrontaria - como é evidente - o princípio do duplo grau de jurisdição, fazendo suprimir uma instância, o que não é evidentemente possível. É necessário permitir ao Juízo *a quo* a apreciação primeira das questões ensejadoras da tutela jurisdicional postulada e, somente ao depois, a devolução ao Juízo *ad quem* das matérias decididas na instância monocrática.

Analisando a decisão hostilizada, verifica-se que o MMº Juiz de Direito *a quo* indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao argumento de não estarem demonstrados, dentro de uma cognição sumária, os requisitos imprescindíveis à sua concessão.

Compulsando os autos, verifica-se inexistir qualquer ilegalidade a ensejar a reforma decisão impugnada, além de se encontrar ela (decisão) revestida de boa fundamentação e proferida dentro de um critério de razoabilidade.

Ora, diante de uma cognição sumária, existindo os requisitos necessários a justificar o indeferimento da medida então requerida, correta a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela postulada pelo Agravante.

Acerca da matéria, assim se posicionou este Egrégio Tribunal de Justiça, ao julgar os agravos de instrumento nºs 048.059.001.270, 024.100.922.848 e 024.100.920.057, dos quais foram Relatores, respectivamente, os Exmºs Srs. Desembargador Arnaldo Santos Souza, Desembargador Carlos Simões Fonseca e Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO VRG. NÃO TRANSFIGURAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL EM COMPRA E VENDA. AÇÃO POSSESSÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE MEDIDA URGENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
(...)
5. Não bastasse os sólidos fundamentos invocados no *decisum* impugnado, no qual restou indeferida a liminar de reintegração de posse dos bens descritos na inicial da demanda reintegratória, verifica-se que as desatualizadas circunstâncias retratando a demanda originária não autorizam o provimento do presente recurso, porquanto não configuram com a necessária segurança jurídica a existência dos requisitos previstos no art. 927, do CPC.
6. O juízo acerca da presença ou não dos requisitos necessários ao deferimento das medidas urgentes submete-se à discricionariedade motivada do julgador, a quem, de acordo com seu poder geral de cautela e seu livre convencimento motivado, compete a análise acerca das peculiaridades do conflito de interesse que se lhe apresenta. No particular, apura-se pelo conjunto probatório dos autos e pelo panorama fático envolvendo a *quaestio* que o ato judicial atacado no recurso em exame não merece ser reformado, porquanto não está eivado de flagrante ilegalidade ou

configurado abuso de poder, sopesando a ausência dos requisitos ensejadores da tutela antecipada perseguida, importando consignar que o efeito ativo está condicionado à plena demonstração pela agravante da existência de efetivo risco do ato judicial impugnado causar lesão grave ou de difícil reparação, circunstâncias não verificadas até o momento.
7. A verificação dos requisitos do art. 273, do CPC, para a concessão da tutela antecipada, é da competência do juiz processante, que é livre para formar seu entendimento, desde que fundamente sua decisão. A reforma só deve se dar em casos especiais, como por exemplo, se teratológico o *decisum,* ou se prolatado com abuso de poder ou com flagrante ilegalidade' (TJ/ES, Agravo de Instrumento nº 024059006783, Relator Desembargador Arnaldo Santos Souza, Primeira Câmara Cível, data do Julgamento 21.02.2006).
8. Recurso conhecido e improvido. Decisão objurgada mantida."

.....

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 273 DO CPC - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO *DECISUM* - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. No recurso de agravo de instrumento, interposto contra decisão liminar sobre a antecipação dos efeitos da tutela, a análise das questões suscitadas limita-se à verificação da corretude do posicionamento do Juízo *a quo* sobre o pedido antecipatório, sujeitando-se à cognição sumária lá realizada.
2. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário que a parte interessada demonstre a presença concomitante dos requisitos constantes do art. 273 do CPC, a saber: prova inequívoca da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e ausência de perigo de irreversibilidade da medida antecipatória.
3. Se, da análise do mérito recursal, é possível inferir que restaram comprovados os requisitos necessários ao deferimento do pedido liminar de imissão de posse pleiteado pelos agravados, não subsiste razão para a reforma do *decisum* recorrido.
4. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida."

.....

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO CONTRATUAL. REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO.
1. O juiz *a quo* é livre para firmar seu convencimento quanto à presença ou não dos requisitos autorizadores para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devendo o órgão *ad quem*, em princípio, ao analisar a decisão singular, respeitar a capacidade e a atividade valorativa do magistrado.
2. Estando demonstrados os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, é de se manter a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor.
3. Recurso improvido."

Diante do exposto, conheço do agravo e, nos termos do disposto no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento.

Intime-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.
Vitória, 10 de agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

47- Agravo de Instrumento Nº 0902688-91.2012.8.08.0000 (011129003437)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
AGVDO JOSE CARLOS PASTOR
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.129.003.437
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS PASTOR
RELATORa: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - LEI ORDINÁRIA Nº 11.382/2006 - ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PENHORA *ON-LINE* - ANALOGIA - SISTEMA *ON-LINE* DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS (RENAJUD).
Por analogia, o raciocínio desempenhado na utilização do sistema de penhora *on-line* deve ser aplicado pelo julgador quando da utilização do sistema *on-line* de restrição judicial de veículos (RENAJUD), ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento nacional de Trânsito (DENATRAN) que veio complementar o rol de ferramentas desenvolvidas com o objetivo de garantir maior efetividade às execuções judiciais.

Cuidam os presentes autos de recurso de agravo de instrumento interposto por MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ora Agravante, irresignado com a decisão proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Vara Municipal, Ambiental e Registros Públicos da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (fl. 37 - por cópia), que indeferiu o pedido de busca por veículos automotores em nome dos Agravados por intermédio do sistema *on-line* de restrição judicial de veículos (RENAJUD), sob o argumento de que é ônus do Agravante apresentar informações para a busca de bens em nome da parte executada.

Irresignado, o Agravante interpôs o presente recurso onde, pelas razões de fls. 03/08, pugna pela reforma da decisão hostilizada, alegando que o sistema *on-line* de restrição judicial de veículos (RENAJUD) foi criado com o objetivo de auxiliar o Poder Judiciário na constrição de bens dos executados, e que os veículos automotores integram a lista de penhora e arresto de bens constante no art. 11 da Lei Federal nº. 6.830/80.

Contrarrazões oferecidas pelo curador especial nomeado em favor do Agravado às fls. 41/45, pugnando pelo improvimento do recurso.

É, em resumo, o Relatório.

Decido.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, devo registrar que perfilho do entendimento de que do despacho de cunho decisório cabe recurso de agravo de instrumento, desde que comprovado o efetivo prejuízo ocasionado pelo mesmo (despacho), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso especial nº 1208865, de que foi

Relator o Exmº. Sr. Ministro Humberto Martins:

"(...)
1. Nos termos do art. 522 do CPC, o agravo de instrumento é o recurso cabível contra decisões interlocutórias.
2. O despacho que rejeita o pedido de redirecionamento da execução fiscal e condiciona o seu deferimento à juntada de documentos hábeis a comprovação da qualidade de sócio possui cunho decisório, com possibilidade de causar lesão a eventuais direitos da parte, tendo, contudo, natureza de decisão interlocutória passível de recurso de agravo de instrumento.
3. Necessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do mérito do agravo de instrumento. Recurso especial provido."

Pois bem.

A *quaestio iuris* posta em discussão nos presentes autos cinge em estabelecer se cabível (ou não) a constrição de veículos automotores da parte executada através do sistema *on-line* de restrição judicial de veículos (RENAJUD).

Analisando com cautela a questão, verifiquei, de modo inicial, que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se depreende do julgamento do recurso especial nº 1151626 e do julgamento dos agravos de instrumento nºs 011.119.006.697; 011.129.001.118; 011.129.000.359; 011.129.001.381, de que foram Relatores o Exmº. Sr. Ministro Mauro Campbell Marques e os Exmºs. Srs. Desembargadores Samuel Meira Brasil Júnior; Ronaldo Gonçalves de Souza; Willian Silva e Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, respectivamente:

"(...)
1. Em conformidade com o art. 185-A do Código Tributário Nacional, é possível que seja ordenado ao órgão de trânsito competente o bloqueio de automóvel de propriedade do executado para prevenir eventual fraude à execução, mesmo que ainda não tenha havido a
formalização da penhora do veículo automotor. Com efeito, é possível o decreto de indisponibilidade de veículo automotor registrado em nome do executado, mesmo que o veículo ainda não tenha sido encontrado e, justamente por sua não-localização, esteja inviabilizada a penhora ou arresto. De modo a viabilizar futura garantia da execução, bem como sua efetividade perante terceiros, determina-se a indisponibilidade do veículo junto ao DETRAN.
2. O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos *Jurisprudência/STJ - Acórdãos* Página 1 de 2 Automotores - RENAVAM.
(...)
.....
(...)
1. Restando frustradas todas as tentativas do exequente na busca por bens passíveis de penhora em nome do executado, deve o Poder Judiciário auxiliá-lo por meio do sistema RENAJUD.
2. O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. [...] (REsp 1151626/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011)."
.....
(...)
O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.
O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. 3. No caso concreto, o Estado de Mato Grosso do Sul requereu a expedição de ofício ao Detran local, requisitando o imediato bloqueio na transferência do veículo registrado em nome da executada, ora recorrida. 4. Recurso especial provido. (REsp 1151626/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."
.....
(...)
1. O Convênio RENAJUD é, não apenas de utilização amplamente difundida, como também estimulada pelo CNJ, haja vista o nobre escopo de garantir o crédito exequendo, assim como agilizar conferir efetividade ao procedimento constritivo, não possuindo o mesmo aplicação subsidiária.
2. Recurso a que se dá provimento."
.....
(...)
1. Segundo a jurisprudência do STJ, O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. A conferir: REsp 11.51626/MS.
2. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que alterou o CPC quando incluiu os

depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, inc. I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (art. 655-A), entendeu o STJ que o legislador privilegiou a efetividade da tutela do crédito, não havendo mais razão para se condicionar a penhora online à demonstração acerca da inexistência de outros bens penhoráveis e? ou realização de diligências (infrutíferas) pelo próprio exequente. A conferir: REsp 1056246/RS e REsp 1052264/RS.
3. Exigir que o credor investigue acerca dos bens do devedor, quando esses não são localizados, é medida que só faz dificultar o acesso à justiça, notadamente à satisfação do crédito de natureza pública (art. 5º, inc. XXXV, da CF). Neste panorama, o Poder Judiciário, desde que haja plausibilidade da ameaça ao direito, é obrigado a efetivar o pedido de prestação judicial requerido pela parte de forma regular, pois a indeclinabilidade da prestação judicial é princípio básico que rege a jurisdição.
4. A efetividade do processo, em se tratando de pretensão à satisfação de créditos públicos, merece especial tratamento, uma vez que seu resultado positivo implica o aporte de recursos destinados à efetivação de políticas públicas e demandas sociais.
5. Assim, na execução fiscal não se persegue um crédito puramente pertencente à pessoa jurídica de direito público em sua dimensão meramente formal (União, Estado ou Município), mas busca-se o adimplemento de obrigações tributárias pecuniárias, que constituem a fonte primordial de recursos para que os cidadãos, seus verdadeiros destinatários, possam almejar a concreção das promessas inscritas no texto constitucional, de construção de uma sociedade justa e solidária, voltada à erradicação da pobreza e das desigualdades extremas (art. 3º, inc. I e II, da CF), objetivos indispensáveis a garantir-se, minimamente, condição de existência digna (art. 1º, inc. III, da CF).
6. Se a persecução de crédito privado pode aceitar debates acerca da atuação do Judiciário na localização de bens, quando se trata de crédito público, a matéria deve ser abordada sob outra ótica principiológica, principalmente tendo-se em conta a teleologia de tais recursos.
7. Recurso conhecido e provido."

Cabe, ainda, salientar, que a Lei Ordinária nº 11.382/2006, que alterou o Código de Processo Civil, além de incluir os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem da penhora como se fossem dinheiro em espécie, **admitiu que a constrição se realizasse preferencialmente por meio eletrônico, *in verbis:***

"Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
(...)
Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Assim, penso que, por analogia, o raciocínio desempenhado na utilização do sistema de penhora *on-line*, deve ser aplicado no caso em exame, tendo em vista que o sistema *on-line* de restrição judicial de veículos (RENAJUD) é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) que veio para complementar o rol de ferramentas desenvolvidas com o objetivo de garantir maior efetividade às execuções judiciais.

Ademais, não se pode olvidar que a execução fiscal visa a satisfação do crédito do exequente, sendo dever do julgador agir em defesa dos princípios da efetividade e celeridade processual constantes na nossa Constituição pátria.

Ante o exposto, com base no artigo 557, §1º - A do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo de instrumento e lhe dou provimento para anular o despacho hostilizado, determinando que se proceda a busca de veículos automotores dos Agravados através do sistema *on-line* de restrição judicial de veículos (RENAJUD).

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Vitória, 10 de agosto de 2012.

DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

48- Agravo de Instrumento Nº 0023215-42.2012.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE MARIA APARECIDA ALVES SIRQUEIRA
Advogado(a) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023215-42.2012.8.08.0048
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA ALVES SIRQUEIRA
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO *A QUO* - DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO SÓCIO-FINANCEIRO-ECONÔMICO. 1. A alegação de pobreza deduzida pela parte, como é sabido, induz presunção relativa (*iuris tantum*) de que a mesma não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.
2. Todavia, quando as circunstâncias concretas expostas na peça inaugural da ação judicial (onde é pleiteado o benefício da assistência judiciária gratuita) contradisserem a alegação de precariedade financeira deduzida pela parte requerente, pode (e deve) o magistrado, motivadamente, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita.

Cuidam os presentes autos de recurso de agravo de instrumento interposto por MARIA APARECIDA ALVES SIRQUEIRA, ora Agravante, irresignado com a r. decisão proferida pelo MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Serra, Comarca da Capital, que indeferiu, em audiência, pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da ação nº 048.120.103.626, ajuizada em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ora Agravada.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Pretende a Agravante, através da

interposição do presente recurso de agravo de instrumento, seja-lhe reconhecido o direito à concessão dos efeitos da assistência judiciária gratuita, não se lhe impondo o pagamento das custas processuais iniciais, relativamente à ação judicial onde proferida a decisão hostilizada.

Como é sabido, a alegação de pobreza deduzida pela parte postulante induz a presunção relativa (*iuris tantum*) de que a mesma não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.

In casu, do exame da assentada da audiência de conciliação realizada em 05.07.2012, em que fora indeferida a assistência judiciária gratuita postulada pela Agravante (fl. 17), extrai-se a conclusão de que o Agravante poderá suportar os gastos referentes à tramitação processual.

Afinal, quem possui disponibilidade de adquirir veículo automotor (cujo valor se desconhece, visto que não juntado o contrato de financiamento), assumindo prestações no valor de R$ 424,48 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), ainda que gozando de renda mensal de R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) encontra-se apto ao pagamento das custas processuais exigidas por lei no caso concreto, visto que informado, naquele ato, que seu esposo é quem utiliza o veículo, percebendo este, mensalmente, a quantia aproximada de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

O certo é que, quando as circunstâncias concretas expostas na peça inaugural da ação judicial (onde é pleiteado o benefício da assistência judiciária gratuita) contradisserem a alegação de precariedade financeira deduzida pela parte requerente, pode (e deve) o magistrado, motivadamente, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita.

Nesse sentido, colhem-se precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça, decorrentes do julgamento da ação cautelar nº 024059011379 e dos agravos de instrumento nºs. 035059004271 e 024059005223, de que foram Relatores, respectivamente, os eminentes Desembargadores Ronaldo Gonçalves de Sousa, Rômulo Taddei e Fernando Estevam Bravin Ruy (Substituto), nestes termos:

> "(...)
> a) Restou configurado o acerto da r. decisão recorrida que observou na afirmativa do agravante que ele dispunha de condição financeira privilegiada. b) É certo que a lei de assistência judiciária gratuita, ao permitir o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita, utiliza uma técnica de presunção relativa dos fatos afirmados pelo requerente; contudo, se a presunção é relativa (iuris tantum) ela admite prova em contrário. c) Pela simples leitura da peça inicial foi possível ao magistrado verificar a condição financeira privilegiada do agravante, motivo pelo qual ele não pode ser amparado pelo benefício da lei 1.060/50.
> (...)"
> .....
> "(...)
> 2) A afirmação da parte não vincula necessariamente o magistrado quanto à concessão do benefício da justiça gratuita, como deixa antever a recorrida, podendo o julgador, se não a entender convincente, indeferir o pedido, de forma motivada, consoante interpretação a contrario sensu do art. 5º, da Lei 1.060/50.
> (...)"
> .....
> "(...)
> 3. Indefere-se a concessão do benefício quando há elementos suficientes para afastar a presunção de pobreza escorada em simples afirmação na inicial.
> (...)"

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de agravo de instrumento, mas lhe nego provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 10 de agosto de 2012.

DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

49- Agravo de Instrumento Nº 0027684-09.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE LUIZ CARLOS BATISTA
AGVDO CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Advogado(a) ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Advogado(a) PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL
AGVDO JONY JONES MOTTA E MOTTA
AGVDO JOCIEL MOREIRA HEMERLY
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

1**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027684-09.2012.08.08.0024**
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS BATISTA
AGRAVADOS: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA., JONY JONES MOTTA E MOTTA E JOCIEL MOREIRA HEMERLY
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO *A QUO* - DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO SÓCIO-FINANCEIRO-ECONÔMICO. 1. A alegação de pobreza deduzida pela parte, como é sabido, induz presunção relativa (*iuris tantum*) de que a mesma não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.
2. Todavia, quando as circunstâncias concretas expostas na peça inaugural da ação judicial (onde é pleiteado o benefício da assistência judiciária gratuita) contradisserem a alegação de precariedade financeira deduzida pela parte requerente, pode (e deve) o magistrado, motivadamente, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita.

Cuidam os presentes autos de recurso de agravo de instrumento interposto por LUIZ CARLOS BATISTA, ora Agravante, irresignado com a r. decisão proferida pelo MMº. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Vitória, Comarca da Capital, que indeferiu, pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da ação nº 0017512-08.2012.8.08.0024, ajuizada em face de CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA., JONY JONES MOTTA E MOTTA E JOCIEL MOREIRA HEMERLY, ora Agravados.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Pretende o Agravante, através da interposição do presente recurso de agravo de instrumento, seja-lhe reconhecido o direito à concessão dos efeitos da assistência judiciária gratuita, não se lhe impondo o pagamento das custas processuais iniciais, relativamente à ação judicial onde proferida a decisão hostilizada.

Como é sabido, a alegação de pobreza deduzida pela parte postulante induz a presunção relativa (*iuris tantum*) de que a mesma não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.

In casu, do exame dos presentes autos, nota-se que o Agravante é advogado militante nesse estado, onde patrocina 51 (cinquenta e um) processos perante o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santº.

Tal situação, como ressoa óbvio, não confirma a alegação de insuficiência financeira do Agravante, afigurando-se, portanto, totalmente correta a decisão proferida pelo MMº. Magistrado *a quo* ao indeferir a assistência judiciária gratuita postulada pelo Agravante no bojo dos autos nº 0017512-

08.2012.8.08.0024.

O certo é que, quando as circunstâncias concretas expostas na peça inaugural da ação judicial (onde é pleiteado o benefício da assistência judiciária gratuita) contradisserem a alegação de precariedade financeira deduzida pela parte requerente, pode (e deve) o magistrado, motivadamente, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita.

Nesse sentido, colhem-se precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça, decorrentes do julgamento da ação cautelar nº 024059011379 e dos agravos de instrumento nºs. 035059004271 e 024059005223, de que foram Relatores, respectivamente, os eminentes Desembargadores Ronaldo Gonçalves de Sousa, Rômulo Taddei e Fernando Estevam Bravin Ruy (Substituto), nestes termos:

> "(...)
> a) Restou configurado o acerto da r. decisão recorrida que observou na afirmativa do agravante que ele dispunha de condição financeira privilegiada. b) É certo que a lei de assistência judiciária gratuita, ao permitir o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita, utiliza uma técnica de presunção relativa dos fatos afirmados pelo requerente; contudo, se a presunção é relativa (iuris tantum) ela admite prova em contrário. c) Pela simples leitura da peça inicial foi possível ao magistrado verificar a condição financeira privilegiada do agravante, motivo pelo qual ele não pode ser amparado pelo benefício da lei 1.060/50.
> (...)"
> .....
> ....
> "(...)
> 2) A afirmação da parte não vincula necessariamente o magistrado quanto à concessão do benefício da justiça gratuita, como deixa antever a recorrida, podendo o julgador, se não a entender convincente, indeferir o pedido, de forma motivada, consoante interpretação a contrario sensu do art. 5º, da Lei 1.060/50.
> 1(...)"
> .....
> ....
> "(...)
> 3. Indefere-se a concessão do benefício quando há elementos suficientes para afastar a presunção de pobreza escorada em simples afirmação na inicial.
> (...)"

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de agravo de instrumento, mas lhe nego provimento.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Vitória, 14 de agosto de 2012.

DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES

RELATORA

50- Remessa Ex-officio Nº 0001138-12.2010.8.08.0015 (015100011384)
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEICAO DA BARRA
PARTE LUCIENE DE OLIVEIRA NOVAES
Advogado(a) IVONETE BATISTA DE ALMEIDA
PARTE PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA
Advogado(a) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Remessa Necessária nº 015100011384
Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Conceição da Barra
Partes: Luciene de Oliveira Novaes e Município de Conceição da Barra
Relator: Desembargador Arnaldo Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de remessa necessária decorrente de sentença definitiva que, em sede de ação mandamental, concedeu a segurança, *"determinando a imediata nomeação da impetrante ao cargo de auxiliar de consultório odontológico"* (fls. 218), vez que aprovada dentro do número de vagas previstas no edital, sendo observado o prazo de validade do concurso.

Intimado da sentença, a municipalidade colacionou aos autos o decreto de nomeação da impetrante no cargo em referência (fls. 58), subindo os autos exclusivamente pela modalidade de remessa necessária.

Em seu parecer (fls. 68), opinou a douta Procuradoria de Justiça pela manutenção da sentença.

Estes são os simplórios contornos da demanda.

Tenho, assim, que a remessa desafia decisão monocrática do relator, em razão de que a sentença de primeiro grau encontra-se em sintonia com jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça bem como do colendo STJ, na forma preconizada pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Na órbita do colendo STJ, discussões não pairam quanto à possibilidade de aplicação do art. 557, do CPC, na hipótese de remessa necessária, devendo sempre empenhar-se o relator, invocando determinados princípios constitucionais (art. 5º, LXXVIII c/c art. 93, IX, da CF), para entregar a tutela jurisdicional de maneira mais breve possível. Veja-se o seguinte precedente:

> *"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO. DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIAÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.*
> *1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*
> *2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. [...]."*
> (AgRg no Ag 975.759/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJ 14/04/2009).

Aliás, quanto à possibilidade de aplicar o art. 557, do CPC em hipótese de remessa necessária, invoco entendimento do doutrinador Jorge Tosta, com a valiosa orientação do professor Arruda Alvim, asseverando que *"hoje, com a nova sistemática implantada pelo art. 557 do CPC, é forçoso reconhecer que todo e qualquer recurso ou procedimento a ele assemelhado quanto ao processamento* ***(como é o caso do reexame necessário)*** *pode ser decidido pelo relator nas hipóteses mencionadas no citado dispositivo legal."* E mais, acrescenta que *"o objetivo presente no reexame necessário de evitar que o interesse público possa sofrer algum prejuízo, pela possibilidade de erro no decisum de primeiro grau, não é desvirtuado com a incidência do art. 557 do CPC. Qualquer das partes que se sinta prejudicada pela decisão monocrática proferida pelo relator pode interpor agravo, nos termos do § 1.º do artigo citado, para que, então, seja a questão decidida pelo órgão colegiado"* (Do Reexame Necessário. Jorge Tosta. São Paulo: RT, 2005, páginas 241/242 - destaquei).

Pois bem.

Como dito, a sentença de piso encontra-se em sintonia com dominante jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça, assegurando que a aprovação em concurso público dentro do número de vagas oferecidas no edital, *"convalida a mera expectativa em direito subjetivo do candidato a ser nomeado para o cargo a que concorreu"* (Mandado de Segurança nº 100080019985, Relator Desembargador Arnaldo Santos Souza, Primeiro Grupo de Câmara Cíveis Reunidas, data de julgamento 02/03/2009, DJ 16/04/2009).

Envergam idêntico entendimento: Apelação Cível nº 048089002512, Desembargador Arnaldo Santos Souza, Primeira Câmara Cível, data de julgamento 26/04/2011, DJ 07/06/2011; Mandado de Segurança nº 100080047515, Relator Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, Tribunal Pleno, data de julgamento 10/06/2010, DJ 29/06/2010 e Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 100080019951, Relator Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, DJ 27/04/2010.
1

Na órbita do colendo STJ, proclama a aquietada jurisprudência que *"o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser nomeado no prazo de validade do concurso"* (AgRg no RMS 28823/MS, Relator Ministro Adilson Vieira Macabu, Quinta Turma, data de julgamento 15/05/2012, DJ

26/06/2012).

Por outras palavras, "*o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo de ser nomeado e empossado no prazo de validade do certame*" (RMS 26.447/MS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 13/10/2009).

No mesmo sentido: STJ, RMS 27.311/AM, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJ 08/09/2009; RMS 23.331/RO, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJ 05/04/2010 e AgRg no RMS 21155/SP, Relator Ministro Vasco Della Giustina, Sexta Turma, data de julgamento 10/04/2012, DJ 18/04/2012.

Ademais, sobre o assunto em foco, a jurisprudência do colendo STJ é resoluta no sentido de que "*o princípio da moralidade impõe obediência às regras insculpidas no instrumento convocatório pelo Poder Público, de sorte que a oferta de vagas vincula a Administração pela expectativa surgida entre os candidatos aprovados dentro do número de vagas*". E o colendo Tribunal da Cidadania vai além na exegese, reconhecendo que "*o não preenchimento de todas as vagas ofertadas dentro do prazo de validade do concurso, em razão da eliminação de candidato inicialmente habilitado dentro do número previsto em Edital, gera o direito subjetivo à nomeação do candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificados*" (RMS 27.575/BA, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJ 14/09/2009).

Na hipótese, noticiam os autos que a impetrante alcançou a 8ª colocação no concurso público ao qual concorreu (fls. 08), prevendo o edital 10 vagas para o cargo de auxiliar de consultório odontológico (fls. 18), violando a Administração Pública os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, isonomia, da boa-fé administrativa e do concurso público propriamente dito (CF, art. 37), ao não nomear a impetrante aprovada dentro do número de vagas oferecidas no edital, por ter a mesma tal direito líquido e certo.

Por tudo isso, com fulcro no art. 557, do CPC, **admito** a remessa necessária, para conceder a segurança, mantendo a sentença de piso.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

51- Remessa Ex-officio Nº 0007834-76.2010.8.08.0011 (011100078341)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL CACHO
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARTE VADECIR FLORINDA DA SILVA
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Remessa Necessária nº 011100078341
Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim
Partes: Vadecir Florinda da Silva e Estado do Espírito Santo
Relator: Desembargador Arnaldo Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de remessa necessária decorrente de sentença definitiva que, em sede de ação obediente ao rito ordinário com pedido de tutela antecipada, reconheceu a obrigatoriedade do Poder Público de prover gratuitamente medicação essencial à vida, *"condenando o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a fornecer à autora os remédios prescritos conforme fls. 10 e 11, enquanto forem necessários ao seu tratamento, sem prejuízo de exigir da autora, periodicamente, receituário atualizado"*, decretando, por conseguinte, *"a carência de ação superveniente quanto ao pedido do remédio substituído (f. 22)"* (fls. 71).

Intimado da sentença, o Poder Público Estadual optou pela não interposição de apelo (fls. 72), subindo os autos exclusivamente pela modalidade de remessa necessária.

Em seu parecer (fls. 76), pugnou a Procuradoria de Justiça pela manutenção da sentença.

Estes são os simplórios contornos da demanda.

Tenho, assim, que a remessa desafia decisão monocrática do relator, em razão de que a sentença de primeiro grau encontra-se em sintonia com jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, do colendo STJ, bem como do excelso STF, na forma preconizada pelo art. 557, do CPC.

Na órbita do colendo STJ, discussões não pairam quanto à possibilidade de aplicação do art. 557, do CPC, na hipótese de remessa necessária. Veja-se o seguinte julgado:

> *"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 557 E 475, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 253/STJ.*
> *A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência daquele Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.*
> *A jurisprudência desta egrégia Corte Superior de Justiça é tranqüila no sentido da aplicabilidade do artigo 557 do Código de Processo Civil à remessa necessária prevista no artigo 475 daquele diploma legal, possibilitando ao relator, por meio de decisão monocrática, efetuar o reexame obrigatório (Súmula n. 253/STJ) Recurso especial improvido."*
> (REsp 549687/SE, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 28/09/2004, DJ 14/03/2005).

Aliás, quanto à possibilidade de aplicar o art. 557, do CPC em hipótese de remessa necessária, invoco entendimento do doutrinador Jorge Tosta, com a valiosa orientação do professor Arruda Alvim, asseverando que *"hoje, com a nova sistemática implantada pelo art. 557 do CPC, é forçoso reconhecer que todo e qualquer recurso ou procedimento a ele assemelhado quanto ao processamento* ***(como é o caso do reexame necessário)*** *pode ser decidido pelo relator nas hipóteses mencionadas no citado dispositivo legal."* E mais, acrescenta que *"o objetivo presente no reexame necessário de evitar que o interesse público possa sofrer algum prejuízo, pela possibilidade de erro no decisum de primeiro grau, não é desvirtuado com a incidência do art. 557 do CPC. Qualquer das partes que se sinta prejudicada pela decisão monocrática proferida pelo relator pode interpor agravo, nos termos do § 1.º do artigo citado, para que, então, seja a questão decidida pelo órgão colegiado"* (Do Reexame Necessário. Jorge Tosta. São Paulo: RT, 2005, páginas 241/242 - destaquei).

Feito este intróito, passo efetivamente ao reexame da matéria que se mostra sem complexidade e pacificada nos tribunais superiores.

Depreende-se da inicial (fls. 02), que a demandante *"é portadora de outros transtornos depressivos recorrentes, catalogado, respectivamente, no CID 10 como F 33.8"*, não tendo a paciente condições financeiras para suportar o tratamento da doença, necessitando em caráter de urgência de medicação específica e de uso contínuo constante dos receituários de fls. 10 e 11.

Pois bem.

A procedência do pedido inicial reconhecida na sentença de piso há de prevalecer, na medida em que o Estado-Membro muito equivocadamente invocou sob o aspecto restritivo o *"acesso universal e igualitário às ações e serviços"* para *"promoção, proteção e recuperação"* da saúde (CF, art. 196). Isto porque, certamente, não desejou o legislador, nem pela dicção do referido dispositivo constitucional, nem pela redação da lei infra-constitucional nº 8.080/90, restringir de forma atentatória o acesso às políticas públicas de saúde (CF, art. 198), por ser tal pormenor direito fundamental assegurado pela própria Carta Magna, inclusive porque *"o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado"* (STF, RE-AgR 393175/RS, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, data de julgamento 12/12/2006, DJ 02/02/2007).

Destarte, levando-se em consideração o conteúdo dos documentos de fls. 10/13, de onde se extraem os motivos que justificam a solicitação do medicamento pretendido pela demandante, ou seja, o grau de gravidade da patologia por ela apresentado, é de se reconhecer o acertamento do *decisum* prolatado pelo juízo *a quo*, sobretudo porque *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*" (art. 196, da CF).

Cai a lanço notar que idêntico entendimento já proclamei nos seguintes julgados: TJ/ES, Remessa *Ex-officio* nº 11050118402, Relator Desembargador Arnaldo Santos Souza, Primeira Câmara Cível, data de julgamento 15/06/2007, DJ 27/06/2007 e Remessa *Ex-officio* nº 11060107171, Relator Arnaldo Santos Souza, Primeira Câmara Cível, data de julgamento 13/02/2008, DJ 29/02/2008.

Outrossim, a *quaestio* relativa à obrigatoriedade do Poder Público de arcar com os medicamentos imprescindíveis à vida do cidadão que não detenha meios econômicos suficientes à aquisição dos mesmos encontra-se pacificada no colendo STJ, assegurando que *"nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde"* (REsp 828.140/MT, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, data de julgamento 20/03/2007, DJ 23/04/2007).

Envergam o mesmo entendimento: STJ, AgRg no Ag 893.108/PE,

Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, data de julgamento 11/09/2007, DJ 22/10/2007; AgRg no Ag 858.899/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, data de julgamento 26/06/2007, DJ 30/08/2007; ROMS 13452/MG, Rel. Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, data de julgamento 13/08/2002, DJ 07/10/2002 e ROMS 11129/PR, Rel. Ministro Peçanha Martins, Segunda Turma, data de julgamento 02/10/2001, DJ 18/02/2002, dentre outros.

De igual forma, no âmbito do excelso Supremo Tribunal Federal a matéria não comporta dissensões, pelo que invoco os seguintes arestos: RE 256327/RS, Relator Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, data de julgamento 25/06/2002, DJ 13/09/2002 e RE 195192/RS, Relator Ministro Marco Aurélio Mello, Segunda Turma, data de julgamento 22/02/2000, DJ 31/03/2000.

Aliás, em data não muito distante, a Ministra Ellen Gracie Northfleet, na condição de presidente do excelso STF, ao apreciar pedido de suspensão de segurança nº 3231, pleiteado pelo Estado do Rio Grande Norte, proferiu decisão compelindo aquele Estado, através de seu órgão secretarial, a fornecer ao paciente necessitado medicação que não esteja prevista na listagem de remédios excepcionais apresentados pelo SUS, asseverando que *"os pedidos de contracautela em situações como a que ensejou o deferimento da liminar ora impugnada devem ser analisados, caso a caso, de forma concreta, e não de forma abstrata e genérica, certo, ainda, que as decisões proferidas em pedido de suspensão se restringem ao caso específico analisado, não se estendendo os seus efeitos e as suas razões a outros casos, por se tratar de medida tópica, pontual"*. E mais, acrescenta *"que a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição da República, que obriga todas as esferas de Governo a atuarem de forma solidária"* (data de julgamento 28/05/2007, DJ 01/06/2007).

Outrossim, não há como acolher a argumentação invocada pelo Poder Público para negar a medicação pretendida, afirmando tratar-se de medicamento não padronizado na Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais e Excepcionais (REMEME), notadamente porque do embate com todas as argumentações, invariavelmente, deverão ser privilegiadas e resguardadas a saúde e a vida.

Nesse contexto, levando-se em consideração a suficiente prova produzida consistente nos documentos de fls. 10/13, de onde se extraem os motivos que justificam a solicitação do medicamento pretendido pela demandante, e sendo infundada a negativa do Poder Público em fornecer a necessária medicação prescrita por médico especializado, é de se reconhecer a procedência do pedido inicial, tal como fez o juízo *a quo*.

Por outras palavras, comprovada na hipótese a necessidade da medicação objeto do pedido, bem como a hipossuficiência econômica da demandante, revela-se imperiosa a procedência do pedido inicial, assegurando o fornecimento gratuito dos medicamentos postulados.

Enfim, não há como decidir de forma diversa dos precedentes mencionados, porquanto (1) incumbe ao Estado (gênero) a prestação e o resguardo à saúde de todos, indistintamente, sobretudo daqueles desprovidos de meios para fazê-lo às próprias expensas, e (2) porque qualquer disposição que configure óbice ao resguardo à vida e à saúde deve, necessariamente, sucumbir ante à prevalência desses valores na ordem jurídica democrática.

Por tudo isso, com fulcro no art. 557, do CPC, **admito** a remessa, para **julgar procedente** o pedido inicial, determinando que o Estado demandado forneça à demandante a medicação pretendida, assim permanecendo enquanto houver necessidade, reconhecendo, no mais, a a carência superveniente da ação quanto à pretendida medicação por concordância substituída (fls. 22), tal como proclamou o juízo *a quo* na sentença que ora mantenho.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor, observando a serventia o regime de preferência.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

52- Embargos de Declaração Nº 0012594-59.2011.8.08.0035 (035110125941)
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE CELIO PAIXAO DIAS
Advogado(a) BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSK
EMGDO EMANUEL TELES DE LIMA
Advogado(a) JEANNE QUEIROZ NOGUEIRA
EMGDO ZILDA FERREIRA TELES DE LIMA
Advogado(a) JEANNE QUEIROZ NOGUEIRA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 035110125941

Embargante: Célio Paixão Dias

Embargado: Emanuel Teles de Lima

Relator: Des. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão por mim proferida às fls. 85/88 dos autos, na qual neguei seguimento à apelação, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, tendo em vista o seu manifesto confronto com jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, tenho que os presentes embargos demandam análise concisa e desafiam decisão monocrática, uma vez que, como é cediço: "*(...) tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário a jurisprudência dominante, inexiste ofensa ao disposto no artigo 557 do CPC quando o relator não submete os embargos declaratórios à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso. Recurso improvido*" (STJ - Resp 325672/AL - 1ª Turma - Rel. Min. Garcia Vieira - j. 14.08.2001 - DJU 24.09.2001). (Grifei).

O embargante/apelado afirma que a decisão recorrida encarta ponto omisso, especificamente quanto ao seu pedido de condenação dos embargados/apelantes em litigância de má-fé.

0Os embargados não se manifestaram nos autos, mesmo após serem devidamente intimados, em conformidade com a certidão de fl. 95.

Pois bem.

Razão assiste o recorrente quando sustenta a omissão no ponto indicado, motivo pelo qual passo à análise do seu pedido de condenação dos embargados/apelantes em litigância de má-fé.

O embargante alega que os embargados em sede de apelação: "*Ao terem afirmado (a) que não houve citação, quando houve, e (b) que a revelia não foi examinada e julgada pelo Juízo de origem, quando foi, os recorrentes falsearam a verdade, d.m.v., e sua conduta se enquadra naquela tipificada no artigo 17, II, do CPC. Logo, requer sejam os mesmos condenados na rubricas de que trata o art. 18 do CPC.*".

Quanto à citação e à revelia, os embargados/apelantes afirmaram que: "*Os autos do Interdito Proibitório, não houve a citação, simplesmente a intimação da decisão, às fls. 33 e verso*". "*O honrado Magistrado nem sequer julgou a revelia, fato estranho, como um julgador aprecia um lado da lide, sem, sequer colocar o outro pólo como revel, novamente a falta de citação.*".

No caso, o magistrado singular proferiu a decisão de fls. 30/31, na qual deferiu o pedido de liminar, em caráter *inaldita altera parte*. Somente após, portanto, as partes foram devidamente intimadas/citadas para tomarem ciência da referida decisão, conforme consta da certidão de fl. 33 verso. Nessa esteira, ante a falta de manifestação, o magistrado aplicou os efeitos da revelia na sentença, não havendo que se falar em ausência de julgamento nesse ponto.

Como se depreende, as alegações de ausência de citação e de julgamento da revelia, conquanto não mereçam prosperar, na hipótese não configuram ato atentatório à lisura do embate processual, de modo a não se adequar a qualquer das hipóteses do art. 17, do CPC.

No mesmo sentido é a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Senão vejamos:

> **"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE RECURSO PREVISTO EM LEI. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC, AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**
> **1. Embargos de declaração recebidos como agravo interno em face do nítido caráter infringente das razões recursais. Aplicação dos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual.**
> **2. Não caracteriza litigância de má-fé a interposição de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo.**
> **3. Agravo interno parcialmente provido, para afastar a multa aplicada de ofício no presente agravo de instrumento." (grifei).**
> **(EDcl no Ag 1414428/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 14/06/2012).**
>
> **"Processual civil. Agravo no recurso especial. Execução. Ausência de prequestionamento. Reexame de provas. Litigância de má-fé. Multa. Afastamento.**
> **(...) - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé.**
> **Agravo no recurso especial não provido." (grifei).**
> **(AgRg no REsp 995539/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em**

18/11/2008, DJe 12/12/2008).

Sendo assim, refuto a prática de litigância de má-fé alegada pelo embargante, tendo em vista que, no caso, o exercício do direito de ação em seu aspecto derivado (interposição dos recursos cabíveis) não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 17, do CPC. Em razão disso, também não verifico a possibilidade de condenar os embargados na multa por litigância de má-fé, pois, no particular, a simples interposição de recurso objetivando a reforma de provimento judicial desfavorável, sem que a conduta incorra em quaisquer dos casos do art. 17, do CPC, não autoriza a aplicação do art. 18, do CPC.

Com base nesses argumentos, uma vez sanada a omissão apontada, **nego seguimento** ao recurso, para indeferir o pedido de condenação dos apelantes/embargados em litigância de má-fé (arts. 17 e 18, ambos do CPC), com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória, 07 de agosto de 2012.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
Relator

53- Embargos de Declaração Nº 0902130-22.2012.8.08.0000 (035129001315)
VILA VELHA - 4ª VARA FAMÍLIA
EMGTE SERGIO MANOEL CARDOSO
Advogado(a) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
Advogado(a) LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA
EMGDO TANIA MARA WITTE CARDOSO
Advogado(a) GERVASIO ANTUNES NETO
Advogado(a) LEONARDO RANGEL GOBETTE
Advogado(a) ROGER NOLASCO CARDOSO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento Nº 035.129.001.315
Agravante: SERGIO MANOEL CARDOSO
Agravada: TÂNIA MARA WITTE CARDOSO
Relator: **DES. ARNALDO SANTOS SOUZA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão por mim proferida às fls. 207-209 dos autos, por meio da qual neguei seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargante, por considerá-lo manifestamente improcedente.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, tenho que os presentes embargos demandam análise concisa e desafiam decisão monocrática, eis que carece de requisito extrínseco da tempestividade.

Como é cediço, "[...] tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário a jurisprudência dominante, inexiste ofensa ao disposto no artigo 557 do CPC quando o relator não submete os embargos declaratórios à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso. Recurso improvido" *(STJ - RESP 325672/AL - 1ª Turma - Rel. Min. Garcia Vieira - j. 14.08.2001 - DJU 24.09.2001).*

Ora, a inadmissibilidade recursal, *in casu*, se revela gritante, na medida em que o patrono do embargante foi intimado pessoalmente da decisão atacada no dia 15/05/2012 (terça-feira, fls. 213), mas apenas protocolou seu arrazoado no dia 24/05/2012 (quinta-feira, fls. 214), ou seja, 09 (nove) dias após o início do prazo legal para a prática do ato, que é de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o art. 536, do CPC.

Pelo exposto, sem mais delongas, **nego seguimento** aos aclaratórios, com base no art. 557, *caput*, do CPC, vez que ausente o requisito extrínseco da tempestividade.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
Relator

54- Embargos de Declaração Nº 0025018-35.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE CENTRO AVANCADO DE UROLOGIA S C LTDA UROCENTRO
Advogado(a) FABRICIO CARDOSO FREITAS
Advogado(a) ODAIR DE MELO CARDOSO
EMGDO GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
Advogado(a) GUILHERME NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS
Advogado(a) NIDIA REGINA DE LIMA AGUILAR FERNANDES
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº. 0025018-35.2012.8.08.0024
Embargante: Centro Avançado de Urologia S/C LTDA
Embargado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA
Relator: **DES. ARNALDO SANTOS SOUZA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática por mim proferida às fls. 165/167 dos autos, por meio da qual neguei seguimento ao recurso de agravo de instrumento.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, tenho que os presentes embargos demandam análise concisa e desafiam decisão monocrática.

Como é cediço, *"[...] presentes as hipóteses do art. 557 da Lei Processual Civil, poderá o relator decidir monocraticamente o recurso, mesmo se se cuidar de embargos declaratórios. [...]" (AgRg no Ag 509542/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2004, DJ 06/12/2004, p. 320)*

Sustenta o embargante, em suma, que a decisão embargada padece de vício de contradição, sob o fundamento de que a referida decisão dissociou-se dos argumentos constantes nos autos.

Pois bem.

No que concerne ao vício de contradição capaz de ensejar embargos declaratórios esclarece José Carlos Barbosa Moreira que, *"verifica-se esse defeito quando no acórdão se incluem proposições entre si inconciliáveis"* [Comentários ao Código de Processo Civil, v.5, 13ª ed., 2006, p. 559], ou seja, quando no bojo da própria decisão atacada existem proposições logicamente incompatíveis entre si. Isto posto, *in casu,* é incabível a utilização dos embargos declaratórios, na medida em que o recorrente não apontou qualquer contradição entre as proposições constantes da decisão.

Nesse sentido já se pronunciou o c. STJ nos seguintes termos:*"[...]a contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, caracterizada por proposições inconciliáveis entre si, que dificultam ou impedem a sua compreensão.[...]"(*EDcl no AgRg no MS 16.322/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2012, DJe 20/03/2012).

Assim sendo, de uma simples leitura das razões recursais, fácil a constatação de que o que o embargante persegue, em verdade, é a reapreciação de matéria já enfrentada por este julgador, o que, sabe-se, não é permitido pela via adotada.

Pelo exposto, entendo que resta evidente a índole procrastinatória dos embargos, motivo pelo qual deles conheço, mas lhes **nego provimento** e, com base no que dispõe o parágrafo único, do art. 538, do CPC, condeno o recorrente ao pagamento de multa, em favor da embargada, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória, 10 de agosto de 2012.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
Relator

55- Apelação Civel Nº 0000937-32.2010.8.08.0011 (011100009379)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) BARBARA DI FINI XAVIER
APDO CACHOEIRO VEICULOS LTDA
Advogado(a) ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES
Advogado(a) FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.100.009.379
APELANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim
APELADA: Cachoeiro Veículos LTDA
RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença de fls. 36/38, proferida pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registro Público de Cachoeiro de Itapemirim, que julgou improcedentes os embargos à execução contra a fazenda pública, admitindo o cálculo elaborado às fls. 28/29, com acolhimento de sua sistemática, que, segundo o magistrado, refletem o dispositivo sentencial, extinguindo os embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Irresignado, o Município de Cachoeiro de Itapimirim interpôs o presente recurso, por meio do qual, em apartada síntese, sustenta que: 1) são inconsistente os cálculos apresentados às folhas 28/29, pois estes acrescentam ao valor da verba honorária o valor das custas processuais, configurando excesso executório, e, 2) é excessivo o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo magistrado de piso por ocasião dos embargos, devendo a referida condenação incidir somente sobre o valor efetivamente embargado, ou seja, sobre o valor resultante da diferença entre o postulado pelo exequente e o reconhecido pelo embargante.

Postula o recorrente a reforma da sentença ora objurgada para: 1) que se reconheça o excesso de execução, devendo esta prosseguir apenas em relação ao valor indicado pelo embargante; 2) sejam os honorários advocatícios fixados tendo como referência apenas a diferença entre o valor da execução e o valor admitido pelo município, e, 3) seja o apelado condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Sob o argumento de que a sentença de piso contrariou o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 20 do CPC, para fins de prequestionamento e para o caso de eventual recurso especial e extraordinário, requer o apelante o pronunciamento explícito por esta egrégia corte sobre a questão.

Ademais, sob o fundamento de perigo de grave lesão ao patrimônio municipal, requer o apelante a concessão de efeito suspensivo à presente apelação para que seja determinada a suspensão do cumprimento da sentença de fls. 36/38 até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Sem contrarrazões, já que o recorrido, embora citado (fl. 53-verso), não se apresentou manifestação nos autos (certidão de fl. 53-verso).

É o breve relatório. Passo a decidir.

De plano, devo observar que, no presente caso, é cabível o julgamento unipessoal, em conformidade com o *caput*, do art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, verifica-se ser o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior, como se observará.

Pois bem.

Prima facie, quanto ao pedido de efeito suspensivo, verifico que o apelante o fundamenta na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação em razão do alegado excesso de execução. Contudo, devo destacar que a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença que julga improcedentes os embargos à execução é medida excepcional, que demanda efetiva demonstração de um risco real de dano ao recorrente, não bastando a mera alegação. Ademais, no presente caso, não verifico risco de irreversibilidade, na medida em que, caso seja verificado o alegado excesso de execução, nada impede que o exequente seja condenado a devolver o que recebeu a maior.

1Isto posto, sem mais delongas, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

No que se refere ao pedido de manifestação expressa por esta egrégia corte quanto a suposta contrariedade da decisão ora objurgada aos dispositivos insertos nos artigos 100 §§ da CR, e 20 §§ do CPC, devo esclarecer que o recorrente, a despeito de seu requerimento, não demonstrou de forma precisa e adequada em que se baseou a violação dos alegados dispositivos, limitando-se, em suas razões, a tecer alegações genéricas, sem, contudo, apontar especificamente em que consistem as alegadas ofensas. Logo, tenho que, neste pormenor, é manifesta a inadmissibilidade do recurso, a medida que o recorrente não observou as contingências do princípio da dialeticidade, ofertando razões que não se prestam a demonstrar as referidas ofensas.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é remansosa na proclamação da inadmissibilidade recursal por afronta à regra da dialeticidade pois, *"não basta o simples inconformismo com a decisão judicial, fazendo-se indispensável a demonstração das razões para a reforma da decisão impugnada, em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos"*. (REsp 784.197/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/09/2008).

Quanto ao alegado excesso de execução por irregular inclusão dos valores referentes as custas processuais para o cálculo da verba honorária, entendo que também não merecem guarida as argumentações do apelante nesse pormenor.

Ao compulsar com detença os autos, verifiquei que a divergência entre os valores indicados pelos cálculos realizados pela contadoria do juízo (fls. 28/29) e os cálculos apresentados pelo apelante (fl. 34) se dão em razão do apelante não incluir em seus cálculos o termo inicial para o cálculos dos juros e não por equivocada inclusão do valor das custas processuais no cálculo dos honorários advocatícios devidos ao apelado, situação que, inclusive, não ocorre, pois, como pude constatar do documento de fl. 29, para o cálculo dos honorários advocatícios foi excluído qualquer valor a título de custas processuais, que foram calculadas separadamente conforme se verifica do documento de fl. 28.

Quanto à insurgência do apelante calcada na pretensão de que os honorários advocatícios sejam fixados tendo como referência apenas o montante resultante da diferença entre o valor da execução e o admitido pelo apelante, embora o c. STJ tenha firmado entendimento no sentido de que a *"a verba honorária, nos embargos à execução, deve incidir sobre o excesso de execução"* (AgRg nos EmbExeMS 9.057/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 09/03/2012), assim como pleiteia o apelante, devo esclarecer que tal entendimento aplica-se aos casos em que se reconhece a existência de excesso de execução *"uma vez que este montante é a parte procedente da ação"*, o que não ocorreu no presente caso, em que os embargos foram julgados improcedentes.

À propósito, deve o pedido do apelante ser igualmente rechaçado. Uma vez que os contornos fático-jurídicos da causa denotam que além de respeitado o que dispõe o §4º do art. 20 do CPC, foram também observados os critérios prescritos pelas alíneas *a*, *b* e *c*, do §3º, do art. 20, do CPC, de sorte que a quantia arbitrada de um lado não se revela excessiva e por outro não deslustra a atividade do causídico, assim, entendo que deve a sentença ser mantida irretocável também nesse particular.

Por fim, quanto ao pedido de condenação do apelado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tenho que também neste ponto é manifestamente improcedente o pleito do apelante. Na medida em que, sendo o presente apelo manifestamente improcedente, mantendo-se incólume a sentença de piso, por óbvio, descabe qualquer condenação para o apelado em ônus de sucumbência.

Sem mais delongas, com arrimo do artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento ao apelo**.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

56- Apelação Civel Nº 0013482-66.2008.8.08.0024 (024080134828)
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
APDO CASAS GIACOMIN LTDA
Advogado(a) DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Advogado(a) MARTHA VIOLA DE AGUIAR PAIVA
APDO CLEOCIDES GIACOMIN
Advogado(a) DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
APDO ALCEBIADES GIACOMIN
Advogado(a) DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
APDO NELCIDES ANTONIO GIACOMIN
Advogado(a) DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível n.º 024080134828

Apelante: **Estado do Espírito Santo**

Apelados: **Casas Giacomin Ltda, Cleocides Giacomin, Alcebiades Giacomin e Nelcides Antônio Giacomin**

Relator: **Des. ARNALDO SANTOS SOUZA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto pelo Estado do Espírito Santo contra sentença que deferiu a exceção de pré-executividade, "*julgando extinto o presente processo sem resolução de mérito*", por nulidade da CDA que a embasa, em razão da ausência de intimação válida dos executados, ora apelados, sobre a existência do respectivo procedimento administrativo fiscal.

A apelante apresentou o seu inconformismo às fls. 102-110, pleiteando a reforma da sentença, a fim de possibilitar a continuidade do feito executivo, sob o argumento de que, no caso em comento, antes da efetivação da intimação por edital, um auditor fiscal atestou que não havia localizado o responsável legal da empresa para receber o Auto de Infração (fls. 61), e, às fls. 67, um supervisor declinou que a empresa se encontrava com suas atividades paralisadas, informações esta que gozam da

presunção de veracidade do ato administrativo e não foram refutadas pelos apelados.

Em sede de contrarrazões, os apelados postulam a negativa de provimento ao recurso de apelação sob o fundamento de que há nulidade no processo administrativo fiscal, por falta de intimação válidada do sujeito passivo tributário, vez que "*o Estado recorrente era sabedor do endereço do sócio da executada, tanto que, ao propor a execução, citou a pessoa jurídica executada no endereço do mesmo, endereço este que está cadastrado no processo administrativo, sem qualquer alteração*". (fls. 119)

Esses são, em síntese, os contornos da demanda.

Assim, tenho que o apelo apresentado desafia decisão monocrática deste Relator, vez que, além de manifestamente improcedente, vai de encontro ao entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de Justiça, na forma preconizada pelo art. 557, do CPC.

Oportuno salientar que "*manifesta improcedência*" não é necessariamente o mesmo que "*confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de tribunal superior*", pois o legislador não teria feito menção a duas hipóteses em pretendendo se tratar de apenas uma. Nesse sentido, lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

> "Não é possível deixar de enxergar que o art. 557 afirma que o relator pode negar seguimento ao recurso em caso de 'manifesta improcedência' e 'confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de tribunal superior'. Se é assim, deve o intérprete dizer o que é 'manifesta improcedência', não lhe sendo lícito afirmar que confronto com a súmula ou com a jurisprudência dominante do tribunal, de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, é o mesmo que 'manifesta improcedência', pois se realmente de uma hipótese pretendesse tratar o legislador, não teria feito referência a duas" (Manual do Processo de Conhecimento. 3.ed., RT, p. 625).

No exercício do mister que lhe fora atribuído pela Constituição Federal, o colendo STJ exalta a necessidade de aplicação do dispositivo em questão nas hipóteses elencadas no art. 557, do CPC, mediante invocação da *mens legis* do mencionado preceito, esclarecendo que *"essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível"* (STJ, AgRg no RESP 617292/AL, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 18.05.2004, DJU 14.06.2004).

Tecidas essas considerações iniciais, passo à análise do apelo interposto, registrando, desde já, que não vejo outra solução senão a negativa de seu seguimento.

Compulsando as provas existentes nos autos, verifica-se que as alegações do apelante não merecem prosperar.

Trata-se de execução fiscal de CDA derivada de auto de infração gerado contra o sujeito passivo CASAS GIACOMIN LTDA**,** por ofensa ao art. 750, do RICMS/ES, que corresponde à infração administrativa de extravio de livros fiscais.

Consoante a própria administração pública reconhece às fls. 67, o estabelecimento comercial encontrava-se com suas atividades paralisadas, e tal motivo foi o único fundamento para se requerer e deferir a intimação editalícia do apelado no processo administrativo que constituiu a CDA executada.

Como bem ressaltou o apelado, o Estado recorrente era sabedor do endereço do sócio da executada, já que este consta do cadastro do processo administrativo, sem qualquer alteração, tanto que tal endereço foi utilizado quando da citação da pessoa jurídica na presente ação de execução fiscal.

Ressalte-se, por oportuno, que a comunicação interna de fls. 61, subscrita pelo auditor fiscal Genaro Volpe, informa a não localização do responsável legal da empresa, sem circunstanciar a tentativa de localizá-lo, e, em seguida, **solicita** o encaminhamento via postal da 2ª via do auto de infração, o que não foi feito.

Sobre o ocorrido, o juiz acertadamente consignou que "*eventual justificativa da Fazenda Pública Estadual de que não intimou a empresa eis que teve sua inscrição estadual suspensa não merece prosperar, na medida em que a Secretaria da Fazenda Estadual possuía os dados cadastrais da empresa, conforme fls. 78 dos autos, sendo os mesmos dados que constam da própria CDA*", e, consoante o disposto no art. 1º da Portaria nº 33-R, de 01/11/06, que regulamenta os procedimentos a administrativos relativos a autos de infração, o chefe da agência da Receita Estadual **deverá, ao verificar que o mesmo não foi intimado, proceder à intimação "*a) por via postal, para o domicílio tributário do sujeito passivo ou, na impossibilidade, para o endereço postal do titular, sócio gerente ou diretor do estabelecimento, devendo a correspondência ser encaminhada com aviso de recebimento em mão própria***". (Grifos acrescidos).

Ademais, é possível afirmar que existe um benefício de ordem entre as modalidades de intimação descritas no art. 783 RICMS, na medida em que o § 3º deste mesmo artigo exclui o inciso V (referente à citação editalícia) das hipóteses em que, de fato, não há benefício de ordem.

Não foi outra a conclusão alcançada por este Egrégio Tribunal de Justiça no julgamento do TJES, Classe: Agravo Regimental Ap Civel, 52060007110, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/02/2009, Data da Publicação no Diário: 22/04/2009. Vejamos:

> Dispõe o Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - RICMS, em seu art. 783:
>
> 783. As intimações previstas neste Regulamento serão feitas alternativamente, por uma das seguintes formas:
>
> I - mediante ciência, no respectivo processo, com a oposição de data e assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto;
>
> II - por termo lavrado em qualquer um dos livros fiscais, mediante o " com a aposição de data e assinatura do sujeito passivo, seu representante legal ou preposto;
>
> III - por meio de comunicação expedida sob registro, com prova de recebimento;
>
> IV - por autoridade fiscal, mediante entrega de cópia do auto de infração ou notificação de débito, bem como de quaisquer outros documentos de efeito fiscal, contra recibo, datado e assinado pelo sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, ou no caso de recusa, por declaração de quem o intimar, confirmada por duas testemunhas;
>
> **V** - por **meio de edital**, mediante uma única publicação no órgão de imprensa oficial do Estado.
>
> §1º- Far-se-á a intimação por edital, obrigatoriamente:
>
> I - quando ignorado o lugar em que se encontra o sujeito passivo;
>
> II - nos demais casos previstos em lei.
>
> §2º- Presume-se feita a intimação quando a comunicação mencionada no inciso III deste artigo for entregue no endereço cadastral do sujeito passivo.
>
> **§3º- As modalidades de intimação previstas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, não comportam benefício de ordem**.
>
> **Assim, da leitura do dispositivo legal transcrito, verifica-se que a intimação por edital é cabível, contudo, sua realização tem caráter subsidiário, somente podendo ocorrer quando ignorado o lugar em que se encontra o sujeito passivo da obrigação tributária, ou nos demais casos previstos em lei.**
>
> **Destaque-se, ainda, que o mesmo dispositivo, em seu § 3º, prescreve que as outras modalidades de intimação, excluída a (intimação) por edital, não comportam benefício de ordem. Assim, ao excluir a intimação por edital, a referida norma deixa claro que a mesma possui o benefício de ordem**. (grifos acrescidos)

No mesmo sentido, podemos citar, exemplificadamente, os seguintes julgados: TJES, Classe: Apelação Civel, 24040042830, Relator : ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/06/2012, Data da Publicação no Diário: 19/06/2012; TJES, Classe: Remessa Ex-Offico, 35050005004, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 26/10/2006; TJES, Classe: Apelação Civel, 24040073850, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data da Decisão: 11/02/2009; TJES, Classe: Remessa Ex-Officio, 35050007851, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 17/07/2007.

-336

Importante ressaltar que o debate acerca da validade da intimação realizada em desconformidade com o que estabelece a legislação estadual, ao contrário do que afirma o apelante, é matéria puramente de direito, sendo despiciendo o debate acerca da distribuição do ônus da prova neste mister.

Com base nestas considerações, **nego seguimento ao apelo** interposto, em vista de sua manifesta improcedência e confronto com jurisprudência deste egrégio tribunal, com arrimo no art. 557, do CPC.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

57- Apelação Cível Nº 0000745-98.2008.8.08.0034 (034080007452)
MUCURICI - VARA ÚNICA
APTE BANCO ITAU S/A
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO EDMILSON SILVA SOUZA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 034080007452
APELANTE: Banco Itaú S/A
APELADO: Edmilson Silva Souza
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por *Banco Itaú S/A* contra sentença (fl. 72) que, ante a inércia do autor, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Na origem, o apelante propôs demanda de '*Busca e Apreensão (com pedido de liminar)*' em desfavor do ora apelado objetivando a apreensão do veículo objeto do contrato de financiamento colacionado às fls. 09/10, o qual foi alienado fiduciariamente de acordo com as estipulações do referido instrumento.

Expedido liminarmente o mandado de busca e apreensão (fl. 26), seu cumprimento não fora exitoso, uma vez que tanto a restituição do bem não fora levada a efeito, em virtude do oficial de justiça certificar que o veículo se encontrava na oficina de um município de outra unidade federativa, como o ato citatório também não foi formalizado (certidões fls. 26-v, 27 e 103).

Após sucessivas expedições de cartas precatórias à comarca de Nanuque - MG objetivando a busca e apreensão do veículo (fls. 32, 42 e 50), tal ato não restou cumprido, quer seja em razão da falta de regular comprovação da quitação das custas para o cumprimento da precatória (fl. 63), quer seja diante da "*inconsistência de endereço e qualificação da parte*" *(*fl. 61).

Conquanto devidamente intimado na data de 04/11/2010, através dos seus advogados, para se manifestar a respeito da devolução da carta precatória sem cumprimento, o autor quedou-se inerte, conforme atesta a certidão de fl. 68.

Em razão disso, a magistrada de primeiro grau determinou, através do despacho exarado na data de 11/7/2011, a intimação pessoal do autor a fim de que impulsionasse o feito, "*sob pena de extinção*" (fl. 69-v). Embora regularmente intimado, em 01/8/2011, conforme AR colacionado à fl. 70-v, o prazo decorreu sem qualquer manifestação da parte autora ora apelante, segundo demonstra a certidão de fl. 71 lavrada em 26/9/2011.

Ante a inércia do autor ora apelante, proferiu-se sentença terminativa à fl. 72, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Em rude síntese, o apelante sustenta em seu apelo, basicamente, as seguintes alegações: **(a)** "*aproveitamento dos atos processuais*" (fl. 79), **(b)** "*da obrigatoriedade do magistrado em buscar o fim social a que a lei se destina*" (fl. 82), **(c)** que a teor da súmula 240 do STJ, a extinção do feito com espeque no art. 267, III, do CPC, dependeria de "*requerimento do requerido*" (fl. 85).

Sem contrarrazões (certidões fl. 103 e despacho fl. 104).

De saída, registro que o recurso em apreço desafia decisão unipessoal do relator, na forma preconizada no art. 557, *caput*, do CPC, em razão da manifesta incongruência da tese recursal com jurisprudência dominante deste egrégio tribunal e do c. STJ.

Pois bem.

Com efeito, ao revés da tese recursal do apelante calcada na alegação de que a extinção do feito com espeque no art. 267, III, do CPC, dependeria de "*requerimento do requerido*" (fl. 85), verifico que a causa comporta peculiaridade que respalda o afastamento da aplicação do verbete sumular 240 do c. STJ. Explico.

Compulsando os autos, verifico das certidões de fls. 26-v e 103 dos autos que o ato citatório do requerido ora apelado não foi formalizado.

Destarte, constatado o desinteresse do autor ora apelante para com o prosseguimento do feito, sobretudo porque mesmo após intimado para impulsionar o feito e observado um prazo muito superior ao de 30 dias (*considerando que a publicação dos advogados para se manifestarem a respeito da devolução da carta precatória devolvido sem cumprimento, se deu em 04/11/10 e que o despacho determinando a intimação pessoal somente foi prolatado em 11/7/2011*) e, ainda, efetivada a intimação pessoal dele para suprir a falta em 10 (dez) dias, o mesmo quedou-se inerte, de sorte que essa circunstância fática configura o abandono de causa.

Sendo assim, no particular, o magistrado está autorizado a extinguir o processo de ofício, isto é, sem o requerimento do requerido, tendo em vista que na espécie não havia sequer angularizada a relação jurídico-processual.

A propósito, eis a jurisprudência dominante deste egrégio sodalício acerca da temática *sub examine*:

> "*BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.*
> *1. Deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito, se o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, por mais de 30 (trinta) dias (CPC, art. 267, III). Nessa hipótese, a extinção do processo está condicionada à intimação pessoal da parte para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falta (CPC, art. 267, § 1º).*
> *2. A ausência de citação ou a revelia tornam dispensável o requerimento do réu para a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, III, do CPC.*
> *3. Recurso conhecido e não provido*".
> (Agravo Inominado Apelação Cível nº 019070006358, Relator Desembargador Fábio Clem de Oliveira, **Primeira Câmara Cível**, Data do Julgamento: 24/04/2012)

> "*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INÉRCIA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RÉU REVEL. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO.*
> *1.O processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando a parte, intimada pessoalmente para impulsionar o feito, mantém-se inerte. A medida prescinde de requerimento do réu quando efetivada antes da citação ou, ainda, quando inexistente qualquer manifestação da parte contrária nos autos. Precedentes STJ.*
> *2. Recurso desprovido*".
> (Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap. Cível nº 011090016228, Relator Desembargador: Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, **Segunda Câmara Cível**, Data do Julgamento: 17/04/2012)

Cumpre anotar que tal entendimento não discrepa da orientação firmada no âmbito do c. STJ, consoante se denota do seguinte aresto emanado daquela corte de superposição, senão, confira-se:

> *"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240/STJ NO CASO.*
> *1. A intimação da autora foi pessoal nos moldes do art. 267, §1º do CPC, pois restou comprovado que ela tomou conhecimento de que deveria promover o andamento do feito em 48 horas e assim não o fez.*
> *2. É inaplicável o Enunciado n. 240/STJ quando não instaurada a relação processual com a citação do réu, haja vista a impossibilidade de presumir que este tenha interesse na continuidade do feito. Precedentes.*
> *3. Agravo Regimental não provido.*
> -336(AgRg no REsp 1142636/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/10/2010, DJe 05/11/2010)
> 0

Por fim, para que não se alegue omissão, hei por bem refutar de pronto as alegações do apelante fundadas no "*aproveitamento dos atos processuais*" (fl. 79) e "*da obrigatoriedade do magistrado em buscar o fim social a que a lei se destina*" (fl. 82), porquanto manifestamente improcedentes, notadamente em virtude do entendimento jurídico, o qual perfilho, de que "***O processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé***". (REsp 261789/MG, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 13/09/2000, DJ 16/10/2000).

Diante dessa fundamentação, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao apelo interposto, por manifesto confronto da tese nele versada com a jurisprudência dominante do colendo STJ e deste egrégio tribunal.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Vitória, 13 de julho de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

58- Apelação Cível Nº 0014049-34.2011.8.08.0011 (011110140495)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SAFRA SA
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO

APDO JOSE ANTONIO DA SILVA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011110140495
APELANTE: Banco Safra S/A
APELADO: José Antonio da Silva
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por *Banco Safra S/A* perante sentença terminativa que, ante a inércia do autor, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, e §1º, do CPC.

Na origem, o apelante propôs demanda de **busca e apreensão** em desfavor do ora apelado objetivando a restituição do veículo objeto do contrato de financiamento (fl. 16).

Inicialmente, o magistrado singular intimou o autor, por seus advogados, "*para, em 30 (trinta) dias, trazer os autos notificação extrajudicial que comprove a constituição em mora do requerido realizada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC)"* (fl. 47-v).

O autor, por seus advogados, renovou a juntada da cópia da mesma notificação extrajudicial que havia sido reputada imprópria pelo magistrado de piso, ensejando nova determinação do juiz singular que insistiu na "*comprovação da constituição em mora do devedor feita através de notificação realizada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES* [...]" (fl. 55), porém dirigindo agora o comando judicial para a intimação pessoal da parte, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, III §1º, do CPC.

Ante a inércia do autor ora apelante, proferiu-se sentença terminativa à fl. 59, nos termos do art. 267, III e §1º, do CPC.

Em rude síntese, o apelante sustenta em seu apelo, basicamente, as seguintes alegações: **(a)** "*da indevida extinção do feito*" (fl. 63), **(b)** de que a teor da súmula 240 do STJ, a extinção do feito com espeque no art. 267, III, do CPC, dependeria de "*requerimento do apelado*" (fl. 67), **(c)** de "*aproveitamento dos atos processuais*" (fl. 80) e **(d)** "*da obrigatoriedade do magistrado em buscar o fim social a que a lei se destina*" (fl. 83).

Sem contrarrazões, porquanto não angularizada a relação processual antes da extinção prematura do feito (fl. 89).

Registro que o recurso em apreço desafia decisão unipessoal do relator, na forma preconizada no art. 557, §1º-A, do CPC, ante a manifesta incongruência da decisão recorrida com jurisprudência dominante do c. Superior Tribunal de Justiça.

De logo, cumpre acentuar que o colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do recentíssimo julgamento do Recurso Especial nº 1.283.834/BA realizado à luz da sistemática dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), fixou a tese de que é válida a notificação extrajudicial realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do devedor, mesmo quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio.

A propósito, confira-se a ementa do referido aresto paradigmático:

> "*RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENTAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.*
> *1. "A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor" (REsp n. 1237699/SC, Rel. Ministro Luiz Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/03/2011, DJe 18/05/2011).*
> *2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido*".
> (REsp 1283834/BA, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, **Segunda Seção**, julgado em 29/02/2012, DJe 09/03/2012)

Aliás, em idêntico sentido, invoco recentíssimos precedentes daquela corte superior já alinhados à tese fixada, confira-se: **AgRg no AREsp 113.556/RS**, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/05/2012, DJe 23/05/2012), **REsp 1184570/MG**, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 09/05/2012, DJe 15/05/2012, **AgRg na MC 19.026/MT**, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 10/04/2012, DJe 17/04/2012, **AgRg no AREsp 115.151/RS,** Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/03/2012, DJe 03/04/2012.

Como se observa, a jurisprudência do c. STJ sufragou o entendimento de que:

> "***A validade da notificação extrajudicial realizada por cartório diferente da comarca do notificado, para efeito de constituir em mora o devedor em contratos de alienação fiduciária*** *(exegese do Decreto-Lei nº 911/69 e da Lei nº 8.935/994),* ***foi recentemente pacificada pela Segunda Seção desta Corte Superior que, no julgamento do Recurso Especial nº 1.283.834/BA*** *(Relatora Ministra Maria Isabel Galloti, julgado em 29/2/2012, DJe 9/3/2012),* ***entendeu por sua legalidade****.* [...]"
> (AgRg na MC 19.026/MT, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cuvea, Terceira Turma, julgado em 10/04/2012, DJe 17/04/2012).

No caso vertente, constato que a despeito da apelante ter aparelhado o instrumento da demanda com a cópia da notificação extrajudicial (fl. 36) realizada e entregue com aviso de recebimento no endereço do apelado (fl. 39) demonstrando a exigida constituição em mora dele (apelado), foi reputada inservível pelo magistrado singular a ponto de extinguir prematuramente o feito, circunstância que implica em manifesto confronto da sentença com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior (c. STJ).

Em outras palavras, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do c. STJ, está este relator autorizado a, monocraticamente, dar provimento ao recurso, notadamente porque merece albergue a insurgência do apelante fundada na tese de que "*indevida extinção do feito*" (fl. 63).

Com base nessa fundamentação, **dou provimento ao recurso**, na forma preconizada pelo art. 557, §1º-A, do CPC, bem como anulo a sentença recorrida, porquanto em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior (c. STJ).

Outrossim, **determino** a remessa dos autos ao juízo de origem a fim de que se dê regular tramitação ao processo.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

59- Apelação Civel Nº 0008001-84.2011.8.08.0035 (035110080013)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA
APDO EDMAR SIMOES LOBO
Advogado(a) ELIUD MARIA DA CONCEICAO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.110.080.013
APELANTE: Estado do Espírito Santo
APELADA: Edmar Somões Lobo
RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença de fls. 25/31, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução contra a fazenda pública, reconhecendo como correto o cálculo apresentado pelo memorial de fl. 144 dos autos principais (nº 035.060.169.360), referente ao valor principal devido a título de danos morais, devidamente corrigido e reconheceu como incorreto o cálculo apresentado pelo memorial de fl. 145, também dos autos principais, referente ao valor devido a título de honorários advocatícios, no que tange ao termo inicial de incidência dos juros de mora e correção monetária, condenando, ainda, o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Irresignado, o Estado do Espírito Santo afirma padecer a sentença de vício *in judicando* no que diz respeito ao acolhimento dos cálculos apresentados pelo recorrido a fl. 140 e pela Contadoria Judicial (fls. 144/154), que aplicaram juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE para todo o período de apuração (11/05/2006 a 24/02/2011), pois segundo o apelante, a partir de 29/06/2009, nos termos da Lei 11.690/2009, às condenações contra a fazenda pública devem ser aplicados juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês, observando-se, ainda, a TR - (Taxa Referencial) como índice de correção monetária.

Sem contrarrazões, já que o recorrido, embora citado (fl. 66-verso), não se manifestou nos autos (certidão de fl. 67).

É o breve relatório. Passo a decidir.
1
De plano observo que, no caso, é cabível o julgamento unipessoal, em conformidade com o §1º- A, do art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurada a manifesta procedência recursal, em razão de a decisão recorrida estar em

manifesto confronto com a jurisprudência dominante nos tribunais superiores, como se observará.

Pois bem.

Conforme relatoriado, o presente recurso tem como objeto a sentença de fls. 25/31, por meio da qual a magistrada de piso, entendendo que os embargos foram opostos em razão da execução de provimento judicial transitado em julgado no qual consta expressa determinação para adoção do índice IGP-M, para fins de correção monetária e do percentual de 1% ao mês a título de juros de mora, impossível a aplicação de índices diversos em sede de cumprimento de sentença, *"posto que a determinação foi acobertada pelos efeitos da coisa julgada, não havendo como ser elidida em sede de embargos"*.

Diante disso, sustenta o Estado do Espírito Santo que, tendo em vista o novel entendimento consolidado do colendo STJ, em que *"a Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.205.946/SP sob o rito do artigo 543-C do CPC, [...], firmou entendimento segundo o qual "a Lei 11.960/2009 é norma de natureza eminentemente processual, que deve ser aplicada de imediato aos processos pendentes. [...] sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência. Isso porque a referida legislação veio alterar a forma de cálculo da correção monetária e dos juros de mora, que nada mais são do que consectários legais da condenação principal e, como tais, possuem natureza de questão de ordem pública"*(EDcl no AgRg no REsp 1193062/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 07/12/2011), não há que se falar em violação à coisa julgada, mas apenas adequação dos juros moratórios ao percentual previsto na lei incidente no período anterior ao trânsito em julgado do acórdão, devendo, no caso, mesmo que em sede de execução, observar-se para o período posterior a 29/06/2009 as disposições previstas na Lei 11.960/2009.

A propósito, por ocasião da análise de situação análoga pelo c. STJ, o eminente Ministro Mauro Campbell Marques, pronunciou-se no sentido de que, "[...] *os juros são consectários legais da obrigação principal, razão porque devem ser regulados pela lei vigente à época de sua incidência. Ora, se os juros são consectários legais, é evidente que o juiz, na formação do título judicial, deve especificá-los conforme a legislação vigente. Dentro desta lógica, havendo superveniência de outra norma, o título a esta se adequa, sem que isto implique violação à coisa julgada"*. Outrossim, observou o eminente julgador que, *"a pretensão de recebimento de juros moratórios renova-se mês a mês, tendo em vista que se trata de efeitos futuros continuados de ato pretérito (coisa julgada). Trata-se de um corolário do princípio da aplicação geral e imediata das leis, conforme o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil"*. (REsp 1111117/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2010, DJe 02/09/2010)

Isto posto, o colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento segundo o qual é inadmissível a aplicação ultra-ativa de regramento relativo aos consectários da condenação judicial, pois, tendo em vista que os juros de mora representam remuneração devida em razão do atraso no cumprimento de uma obrigação, não caracteriza violação à coisa julgada o reconhecimento da aplicação da nova lei instrumental, quando da execução de sentença.

Nesse sentido, atente-se para os seguinte julgado:

> EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO EMBARGADO DA 3.ª TURMA. PARADIGMAS DAS 2.ª, 4.ª E 5.ª TURMAS. CISÃO DO JULGAMENTO (CORTE ESPECIAL, PRIMEIRO, E, DEPOIS, 2.ª SEÇÃO). ART. 266 DO RISTJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DO BANCO SANTANDER. JUROS. ART. 406 DO CC/2002. TAXA SELIC. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 168 DO STJ. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, REFERENTES À COMPETÊNCIA DA CORTE ESPECIAL, LIMINARMENTE INDEFERIDOS. DECISÃO MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS TERMOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
> 1. **"Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros previstos nos termos da lei nova"** (REsp 1.111.117/PR, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 02/09/2010).
> 2. "Atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (EREsp 727.842, DJ de 20/11/08)" (REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC, pendente de publicação)" (Idem).
> 13. Agravo regimental desprovido. [grifei]
> (AgRg nos EREsp 953.460/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/05/2012, DJe 25/05/2012)

Assim, seguindo o entendimento mais recentemente consolidado pelo c. STJ, entendo que assiste razão ao apelante quando alega que o juros de mora e a correção monetária, para o período posterior à 29/06/2009 devem ser calculados conforme as disposições previstas na Lei 11.960/2009.

Finalmente, com arrimo do o §1º- A, do art. 557, do CPC, conheço da presente apelação para dar-lhe provimento e reformar a sentença de piso, julgando procedentes os embargos à execução e determinando que em relação ao período posterior a à 29/06/2009 seja observada para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

60- Apelação Cível Nº 0019630-93.2008.8.08.0024 (024080196306)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE WILSON FAIRICH FERREIRA
Advogado(a) CASSIO DRUMOND MAGALHAES
Advogado(a) MARCELO PEREIRA MATTOS
APDO MAURICIO DA SILVA
Advogado(a) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO
APDO ANA CECILIA DA SILVA
Advogado(a) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível n.º 024080196306

Apelante: **Wilson Fairich Ferreira**

Apelado: **Maurício da Silva**

Relator: **Des. ARNALDO SANTOS SOUZA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto contra sentença de mérito que julgou improcedente ação de reparação de danos com pedido de antecipação de tutela, que visava a condenação do apelado ao pagamento de danos morais em razão do atropelamento que vitimou a mãe do apelante.

O apelante apresentou o seu inconformismo às fls. 191-209, alegando a ocorrência de error *in judicando* na sentença, ao não haver reconhecido a infração aos deveres de: 1- abstenção de atos que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas; 2- dirigir o veículo com o cuidado indispensável à segurança no trânsito; 3- zelar pela incolumidade dos pedestres; 4- transitar na faixa da esquerda quando estiverem em maior velocidade que os demais veículos; 5- abster-se de ultrapassar veículos pela faixa esquerda da pista de rolamento e, principalmente, 6- dirigir em velocidade que garanta o poder de reação do motorista.

Em sede de contrarrazões, apresentadas à fls. 211-215, o apelado pleiteia a manutenção *in totum* da sentença, ressaltando que as provas dos autos são uníssonas ao demonstrar que não houve imprudência do condutor do veículo, tendo o acidente ocorrido por culpa exclusiva da vítima.

Esses são, em síntese, os contornos da demanda.

Assim, tenho que o apelo apresentado desafia decisão monocrática deste Relator, vez que, além de manifestamente improcedente, vai de encontro ao entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de Justiça, na forma preconizada pelo art. 557, do CPC.

Oportuno salientar que "*manifesta improcedência*" não é necessariamente o mesmo que "*confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de tribunal superior*", pois o legislador não teria feito menção a duas hipóteses em pretendendo se tratar de apenas uma. Nesse sentido, lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

> "*Não é possível deixar de enxergar que o art. 557 afirma que o relator pode negar seguimento ao recurso em caso de 'manifesta improcedência' e 'confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de tribunal superior'. Se é assim, deve o intérprete dizer o que é 'manifesta improcedência', não lhe sendo lícito afirmar que confronto com a súmula ou com a jurisprudência*

> *dominante do tribunal, de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, é o mesmo que 'manifesta improcedência', pois se realmente de uma hipótese pretendesse tratar o legislador, não teria feito referência a duas*" (Manual do Processo de Conhecimento. 3.ed., RT, p. 625).

No exercício do mister que lhe fora atribuído pela Constituição Federal, o colendo STJ exalta a necessidade de aplicação do dispositivo em questão nas hipóteses elencadas no art. 557, do CPC, mediante invocação da *mens legis* do mencionado preceito, esclarecendo que *"essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível"* (STJ, AgRg no RESP 617292/AL, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 18.05.2004, DJU 14.06.2004).

Tecidas essas considerações iniciais, passo à análise do apelo interposto, registrando, desde já, que não vejo outra solução senão a negativa de seu seguimento.

Conforme relatado, trata-se de ação de reparação de danos morais, no qual o filho de vítima fatal de acidente de trânsito busca caracterizar a prática de ato ilícito pelo condutor do veículo de forma a imputar-lhe a responsabilidade civil subjetiva por imprudência.

Dessa forma, necessário se faz realizar uma incursão no contexto fático em que ocorreu o evento danoso.

Consta dos autos que no dia 10.09.2006, numa manhã de domingo, às 11h30min, aproximadamente, a Sra. Ivone Fairich Ferreira (55 anos) realizava a travessia da Avenida Nossa Senhora da Penha, em frente ao supermercado EPA, fora da faixa de pedestres, por entre os carros, enquanto o sinal de trânsito localizado a cerca de 15 (quinze) metros do local do acidente encontrava-se aberto para a passagem de veículos, quando, já no final da travessia, o veículo conduzido pelo apelado chocou-se lateralmente com o corpo da vítima.

As testemunhas que presenciaram os fatos foram unânimes ao afirmar que o condutor trafegava com velocidade compatível com o local, e que parou para prestar socorro à vítima, muito embora estivesse em estado de choque em razão do acidente.

Do Boletim de Ocorrências de Acidente de Trânsito, por exemplo, se extrai que:

> *"**o condutor do V 01 transitava na faixa da direita, quando foi surpreendida pela Sra. Ivone Farirch Ferreira atravessando a via fora da faixa de pedestre e sem ter como evitar acabou atingindo a mesma levando-a a óbito**.*
> *O condutor do V 01 declarou que tentou evitar o acidente, chegou a frear mais **não teve como evitar**. O mesmo disse que havia uma faixa de pedestre em aproximadamente 37 m do ponto de impacto.*
> *Havia no local uma testemunha que presenciou o atropelamento onde declarou que: "a vítima estava atravessando a rua fora da faixa de pedestre, o sinal estava aberto. Havia vários carros passando na hora, e naquilo que ela passava, o carro prata, já se encontrava a caminho, no que **ela alcançou o carro**, coincidindo com o atropelamento"* (sic) Fls. 32. Grifos acrescidos.

As fotos do Boletim de Ocorrência comprovam o choque lateral descrito pela testemunha mencionada no Boletim de Ocorrências de Acidente de Trânsito.

No Boletim de Ocorrência Policial (fls. 103), por sua vez, se extrai as seguintes informações prestadas por testemunha:

> *"Segundo testemunha, a Sra. Yvone atravessou a via sem prestar a devida atenção no momento em que os veículos estavam em movimento e o **veículo atropelador (GM Corsa) não conseguiu evitar o atropelamento**, onde a vítima veio a falecer no local do acidente*
> *Feito o teste de bafômetro no sr. Maurício, onde consta que o mesmo **não tinha ingerido bebida alcoólica**"* Grifos acrescidos

Do termo de declaração prestado pelo condutor, a informação que merece ser ressaltada é a de que "***o veículo estava trafegando na faixa da direita e manteve a mesma faixa ao atropelar a vítima***" (fls. 105), o que foi confirmado pelos depoimentos das testemunhas Denise Maria Chane Buzetto (fls. 110) e Claudinei Riberio da Silva (fls. 158). Tal informação **afasta a alegação do apelante** de que "*o condutor estava na pista da esquerda, visualizou que o sinal tinha acabado de abrir, e, para não ter que diminuir a velocidade, ultrapassou os veículos que estavam na pista esquerda e do meio, vindo a colidir e matar a vítima, mãe do apelante*" (fls. 199)

A tese do apelante de que o condutor apelado dirigia em alta velocidade, e que por imprudência não cumpriu o dever de zelo com a integridade do pedestre, também não merece prosperar. As testemunhas foram uníssonas ao informar que "*a velocidade [do veículo] estava igual dos demais veículos que trafegavam na Avenida*" (Márcia Cristina Neves dos Santos, fls. 106) e que *"ao atropelar a vítima [o condutor] logo parou **sem fazer a frenagem brusca**, pois nem barulho ouviu*" (Maria Chane Buzetto, fls. 110). Grifos acrescidos.

Todas as informações ressaltadas conduziram o Ministério Público a pedir o arquivamento do Inquérito Policial que investigou a morte da vítima, por falta de justa causa para instauração de ação penal, vez que "*concluiu-se que o acidente se deu única e exclusivamente por culpa da vítima que atravessou a pista de rolamento de alto fluxo de veículos, fora da faixa de pedestre e com sinal luminoso aberto para passagem de veículos*". (fls. 118)

Por fim, a testemunha compromissada Claudinei Riberio da Silva, que estava no interior do veículo no momento do acidente, afirma que

> "*no dia do acidente havia um fluxo superior ao normal em virtude da fórmula renault que gerou o desvio no trânsito para a Reta da Penha; que havia uma faixa de pedestres aproximadamente 15 metros após a travessia da vítima; que dois veículos se desviaram da vítima antes dela ser atingida pelo veículo; que o veículo que colidiu com a vítima estava na pista 1 (fila do ônibus); que o veículo vinha sendo conduzido na mesma faixa que estava, ou seja, não houve mudança de faixa; que o veículo vinha a uma velocidade de, aproximadamente, 50 km/h; que não havia como o réu prever que a vítima iria atravessar a pista naquele momento*". (fls. 158)

Do que se colhe dos autos, resta isento de dúvida que o lamentável incidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima e que não há ato ilícito que possa ser imputado ao condutor do veículo, sequer a título de culpa.

Dessa forma, não se faz presente o requisito da ocorrência da conduta culposa ou descumprimento de qualquer dos deveres previstos no Código de Trânsito Brasileiro para a imputação da responsabilidade civil ao apelado.

A jurisprudência desse Egrégio Tribunal de Justiça é unânime ao reconhecer o não cabimento de indenização por danos morais em acidentes de trânsito ocasionados por culpa exclusiva da vítima. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, não conhece dos recursos especiais que alcançam o Tribunal, pelo fato de a matéria inevitavelmente envolver o reexame de provas:

> ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - AGRAVO RETIDO - DESPROVIDO - CULPA CONCORRENTE - INEXISTENTE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - EVIDENCIADA - CULPA DO MOTOQUEIRO POR EXCESSO DE VELOCIDADE - IMPROVADA - AFASTADA A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR DO APELANTE - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ART. 12 DA LEI 1.060/50 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
> 1 - Trata-se de Apelação Cível interposta nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trânsito, em razão de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o apelante ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, além das custas e honorários advocatícios. 2 - **Entretanto, não se vislumbra, nas provas produzidas, a perpetrada culpa concorrente do apelante, ao contrário, pelos relatos, fotos e circunstâncias do atropelamento, resta evidente a culpa exclusiva do pedrestre (vítima), que, na ocasião, atravessou a pista de rolamento apressadamente, sem observar o fluxo de veículos na mão contrária, deparando-se com a moto que acabava de chegar ao alto da subida, em pouca velocidade.** 3 - Assim, em que pese o sofrimento da apelada, a mera afirmação de culpa não enseja a manutenção da condenação imposta em primeiro grau. Isso porque, **os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas por ambas as partes foram conclusivos em afirmar que, na hora do atropelamento, havia grande fluxo de carros, com pouca velocidade em razão da subida e do quebra-molas ali existente, razão pela qual incorreta é a afirmação de que o apelante não diligenciou com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.** 4 - Como cediço, a **responsabilidade civil é consequência da imputação civil do dano a pessoa que lhe deu causa, portanto, na responsabilidade subjetiva há o dever de indenizar quando [e se demonstrado] o dolo ou a culpa do agente na causação do fato que ocasionou o dano.** 5 - A par disso, acolhe-se o presente recurso quanto a inexistência de culpa concorrente, invertendo-se, assim, os ônus sucumbenciais, os quais restarão suspensos em atenção ao art. 12da Lei 1.060/50. 6 - Recurso conhecido e provido. (TJES, Classe: Apelação Cível, 6080018135,

Relator: WILLIAM COUTO GONÇALVES - Relator Substituto : EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 15/05/2012, Data da Publicação no Diário: 22/06/2012)

ACÓRDÃO PROCESSUAL CIVIL - CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NO MEIO DA PISTA DE ROLAMENTO - MANOBRA IMPRUDENTE DA VÍTIMA- CARACTERIZAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA - RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DO VEÍCULO AFASTADA- RECURSO DESPROVIDO.
1- não é nula a sentença fundamentada sucintamente, de maneira deficiente (ou seja, sem o exame aprofundado das alegações suscitadas pelas partes) ou mal fundamentada, mas, sim aquela sem fundamentação, aquela que carece de motivação, conforme inteligência dos arts. 165 e 458, II, do CPC. 2- A jurisprudência nacional, igualmente, aponta que ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC/art.131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. 3- Os elementos probatórios produzidos na instrução processual demonstram que a vítima teria atravessado de inopino na pista de rolamento, sendo esta de fluxo intenso de veículos, e, em local impróprio, o que inviabilizou a realização de manobra evasiva por parte do condutor do veículo. Outrossim, restou constatado que o motorista imprimia velocidde compatível com os limites estabelecidos pela via, caso contrário, o resultado seria fatal. 4- **A responsabilidade pelo acidente deve ser atribuída a própria pedestre, que não observou os ditames prescritos no art. 69 do CTB, ensejando o julgamento de improcedência do pleito indenizatório.** 5-Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. (TJES, Classe: Apelação cível, 35060017932, Relator: Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon - Relator Substituto: Fernando Estevam Bravin Ruy, Órão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/03/2012, Data da Publicação no Diário: 12/04/2012)

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DE UMA DAS VÍTIMAS. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
1. No caso de atropelamento, a responsabilidade do motorista é subjetiva, ou seja, condicionada à demonstração de culpa. 2. O condutor do veículo atropelador não responde pelos danos experimentados pelas vítimas do atropelamento, se ficou comprovado que não agiu com culpa e, por outro lado, que a conduta de uma das vítimas foi determinante para a ocorrência do acidente. 3.Recurso desprovido. (Classe: Apelação Cível, 24030176960, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 12/12/2011, Data da Publicação no Diário 17/01/2012)
AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATROPELAMENTO - VIA FÉRREA - DANOS MORAIS - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AFERIÇÃO - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.
1.- **Ultrapassar os fundamentos do Acórdão e acolher a tese sustentada pela Agravante, afastando a culpa exclusiva da vítima pelo acidente, demandaria inevitavelmente, o reexame de provas, incidindo, à espécie, o óbice da Súmula 7 desta Corte**.
2.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no REsp 1291015/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 24/02/2012)

Com base nestas considerações, **nego seguimento ao apelo** interposto, em vista de sua manifesta improcedência e confronto com jurisprudência deste egrégio tribunal, com arrimo no art. 557, do CPC.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

61- Apelação Civel Nº 0000137-64.2004.8.08.0059 (059040001378)
FUNDÃO - VARA ÚNICA
APTE ENIO SEBASTIAO PEREIRA
Advogado(a) ENIO SEBASTIAO PEREIRA
APDO MUNICIPIO DE FUNDAO
Advogado(a) GUILHERME GUERRA REIS
Advogado(a) IVANA NORIKO MANZANO WINCKLER
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 059.040.001.378
APELANTE: Enio Sebastião Pereira
APELADO: Município de Fundão
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Enio Sebastião Pereira contra sentença (fls. 63/65) que, ante a inércia da autor, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Na origem, o apelante ajuizou "*ação anulatória de lançamento fiscal c/c fixação de exigibilidade tributária e depósito prévio*" em desfavor do ora apelado, postulando liminarmente a "*suspensividade da exigibilidade do crédito tributário*" e, como ato de iniciativa probatória, a expedição de ofício à municipalidade ré para que fosse coligido aos autos "*cópia de todas às normas de natureza tributária pertinentes aos tributos IPTU e taxa de lixo*", assim como, em sede de pedido mediado, que seja declarado "*nulo os lançamentos tributários do ano de 2004 vinculados aos imóveis*" de sua propriedade [fls. 08/17], "*fixando o valor do IPTU e taxa de lixo exigível (legal) que deverá ser apurado e compensado com o valor do depósito prévio, para fins de convolação em renda pública/pagamento dos tributos, consumando-se, assim, a quitação dos referidos tributos no ano de 2004 sobre os imóveis, condenando-se, ao final, a municipalidade ao pagamento de custas, taxas e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa*" [fl. 07].

Às fl. 46, a magistrada de 1º grau determinou, em observância ao disposto no art. 337, do CPC, a intimação do "*autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias das leis e decretos relativos aos tributos em questão, bem como das plantas de valores imobiliários pertinentes à áreas que abrange imóveis de propriedade do autor, referentes ao período questionado*". O autor recorrente, conquanto tenha apresentado manifestação acerca do comando judicial de fl. 46 [fls. 50/51], não atendeu a determinação do juízo *a quo.*

A magistrada de 1º grau, a despeito desse descumprimento por parte do autor/recorrente, designou audiência de conciliação (fl. 54), na qual, conquanto realizada na data prevista [28/01/2009], não compareceu o autor/recorrente [advogado em causa própria].

Essa ausência foi devidamente justificada às fl. 60/61. Mas, naquela audiência, apesar do não comparecimento do recorrente/autor e da participação do réu-recorrido no referido ato processual, a magistrada proferiu o seguinte despacho, na presença do recorrido/réu e sem qualquer oposição por parte dele: "*Considerando que o autor, devidamente intimado às fls. 47, não cumpriu com a determinação de fls. 46, bem como que o art. 337 do CPC é claro no sentido de que é ônus do autor comprovar o teor e vigência da legislação municipal que institui e regula a constituição do crédito tributário referente aos tributos discutidos na presente ação (IPTU e taxa do lixo), tendo em vista que esta é a questão de direito desta demanda, intime-se o autor para dar prosseguimento regular ao feito, cumprindo a determinação de fl. 46, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, §1º, do CPC*" [fl. 59].

Às fl. 62, a serventia certificou a prova do fato processual indicativo da intimação do autor/recorrente, tendo este obtido ciência do teor do despacho epigrafado. O autor/recorrente, conquanto ciente, permaneceu silente, conforme se observa da subsequente certidão de fl. 62/v.

Em síntese, configurada a inércia do autor ora apelante e tendo sido ele advertido na forma da lei, a magistrada *a quo* proferiu a sentença terminativa de fls. 63/65, com substrato nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Sem mais delongas, asseguro que o recurso em apreço desafia decisão unipessoal do relator, na forma preconizada no art. 557, *caput*, do CPC, notadamente porque a decisão recorrida abriga fundamentação que se harmoniza com posicionamento jurisprudencial desta egrégia Corte. Neste sentido:

> "*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INÉRCIA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.*
> *1. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando a parte, intimada pessoalmente para impulsionar o feito, mantém-se inerte. A medida prescinde de requerimento do réu quando efetivada antes da citação ou, ainda, quando o requerido devidamente citado se mantém inerte no processo. Precedentes. 2. Recurso desprovido*". (Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Apelação Cível nº 12070128629, Relator Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, Quarta Câmara Cível, Julgamento: 03/10/2011, DJ: 20/10/2011).

> "*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. REVELIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO.*
> *I. A extinção do processo decorreu nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, após observado o prazo de 30 (trinta) dias, bem como previsto no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil, após ultimada a intimação pessoal do Recorrente para dar continuidade ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, o que inocorreu na espécie.*
> *II. Embora tenha ocorrido a triangularização da relação processual, o Recorrido foi revel e sequer constituiu patrono nos autos, tornando-se despicienda, na forma do art. 322, do Código de Processo Civil, a sua intimação dos atos processuais e, por conseguinte, o seu requerimento para extinção do feito, revelando-se inaplicável a Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. III.* [...]". (Apelação Cível nº 6090001691, Relator Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho, Segunda Câmara Cível, Julgamento: 12/05/2010, DJ: 27/07/2010)

Cumpre anotar que tal entendimento não discrepa da orientação firmada no âmbito do c. STJ, consoante se denota do seguinte aresto paradigmático emanado daquela corte de superposição, senão, confira-se:

> "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, III, DO CPC. ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA. 1. É imprescindível a intimação pessoal do autor para que se extinga o processo com base no art. 267, III, do CPC, a fim de que a parte não seja surpreendida pela desídia do advogado. 2. No entanto, quando se trata de defesa em causa própria, desnecessária a intimação pessoal para fins do art. 267, § 1º, do CPC 3. Agravo Regimental não provido". (AgRg no Ag 1150234/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 30/09/2009).

Diante dessa fundamentação, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao apelo interposto, por manifesto confronto da tese nele versada com a jurisprudência dominante deste egrégio tribunal e do colendo STJ.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Vitória, 14 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

62- Apelação Civel Nº 0001590-57.2008.8.08.0026 (026080015907)
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE BTA GRANITOS E MARMORES LTDA
Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 026.080.015.907
APELANTE: Estado do Espírito Santo
APELADA: BTA Granitos e Marmores LTDA.
RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposta em face da sentença de fls. 76/77, que julgou improcedentes os embargos à execução e condenou o apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00.

Irresignada, BTA Granitos e Marmores LTDA interpôs recurso de apelação por meio do qual, em suma, alega que: 1) é nula a CDA, uma vez que ausentes os requisitos formais previstos no art. 202 do CTN, especialmente, o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos; 2) houve vício no lançamento, pois este foi realizado quanto a valores distintos dos declarados pela apelante, sem prévia notificação e abertura de prazo para defesa pelo contribuinte; 3) apesar de a CDA possuir presunção de certeza e liquidez, uma vez questionada a observância dos requisitos legais cumpre ao exequente provar que os requisitos desta foram observados, e, 4) é também nula a execução, uma vez que está fundada em CDA cuja formação não respeitou os requisitos legais, seja pelo fato de não ter sido demonstrada a forma de cálculo de juros e mora e demais encargos, seja pela alteração do valor declarado pela apelada, sem que tivesse sido oportunizado a apelante o direito de defesa.

Ao fim, requer seja provida a apelação para, reformando a sentença de piso, seja extinta a execução.

Em sede de contrarrazões o Estado do Espírito Santo requer seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a bem lançada decisão que julgou improcedentes os embargos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Primeiramente deve-se observar que, no caso, é cabível o julgamento unipessoal, em conformidade com o *caput*, do art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, verifica-se ser o recurso manifestamente improcedente, como se verá adiante.

Pois bem.

Conforme relatoriado, o presente recurso tem como objeto a sentença de fls. 76/77, por meio da qual o magistrado de piso julgou improcedentes os embargos, sob o fundamento de que a CDA goza de presunção de liquidez e certeza e, por isso, a alegação de que ela foi firmada por autoridade incompetente é insuficiente para invalidá-la e de que os valores da CDA estão devidamente discriminados, sendo possível extrair do título a origem e natureza da dívida, a disposição legal em que se funda o crédito tributário e a forma de cálculo do juros de mora e, ainda, de que não há que se falar em vício no lançamento, uma vez que não houve alteração dos valores declarados por parte da Fazenda Estadual, já que a diferença entre o valor declarado pela apelante e o constante da CDA refere-se tão somente a atualização monetária do débito.

Primeiramente, quanto a alegação de nulidade da CDA, por falta de previsão expressa do termo inicial e da forma de calcular os juros de mora e demais encargos, ao compulsar os atos verifiquei que de uma simples análise da referida certidão (fl.37) tais elementos nela estão expressamente consignados.

Em segundo lugar, quando à discrepância entre o valor declarado pelo apelante e inscrito pela Fazenda Estadual, conforme já asseverado pelo magistrado de piso, não se trata de valor diverso do declarado, mas simplesmente da atualização monetária do valor declarado e não pago pelo contribuinte em data pretérita à da inscrição em dívida ativa.

Ademais, quanto a alegação de vício no lançamento por falta de notificação e abertura de prazo para defesa do contribuinte em relação à suposta alteração pelo Apelado do valor declarado pelo apelante, cabe consignar que já restou sedimentado pelo colendo STJ o entendimento de que, "*se o contribuinte declara a exação e não paga até o vencimento, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, torna-se desnecessária a constituição formal do débito pelo Fisco. Cabe promover imediatamente a sua inscrição em dívida ativa, o que o torna exigível, independente de notificação ou de haver qualquer procedimento administrativo*" (AgRg no Ag 1153617/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 14/09/2009).

Em relação ao argumento de que apesar de a CDA possuir presunção de certeza e liquidez, uma vez questionada a observância dos requisitos legais, cumpre ao exequente provar que os requisitos foram observados, tenho que este merece desde já ser afastado.

Nos termos do art. 204 do CTN, a dívida regulamente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituida que, nos termos do entendimento pacífico do c. STJ, para ser elidida depende de prova inequívoca por parte do executado ou de quem aproveite, não bastando a mera alegação como afirma a apelante. Nesse sentido observa-se inúmeros jugados: REsp 1154248/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 14/02/2011, AgRg no AREsp 8.282/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 13/02/2012, etc.

Por fim, quanto a alegação de que é nula a execução, uma vez que está fundada em CDA cuja formação não respeitou os requisitos legais, seja pelo fato de não ter sido demonstrada a forma de cálculo de juros de mora e demais encargos, seja pela alteração do valor declarado pela apelada, sem que lhe tivesse sido oportunizado direito de defesa, tenho que também não merece prosperar.

Por oportuno, observo que conforme já consignado, diversamente do que insiste a recorrente, não há que se reputar nula a CDA, já que de uma simples análise do título é facilmente identificável o parâmetro utilizado pela Fazenda Estadual para o cálculo dos juros moratórios, bem como, também, não há se

apontar nulidade ao lançamento do tributo, já que para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação ou auto-lançamento, como é o caso do ICMS, a inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança do débito prescinde de prévia notificação do sujeito passivo ou qualquer procedimento administrativo, visto que o contribuinte já tem plena ciência prévia do débito, na medida em que é ele próprio que o declara.

Assim, com arrimo no art. 557, do CPC , **nego seguimento ao apelo**.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

63- Apelação Civel Nº 0001819-72.2011.8.08.0006 (006110018196)
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA BANESTES
Advogado(a) DIOGO MARTINS
Advogado(a) PRISCILLA FERREIRA DA COSTA
APDO MARTA CONCEICAO CONTI DALAPICOLA
Advogado(a) RICARDO DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 006110018196
APELANTE: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES
APELADO: Marta Conceição Conti Dalapicola
RELATOR: Desembargador Arnaldo- Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença definitiva que julgou procedente os embargos de terceiro ajuizados por MARTA CONCEIÇÃO CONTI DALAPICOLA, tornando nula a penhora efetivada nos autos da execução nº 006.05.004193-5, bem como atos posteriores, por ausência de intimação do cônjuge devedor quanto ao ato da penhora.

O recorrente, imputando error in judicando à sentença, sustenta que a ausência de intimação do cônjuge não ocasiona nulidade da penhora, se este opõe embargos à execução, demonstrando de forma inequívoca a ciência do ato, vez que, assim, inexistiria prejuízo. Alega ainda a desnecessidade de outorga uxória na formação da dívida e a ausência de registro do bem de família em escritura pública.

Contrarrazões às fls. 123-140, na qual a apelada aduz, em apertada síntese, que a jurisprudência é pacífica ao reconhecer a nulidade da penhora de bem imóvel sem a intimação do cônjuge, e, ao contrário do que afirma o apelante, apenas tomou conhecimento da penhora ao ter se deparado com o edital de penhora de sua própria casa, tendo, por isso, sofrido prejuízos, já que:

"(...) quando cientificada da existência da praça apelada não gozou do prazo legal constante dos embargos para preparar sua defesa, pelo contrário, teve que apresentar os embargos de terceiro às pressas para que a expropriação de seu patrimônio fosse interrompida". [fls. 130]

Destaca-se, por oportuno, que a penhora ocorreu em 18/12/2009 (fls. 253-254), enquanto os embargos de terceiro somente foram ajuizados em 1º/03/2012.

A questão em exame é singela, merecendo julgamento monocrático por este relator (art. 557, caput, do CPC).

Sem delonga, tenho que o recurso desafia decisão monocrática deste relator, mormente porque a tese jurídica sustentada pelo apelante colide com jurisprudência dominante do colendo STJ, merecendo, em razão disto, a aplicação do art. 557, caput, do CPC, de modo que, sempre que possível, o relator deve, invocando os princípios constitucionais (art. 5º, LXXVIII c/c art. 93, IX, da CF), entregar a tutela jurisdicional em tempo mais breve possível.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença encontra respaldo em remançosa jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a nulidade da penhora em decorrência da ausência de intimação do cônjuge do executado (art. 655, § 2º do CPC). Vejamos:

Penhora sobre bem imóvel. Intimação do cônjuge. Art. 669, parágrafo único, do Código de Processo Civil . Precedentes da Corte.
1. Na linha de precedentes da Corte, tratando-se de penhora sobre bem imóvel, a intimação do cônjuge é imprescindível, gerando nulidade a sua ausência.
2. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 470878/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2003, DJ 01/09/2003, p. 282)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE BEM IMÓVEL - LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO PARA INTERPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DE TERCEIRO.
1. A intimação do cônjuge é imprescindível, tratando-se de constrição que recaia sobre bem pertencente ao casal, constituindo sua ausência causa de nulidade dos atos posteriores à penhora.
2. É cediço nesta Corte que: A intimação do cônjuge enseja-lhe a via dos embargos à execução, nos quais poderá discutir a própria causa debendi e defender o patrimônio como um todo, na qualidade de litisconsorte passivo do(a) executado(a) e a via dos embargos de terceiro, com vista à defesa da meação a que entende fazer jus. (REsp 252854 / RJ, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 11.09.2000).
3. omissis.
(REsp 740.331/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 318)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. ART. 669, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. REGIME DE BENS. SEPARAÇÃO TOTAL. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.
I - Recaindo a penhora sobre bem imóvel, a intimação do cônjuge é obrigatória, nos termos do art. 669, parágrafo único, CPC, ainda que casados com separação total de bens.
II - A intimação do cônjuge enseja-lhe a via dos embargos à execução, nos quais poderá discutir a própria causa debendi e defender o patrimônio como um todo, na qualidade de litisconsorte passivo do(a) executado(a) e a via dos embargos de terceiro, com vista à defesa da meação a que entende fazer jus.
(REsp 252854/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2000, DJ 11/09/2000, p. 258)

Embargos à execução. Penhora de bem imóvel. Art. 669, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimação do cônjuge. Prazo. Precedentes da Corte.
1. Em se tratando de penhora sobre bem imóvel, a intimação do cônjuge é imprescindível, gerando a sua ausência nulidade pleno iure. Em tal caso, inicia-se o prazo para embargar após a intimação.
2. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 162778/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/1999, DJ 17/05/1999, p. 199)

No que pertine aos demais argumentos suscitados pelo apelante, atinentes à desnecessidade de outorga uxória no contrato de mútuo, inexistência de prova de que a garantia não reverteu em benefício da família e de ausência de registro do bem de família em escritura pública, vê-se que tais argumentos são estranhos aos fundamentos da sentença, vez que ora versam sobre a dívida, ora sobre bem, enquanto a sentença trata exclusivamente acerca da nulidade da penhora.

Destarte, constatando que o recurso interposto contraria frontalmente a jurisprudência dominante colendo STJ, lhe nego seguimento, na forma autorizada pelo art. 557, caput, do CPC.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

64- Apelação Civel Nº 0002125-87.2010.8.08.0002 (002100021258)
ALEGRE - 1ª VARA
APTE BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) CAMILA DE ALMEIDA QUARTO
APDO KARLA ADÃO MACHADO
Advogado(a) RUBERLAN RODRIGUES SABINO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 002100021258
APELANTE: Banestes Seguros S/A
APELADA: Karla Adão Machado
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por *Banestes Seguros S/A* perante sentença definitiva que, apreciando **ação de cobrança de seguro DPVAT**, julgou procedente o pedido formulado na inicial, "*condenando a empresa/seguradora ao pagamento da indenização de seguro DPVAT à autora no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação e a correção monetária nos termos da Súmula 43 do STJ, pelos motivos expostos acima*" (fls. 79/80).

Em síntese, sustenta a apelante em seu recurso, basicamente, as seguintes teses jurídicas: **(a)** nulidade da sentença decorrente de condenação *ultra petita* ou, subsidiariamente, **(b)** que seja feita a correção do erro material da decisão *ultra petita*, **(c)** da proporcionalidade da indenização conforme o grau de invalidez - obrigatoriedade

de utilização da tabela expedida pelo CNSP, e, por fim **(d)** que seja fixado como termo inicial para incidência da correção monetária a data do ajuizamento da ação.

Contrarrazões apresentadas às fls. 102/108, na qual a apelada pugna pelo improvimento do recurso, a fim de que seja mantida intacta a sentença recorrida.

É, no que basta, o breve relatório.

Registro que o recurso em apreço desafia decisão unipessoal do relator, na forma preconizada no art. 557, §1º-A, do CPC, ante a manifesta incongruência da decisão recorrida com jurisprudência dominante do c. Superior Tribunal de Justiça.

De saída, hei por bem rechaçar a tese eriçada pela apelante relativa à nulidade da sentença por julgamento *ultra petita*. Isso porque, a despeito de constatar que a magistrada de primeiro grau inobservou a necessária correlação entre o pedido e o provimento judicial concedido, entendendo por correto, em atenção aos princípios da celeridade, economia processual e razoável duração do processo, acatar a orientação do c. STJ no sentido de que "*O reconhecimento do julgamento ultra petita não implica a anulação do decisum; seu efeito é o de eliminar a parte que constitui o excesso do julgado. Precedente.* [...]" (AgRg nos EDcl no REsp 1004687/DF, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 02/12/2010, DJe 13/12/2010).

Pois bem.

Na origem, observo que consta do caderno processual que a apelada suportou danos pessoais que importaram na invalidez permanente de um membro inferior direito com perda da função em 70% (laudo do DML - fl. 18) em decorrência de acidente automobilístico ocorrido na data de 26/4/2009 (BAT - fl. 17).

Sendo assim, a ora apelada ajuizou ação de cobrança pretendendo a condenação da apelante "*ao pagamento integral da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de* ***R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais,*** *acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação*" (fls. 10/11).

Cumpre acentuar que o mencionado valor pretendido pela autora/apelada resulta do cálculo que ela própria realizou, com a incidência do percentual de sua incapacidade parcial, aferida pelo laudo do DML (70%), sobre o valor indenizatório total previsto na legislação de regência (R$ 13.500,00).

Sucede que, ao sentenciar o feito, a juíza *a quo*, exorbitando os limites da pretensão autoral, julgou procedente o pedido da autora/apelada para condenar a seguradora no pagamento do teto máximo indenizatório de R$ 13.500,00, com as devidas atualizações, acrescidos, ainda, dos custos financeiros do processo.

Portanto, apuro com relativa facilidade que a decisão objurgada não só desconsiderou os limites nos quais o pedido autoral fora elaborado, como o resoluto entendimento que se fixou no âmbito da jurisprudência do colendo STJ, no sentido de que, para os casos de invalidez parcial permanente, a indenização do seguro DPVAT deve, por igual, observar a extensão do grau da lesão.

Antes de mais nada, devo consignar que sobre a temática referente à fixação de indenização para os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT para os casos de invalidez permanente parcial sempre me posicionei pela possibilidade do pagamento integral da verba indenizatória à vítima que demonstrasse a sua invalidez *permanente*, uma vez que até o advento da MP nº 451 de 18/12/08, convertida na lei nº 11.945 de 04/06/2009, não havia previsão legal para a referida gradação, de modo que reputava inservíveis a utilização de tabelas oriundas de atos administrativos [SUSEP e CNSP] e o próprio laudo do DML para tal *mister*.

Todavia, após detida reflexão e reanálise do tema em debate, notadamente levando em consideração que o colendo **Superior Tribunal de Justiça** já sufragou o entendimento de que "[...] ***é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial***" [...]"(AgRg no Ag 1355341/MT, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 01/02/2012), assim como tendo presente que a jurisprudência dominante formada no âmbito deste sodalício também está afinada com a do c. STJ, é que, ressalvando o meu entendimento particular sobre a *quaestio*, entendo por bem realinhar a minha conclusão judicante ao posicionamento do tribunal superior responsável pela interpretação da legislação infraconstitucional (c. STJ).

Aliás, no caso dos autos, entendo aplicável o entendimento do c. STJ de que "[...] *no caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada".* (AgRg no Ag 1290721/GO, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 07/06/2011, DJe 14/06/2011).

Deste modo, tendo em vista que a norma inserta no §5º, do art. 5º, da Lei nº 6.194/74 (com redação dada pela Lei nº 8.441/92) prevê a possibilidade de que o instituto médico legal da jurisdição do acidente quantifique as lesões permanentes para fins do seguro DPVAT de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, tenho que, no meu entender, realmente deve ser observado o percentual fixado no exame pericial que quantificou as lesões da apelada de acordo com a legislação e os atos normativos (tabela) aplicáveis ao acidente ocorrido em 26/5/2009. Exatamente como realizado na espécie, consoante laudo de fl. 18.

A par de tais considerações, à luz da jurisprudência do c. STJ, entendo que a indenização, relativa ao seguro DPVAT, oriunda de invalidez permanente parcial, deverá ser fixada proporcionalmente ao grau da lesão, consoante o percentual utilizado pelo DML, assim como que o valor do teto máximo para a hipótese deverá levar em consideração a quantia relativa a R$ 13.500,00, já que é este o *quantum* indenizatório vigorante à época do sinistro [lei nº 6.194/74, com redação dada pela lei nº 11.482/2007].

Destarte, reputo que merece albergue a sistemática sugerida pelo apelante para a fixação do *quantum* indenizatório, uma vez que cuidando a hipótese vertente de invalidez permanente parcial com redução funcional de membro inferior direito em 70% e levando em consideração que a perda total do mencionado membro inferior importaria nada mais do que o percentual de 70% do valor total da indenização (R$ 9.450,00), obviamente, aquele percentual deve incidir sobre este para o resultado final da quantia indenizatória, de sorte que, realmente, tenho por correto que a indenização seja fixada no valor de **R$ 6.615,00 (*seis mil, seiscentos e quinze reais*)**, porquanto esta é quantia que se adequa aos termos fixados pela tabela de regência (Circular nº 029/91 - SUSEP).

Por fim, hei por bem **rejeitar** a irresignação da apelante fundada na tese de que o termo inicial para a incidência da correção monetária deve ser a data do ajuizamento da ação, em razão da manifesta colidência com a jurisprudência dominante do c. STJ, a qual se firmou no sentido de que "***Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso***.[...]" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012).

Com base nessa fundamentação, **dou parcial provimento ao recurso**, na forma preconizada pelo art. 557, §1º-A, do CPC, em virtude de que parte da sentença impugnada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior (c. STJ), **a fim de, tão somente, reduzir a condenação da seguradora apelante para o valor de R$ 6.615,00 (*seis mil, seiscentos e quinze reais*)**.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

65- Apelação Civel Nº 0038857-69.2008.8.08.0024 (024080388572)
VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
APTE HANDERSON BRAGA DE PAULA
Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.388.572
APELANTE: Handerson Braga de Paula
APELADO: Estado do Espírito Santo
RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de recurso de apelação cível interposto por Handerson Braga de Paula contra a sentença de fls. 294/302, proferida pelo MM. Juiz da Vara de Auditoria Militar de Vitória que, nos autos de "*Ação Anulatória*" em que se requer anulação de penalidade administrativa e eliminação do seu registro funcional, julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial.

Irresignado, o recorrente afirma padecer a sentença de vício, na medida em que: 1) não existe norma expressa no RDME que vede ao bombeiro militar a utilização da farda, dos logotipos e nomenclatura da corporação em campanha eleitoral, não podendo, portanto, ser-lhe imputada punição disciplinar, sob pena de violação ao princípio da legalidade; 2) embora o art. 129, §4º, I do RDME autorize a dispensa das alegações finais, tendo em vista tratar-se de procedimento administrativo disciplinar, a referida restrição à defesa do apelante gerou prejuízo ao militar, ao qual não foi dada oportunidade de manifestar-se quanto à oitiva de duas testemunhas, desrespeitando, por conseqüência, os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, 3) embora o magistrado de piso tenha afirmado que não existem nos autos provas de que outros militares realizam campanha eleitoral nos mesmo moldes que o apelante, das fls. 45/47 e 78, constam documentos que infirmam o contrário, demonstrando claro desrespeito ao princípio da isonomia por parte da autoridade administrativa.

Ante ao exposto, o apelante requer seja provido o presente recurso para que, reformando a sentença de piso, seja decretada a nulidade do PAD/RS, instaurado através da Portaria nº 055/2008 e, para fins de prequestioamento, que esta egrégia corte se manifeste com relação às suas alegações de contrariedade aos princípios da legalidade e isonomia, encartados no art. 37 da Constituição Federal e do contraditório e ampla defesa, enunciados pelo inciso LV do art. 5º também da Carta Magna.

Em sede de contrarrazões (fls. 317/319), o Estado do Espírito Santo aduz, em suma, que, *"não pode prosperar a pretensão recursal, por estarem*

perfeitamente corretos os preceitos sentenciais", requerendo ao fim, seja negado provimento a presente apelação.

É o breve relatório. Passo a decidir.

De plano verifico que, no caso, é cabível o julgamento unipessoal, em conformidade com o *caput*, do art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando verifica-se ser o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal e de Tribunal Superior, como se observará.

Pois bem.

Como relatado, a sentença ora objurgada negou provimento ao pedido de anulação da penalidade administrativa aplicada ao apelante, bem como de eliminação do seu registro funcional, entendendo inexistentes quaisquer causas violadoras dos princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, verificando que o apelado foi submetido regularmente ao PAD/RS, sendo citado, recebendo o libelo acusatório, sendo-lhe concedido oportunidade de defesa, apresentado defesa prévia e, tendo o ato que determinou a punição sido editado por autoridade competente, entendeu o magistrado de piso que, *"não há que se falar em nulidade passível de reexame pelo Poder Judiciário"*.

A propósito, devo consignar que é cediço que, "*consoante firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar, compete ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal*" (RMS 18.120/TO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ 18.09.2006).

Primeiramente, quanto à alegação de violação ao princípio da legalidade por falta de vedação expressa a utilização de farda, logotipos e nomenclatura da corporação em campanha eleitoral, verifico que, como bem consignou o eminente julgador de piso, ao contrário a lei n. 3.196/78 é expressa ao determinar que "é proibida ao policial militar o uso de uniformes: a) em manifestação de caráter político-partidária". E mais, nos termos do art. 133, II, 'i', do RDME/ES, é considerada transgressão de natureza grave "*fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades ou satisfazer interesses pessoais, de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios ou resolver problemas particulares seus ou de terceiros*. Não bastasse isso, também de forma expressa dispõe o RDME/ES:

> Art. 141 – As transgressões relacionadas às regras sobre discussões, manifestações, divulgações e publicações de matérias, de acordo com a classificação abaixo, são as seguintes:
> (...)
> **II – graves:**
> **a) participar, quando fardado, de manifestações de cunho político, salvo quando reconhecidamente em ato de serviço;** [grifei]
> (...)

Com efeito, quanto a alegação de que não poderia o magistrado de piso ter reconhecido a referida proibição legal a partir de dispositivos diversos do indicado no procedimento administrativo, tenho que esta é manifestamente improcedente.

É cediço o entendimento do c. STJ que "*o indiciado em processo disciplinar se defende contra os fatos ilícitos que lhe são imputados*" (MS 9.201/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2004, DJ 18/10/2004, p. 186), de forma que, assim como a autoridade administrativa pode adotar capitulação legal diversa da que deu o encarregado pelo PAB/RS, não há qualquer empecilho para que o magistrado também o faça.

No mais, no que toca à tese recursal de que equivocou-se o magistrado de piso ao afastar a existência de ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que a dispensa da apresentação de alegações finais gera prejuízo ao militar, ao qual não foi dada oportunidade de manifestar-se quanto à oitiva de duas testemunhas, tenho que é de igual forma manifestamente improcedente.

É também cediço o entendimento do c. STJ de que "*eventual nulidade do processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo*" (EDcl no RMS 19.846/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 03/10/2006, DJ 30/10/2006, p. 335), aplicando-se, nesta seara o princípio do "*ne pas de nulitté sans grief*", que significa que o efetivo prejuízo deve sempre ser demonstrado, não bastando apenas o resultado desfavorável, pois o simples fato de ter sido aplicada punição não implica, necessariamente, a ocorrência de prejuízo a sua defesa.

Nesse sentido são inúmeros os julgados do c. STJ: RMS 21.931/TO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25/11/2010, DJe 13/12/2010; MS 7.736/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2001, DJ 04/02/2002, p. 277; HC 196.126/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 13/06/2012, MS 8.361/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2007, DJ 04/06/2007, p. 295, etc.

Não bastasse isso, compulsando com detença os autos verifico que, como bem asseverou o magistrado de primeiro grau, a dispensa efetuada pela autoridade administrativa encontra autorização expressa na norma encartada no art. 129, § 4º, inciso I, do RDME, o que foi devidamente justificado pelo encarregado, tendo em vista a comprovação da materialidade dos atos imputados ao apelante, à vista da juntada de panfleto de propaganda político-partidária.

Por fim, quanto à insurgência do apelante calcada na alegação de que equivocou-se também o magistrado ao afastar a pretensão de anulação do procedimento administrativo por desrespeito ao princípio da isonomia, já que com base nos documentos fls. 45 a 47 e 78 é possível verificar a prática dos mesmos atos imputados ao apelante por parte de outros militares, também entendo pela sua manifesta improcedência.

A propósito, ainda que pese a existência de documentos capazes de demonstrar a prática dos mesmos atos imputados ao apelante por outros militares, não pode o judiciário, a pretexto de garantir tratamento isonômico, reconhecer a legitimidade de prática expressamente proibida.

Assim, com fulcro no que dispõe o *caput* do art. 557, do CPC, **nego seguimento ao apelo.**

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 08 de agosto de 2012.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
Relator

66- Apelação Cível Nº 0000751-33.2010.8.08.0003 (003100007511)
ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
APTE LUIZ BELMOK
Advogado(a) MARCELO SANTOS LEITE
APDO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DANILO FERREIRA MOURAO JUNIOR
Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a) SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível n.º 003100007511

Apelante: **Luiz Belmok**

Apelados: **Banestes S/A**

Relator: **Des. ARNALDO SANTOS SOUZA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por LUIZ BELMOK contra sentença que julgou improcedente os embargos de terceiro que visavam tornar insubsistentes as penhoras realizadas nos imóveis descritos na inicial, determinando a suspensão das praças designadas.

O apelante apresenta sua irresignação alegando, basicamente, que a constrição do quinhão dos bens do recorrente é injusta e ilegal, vez que não manteve qualquer negócio jurídico com o banco apelado, não tendo qualquer participação nos autos da ação de execução.

O apelado, por sua vez, sustenta que inexiste ato judicial que possa interferir na propriedade do apelante, já que seu quinhão no condomínio está inequivocamente resguardado com a constrição de apenas 1/8 dos bens descritos nos itens 05 a 08 do Edital de Praça de fls. 28-29, referente à cota-parte da devedora executada.

Sustenta também o apelado que os o apelante ingressou com a demanda e com o recurso em tela com o firme propósito de tumultuar o trâmite da execução, utilizando-se de argumentos acintosamente contrários à realidade fática, razão pela qual requer a aplicação da multa prevista no art. 18 da Lei Adjetiva.

São estes os contornos da demanda.

Assim, tenho que o apelo apresentado desafia decisão monocrática deste Relator, vez que, além de manifestamente improcedente, vai de encontro ao entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma preconizada pelo art. 557, do CPC.

Oportuno salientar que "*manifesta improcedência*" não é necessariamente o mesmo que "*confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do*

respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de tribunal superior", pois o legislador não teria feito menção a duas hipóteses em pretendendo se tratar de apenas uma. Nesse sentido, lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

> "Não é possível deixar de enxergar que o art. 557 afirma que o relator pode negar seguimento ao recurso em caso de 'manifesta improcedência' e 'confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de tribunal superior'. Se é assim, deve o intérprete dizer o que é 'manifesta improcedência', não lhe sendo lícito afirmar que confronto com a súmula ou com a jurisprudência dominante do tribunal, de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, é o mesmo que 'manifesta improcedência', pois se realmente de uma hipótese pretendesse tratar o legislador, não teria feito referência a duas" (Manual do Processo de Conhecimento. 3.ed., RT, p. 625).

No exercício do mister que lhe fora atribuído pela Constituição Federal, o colendo STJ exalta a necessidade de aplicação do dispositivo em questão nas hipóteses elencadas no art. 557, do CPC, mediante invocação da *mens legis* do mencionado preceito, esclarecendo que *"essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível"* (STJ, AgRg no RESP 617292/AL, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 18.05.2004, DJU 14.06.2004).

Tecidas essas considerações iniciais, passo à análise do apelo interposto, registrando, desde já, que não vejo outra solução senão a negativa de seu seguimento, posto que manifestamente improcedente.

Em sua petição inicial, o embargante, ora apelante, expõe que o banco apelado ingressou com uma ação de execução contra CLÁUDIA BELMOCK e outros (fls. 11), na qual foram penhorados, dentre outros bens, 1/8 (um oitavo) dos imóveis descritos nos itens 05 a 08 do Edital de Praça (fls. 26-27), bens estes que são de propriedade em condomínio do apelante com seus outros sete irmãos.

Contudo, consoante restou consignado na r. Sentença recorrida, o edital de praça de fls. 26/27 indicava a penhora **exclusivamente sobre o quinhão pertencente à devedora condômina**, não havendo, portanto, que se falar em turbação ou esbulho na posse de bens do embargante por ato de apreensão judicial, posto que o remanescente da área restou resguardado, incluindo o quinhão do apelante.

Portanto, é manifestamente improcedente a alegação de que a constrição de 1/8 (um oitavo) das propriedades em condomínio é ato lesivo ao patrimônio do apelante, vez que, contrariamente ao que afirma, a penhora não atingiu o quinhão do apelante nos referidos imóveis, mas tão somente a cota-parte da devedora.

Ademais, é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que as frações ideais de propriedade dos respectivos executados se submetem à constrição judicial. Exemplificadamente, cito os seguintes precedentes: REsp 596.434/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 23.11.07; AgRg no AREsp 22.984/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012; REsp 695240/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008; REsp 596434/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 23/11/2007, p. 453.

Ao fim, no que se refere ao pedido de condenação do apelante em litigância de má-fé, ao argumento de que em momentos pretéritos já foram outras praças designadas também restaram suspensas em razão da interposição de vários embargos de terceiros [fls. 99], devo consignar que não há prova nos autos com relação ao alegado, razão pela qual não é possível, no presente momento, reformar a sentença de mérito para imputar ao recorrente as sanções pela litigância de má-fé.

Com base nestas considerações, **nego seguimento ao apelo** interposto, em vista de sua manifesta improcedência e confronto com jurisprudência do respectivo tribunal, com arrimo no art. 557, do CPC.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 09 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

67- Apelação Civel Nº 0038255-10.2010.8.08.0024 (024100382555)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE CLAUDIA FIGUEIREDO NETTO DE SOUZA
Advogado(a) MANOELA BARBIERI
APTE ELIEZER SIDNEY DE SOUZA
Advogado(a) MANOELA BARBIERI
APDO FABIANO CAPRINI CURCIO
Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.100.382.555
APELANTES: Claudia Figueiredo Netto de Souza e Eliezer Sidnei de Souza
APELADO: Fabiano Caprini Curcio
RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de apelação interposta em face de sentença definitiva que, apreciando "*ação de imissão na posse de bem imóvel*" [fl. 02], julgou "PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, mantendo em definitivo o autor na posse do bem imóvel objeto da presente demanda" e condenando "*os réus a pagarem ao autor o valor de R$600,00 (seiscentos reais) mensal, a título de aluguel, a contar de outubro de 2005*", bem como "*ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios*" [fls. 157].

A recorrente avia seu apelo sustentando *error in judicando* à sentença sob o pálio de que "*não consta documento comprobatório de que o Apelado notificou os Apelantes para desocupar o imóvel sob pena de cobrança de taxa de ocupação*" [fl. 164], e ainda discursa no sentido de que não prospera "*a condenação dos Apelantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação [...], uma vez que foi pleiteado pelos Apelantes em sede de Contestação o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 47) com a juntada da Declaração de Pobreza (fls. 49)*" [fl. 164].

Contrarrazões às fls. 167/180.

A questão controvertida nestes autos, no meu sentir, é de simples solução, merecendo decisão monocrática, na forma preconizada pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Explico.

Analisando detidamente os presentes autos, notadamente o instrumento da demanda de fls. 02/11 e os documentos de fls. 73/111 , observei que o recorrido buscou a concretização da imissão na posse do imóvel objeto da lide, assim como a condenação dos recorrentes ao pagamento de verba indenizatória baseada no critério de taxa de ocupação, tendo como fundamento a não desocupação voluntária de seu imóvel por parte dos réus/recorrentes.

A propósito, quanto à pretensão de imissão na posse o imóvel em questão, os recorrentes sequer impugnaram a sentença, o que, no meu sentir, fortalece a premissa de que a não desocupação voluntária do imóvel pelos recorrentes constitui ato ilícito indenizável, mormente em razão da comprovação da transferência da posse e da propriedade ao recorrido do imóvel em comento [fls. 91/92], o qual, aliás, era indevidamente ocupado pelos recorrentes.

Ademais, não se pode negar que o recorrido/autor sempre diligenciou no sentido de retirar os réus da posse do imóvel em questão, conforme se observa da prova documental coligida aos autos (fls. 82 e ss.).

Sem rebuços, essa constatação foi objeto de corretamente fundamentação no *decisum* recorrido, especialmente na parte em que o juiz sentenciante assim motivou [fls. 152]: "*inobstante terem os réus alegado em contestação usucapião - posse ininterrupta, mansa e pacífica - por mais de cinco anos, verifico pelos documentos juntados as fls. 72/111, que o demandante manifesta sua irresignação em relação à posse dos réus sobre o imóvel, desde outubro de 2005, logo após a adjudicação, quando ingressou como substituto processual nos autos de uma ação possessória movida pelo mutuante em face dos requeridos*".

De todo certo, portanto, que o recorrido ficou impossibilitado da fruição de seu imóvel durante o período em que estava sendo indevidamente ocupado pelos recorrentes, sendo, assim, devida a indenização conferida ao recorrido pelo magistrado na sentença de fls. 151/157.

No mais, não se pode olvidar o fato de que a aquisição dos recorrentes ocorreu enquanto litigiosa a coisa, ficando, então, patente a má-fé que, na espécie, constitui fato jurídico capaz de elidir, por completo, os argumentos apresentados pelos recorrentes, especialmente aquele discurso acerca da aquisição de boa-fé (fl. 47).
0

Outrossim, é certo que a indevida ocupação do imóvel do recorrido pelos recorrentes, conforme restou perscrutada na hipótese vertente, gera o dever de indenizar previsto no ordenamento jurídico pátrio [CC/2002, art. 187], e aqui, aliás, não se exige a constituição em mora do devedor, sobretudo porque o caso é de indenização por ato ilícito e a litigiosidade da coisa, conforme se apura da prova documental coligida aos autos, já era conhecida dos recorrentes.

A respeito do tema em questão, segundo adverte o exegeta Flávio Tartuce: "*os atos ilícitos e o abuso de direito - são fontes importantíssimas de direito obrigacional, com enorme aplicação prática. Gerando o dever de indenizar, é forçoso intender que o abuso de direito (art. 187 do CC) também constitui fonte de obrigações*" [in: 'Manual de Direito Civil', Ed. Gen-Forense, 2011, volume único, fl. 274].

Em suma, caracterizado o ilícito, seja ele contratual ou extracontratual, e configurado o nexo causal e o prejuízo, que, na espécie, decorre da ocupação indevida do imóvel de propriedade do recorrido, é devido o ressarcimento postulado pelo recorrido no instrumento da demanda, tudo em conformidade com o que

restou assentado na sentença. Aliás, *mutatis mutandis*, é de se aplicar o seguinte posicionamento do c. STJ:

> "[...]. ***INDENIZAÇÃO PELO USO PROLONGADO DO IMÓVEL***. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. PERCENTUAL. 1. A desistência do negócio, por parte do promitente-comprador, deu-se após a entrega e uso prolongado do imóvel, ***circunstância apta a ensejar ressarcimento*** ao vendedor, em face do que poderia auferir a título de aluguéis durante o período de ocupação do imóvel pela parte inadimplente. [...]. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Ag 1010279/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJ: 25/05/2009).

Quanto ao último ponto argumentativo sustentado pelo recorrente, tenho por certo que não merece guarida, notadamente porque "*O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A legislação, na verdade, assegura a suspensão do pagamento por 5 (cinco) anos, caso persista a situação de pobreza. Nesse sentido: REsp 953.433/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25/10/2007 e REsp 874.681/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 12/06/2008. [...].*"(AgRg no REsp 824.110/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 16/03/2009).

Logo, com base no epigrafado posicionamento jurisprudencial do c. STJ, rejeito a tase do recorrentes de que não prospera "*a condenação dos Apelantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação [...], uma vez que foi pleiteado pelos Apelantes em sede de Contestação o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 47) com a juntada da Declaração de Pobreza (fls. 49)*" [fl. 164].

Patente, portanto, a manifesta improcedência do recurso em exame, razão pela qual, com arrimo no art. 557, do CPC, **lhe nego seguimento**.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

68- Apelação Civel Nº 0002109-74.2008.8.08.0012 (012080021095)
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
APTE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 012080021095
APELANTE: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
APELADO: Carlos Henrique Alves da Silva
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por *Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil* contra sentença (fls. 115/118) que, ante a inércia da autora, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Na origem, a apelante propôs demanda de reintegração de posse em desfavor do ora apelado objetivando a restituição do veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil (fls. 10/11).

Conquanto houvessem sido expedidos vários mandados de reintegração de posse (fls. 71, 91 e 106), nenhum deles logrou êxito no cumprimento da diligência, uma vez que tanto a restituição do bem não fora levada a efeito, como o ato citatório do apelado não foi formalizado, tendo em vista a não localização de ambos, consoante atestam as certidões oportunamente lavradas pela oficiala de justiça (fls. 72, 91-v e 107).

Assim, a apelante foi intimada, por seu advogado, para se manifestar a respeito da "*certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 107 dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono*" (fl. 108), de maneira que houve manifestação da apelante pugnando pela "*suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, para localização do requerido*" (fl. 109).

Sucede que, desconsiderando o requerimento de suspensão formulado pelos patronos da autora/apelante, a magistrada singular determinou a intimação pessoal dela a fim de que, no prazo de 48 horas, impulsionasse o feito, "*sob pena de ser interpretado como atitudes protelatórias e o feito extinto*" (fl. 112).

A intimação pessoal da autora foi regularmente cumprida em 02/5/2011, conforme atesta o aviso de recebimento colacionado à fl. 114. Todavia, o prazo decorreu sem qualquer manifestação da parte autora ora apelante, segundo demonstra a certidão de fl. 114-v lavrada em 22/6/2011.

Ante a inércia da autora ora apelante, proferiu-se sentença terminativa às fls. 115/118, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Em rude síntese, a apelante sustenta em seu apelo, basicamente, as seguintes alegações: **(a)** "*da indevida extinção do feito*" (fl. 122), a pretexto de que teria diligenciado no sentido de localizar o apelado, **(b)** que a teor da súmula 240 do STJ, a extinção do feito com espeque no art. 267, III, do CPC, dependeria de "*requerimento do apelado*" (fl. 126), **(c)** de "*aproveitamento dos atos processuais*" (fl. 139) e **(d)** "*da obrigatoriedade do magistrado em buscar o fim social a que a lei se destina*" (fl. 142).

Sem contrarrazões (certidões fls. 72, 91-v e 107).

Registro que o recurso em apreço desafia decisão unipessoal do relator, na forma preconizada no art. 557, §1º-A, do CPC, ante a manifesta incongruência da decisão recorrida com jurisprudência dominante do c. Superior Tribunal de Justiça.

De logo, hei por bem colacionar o seguinte precedente oriundo do c. STJ que se enquadra perfeitamente à hipótese dos autos, senão, confira-se:

> "[...] ***A inércia da parte autora da demanda, por prazo superior a 30 (trinta) dias, quanto à prática de atos ou diligências de sua competência, configura abandono da causa, e impõe a extinção do feito, sem resolução meritória, nos termos do art. 267, III, do CPC.*** Incidência da Súmula 83/STJ. [...]"
> (AgRg no REsp 889.752/PB, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 09/09/2008, DJe 13/10/2008)

> "[...]. *A exegese deste Tribunal é no sentido de que é inaplicável a Súmula 240/STJ quando, "[e]m suma, tratando-se de execução não embargada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. Em outras palavras,* ***caracterizada****, nos termos do art. 267-III, CPC,* ***a desídia ou negligência do credor****, único interessado na execução, admissível a extinção do processo, independentemente de provocação" (REsp 261.789/MG, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 16.10.2000). Precedentes: REsp 1.057.848/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 4/2/2009; REsp 770.240/PB, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 31/5/2007; AgRg no REsp 644.885/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 8/5/2009; AgRg no Ag 1.093.239/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/10/2009;* [...]"
> (AgRg no Ag 1259579/AP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 28/09/2010, DJe 07/10/2010)

> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA.* ***INÉRCIA.*** *EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, INC. III, DO CPC. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. RÉU NÃO CITADO. SÚMULA 240 AFASTADA. PRECEDENTES.*
> [...] *No mérito, trata-se de extinção de processo sem julgamento do mérito* ***em razão da inércia do recorrente****. O juízo de origem, após averiguar que a citação do executado para pagamento do débito não foi efetuada, pois este não ter sido encontrado, abriu vista ao autor, ora recorrente, para manifestação acerca do mandado negativo. No entanto, o autor-recorrente não se manifestou. Instado a manifestar-se novamente, sob pena de extinção do processo, não houve resposta.* [...]"
> (REsp 1211599/MG, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 04/03/2011)

No mesmo sentido, a demonstrar a quietude do tema no âmbito daquele tribunal de superposição: REsp 1198324/MG, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 03/08/2011, AgRg no REsp 644.885/PB, DJe 08/05/2009 e AgRg no REsp 1034267/SP, DJe 06/11/2008, ambos de relatoria do Ministro Humberto Martins, dentre tantos outros.

Como se observa, a jurisprudência do c. STJ sufragou o entendimento de que, para a extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, III), se faz necessária *"a inércia da parte autora da demanda, por prazo superior a 30 (trinta) dias"*, bem como que reste caracterizada a inércia ou negligência da parte autora para demonstrar o seu desinteresse no prosseguimento do feito.

No caso vertente, em atenção à determinação judicial para que a apelante se manifestasse a respeito da "*certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 107 dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono*" (fl. 108), constato que a autora/apelante se manifestou expressamente pela "*suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, para localização do requerido*" (fl. 109).

Todavia, sonegando qualquer manifestação jurisdicional a respeito do que foi pleiteado pela parte autora/apelante, sobretudo com a intimação dos advogados da autora/apelante acerca do indeferimento ou não do pedido de suspensão, verifico que a magistrada de piso elegeu de pronto a via da intimação pessoal da autora/apelante, portanto, desconsiderando a necessidade de que primeiro se **caracterize a inércia** da parte com o abandono da causa no prazo de 30 (trinta) dias, situação que não restou configurada na espécie em vista do pedido de suspensão que restou ignorado.

Nesse contexto, a extinção prematura do feito, por abandono da

causa, sem restar caracterizada a inércia da parte autora, por prazo superior a 30 dias, já que no caso houve pedido de suspensão para "*localização do requerido*" (fl. 109) ignorado pela magistrada de primeiro grau, está em desconformidade com o regramento processual contido no III e §1º do art. 267, do CPC, assim como colide com a resoluta jurisprudência do c. STJ acerca do tema.

Em outras palavras, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do c. STJ, está este relator autorizado a, monocraticamente, dar provimento ao recurso, notadamente porque merece albergue a insurgência do apelante fundada na tese de que "*indevida extinção do feito*" (fl. 122).

Com base nessa fundamentação, **dou provimento ao recurso**, na forma preconizada pelo art. 557, §1º-A, do CPC, bem como anulo a sentença recorrida, porquanto em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior (c. STJ).

Outrossim, **determino** a remessa dos autos ao juízo de origem a fim de que se dê regular tramitação ao processo.

Intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

69- Apelação Civel Nº 0029053-77.2008.8.08.0024 (024080290539)
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO BRASIL S A
Advogado(a) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
APDO AMELIA ZANDONADE
Advogado(a) ROGERIO SIMOES ALVES
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080290539
APELANTE: Banco do Brasil S/A
APELADA: Amélia Zandonade
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta pelo *Banco do Brasil S/A* contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.

Regularmente intimada, a apelada apresentou suas contrarrazões ao apelo (fls. 151/154).

Observo que o julgamento do recurso comporta decisão monocrática do relator, na forma preconizada pelo art. 557, *caput*, do CPC, em razão da sua manifesta inadmissibilidade, uma vez que não atende ao pressuposto recursal extrínseco da tempestividade. Vejamos:

Compulsando os autos, verifico que a sentença objurgada teve a sua publicação disponibilizada no Diário da Justiça na data de 05/12/2011 (segunda-feira), conforme atesta a certidão de fl. 131.

Sendo assim, levando em consideração que, a teor dos §§3º e 4º, do art. 4º, da lei nº 11.419/2006, reputa-se "*como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça*" e que "*os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação*", trazendo a questão teórica para o caso vertente, bem de se ver que o prazo recursal se iniciou no dia **07/12/2011** (quarta-feira).

Sucede que, a despeito de ter se iniciado o cômputo do prazo recursal para a interposição do apelo na data de 07/01/2011 (quarta-feira), antes do seu término, porém, começou o recesso forense, momento no qual os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/11 a 06/01/12 (Resolução nº 025/2008 - TJES).

Sob esse enfoque, constato que até a suspensão dos prazos processuais, já havia transcorrido **13 (treze) dias** para a interposição do apelo, de sorte que, ainda que se tome por base que a retomada da fluência normal do prazo remanescente tenha se dado apenas na data de 09/01/2012 (segunda-feira) - *tendo em vista que este foi o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense* -, sem rebuços, tenho que exsurge induvidoso que o termo final para que fosse apresentado o recurso de apelação se exauriu na data de **10/01/2012** (terça-feira).

Todavia, constato do exame da petição do recurso, apresentado à fl. 133, que a sua interposição somente se deu na data de **13/01/2012** (sexta-feira), portanto, extemporaneamente, o que repercute em reconhecer a sua intempestividade.

Nesse contexto, sendo intempestivo o recurso, não reúne o mesmo o pressuposto recursal extrínseco da tempestividade, restando por isso inadmissível, razão pela qual, com arrimo no art. 557, *caput*, do CPC, **lhe nego seguimento.**

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Des. Arnaldo Santos Souza
Relator

70- Agravo de Instrumento Nº 0026572-05.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSE MARY TEDA LIMA
Advogado(a) LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGVDO RENATO TATAGIBA GARCIA
Advogado(a) CELSO CEZAR PAPALEO NETO
AGVDO HOSPITAL METROPOLITANO S/C LTDA
Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Agravo de Instrumento Nº 0026572-05.2012.8.08.0024.
Agravante: ROSE MARY TEDA LIMA.
Agravado: RENATO TATAGIBA GARCIA E OUTRO.
Relator: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de agravo sob o viés instrumental, manejado contra decisão interlocutória proferida nos autos do processo nº 024.080.029.077, por meio da qual o julgador singular, após ter deferido o *benefício da assistência judiciária gratuita em favor da autora*, ora agravante, determinou sua intimação para *efetuar o depósito judicial dos honorários do perito no prazo de 05 (cinco) dias no BANCO BANESTES S/A, agência 085, Fórum de vitória, sob pena de preclusão da prova* (fls. 50-51).

Em que pesem os termos do ato hostilizado, tenho que o recurso em apreço reclama análise concisa e desafia julgamento monocrático do relator, à luz do art. 557, § 1º- A, do CPC.

O referido dispositivo, sabe-se, "[...] autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.[...]" *(STJ - AgRg no AG 595149 / SP ; Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA - 16/11/2004 - DJ: 06.12.2004, p. 207).*

Ao que se vê dos autos, em rude síntese, a agravante ajuizou ação de indenização por danos materiais, estéticos e morais em desfavor dos agravados e, *declarando ser pobre nos termos e sob as penas da lei, não podendo arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de seus familiares* (fl. 12), postulou lhe fosse concedido *os benefícios da justiça gratuita*, o que foi deferido pelo juiz na decisão de fls. 50/51 dos autos.

Como é cediço, de há muito, buscando conferir efetividade à garantia constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, a jurisprudência remansosa proveniente do egrégio STJ orienta no sentido de que para a "[...] concessão da assistência judiciária gratuita, [...] basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza.[...]" *(AgRg no Ag 1289175/MA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 24/05/2011)*

No mesmo sentido, os seguintes arestos: AgRg no REsp 1208487/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 14/11/2011; REsp 1115300/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 19/08/2009; REsp 901685/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008, entre tantos outros.

O objetivo da gratuidade judiciária consiste na concessão ao requerente de isenção quanto ao pagamento de certas verbas que, aos olhos do legislador, se exigidas, poderiam colocar em risco o sustento do beneficiado e/ou de sua família. Neste sentido, o art. 3º da lei 1.060/50 elenca as situações sobre as quais se estendem os efeitos da benécie, nestes termos:

> Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:
> I - das taxas judiciárias e dos selos;
> II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;
> III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;
> IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder

público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados;
V - dos honorários de advogado e peritos. (Destaquei)
VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.(Incluído pela Lei n 10.317, de 2001)
VII – dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar n 132, de 2009).
Parágrafo único. A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal.

Como se vê, o legislador cuidou de arrolar expressamente, dentre as hipóteses de isenção decorrentes da concessão do benefício da gratuidade judiciária, os honorários periciais.

Verifico que o magistrado de primeira instância, malgrado tenha deferido o pedido de gratuidade judiciária em favor da agravante, determinou-lhe o pagamento da perícia requerida nos autos da demanda originária, *sob pena de preclusão da prova* (fl. 50), entendimento que se revela absolutamente contrário à lei e à jurisprudência aquietada no âmbito do colendo STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO. 1. **Os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, razão pela qual não deve ser imputado ao beneficiário da justiça gratuita o dever de adiantar tal despesa, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei n.º 1.060/50**. 2. A parte que não requereu a realização da prova técnica não deve arcar antecipadamente com os custos dos honorários periciais, segundo o art. 33 do CPC, da mesma forma que não é razoável imputar ao profissional técnico os custos da realização de perícia, que só aproveitará aos particulares e à eficiente prestação jurisdicional. 3. Deve-se adotar uma interpretação sistemática e teleológica das normas processuais, a fim de não se esvaziar a garantia fundamental de acesso gratuito ao Judiciário, pelos jurisdicionados menos afortunados, e nem se desvirtuar completamente o princípio da causalidade, que informa a justa distribuição das despesas processuais entre as partes. 4. Dessa forma, devem os autos retornar ao Juízo a quo para a efetivação da prova. Não concordando o perito nomeado em aguardar o final do processo, para o recebimento dos honorários, deve o Juízo a quo nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial, devendo a perícia se realizar com a colaboração do Poder Judiciário. **Precedentes: REsp 435.448/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ 04.11.2002; REsp 220.229/MG, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 11.06.2001; REsp 81.901/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 04.02.2002.** 5. Recurso especial provido. (REsp 1190021 / MG, Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 01/12/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2011). (Destaquei).

Processual Civil. Recurso Especial. Assistência judiciária gratuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do Estado pela sua realização.
- Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial.
- O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. (REsp 435448 / MG, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 19/09/2002, Data da Publicação/Fonte DJ 04/11/2002 p. 206, RJTAMG vol. 88, p. 572). (Destaquei).

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.JUSTIÇA GRATUITA. EXPROPRIADO BENEFICIADO. INADEQUAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO ÔNUS AO EXPROPRIANTE. 1. **O beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei n.º 1.060/50, não está obrigado a arcar com as despesas relativas aos honorários periciais, ainda que a prova técnica tenha sido por ele requerida [...]** 3. Recurso especial provido. (REsp 1116139 / MG, Relator(a) Ministro LUIZ FUX, Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 03/09/2009, Data da Publicação/Fonte DJe 14/10/2009). (Destaquei).

Diante disso, restando evidente que a decisão hostilizada foi lançada em manifesto confronto com a jurisprudência dominante da Corte Superior, outra alternativa não me resta senão conhecer do recurso e, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, **lhe dar provimento**, para reformar o vituperado ato, a fim de garantir à agravante o direito à isenção quanto ao pagamento dos honorários periciais, em razão do deferimento do pedido de gratuidade judiciária, não sem antes renovar a advertência inserta no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao juízo de 1º grau.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
Relator

71- Remessa Ex-officio Nº 0009912-11.2008.8.08.0012 (012080099125)
CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL CARIACICA
PARTE VINÍCIUS NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(a) JOAO CLAUDIO GONCALVES LEAL
Advogado(a) JULIANA LOSS DE ANDRADE
PARTE INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIBRIDOS IEMA
Advogado(a) BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 12.080.099.125
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE CARIACICA
PARTE: VINÍCIUS NASCIMENTO OLIVEIRA
PARTE: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de reexame necessário da sentença (fls. 93/97) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente de Cariacica que, em mandado de segurança impetrado por Vinícius Nascimento Oliveira contra ato reputado coator praticado pela Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), concedeu a ordem para que fosse aceito certificado de conclusão de curso para comprovação do grau de bacharel em engenharia ambiental e, por consequência, garantir a investidura no cargo público para o qual o impetrante foi aprovado em concurso público.

Não houve interposição de recurso.

O ilustre Procurador de Justiça opinou pela manutenção da sentença (fls. 123/126).

É o relatório.
Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do art. 557 do CPC, eis que a sentença se encontra em harmonia com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

O diploma de conclusão de curso, devidamente registrado, ainda que exigido em edital, não é o único meio capaz de comprovar a escolaridade necessária para investidura em cargo público.

Nesse sentido:

"REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO PARA POSSE. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A exigência de diploma devidamente registrado, mesmo tendo o impetrante apresentado certificado de conclusão de curso comprovando sua aprovação em todas as matérias, caracteriza formalidade excessiva, que fere os princípios da razoabilidade e do livre acesso aos cargos públicos.

2. Assim, o certificado de conclusão constitui documento hábil à comprovação do curso superior, sendo a expedição do diploma mero exaurimento do ato.

3. Sentença confirmada em reexame necessário.

REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA."
(TJES, Remessa Ex-officio nº 12080014728, Relator Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/01/2009, Data da Publicação no Diário: 27/01/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A APELAÇÃO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA REGISTRADO NO ATO DA POSSE. CANDIDATA QUE APRESENTOU CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU E REGISTRO PERANTE O CREA/ES, PROVANDO SUA HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA INCONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Revela-se totalmente desarrazoada a exigência editalícia de apresentação de diploma registrado no ato da posse, quando a candidata já provou sua habilitação legal com o certificado de colação de grau e registro perante o CREA/ES.

II. A manifesta improcedência da Apelação ressalta nítida, na medida em que, logo após a Sentença, a Agravada juntou aos autos cópia do diploma registrado.

III. Recurso desprovido."
(TJES, Agravo Interno nº 12050041586, Relatora Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/08/2007, Data da Publicação no Diário: 04/10/2007)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - DECADÊNCIA AFASTADA - MÉRITO - PROVA DE TÍTULOS - EXIGÊNCIA DE DIPLOMA REGISTRADO - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO - FINALIDADE ATENDIDA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Conta-se o prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança da data em a previsão editalícia provocou efetivo prejuízo ao candidato e não da publicação do edital. Precedentes do ETJES e do STJ.

2. A exigência de apresentação diploma de curso de pós graduação em edital de concurso público é válida, mas deve ser interpretada de modo a viabilizar a aceitação de certificado diverso do diploma para atribuição de pontos em prova de títulos, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes do ETJES e do STJ.

3. Recurso improvido, com aplicação de multa, na forma do art. 557, §2º do CPC." (TJES, Agravo Interno nº 11080038166, Relator Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/01/2010, Data da Publicação no Diário: 19/02/2010)

No presente caso, verifico que constou do Edital nº 1 - IEMA, de 14 de agosto de 2007, que para investidura no cargo de "analista de meio ambiente e de recursos hídricos - área: engenharia ambiental", o candidato aprovado no concurso público deveria apresentar "*diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Ambiental*" (fls. 16).

O impetrante, aprovado em 14º (décimo quarto lugar) no concurso público para o referido cargo, apresentou-se em 29 de maio de 2008 para a posse munido de declaração de conclusão de curso emitida pela Universidade Federal do Espírito Santo (fls. 45).

Contudo, a posse foi negada (fls. 47), o que revela excessivo rigor formal, desprezando a verdadeira finalidade da norma editalícia que é a comprovação da escolaridade necessária.

Assim, comprovada por meio idôneo a obtenção do grau de bacharel em Engenhria Ambiental pelo impetrante, deve lhe ser assegurado o direito à investidura no cargo público para o qual obteve aprovação em concurso público.

Ante o exposto, conheço do reexame necessário e mantenho incólume a sentença de primeiro grau (art. 557 do CPC).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, ES, 27 de julho de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

72- Embargos de Declaração Nº 0016909-83.2003.8.08.0012 (012030169093)
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE ADF MERCANTIL LTDA ME
Advogado(a) FABIANA FERREIRA
Advogado(a) GEYSE GORZA ALMEIDA
Advogado(a) LARISSA NUNES CALADO ALLEMAND
EMGDO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANRISUL
Advogado(a) ANTONIO CARLOS ASSAD BICUDO
Advogado(a) MARCIA DE SOUZA A PIMENTA
EMGDO AMERICAN INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES
EMGDO EMPORIUM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.030.169.093
EMBARGANTE: ADF MERCANTIL LTDA.-ME.
EMBARGADOS: BANCO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL E BANCO NOSSA CAIXA S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Cuida-se de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes opostos por ADF Mercantil Ltda.-ME. contra a decisão monocrática (fl. 358/372) que conheceu e deu provimento parcial à apelação interposta pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul contra a sentença (fl. 288/294) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Cariacica, nos autos da ação anulatória que move contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul e o Banco Nossa Caixa S/A, para fixar a indenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data de publicação da decisão, bem como para negar provimento à apelação adesiva interposta pela ADF Mercantil-ME.

Sustenta que (1) o recurso é tempestivo; (2) a redução da indenização dos danos morais é contraditória, vez que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é irrisório; (3) a decisão é contraditória porque a correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso e não da data da publicação da decisão, conforme enunciado da Súmula nº 54/STJ e o artigo 405 do CC/2002; (4) os juros moratórios são devidos desde a citação; (5) a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda, quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição; (6) desnecessidade de atuação em separado do incidente de assistência judiciária gratuita; e (7) necessidade de concessão de efeitos infringentes ao recurso para modificar à conclusão do julgado.

Requer que o recurso seja conhecido e acolhido com efeitos infrigentes.

É o relatório.

Decido.

Porque recurso de fundamentação vinculada, não merecem trânsito os embargos de declaração que, por via oblíqua, insurgem-se contra a conclusão do julgado com indisfarsável objetivo de modificá-lo.

Não obstante, a doutrina e jurisprudência admitem que os embargos de declaração tenham efeitos modificativos "*se, ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como conseqüência necessária*".

Saliente-se, que a decisão embargada manifestou-se sobre todas as questões alegadas pela embargante, vez que decidiu que havendo houve emissão de (6) duplicatas mercantis sacadas sem ***causa debendi*** contra a embargante e que apontadas para protesto pelo Banco Nossa Caixa S/A., tendo como credor o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, tal fato configurou dano moral.

Destacou-se, na decisão, que o Banco Nossa Caixa S/A. recebeu e protestou os títulos em decorrência de endosso-mandato, sendo, por conseguinte, parte ilegítima para figurar na demanda (CPC, artigo 267, inciso VI), consoante orientação da jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Demais, reduziu os danos morais fixando a indenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) desde a data da publicação da decisão unipessoal, determinando-se a compensação de honorários advocatícios, tudo em conformidade com as Súmulas nº 362 e 306 ambas do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do artigo 407 CC/2002.

Por fim, asseverou que como o benefício da assistência judiciária foi formulado quando o processo já tramitava havia necessidade de que o pedido fosse autuado em processo apartado, conforme determina o artigo 6º, da Lei nº 1.060/1950.

Destarte, todas as matérias abordadas nos embargos de declaração, sem qualquer ressalva, foram analisadas pela decisão recorrida que demonstrou a convicção deste julgador ao apreciar a demanda e decidi-la em grau recursal, de modo que incide na hipótese o entendimento consolidado da jurisprudência no sentido de que "*o julgador, desde que fundamente suficientemente sua decisão, não está obrigado a responder todas as alegações das partes, a ater-se aos fundamentos por elas apresentados nem a rebater um a um todos os argumentos levantados, de tal sorte que a insatisfação quanto ao deslinde da causa não oportuniza a oposição de embargos de declaração, sem que presente alguma das hipóteses do art. 535 do CPC.*" (STJ - AgRg no REsp 1092615/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 17/03/2010)

Portanto, "*inexiste violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal* ***a quo,*** *ao apreciar a demanda, manifesta-se sobre todas as questões pertinentes à* ***litis contestatio****, fundamentando seu proceder de acordo com os fatos apresentados e com a interpretação dos regramentos legais que entende aplicáveis, demonstrando as razões de seu convencimento, pois o julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. Precedentes: REsp nº 394.768/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/07/2002, AGREsp n.º 109.122/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 08/09/2003.*" (STJ - AgRg no REsp 1090943/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 18/03/2009)

Ausente, pois, qualquer equívoco manifesto no julgado, tampouco subsumindo-se a irresignação em análise a qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, não há o que justifique a oposição dos embargos de declaração, eis que estes não se destinam ao rejulgamento da causa, conforme reiterada jurisprudência, aqui ilustrada com os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.*
>
> *1. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC, os embargos de declaração são cabíveis somente quando houver na decisão recorrida obscuridade, contradição ou omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado; não se destinam os embargos ao rejulgamento da causa.*
>
> *2. Omitido."*
>
> (EDcl no AgRg no Ag 431762/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2005, DJ 07/11/2005, p. 288)
>
> No mesmo sentido*:* EDcl no REsp 749715/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 14/11/2005, p. 341; e, EDcl nos EREsp 88482/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/11/1999, DJ 14/02/2000, p. 15.

Por tais razões, conheço dos embargos de declaração mas lhes nego provimento.

Cuidando-se de embargos manifestamente protelatórios, condeno a embargante ao pagamento de multa no valor de 1% do valor atribuído a causa (CPC, Parágrafo único do artigo 538).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

73- Apelação Civel Nº 0003778-92.2009.8.08.0024 (024090037789)
VITÓRIA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APTE M.P.E.
APDO J.D.D.D.V.D.I.E.J.D.V.
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.09.003778-9
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOS FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pelo Ministério Público Estadual contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Vitória, que, em sede de Pedido de Registro de Nascimento, formulado pela Assistente Social do STSJ, referente ao recém-nascido Daniel que foi abandonado por sua genitora, logo após o parto, determinou ao Cartório de Registro Civil que efetivasse a medida requerida pela profissional supra mencionada.

Sustenta o apelante em suas razões recursais (fls. 11/17) que: (1) não teve oportunidade de se manifestar sobre o mérito da lide, como determina a lei na hipótese de existir interesses de incapazes; (2) requereu a reunião deste processo com o procedimento de providências para medidas atinentes à criança; (3) o MM. Juiz, sem sua oitiva deferiu o pedido exordial e a lavratura da Certidão de Nascimento pretendida; e (5) a sentença deve ser declarada nula, para ser atendido o pedido de apensamento da presente ação ao procedimento de aplicação de medida protetiva ao infante.

O Ilustre Procurador de Justiça (fls. 29/34) opinou no sentido que seja o presente apelo julgado prejudicado, tendo em vista a ocorrência da perda do objeto da causa superveniente (adoção), devendo o mesmo ser extinto sem análise do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC.

É o relatório.

DECIDO

A hipótese comporta julgamento na forma do art. 557, *"caput"*, do CPC, eis que o recurso encontra-se prejudicado.

O presente procedimento objetivou o registro civil de nascimento do recém nascido encontrado em um recipiente de lixo no bairro Santo Antônio. Todavia, nota-se nas informações da Assitente Social colacionadas à fl. 19, que a criança já foi adotada pelo casal Carlos Alexandre Ribeiro e Rosiléia Rodrigues Ribeiro.

O processo de adoção tramitou na mesma Vara em que foi proferida a decisão em cotejo, tombada sob o nº 36307, com trânsito e julgado e certidão de nascimento expedido em nome dos adotantes em data de 13.07.2009 (fl. 21).

Assim, analisando os requisitos de admissibilidade do recurso de apelação, verifico a presença falta de utilidade, vez que já existe o registro civil do menor, nos termos da sentença proferida na ação de adoção em que deferiu a colocação da crianaça em família substituta.

Tem-se, assim, que o recurso perdeu seu objeto e, conseqüentemente, houve a falta superveniente de interesse, impondo-se o não-conhecimento do recurso, o qual deve ser julgado prejudicado.

Lecionam os professores Fredie Didier Jr e Leonardo José Carneiro da Cunha, na obra "Curso de Direito Processual Civil", meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, 3º volume, 6ª Edição, Editora JusPodivm, 2008, pág 51, que:

> "O exame do interesse recursal segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição da ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja *utilidade* - o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada - e *necessidade* - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar o objetivo. [...] A noção de interesse de recorrer é mais *prospectiva* do que *retrospectiva*: "a ênfase incidirá mais sobre o que é possível ao recorrente *esperar que se decida*, no novo julgamento, do que sobre o teor daquilo que *se decidiu*, no julgamento impugnado."

Verifica-se que no caso sob exame o recorrente não terá, do julgamento do recurso, uma situação mais vantajosa, ao reverso, poderá por em risco uma

relação familiar já consolidada por meio da adoção.

Por tais razões, porque prejudicado, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, "caput").

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 27 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
RELATOR

74- Apelação Civel Nº 0017675-37.2002.8.08.0024 (024020176756)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) DALVA MARIA DE ANDRADE
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) SAMYNA TINOCO FERREIRA
Advogado(a) SILVIA D'ASSUMPCAO CARVALHO
APDO ULISSES GOMES DE SOUSA
Advogado(a) DALVA MARIA DE ANDRADE
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.020.176.756
APELANTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
APELADO: ULISSES GOMES DE SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Após o julgamento da apelação (cf. acórdão, fls. 453/459), foi protocolada petição (fls. 460/462) informando a realização de acordo, com requerimento de sua homologação.

Verifico que o acordo exibido em Juízo encontra-se perfeitamente adequado aos postulados de direito, sendo celebrado por pessoas capazes, representadas por patronos com poderes para transigir (cf. instrumentos de mandato judicial/substabelecimentos, fls. 27, 378, 432 e 444) e tem como objeto direito que admite a transação.

Isto posto, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o acordo de vontades celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na petição de folhas 460/461, para que assim produza seus efeitos jurídicos e legais.

Via de conseqüência, extingo o feito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As custas remanescentes, caso existentes, deverão ser pagas pela seguradora.

Publique-se.

Intimem-se, observando, quanto à seguradora, o requerimento deduzido ao final da contestação.

Após, dê-se as devidas baixas e arquivem-se os autos.

Vitória, ES, 1º de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

75- Apelação Civel Nº 0011247-54.2011.8.08.0014 (014110112472)
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO BRUNO SALES DELL ANTONIO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 014.110.112.472
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
APELADO: BRUNO SALES DELL ANTONIO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Cuida-se de apelação cível interposta pelo Banco Santander do Brasil S/A. contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Colatina, que, nos autos da ação de busca e apreensão que move contra Bruno Sales Dell Antonio, indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inciso I), ao fundamento de que devidamente intimado o apelante não emendou a inicial no prazo legal de 10 (dez) dias.

O apelante peticionou requerendo a desistência do recurso de apelação (Fl. 97).

É o relatório.
Decido.

O artigo 501 do CPC autoriza que o recorrente desista do recurso, a qualquer tempo, independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

E como os atos das partes, ressalvada a desistência da ação (CPC, Parágrafo único, artigo 158), consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais (CPC, artigo 158, ***caput***), a desistência compreende fato impeditivo do direito de recorrer, cuja existência constitui requisito de admissibilidade recursal.

Materializada a desistência, impõe-se o não conhecimento do recurso com a emissão de juízo negativo de admissibilidade.

Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, e com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento a apelação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 27 de julho de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

76- Agravo de Instrumento Nº 0915529-26.2009.8.08.0000 (024099155293)
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE ERASMO CEOLIN
Advogado(a) CARLOS ALBERTO HACKBARDT
AGVDO ESPOLIO DE LUIZ CEOLIN
Advogado(a) LUIZ MONICO COMERIO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.099.155.293
AGRAVANTE: ERASMO CEOLIN
AGRAVADO: ESPÓLIO DE LUIZ CEOLIN
RELATOR: DESEMBARGADOS FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Erasmo Ceolin contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória, que, em ação de dissolução de sociedade ajuizada em face de Luiz Everaldo Ceolin, deferiu o pedido formulado pelo Espólio de Luiz Ceolin, terceiro interessado na lide, e determinou a suspensão do processo até o deslinde da ação de inventário por este ajuizada.

Sustenta, em síntese, que a suspensão do processo na hipótese argüida pelo Espólio é admitida quando a sentença de mérito de uma ação posterior depender do julgamento de uma demanda anterior, o que não ocorre no caso, uma vez que a ação de dissolução de sociedade foi ajuizada cerca de um ano após a propositura da ação de inventário.

Requer seja o recurso conhecido e provido com a reforma da sentença e o prosseguimento da ação de dissolução de sociedade.

Decisão deferindo o pedido de efeito suspensivo às fls. 71-73.

Informações prestadas pelo MM. Juiz de 1º Grau às fls. 79.

É o relatório.
Decido.

O MM. Juiz de 1º Grau informa (fls. 79) que, em juízo de retratação, revogou a decisão agravada.

Trata-se de fato superveniente que prejudica a análise do pedido recursal, ocorrendo a perda do seu objeto.

Nesta linha vem, reiteradamente, decidindo este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, consoante os seguintes precedentes:

> "AGRAVO - CPC, ART. 557, § 1º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
> 1. A decisão que expressamente "revoga" a que foi impugnada por agravo de instrumento, tornando sem efeito o que havia determinado, revela, de forma inequívoca,

a ocorrência de perda superveniente do interesse de recorrer, justificando, porque prejudicado, a negativa de seguimento ao aludido agravo.

2. Recurso conhecido e não provido."

(TJES, Agravo Regimental no Emb Declaração no Agv Instrumento, 30109000395, Rel. Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA, 1ª CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 24/05/2011, Data da Publicação no Diário: 17/06/2011)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PRELIMINARMENTE PREJUDICADO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DOS EMBARGADOS DECLARATÓRIOS PARA FINS DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Havendo posterior retratação da decisão atacada via agravo de instrumento, correta é a decisão colegiada que julgou prejudicado o referido recurso, pela perda superveniência de seu objeto e pela superveniente ausência de interesse do recorrente/agravante.

2. Omitido ...

3. Omitido ...

4. Omitido ..."

(TJES, Embargos de Declaração no Agv Instrumento, 14039002366, Rel. Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/03/2009, Data da Publicação no Diário: 13/07/2009)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES. MAGISTRADO A QUO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Julga-se prejudicado o presente recurso, eis que informara o magistrado de piso que procedeu ao juízo de retratação, revogando, assim, a decisão objurgada, o que resulta na perda absoluta de objeto.

"Recurso não conhecido.

(TJES, Agravo de Instrumento, 48059000744, Rel. Des. RÔMULO TADDEI, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/08/2005, Data da Publicação no Diário: 26/08/2005)

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

77- Agravo de Instrumento Nº 0916200-49.2009.8.08.0000 (024099162000)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE AP COMUNICAÇOES E EVENTOS
Advogado(a) MARIA SALETE DE LIMA
Advogado(a) PAULO AFONSO FANTIN
AGVTE MARIO ANTONIO BERARDINELLI BERNABE
Advogado(a) MARIA SALETE DE LIMA
Advogado(a) PAULO AFONSO FANTIN
AGVTE ANTONIO DE PADUA COUTINHO
Advogado(a) MARIA SALETE DE LIMA
Advogado(a) PAULO AFONSO FANTIN
AGVTE ELIZA MAURA BERARDINELLI
Advogado(a) MARIA SALETE DE LIMA
Advogado(a) PAULO AFONSO FANTIN
AGVDO ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO CYPRIANO
Advogado(a) LARYSSA VIALE BARONI
Advogado(a) POLLYANA BOF ABBADE
Advogado(a) RITA DE CASSIA RONCHI ROMAN
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.099.162.000
AGRAVANTE: AP COMUNICAÇÕES E EVENTOS, MARIO ANTÔNIO BERARDINELLI BERNABÉ, ANTÔNIO DE PADUA COUTINHO E ELIZA MAURA BERARDINELLI
AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO FRANCISCO CYPRIANO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por AP Comunicações e Eventos, Mário Antônio Berardinelli Bernabé, Antônio de Padua Coutinho e Eliza Maura Berardinelli contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível de Vitória, que, em ação de despejo c/c cobrança de aluguéis ajuizada pelo Espólio de Antônio Francisco Cypriano, antecipou os efeitos da tutela pretendida, determinando que os agravantes desocupem o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo.

Sustentam que o agravado não demonstrou os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada na inicial.

Requerem o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada e o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo às fls. 133-135.

Informações prestadas pelo MM. Juiz de 1º Grau às fls. 140-141 e 143.

Sem contrarrazões.

É o relatório.
Decido.

O MM. Juiz de 1º Grau informa (fls. 143) que proferiu sentença julgando procedente a pretensão deduzida na inicial e extinguiu o processo com resolução de mérito.

Trata-se de fato superveniente à interposição do recurso, que decreta a perda do seu objeto, e, em conseqüência, a do interesse de recorrer.

Nesta linha, vem, reiteradamente, decidindo esta Câmara.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO.

1. O recurso de agravo de instrumento oferecido em razão de deferimento de tutela antecipada perde o objeto quando sobrevém sentença de mérito que, julgando procedente a pretensão do autor, confirma a antecipação da tutela.

2. Quando o agravo é interposto contra decisão concessiva de antecipação de tutela, o que se objetiva é a própria cassação da liminar.

3. Com a prolação da sentença de procedência e confirmação da decisão antecipatória liminarmente proferida, opera-se a substituição desta por aquela. Isso se dá, vez que o grau de cognição em que a sentença é proferida (exauriente) é mais profundo do que o do *decisum* interlocutório (verossimilhança). Nesse passo, resta ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da decisão antecipatória.

4. Agravo de instrumento prejudicado, por falta de interesse recursal e perda de objeto."

(Agravo de Instrumento nº 24039014006, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 18/03/2008, DJ 22/04/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

1. Considera-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento - por perda de interesse superveniente - quando as partes transigem em primeiro grau, sendo tal ato homologado por sentença pondo fim à demanda.

2. Recurso não conhecido."

(Agravo de Instrumento nº 21079000176, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/03/2008, DJ 06/05/2008).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

78- Agravo de Instrumento Nº 0916482-87.2009.8.08.0000 (024099164824)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE RICARDO DA CONCEIÇAO PONTES
Advogado(a) FLAVIANA ROPKE DA SILVA
Advogado(a) SILVANIA DIAS TEIXEIRA
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.099.164.824
AGRAVANTE: RICARDO DA CONCEIÇÃO PONTES
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Ricardo da Conceição Pontes contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, que, em ação ordinária ajuizada em face do Estado do Espírito Santo, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela final pretendida.

Em síntese, o agravante sustenta que a decisão agravada fere o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e foi proferida sem a observância das provas contidas nos autos.

Requer seja o recurso conhecido e provido com a reforma da decisão agravada e o deferimento da medida liminar pleiteada na inicial.

Decisão indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal às fls. 166-168.

Informações do MM. Juiz de Direito de 1º Grau às fls. 174-175.

Contrarrazões às fls. 176-188.

É o relatório.
Decido.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, verifica-se o registro, em 27/06/2012, que a ação ordinária tombada sob nº 24.090.227.711, da qual originou a decisão recorrida, foi extinta, com resolução do mérito, em virtude de sentença que julgou improcedente pretensão deduzida na inicial.

Trata-se de fato superveniente à interposição do recurso, que decreta a perda do seu objeto, e, em conseqüência, a do interesse de recorrer.

Nesta linha, vem, reiteradamente, decidindo esta Câmara.

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO.
> 1. O recurso de agravo de instrumento oferecido em razão de deferimento de tutela antecipada perde o objeto quando sobrevém sentença de mérito que, julgando procedente a pretensão do autor, confirma a antecipação da tutela.
> 2. Quando o agravo é interposto contra decisão concessiva de antecipação de tutela, o que se objetiva é a própria cassação da liminar.
> 3. Com a prolação da sentença de procedência e confirmação da decisão antecipatória liminarmente proferida, opera-se a substituição desta por aquela. Isso se dá, vez que o grau de cognição em que a sentença é proferida (exauriente) é mais profundo do que o do *decisum* interlocutório (verossimilhança). Nesse passo, resta ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da decisão antecipatória.
> 4. Agravo de instrumento prejudicado, por falta de interesse recursal e perda de objeto."
> (Agravo de Instrumento nº 24039014006, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 18/03/2008, DJ 22/04/2008).

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.
> 1. Considera-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento - por perda de interesse superveniente - quando as partes transigem em primeiro grau, sendo tal ato homologado por sentença pondo fim à demanda.
> 2. Recurso não conhecido."
> (Agravo de Instrumento nº 21079000176, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/03/2008, DJ 06/05/2008).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

79- Agravo de Instrumento Nº 0917377-48.2009.8.08.0000 (030090001451)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE ARACRUZ CELULOSE S/A
Advogado(a) BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
Advogado(a) CATIA SOUZA MACHADO
Advogado(a) CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
Advogado(a) FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
AGVDO FUNDAÇAO CULTURAL PALMARES
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 030.090.001.451
AGRAVANTE: ARACRUZ CELULOSE S. A.
AGRAVADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E VALDETE GERÔNIMO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Aracruz Celulose S. A. contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Cariacica, que, em ação de reintegração de posse promovida contra Valdete Gerônimo, declinou da competência em razão de alegado interesse na demanda manifestado por Fundação Cultural Palmares, fundação pública federal.

O MM. Juiz de primeiro grau (fls. 346/349) informou que a decisão recorrida foi reconsiderada.

É o relatório.
Decido.

Em razão da reforma da decisão impugnada, incide, no caso, o art. 529 do CPC, que assim dispõe:

> "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo".

Por tais razões, porque prejudicado, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 13 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

80- Agravo de Instrumento Nº 0900331-12.2010.8.08.0000 (048109003318)
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a) LUCAS VETTORE SARETTA
AGVDO ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
Advogado(a) ANGELA MARIA CYPRIANO
Advogado(a) MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER
Advogado(a) PATRICIA VALLORINI GUASTI DOS SANTOS
Advogado(a) SEBASTIAO RIVELINO DE SOUZA AMARAL
AGVDO DUMONT SANTOS REIS
Advogado(a) DUMONT SANTOS REIS
AGVDO ESPOLIO DE ARGEMIRO BARCELOS NETTO
Advogado(a) DUMONT SANTOS REIS
AGVDO COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO AÇO MINAS GERAIS S/A GERDAU
Advogado(a) JOSE GERALDO LEAL PESSOA
Advogado(a) RITA DE CASSIA AZEVEDO MORAES
AGVDO TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA
Advogado(a) IZAIAS BABILONE
Advogado(a) VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO
Advogado(a) WAGNER DOMINGOS SANCIO

AGVDO AGENCIA COSTA DE SERVIÇOS MARITIMOS
Advogado(a) ANNE GISELLE MARQUES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48.109.003.318
AGRAVANTE: ANTÔNIO NACIF NICOLAL
AGRAVADO: ALEXANDRE PACHECO CARREIRA E OUTROS (06)
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Antônio Nacif Nicolau contra a decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Serra, que, em ação de indenização ajuizada por Argemiro Barcellos Netto contra a Companhia Siderúrgica de Tubarão, Aço Minas Gerais S/A, Tracomal Terraplanagem e Construções Machado Ltda. e Agência Costa de Serviços Marítimos, acolheu, em parte, o pedido formulado pelo agravado Alexandre Pacheco Carrera na fase de cumprimento de sentença, arbitrando os honorários advocatícios constratuais devidos aos patronos do autor e distribuindo o percentual fixado na sentença a título de honorários sucumbenciais.

Sustenta em síntese, que: (1) o arbitramento dos honorários contratuais está equivocado, pois a soma dos percentuais devidos a cada um dos advogados não atinge 100% (cem por cento) do valor total estabelecido na decisão; (2) o arbitramento judicial de honorários advocatícios contratuais ocorre apenas nos casos em que não há acordo entre as partes, o que não é a hipótese dos autos, pois celebrou com a parte autora um contrato por meio do qual fora estabelecido o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) do valor auferido na demanda; e (3) a distribuição do valor devido a cada advogado não foi realizada de forma proporcional.

Requer o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada.

Decisão deferindo o pedido de efeito suspensivo às fls. 1228-1231.

Informações do MM. Juiz de 1º Grau às fls. 1234-1235.

Sem contrarrazões.

É o relatório.
Decido.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, verifica-se o registro, em 22/06/2011, que a ação indenizatória tombada sob nº 48.000.044.544, da qual originou a decisão recorrida, foi extinta, com resolução de mérito, ante a homologação de acordo firmado entre as partes.

Trata-se de fato superveniente à interposição do recurso, que decreta a perda do seu objeto, e, em conseqüência, a do interesse de recorrer.

Nesta linha, vem, reiteradamente, decidindo esta Câmara.

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO.
> 1. O recurso de agravo de instrumento oferecido em razão de deferimento de tutela antecipada perde o objeto quando sobrevém sentença de mérito que, julgando procedente a pretensão do autor, confirma a antecipação da tutela.
> 2. Quando o agravo é interposto contra decisão concessiva de antecipação de tutela, o que se objetiva é a própria cassação da liminar.
> 3. Com a prolação da sentença de procedência e confirmação da decisão antecipatória liminarmente proferida, opera-se a substituição desta por aquela. Isso se dá, vez que o grau de cognição em que a sentença é proferida (exauriente) é mais profundo do que o do *decisum* interlocutório (verossimilhança). Nesse passo, resta ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da decisão antecipatória.
> 4. Agravo de instrumento prejudicado, por falta de interesse recursal e perda de objeto."
> (Agravo de Instrumento nº 24039014006, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 18/03/2008, DJ 22/04/2008).

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.
> 1. Considera-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento - por perda de interesse superveniente - quando as partes transigem em primeiro grau, sendo tal ato homologado por sentença pondo fim à demanda.
> 2. Recurso não conhecido."
> (Agravo de Instrumento nº 21079000176, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/03/2008, DJ 06/05/2008).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

81- Agravo de Instrumento Nº 0903203-63.2011.8.08.0000 (024119000313)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ALEXANDRE AUGUSTO BORGES
Advogado(a) LUCIANA D´AVILA MELLO PORTELLA
Advogado(a) MAURO LUIZ BORGES OSORIO DE ARAUJO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.119.000.313
AGRAVANTE: ALEXANDRE AUGUSTO BORGES
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Alexandre Augusto Borges contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais de Vitória, que, em embargos de terceiro ajuizados em face do Estado do Espírito Santo, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, deixando de promover a liberação da quantia de R$ 190.410,60 (cento e noventa mil quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), que fora bloqueada na conta bancária que o agravante afirma ser de sua titularidade, em razão da penhora *on-line* determinada nos autos da ação de execução fiscal movida pelo Estado do Espírito Santo contra a Companhia Olvebra de Óleos e Vegetais.

Sustenta, em síntese, que: 1) é o primeiro titular da conta corrente nº 42.147-1, da agência nº 3820, do Banco Itaú S/A, na qual fora bloqueada a quantia supramencionada; 2) pelo fato de residir nos Estados Unidos da América mantém a referida conta em conjunto com seu genitor, Sr. Luiz Victoriano Augusto Borges, o qual foi diretor da Companhia Olvebra de Óleos e Vegetais, que figura no polo passivo da ação de execução fiscal movida pelo Estado do Espírito Santo; 3) a quantia bloqueada provem dos rendimentos que aufere como Coordenador de Projetos da empresa norte americana Barge Link, bem como dos rendimentos de sua esposa; 4) seu genitor figura como segundo titular da conta bloqueada apenas para facilitar a movimentação da conta; e 5) não possui qualquer ligação com a empresa que está sendo executada pelo Estado do Espírito Santo.

Requer o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada e o desbloqueio do valor penhorado.

Decisão deferindo parcialmente o pedido de efeito suspensivo às fls. 74-77.

Informações do MM. Juiz de 1º Grau Às fls. 81-82.

Contrarrazões às fls. 83-88.

É o relatório.
Decido.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, verifica-se o registro, em 17/01/2012, que a ação de embargos de terceiro tombada sob nº 24.090.352.501, da qual originou a decisão recorrida, foi extinta, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse processual de agir do agravante.

Trata-se de fato superveniente à interposição do recurso, que decreta a perda do seu objeto, e, em conseqüência, a do interesse de recorrer.

Nesta linha, vem, reiteradamente, decidindo esta Câmara.

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO.
> 1. O recurso de agravo de instrumento oferecido em razão de deferimento de tutela antecipada perde o objeto quando sobrevém sentença de mérito que, julgando procedente a pretensão do autor, confirma a antecipação da

tutela.

2. Quando o agravo é interposto contra decisão concessiva de antecipação de tutela, o que se objetiva é a própria cassação da liminar.

3. Com a prolação da sentença de procedência e confirmação da decisão antecipatória liminarmente proferida, opera-se a substituição desta por aquela. Isso se dá, vez que o grau de cognição em que a sentença é proferida (exauriente) é mais profundo do que o do *decisum* interlocutório (verossimilhança). Nesse passo, resta ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da decisão antecipatória.

4. Agravo de instrumento prejudicado, por falta de interesse recursal e perda de objeto."

(Agravo de Instrumento nº 24039014006, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 18/03/2008, DJ 22/04/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

1. Considera-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento - por perda de interesse superveniente - quando as partes transigem em primeiro grau, sendo tal ato homologado por sentença pondo fim à demanda.

2. Recurso não conhecido."

(Agravo de Instrumento nº 21079000176, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/03/2008, DJ 06/05/2008).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

82- Agravo de Instrumento Nº 0903250-37.2011.8.08.0000 (024119000354)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE MARCIA REGINA DE FREITAS BORGES
Advogado(a) LUCIANA D´AVILA MELLO PORTELLA
Advogado(a) MAURO LUIZ BORGES OSORIO DE ARAUJO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.119.000.354
AGRAVANTE: MÁRCIA REGINA DE FREITAS BORGES
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Márcia Regina de Freitas Borges contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais de Vitória, que, em embargos de terceiro ajuizados em face do Estado do Espírito Santo, deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, deixando de promover a liberação da quantia de R$ 310.825,31 (trezentos e dez mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), que fora bloqueada na conta bancária que o agravante afirma ser de sua titularidade, em razão da penhora *on-line* determinada nos autos da ação de execução fiscal movida pelo Estado do Espírito Santo contra a Companhia Olvebra de Óleos e Vegetais.

Sustenta, em síntese, que: 1) é titular da conta corrente nº 28.277-4, da agência nº 3820, do Banco Itaú S/A, na qual fora bloqueada a quantia supramencionada; 2) mantém a referida conta em conjunto com seu esposo, Sr. Luiz Victoriano Augusto Borges, o qual foi diretor da Companhia Olvebra de Óleos e Vegetais, que figura no polo passivo da ação de execução fiscal movida pelo Estado do Espírito Santo; 3) a quantia bloqueada provem dos rendimentos que aufere como arquiteta; 4) por idosa e portadora de deficiência física necessita de uma série de cuidados e gastos com medicamentos e próteses; 5) a decisão agravada deferiu a liberação apenas do valor bloqueado na conta corrente que mantém junto ao Banco Oportunitty, deixando de desbloquear o valor depositado no Banco Itaú sob o fundamento de não ter sido comprovada a titularidade da conta; 6) não possui qualquer ligação com a empresa que está sendo executada pelo Estado do Espírito Santo.

Requer o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada e o desbloqueio do valor penhorado.

Decisão deferindo parcialmente o pedido de efeito suspensivo às fls. 100-103.

Informações do MM. Juiz de 1º Grau Às fls. 107-108.

Contrarrazões às fls. 109-114.

É o relatório.
Decido.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, verifica-se o registro, em 17/01/2012, que a ação de embargos de terceiro tombada sob nº 24.090.352.428, da qual originou a decisão recorrida, foi extinta, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse processual de agir da agravante.

Trata-se de fato superveniente à interposição do recurso, que decreta a perda do seu objeto, e, em conseqüência, a do interesse de recorrer.

Nesta linha, vem, reiteradamente, decidindo esta Câmara.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO.

1. O recurso de agravo de instrumento oferecido em razão de deferimento de tutela antecipada perde o objeto quando sobrevém sentença de mérito que, julgando procedente a pretensão do autor, confirma a antecipação da tutela.

2. Quando o agravo é interposto contra decisão concessiva de antecipação de tutela, o que se objetiva é a própria cassação da liminar.

3. Com a prolação da sentença de procedência e confirmação da decisão antecipatória liminarmente proferida, opera-se a substituição desta por aquela. Isso se dá, vez que o grau de cognição em que a sentença é proferida (exauriente) é mais profundo do que o do *decisum* interlocutório (verossimilhança). Nesse passo, resta ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da decisão antecipatória.

4. Agravo de instrumento prejudicado, por falta de interesse recursal e perda de objeto."

(Agravo de Instrumento nº 24039014006, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 18/03/2008, DJ 22/04/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

1. Considera-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento - por perda de interesse superveniente - quando as partes transigem em primeiro grau, sendo tal ato homologado por sentença pondo fim à demanda.

2. Recurso não conhecido."

(Agravo de Instrumento nº 21079000176, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/03/2008, DJ 06/05/2008).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

83- Agravo de Instrumento Nº 0906312-85.2011.8.08.0000 (024119006443)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE
AGVDO GERALDO TADEU NUNES
Advogado(a) ANDREIA FERRARI TORNIERI
Advogado(a) ANGELINA BALARINE
Advogado(a) DIONISIO BALARINE NETO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.119.006.443
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: GERALDO TADEU NUNES
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, que, em mandado de segurança impetrado por Geraldo

Tadeu Nunes, deferiu parcialmente o pedido liminar, determinando que a autoridade coatora procedesse a inscrição do agravado no Curso de Habilitação de Sargentos Combatentes da PMES e, em caso de aprovação no exame escrito, lhe seja assegurada a participação nas demais etapas do processo seletivo.

Sustenta, em síntese, que o agravado não comprovou os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar pleiteada

Decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo às fls. 71-73.

Informações prestadas pelo MM. Juiz de 1º Grau às fls. 79-80.

Intimado (fls. 81), o agravado não apresentou contrarrazões.

É o relatório.
Decido.

O MM. Juiz informa (fls. 80) que prolatou sentença extinguindo o processo, sem resolução de mérito, ante a perda do interesse processual de agir do agravado.

Trata-se de fato superveniente à interposição do recurso, que decreta a perda do seu objeto, e, em conseqüência, a do interesse de recorrer.

Nesta linha, vem, reiteradamente, decidindo esta Câmara.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO.

1. O recurso de agravo de instrumento oferecido em razão de deferimento de tutela antecipada perde o objeto quando sobrevém sentença de mérito que, julgando procedente a pretensão do autor, confirma a antecipação da tutela.

2. Quando o agravo é interposto contra decisão concessiva de antecipação de tutela, o que se objetiva é a própria cassação da liminar.

3. Com a prolação da sentença de procedência e confirmação da decisão antecipatória liminarmente proferida, opera-se a substituição desta por aquela. Isso se dá, vez que o grau de cognição em que a sentença é proferida (exauriente) é mais profundo do que o do *decisum* interlocutório (verossimilhança). Nesse passo, resta ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da decisão antecipatória.

4. Agravo de instrumento prejudicado, por falta de interesse recursal e perda de objeto."

(Agravo de Instrumento nº 24039014006, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 18/03/2008, DJ 22/04/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

1. Considera-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento - por perda de interesse superveniente - quando as partes transigem em primeiro grau, sendo tal ato homologado por sentença pondo fim à demanda.

2. Recurso não conhecido."

(Agravo de Instrumento nº 21079000176, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/03/2008, DJ 06/05/2008).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

84- Agravo de Instrumento Nº 0903529-23.2011.8.08.0000 (014119000645)
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE RAVELY LAVANDERIA LTDA EPP
Advogado(a) LUARA MARTINS ARPINI
Advogado(a) THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
AGVDO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(a) LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 014119000645
AGRAVANTE: RAVELY LAVANDERIA LTDA EPP
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por RAVELY LAVANDERIA LTDA EPP contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial de Colatina-ES que, nos autos de embargos à execução opostos por RAVELY LAVANDERIA LTDA EPP, indeferiu pedido de efeito suspensivo aos embargos à execução.

Sustenta a agravante que: (1) a decisão padece do vício de ausência de fundamentação; (2) a execução deve ser do modo menos gravoso para o executado; (3) o juiz deve priorizar o bem indicado pela agravante; (4) o prosseguimento da execução causará grave dano de difícil ou incerta reparação à Executada, pois a não ser do bem por ela indicado à penhora não possui meios para adimplir a dívida; e (5) a recusa do bem indicado pela agravante foi imotivada.

Requer a anulação da decisão que indeferiu o efeito suspensivo aos embargos à execução, para concedê-los na forma do art. 739-A,§1º do CPC.

É o relatório.
Decido.

A hipótese em apreço comporta exceção ao regime geral de retenção de agravo de instrumento vez que a decisão recorrida é suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação.

Eis o teor da decisão recorrida:

"Processo nº 014.11.005559-8
Natureza: Embargos à Execução

DESPACHO

01 - Mantenha-se apenso aos autos principais.
02 - **Indefiro** o requerimento de efeito suspensivo aos presentes embargos por não vislumbrar nos autos os casos do art. 739-A,§1º, do CPC, mormente por ter o Exequente recusado o bem ofertado pelo Executado/Embargante (folha 56 da ação de execução).
03 - **Intime-se** o embargado para querendo, impugnar os presentes embargos no prazo de lei.
04 - Dilg-se.
Colatina, 05 de julho de 2011."

Por imposição constitucional todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (CF/1988, artigo 93, inciso IX).

E, em que pese a possibilidade das decisões judiciais serem concisas, na hipótese, o comando judicial não possui motivação, vez que o MM. Juiz de Direito manifestou-se de forma genérica sobre a inexistência de razões invocadas pela agravante para deferir o efeito suspensivo aos embargos à execução, o que não satisfaz ao requisito de decisão fundamentada.

Os professores Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina, na obra "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil", Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2005, p. 45, lecionam que:

"Pode-se dizer, que há, grosso modo, três espécies de vícios intrínsecos das sentenças, que se reduzem a um só, em última análise: 1. ausência de fundamentação. 2. deficiência de fundamentação; e, 3. ausência de correlação entre a fundamentação e decisório.

Todas são redutíveis à ausência de fundamentação e geram nulidade da sentença. Isto porque "fundamentação" deficiente, em rigor, não é fundamentação, e, por outro lado, "fundamentação" que não tem relação com o decisório não é fundamentação: pelos menos não é daquele decisório. Nesse sentido, segundo pensamos, é que deve ser compreendido o comando constitucional."

E, por se tratar de questão de ordem pública, precedentemente às análises articuladas pelo agravante, analiso a alegação de nulidade da decisão agravada à luz do disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

O entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal converge nesse sentido, a saber:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO JUDICIAL - FUNDAMENTAÇÃO.

A teor do disposto na inciso IX do artigo 93 da

Constituição Federal, todas as decisões do judiciário hão de estar fundamentadas, sob pena de nulidade. Não mais subsiste a cláusula simplificadora de determinação de seguimento de recursos extraordinários revelada na expressão "para melhor exame". Ou bem se tem nos autos do agravo de instrumento elementos capazes de conduzir à convicção do desacerto do despacho do juízo primeiro de admissibilidade, ou não tem, inexistindo campo para o meio-termo."

Omitido.

Omitido."

(STF - Segunda Turma, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento Nº 150.617-4/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 22-06-1993, DJ 20-08-1993).

"Ementa: Decisão Judicial: ausência de fundamentação.

Não satisfaz a exigência constitucional de que sejam fundamentadas todas as decisões do Poder Judiciário (CF, art. 93, IX) a afirmação de que a alegação deduzida pela parte é "inviável juridicamente, uma vez que não retrata a verdade dos compêndios legais": não servem à motivação de uma decisão judicial, afirmações que, a rigor, se prestariam a justificar qualquer outra."

(STF - Primeira Turma, Recurso Extraordinário nº 217.631-1/GO, Rel. Min. Sepúlveda da Pertence, j. 09-09-1997).

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS INSCRITOS NO ART. 5º, INCISOS XXXV, XXXVIII E LV, E NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - SENTENÇA DE PRONÚNCIA E RECONHECIMENTO DE QUALIFICADORAS PENAIS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. OFENSA REFLEXA E EXAME DE MATÉRIA DE FATO: INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, MESMO EM SEDE PROCESSUAL PENAL.

[...] Omitido.

A necessidade de fundamentação dos atos decisórios traduz obrigação constitucional a que se acham sujeitos todos os órgãos do Poder Judiciário. A eventual inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política gera, como conseqüência jurídica inevitável, a própria nulidade da decisão imotivada.

(STF - Segunda Turma, Agravo Regimental no Recurso Extraordinário Nº 329.391-5-CE, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03-02-2004, DJ 18-03-2005).

"PRIVACIDADE - SIGILO DE DADOS - REGRA E EXCEÇÃO. A regra, constante do rol constitucional de garantias, do cidadão, é a manutenção de privacidade, cujo afastamento corre à conta de exceção.

DECISÃO JUDICIAL - FUNDAMENTAÇÃO - SIGILO DE DADOS - AFASTAMENTO. O princípio da vinculação resulta na necessidade imperiosa de os pronunciamentos judiciais serem fundamentados. Implicando o afastamento de garantia constitucional - intangibilidade de dados relativos à pessoa -, indispensável é a análise dos parâmetros do caso concreto, fundamentando o Estado-Juiz a decisão."

(STF - Primeira Turma, Habeas Corpus Nº 86.094-0, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 20-09-2005), DJ 11-11-2005).

No mesmo sentido manifesta-se a jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, "in verbis":

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

1. Em sendo as decisões judiciais impugnáveis, daí por que têm, na fundamentação, uma das condições de sua validade (Constituição Federal, artigo 93, inciso IX), é poder jurídico da parte buscar a positivação do direito que entende ser a devida, em obséquio do que é o assegurado direito de defesa, com os recursos a ela inerentes, pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

2. O artigo 17 do Código de Processo Civil elenca as hipóteses em que se caracteriza a litigância de má-fé, a determinar a imposição de multa ao autor, réu ou interveniente.

3. Recurso provido."

(STJ - Sexta Turma, Recurso Especial Nº 401.164/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 04-03-2004, DJ 22-11-2004).

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DE QUESTÃO POSTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL CONFIGURADA. MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. "***DUE PROCESS OF LAW***". ART. 535, CPC. RECURSO PROVIDO.

I - A motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados. Elevada a cânone constitucional, apresenta-se como uma das características incisivas do processo contemporâneo, calcado no "***due process of law",*** representando uma "garantia inerente ao estado de direito".

II - É nulo o acórdão que mantém a sentença pelos seus próprios fundamentos, por falta de motivação, tendo o apelante o direito de ver solucionadas as teses postas na apelação."

(STJ - Quarta Turma, Recurso Especial Nº 5663/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 15-04-1991, DJ 15-04-1991).

Sobre o tema, preciosas as palavras do Ministro Celso de Mello:

"*A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica do ato decisório e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade do pronunciamento judicial (RTJ. 163/1.059)".*

(*In* Constituição Federal Comentada, Alexandre de Moraes, Editora Atlas S.A., 2003, São Paulo, p. 1.301).

Na hipótese a decisão é nula eis que não houve qualquer fundamentação sobre as razões de decidir do MM. Juiz de Direito que o levaram a indeferir o pedido de concessão do efeito suspensivo aos embargos.

Por estas razões, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para anular a decisão recorrida (CPC, artigos 527, inciso I c/c 557, §1º-A).

No entanto, analisando o pedido de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução opostos pela agravante, verifico que a penhora recaiu sobre bem dado em garantia ao contrato firmado entre as partes (fls. 23 verso), na modalidade hipoteca, que tem preferência legal, nos termos do art. 655, §1º do CPC, tornando, a prima facie, incabível sua concessão.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 09 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

85- Agravo de Instrumento Nº 0904612-74.2011.8.08.0000 (012119002090)
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA CFI S/A
Advogado(a) RODRIGO MORAIS ADDUM
AGVDO JOSE ARAUJO
Advogado(a) GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12.119.002.090
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
AGRAVADO: JOSÉ ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Cariacica, que, em ação revisional de contrato ajuizada por José Araújo, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito judicial do valor incontroverso das parcelas devidas em razão do contrato de financiamento de veículo firmado entre as partes, no valor mensal de R$ 215,61 (duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos), bem como determinar que a agravante abstenha-se de promover a inclusão do nome do agravado nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa fixada em R$ 100,00 (cem reais).

Sustenta, em síntese, que: 1) o agravado não demonstrou a presença dos requisitos necessários à concessão da medida antecipatória pleiteada; 2) as alegações deduzidas na inicial da ação de revisional com relação à apontada abusividade das cláusulas estipuladas no contrato não foram comprovadas; e 3) possui a faculdade de inscrever o nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito em razão do inadimplemento.

Requer o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada e o indeferimento da medida liminar.

Decisão deferindo o pedido de efeito suspensivo às fls. 93-101.

Contrarrazões às fls. 106-116.

Informações do MM. Juiz de 1º Grau às fls. 117.

É o relatório.
Decido.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, verifica-se o registro, em 07/08/2012, que a ação de revisão contratual tombada sob nº 12.111.162.751, da qual originou a decisão recorrida, foi extinta com resolução do mérito em virtude de sentença que julgou parcialmente procedente pretensão deduzida na inicial.

Trata-se de fato superveniente à interposição do recurso, que decreta a perda do seu objeto, e, em conseqüência, a do interesse de recorrer.

Nesta linha, vem, reiteradamente, decidindo esta Câmara.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO.

1. O recurso de agravo de instrumento oferecido em razão de deferimento de tutela antecipada perde o objeto quando sobrevém sentença de mérito que, julgando procedente a pretensão do autor, confirma a antecipação da tutela.

2. Quando o agravo é interposto contra decisão concessiva de antecipação de tutela, o que se objetiva é a própria cassação da liminar.

3. Com a prolação da sentença de procedência e confirmação da decisão antecipatória liminarmente proferida, opera-se a substituição desta por aquela. Isso se dá, vez que o grau de cognição em que a sentença é proferida (exauriente) é mais profundo do que o do *decisum* interlocutório (verossimilhança). Nesse passo, resta ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da decisão antecipatória.

4. Agravo de instrumento prejudicado, por falta de interesse recursal e perda de objeto."

(Agravo de Instrumento nº 24039014006, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 18/03/2008, DJ 22/04/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

1. Considera-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento - por perda de interesse superveniente - quando as partes transigem em primeiro grau, sendo tal ato homologado por sentença pondo fim à demanda.

2. Recurso não conhecido."

(Agravo de Instrumento nº 21079000176, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/03/2008, DJ 06/05/2008).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

86- Agravo de Instrumento Nº 0901862-65.2012.8.08.0000 (011129000789)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO BMG S/A
Advogado(a) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
AGVDO MARIA ARLETE VERISSIMO DE OLIVEIRA
Advogado(a) DEBORA COSTA SANTUCHI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901862-65.2012.8.08.0000 (011.12.900078-9).
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A.
AGRAVADA: MARIA ARLETE VERISSIMO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco BMG S/A contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível de Vitória, que, em ação declaratória de inexistência de débito c/c com indenização por dano material e moral, inverteu o ônus da prova e determinou a realização da prova pericial às expensas do agravante.

É o relatório.
Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do art. 557 do CPC, eis que o recurso é manifestamente inadmissível.

Na audiência realizada em 14/06/2011 foi proferida a decisão que inverteu o ônus da prova e determinou a realização da prova pericial às expensas do agravante (fls. 68).

O recorrente foi intimado da decisão na própria audiência, e a partir do dia 15/06/2011 começou a correr o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento.

O agravante, ciente de que a decisão do MM. Juiz inverteu o ônus da prova e determinou que arcasse com os custos da prova grafotécnica, não apresentou recurso, só o fazendo por ocasião de sua intimação para o depósito dos honorários periciais, momento em que já estava precluso o direito de interpor o recurso contra a referida decisão.

Assim, com o presente recurso o agravante poderia impugnar tão somente o valor dos honorários periciais e não a decisão que determinou que arcasse com o ônus da prova.

Afigura-se, pois, flagrante, a intempestividade do agravo de instrumento interposto tão somente em 25/01/2012 de uma decisão proferida em 14/06/2011.

A tempestividade constitui requisito de admissibilidade recursal, cuja ausência impõe a prolação de juízo negativo de admissibilidade.

Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

87- Agravo de Instrumento Nº 0901061-52.2012.8.08.0000 (019129000063)
ECOPORANGA - 1ª VARA
AGVTE ELEDENIR JUNIOR FERREIRA DE ALCANTRA
Advogado(a) VALDECI SANTANA RAMALHO
AGVDO SILVAL FAUSTINO FERREIRA
Advogado(a) JONES MADSON TELLES
AGVDO ANGELA MARIA DAL COL FERREIRA
Advogado(a) JONES MADSON TELLES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 19.129.000.063
AGRAVANTE: ELEDENIR JUNIOR FERREIRA DE ALCANTRA
AGRAVADOS: SILVAL FAUSTINO FERREIRA E ANGELA MARIA DAL COL FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOS FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Eledenir Júnior Ferreira de Alcantra contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ecoporanga, que, em ação de reintegração de posse ajuizada por Silval Faustino Ferreira e Angela Maria Dal Col Ferreira, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final pretendida.

Sustenta, em síntese, que os agravados não preenchem os requisitos necessários para a concessão da medida liminar de reintegração de posse.

Requer seja o recurso conhecido e provido com a reforma da

decisão agravada.

Informações prestadas pelo MM. Juiz de 1º Grau às fls. 147.

É o relatório.
Decido.

O MM. Juiz de 1º Grau informa (fls. 147) que, em juízo de retratação, revogou a decisão agravada, tornando sem efeito a medida de reintegração de posse.

Trata-se de fato superveniente que prejudica a análise do pedido recursal, ocorrendo a perda do seu objeto.

Nesta linha vem, reiteradamente, decidindo este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, consoante os seguintes precedentes:

> "AGRAVO - CPC, ART. 557, § 1º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
> 1. A decisão que expressamente "revoga" a que foi impugnada por agravo de instrumento, tornando sem efeito o que havia determinado, revela, de forma inequívoca, a ocorrência de perda superveniente do interesse de recorrer, justificando, porque prejudicado, a negativa de seguimento ao aludido agravo.
> 2. Recurso conhecido e não provido."
> (TJES, Agravo Regimental no Emb Declaração no Agv Instrumento, 30109000395, Rel. Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA, 1ª CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 24/05/2011, Data da Publicação no Diário: 17/06/2011)

> "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PRELIMINARMENTE PREJUDICADO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DOS EMBARGADOS DECLARATÓRIOS PARA FINS DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> 1. Havendo posterior retratação da decisão atacada via agravo de instrumento, correta é a decisão colegiada que julgou prejudicado o referido recurso, pela perda superveniência de seu objeto e pela superveniente ausência de interesse do recorrente/agravante.
> 2. Omitido ...
> 3. Omitido ...
> 4. Omitido ..."
> (TJES, Embargos de Declaração no Agv Instrumento, 14039002366, Rel. Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/03/2009, Data da Publicação no Diário: 13/07/2009)

Por tais razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Relator

88- Agravo de Instrumento Nº 0022983-30.2012.8.08.0048
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE RODRIGO POSSATI BEZERRA
Advogado(a) WILLIAM FERNANDO MIRANDA
AGVDO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022983-30.2012.8.08.0048
AGRAVANTE: RODRIGO POSSATI BEZERRA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Rodrigo Possati Bezerra visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Serra que, em ação revisional de contrato promovida contra Banco Bradesco Financiamento S. A., indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

Alega que a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita depende de mera declaração, até prova em contrário.

É o relatório.
Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre esclarecer que, em princípio, o julgamento do agravo de instrumento na forma prevista do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, exige prévia intimação do agravado para apresentar contrarrazões.

Sobre o tema, cito o seguinte precedente:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTIMAÇÃO DO AGRAVADO. ART. 557, §1º-A, DO CPC. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.
> 1. No caso do art. 557, § 1º-A, do CPC, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível a intimação do agravado para apresentar contra-razões, pois a decisão modificará a situação jurídica até então estabelecida, em prejuízo da parte recorrida.
> 2. Orientação reafirmada pelo STJ no julgamento do REsp 1.148.296/SP, submetido ao rito dos Recursos Especiais repetitivos (art. 543-C do CPC).
> 3. Agravo Regimental não provido."
> (AgRg no REsp 1234567/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 18/04/2011)

Entretanto, nas hipóteses em que o agravado não foi citado, torna-se dispensável sua intimação para apresentar contrarrazões.

Nesse sentido:

> "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 527 DO CPC. INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ART. 135, III DO CTN. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR TRIBUTOS.
> 1. Se a parte agravada ainda não integrou a relação processual, é dispensável sua intimação para apresentação de contra-razões, consoante precedentes desta Corte.
> 2. Esta Corte já decidiu que o mero inadimplemento tributário não configura violação à lei apta a ensejar a responsabilização dos sócios.
> 3. Recurso especial improvido."
> (REsp 235.679/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2005, DJ 30/05/2005, p. 268)

Subseguindo, para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ, REsp 386.684, Ministro José Delgado, DJU 25/03/2002, p. 211).

Todavia, havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, REsp 544.021, Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 10/11/2003, p. 168).

Isto porque, o benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre (STJ, REsp 604.425, Ministro Barros Monteiro, DJU 10/4/2006, p. 198).

No entanto, na dicção de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery (**Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante,** 10 ed. São Paulo: RT, 2008, p. 1.428)**,** a prova em contrário, que derruba a presunção *juris tantum* de pobreza, que milita em favor do interessado que se declarou necessitado, deve ser cabal no sentido de que pode prover os custos do processo sem comprometer seu sustento e o de sua família.

A par de tais considerações, o magistrado deve expor as razões pelas quais indefere o pedido de assistência judiciária, valendo-se de critérios objetivos para fundamentar o seu entendimento.

O pedido de assistência judiciária foi indeferido sob o

fundamento de estar o agravante patrocinado por advogado contratado e em razão de ter contratado a aquisição de um veículo por meio do pagamento de prestações mensais de R$ 772,82 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Assim, não estaria comprovada a necessidade do benefício.

Contudo, tais fatos não desautorizam a concessão do benefício. É que o deferimento da assistência judiciária não pressupõe estado de penúria ou miséria absoluta, mas pobreza na acepção jurídica do termo. Ou seja, ausência da possibilidade financeira de litigar em Juízo, sem comprometer o sustento próprio ou da família.

Em outras palavras, o benefício da assistência judiciária gratuita não se restringe ao miserável ou indigente. Deve ser assegurado àquele que terá seu sustento comprometido em razão da exigência das despesas processuais.

A aquisição de um veículo, por meio de financiamento, não faz presumir condição financeira suficiente para suportar as despesas processuais. E não é possível exigir que a parte se desfaça de seu patrimônio para ter acesso à prestação jurisdicional.

Sobre o tema, transcrevo precedente do Superior Tribunal de Justiça:

> "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL SITUADO NO LITORAL. IRRELEVÂNCIA. SALÁRIOS LÍQUIDOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO.
>
> O simples fato de ser o autor proprietário de um apartamento de cobertura no litoral não constitui motivo bastante para a revogação do benefício. Vencimentos líquidos por ele percebidos que permitem o enquadramento na situação prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060, de 05.02.50.
>
> Acórdão que contém mais de um fundamento, cada um por si só suficiente para mantê-lo, e o recurso não abrange todos eles (Súmula nº 283-STF).
>
> Incidência, ademais, do verbete Sumular nº 07 - STJ.
>
> Recurso especial não conhecido."
> (REsp 168.618/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 08/09/1998, DJ 09/11/1998, p. 111)

E deste Egrégio Tribunal, destaco os seguintes julgados:

> "INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRELIMINAR - IRREGULARIDADE FORMAL - REJEITADA - COMPETÊNCIA - REGIMENTO INTERNO - PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS - INCAPACIDADE DE ARCAR COM OS CUSTOS - IMPROCEDÊNCIA.
>
> 1) Não se deve deixar de conhecer da impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulada no bojo da contestação quando o erro de forma não causa qualquer prejuízo aos litigantes que puderam exercer o contraditório de forma efetiva e regular. Aplicação do Princípio da Instrumentalidade das Formas. Preliminar rejeitada.
>
> 2) Os artigos 74, X e 274 do Regimento Interno do Egrégio TJES prevêem a competência do Relator para julgar o pedido de assistência judiciária e resolver as questões incidentes.
>
> 3) Tendo em vista que a competência do Relator decorre de uma delegação do órgão colegiado, prevista na legislação processual, bem como dos Princípios da Instrumentalidade Substancial das Formas e da Duração Razoável do Processo, o julgamento colegiado do incidente de assistência judiciária gratuita é medida adequada que não causa qualquer prejuízo às partes e ao processo.
>
> 4) Para que a parte seja considerada necessitada, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, não há que se demonstrar a inexistência de patrimônio, bastando, para tanto, a prova da incapacidade de pagar as custas processuais com seus rendimentos atuais.
>
> 5) O exercício da garantia constitucional de acesso à justiça não pode implicar na necessidade do pleiteante desfazer de seu patrimônio a fim de arcar com as custas processuais.
>
> 6) Incidente que se julga improcedente."
> (Incidente de Assistência Judiciária nº 100100017290, Relator Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho, Terceira Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/06/2011, Data da Publicação no Diário: 07/07/2011)

> "AGRAVO REGIMENTAL NA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NA AÇÃO RESCISÓRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - PEDIDO NÃO ACOMPANHADO DA PROVA DE SUFICIÊNCIA DE RECURSOS - INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL-CONSTITUCIONAL.
>
> 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, manifestando-se sobre a via correta para impugnar o deferimento do benefício da assistência judiciária, teve a oportunidade de sedimentar pela viabilidade da utilização tanto do recurso apropriado contra a decisão que defere a assistência, quanto do procedimento previsto na Lei 1.060/50, sendo opção da parte valer-se da medida que lhe aprouver. Precedente. Agravo regimental conhecido.
>
> 2. Improcede o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita quando não há provas de que os agravados possam arcar com os ônus da ação rescisória (custas judiciais e depósito).
>
> 3. Pensar na hipótese de que um cidadão seja obrigado a se desfazer de seu patrimônio para ter acesso à jurisdição é interpretar erroneamente o sistema processual-constitucional brasileiro que, em hipóteses como tais, para não impedir a legítima defesa de direitos, transfere o ônus econômico do acesso à jurisdição para o Estado, permitindo que a pessoa litigue independentemente do pagamento de custas. Certo ou errado, é esse o sistema."
> (Agravo Regimental em Ação Rescisória de sentença nº 100070019730, Relator Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, Primeira Câmara Cível, Data de Julgamento: 07/10/2009, Data da Publicação no Diário: 12/02/2010)

Oportuno registrar que o agravante pretende, por meio de ação revisional, a redução do valor das prestações contratadas, o que reforça sua afirmação de que não é capaz, atualmente, de prover as custas do processo sem comprometer seu sustento e o de sua família.

Noutra parte, a contratação de escritório particular de advocacia não é fundamento suficiente para afastar o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita.

Sobre o tema, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

> "Assistência judiciária. Defensoria Pública. Advogado particular. Interpretação da Lei nº 1.060/50.
>
> 1. Não é suficiente para afastar a assistência judiciária a existência de advogado contratado. O que a lei especial de regência exige é a presença do estado de pobreza, ou seja, da necessidade da assistência judiciária por impossibilidade de responder pelas custas, que poderá ser enfrentada com prova que a desfaça. Não serve para medir isso a qualidade do defensor, se público ou particular.
>
> 2. Recurso especial conhecido e provido."
> (REsp nº 679198, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ de 16/04/2007, p. 184)

Portanto, não há nos autos prova capaz de afastar a presunção decorrente da declaração de pobreza prestada pelo agravante, razão pela qual o benefício da assistência judiciária gratuita deve lhe ser concedido.

Nesse sentido:

> "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA.
>
> 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de ser necessitado na forma da lei.
>
> 2. A declaração assim prestada firma em favor do requerente a presunção relativa de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. Precedente: AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.9.2010.
>
> 3. Recurso especial provido."
> (REsp 1199970/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 25/10/2010)

> "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DIANTE DE ELEMENTOS SUBJETIVOS. CONDENAÇÃO ARBITRADA EM EXECUÇÃO.

ACUMULAÇÃO COM OS HONORÁRIOS FIXADOS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se na origem de Agravo de Instrumento contra decisão de primeiro grau que indeferiu o arbitramento de honorários advocatícios em execução individual de sentença coletivas, bem como o benefício da assistência judiciária gratuita.

2. A justiça gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios.

3. O acórdão do Tribunal de origem, contudo, propôs critérios objetivos para o deferimento do benefício, cabendo ao requerente o ônus de demonstrar a hipossuficiência. Tal entendimento não se coaduna com os precedentes do STJ, que estabelece presunção iuris tantum do conteúdo do pedido, refutado apenas em caso de prova contrária nos autos.

4. "São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas" (Súmula 345/STJ).

5. Os Embargos à Execução constituem ação autônoma e, por isso, autorizam a cumulação com condenação em honorários advocatícios arbitrados na Ação de Execução de Sentença Coletiva. Precedentes do STJ.

6. Agravo Regimental não provido."

(AgRg nos EDcl no REsp 1239626/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011)

Por essas razões, dou provimento ao recurso para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante.

Comunique-se ao Juízo por ofício.

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 06 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
RELATOR

89- Agravo de Instrumento Nº 0025789-38.2012.8.08.0048
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE MANASSES DOS SANTOS OZORIO
Advogado(a) WILLIAM FERNANDO MIRANDA
AGVDO BV FINANCEIRA S A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025789-38.2012.8.08.0048
AGRAVANTE: MANASSES DOS SANTOS OZORIO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MANASSES DOS SANTOS OZORIO contra a decisão (cópia, fls. 58/58-verso) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Serra, ES, antes da citação do agravado, que, em ação revisional de contrato promovida contra BV FINANCEIRA (cópia da petição inicial, fls. 14/23), indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, aos fundamentos de possui condições de arcar com as custas do processo, ao menos no seu valor mínimo, pois não comprovou a necessidade do benefício e está patrocinado por advogado particular, sem que este tenha declarado o patrocínio gratuito da causa.

Sustenta, em síntese, que: (1) a declaração de pobreza (cópia, folha 28) constitui prova de que não tem condições de arcar com o custo do processo sem prejuízo próprio e de sua família, presumindo-se a sua veracidade; (2) é motorista e recebe mensalmente a quantia de R$ 1.676,67 (mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme demostrativo de pagamento de julho/2012 (cópia, folha 64), juntado com a petição recursal; (3) não procede a exigência de aceitação graciosa do patrocínio da causa; (4) há grave afronta aos postulados do acesso à justiça, do exercício da advocacia e da liberdade de trabalho. Requer o deferimento da assistência judiciária gratuita em segundo grau de jurisdição e, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Ao final, o provimento do recurso para que a decisão agravada seja reformada, deferindo-se o benefício pleiteado.

É o relatório.
Decido.

À vista da subscrição de declaração de pobreza (cópia, folha 28) e da inexistência, a princípio, de elementos que a infirmem, defiro a assistência judiciária gratuita em segundo grau de jurisdição.

A hipótese em apreço comporta exceção ao regime geral de retenção do recurso de agravo (CPC, art. 522, *caput*).

Por conseguinte, conheço do presente recurso.

Porque a análise da matéria devolvida a este órgão *ad quem* há que observar o quadro fático e probatório apreciado pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau, desconsidero, para fins de formação da convicção, o documento juntado por cópia à folha 64.

Subseguindo, conforme a jurisprudência assentada no C. STJ,

"1. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 traz a presunção *juris tantum* de que a pessoa natural que pleiteia o benefício de assistência judiciária gratuita não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Embora seja tal presunção relativa, somente pode ser afastada quando a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente.

2. Na hipótese, as instâncias ordinárias, ignorando a boa lógica jurídica e contrariando a norma do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, inverteram a presunção legal e, sem fundadas razões ou elementos concretos de convicção, exigiram a cabal comprovação de fato negativo, ou seja, de não ter o requerente condições de arcar com as despesas do processo.

3. Recurso especial provido, para se conceder à recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita.

(REsp 1178595/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 04/11/2010).

Trata-se de entendimento que recentemente foi reafirmado por sua Corte Especial, nestes termos:

"*Em regra, a justiça gratuita pode ser deferida à pessoa física mediante sua simples declaração de hipossuficiência, cabendo à parte contrária impugnar tal pedido. Não obstante, o Juiz da causa, em face das provas existentes nos autos, ou mesmo das que, por sua iniciativa, forem coletadas, pode indeferir o benefício.*" (AgRg nos EREsp 1229798/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2011, DJe 01/02/2012).

Disso dimana que a presunção proveniente da juntada de declaração de pobreza é relativa, podendo ser desconstituída pelas provas juntadas pelo próprio requerente ou produzida por iniciativa da parte contrária, quando da eventual impugnação do requerimento, e também que pode "*o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão*" (EREsp 388.045/RS, CORTE ESPECIAL, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 22/09/2003).

Ainda nos termos do direito aplicado pelo C. STJ,

"3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, *in concreto*, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos

próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n. 1.060/50."

(REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011).

No caso em apreço, o MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau, à luz da declaração de pobreza, afirmou que o agravante não fez prova de que necessita do benefício, não determinou maiores esclarecimentos ou mesmo a produção de prova do fato constitutivo do alegado direito à gratuidade, a fim de investigar a atual e real situação do agravante.

Não infirma a presunção de veracidade advinda da declaração de pobreza que firmou o fato de ter contratado advogado particular, até porque não há qualquer elemento dos autos apto a revelar quais teriam sido as bases da contratação dos seus serviços.

Também há equívoco quanto à exigência de declaração firmada pelo patrono que patrocina a causa, no sentido da aceitação graciosa do encargo que lhe foi incumbido, por manifesta desconformidade com a interpretação sistemática dos preceitos da Lei Federal nº 1.060/1950, com os artigos 1º, IV, 5º, XXXV, e 133, da Constituição Federal, e o artigo 22, da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Não há contrariedade entre a concessão de benefício da assistência judiciária gratuita, fundada na situação objetiva de miserabilidade do beneficiário, e o fato deste ter optado pela contratação de advogado particular, em geral com estipulação da comumente denominada "cláusula de sucesso", ainda mais nas hipóteses em que a renda do beneficiário ultrapassa os limites que costumam ser estabelecidos, administrativamente, pelas Defensorias Públicas para a prestação de serviços aos necessitados.

Confira-se, especificamente no quadro dessa ausência de contrariedade, o seguinte aresto do C. STJ:

"EMENTA: Processual civil. Recurso especial. Ação de arbitramento de honorários advocatícios. Beneficiário da assistência judiciária gratuita que pleiteia a isenção do pagamento dos honorários contratuais de seu próprio advogado. Impossibilidade.

- Se o beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita opta por um determinado profissional em detrimento daqueles postos à sua disposição gratuitamente pelo Estado, deverá ele arcar com os ônus decorrentes desta escolha.

- Esta solução busca harmonizar o direito de o advogado de receber o valor referente aos serviços prestados com a faculdade de o beneficiário, caso assim deseje, poder escolher aquele advogado que considera ideal para a defesa de seus interesses.

Recurso especial provido para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido formulado na inicial."

(REsp 965.350/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 03/02/2009).

Anote-se, por oportuno, que também não infirma a presunção de pobreza o fato do agravante ter adquirido um veículo automotor, ainda mais quando o fez comprometendo-se a pagar em quarenta e oito parcelas o valor financiado e se insurge justamente contra cláusulas do contrato de financiamento para a aquisição desse veículo, consideradas abusivas e que, ainda segundo a causa de pedir, gerariam lucro exagerado e exorbitante da agravada, em prejuízo da condição financeira do agravante.

Ou seja, a prestação mensal do financiamento, tal como pactuada, pesa no orçamento do agravante.

Diante desse enquadramento, é manifesto o perigo da demora ante a possibilidade de cancelamento da distribuição e extinção do processo.

Por tais razões, porque manifestamente contrária a jurisprudência assentada pelo C. STJ, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e deferir o requerimento de concessão da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo da possibilidade de nova apreciação pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau, fundada em fato ou prova superveniente, inclusive produzida por sua iniciativa.

Publique-se na íntegra.

Intime-se.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra, ES, para ciência e cumprimento desta decisão.

Vitória, ES, 17 de agosto de 2012.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira

90- Agravo Inominado Nº 0000032-98.2010.8.08.0052 (052100000323)
RIO BANANAL - VARA ÚNICA
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
AGVDO ERIMAR LUIZ GIURIATO
Advogado(a) ELOIZA HELENA GRASSI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 052100000323
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: ERIMAR LUIZ GIURIATO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

D E C I S Ã O

Trata-se de *agravo interno* interposto pelo **Estado do Espírito Santo** em razão da decisão monocrática de fls. 98/106, que negou provimento ao recurso de apelação por ele interposto.

Em suas razões, o agravante aduz que a verba honorária destoa da razoabilidade e da proporcionalidade, porquanto equivale R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), em razão da atuação do agravado em apenas um processo em que atuou na condição de defensor dativo. Esclarece que, mesmo sem cópia integral do processo em que o agravado atuou como defensor dativo, o valor arbritrado é manifestamente absurdo, não havendo necessidade de se fazer prova de fatos notórios.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 131/136, onde o agravado pugna pelo improvimento do recurso.

É o relatório. Decido como segue.

Os honorários advocatícios questionados nos embargos à execução que originaram o recurso de apelação interposto pelo *Estado do Espírito Santo*, aqui agravante, são decorrentes da atuação do ora apelado no Processo Criminal nº 052.07.000505-4 (júri), na qualidade de Defensor Dativo na Comarca de Rio Bananal, os quais foram arbitrados por meio de sentença no valor correspondente 250 (duzentos e cinquenta) URH'S, o que equivale, segundo consta da petição inicial (fl. 03), ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A apelação não questionou os honorários fixados pela sucumbência do Estado do Espírito Santo nos embargos à execução, mas, sim, aqueles decorrentes da sentença proferida no processo criminal acima mencionado.

Por meio da decisão monocrática de fls. 98/106, o eminente Desembargador Substituto *Helimar Pinto*, rememorou que "[...] a sentença que fixa os honorários advocatícios em virtude de prestação de serviços de defensor dativo em processo criminal constitui título executivo judicial certo, líquido e exigível, cuja responsabilidade pelo pagamento é do Estado, quando na comarca houver impossibilidade de atuação da Defensoria Pública" e que "o advogado que atua em causa de juridicamente necessitado tem direito aos honorários fixados pelo juiz, os quais devem ser suportados pelo Estado, conforme se extrai do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB)" e acrescentou que "o regramento processual civil para a fixação dos honorários advocatícios é aplicável analogicamente ao processo penal, que não possui dispositivo específico neste sentido", de modo que "a condenação em desfavor do **Estado do Espírito Santo** deve ser realizada em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, atendendo-se ao princípio da apreciação equitativa da causa em face da Fazenda Pública, ao princípio da razoabilidade e ao princípio da proporcionalidade, não se podendo olvidar que a liberdade do magistrado quando da fixação dos honorários sucumbenciais é relativa e deve se basear nos critérios delineados pelo § 3º daquele dispositivo, quais sejam: **a)** o grau de zelo do profissional; **b)** o lugar da prestação do serviço; e **c)** a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço".

No entanto, o eminente Desembargador Substituto não teve como aferir o acerto ou desacerto do capítulo da sentença que fixou os honorários do defensor dativo em 250 (URH's), porquanto não se faz presente cópia integral do processo criminal nº 052.07.000505-4 e, por isso, considerou que não teve como apreciar o pedido subsidiário do Estado do Espírito Santo, consistente na redução do *quantum* fixado a título de honorários advocatícios.

Pois bem.

De fato, o valor fixado a título de honorários, 250 URHs para atuação em apenas um processo criminal (o que equivale, atualmente, mais de R$ 17.000,00 - dezessete mil reais), viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mesmo levando em conta a presteza e eficiência do nobre causídico, aqui agravado.

Desta forma, levando em consideração, especialmente a natureza e importância da causa (júri), entendo, como em outros casos em que já dicidi de forma similar, pela redução do valor dos honorários para a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada sentença executada e impugnada por meio dos embargos à execução que originaram o recurso de apelação.

Por todo o exposto, em juízo de retratação (art. 557, §1º, do CPC), reconsidero a decisão monocrática e, via de consequência, **dou parcial provimento ao apelo do *Estado do***

Espírito Santo **e reduzo a verba honorária para a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para (cada) sentença executada e impugnada por meio dos embargos à execução que originaram o recurso de apelação**.

Intimem-se e publique-se na íntegra.

Vitória, ES, 06 de agosto de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

91- Embargos de Declaração Nº 0000585-94.2009.8.08.0048 (048090005850)
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI
EMGDO MIRIA PEREIRA MARCAL
Advogado(a) FELIPE MIRANDA DE BRITO
Advogado(a) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048090005850
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
EMBARGADA: MIRIA PEREIRA MARÇAL
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos etc.

Às fls. 263-265 a embargante **BRADESCO SEGUROS S/A** e a embargada **MIRIA PEREIRA MARÇAL** noticiaram que transacionaram a respeito do objeto desta ação.

É o breve relatório. Decido como segue.

A homologação da transação extrajudicial firmada entre as partes pode se dar na forma prevista no art. 557, *caput*, do CPC, tendo em vista que esta decisão melhor atende ao princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88).

Assim, tendo em vista que ao magistrado compete, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do CPC), cumpre a este relator homologar a transação noticiada, nos termos do art. 269, III, do CPC, a fim de propiciar a plena produção de todos os efeitos desejados de livre e espontânea vontade no acordo, assim como aqueles impostos pelo direito positivo (art. 475-N, V, do CPC).

Ademais, há que se destacar que a hipótese dos autos não versa sobre direitos indisponíveis - que criariam um óbice ao acordo -, mas, ao contrário, tratam-se de direitos patrimoniais de caráter privado, portanto, disponíveis.

Ressalte-se, ainda, que o acordo foi firmado pelas partes e devidamente subscrito por seus advogados, que possuem poderes para transigir na forma do art. 38 do CPC.

Face ao exposto, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 263-265 e **EXTINGO O PROCESSO** com a resolução de seu mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC.

Intimem-se e publique-se na íntegra.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 13 de agosto de 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

92- Embargos de Declaração Nº 0009948-85.2006.8.08.0024 (024060099488)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
EMGDO COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Advogado(a) ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS
Advogado(a) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a) IARA QUEIROZ
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060099488
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EMBARGADO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

D E C I S Ã O
Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE VITÓRIA visando sanear omissão no acórdão de fls. 346/357, que deu provimento ao recurso interposto pela COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN para, reformando a sentença objurgada, julgar procedente a pretensão inaugural e decretar a nulidade do auto de infração nº 674/2004.

O recurso foi apresentado via fac-símile, fls. 359/364, conforme autoriza a Lei nº 9.800/99, contudo o original não foi apresentado oportunamento perante o juízo competente para o seu julgamento.

É, no que basta, o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade recursal.

O recurso não deve ser conhecido pois é pacífico o entendimento jurisprudencial quanto à necessidade de juntada da petição original em até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal, conforme dispõe o art. 2º, da referida Lei:

> Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

É evidente que o "Juízo" a quem devem ser entregues os originais é o juízo competente para o seu conhecimento. Assim, incabível a apresentação dos originais perante o juízo de primeiro grau.

No caso, o Município embargante não apresentou os originais perante este juízo no prazo legal, conforme certidão de fl. 364v e, assim, NÃO CONHEÇO dos presentes declaratórios.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 26 de julho de 2012.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

93- Apelação Civel Nº 0003178-33.2011.8.08.0014 (014110031789)
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
APTE SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO
Advogado(a) MANUELA BRAGA ARAUJO
APDO ODISMAR CARLOS PRATA JÚNIOR
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 014110031789
APELANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
APELADO: ODISMAR CARLOS PRATA JÚNIOR
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos etc.

SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL interpôs apelação em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Colatina (fls. 23-24) que, nos autos da ação de reintegração de posse, julgou extinto o processo sem a resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Em 12.09.2011 determinei a suspensão do processo por força da instauração de incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria versada nestes autos (fl. 46).

À fl. 49 o apelante informou que o apelado quitou o débito reclamado e requereu a extinção do feito na forma do art. 269, III, do CPC.

À fl. 51 determinei a intimação do apelante para trazer aos autos cópia do acordo que alega ter firmado com o apelado, mas aquele quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 53.

É o relatório. Decido como segue.

No dispositivo da sentença o magistrado de 1º grau extinguiu o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

À fl. 49 o apelante informou que o apelado quitou o débito reclamado e requereu a extinção do feito na forma do art. 269, III, do CPC.
Assim, levando-se em consideração a informação do próprio apelante de o que o apelado quitou o débito reclamado na inicial, entendo que aquele não possui mais interesse no prosseguimento deste apelo.

Face ao exposto, na forma do art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** a esta apelação por perda superveniente do interesse recursal.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se e publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 26 de julho de 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

94- Embargos de Declaração Nº 0005003-51.2007.8.08.0014 (014070050035)
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE GRANITOS FORTALEZA LTDA
Advogado(a) LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
EMGDO TIM CELULAR SA
Advogado(a) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
Advogado(a) JOAO BATISTA CERUTI PINTO
Advogado(a) RAFAEL ZORZANELI
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 014070050035
Embargante: **Granitos Fortaleza Ltda (Pessoa Jurídica)**
Embargado: **Tim Celular S/A (Pessoa Jurídica)**
Relator: ***Desembargador* William Couto Gonçalves**

Decisão
***(Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil Brasileiro*)**

Granitos Fortaleza Ltda (Pessoa Jurídica) opôs embargos de declaração em face da decisão monocrática (fls. 434/442), o qual conheceu e negou provimento ao recurso interposto, porquanto manifestamente improcedente.

A Embargante (fls. 444/452) pugnam pelo provimento do recurso sob os seguintes argumentos: 1º) nulidade parcial do contrato; 2º) dano moral configurado; 3º) a decisão foi proferida em desacordo com as provas dos autos.

Requereu o acolhimento dos embargos declaratórios para que sejam sanadas as omissões, contradições e obscuridades por ela alegada.

Contrarrazões recursais às fls. 483/484.

Relatoriei. Decido.

Conforme brevemente narrado, a Embargante, **Granitos Fortaleza Ltda (Pessoa Jurídica)**, alega haver irregularidades na decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator Arnaldo Santos Souza (fls. 434/442).

A decisão monocrática, no que importa, foi proferida nos seguintes termos:

> "(...) Quanto ao mérito, analisando detidamente os contornos da demanda, a matéria recursada no apelo interposto por Granito Fortaleza Ltda, a acertada sentença de fls. 321/342, as provas coligidas aos autos, o teor das contrarrazões ofertadas pela recorrida (fls. 411/419) e o posicionamento jurisprudencial aplicável ao vertente caso, asseguro que não merece provimento o recurso interposto pela autora apelante, mormente porque manifestamente improcedente. Senão vejamos.
>
> De saída, relembro que a empresa Granitos Fortaleza Ltda, imputando error *in iudicando* à sentença, busca a reforma parcial do julgado, a ponto de ver acolhidos os pedidos "de nulidade parcial do negócio jurídico" e "de condenação da apelada, ao pagamento de danos morais, com o ônus da sucumbência integral da apelada" (fls. 390).
>
> Com efeito, tenho que é de toda descabida a tese da recorrente "de nulidade parcial do negócio jurídico", notadamente porque "a falha na execução do contrato não leva à declaração de nulidade do mesmo, mas possivelmente à rescisão deste" (fls. 331).
>
> A propósito, nesse ponto o juiz sentenciante fundamentou o *decisum* com total racionalidade e proficiência, mormente porque observou que a alegação do recorrente, além de não comprovada (fls. 333), não é conducente ao reconhecimento da nulidade parcial do negócio jurídico, notadamente porque "a lei distingue os atos nulos dos meramente anuláveis, de acordo com os interesses envolvidos".
>
> Ademais, "o negócio jurídico, a priori, atende às disposições do art. 104 do CC, um vez que foi firmado por agentes capazes, tendo um objeto lícito e atendendo a foram prescrita em lei" (fls. 322).
> Destarte, roboro a fundamentação do juiz sentenciante no sentido de que "as provas produzidas pelo Requerente não conduzem à comprovação de existência de nulidade das cláusulas contratuais pactuadas, não tendo a Requerente se desincumbido do ônus imposto pelo art. 333, I, do CPC" (fls. 333).
>
> De igual sorte, não merece guarida a tese defendida pela recorrente de ocorrência de danos morais, porquanto, apesar da reiterada emissão de correspondência, comunicando a possibilidade de inclusão do nome da Requerente no registro dos serviços de proteção ao crédito (fls. 275, 238), o documento de fls. 265 é peça demonstrativa de que "NADA CONSTA" e "NUNCA CONSTOU nenhuma anotação" do CNPJ da recorrente no "Banco de Dados da Serasa".
>
> Sem rebuços, "os danos morais surgem em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que venha a causar forte sentimento negativo em qualquer pessoa de senso comum, como vexame, constrangimento, humilhação, dor. Isso, entretanto, não se vislumbra no caso dos autos, uma vez que os aborrecimentos ficaram limitados à indignação da pessoa, sem qualquer repercussão no mundo exterior". (REsp 628.854/ES, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ: 18/06/2007).
>
> Dito isso, assevero que a recorrente não fez prova do fato ilícito alusivo à anotação indevida de seu CNPJ nos cadastros do Serasa, razão pela qual há de ser refutada a tese de reforma parcial da sentença quanto ao pleito indenizatório a título de reparação moral.
>
> De certo, a reparação a título de dano moral somente é devida quando existente a prova do ilícito que fere a honra objetiva da pessoa jurídica recorrente, circunstância que, sem dúvida, não restou demonstrada no vertente caso, ensejando, em razão disso, os ônus do art. 333, inciso I, do CPC. Portanto, não tendo sido fornecido pela apelante elementos que demonstrem o alegado ilícito gerador do dano moral, isto é, substrato que denote a inscrição indevida de seu CNPJ nos cadastros do Serasa, não procede o argumento da recorrente de reforma da sentença.
>
> Ademais, anoto que os documentos de fls. 392/394, que foram coligidos aos autos pela recorrente tão somente com a peça recursal, não elidem o ato judicial recorrido, mormente porque não apresentados no momento oportuno (art. 396, do CPC), bem como não são capazes de retirar a força probante daquele de fls. 265, que demonstra o fato de que "NADA CONSTA" e "NUNCA CONSTOU nenhuma anotação" do CNPJ da recorrente no "Banco de Dados da Serasa", sopesando o fato de que na hipótese a regra inserta no art. 223, do CC/2002, não socorre a apelante.
>
> Ressalto, outrossim, que o c. STJ já firmou o posicionamento no sentido de que "a exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes (AgRg no Ag 979.810/SP, Rel. Min Sidnei Beneti 3ª Turma, DJ: 01/04/2008). Ocorre que a recorrente não fez tal elementar prova da alegada inscrição indevida. Por isso não merece provimento o pedido de reforma da sentença, uma vez que inexistente na espécie a prova do ato ilícito gerador do dano à honra objetiva da recorrente.
>
> Cumpre observar, outrossim, que o entendimento firmado pelo c. STJ acerca do assunto em questão "é no sentido de que meros aborrecimentos não configuram dano reparável" (AgRg no REsp 1066533/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJ: 07/11/2008).
>
> Por tais fundamentações, tenho que deve ser mantida a sentença que negou a indenização postulada pela recorrente a título de reparação moral.
>
> No mais, refuto o argumento da recorrente de restituição do valor de R$1.547,68 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), porquanto não é autorizado em sede de apelação que a parte amplie o pedido formulado na peça inicial.
>
> Aliás, sob pena de violação aos princípios da adstrição e da estabilidade da demanda, no vertente caso não compete ao tribunal conhecer de pedido não formulado no instrumento da demanda, mormente porque em primeiro grau de jurisdição o magistrado deve observar o pedido tal como formulado na exordial e ao tribunal, por sua vez, compete o reexame da matéria decidida em primeiro grau tal como posta no recurso, tudo isso em respeito aos princípios da vedação

> do *ius novorum*, da adstrição, da estabilidade da demanda e do tantum devolutum quantum apelatum.
>
> (...)
>
> Enfim, inalterada a feição sucumbencial neste grau jurisdicional, refuto a tese da recorrente de impor à recorrida a integralidade do pagamento das verbas sucubenciais.
>
> Com base em tais constatações, amparado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso interposto por Granitos Fortaleza Ltda., porquanto manifestamente improcedente."

Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições[1].

Excepcionalmente, admite-se efeito modificativo aos embargos de declaração, mas apenas quando houver erro material sobre fato ou circunstância relevante e com repercussão sobre o resultado do julgado; jamais por ter o acórdão firmado entendimento jurídico contrário ao sustentado pelos Embargantes – hipótese destes autos.

A decisão embargada delineou com clareza os motivos de convencimento daquele Relator (Desembargador Arnaldo Santos Souza), de maneira que, a eventual divergência de entendimento sobre a matéria deve ser alvo de recurso próprio, tendente a obter modificação do convencimento até então firmado, não sendo possível ser ventilada através dos aclaratórios.

Destarte, o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos colacionados pelas partes para expressar o seu convencimento, bastando, para tanto, pronunciar-se de forma geral sobre as questões pertinentes para a formação de sua convicção.

Nessa perspectiva, a Embargante não busca, com a oposição destes embargos, ver sanada eventual omissão, obscuridade ou contradição, mas rediscutir a questão posta, e que seja decidida a controvérsia de acordo com sua tese.

DO EXPOSTO, conheço do recurso e a ele nego provimento.

Intimem-se as partes por publicação desta na íntegra.

Vitória, ES, em 19 de julho de 2011.

Desembargador *William Couto Gonçalves*
Relator.

95- Embargos de Declaração Nº 0031284-48.2006.8.08.0024 (024060312840)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
EMGDO PATRICIA BERMUDES GOMES
Advogado(a) CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE
EMGDO RONALDO SCHIMIDER RIBEIRO
Advogado(a) CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 024060312840
Embargante: **Estado do Espírito Santo**
Embargados: **Patrícia Bermudes Gomes e Ronaldo Schimider Ribeiro**
Relator: **Desembargador Substituto *Lyrio Regis de Souza Lyrio***

Decisão

***(Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil Brasileiro*)**

Estado do Espírito Santo opôs embargos de declaração em face da decisão monocrática (fls. 250/266), que negou provimento ao recurso interposto pelos Embargados e deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Embargante, para reduzir a indenização a título de danos morais para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e isentá-lo do pagamento das custas processuais.

O Embargante (fls. 283/284) afirma que houve equívoco na parte dispositiva da decisão, haja vista que não constou no dispositivo a modificação do arbitramento dos honorários advocatícios.

Requer o acolhimento dos embargos declaratórios para que sejam sanado o vícios por ele alegado.

Contrarrazões recursais apresentadas (fls. 288/292).

Relatoriei. Decido.

1Não obstante o recurso de Embargos de Declaração ter como finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradiçõe[s], o julgador poderá, a qualquer tempo, corrigir erros materiais de ofício ou a requerimento da parte.

Ao verificar a decisão atacada proferida pela Relatora (Desembargadora Substituta Elisabeth Lordes), percebe-se que ocorreu inexatidão à fl. 266, não tendo constado a modificação da condenação em honorários advocatícios. Eis o teor do dispositivo:

> *"Pelo exposto, CONHEÇO da remessa necessária e dos recursos de apelação e NEGO PROVIMENTO ao interposto por Patrícia Bermudes Gomes e Ronaldo Schimider Ribeiro e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo, para reduzir a indenização a título de danos morais para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos a partir do seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e isentar o apelante do pagamento de custas."*

Ocorre que, ao proferir a decisão impugnada o Relator alterou a condenação do Estado do Espírito Santo, ora Embargante, nas custas processuais e na verba honorária, não fazendo qualquer menção no dispositivo da referida decisão.

Transcrevo, no que importa, a fundamentação da decisão embargada:

> "Verifico ainda que houve a ocorrência de sucumbência recíproca, eis que fora formulado pedido de dano material e moral, sendo que apenas este último foi julgado procedente. Assim, deve-se aplicar a regra do art. 21 do CPC para que custas e honorários advocatícios sejam proporcionalmente distribuídos e compensados." (Fl. 263).

Como visto na fundamentação da decisão, os Autores, ora Embargados, Patrícia Bermudes Gomes e Ronaldo Schimider Ribeiro, formularam na petição inicial dois pedidos (dano moral e dano material) e obtiveram ao final a procedência de apenas um dos pedidos, razão pela qual houve sucumbência recíproca, devendo pois as custas processuais e honorários advocatícios serem distribuídos na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos litigantes.

Por oportuno, trago à colação a lição de José Domingues Filho:

> *"Nos casos de procedência parcial da ação, pois, "cada um pagará despesas judiciais e honorários tendo em vista a parte em que foi vencido. Assim, se o autor que pede 100 é vencedor em 70 e perdedor em 30, deve pagar apenas 30% das despesas e honorários do advogado do réu. E este pagará 70% das despesas e dos honorários do advogado do autor.[2]*

Desta forma, levando-se em consideração que os honorários advocatícios foram arbitrados no Juízo singular no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e que não houve alteração do valor por ocasião da análise do Recurso de Apelação, persiste tal condenação.

Contudo, considerando o disposto no enunciado da Súmula nº 306 do STJ: "*Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte*", os honorários advocatícios devem ser compensados, ressaltando que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que "*Estando caracterizada a sucumbência recíproca, devem os honorários, fixados na sentença (10% sobre o valor da condenação), ser distribuídos proporcionalmente ao decaimento de cada uma das partes e ser compensados, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, cabendo ao juízo de primeiro grau liquidar a verba honorária*. (AgRg no REsp 1213506/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 07/08/2012)."

Nessa perspectiva, em razão da constatação de que o dispositivo da decisão restou omisso quanto ao arbitramento de honorários advocatícios, deve o presente recurso ser provido para que o mesmo receba a seguinte redação:

> *"Pelo exposto, CONHEÇO da remessa necessária e dos recursos de apelação e NEGO PROVIMENTO ao interposto por Patrícia Bermudes Gomes e Ronaldo Schimider Ribeiro e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo, para reduzir a indenização a título de danos morais para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos a partir do seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e isentar o apelante do pagamento de custas.* **Considerando que ambos os litigantes foram parcialmente sucumbentes (artigo 21, CPC) e que a sucumbência se deu na proporção de 50%, devem os honorários advocatícios ser reciprocamente compensados a teor da Súmula nº 306, do STJ.**

DO EXPOSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração para integrar a decisão embargada.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Após o decurso do prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para apreciação do

recurso de agravo regimental interposto às fls. 269/279.

Vitória, ES, em 20 de agosto de 2012.

Desembargador Substituto *Lyrio Regis de Souza Lyrio*
Relator

96- Embargos de Declaração Nº 0902807-86.2011.8.08.0000 (023119000125)
ICONHA - VARA ÚNICA
EMGTE JAILTON ROCHA
Advogado(a) MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
EMGDO BANESTES SEGUROS SA
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível e nº 023119000125
Embargante**: Jailton Rocha**
Embargado**: Banestes Seguros S/A**
Relator: Des. Substituto ***Lyrio Regis de Sousa Lyrio***

Decisão

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em razão do acórdão de fl. 231, que concedeu parcial provimento à Apelação para diminuir o *quantum* arbitrado a título de indenização, de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), cuja alegação é de que houve houve contradição em relação às decisões deste e. Tribunal de Justiça, bem como omissão no que toca ao marco inicial da correção monetária.

Despacho (fl. 246), intimando o Embargado para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias.

As partes informaram, por meio da petição protocolada sob o nº 201200888864, à fl. 249, a realização de acordo, e pugnaram, em razão disso, pela sua homologação.

Tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, cujas partes são capazes, o pedido formulado por procuradores com poderes para transigir (vide fl. 06 e fls. 35-53), e ainda, na forma prevista em lei, a homologação do acordo se impõe, até porque aqui se deu um equivalente da jurisdição, conforme Carnelutti.

Assim, considerando que o *processo será sempre um instrumento que restringe, materializa, operacionaliza e garante a jurisdição*" e que a eficácia desta jurisdição está em alcançar o bem da vida almejado, com conseqüente pacificação social, não se pode negar que mais eficaz resulta o acordo que as próprias partes entabularam, alcançando, por meio delas próprias, essa pacificação.

Outrossim, solucionada a lide, não há mais que se falar em pretensão resistida, incumbindo a este Julgador, então, homologar o acordo firmado, para que este surta seus efeitos legais.

DO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes, observado o requerimento (fls. 250-251) de que a publicação, no que tange à parte requerida, seja realizada em nome do Dr. Gustavo Siciliano Cantisano, o qual defiro.

Após, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, ES, em 10 de agosto de 2012.

Des. Substituto ***Lyrio Regis de Sousa Lyrio***

Relator

97- Apelação Cível Nº 0001246-69.2010.8.08.0038 (038100012467)
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE SEGURADORA LIDER CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
APTE BCS SEGUROS S.A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
APDO ELTON FERREIRA PANCIERI
Advogado(a) ELVIS CUNHA FARIAS
* Apelação Adesiva Nº 38100012467
APTE ELTON FERREIRA PANCIERI
APDO BCS SEGUROS S.A
APDO SEGURADORA LIDER CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Apelação Cível e nº 038100012467
Apelante**: BSC Seguros S/A**
Apelado**: Elton Ferreira Panciere**
Apelação Adesiva
Apelante**: Elton Ferreira Panciere**
Apelado**: BSC Seguros S/A**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

Decisão

Tratam-se de Apelações Cíveis, principal e adesiva, em razão da sentença (fls. 59-64) por meio da qual o Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Venécia julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na presente *Ação de Cobrança,* condenando o **BSC Seguros S/A** a pagar ao autor a quantia de **R$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais),** referente a indenização de seguro DPVAT, em razão da perda de 30% (trinta porcento) da função do membro inferior direito, em decorrência de acidente de trânsito.

As partes informaram, por meio da petição autuada às fls. 107-108, a realização de acordo, requerendo sua homologação.

Tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, estando o pedido formulado por procuradores com poderes para transigir (vide fl. 08 e fls. 32-47), tratando-se mais de partes capazes, sobressaindo à evidência a manifestação de vontade e, por fim, sendo a forma eleita prevista em lei, a homologação do acordo se impõe, até porque aqui se deu um equivalente da jurisdição, conforme Carnelutti.

Dessa forma, existindo a possibilidade de acordo entre as partes deve o Julgador homologar aquele ato.

Na linha do exposto, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA NERY (*Código de Processo Civil Comentado*, 7ª ed., RT 2003, pág. 526) comentam que:

> ***Não há termo final para a tentativa de conciliação pelo juiz, pois mesmo depois de proferida a sentença, sendo vedado ao magistrado alterá-la (CPC 463), as partes podem chegar à composição amigável de natureza diversa da que fora estabelecida na sentença.***

DO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando se cumpra como nele se contém.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes, observado o requerimento (fls. 107-108) de que a publicação, no que tange à parte requerida, seja realizada em nome do Dr. Gustavo Siciliano Cantisano, o qual defiro.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, ES, em 27 de julho de 2012.

Desembargador ***William Couto Gonçalves***
Relator

98- Apelação Cível Nº 0003042-68.2009.8.08.0026 (026090030425)
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D P V A T S A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) KAROLINI FERRI TEIXEIRA
Advogado(a) MARCELLE PERIM ALVES VIANA
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APTE BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA
Advogado(a) KAROLINI FERRI TEIXEIRA
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APDO ADILSON GOMES LEAL
Advogado(a) AMOS XAVIER DA CRUZ
Advogado(a) JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA
Advogado(a) MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 026090030425
Apelante: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**
Apelado: **Adílson Gomes Leal**
Relator: Des. Substituto ***Lyrio Regis de Sousa Lyrio***

Decisão

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pela Seguradora Líder dos Consórcios do

Seguro DPVAT S/A em razão da Sentença de fls. 110-112, prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Itapemirim, que condenou a requerida, ora Apelante, ao pagamento da importância no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de seguro DPVAT.

O acórdão de fl. 139 foi proferido no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso, para reformar a sentença objurgada, apenas e tão somente, em relação ao termo *a quo* de incidência da correção monetária, determinando que esta se dê a partir da propositura da ação, ou seja, a partir do dia 01 de dezembro de 2009.

As partes informaram, por meio da petição protocolada sob o nº 201200917757, às fls. 146-147, que realizaram acordo, e portanto, pretendem a sua homologação.

Tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, cujas partes são capazes, o pedido formulado por procuradores com poderes para transigir (vide fl. 10 e fls. 40-60), e ainda, na forma prevista em lei, a homologação do acordo se impõe, até porque aqui se deu um equivalente da jurisdição, conforme Carnelutti.

Assim, considerando que o *processo será sempre um instrumento que restringe, materializa, operacionaliza e garante a jurisdiçã*º e que a eficácia desta jurisdição está em alcançar o bem da vida almejado, com conseqüente pacificação social, não se pode negar que mais eficaz resulta o acordo que as próprias partes entabularam, alcançando, por meio delas próprias, essa pacificação.

Outrossim, solucionada a lide, não há mais que se falar em pretensão resistida, incumbindo a este Julgador, então, homologar o acordo firmado, para que este surta seus efeitos legais.

DO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes, observado o requerimento (fls. 146-147) de que a publicação, no que tange à parte requerida, seja realizada em nome do Dr. Gustavo Siciliano Cantisano, o qual defiro.

Após, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, ES, em 10 de agosto de 2012.

Des. Substituto ***Lyrio Regis de Sousa Lyrio***

Relator

99- Apelação Civel Nº 0009160-96.2009.8.08.0014
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
APTE NICOLAU DEPES JUNIOR
Advogado(a) ROGERIO WANDERLEY GUASTI
Advogado(a) SERGIO AUGUSTO CARDOZO
APDO HUMBERTO LUIZ GAMA SCARTON
Advogado(a) DIONISIO BALARINE NETO
Advogado(a) MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 014129000866
Apelante: **Nicolau Depes Júnior**
Apelado: **Humberto Luiz Gama Scarton**
Relator: ***Des. Substituto Lyrio Regis de Sousa Lyrio***

Decisão
***(Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil Brasileiro*)**

Trata-se de Apelação Cível interposta por **Nicolau Depes Júnior** em razão da sentença (fls.136-143) proferida pelo Magistrado da 3ª Vara Cível de Colatina que julgou extinto o processo nos termos do art. 267, IV e VI c/c art. 6º, todos do Código de Processo Civil.

Em que pese o julgamento do recurso, como se nota pela decisão monocrática de fls. 177-181, o ora Apelante peticionou, à fl. 183 (protocolo nº 2012.00.980.548), no sentido de DESISTIR do pleito recursal.

Conforme previsão do art. 501 do Código de Processo Civil: *"o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*".

DO EXPOSTO**,** com supedâneo no **art. 160 do Regimento Interno** deste Egrégio Tribunal de Justiç
, homologo, por meio desta Decisão, a desistência da Apelação interposta por **Nicolau Depes Júnior**, para que produza os efeitos legais.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Vitória, ES, em 15 de agosto de 2012.

Des. Substituto ***Lyrio Regis de Sousa Lyrio***
Relator

100- Agravo de Instrumento Nº 0901212-18.2012.8.08.0000 (048129000138)
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE MARCOS ELIEBER FARDIN
Advogado(a) PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
AGVDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
Advogado(a) DANIELA MENEZES LIMA
Advogado(a) EDUARDO ROCHA LEMOS
Advogado(a) LEONARDO LAGE DA SILVA
Advogado(a) PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
Advogado(a) RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 048129000138
Agravante: **Marcos Elieber Fardin**
Agravado: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES**
Relator: **Desembargador Substituto *Lyrio Regis de Souza Lyrio***

Decisão

(Art. 557, *caput*, do CPC*)*

Marcos Elieber Fardin interpôs agravo de instrumento em razão da decisão interlocutória encartada aos autos por cópia de fls. 51-52, proferida pelo Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Serra, Comarca da Capital, que, nos autos da ação anulatória de auto de infração tombada sob o nº 048.11.031519-8, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

À fl. 79, o Magistrado de piso comunicou a prolação da sentença.

Relatoriei. Decido.

Conforme brevemente relatoriado, cumpre observar a existência de fato prejudicial ao exame deste recurso, qual seja o sentenciamento do processo originário, conforme informação prestada pelo Juízo *a quo* (fl. 79), corroborada pela cópia da sentença encartada às fls. 80-83.

Assim, uma vez prestada a tutela definitiva ao caso em apreço, penso que o recurso ora analisado perde o seu objeto.

Corroborando com este entendimento, recente decisão do Colendo STJ:

> **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA. (...)**
> 2. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo.
> 3. **O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).**
> 4. **Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria.**
> 5. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o

resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.
6. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, e mantida a decisão pelo tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Tal sentença dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 853349/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª TURMA, DJ 25.09.2006).

Não é outro o posicionamento deste egrégio Tribunal de Justiça:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE - ART. 557 DO CPC.
Proferida sentença nos autos principais, tornando insubsistente o interesse recursal de forma superveniente, nega-se seguimento ao recurso, a teor do art. 557 do CPC. (TJES, 1ª Câmara Cível, AR no AI 014039000246, Rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, DJ 16/05/2005).

Ante ao exposto, conforme me autoriza o art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo e instrumento ante a sua manifesta prejudicialidade, na forma das razões acima delineadas.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, ES, em 13 de agosto de 2012.

Desembargador Substituto *Lyrio Regis de Souza Lyrio*
Relator

101- Agravo de Instrumento Nº 0900903-94.2012.8.08.0000 (053129000021)
ALTO RIO NOVO - VARA ÚNICA
AGVTE MARCILENE MARIA MILLER DA SILVA
Advogado(a) JOSE LUIZ GRISOTTO RIBEIRO
AGVDO FABRICIO VIEIRA ALVES
Advogado(a) ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

1**Agravo de Instrumento n.º 053129000021**
Agravante: **Marcilene Maria Miller da Silva**
Agravado: **Fabrício Vieira Alves**
Relator**:** ***Desembargador Substituto Lyrio Regis de Sousa Lyrio***

Decisão
(Art. 527, II do CPC*)*

Marcilene Maria Miller da Silva interpôs o presente agravo de instrumento em razão da decisão interlocutória, por cópia às fls. 53 - 54, proferida em audiência, no Juízo de Alto Rio Novo, que, nos autos da ação monitória, ajuizada por **Fabrício Vieira Alves** (autos nº 053100008423), rejeitou as preliminares de nulidade do título e de ilegitimidade ativa, arguidas por meio dos embargos monitórios.

Em suas razões de fls. 02-17, a agravante aduz, em síntese, que há necessidade de se apreciar o agravo "*uma vez que há questão de urgência e relevância que poderá causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, visto seu pequeno patrimônio se encontra em risco, diante da absuda e nefasta ação do agravado*".

Relatoriei.Decido.

Atualmente, por força de lei, o Agravo deverá ser interposto "*na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento*" (art. 522, CPC).

A regra é, portanto, a interposição do agravo pelo regime de retenção.

Neste prisma, o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civi[1]
determina a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nas hipóteses onde a decisão não seja suscetível de causar à parte lesão grave, de difícil ou incerta reparação.

Assim, embora a agravante tenha se insurgido contra a decisão de primeiro grau que rejeitou as preliminares suscitadas nos embargos monitórios, observo que o presente recurso limita-se a falar do ponto controvertido fixado na audiência em que proferida a decisão agravada.
Logo, em que pese o inconformismo da agravante, as razões recursais não se encontram consubstanciadas em fundamentação capaz de evidenciar a necessidade de providência judicial urgente a ser tomada e tampouco em qualquer perigo de lesão grave e de difícil reparação.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. DISSÍDIO NOTÓRIO. MITIGAÇÃO DE FORMALIDADES. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. INDICAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. ÔNUS DO EMITENTE.
1. No dissídio jurisprudencial, as exigências de natureza formal são mitigadas quando verificada a notoriedade da divergência, pois, em casos tais, são evidentes a similitude fática e a discrepância de interpretação normativa entre os acórdãos confrontados.
2. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior é no sentido de que na ação monitória, instruída com título de crédito que perdeu a eficácia executiva, é desnecessária a demonstração da causa de sua emissão, cabendo ao emitente o ônus da prova da inexistência do débito.
3. Agravo regimental não provido. **(STJ -** AgRg no REsp 848072 / MS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0098087-0 Ministro VASCO DELLA GIUSTINA - Des. Convocado do TJ/RS - TERCEIRA TURMA, DJe 18/06/2009).

Por tais razões, força é convir que a apreciação da pretensão recursal poderá ser postergada para momento processual posterior, quando do julgamento de eventual recurso de apelação.

Diante de todo o exposto, **CONVERTO** o presente recurso de agravo de instrumento em agravo retido, nos precisos termos do artigo 527, inciso II da Lei Processual Civil e **DETERMINO** a remessa dos autos ao Juízo *a quo*.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Após, proceda-se as baixas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, ES, em 16 de agosto de 2012.

Desembargador Substituto Lyrio Regis de Sousa Lyrio
Relator

102- Agravo de Instrumento Nº 0012675-20.2012.8.08.0052
RIO BANANAL - VARA ÚNICA
AGVTE CLEMENTINO TEIXEIRA SAITER
Advogado(a) ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR
AGVDO AILTON JOSE DE MOURA VIEIRA
Advogado(a) JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 0012675-20.2012.8.08.0052
Agravante: **Clementino Teixeira Saiter**
Agravado: **Ailton José de Moura Vieira**
Relator: **Desembargador *William Couto Gonçalves***

Decisão

(*Art. 557,* caput*, do Código de Processo Civil*)

Através da petição de fl. 102, o Agravante noticia que as partes realizaram acordo nos autos principais, acarretando a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 794, II, 795 e 598, todos do Código de Processo Civil.

Nessa perspectiva, a prestação de tutela jurisdicional neste recurso torna-se desnecessária, ante a perda superveniente do interesse recursal.

Nesse sentido, segue precedente deste egrégio Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. A superveniência de acordo entre as partes devidamente homologado por sentença definitiva acarreta a perda do objeto do recurso. Precedentes. 3. Agravo prejudicado. (TJES, Agravo Interno no Agravo de Instrumento. 24100909332, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, 2ª Câmara Cível, DJE de 03-08-2010).

Destarte, carece de utilidade e necessidade a apreciação do recurso pelo órgão *ad quem*, não podendo ser conhecido, por restar prejudicado.

Do exposto, em face da perda superveniente do interesse recursal, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, nos termos do *caput* do artigo 557 do CPC.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Vitória, ES, 17 de julho de 2012.

Desembargador ***William Couto Gonçalves***
Relator

103- Agravo de Instrumento Nº 0025663-85.2012.8.08.0048
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE CARLOS DANIEL INOCENCIO
Advogado(a) WILLIAM FERNANDO MIRANDA
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 0025663-85.2012.8.08.0048
Agravante: **Carlos Daniel Inocêncio**
Agravado: **Banco Itaucard S/A**
Relator: ***Des. Substituto Lyrio Regis de Souza Lyrio***

Decisão
(*Art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil*)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Carlos Daniel Inocêncio** em razão da Decisão reproduzida às fls. 38-39, por meio da qual o Magistrado da Segunda Vara Cível da Comarca da Capital - Juízo da Serra, nos autos da "*Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Pedido de Tutela Antecipada*" (cópia da petição inicial às fls. 14-23), processo de n.º 0020568-74.2012.8.08.0048, ajuizado em face de **Banco Itaucard S/A**, indeferiu o benefício da Assistência Judiciária Gratuita pleiteado na inicial e determinou ao ora Agravante pagar as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil.
Nas razões de fls. 02-11, o Agravante argumenta, em síntese, que a Decisão recorrida carcateriza a restrição do acesso ao Judiciário, e que basta a declaração de pobreza para que lhe seja garantido o benefício da gratuidade do acesso à Justiça, previsto na Lei n.º 1.060/50. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento.

Relatoriei. Decido.
Situações como a do Agravante, isto é, indeferimento do pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, estão cada vez mais chegando a este Tribunal por meio do recurso de Agravo de Instrumento. Aliás, o colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) também possui inúmeros precedentes que orientam a solução a ser dada em casos semelhantes.
A Assistência Judiciária é meio, sim, de atender e garantir o Princípio do Acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (CF). Contudo, a Lei n.º 1.060/50, que "*estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*", não pode, e não deve, ser vista ou confundida como ampliação da garantia constitucional, como uma espécie de livre e irrestrita "gratuidade de justiça". A Assistência Judiciária Gratuita deve ser concedida somente àquelas pessoas que, realmente, não possuem condições financeiras de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.
A interpretação da Lei n.º 1.060/50, portanto, não deve ser feita apenas a partir de seus dispositivos, especialmente o que prevê que basta a parte afirmar a sua situação de pobreza. Admitindo-se esta interpretação literal, a simples afirmação de pobreza, chegaria-se à conclusão de que qualquer pessoa, com ou sem condições financeiras, teria direito à Assistência Judiciária.
A correta interpretação da Lei n.º 1.060/50, como amplamente decidido pelo STJ, parte, assim, de critérios objetivos e subjetivos, os quais podem ser resumidos nas seguintes asssertivas: i) basta a simples afirmação de pobreza da parte para ter direito à Assistência Judiciária; ii) não se convencendo o Juiz da condição de miserabilidade jurídica, deve permitir à parte que comprove documentalmente a situação de pobreza, e não apenas indeferir o pedido de concessão da Assistência Judiciária; iii) somente após não se convencer dos documentos apresentados pela parte é que o Magistrado deve indeferir o pedido e determinar o recolhimento das custas. Seguem alguns precedentes nesse sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO AUTOR/POSTULANTE. 1. Gratuidade da justiça. Matéria sobre a qual incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. **Encontra-se sedimentada a orientação desta Corte Superior no sentido de que a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte detém presunção *juris tantum* de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir a benesse quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante.** Afastada nas instâncias ordinárias a condição de carência econômica, a revisão de tal entendimento não prescinde do reexame do quadro fático da lide, providência incabível na estreita via do recurso especial. 2. Agravo regimental não provido, aplicando-se multa ao recorrente. (AgRg no AREsp 98.143/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 09/04/2012). (Sem grifo no original).
> AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, CONSIDERANDO INDEMONSTRADA A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. PRETENDIDA INVERSÃO DO JULGADO. REVISÃO DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DO STJ. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 168. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADO. EMBARGOS LIMINARMENTE INDEFERIDOS. DECISÃO MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS TERMOS. 1. **Em regra, a justiça gratuita pode ser deferida à pessoa física mediante sua simples declaração de hipossuficiência, cabendo à parte contrária impugnar tal pedido. Não obstante, o Juiz da causa, em face das provas existentes nos autos, ou mesmo das que, por sua iniciativa, forem coletadas, pode indeferir o benefício**, situação em que não há como rever sua decisão em recurso especial, a teor da Súmula n.º 07 desta Corte. Precedentes. 2. Incide sobre a espécie o verbete sumular n.º 168 do STJ, in verbis: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 1229798/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2011, DJe 01/02/2012). (Sem grifo no original).
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE. JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. ANÁLISE DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA GRATUIDADE. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. **Embora milite em favor do declarante a presunção acerca do estado de hipossuficiência, ao juiz não é defeso a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte. Assim, não estando caracterizado o estado de pobreza, poderá o magistrado afastar os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50, se assim o entender.** 2. No caso dos autos, o Tribunal a quo salientou que ficou configurado que o ora agravante dispunha de condição financeira privilegiada, motivo pelo qual não poderia ser amparado pelo benefício da gratuidade da justiça. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do conjunto probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1307450/ES, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 26/09/2011). (Sem grifo no original).
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I E II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. AFERIÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. 1. Afasta-se a ofensa ao art. 535, I e II, do CPC quando o decisório está claro e suficientemente fundamentado, decidindo integralmente a controvérsia, não se confundindo decisão desfavorável com omissão. 2. **Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, o STJ perfilha entendimento no sentido de que basta a simples declaração do autor afirmando a sua hipossuficiência para que seja deferido o benefício, ressalvado, entretanto, ao juiz rejeitar fundamentadamente o pleito, na forma do art. 5º da Lei n. 1.060/50**. 3. É defeso aferir, neste momento, as condições de hipossuficiência dos postulantes, tendo em vista a necessidade de revisão do contexto fático-probatório dos autos, providência expressamente vedada pela Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no Ag 1405985/PR, Rel. Ministro

MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). (Sem grifo no original).

PROCESSO CIVIL. LEI N. 1.060/1950. JUSTIÇA GRATUITA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. **A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa de veracidade, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado**. 2. Aplica-se a Súmula n. 7/STJ quando a apreciação das teses versadas no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1374348/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 19/08/2011). (Sem grifo no original).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. FACULDADE JUIZ. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. FALTA PAGAMENTO CUSTAS. DESNECESSIDADE INTIMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 1. É desnecessária a juntada de cópia de todas as procurações outorgadas pela parte agravada se regularmente intimada para contraminutar. 2. **O pedido de assistência judiciária gratuita implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.** Precedentes. 3. O benefício da justiça gratuita pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam. Precedentes. 4. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas. Precedentes. 5. Dissídio jurisprudencial não configurado. Súmula n. 83/STJ. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1363777/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 22/09/2011). (Sem grifo no original).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO RELATIVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. **Embora milite em favor do declarante presunção acerca do estado de hipossuficiência, ao juiz não é defeso a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte.** 2. Quando se trata de pessoa jurídica, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para a concessão do benefício, mister é a comprovação, objetiva, da impossibilidade de arcar com as custas processuais. 3. Entendendo o magistrado, à luz das circunstâncias dos autos, não ser o requerente carecedor dos benefícios a que alude a Lei n. 1.060/50, poderá indeferi-los, e tal solução não se desfaz sem a indevida incursão nas provas produzidas e exaustivamente analisadas nas instâncias de origem, providência vedada pelo enunciado da Súmula 7 deste Superior Tribunal. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1378114/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011). (Sem grifo no original).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão que conheceu do agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial, determinado-se que Tribunal regional apreciasse o pedido de gratuidade de justiça. 2. **A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas**. 3. **Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente**. 4. No caso dos autos, o critério utilizado pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foi a ausência a percepção de renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda. Tal elemento não é suficiente para se concluir que a recorrente detém condições de arcar com as despesas processuais e os honorários de sucumbência sem prejuízo do sustento próprio e o de sua respectiva família. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1395527/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 27/05/2011). (Sem grifo no original).

Apenas indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita não é, portanto, a medida mais adequada, especialmente em razão da finalidade da Lei n.º 1.060/50. O indeferimento de pedido de Assistência Judiciária Gratuita fundado na assertiva de que a parte está assistida por advogado particular ou ainda em razão do salário, contraria a essência do texto legal, porque a presunção de pobreza milita em favor do requerente e não o contrário. Com esse agir, o indeferimento por presunção de "não pobreza" inverte a exegese da norma legal. Segue precedente do STJ nessa linha:

> [...]. 1. **A decisão agravada, ao dar parcial provimento ao recurso especial, não adentrou o exame de matéria fática, limitando-se a concluir que o Juiz a quo, ao indeferir o pedido de justiça gratuita formulado pelos agravados tão somente com base na remuneração auferida por estes últimos, importou em indevida inversão da presunção de pobreza prevista na Lei 1.060/50**. Nesse sentido: EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09. [...]. (AgRg no REsp 1240579/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011). (Sem grifo no original).

Na Decisão monocrática que precedeu o Acórdão cuja ementa está acima transcrita, o Ministro Arnaldo Esteves Lima consignou o seguinte:

> Ressalta-se, contudo, que, diante da impossibilidade de se aferir, na sede especial, se os recorrentes têm ou não capacidade de arcar com as custas do processo, deve o Juízo a quo conceder prazo, dando-lhes a oportunidade de comprovarem seu estado de miserabilidade, para, só após, decidir acerca da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.
>
> Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso especial e **dou-lhe parcial provimento**, a fim de **reformar em parte o acórdão recorrido** e determinar que o Juízo a quo conceda prazo, para que os recorrentes comprovem seu estado de miserabilidade, e, somente após, decida acerca da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

No caso dos autos o Agravante se comprometeu a pagar 48 (quarenta e oito) prestações ao Banco Agravado no valor mensal de R$ 738,59 (setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), mas aduz não ter condições de pagar as custas do processo por encontrar-se desempregado (fl. 15). Forçoso convir que quem se obriga a pagar prestação mensal em valor acima de 1 (um) salário-mínimo não pode, em linha de princípio, se declarar pobre no sentido da lei, mesmo que, momentaneamente, encontre-se desempregado.

Na linha dos precedentes citados, portanto, se o Magistrado vislumbra indícios de que a parte possui condições de arcar com as custas do processo, não deve apenas indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, deve, sim, oportunizar a demonstração de pobreza alegada na petição inicial, para só então, não se convencendo dos documentos e fundamentos da parte, indeferir o pedido e fixar prazo para pagamento das custas processuais.

Sobreleva mencionar que a Decisão recorrida, a par desta pequena incorreção quanto ao indeferimento imediato do pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado na petição inicial, está tecnicamente correta, posto que o Magistrado afirma não se convencer da situação de miserabilidade jurídica e informa que o Agravante está sendo patrocinado por Advogado particular, o que revela a ausência de um dos requisitos formais contidos na Lei n.º 1.060/50, isto é, a declaração do causídico de que aceita o encargo (art. 5º, § 4º - "*Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo*").

Destarte, este recurso merece parcial provimento apenas para que o Magistrado *a quo* conceda prazo razoável para o Agravante demonstrar a declarada situação atual de hipossuficiência de recursos, podendo fazer prova desta alegação, por exemplo, com a apresentação de sua declaração de IRPF, extratos bancários e outros documentos hábeis a tal finalidade. Salienta-se que esta perquirição sobre a condição do Agravante, primeiramente, deve ser feita pelo Juízo *a quo*, sob pena de se incorrer em supressão de instância.

Do exposto, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou parcial provimento ao recurso** tão somente para determinar ao Juízo *a quo* que conceda prazo

razoável para o Agravante demonstrar a situação de pobreza declarada na petição inicial, podendo fazer prova desta alegação, por exemplo, com a apresentação de sua declaração de IRPF, extratos bancários e outros documentos hábeis a tal finalidade, ou ainda outro que o Magistrado entender conveniente.
Comunique-se ao Juízo *a quo* determinando-lhe o cumprimento desta Decisão.
Publique-se na íntegra, intimando-se o Agravante.
Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Vitória, ES, em 10 de agosto de 2012.
Desembargador Substituto Lyrio Regis de Souza Lyrio
Relator

104- Agravo de Instrumento Nº 0025727-95.2012.8.08.0048
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE JOSE MARTIRES SOPRANI
Advogado(a) WILLIAM FERNANDO MIRANDA
AGVDO BANCO AYMORE S A
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 0025727-95.2012.8.08.0048
Agravante: **José Martires Soprani**
Agravado: **Banco Aymoré S/A**
Relator: **Desembargador Substituto *Lyrio Regis de Souza Lyrio***

Decisão
***(Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil Brasileiro*)**

Cuidam-se os autos de recurso de Agravo de Instrumento em razão da decisão (fls. 38/39 - cópia), proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Serra, Comarca da Capital, que nos autos da Ação Revisional por ele movida em desfavor do Agravado, indeferiu a gratuidade da justiça, ante a ausência de prova inequívoca das suas alegações.

O Agravante (fls. 02/09) pugna pela reforma da decisão agravada pelos seguintes fundamentos: 1º) que a declaração de precariedade econômica é o único requisito exigido pela legislação; 2º) encontra-se desempregado, conforme comprovação do término do contrato de trabalho para fins de experiência (fl. 45).

Insatisfeito com o indeferimento liminar, o Agravante interpôs o presente recurso, aduzindo, em suas razões, em síntese, a pertinência da concessão da gratuidade da justiça.

Relatoriei. **Decido**.

A questão versada no presente recurso é exclusivamente de direito, razão pela qual passo a julgá-la, de plano, despiciendas maiores informações.

O Agravante ajuizou a Ação Revisional, tendo requerido na petição inicial o amparo da assistência judiciária gratuita. Para tanto, fez juntar uma declaração, na qual informou que não possui condições de arcar com as despesas judiciais do processo, sem prejuízo de seu sustento (fl. 22).

Vê-se que o Agravante declarou-se hipossuficiente, o que nos termos da lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50, é suficiente para a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme se vê do artigo 4º, que transcrevo a seguir:

> "**A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação**, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
> § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

Como se vê do dispositivo acima citado, a declaração de pobreza é o único requisito para a concessão do benefício, não havendo, legalmente, nenhuma restrição ao pedido. O que pode ocorrer é a parte ter se utilizado de afirmação falsa, hipótese em que se averiguando os fatos, incidirão as penalidades da lei.

Entretanto, no caso vertente, não há nenhum fato que nos leve a concluir que o Agravante pretende utilizar-se do benefício da assistência de má-fé.

O Juízo singular ao indeferir o benefício consignou que a parte autora não comprovou a necessidade do benefício; a parte autora está sendo patrocinada por advogado particular e, por fim, que o Agravante adquiriu o veículo GM/Corsa Sedan, ano 2003/mod 2003, com prestações mensais de R$ 685,40 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

A jurisprudência dominante indica que a presunção conferida à declaração de pobreza deve ser infirmada com provas de que a parte não preenche os requisitos legais, ou mesmo com os elementos dos autos.

No presente caso, entendo que a pretensão postulada na demanda não infirma a presunção, pois que, o fato do Agravante está sendo patrocinada por advogado particular ou adquirir veículo com prestações de valor considerado não pode ser usado como prova capaz de afastar a presunção *iuris tantum* de que goza a declaração de hipossuficiência.

Outrossim, há comprovação nos autos de que o "*contrato de trabalho para fins de experiência*" do Agravante venceu em **28/07/2012**, não havendo demonstração de que o pretenda utilizar-se do benefício de má-fé.

Anote-se aqui, que a capacidade econômica da parte para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento, em regra, difere da existência ou não de patrimônio de sua titularidade. Seria o caso das pessoas que possuem algum patrimônio que foi adquirido através de herança, ou até mesmo, ao longo da vida, mas que por motivos outros passam por dificuldades financeiras, de forma que o pagamento das custas processuais possa comprometer o orçamento familiar.

É preciso observar que os beneficiários da assistência judiciária não precisam comprovar situação de miserabilidade, basta, no entanto, que comprovem que o pagamento das custas processuais prejudicará seu próprio sustento ou o sustento de sua família.

E, como o benefício pode ser concedido e revisto a qualquer momento, o que por certo poderá ser realizado se o Magistrado encontrar provas **contundentes** de que a alegação do Recorrente não é verídica, não haveria razão justificável para impedir o **direito constitucionalmente tutelado de amplo acesso à justiça** com a determinação de **pagamento de custas.**

Por fim, é importante mencionar, na esteira do que foi dito, que o réu não será prejudicado por esta decisão, eis que, poderá, a qualquer momento e, principalmente, quando citado para contestar, apresentar provas de que a recorrente não faz *jus* ao benefício.

Pelas razões expostas, entendo que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pois, inexistem provas que infirmem a presunção da declaração prestada, conforme precedentes que ora cito:

> AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO AUTOR/POSTULANTE. 1. Gratuidade da justiça. Matéria sobre a qual incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. **Encontra-se sedimentada a orientação desta Corte Superior no sentido de que a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte detém presunção *juris tantum* de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir a benesse quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante.** Afastada nas instâncias ordinárias a condição de carência econômica, a revisão de tal entendimento não prescinde do reexame do quadro fático da lide, providência incabível na estreita via do recurso especial. 2. Agravo regimental não provido, aplicando-se multa ao recorrente. (AgRg no AREsp 98.143/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 09/04/2012). (Sem grifo no original).
> AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, CONSIDERANDO INDEMONSTRADA A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. PRETENDIDA INVERSÃO DO JULGADO. REVISÃO DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DO STJ. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 168. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADO. EMBARGOS LIMINARMENTE INDEFERIDOS. DECISÃO MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS TERMOS. 1. **Em regra, a justiça gratuita pode ser deferida à pessoa física mediante sua simples declaração de hipossuficiência, cabendo à parte contrária impugnar tal pedido.** Não obstante, o Juiz da causa, em **face das provas existentes** nos autos, ou mesmo das que, por sua iniciativa, forem coletadas, pode indeferir o benefício, situação em que não há como rever sua decisão em recurso especial, a teor da Súmula n.º 07 desta Corte. Precedentes. 2. Incide sobre a espécie o verbete sumular n.º 168 do STJ, in verbis: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 1229798/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2011, DJe 01/02/2012). (Sem grifo no original).

A negativa do pedido de assistência judiciária gratuita por certo prejudicará o acesso da recorrente à jurisdição, princípio este protegido pela Carta Maior, em seu artigo 5º, inciso XXXV.

Aliás, o acesso à justiça deve ser sempre privilegiado, sob pena do próprio Judiciário incorrer contra os princípios basilares garantidos pelo Estado Democrático de Direito.
DO EXPOSTO, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso, para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita requerida.

Publique-se na íntegra, intimando-se o Agravante.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Vitória, ES, em 13 de agosto de 2012.

Desembargador Substituto *Lyrio Regis de Souza Lyrio*
Relator

Vitória, 23 de Agosto de 2012

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
Secretário de Câmara

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 36 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/10/2012 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE

PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901022-55.2012.8.08.0000 (014129000056)
COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE L.P.(.I.
DEF. PÚBLICO GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
AGVDO M.D.C.
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901092-72.2012.8.08.0000 (019129000071)
ECOPORANGA - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
AGVTE ANTONIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(A) CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO(A) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
AGVDO JOSE AUGUSTO SIMÃO
ADVOGADO(A) ANDRE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO(A) BIANCA LOURENCINI MARCONI
ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE
ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A) RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A) ANDRE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO(A) BIANCA LOURENCINI MARCONI
ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE
ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A) RODRIGO REIS MAZZEI
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900989-65.2012.8.08.0000 (028129000049)
IÚNA - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO SANDRO MAGUENO VIANA
ADVOGADO(A) MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM
ADVOGADO(A) TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
AGVDO HAMILTON MELLO DE SOUZA
ADVOGADO(A) MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM
ADVOGADO(A) TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
AGVDO WELINTON VIRGILIO PEREIRA
ADVOGADO(A) MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM
ADVOGADO(A) TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901829-75.2012.8.08.0000 (035129000739)
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REIVINDICATÓRIA
AGVTE FABIANO FONSECA FURTADO MENDONCA
ADVOGADO(A) VITOR SAIDE AZEVEDO
AGVDO MARIA CAROLINA MELO
ADVOGADO(A) DANIEL ANTONIO FARIA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018847-29.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
AGVTE PAULO CEZAR PINTO PORTUGAL
ADVOGADO(A) PAULO MONTINI DE MORAIS RODRIGUES
AGVDO JOSE RENATO DE VARGAS NUNES
ADVOGADO(A) ANA CRISTINA KLEIN
ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
AGVDO ADELAIDE RANGEL NUNES
ADVOGADO(A) ANA CRISTINA KLEIN
ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902784-43.2011.8.08.0000 (050119000110)
VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE ROBERTO VENZON
ADVOGADO(A) FERNANDO TALHATE DE SOUZA
ADVOGADO(A) GILMAR ZUMAK PASSOS
AGVDO LUCINEY CERUTTI
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801473-90.2008.8.08.0007 (007088014738)
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
APTE DIBENS LEANSING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL PICOLI
APDO LISETE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A) WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004318-62.2007.8.08.0008 (008070043180)
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
APTE DIBENS LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
APDO MANOEL AFONSO DA SILVA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015816-78.2009.8.08.0011 (011090158160)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
APTE ALCINO ABREU
ADVOGADO(A) CAIO DE CARVALHO BORGES
APDO SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
ADVOGADO(A) CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO(A) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES.
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011415-96.2010.8.08.0012 (012100114151)
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911
APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO MATHIAS RICARDO HIFNER
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011552-78.2010.8.08.0012 (012100115521)
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
BUSCA E APREENSÃO DL 911
CLASSE 1º GRAU:
APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO RONILDO SOARES
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002874-68.2010.8.08.0014 (014100028746)
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
APTE MARIA LAURA FRANCA
ADVOGADO(A) FABIANO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A) LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000570-62.2011.8.08.0014 (014110005700)

COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO(A) FABIANO DOS SANTOS COSTA
APDO MARIO AUGUSTO DELESPOSTE FREIRE
ADVOGADO(A) SUZANA AZEVEDO CRISTO
ADVOGADO(A) UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000288-31.2005.8.08.0015 (015050002888)
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
APTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇAO DA BARRA
ADVOGADO(A) MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A) TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
APDO MARA ADRIANA BONELA FRINHANE FARIA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001465-07.2008.8.08.0021 (021080014653)
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE LUIZ HENRIQUE DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO(A) HERON LOPES FERREIRA
APDO TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO(A) JOSE BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES
APDO AILTON DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A) JOSE BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002031-19.2009.8.08.0021 (021090020310)
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE SULINA SEGURADORA SA
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APTE SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APDO VERA LUCIA SILVA LOPES
ADVOGADO(A) FELIPE SILVA LOUREIRO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001026-27.2007.8.08.0022 (022070010263)
IBIRAÇU - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
APTE MARIA JOSE DELUNARDO
ADVOGADO(A) LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
APDO NIVALDO JOSE RAMALHO
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO
APDO ROMERO MORELATO RAMALHO
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO
APDO CARLOS EDUARDO RAMALHO BARONI
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO
APDO LOURDES MARIA MORELATO RAMALHO
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005054-71.2003.8.08.0024 (024030050546)
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
APTE ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A) FERNANDA MAGALHAES
ADVOGADO(A) MANUELA INSUNZA
APDO ISAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003167-81.2005.8.08.0024 (024050031673)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
APTE FRANCISCO DE ASSIS MENDES
DEF. PÚBLICO GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APDO DIRETOR DO DETRAN
ADVOGADO(A) RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003785-26.2005.8.08.0024 (024050037852)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE LABOCOLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.
ADVOGADO(A) CLEA MAIA FARAGE DA SILVA
APDO GABRIELA BERSOT DE ARAUJO THEREZO
ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
ADVOGADO(A) EMILIO AUGUSTO TRINXET BRANDAO JUNIOR
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009341-09.2005.8.08.0024 (024050093418)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ORDINÁRIA
CLASSE 1º GRAU:
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
APDO ADILSON ALVES ROSA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO ANDRE PRATTI LEMOS
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO CARLOS EDUARDO BOAMORTE
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO CARLOS THIERS DO AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO CHARLES SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO EDIMAR DIAS RANGEL
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO FERNANDO MARTINS FERNANDES
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO JOAO CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO JOSE ANTONIO LOPES CARDOSO
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO JOSE RAMOS FILHO
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO JOSUE FACUNDES
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO LUIS CLAUDIO CRISPIM SILVA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO MARCOS ANTONIO PAGANINI MERISIO
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO NILDA DUMMER
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARNAVOS
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO ROBSON DE SOUZA SUETH
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO RODSON ROGER LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO RONALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO SEBASTIAO EUCLIDES SANTOS FILHO
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO VALDETE LUZIA BRAVO
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO VALTEMIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO WALDYR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
APDO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO

APDO MARSUEL BOTELHO RIANI
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021303-29.2005.8.08.0024 (024050213032)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE ELIAS DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
APTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ES - SINDSAUDE
ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026183-64.2005.8.08.0024 (024050261833)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
APTE JL SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO E REVESTIMENTO ME
ADVOGADO(A) CARLOS ROBERTO BUTERI
APDO LILIANE PEDROSA DE CERQUEIRA
ADVOGADO(A) FELIPE PALHARES GUERRA LAGES
ADVOGADO(A) FLAVIO NERY COUTINHO SANTOS DA CRUZ
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000766-75.2006.8.08.0024 (024060007663)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE PLINIO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GILMARA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A) IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA
ADVOGADO(A) IZABELA VIEIRA LIBERATO
ADVOGADO(A) JULIANA ANDREZA COSTA MATOS
ADVOGADO(A) KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA
ADVOGADO(A) MARIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) MARILENE NICOLAU
ADVOGADO(A) MISLENE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO(A) SANTOS MIRANDA NETO
APDO CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) RODRIGO AZEVEDO LESSA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES.
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008384-71.2006.8.08.0024 (024060083847)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
APDO CARLOS JOSE GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO(A) ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES.
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011084-20.2006.8.08.0024 (024060110848)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE ELSON JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA
APDO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSA
ADVOGADO(A) PEDRO ALONSO CEOLIN
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES.
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012386-50.2007.8.08.0024 (024070123864)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE NORMA OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO(A) ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006146-11.2008.8.08.0024 (024080061468)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
APDO PATRICK MIERTSCHINK TIETZ
ADVOGADO(A) MATHEUS RODRIGUES FRAGA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010097-13.2008.8.08.0024 (024080100977)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE
ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSO RABELO
ADVOGADO(A) GIOVANNI FREGONAZZI
ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
APDO ADENIS ZARDINI
ADVOGADO(A) CLAUDIO MEIRELLES MACHADO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027456-73.2008.8.08.0024 (024080274566)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
OBRIGAÇÃO DE FAZER
CLASSE 1º GRAU:
APTE PATRYCIA PANSINI DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO PAULO SARMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ELAINE PEREIRA DA SILVA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039393-46.2009.8.08.0024 (024090393935)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES SA EMBRATEL
ADVOGADO(A) ALESSANDRA LIGNANI. DE M.STARLING E ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A) SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040518-49.2009.8.08.0024 (024090405184)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
APTE MARIA DA PENHA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO(A) GUILHERME GUAITOLINI
ADVOGADO(A) VINICIUS MAIA CAMPOS
ADVOGADO(A) VINICIUS PEREIRA DE ASSIS
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR SUBS. DES.
VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032199-58.2010.8.08.0024 (024100321991)
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
APDO KING AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO(A) ANDRE RIBEIRO MACHADO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES.
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022655-12.2011.8.08.0024 (024110226552)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE MARCIA DA SILVA DAMASCENA
ADVOGADO(A) THIAGO BRINGER
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO ROSENBERG
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES.
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0901430-46.2012.8.08.0000 (024129000329)
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
APDO ANTONIO LUIZ MATOS MEDICI
ADVOGADO(A) JOSE ARAUJO BARBOSA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES.

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0902563-26.2012.8.08.0000 (024129002804)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS
APDO SEMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) TIAGO SIMONI NACIF
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0902565-93.2012.8.08.0000 (024129002812)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS
APDO SEMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) TIAGO SIMONI NACIF
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0900372-08.2012.8.08.0000 (024129003729)
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS
APTE SILOCAF DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
APTE GIORGIO TAGLIAVINI
ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
APTE JANNINA TAGLIAVINI
ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
APDO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO BANDES
ADVOGADO(A) MARIA HELENA KILL
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1121008-27.1998.8.08.0024 (024960150373)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS
APDO SEMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A) LORENA DAHER SANDRI
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0902281-97.2009.8.08.0030 (030099022813)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
MANUTENÇÃO DE POSSE
CLASSE 1º GRAU:
APTE IMOBILIARIA RIO DOCE LTDA.
ADVOGADO(A) LOWGAN VICENTE BASTOS
ADVOGADO(A) TIAGO SIMONI NACIF
APTE FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) LOWGAN VICENTE BASTOS
ADVOGADO(A) TIAGO SIMONI NACIF
APDO NADILA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
APDO JOSENITA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
APDO MERCILIA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
APDO MARCELINA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
APDO JOSELITA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
APDO SIDNEY PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
APDO JOSENILTO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000944-89.2009.8.08.0033 (033090009441)
MONTANHA - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:CANCELAMENTO DE PROTESTO
APTE ALTIERRI FERNANDES MIOSSI
ADVOGADO(A) JOAQUIM JOSE GONCALVES FILHO
APTE ROSANGELA VASSOLER ROSS
ADVOGADO(A) JOAQUIM JOSE GONCALVES FILHO
APDO BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A) ODIVAL FONSECA JUNIOR
ADVOGADO(A) ROSANE ARENA MUNIZ
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011498-82.2006.8.08.0035 (035060114986)
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
APTE JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A) DOUGLAS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A) ROBERTO MARINHO GUIMARAES
APDO WALACE MARCELINO BRAGA
ADVOGADO(A) FERNANDO ALVES AMBROSIO
APDO FREDERICO DA SILVA FORTUNATO
ADVOGADO(A) FERNANDO ALVES AMBROSIO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025393-13.2006.8.08.0035 (035060253933)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE MARA CRISTINA NUNES FEU
ADVOGADO(A) MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
ADVOGADO(A) RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
APTE MARIA DA PENHA COSTA
ADVOGADO(A) MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
ADVOGADO(A) RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
APTE IRENE LUIZA SAITT SOARES
ADVOGADO(A) MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
ADVOGADO(A) RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
APDO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025361-71.2007.8.08.0035 (035070253618)
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE MERCANTIL
APTE HABICON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A) GUSTAVO VARELLA CABRAL
APDO ESPACO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000943-27.2011.8.08.0036 (036110009432)
MUQUI - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE BANESTES SEGUROS SA
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI
ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
APDO SEBASTIAO MENDES SIDERO
ADVOGADO(A) ALDAHIR FONSECA FILHO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001672-86.2007.8.08.0038 (038070016720)
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
APTE EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A) CELSO CIMADON
APDO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA
ADVOGADO(A) CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
ADVOGADO(A) ERIC DE PAULA REIS
ADVOGADO(A) LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0911653-19.2009.8.08.0047 (047099116536)
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
ORDINÁRIA
CLASSE 1º GRAU:
APTE UDELVAN ALVES GALVÃO
ADVOGADO(A) ADENILSON VIANA NERY
APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000044-76.2000.8.08.0048 (048000000447)
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO(A) ANABELA GALVAO
APDO SINDICATO SERVIDORES MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028043-86.2009.8.08.0048 (048090280438)
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
APTE VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
ADVOGADO(A) HELEUZA VASCONCELOS BRAGA SILVA
APDO VANDERLEI VIANA
ADVOGADO(A) LUIZ DA SILVA MUZI
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002181-10.2009.8.08.0050 (050090021812)
VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
APDO DEFNSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEF. PÚBLICO FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
APDO MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO(A) GERALDO VIEIRA JUNIOR
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000240-31.2000.8.08.0053 (053030002405)
ALTO RIO NOVO - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
APTE E.D.E.S.
ADVOGADO(A) RODRIGO RABELLO VIEIRA
APDO V.C.D.C.E.C.L.
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

52 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0008896-88.2009.8.08.0011 (011090088961)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CACHOEIRO DE
PARTE MARTA MARIA BETTCHER RODRIGUES
ADVOGADO(A) DEIJAYME TEIXEIRA VIANA
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A) VINICIUS DE LACERDA ALEODIM CAMPOS
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11090088961
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: VINICIUS DE LACERDA ALEODIM CAMPOS
APDO MARTA MARIA BETTCHER RODRIGUES
ADVOGADO: DEIJAYME TEIXEIRA VIANA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0017007-66.2002.8.08.0024 (024020170072)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
PARTE SINDIJUDICIARIO ES SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODE
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24020170072
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO: MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
APDO SINDIJUDICIARIO ES SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODE
ADVOGADO: MONICA PERIN ROCHA E MOURA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0009826-72.2006.8.08.0024 (024060098266)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ORDINÁRIA
CLASSE 1º GRAU:
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITÓRIA
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
PARTE SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERV PUBLICOS DO ESTADO SINDIP
ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060098266
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO: MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
APDO SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERV PUBLICOS DO ESTADO SINDIP
ADVOGADO: DANIELLE PINA DYNA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

55 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0009845-78.2006.8.08.0024 (024060098456)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VITÓRIA
PARTE SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA
PARTE FACULDADE DE MUSICA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ANDREA MARCIA DE SOUZA PEDRONI
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060098456
APDO FACULDADE DE MUSICA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: ANDREA MARCIA DE SOUZA PEDRONI
APTE/APDO SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO
ADVOGADO: DANIELLE PINA DYNA
APDO/APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO: MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

56 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0033195-95.2006.8.08.0024 (024060331956)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
PARTE PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060331956
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: EVELYN BRUM CONTE
APDO PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

57 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0028264-78.2008.8.08.0024 (024080282643)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
PARTE VIDA ALIMENTOS LTDA. FILIAL VITÓRIA
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
ADVOGADO(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080282643
APTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
APDO VIDA ALIMENTOS LTDA. FILIAL VITÓRIA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

58 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0006648-76.2010.8.08.0024 (024100066489)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
PARTE FRANCISCO CEZAR DE CARLE SANTANA
ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
ADVOGADO(A) LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
PARTE JULIANNE LISBOA FELIX
ADVOGADO(A) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
PARTE LEONARDO PEREIRA RODRIGUES FREITAS FROES
ADVOGADO(A) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24100066489
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: MARCOS JOSE MILAGRE
APDO FRANCISCO CEZAR DE CARLE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: EDWAR BARBOSA FELIX
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

59 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0012918-98.2010.8.08.0030 (030100129185)
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
REMTE CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
PARTE M.P.E.
PARTE E.D.E.S.
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

60 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0003016-36.2011.8.08.0047 (047110030161)
SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL SÃO MATEUS
PARTE PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ANTONIO PEREIRA JUNIOR
PARTE MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADVOGADO(A) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

61 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0003616-57.2011.8.08.0047 (047110036168)
SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
REMTE JUIZ DE DIREITO 4ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS
PARTE FABRICIA ALVES LOPES DE JESUS
ADVOGADO(A) ANTONIO PEREIRA JUNIOR
PARTE MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADVOGADO(A) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

62 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0004613-51.2011.8.08.0011 (011110046130)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
AGVTE CLEMENTE SARTORIO
ADVOGADO(A) ALEX DE FREITAS ROSETTI
ADVOGADO(A) ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
ADVOGADO(A) ANNA PAULSEN
ADVOGADO(A) ARÍSIO GERALDO TESSAROLO FILHO
ADVOGADO(A) BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT
ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO(A) CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO(A) LUANA ASSUNÇÃO DE ARAUJO ALBUQUERK
ADVOGADO(A) MARCELO ABELHA RODRIGUES
ADVOGADO(A) MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(A) MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONCA
ADVOGADO(A) MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES
ADVOGADO(A) MILLENA MARQUES CHAMON
ADVOGADO(A) MYRNA FERNANDES CARNEIRO
AGVTE ROSELEE MARIA PERIN SARTORIO
ADVOGADO(A) ELSON PEREIRA LACERDA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

63 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0067715-13.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
AGVTE RENATO JOSE PEREIRA FRANCA
ADVOGADO(A) LUMMA BARROS RODRIGUES ALVES
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSÉ MILAGRE
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

64 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0002933-35.2010.8.08.0021 (021100029335)
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
COBRANÇA
CLASSE 1º GRAU:
AGVTE ESTELITA RAMOS GUALTER
ADVOGADO(A) FELIPE SILVA LOUREIRO
AGVTE ELITA RAMOS GUALTER
ADVOGADO(A) FELIPE SILVA LOUREIRO
AGVTE GILDALVO RAMOS GUALTER
ADVOGADO(A) FELIPE SILVA LOUREIRO
AGVTE JOELITA BARBOSA LIMA SAMPAIO
ADVOGADO(A) FELIPE SILVA LOUREIRO
AGVDO BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) ELISSANDRA DONDONI
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

65 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0030907-09.2008.8.08.0024 (024080309073)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
AGVTE LUCIA MARIA CEOLIN D'ANTONINO
ADVOGADO(A) CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
AGVDO VILAINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(A) VLADIMIR SALLES SOARES
AGVDO VIVEL VITÓRIA VEICULOS LTDA.
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

66 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0901788-11.2012.8.08.0000 (030129000680)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
AGVTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) CELSO PEDRONI JUNIOR
ADVOGADO(A) FABRICIO PERES SALES
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
ADVOGADO(A) LEANDRO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO(A) MARIO JORGE MARTINS PAIVA
ADVOGADO(A) RENATA COELHO SARMENTO GUIMARAES
AGVDO ANACC - ASSOCIAÇÃO NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO CAPIXABA
ADVOGADO(A) JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
AGVDO LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO(A) ALESSANDRA VARGAS ANDRE
ADVOGADO(A) ALINE TERCI BAPTISTI
ADVOGADO(A) AMANDA GOMES SALAZAR
ADVOGADO(A) ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA
ADVOGADO(A) BRUNO NESPOLI DARE
ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
ADVOGADO(A) FERNANDO PEREIRA MOZINE
ADVOGADO(A) GISELE ARANTES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A) GUSTAVO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO(A) IGNEZ PINTO BARBOZA
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
ADVOGADO(A) LUCIANA MOLL CERUTTI
ADVOGADO(A) LUCINEIA VINCO
ADVOGADO(A) MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

67 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0014986-30.2012.8.08.0069
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
AGVTE VINICIUS BAHIENSE CORTEZINI
ADVOGADO(A) DAIANA ARAUJO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(A) EDMILSON GARIOLLI
AGVDO UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

VITÓRIA, 23/08/2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 **NO PROCESSO Nº 0022595-41.2012.8.08.0012 AGRAVO DE INSTRUMENTO**
H.O.S.A. ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 15269 ES MARILUCE CHAVES NASCIMENTO
A.R.(.I. ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 18682 ES MARISTELA ROCHA DE FREITAS LEAL
1- A AMBAS AS PARTES, POR SEU(S) ADVOGADO(S), DOS TERMOS DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 116/118 DOS AUTOS, E2- AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 527, V, DO CPC.

2 **NO PROCESSO Nº 0013545-85.2012.8.08.0013 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO**
AMARILDO DALVI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9501 ES FABRICIO CALEGARIO SENA
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 183/185, CONFORME DETERMINADO PELA DECISÃO À FL. 197.

3 **NO PROCESSO Nº 0034743-87.2008.8.08.0024 (024080347438)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARA INFORMAR EM 15 (QUINZE) DIAS SE A EMBARGANTE, POR FORÇA

DE DECISÃO LIMINAR NOS AUTOS, POSTERIORMENTE CASSADA NO AI Nº 24099168015, TOMOU POSSE E ESTÁ EM EXERCÍCIO NO CARGO PÚBLICO DE AGENTE PENITENCIÁRIO.

4 NO PROCESSO Nº 0023086-12.2012.8.08.0024 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO
TARCISIO ABREU DELATORRE ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9428 ES DANIELLE PINA DYNA
PARA, NO PRAZO DE LEI, RESPONDER AO AGRAVO INTERNO DE FLS. 106-122 DOS AUTOS.

5 NO PROCESSO Nº 0027862-55.2012.8.08.0024 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO
B.S.C.M.(.I. ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16115 ES WILLIAN BOSSANELI ARAUJO
002622 ES JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FLS(S) 75/76 DOS AUTOS, QUE RECONSIDEROU A DECISÃO ANTERIOR E CONCEDEU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS AGRAVANTES.

6 NO PROCESSO Nº 0026915-26.2012.8.08.0048 AGRAVO DE INSTRUMENTO
GABRIELA IRIS MILAGRES ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12340 ES SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO
19279 ES ENRICO ALVES PINTO
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S) 42/44 DOS AUTOS E SUPRIR A NULIDADE DA FALTA DE ASSINATURA DA INICIAL PELOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS EM 5 (CINCO) DIAS.

7 NO PROCESSO Nº 0002699-48.2012.8.08.0000 AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU
ROSALINA TELLIS GONCALVES ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 000226AES EURICO SAD MATHIAS
PARA EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 488, I, DO CPC.
VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0009537-76.2009.8.08.0011 (011090095370) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007134 ES EDSON DA SILVA JANOARIO
004822 ES CLEMILDO CORREA
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 124/128 DOS AUTOS.

2 NO PROCESSO Nº 0008700-81.2010.8.08.0012 (012100087001) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FRANCISCO RUFINO MOTA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007240 ES LOURIVAL COSTA NETO
10050 ES HELLEN SYNTHIA SPINASSE
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 311/316 DOS AUTOS.
3 NO PROCESSO Nº 0017242-86.2009.8.08.0024 (024090172420) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARCO AURELIO FARIAS BARCELOS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9056 ES EDWAR BARBOSA FELIX
10569 ES LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 405/409 DOS AUTOS.

4 NO PROCESSO Nº 0018587-87.2009.8.08.0024 (024090185877) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008222 ES LUCIANA MERCON VIEIRA
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 568/569 DOS AUTOS.

5 NO PROCESSO Nº 0040649-24.2009.8.08.0024 (024090406497) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16474 ES MARCOS JOSE MILAGRE
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 258/286 DOS AUTOS.

6 NO PROCESSO Nº 0018512-43.2012.8.08.0024 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8860 ES JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 340-345 DOS AUTOS.

7 NO PROCESSO Nº 0906184-65.2011.8.08.0000 (035119006019) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
RICARDO SCARDUA LELLIS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005027 ES WAGNER DOMINGOS SANCIO
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 227/233 DOS AUTOS.

8 NO PROCESSO Nº 0917791-02.2009.8.08.0047 (047099177918) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
GILMAR ANTONIO BERTOLDI ONDE É EMBARGADO
003880 ES JOSE MASSUCATI
POR SEUS ADVS. DRS.
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 62/63 DOS AUTOS.

9 NO PROCESSO Nº 0016296-81.2005.8.08.0048 (048050162964) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
LABORATORIO QUINTAO LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009440 ES MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
12968 ES ADALMES ANGELICA GONCALVES MAIA
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 342-348 DOS AUTOS.

10 NO PROCESSO Nº 0000415-67.2012.8.08.0000 (100120004153) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
O(S) EMBARGADO(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 41/58 DOS AUTOS.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Embargos de Declaração Nº 0034488-03.2006.8.08.0024 (024060344884)
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE COMERCIAL SOSABOR LTDA ME
Advogado(a) ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
EMGDO JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
EMGDO WILSON DE SOUZA GUIMARAES
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
ART. 557, DO CPC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela COMERCIAL SOSABOR LTDA ME contra a r. decisão da lavra do E. Desemb. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon que conheceu e negou provimento ao seu apelo, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por abandono.

A embargante aduz que a decisão padece de omissão em relação à necessidade de intimação pessoal da parte antes de extinguir o processo por suposto abandono.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

É consabido que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença, no acórdão ou qualquer decisão judicial, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ensina José Carlos Barbosa Moreira, em sua obra *Comentários ao Código de Processo Civil*, Volume V, Editora Forense, 2004, página 547, que a falta de clareza é defeito capital em qualquer decisão, visto que é função precípua do pronunciamento judicial, exatamente, fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Já para se aferir a existência ou não de contradição, deve-se proceder à uma análise

interna do que foi decidido, examinando a lógica das premissas do ato judicial, não havendo, portanto, que se falar em contradição entre julgados distintos ou entendimentos divergentes, entre a prova nos autos etc.

No que concerne à omissão, esta restará caracterizada toda vez que o juiz ou o tribunal (ou o relator, no caso de decisão monocrática) deixar de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício.

No caso, a decisão embargada não padece de qualquer omissão, porquanto verificou que foi efetivada a intimação pessoal da parte que se absteve de praticar os atos que lhe competia por mais de trinta dias, contudo, o aviso de recebimento da correspondência retornou com a informação de que a parte se mudou.

Nesse caso, aplicou-se a previsão do parágrafo único do art. 238, do Código de Processo Civil, que diz que se presumem válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Assim, concluiu-se que, ultrapassado o prazo concedido, diante da omissão da parte, agiu com acerto o julgador de origem que prolatou a sentença que identificou a hipótese de abandono descrita no art. 267, inciso III e §1º, do CPC.

A irresignação da parte com esse entendimento não autoriza o manejo de embargos de declaração, que tem hipóteses de cabimento bem restrita.

CONCLUSÃO.

Destarte, **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória(ES), 22 de agosto de 2012.

DESEMB. SUBST. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
RELATOR

2- Apelação Civel Nº 0010180-58.2010.8.08.0024 (024100101807)
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
APDO ELMO CALCADOS SA
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Art. 557, § 1º - A do CPC)

EXECUÇÃO FISCAL - ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUANTO À PENHORA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - MANTIDA A EXIGIBILIDADE DA CDA - REMESSA E RECURSO CONHECIDOS - SENTENÇA ANULADA.

Cuida-se de remessa necessária e apelação voluntária interposta pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em face da sentença de fl. 09, proferida na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vitória, nos autos da execução fiscal ajuizada contra **ELMO CALÇADOS S/A.**

O Magistrado *a quo* extinguiu o feito sem resolução do mérito, tendo em vista a homologação de acordo nesta 2ª Instância antes do ajuizamento da execução fiscal, razão pela qual a CDA que a lastreia não mais teria exigibilidade.

O apelante expõe que o acordo firmado não foi de parcelamento do crédito fiscal, mas tão somente de penhora, motivo pelo qual, a prevalecer tal entendimento, o crédito fiscal representado na CDA jamais será objeto de penhora e irá prescrever.

Sem contrarrazões, ante a inexistência de citação.

É o relatório. **Decido**.

Analisando os autos, penso que o presente recurso comporta julgamento monocrático.

Como se denota do acordo firmado entre as partes, o objeto do mesmo foi a penhora para garantia de créditos tributários, e não o parcelamento destes.

1A propósito, veja-se as seguintes cláusulas do acordo (fls. 15/16):

"CLÁUSULA SEGUNDA - O Estado do Espírito Santo, doravante denominado credor, reconhece que a devedora lhe deve o montante de R$ 42.516.059,35 (quarenta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor este correspondente a 22.063.341,6446 Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), e decorrente das Certidões de Dívida Ativa, Notificações de Débito e Autos de Infração listados nos Anexos I, II e III que seguem anexados a este termo de acordo, integrando-o.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento de acordo abrange também os valores devidos ao Fisco Estadual a título de ICMS, notificações de débitos e autos de infração, até o mês de março de 2009, ainda não constituídos em dívida ativa e/ou executados pelo credor. (...)

CLÁUSULA TERCEIRA - Como forma de garantir o juízo executório, bem como o pagamento dos demais créditos informados na cláusula anterior, a devedora nomeia à penhora, a partir de 1º de maio de 2009, o percentual de 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido dos estabelecimentos do Espírito Santo - tanto aquele referente aos atuais estabelecimentos ativos, quanto os que vierem a se inscrever no referido cadastro - durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011".

Ora, da leitura das referidas cláusulas, depreende-se que a obstacularização do prosseguimento do feito executório impedirá que o percentual sobre o faturamento líquido da apelada seja penhorado, o que frustará o direito creditício do Estado.

Outrossim, percebe-se na CDA à fl. 03 que o crédito tributário é proveniente dos meses de fevereiro e março de 2009, ou seja, estão incluídos no acordo.

Assim, conclui-se que a CDA que lastreia a execução possui a exigibilidade necessária para o ajuizamento da ação de execução.

Por tais fundamentos, com base no art. 557, § 1º - A do CPC, ***CONHEÇO*** da remessa e do recurso para ***PROVÊ-LO***, a fim de anular o comando sentencial e determinar o prosseguimento do feito.

Intime-se mediante publicação na íntegra.

Vitória - ES, 15 de agosto de 2012.

DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
Relator

3- Apelação Civel Nº 0003402-39.2009.8.08.0014 (014090034027)
COLATINA - 2ª VARA FAMÍLIA
APTE B.B.R.(.I.
Advogado(a) FELIPE CEOLIN LIRIO
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APDO C.R.D.J.
Advogado(a) VALERIA ANGELA COLOMBI
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
(com base no art. 557 do CPC)

SEGREDO DE JUSTIÇA

Vitória, 13 de agosto de 2012.

DES. SUBST. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
RELATOR

4- Agravo de Instrumento Nº 0902982-80.2011.8.08.0000 (028119000181)
IÚNA - 1ª VARA
AGVTE LEONARDO SALES DE CASTRO
Advogado(a) KAYO ALVES RIBEIRO
AGVDO PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA
Advogado(a) SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
(com base no art. 557 do CPC)

Trata-se de análise de recurso agravo de instrumento interposto por LEONARDO SALES DE CASTRO, contra a r. decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Iúna, ES, que, nos autos de um Mandado de Segurança, postergou a análise liminar para o momento posterior à apresentação das informações pela autoridade coatora.

Aduz, em suas razões, que o ato apontado como coator, no caso, seria 'ostensivamente ilegítimo', "posto que malgrado a evidente existência de prescrição da pretensão punitiva-disciplinar e do (...) cerceamento de defesa, [a autoridade coatora] sancionou o agravante com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, privando-o das verbas que para ele possuem natureza alimentar".

Expõe o agravante que através da Portaria nº 067/2009, datada de 08/04/2009, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor para averiguação de supostas irregularidades nos "pagamentos realizados pela Administração no ano de 2008, pelo fornecimento de saibro e prestação de serviços hora máquina".

Após deflagrado o PAD, informa que foi fixado que a Comissão teria 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório. Ante os elementos colhidos na instrução do PAD, a Comissão efetivou o indiciamento do agravante por prática de infrações disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Iúna, ES.

Em defesa preliminar, alega que sustentou a inocorrência da conduta infracional que lhe foi imputada e, no mesmo ato, protestou pela produção de prova testemunhal.

Em 21 de julho de 2009 a Comissão Processante lançou relatório, no qual pugnou pela aplicação, ao ora recorrente, da pena de suspensão, sob o fundamento de que o acervo probatório dos autos atestava a prática do ilícito disciplinar que lhe foi imputado.

O Relatório foi acolhido pelo ora agravado (Prefeito do Município de Iúna) após dois anos de sua elaboração, e, na sequência, foi sancionada a pena de suspensão do servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias, expedindo-se a Portaria nº 343/2011.

Contra tal pronunciamento administrativo o agravante se insurgiu através do mandado de segurança ajuizado na origem, e, na referida ação, aduz que foi arguido o seguinte:

> 1) Prescrição da pretensão punitiva da Administração (prescrição intercorrente);
> 2) Cerceamento de defesa (ofensa ao contraditório em razão de oitiva de testemunha sem audiência do agravante);
> 3) Cerceamento de defesa em razão da manifesta fragilidade do ato de indiciamento.

A MM. Juíza de Base, consoante dito, postergou a análise dos pontos trazidos à baila para momento posterior à apresentação de informações pela autoridade tida como coatora.

Com base na argumentação dos itens 1, 2 e 3 acima referidos, o agravante entende que, no caso, presentes os requisitos para a concessão imediata da medida liminar.

Diante do exposto acima, pugnou pela reforma da decisão singular.

Decisão preliminar deferindo o pleiteado efeito suspensivo proferida às fls. 272/278

Em Informações, o Prefeito Município de Iúna às fls. 289 e ss, relata que não haveria que se falar em prescrição da pena administrativa, no caso concreto.

Após, registra que o agravante aduz que "teria o seu direito ao contraditório sido violado por não ter acompanhado o depoimento da testemunha JONILDO DE CASTRO MUZI (...)".

Tal alegação, na visão do recorrido, não prospera, já que referida testemunha teria sido ouvida antes mesmo que o agravante tivesse sido indiciado, ou seja, antes que passasse a efetivamente responder ao processo disciplinar instaurado.

Aduz que as declarações do próprio agravante no sentido que teria subscrito documento denominado orçamento estimado para contratação de saibro mineral e horas de maquinário para a realização de determinada licitação, afirmando, na oportunidade, haver dotação orçamentária para tanto, quando esta não havia, seria suficiente para garantir a sanção disciplinar do mesmo.

Conclui que não teria havido qualquer prejuízo ao agravante, uma vez que os fatos a ele imputados foram descritas na Portaria de instauração do PAD.

Ocorre, prossegue, que, além do exposto, este recurso teria perdido seu objeto, já que o agravante, em novembro de 2011, teria cumprido a pena que lhe foi imposta.

Ao final, pugna pelo conhecimento e desprovimento deste recurso.

O Município de Iúna, em sede de contrarrazões ao presente, inicialmente afasta a prescrição da pretensão punitiva.

Após, rechaça a alegação de que o processo administrativo em questão teria violado o contraditório e ampla defesa do agravante.

Ao final, invoca perda do pedido liminar, em razão do recorrente ter cumprido o afastamento que lhe foi imposto.

É o relatório. Decido.

O E. Des. Álvaro, ao se manifestar em sede de decisão preliminar, sobre o tema, se expressou da seguinte forma:

> "Ao compulsar detidamente os autos, verifiquei, tal como afirmado pelo impetrante, que o PAD em referência foi concluso à autoridade coatora do *mandamus*, com relatório da Comissão Processante, em 21 de julho de 2009 (fls. 214/218).
>
> O Prefeito Municipal, autoridade coatora do MS de origem deste recurso, determinou que a pena de suspensão fosse aplicada ao agravante somente em 27 de setembro de 2011 (fls. 220), ou seja, mais de **dois anos após a conclusão do PAD em referência para seu Gabinete.**
>
> É importante salientar que enão houve uma única diligência sequer, no PAD que ora se comenta, durante o período em que o mesmo permaneceu no Gabinete da autoridade coatora, **o que se deu, repito, por mais de dois anos**.
>
> Em casos que tais, não há como se conceber que a prescrição interrompida com a abertura do PAD, permaneça suspensa por prazo indeterminado, prejudicando, com isso, o servidor processado.
>
> Tanto o STF, quanto o STJ, ao depararem-se com tal problema, passaram a não permitir que a abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompam a prescrição *ad eternum,* mesmo havendo norma legal que estabeleça o contrário.
>
> Diante de tal panorama,a os referidos Tribunais Superiores, a fim de solucionar o problema da demora dos julgamentos, pela Administração, de inúmeros PAD's em curso, passaram a decidir, de forma muito pacífica, no sentido de que "o prazo prescricional suspenso com a abertura do processo administrativo disciplinar (PAD) voltará a contar após 140 dias da abertura do processº. Isso porque esse é o prazo máximo para encerramento desse tipo de processo (...).
>
> Somente a titulo de registro, a posição acima passou a ser adotada por nossas Cortes Superiores, porque, nos exatos termos bem delineados por Caio Mário da Silva Pereira, "a regra é a prescritibilidade e a imprescritibilidade a exceção, sendo esta "imoral e atentatória à estabilidade das relações sociais".
>
> Hoje em dia, é, inclusive, garantia constitucional a "razoável duração do processo" (ar. 5º, LXXVIII, CF) sendo garantido, igualmente, através do referido dispositivo, a celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos e judiciais.
>
> O legislador considera, como "razoável duração do processo" o prazo instituído por lei para seu trâmite o que, no caso, é o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Iúna, ES, que entre a defesa e o julgamento do PAD prevê que se passem exatos 140 (cento e quarenta) dias.
>
> Sucede que, conforme relatado, o referido prazo não foi obedecido pela Administração Pública, o que violou, frontalmente, o princípio antes citado e gera a incidência, no presente, da regra de que o PAD, não sendo julgado no prazo legal, faz com que a prescrição interrompida por sua abertura, volte a correr.
>
> *Mutatis mutandis,* nesse sentido, o STJ registrou expressamente que o processo administrativo disciplinar deve ser concluído com imposição de pena em 140 dias, ou seja, o dobro do prazo previsto no art. 152 da Lei nº 8.112, de 1990, com o acréscimo de 20 dias previsto no art. 167 da mesma lei, conforme entendimento fixado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal no RMS 23.436-DF.
>
> À respeito, confira-se o seguinte julgado do STJ:
>
> "(...) considerando que o STF, interpretando os artigos 142, 152 e 167 da Lei nº 8.112/90, decidiu que o prazo prescricional, interrompido com a instauração do processo administrativo, recomeça a correr após cento e quarenta dias da data em que deveria ter sido concluído o processo disciplinar, somando, para tanto, os prazos para a conclusão do processo administrativo disciplinar e para a aplicação da penalidade, é de se entender prescrita a pretensão estatal de aplicar a referida pena ao recorrente. Precedente: AgRg no MS 11.170/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Terceira Seção, DJe 04/08/2008.
>
> 8. Isso porque, no caso dos autos, o qüinqüênio prescricional foi interrompido com a instauração do PAD em 18.12.1998, voltando a correr tão somente e por inteiro em 6.5.1999, isto é, após o transcurso de 140 (cento e quarenta) dias, que é o prazo máximo para a conclusão do PAD. E, tendo sido expedida a Portaria demissória do recorrente em 11.12.2007, constata-se, à toda evidência, o transcurso de lapso superior a cinco anos.
>
> 9. Assim, transcorridos mais de 5 anos entre a data que deveria ter sido julgado o PAD (6.5.1999) e o ato de demissão (11.12.2007), é

de se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Federal, a qual veio a ocorrer em 6.5.2004.

10. Recurso especial provido para se reconhecer a prescrição punitiva da Administração e, por conseguinte, tornar nula a pena de demissão imposta ao recorrente. (REsp 1191346/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010)

Feitas as observações acima, oportuno registrar que a Lei Municipal, regente do Processo Administrativo Disciplinar em questão, não prevê prazo prescricional para a pretensão punitiva da Administração em situações que tais, logo, ante a lacuna da lei em comento, deve o prazo instituído para tanto ser o que é utilizado em situações idênticas nas esferas federal e estadual, qual seja: **dois anos.**

Na esfera estadual, o tema está assim regulamentado no art. 159 da LC 46/94:

"Art. 159. O direito de pleitear na esfera administrativa e o evento punível prescreverão:
(...)
II - **em dois anos, quanto às faltas sujeitas à pena de suspensão"**

Na esfera federal, prevê a Lei n. 8.112/90, em seu art. 142, que:

"Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:
(...)
II - **em 02 (dois) anos, quanto à suspensão".**

Nos exatos termos relatados pelo impetrante, o PAD em questão foi deflagrado em **08 de abril de 2009**, o que interrompeu o prazo prescricional em análise, sendo **26 de agosto de 2009** o prazo final para que a instrução do procedimento em referência tivesse seu termo, como isso não ocorreu, a prescrição, nessa data, voltou a correr nos termos expostos.

Aplicando-se o prazo de dois anos previstos para condutas sancionadas com suspensão, tem-se que em **26 de agosto de 2011** operou-se a prescrição intercorrente da pretensão punitiva-disciplinar da Administração Pública.

Logo, quando proferida a decisão sancionatória, em **27 de setembro de 2011**, a prescrição já tinha se operado no caso em referência, motivo pelo qual, neste momento, por todo o exposto, vislumbro que está prescrita a pretensão punitiva da Administração, especificamente para o fato imputado ao agravante.

Em sendo assim, clarividente que presentes os elementos para o deferimento liminar requerido (notadamente a prova inequívoca da verossimilhança do alegado), motivo pelo qual **DEFIRO-A e, em consequência, determino que o agravante retorne às suas atividades regulares, com o recebimento de seus vencimentos, até o julgamento final do presente recurso, fase em que, num juízo de cognição mais profundo e com a apresentação das contrarrazões, poderei avaliar, com mais precisão, o acerto da presente decisão.**

Dê-se ciência ao Exmo **PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA** do conteúdo desta decisão, para que preste as informações devidas, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei n. 12016/09).

Cumpra-se o determinado no art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, o qual determina que o Poder Judiciário "dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito".

Nesta fase, não vislumbro qualquer razão para alterar a posição supra, motivo pelo qual ratifico-a.

Aliás, somente a título de registro, o fato de o servidor ter retornado às suas atividades após o período de suspensão antes narrado não torna prejudicado, de forma alguma, o pedido liminar, conforme alegado pelo agravado. Digo isso porque os proventos do referido servidor, com a suspensão, naquele período, não foram pagos, sendo tal verba (de caráter alimentar), na forma antes exposta, sendo ainda devida pelo ente público, motivo pelo qual ainda subsiste o interesse, nesta fase, pelo provimento requerido.

Devo consignar, por oportuno, que não há, nesta fase, que se cogitar a análise das seguintes questões: se houve ou não falta funcional do servidor, apta a gerar a pena, ou mesmo se houve eventual violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, no procedimento que ora se comenta, já que são questões que, por força do acolhimento da prescrição intercorrente nos termos supra relatados, tiveram sua análise prejudicada.

Resta, então, ante a **EVIDENTE** ocorrência de prescrição no caso vertente, imprimir efeito translativo a este recurso.

Admitindo-se o agravo de instrumento como sendo um recurso ordinário, que realmente é, possuidor de **efeito translativo**, torna-se possível, no presente caso, reconhecer, desde já, a prescrição intercorrente (questão de ordem pública), em razão dos fatos acima expostos.

Segundo o respeitado professor Nelson Nery Júnior, *in* "Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos", opera-se o efeito translativo nos recursos ordinários (apelação, agravo, embargos infringentes, embargos de declaração e recurso ordinário constitucional), mas não nos recursos excepcionais(recursos extraordinária, especial e embargos de divergência).

No campo jurisprudencial são fartos os julgados que confirmam a tese ora exposta, encontrando-se decisões do seguinte teor:

> *"A matéria relativa a pressupostos processuais, perempção, litispendência, coisa julgada e condição da admissibilidade da ação, pode ser apreciada, de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição ordinária, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267,§3º). ... (RSTJ 99/788).*
>
> *"Em se tratando de condições da ação e de pressupostos processuais, não há preclusão para o magistrado, mesmo existindo expressa decisão a respeito, por cuidar-se de matéria indisponível, inaplicável o enunciado n. 424 da Súmula/ STF a matéria que deve ser apreciada de ofício" (STJ-4ª Turma, Resp 43.138-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 19.8.97, não conheceram, v.u., DJU 29.9.97, p. 48.208).*
>
> *"O entendimento de que é possível conhecer das questões de ordem pública de ofício, ainda que não prequestionadas ou suscitadas, na excepcional hipótese de o recurso especial ter sido conhecido por outros fundamentos, em razão do efeito translativo, foi superado em nova análise pela Corte Especial, que concluiu pela necessidade do requisito do prequestionamento na instância extraordinária". Precedente: AgRg nos EREsp 999.342/SP, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial, julgado em 24/11/2011, DJe 01/02/2012.*

Diante do exposto, **CONHEÇO** do presente recurso para, **com base no art. 557 do CPC para DAR-LHE provimento e, em consequência, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, arguida pelo agravante.**

Em face do efeito translativo deste recurso e em respeito ao principio da economia processual, **CONCEDO A SEGURANÇA,** com julgamento de mérito, **para reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva da Administração, no caso vertente**.

Sem honorários, por força do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.

Após o trânsito em julgado, adote-se as cautelas de estilo.

Intimem-se mediante publicação na íntegra.

Ao Ministério Público para ciência.

Oficie-se o Magistrado condutor do feito originário sobre o teor da presente decisão. No referido Ofício deverá conter o inteiro teor da presente, a fim de que tal via seja juntada ao *mandamus* em questão para que sejam manejados os recursos cabíveis, em seu desfavor, caso as partes manifestem desejo nesse sentido.

Deve o MM. Juiz, ainda, cumprir o disposto no art. 14, §1º, da Lei do MS, que assim leciona: "concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição".

Vitória, 17 de agosto de 2012.

DES. SUBST. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
RELATOR

5- Agravo de Instrumento Nº 0018180-15.2012.8.08.0012
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE JOSE MILTON OLIVEIRA FELIPE
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a) DANIEL RUAS DE SOUZA
Advogado(a) KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Advogado(a) NATACHA BORGES HONORATO
Advogado(a) YGOR DA SILVA VIEIRA
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
(com base no art. 557 do CPC)

Trata-se de análise de recurso agravo de instrumento interposto por JOSÉ MILTON

OLIVEIRA FELIPE, em desfavor de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Cariacica, ES, que, nos autos de uma ação cautelar de exibição de documentos, indeferiu a assistência judiciária requerida pelo autor do presente recurso.

O agravante aduz, em suas razões, que caso a decisão de base não seja reformada, seu direito de acesso ao Poder Judiciário restará plenamente violado.

Informa o recorrente que vem passando por dificuldades financeiras, não possuindo, por isso, condições de arcar com as custas iniciais.

Alega que a lei "fala apenas que para a concessão do benefício é necessário a declaração de pobreza assinada, e não mais comprovação sobre a situação de pobreza da pessoa".

Registra que "julgar que tem condições de arcar com as custas e demais verbas apenas por possuir um carro como o discutido no contrato, é limitar a visão da realidade, posto que, a parcela do veículo é alta e gastos elevados como despesas processuais, podem comprometer seu sustento".

Assevera que a CF/88 garante "que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, seja pessoa física ou jurídica". Dessa forma, na opinião do recorrente, "o Judiciário não pode se furtar de conceder o referido benefício", no caso concreto.

Cita jurisprudência que entende corroborar sua tese.

Diante destes argumentos, requer a reforma da decisão singular.

Em resposta, o agravado afirma que ausentes os requisitos (art. 273 do CPC) para a concessão do benefício requerido.

Discorre sobre a dificuldade, do credor, em nosso país, de receber o montante emprestado a seus clientes.

Ressalta que a inclusão do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito não configura nenhum abuso, tampouco afrontaria o CDC.

Cita julgado que entende corroborar sua tese.

Ao final, pugna pelo conhecimento e desprovimento deste recurso.

Em suma, é o relatório. **Decido.**

Ao decidir preliminarmente este recurso, assim me manifestei sobre o tema em debate:

> "É sabido que o Estado, detentor do monopólio da jurisdição, garantiu ao cidadão carente de recursos econômicos os meios necessários para o livre acesso à justiça. Para tanto, prevê o inciso LXXIV do art. 5º da CF que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
>
> Por certo deve ser indeferido o benefício da justiça gratuita quando o requerente ostenta diversos sinais exteriores de riqueza, não se enquadrando na condição de juridicamente necessitado.
>
> No caso, entretanto, tenho, ao menos nesta fase, por comprovado, através dos documentos de fls. 28 e ss, que o agravante não possui condições de arcar com o ônus de demandar em juízo, já que, conforme demonstra seu contracheque (fls 40), vem recebendo pouco mais de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de vencimentos, para sustentar toda a sua família, já que sua renda, a qual equivale a R$3.947,69 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) vem sofrendo, além dos descontos regulares, um desconto de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a título de empréstimo pessoal contraído pelo autor do presente.
>
> Em sendo assim, **DEFIRO,** por ora, o efeito suspensivo requerido**.**

Ratifico a decisão supra, nesta fase, haja vista que, ao contrário do afirmado pelo recorrido, o indeferimento do benefício que ora se analisa pode, sem sombra de dúvida, gerar um prejuízo incomensurável, ao interessado, ora agravante, no feito de origem, já que, em razão do autor do presente não possuir condições de demandar, a ausência de pagamento das custas iniciais pode gerar até mesmo o cancelamento da distribuição da ação em referência, na forma ditada pelo art 257 do CPC.

Lembrando que a discussão, no presente recurso, não gira em torno de nenhum dos itens arguidos, pelo recorrente, no feito originário, e, sim, apenas em relação à assistência judiciária gratuita pugnada pelo recorrente, nos exatos termos lançados anteriormente.

Logo, inviável, nesta fase, a análise, por esta Casa de Justiça, da legalidade - ou não - da negativação do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, conforme ventilado pelo recorrido.

Logo, na forma ditada pelo art. 557 do CPC, **CONHEÇO** do presente recurso paraa **DAR-LHE** provimento e, em consequência, **DEFERIR, em definitivo, o benefício da assistência judiciária gratuita ao recorrente.**

Intimem-se mediante publicação na íntegra.

Vitória, 21 de agosto de 2012.

DES. SUBST. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
RELATOR

6- Agravo de Instrumento Nº 0022730-42.2012.8.08.0048
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE MARCIA FERREIRA SOUZA LYRA
Advogado(a) WILLIAM FERNANDO MIRANDA
AGVDO COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO
Advogado(a) SIGISFREDO HOEPERS
Advogado(a) SIMONE VALADAO VIANA REGATTIERI
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
(com base no art. 557 do CPC)

Trata-se de análise de recurso agravo de instrumento interposto por MARCIA FERREIRA DE SOUZA LYRA, contra a r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Serra, ES, que, nos autos da Ação Revisional, indeferiu a assistência judiciária gratuita requerida pela ora agravante.

Em suas razões, a agravante narra que ajuizou ação revisional visando, em suma, expurgar da avença a incidência de juros capitalizados mensalmente, além de outras cobranças que entende tidas por abusivas e ilegais.

O Magistrado Singular, antes de analisar o mérito da demanda, liminarmente indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, ao argumento de que a recorrente não teria comprovado a necessidade do benefício.

Informa a agravante que, no ato do ajuizamento da ação de origem, juntou declaração de precariedade econômica devidamente assinada, na qual consta que a interessada não tem condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo de seu sustento.

Expõe que a concessão do benefício pleiteado seria indispensável.

Aduz, citando jurisprudência à respeito, que para o deferimento da assistência judiciária gratuita basta o requerimento da parte.

Diante destes argumentos, requer a reforma da decisão singular.

Decisão indeferindo o pleiteado efeito suspensivo proferida às fls. 39 e ss.

Em resposta, a agravada defende a manutenção da decisão recorrida.

Ao final, pugna pelo conhecimento e desprovimento deste recurso.

É o relatório. **Decido.**

Ao decidir preliminarmente este recurso, assim me manifestei sobre o tema:

> "É sabido que o Estado, detentor do monopólio da jurisdição, garantiu ao cidadão carente de recursos econômicos os meios necessários para o livre acesso à justiça. Para tanto, prevê o inciso LXXIV do art. 5º da CF que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
>
> É assente em nosso Tribunal de Justiça que deve ser indeferido o benefício da justiça gratuita quando o requerente ostenta diversos sinais exteriores de riqueza, não se enquadrando na condição de juridicamente necessitado e, igualmente, quando não comprova a insuficiência de recursos para demandar em juízo.
>
> No caso, tal como o Magistrado Singular, tenho, ao menos nesta fase, como não comprovada, pela interessada, a sua incapacidade de arcar com as custas processuais, nos termos expostos, já que, consoante ressaltado pelo próprio MM. Juiz, "a parte autora está sendo patrocinada por advogado particular, sem que este declare o necessário patrocínio gratuito da demanda" e, "não obstante, a parte autora adquiriu Veículo Renault Clio, ano de fabricação 2006, modelo 2007, com prestações mensais de R$895,23 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)".
>
> E concluiu, com propriedade, o MM. Juiz que "não havendo comprovação de que a parte autora não possa arcar com as despesas do processo, não deve ser deferida a benesse pleiteada".

Assim, **INDEFIRO**, por ora, o pleiteado efeito suspensivo.

Não vislumbro razões, nesta fase, para alterar o posicionamento supra, motivo pelo qual ratifico-o e, em consequência, na forma ditada pelo art. 557 do CPC, **CONHEÇO** deste recurso para **NEGAR-LHE** provimento.

Intimem-se mediante publicação na íntegra.

Vitória, 21 de agosto de 2012.

DES. SUBST. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
RELATOR

7- Agravo de Instrumento Nº 0030719-74.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE JOSE DOMINGOS DEL CIELLO
Advogado(a) ANTONIO CARLOS CENTEVIELE
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADNILTON JOSE CAETANO
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 557, *caput*, do CPC)

Cuidam os autos de recurso *de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela (cfe. artigo 527, inciso III, 2ª parte, CPC)* interposto por **JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO** insurgindo-se contra a alegada decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais.

Alega o agravante que a decisão atacada incorreu em erro material, uma vez que se baseou na certidão lançada nos autos, que informou equivocadamente a data da disponibilização na imprensa.

Com esses fundamentos, requer o agravante, com fulcro no disposto no artigo 527, inciso III do CPC, a concessão da antecipação da tutela recursal.

O agravante deixou de juntar as cópias de documentos obrigatórios, não obstante relacioná-las às fls. 05.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente recurso pode ser julgado unipessoalmente, em conformidade com o art. 557, *caput*, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo Relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurada a manifesta improcedência recursal.

É o que ocorre no presente caso, uma vez que verifiquei que o agravante interpôs o presente recurso via *fax*, nos moldes da Lei 9.800/99, que em seu artigo 2º autoriza a juntada dos originais no prazo de cinco dias.
Denoto, entretanto, que o agravante não cuidou de atender os requisitos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, ao deixar de juntar no devido tempo cópias obrigatórias para a formação do instrumento, *verbis*:

> Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:
> I - obrigatoriamente, com **cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado**. (Destaquei)

O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que "***O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 544, § 1º, sob pena de não conhecimento do recurso***" (AgRg no Ag 958.984/SC, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJ 17/12/2007, p. 214).

Por oportuno transcrevo trecho do REsp 756146/PR (DJ 13.09.2007) de relatoria do Ministro Luiz Fux, *literis*:

> "[...] **Consectariamente, a exegese do dispositivo (arts. 2º da Lei 9.800/99 e 525, I, do CPC) implica em que o agravo de instrumento interposto via fac-símile deve ser instruído com rol de documentos obrigatórios, sob pena de não conhecimento do recurso, porquanto o art. 2º da Lei 9.800/99 não tem o condão de transmudar o regra inserta no art. 525, I, do CPC.**
>
> **Inviável, portanto, o recebimento de agravo de instrumento interposto via fac-símile cujas peças obrigatórias foram apresentadas tão-somente quando protocolizado o recurso no Tribunal a quo posto intempestiva a juntada das mesmas.**
>
> **Ademais, consoante asseverado com acerto pelo Tribunal a quo, Não seria razoável admitir-se a interposição do agravo sem as peças obrigatórias, as quais foram juntadas aos autos apenas após o transcurso do prazo para o recurso, favorecendo-se quem interpõe recurso "via fax", dando-lhe um prazo maior para a juntada dos documentos que, segundo a lei, devem ser apresentados quando da interposição do recurso. (fl. 144)."**
>
> **Portanto, em que pese a prerrogativa de interposição de recurso via fax (Lei 9.800/99), ausentes os documentos obrigatórios arrolados no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, resta impossibilitado o conhecimento do presente recurso de agravo de instrumento, porquanto não preenchidos os seus requisitos formais de admissibilidade.**
>
> **Posto isto, com fulcro no artigo 527, inciso I c/c artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso."**

Trago, ainda, à colação hodierna jurisprudência do C. STJ nesse mesmo sentido:

> PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO INCOMPLETA. CÓPIA. DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. JUNTADA A POSTERIORI. INEFICÁCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. **1. O agravante deve zelar pela perfeita formação do instrumento de agravo, velando pelo traslado de todas as peças consideradas imprescindíveis à sua composição, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Não ameniza as consequências advindas da não observância do dever de compor o instrumento com todas as peças consideradas por lei como imprescindíveis a juntada a posteriori delas.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1330437/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 16/04/2012)

De fato, a petição de recurso não foi instruída com a cópia da certidão comprobatória da intimação, ou sequer com a cópia da decisão agravada, não se podendo, com segurança, extrair dos documentos juntados aos presentes autos a tempestividade do recurso, ou mesmo o teor da decisão interlocutória combatida.

Muito embora o agravo tenha sido interposto via fac-símile, caberia ao agravante ter cuidado de instruir corretamente o instrumento, apresentando, posteriormente, no prazo legal, os originais, sendo certo que, por outro lado, não seria viável a superação de tal adstrição à forma pela aplicação do princípio da instrumentalidade, vez que significaria negar vigência a dispositivo processual que expressamente exige a presença de requisitos essenciais à procedibilidade recursal, capazes de obstar, quando ausentes, o seguimento do ato processual praticado sem a diligência com o que prescreve a lei processual.

Aliás, no caso em tela, a falta de juntada da cópia da decisão agravada, impede até mesmo a prestação jurisdicional na apreciação do efeito suspensivo pleiteado que restaria prejudicado.

Ademais, não obstante a Lei 9.800/99 autorize a prática de atos processuais por sistemas eletrônicos, estabelecendo o art. 2º o prazo de cinco dias para a juntada dos documentos originais pela parte, não é admissível o descumprimento da exigência da legislação processual em vigor no que toca à necessidade de instrução do recurso com as peças obrigatórias constantes do art. 525, inciso I, e seu § 1º, do CPC, no ato de sua interposição, ainda que via *fax* ou *e-mail*.

Isso se deve porque, por força do disposto no art. 511 do CPC, a interposição do recurso, bem como a juntada das razões e documentos, devem ser praticados simultaneamente, ou seja, no mesmo momento processual.

No caso em julgamento, as peças obrigatórias não foram juntadas tempestivamente, a instrução foi, de toda forma, deficiente, razão pela qual a medida que se impõe é negar seguimento ao recurso.

Ante o exposto, conforme me autoriza o artigo 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

DES. SUBST. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
RELATOR

8- Agravo de Instrumento Nº 0016346-92.2012.8.08.0006
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE KEILA GUIMARAES CAMPOS
Advogado(a) FABIOLA VIANA DIAS
Advogado(a) PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
Advogado(a) SIDNEY FONSECA SARAIVA
AGVDO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(a) HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Art. 527, I, do CPC)

AGRAVO DE

INSTRUMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS MOLDES DO ART. 527, I, DO CPC.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto por KEILA GUIMARÃES CAMPOS contra a r. decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Aracruz que, nos autos da ação de consignação em pagamento cumulada com revisão contratual movida em face do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, não conheceu do recurso de apelação interposto contra a decisão que pôs termo à sua pretensão executiva.

A agravante, primeiramente, pugna pelo deferimento da assistência judiciária gratuita.

No mérito, aduz que o agravado, apesar de devidamente citado e intimado da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, não se absteve de inscrever seu nome nos cadastros de restrição do crédito.

Argúi que, diante do descumprimento da ordem judicial, promoveu a execução do título judicial consistente na decisão concessiva da tutela antecipada, requerendo que o agravado fosse intimado para efetuar o pagamento do montante de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Expõe que o julgador pôs termo à execução sob o argumento de que o agravado supostamente não teria sido intimado da decisão antecipatória.

Sustenta que essa decisão possui efeitos de sentença terminativa para a execução do título judicial consistente na decisão concessiva da tutela antecipada, de modo que é cabível a apelação; entrementes, o julgador de origem entendeu ser incabível executar um título judicial que a parte adversa não havia tomado ciência para cumprimento.

Defende que o agravado, em contestação, requereu expressamente a revogação da liminar, não havendo razão para que a execução não se inicie de imediato.

Com a inicial do recurso, vieram os documentos de folhas 21-193.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, registra-se que, embora a agravante pleiteie a assistência judiciária gratuita, em verdade, já goza do referido benefício, que foi deferido em primeira instância, quando da análise da decisão antecipatória (folhas 68-71).

O art. 527, I, do Código de Processo Civil, dispõe que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído *incontinenti*, o relator "*negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557*" .

O aludido art. 557, por sua vez, prevê que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

No caso, **o presente agravo de instrumento é manifestamente improcedente, na medida em que busca a admissão de um recurso de apelação interposto contra uma decisão interlocutória, que não pôs termo ao processo de conhecimento e muito menos de execução.**

Consoante previsto no art. 162, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005, sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 daquele diploma, enquanto que decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

O recurso de apelação é cabível contra sentença, nos termos do art. 513 do CPC, senão vejamos:

> Art. 513. Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269).

Já o recurso de agravo, seja retido ou por instrumento, é cabível contra as decisões interlocutórias, a saber:

> Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)

É certo que, quando a decisão que resolve a impugnação importar extinção da execução, o recurso cabível será a apelação, nos moldes do art. 475-M, §3º, do CPC.

No caso, porém, em que pese ser cabível execução da decisão que fixa a multa diária (*astreintes*), considerada título executivo judicial (STJ, AgRg no Ag 1072560/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 30/06/2009)**, não houve propriamente prolação de decisão pondo termo à execução, pois se considerou que não houve intimação do agravado acerca do *decisum* que antecipou os efeitos da tutela pretendida.**

O julgador de origem proferiu o seguinte despacho com conteúdo decisório (folhas 158):

> 1. A parte autora manifestou-se às fls. 113/120, requerendo a execução do título judicial consistente na decisão concessiva da tutela antecipada, sob a alegação de que o requerido descumpriu a decisão proferida por este juízo às fls. 48/51.
>
> 2. Abstrai-se do mandado de fl. 59, que o banco requerido, ainda não foi intimado da referida decisão, tanto, que não fez menção da referida decisão em sua peça defensiva às fls. 64/82.
>
> 3. Assim, intime-se com urgência, o banco requerido da decisão às fls. 48/51.

Contra essa decisão o agravante interpôs recurso de apelação, que não foi admitido pelos seguintes fundamentos (folhas 190) - grifei:

> 1. A parte autora **KEILA GUIMARÃES CAMPOS**, interpôs tempestivamente, recurso de apelação às fls. 154/166, em face do despacho de fl. 136.
>
> 2. Verifico em juízo de admissibilidade precário, que a parte recorrente sob enfoque, **interpôs recurso de apelação em face do despacho que não apreciou o pedido de execução de título judicial consistente em decisão concessiva de tutela antecipada, sob alegação de que o despacho colocou fim a execução**.
>
> 3. Todavia, não obstante o princípio da fungibilidade, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que **toda e qualquer decisão do juiz proferida no curso do processo, sem extingui-lo, sem extinguir a fase processual de conhecimento ou de liquidação, seja ou não sobre o mérito da causa, é interlocutória, sendo impugnável pelo recurso de agravo**.
>
> 4. No caso dos autos, **não obstante o despacho ter natureza decisiva, vale ressaltar que o mesmo, não pôs fim ao processo de conhecimento, tão pouco de execução**, pois **incabível executar um título judicial que a parte adversa não havia tomado ciência para cumprimento da decisão que geraria o mesmo**. Diante disso, não deve ser conhecido o recurso, por ausência de um pressuposto objetivo recursal, ou seja, adequação. Assim, **não conheço** do presente recurso de apelação.

Não é relevante para a sorte deste recurso o fato de o agravado ter efetivamente sido intimado da decisão antecipatória, pois tal circunstância não altera a natureza do ato judicial impugnado pela parte por meio de recurso incabível. Como dito, **contra decisão interlocutória (como é o caso da decisão que simplesmente entendeu que a parte requerida não havia sido intimada da decisão antecipatória), caberia agravo e não apelação**.

Entrementes, ainda assim, **verifico que, de fato, a parte requerida não havia sido intimada da decisão liminar.**

Por meio da certidão de folhas 54 dos autos originários (cf. folhas 74 do presente instrumento), constata-se que apenas o advogado da parte autora, ora agravante, foi intimado da decisão que concedeu a medida antecipatória.

A citação do ora agravado se deu por ofício encaminhado pelos Correios, com Aviso de Recebimento, que foi juntado aos autos originários, em 15/12/2011, a folhas 59 (folhas 79 do presente), **sem qualquer referência à medida liminar e com envio, em anexo, apenas da cópia da petição inicial** (o AR foi juntado aos autos em 12/01/2012 - folhas 79-verso do presente instrumento).

A contestação, ao contrário do que defende a agravante, não evidencia que a parte tinha ciência da liminar, **mas apenas se refere a revogação caso *"eventualmente"* concedida** (folhas 100 - do presente instrumento).

Enfim, **quando a parte agravante ingressou com a execução das *astreintes*, por suposto descumprimento da decisão antecipatória, efetivamente, a parte agravada ainda não havia sido intimada desse *decisum*.**

CONCLUSÃO.

POSTO ISSO, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, **na forma do art. 527,**

I, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória(ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMB. SUBST. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
RELATOR

Vitória, 23 de Agosto de 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Diretora de Secretaria de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 **NO PROCESSO Nº 0008402-63.2008.8.08.0011 (011080084020)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MINERAÇÃO GUIDI LTDA. EPP ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10221 ES ATILIO GIRO MEZADRE
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

2 **NO PROCESSO Nº 0017305-53.2009.8.08.0011 (011090173052)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MARIA JOSE ALVES DA SILVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009448 ES ANGELA NUNES LAGE
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

3 **NO PROCESSO Nº 0018869-67.2009.8.08.0011 (011090188696)**
APELAÇÃO CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN
PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE, EM SEU SILÊNCIO, NÃO SER CONHECIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

4 **NO PROCESSO Nº 0116541-04.2011.8.08.0012 (012111165416)**
APELAÇÃO CÍVEL
RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OTT ONDE É APELADO
BANCO ITAUCARD SA ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
10990 ES CELSO MARCON
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO TRÂMITE DESTES AUTOS PARA AGUARDAR JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SUSCITADO NO PROCESSO 012.100.022.297.

5 **NO PROCESSO Nº 0019907-09.2012.8.08.0012**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
BANCO ITAU UNIBANCO S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 19392 ES HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PATTA
106790 RJ VINICIUS BARROS REZENDE
INTIMAR O AGRAVANTE DO R. DESPACHO DE FL. 36, QUE RECEPCIONOU O PRESENTE RECURSO EM SEU DEVIDO EFEITO.

6 **NO PROCESSO Nº 0010694-55.2003.8.08.0024 (024030106942)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10625 ES ELAINE PEREIRA DA SILVA
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

7 **NO PROCESSO Nº 0806536-16.2006.8.08.0024 (024060015419)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
RISONETE IGNACIO PINTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4588 ES ALBERTO JOSE D OLIVEIRA
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

8 **NO PROCESSO Nº 0014957-52.2011.8.08.0024 (024110149572)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 18054 ES LENER RIBEIRO SANTOS
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

9 **NO PROCESSO Nº 0905312-50.2011.8.08.0000 (024119003523)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
ANATALIO JOSE RIBEIRO ONDE É EMBARGADO
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

10 **NO PROCESSO Nº 0030973-47.2012.8.08.0024**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
BASICA BOUTIQUE LTDA. ME ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
16956 ES DIEGO PIMENTA MORAES
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

11 **NO PROCESSO Nº 0006416-46.2010.8.08.0030 (030100064168)**
APELAÇÃO CÍVEL
LUIZ BOZETTI ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008072 ES LESSANDRO FEREGUETTI
009730 ES CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
262B ES FLAVIO CHEIM JORGE
15297 ES MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONCA
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EX VI DO ARTIGO 13 DO CPC.

12 **NO PROCESSO Nº 0010986-65.2007.8.08.0035 (035070109869)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO CITICARD S/A ONDE É EMBARGADO
16439 ES JULIANA JANUARIO GOMES
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

13 **NO PROCESSO Nº 0022192-37.2007.8.08.0048 (048070221923)**
AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
STONE COMPANY MARMORES E GRANITOS LTDA. ME ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10602 ES LILIAN MAGESKI ALMEIDA
18302 ES GABRIELA BERNARDO DEORCE
TENAX DO BRASIL LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008778 ES JOSE GERALDO PINTO JUNIOR
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 136.

14 **NO PROCESSO Nº 0000474-58.2006.8.08.0067 (067060004743)**
APELAÇÃO VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ONDE É APELANTE
000272BES MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
POR SEUS ADVS. DRS.
ODAIR JOSIAS BONDI ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10651 ES RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
2868 ES FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
008457 ES JOSE PAULO ROSALEM
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR NO SENTIDO DE REMETER ESTES AUTOS À COMARCA DE JOÃO NEIVA PARA QUE DÊ SEGUIMENTO CORRETO A ESTE PROCESSO.

15 **NO PROCESSO Nº 0001766-75.2012.8.08.0000**
MANDADO DE SEGURANÇA
CLARO SA ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 525A ES LILIAN FERNANDA TEIXEIRA ROCHA
14208 ES SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA INCOMPETÊNCIA DESTA COLENDA CÂMARA E CONSEQUENTE REMESSA DESTES AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL.

16 **NO PROCESSO Nº 0069423-98.2012.8.08.0011**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN GRANITE CENTER ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 17342 ES FERNANDO HUMBERTO MAITAN JUNIOR
15693 ES FERNANDA RIBEIRO MAITAM
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

17 **NO PROCESSO Nº 0017257-59.2012.8.08.0021**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10856 ES BRUNO BORNACKI SALIM MURTA

PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

18 **NO PROCESSO Nº 0030727-51.2012.8.08.0024**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
TARQUINIO NATIVAL CRUZ DO NASCIMENTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 3500 ES ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
14932 ES MAYARA ASSIS DA MOTA
JOCEMARA LANGA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 3500 ES ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
14932 ES MAYARA ASSIS DA MOTA
JOCEMARA LANGA ME ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 3500 ES ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
14932 ES MAYARA ASSIS DA MOTA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

19 **NO PROCESSO Nº 0024329-55.2012.8.08.0035**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
RIO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007694 ES RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO
1490 ES AROLDO LIMONGE
007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

20 **NO PROCESSO Nº 0900938-98.2005.8.08.0000 (024059009381)**
APELAÇÃO CÍVEL
CAMILA CATHERINE HENRIQUES DE AQUINO ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 004843 ES EVA HENRIQUES DE AZEVEDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
DE FL. 4477, QUE DETERMINOU A JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO APELADO PEDRO GAVIORNO DE AQUINO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO REQUEREU INFORMAÇÕES SOBRE OS NOMES E ENDEREÇOS DOS SEUS DEMAIS HERDEIROS.

21 **NO PROCESSO Nº 0013887-12.2012.8.08.0041**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
D.F.C. ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

22 **NO PROCESSO Nº 0021694-62.2012.8.08.0048**
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ROSEMERI DA PENHA SILVA ONDE É AGRAVANTE
17272 ES GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
POR SEUS ADVS. DRS.
17134 ES WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
BENEDITO DO SACRAMENTO SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17272 ES GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
17134 ES WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0000526-19.2010.8.08.0001 (001100005261) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 15189 ES MARCIO MELHEM
PARA APRESENTAR CONTRARRZÕES AOS EMBARGOS DE FLS. 191/196, NO PRAZO LEGAL.

2 NO PROCESSO Nº 0906409-85.2011.8.08.0000 (024119006872) AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO
RESTAURANTE PALLADIUM LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8899 ES FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO, CONFORME DESPACHO DE FL. 537.

3 NO PROCESSO Nº 0002463-23.2009.8.08.0026 (026090024634) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
DJALMA JAIME PORTELA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007969 ES GIOVANE RAMOS PINTO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

4 NO PROCESSO Nº 0002273-60.2010.8.08.0047 (047100022731) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
P.R.N.L. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007694 ES RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

5 NO PROCESSO Nº 0902004-69.2012.8.08.0000 (048129001052) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
FUSÃO METAIS LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 262B ES FLAVIO CHEIM JORGE
17248 ES ANNA PAULSEN PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

6 NO PROCESSO Nº 0031390-97.2012.8.08.0024 AGRAVO DE INSTRUMENTO
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 18313 ES ROBERTO TRIGUEIRO FONTES PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0026679-20.2010.8.08.0024 (024100266790)
EMGTE GENERALI BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO PAULO SÉRGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
EMGDO SONIA FONTES RANGEL
ADVOGADA MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
RELATOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 024100266790.
EMBARGANTE/EMBARGADA: SÔNIA FONTES RANGEL.
EMBARGADA/EMBARGANTE: GENERALI BRASIL SEGUROS S. A.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

SÔNIA FONTES RANGEL (AUTORA) E GENERALI BRASIL SEGUROS S. A. (RÉ) OPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBJETIVANDO VER SANADOS VÍCIOS SUPOSTAMENTE EXISTENTES NA RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 215-21, DA LAVRA DA EMINENTE DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES, QUE DECLAROU, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 164-8, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM APRECIAÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL E, DE CONSEGUINTE, JULGOU PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA.

NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 224-5, A AUTORA ASSEVEROU QUE HÁ NA RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA ERRO MATERIAL PORQUE AO INVÉS DE MENCIONAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL POR ELA INTERPOSTO FOI PROVIDO, DISSE QUE O APELO FOI JULGADO PREJUDICADO.

POR SUA VEZ, A RÉ GENERALI BRASIL SEGUROS S. A., EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 227-9, REQUEREU "SEJA SANADA A OBSCURIDADE APONTADA, PARA ESCLARECER SE A PRESCRIÇÃO ACOLHIDA FOI AFASTADA OU NÃO PELA R. DECISÃO MONOCRÁTICA."

A AUTORA APRESENTOU CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA RÉ GENERALI BRASIL SEGUROS S. A. À FL. 231.

NÃO HOUVE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA AUTORA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SÔNIA FONTES RANGEL

O ERRO MATERIAL ALEGADO PELA EMBARGANTE NÃO EXISTE.

O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO CHEGOU A SER APRECIADO, PORQUANTO, ANTES DISSO, A EMINENTE DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES, DE OFÍCIO, CASSOU A REPEITÁVEL SENTENÇA POR SER CITRA PETITA.

COM ISSO, O APELO RESTOU PREJUDICADO.

PORTANTO, NÃO HÁ FALAR EM PROVIMENTO DO RECURSO. ATÉ PORQUE NO APELO NÃO SE REQUEREU FOSSE A RESPEITÁVEL SENTENÇA ANULADA POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR GEERALI BRASIL SEGUROS S. A.

COMO DITO ALHURES, A RÉ GENERALI BRASIL SEGUROS S. A., EM SEUS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REQUEREU "SEJA SANADA A OBSCURIDADE APONTADA, PARA ESCLARECER SE A PRESCRIÇÃO ACOLHIDA FOI AFASTADA OU NÃO PELA R. DECISÃO MONOCRÁTICA."

CONTUDO, NÃO HÁ OBSCURIDADE A SER SANADA.

EIS O QUE CONSTA DA PARTE DISPOSITIVA DA RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA:

"POSTO ISSO, DECLARO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA RESPEITÁVEL SENTENÇA E DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM A FIM DE QUE O ILUSTRE JUIZ DA CAUSA PROFIRA NOVA SENTENÇA EM SUBSTITUIÇÃO COM A APRECIAÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL.
EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PREJUDICADO O RECURSO."

PELO QUE SE PODE VER, A ILUSTRE DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES CASSOU A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM DECORRÊNCIA DE JULGAMENTO CITRA PETITA E DETERMINOU QUE O ÓRGÃO JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO GRAU PROFIRA NOVA SENTENÇA A QUAL SUBSTITUIRÁ A ANTERIOR.

CONCLUSÃO
POSTO ISSO, CONHEÇO DOS DOIS RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS A ELES NEGO PROVIMENTO.
INTIMEM-SE AS PARTES.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 17 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR

2 REMESSA EX-OFFICIO Nº 0014306-25.2008.8.08.0024 (024080143068)
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DE TRABALHO
PARTE ANGELA CRISTINA SUAVE BARROS
ADVOGADO JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO MARCOS JOSE DE JESUS
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REMESSA NECESSÁRIA N. 0014306-25.2008.8.08.0024 (024080143068)
REMETENTE: VARA ESPECIALIZADA DE ACIDENTE DE TRABALHO DE VITÓRIA/ES
AUTORA: ANGELA CRISTINA SUAVE BARROS
RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA COM VISTAS À REAPRECIAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 290/296, QUE, EM SEDE DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PROPOSTA POR ANGELA CRISTINA SUAVE BARROS EM FACE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, JULGOU PROCEDENTE O PLEITO EXORDIAL.
PARECER DA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 304/308V, OPINANDO PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DO "DECISUM".
É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.
O ART. 86, DA LEI 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.528/97, DISPÕE QUE:
"ART. 86. O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES
DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQUELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA".
DE TAL NORMA, EXTRAI-SE QUE TODO SEGURADO QUE TIVER, EFETIVAMENTE, REDUZIDA SUA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE NORMALMENTE EXERCIA, DE FORMA PERMANENTE, EM RAZÃO DE LESÕES PROVOCADAS POR ACIDENTE, TEM DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME JULGADO QUE ORA COLACIONO:
[...] A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO CAPUT DO ART. 86 DA LEI N.º 8.213/91, DEIXOU CLARO QUE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE DEPENDE, PARA ALÉM DA COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL, DA PERDA OU REDUÇÃO DEFINITIVA DA CAPACIDADE LABORATIVA. REQUISITOS PREENCHIDOS NO CASO CONCRETO.[...] (STJ, AGRG NO AG N.º 1068112/SP, RELATOR: MINISTRO OG
FERNANDES, SEXTA TURMA, J 03/02/2009, DJ 09/03/2009).
NO CASO EM ANÁLISE, O LAUDO PERICIAL É CONCLUSIVO NOS SEGUINTES TERMOS:
"[...] QUESITOS DO RÉU [...].
1. A REQUERENTE É PORTADORA DE ALGUMA DOENÇA? SIM.
2. CASO POSITIVO, FAVOR ESPECIFICÁ-LA DESCREVENDO OS SEUS SINTOMAS. SEQUELA DE SÍNDROME DO TÚNEL DE CARPO BILATERAL. PERDA DA FORÇA MUSCULAR DE PREENSÃO DAS MÃOS.
3. A DOENÇA DE QUE PADECE A REQUERENTE É INCAPACITANTE? SIM.
[...] 7. COM BASE NO QUADRO CLÍNICO DA AUTORA, EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS TAREFAS DESEMPENHADAS NO TRABALHO E A DOENÇA APRESENTADA NOS MEMBROS SUPERIORES? SIM [...].
QUESITOS DO AUTOR [...].
1. QUEIRA O SR. PERITO DIZER QUAIS ENFERMIDADES AFLIGEM A AUTORA? [...] SEQUELA DE SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO BILATERAL [...].
2. QUEIRA O SR. PERITO DIZER SE HÁ NEXO CAUSAL ENTRE A SEQUELA DA AUTORA E O SEU AMBIENTE DE TRABALHO. SIM.
3. QUEIRA O SR. PERITO DIZER SE A ENFERMIDADE QUE AFLIGE A AUTORA, DORAVANTE A IMPEDE DE FAZER ESFORÇOS QUE VENHAM
A EXIGIR MAIOR RESISTÊNCIA DE SEU MEMBRO SUPERIOR. SIM.
4. QUEIRA O SR. PERITO DIZER SE A ENFERMIDADE QUE AFLIGE A AUTORA DEIXARÁ SEQUELAS? SIM.
5. QUEIRA O SR. PERITO DIZER SE A ENFERMIDADE QUE AFLIGE A AUTORA A INCAPACITA TOTAL OU PARCIALMENTE PARA SUAS ATIVIDADES LABORAIS? EM CASO DE RESPOSTA POSITIVA, SE A INCAPACIDADE É MOMENTÂNEA OU PERMANENTE? PARCIALMENTE E PERMANENTEMENTE.
6. QUEIRA O SR. PERITO DIZER O GRAU DA INCAPACIDADE LABORAL DA AUTORA. ESTÁ INCAPAZ PARA TODA ATIVIDADE DE ESFORÇO FÍSICO (CARGA) E MOVIMENTOS REPETITIVOS COM MEMBROS SUPERIORES.
7. A AUTORA GOZOU ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO? QUAIS OS NÚMEROS E ESPÉCIES DE BENEFÍCIO? SIM. N.º DO BENEFÍCIO 1265596090. ESPÉCIE 31.
8. A AUTORA DEVERIA TER SIDO ENQUADRADA NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ESPÉCIE 91, AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO? SIM.
[...] QUESITOS DA JUÍZA [...].
6. É ACONSELHÁVEL QUE O AUTOR SEJA REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO? SIM.
[...] CONCLUSÃO: A PERICIADA APRESENTA SEQUELA DE SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO BILATERAL DEVIDO A ACIDENTE DE TRABALHO. SUGIRO SEJA SUBMETIDA AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PELO INSS [...]" (FLS. 256/262 - DESTAQUEI).
A PERÍCIA DEIXA BASTANTE CLARO QUE RESTAM CONFIGURADOS TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DO DIREITO DE RECEBER O AUXILIO-ACIDENTE, QUAIS SEJAM: O NEXO CAUSAL, A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES E A SEQUELA REDUTORA DA SUA CAPACIDADE LABORATIVA DE FORMA PARCIAL E PERMANENTE. NESSE ASPECTO TAMBÉM ENTENDE O STJ:
[...] O AUXÍLIO-ACIDENTE OSTENTA NATUREZA INDENIZATÓRIA, PORQUANTO DESTINA-SE A COMPENSAR O SEGURADO QUANDO, APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQUELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 86 DA LEI N. 8.213/91, RAZÃO PELA QUAL CONSUBSTANCIA VERBA INFENSA À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.
[...] (STJ, RESP N.º 1098102/SC, RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, J 02/06/2009, DJ 17/06/2009).
ULTRAPASSADA ESSA QUESTÃO, CUMPRE REGISTRAR O ACERTO DO JUÍZO "A QUO" AO FIXAR O AUXÍLIO-ACIDENTE MENSAL EM 50% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, COM TERMO INICIAL A PARTIR DO DIA POSTERIOR À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA QUE VINHA RECEBENDO. TRATA-SE DE MATÉRIAS PREVISTAS EXPLICITAMENTE NOS PARÁGRAFOS DO ART. 86, DA LEI N.º 8.213/91, "IN VERBIS":
§1º. O AUXÍLIO-ACIDENTE MENSAL CORRESPONDERÁ A CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO [...].
§2º. O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA [...]
QUANTO AO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO, COLACIONO OS SEGUINTES JULGADOS:
[....] AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSOLIDAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL.
REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. I - NAS HIPÓTESES EM QUE HÁ ANTERIOR CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, CONFORME DICÇÃO DO

ARTIGO 86, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91, O AUXÍLIO-ACIDENTE É DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA [...] (STJ, RECURSO ESPECIAL N.º 1.209.952 - PR - 2010/0166287-9, RELATOR: MINISTRO CELSO LIMONGI, J 30/11/2010, DJ 03/12/2010).

[...] A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE, HAVENDO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA, O BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO POSTERIOR, MAS DECORRENTE DO MESMO FATO GERADOR, É DEVIDO À PARTIR DO DIA SEGUINTE À SUA CESSAÇÃO [...] (STJ, RECURSO ESPECIAL N.º 1.208.744 - SP - 2010/0152393-5, RELATOR: MINISTRO HAROLDO RODRIGUES, J 21/10/2010, DJ
26/10/2010).

[...] AUXÍLIO-ACIDENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MOLÉSTIA E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA. PAGAMENTO. A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA [...]. 1) PARA A CONCESSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO DE ORDEM ACIDENTÁRIA É INDUBITÁVEL A PRESENÇA DOS SEGUINTES REQUISITOS: PROVA DO ACIDENTE, REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO E NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS. 2) DESTARTE, DEMONSTRANDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO RELATADA NA INICIAL E O TRABALHO DESEMPENHADO, RESTA CONFIGURADO O DIREITO AO AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91). 3) POR CONSEGUINTE, CONFORME O PACÍFICO ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE É DEVIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO ÚLTIMO AUXÍLIO-DOENÇA GOZADO EM FUNÇÃO DA PATOLOGIA QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA DEMANDA [...] (TJES, AGRAVO INTERNO - ARTS 557/527, II CPC - REMESSA EX-OFFICIO N.º 24060228327, RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEGUNDA CÂMARA CÌVEL, J 27/07/2010, DJ 08/10/2010).

REMESSA NECESSÁRIA - INSS - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - LER - EXAME PERICIAL - COMPROVAÇÃO. 1. RESTA CLARO QUE O EXAME PERICIAL ATESTA O FATO DE TER A TRABALHADORA ADQUIRIDO A LESÃO PELA REPETIÇÃO DE ESFORÇOS EM SEU TRABALHO. SENDO ASSIM, VÊ-SE QUE HÁ NOS AUTOS SUFICIENTE COMPROVAÇÃO DE QUE A TRABALHADORA É MERECEDORA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 2. DE ACORDO COM O ART. 86, § 2º DA LEI 8.213/91, O AUXÍLIO- ACIDENTE SERÁ DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. REMESSA CONHECIDA E
SENTENÇA MANTIDA (TJES, REMESSA EX-OFFICIO N.º 24030063770, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, J 15/06/2010, DJ 08/07/2010).

PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE O INSS CESSOU O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA, AO AUTOR, EM 10/03/2010 (FL. 276), CORRETA A SENTENÇA AO ESTABELECER QUE O AUXÍLIO-ACIDENTE É DEVIDO DESDE 11/03/2010.

TODAVIA, OBSERVO A NECESSIDADE DE REPARAR A SENTENÇA QUANTO AOS JUROS DE MORA E À CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS RELATIVAS À CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM QUESTÃO.

O MAGISTRADO SINGULAR ENTENDEU SER HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 11.960/2009 A PARTIR DE JULHO/2009, PORÉM, ANTES DISSO, UTILIZOU, EQUIVOCADAMENTE, O CÓDIGO CIVIL. EXPLICO.

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXOU OS PARÂMETROS DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO ANTES E DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.960/2009. CONSIDEROU, INCLUSIVE, AQUELA CORTE DE JUSTIÇA, QUE ATÉ O ADVENTO DA REFERIDA LEGISLAÇÃO DEVERIA INCIDIR A MP N.º 2.180-35/2001 E, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA MP, O DECRETO N.º 2.322/87, MAS, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SE BALIZOU PELO CÓDIGO CIVIL, COMO O FEZ O JUÍZO "A QUO". SOBRE O ASSUNTO, COLACIONO OS SEGUINTES JULGADOS:

[...] CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/09. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. [...] OS VALORES RESULTANTES DE CONDENAÇÕES PROFERIDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09 DEVEM OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO (CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS) NELA DISCIPLINADOS, ENQUANTO VIGORAREM. POR OUTRO LADO, NO PERÍODO ANTERIOR, TAIS ACESSÓRIOS DEVERÃO SEGUIR OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE [...] (STJ, EDCL NO ARESP N.º 86.079/SP, RELATOR: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, J 20/03/2012, DJ 30/03/2012)

NA SITUAÇÃO VERTENTE, A CONDENAÇÃO FOI IMPOSTA À AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, QUE ESTÁ INCLUÍDA NO CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA, COMO JÁ TEVE A OPORTUNIDADE DE SE PRONUNCIAR ESTA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÌVEL, DE MODO QUE SUBSUME-SE O CASO CONCRETO AO ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97 E MODIFICAÇÕES:

[...] NO CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA SE INCLUEM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA - ENTES DA FEDERAÇÃO - E AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESCENTRALIZADA - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS [...] (TJES, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA EX-OFFICIO N.º 24060128972, RELATOR:
RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, J 15/05/2012, DJ 25/05/2012)

ENTENDO QUE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS DA CONDENAÇÃO, DEVAM INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO, CONSOANTE ART. 1º, §2º, DA LEI N.º 6.899/81 - 15/04/2008 (FL. 02) - E JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 405, DO CÓDIGO CIVIL - 17/06/2008 (FL. 223V). NA VERDADE, AO OBSERVAR DETIDAMENTE A SENTENÇA, NOTO QUE O JUÍZO "A QUO" SE MANTEVE SILENTE QUANTO AO MARCO INICIAL DE FLUÊNCIA DESSAS VERBAS:

[...] INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA [...] A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO [...], EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 1º, § 2º, DA LEI Nº 6.899/81 [...] (TJES, AGRAVO INTERNO - ARTS 557/527, II CPC - APELAÇÃO CÍVEL N.º 21090062775, RELATORA:
ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, J 24/04/2012, DJ 04/05/2012)

[...] JUROS DE MORA, [...] JÁ DETERMINADA SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, EX VI DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL [...]
(TJES, APELAÇÃO CÍVEL N.º 24080275266, RELATORA: ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, J 31/01/2012, DJ 09/02/2012)

AS VERBAS ACESSÓRIAS - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVERÃO SER APLICADAS COM BASE NAS MODIFICAÇÕES PROPORCIONADAS PELA MP N.º 2.180-35/2001 E PELA LEI Nº 11.960/09 AO 1º-F DA LEI 9.494/97, NA MEDIDA EM QUE A PROPOSITURA DA AÇÃO E A CITAÇÃO SE DERAM ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/09, QUANDO VIGORAVA A MP N.º 2.180- 35/2001. DE TODA FORMA, NÃO É CASO DE APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 2.322/87, E, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, DO CÓDIGO CIVIL. SOBRE A MATÉRIA, COLACIONO O SEGUINTE JULGADO:

[...] NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ, EM SE TRATANDO DE CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA [...], OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO, A PARTIR DA CITAÇÃO, (A) NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 3.º DECRETO N.º 2.322/87, NO PERÍODO ANTERIOR À [...] DATA DE PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35, QUE ACRESCEU O ART. 1.º-F À LEI N.º 9.494/97; (B) NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA MP N.º 2.180-35/2001 ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960, DE 30/06/2009, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97; E (C) PERCENTUAL ESTABELECIDO PARA CADERNETA DE POUPANÇA, A PARTIR DA LEI N.º 11.960/2009 [...] (TJES, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM REMESSA EX-OFFICIO N.º 24030156194, RELATOR: TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, J 06/08/2012, DJ 14/08/2012).

[...] ENTRE A DATA DE VIGÊNCIA DA MP 2.180-35/2001 (27/08/2001) E A VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09 (30/06/2009), HÁ QUE INCIDIR, QUANTO AOS JUROS DE MORA, O PERCENTUAL DE 6% AO ANO PREVISTO NA REDAÇÃO ORIGINAL DO 1º-F DA LEI 9.494/1997, ACRESCENTADO PELA MP 2.180-35/2001; E, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE ENTÃO UTILIZADO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. [...] A PARTIR DE 30/06/2009 - DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.960/2009 - PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, ESTABELECER, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONSOANTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ALTERADO PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09 [...] (TJES, APELAÇÃO CÍVEL N.º 24930030804, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, TERCEIRA CÂMARA CÌVEL, J 15/05/2012, DJ 06/06/2012)

ASSIM, A SENTENÇA MERECE REPAROS SOMENTE NESSE ASPECTO, ISTO É, ACERTO DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS DECORRENTES DA CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO-ACIDENTE.

DIANTE DO EXPOSTO E SENDO DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, MONOCRATICAMENTE, CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA E, POR VISLUMBRAR VÍCIO FORMAL, REFORMO EM PARTE A SENTENÇA GUERREADA (FLS. 290/296) ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA MODIFICAR AS VERBAS ACESSÓRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS A SEREM PAGAS, POR FORÇA DA CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NA CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO-ACIDENTE, NOS SEGUINTES TERMOS:

(A) ENTRE A CITAÇÃO - 17/06/2008 - (ART. 405, DO CÓDIGO CIVIL) E A VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09 (29/06/2009), FIXAR JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO, CONFORME REDAÇÃO ORIGINAL DO 1º-F DA LEI 9.494/1997, ACRESCENTADO PELA MP 2.180-35/2001;

(B) ENTRE A PROPOSITURA DA AÇÃO - 15/04/2008 - (ART. 1º, §2º, DA LEI N.º 6.899/81) E A VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09 (29/06/2009), FIXAR CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO ÍNDICE ENTÃO UTILIZADO PELO TRIBUNAL ESTADUAL; BEM COMO (C) A PARTIR DE 30/06/2009 - DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.960/2009 - PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, ESTABELECER, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONSOANTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ALTERADO PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09.

OUTROSSIM, MANTENHO INTACTOS TODOS OS DEMAIS TERMOS DO "DECISUM" OBJURGADO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, RETORNE O CADERNO PROCESSUAL AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 16 DE AGOSTO DE 2012.

DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

RELATOR

3 REMESSA EX-OFFICIO Nº 0111430-24.2011.8.08.0017 (017111114306)
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
PARTE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS
ADVOGADA ACACIA ELSA MAYER SIMON
ADVOGADO FILIPE KIEFER PERES
ADVOGADO OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
PARTE LEONTINA BROEDEL SITILOW
ADVOGADO DILAIR CAETANO DAROS
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REMESSA NECESSÁRIA N. 0111430-24.2011.8.08.0017 (017111114306)
REMETENTE: PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS/ES
AUTORA: LEONTINA BROEDEL SITILOW
RÉU: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA COM VISTAS À REAPRECIAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/73, QUE, EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR LEONTINA BROEDEL SITILOW EM FACE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES, JULGOU PROCEDENTE O PLEITO EXORDIAL.
PARECER DA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 86/89, OPINANDO PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DO "DECISUM".
É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.
A AUTORA ANEXOU À PETIÇÃO INICIAL LAUDO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA NECESSIDADE DE USO DO MEDICAMENTO POSTULADO - "ADAPTIC" - PARA CURATIVOS DIÁRIOS EM "ÚLCERA NA PERNA DIREITA" (FERIDA) - FLS. 10/11. COMPROVOU, AINDA, QUE UMA CAIXA DESSE REMÉDIO CUSTA R$547,20 E QUE POSSUI BAIXA RENDA MENSAL COMO PENSIONISTA (FLS. 12/13). A MUNICIPALIDADE INFORMOU ÀS FLS. 21/26 QUE NÃO DISPONIBILIZA O MEDICAMENTO PLEITEADO.
DELINEADO O QUADRO FÁTICO DOS AUTOS, ENTENDO QUE, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, O CASO DEVA SER ANALISADO À LUZ DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO - QUE PRECEITUA SER A SAÚDE "DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO" -, DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ALBERGADO NO ART. 1º, III, DA MESMA CARTA -, E, POR FIM, DO DIREITO À VIDA - ART. 5º, "CAPUT", DA CF/88.
AS NORMAS PROTETIVAS DO DIREITO À SAÚDE OSTENTAM APLICABILIDADE IMEDIATA, OBRIGANDO O ESTADO À PRESTAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER MEDICAMENTOS DE QUE NECESSITE O PACIENTE PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA VIDA, COMO BEM ILUSTRAM OS SEGUINTES PRECEDENTES:
[...] DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO [...] - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL [...]. 1 - O PRECEITO DO ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ASSEGURA AOS NECESSITADOS O FORNECIMENTO, PELO ESTADO, DOS MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE. 2 - AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, EMBORA SEJAM UM ENTRAVE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, NÃO PODEM SER UTILIZADAS DE FORMA INDISCRIMINADA PARA IMPEDIR QUE OS CIDADÃOS TENHAM UM MÍNIMO DE DIREITOS QUE SÃO ESSENCIAIS A UMA VIDA DIGNA, DENTRE OS QUAIS SE INCLUI O DIREITO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. 3 - EVENTUAL DIVISÃO INTERNA ENTRE OS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NÃO INTERFERE NO DIREITO DO JURISDICIONADO DE EXIGIR DE QUALQUER UM DESTES O SERVIÇO DE SAÚDE DE QUE NECESSITA. 4 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA [...] (TJES, REMESSA EX-OFFICIO N.º 30100067898, RELATOR:
WILLIAM COUTO GONÇALVES, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, J 24/07/2012, DJ 09/08/2012).
[...] FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SIMILAR - MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO - OBRIGATORIEDADE DO ESTADO [...]. 1. É CEDIÇO QUE HÁ DIREITO DA AUTORA DE RECEBER GRATUITAMENTE O MEDICAMENTO NECESSÁRIO E DE USO CONTÍNUO AO TRATAMENTO DE SUA MOLÉSTIA, MORMENTE POR CARECER DE APORTE FINANCEIRO PARA ARCAR COM O CUSTO MENSAL DA MESMA, COMO COMPROVADO NOS AUTOS. 2. NÃO OBSTANTE O ESTADO AFIRMAR QUE DISPONIBILIZA OUTRO MEDICAMENTO, COM A MESMA EFICÁCIA DO REMÉDIO PRESCRITO, TENHO QUE DEVE SER MANTIDA A MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO, HAJA VISTA TER O PROFISSIONAL CONHECIMENTO DA REAL SITUAÇÃO DA PACIENTE [...] (TJES, AGRAVO INTERNO - ARTS 557/527, II CPC - APELAÇÃO CÍVEL N.º 24080125016, RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, J 12/06/2012, DJ 22/06/2012)
[...] FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO À VIDA E Á SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DEVER DO MUNICÍPIO
[...]. I. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, COMPREENDIDOS NESTE CONTEXTO OBRIGACIONAL, OS ENTES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA, DE OUTROS AGRAVOS, BEM COMO AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO (ARTIGO 196, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). II. O ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, POR VERSAR SOBRE NORMA DE DIREITO FUNDAMENTAL, REVESTE-SE DE EFICÁCIA PLENA, CUJA APLICAÇÃO É IMEDIATA E SUA INTENSIDADE POSSUI FORÇA MÁXIMA [...]. III. NÃO OBSTANTE O ARTIGO 197 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POSSUIR EFICÁCIA CONTIDA, NÃO SE QUER DIZER COM ISSO QUE SUA AUTO-APLICABILIDADE ACHA-SE COMPROMETIDA E QUE A SUA INTENSIDADE SE AFIGURE MÍNIMA. IV. A PRETENSÃO DA RECORRIDA REPOUSA NO DEVER DO MUNICÍPIO DE FORNECER GRATUITAMENTE A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EFETIVO TRATAMENTO DE SAÚDE NOTICIADO NOS AUTOS, O QUE REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL, QUE NÃO PODE SER AFASTADO PELA DOUTRINA DA RESERVA DO POSSÍVEL, TENDO A RECORRIDA COLACIONADO AOS AUTOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS (FLS. 27/28), EMITIDOS POR PROFISSIONAL CADASTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, QUE ATESTAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES EXORDIAIS, COMPROVANDO A NECESSIDADE PREMENTE DO USO DOS MEDICAMENTOS [...] (TJES, AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 21129000028, RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, J 22/05/2012, DJ 11/07/2012).
É IMPERIOSO DESTACAR, AINDA, QUE OS JULGADOS ANTERIORMENTE TRANSCRITOS DESTACAM A OBRIGAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS DE PRESTAR INTEGRALMENTE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, RAZÃO PELA QUAL NÃO PREVALECE QUALQUER ARGUMENTAÇÃO QUE SE FAÇA ACERCA DA "JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE", SEUS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E SEUS SUPOSTOS REFLEXOS PRÁTICOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SUS.
ALIÁS, NÃO SERIA DEMASIADO RESSALTAR QUE, SE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE CORRESPONDE A UM DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO, É CERTO QUE TAL DIREITO PODE SER TUTELADO EM JUÍZO, NOS TERMOS DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA (ART. 5º, XXXV, DA CF/88). REGISTRE-SE, POR OPORTUNO, QUE SEGUNDO MAURO CAPPELLETTI E BRYANT GARTH, A REFERIDA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DEVE SER ENCARADA COMO "O REQUISITO FUNDAMENTAL - O MAIS BÁSICO DOS DIREITOS HUMANOS - DE UM SISTEMA JURÍDICO MODERNO E IGUALITÁRIO QUE PRETENDA GARANTIR, E NÃO APENAS PROCLAMAR OS DIREITOS DE TODOS" (CAPPELLETTI, MAURO. GARTH, BRYANT. ACESSO À JUSTIÇA. TRAD. DE ELLEN GRACIE NORTHFLEET.
PORTO ALEGRE: FABRIS, 1988. P. 12).
COM EFEITO, O CONTROLE DOS ATOS COMISSIVOS E OMISSIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PELO JUDICIÁRIO É INERENTE AO PRÓPRIO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS ("CHECKS AND BALANCES") PRESENTE NA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DE TODOS OS MODERNOS ESTADOS DE DIREITO.
COLHE-SE, NESSE SENTIDO, DA JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO PRETÓRIO QUE "CABE AO PODER JUDICIÁRIO A ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS DOS TRÊS PODERES CONSTITUCIONAIS, E, EM VISLUMBRANDO MÁCULA NO ATO IMPUGNADO, AFASTAR A SUA APLICAÇÃO" (STF, AI 640272 AGR, RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, J 02/10/2007, DJ 31/10/2007).
REGISTRE-SE, AINDA, QUE A OBRIGAÇÃO EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO, DE FORMA QUE CORRETA A POSTURA DA AUTORA EM ACIONAR O MUNICÍPIO, AINDA QUE ISOLADAMENTE:
[...] FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO [...]. A RESPONSABILIDADE POR CUIDAR DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA PÚBLICA É COMPARTILHADA ENTRE A UNIÃO, O DISTRITO FEDERAL, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 23, II), SENDO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ADMINISTRADO SOB A FORMA DE COGESTÃO.
ASSIM, PODE O CIDADÃO EXIGIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER DOS ENTES PÚBLICOS MENCIONADOS [...] (TJES, AGRAVO INTERNO - ARTS 557/527, II CPC - REMESSA EX-OFFICIO N.º 24090186883, RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, J 29/05/2012, DJ 06/06/2012).
[...] RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LAUDO MÉDICO DETERMINANDO A UTILIZAÇÃO DE DETERMINADO FÁRMACO - RECURSO IMPROVIDO. [...] A COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA É COMUM À TODOS OS ENTES, TANTO À UNIÃO, COMO ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. ASSIM, É FACULTADO AO AUTOR DEMANDAR CONTRA QUALQUER UM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, OPTANDO PELA FORMA QUE MELHOR ATENDA ÀS SUAS NECESSIDADES, JÁ QUE A OBRIGAÇÃO DE TAIS ENTES EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É DE NATUREZA SOLIDÁRIA. 3. A VIDA E A SAÚDE SÃO DIREITOS INALIENÁVEIS DO SER HUMANO, RAZÃO PELA QUAL COMPETE AO PODER PÚBLICO SUA PROTEÇÃO, SENDO MEDIDA DESTA AÇÃO, INCLUSIVE, O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀQUELES QUE TÊM DIFICULDADES FINANCEIRAS EM OBTÊ-LOS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 196 DA CF. 4. A MOTIVAÇÃO ENSEJADORA DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PERMANECE A MESMA, NÃO HAVENDO NENHUMA RAZÃO NOS AUTOS QUE POSSA MODIFICAR O ENTENDIMENTO DE SUA FUNDAMENTAÇÃO. 5. RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO (TJES, AGRAVO INTERNO - ARTS 557/527, II CPC - AP CÍVEL N.º 11100089280, RELATOR:
TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, J 04/07/2011, DJ 18/07/2011).
DIANTE DO EXPOSTO E SENDO DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, MONOCRATICAMENTE, CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA E, POR NÃO VISLUMBRAR VÍCIOS FORMAIS E/OU MATERIAIS, MANTENHO A SENTENÇA (FLS. 70/73) EM TODOS OS SEUS TERMOS.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIMEM-SE AS PARTES.
PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, RETORNE O CADERNO PROCESSUAL AO JUÍZO DE ORIGEM.
VITÓRIA, 16 DE AGOSTO DE 2012.

DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATOR

4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0023187-74.2012.8.08.0048
EMGTE NEUDINEIA AUGUSTA DE SOUZA LOUZADA
ADVOGADO GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI
EMGDO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S.A
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0023187-74.2012.8.08.0048
EMBARGANTE: NEUDINEIA AUGUSTA DE SOUZA LOUZADA
EMBARGADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO
EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRATAM-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR NEUDINEIA AUGUSTA DE SOUZA LOUZADA, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FOLHAS 82/84, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM QUE CONTENDE COM AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADUZ A EMBARGANTE ESTAR EIVADA A DECISÃO EMBARGADA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, POR ASSEVERAR TER SIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA COMPLETA, AO PASSO QUE ALEGA HAVER INSTRUÍDO OS AUTOS DO RECURSO COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, ESTANDO A DECISÃO AGRAVADA REPRODUZIDA À FOLHA 74, TENDO SIDO JUNTADA, AINDA, A ÍNTEGRA DA DECISÃO, CONFORME PUBLICADA NO DOES.
PUGNA A EMBARGANTE, PORTANTO, PELA REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA, COM O CONSEQUENTE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
INICIALMENTE, INSTA RESSALTAR QUE O ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO ELENCAR AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ESTABELECE QUE TAL RECURSO É CABÍVEL QUANDO EIVADA A DECISÃO OU ACÓRDÃO DOS VÍCIOS DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO SOBRE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA O JUIZ OU TRIBUNAL SE PRONUNCIAR.
VERIFICA-SE A OBSCURIDADE QUANDO À REDAÇÃO DO JULGADO FALTAR CLAREZA A PONTO DE DIFICULTAR A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL, AO PASSO QUE A OMISSÃO FAZ-SE PRESENTE QUANDO O JULGADO NÃO APRECIA QUESTÃO PERTINENTE AO LITÍGIO, SOBRE A QUAL DEVERIA HAVER PRONUNCIAMENTO JUDICIAL EXPRESSO.
NO QUE TANGE À CONTRADIÇÃO, PARA QUE SEJA AFERIDA, DEVE-SE PROCEDER A UMA ANÁLISE INTERNA DO DECISUM, EXAMINANDO A LÓGICA DAS PREMISSAS, A FIM DE SE VERIFICAR UMA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÕES DÍSPARES, SEM ENCADEAMENTO RACIONAL.
NOTA-SE QUE A DECISÃO EMBARGADA NÃO APRESENTA QUAISQUER DESSES VÍCIOS SANÁVEIS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
NESTE PONTO, DESTACAM-SE TRECHOS DA DECISÃO EMBARGADA, QUE NÃO DEIXAM QUAISQUER DÚVIDAS QUANTO À SUA FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO À SUA CONCLUSÃO:
"AFIRMA A AGRAVANTE QUE PRETENDE VER REFORMADA A DECISÃO QUE LHE TERIA INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONTUDO NÃO PERMITE A ESTE JUÍZO RECURSAL APRECIAR SE DE FATO O ALUDIDO PEDIDO FOI OU NÃO INDEFERIDO NOS TERMOS QUE ALEGA EM VISTA DE SOMENTE FAZER A JUNTADA DA PRIMEIRA PÁGINA DA DECISÃO AGRAVADA, CONFORME PODEMOS VERIFICAR ÀS FLS. 74.
VEJA-SE QUE TANTO A JURISPRUDÊNCIA (REVERBERANDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO C. STJ), QUANTO A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL DE REGÊNCIA NO ART. 525, DO CPC, DETERMINA QUE O RECORRENTE NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, DENTRE OS QUAIS APONTA CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA, SENÃO VEJAMOS OS PRECEDENTES.
[...] NESTA SENDA, NÃO TENDO O AGRAVANTE CUMPRIDO SEU ÔNUS DE TRAZER AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E COMPLETA PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS EM QUE ESTOU AUTORIZADO PELO ART. 557, DO CPC, HEI DE MONOCRATICAMENTE NÃO CONHECER DO RECURSO ORA SUB APRECIAÇÃO.
[...]" (FOLHAS 82/84).
POR OUTRO LADO, RELATIVAMENTE AOS VÍCIOS MATERIAIS, ESTES NÃO NECESSITAM SEQUER DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SEREM CORRIGIDOS, PODENDO O JUÍZO QUE PROFERIU O PROVIMENTO VICIADO SANÁ-LO DE OFÍCIO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 463, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TODAVIA, NÃO CONSTATADA A PRESENÇA DE ERROS MATERIAIS, O QUE SE VERIFICA DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE É QUE PRETENDE ESTA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, NOS TERMOS DO SEU INCONFORMISMO, FINALIDADE A QUE NÃO SE PRESTA O RECURSO MANEJADO, POR NÃO POSSUIR CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS APENAS INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO.
NESSE SENTIDO, DE QUE NÃO CABEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA, É A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
EFEITOS MODIFICATIVOS. NÃO CABIMENTO. OS EMBARGOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA QUE SE ADEQÜE A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE (STJ, 1ª TURMA, EDCLAGRGRESP 10.270-DF, REL. MIN. PEDRO ACIOLI).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE.
REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM O NÍTIDO PRÓPOSITO DE REDISCUTIR O JULGADO, SITUAÇÃO QUE NÃO SE INSERE NAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. (EDCL NOS EDCL NO RESP 466.627/DF, RELATOR MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DJ DE 26/09/2005).
DESSA MANEIRA, IMPERIOSA A REJEIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE ÀS FOLHAS 88/90, NÃO HAVENDO QUALQUER MÁCULA NA DECISÃO NESTES ACLARATÓRIOS ATACADA.
OPORTUNO REPISAR QUE A VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE COADUNA COM O OBJETIVO DE PROVOCAR O REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA, E, POR TAL MOTIVO, CONHEÇO DESTE RECURSO, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO.
INTIME-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 17 DE AGOSTO DE 2012.

DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATOR

5 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV I Nº 0901687-71.2012.8.08.0000 (030129000573)
AGVTE ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO MURILO HERINGER SILVEIRA
AGVDO MUNICÍPIO DE LINHARES
ADVOGADO GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA
RELATOR ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CONTRA A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NESTES AUTOS QUE CONCEDEU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO COM BASE NO ARTIGO 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PELO MUNICÍPIO DE LINHARES.

ATACANDO ESTA DECISÃO LIMINAR, O RECORRENTE INTERPÔS O PRESENTE AGRAVO INTERNO, VISANDO A REFORMA DA MANIFESTAÇÃO PRIMEVA, OFERTADA COM BASE NO ARTIGO 557, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ALEGA, ATRAVÉS DO SEU ARRAZOADO QUE O MUNICÍPIO DE LINHARES OBJETIVA IMPOR UMA ILEGALIDADE AO ENTENDER QUE AS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS NO FORNECIMENTO INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DO REATOR ANAERÓBICO DE FLUO ASCENDENTE DO TIPO MANTA DE LODO - UASB E BIOFILTRO AERADO SUBMERSO BF, NÃO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE ENGENHEIRO MECÂNICO, CONSIDERANDO O ENTE PÚBLICO, DE FORMA IRREGULAR, COMO COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO CIVIL.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR COM BASE NO ART. 557 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO, EIS QUE O JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL COMPORTA JULGAMENTO MONOCRÁTICO EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

COM O ADVENTO DA LEI N.º 11.187/05, QUE CONFERIU NOVA DISCIPLINA

AO CABIMENTO DOS AGRAVOS RETIDO E DE INSTRUMENTO, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC FOI ALTERADO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 527. RECEBIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL, E DISTRIBUÍDO INCONTINENTI, O RELATOR:

(...)

III - PODERÁ ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO (ART. 558), OU DEFERIR, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A PRETENSÃO RECURSAL, COMUNICANDO AO JUIZ A SUA DECISÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO. A DECISÃO LIMINAR, PROFERIDA NOS CASOS DOS INCISOS II E III DO CAPUT DESTE ARTIGO, SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO AGRAVO, SALVO SE O PRÓPRIO RELATOR A RECONSIDERAR.
DE ACORDO COM A DISCIPLINA LEGAL TRANSCRITA ACIMA, TRAGO ALGUNS JULGADOS PARA DEMONSTRAR QUE OS TRIBUNAIS PÁTRIOS ESTÃO JULGANDO A QUESTÃO ANALISADA DE FORMA ANÁLOGA, SENÃO VEJAMOS:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. INCABÍVEL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO. NÃO HÁ RECURSO CONTRA A DECISÃO
LIMINAR DO RELATOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXEGESE DO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA 6ª CONCLUSÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DO TJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, AGRAVO Nº 70013984216, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: MATILDE CHABAR MAIA, JULGADO EM 30/03/2006).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. LEI N. 11.187/2005. NOVA DISCIPLINA. EXCLUSÃO DE DEVEDORES DE CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. DE ACORDO COM A NOVA DISPOSIÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 527 DO CPC, A DECISÃO LIMINAR, PROFERIDA NOS CASOS DOS INCISOS II E III DO CAPUT DESTE ARTIGO, SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO AGRAVO, SALVO SE O PRÓPRIO RELATOR A RECONSIDERAR. ASSIM, CONFORME INOVAÇÃO LEGAL, DESCABE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, AGRAVO Nº 70014739726, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: CLAUDIR FIDELIS FACCENDA, JULGADO EM 12/04/2006).

OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE O TEMA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
INAPLICABILIDADE DO ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. 1. EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) A LEI N. 11.187/2005, MODIFICANDO A SISTEMÁTICA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTRODUZIU NO ART. 527 DO CPC ALTERAÇÃO QUE VEDOU A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DECISÃO QUE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO OU DEFERIR, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A PRETENSÃO
RECURSAL. 2. INCABÍVEL AGRAVO INTERNO DE DECISÃO LIMINAR DE RELATOR NO ÂMBITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, SOMENTE PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO AGRAVO, SALVO SE O PRÓPRIO RELATOR RECONSIDERÁ-LA (ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) OU POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. 3. PRECEDENTES: RMS 25.949/BA, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 4.3.2010, DJE 23.3.2010; RMS 28.515/PE, REL. MIN. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 2.4.2009, DJE 20.4.2009; RMS 30.608/RN, REL. MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 2.3.2010, DJE 10.3.2010. 4. INAPLICÁVEL AO CASO INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ART.
39 DA LEI N. 8.038/90, ANTE A VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.
(AGRG NO RESP 1215895/MT, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/03/2011, DJE 23/03/2011)

VERIFICA-SE, DESSA FORMA, QUE A DECISÃO LIMINAR, ONDE NÃO OCORRE O JULGAMENTO MONOCRÁTICO, NÃO É PASSÍVEL DE REFORMA. DESTA FORMA, O PRESENTE RECURSO ENCONTRA-SE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 C/C O ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA/ES, 14 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO LUIZ GUILHERME RISSO
RELATOR

6 REMESSA EX-OFFICIO Nº 0025412-47.2009.8.08.0024 (024090254129)
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DO TRABALHO
PARTE ADELSON GON KLITZKE
ADVOGADA CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO AFONSO CEZAR CORADINI
RELATOR ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DECISÃO

TRATA-SE DE REEXAME OBRIGATÓRIO, PARA SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/81, PROFERIDA
NOS AUTOS DA AÇÃO ACIDENTÁRIA AJUIZADA POR ADELSON GON KLITZKE EM FACE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PELA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A:

1- PAGAR O AUXÍLIO-ACIDENTE MENSAL, CONSOANTE O ART. 86 DA LEI. 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.528/97, NO PERCENTUAL DE 50% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO A PARTIR DA ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA - NB 534-840.904-5, COMPENSANDO-SE, TODAVIA O SEU PAGAMENTO, EM CASO DE EVENTUAIS AFASTAMENTOS EM AUXILIO DOENÇA PELA MESMA PATOLOGIA, DEVENDO A AUTARQUIA VOLTAR A PAGÁ-LO TÃO LOGO CESSE A INCAPACIDADE;

2 - PAGAR SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS A CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA E OS JUROS LEGAIS, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES ESTIPULADOS NO CÓDIGO CIVIL, ISTO É, 0,5% ATÉ 13 DE JANEIRO DE 2003 E, A PARTIR DE ENTÃO, 1% - A TEOR DO ARTIGO 406 DO NCC C/CO ARTIGO 161, §1º DO CTN, SENDO QUE A PARTIR DE JULHO DE 2009, AS DIFERENÇAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS PELA POUPANÇA - LEI FEDERAL Nº 11960/2009 (TR + 0,5 AO MÊS), SENDO DEVIDAS A PARTIR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚMULA 204 DO STJ.

3 - PROMOVER A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DEVENDO PAGAR DURANTE O PROCESSO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO, DEVENDO CESSAR, NESSE ÍNTERIM, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ACIDENTE, DEVENDO O SEU PAGAMENTO SER RESTABELECIDO, TÃO LOGO O AUTOR ENCONTRE-SE APTO A DESENVOLVER A SUA NOVA ATIVIDADE DE TRABALHO;

4 - AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 15% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS (SÚMULA 111
DO STJ);

NÃO HOUVE APELO VOLUNTÁRIO.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DEIXOU DE SE MANIFESTAR, TENDO EM VISTA A DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

RELATORIEI. DECIDO COM BASE NO ART. 557, DO CPC.

POIS BEM.

VERIFICA-SE QUE O AUTOR ERA SUBMETIDO AO TRABALHO DE ESTACAR PEÇAS. ENTRETANTO, NO DIA 07/03/2009 QUANDO EXECUTAVA UM DESTACAMENTO A FUNDIÇÃO, O TRILHO DA BANCADA RESVALOU ATINGINDO SEU POLEGAR DIREITO. O AUTOR TEVE QUE SER SUBMETIDO A CIRURGIA PARA UM IMPLANTE DO SEU MEMBRO, QUE FOI DECEPADO.

CONTUDO, APÓS TODO O TRATAMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO, O MESMO APRESENTOU IMPORTANTE LIMITAÇÃO QUANTO AOS MOVIMENTOS, INCLUSIVE PARA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES DE FUNDIDOR, UMA VEZ QUE SUA CAPACIDADE DE FLEXÃO E MOVIMENTO DO DEDO POLEGAR ENCONTRA-SE PREJUDICADA, ALÉM DAS FORTES DORES QUE SENTE NO SEU DIA A DIA.

CONFORME SE DEPREENDE DA REDAÇÃO DO ART. 19, DA LEI Nº 8.213/91, PARA QUE SE CARACTERIZE O ACIDENTE DO TRABALHO É NECESSÁRIO QUE O SINISTRO TENHA OCORRIDO EM RAZÃO DE UMA ATIVIDADE A SERVIÇO DA EMPRESA OU EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DO TRABALHO DOS SEGURADOS RELACIONADOS NO ART. 11, INCISO VII, BEM COMO QUE O ACIDENTE TENHA GERADO LESÃO CORPORAL OU PERTURBAÇÃO FUNCIONAL QUE CAUSE MORTE, PERDA OU REDUÇÃO, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO.

COMO BEM ASSEVERADO PELO RENOMADO JURISTA SÉRGIO PINTO MARTINS, PARA QUE EXISTA ACIDENTE DE TRABALHO, É PRECISO QUE "EXISTA UM NEXO ENTRE O TRABALHO E O EFEITO DO ACIDENTE. ESSE NEXO DE CAUSA-EFEITO É TRÍPLICE, POIS ENVOLVE O TRABALHO, O ACIDENTE, COM A CONSEQUENTE LESÃO, E A INCAPACIDADE, RESULTANTE DA LESÃO. DEVE HAVER UM NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O TRABALHO EXERCIDO".

SABE-SE TAMBÉM QUE A LEI Nº 8.213/91, EM SEU ART. 86, DISPÕE QUE:

O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES
DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQUELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA.

ASSIM, PODE-SE AFIRMAR QUE PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, É NECESSÁRIO QUE RESTEM PROVADOS OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUAIS SEJAM: A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO SEGURADO PARA O TRABALHO E O NEXO CAUSAL ENTRE ESTA E A ATIVIDADE LABORATIVA QUE O MESMO EXERCIA.

SOBRE O TEMA TRAGO AS SEGUINTES JURISPRUDÊNCIAS DESTA CORTE:

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL ATESTANDO INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL QUE EXECUTAVA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 86, DA LEI N.º 8.213/91. DEVIDO O BENEFÍCIO DESDE A CESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA QUE LHE ANTECEDEU, ORIUNDO DO MESMO FATO GERADOR.
CORRETA A FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 1) TODO SEGURADO QUE TIVER, EFETIVAMENTE, REDUZIDA SUA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE NORMALMENTE EXERCIA, DE FORMA PERMANENTE, EM RAZÃO DE LESÕES PROVOCADAS POR ACIDENTE, TEM DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, CONFORME ART. 86, DA LEI 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.528/97. (...) (TJES, CLASSE: REMESSA EX-OFFICIO, 11070149601, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR:
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 21/06/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 01/07/2011) GRIFEI.

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO
CÍVEL - ACIDENTE DE TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - REQUISITOS. PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO- ACIDENTE, PREVISTO NO ART. 86, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/91, MISTER A OCORRÊNCIA DE DOIS REQUISITOS: 1º) RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A SEQÜELA E O TRABALHO DO SEGURADO; 2º) REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. (TJES, CLASSE:
REMESSA EX-OFFICIO, 24050178862, RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 14/06/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 29/06/2011) GRIFEI.

IN CASU, REALIZADA A PERÍCIA JUDICIAL (FLS. 59/62), CONCLUIU-SE QUE, COMO BEM SALIENTADO PELA MAGISTRADA DE PISO, ÀS FLS. 77 DA SENTENÇA QUE:

"(...) ASSIM, TEMOS QUE O LAUDO PERICIAL É CONCLUSIVO QUANTO AO QUADRO CLÍNICO DO AUTOR, ISTO É, QUE O MESMO APÓS SOFRER UM ACIDENTE DE TRABALHO QUE LHE CAUSOU AMPUTAÇÃO DO SEU POLEGAR DIREITO, TEVE COMO SEQUELA, PREJUDICADO OS MOVIMENTOS FINOS DOS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, QUE LHE CAUSA, INDUBITAVELMENTE, UMA REDUÇÃO PARCIAL E DEFINITIVA DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

COMO O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL (ART. 436 DO CPC), COMPULSEI OS AUTOS, ANALISEI TODO O PROCESSADO E CONCLUI QUE NÃO HÁ QUALQUER PROVA QUE ILIDA O LAUDO PERICIAL.

ESTABELECE-SE, PORTANTO, QUE O AUTOR, EM RAZÃO DA LESÃO SOFRIDA EM ACIDENTE DE TRABALHO, ENCONTRA-SE INCAPACITADO PARA EXERCER A SUA ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL DE FUNDIDOR, MAS NÃO OUTRAS ATIVIDADES DE TRABALHO COERENTES COM A SUA LIMITAÇÃO FÍSICA. (...)"

CONSTATA-SE QUE O LAUDO PERICIAL E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS FORNECEU ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONCLUIR QUE A LESÃO SOFRIDA POSSUI NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE DE TRABALHO, BEM COMO QUE, EM DECORRÊNCIA DESTE, O AUTOR APRESENTA UMA SEQUELA REDUTORA DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

DESTA FORMA, NÃO TENHO DÚVIDAS DE QUE AGIU COM ACERTO A MAGISTRADA DE PISO AO CONCEDER O AUXÍLIO-ACIDENTE AO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 86 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9528/97, NO PERCENTUAL DE 50% DO SALÁRIO DO BENEFÍCIO, A PARTIR DA ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA NB 534.840.904-5.

NO QUE TANGE AO TERMO INICIAL PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, SEGUNDO DISPÕE O ART. 86, §2º DA LEI Nº 8.213/91, O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO OU RENDIMENTO AUFERIDO PELO ACIDENTADO, VEDADA SUA ACUMULAÇÃO COM QUALQUER APOSENTADORIA.

NESTE SENTIDO, COLACIONO A JURISPRUDÊNCIA DO ST:

AGRAVO INTERNO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. PRECEDENTES.
1. É ASSENTE NA RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO DEVE SER O DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.
2. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
3. AGRAVO INTERNO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
(AGRG NO RESP 1209952/PR, REL. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP),
SEXTA TURMA, JULGADO EM 01/03/2011, DJE 21/03/2011) GRIFEI.

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REEXAME DE PROVAS. NÃO- OCORRÊNCIA. DISACUSIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS. SÚMULA N.º 44/STJ.
APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO ART. 543- C, § 7.º, INCISOS I E II, DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08, DE 07/08/2008.
(...)
6. NAS HIPÓTESES EM QUE HÁ CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA NA SEARA ADMINISTRATIVA, O TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE É FIXADO NO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, OU, HAVENDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, O TERMO INICIAL CORRESPONDERÁ À DATA DESSA POSTULAÇÃO. CONTUDO, TAL ENTENDIMENTO NÃO SE APLICA AO CASO EM ANÁLISE, EM QUE O RECORRENTE FORMULOU PEDIDO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE A PARTIR DA DATA CITAÇÃO, QUE DEVE CORRESPONDER AO DIES A QUO DO BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO, SOB PENA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA.
7. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ REAFIRMADA.
ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08, DE 07/08/2008.
(RESP 1095523/SP, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 26/08/2009, DJE 05/11/2009) GRIFEI.

ASSIM, TENHO QUE A SENTENÇA NÃO MERECE REPARO NO QUE SE REFERE AO TERMO INICIAL, EIS QUE FIXOU A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA NB 517.262.294-9.

TAMBÉM REPUTO CORRETA A DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE CESSAR O SEU PAGAMENTO DURANTE OS PERÍODOS EM QUE O AUTOR ESTIVER EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE UMA MESMA LESÃO.
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE E AUXÍLIO-DOENÇA. CUMULAÇÃO INDEVIDA. DECISÃO MANTIDA.
1. A TEOR DA JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NO ÂMBITO DA TERCEIRA SEÇÃO, É INDEVIDA A CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-ACIDENTE E AUXÍLIO-DOENÇA ORIUNDOS DE UMA MESMA LESÃO, EX VI DO DISPOSTO NOS ARTS. 59 E 60 COMBINADOS COM O ART. 86, CAPUT, E § 2º, TODOS DA LEI N. 8.213/1991.
2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
(AGRG NO AGRG NO RESP 1075918/SP, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 08/02/2011, DJE 28/02/2011) GRIFEI.

VALE DESTACAR AINDA QUE COM AS ALTERAÇÕES DO ART. 86, § 2º. DA LEI 8.213/91, PROMOVIDAS PELA MP 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI 9.528/97, O AUXÍLIO-ACIDENTE DEIXOU DE SER VITALÍCIO E PASSOU A INTEGRAR O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA, MOTIVO PELO QUAL O CITADO DISPOSITIVO TROUXE EM SUA REDAÇÃO A PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO COM QUALQUER ESPÉCIE DE APOSENTADORIA DO REGIME GERAL (AGRG NO AG 1326279/MG, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 17/03/2011, DJE 05/04/2011). ESTANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

COM RELAÇÃO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TENHO QUE A SENTENÇA DE 1º GRAU MERECE REPAROS.

ESSAS VERBAS (JUROS E CORREÇÃO) SÃO DECORRÊNCIA AUTOMÁTICA DE CONDENAÇÃO EM SENTENÇA, RAZÃO PELA QUAL É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJAM FIXADAS NO "DECISUM".

É CASO DE APLICAÇÃO DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 11.960/2009, QUE TEM INCIDÊNCIA IMEDIATA, DE FORMA A ATINGIR INCLUSIVE OS PROCESSOS EM CURSO ANTES DE SUA ENTRADA EM VIGOR, FACE O PRINCÍPIO " REGIT ACTUM".

PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA.
INCIDÊNCIA IMEDIATA DA LEI N. 11.960/2009. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SENTIDO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ.PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL (ERESP. 1.207.197/RS, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJ DE 2.8.2011). MATÉRIA JULGADA NO RITO DOS PROCESSOS REPETITTIVOS. ART. 543-C DO CPC.
1. DISCUTE-SE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI N. 11.960/09, QUE VEIO ALTERAR O CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA, PREVISTO NO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97, ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DE SUA VIGÊNCIA.
2. SEGUNDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DOS ERESP 1.207.197/RS, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA, PUBLICADO NO DJE DE 2.8.2011, EM TODAS AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, HAVERÁ A INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONSOANTE A REDAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97, ALTERADO PELO ART. 5º DA LEI N. 11.960/09, DISPOSITIVO QUE DEVE SER APLICÁVEL AOS PROCESSOS EM CURSO À LUZ DO PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM.
3. REFERIDO ENTENDIMENTO RESTOU CONSOLIDADO PELA CORTE ESPECIAL, NA ASSENTADA DE 19.10.2011, NO JULGAMENTO DO RESP 1.205.946/SP, DE RELATORIA DO MIN. BENEDITO GONÇALVES, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSO REPETITTIVOS - ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 8/2008 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, AGRG NO RESP N.º 1256816/SP, RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, J 08/11/2011, DJ 16/11/2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM A REDAÇÃO DA LEI N. 11.960/2009. INCIDÊNCIA IMEDIATA.
1. SEGUNDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DO ERESP N. 1.207197/RS, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA, PUBLICADO NO DJE DE 2/8/2011, EM TODAS AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, HAVERÁ A INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE
POUPANÇA, CONSOANTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ALTERADO PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09, DISPOSITIVO QUE DEVE SER APLICÁVEL AOS PROCESSOS EM CURSO À LUZ DO PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM.
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. (STJ, EDCL NO AGRG NO RESP N.º 1233192/RS, RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, J25/10/2011, DJ 11/11/2011)

DESSE MODO, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, HAVERÁ A INCIDÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2009 - DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.960/2009 - UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONSOANTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ALTERADO PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09, SENDO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚMULA 204 DO STJ.

EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CREIO QUE A ILUSTRE MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU AGIU COM ACERTO NO ARBITRAMENTO.
CONSOANTE ENTENDIMENTO SUMULADO DO COLENDO STJ (ENUNCIADO N. 111), NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OS HONORÁRIOS DEVEM SER FIXADOS DE ACORDO COM O ART. 20 DO CPC E INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA:
PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 111/STJ. PRECEDENTES. - CONSOANTE ENTENDIMENTO SUMULADO DESTA CORTE, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO SER FIXADOS DE ACORDO COM O ART. 20 DO CPC, INCIDENTE SOBRE PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111/STJ). - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 305.382/SC, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 02.02.2006, DJ 28.03.2006 P. 201) [GRIFO NOSSO].
NO QUE CONCERNE A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, TAMBÉM NÃO MERECE REPAROS A SENTENÇA "A QUO", EIS QUE TUDO EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO.
NESTE SENTIDO, ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL ASSIM JÁ SE MANIFESTOU: "(...)EM ASSIM OCORRENDO, A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE HABITUALMENTE EXERCIDA DÁ ENSEJO À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL (ART. 89 DA LEI Nº 8.213/91), QUE NÃO IMPEDE O REABILITADO DE EXERCER OUTRA ATIVIDADE PARA A QUAL SE CAPACITAR, NOS MOLDES DO ARTIGO 92 DA MESMA LEI.(...) (TJES, CLASSE APELAÇÃO CÍVEL 047060047835, RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS PEREIRA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 03/04/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 09/05/2012)

POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL, INCLUSIVE, À REMESSA NECESSÁRIA, CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, PARA INCIDÊNCIA DA LEI N.º 11.960/2009 - UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONSOANTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ALTERADO PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09, SENDO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚMULA 204 DO STJ, CONFIRMANDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA REEXAMINADA.

INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

BAIXEM OS AUTOS PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS.

VITÓRIA, ES, EM 08 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO LUIZ GUILHERME RISSO
RELATOR

7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031110-29.2012.8.08.0024
AGVTE SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
AGVDO BANCO SAFRA S/A
ADVOGADA RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS
RELATOR ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR SÉRGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO CONTRA DECISÃO DO ILUSTRE MAGISTRADO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA QUE NEGOU O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO SAFRA S/A EM DESFAVOR DO AGRAVANTE.
FORMULANDO PRETENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO, O RECORRENTE ADOTA A TESE DE QUE A MANIFESTAÇÃO JURISDICIONAL OBJURGADA DEVE SER REFORMADA, TENDO EM VISTA HAVER CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADAS PELAS MESMAS PARTES.
ADUZ QUE AJUIZOU DEMANDA PARA REVISAR AS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM FACE DA AGRAVADA, TENDO POR BASE UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, REQUERENDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA EFETUAR OS DEPÓSITOS DA PARCELA INCONTROVERSA E PARA IMPEDIR ATOS DE CONSTRIÇÃO DO BEM, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS.
A AGRAVADA, EM SEDE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, OBTENDO OS EFEITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LOGROU ÊXITO EM APREENDER O VEÍCULO NA POSSE DO RECORRENTE, CARACTERIZANDO-SE ASSIM, NO ENTENDIMENTO DO RECORRENTE, VERDADEIRA HIPÓTESE DE LESÃO AO SEU DIREITO, EIS QUE A AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA EXERCE A VIS ATRATIVA EM RELAÇÃO A AÇÃO DE BUSCA AJUIZADA, REVELANDO-SE, O JUÍZO PROLATOR DA DECISÃO, INCOMPETENTE PARA APRECIAR O MÉRITO DA AÇÃO EM RAZÃO DO QUE DETERMINA O ART. 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PUGNA, DESTA FORMA, PELA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E, NO MÉRITO, PELA REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA, CONCEDENDO A POSSIBILIDADE DE DEPÓSITO DAS PARCELAS, BEM COMO A POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

TENDO POR BASE A PREVISÃO NORMATIVA DO ARTIGO ART. 557 DO CPC, ENTENDO PELA APLICAÇÃO DO MESMO NA PARTE QUE AUTORIZA O JULGAMENTO DE FORMA MONOCRÁTICA PELO RELATOR, QUANDO, DENTRE OUTROS CASOS, RESTAR CONFIGURADA A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

ANTECEDENDO AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA DE FUNDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NECESSÁRIO AFERIR O PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE, NO QUE TANGE A SUA TEMPESTIVIDADE, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO ORA OBJURGADA (PRIMEIRO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

FORMULADO) É DATADA DE 05/06/2012, DA QUAL A PARTE TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA EM 10/07/2012 (FLS. 59 VERSO).

REZA A NORMA PROCESSUAL QUE:

ART. 234. INTIMAÇÃO É O ATO PELO QUAL SE DÁ CIÊNCIA A ALGUÉM DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO, PARA QUE FAÇA OU DEIXE DE FAZER ALGUMA COISA.
ART. 242. O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTA-SE DA DATA, EM QUE OS ADVOGADOS SÃO INTIMADOS DA DECISÃO, DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO.

DESTA FORMA, TEM-SE POR INICIADO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NA DATA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO QUE, COMO DITO ALHURES, TOMOU CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO TEOR DA DECISÃO OBJURGADA EM 10/07/2012. POSTERIORMENTE, EM 15 DE AGOSTO DE 2012, O AUTOR, ORA RECORRENTE, REGRESSOU NOS AUTOS, REITERANDO O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA VESTIBULAR, PARA QUE LHE FOSSE CONCEDIDA A POSSE DO BEM.

NOTA-SE EXPRESSAMENTE O PEDIDO DE REITERAÇÃO COM BASE NA REDAÇÃO QUE FAÇO QUESTÃO DE TRANSCREVER:

REITERANDO O PLEITO FORMULADO NA EXORDIAL, REQUER, OUTROSSIM, SEJA DEFERIDA A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR DO REALMENTE DEVIDO, NOS TERMOS DA PLANILHA ANEXA À EXORDIAL, BEM COMO SEJA DETERMINADO À REQUERIDA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A MANUTENÇÃO DE POSSE DO AUTOR NO BEM OBJETO DO CONTRATO, EFETUANDO A REINTEGRAÇÃO DE SUA POSSE ATÉ O PROVIMENTO FINAL, EIS QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE APREENDIDO.

NOTA-SE QUE O ILUSTRE MAGISTRADO, NA MESMA ESTEIRA DO PEDIDO FORMULADO, ANALISOU-O COMO REITERAÇÃO, TENDO EM VISTA TER, ANTERIORMENTE, JÁ APRECIADO A MATÉRIA:

ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FLS. 45/46, O AUTOR REITERA PEDIDO EXPOSTO NA EXORDIAL QUANDO A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, BEM COMO PARA QUE SEJA REINTEGRADO NA POSSE DO VEÍCULO EM QUESTÃO EIS QUE O MESMO FOI APREENDIDO
RESSALVA DEVE SER FEITA DE QUE A CONTAGEM DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO NÃO SE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 67, POSTO SE TRATAR DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL.

ASSIM ESTÁ PACIFICADO O TEMA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA QUESTÃO DE MÉRITO JÁ VERIFICADO.
PRETENSÃO RECURSAL QUE NÃO PROSPERA. 1. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO TEM NATUREZA RECURSAL E, PORTANTO, NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS RECURSOS. DESSA FORMA, NÃO TENDO SIDO INTERPOSTO O RECURSO COMPETENTE, NO MOMENTO OPORTUNO, CUMPRE CONCLUIR QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO JÁ SE OPEROU DE PLENO DIREITO. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NA RCDESP NOS EDCL NO AGRG NO AG 1354557/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15/09/2011, DJE 22/09/2011)

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.PRAZO.
INTEMPESTIVIDADE.1. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE E NEM SUSPENDE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE DEVE SER CONTADO A PARTIR DO ATO GERADOR DO INCONFORMISMO.2. [...] PORTANTO, INTERPOSTO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE APÓS O SEGUNDO PRONUNCIAMENTO DO MAGISTRADO, É NOTÓRIA A INTEMPESTIVIDADE DO MESMO.3. A DOUTRINA ASSEVERA QUE "TANTO A DOUTRINA QUANTO A JURISPRUDÊNCIA ENSINAM QUE O SIMPLES PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO OCASIONA A INTERRUPÇÃO NEM A SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL" (IN SOUZA, BERNARDO PIMENTEL. INTRODUÇÃO AOS RECURSOS CÍVEIS E À AÇÃO RESCISÓRIA. SÃO PAULO,: SARAIVA, 2009, P.123) 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 1202874/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 21/10/2010, DJE 03/11/2010)

DESTA FORMA, TENDO POR REGRA A PREVISÃO DO ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONTANDO QUE A DECISÃO CUJO TEOR DECISÓRIO FOI PROFERIDA EM 05/06/2012, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM TELA É DE DEZ DIAS.

ADOTANDO COMO TERMO A QUO O DIA 10/07/2012, EIS QUE COMPROVADA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO, O PRAZO FINAL PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO OCORREU EM 23/07/2012.

OCORRE QUE A DATA DO PROTOCOLO DO PRESENTE RECURSO, CONFORME ATESTA A FL. 02 É DE 20/08/2012, O QUE COMPROVA A AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORA EM ANÁLISE.

ANTE AO EXPOSTO, NA FORMA DAS RAZÕES ACIMA DELINEADAS, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO.

INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, PROCEDA-SE A REMESSA AO JUÍZO SINGULAR.

VITÓRIA/ES, 21 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO LUIZ GUILHERME RISSO
RELATOR
VITÓRIA, 23/08/2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0024965-54.2012.8.08.0024
EMGTE VIDA SAUDAVEL SA (PHS)
ADVOGADO DIEGO GOMES DUMMER
EMGDO LILIAM GOMES MOURA
ADVOGADO LEONARDO ZEHURI TOVAR
RELATOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0024965-54.2012.8.08.0024.
EMBARGANTE: VIDA SAUDÁVEL S. A.
EMBARGADO: LILIAM GOMES MOURA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA
VIDA SAUDÁVEL S. A. OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 207-11, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ELA INTERPOSTO, FACE À MANIFESTA INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL.

A EMBARGANTE ALEGOU ÀS FLS. 216-20, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: 1) HÁ OMISSÃO NA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA; 2) NÃO TINHA O RECORRENTE COMO COLIGIR A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE FOI INTIMADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA; 3) O MANDADO DE INTIMAÇÃO AINDA NÃO FOI DEVIDAMENTE JUNTADO AOS AUTOS.

AS CONTRARRAZÕES CONSTAM ÀS FLS. 245-8, E NELAS FORAM RECHAÇADAS AS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE.

É O RELATÓRIO.

DECIDO MONOCRATICAMENTE COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REEXAMINANDO A DECISÃO QUE FOI PROFERIDA NESTES AUTOS NÃO CONSTATEI A PRESENÇA DE QUALQUER OBSCURIDADE OU QUE TENHA SIDO OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE A ILUSTRE JULGADORA.

O ARGUMENTO DA EMBARGANTE DE QUE HOUVE OMISSÃO NO JULGAMENTO POR TER SIDO INTIMADO POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA E NÃO ATRAVÉS DO DIÁRIO DE JUSTIÇA, MOTIVO PELO QUAL NÃO HAVIA COMO SER COLIGIDA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, NÃO MERECE SER ACOLHIDO.

CABIA AO EMBARGANTE DILIGENCIAR JUNTO AO CARTÓRIO PERANTE O QUAL TRAMITA O FEITO PARA OBTER UMA CERTIDÃO DE QUE O MANDADO DE INTIMAÇÃO AINDA NÃO HAVIA SIDO ENCARTADO NOS AUTOS. NÃO É POSSÍVEL, REALMENTE, QUE O JULGADOR EM SEGUNDA INSTÂNCIA PRESUMA A DATA DE JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO OU MESMO QUE O MANDADO AINDA NÃO HAVIA SIDO

JUNTADO.

CUMPRE ESCLARECER QUE TAL NECESSIDADE NÃO SE CONSTITUI EM UMA FORMALIDADE DESCABIDA, EXAGERADA, RESVALANDO DAS MODERNAS TENDÊNCIAS DA DOUTRINA PROCESSUAL. NA VERDADE, TRATA-SE DE UM REQUISITO NECESSÁRIO PARA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, SER AFERIDA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

DE OUTRO FLANCO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO É UM ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE.

AUSENTES, DESTARTE, O ALEGADO VÍCIO, CONCLUI-SE QUE A EMBARGANTE PRETENDE, NA VERDADE, OBTER REDISCUSSÃO DO CONTEÚDO DA DECISÃO, O QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUE NÃO SE PRESTAM PARA AFERIR EVENTUAL JUSTIÇA OU INJUSTIÇA DA DECISÃO.

COMO REITERADAMENTE DECIDIDO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "A REDISCUSSÃO, VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE MÉRITO JÁ RESOLVIDAS CONFIGURA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO DECISUM, TRADUZINDO MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA. NESSES CASOS, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE OS EMBARGOS NÃO MERECEM PROSPERAR."

SE ENTENDE DE MODO DIVERSO O EMBARGANTE DEVE INTERPOR O RECURSO ADEQUADO AO DESIDERATO, QUE NÃO OS PRESENTES DECLARATÓRIOS, PORQUANTO, REPITA-SE, NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO. NÃO CONSTATO, POR CONSEGUINTE, AS MÁCULAS APONTADAS.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGO PROVIMENTO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 22 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
RELATOR

2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901656-22.2010.8.08.0000 (021109000600)
AGVTE ALVORADA SUL AMERICA DE TURISMO ASATUR LTDA.
ADVOGADO RAFAEL TONELI TEDESCO
ADVOGADO RODRIGO LOUREIRO MARTINS
AGVDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
P.INT.PASSIVA CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO AROLDO LIMONGE
ADVOGADA BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE
ADVOGADO CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
ADVOGADA JULIANE GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021109000600
AGRAVANTE: ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO ASATUR LTDA.
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ASSISTENTE: CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO MONOCRÁTICA
TRATA-SE DE AGRAVO POR INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO ASATUR LTDA., COM VISTAS À REFORMA DA R. DECISÃO LANÇADA NESTE CADERNO PROCESSUAL ÀS FLS. 188/190 (FLS.167/169 NOS AUTOS PRINCIPAIS), A QUAL, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO ORA AGRAVANTE, INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, ACOLITADAS ÀS FLS. 02/21, A AGRAVANTE NARRA QUE, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO, PRESTA SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM GUARAPARI HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS, E EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFORADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FOI PROFERIDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE NOVO CONCESSIONÁRIO, CONTENDO, ENTRETANTO, CLÁUSULAS DISCRIMINATÓRIAS QUE IMPEDIRIAM A PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE NO CERTAME.

DA MENCIONADA DECISÃO FORAM INTERPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA NÃO DECIDIDOS, E, AFIRMA O AGRAVANTE, MESMO CONSIDERANDO QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SUSPENDAM A DECISÃO LIMINAR, EXISTIRIA O DIREITO SUBJETIVO DE NATUREZA PÚBLICA, DE QUE A EMPRESA AGRAVANTE PARTICIPE DA CONCORRÊNCIA, SENDO INDEVIDA A CRIAÇÃO DE QUAISQUER CLÁUSULAS DISCRIMINATÓRIAS, AS QUAIS INVALIDARIAM O CERTAME.

IMPUGNADAS ADMINISTRATIVAMENTE AS PRETENSAS ILEGALIDADES DO ATO CONVOCATÓRIO, E SEM LOGRAR ÊXITO NO INTENTO, A RECORRENTE IMPETRA O PRESENTE WRIT, PUGNANDO PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, INDEFERIDA AO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA, PORQUANTO A EMPRESA AGRAVANTE NÃO TERIA PARTICIPADO DA VISITA TÉCNICA E DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HAVILITAÇÃO DOS CONCORRENTES.

ANTE OS EFEITOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, A EMPRESA OFERTA O PRESENTE AGRAVO, COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO E PROVIMENTO AO RECURSO PARA MODIFICAR A DECISÃO HOSTILIZADA.

NESTA INSTÂNCIA RECURSAL A LIMINAR PRETENDIDA PELA AGRAVANTE FOI TAMBÉM INDEFERIDA (FLS. 195/196), CONFIRMANDO-SE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA O COMANDO DA INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA. TODAVIA, ÀS FLS. 389/390 NOVA DECISÃO PROFERIDA EM SEGUNDO GRAU DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR DA AGRAVANTE PARA SUSPENDER O CERTAME ORA IMPUGNADO.
AINDA NOS AUTOS DO AGRAVO EM EXAME, POR MEIO DE DECISÃO LANÇADA ÀS FLS. 460/462, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES DE CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E INDEFERIDO O PEDIDO DE CONEXÃO ENTRE O PRESENTE AGRAVO E O RECURSO INTERPOSTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O Nº 021119000160.

EM PETITÓRIO ACOSTADO ÀS FLS. 473/475, O ASSISTENTE TRAZ A CONHECIMENTO DESTA INSTÂNCIA RECURSAL A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA NOS AUTOS DE ORIGEM.

DESPACHO EXARADO À FL. 499 DETERMINOU QUE SE OFICIASSE O MAGISTRADO SINGULAR COM A FINALIDADE DE QUE FOSSEM PRESTADAS INFORMAÇÕES ACERCA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, FORNECENDO, EM CASO POSITIVO, CÓPIA DA DECISÃO.

INFORMAÇÕES PRESTADAS À FL. 502, NAS QUAIS O JULGADOR ENCAMINHA CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA (FLS. 341/357 DOS AUTOS DE ORIGEM), ACOSTADA ÀS FLS. 503/519 DESTES AUTOS.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC.

PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DO AGRAVO PELA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - SUSCITADA PELO ASSISTENTE SIMPLES

OCORRE QUE A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL NÃO IMPORTA NECESSARIAMENTE NA PERDA DO OBJETO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, O QUE DEPENDERÁ DA MATÉRIA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL BEM COMO DO CONTEÚDO DA SENTENÇA (RESP 547.415/AL, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 22/05/2007, DJ 29/06/2007 P. 691).

SEGUNDO REGISTROU O EMINENTE MINISTRO CASTRO MEIRA, NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 742512/DF, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO DE 21/11/2005:

A CONTROVÉRSIA RELATIVA À SUPOSTA PERDA DE OBJETO DO AGRAVO, QUANDO PROLATADA SENTENÇA DE MÉRITO, É INTERESSANTE E POLÊMICA. A DOUTRINA NÃO É ACORDE, ORIENTANDO-SE BASICAMENTE POR DOIS CRITÉRIOS:
A) CRITÉRIO DA HIERARQUIA: A SENTENÇA NÃO TEM FORÇA PARA REVOGAR A DECISÃO DO TRIBUNAL, RAZÃO POR QUE O AGRAVO NÃO PERDE O OBJETO, DEVENDO SER JULGADO;
B) CRITÉRIO DA COGNIÇÃO: A COGNIÇÃO EXAURIENTE DA SENTENÇA ABSORVE A COGNIÇÃO SUMÁRIA DA INTERLOCUTÓRIA. NESSE CASO, O AGRAVO PERDERIA O OBJETO E NÃO PODERIA SER JULGADO.
(...)
OS DOIS CRITÉRIOS (HIERARQUIA E COGNIÇÃO) SÃO PERFEITAMENTE VÁLIDOS E APLICAM-SE A SITUAÇÕES, VIA DE REGRA, DISTINTAS.
POR UM LADO, O JUIZ NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA DESFAZER UMA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL, DEVENDO, SOB ESSE ASPECTO, PREVALECER A HIERARQUIA. POR OUTRO, A COGNIÇÃO EXERCIDA NA SENTENÇA É EXAURIENTE, PREVALECENDO SOBRE A COGNIÇÃO SUMÁRIA ADOTADA NA INTERLOCUTÓRIA.
PARA TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, "É INEVITÁVEL A CONCLUSÃO DE QUE O DESTINO QUE DEVE SER DADO AO AGRAVO, DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA, DEPENDE DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA. (...) DEFINITIVAMENTE AFASTADA ESTÁ A POSSIBILIDADE DE RESPONDER SIM OU NÃO, PURA E SIMPLESMENTE, À PERGUNTA EMBUTIDA NO TÍTULO DESSAS ANOTAÇÕES:
DEVE O AGRAVO SER JULGADO DEPOIS DE SER PROFERIDA A SENTENÇA? DEPENDE. DEPENDE TANTO DO TEOR DA DECISÃO IMPUGNADA, OU SEJA, DA MATÉRIA QUE SERÁ EXAMINADA PELO

TRIBUNAL AO EXAMINAR O AGRAVO, QUANTO DO CONTEÚDO DA SENTENÇA" (O DESTINO DO AGRAVO DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA. ASPECTOS POLÊMICOS E ATUAIS DOS RECURSOS CÍVEIS E DE OUTROS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS. SÉRIE 7. NELSON NERY JR. E TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER -COORDENADORES. SÃO PAULO: RT, 2003).

IMAGINE-SE, POR EXEMPLO, QUE A LIMINAR TENHA SIDO CONCEDIDA PELO TRIBUNAL EM RAZÃO DO QUE CONSTA DO DOCUMENTO X. SUPONHA-SE QUE, NA INSTRUÇÃO, RESTA COMPROVADA A FALSIDADE DESSE DOCUMENTO OU SURGEM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE REDUZEM O SEU VALOR PROBANTE, TENDO SIDO, EM RAZÃO DISSO, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR.

NESTE CASO, A SENTENÇA DEVE SOBREPOR-SE À DECISÃO DO AGRAVO, O QUAL PERDERIA O OBJETO, POIS O CRITÉRIO DA COGNIÇÃO PREVALECE SOBRE O DA HIERARQUIA.

SE, ENTRETANTO, NÃO HÁ MODIFICAÇÃO DO QUADRO FÁTICO E PROBATÓRIO, NEM SOBREVÉM QUALQUER ELEMENTO QUE AFASTE A PREMISSA DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL NO AGRAVO, ENTÃO PREVALECE A HIERARQUIA, NÃO PERDENDO O AGRAVO O SEU OBJETO.

CONCLUI-SE: SE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO QUADRO, MANTENDO-SE OS MESMOS ELEMENTOS DE FATO E DE PROVA EXISTENTES QUANDO DA CONCESSÃO DA LIMINAR PELO TRIBUNAL, A SENTENÇA NÃO ATINGE O AGRAVO, MANTENDO-SE A LIMINAR. NESSE CASO, PREVALECE O CRITÉRIO DA HIERARQUIA. SE, ENTRETANTO, A SENTENÇA ESTÁ FUNDADA EM ELEMENTOS QUE NÃO EXISTIAM OU EM SITUAÇÃO QUE AFASTA O QUADRO INICIAL LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PELO TRIBUNAL, ENTÃO A SENTENÇA ATINGE O AGRAVO, DESFAZENDO-SE A LIMINAR.

SOBRE A QUESTÃO, FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES LECIONA:

"(...) CONSIDERANDO-SE ESSENCIALMENTE A PREDOMINÂNCIA DA SENTENÇA, SEMPRE QUE PARA ELA TENHA SIDO DECISIVA A PRODUÇÃO DE PROVAS, A QUE O TRIBUNAL, DADA A RESTRITA DEVOLUTIVIDADE DO AGRAVO, MARCADA PELA INTERPOSIÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR A ESSA PRODUÇÃO, NÃO PODERIA TER ACESSO [CRITÉRIO DA COGNIÇÃO]. AO CONTRÁRIO, QUANDO A DECISÃO DO AGRAVO PRESCINDIR DE CONJUNTO PROBATÓRIO (...) E FOR PELO PROVIMENTO, HÁ DE PREVALECER SOBRE A SENTENÇA [CRITÉRIO DA HIERARQUIA]".

(...)

"NESTE CASO, EXISTINDO O CONVENCIMENTO DO JUIZ A PARTIR DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS NÃO COGITADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, HÁ DE SER UTILIZADA A SISTEMÁTICA MENCIONADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR" (AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA, NÃO TENDO SIDO CONHECIDA A APELAÇÃO. REVISTA DE PROCESSO. VOL. 95, EDITORA RT).

NA ESPÉCIE, A LIMINAR PRETENDIDA PELO IMPETRANTE, ORA AGRAVANTE, FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 188/190 (FLS.167/169 NOS AUTOS PRINCIPAIS), E, PELA VIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APREÇO, FOI TAMBÉM INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO PLEITEADO PELO RECORRENTE (FLS. 195/196), CONFIRMANDO-SE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, O COMANDO DA INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA.

TODAVIA, ÀS FLS. 389/390 NOVA DECISÃO PROFERIDA EM SEGUNDO GRAU DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR DO AGRAVANTE PARA SUSPENDER O CERTAME ORA IMPUGNADO.

POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 503/519 DESTES AUTOS, A SEGURANÇA PRETENDIDA FOI DENEGADA, UTILIZANDO-SE O MAGISTRADO SINGULAR, DOS MESMOS ARGUMENTOS MANEJADOS NA SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O Nº 021100116470, AFORADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E QUE TEM POR OBJETO O MESMO EDITAL Nº 003/2010 DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, IMPUGNADO NESTE RECURSO.

NO CASO, NÃO VISLUMBRO HIPÓTESE DE PERDA DO OBJETO, PELA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, EIS QUE O ANTERIOR COMANDO JUDICIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 389/390) SUSPENDENDO O CERTAME ORA IMPUGNADO AINDA PREVALECE, IMPOSSIBILITANDO A PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

ASSIM SENDO, REJEITO A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO ARGUIDA POR CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ÀS FLS. 473/475, E PROCEDO AO EXAME DO MÉRITO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DO OBJETO RECURSAL

A DISCUSSÃO, TAL COMO SUMARIAMENTE NARRADO NO RELATÓRIO, ENCONTRA-SE CIRCUNSCRITA À POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTABELECER CRITÉRIOS QUE ACABEM POR RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

O RECURSO APONTA QUE A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE GARAGEM DOS ÔNIBUS FORA DA REGIÃO DAS PRAIAS, CENTRO E MUQUIÇABA CONFIGURARIA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA MORALIDADE.

TODAVIA, AO COMPULSAR DETIDAMENTE OS PETITÓRIOS, E A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, DENTRO DO ESPECTRO DE DEVOLUTIVIDADE PERMITIDO NO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO, NÃO VERIFICO QUALQUER IRREGULARIDADE NA SOBREDITA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, CRIADA COM VISTAS A ATENDER ÀS LIMITAÇÕES DECORRENTES DO PLANO DIRETOR URBANO, O QUAL PROÍBE A INSTALAÇÃO DE GARAGEM DE ÔNIBUS EM DETERMINADOS LOCAIS, ESPECIALMENTE ÁREA RESIDENCIAL, ONDE SE ENCONTRA SEDIADA A AGRAVANTE.

A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS AUTENTICADAS NÃO EXSURGE COMO RAZÃO DE NULIDADE DO CERTAME, PORQUANTO OS TERMOS DO ARTIGO 32 DA LEI DE LICITAÇÕES - LEI Nº 8.666/93 NÃO DEIXAM MARGEM A DÚVIDAS QUANTO À NECESSIDADE DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SEJAM ORIGINAIS, CÓPIAS AUTENTICADAS OU EXEMPLAR DO VEÍCULO DA IMPRENSA OFICIAL QUE O PUBLICOU.

EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, E DE COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS CONCORRENTES, AMBAS SE ENCONTRAM PREVISTAS NO ARTIGO 31, PARÁGRAFOS 2º E 5º DA LEI DE LICITAÇÕES, NÃO HAVENDO INADEQUAÇÃO OU IRREGULARIDADE EM MANTÊ-LAS COMO CRITÉRIOS DESEJADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA O VULTO DO CONTRATO E A RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

DO MESMO MODO, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA DA FROTA MOSTRA-SE EM PERFEITA CONFORMIDADE COM O ESCOPO DO CERTAME, NECESSÁRIO PARA O DESEMPENHO DO OBJETO LICITADO, E PREVISTO NO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES.

CONFIRA-SE, SOBRE O TEMA, RECENTE ARESTO DESTE E. SODALÍCIO A SEGUIR COLACIONADO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL E CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 - ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA NO EDITAL - COMPATIBILIDADE DO OBJETO LICITADO - FINALIDADE DE RESGUARDA O INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - RECURSO PROVIDO.

1. A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS MÍNIMOS PRETENDE AFERIR SE O LICITANTE TEM A MÍNIMA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CASO O OBJETO DA LICITAÇÃO LHE SEJA ADJUDICADO. 2. A ATITUDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EXIGIR ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL E CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1.5 NÃO É ILEGAL, TAMPOUCO ABUSIVA, MAS SE MOSTRA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO E VISA RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO, EVITANDO QUE EMPRESAS FINANCEIRAMENTE FRÁGEIS E INEXPERIENTES POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS À COLETIVIDADE. 3. ADEMAIS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUI DISCRICIONARIEDADE PARA ESCOLHER QUAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO UTILIZAR PARA A AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DOS LICITANTES, PORQUANTO É ELA QUE TEM COMO MELHOR AVALIAR QUAIS AS GARANTIAS SÃO RELEVANTES PARA O TIPO DE EMPREENDIMENTO QUE PRETENDE CONTRATAR.

4. NÃO TENDO A PARTE DEMONSTRADO A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, DEVE SER REFORMADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR EXARADO PELO MM. JUIZ A QUO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 35129000168, RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 02/04/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 10/04/2012).

E TENDO EM VISTA QUE NO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ CONSIDERADO, DENTRE OUTROS ASPECTOS, O CRITÉRIO DE MELHOR PROPOSTA TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES, ALÉM DE DEMONSTRAR A APTIDÃO INEQUÍVOCA DO OBJETO LICITADO (ARTIGO 30, INCISO II, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93), APRESENTA-SE COMO UM NECESSÁRIO INCREMENTO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO.

POR FIM, ENTENDO QUE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES NO EDITAL ORA IMPUGNADO PODEM SER DISCRICIONARIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO E MELHOR ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO.

NA ESPÉCIE, CONCLUO QUE A AGRAVANTE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS DE COMPROVAR QUE AS EXIGÊNCIAS DETERMINADAS NO

EDITAL FOSSEM DE NATUREZA MERAMENTE SUBJETIVAS, DESARRAZOADAS OU DESPROPORCIONAIS, ÚNICA RAZÃO PARA ADMITIR A SUBSTITUIÇÃO DA VONTADE DO ADMINISTRADOR PELO PROVIMENTO JURISDICIONAL. TAL É O TEOR DO JULGADO DESTE TJES ABAIXO TRANSCRITO:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO E OBRAS DE ARTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XV, DA LEI 9666?93. ILEGALIDADE E IMORALIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA.
CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. LIMITES. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO ABSOLUTA DAS RECEITAS PÚBLICAS.
[...]. 5 – A DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR SOMENTE PODE SUBSTITUIR A DO ADMINISTRADOR QUANDO ESTA REVELAR-SE DESARRAZOADA OU VIOLADORA DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE. (TJES, CLASSE: REMESSA EX-OFFICIO, 24060276250, RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 07/05/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 14/05/2012).

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, MONOCRATICAMENTE CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO POR INSTRUMENTO OFERTADO ÀS FLS. 02/21 POR ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO ASATUR LTDA., PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, REVOGANDO A DECISÃO DESTA INSTÂNCIA RECURSAL LANÇADA ÀS FLS. 389/390, A QUAL DEFERIU PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATOR

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901480-72.2012.8.08.0000 (012129000373)
EMGTE VOO LIVRE TURISMO LTDA. ME
ADVOGADA FERNANDA ANDREAO RONCHI
ADVOGADO MARCELO FONTANA ULIANA
ADVOGADA MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE
EMGDO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA JUCELIA COCO
RELATOR WILLIAN SILVA

TRATAM OS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR VOO LIVRE TURISMO LTDA. ME, QUE ALEGA EXISTIR OMISSÃO NA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROVIDO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE INTERPÔS EM FACE DA BV FINANCEIRA S/A.
O PRESENTE RECURSO, COMO DITO ACIMA, FOI JULGADO MONOCRATICAMENTE IMPROVIDO. LOGO APÓS FAZÊ-LO, O RELATOR ORIGINÁRIO DO MESMO DECLAROU SUA SUSPEIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO, DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS, SENDO OS MESMOS REMETIDOS À MINHA RELATORIA.
POR CONTA DA SUSPEIÇÃO VERIFICADA, DEVE-SE CONSIDERAR NULA A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NAS FLS. 130/131, TENDO ESSA QUESTÃO NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO SER APRECIADA EX OFFICIO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (O QUE A DOUTRINA CHAMA DE OMISSÃO INDIRETA).

PELO EXPOSTO, MONOCRATICAMENTE CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA ANULAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NAS FLS. 130/131. INCONTINENTI, DETERMINO QUE SE INTIME O AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, BEM COMO QUE SE OFICIE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS, AUTOS CONCLUSOS.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 17 DE AGOSTO DE 2012

WILLIAN SILVA
RELATOR

VITÓRIA, 23/08/2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000686-45.2010.8.08.0033 (033100006866)
MONTANHA - VARA ÚNICA
APTE M.D.S.F.
ADVOGADO(A) FRANCISCO DE PAULA FERREIRA
APDO E.S.A.
ADVOGADO(A) JUCIMAR JOSE VIANA PINTO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 13/08/2012
QUARTA CÂMARA CÍVEL.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 33100006866.
APTE: MARIA DE SOUZA FRANCA.
APDO: EDNO SOUSA ARRUDA.
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPRESCRITIBILIDADE. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO. DESNECESSIDADE. CONSEQUÊNCIA LÓGICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADES SUPERADAS. MÉRITO. PATERNIDADE SÓCIOAFETIVA. DIREITO DE TERCEIRO. NÃO INVOCADO PELO AUTOR OU PELOS PAIS REGISTRAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1 - NÃO HÁ FALAR-SE EM PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA NO CASO VERTENTE, EIS QUE O DIREITO ORA TRATADO É IMPRESCRITÍVEL, BEM COMO NÃO É PASSÍVEL DE DECAIMENTO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MP, UMA VEZ QUE UM DE SEUS MEMBROS ESTEVE PRESENTE NA AUDIÊNCIA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO HOUVE MANIFESTAÇÃO PELO PARQUET DE SEGUNDO GRAU, NÃO OCORRENDO PREJUIZO AO AUTOR. DA MESMA FORMA, NÃO PROSPERA A ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, UMA VEZ QUE TODOS OS LITISCONSORTES PASSIVOS FORAM CITADOS; CONTUDO, DEIXARAM DE SE MANIFESTAR, NÃO SE OPONDO AO PLEITO VESTIBULAR.
2 - NÃO HÁ FALAR-SE EM IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ANULAÇÃO DE REGISTRO, UMA VEZ QUE A RETIFICAÇÃO DO MESMO É DECORRÊNCIA LÓGICA DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. DESTARTE, VISLUMBRO QUE AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA RECORRENTE SÃO INFUNDADAS.
3 - NÃO PODE A RECORRENTE SE VALER DE DIREITO DE TERCEIRO INVOCANDO A PATERNIDADE SÓCIOAFETIVA, UMA VEZ QUE ESTA APENAS PODERIA TER SIDO ALEGADA PELOS PAIS REGISTRAIS OU PELO PRÓPRIO AUTOR, O QUE NÃO OCORREU. AS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECHAÇAM CABALMENTE A TESE DA RECORRIDA NO SENTIDO DE NÃO TER LIGADA SANGUÍNEA COM O AUTOR, UMA VEZ QUE FICOU DEMONSTRADO QUE ESTE É O SEU NETO, FILHO DO SR. NEREI GONÇALVES VIANA.
4 - ESTANDO RECONHECIDA A PATERNIDADE E MATERNIDADE BIOLÓGICAS DO AUTOR, A RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO DE NASCIMENTO AFIGURA-SE MEDIDA IMPERIOSA.
5 - RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, ESTA COLENDA QUARTA CÂMARA CÍVEL, **À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VIT., 13 DE AGOSTO DE 2012.

DES. PRESIDENTE DES. RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA

SECRETÁRIA DE CÂMARA

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 8 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/09/2012 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 15:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003679-63.2010.8.08.0000 (100100036795)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FERRIVIARIOS ESTRADA FERRO VITÓRIA MI
ADVOGADO(A) CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO(A) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE
ADVOGADO(A) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
ADVOGADO(A) LUCIANA MERCON VIEIRA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002522-21.2011.8.08.0000 (100110025226)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE EDUARDO DA SILVA KRUGER
ADVOGADO(A) ALESSANDRA CYNTIA BARBOSA DOS SANTOS LOPES
A. COATORA PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
P.INT.PASSIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003884-58.2011.8.08.0000 (100110038849)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JULIA FURIATI CAMARGO
ADVOGADO(A) VINICIUS LEITE ZAMBELLI DE ALMEIDA
A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
RELATOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001153-55.2012.8.08.0000 (100120011539)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SOLIMAR GIESTAS PAIVA LOPES
ADVOGADO(A) MARCONE DE REZENDE VIEIRA
A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

5 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0008789-49.2002.8.08.0024 (024020087896)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
EMGTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) SERGIO BERNARDO CORDEIRO
EMGDO PEDRO PEREIRA NEVES
ADVOGADO(A) RIVELINO AMARAL
EMGDO RAQUEL FONSECA PORTELA
ADVOGADO(A) RIVELINO AMARAL
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR SUBS. DES. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

6 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0904205-68.2011.8.08.0000 (024119001402)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
CLASSE 1º GRAU:REVISIONAL
EMGTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A) ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA
EMGDO MARIA DE FATIMA MELO JUSTINIANO
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

7 - AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 0003658-53.2011.8.08.0000 (100110036587)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO
AUTOR MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A) JADER NOGUEIRA
RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) DALTON SANTOS MORAIS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

VITÓRIA, 23/08/2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0000301-70.2008.8.08.0000 (100080003013) AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 003841 ES NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EXARADO ÀS FLS. 665, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 663.

2 NO PROCESSO Nº 0002305-80.2008.8.08.0000 (100080023052) AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
ROSANGELA DE OLIVEIRA CABRAL ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 004465 ES RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS.302, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMANDO O EXEQUENTE, PARA COMPARECER
AO BANCO E REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA CONTA JUDICIAL.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 **NO PROCESSO Nº 0000657-82.1996.8.08.0001 (001030006579) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
DULCE MAURO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008735 ES MARCO AURELIO ZOVICO
JOSE LUIZ BISSOLI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008735 ES MARCO AURELIO ZOVICO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 660/665, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

2 **NO PROCESSO Nº 0903038-16.2011.8.08.0000 (002119000210) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**
ALYSSON DE PAULA CAMPOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13576 ES CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE ELI, EXARADO ÀS FLS.150/155, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

3 **NO PROCESSO Nº 0000302-69.2010.8.08.0005 (005100003028) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004673 ES HUDSON SILVA MACIEL
11975 ES FERNANDA GALON ARRIGONI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 262/265, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

4 **NO PROCESSO Nº 0001179-06.2010.8.08.0006 (006100011797) RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO LEGAL, EXARADO ÀS FLS. 355/357, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

5 **NO PROCESSO Nº 0001179-06.2010.8.08.0006 (006100011797) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO LEGAL, EXARADO ÀS FLS. 358/359, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

6 **NO PROCESSO Nº 0003907-82.2008.8.08.0008 (008080039079) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL**
BANCO FINASA S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 149/153, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

7 **NO PROCESSO Nº 0053025-91.2003.8.08.0011 (011010530258) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007590 ES CRISTINA DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 553/556, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

8 **NO PROCESSO Nº 0053025-91.2003.8.08.0011 (011010530258) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A-ESCELSA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
4704E ES DAINE GONCALVES ORNELLAS
942 ES IMERO DEVENS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 557/561, NO PRAZO LEGAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO QUANTO A SUPOSTA
DIVERGÊNCIA JURISDICIONAL SUSCITADA, COM FULCRO NO INCISO I, DO §7°, DO ART. 543-C DO CPC. E
NÃO ADMITIU O RECURSO, QUANTO A SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 8º, E ITENS 8º, E ITENS 32, 33, 34 E 74
DA LISTA ANEXA DO DECRETO-LEI N° 406/68

9 **NO PROCESSO Nº 0004696-72.2008.8.08.0011 (011080046961) RECURSO ESPECIAL AP ADESIVA AP CÍVEL**
UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
10643 ES KAMILA NUNES DE ALMEIDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 288/294, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

10 **NO PROCESSO Nº 0021260-29.2008.8.08.0011 (011080212605) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**
RENATO FERRARE RAMOS ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
VAGNER ANTONIO DE SOUZA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
EDSON DA SILVA JANUARIO ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
THIAGO VALBAO POLETI ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
JOSIANE HYBNER RODRIGUES RAMOS ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
CLEMILDO CORREA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
CRISTINA DE OLIVEIRA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
PATRIK ABOUMRAD LARANJA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
ROGERIO PEIXOTO FERREIRA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10886 ES JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS.470/475, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO.

11 **NO PROCESSO Nº 0015602-87.2009.8.08.0011 (011090156024) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
10643 ES KAMILA NUNES DE ALMEIDA FARJADO
14703 ES GABRIELA CICILIOTI SOBROZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 299/304, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

12 **NO PROCESSO Nº 0904737-42.2011.8.08.0000 (011119002357) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.160/169, QUE NO PRIMEIRO CAPÍTULO NÃO ADMITIU O
RECURSO INTERPOSTO E NO SEGUNDO CAPÍTULO NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO A TEOR DO
ENUNCIADO CONTIDO NO ARTIGO 543-C, §7º, I DO CPC.

13 **NO PROCESSO Nº 0905696-13.2011.8.08.0000 (011119004494) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
12424 ES MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.105/109, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL,
COM FULCRO NO INCISO I, DO § 7º, DO ARTIGO 543-C DO CPC.

14 **NO PROCESSO Nº 0006284-19.2005.8.08.0012 (012050062848) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
MAURICIO FERREIRA LEITE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA E MOURA
NILZA PELEGRINI FERREIRA LEITE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA E MOURA
SAULO FERREIRA LEITE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA E MOURA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 499/504, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

15 **NO PROCESSO Nº 0006467-19.2007.8.08.0012 (012070064675) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
FISIO & THERAPIA LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10418 ES WANDS SALVADOR PESSIN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 372/376, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

16 **NO PROCESSO Nº 0918534-56.2009.8.08.0000 (012099000767) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
HELDER IGNACIO SALOMAO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008483 ES FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS.511/520, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

17 **NO PROCESSO Nº 0010764-64.2010.8.08.0012 (012100107643) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL**
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000160 ES ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 147/149, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

18 **NO PROCESSO Nº 0903224-39.2011.8.08.0000 (012119000334) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE FILMES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12976 ES GUSTAVO MAURO NOBRE
14584 ES CHRISTIANE ROSA QUEIROZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 414/421, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

19 **NO PROCESSO Nº 0903224-39.2011.8.08.0000 (012119000334) RECURSO**

EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE FILMES ONDE É RECORRENTE
12976 ES GUSTAVO MAURO NOBRE
POR SEUS ADVS. DRS.
14584 ES CHRISTIANE ROSA QUEIROZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 422/426, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

20 **NO PROCESSO Nº 0901427-91.2012.8.08.0000 (012129000324) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13442 ES CAMILLA MARTINS FRIZZERA BORGES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE ELI, EXARADO ÀS FLS. 55/57, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL

21 **NO PROCESSO Nº 0008441-17.2009.8.08.0014 (014090084410) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ITAMAR FONTES FILHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004020 ES JOAO WALTER ARREBOLA
14046 ES CRISTINA ARREBOLA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.373/375, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

22 **NO PROCESSO Nº 0008441-17.2009.8.08.0014 (014090084410) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ITAMAR FONTES FILHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004020 ES JOAO WALTER ARREBOLA
14046 ES CRISTINA ARREBOLA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.376/380, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

23 **NO PROCESSO Nº 0011073-79.2010.8.08.0014 (014100110734) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008202 ES EVA PIRES DUTRA
16156 ES TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
SORAIA FERRAZ BRAGUNCI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11554 ES ROBERTA GUIMARAES AGUIAR LOURENZON
12589 ES MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.365/367, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO ATÉ O
PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO C.STJ.

24 **NO PROCESSO Nº 0901794-86.2010.8.08.0000 (014109000936) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
V.T.L. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15600 ES DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
005326 ES DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
D.T.F.L. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15600 ES DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
005326 ES DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.267/270, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

25 **NO PROCESSO Nº 0001390-81.2011.8.08.0014 (014110013902) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
BV FINANCEIRA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15704 ES LAYLA BOLZAN LINDOSO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 272/277, QUE NAO ADMITIU O RECURSO

26 **NO PROCESSO Nº 0000299-81.2010.8.08.0016 (016100002993) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
POR SEUS ADVS. DRS.
ANDERSON ZANOLI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.398/400, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, ATÉ O
PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO C.STJ.

27 **NO PROCESSO Nº 0000060-34.2011.8.08.0019 (019110000601) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.166/169, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

28 **NO PROCESSO Nº 0001794-24.2005.8.08.0021 (021050017942) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
SILVIO SANCHES ARAUJO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005244 ES MARCELO DA COSTA HONORATO
ROSENEIDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005244 ES MARCELO DA COSTA HONORATO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 748/752, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

29 **NO PROCESSO Nº 0009528-55.2007.8.08.0021 (021070095282) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
L.F. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14608 ES WILLIANS FERNANDES SOUSA
006754 ES GILBERTO SIMOES PASSOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 572/577, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

30 **NO PROCESSO Nº 0009058-19.2010.8.08.0021 (021100090584) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É RECORRIDO
VIVIANO DAVINO DOS REIS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11114 ES FELIPE SILVA LOUREIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 295/297, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE
FEITO, ATÉ O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO C.STJ.

31 **NO PROCESSO Nº 0807332-80.2001.8.08.0024 (024010113603) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 19393 ES KAREN ALVES MANTOVANI
003610 ES CONSTANCIO BORGES BRANDAO
15363 ES JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 376/377, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

32 **NO PROCESSO Nº 0016753-59.2003.8.08.0024 (024030167530) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN
MARCELO MATRUD BICHARA JUNIOR ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7152 ES JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
BC TRANSPORTES LTDA.. ME ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7152 ES JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.314/316, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, ATÉ O
PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO C.STJ.

33 **NO PROCESSO Nº 0806878-95.2004.8.08.0024 (024040153884) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
13665 ES ROSANA DE FREITAS
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 202/203, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

34 **NO PROCESSO Nº 0023153-55.2004.8.08.0024 (024040231532) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ALDILENE PAULA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
14389 ES RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 356/359, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

35 **NO PROCESSO Nº 0025438-21.2004.8.08.0024 (024040254385) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**
DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10658 ES ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
11441 ES CAMILA DE OLIVEIRA
5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
14518 ES GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS.489/495, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O

RECURSO.

36 **NO PROCESSO Nº 0025438-21.2004.8.08.0024 (024040254385) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3482 ES MARIA DA PENHA BORGES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS,485/486, NO PRAZO LEGAL, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE ASSISTENCIA
GRATUITA.

37 **NO PROCESSO Nº 0004314-45.2005.8.08.0024 (024050043140) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 740/745, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

38 **NO PROCESSO Nº 0004314-45.2005.8.08.0024 (024050043140) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 746/749, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

39 **NO PROCESSO Nº 0018119-65.2005.8.08.0024 (024050181197) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE SERRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8912 ES CHARLIS ADRIANI PAGANI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 338/340, NO PRAZO LEGAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO A TEOR
DO ART. 543-C §7º, INCISO I DO CPC.

40 **NO PROCESSO Nº 0027721-80.2005.8.08.0024 (024050277219) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INOM. REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13187 ES LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE ELI, EXARADO ÀS FLS. 688/693, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO

41 **NO PROCESSO Nº 0006977-30.2006.8.08.0024 (024060069770) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
MAISON MOVEIS LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE ELI, EXARADO ÀS FLS.245, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, POR DESERTO.

42 **NO PROCESSO Nº 0016005-22.2006.8.08.0024 (024060160058) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
CARLOS ROBERTO LOPES DE ANGELO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11167 ES VITOR SAIDE AZEVEDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 195/199, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

43 **NO PROCESSO Nº 0016005-22.2006.8.08.0024 (024060160058) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9931 ES MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 200/207, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

44 **NO PROCESSO Nº 0002677-88.2007.8.08.0024 (024070026778) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ANTONIO ABOUMRAD ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10418 ES WANDS SALVADOR PESSIN
WILSON ABOUMRAD ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10418 ES WANDS SALVADOR PESSIN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 389/394, QUE NAO ADMITIU O RECURSO

45 **NO PROCESSO Nº 0002677-88.2007.8.08.0024 (024070026778) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14982 ES ADRIANO SEVERO DO VALLE
17318S ES DANIEL MOURA LIDOINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 395/400, QUE NAO ADMITIU O RECURSO

46 **NO PROCESSO Nº 0004065-26.2007.8.08.0024 (024070040654) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É LITISCONSORTE ATIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 005884 ES JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
15998 ES VICTOR AGUIAR DE CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 1119, NO PRAZO LEGAL, QUE MANTEVE O SOBRESTAMENTO DOS RECURSOS.

47 **NO PROCESSO Nº 0004065-26.2007.8.08.0024 (024070040654) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É LITISCONSORTE ATIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 005884 ES JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
15998 ES VICTOR AGUIAR DE CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARA ÀS FLS. 1119, NO PRAZO LEGAL, QUE MANTEVE O SOBRESTAMENTO DOS RECURSOS.

48 **NO PROCESSO Nº 0006064-14.2007.8.08.0024 (024070060645) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 224/228, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

49 **NO PROCESSO Nº 0008908-34.2007.8.08.0024 (024070089081) RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**
RUBENS DE SOUZA PAPI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
PAULO DOMINGOS DEORCE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
ANTONIO ORLANDO DE QUEIROZ MACEDO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
OTAVIO DE CARVALHO SOBRINHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11803 ES MARIA CAROLINA GOUVEA
14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
LICINIO VICENTE LOUREIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
JAIR CRUZ DO NASCIMENTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
ADILSON AYRES RIBEIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
GETULIO LUSTOSA CABELINO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
GUILHERME COELHO DA ROCHA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
ROMULO LEITE TEIXEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
CARLOS AZEREDO DA SILVA ONDE É RECORRENTE
14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
POR SEUS ADVS. DRS.
JOSE CARLOS BENEVIDES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
EDSON RIBEIRO DO CARMO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 415/418, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO E DO EXARADO ÀS
FLS. 419/423, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

50 **NO PROCESSO Nº 0015348-46.2007.8.08.0024 (024070153481) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
JOSE LOPES DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008850 ES ANA CLAUDIA KRAMER
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 175/176, QUE NÃO CONHECEU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO DE FLS. 165/167 PROFERIDA NOS AUTOS.

51 **NO PROCESSO Nº 0020977-98.2007.8.08.0024 (024070209770) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
JOAO NUNES DO NASCIMENTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EXARADO ÀS FLS. 201/202, PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO QUE
INDEFERIU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PARA QUE
PROVIDENCIE O PREPARO DO RECURSO EXCEPCIONAL INTERPOSTO, SOB PENA DE DESERÇÃO.

52 **NO PROCESSO Nº 0800535-44.2008.8.08.0024 (024080278252) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
CAMILA PINHEIRO DANTAS ONDE É RECORRIDO
DACASA FINANCEIRA S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 109/114, QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA
JULGADORA, A FIM DE VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA NORMA INSERTA NO INCISO II DO § 7º DO ARTIGO
543-C DO CPC.

53 **NO PROCESSO Nº 0030983-33.2008.8.08.0024 (024080309834) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10579 ES RAFAEL INDUZZI DREWS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 353/358, NO PRAZO LEGAL, QUANTO À ALEGADA OFENSA AOS ARTIGOS 535, III, DO CPC,
E 381, DO CC, NÃO ADMITIU O RECURSO. RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 2º, §7º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96, NEGO-LHE SEGUIMENTO, COM FULCRO NO INCISO I, DO §7º, DO ART. 543-
C, DO CPC.

54 **NO PROCESSO Nº 0030983-33.2008.8.08.0024 (024080309834) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10579 ES RAFAEL INDUZZI DREWS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 359/361, NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À SUPOSTA OFENSA AO ART. 155, §2º, IX. "A",
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMNSTATADA A CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, NÃO ADMITO O
RECURSO. QUANTO À ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, INCISOS LIV E LV, E 93, INCISO IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALÉM DOS ÓBICES JÁ MENCIONADOS, A TEOR DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 543-
B, §3º, DP CPC, TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA PELO C. STF NO AI 791292, RELATOR MIN. GILMAR
MENDES, DECLARO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO.

55 **NO PROCESSO Nº 0037409-61.2008.8.08.0024 (024080374093) RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**
ROMILDA DA PENHA RIBEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 255/261, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO PLENÁRIO DA SUPREMA CORTE SOBRE O MÉRITO
DA QUESTÃO.

56 **NO PROCESSO Nº 0043657-43.2008.8.08.0024 (024080436579) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12306 ES CEZAR PONTES CLARK
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 78/81, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

57 **NO PROCESSO Nº 0901442-02.2008.8.08.0000 (024089014427) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**
ADELAIR PEREIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
ALBERICO RAMOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
AMILCAR HADDAD ALVES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
CONSUELO RODRIGUES DREWS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
DANILO LINS MARTINS ONDE É RECORRENTE
5917 ES SIMONE SILVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
EDGAR NOVAIS MACHADO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
EDMAR MACHADO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JAIRES DA SILVA MATTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
JEOMAR BERMUDES LEAL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
JORCEL GARCIA PINTO FILHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSELHA MORAES CARNEIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JURANDIR NUNES ONDE É RECORRENTE
5917 ES SIMONE SILVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
MARIA JANE PEREIRA MATTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
MARIA LUIZA DIAS RIOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
NORTON LELLIS DE MENEZES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
OSVALDIR GAVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
OSWALDO VICTORINO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
PEDRO GAVIORNO DE AQUINO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
QUINTILIANO GOBBI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
RENATO COLNAGO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
RENATO TEIXEIRA BRUM ONDE É RECORRENTE
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
5917 ES SIMONE SILVEIRA
ROBERTO BATISTA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
ROUSSEAU AZEVEDO RODRIGUES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
TARCISIO ERNANI CORDEIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
VICENTE DE PAULO CASTELLO LOPES RIBEIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
IARA ABBADE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
AROLDO BETTERO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
JOSÉ NUNES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
EDVALDO MARTINS CARVALHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSÉ SARMENTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
IWALTEMEYER CARDOSO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSÉ LUIZ PEREIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA

5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSÉ ALENCAR FARIAS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
MIRIAN ALVARINO FAÉ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
GILMAR ANTÔNIO TOSSATTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
DÉCIO LUIZ RAMOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
MARÍLIA CUSTÓDIO SANTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
AMILTON DELL' ANTÔNIO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSÉ FERNANDO INDUZZI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSÉ CARLOS DE VASCONCELLOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
SEBASTIÃO HILARIO DO NASCIMENTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
MARIA DE FÁTIMA DREWS BERNARDI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSÉ JOAQUIM COELHO THEVERNARD ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
SEBASTIÃO LUIZ FOLADOR MENDES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOSÉ FREIRE VIEIRA ONDE É RECORRENTE
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
5917 ES SIMONE SILVEIRA
OLÍVIA ALVES CAMELLO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
VERA LÚCIA DE ALMEIDA COLNAGO FERREQUETE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
RITA DE CÁSSIS BASSINI LIMA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
ADELSON DELL' ANTÔNIO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
ELSON JOSÉ DELL' ANTÔNIO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
JOÃO CRISOSTOMO BELESA FILHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
GECY ELÉSIO BARCELOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
SEBASTIÃO ROBERTO PIMENTEL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
LUIZ CARLOS MARINHO GUIMARÃES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
JOSÉ CARLOS FAVA LESSA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJÃO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
CRHISTIAN MARTINS DE AQUINO ONDE É RECORRENTE
0006566ES DALVA VENTUROTI MARTINS BORGES MARQUES
POR SEU ADV. DR.
MELISSA MARTINS DE AQUINO GORAYEB ONDE É RECORRENTE
POR SEU ADV. DR. 0006566ES DALVA VENTUROTI MARTINS BORGES MARQUES
CAMILA CATHERINE HENRIQUES DE AQUINO ONDE É RECORRENTE
POR SEU ADV. DR. 0006566ES DALVA VENTUROTI MARTINS BORGES MARQUES
NORMA GUERINI ONDE É RECORRENTE
POR SEU ADV. DR. 0006566ES DALVA VENTUROTI MARTINS BORGES MARQUES
DOMINGOS MENDES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
THADEU PIMENTEL TOVAR ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
NILZA HELENA CASTILHO FERNANDES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
ORLY SANTANA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
JOÃO FRANCISCO BATISTA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
GERONÇO JORGE BRAGANÇA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
ADEMAR BERNABÉ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
NOEL PEREIRA DE ARAÚJO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 1224, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, COMPLEMENTE O SEU PREPARO.

58 **NO PROCESSO Nº 0002348-08.2009.8.08.0024 (024090023482) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16156 ES TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 309/311, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

59 **NO PROCESSO Nº 0007808-73.2009.8.08.0024 (024090078080) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 467/470, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

60 **NO PROCESSO Nº 0014446-25.2009.8.08.0024 (024090144460) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
JOSE EMILIO BRANDAO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11650 ES JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
14623 ES MILENA COSTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 246, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO
RECORRENTE E ACOLHEU O REQUERIMENTO FORMULADO.

61 **NO PROCESSO Nº 0020135-50.2009.8.08.0024 (024090201351) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
BANCO VOLKSWAGEN S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ITAGIBA JOSE SCARPATI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14714 ES TYARA ORLANDO CARVALHO
14428 ES FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
17570 ES SAULA FELICIO GAMA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO LEGAL, EXARADO ÀS FLS.297, QUE HOMOLOGOU O ACORDO, DECLARANDO EXTINTO O
PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

62 **NO PROCESSO Nº 0024679-81.2009.8.08.0024 (024090246794) RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 224/226, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

63 **NO PROCESSO Nº 0024679-81.2009.8.08.0024 (024090246794)**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 227/228, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

64 **NO PROCESSO Nº 0091502-75.2010.8.08.0000 (024100915024) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
CLARO S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15134 ES LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 303/306, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

65 **NO PROCESSO Nº 0019760-78.2011.8.08.0024 (024110197605) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
BANCO VOLKSWAGEN S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 138/141, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

66 **NO PROCESSO Nº 0032531-88.2011.8.08.0024 (024110325313) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
SIRLEY RANGEL PIMENTA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
17033 ES KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 243/244, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

67 **NO PROCESSO Nº 0901215-07.2011.8.08.0000 (024119012151) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO**
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10731 ES DANILO SOUZA CHAVES
14361 ES RAFAEL AGRELLO
10368 ES RAABE MENDONCA BRAGANCA ROSA
9854 ES MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS
12224 ES ARIELA RODRIGUES LOUREIRO
17781 ES LUIZ VICENTE DA DA CRUZ E SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 140/141, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

68 **NO PROCESSO Nº 0901572-84.2011.8.08.0000 (024119015725) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
TALITO ENDLER ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6312 ES LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
7840 ES DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 184/187, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

69 **NO PROCESSO Nº 0901635-12.2011.8.08.0000 (024119016350) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**
PAULO ROBERTO CARAMURU ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16106 ES BRUNO CASTELLO MIGUEL
7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
10379 ES ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FENCO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
173805 SP RAFAEL ALESSANDRO V DE BRITO SOARES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 117/120, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS
AO C.STJ.

70 **NO PROCESSO Nº 0901728-72.2011.8.08.0000 (024119017283) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
TALITO ENDLER ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7840 ES DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.221/224, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

71 **NO PROCESSO Nº 0901906-21.2011.8.08.0000 (024119019065) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 201/209, QUE EM RELAÇÃO AO CAPÍTULO I DA R. DECISÃO,
NÃO ADMITIU O RECURSO E EM RELAÇÃO AO CAPÍTULO II DA R. DECISÃO, NEGOU SEGUIMENTO AO
RECURSO, A TEOR DO ENUNCIADO CONTIDO NO ARTIGO 543-C, §7º, I DO CPC.

72 **NO PROCESSO Nº 1123736-41.1998.8.08.0024 (024980153944) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004892 ES PAULO CESAR CAETANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 766/770, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

73 **NO PROCESSO Nº 1123736-41.1998.8.08.0024 (024980153944) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL**
ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004892 ES PAULO CESAR CAETANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 771/775, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

74 **NO PROCESSO Nº 0017851-21.1999.8.08.0024 (024990178519) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
CONDOMINIO DO EDIFICIO ALPHAVILLE TRADE CENTE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10192 ES PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 303/306, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

75 **NO PROCESSO Nº 0900290-67.2001.8.08.0030 (030050003695) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ROGERIO BAIOCO BUSTAMANTE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11172 ES DAYVID CUZZUOL PEREIRA
4828 ES ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 367/374, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

76 **NO PROCESSO Nº 0001175-67.2005.8.08.0030 (030050011755) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
TODA CARGA TRANSPORTES LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12196 ES VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
9100 ES CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 1335/1340, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

77 **NO PROCESSO Nº 0001175-67.2005.8.08.0030 (030050011755) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15254 ES GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.1341/1349, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

78 **NO PROCESSO Nº 0005785-10.2007.8.08.0030 (030070057853) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
FABIO CAMPAGNOLI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002622 ES JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 376/386, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

79 **NO PROCESSO Nº 0906077-96.2009.8.08.0030 (030099060771) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL**
DACASA FINANCEIRA S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 147/152, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

80 **NO PROCESSO Nº 0009304-85.2010.8.08.0030 (030100093043) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
AQUILES SILVA CELINO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14741 ES AQUILES SILVA CELINO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 178/182, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

81 **NO PROCESSO Nº 0903719-83.2011.8.08.0000 (030119000849) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO**
SUZANE MONTEIRO EMMERICH ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14984 ES ALEX SANDRO DAVILA LESSA
006226 ES FABRICIO CARDOSO FREITAS
14484 ES ODAIR DE MELO
4647 ES MAGALY LIMA LESSA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE ELI, EXARADO ÀS FLS. 282/285, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL

82 **NO PROCESSO Nº 0001039-56.1994.8.08.0030 (030940010397) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AG INTERNO AP CÍVEL**

MUNICÍPIO DE LINHARES ES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001774 ES HELIO JOSE COFFLER
8304 ES VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 592/296, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

83 **NO PROCESSO Nº 0001791-03.2000.8.08.0035 (035000017919) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**
AMERICAN NUTS DO BRASIL IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO LTDA.. ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 10237 ES MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE ELI, EXARADO ÀS FLS.272/276, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

84 **NO PROCESSO Nº 0021843-73.2007.8.08.0035 (035070218439) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
BONIFACIO JANES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008760 ES LEONARDO FIRME LEAO BORGES
13617 ES FABRICIO GUEDES TEIXEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 262/264, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

85 **NO PROCESSO Nº 0000278-19.2008.8.08.0035 (035080002781) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009240 ES ELISSANDRA DONDONI
11817 ES VINICIUS BROCCO SARCINELLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 367/373, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

86 **NO PROCESSO Nº 0004693-45.2008.8.08.0035 (035080046937) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL**
BANCO FINASA BMC S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 122/130, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

87 **NO PROCESSO Nº 0020495-83.2008.8.08.0035 (035080204957) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
BV FINANCEIRA SA CFI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 138/143, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

88 **NO PROCESSO Nº 0004558-96.2009.8.08.0035 (035090045580) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ANGELO MARTUCCI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5842 ES ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
10166 ES ANDREZA VETTORE SARETTA DEVENS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 285/291, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

89 **NO PROCESSO Nº 0077473-12.2010.8.08.0035 (035100774732) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**
ORION ENGENHARIA LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005926 ES EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
000796 SP JAQUES MARQUES PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 364/368, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

90 **NO PROCESSO Nº 0078326-21.2010.8.08.0035 (035100783261) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
COMERCIAL NAZARÉ S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 2977 ES GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
11538 ES POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 443/444, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

91 **NO PROCESSO Nº 0002948-25.2011.8.08.0035 (035110029481) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
CETURB - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS GRANDE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
13167 ES KAMILLA ANICIO MACIEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 200/202, NO PRAZO LEGAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM FULCRO NO
ART. 543-C INCISO I, DO § 7º DO CPC.

92 **NO PROCESSO Nº 0904029-89.2011.8.08.0000 (035119001176) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
INDUSTRIA DE PLASTICOS MAIS LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10250 ES SANDRO RONALDO RIZZATO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 206/213, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

93 **NO PROCESSO Nº 0905151-40.2011.8.08.0000 (035119003180) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
WILSON SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14401 ES MARCIO TULIO NOGUEIRA
TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10968 ES MARIA LUCILIA GOMES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 242, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNC IA FORMULADA E
DECLAROU EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL.

94 **NO PROCESSO Nº 0906001-94.2011.8.08.0000 (035119005409) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
BANCO ITAU S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11876 ES BIANCA MOTTA PRETTI
000485AES FERNANDO LUZ PEREIRA
15552 ES SILVIA LIMA NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 154, QUE ACOLHEU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO
ESPECIAL FEITO PELO RECORRENTE.

95 **NO PROCESSO Nº 0002189-91.2007.8.08.0038 (038070021894) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
BANCO FINASA S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 156/159, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

96 **NO PROCESSO Nº 0001690-39.2009.8.08.0038 (038090016908) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
N.F. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14091 ES RICARDO MENEGUETTE
7935 ES LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 187/188, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

97 **NO PROCESSO Nº 0003866-90.2011.8.08.0047 (047110038669) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
BANCO VOLKSWAGEN SA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
10990 ES CELSO MARCON
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE ELI, EXARADO ÀS FLS.140/144, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

98 **NO PROCESSO Nº 0003972-52.2011.8.08.0047 (047110039725) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
BV FINANCEIRA SA CFI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
10990 ES CELSO MARCON
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.128/132, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

99 **NO PROCESSO Nº 0004182-13.2005.8.08.0048 (048050041820) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**
SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS E MARMORES DO ESPÍRITO SANT ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11157 ES PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 313/321, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO

100**NO PROCESSO Nº 0008348-88.2005.8.08.0048 (048050083483) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
CLAUDIEL DE SOUZA SANTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002680 ES MILTON NETTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 297/300, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

101 **NO PROCESSO Nº 0008348-88.2005.8.08.0048 (048050083483) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**
CLAUDIEL DE SOUZA SANTOS ONDE É RECORRENTE
002680 ES MILTON NETTO
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 301/304, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

102**NO PROCESSO Nº 0009133-16.2006.8.08.0048 (048060091336) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**
MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 150/153, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

103**NO PROCESSO Nº 0013577-58.2007.8.08.0048 (048070135776) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL GRANJAS NOVA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11512 ES PAULO SERGIO SAAVEDRA CASTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 177/180, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS.

104**NO PROCESSO Nº 0014102-40.2007.8.08.0048 (048070141022) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL GRANJAS NOVA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11512 ES PAULO SERGIO SAAVEDRA CASTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 228/231, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS.

105**NO PROCESSO Nº 0020076-24.2008.8.08.0048 (048080200768) RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005017 ES CARMEN ZAMPROGNO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.278/282, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

106 **NO PROCESSO Nº 0009413-79.2009.8.08.0048 (048090094136) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL**
SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ONDE É RECORRENTE
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 139/145, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

107**NO PROCESSO Nº 0027643-72.2009.8.08.0048 (048090276436) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS DA GRANDE VITORIA-CETURB-GV ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15032 ES JADIR RESENDE NETO
009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 220/223, NO PRAZO LEGAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM FULCRO NO
INCISO I DO §7º DO ART. 543-C DO CPC.

108**NO PROCESSO Nº 0009843-94.2010.8.08.0048 (048100098432) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
F NACARI DE SOUZA TECH INFO ONDE É RECORRIDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 138/141, QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA
JULGADORA A FIM DE VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA NORMA INSERTA NO INCISO II DO §7º DO ARTIGO
543-C DO CPC.

109**NO PROCESSO Nº 0905342-85.2011.8.08.0000 (048119003597) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16953 ES MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
63619 SP ANTONIO BENTO JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.373/378, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

110**NO PROCESSO Nº 0901401-93.2012.8.08.0000 (048129000294) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**
LUIZ MILHER ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 18870 ES SUELLEN DE OLIVEIRA MENDES
9846 ES WILLIAM FERNANDO MIRANDA
13354 ES FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS. 129/130, QUE NAO ADMITIU O RECURSO

111 **NO PROCESSO Nº 0000422-59.2010.8.08.0055 (055100004229) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9477 ES MARCELLO GONCALVES FREIRE
CAMILA GOMES LAYBER DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007377 ES CATARINA MODENESI MANDARANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 174/175, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO COM BASE NO ART. 543-C, §1°, DO CPC.

112**NO PROCESSO Nº 0000780-31.2009.8.08.0064 (064090007804) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
MUNICÍPIO DE IBATIBA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10057 ES LUCIANA MARACAT
16673 ES BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
JONIAS DIAS DE CARVALHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 202/203, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO COM BASE NO ART. 543-C, §1º, DO CPC.

113**NO PROCESSO Nº 0000955-16.2009.8.08.0067 (067090009555) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
MONTE NEGRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 32023 DF WILLER TOMAZ DE SOUZA
17163 ES REINIER PESTANA COUTINHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 200/209, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

114**NO PROCESSO Nº 0000448-49.2009.8.08.0069 (069090004487) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
ARCELORMITTAL BRASIL S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5734 ES MAURICIO MESQUITA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 454/461, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

115**NO PROCESSO Nº 0803178-63.2010.8.08.0069 (069108031787) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**
JOVE CARDOZO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005342 ES APARECIDA LEAL SILVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 400, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

116 **NO PROCESSO Nº 0001097-95.2007.8.08.0000 (100070010978) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS ACÓRDÃO**
WNELTON MORAIS DE ARAUJO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
10800 ES MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
11032 ES ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
005673 ES ROBSON MENDES NEVES
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
009222 ES INGRYD KEHLEN SYLVESTRE STRAPPA
000228AES EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
9101 ES INGRID SILVA DE MONTEIRO
009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
13289 ES JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 554.

117**NO PROCESSO Nº 0001155-98.2007.8.08.0000 (100070011554) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS ACÓRDÃO**
MARCELLA REBOUCAS RANGEL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003418 ES LAECIO CARLOS GUIMARAES
RANGELITO RANGEL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003418 ES LAECIO CARLOS GUIMARAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EXARADO ÀS FLS. 1269/1271, DA LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA,

QUANDO PODERÁ OPOR IMPUGNAÇÃO.

118 **NO PROCESSO Nº 0002014-12.2010.8.08.0000 (100100020146) RECURSO ESPECIAL AC RESCIS 1º GRAU**
ILTON MARTINS RUELA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004443 ES ERNANDES GOMES PINHEIRO
4452 ES JOAO CEZAR SANDOVAL FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 120/122, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

119**NO PROCESSO Nº 0001718-53.2011.8.08.0000 (100110017181) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AC RESCIS ACÓRDÃO**
DJALMA CAMPOS SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10800 ES MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
6962 ES PAULO ROBERTO BUSSULAR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 412/419, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO. E D SUBIDA DOS AUTOS AO STF.

120 **NO PROCESSO Nº 0002206-08.2011.8.08.0000 (100110022066) RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA**
ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17159 ES VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
10977 ES ARTHUR FRANKLIN MENDES
12193 ES FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO
ESTADO DO ES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12153 ES LIANA MOTA PASSOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO ÀS FLS.227/228, QUE ADMITIU O RECURSO ORDINÁRIO E DA SUBIDA DOS AUTOS PARA O C.STJ.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-*******-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 **NO PROCESSO Nº 0043158-59.2008.8.08.0024 (024080431588)**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ALBERICO ROCHA COMERCIO E SERVICO LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 1488 ES ALLAN DENIS COLNAGO
109580 RJ GUSTAVO ABBI FERREIRA
PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NO RECURSO ESPECIAL

2 NO PROCESSO Nº 0906525-91.2011.8.08.0000 (024119007458)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
VANESSA MARIA FAUSTINI PONTES ARAUJO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16175 ES BETHANIA ALVES DE ASSIS
16706 ES JAMILI ABIB LIMA SAADE
006315 ES LUIZ TELVIO VALIM PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-*******-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0013504-03.2003.8.08.0024 (024030135040) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
VILLEDE VIOLETA DE PAULA LUIZ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
IGREJA EVANGELICA BATISTA DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
POR SEUS ADVS. DRS.
SAMUEL AMARO DE FREITAS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
LUDGERO CEZAR CECCATO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
RENATO JOSE FUNDAO PESSOA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
SEBASTIAO FRANCISCO ALVES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
GLEDSON VIEIRA GOUVEA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
KARLA CECILIA LUCIANO PINTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JOAO EUGENIO MODENESI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
CELIO FLAVIO C BRANDAO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
PASCHOAL SANTOS LIMA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
MANOEL VIEIRA DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
MARCIA CRISTINA MARINHO DE CARVALHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
MARIA EMILIA BUSSAD ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
CANTIDIO JOSE DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
PAULO ROBERTO ALMEIDA AMORIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
ERNANE CONTE ONDE É RECORRENTE
003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
POR SEUS ADVS. DRS.
ANDREA FIORINI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
AUGUSTO ANTONIO SAADE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
ANA PAULA BARROSO ZOVICO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JADIR VIEIRA DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JOSE SCARDUA SAADE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JONIA FERREIRA DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
CLEDINA FREIRE DIAN ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
CARMEN SILVA CARVALHO BARREIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
DIANA ARANTES SAD ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
GIOVANA CARLA RIZZI FERREIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JAYME JOSE FERNANDES FIGUEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JORGE LUIZ SILVEIRA DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
POR SEUS ADVS. DRS.
JOSE FRANCISCO DE LIMA PINTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JOSE MENEZES DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
JOSE PAULO MARCHIORE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
LEONARDO MACIEL DE AMORIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
MARCIA REGINA BRANKI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
RAFAEL BRAGA BASTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. CORREGEDOR
EXARADA ÀS FLS. 728/735, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0003879-70.2010.8.08.0000 (100100038791)
RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9932 ES CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
PARA CUMPRIR O ART. 508 DO CPC SENDO RECORRENTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0901200-72.2010.8.08.0000 (002109000113)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
MUNICÍPIO DE ALEGRE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006420 ES JOSE MOULIN SIMOES
008441 ES CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA
007219 ES LAELIO DE SOUZA
A & F GLOBAL SERVICE BRASIL LTDA... - ME ONDE É RECORRIDO
245603 SP ANDRE LUIZ PORCIONATO
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE AMIGOS TALMUDES DE ORIENTAÇÃO SOCIAL - ATOS.

2 NO PROCESSO Nº 0001399-86.2005.8.08.0003 (003050003569)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9106 ES NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARAES
ARMANDO PETERLE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 2135 ES ANTONIO CARLOS BORLOTT
MARIA JOSE DE OLIVEIRA PETERLE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 2135 ES ANTONIO CARLOS BORLOTT
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA.

3 NO PROCESSO Nº 0003453-74.2009.8.08.0006 (006090034536)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15046 ES BARBARA TRABA JESUS
008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES RODRIGO PONTIN DA SILVA E OUTRO.

4 NO PROCESSO Nº 0901990-85.2012.8.08.0000 (011129001035)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
SEBASTIAO CASSIANO THIENGO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008668 ES ALESSANDRA SARA DA COSTA LEAL
008299 ES TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE OURO VERDE TRANSPORTES E LOCAÇÃO S/A.

5 NO PROCESSO Nº 0010889-81.2000.8.08.0012 (012030108893)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
VICENTE SANTORIO FILHO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006378 ES MUCIO COUTINHO DE JESUS
MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
ADMAR JOSE CORREA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 18489 ES MARIA ELIANA SOUZA
006378 ES MUCIO COUTINHO DE JESUS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES SIDNEY LINS DA SILVA E OUTROS.

6 NO PROCESSO Nº 0010889-81.2000.8.08.0012 (012030108893)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
VICENTE SANTORIO FILHO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006378 ES MUCIO COUTINHO DE JESUS
MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
ADMAR JOSE CORREA ONDE É RECORRIDO
18489 ES MARIA ELIANA SOUZA
POR SEUS ADVS. DRS.
006378 ES MUCIO COUTINHO DE JESUS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES SIDNEY LINS DA SILVA E OUTROS.

7 NO PROCESSO Nº 0011028-18.2009.8.08.0012 (012090110284)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
AYMORE FINANCIAMENTOS S A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14348 ES VALMIR SOUZA TRINDADE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ROBERTO MAZIOLI.

8 NO PROCESSO Nº 0012802-49.2010.8.08.0012 (012100128029)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
L D R S (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO
10347 ES RODRIGO JOSE PINTO AMM
POR SEUS ADVS. DRS.
L T R S (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10347 ES RODRIGO JOSE PINTO AMM
ADRIANA PEREIRA REIS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10347 ES RODRIGO JOSE PINTO AMM
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE A TRANSPORTADORA MAIZZ LTDA... ME.

9 NO PROCESSO Nº 0904802-37.2011.8.08.0000 (012119002488)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
PAULO ROBERTO DA CRUZ COSTA ONDE É RECORRIDO
13545 ES RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
POR SEUS ADVS. DRS.
13914 ES MARCELO CABRAL PEREIRA
BARBARA REIS ALMEIDA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13914 ES MARCELO CABRAL PEREIRA
13545 ES RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE CARIACICA.

10 NO PROCESSO Nº 0901303-11.2012.8.08.0000 (012129000217)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
M P C (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16840 ES FLAVIO TEIXEIRA RASSELI
16901 ES EDUARDO BISSOLI MEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O HOSPITAL MERIDIONAL S/A.

11 NO PROCESSO Nº 0901856-58.2012.8.08.0000 (012129000779)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
GEANY NASCIMENTO DE ARRUDA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12679 ES WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

12 NO PROCESSO Nº 0917968-10.2009.8.08.0000 (014099000136)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
CERAMICA SANTO AMARO LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14683 ES RODRIGO SANTOS SAITER
11570 ES FABIANO DOS SANTOS COSTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

13 NO PROCESSO Nº 0013385-28.2010.8.08.0014 (014100133850)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BANCO BRADESCO S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13146 ES BIANCA BONADIMAN ABRAO
007531 ES EDNEIA VIEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JANILTON DA CONCEIÇÃO SENRA.

14 NO PROCESSO Nº 0005572-65.2006.8.08.0021 (021060055726)
RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15007 ES STEFANNY CAMPAGNARO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ARNALDO LIMA FONSECA.

15 NO PROCESSO Nº 0010782-73.2001.8.08.0021 (021970107823)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
QUATRO ESTAÇÕES HOTEIS E TURISMO S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE PARANAPANEMA S/A.

16 NO PROCESSO Nº 0010782-73.2001.8.08.0021 (021970107823)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

PARANAPANEMA S.A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12798 ES GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARAES
8545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
13012 ES ANA LUIZA BORGES DE CASTRO
13286 ES JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
12006 ES GUSTAVO GOMES DA COSTA
11110 ES SAMARA GOULART MAGALHAES
8544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE QUATRO ESTAÇÕES HOTEIS E TURISMO.

17 NO PROCESSO Nº 0000150-30.2011.8.08.0023 (023110001502)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
ALTAIR CICILIOTI DE AZEVEDO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12924 ES MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

18 NO PROCESSO Nº 0017906-64.2002.8.08.0024 (024020179065)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15189 ES MARCIO MELHEM PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO ES-SINDIFISCAL.

19 NO PROCESSO Nº 0001317-60.2003.8.08.0024 (024030013171)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8899 ES FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE VITÓRIA MATERIAL ESPORTIVO LTDA....

20 NO PROCESSO Nº 0003341-61.2003.8.08.0024 (024030033419)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15119 ES EDUARDO CASSEB LOIS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES O MUNICÍPIO DA SERRA E TRACOMAL TERRAP. CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA....

21 NO PROCESSO Nº 0013434-83.2003.8.08.0024 (024030134340)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MARIA CELESTE PIMENTEL DA SILVA ALMEIDA.

22 NO PROCESSO Nº 0012141-44.2004.8.08.0024 (024040121410)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARLY DE PAIVA FAZZOLO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO.

23 NO PROCESSO Nº 0012141-44.2004.8.08.0024 (024040121410)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARLY DE PAIVA FAZZOLO ONDE É RECORRIDO 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA POR SEUS ADVS. DRS. 14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

24 NO PROCESSO Nº 0021428-31.2004.8.08.0024 (024040214280)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
JOAO CARLOS DO NASCIMENTO RIBEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10924 ES YARA CRISTINA CUSTODIO COURA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

25 NO PROCESSO Nº 0025645-20.2004.8.08.0024 (024040256455)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ASSINPOL - ASSOCIAÇÃO DOS INVERSTIGADORES DE POLICIA DO ES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANTUERPIO PETTERSEN FILHO.

26 NO PROCESSO Nº 0004055-50.2005.8.08.0024 (024050040559)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
SUPERMERCADOS PORTO NOVO LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009481 ES MARCELLO GONCALVES FREIRE
007708 ES FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
009503 ES MARIANA MARTINS BARROS
007076 ES CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
007933 ES RODRIGO CARLOS DE SOUZA
9714 ES RODRIGO SILVA MELLO
535A ES FABIANA CID SILVA
009397 ES JANAINA BARCELOS
005462 ES SERGIO CARLOS DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

27 NO PROCESSO Nº 0004055-50.2005.8.08.0024 (024050040559)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
SUPERMERCADOS PORTO NOVO LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009481 ES MARCELLO GONCALVES FREIRE
007708 ES FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
009503 ES MARIANA MARTINS BARROS
007076 ES CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
007933 ES RODRIGO CARLOS DE SOUZA
9714 ES RODRIGO SILVA MELLO
535A ES FABIANA CID SILVA
009397 ES JANAINA BARCELOS
005462 ES SERGIO CARLOS DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

28 NO PROCESSO Nº 0007210-61.2005.8.08.0024 (024050072107)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16624 ES ALINE HARDMAN DANTAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOÃO MARCELINO PEREIRA DA SILVA.

29 NO PROCESSO Nº 0007210-61.2005.8.08.0024 (024050072107)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16624 ES ALINE HARDMAN DANTAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOÃO MARCELINO PEREIRA DA SILVA.

30 NO PROCESSO Nº 0008401-44.2005.8.08.0024 (024050084011)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ROBSON RAMOS LEITAO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

31 NO PROCESSO Nº 0008401-44.2005.8.08.0024 (024050084011)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ROBSON RAMOS LEITAO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

32 NO PROCESSO Nº 0016490-56.2005.8.08.0024 (024050164904)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ANADIR BARBOSA ARAUJO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11394 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

33 NO PROCESSO Nº 0002275-41.2006.8.08.0024 (024060022753)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
JOÃO MARCOS GENN DE SOUZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14518 ES GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

34 NO PROCESSO Nº 0004369-59.2006.8.08.0024 (024060043692)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO
JORGE PAULO MEYER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

35 NO PROCESSO Nº 0005222-68.2006.8.08.0024 (024060052222)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ALAIDE HUPP ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É LITISCONSORTE ATIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM.

36 NO PROCESSO Nº 0005222-68.2006.8.08.0024 (024060052222)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

ALAIDE HUPP ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É LITISCONSORTE ATIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM.

37 NO PROCESSO Nº 0026430-11.2006.8.08.0024 (024060264306)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
NOBRE CLUBE DO BRASIL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008604 ES FLAVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008604 ES FLAVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA
ICATU HARTFORD SEGUROS SA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE GILMAR TAVARES DE LIMA.

38 NO PROCESSO Nº 0027241-68.2006.8.08.0024 (024060272416)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG AP CÍVEL
BANESTES SEGUROS S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS
008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE LUIZ CLAUDIO NEVES RODRIGUES.

39 NO PROCESSO Nº 0030485-05.2006.8.08.0024 (024060304854)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ALESSANDRO BARRETO DE PRA ME ONDE É RECORRIDO
005770 ES FABIOLA BARRETO SARAIVA
POR SEUS ADVS. DRS.
005764 ES JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

40 NO PROCESSO Nº 0035356-78.2006.8.08.0024 (024060353562)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

41 NO PROCESSO Nº 0023172-56.2007.8.08.0024 (024070231725)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
DISTRIBUIDORA SERRA TROPICAL LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9315 ES KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

42 NO PROCESSO Nº 0062942-56.2007.8.08.0024 (024070629423)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
DIESEL PETRO LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 2977 ES GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

43 NO PROCESSO Nº 0012240-72.2008.8.08.0024 (024080122401)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ROMANA RIBEIRO BORLINI PINTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12080 ES LUANA MACHADO CAETANO
10211 ES LUCIANA PATROCINIO BORLINI
CAROLINA MORAIS CORDOVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10211 ES LUCIANA PATROCINIO BORLINI
12080 ES LUANA MACHADO CAETANO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE A E V ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA.

44 NO PROCESSO Nº 0014291-56.2008.8.08.0024 (024080142912)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
CDA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA... ONDE É RECORRIDO
11106 ES GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANTONIO GONÇALVES.

45 NO PROCESSO Nº 0017309-85.2008.8.08.0024 (024080173099)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
EDNA ANDRADE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005228 ES LUCIANO AZEVEDO SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANDERSON PEREIRA PANTALEAO E OUTRA.

46 NO PROCESSO Nº 0022220-43.2008.8.08.0024 (024080222201)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ANA LUCIA DE SOUZA SILVEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
ANTONIZETH SOARES MARCELINO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
MARGARETE BARCELOS DA SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INSTTUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO.

47 NO PROCESSO Nº 0022231-72.2008.8.08.0024 (024080222318)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO
DANIEL BASTOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
LAUDICÉIA LEANDRO DE JESUS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
NILZA NASCIMENTO SAMORA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O IPAJM- INST. DE PREV. DOS SERVIDORES DO ES.

48 NO PROCESSO Nº 0022264-62.2008.8.08.0024 (024080222649)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. REM EX-OFFICIO
ANGELA MARIA LINO DA CONCEIÇÃO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
VALCIR ALBERTO FRAGA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
JOAO CARLOS DO NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM

49 NO PROCESSO Nº 0029217-42.2008.8.08.0024 (024080292170)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
GIVANETTE ALVES DOS SANTOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
CELIA ALMEIDA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRAPARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE IPAJM- INST. DE PREV. DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES.

50 NO PROCESSO Nº 0031888-38.2008.8.08.0024 (024080318884)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
SAMP - ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9472 ES MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
7836 ES CLAUDIA REIS ROSA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESPÓLIO DE HUGO JOSE DE MARCO.

51 NO PROCESSO Nº 0000242-73.2009.8.08.0024 (024090002429)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12574 ES RAFAEL ERNESTO LIMA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

52 NO PROCESSO Nº 0013818-36.2009.8.08.0024 (024090138181)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
DENISE ANDRADE REBOUCAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM.

53 NO PROCESSO Nº 0015564-36.2009.8.08.0024 (024090155649)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL
MOHAMAD SALIM SLAIBI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE EXPOGRANT COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA....

54 NO PROCESSO Nº 0017238-49.2009.8.08.0024 (024090172388)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11701 ES EMILY DALL ORTO GAVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE GILZA MARIA MURILLO DOS SANTOS.

55 NO PROCESSO Nº 0038573-27.2009.8.08.0024 (024090385733)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MARTA CLAUDINO DE JESUS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004057 ES THEREZINHA CARVALHO MARTINS DE

OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

56 NO PROCESSO Nº 0001788-32.2010.8.08.0024 (024100017888)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FOCOCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 17001 ES FLAVIA ANDRESSA BORGES NUNES FONSECA
008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOCIMAR FERREIRA BIBEIRO.

57 NO PROCESSO Nº 0001788-32.2010.8.08.0024 (024100017888)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FOCOCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 17001 ES FLAVIA ANDRESSA BORGES NUNES FONSECA
008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOCIMAR FERREIRA RIBEIRO.

58 NO PROCESSO Nº 0007805-84.2010.8.08.0024 (024100078054)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO
BRUNO BARBOSA PEREIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11528 ES LUANA BARBOSA PEREIRA
ANDERSON ROCHA DA SILVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11528 ES LUANA BARBOSA PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

59 NO PROCESSO Nº 0039840-97.2010.8.08.0024 (024100398403)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MAYRA AGUIAR DO PRADO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007668 ES EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

60 NO PROCESSO Nº 0004784-66.2011.8.08.0024 (024110047842)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
JAILTON SILVA DA CONCEIÇÃO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15691 ES RODRIGO LOPES BRANDAO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.

61 NO PROCESSO Nº 0004784-66.2011.8.08.0024 (024110047842)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
JAILTON SILVA DA CONCEIÇÃO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15691 ES RODRIGO LOPES BRANDAO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.

62 NO PROCESSO Nº 0904140-73.2011.8.08.0000 (024119001311)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 4656 ES GILMAR ZUMAK PASSOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOAO FERNANDO PASSAMANI.

63 NO PROCESSO Nº 0905065-69.2011.8.08.0000 (024119003010)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
SEBASTIAO DE MATOS BARBOSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001414 ES DARCY DALLAPICULA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOEMIR BARCELOS E OUTROS.

64 NO PROCESSO Nº 0905597-43.2011.8.08.0000 (024119004240)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BANCO SANTANDER BRASIL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000405AES ROSANE ARENA MUNIZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE YARA ALIMENTOS LTDA... E OUTROS.

65 NO PROCESSO Nº 0906306-78.2011.8.08.0000 (024119006427)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
JOAO MANOEL PIMENTEL PULCHERI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14183 ES MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD
11373 ES DIOGO ASSAD BOECHAT
16849 ES DANIEL ASSAD GALVEAS
001764 ES ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM.

66 NO PROCESSO Nº 0901637-79.2011.8.08.0000 (024119016376)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
BENEDITO FACCO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE FEMCO-FUNDAÇÃO COSIPA DA SEGURIDADE SOCIAL.

67 NO PROCESSO Nº 0901724-35.2011.8.08.0000 (024119017242)
RECURSO ESPECIAL AGV REG AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 2847 ES ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR
005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

68 NO PROCESSO Nº 0901783-23.2011.8.08.0000 (024119017838)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 999990 ES PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MAM TRANSPORTES ME.

69 NO PROCESSO Nº 0902147-92.2011.8.08.0000 (024119021475)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CARLOS ALBERTO SARTORIO E OUTROS.

70 NO PROCESSO Nº 0901828-90.2012.8.08.0000 (024129000733)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 999990 ES PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE J C CCOMERCIO E INDUSTRIA LTDA....

71 NO PROCESSO Nº 0902081-78.2012.8.08.0000 (024129001210)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES FREDERICO AXEL LUNDGREN E OUTROS.

72 NO PROCESSO Nº 0900549-69.2012.8.08.0000 (024129005492)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CASA SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA....

73 NO PROCESSO Nº 0001587-26.1999.8.08.0024 (024990015877)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005916 ES KATIA BOINA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE UNISYS BRASIL LTDA....

74 NO PROCESSO Nº 0004471-34.2004.8.08.0030 (030040044718)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ONDE É RECORRIDO
9835 ES RODRIGO ZACCHE SCABELLO
POR SEUS ADVS. DRS.
10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
MARLIETH MONFARDINI REGO DE BARBI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003518 ES ROQUE SARTORIO MARINATO
KAYLANE MONFARDINI DE BARBI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003518 ES ROQUE SARTORIO MARINATO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ZAIRA MARTINELLI.

75 NO PROCESSO Nº 0912035-63.2009.8.08.0030 (030099120351)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
VERDI CONSTRUÇOES S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10983 ES GUILHERME GUERRA REIS
11587 ES THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE LINHARES.

76 NO PROCESSO Nº 0009302-18.2010.8.08.0030 (030100093027)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS.

77 NO PROCESSO Nº 0009302-18.2010.8.08.0030 (030100093027)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS.

78 NO PROCESSO Nº 0006390-43.2004.8.08.0035 (035040063907)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL
LUCIANO ANTONIO MOREIRA PIRES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009142 ES RODRIGO FERNANDES DE ARAUJO
MARILUCE BRAVIM ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009142 ES RODRIGO FERNANDES DE ARAUJO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES.

79 NO PROCESSO Nº 0008960-65.2005.8.08.0035 (035050089602)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
DEJAIR RODRIGUES BATISTA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 002002 ES JOSE CARLOS FERREIRA
ZENILDA SANTANA RODRIGUES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 002002 ES JOSE CARLOS FERREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE HABITAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA....

80 NO PROCESSO Nº 0015970-58.2008.8.08.0035 (035080159706)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SEBASTIAO CELSO SILVA BORGES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 002140 ES SEBASTIAO CELSO SILVA BORGES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE RICARDO GARSCHAGEN ASSAD.

81 NO PROCESSO Nº 0004080-88.2009.8.08.0035 (035090040805)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VILA VELHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

82 NO PROCESSO Nº 0004080-88.2009.8.08.0035 (035090040805)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VILA VELHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

83 NO PROCESSO Nº 0014385-34.2009.8.08.0035 (035090143856)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FATIMA PINTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11671 ES SAMUEL FABRETTI JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANTÔNIO PINTO FILHO.

84 NO PROCESSO Nº 0003205-50.2011.8.08.0035 (035110032055)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SULEIDE ROSA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA.

85 NO PROCESSO Nº 0906166-44.2011.8.08.0000 (035119005953)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
MAICON MAGNUS HAINZENREDER ONDE É RECORRIDO
72035 RS EDUARDO MATOS PEREIRA POR SEUS ADVS. DRS. PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MUDANÇAS MORESCHI LTDA... ME.

86 NO PROCESSO Nº 0901893-85.2012.8.08.0000 (035129000838)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14038 ES MAGALY CRISTINE HAASE
12415 ES ANDERSON FLAUZINO DA COSTA FILGUEIRAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

87 NO PROCESSO Nº 0000922-89.2004.8.08.0038 (038040009227)
RECURSO ADESIVO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000007AES AGESANDRO DA COSTA PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CASSIA VENTURIM MOREIRA E OUTROS.

88 NO PROCESSO Nº 0002025-29.2007.8.08.0038 (038070020250)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11048 ES GUSTAVO COUTO ANTUNES DA ROCHA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES HELENA CESCONETTO GRILLO E JOÃO ERNESTO GRILLO.

89 NO PROCESSO Nº 0902880-58.2011.8.08.0000 (047119000140)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
BIG TUR SERVIÇO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA... ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003570 ES JOAO BATISTA NOVAES
005759 ES ADILSON BANDEIRA DIAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS.

90 NO PROCESSO Nº 0903181-05.2011.8.08.0000 (047119000298)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO DISTRITO DE BARRA NOVA APDBN ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 21460 PR MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKIPARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO.

91 NO PROCESSO Nº 0903181-05.2011.8.08.0000 (047119000298)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO DISTRITO DE BARRA NOVA APDBN ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 21460 PR MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO.

92 NO PROCESSO Nº 0904095-71.2001.8.08.0048 (048010074341)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
ENGE URB LTDA... ONDE É RECORRIDO
007582 ES CARLA GUSMAN ZOUAIN
POR SEUS ADVS. DRS. 11018 ES WERNER BRAUN RIZK
006369 ES NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASABLANCA.

93 NO PROCESSO Nº 0013991-90.2006.8.08.0048 (048060139911)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
FARMAN SERVICOS LTDA... ME ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9173 ES ITALO SCARAMUSSA LUZ
10550 ES ISAAC PANDOLFI
NACIONAL PISOS E GRANITOS LTDA... ME ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 15040 ES RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INTERCORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA....

94 NO PROCESSO Nº 0024915-58.2009.8.08.0048 (048090249151)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É RECORRIDO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE FERRARA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA....

95 NO PROCESSO Nº 0025369-38.2009.8.08.0048 (048090253690)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
ELIANA COSVOSK RIBEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS DA GRANDE VITÓRIA.

96 NO PROCESSO Nº 0901914-32.2010.8.08.0000 (048109001247)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
NAIR RODRIGUES DA COSTA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003823 ES JOSE CARLOS DA ROCHA VOLKERS
ROSILENE PIMENTEL TERRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003823 ES JOSE CARLOS DA ROCHA VOLKERS
ARMANDO ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003823 ES JOSE CARLOS DA ROCHA VOLKERS
OSLAIN JOSE SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003823 ES JOSE CARLOS DA ROCHA VOLKERS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ADHERBAL BORGES.

97 NO PROCESSO Nº 0900334-64.2010.8.08.0000 (048109003342)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
BANCO FINASA BMC S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE EMMANOEL ALMEIDA RANGEL.

98 NO PROCESSO Nº 0903182-87.2011.8.08.0000 (048119000296)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
CRISTINA GOMES LEAL SILVA ONDE É RECORRIDO
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
POR SEUS ADVS. DRS.
16550 ES FERNANDA BISSOLI PINHO
WESLLEY BORGES SIQUEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16550 ES FERNANDA BISSOLI PINHO
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI

FERNANDA GOMES LEAL DA SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
16550 ES FERNANDA BISSOLI PINHO
LUIZ GUILHERME RIBAS ARAUJO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
16550 ES FERNANDA BISSOLI PINHO
LETICIA GOMES LEAL SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
16550 ES FERNANDA BISSOLI PINHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE VALTERE ZAMPINELLI E OUTROS.

99 NO PROCESSO Nº 0905157-47.2011.8.08.0000 (048119003191)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
CARLOS DE SOUZA ADVOGADOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007076 ES CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE SERGIO LUIZ CREMASCO E OUTROS.

100NO PROCESSO Nº 0901679-94.2012.8.08.0000 (048129000567)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
BANCO FIAT S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15552 ES SILVIA LIMA NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE SUELY PAIVA DOS SANTOS.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0001265-89.2010.8.08.0001 (001100012655)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CAROLINA SCHULTZ KUSTER

2 NO PROCESSO Nº 0001265-89.2010.8.08.0001 (001100012655)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CAROLINA SCHULTZ KUSTER

3 NO PROCESSO Nº 0072607-77.2003.8.08.0011 (011030726076)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ITABIRA AGROINDUSTRIAL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA.

4 NO PROCESSO Nº 0072607-77.2003.8.08.0011 (011030726076)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ITABIRA AGROINDUSTRIAL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA.

5 NO PROCESSO Nº 0016238-92.2005.8.08.0011 (011050162384)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
HELEN XAVIER OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
POR SEUS ADVS. DRS. EDEN JACINTHO OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
ELIZABETE XAVIER OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE EUDES JACINTHO OLIVEIRA E OUTRA.

6 NO PROCESSO Nº 0010551-32.2008.8.08.0011 (011080105510)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
DAYANE BAPTISTA PINHEIRO ONDE É RECORRIDO
1035 ES JOAO CARLOS ASSAD
POR SEUS ADVS. DRS.
T B P L (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1035 ES JOAO CARLOS ASSAD
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOÃO BATISTA DE CARVALHO OUTEIRO.

7 NO PROCESSO Nº 0003313-25.2009.8.08.0011 (011090033132)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.. ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE
WANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10888 ES BRENO FAJARDO LIMA
12685 ES BRUNO FAJARDO LIMA
COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA... ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 16168 ES JORGE ABIKAIR NETO
12510 ES FELIPE ITALA RIZK
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE FERNANDES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.. ME.

8 NO PROCESSO Nº 0008811-05.2009.8.08.0011 (011090088110)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
RONALDO VOLPINI DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8607 ES MONICA PERIN ROCHA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

9 NO PROCESSO Nº 0013900-19.2003.8.08.0011 (011980139007)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
MINERAÇÃO CURITIBA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
CALCIMAR CALCARIOS E MARMORES LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
GRANMARTINS MOAGEM LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
MOLEDO INDUSTRIA DE MARMORE LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA.

10 NO PROCESSO Nº 0013900-19.2003.8.08.0011 (011980139007)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
MINERAÇÃO CURITIBA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
CALCIMAR CALCARIOS E MARMORES LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
GRANMARTINS MOAGEM LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
MOLEDO INDUSTRIA DE MARMORE LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA.

11 NO PROCESSO Nº 0003223-58.2002.8.08.0012 (012020032236)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE CARIACICA

12 NO PROCESSO Nº 0003223-58.2002.8.08.0012 (012020032236)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE CARIACICA.

13 NO PROCESSO Nº 0006954-91.2004.8.08.0012 (012040069549)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11612 ES BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
12510 ES FELIPE ITALA RIZK
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ZURICH BRASIL SEGURO S/A.

14 NO PROCESSO Nº 0006954-91.2004.8.08.0012 (012040069549)
RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 11612 ES BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
16054 ES RAFAEL DALVI ALVES
12510 ES FELIPE ITALA RIZK
17047 ES DAVI AMARAL HIBNER
FERMAFLEX LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 002639 ES SANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO
CIMENTAL LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 002639 ES SANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO
ZURICH BRASIL SEGURO S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3894 RN GUSTAVO DE MEDEIROS MELO
242177 SP TIAGO MORAES GONÇALVES
11518 ES RENATA CERDEIRA OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE AKZO NOBEL LTDA...

15 NO PROCESSO Nº 0011279-75.2005.8.08.0012 (012050112791)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10207 ES LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES
10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA
10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS
10052 ES KARLA CABRAL BATISTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE HIGINO GABRIEL FARDIN.

16 NO PROCESSO Nº 0015950-73.2007.8.08.0012 (012070159509)
RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP CÍVEL
TAM LINHAS AEREAS S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007264 ES ODAIR NOSSA SANT ANA
11847 ES HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO
009436 ES JULIANA COUTINHO PIOL
008670 ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA
ALINE BERNARDO AVANCINI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15828 ES DAVI HEMERLY EMERY CADE
10343 ES LUIZ GUSTAVO TARDIN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE SOUTH AFRICAN AIRWAYS.

17 NO PROCESSO Nº 0010672-86.2010.8.08.0012 (012100106728)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
FERNANDO MARTINS DOS ANJOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14591 ES STEFANIA VENTURIM LOPES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE NOVA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA...

18 NO PROCESSO Nº 0904768-62.2011.8.08.0000 (012119002413)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
LUCELIA JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12679 ES WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE CARIACICA.

19 NO PROCESSO Nº 0901809-84.2012.8.08.0000 (012129000712)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
CLEBERSON DE DEUS SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12679 ES WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE CARIACICA.

20 NO PROCESSO Nº 0901837-23.2010.8.08.0000 (014109001033)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
CONDOMINIO DO EDIFICIO WANDERLEY ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12584 ES JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOÃO WALTER ARREBOLA.

21 NO PROCESSO Nº 0901837-23.2010.8.08.0000 (014109001033)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
CONDOMINIO DO EDIFICIO WANDERLEY ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12584 ES JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOÃO WALTER ARREBOLA.

22 NO PROCESSO Nº 0900933-32.2012.8.08.0000 (019129000030)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
MARIA BERNADETTE MEDICI DA COSTA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
008014 ES JOSE MARCOS DA SILVA
472A ES MARIA BERNADETTE MEDICI DA COSTA
11159 ES GUILHERME LUIZ ROVER
000521AES EUCLIDE BERNARDO MEDICI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ALENCAR ALVES DE SOUZA.

23 NO PROCESSO Nº 0041019-22.2003.8.08.0021 (021030410191)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MIRANDA IRMAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE NELSON ALVES MANGABEIRA.

24 NO PROCESSO Nº 0005590-57.2004.8.08.0021 (021040055903)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BRUNO NAVARO FIGUEIREDO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12030 ES ISAAC PAVEZI PUTON
PEDRO AGUIAR FIGUEIREDO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12030 ES ISAAC PAVEZI PUTON
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE A EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA...

25 NO PROCESSO Nº 0006530-80.2008.8.08.0021 (021080065309)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
THEODEBERTO LOPES GONCALVES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10649 ES HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
THEMISTOCLES SANTANA RIBEIRO NETO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10649 ES HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE GUARAPARI ESPORTE CLUBE.

26 NO PROCESSO Nº 0001089-84.2009.8.08.0021 (021090010899)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
SIMONE GAMBINE PEREIRA DOS SANTOS ONDE É RECORRIDO
11462 ES JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 72973 SP LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
009294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE VIPSUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA...

27 NO PROCESSO Nº 0000832-25.2010.8.08.0021 (021100008321)
RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É RECORRIDO
14732 ES ESTHER VIANNA OLIVEIRA GALVEAS
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE THATIANA GAIGHER DA SILVA.

28 NO PROCESSO Nº 0011783-84.2001.8.08.0024 (024010117836)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12306 ES CEZAR PONTES CLARK
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA FCAA.

29 NO PROCESSO Nº 0018760-92.2001.8.08.0024 (024010187607)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS S/A - BANESTES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004831 ES IARA QUEIROZ
225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES ELZA MARIA DOS SANTOS E OUTRO.

30 NO PROCESSO Nº 0018760-92.2001.8.08.0024 (024010187607)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS S/A - BANESTES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004831 ES IARA QUEIROZ
225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES ELZA MARIA DOS SANTOS E OUTRO.

31 NO PROCESSO Nº 0018435-83.2002.8.08.0024 (024020184354)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
CARLY MIRIAM SAMPAIO RIBEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
16427 ES WAGNER IZOTON ROCHA
16533 ES ENEIAS DO NASCIMENTO BATISTA
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
13950 ES ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
14562 ES VICTOR SANTOS CALDEIRA
15473 ES FELIPE GUEDES STREIT
007583 ES EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
15336 ES CAROLINE ANASTACIA DOS SANTOS NASCIMENTO

10341 ES AGACI CARNEIRO JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O INSS- INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

32 NO PROCESSO Nº 0018435-83.2002.8.08.0024 (024020184354)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
CARLY MIRIAM SAMPAIO RIBEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
16427 ES WAGNER IZOTON ROCHA
16533 ES ENEIAS DO NASCIMENTO BATISTA
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
13950 ES ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
14562 ES VICTOR SANTOS CALDEIRA
15473 ES FELIPE GUEDES STREIT
007583 ES EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
15336 ES CAROLINE ANASTACIA DOS SANTOS NASCIMENTO
10341 ES AGACI CARNEIRO JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O INSS- INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

33 NO PROCESSO Nº 0010049-30.2003.8.08.0024 (024030100499)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10616 ES CARLA POLONI TELLES SANTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE O BANCO DO BRASIL S/A.

34 NO PROCESSO Nº 0019366-52.2003.8.08.0024 (024030193668)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
IVANA MARIA CORREA VASCONCELOS ONDE É
POR SEUS ADVS. DRS. 007213 ES VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

35 NO PROCESSO Nº 0019796-04.2003.8.08.0024 (024030197966)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ELIZABETH PIAZZAROLLO CARDOSO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

36 NO PROCESSO Nº 0019796-04.2003.8.08.0024 (024030197966)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ELIZABETH PIAZZAROLLO CARDOSO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

37 NO PROCESSO Nº 0003285-91.2004.8.08.0024 (024040032856)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES ROBERVAL PEREIRA DA SILVA E OUTRA.

38 NO PROCESSO Nº 0004283-59.2004.8.08.0024 (024040042830)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005620 ES CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES CHANG WU CHANG E SIDECOM COM. IMP. E EXP. LTDA...

39 NO PROCESSO Nº 0024836-30.2004.8.08.0024 (024040248361)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
NILZA ADAO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 6284 ES ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ELIEZE UMBELINA COSER BONFIM.

40 NO PROCESSO Nº 0025960-48.2004.8.08.0024 (024040259608)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
JOAO BEZERRA LIMA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005292 ES HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERV. DE VITÓRIA.

41 NO PROCESSO Nº 0007117-98.2005.8.08.0024 (024050071174)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
AGRO FOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11113 ES CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42 NO PROCESSO Nº 0007117-98.2005.8.08.0024 (024050071174)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
AGRO FOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11113 ES CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

43 NO PROCESSO Nº 0009430-32.2005.8.08.0024 (024050094309)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
NELSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11663 ES CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

44 NO PROCESSO Nº 0012514-41.2005.8.08.0024 (024050125145)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO SAFRA S.A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003245 ES CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ARATEX ARACRUZ TEXTIL LTDA.. ME.

45 NO PROCESSO Nº 0022974-87.2005.8.08.0024 (024050229749)
RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10014 ES LUIZ CLAUDIO ROSENBERG
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE SEBASTIÃO DAMASCENO.

46 NO PROCESSO Nº 0025157-31.2005.8.08.0024 (024050251578)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
10147 ES LEONARDO ZEHURI TOVAR
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA...

47 NO PROCESSO Nº 0002221-75.2006.8.08.0024 (024060022217)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009602 ES MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO

48 NO PROCESSO Nº 0002221-75.2006.8.08.0024 (024060022217)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009602 ES MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO

49 NO PROCESSO Nº 0006677-68.2006.8.08.0024 (024060066776)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CONDOMINIO DO EDIFICIO TRES ILHAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001793 ES SUELI DE PAULA FRANCA
13699 ES VITOR DE PAULA FRANCA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE UNIMPER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA...

50 NO PROCESSO Nº 0011054-82.2006.8.08.0024 (024060110541)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
WWP WORD WIDE PARTINERSHIP TRADING IMPORTAÇAO E EXPORT LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005542 ES FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10208 ES SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CESAR DINIZ CARGO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

51 NO PROCESSO Nº 0019856-69.2006.8.08.0024 (024060198561)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
RAFAEL FARDIN AGUIEIRAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11836 ES MARCIO PEREIRA FARDIN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE A COMPANHIA

ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

52 NO PROCESSO Nº 0022696-52.2006.8.08.0024 (024060226966)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9932 ES CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O CONDOMÍNIO DE PROPÓSITO ESPECÍFICO NORTE SUL SHOPPING.

53 NO PROCESSO Nº 0022696-52.2006.8.08.0024 (024060226966)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9932 ES CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O CONDOMÍNIO DE PROPÓSITO ESPECÍFICO NORTE SUL SHOPPING.

54 NO PROCESSO Nº 0024557-73.2006.8.08.0024 (024060245578)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANESTES SEGUROS S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE DJALMA DOS SANTOS.

55 NO PROCESSO Nº 0034748-80.2006.8.08.0024 (024060347481)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE EUZÉBIO JOSÉ ALVES SCOPEL.

56 NO PROCESSO Nº 0016293-33.2007.8.08.0024 (024070162938)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
DETROIT PLASTICOS E METAIS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 26891 SP HORACIO ROQUE BRANDAO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE HINA AUTOMOÇÃO HIDRAULICA E PNEUMÁTICA LTDA.. ME

57 NO PROCESSO Nº 0016293-33.2007.8.08.0024 (024070162938)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
HINA AUTOMOÇÃO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA.. ME ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 005445 ES WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE DETROIT PLÁSTICOS E METAIS LTDA...

58 NO PROCESSO Nº 0022028-47.2007.8.08.0024 (024070220280)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
VAMBERTO DE OLIVEIRA SOUZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9173 ES ITALO SCARAMUSSA LUZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

59 NO PROCESSO Nº 0022216-40.2007.8.08.0024 (024070222161)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
JONAS NERI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009020 ES ROBERTO GOTARDO MOREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

60 NO PROCESSO Nº 0022243-23.2007.8.08.0024 (024070222435)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
PEDRO PAULO ROCHA ONDE É RECORRIDO
009020 ES ROBERTO GOTARDO MOREIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

61 NO PROCESSO Nº 0028529-17.2007.8.08.0024 (024070285291)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO.

62 NO PROCESSO Nº 0000748-83.2008.8.08.0024 (024080007487)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
GERENTE DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MUNICIPAL ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 213772 ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A.

63 NO PROCESSO Nº 0007730-16.2008.8.08.0024 (024080077308)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE LIDIA STANGE BERGER.

64 NO PROCESSO Nº 0020249-23.2008.8.08.0024 (024080202492)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
FUNDAÇAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE WILLIAM DOS SANTOS MUNHÃO.

65 NO PROCESSO Nº 0021309-31.2008.8.08.0024 (024080213093)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
CLARICE DE DEUS ALVES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
MARINALVA GARCIA WILL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
MAGNOLIA BATISTA DE NOVAIS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O IPAJM- INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES.

66 NO PROCESSO Nº 0038567-54.2008.8.08.0024 (024080385677)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARIA THEREZA SALGADO ROCHA BASTOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10611 ES EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JOSÉ ANGELO RODRIGUES DE AMORIM.

67 NO PROCESSO Nº 0000584-84.2009.8.08.0024 (024090005844)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL
OMAR DE ALBUQUERQUE ONDE É RECORRIDO
13866 ES JORGE SILVA MACHADO
POR SEUS ADVS. DRS.
MARCIA COELHO PEREIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13866 ES JORGE SILVA MACHADO
IRACEMA SOARES MACHADO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13866 ES JORGE SILVA MACHADO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

68 NO PROCESSO Nº 0013820-06.2009.8.08.0024 (024090138207)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ANDREA GONCALVES NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPCSENDO RECORRENTE O IPAJM- INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

69 NO PROCESSO Nº 0020924-49.2009.8.08.0024 (024090209248)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
EMESCAM ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SANTA CASA DE MISERIC ONDE É RECORRIDO
306B ES FLAVIA MIRANDA OLEARE
POR SEUS ADVS. DRS.
7077 ES BRUNO DE PINHO E SILVA
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
4198 ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

70 NO PROCESSO Nº 0916369-36.2009.8.08.0000 (024099163693)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
FERNANDA FERREGUETI WANDEKOKEN ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13575 ES PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE VITÓRIA APART HOSPITAL S/A.

71 NO PROCESSO Nº 0007264-51.2010.8.08.0024 (024100072644)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARCELO TOMMASI HELAL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12271 ES RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ENSEADA DO SUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA...

72 NO PROCESSO Nº 0021756-48.2010.8.08.0024 (024100217561)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
WASHINGTON PHILLIP SPANHOL CARNEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15045 ES PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA
16372 ES RODRIGO MORAIS ADDUM
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

73 NO PROCESSO Nº 0040624-74.2010.8.08.0024 (024100406248)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
CLAUDIA REGINA HENRIQUES BADARO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10126 ES VINICIO CANAL NETO
11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
15198 ES RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE IPAJM- INST. DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

74 NO PROCESSO Nº 0092299-51.2010.8.08.0000 (024100922996)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12153 ES LIANA MOTA PASSOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE EDMILSON MIRANDA.

75 NO PROCESSO Nº 0900831-44.2011.8.08.0000 (024119008316)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10343 ES LUIZ GUSTAVO TARDIN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL.

76 NO PROCESSO Nº 0900947-50.2011.8.08.0000 (024119009470)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JULIO CESAR DE SOUZA MOREIRA.

77 NO PROCESSO Nº 0900947-50.2011.8.08.0000 (024119009470)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JULIO CESAR DE SOUZA MOREIRA.

78 NO PROCESSO Nº 0901204-75.2011.8.08.0000 (024119012045)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
TIM CELULAR S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5484 ES LUCIANA MOLL CERUTTI
009294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANFIP-ES ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ES.

79 NO PROCESSO Nº 0901482-76.2011.8.08.0000 (024119014827)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
JALMIRA DE SOUZA PEREIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE IPAJM.

80 NO PROCESSO Nº 0901676-76.2011.8.08.0000 (024119016764)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
MARIDALVA DE OLIVEIRA SANTOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14128 ES ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA...

81 NO PROCESSO Nº 0901879-38.2011.8.08.0000 (024119018794)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 156347 SP MARCELO MIGUEL A COELHO
9141 ES UDNO ZANDONADE
11826 ES SAMIRA AMIGO NEME
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

82 NO PROCESSO Nº 0901931-34.2011.8.08.0000 (024119019313)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
LETICIA FERREIRA FURTADO ONDE É RECORRIDO
13280 ES MARCUS MODENESI VICENTE
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

83 NO PROCESSO Nº 0901931-34.2011.8.08.0000 (024119019313)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
LETICIA FERREIRA FURTADO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13280 ES MARCUS MODENESI VICENTE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

84 NO PROCESSO Nº 0901979-90.2011.8.08.0000 (024119019792)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
CARTORIO DE 1 OFICIO DE CARIACICA RGI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 116136 MG HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH
17466 ES FLAMINIO JOSE MAIA VARGAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MOHAMAD SALIM SLAIBI

85 NO PROCESSO Nº 0901990-22.2011.8.08.0000 (024119019909)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
LOUISE VIDIGAL DE FARIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9056 ES EDWAR BARBOSA FELIX
10569 ES LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
TATIANA MENDES ACRE MARTINS ONDE É RECORRIDO
10569 ES LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
POR SEUS ADVS. DRS.
9056 ES EDWAR BARBOSA FELIX
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS.

86 NO PROCESSO Nº 0901567-28.2012.8.08.0000 (024129000451)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
801097 ES GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE USIVIT USINAGEM INDUSTRIAL VITÓRIA LTDA.. ME.

87 NO PROCESSO Nº 0902519-07.2012.8.08.0000 (024129002580)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ADAY BORGES NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O IPAJM- INST. DE PREV. DOS SERVIDORES DO ESTADO.

88 NO PROCESSO Nº 0902519-07.2012.8.08.0000 (024129002580)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV INSTRUMENTO
ADAY BORGES NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O IPAJM- INST. DE PREV. DOS SERVIDORES DO ESTADO.

89 NO PROCESSO Nº 0902603-08.2012.8.08.0000 (024129003000)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
MARCELINO MIRANDA ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15786 ES ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
16046 ES GREGORIO RIBEIRO DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

90 NO PROCESSO Nº 0902681-02.2012.8.08.0000 (024129003398)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
16149 ES THAIS DE AGUIAR EDUAO
POR SEUS ADVS. DRS. PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE BRUNO GOBBI COSER.

91 NO PROCESSO Nº 0902681-02.2012.8.08.0000 (024129003398)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16149 ES THAIS DE AGUIAR EDUAO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE BRUNO GOBBI COSER.

92 NO PROCESSO Nº 0900547-02.2012.8.08.0000 (024129005476)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA...

93 NO PROCESSO Nº 0900639-77.2012.8.08.0000 (024129006391)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA...

94 NO PROCESSO Nº 0900642-32.2012.8.08.0000 (024129006425)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA...

95 NO PROCESSO Nº 0900649-24.2012.8.08.0000 (024129006490)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA...

96 NO PROCESSO Nº 0900739-32.2012.8.08.0000 (024129007399)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
RODOLFO RENOLDI HEIMBECK ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14717 ES LOWGAN BASTOS DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O INST. DE PREV. E ASSIST. JERÔNIMO MONTEIRO.

97 NO PROCESSO Nº 0900739-32.2012.8.08.0000 (024129007399)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
RODOLFO RENOLDI HEIMBECK ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14717 ES LOWGAN BASTOS DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. JERÔNIMO MONTEIRO.

98 NO PROCESSO Nº 0019672-06.2012.8.08.0024
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 999990 ES PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JULIO GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA.

99 NO PROCESSO Nº 1071662-10.1998.8.08.0024 (024940095912)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
STAN FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.. ONDE É RECORRIDO
15844 ES NATHALIA CORREA STEFENONI
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

100NO PROCESSO Nº 0008383-33.1999.8.08.0024 (024990083834)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007320 ES DEBORA FONSECA E CUNHA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JORGE OLIVEIRA PEREIRA.

101NO PROCESSO Nº 0015662-70.1999.8.08.0024 (024990156622)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
RUBEM FRANCISCO GRILLO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007966 ES EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
VERA LUCIA GRILLO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007966 ES EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE INTERNACIONAL TRAVEL SERVICES LTDA..

102NO PROCESSO Nº 0902772-29.2011.8.08.0000 (026119000110)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
DALEMBERT CLEITON JUFFO ONDE É RECORRIDO
8191 ES ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES
POR SEUS ADVS. DRS.
008299 ES TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO
DINAMICA HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008299 ES TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO
8191 ES ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

103NO PROCESSO Nº 0000384-28.2010.8.08.0029 (029100003846)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9966 ES DEICLESSUEL LIMA DAN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MÁRCIA DA ROCHA BERALDE.

104NO PROCESSO Nº 0023563-27.2006.8.08.0030 (030060235634)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 6766 ES RODRIGO DE SOUZA GRILLO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE HOMERO GUSTAVO GAVA.

105NO PROCESSO Nº 0903283-27.2011.8.08.0000 (030119000385)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE ELETRONORTE VIGUINI LTDA...

106NO PROCESSO Nº 0001091-26.2006.8.08.0032 (032060010918)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
BRAULINO RIBEIRO ROSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14420 ES KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

107NO PROCESSO Nº 0005131-76.2005.8.08.0035 (035050051313)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
LEIDE MARA OLIVEIRA RIBEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5842 ES ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
LATINA VITÓRIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008230 ES LUCIO SANTOS DE REZENDE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ANGRAZUL GRANITOS LTDA-ME.

108NO PROCESSO Nº 0006114-70.2008.8.08.0035 (035080061142)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
NEUZA CASTELUBI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13725 ES VANIA LOURENSUTE
007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
JOSE HENRIQUE CASTELUBER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13725 ES VANIA LOURENSUTE
007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
J**OAO LUIZ CASTELUBI** ONDE É RECORRIDO
13725 ES VANIA LOURENSUTE
POR SEUS ADVS. DRS.
007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
JOSE BRAS CASTELUBER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
13725 ES VANIA LOURENSUTE
SABRINA DEMUNER CASTELUBER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
13725 ES VANIA LOURENSUTE
INES DE LOURDES CASTELUBI SARMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13725 ES VANIA LOURENSUTE
007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ.

109NO PROCESSO Nº 0903396-78.2011.8.08.0000 (035119000491)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
LIVIA BENEVENUTO SOARES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10618 ES AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPCSENDO RECORRENTE CN AUTO S/A.

110 NO PROCESSO Nº 0904359-86.2011.8.08.0000 (035119001614)
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9820 ES LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CHOCOLATES GAROTO S/A.

111NO PROCESSO Nº 0000120-18.2009.8.08.0038 (038090001207)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11143 ES FABRICIO PICOLI BRITO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JUAREZ LOPES

112NO PROCESSO Nº 0000120-18.2009.8.08.0038 (038090001207)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11143 ES FABRICIO PICOLI BRITO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE JUAREZ LOPES

113NO PROCESSO Nº 0001110-90.2006.8.08.0045 (045060011108)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SMEE CONFECÇÕES LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007413 ES LUIZ CARLOS BASTIANELLO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ROTTA CLUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA...

114NO PROCESSO Nº 0002557-73.2007.8.08.0047 (047070025573)
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 84822 MG ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTES ALMIR GERALDO PANDHOLF E OUTRO.

115NO PROCESSO Nº 0004699-50.2007.8.08.0047 (047070046991)

RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 84822 MG ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE BIO-ENERGY COMPANY DO BRASIL S/A.

116NO PROCESSO Nº 0903701-62.2011.8.08.0000 (047119000827)
RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
SINDEMPRESAS SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS SERVICO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11420 ES CEDRIC DAHER MATHIAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A.

117 NO PROCESSO Nº 0000894-62.2002.8.08.0048 (048020008941)
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE SERRA ONDE É RECORRIDO
003895 ES MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE FOMASET INDUSTRIAL LTDA.. E OUTROS.

118NO PROCESSO Nº 0003807-80.2003.8.08.0048 (048030038078)
RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
SINDIUPES SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA ES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI
5175 ES ANGELA MARIA PERINI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MUNICÍPIO DE SERRA.

119NO PROCESSO Nº 0005789-32.2003.8.08.0048 (048030057896)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ARCELORMITTAL BRASIL S.A. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11046 ES ALINE MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA
10801 ES CAROLINA GIACOMIN BARROS
16167 ES CONSUELO GALLEGO DE MACEDO
10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
942 ES IMERO DEVENS
005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
5734 ES MAURICIO MESQUITA
9917 ES SHELLEY LUCY RODRIGUES
10102 ES SOPHIE HELENE RODRIGUES PORTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O CENTRO CAPIXABA DE REABILITAÇÃO LTDA...

120NO PROCESSO Nº 0005789-32.2003.8.08.0048 (048030057896)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CENTRO CAPIXABA DE REABILITAÇÃO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003309 ES ANDRE DE SOUZA MARTINS
009536 ES RENZO GAMA SOARES
009037 ES JULIANO MERCON VIEIRA CARDOSO
7818 ES DIOGO DE SOUZA MARTINS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

121NO PROCESSO Nº 0005623-92.2006.8.08.0048 (048060056230)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
JULIO CESAR COSTA ONDE É RECORRIDO
5175 ES ANGELA MARIA PERINI
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O MUNICÍPIO DA SERRA.

122NO PROCESSO Nº 0006400-77.2006.8.08.0048 (048060064002)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ELZA TISSIANELI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009024 ES ROBERTO GRILLO FERREIRA
009079 ES JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE SANTOS MOTA COMERCIAL LTDA.. ME.

123NO PROCESSO Nº 0007254-71.2006.8.08.0048 (048060072542)
RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ADALTON MARTINELLI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006567 ES ROSANE RODRIGUES LOPES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA...

124NO PROCESSO Nº 0008667-22.2006.8.08.0048 (048060086674)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ELZA TISSIANELI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009024 ES ROBERTO GRILLO FERREIRA
009079 ES JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE SANTOS MOTA COMERCIAL LTDA.. ME.

125NO PROCESSO Nº 0011513-07.2009.8.08.0048 (048090115139)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
GILSON GUIMARAES SOUZA ME ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8297 ES ANDREIA DADALTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE A SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL SUPPIN.

126 NO PROCESSO Nº 0026481-42.2009.8.08.0048 (048090264812)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BV FINANCEIRA CFI S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE RENATO DO AMARAL PEREIRA.

127NO PROCESSO Nº 0001745-54.2009.8.08.0049 (049090017457)
RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AG INTERNO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005620 ES CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE LAURIENE QUINELATO.

128NO PROCESSO Nº 0002041-76.2009.8.08.0049 (049090020410)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE LUCINEIA FILETE BRAGA

129 NO PROCESSO Nº 0002041-76.2009.8.08.0049 (049090020410)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE LUCINEIA FILETE BRAGA

130NO PROCESSO Nº 0000657-91.2004.8.08.0069 (069040006574)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007437 ES CRISTIANO TESSINARI MODESTO
7807 ES FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE ALMIR DE PRA E OUTRA.

131NO PROCESSO Nº 0002509-90.2009.8.08.0000 (100090025097)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA
MAURO ELCIO NUNES DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004984 ES SONIA EDITH DIAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

132NO PROCESSO Nº 0003263-95.2010.8.08.0000 (100100032638)
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS 1º GRAU
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006223 ES RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
15349 ES JULIANA COSTA SOUZA
6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO
6908 ES VALMIR CAPELETO GUARNIER
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU
008539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
11326 ES ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
8646 ES MARA CRISTINA FALLER PEREIRA MATTOS
16646 ES MARCELA GASPARINI DE MIRANDA VIDIGAL
7518 ES PATRICIA RAGAZZI
11890 ES THIAGO BORTOLINI VIGANOR
008660 ES SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
10931 ES IARA RIBEIRO PEREIRA
004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO
008788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI
JOAO BATISTA NOLASCO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007436 ES RICARDO SERGIO CASCARDO
COMERCIAL HAND LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL
12271 ES RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE MARIA TERESA ARAUJO EMERY.

133NO PROCESSO Nº 0001824-15.2011.8.08.0000 (100110018247)
RECURSO ESPECIAL AC RESCIS 1º GRAU
ROBSON JACCOUD ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004523 ES ROBSON JACCOUD
SINDTRAGES SINDICATO DOS TRABALHADORES ONDE É RECORRIDO
9571 ES FERNANDA BORGO DE ALMEIDA
POR SEUS ADVS. DRS.PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC SENDO RECORRENTE RUBENS BATISTA DE ANDRADE.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0001118-94.2009.8.08.0002 (002090011186)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
OLIVIO CORREA PEDROSA FILHO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MARIA DO CARMO PEDROSA LEAL E YONE PEDROSA VALLI

2 NO PROCESSO Nº 0005462-77.2007.8.08.0006 (006070054629)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
RENATO LEITE DE ARAUJO ONDE É AGRAVADO
008115 ES WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.

3 NO PROCESSO Nº 0003156-61.2009.8.08.0008 (008090031561)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 18211 ES ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO
000257BES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
15201 ES ANTONIO CARLOS FRADE 000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE JANAINA CARNEIRO PONZO MOREIRA

4 NO PROCESSO Nº 0001253-84.2006.8.08.0011 (011060012538)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDO LIMONGE
007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE REDE BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA.

5 NO PROCESSO Nº 0001616-71.2006.8.08.0011 (011060016166)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
1490 ES AROLDO LIMONGE
JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE REDE BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA.

6 NO PROCESSO Nº 0006188-02.2008.8.08.0011 (011080061887)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ANTONIO MARIA DE MELO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007513 ES RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
14524 ES MARIANA ANDRADE COVRE
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MARIA HELENA CRICCO NEVES

7 NO PROCESSO Nº 0013718-57.2008.8.08.0011 (011080137182)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
LUIS HENRIQUE GOMES DE ARAUJO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO FINASA S/A

8 NO PROCESSO Nº 0004474-43.2004.8.08.0012 (012040044740)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
MARIA DE LOURDES SOUZA TAPIAS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007457 ES ADEMIR JOSE DA SILVA
082820 MG ADELAINE MEDEIROS VELANO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA

9 NO PROCESSO Nº 0018549-82.2007.8.08.0012 (012070185496)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
DEBORAH MARIA BOLIVAR MOREIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14074 ES RAFAEL BRASIL ARAUJO SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPCSENDO AGVTE WILSON DIAS DOUZA E OUTRA.

10 NO PROCESSO Nº 0000920-61.2008.8.08.0012 (012080009207)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
EDUARDO RAMADA FERRARI ONDE É AGRAVADO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO FINASA S/A

11 NO PROCESSO Nº 0020121-39.2008.8.08.0012 (012080201218)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
EDINETE BILUCA OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA

12 NO PROCESSO Nº 0900428-12.2010.8.08.0000 (012100021745)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
L L C (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA
L L C (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA
L L C (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA
JAIR GAMA CRIZOTE ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA

13 NO PROCESSO Nº 0904597-08.2011.8.08.0000 (012119002066)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
FIBRA CONSTRUTORA LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7152 ES JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA

14 NO PROCESSO Nº 0003009-56.2005.8.08.0014 (014010030097)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
VALDETE CABRAL RODRIGUES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006924 ES HELOISA HELENA MUSSO DALLA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE UNIMED VALE DO RIO DOCE COOP DE TRABALHO MEDICO

15 NO PROCESSO Nº 0002649-82.2009.8.08.0014 (014090026494)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
L.B.D.S. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
M.B.D.S. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
J.B.D.S. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
M.B.D.S.B. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
A.B.D.S.V. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
I.B.D.S. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
G.B.D.S. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
G.B.D.S. ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 001863 ES GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE PALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA.

16 NO PROCESSO Nº 0003394-28.2010.8.08.0014 (014100033944)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008833 ES GUILHERME SOARES SCHWARTZ
17105 ES EMILIANE GALON VIANA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE CHOCOL CHOCOLATES COLATINA LTDA. ME.

17 NO PROCESSO Nº 0000675-39.2011.8.08.0014 (014110006757)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
CIA DO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12480 ES SANDRO MARCELO GONCALVES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE SPEED FASHION CONFECÇÕES LTDA..

18 NO PROCESSO Nº 0000592-07.2008.8.08.0021 (021080005925)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14732 ES ESTHER VIANNA OLIVEIRA GALVEAS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MARIA BENEDITA MARQUES

19 NO PROCESSO Nº 0001586-64.2010.8.08.0021 (021100015862)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É AGRAVADO
14518 ES GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE SUELY RIBEIRO DE SOUZA

20 NO PROCESSO Nº 0001593-56.2010.8.08.0021 (021100015938)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14732 ES ESTHER VIANNA OLIVEIRA GALVEAS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE CLARISSE MARQUES BRANDOLINI

21 NO PROCESSO Nº 0003720-64.2010.8.08.0021 (021100037205)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14732 ES ESTHER VIANNA OLIVEIRA GALVEAS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE TATIANA SIMOES PEREIRA

22 NO PROCESSO Nº 0005142-74.2010.8.08.0021 (021100051420)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14518 ES GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE JOSE AUGUSTO FERRO

23 NO PROCESSO Nº 0002045-31.2008.8.08.0023 (023080020458)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
NDV TRANSPORTES LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 176568 SP ALESSANDRA NUNES PECHER
13342 ES VIVIAN VIANA ERVATI TRAVISANI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE NIB FERRAGENS LTDA.

24 NO PROCESSO Nº 0902842-46.2011.8.08.0000 (023119000133)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
MAURICIO NOGAROLLI CARLETE ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 15398 ES DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

25 NO PROCESSO Nº 0902842-46.2011.8.08.0000 (023119000133)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV INSTRUMENTO
MAURICIO NOGAROLLI CARLETE ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 15398 ES DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPCSENDO AGVTE TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

26 NO PROCESSO Nº 0016135-22.2000.8.08.0024 (024000161356)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL
BANESTES SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000158BES LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE DELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES

27 NO PROCESSO Nº 0003005-28.2001.8.08.0024 (024010030054)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
PALADAR ALIMENTAÇÃO LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7152 ES JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28 NO PROCESSO Nº 0019344-62.2001.8.08.0024 (024010193449)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FUNDAÇAO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES

29 NO PROCESSO Nº 0013948-70.2002.8.08.0024 (024020139481)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007108 ES MARCIA ALESSANDRA CORREA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE DARCY SOARES FALCÃO E OUTROS

30 NO PROCESSO Nº 0014041-33.2002.8.08.0024 (024020140414)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
LUIZ VOLMAR DE BONA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009281 ES MARCELO MAZARIM FERNANDES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE WELINGTON JORGE JULIATTI DOS SANTOS

31 NO PROCESSO Nº 0007143-33.2004.8.08.0024 (024040071433)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9428 ES DANIELLE PINA DYNA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32 NO PROCESSO Nº 0007143-33.2004.8.08.0024 (024040071433)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9428 ES DANIELLE PINA DYNA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33 NO PROCESSO Nº 0027177-92.2005.8.08.0024 (024050271774)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
WALTER DA CONCEIÇAO LUCAS ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 004763 ES VALESCA CARNEIRO CASTRO
MARLENE LUCAS MACIEL PEREIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004763 ES VALESCA CARNEIRO CASTRO
ARTUR DA CONCEIÇAO LUCAS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004763 ES VALESCA CARNEIRO CASTRO JOSE MANUEL MARTINS LUCAS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004763 ES VALESCA CARNEIRO CASTRO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MAURO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE LUCAS

34 NO PROCESSO Nº 0805901-35.2006.8.08.0024 (024060004819)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA TRABALHO MEDICO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MARIA ELITA TIUSSI ZANOTELI

35 NO PROCESSO Nº 0011300-78.2006.8.08.0024 (024060113008) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ZENILKA DE ALMEIDA LOUREIRO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12751 ES ANA PAULA DE AVELLAR MORAIS

6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE
13739 ES SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

36 NO PROCESSO Nº 0015993-08.2006.8.08.0024 (024060159936) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
NAZARETH BITTENCOUT VIEIRA MACHADO DAMACENO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 004932 ES FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE AILTON AMORIM DAMACENO

37 NO PROCESSO Nº 0022702-59.2006.8.08.0024 (024060227022) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
LUZIA MAÇAO DO NASCIMENTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IPAJM

38 NO PROCESSO Nº 0025741-64.2006.8.08.0024 (024060257417) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
RENAN BATISTA RANGEL ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 8297 ES ANDREIA DADALTO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

39 NO PROCESSO Nº 0000609-68.2007.8.08.0024 (024070006093) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 13469 ES RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ERONDINA MIGUEL VIEIRA

40 NO PROCESSO Nº 0000609-68.2007.8.08.0024 (024070006093) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ERONDINA MIGUEL VIEIRA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11096 ES EDUARDO SANTOS SARLO
12873 ES KAMYLO COSTA LOUREIRO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE

41 NO PROCESSO Nº 0019998-39.2007.8.08.0024 (024070199989) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ANTONIO SAMUEL PEREIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
LIMARIO BATISTA DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
DEA PITANGA DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
VERGINIO DE ALMEIDA DE AMORIM ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
10851 ES RENATA GOES FURTADO
ESDRA NUNES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
10851 ES RENATA GOES FURTADO
GERALDO ANTONIO CAOU ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO ABN AMRO REAL S/A

42 NO PROCESSO Nº 0025215-63.2007.8.08.0024 (024070252150) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX- OFFICIO
HELGA ELISA GERHARDT WRUCK ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA E MOURA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IPAJM

43 NO PROCESSO Nº 0057390-13.2007.8.08.0024 (024070573902) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007959 ES NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

44 NO PROCESSO Nº 0004174-06.2008.8.08.0024 (024080041742) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
TIM CELULAR S/A ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 99939 SP CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

45 NO PROCESSO Nº 0009704-88.2008.8.08.0024 (024080097041) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
CLUBE ITALO BRASILEIRO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005237 ES JOSE JULIO FERREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MONALESSA CRISTINA DE JESUS

46 NO PROCESSO Nº 0015975-16.2008.8.08.0024 (024080159759) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE JEAN MAR DA SILVA SOBRINHO.

47 NO PROCESSO Nº 0021257-35.2008.8.08.0024 (024080212574) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ANA CLAUDIA MENDES MESQUITA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
WILZA BARBOSA GAMA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
MARLY QUINTINO DA VIRGENS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IPAJM

48 NO PROCESSO Nº 0027527-75.2008.8.08.0024 (024080275274) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINOPARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ANDRÉ DA SILVA XAVIER E OUTROS

49 NO PROCESSO Nº 0039978-35.2008.8.08.0024 (024080399785) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 14982 ES ADRIANO SEVERO DO VALLE PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

50 NO PROCESSO Nº 0042460-53.2008.8.08.0024 (024080424609)
RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
EMESCAM ESCOLA SUP CIENC SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITOR ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 4198 ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
7077 ES BRUNO DE PINHO E SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ROBERTA BRACONI SANTOS

51 NO PROCESSO Nº 0006053-14.2009.8.08.0024 (024090060534) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
VITÓRIA FUTEBOL CLUBE ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 14953 ES MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ALDEMAR CORRÊA JÚNIOR E OUTROS

52 NO PROCESSO Nº 0007413-81.2009.8.08.0024 (024090074139) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

53 NO PROCESSO Nº 0014412-50.2009.8.08.0024 (024090144122) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AGV REG AG INTERNO REM EX-OFFICIO
EDNA BASTOS EUZEBIO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE IPAJM

54 NO PROCESSO Nº 0015956-73.2009.8.08.0024 (024090159567) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ADESIVO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANCO SANTANDER BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE JORGE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

55 NO PROCESSO Nº 0015956-73.2009.8.08.0024 (024090159567) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JORGE CONCEIÇAO DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007457 ES ADEMIR JOSE DA SILVA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO SANTANDER.

56 NO PROCESSO Nº 0028729-53.2009.8.08.0024 (024090287293) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FATIMA RIBEIRO DA PENHA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 0001151ES JULIANO GAUDIO SOBRINHO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SEDNO AGVTE RODRIGO PAIVA CASSIMIRO

57 NO PROCESSO Nº 0090788-18.2010.8.08.0000 (024100907880) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO
LM MADEIRAS E DERIVADOS LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10964 ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE CONSORCIO CAMARGO CORREA MENDES JR/ ESTACON

58 NO PROCESSO Nº 0092101-14.2010.8.08.0000 (024100921014) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
BANCO NACIONAL S/A ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 14263 ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ACHILE APREA

59 NO PROCESSO Nº 0092137-56.2010.8.08.0000 (024100921378) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN
12998 ES RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE SINDIPOL

60 NO PROCESSO Nº 0092137-56.2010.8.08.0000 (024100921378) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN
12998 ES RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE SINDIPOL

61 NO PROCESSO Nº 0092315-05.2010.8.08.0000 (024100923150) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 005620 ES CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ANDREA CAMPOS GOMES DE SOUZA FERREIRA

62 NO PROCESSO Nº 0004200-96.2011.8.08.0024 (024110042009) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 6440 ES RUBEM FRANCISCO DE JESUS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE TRACOMAL.

63 NO PROCESSO Nº 0905399-06.2011.8.08.0000 (024119003747) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BUFFET CIMARRON LTDA. ME ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001194 ES VICTOR RODRIGUES DA COSTA
009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
10151 ES GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANDES

64 NO PROCESSO Nº 0906087-65.2011.8.08.0000 (024119005692) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
MARIA MARGARIDA FONTANA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
MARIA APARECIDA FRANCA SIANO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO ESPÍRITO SANTO IPAJM

65 NO PROCESSO Nº 0906219-25.2011.8.08.0000 (024119006138) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
R V ENGENHARIA LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4528 ES ARTENIO MERCON
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ACES

66 NO PROCESSO Nº 0900832-29.2011.8.08.0000 (024119008324) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
SERGIO FERNANDES BORGO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
13238 ES THIAGO PIMENTA MOREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MARCIO CESAR GUIMARAES

67 NO PROCESSO Nº 0901065-26.2011.8.08.0000 (024119010650) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
OGMO - ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN, 15032 ES JADIR RESENDE NETO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

68 NO PROCESSO Nº 0901502-67.2011.8.08.0000 (024119015022) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
ADEMAR BERNABE ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 7747 ES DELANO SANTOS CÂMARA
0001163ES SANDRO AMERICANO CÂMARA
008965 ES RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP

69 NO PROCESSO Nº 0901581-46.2011.8.08.0000 (024119015816) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA E VALORES E SEGURANÇA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

70 NO PROCESSO Nº 1122977-77.1998.8.08.0024 (024930152962) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10014 ES LUIZ CLAUDIO ROSENBERG PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE IRACEMA MARTINS POMPERMAYER

71 NO PROCESSO Nº 1122977-77.1998.8.08.0024 (024930152962) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB INFRIN AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10014 ES LUIZ CLAUDIO ROSENBERG
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IRACEMA MARTINS POMPERMAYER

72 NO PROCESSO Nº 1040508-71.1998.8.08.0024 (024970063541) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 009602 ES MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ARISTIDES RAFAEL DOS SANTOS RUDIO E OUTROS

73 NO PROCESSO Nº 1040508-71.1998.8.08.0024 (024970063541) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 009602 ES MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ARISTIDES RAFAEL DOS SANTOS RUDIO

74 NO PROCESSO Nº 1132114-83.1998.8.08.0024 (024980166268) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 16156 ES TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE SIVAL BAPTISTA COELHO.

75 NO PROCESSO Nº 0903945-88.2011.8.08.0000 (030119001086) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
GLADYS JOUFFROY BITRAN ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN 18068 ES DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ANTONIO CARLOS LUGON

76 NO PROCESSO Nº 0000925-28.2005.8.08.0032 (032050009250) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL IONE GASPARI DE SOUZA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12241 ES EWERTON VARGAS WANDERMUREN
004542 ES JONATHAS LUCAS WANDERMUREN
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE CAIXA SEGURADORA S/A

77 NO PROCESSO Nº 0004865-26.2004.8.08.0035 (035040048650) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9210 ES ENRICO SANTOS CORREA
3876 RJ FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
JACILENE CANAL MARIANO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006288 ES SAVIO GRACELLI
16784 ES NAYARA GRACELLI
CLODOVEU ALMEIDA MARIANO ONDE É AGRAVADO
16784 ES NAYARA GRACELLI
POR SEUS ADVS. DRS.
006288 ES SAVIO GRACELLI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE CONDOMINIO DO EDIFICIO GREEN TOWER.

78 NO PROCESSO Nº 0019555-55.2007.8.08.0035 (035070195553) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
DALMO SOARES LORA FILHO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13022 ES LUCIANO PICOLI GAGNO
SANDRA MARIA RODRIGUES CUZZUOL ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13022 ES LUCIANO PICOLI GAGNO
DALMO SOARES LORA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13022 ES LUCIANO PICOLI GAGNO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE LATORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

79 NO PROCESSO Nº 0079112-65.2010.8.08.0035 (035100791124) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL GILMAR DA SILVA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11921 ES FABIO ARMSTRONG BORGO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA

80 NO PROCESSO Nº 0079112-65.2010.8.08.0035 (035100791124) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL
GILMAR DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11921 ES FABIO ARMSTRONG BORGO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA

81 NO PROCESSO Nº 0111343-56.2010.8.08.0000 (035101113435) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
NORBERTO PAZINATO FERRAREIS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009711 ES RONEY DUTRA MOULIN
10290 ES LUIZ ANTONIO STEFANON
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BV FINANCEIRA S/A

82 NO PROCESSO Nº 0111490-82.2010.8.08.0000 (035101114904) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
MARIA DA PENHA ZANELATO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007313 ES ALEXANDRE MELO BRASIL PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE LUIZ CARLOS BATISTA

83 NO PROCESSO Nº 0903831-09.1998.8.08.0000 (035989001975) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CODESA COPAMNHIA DOCAS ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE COMPANHIA VALE RIO DOCE

84 NO PROCESSO Nº 0001494-87.2005.8.08.0045 (045050014948) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
IZIDORO LUCHT ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 18294 PR PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
31694 PR HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
36427 PR FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
ANA KLAUS LUCHT ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 31694 PR HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
36427 PR FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
18294 PR PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES

85 NO PROCESSO Nº 0004304-92.2006.8.08.0047 (047060043040) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
JORGE BARBOSA CARAN ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007874 ES ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCAN PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BIOENERGY COMPANY DO BRASIL S/A

86 NO PROCESSO Nº 0005102-82.2008.8.08.0047 (047080051023) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
L A PINHA E FILHOS LTDA. ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9633 ES JACQUELINE DONATILA FERREIRA DEMO 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE JOSE MARIA SILVANO DE OLIVEIRA

87 NO PROCESSO Nº 0900779-16.2002.8.08.0048 (048020012802) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
MANOEL MACHADO NETO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DA SERRA

88 NO PROCESSO Nº 0905090-16.2003.8.08.0048 (048030080914) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5617 ES ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MARIA MADALENA TOMAZ DA CRUZ

89 NO PROCESSO Nº 0905538-86.2003.8.08.0048 (048030087042) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AG INTERNO REM EX-OFFICIO
MARIA APARECIDA RODRIGUES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DA SERRA

90 NO PROCESSO Nº 0001544-07.2005.8.08.0048 (048050015444) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
POSTO VALPARAISO LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 002002 ES JOSE CARLOS FERREIRA
FABRICIO CAMPAGNARO RAMOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9100 ES CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 006944 ES ADRIANO FRISSO RABELO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE PINHEIRO PAESTRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

91 NO PROCESSO Nº 0002311-40.2008.8.08.0048 (048080023111) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
GUSTAVO BATISTA SOARES ONDE É AGRAVADO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO FINASA S/A

92 NO PROCESSO Nº 0017646-02.2008.8.08.0048 (048080176463) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MARIA APARECIDA RIBEIRO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
MARIA DE FATIMA RODRIGUES TOME ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
MARIA GAUDENCIO DE JESUS COSTA ONDE É AGRAVADO
004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
POR SEUS ADVS. DRS.
7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
MARIA JOSE PELISSARI LEITE ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
MARIA SILVEIRA ROCHA DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
MARIDEIA DE OLIVEIRA LIMA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
MARILENE SANTOS DE ARAUJO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
MAURILIO RODRIGUES GONCALVES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO

004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
MAURO SERGIO DE MOURA QUEIROZ ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
MIGUEL PEDRO GUZMAN RODRIGUES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004241 ES ALBA SOARES DE AGUIAR
7701 ES MARIO MARCONDES NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

93 NO PROCESSO Nº 0017790-39.2009.8.08.0048 (048090177907) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ADELSON FERNANDES ALIPIO

94 NO PROCESSO Nº 0017790-39.2009.8.08.0048 (048090177907) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ADELSON FERNANDES ALIPIO

95 NO PROCESSO Nº 0900187-38.2010.8.08.0000 (048109001874) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003895 ES MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IGREJA MARANATA.

96 NO PROCESSO Nº 0900187-38.2010.8.08.0000 (048109001874) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É AGRAVADO
003895 ES MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
POR SEUS ADVS. DRS. PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IGREJA MARANATA.

97 NO PROCESSO Nº 0900246-26.2010.8.08.0000 (048109002468) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
JOSE NILO DOS SANTOS SOARES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9891 ES FRANCISCO MANOEL NEVES RIBEIRO
002701 ES THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI
12611 ES ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ESCELSA

98 NO PROCESSO Nº 0029045-77.1998.8.08.0048 (048980290455) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ENGHART CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. ONDE É AGRAVADO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DA SERRA

99 NO PROCESSO Nº 0006047-81.1999.8.08.0048 (048990060476) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX- OFFICIO
SINDICATO MOTORISTAS OPERADORES DE MAQUINAS MUNICIPAIS ES ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003879 ES VICENTE DE PAULO DO ESPÍRITO SANTO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DA SERRA

100 NO PROCESSO Nº 0006047-81.1999.8.08.0048 (048990060476) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO
SINDICATO MOTORISTAS OPERADORES DE MAQUINAS MUNICIPAIS ES ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003879 ES VICENTE DE PAULO DO ESPÍRITO SANTO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

101 NO PROCESSO Nº 0000771-51.2008.8.08.0049 (049080007716) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
LAVARIZI E CIA LTDA-ME ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005495 ES JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO PINE S/A

102 NO PROCESSO Nº 0003745-92.2007.8.08.0050 (050070037457) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL ANTONIO CARLOS ZAMPROGNO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007555 ES ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
DANIEL CHRISTOVAO REISEN ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007555 ES ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE JEFFERSON ZAMPROGNO E OUTRA.

103 NO PROCESSO Nº 0000656-90.2009.8.08.0050 (050090006565) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ANA CLAUDIA DE CARVALHO OLIVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 155309 RJ VITOR HUGO GOMES TAVARES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE TRANSPORTADORA BELMOK LTDA..

104 NO PROCESSO Nº 0000561-92.2007.8.08.0062 (062070005616) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
NATALICE OLIVEIRA DA SILVA ONDE É AGRAVADO
7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
POR SEUS ADVS. DRS.
ANTONIO FERNANDES DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE RM TRANSPORTADORA LTDA..

105 NO PROCESSO Nº 0001094-98.2005.8.08.0069 (069050010946) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE MARATAIZES ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS.
16925 ES CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
13811 ES ANTONIO MARCOS ROMANO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ANANIAS FRANCISCO VIEIRA

106 NO PROCESSO Nº 0903156-89.2011.8.08.0000 (069119000276) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
RFP COMERCIAL LTDA. ME ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 1035 ES JOAO CARLOS ASSAD
16776 ES VICTOR CERQUEIRA ASSAD
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO SANTANDER BRASIL S/A

107NO PROCESSO Nº 0002861-14.2010.8.08.0000 (100100028610) RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO - ARESP RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA
SIGMAR BETZEL ONDE É AGRAVADO
007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IPAJM

108 NO PROCESSO Nº 0002861-14.2010.8.08.0000 (100100028610) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV REG MAND SEGURANÇA
SIGMAR BETZEL ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE IPAJM

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

DRA. MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 374, EXARADO NOS AUTOS N.º 12060058224, QUE NÃO CONHECEU O REQUERIMENTO DE FLS. 372 DOS AUTOS, POIS A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO NÃO TEM PODERES PARA REPRESENTAR O REQUERIDO.

VITÓRIA, 08 DE AGOSTO DE 2012.

LUCIENE VEVRLOET FEU ROSA
DIRETORA DE SECRETARIA (CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU

TRÂNSITO EM JULGADO

1 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL Nº 0008140-89.1999.8.08.0024 (024990081408)
RECTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA
ADVOGADO GILMAR ZUMAK PASSOS
ADVOGADA LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
RECDO GERALDO RAMPINELLI
ADVOGADO MOISES SASSINE EL ZOGHBI
RECDO JOSE CAETANO RAMPINELLI
ADVOGADO MOISES SASSINE EL ZOGHBI
RECDO MAGERAL MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO MOISES SASSINE EL ZOGHBI
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES
RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 24990081408
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES
RECORRIDOS: MAGERAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS

DESPACHO

TRATAM-SE DE EXPEDIENTES DE FLS. 369-370 E 380, ONDE AS PARTES INFORMAM QUE COMPUSERAM-SE AMIGAVELMENTE, VISANDO POR FIM AO PRESENTE LITÍGIO, RAZÃO PELA QUAL REQUEREM DESDE JÁ A HOMOLOGAÇÃO DO REFERIDO ACORDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRETÉRITA INADMISSÃO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL, JÁ TENDO SIDO, INCLUSIVE, SIDO INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DE FLS. 368-V.

CONFORME JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O EXERCÍCIO JURISDICIONAL DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS EXAURE-SE COM A PROLAÇÃO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REALIZADO PELO TRIBUNAL A QUO. A PARTIR DAÍ ESTÁ ESGOTADA A JURISDIÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA QUALQUER MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES.

A COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NO JULGAMENTO DA RCL N. 517/RJ, DECIDIU QUE "[…] EXERCIDO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, A INSTÂNCIA ORDINÁRIA CUMPRE E AÍ ACABA O SEU OFÍCIO JURISDICIONAL. DAÍ EM DIANTE, A COMPETÊNCIA PARA DISPOR É APENAS DO STJ. […]" (STJ, REL. MIN. NILSON NAVES, SEGUNDA SEÇÃO, J. 26/8/1998, DJ 13/10/1998, PÁG. 8).

NO MESMO SENTIDO:
"O EXERCÍCIO JURISDICIONAL DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS EXAURE-SE COM A PROLAÇÃO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE […]" (STJ, RCL N. 1.081/SP, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, V.U., J. 10/4/2002, DJ 29/4/2002, PÁG. 153).
O PRETÓRIO EXCELSO TAMBÉM COMUNGA DE TAL POSICIONAMENTO:

"[…]
3. O PODER CAUTELAR DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PODE EXERCER-SE ATÉ O DESPACHO DE ADMISSÃO DO RÉ, INCLUSIVE; MAS FINDA COM A PROLAÇÃO DESSE, QUE DEVOLVE AO STF A JURISDIÇÃO SOBRE O CASO, NELA INCLUÍDA A DE CONCEDER MEDIDA CAUTELAR DA EFICÁCIA DA DECISÃO FUTURA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RISTF, ART. 21, IV E V).
4. UMA VEZ ADMITIDO O RÉ – COM O QUE SE INSTAURA O PODER CAUTELAR DO STF COM RELAÇÃO A ELE –, USURPA-LHE A COMPETÊNCIA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QUO QUE, RECONSIDERANDO DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, CONFERE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO: PARA PRESERVÁ-LA, JULGA-SE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE O PEDIDO SEJA ENDEREÇADO AO STF, SE FOR O CASO, MEDIANTE PETIÇÃO INSTRUÍDA COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS." (STF, RCL N.
1509/PB, REL. MIN. OCTAVIO GALLOTTI, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, TRIBUNAL PLENO, J. 21/6/2000, DJ 6/9/2001, PÁG. 9, EMENTÁRIO 2042-2/326).

DESTARTE, A PARTIR DA PROLAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, A COMPETÊNCIA PARA ANALISAR QUALQUER QUESTÃO REFERENTE AO RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO PASSA A SER DAS CORTES SUPERIORES, RESSALTANDO QUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL CARACTERIZARIA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA, PASSÍVEL DE RECLAMAÇÃO.

PORTANTO, NÃO CONHEÇO DO REQUERIDO.

INTIME-SE, MEDIANTE PUBLICAÇÃO, NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA(ES), 05 DE JULHO DE 2012.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
VICE-PRESIDENTE

VITÓRIA, 23/08/2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª CÂMARA CRIMINAL

EXMO. SR. DESEMBARGADOR SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB, RELATOR NOS AUTOS DO HABEAS CORPUS Nº 100.12.001168-7, POR MEIO DESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO;

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELA SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DO HABEAS CORPUS Nº 100.12.001168-7, EM QUE É IMPETRANTE/PACIENTE O **SR. WEDISON COSTA DOS SANTOS**, CONSTANDO NOS REFERIDOS AUTOS QUE O PACIENTE/IMPETRANTE SUPRAMENCIONADO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SERVINDO O PRESENTE PARA INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 41/44 DOS AUTOS DO HABEAS CORPUS SUPRAMENCIONADA, PROLATADA EM 31/05/2012, PARA QUE CHEGUE A CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E FIXADO NO LOCAL DE COSTUME, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NA FORMA DA LEI.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA AOS 23(VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU KATIANE XAVIER CARVALHO DE JESUS, ANALISTA JUDICIÁRIO 02- ÁREA JUDICIÁRIA-ESPECIALIDADE: DIREITO, DIGITEI O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO E LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL (DIRETORA DE SECRETÁRIA), CONFERIU A PRESENTE.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB
RELATOR - DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJES

-*********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 **NO PROCESSO Nº 0028975-44.2012.8.08.0024 APELAÇÃO CRIMINAL**
GLAUBER CAVATTI MEIRELLES ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003204 ES JOSE ARNOLDO RODRIGUES PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 **NO PROCESSO Nº 0002824-47.2008.8.08.0035 (035080028240) APELAÇÃO CRIMINAL**
WAGNER SANTANA PORTO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 7832 ES MARCO ANTONIO GOMES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
DETERMINO QUE INTIMEM-SE NOVAMENTE, PARA QUE NOS TERMOS DO ART. 265, DO CPP, APRESENTE AS DEVIDAS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL, OU PARA QUE RENUNCIE AO SEU POSTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 (DEZ) A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

3 **NO PROCESSO Nº 0097585-02.2010.8.08.0035 (035100975859) APELAÇÃO CRIMINAL**
VALQUIRIS DE JESUS DA HORA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 007457 ES ADEMIR JOSE DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DETERMINANDO QUE SEJA RENOVADA A INTIMAÇÃO, PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS, SOB PENA DE INCURSÃO NA SANÇÃO DO ARTIGO 265, "CAPUT", DO CPP.

4 **NO PROCESSO Nº 0000398-42.2011.8.08.0040 (040110003981) APELAÇÃO CRIMINAL**
JOSE RENATO MARCHIORI ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 19197 ES ANDREIA FARIA ULIANA
19276 ES ILIANE SOUZA GIACOMIN
19090 ES RAFAEL SILVA GONCALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PRONUNCIO A INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA APRECIAR O RECURSO E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE ESTE PROVIDENCIE A REMESSA À TURMA RECURSAL COMPETENTE.

5 **NO PROCESSO Nº 0000775-89.2011.8.08.0047 (047110007755) APELAÇÃO CRIMINAL**
GIULLIANO PAOLO DE SANTANNA SANTOS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 15088 ES GILSON CURVO MACIEL
DEIVISSON BASSI DIAS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 15088 ES GILSON CURVO MACIEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
DETERMINOU QUE INTIMEM-SE NOVAMENTE, PARA QUE NOS TERMOS DO ART. 265, DO CPP, APRESENTE AS DEVIDAS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL, OU PARA QUE RENUNCIE AO SEU POSTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 (DEZ) A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

6 **NO PROCESSO Nº 0001786-66.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS**
FLAVIA VIEIRA LIMA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 15994 ES CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
DO TEOR DO DESPACHO DE FL.691, NOS SEGUINTES TERMOS: " DIANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, NA QUAL CONSTA QUE NÃO HÁ MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DA PACIENTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DE SEU DEFENSOR PARA QUE TOME CIÊNCIA DE TAL SITUAÇÃO, DEVENDO SER CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO PROFERIDO ÀS FLS. 677/684, COM O RESPECTIVO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NÃO SEM ANTES PROVIDENCIAR AS BAIXAS DE REGISTRO EM MEU NOME E DO DESEMBARGADOR NEY BATISTA COUTINHO".

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0017649-83.2010.8.08.0048 (048100176493) APELAÇÃO CRIMINAL
JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 10441 ES ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
CRISTIANE MICHELLE ACIPRESTE DOS SANTOS ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10441 ES ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
17759 ES DELCYANE KARLA CETTO PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0009801-92.2011.8.08.0021 (021110098015)
APELAÇÃO CRIMINAL
JANIO DE OLIVEIRA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 9305 ES ANTONIO LUCIO AVILA LOBO
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

VALDENI FERREIRA DE SOUZA, POR SEU ADVOGADO DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. DES. RELATOR NEY BATISTA COUTINHO, EXARADO ÀS FLS. 130, NOS AUTOS DO **DESAFORAMENTO Nº 0002388-57.2012.8.08.0000,** EM QUE É REQUERIDO, SENDO REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº **014.070.032.546**
AGVTE: CLEITON SOUZA DE SÁ
(ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA DE SÁ)
AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº **024.000.006.205**
AGVTE: MARCELO NIELSEN CABRAL.
(ADVOGADO: DR. ROBSON JACCOUD)
AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº **048.119.002.680**
AGVTE: EDWALDO NUNES DE MORAES.
(ADVOGADO: DR. HOMERO JUNGER MAFRA)
AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO CORREGEDOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 29/2012

O Exmº Senhor Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor--Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei Estadual nº 9894, de 07.08.12, que alterou a Lei Estadual nº 4847/93 (regimento de custas), de 30.12.1993, nela inserindo a TAB. 14, para fins de regulamentar a cobrança de custas nos Juizados Especiais;

Considerando a necessidade de orientação dos procedimentos a serem adotados com a implantação das "Custas Únicas" no âmbito dos juizados especiais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar a operacionalização do recolhimento das custas nos Juizados Especiais, conforme segue:

I – A guia para o recolhimento das custas deverá ser gerada e impressa diretamente pela parte interessada, acessando o *link* constante na *home page* da corregedoria-geral de justiça (custas – custas únicas nos juizados especiais – informando, obrigatoriamente, o número do processo, o nome e o CPF/CNPJ do recorrente).

II – As custas do Recurso Inominado a que se refere o item I, da TAB. 14, da Lei nº 4847/93, abrange todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, representando o preparo do recurso e as custas finais do processo.

III – O preparo do recurso poderá ser feito até as 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, independente de intimação.

Art. 2º. A incidência de custas no âmbito dos Juizados Especiais se atém àquela fulcrada nos itens I, II e III, da TAB. 14, da Lei nº 4847/93, a partir de 07/08/2012.

Parágrafo único. Fica dispensada a contagem, inclusive, de custas complementares e/ou remanescentes incidentes em condenações, propositura de ações e interposição de recursos posteriores a 07/08/12.

Art. 3º. As alterações introduzidas pela Lei nº 9.894/12 aplicam-se aos fatos geradores de custas a partir de 07/08/2012.

I – Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

a) tratando-se de recurso inominado, na data de sua interposição;

b) sendo devidas as custas por litigância de má-fé, improcedência dos embargos e ausência em audiência, na data da condenação;

c) na execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor, na data de sua propositura.

Disposições finais e transitórias

Art. 4º. Aos fatos geradores pretéritos à data estabelecida no *caput* do art. 3º, aplicar-se-ão os mesmos procedimentos adotados antes de entrarem em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 9.894/12, devendo os autos serem encaminhados à Contadoria para os procedimentos cabíveis.

Parágrafo único. Cumpre às Contadorias, ainda, calcular as custas e/ou emissão das guias, conforme o caso, nos processos em que o recolhimento foi suspenso em atendimento ao Ato Normativo Conjunto nº 04/12(publicado em 15/08/12).

Vitória/ES, em 24 de agosto de 2012.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **024.10.531651-7 - E-PROCEES MATERIALIZADO**
RECDA: CAROLINA LUGON DE SOUZA PIROLA
ADV. DR.THIAGO KLEIN DIAS
FINALIDADE:PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS.257,PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **024.10.531651-7** PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M. V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÕES

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.990/12
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA
RECDO: MARIA JULIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. DR. STÊNIO SANTOS SALES
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 617/620 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.072/12
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. RAPHAEL WILSON LOUREIRO STEIN
RECDA: GETULIO LUSTOSA CABELINO
ADV. DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 654/657 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª

TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 22.097/12
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. RAPHAEL WILSON LOUREIRO STEIN
RECDO: CLAUDIO MORAES
ADV. DR. JOÃO VITOR ELPÍDIO FERREIRA
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 410/413 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

04 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 21.999/12
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA
RECDO: LUCIENE DA SILVA PAIVA
ADV. DR. STÊNIO SANTOS SALES
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 359/362 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

05 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 21.954/12
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
ADV. DR. CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA
RECDO: EDELVES FERREIRA TESCH
ADV. DR. ELIZETE PENHA DA LUZ
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 564/567 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M.V. PÍCCIN
CHEFE DE SEÇÃO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.836/12
RECTE: ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADV. DRª. SIMONE VIZANO
RECDO: ANA MARIA CASTELO BORGES
ADV. DRª. POLLYANA BOF ABBADE
ADV. DR. THIAGO BORGES NASCIMENTO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 178/179 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M. V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

-*************-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.207/12
RECTE: BANCO CITICARD S/A
ADV. DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADV. DR. LORENZO MIRANDA PEREIRA
RECDO: JOSE CARLOS GRATZ
ADV. DRª. RITA DE CASSIA ÁVILA GRATZ
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 174/175 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M. V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

4ª TURMA RECURSAL – REGIÃO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL, DESIGNADA PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2012, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR GREGÓRIO MAGNO", TÉRREO, SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, COMARCA DE GUARAPARI, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

INFORMO AOS SENHORES ADVOGADOS QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO (ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE).
OS PEDIDOS DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE ACÓRDÃO, BEM COMO O ANDAMENTO PROCESSUAL NESTA INSTÂNCIA, PODERÃO SER FEITOS ATRAVÉS DO EMAIL QUARTATURMASUL@HOTMAIL.COM

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.12.008313-1
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGVTE.: DEUSDETE THEREZA DEPOLO
ADV.: DRª RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADV.: DRª GABRIELA MILBRATZ FIOROT
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5232/11
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
EMBTE.: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
EMBDO.: MARLENE DE SOUZA RAMOS BOLZAN
ADV.: DRª BIANCA DIAS ECCARD
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5559/11
COMARCA DE MARATAÍZES
EMBTE.: G&C CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA....
ADV.: DR. MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
EMBDO.: MARIA CIRLENE DE ASSIS FREITAS
ADV.: DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5717/11
COMARCA DE ALFREDO CHAVES
EMBTE.: MÁRIO JURIATTO
ADV.: DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE
EMBDO.: ZILMA SILVA
ADV.: DR. ELY JOAQUIM SOARES FERREIRA JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5892/11
COMARCA DE MIMOSO DO SUL
EMBTE.: ESPÓLIO DE BERNARDINO NORBERTO MOFATI
ADV.: DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREM

EMBDO.: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **5896/11**
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
EMBTE.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV.: DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
EMBDO.: FABÍOLA SOARES CÔGO
ADV.: DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR**.**

07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **5957/12**
COMARCA DE MIMOSO DO SUL
EMBTE.: BCS SEGUROS S/A
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
EMBDO.: LUZIA BERTONCELI DEFANTI E OUTRAS
ADV.: DRª PATRICIA MENEQUINI LOPES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR**.**

08 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **5964/12**
COMARCA DE MARATAÍZES
EMBTE.: G&C CONSTRUTORA E INCORPORTADORA LTDA....
ADV.: DR. MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
EMBDO.: ZEILA CRISTINA PEREIRA PIMENTA
ADV.: DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **5969/12**
COMARCA DE MIMOSO DO SUL
EMBTE.: BANESTES SEGUROS S/A
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
EMBDO.: ALEXANDRE COSTA MARTINS
ADV.: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR**.**

10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **5993/12**
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
EMBTE.: BANCO SAFRA S/A
ADV.: DR. DIOGO MARTINS
1º EMBDO.: JOSÉ M. FIORESE ME
ADV.: DR. DINAHYR GOMES DE C. JÚNIOR
2º EMBDO.: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: DR. DIOGO MARTINS
3º EMBDO.: PARMALAT BRASIL S/A
ADV.: DR. ULYSSES ECCLISSATO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **6011/12**
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EMBTE.: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.: DRª KAMILA NUNES DE ALMEIDA FAJARDO
EMBDO.: MARIA JOSÉ DARÓS
ADV.: DR. CLEMILDO CORRÊA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

12 - RECURSO INOMINADO Nº **6015/12**
COMARCA DE IÚNA
RECTE.: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO CESAR
ADV.: DR. EVANDRO SANT'ANNA SONCIM
RECDO.: JOSÉ DIAS RAMOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

13 - RECURSO INOMINADO Nº **6018/12**
COMARCA DE ALEGRE
RECTE.: LICEIA AZEVEDO DOS SANTOS
ADV.: DRª MARINA SOARES COSTA
RECDO.: AILTON FREITAS VIANNA
ADV.: DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

14 - RECURSO INOMINADO Nº **6128/12**
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
RECTE.: CORINTO TOSTA DAS NEVES
ADV.: DR. RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES
RECDO.: LUCIANE ROSA PEREIRA
ADV.: DR. VICENTE SANTORIO FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **6172/12**
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
EMBTE.: JUVENAL ZANDONADI
ADV.: DR. FREDERICO RODRIGUES SILVA
EMBDO.: BANCO ITAÚ LEASING S/A
ADV.: DR. ANTONIO NAEIF NICOLAU
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR**.**

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº **6196/12**
COMARCA DE MARATAÍZES
APLTE.: MARCELO TEIXEIRA DA MATA
ADV.: DR. VALMIR COSTALONGA JÚNIOR
APLDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

17 - RECURSO INOMINADO Nº **6230/12**
COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE.: CARMITA XAVIER CRUZ
ADV.: DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
RECDO.: DACASA FINANCEIRA S/A
ADV.: DRª FLAVIA QUINTEVIA MARTINS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

18 - RECURSO INOMINADO Nº **6260/12**
COMARCA DE MARECHAL FLORIANO
RECTE.: ELZI ALVES DE OLIVEIRA
ADV.: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO
RECDO.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADV.: DRª CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **6263/12**
COMARCA DE ICONHA
EMBTE.: BANESTES S/A
ADV.: DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
EMBDO.: MICHELLE MOREIRA OSÓRIO FORTUNA
ADV.: DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº **6284/12**
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
EMBTE.: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEG. DPVAT S/A
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
EMBDO.: JOÃO MARCOS RODRIGUES
ADV.: DRª ALINE NICOLE C. DA ROCHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

21 - RECURSO INOMINADO Nº **6293/12**
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
RECTE.: JOSÉ M. FIORESE ME
ADV.: DR. DINAHYR GOMES DE O. JÚNIOR
RECDO.: CANAL FÁCIL INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.... E BANCO SOFISA S/A
ADV.: DR. RODOLFO DOS SANTOS PINHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

22 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº **6311/12**
COMARCA DE GUARAPARI
IMPTE.: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADV.: DR. RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
AUT. COATORA: MM JUIZ DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

23 - RECURSO INOMINADO Nº **6348/12**
COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: ACQUAMANIA MÚLTIPLO LAZER S/A

ADV.: DR. PETRONIO ZAMBOTTI FRANÇA RODRIGUES
RECDO.: ROBÉRIO MACHADO SARDINHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

24 - RECURSO INOMINADO Nº **6360/12**
COMARCA DE MUQUI
RECTE.: WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA....
ADV.: DRª ISABELLE GAVIÃO SANTOS
RECDO.: ELIANE VIEIRA DA COSTA
ADV.: DR. GENISIO MOFATI VICENTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

25 - RECURSO INOMINADO Nº **6366/12**
COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: J. ZOUAIN E CIA LTDA....
ADV.: DR. WALMIR ANTONIO BARROSO
RECDO.: ALEXSANDRO DAMILETO
ADV.: DRª ISÂNGELA SILVA VENTURA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

26 - RECURSO INOMINADO Nº **6379/12**
COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: BRUNO ZANCHETA DA COSTA
ADV.: DR. FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY
RECDO.: RANGEL E MARINHO QUALIF. PROF. E SERV. LTDA....
ADV.: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

27 - RECURSO INOMINADO Nº **6393/12**
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADV.: DRª CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
RECDO.: MARIA VALENTINO GOMES
ADV.: DR. EDENILSON COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

28 - RECURSO INOMINADO Nº **6401/12**
COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: CESAN
ADV.: DRª LARA QUEIROZ
RECDO.: MARIA DAS GRAÇAS LACERDA
ADV.: DR. THIAGO GOLBBI SERQUEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

29 - RECURSO INOMINADO Nº **6407/12**
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
RECTE.: GLORIA KUSTER BATISTA
ADV.: DR. GETÚLIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR
RECDO.: EDILEIA LEITE PEIZINI
ADV.: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

30 - RECURSO INOMINADO Nº **6410/12**
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1º RECTE.: MÁRCIO GUIMARÃES FONTES
ADV.: DR. THIAGO BONATO CARVALHIDO
2º RECTE.: BANESTES S/A
ADV.: DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI
1º RECDO.: BANESTES S/A
ADV.: DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI
2º RECDO.: MÁRCIO GUIMARÃES FONTES
ADV.: DR. THIAGO BONATO CARVALHIDO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

31 - RECURSO INOMINADO Nº **6419/12**
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: FABRICIO DA SILVA ANDRADE
ADV.: DR. VALDECI JOSÉ TOMAZINI
RECDO.: NICOLE DO NASCIMENTO MARQUES
ADV.: DR. CRISTIANO HEHR GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

32 - RECURSO INOMINADO Nº **6425/12**
COMARCA DE MARATAÍZES
RECTE.: BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.
ADV.: DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA
RECDO.: JUNOT ANANIAS RIBEIRO JÚNIOR
ADV.: DRª ANGELA AMÉLIA APOLINÁRIO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

33 - RECURSO INOMINADO Nº **6431/12**
COMARCA DE MARATAÍZES
RECTE.: MARIA APARECIDA MARVILA DE CARVALHO
ADV.: DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
RECDO.: LABORATÓRIO SIDNEY ASSUNÇÃO ANALISES CLÍNICAS
ADV.: DRª ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

34 - RECURSO INOMINADO Nº **6434/12**
COMARCA DE GUAÇUI
1º RECTE.: CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO
ADV.: DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS
2º RECTE.: MARIA AUREA NUNES DE PAULA
ADV.: DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA
1º RECDO.: MARIA AUREA NUNES DE PAULA
ADV.: DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA
2º RECDO.: CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO
ADV.: DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

35 - RECURSO INOMINADO Nº **6515/12**
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: DULCINÉIA ROCHA CARVALHO
ADV.: DRª CHEIZE BERNARDO B. M. DUARTE
RECDO.: VIAÇÃO PLANETA LTDA....
ADV.: DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

36 - RECURSO INOMINADO Nº **6524/12**
COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: ERT MÓVEIS LTDA.... ME
ADV.: DR. PAULO HENRIQUE GONÇALVES
RECDO.: ANTÔNIA ZILMA MARTINS LIMA
ADV.: DR. LEVY MACHADO DE MORAES JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

37 - RECURSO INOMINADO Nº **6527/12**
COMARCA DE ALFREDO CHAVES
RECTE.: LUCIENE BARCELLOS PAJAU FURLAN
ADV.: DR. IMAELEY BOZZETTI ATHAYDE
RECDO.: BANESTES S/A
ADV.: DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

38 - RECURSO INOMINADO Nº **6556/12**
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.: DR. DANIEL MOURA LIDOINO
RECDO.: ANDERSON BITTENCOURT
ADV.: DR. CÍCERO MOULIN BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

39 - RECURSO INOMINADO Nº **6606/12**
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
RECTE.: SEBASTIÃO BENÍCIO DOS SANTOS
ADV.: DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA
RECDO.: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE AFONSO CLÁUDIO E OUTRO
ADV.: DR. JAMILSON SERRANO PORJIRIO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

40 - RECURSO INOMINADO Nº **6618/12**
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
RECTE.: SÉRGIO PEDRO FALQUETTO ANTONIAZZI
ADV.: DR. FRANCISCO CALIMAN
RECDO.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADV.: DRª CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

41 - RECURSO INOMINADO Nº **6621/12**
COMARCA DE MUQUI
RECTE.: PAULO ROGÉRIO MENDONÇA
ADV.: DR. FÁBIO MAURI VICENTE
RECDO.: ARY CAIADO FRAGA
ADV.: DR. GENESIO MOFATI VICENTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

42 - RECURSO INOMINADO Nº **6630/12**
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: BANCO SAFRA S/A
ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
RECDO.: GERVASIO PERIM GOMES
ADV.: DRª MICHELLI MOREIRA G. DE SOUZA SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

43 - RECURSO INOMINADO Nº **6645/12**
COMARCA DE APIACÁ

RECTE.: KLÉZIO FAVARES DE SOUZA
ADV.: DR. VITOR MARTIM DE A. LEITE
RECDO.: ADELSON HILÁRIO DE SOUZA
ADV.: DR. LUCAS MARTINS SANSON
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012

RICARDO DE MORAES SABBAG
SECRETÁRIO DO CRJE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
QUARTA TURMA - REGIÃO SUL

INTIMAÇÕES 34/2012

01 - AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 4446/10
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.08.007734-7
AGVTE.: CLÁUDIO FRICKS RICARDO
ADV.: DR. EMANUEL DO NASCIMENTO
AGVDO.: BANCO PROSPER S/A
ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 241, A SEGUIR DESCRITO: " CONSIDERANDO O TERMO DE REMESSA DO STF, FLS. 236-V, QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS POR FORÇA DA PORTARIA GP 138, DE 23/07/2009, DETERMINO A DESCIDA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE O TEMA 286, NÃO POSSUI REPERCUSSÃO GERAL. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 17 DE AGOSTO DE 2012. DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR - JUIZ PRESIDENTE DA 4ª TURMA RECURSAL."

02 - AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 5045/11
COMARCA DE ALEGRE - PROCESSO DE ORIGEM Nº 002.10.000668-9
AGVTE.: BANCO BMG S/A
AGVDO.: MARILAND DE LIRA CAZONI
ADV.: DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

03 - AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 5302/11
COMARCA DE ANCHIETA - PROCESSO DE ORIGEM Nº 004.08.003298-2
AGVTE.: VISÃO ENSINO SUPERIOR LTDA.
AGVDO.: ANDRESSA DEL FINO FERREIRA
ADV.: DRª MÔNIKA LEAL LORENCETTI
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

04 - AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 5643/11
COMARCA DE MUQUI - PROCESSO DE ORIGEM Nº 036.10.000913-7
AGVTE.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO.: MÁRCIA VIANA ANDRADE
ADV.: DRª UBALDO ELIAS RIBEIRO
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

05 - AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6138
COMARCA DE GUARAPARI - PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.10.013388-9
AGVTE.: BANCO BRADESCO S/A
AGVDO.: AIRTON CARLOS FELICIO
ADV.: DRª ANA MARIA ZUCHI MAIOLI
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6192/12
COMARCA DE MARATAÍZES - PROCESSOS DE ORIGEM Nº 069.11.001320-3
EMBTE.: JOÃO BOSCO CARDOSO BECHARA
EMBDO.: GENILDO COELHO HAUSTEQUESTT
ADV.: DRª RENATA SABIÁ BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR: DR. LAILTON DOS SANTOS
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

07 - AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6217/12
COMARCA DE MIMOSO DO SUL - PROCESSO DE ORIGEM Nº 032.12.000027-1
AGVTE.: BANCO SANTANDER S/A
AGVDO.: MARIA JOSEFINA FERNANDO NAVARRO
ADV.: DR. DEMERVAL CESAR RIBEIRO
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

08 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6435/12
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS - PROCESSO DE ORIGEM Nº 017.11.113355-3
RECTE.: RICARDO SALEME
RECDO.: SÃO BENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADV.: DRª KARINA DA SILVA SILVÉRIO SONCIM
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

RICARDO DE MORAES SABBAG
SECRETÁRIO DO CRJE
4ª TURMA SUL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
QUARTA TURMA - REGIÃO SUL

INTIMAÇÕES 35/2011

01 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 5855/11
COMARCA DE MARATAÍZES – PROCESSO DE ORIGEM Nº 069.10.8000813-2
RECTE: BANCO BMG S/A
ADV: DR. SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS
RECDO: JAIR REZENDE FILHO
ADV: DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 184, QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 – RECURSO INOMINADO Nº 6163/12
COMARCA DE GUARAPARI – PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.10.005978-7
1º RECTE: LOJAS RENNER
ADV: DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
2º RECTE: ADRIANA DOS REIS
ADV: DRª ANA MARIA ZUCHI MAIOLI
1º RECDO: ADRIANA DOS REIS
ADV.: DRª ANA MARIA ZUCHI MAIOLI
2º RECTE: LOJAS RENNER
ADV: DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 141, A SEGUIR DESCRITO: "TENDO EM VISTA A NÃO MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO A QUO SOBRE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELO RECORRENTE, ENTENDO QUE OS PRESENTES AUTOS DEVEM RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A EFETIVA ANÁLISE DO PEDIDO SUPRAMENCIONADO. SENDO ASSIM, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PISO PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

03 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6169/12
COMARCA DE GUARAPARI – PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.008951-0
RECTE: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV: DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES
RECDO: LUDÁRIO MARTINS DOS SANTOS
ADV.: DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA
JUIZ PRESIDENTE: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 147, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6346/12
COMARCA DE GUARAPARI - PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.10.008433-0
EMBTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBDO: DOUGLAS HELEODORO SANTOS
ADV: DR. GILBERTO BARROS DE BRITO

JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, DADO O CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 24 DE AGOSTO DE 2012.

RICARDO DE MORAES SABBAG
SECRETÁRIO DO CRJE

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0000804-16.2012.8.08.0012

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, CONFINANTES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A **DOUTORA CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, NESTE JUÍZO, CORRE SEUS TRÂMITES OS AUTOS DO **PROCESSO** Nº **0000804-16.2012.8.08.0012 (012.12.000804-5), AÇÃO DE USUCAPIÃO, EM QUE SÃO REQUERENTES ABEDES DE OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS E REQUERIDOS SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA E ESPOSA.**

CITAR OS **TERCEIROS INTERESSADOS, CONFINANTES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA, PODENDO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ARTICULADOS NA INICIAL, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL SEGUINTE: **"LOTE DE TERRENO** Nº **03, NA QUADRA** Nº **28, COM ÀREA DE 290M2 (DUZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS), MATRÍCULA** Nº **1057, HOJE RUA CASTELO BRANCO** Nº **614, BAIRRO ROSA DA PENHA, CARIACICA/ES, CONFRONTANDO À ESQUERDA COM A PROPRIEDADE DE AILTON MATOS DE RESENDE, NA RUA SÃO GERALDO** Nº **01, ROSA DA PENHA, CARIACICA/ES; À DIREITA COM PROPRIEDADE DE JOSÉ PANDOLFO, NA RUA CASTELO BRANCO** Nº **550, ROSA DA PENHA, CARIACICA/ES; À FRENTE NA PROPRIEDADE DE IZABEL DA CONCEIÇÃO SANTANA,** Nº **86, ROSA DA PENHA, CARIACICA; AO FUNDO COM A PROPRIEDADE DE CLEMENTE PAGANINI, NA RUA SETE DE SETEMBRO** Nº **369, ROSA DA PENHA, CARIACICA/ES,"** E QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO, PARA EFEITO DE CONSULTA, NO CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº 1.000, ALTO LAGE, 3º PAVIMENTO, CARIACICA-ES.

PARA QUE OS CITADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO E PUBLICADO 01 (UMA) VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012. EU,BVT, ANALISTA JUDICIÁRIO I, O DIGITEI. EU, CILENES DIAS TOGNERI, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

CARMEN LÚCIA CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A DRª. CARMEN LÚCIA CORRÊA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, NESTE JUÍZO, CORRE SEUS TRÂMITES OS AUTOS DO **PROCESSO Nº 012.11.112546-9, AÇÃO CAUTELAR**, PROPOSTA POR **PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**. EM FACE DE **TACON´S PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.. ME.**

E, COMO CONSTA DO AUTOS QUE O REQUERIDO **TACON´S PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES** LTDA.. **ME**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 32.442.089/0001-32, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, INTIMO-O PELO PRESENTE EDITAL, PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, DE F. 95, NO VALOR DE 69,58 VRTE (VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL), NO PRAZO DE LEI, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE F. 105 DOS AUTOS.

PARA QUE O INTIMADO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO E PUBLICADO 01 (UMA) VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012. EU, BVT, ANALISTA JUDICIÁRIO I, O DIGITEI. EU, TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O CONFERI E SUBSCREVI.

CARMEN LÚCIA CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A **DRª. CARMEN LÚCIA CORRÊA,** MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, NESTE JUÍZO, CORRE SEUS TRÂMITES OS AUTOS DO PROCESSO Nº 012.03.011003-0, AÇÃO DE ARRESTO, PROPOSTA POR TRAIADO CONFECÇÕES - DANIELA NAGIA PERTEL ME EM FACE DE LOJÃO SANTANA LTDA.. ME.

E, COMO CONSTA DO AUTOS QUE O REQUERENTE **TRAIADO CONFECÇÕES - DANIELA NAGIA PERTEL ME**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.888.356/0001-00, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, INTIMO-O PELO PRESENTE EDITAL, PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, DE F. 89, NO VALOR DE 21,55 VRTE (VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL), NO PRAZO DE LEI, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE F. 92 DOS AUTOS.

PARA QUE O INTIMADO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO E PUBLICADO 01 (UMA) VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012. EU, BVT, ANALISTA JUDICIÁRIO I, O DIGITEI. EU, TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O CONFERI E SUBSCREVI.

CARMEN LÚCIA CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº EDNALVA DA PENHA BINDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANA BRANDAO DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA: MARLENE DUARTE DE OLIVEIRA BERNARDINO

Lista: 0021/2012

1 - 0114002-65.2011.8.08.0012 (012.11.114002-1) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: Z.D.S.V.A.
Requerido: O.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008371/ES - Ananias Rangel Mello
Advogado(a): 9546/ES - GILVAN BASTOS MORANDI
Para tomar ciência do despacho:
REDESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, às 13:45 horas.

2 - 0008539-03.2012.8.08.0012 (012.12.008539-9) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: H.A.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005341/ES - EDILSON AZEREDO
Advogado(a): 7453/ES - RENATO DEL SILVA AUGUSTO
Para tomar ciência do despacho:
Chamo o feito à ordem para declarar a sua nulidade a partir do despacho de fl. 24 até a fl. 70, posto que o pedido inicial trata-se de divórcio na forma consensual.
Intimem-se os subscritores da petição inicial e do requerimento de fl. 72.

3 - 0019445-57.2009.8.08.0012 (012.09.019445-2) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: W.R.V.
Requerido: H.B.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4215E/ES - ERICO ALVES LOPES
Para tomar ciência do despacho:

Ao autor para réplica.

4 - 0129823-12.2011.8.08.0012 (012.11.129823-3) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: R.M.M. e outros
Requerido: I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006858/ES - EDIWANDER QUADROS DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 269, incs. I e III, do CPC.

5 - 0003225-76.2012.8.08.0012 (012.12.003225-0) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: A.M.
Requerido: E.D.R.P.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008705/ES - KELLY CRISTINA BRUNO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para dizer se concorda que a guarda do filho fique com a sua genitora (avó paterna).
Em caso positivo, o autor deverá trazer aos autos declaração da avó paterna aceitando ficar com a guarda do neto, com firma reconhecida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Caso não haja manifestação no prazo concedido ou não for aceito, conclusos para designação de audiência.

6 - 0005935-69.2012.8.08.0012 (012.12.005935-2) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: B.G.S.S.L.
Requerido: R.L.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002910/ES - JOAO COSTA FILHO
Para tomar ciência das fls. 63/64

7 - 0007885-16.2012.8.08.0012 (012.12.007885-7) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: O.P.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16391/ES - EDUARDO SANT ANNA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 269, incs. I e III, do CPC.

8 - 0024502-22.2010.8.08.0012 (012.10.024502-1) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: E.D.A.A. e outros
Requerido: I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007664/ES - MARA LUCIENE BARBOSA SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.

9 - 0020123-38.2010.8.08.0012 (012.10.020123-0) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Reconvinte: P.D.A.R.L.
Requerente: P.A.L.
Reconvido: P.A.L.
Requerido: P.D.A.R.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003734/ES - FIORAVANTE DELLAQUA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fl. 171.
Intime-se, observando a decisão de fls. 169/170, no que couber.

10 - 0016970-26.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: S.L.S.L.L.
Requerido: P.R.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13828/ES - MARIA MADALENA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

11 - 0122678-02.2011.8.08.0012 (012.11.122678-8) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: G.N.R.D.S.
Requerido: V.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Advogado(a): 13838/ES - MICHELLE LOIOLA MACHADO DALL ORTO MARQUES
Para tomar ciência da decisão:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/10/2012, às 13:30 horas.

12 - 0127071-67.2011.8.08.0012 (012.11.127071-1) - Investigação de Paternidade
Requerente: W.F.A.
Requerido: I.A.D.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15788/ES - JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Diante da informação contida na certidão de fl. 32, intime-se o patrono do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

13 - 0020699-31.2010.8.08.0012 (012.10.020699-9) - Declaratória
Requerente: I.G.D.C.
Requerido: J.Q.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12791/ES - THIAGO CORONA ALVES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de lei.

14 - 0025762-37.2010.8.08.0012 (012.10.025762-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: R.M.L.
Executado: C.F.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16130/ES - JAKELINE LOPES NOLASCO
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTA a presente execução que tramita pelo art. 733 do CPC, em face do disposto no art. 794, I do CPC, ou seja, pelo integral pagamento.

15 - 0019590-11.2012.8.08.0012 - Alimentos
Requerente: U.C.P.
Requerido: A.C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14508/ES - RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono da autora para, no prazo de lei (art. 284, CPC), informar os dados da empregadora do requerido, visando proceder o envio de ofício para o desconto dos alimentos, bem como os dados bancários da genitora da menor, sob pena de extinção.

16 - 0123326-79.2011.8.08.0012 (012.11.123326-3) - Revisão de Alimentos
Requerente: B.K.D.O.
Requerido: C.C.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15958/ES - FABRICIA PERES
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se a cota ministerial de fl. 58.

17 - 0020688-31.2012.8.08.0012 - Alimentos
Requerente: L.B.F.
Requerido: V.L.B.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005768/ES - LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
Para tomar ciência da decisão:
Intime-se o requerente, na pessoa de sua Advogada, para firmar compromisso de declaração de ausência, consoante o disposto no artigo 232, I, do CPC, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção.

18 - 0010750-12.2012.8.08.0012 (012.12.010750-8) - Alimentos
Requerente: J.V.D.S.
Requerido: S.H.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004297/ES - RUTE MORAES CASTELLO PINTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a patrona do autor para tomar ciência do documento de fls. 22/34, no prazo de 05 (cinco) dias

19 - 0017448-34.2012.8.08.0012 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: C.P.P.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007275/ES - JOSE MARIO VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 269, incs. I e III, do CPC.

20 - 0018932-84.2012.8.08.0012 - Impugnação
Requerente: F.L.F.
Requerido: S.S.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14596/ES - ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 257 do CPC.

21 - 0125031-15.2011.8.08.0012 (012.11.125031-7) - Regulamentação de Visita
Requerente: G.S.D.S.S.
Requerido: L.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15750/ES - GILMAR MARTINS NUNES
Para tomar ciência do despacho:
Chamo o feito à ordem para declarar a nulidade do processo a partir do despacho de fl. 14.
Intime-se o patrono da autora para, no prazo de lei (art. 284, CPC) emendar a inicial, posto que o menor não pode figurar no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção.

22 - 0122106-46.2011.8.08.0012 (012.11.122106-0) - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: A.N.F.
Impugnado: G.B.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14974/ES - CRISTIANO FERREIRA COSTA
Advogado(a): 00011223/ES - EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
Advogado(a): 11159/ES - GUILHERME LUIZ ROVER
Para tomar ciência da decisão:
JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita em favor do impugnado, isentando a impugnante do pagamento da verba honorária neste incidente, por ser incabível sua aplicação na espécie. Decorrido o prazo recursal, certifique-se esta decisão no processo principal, dando-se baixa e arquivando-se os autos.

23 - 0125308-31.2011.8.08.0012 (012.11.125308-9) - Cautelar
Requerente: F.V.
Requerido: V.F.M.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13693/ES - ANDRE FERNANDES BRAZ
Advogado(a): 008038/ES - HUMBERTO CAMARGO BRANDAO FILHO
Para tomar ciência da decisão:
ACOLHO os embargos interpostos, para que o terceiro parágrafo da decisão (fl. 106) conste da seguinte forma: "... Considerando ser este Juízo prevento - art. 106 do CPC -, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara de Família para remeter a este Juízo os autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança Proc nº 012.12.003272-2, após o trânsito em julgado desta decisão...". Quanto ao mais, permanece inalterada a decisão na forma como está redigida. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

24 - 0113493-37.2011.8.08.0012 (012.11.113493-3) - Modificação de Cláusula
Requerente: R.A.D.S.
Requerido: P.A.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
Para tomar ciência do despacho:
Acolho a promoção ministerial de fls. 124/124-v.
INDEFIRO o pedido inserto na peça de fls. 119/120, posto que tal deverá ser manejado em ação própria.

25 - 0016161-36.2012.8.08.0012 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: J.C.S.
Requerido: T.D.P.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007980/ES - DALVA MARIA DE ANDRADE
Para ciência dos documentos de fls. 34/37/38/39/56 e Contestação de fls. 41/54

26 - 0012100-35.2012.8.08.0012 (012.12.012100-4) - Reconhecimento de Paternidade
Requerente: M.D.A.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 014120/ES - THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
Para tomar ciência da sentença:
EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do disposto no art. 269, II do CPC

27 - 0013338-89.2012.8.08.0012 (012.12.013338-9) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: W.L.D.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13467/ES - MARCELA NUNES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 269, incs. I e III, do CPC

28 - 0121884-78.2011.8.08.0012 (012.11.121884-3) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: M.A.D.S.
Requerido: L.D.C.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9546/ES - GILVAN BASTOS MORANDI
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.

29 - 0119801-89.2011.8.08.0012 (012.11.119801-1) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: E.M.D. e outros
Requerido: I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006359/ES - ELTON SILVA ALVARENGA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.

30 - 0012579-28.2012.8.08.0012 (012.12.012579-9) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: R.L.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14859/ES - KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO
Para tomar ciência da decisão:
Assim sendo, ACOLHO os embargos interpostos, passando o comando sentencial a ter a seguinte redação: "... O divorciando pagará alimentos à filha na ordem de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) sobre os seus rendimentos líquidos, incidindo sobre o 13º salário, férias e 1/3 de férias. A quantia será descontada diretamente da folha de pagamento do divorcianda e depositada na Conta Corrente nº 35877-0, Ag. 1241-6, do Banco do Brasil, de titularidade da divorcianda. O divorciando pagará o plano de saúde empresarial para a filha, no valor de R$ 100,00 (cem reais)...". Quanto ao mais, permanece inalterada a sentença na forma como está redigida. P. e Retifique-se o registro da sentença com a necessária anotação.

31 - 0000816-30.2012.8.08.0012 (012.12.000816-9) - Ordinária
Requerente: L.S.B.
Requerido: M.D.S.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003433/ES - DIMAS PINTO VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os requeridos para tomarem ciência dos documentos de fls. 99/104.

32 - 0113081-09.2011.8.08.0012 (012.11.113081-6) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: N.F.
Requerido: F.F.D.O. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009281/ES - MARCELO MAZARIM FERNANDES
Advogado(a): 13823/ES - RAIMUNDO NONATO NERES
Para tomar ciência do despacho:
Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da autora a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço de F.O., filha do falecido Sr. G.T.O., conforme se infere da Certidão de Óbito de fl. 11, objetivando sua citação para integrar a relação processual

33 - 0016269-65.2012.8.08.0012 - Declaratória
Requerente: P.H.R.
Requerido: G.J.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12229/ES - CESAR BARBOSA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

34 - 0118154-59.2011.8.08.0012 (012.11.118154-6) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: M.L.F.D.P.
Requerido: P.V.D.F.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7512/ES - ALOISIO LIRA
Advogado(a): 15908/ES - HUGO SCARPAT ZANDONADI
Para tomar ciência da decisão:
Pelo exposto, na conformidade com o disposto no art. 463, inc. I, do CPC, declaro a ocorrência do erro material existente na Sentença, devendo ser assim considerado: "P.V.F.". Quanto ao mais, fica inalterada a r. sentença como lançada nos autos (fls. 139/140), ressalvada a parte onde consta o equívoco quanto ao nome de solteira da requerida. Publique-se, registre-se na seqüencia atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro. Intimem-se. Expeça-se mandado de averbação.

35 - 0018030-05.2010.8.08.0012 (012.10.018030-1) - Cautelar
Requerente: C.D.V.V.F.
Requerido: D.V.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15123/ES - CELSO CEZAR PAPALEO NETO
Advogado(a): 14820/ES - FELIPE GABRIEL SOTERO E ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
Consoante se infere dos termos da Certidão de fls. 254/255 - do Proc nº 012.10.018030-1 - (Cautelar de Sequestro), o sequestro do terreno descriminado no Auto de fl. 252 foi efetivado, todavia, não foi comunicado ao RGI, bem como não foi aperfeiçoado o depósito, eis que o requerido não foi encontrado.
O processo principal - nº 012.10.023098-1 -, encontra-se na fase de conciliação, posto que já contestado e ofertada réplica.
Aguarde-se a realização da audiência especial de conciliação designada nos autos da Ação de Divórcio - Proc nº 012.10.023098-1.

36 - 0018594-18.2009.8.08.0012 (012.09.018594-8) - Regulamentação de Visita
Requerente: R.R.D.
Requerido: R.V.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15403/ES - GLAUCIANE MENARIO FERNANDES RIBEIRO
Advogado(a): 004071/ES - JOSE MARIA DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, na conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil e, via de conseqüência, REVOGO a decisão de fl. 24.

37 - 0000301-05.2006.8.08.0012 (012.06.000301-4) - Embargos Terceiro
Embargante: M.D.S.B. e outros
Embargado: B.P.A.
Requerido: J.H.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7916/ES - JONAS HONORATO
Para tomar ciência do despacho:
Conforme se infere da página do sistema Bacen-Jud 2.0, o CPF do exequente, qual seja, 721.356.762-04, é inválido, restando prejudicada a penhora on-line.
Anexe aos autos o supramencionado documento e intime-se o exequente - fls. 268/269 -, para se manifestar.

CARIACICA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARLENE DUARTE DE OLIVEIRA BERNARDINO
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DA SERRA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANSELMO LAGHI LARANJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIA CLARA MENDONCA PERIN
CHEFE DE SECRETARIA: FELIPPE TONON MARTINELLI

Lista: 0073/2012

1 - 0015563-08.2011.8.08.0048 (048.11.015563-6) - Obrigação de Fazer
Requerente: LUIZ BARNABE RIBEIRO DE NOVAIS
Requerido: TELEVISAO VITORIA SA TV VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15982/ES - ALISSON AGIB SOUZA CABRAL
Advogado(a): 13653/ES - CAIO ARNAL PERENZIN
Para tomar ciência da decisão:
Decisão/Carta de Intimação. Vistos etc. A parte requerida TELEVISÃO VITORIA S/A requereu às fls. 107 a redesignação da Audiência Preliminar, marcada para o dia 22 de agosto de 2012, com a justificativa de que o procurador da ré já possui uma outra audiência, de Instrução e Julgamento, marcada para o mesmo dia, e com proximidade de horário, na 11ª Vara Cível de Vitória/ES. Assim, redesigno audiência para o dia 11 de setembro de 2012, às 14:00 horas, que será realizada na sala de audiência deste juízo, situado no Fórum Desembargador João Manuel de Carvalho na Avenida Presidente Vargas, 250 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-090. Intimem-se o requerente, LUIZ BARNABE RIBEIRO DE NOVAIS,, por carta, com endereço na Avenida Cataguazes, número 52, Bairro Nova Carapina I, Serra/ES, CEP 29170-072, e a requerida, também por carta, TELEVISÃO VITÓRIA S/A (TV VITÓRIA), com endereço na Avenida Presidente Florentino Avidos, n.º 350, 6º e 7º andares, Parque Moscoso, Vitória/ES. Intimem-se os advogados das partes, pelo Diário da Justiça, acerca da redesignação da Audiência Preliminar. Diligencie-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

2 - 0017890-86.2012.8.08.0048 - Ordinária
Requerente: JEFFERSON ALVES DE JESUS SOUZA
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16840/ES - FLAVIO TEIXEIRA RASSELI
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino que o requerido retire o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, eximindo-se de qualquer outra negativação. Determino, outrossim, que o banco requerido se abstenha de cobrar os débitos ora contestados pelo autor, providências que cumprirá em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). Dê ciência às partes desta decisão. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2012, às 13:30, que será realizada na sala de audiência deste juízo, situado no Fórum Desembargador João Manoel de Carvalho na Avenida Presidente Vargas, 250 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-090. Intime-se a parte autora, JEFFERSON ALVES DE JESUS SOUZA, residente à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 547, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP: 29.160-772, e seu advogado pelo Diário da Justiça. Cite-se o requerido, BANCO SANTANDER S/A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, E 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, de todos os termos da presente ação, com cópia desta decisão/carta de intimação/citação e da petição inicial, para comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado e nela, em não havendo conciliação, oferecer contestação, caso queira, advertindo que deixando injustificadamente de comparecer ao ato ou de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, como efeito da revelia, salvo se o contrário resultar de provas nos autos (art. 277, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil).

3 - 0017674-62.2011.8.08.0048 (048.11.017674-9) - Embargos Terceiro
Embargante: LUIZ OTAVIO LARA
Embargado: JORGE REIS DE MACENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11747/ES - LUIS OTAVIO LARA
Para, no prazo legal, retirar e providencar o cumprimento da carta precatória, às suas expensas, na forma da lei.

4 - 0027407-86.2010.8.08.0048 (048.10.027407-4) - Ordinária
Requerente: JORGE REIS DE MACENA
Requerido: WILSON SOARES JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15860/ES - ALEXANDRE CARETA VENTORIM
Para, no prazo legal, retirar e providenciar o cumprimento da carta precatória, às suas expensas, na forma da lei

5 - 0902838-40.2003.8.08.0048 (048.03.004505-7) - Execução
Requerente: CORIDON DOS REIS BRAGA
Requerido: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000390A/ES - ERCIO DE MIRANDA MURTA
Advogado(a): 15868/ES - LAURA MELO CHEHAYEB
Advogado(a): 10174/ES - LETICIA BRANDAO HERINGER
Advogado(a): 13321/ES - YURI MARTINS DIAZ HORTA
Para tomar ciência da decisão:
Decisão. Vistos etc. Trato de execução de execução ajuizada por ORIDON DOS REIS FRAGA em face de UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, referente à multa por descumprimento de medida liminar deferida nos autos da ação principal registrada sob o nº 048.020.080.510. Às fls. 16/17, a filha do exequente compareceu informando o falecimento do autor, bem como a abertura do inventário, do qual anexou cópia. A parte executada indicou bens à penhora, ex vi às fls. 23/24, que foram aceitos pelos exequentes, conforme fls. 29. Contudo, aludiram impossibilidade de apurar os valores dos bens. Ante a impossibilidade de avaliação dos bens por Oficial de Justiça, dada a peculiaridade dos mesmos, foi nomeado perito que estimou seus honorários em R$ 1.100,00. O laudo de avaliação, fls. 46, alcançou o valor de R$47.650,00. Deste modo os exequentes pediram a penhora de 30% do valor executado, alegando ser este o saldo remanescente, o que foi deferido às fls. 55. No cálculo atualizado pela contadoria, o débito era de R$ 98.198,93, já incluído os honorários advocatícios. O mandado de penhora do saldo (R$ 29.459,67) exequendo foi devidamente cumprido, conforme se vê de fls. 64 e auto de penhora de fls. 65. O Banco do Brasil, por meio de ofício, informou às fls. 67 que transferiu o valor penhorado para a conta judicial no Banco Banestes e anexou o comprovante (fls. 67/verso). Às fls. 70 consta o recibo do perito quanto aos honorários periciais. Não obstante a expedição de alvará para levantamento do valor integral constante às fls. 69, o montante levantado pelos exequentes foi de R$ 25.381,03, ex vi comprovante de fls. 73. Em novo cálculo, a Contadoria deste juízo atualizou o saldo devedor, deduzindo os bens avaliados (R$47.650,00) e o valor bloqueado (R$25.381,03), alcançando o valor de R$ 40.387,30, como diferença ainda a ser perseguida. Deferida a penhora da diferença apurada pela Contadoria, o mandado foi devidamente cumprido, conforme se vê na certidão de fls. 84/verso e auto de penhora às fls. 86. Às fls. 87, os exequentes requereram a substituição dos bens por valores a serem penhorados na conta da executada. Foi então determinada nova atualização, tendo a contadoria juntado cálculo do débito às fls. 99, deduzindo desta vez apenas o primeiro e o segundo valor bloqueado (R$ 29.459,67 + R$ 40.387,30), apontado o débito R$ 44.534,41, excluindo, deste modo, o valor bloqueado. O MM juiz deferiu nova penhora sobre o saldo atualizado, o que fora cumprido, vide fls. 103 e auto de penhora 105, tendo sido expedido o alvará para levantamento às fls. 107. Os exequentes informaram na petição de fls. 116, protocolada em 24/02/2006, que receberam o valor levantado pelo advogado. Contudo, em 30 de agosto de 2006 o Cartório juntou a petição dos exequentes, que fora protocolada em 04 de outubro de 2005, pleiteando a substituição dos bens penhorados por dinheiro. Ante tal pedido, ordenei que os exequentes apresentassem memória de cálculo, deduzindo os valores já recebidos. Devidamente intimados, os exequentes alegaram que ainda eram devidos honorários periciais e advocatícios, que, somados ao saldo remanescente, totalizava R$ 40.734,61. Na decisão de fls. 138/139, deferi a penhora on line unicamente dos honorários periciais, porque entendi que os demais valores estavam devidamente quitados. Realizada a penhora, alcançou-se integralmente o valor dos honorários periciais. Os exequentes compareceram novamente às fls. 146/147 aduzindo que houve erro da Contadoria quando da "atualização da dívida em paralelo aos levantamentos" e pediram a remessa dos autos novamente àquele ofício para "informar quanto a existência ou não de saldo remanescente". A parte executada, em petição de fls. 149/154, alegou que, houve bloqueio de valores a maior que o montante devido e que os bens continuam penhorados. Disse ainda que não fora devidamente intimada da avaliação dos bens realizada pelo perito. Aduziu, que pagou a maior o valor de R$ 8.186,90. Remeti então os autos à Contadoria para apurar se havia saldo em favor dos exequentes ou da executada. A Contadoria apresentou o cálculo às fls. 162, onde informou que os exequentes receberam a maior R$ 7.243,85. Inconformados com a operação matemática da Contadoria, os exequentes impugnaram o cálculo e alegaram que não receberam os R$ 29.459,67 referentes a primeira penhora, e sim levantaram R$ 25.381,03 referentes àquele depósito, conforme se acha demonstrado às fls. 73. Contestaram, também, a forma de cálculo utilizado pela Contadoria, que aplicou correção monetária e juros de mora sobre os valores já levantados pelos exequentes. Ao final, pediram a penhora de R$ 71.191,81 referente ao saldo remanescente. A executada, às fls. 181/188, aduziu, em síntese, que cumpriu "praticamente todas as determinações contidas da ordem judicial liminar" e por isso a penalidade não deveria ter sido aplicada em sua totalidade. Alega que "as diferenças ainda pretendidas são excessivas e desproporcionais". Requereu então que este juízo "considere as astreintes já inteira e perfeitamente quitadas". Ordenei, novamente, a remessa dos autos à Contadoria para dirimir as dúvidas das partes. A contadoria prestou as devidas informações e afirmou que a atualização dos valores depositados judicialmente e a atualização do crédito são realizados com bases de cálculos diferentes, mas que a atualização é devida para se alcançar um tratamento igualitário. Às fls. 195/197 a executada reitera o pedido de que este juízo "considere e declare a inteira e completa quitação das astreintes executadas". É o relatório. Decido. Ab initio, cumpre esclarecer que o extenso relatório se faz necessário devido há um provável erro no início do processo. Verdadeiramente assiste razão aos exequentes quando alegam que a Contadoria, nos primeiros cálculos, deduz a importância de R$ 25.381,03 e depois passa a deduzir R$ 29.459,67, respectivamente às fls. 80 e 99. Tal diferença decorre de provável erro bancário, eis que os exequentes comprovam que levantaram somente a importância de R$ 25.381,03, conforme documentos de fls. 73. Não obstante a isso, verifico que na primeira penhora foram realmente depositados, pela executada, R$ 29.459,67, ex vi fls. 67/verso. Verifico, ainda, que os honorários periciais já foram penhorados na sua totalidade, conforme certidão de fls. 84/verso, porque presentes no cálculo de fls. 80. Assim, a penhora ordenada Às fls. 138/139 e levada a efeito Às fls. 143, apenas referente aos honorários periciais, não tem razão de ser, porque essa verba já se achara incluída na penhora anterior. Deste modo, ao que tudo indica agora é a executada quem tem valores a levantar, porque o cálculo, por equívoco, extrapolou o real valor da dívida. Sendo isso verdade ou não, o certo é que a multa já cumpriu seu papel e reputo ela integralmente satisfeita, nos termos do art. 461, §6º do CPC. Ordeno a expedição de ofício ao Banestes a fim de que explique sobre o depósito de fls. 67/verso e o levantamento a menor de fls. 73, cujo saldo remanescente será levantado pela executada. Desde já torno sem efeito a penhora dos bens descritos às fls. 35 e a penhora de fls. 143, cujos valores, igualmente serão levantados pela UNIMED. Custas processuais pela executada. Sobre-se e arquivem-se. Diligencie-se. Bem como para se manifestarem sobre o oficio de fls. 206/207, no prazo legal, caso queiram.

SERRA, 23 DE AGOSTO DE 2012

FELIPPE TONON MARTINELLI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS HORACIO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

Lista: 0059/2012

1 - 0022154-20.2010.8.08.0048 (048.10.022154-7) - Indenizatória
Requerente: JOAO JORGE
Requerido: BANCO MATONE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 76696/MG - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Advogado(a): 91166/MG - LEONARDO DE LIMA NAVES
Advogado(a): 111386/RJ - NERIVALDO LIRA ALVES
Advogado(a): 13237/ES - RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
De fls 141, transcrita em parte: " (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE os pedidos da inicial, condenando os requeridos BANCO MATONE SA E BANCO FIBRA SA, SOLIDARIAMENTE, a restituir ao autor a quantia de R$ 233,34 (duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), na forma simples, a título de dano material, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo desembolso. (Súmula 54 STJ) CONDENO ainda, os requeridos BANCO MATONE SA E BANCO FIBRA SA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao autor a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a partir da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Torno definitiva a decisão de fls. 22/25. Resolvo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos a suportarem as despesas processuais e os honorários advocatícios da parte autora, estes que fixo em 15% sobre o valor da condenação, levando em consideração a natureza da lide, que comportou julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido pelo profissional, conforme prevê o artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC. Preclusas as faculdades recursais, aguarde-se a iniciativa executiva das partes, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivando os autos se nada for requerido no período."

2 - 0006603-34.2009.8.08.0048 (048.09.006603-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: RICARDO PEREIRA DINIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
De fls 37, transcrita em parte: " (...) Pelo exposto, estando demonstrado o desinteresse do autor e de seu advogado pelo prosseguimento do feito, declaro EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Custas, pela parte Autora."

3 - 0007781-28.2003.8.08.0048 (048.03.007781-1) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Requerido: PAULO ROBERTO GONCALVES DA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 75, transcrita em parte: " (...) Dessa forma, considerando a impossibilidade de prosseguimento do processo e o desinteresse do autor e de seu Advogado, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito, no estado em que se encontra. Custas, pelo autor." E ainda para no prazo de lei regularizar a representação processual.

4 - 0013060-14.2011.8.08.0048 (048.11.013060-5) - Revisão Contratual
Requerente: LEONARDO GOMES RAIMUNDO
Requerido: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 37, transcrita em parte: " (...) Pelo exposto, declaro EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, III do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Sem custas, pois a parte requerente encontra-se amparado pela A.J.G."

5 - 0020470-60.2010.8.08.0048 (048.10.020470-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: SEBASTIAO CARLOS ALVES FRANCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 36, transcrita em parte: " (...) Pelo exposto, estando demonstrado o desinteresse do autor e de seu advogado pelo prosseguimento do feito, declaro EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Custas, pela parte Autora."

6 - 0019399-67.2003.8.08.0048 (048.97.019399-0) - Cobrança
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EM
Requerido: INDUSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS ALCOBACA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 332B/ES - ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE
Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
Advogado(a): 999999/ES - REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 199, transcrita em parte: " (...) Pelo exposto, estando demonstrado o desinteresse do autor e de seu advogado pelo prosseguimento do feito, declaro EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Custas, pela parte Autora."

7 - 0004792-20.2001.8.08.0048 (048.01.004792-5) - Cautelar
Requerente: MICHELLE GUASTI DE JESUS
Requerido: UNESC UNIAO DE EDUCACAO E CULT. GILDASIO AMAD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006378/ES - MUCIO COUTINHO DE JESUS
Advogado(a): 7430/ES - SANDRO COGO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 108, transcrita em parte: " (...) Pelo exposto, declaro EXTINTA a presente ação, em face do pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, e determino o seu arquivamento, após as cautelas e baixas de estilo."

8 - 0027342-28.2009.8.08.0048 (048.09.027342-5) - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: ADINERIA REZENDE DA SILVA NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 105-106, transcrita em parte: " (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil; Publique-se. Registre-se. Intimem-se Diligencie-se, com as devidas cautelas, para o desentranhamento de documentos, caso requerido. Se esta sentença transitar em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações."

9 - 0011600-94.2008.8.08.0048 (048.08.011600-6) - Ordinária
Requerente: OLDAIR MARCOS TOFFOLI
Requerido: PROTON ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006876/ES - CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Fica intimado a parte autora quanto ao cumprimento do acordo entabulado no dia 09 do mês de dezembro do ano de 2008, em Audiência Preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0006678-44.2007.8.08.0048 (048.07.006678-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAU S.A.
Requerido: DIEISON FERREIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 108911/SP - NELSON PASCHOALOTTO
Fica intimada a parte autora para que proceda a devolução do bem à pessoa mencionada na certidão de fls. 32 verso, Sr. Dieison Ferreira Gomes, no endereço do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0021915-79.2011.8.08.0048 (048.11.021915-0) - Revisão Contratual
Requerente: ARMANDO DA SILVA DIAS
Requerido: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 116, transcrita em parte: (...) " Em face do exposto, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração por não se encontrar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a sentença de fls. 102/112. Intimem-se. "

12 - 0034175-91.2011.8.08.0048 (048.11.034175-6) - Despejo
Requerente: JOSE SOUZA DOS SANTOS
Requerido: MARIA ANITA DOS SANTOS SOUZA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003862/ES - GILDO DA SILVA ALMEIDA
Fica intimado a parte autora para vista dos autos conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0001793-11.2012.8.08.0048 (048.12.001793-3) - Anulatória
Requerente: RONALDO DE SOUZA e outros
Requerido: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURAD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16537/ES - NILBERTO RAMOS DA SILVA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 51/97, no prazo de lei.

14 - 0021576-86.2012.8.08.0048 - Ordinária
Requerente: JOSE BARBOSA CAFE
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000485A/ES - FERNANDO LUZ PEREIRA
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 18/31

no prazo de lei. E, ainda, o Dr. Fernando Luz Pereira que substabelece fls. 31, para regularizar representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0002069-52.2006.8.08.0048 (048.06.002069-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: MOACIR QUINTINO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Fica intimada a parte autora de todo o teor do R. Despacho de fls. 125 verso. Requer a intimação do autor para restituir o veículo apreendido, em observância ao teor da R. Sentença de fls. 65/67, transitada em julgado.

16 - 0002433-53.2008.8.08.0048 (048.08.002433-3) - Indenizatória
Requerente: JACELON DO NASCIMENTO BARBOSA e outros
Denunciado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: M A TRANSPORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 13420/ES - BRAULIO ANTONIO DA COSTA
Advogado(a): 37934/RS - HERMINIO CARLOS DOS SANTOS
Ficam intimadas as partes para ciência da descida dos autos, e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. E, ainda, o Denunciado a Lide, Banco Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme fls. 384/385, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da(s) parte(s) em dívida ativa, independentemente de determinação do Juiz.. As guias de custas poderão ser retiradas pela internet no site www.tj.es.gov.br e atualizadas, se necessário, no site www.cgj.es.gov.br .

17 - 0014170-53.2008.8.08.0048 (048.08.014170-7) - Reparação de Danos
Requerente: FABRICIA LOUREIRO PEREIRA GOMES
Requerido: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9477/ES - MARCELLO GONCALVES FREIRE
Advogado(a): 13868/ES - ROMARIO ORTELAN NOGUEIRA
Ficam intimada as partes para ciência da descida dos autos, e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

18 - 0013933-87.2006.8.08.0048 (048.06.013933-3) - Indenizatória
Requerente: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
Requerido: BECKENBAUER DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Advogado(a): 009079/ES - JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR
Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO
Ficam intimadas as partes para ciência da descida dos autos, e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. E, ainda, a parte requerida, Bradesco Seguros S/A, para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme fls. 248, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da(s) parte(s) em dívida ativa, independentemente de determinação do Juiz.. As guias de custas poderão ser retiradas pela internet no site www.tj.es.gov.br e atualizadas, se necessário, no site www.cgj.es.gov.br .

19 - 0004644-24.1992.8.08.0048 (048.97.004644-6) - Carta Precatória Cível
Requerente: JUIZO DE D. DA 10¦VARA CIVEL E COM DE BH e outros
Requerido: SOERCEL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006563/ES - CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
Fica intimado o Autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 260, que deixou de proceder a restituição do bem por não localizar o endereço indicado.

20 - 0000919-07.2004.8.08.0048 (048.04.000919-2) - Embargos
Embargante: GERALDO ARNOLDO PONTIN
Embargado: ANTONIO LUIZ NASCIMENTO COUTINHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006355/ES - ANTONIO CESAR SANTOS
Advogado(a): 002857/ES - ANTONIO LUIZ NASCIMENTO COUTINHO
Ficam intimadas as partes para ciência da descida dos autos, e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. E, ainda, o Embargado Sr. Antonio Luiz Nascimento Coutinho para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme fls. 136, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da(s) parte(s) em dívida ativa, independentemente de determinação do Juiz.. As guias de custas poderão ser retiradas pela internet no site www.tj.es.gov.br e atualizadas, se necessário, no site www.cgj.es.gov.br .

21 - 0014873-47.2009.8.08.0048 (048.09.014873-4) - Indenizatória
Requerente: FIDELCINO RODRIGUES DA SILVA
Denunciado: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Requerido: ROMULO ANDRADE CARDOSO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004957/ES - ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
Advogado(a): 210738/SP - ANDREA TATTINI ROSA
Advogado(a): 209551/SP - PEDRO ROBERTO ROMAO
Ficam intimadas as partes para apresentar Contra-razões ao Recurso de Apelação às fls. 197/205, no prazo de lei.

22 - 0007109-05.2012.8.08.0048 (048.12.007109-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: LUCIANA VIANA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA
Fica intimado o Dr. MOISES BATISTA DE SOUZA, OAB/SP 149.225, para juntar procuração e ou substabelecimento aos autos, no prazo de lei.

23 - 0028771-93.2010.8.08.0048 (048.10.028771-2) - Manutenção de Posse
Requerente: WARLEY MACIEL DE SOUZA
Requerido: IMOBILIARIA SAO FRANCISCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12280/ES - EDSON MESQUITA DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 94. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar réplica à contestação de fls. 66/70, no prazo da lei.

24 - 0001594-57.2010.8.08.0048 (048.10.001594-9) - Indenizatória
Requerente: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: RONILSON ALMEIDA LULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 12741/ES - JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ABREU
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 62. Trata-se de Ação Indenizatória proposta por BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de RONILSON ALMEIDA LULA. Às fls. 59, o autor pugna pela extinção do feito, com o consequente arquivamento. Intimada a parte contrária para se manifestar quanto ao pedido de desistência, esta quedou-se inerte (fls.61). Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente feito (art. 267, VIII, do CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado. Determino a expedição de ofício ao DETRAN/ES para baixa da restrição, caso tenha sido solicitado. Custas, se houver, pela parte autora. P., R. e I.

25 - 0015508-28.2009.8.08.0048 (048.09.015508-5) - Monitoria
Requerente: GUARASOLDA TINTAS LTDA EPP
Requerido: TECMMON ENGENHARIA E COM EST MET LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14164/ES - GIRLEA ESCOPELLI GOMES
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 115. Trata-se de cumprimento de sentença de fls. 111/112.
Pois bem.
Vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça fixou novo posicionamento quanto a incidência da multa inserida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, estabelecendo a necessidade de intimação da parte, através de seu advogado, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%, a qual me filio.
Desta feita, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.
Transcorrido o prazo in albis expeça-se-se mandado de penhora e avaliação e/ou penhora via sistema BACENJUD, caso haja pedido da parte exequente.
Desde já fixo os honorários do cumprimento de sentença em 10% do valor do débito.
Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

26 - 0019370-07.2009.8.08.0048 (048.09.019370-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Executado: VERDURAMA COMERCIO E ATACADISTA DE ALIMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10406/ES - RICARDO CLAUDINO PESSANHA
Fica intimado a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Carta Precatória devolvida da Comarca de São Paulo, que conforme certidão de fls. 94, deixou de citar a executada uma vez que a mesma não funciona no local a cerca de um ano.

27 - 0014881-87.2010.8.08.0048 (048.10.014881-5) - Consignação em Pagamento
Consignante: LIO NETO
Consignado: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12259/ES - CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 139. As fls. 41 foi deferido o depósito das parcelas em atraso devidamente atualizadas, bem como as vincendas nas datas dos respectivos vencimentos, mantendo a

parte autora na posse do veículo. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora, não cumpriu com a determinação judicial de fls. 41, ou seja, deixou de consignar várias parcelas objeto da presente demanda. Desta feita, sem maiores delongas, REVOGO à decisão de fls. 41, tendo em vista que caracterizada a mora do autor, não se mostra razoável permancer o o mesmo com a posse do veículo objeto da presente avença. Quanto ao pedido de prova pericial constante do termo de audiência preliminar de fls. 131, entendo ser desnecessária. Desta feita, INDEFIRO a produção de prova pericial, posto que os limites da lide serão definidos em sentença, e caso necessário, a perícia será realizada em liquidação de sentença. Intimem-se. Diligencie-se.

28 - 0018349-59.2010.8.08.0048 (048.10.018349-9) - Reintegratória
Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: LIO NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 15000/ES - GUSTAVO STANGE
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 97. Tendo em vista à Decisão (fls. 139 - 048.10.0148815) nos autos na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL, proposta por LIO NETO em face de BANCO FINASA S/A, REVOGO à Decisão de fls. 167 e 167 verso que determinou à restituição do veiculo.
Intimem-se. Diligencie-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

29 - 0021630-23.2010.8.08.0048 (048.10.021630-7) - Manutenção de Posse
Requerente: JENIFFER BIANCA ASSUNCAO MONTEIRO MARTINS
Requerido: IMOBILIARIA SAO FRANCISCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9703/ES - JOSE SALOTO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 76. Tendo em vista que já decorreu o prazo solicitado às fls.75, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em prol do efetivo andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

30 - 0003905-21.2010.8.08.0048 (048.10.003905-5) - Cobrança
Requerente: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18499/ES - NUBIA PEREIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Ficam intimadas as partes para ciência da descida dos autos, e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. E, ainda, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme fls. 126, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da(s) parte(s) em dívida ativa, independentemente de determinação do Juiz.. As guias de custas poderão ser retiradas pela internet no site www.tj.es.gov.br e atualizadas, se necessário, no site www.cgj.es.gov.br .

31 - 0028321-19.2011.8.08.0048 (048.11.028321-4) - Revisão Contratual
Requerente: JEAN CARLO DOS SANTOS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 76/77, transcrita em parte: (...) " Assim: 1) Defiro prazo de 05 (cinco) dias para o depósito das parcelas em atraso, devidamente atualizadas, conforme art. 893, I, do Código de Processo Civil. As demais deverão ser depositadas em juízo, nas datas dos respectivos vencimentos. 2) Intime-se ainda o autor para réplica em 10 dias. 3) Por ora, mantenho a parte Autora na posse do(s) veículo(s) e determino que a parte Ré se abstenha de incluir seu nome (da parte Autora) no cadastro de inadimplentes, até ulterior deliberação. "

32 - 0010214-92.2009.8.08.0048 (048.09.010214-5) - Cominatória
Requerente: VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12763/ES - TADEU FRAGA DE ANDRADE
Advogado(a): 13829/ES - VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Fica intimado a parte autora para ciência e manifestação da petição de fls. 200/202 e depósito de fls. 203, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 0030904-74.2011.8.08.0048 (048.11.030904-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Requerido: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MIRANDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 42. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIRANDA. Às fls. 41, o autor pugna pela extinção do feito, com o consequente arquivamento. Desnecessária a aquiescência da parte ré, tendo em vista que ainda não foi citada. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente feito (art. 267, VIII, do CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado. Determino a expedição de ofício ao DETRAN/ES para baixa da restrição, caso tenha sido solicitado. Custas, se houver, pela parte autora. P., R. e I.

34 - 0026779-97.2010.8.08.0048 (048.10.026779-7) - Revisão Contratual
Requerente: JOICE MANOEL DE CASTRO
Requerido: BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 107. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).
Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias e, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de estilo.

35 - 0004301-61.2011.8.08.0048 (048.11.004301-4) - Cautelar
Requerente: STANLEY WILLIAN PEREIRA NEVES
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12890/ES - THAISE BARCELLOS SIQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 48. Trata-se de cumprimento de sentença.
Pois bem.
Vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça fixou novo posicionamento quanto a incidência da multa inserida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, estabelecendo a necessidade de intimação da parte, através de seu advogado, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%, a qual me filio.
Desta feita, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.
Transcorrido o prazo in albis expeça-se-se mandado de penhora e avaliação e/ou penhora via sistema BACENJUD, caso haja pedido da parte exequente.
Desde já fixo os honorários do cumprimento de sentença em 10% do valor do débito.
Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

36 - 0007422-63.2012.8.08.0048 (048.12.007422-3) - Revisão Contratual
Requerente: STANLEY WILLIAN PEREIRA NEVES
Requerido: BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 46 e 46 verso, transcrita em parte: (...) " Desta feita INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação. Incontinenti intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição, conforme art. 257 do Código de Processo Civil. Diligencie-se. "

37 - 0030164-19.2011.8.08.0048 (048.11.030164-4) - Revisão Contratual
Requerente: ADAO LOPES DO NASCIMENTO
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14248/ES - GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 51.
Intime-se a parte autora para apresentar aos autos o acordo firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de homologação.
Diligencie-se.

38 - 0010082-69.2008.8.08.0048 (048.08.010082-8) - Reintegratória
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S A
Requerido: EVA LIMA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação de todo o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 050, que deixou de proceder a reitegração do bem, por não localizá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 0011025-47.2012.8.08.0048 (048.12.011025-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: ANTONIO JOSE DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6095/ES - CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES
De fls. 44, transcrita em parte: (...) " Intime-se a parte Ré para proceder o depósito judicial da quantia de fls. 45, em 48 horas, após o que determino a imediata restituição do veículo caso apreendido."

40 - 0000270-61.2012.8.08.0048 (048.12.000270-3) - Execução Provisória
Exequente: SOCIEDADE DE IMPLANTODONTIA DO ESPIRITO SANTO - SOCIMPLA
Executado: VIACAO PUMA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13753/ES - TIAGO ROCON ZANETTI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 26. Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA interposta por SOCIEDADE DE IMPLANTODONTIA DO ESPÍRITO SANTO - SOCIMPLA.
Desta feita, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.
Transcorrido o prazo in albis expeça-se-se mandado de penhora e avaliação e/ou penhora via sistema BACENJUD, caso haja pedido da parte exequente.
Desde já fixo os honorários em 10% do valor do débito.
Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

41 - 0012440-80.2003.8.08.0048 (048.03.012440-7) - Execução
Exequente: BANCO BCN S/A
Executado: CARLA CRISTY BRANDAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16626/ES - VICTOR PIMENTEL DE SOUZA
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação do ofício de fls. 93/96, no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 0007554-23.2012.8.08.0048 (048.12.007554-3) - Cobrança
Requerente: ISJB - FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPIRITO SANTO
Requerido: SUNNY LADY NEVES SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 78069/MG - ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 34/35, transcrita em parte: (...) " Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116 do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. P., R., I. "

43 - 0014185-80.2012.8.08.0048 (048.12.014185-7) - Reparação de Danos
Requerente: TIAGO DE OLIVEIRA PIMENTEL
Requerido: SERGIO LUIZ MENDES MARTINS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15836/ES - VALBER JOSE MARTINS
De fls. 18. Intime-se o autor para emendar a inicial, conforme artigo 276 do CPC.

44 - 0013556-09.2012.8.08.0048 (048.12.013556-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI
Requerido: JOSE OLIVEIRA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 26. A comprovação da mora, requisito para concessão liminar de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, se dá pela notificação pessoal do devedor mediante envio de carta registrada com AR ou por meio de cartório de títulos e documentos, ou, ainda, pelo protesto do título.
Há que se destacar que para que seja configurada a mora do devedor, necessário se faz a comprovação de que a correspondência tenha sido efetivamente recebida no endereço deste, ainda que não tenha sido assinada pelo próprio devedor.
No caso em tela, conforme documento de fls.09, o requerido deixou de ser notificado tendo em vista que se mudou do endereço informado. Desse modo, a mora deste não restou demonstrada.
Assim, intime-se a demandante, por meio de seu(sua) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, e comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento, bem como regularizar a representação.

45 - 0012452-79.2012.8.08.0048 (048.12.012452-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO SA
Requerido: FABIO ANTONIO CERRI DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30264/RS - MARIANE CARDOSO MACAREVICH
Advogado(a): 30820/RS - ROSANGELA DA ROSA CORREA
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 23/24, transcrita em parte: (...) " Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116 do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. P., R., I. "

46 - 0001163-52.2012.8.08.0048 (048.12.001163-9) - Monitoria
Requerente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI-DR/ES
Requerido: SUELEM AGUIAR PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA
Fica intimado o autor para fornecer o endereço completo e atualizado do requerido, tendo em vista o AR Citatório devolvido de fls. 33 verso, com carimbo de mudou-se, no prazo de lei.

47 - 0013147-33.2012.8.08.0048 (048.12.013147-8) - Notificação
Requerente: NEPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: ISA MIRIAN MOREIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12346/ES - SAMIRA QUEIROZ CASTELLO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 44/45, transcrita em parte: (...) " Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116 do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. P., R., I."

48 - 0012454-49.2012.8.08.0048 (048.12.012454-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO SA
Requerido: GIOVANA ALVES AGUIAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30264/RS - MARIANE CARDOSO MACAREVICH
Advogado(a): 30820/RS - ROSANGELA DA ROSA CORREA
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 23/24, transcrita em parte: (...) " Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116 do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. P., R., I. "

49 - 0012453-64.2012.8.08.0048 (048.12.012453-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO SA
Requerido: NILTON CESAR RAIS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30264/RS - MARIANE CARDOSO MACAREVICH
Advogado(a): 30820/RS - ROSANGELA DA ROSA CORREA
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 20/21, transcrita em parte: (...) " Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116 do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. P., R., I. "

50 - 0013562-16.2012.8.08.0048 (048.12.013562-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI
Requerido: HUGO PAULO TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 27. A comprovação da mora, requisito para concessão liminar de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, se dá pela notificação pessoal do devedor mediante envio de carta registrada com AR ou por meio de cartório de títulos e documentos, ou, ainda, pelo protesto do título.
Há que se destacar que para que seja configurada a mora do devedor, necessário se faz a comprovação de que a correspondência tenha sido efetivamente recebida no endereço deste, ainda que não tenha sido assinada pelo próprio devedor.
No caso em tela, conforme documento de fls. 07, o requerido deixou de ser notificado posto que não foi encontrado no endereço fornecido pelo autor. Desse modo, a mora do requerido não restou demonstrada.
Assim, intime-se a demandante, por meio de seu(sua) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, e comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento.

51 - 0017273-29.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI
Requerido: ELIETE PEREIRA GAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 28. A comprovação da mora, requisito para concessão liminar de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, se dá pela notificação pessoal do devedor mediante envio de carta registrada com AR ou por meio de cartório de títulos e documentos, ou, ainda, pelo protesto do título.
Há que se destacar que para que seja configurada a mora do devedor, necessário se faz a comprovação de que a correspondência tenha sido efetivamente recebida no endereço deste, ainda que não tenha sido assinada pelo próprio devedor.
No caso em tela, a notificação apresentada (fls. 10) não corresponde aos requisitos essências para comprovar a mora, desse modo, tenho a mora do devedor não restou demonstrada.
Assim, intime-se a demandante, por meio de seu(sua) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, e comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento.

52 - 0027988-67.2011.8.08.0048 (048.11.027988-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: THADEU JOSE CHAGAS SILVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 39. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de THADEU JOSÉ CHAGAS SILVEIRA. Às fls. 38, o autor pugna pela extinção do feito, com o consequente arquivamento. Desnecessária a aquiescência da parte ré, tendo em vista que ainda não foi citada. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente feito (art. 267, VIII, do CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado. Custas, se houver, pela parte autora. P., R. e I.

53 - 0010401-95.2012.8.08.0048 (048.12.010401-2) - Busca e Apreensão
Requerente: JACI ORIDES DA SILVA
Requerido: ORLEANS MIRANDA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18847/ES - LUCIANA GOMES DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 22. A comprovação da mora, requisito para concessão liminar de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, se dá pela notificação pessoal do devedor mediante envio de carta registrada com AR ou por meio de cartório de títulos e documentos, ou, ainda, pelo protesto do título.
Há que se destacar que para que seja configurada a mora do devedor, necessário se faz a comprovação de que a correspondência tenha sido efetivamente recebida no endereço deste, ainda que não tenha sido assinada pelo próprio devedor.
Assim, intime-se a demandante, por meio de seu(sua) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, e comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento.

54 - 0002372-56.2012.8.08.0048 (048.12.002372-5) - Cautelar
Requerente: WARLEY NUNES CAMPOS
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 17. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por WARLEY NUNES CAMPOS em face de BANCO ITAUCARD S.A. Às fls. 15/16, o autor pugna pela extinção do feito, com o consequente arquivamento. Desnecessária a aquiescência da parte ré, tendo em vista que ainda não foi citada. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente feito (art. 267, VIII, do CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado. Custas, se houver, pela parte autora. P., R. e I.

55 - 0011899-32.2012.8.08.0048 (048.12.011899-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO SA
Requerido: FABRICIO LOPES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 33. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO S/A em face de FABRICIO LOPES DA SILVA. Às fls. 31/32 a parte autora pugna pela extinção do feito, com o consequente arquivamento. Desnecessária a aquiescência da parte ré, tendo em vista que ainda não foi citada. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente feito (art. 267, VIII, do CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado. Cobra-se o mandado sem cumprimento (fls.30). Custas, se houver, pela parte autora. P., R. e I.

56 - 0032741-67.2011.8.08.0048 (048.11.032741-7) - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR
Requerido: ELIZABETH TRINDADE ALVES NEVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Fica intimado a parte autora de todo o teor do termo da audiência preliminar realizada no 27/06/2012, de fls. 44, transcrita em partes: (...) " Aberta a Audiência, cumpridas as formalidades legais, verificou-se ausência das partes. Quanto aos requeridos vê-se que não foram devidamente citados e intimados, conforme demonstra a devolução dos AR's. Intimem-se a empresa requerente para requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

57 - 0013410-65.2012.8.08.0048 (048.12.013410-0) - Cobrança
Requerente: FRIGORIFICO FRIANA LTDA
Requerido: JUSSARA LIMA COELHO NEVES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12873/ES - KAMYLO COSTA LOUREIRO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 21/22, transcrita em partes:(...) " Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da Distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos dos arts. 116 do CNCGJ/ES, 257 e 267, IV, do CPC, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores, mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, em face da não prestação jurisdicional. P., R., I. "

58 - 0016915-69.2009.8.08.0048 (048.09.016915-1) - Indenizatória
Requerente: EDNA RODRIGUES RAMOS
Requerido: BANCO BMG SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005849/ES - AERCIO BARCELOS MUNIZ
Advogado(a): 15765/ES - JULIANA ARIVABENE GUIMARAES
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 198/200 e 200 verso, transcrita em parte: (...) " III- PELO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, e via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil; Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios este que fixo equitativamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 20, parágrafos §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Quanto à sucumbência relativa à autora, deverá ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.050/60, já que está amparada pela assistência judiciária gratuita. Encontrando-se a parte autora albergada pela AJG, em relação à mesma deverá ser observado o disposto no artigo 117 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Se esta sentença transitar em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. " E, ainda, de todo o teor da R. Decisão de fls. 204, transcrita em parte: (...) " Em face do exposto, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração por não se encontrar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a sentença de fls. 198/200. Intimem-se. "

59 - 0014189-20.2012.8.08.0048 (048.12.014189-9) - Exceção de Incompetência
Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
Requerido: EDNA OLIVEIRA JOAQUIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15012/ES - FLAVIA GRECCO MILANEZI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 21. Intime-se o excepto para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Determino a suspensão do processo em apenso nº 048.12.011336-9, conforme art. 306 c/c art. 265, III, ambos do CPC, devendo nele ser certificado.

SERRA, 24 DE AGOSTO DE 2012

JURACI GOMES SOUZA
Chefe de Secretaria

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061
EMAIL: 3CIVEL-SERRA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0019040-73.2010.8.08.0048 (048.10.019040-3)
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOSE ROSEBERY DE OLIVEIRA
REQUERIDO: LICURGO MODESTO DE ALMEIDA JUNIOR

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) REQUERIDO: **LICURGO**

MODESTO DE ALMEIDA JUNIOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

BEM

BEM(NS): IMÓVEL SITUADO NA RUA CASTELO BRANCO, LOTE 13, BAIRRO RESIDENCIAL JACARAÍPE, SERRA/ES.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 20/08/2012

ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061
EMAIL: 3CIVEL-SERRA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003428-27.2012.8.08.0048 (048.12.003428-4)
AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: ELVIRA KIEPER GRONER
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AMILTON GRONER

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: **AMILTON GRONE**R DOCUMENTO(S): CPF: 619.234.517-15 , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: CONSIDERANDO QUE A CITAÇÃO POR EDITAL FAR-SE-Á QUANDO "IGNORADO, INCERTO OU INACESSÍVEL O LUGAR EM QUE SE ENCONTRAR" A PARTE REQUERIDA (ARTIGOS 231 E 232 DO CPC) E, SENDO ESTA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, CITE-SE O RÉU AMILTON GRONER POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO, UMA VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL (DIÁRIO DA JUSTIÇA), TENDO EM VISTA QUE A MESMA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO INCISO III E §2º DO ART. 232 DO CPC.
JUNTADA A PUBLICAÇÃO, CASO O DEMANDADO NÃO CONTESTE, NOMEIO DESDE JÁ, A TEOR DO ART. 9º, INCISO II, DO CPC, O DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO POR ESTA VARA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL.
CITE-SE AINDA, O PRIMEIRO REQUERIDO NO ENDEREÇO CONSTANTE DE FLS. 02.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
SERRA-ES, 20/08/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061
EMAIL: 3CIVEL-SERRA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0007896-73.2008.8.08.0048 (048.08.007896-6)
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE MORAES
REQUERIDO: JEFFERSON AUGUSTO SILVA E SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: **JEFFERSON AUGUSTO SILVA E SANTOS** DOCUMENTO(S): CPF: 197.228.345-68 , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: D E S P A C H O
VISTOS EM INSPEÇÃO 2012
DEFIRO O PLEITO TÃO SOMENTE A CONSULTA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO JUNTO À CESAN ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL PARA ESTE JUÍZO.
RESTANDO INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA DETERMINADA NO ITEM ANTERIOR, CITE-SE PELA VIA EDITALÍCIA, OBSERVADAS AS REGRAS LEGAIS.
DILIGENCIE-SE.

SERRA/ES, 15 DE JUNHO DE 2012.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
JUÍZA DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 21/08/2012

ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº TELMELITA GUIMARAES ALVES
CHEFE DE SECRETARIA: ADRIANA CORREIA GUEDES

Lista: 0056/2012

1 - 0030436-13.2011.8.08.0048 (048.11.030436-6) - Cobrança
Requerente: O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAIPE II ETAPA QD 6
Requerido: CARLOS ANDRE BRAGATTO DA GAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11680/ES - FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 26/09/2012 às 14:00 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

2 - 0017440-46.2012.8.08.0048 - Ressarcimento de Danos
Requerente: BANESTES SEGUROS SA
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 16/10/2012 às 13:45 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

3 - 0017150-31.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO HABITACIONAL JACARAIPE 1 ETAPA C QUADRA 09
Requerido: SONIA MARIA PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11919/ES - MARIA DA PENHA GUIMARAES JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 11/10/2012 às 14:00 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

SERRA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº TELMELITA GUIMARAES ALVES
CHEFE DE SECRETARIA: ADRIANA CORREIA GUEDES

Lista: 0057/2012

1 - 0006091-46.2012.8.08.0048 (048.12.006091-7) - Indenizatória
Requerente: AGUIA ASSISTENCIA AUTOMOTIVA 24HS LTDA
Denunciado: BANESTES SEGUROS
Requerido: CINTHIA KARLA LOBATO TERRA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002002/ES - JOSE CARLOS FERREIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 24/09/2012 às 13:30 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

2 - 0019558-92.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: V.F. DOS SANTOS RESTAURANTE ME
Requerido: AMERICAN EXPRESS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 18/10/2012 às 13:45 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

3 - 0003251-63.2012.8.08.0048 (048.12.003251-0) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ES
Requerido: CONDOMINIO MORRO DA LAGOA DO RIO PRETO
Testemunha: EGINO GOMES RIOS DA SILVA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12854/ES - MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA
Advogado(a): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 28/08/2012 às 14:00 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

4 - 0026387-60.2010.8.08.0048 (048.10.026387-9) - Revisão Contratual
Requerente: JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e respectivos documentos de fls. 58/93.

Designo audiência preliminar para o dia 17/10/2012, às 14:30 horas.

O ato será realizado na sala de audiência da 3ª (terceira) Vara Cível da Serra (Fórum da Serra - Fórum Desembargador João Manoel de Carvalho, nº 250, Centro, Serra/ES - Serra Sede).

Intimem-se os advogados das partes através do Diário da Justiça nos termos da portaria nº 03/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data, o local e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

Diligencie-se

5 - 0023589-29.2010.8.08.0048 (048.10.023589-3) - Reintegratória
Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: GENILDA FERREIRA DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Da certidão de fls. 59 v.

6 - 0021360-62.2011.8.08.0048 (048.11.021360-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI (DEPÓSITO)
Requerido: CARLOS EDUARDO ROCHA MACHADO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Da certidão de fls. 32.

7 - 0021834-96.2012.8.08.0048 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: BV FINANCEIRA SA
Requerido: NEUZA LEITE DA SILVA LUCINDO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para o pagamento de custas prévias no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se desistente do ato requerido.

8 - 0021835-81.2012.8.08.0048 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ESPOLIO DE MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Testemunha Réu: ROMILTON ELEUTERIO DOS ANJOS
Requerido: TORRES E CIA LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
Para o pagamento de custas prévias no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se desistente do ato requerido.

9 - 0025544-27.2012.8.08.0048 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: POSTO OURO VERDE LTDA
Requerido: FERNANDA HELENA CYPRESTE MARTINS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7180/ES - LIETE VOLPONI FORTUNA
Para o pagamento de custas prévias no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se desistente do ato requerido.

10 - 0022667-17.2012.8.08.0048 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JOSE JUSTINA DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
Para o pagamento de custas prévias no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se desistente do ato requerido.

11 - 0019522-50.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: TRADEMARK BANCO DE DADOS LTDA
Requerido: CHAVES TREINAMENTOS E CURSOS LTDA/ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 76325/RS - PATRICIA PACHECO MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
R.H. Compulsando os autos, verifico que a parte autora pleiteia o benefício da assistência judiciária gratuita. Entretanto, ressalte-se que tal benefício somente deve ser concedido a pessoas jurídicas quando resta inequivocamente comprovada nos autos sua insuficiência econômica. Assim sendo, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar sua insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. Diligencie-se.

12 - 0005544-21.2003.8.08.0048 (048.03.005544-5) - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANCO SAFRA S.A
Requerido: LUCIANA GALIMBERTI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
A parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento de custas previas da impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de rejeição liminar da impugnação.

SERRA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA Nº . 135/2012

JUÍZA: DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE
ANALISTA JUCIDICIÁRIA ESPECIAL: **MARTA RAMOS**

INTIMO:

DR. CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO (OAB/RJ 62.885) E DRª **SUELLEN MARA CIPRIANO VERÍSSIMO**
PROC. 048.080.129.173
ACUSADO: ATAÍDE ALBERTINO
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**.

DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA (OAB/ES 4.204)
PROC. 048.110.114.120
ACUSADO: MANOEL DE ASSIS COELHO NETO
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**.

DR. LEONARDO FERREIRA BIDART (OAB/ES 11.283)
PROC. 048.100.240.539
1ACUSADO: DELSIMAR FIRMINO DA COSTA
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**.

DR.GUSTAVO FONTANA ULIANA (OAB/ES 15.861), **DR. VANDER LIMA RUBERT (OAB/ES 17.304) E DR. VALDIR JACINTHO DA SILVA JUNIOR (OAB/ES 4523)**
PROC. 0019092-98.2012.8.08.0048
ACUSADO: ABIMAEL DOS SANTOS BATISTA
FINS: 1) INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**;
2) INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ARACRUZ, PARA OITIVA DA VÍTIMA.

DRª ANA CECÍLIA SILVÉRIO NASCIMENTO (OAB/ES 11.455)
PROC. 024.120.092.416
ACUSADO: RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**.

DRª SUELLEN MARA CIPRIANO VERÍSSIMO (OAB/ES 15.233)
PROC. 048.110.191.433
ACUSADO: RICARDO DO ROSÁRIO
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA **08 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS**, PARA FINS DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DR. CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON (OAB/ES 11.597)
PROC. 048.000.028.141
ACUSADO: JOSÉ JORGE
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **29 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**.

DRª OTILIA TEÓFILO (OAB/ES 12.260) E DRª **ARGENTINA LEOPOLDINA DA SILVA NETA ARMANTROUT (OAB/ES 13.981)**
PROC. 0018501-39.2012.8.08.0048
ACUSADO: JABSON DE SOUZA SANTOS
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**.

SERRA-ES, 20 DE AGOSTO DE 2012.

MARTA RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: DRª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PROMOTOR: DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E DEVAIR PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARTA RAMOS
ANALISTA (S) JUDICIÁRIO (S) II: ADRIANA LEMOS TOSTA, KARINA MARIA BARCELLOS BORGES E ROBSON CIRINO ALMEIDA

GABARITO 60/2012

ADVOGADA: **DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ - OAB/ES 13831**
ADVOGADO: **DR. RODRIGO CARLOS HORTA - OAB/ES 9356**
PROCESSO**: 0020667-44.2012.8.08.0048 (CARTA PRECATÓRIA - 1053/12)**
ACUSADOS: KLEBER JACOB, DIONE JACOB E RHADAMES FELIPE RIBAS
FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIA **DESTA 3ª VARA CRIMINAL**, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO DIA **30/08/2012, ÀS 16:00 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA **MÁRCIA JACOB CUZZUOL**.

ADVOGADO: **DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR - OAB-ES 6751**
PROCESSO**: 048.110.141.537 (1999/11)**
ACUSADO: WESLEY SALLES BASTOS
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO DIA **17/09/2012, ÀS 15:00 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADO; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

ADVOGADO: **DR. DARLAN SALVADOR PEREIRA - OAB-ES 18.709**
ADVOGADO: **DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM - OAB/ES 1356**
ADVOGADO: **DR. RAIMUNDO A. DE ALVARENGA - OAB/ES 132-A**
PROCESSO**: 048.110.327.276 (2074/12)**
ACUSADO: RAFAEL KAZUMI MORI, JEFFERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS E MURIEL FRANKLIN DE SOUZA
FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO DIA **19/09/2012, ÀS 13:00 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADO; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

SERRA/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARTA RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 4A VARA CRIMINAL SERRA - ES
ESCRIVANIA DA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: DR. ALCENIR JOSÉ DEMO
PROMOTOR: DR. JOSÉ LAURO HERZOG FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: BISMARCK TINOCO MEIRA

23/08/2012

1) DR. ALEX COSTA PASSOS, OAB/SP 250.614
AP: 048.110.247.052
ACUSADO: WALLACE ROSÁRIO BATISTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O ACUSADO WALLACE ROSARIO BATISTA, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP (DUAS VEZES) E ARTIGO 244-B DA LEI N.º 8.069/90, NA FORMA DO ARTIGO 70 DO CP.

ATENTO ÀS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA.
QUANTO AO CRIME DE ROUBO QUE TEVE COMO VÍTIMA ALINE
EVIDENCIADA A CULPABILIDADE, SENDO CONSIDERADA REPROVÁVEL A CONDUTA DO AGENTE. SEM REGISTROS QUANTO A PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. OBROU COM DOLO INTENSO NA DINÂMICA DO EVENTO DANOSO, TENDO INCLUSIVE APONTADO A ARMA PARA AS VÍTIMAS. OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO FAVORECEM AO RÉU. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, POIS NÃO DEMONSTROU QUALQUER EMBARAÇO E ATÉ MESMO TEMOR NA PRATICA DO DELITO. OUTROSSIM, AS CONSEQÜÊNCIAS "EXTRAPENAIS" FORAM DE PEQUENA MONTA, POIS OS BENS DA VÍTIMA NÃO FORAM RECUPERADOS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA DELITUOSA DO RÉU.
ANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO.
TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE CRIME (CONDENADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 048110054037, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 02/08/2011, VIDE PRINT EM ANEXO), AGRAVO A PENA EM TRÊS MESES DE RECLUSÃO, PASSANDO A PENA PARA 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
O DELITO DEU-SE MEDIANTE USO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS, ASSIM, AUMENTO A REPRIMENDA EM 1/3 (UM TERÇO), ISTO É, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, PASSANDO A REPRIMENDA PARA 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MOTIVADORAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO-A EM DEFINITIVA.
QUANTO AO CRIME DE ROUBO QUE TEVE COMO VÍTIMA ANA
EVIDENCIADA A CULPABILIDADE, SENDO CONSIDERADA REPROVÁVEL A CONDUTA DO AGENTE. SEM REGISTROS QUANTO A PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. OBROU COM DOLO INTENSO NA DINÂMICA DO EVENTO DANOSO, TENDO INCLUSIVE APONTADO A ARMA PARA AS VÍTIMAS. OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO FAVORECEM AO RÉU. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, POIS NÃO DEMONSTROU QUALQUER EMBARAÇO E ATÉ MESMO TEMOR NA PRATICA DO DELITO. OUTROSSIM, AS CONSEQÜÊNCIAS "EXTRAPENAIS" FORAM DE PEQUENA MONTA, POIS OS BENS DA VÍTIMA NÃO FORAM RECUPERADOS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA DELITUOSA DO RÉU.
ANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO.
TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE CRIME, AGRAVO A PENA EM TRÊS MESES DE RECLUSÃO, PASSANDO A PENA PARA 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
O DELITO DEU-SE MEDIANTE USO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS, ASSIM, AUMENTO A REPRIMENDA EM 1/3 (UM TERÇO), ISTO É, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, PASSANDO A REPRIMENDA PARA 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MOTIVADORAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO-A EM DEFINITIVA.
QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
EVIDENCIADA A CULPABILIDADE, SENDO CONSIDERADA REPROVÁVEL A CONDUTA DO AGENTE. SEM REGISTROS QUANTO A PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. OBROU COM DOLO INTENSO NA DINÂMICA DO EVENTO DANOSO. OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO FAVORECEM AO RÉU, POIS PRATICOU UM ROUBO JUNTAMENTE COM UM MENOR. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, POIS NÃO DEMONSTROU QUALQUER EMBARAÇO E ATÉ MESMO TEMOR NA PRATICA DO DELITO. OUTROSSIM, AS CONSEQÜÊNCIAS "EXTRAPENAIS" FORAM DE PEQUENA MONTA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA DELITUOSA DO RÉU.
ANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, TENDO EM VISTA A CULPABILIDADE E CAPACIDADE FINANCEIRA DO DENUNCIADO.
AGRAVO A PENA EM TRÊS MESES DE RECLUSÃO, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO É REINCIDENTE NA PRÃTICA DE DELITO, PASSANDO A PENA PARA UM ANO E TRÊS MESES DE RECLUSÃO. ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MOTIVADORAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO-A EM DEFINITIVA.
TENDO EM VISTA O CONCURSO FORMAL DE CRIMES (ARTIGO 70 DO CP - DOIS ASSALTOS E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES), APLICO A PENA MAIS GRAVE QUE É A DE SEIS ANOS DE RECLUSÃO (RELATIVO A UM DOS ROUBOS) E AGRAVO A MESMA EM UM TERÇO (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS TRÊS CRIMES PRATICADOS), PASSANDO A REPRIMENDA PARA 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.
TENDO EM VISTA A ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTO NO ARTIGO 59 DO CP, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS, FIXO A PENA DE MULTA EM 80 (OITENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, TENDO EM VISTA A CULPABILIDADE E CAPACIDADE FINANCEIRA DO DENUNCIADO.
CONDENO O RÉU, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
O REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O FECHADO, POR SE TRATAR DE SENTENCIADO REINCIDENTE.
CONTINUAM PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, SENDO NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.
EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
P. R. I.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO.
PARA EFEITOS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INFORME-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE O ACUSADO É INSCRITO COMO ELEITOR.
SERRA, 23 DE ABRIL DE 2012.

2 - DR. FELIPE MENEGHIM GONÇALVES, OAB/ES 19.324
AP: 048.120.028.682
ACUSADO: YAGO VIEIRA LOPES
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 17/10/2012, ÀS 14 HORAS.**

3- DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304
AP: 048.110.224.580
ACUSADO: SANDRA MARIA PEDROZA MARTINS E OUTROS
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 17/10/2012, ÀS 13 HORAS.**

4- DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS, OAB/ES 12.307
AP: 0011820-53.2012.8.08.0048
ACUSADO: GELSIMAR TAVARES LEMOS
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/09/2012, ÀS 13:30 HORAS. TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 20/08/2012.

5- DRª OTÍLIA TEÓFILO, OAB/ES 12.260 E DRª ARGENTINA DA SILVA NETA, OAB/ES 13.981
AP: 048.070.045.454
ACUSADO: WANDEY FARLEY COSTA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) ACUSADO(A) WANDEY FARLEY COSTA SILVA, QUALIFICADO(A) NOS AUTOS".

6- DR. MALCON DENNIS O. FELIX, OAB/ES 18.537 E DR. MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, OAB 11.913
AP: 048.120.135.271
ACUSADO: IVAN SOARES ANDRÉ E OUTRO
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/09/12, ÀS 15 HORAS

7- DR. MALCON DENNIS O. FELIX, OAB/ES 18.537 E DR. MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, OAB 11.913
AP: 048.120.065.791
ACUSADO: SÉRGIO LEONARDO BARCELOS E OUTRO
PARA, INTIMAR OS ACUSADOS, ATRAVÉS DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAREM DEFESA PRELIMINAR.

8- DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ ES 6848, DR. JAIR DE MENDONÇA CARDOSO, OAB/ES 11.115 E DR. RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO, OAB/ES 13.013.
AP: 048.120.112.932
ACUSADOS: WEVERTON PEREIRA DA VITÓRIA E ROBSON ROSÁRIO DA SILVA CONCEIÇÃO.
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

9- DRª MANOELA SOARES ARAÚJO SANTOS, OAB/ES 18.428 E DRª PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI, OAB/ES 18.442
AP: 048.120.010.649
ACUSADO: MATHEUS NOBRE CORDEIRO
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/09/12, ÀS 14:30 HORAS

10- DRª JULIANA MARTINS FERNANDES, OAB/ES 18.552 E DRª SAMIA ELBERT VOGT, OAB/ES 18.583
AP: 0021953-32.2012.8.08.0024
ACUSADO: CRISTIANO SOUZA NUNES
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 25/09/2012, ÀS 15 HORAS**

11- DR. MAURÍCIO JOÃO SEIXAS BRANDÃO, OAB/MG 38477
AP: 0023834-69.2012.8.08.0048
ACUSADO: SILVANO DOS REIS SOUZA
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 18/10/2012, ÀS 13:30 HORAS**

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
6A VARA CRIMINAL DA SERRA FORUM SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0018500-64.2006.8.08.0048 (048.06.018500-5)
AÇÃO: PRISÃO EM FLAGRANTE
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: PAULICHERLY DA COSTA BARBOSA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO:FILHO DE ANTÔNIO FLORIANO BARBOSA E MARIA DIAS DA COSTA
VÍTIMA: ELIANE GOMES SANTOS
QUALIFICAÇÃO: OTACILIO GOMES DOS SANTOS E IVANILDA DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE **INTIMADOS O** ACUSADO E A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.80 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTÇÃO MINISTERIAL, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 23/08/2012

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
6A VARA CRIMINAL DA SERRA FORUM SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003965-96.2007.8.08.0048 (048.07.003965-5)
AÇÃO: EXPEDIENTES ESPECIAIS
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: WENDERSON DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE EDSON ROBERTO DOS SANTOS E ELOISA MIRANDA DOS SANTOS
VÍTIMA: POLIANE THAIS GOMES DE AGUIAR
QUALIFICAÇÃO: FILHA DE JEREMIAS DUTRA DE AGUIAR E EDITE GOMES PAIXÃO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS O ACUSADO E A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107,IV,CP
ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 23/08/2012

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
6A VARA CRIMINAL DA SERRA FORUM SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0006939-72.2008.8.08.0048 (048.08.006939-5)
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PÚBLICA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: PAULO DE ANDRADE MOURA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
VÍTIMA: JENAÍNA LIMA DE JESUS
QUALIFICAÇÃO: FILHA DE JOSENILTON DE JESUS E MÔNICA SIQUEIRA LIMA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE **INTIMADOS** O ACUSADO E A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
DITO ISTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, IV, DO CP.
ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 23/08/2012

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
6A VARA CRIMINAL DA SERRA FORUM SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0021926-50.2007.8.08.0048 (048.07.021926-5)
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DA LEI MARIA DA PENHA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: OSMERO FRANCISCO GABRIEL - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOÃO FRANCISCO GABRIEL E ALZIRA EUGÊNIA DO CARMO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E O FAÇO COM FULCRO NO 107,IV, DO CP.
ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 23/08/2012

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
6A VARA CRIMINAL DA SERRA FORUM SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0007825-71.2008.8.08.0048 (048.08.007825-5)
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DA LEI MARIA DA PENHA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: EDIVALDO PORFIRO DE JESUS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
VÍTIMA: CARMEM NASCIMENTO SILVA
QUALIFICAÇÃO:FILHA DE RAMIRO BENTO DO NASCIMENTO E GERALDO FURTADO DE LIMA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE **INTIMADOS** O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.18 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DITO ISTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, IV, DO CP.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 23/08/2012

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA Nº 27/12

JUIZ: DR RUBENS JOSÉ DA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: IVANIR MARIA FIOROT

INTIMO:

1) DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JÚNIOR, OAB/ES 11.154
DR. JULIANE GALDINO DOS SANTOS, OAB/ES 14.507
PROC. Nº 048.06.019733-1
DENUNCIADOS: ADELINA SOARES DE OLIVEIRA E MARCOS MAIA
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DOS RÉUS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 28/08/2012 ÀS 13H 30MIN.

SERRA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061
EMAIL: 1FAMILIA-SERRA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0022921-87.2012.8.08.0048
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: JOAQUIM LUIS MARIANO
REQUERIDO: CLEIDIANE CARDOZO FERREIRA MARIANO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): **REQUERIDO: CLEIDIANE CARDOZO FERREIRA MARIANO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, NA FORMA DO ART. 232, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA RESPOSTA, SEM QUE SEJA APRESENTADA, FICA DESDE JÁ NOMEADO CURADOR AO CITADO NA PESSOA DE UM DOS DEFENSORES DESIGNADOS PARA ESTA VARA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO E, ACEITANDO O ENCARGO, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. APÓS A SUA MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 23/08/2012

ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES.
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, CENTRO. CEP:29.176-090. SERRA/ES.
TEL: (27) 3291-5542 (208) / FAX: 3251-1022
E-MAIL: 2FAMILIA-SERRA@TJ.ES.GOV.BR

JUIZ DE DIREITO: EXMO. DR. SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LEÃO BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA: AMERICO PINA RAMOS
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: DIRLENE LOUREIRO NUNES E THAÍS GUIMARÃES POMPERMAIER

EXPEDIENTE DO DIA 23/08/2012

LISTA Nº 110/2012

01. PROCESSO Nº 48069000452 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE(S): I.H.H
AGRAVADO(S): A.B
ADVOGADO(A)(S): **DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7.152, DRª GABRIELA DALCOLMO MADEIRA,OAB/ES 9.083 E DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO, OAB/ES 8.777**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CIENTE DE QUE, APÓS O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SEM MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO. RETIFICANDO A IMPRENSA PUBLICADA DIA: 23/08/2012, FLS. 159.

SERRA (ES), 23 DE AGOSTO DE 2012

AMERICO PINA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

E D I T A L
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.120.051.759 - INTERDIÇÃO

A DOUTORA LETICIA NUNES BARRETO, MMª. JUÍZA

DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE **PEDRO RIBEIRO PEREIRA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), FILHO(A) DE GENTIL BATISTA PEREIRA NETO E VERA MARTA RIBEIRO, NASCIDO(A) EM 27/06/1992, E QUE, ÀS FLS. 32/34 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) CURADORA A SRA. VERA MARTA RIBEIRO PEREIRA, FILHO(A) DE JETHER RIBEIRO E PERCILIANA JACOMELE RIBEIRO.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ....., ANALISTA JUDICIÁRIO (2), O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETICIA NUNES BARRETO
JUÍZA DE DIREITO

-**************-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

E D I T A L
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.120.054.241 - INTERDIÇÃO

A DOUTORA LETICIA NUNES BARRETO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE **ALOYSIO ANTONIO TEIXEIRA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), FILHO(A) DE ZENILTON TEIXEIRA E MARIA BARBOSA TEIXEIRA, NASCIDO(A) EM 03/03/1956, E QUE, ÀS FLS. 62/65 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) CURADORA A SRA. ADONILDES TEIXEIRA CANDOTTI, NASCIDO(A) EM 02/12/1961, FILHO(A) DE ZENILTON TEIXEIRA E MARIA BARBOSA TEIXEIRA.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO (2), O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETICIA NUNES BARRETO
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 202/2012

JUÍZA DE DIREITO - DRª LETICIA NUNES BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL - GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIA - VANDA DA SILVA LOPES FRAGA, SAMARA ROCHA GONÇALVES.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

WALDIR XAVIER SIMÕES - OAB/ES 5984

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.040.004.110 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE LEONARDO CARLOS SOARES DE LIMA, INVENTARIADO MANACES ARGOLO DE LIMA, INTIME-SE O DR. WALDIR XAVIER SIMÕES - OAB/ES 5984, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 168/168 VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: " CONSIDERANDO QUE NOS PRESENTES AUTOS JÁ FOI HOMOLOGADA PARTILHA QUE NAO INCLUIU O CREDITO DO FALEDIO DECORRENTE DA AÇÃO INDICADA NO OFICIO DE FLS.164, CABERÁ AOS SUCESSORES A SOBREPARTILHA EM AÇÃO AUTÔNOMA. CIENTIFIQUE-SE O INVENTARIANTE DO OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 164/166, E DO PRESENTE DESPACHO, COM PRAZO DE 05 DIAS, PARA QUERENDO MANIFESTAR-SE. APÓS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE. SERRA, 20/08/12. LETICIA NUNES BARRETO. JUÍZA DE DIREITO."

SERRA(ES), 23 DE AGOSTO DE 2012

GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
(PROV. Nº 01 E 06/98 DA CGJ-ES)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº RODRIGO FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADIB JOSE FAIÇAL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO

Lista: 0072/2012

1 - 0000881-53.2008.8.08.0048 (048.08.000881-5) - Exibitória
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: GRANDES VINHOS COMERCIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9932/ES - CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
Para tomar ciência do despacho:
PROCESSO N. 048.08.000881-5 D E S P A C H O O Estado do Espírito Santo ajuizou ação exibitória em face de Grandes Vinhos Comercial Ltda. a fim de que esta fosse compelida a apresentar diversos documentos fiscais descritos na petição inicial (fls. 03-04). Posteriormente, foi proferida sentença (fls. 54-61), tendo o douto e culto magistrado julgado procedente o pedido, determinando que a requerida exibisse os livros descritos na petição inicial, e também a condenou ao pagamento de honorários e custas processuais. A sentença transitou em julgado, sendo instaurada a fase satisfativa (fls. 63-64) apenas em relação as custas processuais e honorários advocatícios, tendo o douto e culto magistrado proferido despacho (fl. 65) a fim de esclarecer se o Estado do Espírito Santo (credor) também pretendia a execução da obrigação principal (exibição dos documentos). Novamente o magistrado profere despacho (fl. 73), determinando a intimação do sucumbente para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), assim como determinou a expedição de precatória a fim de intimá-lo (o sucumbente) para apresentar os livros, sob pena de busca e apreensão. A intimação restou frustrada, na medida em que o endereço fornecido para cumprimento, não fora encontrado (fl. 83 verso). Requereu, então, que fosse feita a intimação do advogado da requerida (fls. 89-91), para que cumprisse a sentença, o que restou deferido (fl. 93). Agora em petição de fl. 98, requer que seja determinada a busca e apreensão dos documentos arroladas na petição inicial, devendo a intimação ser feita na pessoa de seu advogado, que segundo ele, possui poderes para tanto, de acordo com os documentos de fls. 49-50. Não vejo plausibilidade no pedido (fl. 98), na medida em que já fora expedida carta precatória justamente para determinar a busca e apreensão dos documentos arrolados na petição inicial, e conforme por mim registrado acima, não foi possível achar o endereço da requerida. Ademais, mostra-se irrazoável e até mesmo inútil a intimação do advogado, pois segundo consta, ele figura apenas e tão somente como procurador judicial da requerida, não podendo o Estado-juiz compelí-lo a apresentar os documentos que o seu cliente foi condenado a exibí-los. De outro lado, quero crer que diante da não exibição dos documentos, caberá ao Estado do Espírito Santo adotar as medidas necessárias de natureza fiscal a fim de ajuizar até mesmo uma execução, caso logicamente ainda não tenha ocorrido a prescrição do eventual crédito tributário. Intime-se. Serra, 31 de julho de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

2 - 0011821-19.2004.8.08.0048 (048.04.011821-7) - Reparação de Danos
Exequente: RONALDO MOREIRA MACHADO e outros
Requerente: MARIA RITA DE JESUS SILVA
Requerido: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12941/ES - DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:

PROCESSO N. 04804011821-7 D E S P A C H O Em petição de fl. 248, o executado (Estado do Espírito Santo) requereu a devolução de prazo, para eventual ajuizamento de embargos do devedor, sob a alegação de que o mandado de citação foi devolvido ao cartório em 12 de abril de 2012 e durante esse período não foi possível obter carga dos autos, visto que eles (os autos) não se encontravam na escrivania. Inicialmente, impende registrar, que o prazo para ajuizamento de embargos de devedor começa a contar, não da data em que ocorreu a citação, mas sim, da juntada do mandado devidamente cumprido e, no caso sob exame, a juntada aconteceu no dia 18 de julho de 2012 (fl. 257). Não é demais lembrar ainda, que o prazo que a fazenda pública dispõe para o ajuizamento dos embargos à execução é de 30 (trinta) dias, contado a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido e, não, portanto, como quer transparecer o devedor, que seria a partir da juntada. Por outro lado, é plenamente possível que a parte executada tenha querido fazer carga dos autos, justamente, para quem sabe ajuizar embargos do devedor, e isso não foi possível, considerando que quando houve a citação, os autos permaneceram foram do cartório por um certo período (fls. 250251). Isto posto, a fim de assegurar a garantia constitucional do devido processo legal defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, devolvendo-se o prazo para eventual ajuizamento de embargos à execução. Intime-se o devedor. Serra, 31 de julho de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

3 - 0022079-78.2010.8.08.0048 (048.10.022079-6) - Indenizatória
Requerente: FABIOLA DE JESUS PEREIRA e outros
Testemunha Réu: MARA REJANE BARROSO BARCELOS
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Advogado(a): 13052/ES - PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral, para declarar a inexistência de responsabilidade civil do requerido pelos fatos acima expostos, e por conseguinte, declarar extinto o procedimento com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte requerida, que arbitro por apreciação eqüitativa em R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando que além de ter apresentado a peça de defesa, compareceu em outras duas ocasiões para a audiência de instrução e julgamento e possuir domicílio legal na comarca da Capital. A exigibilidade do pagamento das custas e honorários ficará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 12, da Lei 1060/50.

4 - 0023267-09.2010.8.08.0048 (048.10.023267-6) - Embargos à Execução
Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES - DER ES
Embargado: CHRISTO INDUSTRIA COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
INTIMAR PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS N° 912036699, NO VALOR DE R$142,93(CÁLCULO DE 10/05/2012).

5 - 0004870-67.2008.8.08.0048 (048.08.004870-4) - Cautelar
Requerente: TRANSPORTES NIQUINI LTDA
Requerido: CHEFE DA RECEITA ESTADUAL DE SERRA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17324/ES - GABRIELA MILBRATZ FIOROT
Para tomar ciência da decisão:
Em sendo assim, não conheço do agravo retido interposto às fls. 169-182. Intimem-se.

6 - 0904449-96.2001.8.08.0048 (048.01.008010-8) - Indenizatória
Requerente: DILMAR DA ROCHA
Requerido: CARLOS J.S.BONN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008876/ES - CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
Advogado(a): 9101/ES - INGRID SILVA DE MONTEIRO
Advogado(a): 006315/ES - LUIZ TELVIO VALIM
Advogado(a): 002680/ES - MILTON NETTO
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, declaro a ilegitimidade de Carlos J. S. Bonn, CRM-ES 5206, para figurar no polo passivo e, por conseguinte, extingo o processo em relação a ele com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do réu Carlos J. S. Bonn, CRM-ES 5206, que arbitro por apreciação eqüitativa em R$ 1000,00 (um mil reais) atualizável monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da publicação desta com a ressalva do art. 12, da Lei 1060/50, visto que não suscitou a presente preliminar reconhecida de ofício e o fato de possuir domicilio profissional na comarca da Capital. Diante da manifestação da perita nomeada (fls. 296-297), nomeio, em substituição à Drª. Krissia Wandekoken Borlot, o Dr. Renan Barros Domingues, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.ª 699, Ed. Century Tower, torre B, sala 709, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29055131, Telefone: (27) 3235-2683, para realização da perícia. Após, dê-se ciência da nomeação ao Sr. Perito, intimando-o para dizer se aceita o encargo, no prazo de cinco dias. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da retirada dos autos do cartório. Intimem-se as partes do teor desta decisão, bem como do novo perito nomeado. Instrua-se o mandado com cópia da Resolução nº 12/2012, do egrégio Tribunal de Justiça, que disciplina o pagamento de perícias na hipótese da parte autora estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita.

7 - 0016056-19.2010.8.08.0048 (048.10.016056-2) - Declaratória
Litisconsorte Ativo: CONSTRUTORA SA CALVACANTE LTDA e outros
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESPOLIO DE WEDSON SIMOES GONCALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16617/ES - DIEGO GOMES DUMMER
Advogado(a): 000794/ES - FERNANDO DE ABREU JUDICE
Para tomar ciência do despacho:
1) Recebo as apelações de fls. 900-923 e fls. 924-940 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos. 2) Intimem-se o apelado, para querendo, oferecer as contrarrazões às apelações. 3) Após apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

8 - 0901855-41.2003.8.08.0048 (048.03.002886-3) - Improbidade Administrativa
Litisconsorte Ativo: 0 MUNICIPIO DA SERRA e outros
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO
Requerido: TARCISIO MIRANDA BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7164/ES - CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
Advogado(a): 9198/ES - RICARDO MAULAZ DE MACEDO
INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 330/333, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, I, DO CPC.

SERRA, 23 DE AGOSTO DE 2012

CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº RODRIGO FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADIB JOSE FAIÇAL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO

Lista: 0073/2012

1 - 0019773-05.2011.8.08.0048 (048.11.019773-7) - Retificação de Registro Civil
Requerente: LARISSA KENDRIA DE SOUZA DE PAULO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
Para tomar ciência da sentença:
Ante o expendido, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo formalmente o presente procedimento

2 - 0028244-10.2011.8.08.0048 (048.11.028244-8) - Retificação de Registro Civil
Requerente: EDNEA BULHOES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10826/ES - LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ordeno ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina, Serra-ES, que retifique o registro de óbito de Manoel Bulhões, lavrado sob a matrícula de nº 024547 01 55 2011 4 00099 193 0033205 21, da seguinte forma: onde consta Ednea Bulhões, passe a constar Ednea Bulhões de Almeida e onde consta Edson Bulhões de Almeida, passe a constar Edson Bulhões.

3 - 0008989-66.2011.8.08.0048 (048.11.008989-2) - Retificação de Registro Civil
Requerente: GIRLENE FERREIRA OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12810/ES - DOLIVAR GONCALVES JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil Condeno os autores ao pagamento das custas remanescentes, porventura existentes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se.

4 - 0019910-50.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil
Requerente: NICE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 105825/MG - RENATA CASTELO BRANCO

Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O 1. Intime-se a requerente, por seus patronos para, no prazo de dez (10) dias, dar autenticidade aos documentos acostados na inicial, o que poderá ser feito gratuitamente pela simples apresentação dos originais ao Cartório desta Vara, para que a ilustre Escrivã os confira e certifique isto no verso de cada documento. 2. Cumprido o que determinado no item 1, ao Ministério Público, pelo prazo legal. Serra-ES, 02 de agosto de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

5 - 0024805-88.2011.8.08.0048 (048.11.024805-0) - Retificação de Registro Civil
Requerente: ISAQUE MARQUES SPERANDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006095/ES - CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES
INTIMAR PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DE CERTIDÃO RETIFICADA.

6 - 0001077-52.2010.8.08.0048 (048.10.001077-5) - Declaratória
Requerente: PASSION COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
Advogado(a): 8321/ES - PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O Intimem-se as partes da descida dos autos e aguarde-se manifestação delas, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, arquivem-se. Serra - ES., 03 de agosto de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

7 - 0008774-27.2010.8.08.0048 (048.10.008774-0) - Retificação de Registro Civil
Requerente: KISSILA SEBASTIANA GRAMILIK GUAITOLINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15853/ES - LEONIDIA ROBERTA SANTOS CORDIAIS
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O A procuração outorgada à nova advogada não contém poder para desistir da ação, conforme exigido pelo artigo 38 do Código de Processo Civil. Isto posto, intime-a para regularizar a procuração, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que conste o poder para desistir da ação. Intime-se. Serra-ES., 03 de agosto de 2012. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito**

8 - 0022757-25.2012.8.08.0048 - Retificação de Registro Civil
Requerente: J.D.P.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
INTIMAR PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 912063111, NO VALOR DE R$144,62(CÁLCULO DATADO DE 06/08/2012.

9 - 0026769-53.2010.8.08.0048 (048.10.026769-8) - Indenizatória
Requerente: GENIVALDO BARBOSA DE FIGUEIRA
Requerido: SUPERITENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL SUPPI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005053/ES - FREDERICO ANGELO RAMALDES
Advogado(a): 13714/ES - MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, conheço dos embargos e a ele nego provimento. Intime-se. Serra, 07 de agosto de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

10 - 0014100-94.2012.8.08.0048 (048.12.014100-6) - Cominatória
Requerente: TATIANA FARIAS LOPES DOS SANTOS
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12763/ES - TADEU FRAGA DE ANDRADE
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem mais delongas, indefiro a petição inicial e determino o seu cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, e extingo formalmente o presente feito.

11 - 0025843-04.2012.8.08.0048 - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: CHC TRANSPORTES LTDA.
Autoridade coatora: SUBSECRETARIO DE ESTADO DA RECEITA DA SECRETARIA DE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008799/ES - ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o expendido, homologo a desistência manifestada pelo impetrante, ao tempo em que extingo formalmente o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos anexados à inicial, inclusive a procuração de fl. 15, os quais deverão ser substituídos por cópia conferidas pela Sr.ª Analista Judiciário Especial. Não há sucumbência de honorários advocatícios, nos termos da súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Declaro satisfeitas as despesas processuais dos atos até aqui praticados. P. R. I.

12 - 0026204-26.2009.8.08.0048 (048.09.026204-8) - Constituição de Servidão Administrativa
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: LUIZ BRAJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Para tomar ciência da sentença:
Diante disso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, porventura existentes. Publique-se, registre-se e intimem-se.

13 - 0024708-88.2011.8.08.0048 (048.11.024708-6) - Ordinária
Requerente: MANOEL GONCALVES DA SILVA FILHO e outros
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11095/ES - LUIZ FELIPE LYRIO PERES
Para tomar ciência do despacho:
Sobre a contestação, ouçam-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0031519-64.2011.8.08.0048 (048.11.031519-8) - Ordinária
Requerente: MARCOS ELIEBER FARDIN
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ES DETRAN ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16142/ES - LEONARDO LAGE DA SILVA
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e, por conseguinte, declaro extinto o procedimento com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que arbitro por apreciação eqüitativa em R$ 2000,00 (dois mil reais) atualizado monetariamente pelo INPC, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional. Oficie-se ao eminente Desembargador Relator do agravo de instrumento nº 48129000138 (fl. 63), comunicando-lhe que já fora proferida sentença. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Serra, 04 de julho de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

15 - 0014136-39.2012.8.08.0048 (048.12.014136-0) - Ordinária
Requerente: CELIA DA SILVA DIAS LOIOLA e outros
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 018587/ES - JOSE MARIA LEMOS SAITER
Para tomar ciência do despacho:
AUTOS DO PROCESSO Nº 048.12.01413-0 D E S P A C H O Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta inicialmente por Celia da Silva Dias Loiola em face do Estado do Espírito Santo, onde pretendem que o réu seja condenado ao pagamento do piso salarial nacional estabelecido para a categoria dos professores do ensino público, obedecendo-se as variações entre as classes, os níveis e as referêncais previstas na tabela de vencimentos, obedecendo-se as atualizações a partr de 2009. Para tanto, alegam em síntese, i) que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da Adin 4167DF, estabelecendo que o piso salarial nacional corresponde ao vencimento base e inicial da carreira, e não na remuneração global; ii) que o réu equivocadamente deixou de observar a regra técnica para aplicação de um piso salarial em uma tabela de vencimentos anteriormente estabelecida, ignorando toda a legislação vigente acerca do tema. Em despacho proferido a fl. 324, determinei que a parte autora justificasse o fato da ação ter sido proposta perante este juízo, eis que diversos colitigantes não possuem qualquer liame com a Serra-ES e também que limitasse o litisconsorte ativo e facultativo em apenas cinco pessoas. Posteriormente, a parte autora em petição de fls. 327-328, informa que apenas permanecerão como autores da presente ação, Celia da Silva Dias Loiola, Edite Gustavo Demonier, Ivany Almeida da Silva, João Luiz Bernardes e Lucimar Aguiar. Inicialmente defiro a emenda à petição inicial feita às fls. 327-328. Entretanto, após a leitura da petição inicial por mais de uma vez, constatei que ela é por demais genérica quanto aos fatos, assim como em relação ao pedido, o que de certa forma dificultará inclusive a própria defesa e também o magistrado quando for proferir a sentença. A parte deverá indicar na petição inicial de forma individualizada a situação fática de cada um dos autores, assim como o pedido. Quanto à certidão de fl. 332, deverá ser procedida a juntada nos presentes autos, apenas dos documentos em

relação aos litisconsortes ativos e facultativos acima mencionados(Celia da Silva Dias Loiola, Edite Gustavo Demonier, Ivany Almeida da Silva, João Luiz Bernardes e Lucimar Aguiar) devendo os demais serem entregues a um dos advogados que subscreve a petição inicial. Isto posto, considerando-se que não se trata de uma ação coletiva, intimem-se os autores, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem a petição inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo de forma pormenorizada os fatos em relação a cada um deles, assim como também em relação ao pedido. Serra, 06 de agosto de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

16 - 0026443-25.2012.8.08.0048 - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: WALDER DEMONEL DE LIMA
Autoridade coatora: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15809/ES - LEONARDO GASPARINI DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
AUTOS DO PROCESSO Nº 0026443-25.2012.8.08.0048 D E C I S Ã O Walder Demonel de Lima impetrou o presente mandado de segurança contra a Petrobrás (não apontou a autoridade coatora) . O sistema de competência em ação de mandado de segurança leva em conta a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada. Sobre isto, já manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do seguinte aresto: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA. A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido." (Resp 257556/PR, rel. Min. FÉLIX FISCHER, DJU 08.10.2001, p. 239, v. u.). No presente caso, não há dúvida de que a sede funcional da autoridade indigitada coatora (Petrobrás)é a Capital deste Estado e, com efeito, é o Juízo daquela Comarca que detém competência absoluta para o processamento e julgamento do presente mandamus. Assim, sem mais delongas, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e julgamento deste mandado de segurança, ao tempo em que determino a remessa destes autos ao juízode Vitória, Comarca da Capital, a quem couber por distribuição. Intimem-se e, preclusa esta, remetam-se os autos na forma acima determinada, com as baixas e cautelas necessárias. Serra-ES., 20 de agosto de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

17 - 0024607-51.2011.8.08.0048 (048.11.024607-0) - Retificação de Registro Civil
Requerente: LINDINALVA FERREIRA DE SOUZA CHAVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 177461/SP - MARCELO GOMES DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o expendido, julgo procedente o pedido, ao tempo em que, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ordeno ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Resplendor-MG, "Guimarães", que retifique o registro de óbito de Juarez Chaves, lavrado sob o nº 0003490, à folha 288, do livro nº C-017 de registro de óbitos, da seguinte forma: onde consta separado judicialmente (errado), passe a constar casado. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação, devendo o registrador, feitas a retificação, encaminhar gratuitamente a este Juízo, em cinco (05) dias, certidão averbada e atualizada do registro retificado.

18 - 0002811-04.2011.8.08.0048 (048.11.002811-4) - Suscitacão de Dúvida
Requerente: ELISABETH BERGAMI ROCHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14074/ES - RAFAEL BRASIL ARAUJO SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a Suscitação de Dúvida, determinando a Oficiala que se abstenha de fazer o registro do imóvel em questão. Condeno o suscitado ao pagamento das custas processuais, por força do artigo 207 da Lei 6.015/73. Após preclusão recursal, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de custas, intimando-se, em seguida, o suscitado para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, arquivando-se em seguida.

19 - 0003928-30.2011.8.08.0048 (048.11.003928-5) - Obrigação de Fazer
Requerente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ES -DER/ES
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11975/ES - FERNANDA GALON ARRIGONI
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processamento e julgamento do feito pelas razões acima expostas. Intimem-se. Após preclusão recursal, os autos deverão ser encaminhados à comarca de Jaguaré-ES. Serra, 14 de agosto de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

20 - 0030963-62.2011.8.08.0048 (048.11.030963-9) - Retificação de Registro Civil
Requerente: ANA PAULA DANTAS MOTA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18537/ES - MALCOLM DENNIS DE OLIVEIRA FELIX
INTIMAR PARA SE MANIFESTAR EM CINCO(05) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS.25/26.

21 - 0006332-64.2005.8.08.0048 (048.05.006332-9) - Ordinária
Requerente: MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005884/ES - JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
Para tomar ciência do despacho:
PROCESSO N. 048.05.006332-9 D E S P A C H O Certifique-se quais são os devedores, que ainda não foram intimados para cumprimento da sentença, bem como os que já foram e não efetuaram o pagamento. Após, ouça-se o Estado do Espírito Santo, no prazo de 10 (dez) dias. Serra, 06 de julho de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

22 - 0025995-52.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: MATHEUS SARMENTO MANENTE SILVA e outros
Requerido: GOVERNO DO EST DO ESP SANTO - HOSP INFANTIL N S DA GLORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
Para tomar ciência da decisão:
Ante o expendido, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para o processamento e julgamento desta demanda, determinando a sua redistribuição para um dos Juizados da Infância e Juventude da Serra, Comarca da Capital. Intime-se. Após preclusão recursal, cumpra-se o comando decisório.

SERRA, 23 DE AGOSTO DE 2012

CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO ZAGO RABELO

Lista: 0035/2012

1 - 0000376-23.2012.8.08.0048 (048.12.000376-8) - Indenizatória
Requerente: RONNIE DA SILVA DIAS
Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008804/ES - BIANCA LEAL DE FARIAS
Advogado(a): 15816/ES - MARCIO GOBBETTE MARQUES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 19/11/2012 às 13:30, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

2 - 0002397-06.2011.8.08.0048 (048.11.002397-4) - Reparação de Danos
Requerente: MARTA HELENA ZORTEA PINHEIRO CUNHA
Requerido: DECOLAR LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16175/ES - BETHANIA ALVES DE ASSIS
Advogado(a): 13536/ES - JULIANA DE FARIA GORONCI
Advogado(a): 294437/SP - RODRIGO SOARES VALVERDE
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: A) declarar a inexistência do negócio jurídico de compra e venda referente a aquisição da passagem aérea feita pela autora pelo site da DECOLAR, código de compra nº 6784652, e, como consequência o débito de tal transação em seu cartão de crédito, havendo de ser excluído o valor correspondente a passagem, R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), assim como quaisquer encargos e juros decorrentes da inclusão de tal valor, que incidiram mês a mês desde a data de sua inclusão, tudo no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa, a ser eventualmente fixada; B) condenar os requeridos solidariamente a pagar a autora o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à título de indenização por dano moral, devidamente corrigido e com juros de mora à partir desta data (súmula 362 do STJ). Presentes os requisitos legais, defiro a tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, determinando que se oficie ao SERASA, para que imediatamente exclua o nome da autora MARIA HELENA ZORTÊA PINHEIRO CUNHA, de seus registros, em virtude do débito no valor de R$ 5.129,00 (cinco mil, cento e vinte e nove reais), cujo credor é a demandada BANCO ITAUCARD, indicando a data de 06/12/2011. Aguarde-

se o trânsito em julgado, bem como o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, para adimplemento voluntário do débito, arquivando-se após, caso nada seja requerido no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Serra, 18 de maio de 2012 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

3 - 0007583-44.2010.8.08.0048 (048.10.007583-6) - Cobrança
Exequente: FCWA LOCACAO E REPRESENTACOES LTDA ME
Requerente: FCWA LOCACAO E REPRESENTACOES LTDA ME
Executado: STEELPRECISION - OFFSHORE CALDEIRARIA E USINAGEM NAVAL LTDA
Requerido: STEELPRECISION - OFFSHORE CALDEIRARIA E USINAGEM NAVAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 313B/ES - DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o expendido, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida a pagar ao autos o valor de R$ 4.765,80 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente corrigido e com juros legais desde a data da citação (06/06/2011 - fl. 42-v). Por conseguinte julgo extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Dou esta por publicada em audiência e intimada a parte presente. Intime-se a advogada do réu, via D.J. Registre-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o transcurso do prazo de pagamento voluntário da obrigação. Registre-se. Nada mais havendo, encerro o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

4 - 0003974-53.2010.8.08.0048 (048.10.003974-1) - Cobrança
Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA EPP
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12120/ES - ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO.

5 - 0017259-79.2011.8.08.0048 (048.11.017259-9) - Indenizatória
Requerente: EDSON NOGUEIRA PENIDO
Requerido: DACASA FINANCEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007535/ES - EDNEIA VIEIRA
Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO
Advogado(a): 9879/ES - LEOPOLDO DAHER MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para reconhecer como ilegal a manutenção do nome do autor no registro do CCF, procedida pela instituição financeira requerida (DACASA FINANCEIRA), que deveria ter diligenciado para dar baixa no registro, condenando-a a pagar ao autor a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), à título de indenização por dano moral, devidamente corrigido e com juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ) Outrossim, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar que a ré DACASA FINANCEIRA, diligencie junto as instituições competentes no sentido de excluir o nome do autor junto ao CCF, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser eventualmente fixada. Aguarde-se o trânsito em julgado, bem como o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, para adimplemento voluntário do débito, arquivando-se após, caso nada seja requerido. Publique-se, registre-se e intimem-se. Serra, 05 de março de 2012 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

6 - 0022291-65.2011.8.08.0048 (048.11.022291-5) - Indenizatória
Requerente: JULIANA CORDEIRO SCHNEIDER
Requerido: JS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13529/ES - SIDIRLENE SILVA BORGHI
PARA, CASO LHE APROUVER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 166/177.

7 - 0018570-42.2010.8.08.0048 (048.10.018570-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: ANA MARIA VENTURA DE SOUZA
Requerido: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12120/ES - ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL E PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

8 - 0033292-47.2011.8.08.0048 (048.11.033292-0) - Reparação de Danos
Requerente: IVAMAR LUZIA LOUREIRO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 11293/ES - GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado extrajudicalmente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, entre os quais aquele previsto no artigo 57 da Lei 9.099/95. Ato contínuo, determino a retirada deste processo da pauta de audiência do dia 21/03/2012. Tendo este feito tomado as características de processo judicial, resta o mesmo EXTINTO, nesta fase processual e após o trânsito em julgado, nos termos dos artigos 329 e 269, III do Código de Processo Civil. Dispensa-se a intimação das partes em relação a presente decisão em homenagem aos princípios da simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual, que norteiam a Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

9 - 0026858-13.2009.8.08.0048 (048.09.026858-1) - Obrigação de Fazer
Requerente: VERA LUCIA SALES
Requerido: E M FRAGA EDMOVEIS ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Advogado(a): 004655/ES - JOSE ROGERIO ALVES
r. Despacho de fl. 160, nos seguintes termos: " ... Dito isto, intime-se o executado, pessoalmente ou por advogado, esta última hipótese no caso de possuir advogado constituído , para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos, sob pena de penhora via BACEN-JUD. Dil-se. Serra, 12 de abril de 2012. Gustavo Zago Rabelo - Juiz de Direito.

10 - 0019860-92.2010.8.08.0048 (048.10.019860-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: NELLIA MARIA REIS GONCALVES
Requerido: MEDIAL SAUDE S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 005234/ES - IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a): 17370/ES - RAFAEL AMBROSIO GAVA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, na forma da primeira parte do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, mantendo os efeitos da decisão de folhas 86/88, para condenar exclusivamente a primeira requerida, MEDIAL SAUDE S.A., ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, valor este devidamente corrigido e atualizado desde esta data, em consonância com o disposto pela Súmula 362 do STJ, bem como ao pagamento de R$ 100,00 (cem reais), a título de danos materiais, devidamente atualizado com juros e correção monetária, desde a data do desembolso, eis que não há que se falar em qualquer condenação a ser imputada a segunda requerida, VITÓRIA APART HOSPITAL S.A.. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. - se. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, previsto no art. 475-J do CPC. Para a hipótese de ser efetivado o depósito da condenação supra, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em nome da autora, arquivando-se após. Não sendo efetivado o depósito e nada sendo requerido pela autora em 10 (dez) dias, após o transcurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC, da mesma forma, arquive-se. Serra/ES, 04 de julho de 2012.

11 - 0003047-19.2012.8.08.0048 (048.12.003047-2) - Indenizatória
Requerente: ADVALDO BATISTA DA SILVA
Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Advogado(a): 15816/ES - MARCIO GOBBETTE MARQUES
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 19/11/2012 às 14:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

12 - 0001448-79.2011.8.08.0048 (048.11.001448-6) - Ordinária
Requerente: JUAREZ GONÇALVES RANGEL
Requerido: RICARDO ELETRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008035/ES - RUDSON ATAYDES FREITAS
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, na forma da primeira parte do inciso I do artigo 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido incurso na inicial, para DESFAZER o negócio jurídico celebrado entre as partes e, consequentemente, CONDENAR a requerida, RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, ao pagamento de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) ao Requerente,JUAREZ GONÇALVES RANGEL, com juros legais desde a citação e correção desde a propositura da ação, a título de ressarcimento. DETERMINO a empresa Requerida que compareça a residência do Autor para que o mesmo proceda a entrega do produto descrito à fl. 06 (fogão cons erva doce 4B CF350ABUNA BR) mediante recibo, caso o mesmo se encontre em sua posse. Com base no artigo 55 da Lei

9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquive-se com as cautelas de estilo. Serra-ES, 13 de Agosto de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

13 - 0000858-68.2012.8.08.0048 (048.12.000858-5) - Indenizatória
Requerente: ADEMIR QUIRINO DE JESUS
Requerido: UNIVEL ASSOCIACAO DE PROTENCAO VEICULAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14229/ES - ALLISSON CARVALHO XAVIER
Advogado(a): 16573/ES - PEDRO IVO PRUCOLI FRAGOSO CARVALHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 25/09/2012 às 13:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

14 - 0017914-51.2011.8.08.0048 (048.11.017914-9) - Indenizatória
Requerente: LUZIA DAS GRACAS DALRIO
Requerido: CORDOBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
R. DESPACHO DE FL. 63, QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INTERPOSTO, HAJA VISTA O FATO DE O RECORRENTE NÃO TER EFETUADO O PREPARO DO RECURSO.

SERRA, 23 DE AGOSTO DE 2012

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
2ºJUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROC 048.09.007468-2
EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA

O DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO RÉU **EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA,** FILHO DE JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA E VILMA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI 11.343/06, E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **INTIMADO** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, DE FLS. 58/59, PROLATADA EM 14 DE MAIO DE 2012, QUE JULGOU **PROCEDENTE** A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENOU-O A **PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PRAZO DE TRÊS MESES, BEM COMO À MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARECIMENTO A CURSO OU PROGRAMA EDUCATIVO, EM HORÁRIO E LOCAL A SEREM DETERMINADOS PELA VEPEMA**. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O DIGITEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE VIANA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL
RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000
TELEFONE(S): (27) 3255-9100 / (27) 3255-1445 / (27) 3255-1433 / (27) 3255-1524
EMAIL: 1CIVEL-VIANA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004269-50.2011.8.08.0050 (050.11.004269-9)
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: FÁBIO AUGUSTO DA SILVA
REQUERIDO: VALÉRIA BINDES RUAS ME

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE:
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA DEVIDAMENTE CITADO:**
REQUERIDA: CONSIGNADO: **VALÉRIA BINDES RUAS ME,** DOCUMENTO: CNPJ 02.948.928/0001-28, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA RECEBER EM JUÍZO O VALOR DEPOSITADO EM CONSIGNAÇÃO, E QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS:
A) PRAZO: O PRAZO PARA LEVANTAR O DEPÓSITO DE R$ 42,00 OU CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO:
FL: 11.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 23/08/2012

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL
RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000
TELEFONE(S): (27) 3255-9100 / (27) 3255-1445 / (27) 3255-1433 / (27) 3255-1524
EMAIL: 1CIVEL-VIANA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0016002-76.2012.8.08.0050
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ROSENI ALVES DA CRUZ

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE CITADOS, OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .
BEM
ÁREA DE TERRA RURAL, DIVIDIDA EM SEIS LOTES, QUAIS SEJAM: LOTE 14 DA QUADRA A-7 COM 250M²; LOTE 15 COM 250M², DA QUADRA A-7; LOTE 43 DA QUADRA A-7 COM 250M²; LOTE 44 DA QUADRA A-7 COM 250M²; LOTE 45 DA QUADRA A-7, COM ÁREA DE 240M² E LOTE 46 DA QUADRA A-7, AMBOS SITUADOS NO LOTEAMENTO VALE DO SOL - ÁREA (D), VIANA - ES.
ADVERTÊNCIAS:
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.
DESPACHO:
FL: 41.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O

PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 23/08/2012

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
EXPEDIENTE DO DIA 23/08/2012

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº **057/2012**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.
INTIMO:

01)ERRATA:
DR. SILVIO ALEXANDRE MARTO OAB/ES37030
PROCESSO 050120013227
ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO DYBAS
REQUERIDO:JOCIMAR ELICENIO GRILLO ME

NA REDAÇÃO DA LISTA 56/2012 PUBLICADA NO D.J. Nº **4338 DE 20/08/2012 ÀS FLS.387/388.**

ONDE SE LÊ:
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 64/68, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DIANTE DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO..."
LEIA-SE:
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 21/22, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DIANTE DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO..."

02)DR.GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES10371, DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES8392
INDENIZATÓRIA
PROCESSO 050070017319 (050070003962)
REQUERENTE:RAY VIEIRA DOS SANTOS REP. POR SUA GENITORA E OUTRO
REQUERIDO:ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ARBITRADOS EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REIAS) PELO EXPERTO DR. GLICIO DA CRUZ SOARES - CRM1162 E R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PELO EXPERTO DR. FERNANDO FREGONASSI DOS SANTOS. O VALOR DOS ENCARGOS SERÃO COBERTOS PRO RATA, CONFORME DETERMINADO NA ASSENTADA DE FLS. 293/294.

03)DR. RUI VASCONCELLOS PINTO OAB/ES16163, DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO OAB/ES9888, DRª **LUCINEIDE MARIA ALMEIDA ALBUQUERQUE OAB/SP72973, DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES4683**
OBRIGAÇÃO DE FAZER
PROCESSO050100001283
REQUERENTE:CESAR LUIS ANDRADE
REQUERIDO:VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
LITISDENUNCIADA:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ARBITRADOS EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REIAS) PELO EXPERTO DR. GLICIO DA CRUZ SOARES - CRM1162. CABENDO A CADA PARTE ARCAR PROPORCIONALMENTE COM SEU ÔNUS, ESTANDO O AUTOR SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME DETERMINADO NA ASSENTANDA DE FLS. 252/253.

04)DR.CLEINTON DE ABREU PIMENTEL OAB/ES1576, DRª **BIANCA MOTTA PRETTI OAB/ES11876**
PROCESSO 050100012546 (050100012553)
REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE:BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO:ROBSON NUNES DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.19, QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DESTE PROCESSO, CONFORME PREVÊ O ART. 265, III, DO CÓDIGO DEPROCESSO CIVIL, ATÉ O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

05)DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS OAB/ES1322, DR.RAFAEL TONELI TEDESCO OAB/ES9833, DRA MARIANA PINHO PERIM OAB/ES10574, DR. RODRIGO SANZ MARTINS OAB/ES12512, DR CESAR BARBOSA MARTINS OAB/ES12229, DR. FAUSTO ALONSO FERREIRA OAB/ES14004, JÁDER GUMIER MAZALA OAB/ES15757
PROCESSO 050040010410 (050040010444)
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE:CHOCOLATES VITÓRIA S/A
EMBARGADO:BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINA GERAIS S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 143, QUE INDEFERI O PEDIDO DE EXCLUSIVIDADE FORMULADO ÀS FLS.139.

06)DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/8737
PROCESSO 050110002560
COBRANÇA
REQUERENTE:RENATO FERREIRA PARGO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CFI
PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS.188, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
07)DR.LUCIANO JOSÉ SILVA PINTO OAB/ES15343
PROCESSO 001600361.2012.8.08.0050
ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE:ARP POR SEU GENITOR ANTÔNIO MARCELINO PACHECO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.22, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE DRIELLI RATIS PACHÊCO.

08)DR JAIR CID SIMOES OAB/ES3602
PROCESSO 001639246.2012.8.08.0050
MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE:MIGUEL XAVIER E OUTROS
REQUERIDO:SOCIEDADE TÉCNICA DE COMÉRCIO SOTECO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 139/141, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE LIMINAR, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, AO TEMPO EM QUE DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 08/11/2012, NA FORMA DO ART. 928, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

09)DR. WANDERSON C. CARVALHO OAB/ES8626, DR. VICTOR PIMENTEL DE SOUZA OAB/ES16626, DR MARCELO MERIZIO OAB/ES10685
PROCESSO 050100024236
INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:RONALDO GOMES DE ALMEIDA NETO
REQUERIDO:MARCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS.

10)DR. ANDRE FABIANO BATISTA LIMA OAB/ES10658
PROCESSO 050110023442
INTERPELAÇÃO
REQUERENTE: JACIMAR LUIZ TOSO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SEGUROS CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL SA
PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO INTERPELANTE.

11)DR. ÁLVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA OAB/ES16603
PROCESSO 050030033448
INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SANDURVAL BAUDAN
REQUERIDO: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA SA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 276

12)DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO OAB/ES303B
PROCESSO 050120006163
INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: PORTO BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 121/122, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA. DETERMINO QUE A EMPRESA REQUERIDA APRESENTE O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES..."

13)DRA TERENITA BENICIO DA SILVA QUERINO
PROCESSO 001619239.2012.8.08.0050
BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: VERA TANIA KIL
REQUERIDO: JAIR FRENANDES E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 15/17, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE

DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE. DEFIRO O PEDIDO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

14)DR. GIOVANI FORNARI OAB/SC14879
PROCESSO 001631622.8.08.0050
COMINATÓRIA
REQUERENTE: WOLFART TRUCKS LTDA.
REQUERIDO: ABN TRANSPORTES LTDA. ME
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 43/44, EM PARTE TRANSCRITA: "...DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO EFETUE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO CAMINHÃO SINOTRUCK HOWO 380 6X2 BRANCO, ANO/MODELO 2010, PLACA MTR4547, RENAVAM 24447490 AO REQUERENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$1.000,00(HUM MILK REAIS)..."

15)DR IVO SANTOS DA VITÓRIA OAB/ES18802
PROCESSO 001662895.2012.8.08.0050
REVISIONAL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DOS ANJOS
REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29/32, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

16)DR RENATO DALAPICULA MELOTTI OAB/ES17967
PROCESSO 001666792.2012.8.08.0050
REQUERENTE: ADUILIO RODRIGUES DIAS
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 62/66, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/11/2012, ÀS 15H..."

17)DR LUIZ ANTÔNIO STEFANON OAB/ES10290
PROCESSO 001648961.2012.8.08.0050
EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: A L JUNIOR EXTRA MILHO ME
EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL SA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 120/122, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (050.10.002048-1), EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS..."

18)DRA VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES13406
PROCESSO 001604950.2012.8.08.0050
CAUTELAR
REQUERENTE: ABN TRASNPORTES LTDA. ME
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 14/15, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE, AO TEMPO EM QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

19)DRA VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES13406
PROCESSO 001604513.2012.8.08.0050
CAUTELAR
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 14/15, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE, AO TEMPO EM QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

20)DRA VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES13406
PROCESSO 001604695.2012.8.08.0050
CAUTELAR
REQUERENTE: ABN TRANSPORTES LTDA. ME
REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINAN. E INVEST.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 19/20, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE, AO TEMPO EM QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

21)DRA VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES13406
PROCESSO 001604428.2012.8.08.0050
CAUTELAR
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINAN. E INVEST.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 15/16, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE, AO TEMPO EM QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

22)DRA VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES13406
PROCESSO 001604780.2012.8.08.0050
CAUTELAR
REQUERENTE: ABN TRASNPORTES LTDA. ME
REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINAN. E INVEST.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 16/17, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE, AO TEMPO EM QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

23)DRA VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES13406
PROCESSO 001604258.2012.8.08.0050
CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DE SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 14/16, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE..."

24)DRA VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES13406
PROCESSO 001604343.2012.8.08.0050
CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS SE SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 13/15, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFUCIENTES QUE DEMONSTREM O PERIGO DE DANO IMINENTE QUE CORRE O DIREITO DA PARTE DEMANDANTE, CASO O MESMO NÃO SEJA TUTELADO IMEDIATAMENTE..."

25)DR JALES RAMOS VICENTE OAB/ES19012
PROCESSO 001646348.2012.8.08.0050
REVISIONAL
REQUERENTE: NILDA TAVARES DE SOUZA SANTOS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 34/38, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

26)DR RENATO DALAPICULA MELOTTI OAB/ES17967
PROCESSO 001667217.2012.8.08.0050
ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 67/71, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR..."

27)DR RENATO DALAPICULA MELOTTI OAB/ES17967
PROCESSO 001667302.2012.8.08.0050
ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 67/71, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR..."

28)DR DANIEL CABEÇA TENÓRIO OAB/SP162576
PROCESSO 050080021194
EXIBITÓRIA

REQUERENTE: INDOVAL MORELI HEIDERICK
REQUERIDO: CHEQUE-PRE.COM LTDA.
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 60.

29)ERRATA:
DRA VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO OAB/ES 13406
REVISIONAL
PROCESSO 00160535.2012.8.08.0050
REQUERENTE: SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES
REQUERIDO:BANCO ITAUCARD S.A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 40/44, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."
NA REDAÇÃO DA LISTA 56/2012 PUBLICADA NO D.J. Nº **4338 DE 20/08/2012 ÀS FLS.387/388.**
ONDE SE LÊ:
PROCESSO 00160535.2012.8.08.0050
LEIA-SE:
PROCESSO 001605035.2012.8.08.0050

30)ERRATA:
DR GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT OAB/MG70627
PROCESSO 050120007909
REVISIONAL
REQUERENTE: IZALTINO CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO:BANCO FIAT S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 35/39, EM PARTE TRANSCRITA: "...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS QUE CONVENÇAM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."
NA REDAÇÃO DA LISTA 56/2012 PUBLICADA NO D.J. Nº **4338 DE 20/08/2012 ÀS FLS.387/388.**
ONDE SE LÊ:
PROCESSO 050120007909
LEIA-SE:
PROCESSO 050120001909

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 23/08/2012
LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 058/2012

1**PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.**

CONFORME ESTABELECE CÓDIGO DE NORMAS E POR FORÇA DO OF SMJE Nº 259/2012 DA CGJ, QUE INICIOU CORREIÇÃO NESTA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE VIANA-ES, INTIMO OS DOUTOS PATRONOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE EM SEU PODER.

DATA	Nº PROCESSO	AÇÃO	ADVOGADO
25/10/2011	050.05.001980-6	CAUTELAR	DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1.959.
20/03/2012	050.05.002937-5	REPARAÇÃO DE DANOS	DR. LARCEGIO MATTOS - OAB/ES 12818
20/03/2012	050.05.002601-7	CAUTELAR	DR. LARCEGIO MATTOS - OAB/ES -12.818
28/03/2012	050.03.001039-6	EXECUÇÃO	DRª EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS - OAB/ES 14799
14/05/2012	050.05.002463-2	DECLARATÓRIA	DR. PATRICK LIMA MARQUES OAB/ES 13850
24/05/2012	050.04.002030-2	EXECUÇÃO	DR. MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO OAB/ES 8018
29/05/2012	050.04.000225-0	EXECUÇÃO	DRª LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ OAB/ES 11624
22/06/2012	050.05.001536-6	REPARAÇÃO DE DANOS	DR. MARCELO SANTOS LEITE, OAB/ES-5.356,
28/06/2012	050.03.002352-2	MONITORIA	DR.SEBASTIÃO ARONE COLOMBO OAB/ES 8454
02/07/2012	050.08.000595-7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	DR. ROGERS WILTON CAPUCHO OAB/ES 117115
04/07/2012	050.05.001146-4	INDENIZATÓRIA	DR. LUCIANO JOSÉ SILVA PINTO OAB/ES 15343
04/07/2012	050.11.002374-9	INDENIZATÓRIA	DR. RENAN DE ANGELI PRATA - OAB/ES 16017
04/07/2012	050.08.004123-4	OBRIGAÇÃO DE FAZER	THIARLEN JÚNIOR REZENDE DE SOUZA OAB/ES4626E EM NOME DE DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES8887
05/07/2012	050.05.001837-8	COBRANÇA	DRA. ANA CECILIA CARNEIRO OAB/ES 13242
05/07/2012	050.03.001569-2	USUCAPIÃO	DR. ADILSON BANDEIRA DIAS OAB/ES 5759
05/07/2012	050.03.000305-2	INDENIZATÓRIA	DR. ADILSON BANDEIRA DIAS OAB/ES 5759
05/07/2012	050.03.000309-4	CAUTELAR	DR. ADILSON BANDEIRA DIAS OAB/ES 5759
05/07/2012	050.03.000304-5	CAUTELAR	DR. ADILSON BANDEIRA DIAS OAB/ES 5759
10/07/2012	050.08.004249-7	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA. ROSÂNGELA LÚIA DIAS, OAB/ES17778
10/07/2012	050.09.000145-9	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA. ROSÂNGELA LÚIA DIAS, OAB/ES17778
11/07/2012	050.08.002790-2	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	DR. RICARDO AUGUSTO AGUIAR DE FREITAS, OAB/ES18886
12/07/2012	050.10.001012-8	INDENIZATÓRIA	DR. LARCEGIO MATTOS, OAB/ES 12.818
18/07/2012	050.10.001942-6	REPARAÇÃO DE DANOS	DR. THIAGO BOTELHO, OAB/ES15536

AQUELES QUE JÁ TIVEREM PROCEDIDO A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA INTIMAÇÃO, QUEIRAM DESCONSIDERÁ-LA.

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA-ES
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ GERALDO FANTIN
PROMOTORA: RACHEL BARDI GUSMAN
CHEFE DE SECRETARIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA

LISTA Nº 122
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DRª MARLY DEIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ Nº 106.061; DR. CELSO ANTÔNIO BASSETTI, OAB/ES Nº 8.936
PROCEDIMENTO DIVERSO: 222.2011.09809
APENADO: WAGNER MENDES OU JULIO FABRICIO LINO OU FABRICIO FRAGA LINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.54/57 .

DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES Nº 14.844;
EXECUÇÃO: 222.2007.11524
APENADO: LUIZ CARLOS MIRANDA FILHO
PARA TER VISTA DOS AUTOS, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA.

DR. ALCYR TIRADENTES VOLPATO, OAB/MG Nº 134.841;
EXECUÇÃO: 222.2011.07447
APENADO: CHAGNER PEREIRA SIQUEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 87/88 QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DR. WANDERSON COSMO ROZADO, OAB/ES Nº 18.845; DRª ANA KAROLINA CLETO DE SOUZA,OAB/ES Nº 19.134
EXECUÇÃO: 222.2011.08535
APENADO: THIAGO WEDERSON GOMES DA SILVA
PARA TER VISTA DOS AUTOS, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA.

VIANA, 23/08/2012

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL
RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000
TELEFONE(S): (27) 3255-9107 / (27) 3255-9134 / (27) 3255-9135
EMAIL: INFANCIA-VIANA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO - GUARDA
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015693-55.2012.8.08.0050
AÇÃO: GUARDA DE MENORES (INFÂNCIA E JUVENTUDE)
REQUERENTE: SEBASTIANA MARCAL LOPES
REQUERIDO: SANDRA DE OLIVEIRA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A SANDRA DE OLIVEIRA SILVA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 0015693-55.2012.8.08.0050, PROPOSTA POR SEBASTIANA MARCAL LOPES, QUE PRETENDE A GUARDA EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS SANDRIELY OLIVEIRA DA SILVA FLEGER E JAIANE DE OLIVEIRA FLEGER, PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO-ES, 23/08/2012

SILVIA MARIA POSSATTO TOSE
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: SILVIA MARIA POSSATTO TOSE

Lista: 0014/2012

1 - 0000598-29.2005.8.08.0050 (050.05.000598-7) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Requerente: JACKELINE CAMARGO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 120179/MG - ALVIMAR CARDOSO RAMOS
Para tomar ciência do despacho:

Fl. 64- Estando o feito tramitando sob o rito do ARROLAMENTO, não há que se falar em apresentação das últimas declarações (fl. 58), sequer das primeiras, embora já apresentadas. No caso em tela, será proferida sentença de adjudicação, considerando tratar-se de bem único (imóvel) e única herdeira, tendo em vista que as questões referentes ao FGTS estão sendo dirimidas em ação própria, em apenso - 050.05.000599-5. Sendo o arrolamento o rito célere do inventário, não há razão que justifique o feito estar tramitando desde o ao 2005, devendo o Cartório diligenciar com urgência, bem como a inventariante atender as diligências de forma mais rápida, com o fito de se alcançar a tutela ora pleiteada. Assim sendo, intime-se a inventariante para apresentar as certidões negativas municipal, estadual e federal, em nome - cpf da extinta. No mais, vê-se que o imposto fora recolhido à fl. 52. No que tange ao documento lançado às fls. 61/62, tenho que desnecessária maiores atenções, considerando que há procuração em nome de outro patrono (vide fls. 56/57).

2 - 0000599-14.2005.8.08.0050 (050.05.000599-5) - Alvará Judicial sem Valor
Requerente: JACKELINE CAMARGO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 120179/MG - ALVIMAR CARDOSO RAMOS
Para tomar ciência do despacho:
Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe acerca de eventuais valores retidos a título de PASEP em nome da extinta. Intime-se a autora para informar se além dos valores de PASEP e os já informados pela Caixa Econômica Federal, se ainda existem outros, bem como esclarecer sobre valores ditos retidos na Agencia Sudameris, considerando que há indicação de documento em anexo, não localizado por este Juízo. Diligencie-se com urgência.

3 - 0000435-73.2010.8.08.0050 (050.10.000435-2) - Adoção de Menores
Requerente: S.A.D.S. e outros
Requerido: O.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4737/ES - PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo legal, apresentar alegações finais, conforme despacho de fl. 195.

VIANA, 23 DE AGOSTO DE 2012

SILVIA MARIA POSSATTO TOSE
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE VILA VELHA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE VILA VELHA - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

JUÍZ DE DIREITO: DR DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO
CHEFE DE SECRETARIA – CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU

L I S T A Nº : 20/12 A

INTIMO:

PROC. Nº : 9037 – (035.060.069.032) - INDENIZATÓRIA
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB/ES 7143; DR. MARLUS FIGEUREDO JUNIOR, OAB/BA 6929 E DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS, OAB/ES 15254
REQUERENTE: EVARISTO VAZ GONÇALVES
REQUERIDO: BAHIA FERTILIZANTES LTDA. E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 538/539: "(...) 3) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FL. 529/531, JULGANDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC, BEM COMO JULGO EXTINTO O FEITO, NOS MOLDES DO ART. 267, VIII, DO CPC, COM RELAÇÃO AO RÉU TRANSCARGA TRANSPORTE DE CARGA LTDA.. 3.1) AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO EM NOME DA PARTE AUTORA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR CONSIGNADO NOS AUTOS (FLS. 534). ENTRETANTO, DE ACORDO COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 537/537, ESTE VALOR DE R$ 11.000,00 DEVERÁ SER DIVIDIDO ENTRE OS AUTORES, DEVENDO O MONTANTE QUE CABE A REQUERENTE MENOR DE IDADE PERMANECER DEPOSITADO EM JUÍZO ATÉ QUE ESTA ATINJA A SUA MAIORIDADE. ASSIM, AUTORIZO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO, EM NOME DO AUTOR EVARISTO VAZ GONÇALVES, NO VALOR DE R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). 3.2) CUSTAS REMANESCENTES, CASO HAJA, SERÃO SUPORTADAS PELO RÉU ITAÚ SEGUROS S/A, CONFORME DISPÕE O ITEM 02 (FL. 530) DO ACORDO HOMOLOGADO. 3.3) VERBA HONORÁRIA COMO ACORDADO. 3.4) NADA SENDO REQUERIDO EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.(...)"

PROC. Nº : 5202 – (035.980.215.046) - REPARAÇÃO CÍVEL
DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS, OAB/ES 1322
REQUERENTE: NIVEA VALERIA MARTINS ROMÃO
REQUERIDO: CHOCOLATES GAROTO S/A
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 927:"(...) 3) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FL. 923/924, JULGANDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC. 3.1) AUTORIZO QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ AUTORIZATIVO EM NOME DA PARTE AUTORA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE R$ 70.000,00 CONSIGNADO ÀS FLS. 908. EXPEÇA-SE, AINDA, ALVARÁ EM NOME DO DR. LUIZ FERNANDO (FL. 922), PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO ACORDO HOMOLOGADO (ITEM 03, FL. 922). 3.2) OBSERVAR A GRAFIA DO NOME DA AUTORA CONSTANTE DE FL. 922. 3.3) AS CUSTAS REMANESCENTES, A SEREM CALCULADAS COM BASE NO VALOR ACORDADO DE R$ 79.267,98 (FL. 908), DEVERÃO SER SUPORTADAS PELA RÉ. 3.4) EXPEDIDO OS ALVARÁS, PAGAS AS CUSTAS OU OFICIADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.(...)"

PROC. Nº : 13490 – (035.110.112.386) - ORDINÁRIA
DR. CLAUDIO FERREIRA FERRAZ, OAB/ES 7337; DR. ALLEX WILLIAN BELLO LINO, OAB/ES 14600; DR. BRUNO DE PINHA E SILVA, OAB/ES 7077
REQUERENTE: ISABELLA KAROLINI MENDES BARBIERI
REQUERIDO: SANTA CASA SAÚDE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 202/203 E DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NA MESMA:"(...)1.7) ASSIM, FAZ-SE IMPERATIVO INDEFERIR O REQUERIMENTO DA PARTE RÉ NO QUE TANGE À GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2) QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PLANO DE SAÚDE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, FAZ-SE MISTER

AFASTÁ-LA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA PRECLUSA, VEZ QUE AFASTADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COMO RESSAI DE FL. 97 DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO. 3) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 06/11/2012 ÀS 13:30 HORAS.(...)".**

PROC. Nº : 13781 – (035.110.183.775) - ORDINÁRIA
DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, OAB/ES 7818
REQUERENTE: CLAUDIO VON SHILGEN FERREIRA E OUTROS
REQUERIDO: ALOCASIA EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 129:"(...) REQUER A PARTE REQUERIDA, PELA PETIÇÃO DE FLS. 126/127, A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA CONTESTAR. CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 125-V E A DE FLS. 128, AS QUAIS ATESTAM QUE OS AUTOS NÃO FORAM LOCALIZADOS QUANDO REQUISITADOS PELOS ADVOGADOS, É DE RIGOR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. INTIME-SE PARA CONTESTAÇÃO.(...)"

PROC. Nº : 13863 – (035.110.207.723) - INDENIZATÓRIA
DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS, OAB/ES 8551 E DR. DANIEL ANTONIO FARIA, OAB/ES 4132
REQUERENTE: EDILBERTO BREZINISCKI
REQUERIDO: NILDA BARBOZA DE SOUZA
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 93:"(...) 3) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FL. 87/89, JULGANDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC. 3.1) EXPEÇA-SE OFÍCIO, CUJA APRESENTAÇÃO AO RGI DEVERÁ SER DILIGENCIADA PELA PARTE AUTORA, PARA QUE SEJA DADO BAIXA NA AVERBAÇÃO DE FLS. 67. 3.2) CUSTAS REMANESCENTES, CASO HAJA, SERÃO DIVIDIDAS PRO RATA, CONFORME DISPÕE O ITEM 04 (FL. 88) DO ACORDO HOMOLOGADO. 3.3) VERBA HONORÁRIA COMO ACORDADO. 3.4) NADA SENDO REQUERIDO EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.(...)"

VILA VELHA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2012.

CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0120/2012

1 - 0022592-90.2007.8.08.0035 (035.07.022592-1) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: FLAVIO ALEXANDRE MONTEIRO FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 025B/ES - ALEDIO FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado(a): 137737/RJ - LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA
Advogado(a): 005130/ES - ROMILSON ALVES TATAGIBA
Para tomar ciência da sentença:
Desta feita, passado o período de prova sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAVIO ALEXANDRE MONTEIRO FRAGA, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0121/2012

1 - 0000690-86.2004.8.08.0035 (035.04.000690-6) - Penal Pública Comum
Autor: O.M.P.D.V.V.
Vítima: A.S.
Réu: J.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007457/ES - ADEMIR JOSE DA SILVA
Do R. Despacho de fls. 442, para, em 10 dias, declinar se estão satisfeitos com as provas produzidas nos autos, conforme transcrito abaixo: "A Defesa do acusado pleiteou, às fls. 418/419, a instauração de incidente de insanidade mental, que restou indeferido, às fls. Retro, não numeradas, face a inexistência de elementos concretos que denotem que o acusado, ao tempo do crime, não dispunha de capacidade de entender o caráter criminoso de seus supostos atos, sendo determinada a intimação das partes para, em 10 dias, declinar se estão satisfeitas com as provas produzidas nos autos".

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0122/2012

1 - 0030962-73.1998.8.08.0035 (035.98.030962-5) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: EDILSON LIMA NASCIMENTO
Réu: MARIA DAS DORES PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14440/ES - VANDER LIMA RUBERT
Do R. Despacho de fls. 174, para que comprove que cumpriu o artigo 45 do CPC, pois, em caso negtataivo, continua no patrocínio de defesa da Acusada.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0123/2012

1 - 0078702-07.2010.8.08.0035 (035.10.078702-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ES
Réu: JOEVANE TRABA DE CARVALHO OU MARCOS DE SOUZA ANDRADE MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14540/ES - FERNANDO ADMIRAL SOUZA
Para ciência do cálculo de custas e multa criminal, bem como expedição da Guia de Execução Criminal, conforme fls. 212/215.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0124/2012

1 - 0023389-66.2007.8.08.0035 (035.07.023389-1) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: MOACIR PEREIRA DA COSTA
Réu: JOSYLAINE CABRAL VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005560/ES - CILONI NUNES FERNANDES
Para ciência da multa e custas a pagar, bem como da expedição da Guia de Execução Criminal, conforme fls. 162/165.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0125/2012

1 - 0024711-24.2007.8.08.0035 (035.07.024711-5) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: NICOLAS HENRIQUE DOS SANTOS
Réu: FRANCISCO JORGE DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Para ciência das custas a pagar, bem como da expedição da Guia de Execução Criminal, conforme fls. 180/184.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0126/2012

1 - 0021453-21.1998.8.08.0035 (035.98.021453-6) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSE LUCIO REPOSSI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3175/ES - HOMERO JUNGER MAFRA
Para ciência da expedição da Guia de Execução Criminal, conforme fls. 1076/1078.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0127/2012

1 - 0009899-40.2008.8.08.0035 (035.08.009899-5) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Réu: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA JORDAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15458/ES - WEUBES COSTA COVRE
Do R. Despacho de fls. 391, para, em 10 dias, comprovar que cumpriu o art. 45, do CPC, consignando que, no silêncio, continuará patrocinando a defesa do acusado Helio, eis que ao causídico compete a comunicação.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0129/2012

1 - 0018173-56.2009.8.08.0035 (035.09.018173-2) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ES
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: VALCENIR SANTOS BOA MORTE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005047/ES - FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu VALCENIR DOS SANTOS BOA MORTE, do delito previsto no artigo 14, da Lei 10.826/03, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0130/2012

1 - 0008184-31.2006.8.08.0035 (035.06.008184-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: KARINA PAULA CHAVES SILVA
Réu: WESLEY PEREIRA ESCALFONI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5039/ES - CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, WESLEY PEREIRA ESCALFONI, nas sanções do artigo 157, parágrafo 2°, inciso II do Código Penal Brasileiro.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0131/2012

1 - 0008064-12.2011.8.08.0035 (035.11.008064-1) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Réu: DIVALDO DE SOUZA COSTA e outros
Réu: ANTONIO ROBERTO APOLINARIO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006204/ES - JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA
Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, sendo despiciendas considerações outras e que o apanágio do Juiz é fazer justiça, com a função precípua de pesquisar a verdade para colimar tal objetivo, inclusive porque, a prova fica a critério do julgador fazer a avaliação e verosimilhança dos fatos, das causas, e, apoiada no conjunto probatório demonstrado é que JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ANTONIO ROBERTO APOLINÁRIO, nas iras do artigo 14, da Lei nº 10.826/03.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0132/2012

1 - 0005453-57.2009.8.08.0035 (035.09.005453-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ES
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: EDVALDO JUNIOR RODRIGUES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18787/ES - FILIPE CARLOS MACIEL FERREIRA
Advogado(a): 17440/ES - GUILHERME SURLO SIQUEIRA
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, sendo despiciendas considerações outras e que o apanágio do Juiz é fazer justiça, com a função precípua de pesquisar a verdade para colimar tal objetivo, inclusive porque, a prova fica a critério do julgador fazer a avaliação e verosimilhança dos fatos, das causas, e, apoiada no conjunto probatório demonstrado é que JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR EDVALDO JUNIOR RODRIGUES, nas iras do artigo 14, da Lei nº 10.826/03.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0133/2012

1 - 0018011-95.2008.8.08.0035 (035.08.018011-6) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: MARCELANIA AMBROSIO CORREIA
Testemunha Autor: KEILA RODRIGUES DE SOUZA e outros
Réu: JOSE LUIZ DE SOUZA SABINO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005336/ES - ADEMIR MARTINS DA SILVA
Para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULA CHEIM JORGE D AVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: MOACYR EWALD BORGES FILHO

Lista: 0143/2012

1 - 0001195-04.2009.8.08.0035 (035.09.001195-4) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: CARLOS SERGIO DE AGUIAR
Testemunha Autor: SIMONE TRANCOSO DE AGUIAR e outros
Réu: DIONE ALMIR DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14853/ES - BIANCA ALVES PEREIRA
Advogado(a): 008955/ES - FLAVIO JANIQUES DE LIMA
Advogado(a): 14589/ES - LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI, no dia 14/09/2012 às 15:30, situada no(a) - Forum, Rua Dr. Annor da Silva, s/n, Boa Vista II, Viloa Velha, ES.

VILA VELHA, 24 DE AGOSTO DE 2012

MOACYR EWALD BORGES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ILACEIA NOVAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOANA D'ARC CALMON TRISTAO GUZANSKY
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA SIMAN GONCALVES

Lista: 0027/2012

1 - 0082023-50.2010.8.08.0035 (035.10.082023-8) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: VERONICA MAGNAGO DINIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11250/ES - PATRICIA BRAVIM MELOTTI
Para tomar ciência da sentença:
declaro extinta a punibilidade de VERONICA MAGNAGO DIIZ,, na forma do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

2 - 0026633-61.2011.8.08.0035 (035.11.026633-1) - Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
Requerente: RUBIA ZAVARESE SECCHIN
Requerido: RICHARDSON LEAO MENDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10545/ES - JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO
Tomar ciência da R. decisão de fls. 27 verso.

3 - 0078252-64.2010.8.08.0035 (035.10.078252-9) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: EDSON ALVES SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004415/ES - GUTTIERES MEDEIROS REGO
Para tomar ciência da sentença:
declaro extinta a punibilidade de edson alves santos, na forma do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

4 - 0101245-04.2010.8.08.0035 (035.10.101245-4) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESP SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: HUDSON GENA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15364/ES - LEANDRO ATAYDE TRISTAO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
condeno HUDSON GENA DA SILVA, vulgo "Dinho", pela prática do delito descrito no art. 14 da Lei 10.826/03, ao cumprimento das penas que em seguida deduzo, na forma dos arts. 59 e 68 do Código Penal.

5 - 0010009-34.2011.8.08.0035 (035.11.010009-2) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: ANA IRIS SCARDUA
Testemunha Autor: MARIA HERMENEGILDA
Testemunha Réu: RAIMUNDO FRANÇA e outros
Réu: SEBASTIAO FRANCISCO SCARDUA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009605/ES - NILTON VASCONCELOS JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
CONDENO SEBASTIÃO FRANCISCO SCÁRDUA pela prática do crime de lesões corporais do tipo violência doméstica, artigo 129, § 9º do Código Penal, ao cumprimento das penas que em seguida deduzo e individualizo na forma dos arts. 59 e 68 do mesmo Diploma Legal.

6 - 0015029-06.2011.8.08.0035 (035.11.015029-5) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: VALESKA ALEXANDRA PAGANI
Testemunha Autor: HELI MAX MACHADO DA COSTA e outros
Testemunha Réu: MERCILENE ZANOTELLI DE ALVARENGA e outros
Réu: EDUARDO RAMOS JUNQUEIRA OLIMPIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007782/ES - ELISANGELA LEITE MELO
Tomar ciência da r. sentença de fls. 118/125, cujo teor final transcrevo a seguir: "...JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal contida na denúncia, portanto, ABSOLVO EDUARDO RAMOS JUNQUEIRA OLÍMPIO da iputação de prática do crime do art. 147 do Código Penal na forma da Lei 11.340/06..."

7 - 0000057-31.2011.8.08.0035 (035.11.000057-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: KENIA SERVULO CORTELETTI
Réu: FABRICIO ROCHA ZANETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18173/ES - JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Apresentar Memoriais no prazo de lei.

8 - 0001115-69.2011.8.08.0035 (035.11.001115-8) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESP SANTO
Réu: WEVERTON DEIVISON RODRIGUES CRISTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001242/ES - VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Apresentar resposta à acusação.

9 - 0025466-09.2011.8.08.0035 (035.11.025466-7) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: ERLENILTA ALVES DOS SANTOS
Testemunha Autor: WILIAN DOS SANTOS PASCALI
Testemunha Réu: EVANDRO MOREIRA VICENTE e outros
Réu: ADILSON MENDES CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007614/ES - MARIA DA PENHA HERVATI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 24/09/2012 às 13:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

10 - 0092141-85.2010.8.08.0035 (035.10.092141-6) - Queixa Crime
Querelante: LUIZ CARLOS NUNES
Testemunha Autor: ZILMAR DAS GRAÇAS PEREIRA
Querelado: FABIANO DE ALMEIDA NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008157/ES - ELZIMAR LUIZ LUCAS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 26/09/2012 às 13:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

11 - 0022707-77.2008.8.08.0035 (035.08.022707-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: PAOLA PIMENTEL SPERANDIO
Testemunha Autor: NILAIDE ALENA RAMOS MARTINS
Testemunha Réu: EDILSON MANTOVANELLI MARIANO e outros
Réu: JACON VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007511/ES - JOAO DE SA NETTO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 25/09/2012 às 13:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

12 - 0085780-52.2010.8.08.0035 (035.10.085780-0) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerente: REGINA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA
Testemunha Autor: JOANA BÁRBARA SOARES GLÓRIA e outros
Testemunha Réu: ROSEMERY SCARDUA GOTTARDO
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12710/ES - VICTOR HUGO MOFATI MORAES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 25/09/2012 às 15:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

13 - 0024687-54.2011.8.08.0035 (035.11.024687-9) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: VIVIANE MACENA SIMAS
Testemunha Autor: MARLENE DA SILVA LIMA
Testemunha Réu: BRUNELLE MENDES VASCONCELOS e outros
Réu: NILTON PEREIRA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17548/ES - ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 25/09/2012 às 14:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

14 - 0027360-20.2011.8.08.0035 (035.11.027360-0) - Penal Pública Comum
Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: EDUENE SANTIAGO NUNES
Testemunha Autor: EDUARDO ANTONIO NUNES
Réu: GABRIEL GOMES MARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004363/ES - CLAUDIA ARAUJO MACHADO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 13/09/2012 às 15:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

15 - 0101029-43.2010.8.08.0035 (035.10.101029-2) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESP SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: ANDRE LUIZ BARROSO DA FRANÇA E SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12228/ES - AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 18/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ROSANA SIMAN GONCALVES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ILACEIA NOVAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOANA D'ARC CALMON TRISTAO GUZANSKY
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA SIMAN GONCALVES

Lista: 0028/2012

1 - 0099881-94.2010.8.08.0035 (035.10.099881-0) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: JEOVAN MARTINS PINTO
Testemunha Autor: CLAUDIO BENEDITO LYRA
Réu: CLAUDOMIRO BENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15364/ES - LEANDRO ATAYDE TRISTAO DE OLIVEIRA
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 04/09/2012 às 15:30, situada no(a) -

2 - 0000708-63.2011.8.08.0035 (035.11.000708-1) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: RAFAELLA VETTORAZZI FIGUEIREDO
Testemunha Autor: HELENA VETTORAZZI e outros
Testemunha Réu: ANTÔNIO ARY SILVA ALMEIDA e outros
Réu: LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 06/09/2012 às 13:30, situada no(a) -

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ROSANA SIMAN GONCALVES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

JUIZ DE DIREITO: DRº RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO ROBIS GOLTARA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ANA JULIA MOSCON ZOPPI

Lista: 0056/2012

1 - 0091591-90.2010.8.08.0035 (035.10.091591-3) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Exequente: JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12941/ES - DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Sobre os cálculos apresentados após a descida dos autos, manifeste-se o Estado-executado, no prazo de 10 dias. Desnecessária nova citação tendo em vista se tratar de relação jurídico-processual única e já instaurada.

2 - 0101097-90.2010.8.08.0035 (035.10.101097-9) - Cautelar Inominada
Requerente: MARIA GONCALVES DA SILVA
Requerido: IPAJM - INSTITUTO DE PREV E ASS DOS SERV DO EST DO ESP SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para tomar ciência do despacho:
I - Em se tratando de embargos de declaração com pretensão de atribuição de efeitos modificativos ao julgado embargado, intime-se a parte recorrida para manifestação, caso queira, em 5 dias.1

II - Transcorrido o prazo legal com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para o julgamento do recurso.

3 - 0006819-05.2007.8.08.0035 (035.07.006819-8) - Retificação de Registro Civil
Requerente: SANDRA NAEME RANGEL FORATINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009712/ES - ANDERSON SANT'ANA PEDRA
Do desarquivamento do processo, na forma requerida, no prazo de 10 (dez) dias

4 - 0013449-09.2009.8.08.0035 (035.09.013449-1) - Ordinária
Requerente: AREOVALDO MIRANDA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11403/ES - CARLOS ALBERTO PEREIRA
Advogado(a): 13052/ES - PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
Da descida dos autos do TJ/ES para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que direito.

5 - 0089501-12.2010.8.08.0035 (035.10.089501-6) - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: JAIME MONTEIRO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006290/ES - JAIME MONTEIRO ALVES
Para tomar ciência da sentença:
2. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução para que o crédito exequendo, referente aos honorários de advogado dativo, sejam fixados em R$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) a serem executados nos autos principais. Dito isto, REMETAM-SE os autos à Contadoria do Juízo para que atualize o valor de R$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) fazendo incidir juros de mora a contar da citação do Estado embargante na demanda executiva (11 de junho de 2010, em vista da certidão de fl. 13-verso dos autos principais), e correção monetária a contar desta decisão, observando-se os índices aplicáveis à Fazenda Pública. Condeno o Estado-embargante a arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20,§ 4º do CPC. Sem custas. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição ante o disposto no art. 475, §2º do CPC. P.R.I-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais, devendo estes virem-me conclusos para prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

6 - 0082200-14.2010.8.08.0035 (035.10.082200-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: JAIME MONTEIRO ALVES
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006290/ES - JAIME MONTEIRO ALVES
Para tomar ciência da sentença:
Assim, o valor arbitrado enquadra-se no conceito de obrigação de pequeno valor previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 7.674/2003, motivo pelo qual determino que seja oficiado ao Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do art. 1º, do diploma normativo já citado, requisitando-o o pagamento da quantia de R$ 5.957,40 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), devidos pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao exequente JAIME MONTEIRO ALVES, valor este que deverá ser atualizado a contar do dia 22 de março de 2010, procedendo o Sr. SECRETÁRIO à retenção da alíquota de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) correspondente ao imposto de renda. Deve acompanhar o ofício cópias da petição inicial, cópia da sentença anexada às fls. 08/11, do memorial de cálculo de fl. 06, da Decisão Monocrática proferida às fls. 77/86 nos autos do processo em apenso nº 035.10.085468-2, assim como cópia desta decisão. Aguarde-se o efetivo pagamento, que deverá ser comprovado nos autos pelo ente executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da requisição, sob pena de sequestro do valor correspondente. Sem honorários. Custas ex lege. P.R.I-se

7 - 0085468-76.2010.8.08.0035 (035.10.085468-2) - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: JAIME MONTEIRO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006290/ES - JAIME MONTEIRO ALVES
Para tomar ciência da decisão:
Observada a satisfação do crédito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Independentemente do trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente/embargado, para que levante o valor de R$ 1.217,54 (Hum mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro reais). Declaro satisfeitas as despesas dos atos processuais até aqui praticados. Ausente a condenação em honorários advocatícios, ante o fato do Estado-executado não ter oferecido resistência quanto à satisfação do crédito nestes autos. Diligencie-se. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas.

Bem como para retirar desta escrivania o ALVARÁ expedido.

8 - 0007301-74.2012.8.08.0035 (035.12.007301-6) - Retificação de Registro Civil
Requerente: CARY RAMOS VALLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10473/ES - GERALDO MAGELA DA SILVA ARAUJO
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar do Cartório os mandados expedidos.

9 - 0008818-17.2012.8.08.0035 (035.12.008818-8) - Retificação de Registro Civil
Requerente: SARA ALVES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10473/ES - GERALDO MAGELA DA SILVA ARAUJO
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar do cartório os mandados expedidos.

10 - 0005013-56.2012.8.08.0035 (035.12.005013-9) - Indenizatória
Requerente: CLAUDIA DOS SANTOS CONCEICAO e outros
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16055/ES - GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
Advogado(a): 004500/ES - LUIZ CARLOS VOLPATO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

11 - 0087609-68.2010.8.08.0035 (035.10.087609-9) - Cumprimento de Sentença
Requerente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: JC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12306/ES - CEZAR PONTES CLARK
Para tomar ciência do despacho:
I - Por ora, determino a intimação do Estado-exequente para apresentar memória discriminada do valor exequendo, incluindo a multa prevista no art. 475-J do CPC, no prazo de 10 dias.

II - Com o cumprimento da determinação, venham os autos conclusos para diligências de constrição.

12 - 0008785-27.2012.8.08.0035 (035.12.008785-9) - Ordinária
Requerente: SUPERINTENDENCIA PROJETOS DE POLARIZACAO INDUSTRIAL SUPPIN
Requerido: RICHARD EWALD DO BRAZIL PRODUCOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18925/ES - BARBARA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): 13714/ES - MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

13 - 0093638-37.2010.8.08.0035 (035.10.093638-0) - Ordinária
Requerente: FARMADERM FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009503/ES - MARIANA MARTINS BARROS
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, sem mais delongas, por despiciendas outras considerações, julgo procedente a demanda, declarando inaplicável à requerente a vedação inserta no §1° do art. 36 da Lei n. 5.991/73, na redação dada pela Lei n. 11.951/2009, com todos os consectários daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de colaboração entre matriz e filial mediante captação de receitas e manutenção de no mínimo dois laboratórios, sendo um localizado na matriz, e outro em uma de suas filiais.

BEM COMO DO R. DESPACHO DE FL. 180 E, PARA NO PRZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO DE FLS. 170/178.

14 - 0094700-15.2010.8.08.0035 (035.10.094700-7) - Retificação de Registro Civil
Requerente: MARIA APARECIDA PIRES DE MATTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11675/ES - DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS
Para tomar ciência da sentença:
III - CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino ao Oficial do CARTÓRIO "DYONIZIO RUY", de Registro Civil das Pessoas Naturais, Município de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, que PROCEDA à SEGUINTE RETIFICAÇÃO no REGISTRO DE ÓBITO de MARIA LUIZA DA SILVA, lavrado sob o nº 010023, às fls. 0109- do livro C-0042: A) fazer constar MARIA APARECIDA PIRES DE MATTOS como filha de MARIA LUIZA DA SILVA, bem como que a falecida possuía uma casa localizada na Av. Dr. Olívio Lira, nº 440, Centro, Vila Velha - ES. As demais informações deverão manter-se inalteradas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. P.R.I.-se. Após o trânsito em julgado, EXPEçA-SE o competente mandado de retificação. Ao final, arquivem-se.

15 - 0018796-52.2011.8.08.0035 (035.11.018796-6) - Anulatória
Requerente: TARGO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4939/ES - JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
Advogado(a): 10579/ES - RAFAEL INDUZZI DREWS
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

16 - 0085465-24.2010.8.08.0035 (035.10.085465-8) - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Exequente: JAIME MONTEIRO ALVES
Embargado: JAIME MONTEIRO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16632/ES - JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Sobre a petição de fls. 134/135, manifeste-se o Estado-executado, no prazo de 5 dias.

17 - 0018785-28.2008.8.08.0035 (035.08.018785-5) - Indenizatória
Requerente: JERFESON GOMES CARDOSO JUNIOR e outros
Requerido: ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 00011223/ES - EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
Advogado(a): 6942/ES - LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Da descida dos autos do TJ/ES e, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito.

18 - 0005023-03.2012.8.08.0035 (035.12.005023-8) - Declaratória
Requerente: JORGE RIBAMAR SANTOS
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13052/ES - PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
Advogado(a): 12763/ES - TADEU FRAGA DE ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Dil-se.

19 - 0096147-38.2010.8.08.0035 (035.10.096147-9) - Ordinária
Requerente: JOSE CARVALHO BOASQUESVISQUE
Requerido: INST.DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12513/ES - MICHELLE FREIRE CABRAL
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, sem mais delongas, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo a presente demanda sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
BEM como do r. despacho de fl. 130 e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 104/129.

20 - 0009901-88.2000.8.08.0035 (035.00.009901-6) - DESAPROPRIACAO
Requerente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EST. E RODAGENS DO E e outros
Requerido: CONSTRUTORA EPURA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001486/ES - ADIOMAR MALBAR DA SILVA
Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON
Para tomar ciência do despacho:
1 - Quanto à petição de fls. 661/662, em que se pleiteia o cumprimento da sentença no capítulo relativo à verba honorária sucumbencial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor exequendo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC).

2 - Tendo em vista o teor da petição de fls. 666/668, remetam-se os autos novamente à Contadoria para atualização dos cálculos, observando os necessários abatimentos ali discriminados (montantes objeto de depósito prévio). Após, venham os autos conclusos para a definição do feito executivo principal.

Diligencie-se.

21 - 0025581-30.2011.8.08.0035 (035.11.025581-3) - Anulatória
Requerente: FELICIO ROMULO JUFO
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DO ESTADO ES - DETRAN/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12196/ES - VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
DIANTE DO EXPOSTO, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na exordial para ANULAR os autos de infração PMV27541310 e PMV27541309 e seus efeitos - multas e pontuação - em face de FELICIO ROMULO JUFO, oriundo das obrigações referentes ao veículo SUZUKI EN125, placa KMW 2840, Chassis 9CDNF41LJ8M101373, cor preta, Renavam n. 937203955 e motor F466BR202490. Ato contínuo, extingo o processo com julgamento de mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC, confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 32/38. Condeno o DETRAN/ES em honorários advocatícios, os quais, ante o disposto no art. 20, § 3º, alineas "a", "b" e "c" e §4º, do CPC, arbitro no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Condeno o DETRAN/ES em custas processuais, isentando-o, porém, para evitar confusão patrimonial. P.R.I.-se. Submeto a presente sentença ao duplo grau de jurisdição necessária, tendo em vista a norma prevista no art. 475, I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

BEM COMO do r. despacho de fl. 112 e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 92/111.

22 - 0000592-57.2011.8.08.0035 (035.11.000592-9) - Reparação de Danos
Requerente: MARCIELY FERREIRA ATHAYDES
Requerido: HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais, condenando o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no valor de R$ 50.000 (cinquenta mil reais) em favor da autora, fazendo incidir juros de mora a contar da data do evento danoso, qual seja, 13/08/2009 (Súmula 54 STJ) e correção monetária a partir da sentença (art. 1-F da Lei 9494/57). Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. No que tange ao réu HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA, excluído do polo passivo em sede de preliminar, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Assim sendo, retifique-se a capa dos autos para que conste como requerido tão somente o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Condeno o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em custas processuais e honorários advocatícios. Eximo-o das custas processuais para evitar confusão patrimonial. Ademais, fixo os honorários sucumbênciais no valor de R$500,00 (quinhentos reais), consoante parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Submeto à remessa necessária, face à norma do art. 475, inciso I, do CPC.

BEM como do r. despacho de fl. 137 e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 116/135.

23 - 0088199-45.2010.8.08.0035 (035.10.088199-0) - Exibitória
Requerente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: BV COMPLEMENTOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12306/ES - CEZAR PONTES CLARK
Para tomar ciência do despacho:
I - Por ora, determino a intimação do Estado-exequente para apresentar memória discriminada do valor exequendo, incluindo a multa prevista no art. 475-J do CPC, no prazo de 10 dias.

II - Com o cumprimento da determinação, venham os autos conclusos para diligências de constrição.

24 - 0006925-25.2011.8.08.0035 (035.11.006925-5) - Ordinária
Requerente: GILSON DA SILVA MARTINS e outros
Requerido: INSTITUTO DE ATENDENT SOCIO EDUCATIDO ESPIRITO SANTO - IASES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
Advogado(a): 11665/ES - MARCELO RAPOSO COGO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE as partes contrárias para se manifestar sobre a petição de fls. 426, no prazo de 10 dias.

Após, façam os autos conclusos.

Diligencie-se.

25 - 0082193-22.2010.8.08.0035 (035.10.082193-9) - Protesto
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: EMPRESA DE PESCA VIOLA MAIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004413/ES - RODRIGO RABELLO VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, inclusive, sobre a certidão de fls. 112v, sob pena de extinção.

26 - 0025610-80.2011.8.08.0035 (035.11.025610-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: JORGE NEI RODRIGUES DA ROSA
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18176/ES - DAVID AUGUSTO DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUçãO DO MéRITO, nos termos do art. 267, inc. IX do CPC, por ser a ação considerada intransmissível por disposição legal. Deixo de condenar o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em despesas processuais1, bem como em honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ. P.R.I.-se. Operando-se o trânsito em julgado, arquivem-se.

27 - 0007914-94.2012.8.08.0035 (035.12.007914-6) - Ordinária
Requerente: THAIS MENDONÇA LAUFF
Requerido: 0 ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13505/ES - ANDRE PIM NOGUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

28 - 0023454-22.2011.8.08.0035 (035.11.023454-5) - Indenizatória
Requerente: GIL CLEMENTINO BARCELOS DA SILVEIRA e outros
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8317/ES - KATIUSKA MARA DE OLIVEIRA ZAMPIER
Do inteiro teor da r. decisão de fl.147, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir.

29 - 0008875-35.2012.8.08.0035 (035.12.008875-8) - Ordinária
Requerente: PABLO LIMA NUNES
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7526/ES - GUSTAVO CALMON HOLLIDAY
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

30 - 0001895-09.2011.8.08.0035 (035.11.001895-5) - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: PATRICK GOLTARA SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
Para tomar ciência da decisão:
Portanto, entendo carecerem esclarecimentos essenciais ao julgamento do feito, razão pela qual determino a intimação dos embargados para manifestação acerca desta decisão, no prazo de 15 dias.

31 - 0011517-15.2011.8.08.0035 (035.11.011517-3) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Exequente: TEREZA RAQUEL RIBEIRO CARVALHO DO CARMO
Requerente: TEREZA RAQUEL RIBEIRO CARVALHO DO CARMO
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13505/ES - ANDRE PIM NOGUEIRA
Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA
Para tomar ciência da decisão:
RELATADOS. DECIDO. Ante o fato de o Estado-executado não ter impugnado a execução contra si deflagrada, considero certo o valor de R$ 703,99 (setecentos e três reais e noventa e nove centavos) Assim, o valor arbitrado enquadra-se no conceito de obrigação de pequeno valor previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 7.674/2003, motivo pelo qual determino que seja oficiado ao Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do art. 1º, do diploma normativo já citado, requisitando-o o pagamento da quantia de R$ 703,99 (setecentos e três reais e noventa e nove centavos) devidos pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao exequentes ANDRÉ PIM NOGUEIRA, valor este que deverá ser atualizado a contar do dia 04 de maio de 2012. Ressalte-se que, neste caso, não deverá ser procedida à retenção correspondente ao imposto de renda, por ser o valor referente em parte às custas processuais e noutra parte aos honorários advocatícios, sendo este quinhão inferior à menor base de cálculo exigida para a referida incidência tributária, isto é, está abaixo do limite de isenção. Deve acompanhar o ofício cópias da petição de fls. 220/221, da planilha de cálculo de fls. 222, assim como cópia desta decisão. Intime-se o exequente e o Estado-executado acerca desta decisão. Aguarde-se o efetivo pagamento, que deverá ser comprovado nos autos pelo ente executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da requisição, sob pena de sequestro do valor correspondente. Diligencie-se

32 - 0002944-51.2012.8.08.0035 (035.12.002944-8) - Embargos à Execução
Embargante: INSTIT PREVID ASSISTENCIA SERVIDORES EST ESP SANTO - IPAJM
Embargado: GUSTAVO MACIEL TARDIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13067/ES - AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a): 9735/ES - GUSTAVO MACIEL TARDIN
Para tomar ciência da decisão:

Por esses motivos, exercendo o juízo precário de admissibilidade a que me incumbe a lei, reconsidero a decisão anterior e inadmito ambos os recursos.

33 - 0017557-76.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: GILBERTO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16624/ES - ALINE HARDMAN DANTAS
Advogado(a): 13554/ES - LEONARDO DUARTE BERTULOSO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

34 - 0024520-76.2007.8.08.0035 (035.07.024520-0) - Ordinária
Requerente: JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
Litisconsorte Passivo: MUNCIPIO DE VILA VELHA e outros
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Estado-exequente para emendar a sua petição de cumprimento de sentença, instruindo-a com memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 dias (art. 475-B do CPC).

35 - 0015854-13.2012.8.08.0035 - Obrigação de Fazer
Requerente: ILSO RAMOS
Requerido: DETRAN - ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16533/ES - ENEIAS DO NASCIMENTO BATISTA
Advogado(a): 16315/ES - GILIANA ZANOTTI EPIFANIO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Dil-se.

36 - 0025175-09.2011.8.08.0035 (035.11.025175-4) - Ordinária
Requerente: CARLOS ALBERTO EVANGELHISTA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7526/ES - GUSTAVO CALMON HOLLIDAY
Advogado(a): 12763/ES - TADEU FRAGA DE ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se ambas as partes para especificarem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Dil-se.

37 - 0016234-70.2011.8.08.0035 (035.11.016234-0) - Ordinária
Requerente: ROMULO BREDA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13505/ES - ANDRE PIM NOGUEIRA
Advogado(a): 16474/ES - MARCOS JOSE MILAGRE
Da descida dos autos do TJ/ES e, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito.

38 - 0013192-13.2011.8.08.0035 (035.11.013192-3) - Revisional
Requerente: JOAO BATISTA RIBEIRO
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DOS ESTADO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13067/ES - AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a): 13762/ES - ROGER NOLASCO CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
Diante do teor da petição de fls. 420/422, em que se noticia o falecimento do autor em data anterior ao último despacho (especificação de provas), defiro o pedido de habilitação.
Intimem-se as partes e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

39 - 0079490-21.2010.8.08.0035 (035.10.079490-4) - Cumprimento de Sentença
Requerente: ALEXSANDRO CIRILO ONOFRE
Requerido: COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB-GV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Para tomar ciência do despacho:
Reitere-se a intimação retro, devendo a executada comprovar o cumprimento integral da decisão transitada em julgado em 5 dias, desta feita com a advertência de que nova recalcitrância importará em cominação de multa diária de R$ 500,00.

40 - 0010155-75.2011.8.08.0035 (035.11.010155-3) - Ordinária
Requerente: TACIANA DOS SANTOS CUNHA RODRIGUES
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9291/ES - DANILO SIMOES MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
I - Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

II - Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias (art. 616 do CPC), adequando-a às especificidades do procedimento executivo contra a Fazenda Pública (art. 730 do CPC), inclusive no que se refere à sistemática prevista no art. 1°-F da Lei n. 9.494/97, sob pena de indeferimento.

41 - 0008550-65.2009.8.08.0035 (035.09.008550-3) - Retificação de Registro Imóvel
Requerente: MARISTELA CIPRIANO
Requerido: ALESSANDRA HELENA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009242/ES - ELIANE MARIA TARDIN
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a petição de fls. 185, DEFIRO a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, nos moldes do art. 265, II do CPC.

Diligencie-se.

42 - 0094405-75.2010.8.08.0035 (035.10.094405-3) - Declaratória
Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GOMES
Requerido: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO E. SANTO - IPAJM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009597/ES - ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
I – Recebo a apelação em seus efeitos.

II – Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contrarrazões em 15 dias (art. 518, CPC).

III – Em seguida, nada mais havendo, remetam-se os autos à superior instância.

Diligencie-se.

43 - 0010189-70.1999.8.08.0035 (035.99.010189-7) - Ordinária
Exequente: ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
Requerente: ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005449/ES - REJANE MARIA SEFERIN DAROS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias (art. 616 do CPC), adequando-a às especificidades do procedimento executivo contra a Fazenda Pública (art. 730 do CPC), inclusive no que se refere à sistemática prevista no art. 1°-F da Lei n. 9.494/97, sob pena de indeferimento.

44 - 0001560-05.2002.8.08.0035 (035.02.001560-4) - Execução
Requerente: FLAVIO VAZ GUIMARAES e outros
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004123/ES - EVELYN BRUM CONTE
Para tomar ciência do despacho:

PROCESSO : 035.02.001560-4

REQUERENTE : FLAVIO VAZ GUIMARÃES

EXECUTADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NATUREZA : EXECUÇÃO

DESPACHO Através de petição de fls. 675, o exequente informa que o Estado não está cumprindo com a obrigação que lhe fora imposta em decisão de fls. 559/562, no que tange a prestação de assistência médica e fornecimento de medicamentos e materiais que o exequente necessita. Assim sendo, **INTIMEM-SE o Estado do Espírito Santo**, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos **documentos atualizados** que comprovem o cumprimento da decisão de fls. 559/562, especificamente quanto a prestação de assistência médica e o fornecimento de medicamentos e materiais ao incapaz. Diligencie-se. Vila Velha, 16 de agosto de 2012 **RODRIGO CARDOSO FREITAS** JuIz de Direito

45 - 0002637-34.2011.8.08.0035 (035.11.002637-0) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Exequente: RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
De todo teor do ofício de n. 320/2012, de fl.260, da Assessoria de Precatórios do TJ/ES, que solicitou cópia da sentença da ação principal, para formação do precatório. no prazo de 48 horas.

46 - 0505069-52.2000.8.08.0035 (035.00.011009-4) - DESAPROPRIACAO
Requerente: CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A e outros
Requerido: ANTONIO ALBERTO LOPES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007719/ES - FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o expropriado para que se manifeste sobre as petições de fls. 351 e 353.

BEM como do ofício de fls. 351/352, do BANESTES S/A.

Dil-se.

47 - 0099385-65.2010.8.08.0035 (035.10.099385-2) - Civil Pública
Requerente: INSTITUTO JACARENEMA DE PESQUISA AMBIENTAL-INJAPA e outros
Requerido: CONCREVIT - CONCRETO VITÓRIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12202/ES - MARCEL VITOR DE MAGALHAES E GUERRA
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nome endereço da INJAPA (INSTITUTO JACARENEMA DE PESQUISA AMBIENTAL), tendo em vista mudança de endereço do referido INSTITUTO, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 834, visando sua intimação para audiência designda para o dia 24/09/2012, às 14 horas.

VILA VELHA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 38 - 2012

1 - 1508473-11.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CLEY RODRIGUES LACERDA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

2 - 1515485-76.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: VALDER ALVES DA COSTA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

3 - 1501509-02.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: ROBERTA MORAES ALVES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

4 - 0024396-20.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: OZAIR DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA..
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 27/09/2012 10:30, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

5 - 2500641-70.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: ISMAR ROGÉRIO DOS SANTOS
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): JOSE LUIS RENTERIA PLATERO JUNIOR - OAB/ES 16330
ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 01/10/2012 15:30, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

6 - 1505303-31.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARCIELY FERREIRA PORTES
REQUERIDO: KELLYSSON FIGUEIREDO SOUZA
ADVOGADO(A): ELIVALDO DE OLIVEIRA - OAB/ES 13821
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ORDEM Nº 52, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

7 - 9511435-36.2009.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SÉRGIO ANDRADE STEFENONI
REQUERIDO: ALEXANDRE COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): NATHALIA CORREA STEFENONI - OAB/ES 15844
ADVOGADO(A): HELTON TEIXEIRA RAMOS - OAB/ES 9510
ADVOGADO(A): ROGERIO SIMOES ALVES - OAB/ES 9378
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: À VISTA DISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS.
P.R.I.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

8 - 0024468-07.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: WELLINGTON MIRANDA DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): RENATA VARGAS ARAUJO - OAB/ES 8696
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 26/09/2012 11:30, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

9 - 1510771-73.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: GUGLIELMO CASSIMIRO CAMPOS
REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE

PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO À ORDEM Nº 45 ENTRE GUGLIELMO CASSIMIRO CAMPOS EM FACE DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, CONFORME SE INFERE DE ORDEM Nº 47, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERENTE.
P.R.I.
SEM CUSTAS.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

10 - 1504619-09.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CARLOS GOMES JUNIOR
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES - OAB/ES 15750
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

11 - 9520433-90.2009.8.08.0035 - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO(A): DIOGO AMARAL E SILVA NADER - OAB/ES 13307
ADVOGADO(A): FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 12193
ADVOGADO(A): VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - OAB/ES 17159
ADVOGADO(A): ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2138
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.
INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

12 - 1513957-07.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: EDIPO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE - OAB/ES 11872
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

13 - 2501223-70.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: JONIAS LOURENÇO DE BARROS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE - OAB/ES 11872
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

14 - 2505081-12.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: LENY LOURENÇO CRISPIN
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
ADVOGADO(A): VIRNA CARNEIRO ZUNIGA - OAB/ES 13906
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.
APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

15 - 2505083-79.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: ANA CELIA RESENDE BARBOSA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): VIRNA CARNEIRO ZUNIGA - OAB/ES 13906
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

16 - 0510395-41.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISAC SACRAMENTO DE SOUZA
REQUERIDO: RONALDO VAGNER CERAVOLO
ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME - OAB/ES 15535
ADVOGADO(A): ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES - OAB/ES 14399
ADVOGADO(A): IVOMAR RODRIGUES GOMES JÚNIOR - OAB/ES 14055
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

17 - 1517741-89.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: THIAGO DE SOUZA RODRIGUES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

18 - 1505633-28.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEILA COSTA FONSECA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): PATRICK FERRAZ RIBEIRO - OAB/ES 15663
ADVOGADO(A): ERICO ALVES LOPES - OAB/ES 17025
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE ORDEM Nº 103, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS REFERENTES AO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

19 - 9507167-36.2009.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: FABRÍCIO SILVA MODENEZE FILHO
REQUERIDO: ERIC FUINI PUGGINA
ADVOGADO(A): MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA - OAB/ES 5736
ADVOGADO(A): LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES - OAB/ES 9545
ADVOGADO(A): LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA - OAB/ES 5727
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H 30MIN, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 125, IV, DO CPC.
INTIMEM-SE.

20 - 9511513-30.2009.8.08.0035 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: LAURI WAINER PRIETO GONÇALVES
REQUERIDO: IONE LEAL DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO(A): VICTOR DI GIORGIO MORANDI - OAB/ES 15463
ADVOGADO(A): TIAGO SIMONI NACIF - OAB/ES 9753
ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA SCARDUA - OAB/ES 12271
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INDEFIRO O PEDIDO DE ORDEM Nº 94 POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

21 - 0508227-66.2010.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: JORGE LUIZ CECCATTO E OUTROS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): CRISTIANO NUNES REIS - OAB/ES 15409
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ - OAB/ES 11490
ADVOGADO(A): MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ - OAB/ES 12378
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TENDO SIDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 794, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS.
P.R.I.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

22 - 9505467-25.2009.8.08.0035 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
REQUERIDO: ANNA CLAUDIA DA SILVA JUNQUILHO
ADVOGADO(A): TATIANA SABATO SILVIERA LOUREIRO - OAB/ES 12790
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DO DOCUMENTO DE ORDEM Nº 80, DE CUJO TEOR SE INFERE QUE O LEILÃO DO BEM PENHORADO FOI NEGATIVO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS.

23 - 9519103-58.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MAGDALON
REQUERIDO: LIDER SEGUROS DOS CONSORCIOS DE DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

24 - 9519053-32.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: PEITERSON PAULO SARTORI SCARDUA
REQUERIDO: LIDER SEGUROS DOS CONSORCIOS DE DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

25 - 0513173-81.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEEMIAS ALVES RODRIGUES
REQUERIDO: LIDER SEGUROS DOS CONSORCIOS DE DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

26 - 0514685-02.2010.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: BEATRIZ SALDANHA ATHAYDE
REQUERIDO: EMYGDIO LACERDA DE AMIGO
ADVOGADO(A): SANDRO GUIO FRANZOTTI - OAB/ES 7540
ADVOGADO(A): BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA - OAB/ES 13218
ADVOGADO(A): WANDERSON CARVALHO - OAB/ES 8626
ADVOGADO(A): WESCLEY LUBE SEGATO - OAB/ES 16338
ADVOGADO(A): VICTOR PIMENTEL DE SOUZA - OAB/ES 16626
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
À LUZ DOS FUNDAMENTOS ORA DELINEADOS, ACOLHO, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E **DETERMINO:**

A) A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA, A FIM DE QUE SEJA EFETUADO NOVO CÁLCULO, RETIRANDO-SE A MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
B) APÓS, FAÇA-SE NOVA CONCLUSÃO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

27 - 1501295-11.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GEAN FERREIRA DIAS
REQUERIDO: DANIEL COSTA ALVES
ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171
ADVOGADO(A): DE LEON DE ARAUJO RAMOS - OAB/ES 13448
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
CONFORME SE INFERE DOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES À ORDEM Nº 47, O REQUERIDO SE COMPROMETEU A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 05 (CINCO) PARCELAS IGUAIS, NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CADA, SENDO QUE O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA FORA ACORDADO PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2012 E DAS DEMAIS PARCELAS, NO MESMO DIA, OU NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO, DOS MESES SUBSEQUENTES.
O REQUERIDO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) PRIMEIRAS PARCELAS, VENCIDAS NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO, CONFORME SE INFERE DA PETIÇÃO DE ORDEM Nº 54.

NO ENTANTO, O REQUERENTE ADUZ EM SEU PETITÓRIO DE ORDEM Nº 56 QUE O REQUERIDO NÃO VEM CUMPRINDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

À VISTA DISSO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA 4ª (QUARTA) PARCELA VENCIDA EM 04 DE AGOSTO DO FLUENTE ANO.

28 - 1514315-69.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALAMIR LOUREIRO VIEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

29 - 1503971-29.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: LUIS FERNANDO BENTO
REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E, CASO POSITIVO, QUE FAÇA JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

30 - 0514685-02.2010.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: BEATRIZ SALDANHA ATHAYDE
REQUERIDO: EMYGDIO LACERDA DE AMIGO
ADVOGADO(A): SANDRO GUIO FRANZOTTI - OAB/ES 7540
ADVOGADO(A): BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA - OAB/ES 13218
ADVOGADO(A): WANDERSON CARVALHO - OAB/ES 8626
ADVOGADO(A): WESCLEY LUBE SEGATO - OAB/ES 16338
ADVOGADO(A): VICTOR PIMENTEL DE SOUZA - OAB/ES 16626
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIENTIFICAR DO CÁLCULO DA CONTADORIA, ORDEM NÚMERO 79.

31 - 1502157-79.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ELDER SANTOS CARDOSO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
ADVOGADO(A): ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA - OAB/ES 15215
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

32 - 2506573-39.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDINALDO DIAS DELA COSTA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES - OAB/MG 120075
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

33 - 1519605-65.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: LEONARDO ZAGO DE CASTRO
REQUERIDO: NELMA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(A): NICOLI PORCARO BRASIL - OAB/ES 11101
ADVOGADO(A): GABRIEL PORCARO BRASIL - OAB/ES 15798
ADVOGADO(A): VINICIUS BRANDÃO DE REZENDE - OAB/ES 15509
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

ANTE OS TERMOS DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FEITA PELA REQUERIDA À ORDEM Nº 40, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, E, CASO CONCORDE, QUE INDIQUE NOS AUTOS O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA EM QUE DEVERÃO SER REALIZADOS OS DEPÓSITOS.
À VISTA DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE ORDEM Nº 41, INTIME-SE A REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

34 - 9512987-36.2009.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: THIAGO JUNIOR SANT'ANNA LOZÓRIO
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA
ADVOGADO(A): CARLO ROMÃO - OAB/ES 9874
ADVOGADO(A): FERNANDO GARCIA CORASSA - OAB/ES 12010
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, E, CASO POSITIVO, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

35 - 0517055-51.2010.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: RODRIGO MORAES DE SOUZA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 45, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 64 - 2012

1 - 1517141-68.2011.8.08.0035 (035.11.517141-1) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ENOCK MONDONI
REQUERIDO: NET SERVIÇOS COMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(A): SIMONE VIZANI - OAB/ES 15718
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO D**IA 17/10/2012 13:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 20

2 - 9511981-91.2009.8.08.0035 (035.09.511981-2) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: KARINE BOTELHO ALMONDES
REQUERIDO: CAIXA DE ASSITENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/ES 15406
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 40 QUE DEFERIU O PLEITO DE ITEM 39

3 - 9513985-04.2009.8.08.0035 (035.09.513985-7) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: TÂNIA MARIA LORDES RAMOS
REQUERIDO: BANCO BMG S/A - AGÊNCIA VITÓRIA E OUTROS
ADVOGADO(A): GENEZIO ALMEIDA BARCELOS - OAB/ES 15096
ADVOGADO(A): ROBERTO CÔCO DE VARGAS - OAB/ES 13887
ADVOGADO(A): MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO - OAB/ES 11913
ADVOGADO(A): RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO - OAB/ES 16334
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 60, NO PRAZO LEGAL

4 - 1507651-22.2011.8.08.0035 (035.11.507651-1) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: DOMINGO DE SOUZA NOGUEIRA NETO
REQUERIDO: CRISTIANO ABREU PAIVA
ADVOGADO(A): ARIANE VIAL DA COSTA - OAB/ES 17530
ADVOGADO(A): SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS - OAB/ES 4748
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DOS MANDADOS DEVOLVIDOS NOS ITENS 37 E 41 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

5 - 2505565-27.2012.8.08.0035 (035.12.505565-3) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ACC MODAS LTDA. ME
REQUERIDO: ALAN KARDEC BARBOSA
ADVOGADO(A): DÉBORA FABRIS BARCELLOS - OAB/ES 14998
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO DE ITEM 17

6 - 9512415-80.2009.8.08.0035 (035.09.512415-7) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO PERERIRA DE SOUZA
REQUERIDO: TNL PCS S.A
ADVOGADO(A): BERNARDO SÁ ANTUNES STRAUCH - OAB/ES 15851
ADVOGADO(A): DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/ES 17318
ADVOGADO(A): JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES - OAB/ES 12033
ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXECUTADA (REQUERENTE) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DISCRIMINADA NO ITEM 88, SOB PENA DE SOFRER EXEUÇÃO JUDICIAL.
DILIGENCIE-SE.

7 - 0510477-72.2010.8.08.0035 (035.10.510477-8) - COBRANÇA
REQUERENTE: WESLEY DE OLIVEIRA BARROS ME
REQUERIDO: MICHEL SIMONI LOREZON E OUTROS
ADVOGADO(A): ALVIMAR CARDOSO RAMOS - OAB/MG 120179
ADVOGADO(A): THIAGO BRAGANCA - OAB/ES 14863
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
SENDO ASSIM, **REJEITO** OS EMBARGOS ORA OPOSTOS E DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

8 - 1516983-13.2011.8.08.0035 (035.11.516983-7) - COBRANÇA
REQUERENTE: C B SCNEIDER ME - VIA MÍDIA
REQUERIDO: ROSILENE NUNES FRANCISCO (DJM MODAS)
ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE - OAB/ES 11000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **20/02/2013 13:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 20

9 - 1519527-71.2011.8.08.0035 (035.11.519527-9) - COBRANÇA
REQUERENTE: EMILORTHOS IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA.
REQUERIDO: COOPTASIM - ES
ADVOGADO(A): FELIPE CAETANO FERREIRA - OAB/ES 11142
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE ITENS 32 E 33, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS

10 - 1504153-15.2011.8.08.0035 (035.11.504153-1) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: PEDRO NELSON PRETTI
REQUERIDO: CLAUDIO JUNGER DUARTE
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BORGES DE CASTRO - OAB/ES 13012
ADVOGADO(A): SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS - OAB/ES 4748
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
DESTARTE, POR CONSIDERAR QUE NÃO HÁ MATÉRIA A SER ACLARADA, **REJEITO OS EMBARGOS**. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

11 - 1517545-22.2011.8.08.0035 (035.11.517545-3) - COBRANÇA
REQUERENTE: C B SCNEIDER ME - VIA MÍDIA
REQUERIDO: MARILZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE - OAB/ES 11000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIADE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **06/12/2012 14:30,** SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 13

12 - 1511505-24.2011.8.08.0035 (035.11.511505-3) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA JOSE DE ANDRADE
REQUERIDO: LOJAS INSINUANTE LTDA..
ADVOGADO(A): ELADIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86235
ADVOGADO(A): ELIANE MARIA TARDIN - OAB/ES 009242
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA - OAB/ES 2002
ADVOGADO(A): MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ - OAB/BA 27924
ADVOGADO(A): RUDSON ATAYDES FREITAS - OAB/ES 8035
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 10/12/2012 16:00, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 20

13 - 1505581-32.2011.8.08.0035 (035.11.505581-2) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: PERYCLES MEDDEIROS DO NASCIMENTO
REQUERIDO: VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO(A): CLORIVALDO FREITAS BELÉM - OAB/ES 6945
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **24/10/2012 16:15,** SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 26

14 - 2502901-23.2012.8.08.0035 (035.12.502901-3) - DESPEJO
REQUERENTE: PAULO GENES SILVA TRANCOSO
REQUERIDO: CLERIA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGNO GHIDETTI BRANDÃO - OAB/ES 3916
ADVOGADO(A): LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA - OAB/RJ 137737
ADVOGADO(A): ROMILSON ALVES TATAGIBA - OAB/ES 005130
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 2**5/10/2012 16:15, S**ITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 13

15 - 1517635-30.2011.8.08.0035 (035.11.517635-2) - COBRANÇA
REQUERENTE: C B SCNEIDER ME - VIA MÍDIA
REQUERIDO: AGROBAUSEN RAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE - OAB/ES 11000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR A PETIÇÃO INICIAL, PROCURAÇÃO E ANEXOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS LEI, POIS POR ERRO DO SISTEMA E-PROCEES NÃO POSSUIMOS ACESSO AO ITEM, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

16 - 2503059-78.2012.8.08.0035 (035.12.503059-9) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALEXANDRA MANHANI RODRIGUES
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. PRI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO. CUMPRA-SE.

17 - 2503529-12.2012.8.08.0035 (035.12.503529-1) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: EVALDO MAGNAGO
REQUERIDO: PRETTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): ONILDO TADEU DO NASCIMENTO - OAB/ES 5638

ADVOGADO(A): SHEILA STRELOW GAVE - OAB/RJ 128071
ADVOGADO(A): THIAGO SOARES ANTUNES MENDES - OAB/ES 15005
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DE ACORDO COM O ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, EXTINGUE-SE O PROCESSO, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI: I &NDASH; QUANDO O AUTOR DEIXAR DE COMPARECER A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS DO PROCESSO.
SEGUNDO O JURISTA RONALDO FRIGINI, A AUSÊNCIA DO AUTOR SERÁ CAUSA DE EXTINÇÃO, MESMO QUE ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS (NO PLURAL, PRESUMINDO, ASSIM, TAMBÉM A HIPÓTESE DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO), POIS A COMPROVAÇÃO QUE A INÉRCIA PROCESSUAL DECORRE DE FORÇA MAIOR, SÓ LHE SOCORRE A POSSIBILIDADE DE SER ISENTADO PELO JUIZ, DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (§ 2º, ART. 51) - FRIGINI, RONALDO. COMENTÁRIOS À LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 3ª EDIÇÃO. LEME, SP: JH MIZUNO, 2007, P. 487. PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. PRI. CUSTAS PELO AUTOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

18 - 1511649-95.2011.8.08.0035 (035.11.511649-9) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO ATLANTICO SUL - 1° ETAPA
REQUERIDO: LUIZ A. N. DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) POARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 23, EM 10 (DEZ) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

19 - 8501009-16.2008.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO VILLAGIO DI ROMA
REQUERIDO: TEREZINHA DRAGO
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 18/10/2012 15:00**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 74

20 - 1512193-83.2011.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO ATLANTICO SUL - 1° ETAPA
REQUERIDO: ANTONIO CELSO A. FILHO
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 23, EM 10 (DEZ) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

21 - 2503477-16.2012.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL OCEANO ATLANTICO LTDA.
REQUERIDO: RENATA DE SOUZA ENGELHARDT
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO NERES - OAB/ES 13823
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO NO ITEM 13, BEM COMO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

22 - 1509021-36.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GERSON DE ALMEIDA CORREIA SANTOS
REQUERIDO: TELERJ CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO(A): PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA - OAB/ES 15045
ADVOGADO(A): GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO - OAB/ES 007918
ADVOGADO(A): GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO - OAB/ES 7918
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO

23 - 0027224-86.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO PRANDINA
REQUERIDO: AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS (ATRAVÉS DO BANCO BANKPAR S/A)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA - OAB/ES 10379
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **19/02/2013 14:00,** SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DA DECISÃO DE ITEM 13 COM O SEGUINTE: " DESTE MODO, CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR AOS AUTOS, TENHO POR PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, RAZÃO PELA QUAL, **DEFIRO** O PEDIDO DO REQUERENTE JOÃO PRANDINA, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA **AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS (BANCO BANKPAR S/A) RETIRE O SEU NOME DE QUALQUER ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ESPECIALMENTE O SERASA,** NO PRAZO DE **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, ESTIPULANDO **MULTA DIÁRIA** NO VALOR DE **R$ 100,00 (CEM REAIS)**, PODENDO INCIDIR POR **30 (TRINTA) DIAS**, EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO FIXADO. A PARTE REQUERIDA DEVERÁ SER INTIMADA DESTA DECISÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE DIRETAMENTE AO ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO, INCLUINDO O SERASA, COM O FITO DE PROMOVER A IMEDIATA RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE. CITE-SE. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

24 - 0020712-87.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOULOUSE LAUTREC
REQUERIDO: PATRICIA NASCIMENTO PASSOS
ADVOGADO(A): SAULO NASCIMENTO COUTINHO - OAB/ES 13765
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **18/10/2012 15:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DA DECISÃO DE Nº 11 QUE INDEFERIU O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

25 - 0021958-21.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROBERTA RODRIGUES RIGO
REQUERIDO: CONSULT - CENTRO DE APOIO AO SISTEMA EADCON DE ENSINO E OUTROS
ADVOGADO(A): JULIANA MARTINS FERNANDES - OAB/ES 18552
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE ITEM 11, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS

26 - 2500777-67.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELISANDRO NASCIMENTO CONSTANTINO
REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE HENRIQUES DOS REIS - OAB/RJ 144133
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: **(...)** EXPIRADO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. DILIGENCIE-SE.

27 - 2503809-80.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: SIGMAR AMARO E OUTROS
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): DANIEL FERREIRA GUIMARAES - OAB/ES 18518
ADVOGADO(A): VANILZA BARCELLOS SOARES RODRIGUES - OAB/ES 11998
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: MANTENHO A DECISÃO DE ITEM 17 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.

28 - 1505433-21.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: NELSON CAMATTA MOREIRA
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO - OAB/ES 9835
ADVOGADO(A): SAMYNA TINÔCO FERREIRA - OAB/ES 15872
ADVOGADO(A): SILVIA D' ASSUMPÇÃO CARVALHO - OAB/ES 15819
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: AUTORIZO A RETIRADA DO VALOR INCONTROVERSO. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 55. APÓS, NOVA CONCLUSÃO. DILIGENCIE-SE.

29 - 1512747-18.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO HELDER DOS SANTOS
REQUERIDO: RECUPERADORA DE CABEÇOTE CONTINENTAL LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO(A): ANGELO RAFAEL ZARDO - OAB/ES 14332
ADVOGADO(A): GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO - OAB/ES 12658
ADVOGADO(A): JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA - OAB/ES 14658
ADVOGADO(A): RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO - OAB/ES 9888
ADVOGADO(A): RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA - OAB/ES 13397
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
DESTARTE, POR CONSIDERAR QUE NÃO HÁ MATÉRIA A SER ACLARADA, **REJEITO OS EMBARGOS**. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

30 - 1518569-85.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DIEGO MEDEIROS VIEIRA
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DIAS VIEIRA - OAB/RJ 39611
ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS NO ITEM 20. OFICIE-SE. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.

31 - 1515131-51.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: LEONARDO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE - OAB/ES 8752
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 19, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DILIGENCIE-SE.

32 - 0022395-62.2012.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CAPIXABA LTDA. - ME
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO LAMERI CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(A): DE LEON DE ARAUJO RAMOS - OAB/ES 13448
ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 12 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

33 - 1511351-06.2011.8.08.0035 - RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: LAS VEGAS MOTEL LTDA. - ME
REQUERIDO: FRANCO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO COSTA - OAB/ES 10785
ADVOGADO(A): VALÉRIA PIVA SCHIMIDT BRITO - OAB/ES 100028
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 31, NO PRAZO LEGAL

34 - 0519627-77.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MICHEL DA COSTA ROSA
REQUERIDO: BEIRA MAR IMOVEIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA MALAQUIAS - OAB/ES 14120
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 43, EM 10 (DEZ) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

35 - 2503629-64.2012.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: RENATO VIEIRA TOLEDO
REQUERIDO: ISRAEL MARCOS OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): JULYA FERRARI TOLEDO - OAB/ES 17624
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITM 20, EM 10 (DEZ) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

36 - 1511047-07.2011.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: RG GUIMARAES - ME
REQUERIDO: JOAO BOSCO BERTOLDI ME
ADVOGADO(A): ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES - OAB/ES 007739
ADVOGADO(A): RICARDO LEAO DE CALAIS ROLDAO - OAB/ES 009277
ADVOGADO(A): ROGERIO KEIJOK SPITZ - OAB/ES 12449
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 50, NO PRAZO LEGAL

37 - 1512345-34.2011.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COLEGIAL B & B - S/C LTDA.
REQUERIDO: VALERIA CARVALHO
ADVOGADO(A): DE LEON DE ARAUJO RAMOS - OAB/ES 13448
ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INDEFIRO O PLEITO DE ITEM 28, EIS QUE TAL PROVIDÊNCIA JÁ FORA ADOTADA POR ESTE JUÍZO, SE REVELANDO INFRUTÍFERA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. DILIGENCIE-SE.

38 - 0026676-61.2012.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LARISSA GARCIA DA SILVA
REQUERIDO: FACULDADE NOVO MILENIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A): RUBENS PEDREIRO LOPES - OAB/ES 2828740
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **12/02/2013 15:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DA DECISÃO DE ITEM 10 COM O SEGUINTE: " DESTE MODO, CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, ESPECIALMENTE OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NO PLEITO DE ITEM 05, TENHO POR PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, RAZÃO PELA QUAL, RECONSIDERO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA E **DEFIRO** O PEDIDO DA AUTORA, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA FACULDADE NOVO MILENIO DE VILA VELHA, **EFETUE A COLAÇÃO DE GRAU DA AUTORA, BEM COMO, EXPEÇA O RESPECTIVO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (DIPLOMA), A FIM DE QUE A MESMA POSSA PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE FORMATURA,** SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE **MULTA DIÁRIA** NO VALOR DE **R$ 1.000,00 (MIL REAIS)**, EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. CUMPRA-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. CITE-SE. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

39 - 0024001-28.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARY JANES GEAQUINTO E OUTROS
REQUERIDO: TOURLINES VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): SEBASTIAO FIORETT - OAB/RJ 28675
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **16/10/2012 17:15**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 13

40 - 1507051-98.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAFAEL CARMO DE CARVALHO
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO NO ITEM 34 E APRESENTAR CONTRARRAZÕES, EM 10 (DEZ) DIAS

41 - 9518069-48.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSE EDUARDO COUTINHO
REQUERIDO: BEIRAMAR IMOVEIS
ADVOGADO(A): FABRICIO MENDES MORAIS - OAB/ES 4438-E
ADVOGADO(A): JULIA PENZUTI DE ANDRADE - OAB/ES 16607
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE DE ALMEIDA COELHO - OAB/ES 13676
ADVOGADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS - OAB/ES 088-B
ADVOGADO(A): MAURÍCIO LUÍS PEREIRA PINTO - OAB/ES 12068
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 83, NO PRAZO LEGAL

42 - 8507673-63.2008.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO VERNECK E SILVA GUIMARES
REQUERIDO: ILADIR DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(A): ADEMIR MARTINS DA SILVA - OAB/ES 5336
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO COM CERTIDÃO NO ITEM 75 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

43 - 0025426-90.2012.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: FABIANA GONÇALES COUTINHO VIEIRA
REQUERIDO: SARA PEREIRA DA SILVA BERTO
ADVOGADO(A): FABIANA GONÇALES COUTINHO VIEIRA - OAB/ES 13915
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO COM CERTIDÃO NO ITEM 07 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

44 - 9508031-74.2009.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SEBASTIÃO VICTOR DA COSTA
REQUERIDO: CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DO BRASIL
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/ES 15406
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO NO ITEM 21 DOS AUTOS. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.

45 - 1512659-77.2011.8.08.0035 - REVISIONAL
REQUERENTE: MARLY IMPERIAL GARABELLI E OUTROS
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A): CHRISTIANO MENEGATTI - OAB/ES 8219
ADVOGADO(A): CHRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI - OAB/ES 0008219
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO DE ITEM 35 E APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

46 - 2506025-14.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: S.E.C.A. - SOCIEDADE EDUCACIONAL CAPIXABA
REQUERIDO: SIMONE DOS SANTOS HERINGER FREEMAN
ADVOGADO(A): BRENDA TORRES MORAES - OAB/ES 15095
ADVOGADO(A): CARLA SILVA CURTO MARQUES - OAB/ES 17834
ADVOGADO(A): JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS - OAB/ES 14192
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ASSIM, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** NA FORMA DO ART. 269, INC. III, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE OS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E CUMPRIDA AS RESPECTIVAS DILIGÊNCIAS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CONSIDERANDO OS TERMOS DO REFERIDO ACORDO, JUNTE-SE UMA CÓPIA DO MESMO, BEM COMO, DA PRESENTE SENTENÇA E JUNTE-SE AOS AUTOS DE Nº 035.12.506073-7, EXTINGUINDO-O POR CONSEQUÊNCIA. P.R.I. DILIGENCIE-SE.

47 - 0017993-35.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: VICTOR DIAS PEREIRA
REQUERIDO: VIVIANE DE SÁ PIMENTEL E OUTROS

ADVOGADO(A): TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS - OAB/ES 16700
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DOS AR'S DEVOLVIDOS NOS ITENS 13 E 15 E INFORMAR NOVO ENDEREÇOS DOS REQUERIDO MIRANI E PAULO RICARDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

48 - 0514107-39.2010.8.08.0035 (035.10.514107-7) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ADRIANA PEREIRA RAMPINELLI
REQUERIDO: BEATRIZ LAVANGNOLI DA SILVA
ADVOGADO(A): CLAUDIO HENRIQUE LARANJA NETO - OAB/ES 14.920
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO DE ITEM 25 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

49 - 2502833-73.2012.8.08.0035 (035.12.502833-8) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO ITAPARICA H12
REQUERIDO: ANITA OLIVEIRA DE MARTINS
ADVOGADO(A): CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ - OAB/ES 11400
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. PRI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO. CUMPRA-SE.

50 - 2505999-16.2012.8.08.0035 (035.12.505999-4) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TORRE DO MAR
REQUERIDO: MARCELO DE ARAUJO RANGEL
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 12.606,55, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A CITAÇÃO. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. PRI. SEM CUSTAS.

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DRª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VICENTE DE PAULO DO ESPÍRITO SANTO COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: WERNER MUNIZ QUEIROZ
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E DENISE RICHA MENEGATTI

LISTA Nº 031/2012

ADVOGADOS INTIMADO NESTA LISTAGEM:
DR. ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437

AUTOS Nº 035110149032
VÍTIMA: DR.RICARDO GARCHAGEN ASSAD
AUTOR DO FATO: LEONARDO BRAGA PEREIRA
ADVOGADO: DR. ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/09/2012
HORÁRIO: 14:00

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 23 DE AGOSTO DE 2012. EU, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI, E EU, WERNER MUNIZ QUEIROZ, ANALISTA JUDICIÁRO ESPECIAL, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2012

WERNER MUNIZ QUEIROZ
Analista Judiciá Especial

JUÍZO DE VITÓRIA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FORO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 35/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DA R. DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1203423 EM TRÂMITE NA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E REMETIDA A ESTA DIRETORIA CÓPIA DOS RESPECTIVOS AUTOS.

CONSIDERANDO QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APONTOU EQUÍVOCO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA NO PROCESSO Nº 024.120.109.178, AO INVÉS DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO JUDICIAL DE FL.22 DESTES AUTOS.

CONSIDERANDO QUE O EQUÍVOCO FOI IMPUTADO A UMA ESTAGIÁRIA ATUANTE NA VARA, E QUE OS ESTAGIÁRIOS NÃO ESTÃO SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, INEXISTINDO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO ENTRE A ESTAGIÁRIA E A ADMINISTRAÇÃO, PORTANTO, TEMOS QUE O PODER DISCIPLINAR MANIFESTADO POR MEIO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA NÃO A ALCANÇA.

CONSIDERANDO QUE TAIS CONDUTAS PRESSUPÕE DESOBEDIÊNCIA A UM DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO, QUE EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO, ESTABELECIDO NO ART. 223, INC. V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94.

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/1994 E À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

RESOLVE:

1 - **DETERMINAR** A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA SOB O Nº 2012.08.0565-02, OBJETIVANDO APURAR AUTORIA DO FATO RECLAMADO E A RESPONSABILIDADE QUANTO A IRREGULARIDADE NOTICIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTANTE NO INQUÉRITO POLICIAL DE Nº 024.120.109.178, PERTENCENTE A CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE VITÓRIA, EM CONFORMIDADE CO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS.

2 - **NOMEAR** OS SERVIDORES EFETIVOS REJANE CECÍLIA SIMÕES MENEZES, TATIANA RÉGIA MATOS BRANDÃO E INÁCIA DE BARROS ROCHA, PARA COMPOR COMISSÃO SINDICANTE, TODOS DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES NESTA COMARCA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, PROCEDER DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO A ESTA DIRETORIA.

3 - **INFORMAR** QUE É FACULTADO AO SERVIDOR REPRESENTADO A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. A FALTA DE DEFESA TÉCNICA NÃO ENSEJA NULIDADE DO FEITO.

4 - **FIXAR** O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTADAS RAZÕES, COMO DISPOSTO NO ART. 1.296 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

5 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU, LUCIANA FERNANDES PIM, SECRETÁRIA DESTE JUÍZO, REGISTREI, AUTUEI E SUBSCREVI A PRESENTE RECLAMAÇÃO.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 36/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 309/2012 DE 29.06.2012, DO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO AO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA E INFORMANDO QUE O SERVIDOR RICARDO TEIXEIRA DA CRUZ RIOS, ENCONTRA-SE LOCALIZADO EM OUTRO SETOR NESSA COMARCA.

CONSIDERANDO OS FATOS APONTADOS NA INFORMAÇÃO CONSTANTE NA FL.04 E NOS DEPOIMENTOS DE FLS.05/08 DOS AUTOS, PRESTADOS PELOS SERVIDORES DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JUSTIÇA VOLANTE DE VITÓRIA.

CONSIDERANDO QUE A CONDUTA RELATADA NOS DEPOIMENTOS E NA INFORMAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS PRESSUPÕE DESOBEDIÊNCIA DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO, QUE RESULTA EM TRATAR COM URBANIDADE OS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS E O PÚBLICO EM GERAL, ESTABELECIDO NO ART. 223, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94.

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/1994 E À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

RESOLVE:

1 - **DETERMINAR** A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA SOB O Nº 2012.08.0566-02, OBJETIVANDO APURAR O FATO RECLAMADO E A POSSÍVEL RESPONSABILIDADE QUANTO A CONDUTA DO SERVIDOR RICARDO TEIXEIRA DA CRUZ RIOS, NOTICIADA NOS AUTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE NORMAS E DA LEI CIMPLEMENTAR Nº 46/94.

2 - **NOMEAR** OS SERVIDORES EFETIVOS JOEL GUILHERME MARCHIORI, BRUNO MALISEK SCHROTH, JULIANA HORTA MANSUR, TODOS DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES NESTA COMARCA, PARA COMPOR COMISSÃO SINDICANTE E, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, PROCEDER DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO A ESTA DIRETORIA.

3 - **INFORMAR** QUE É FACULTADO AO SERVIDOR REPRESENTADO A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. A FALTA DE DEFESA TÉCNICA NÃO ENSEJA NULIDADE DO FEITO.

4 - **FIXAR** O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTADAS RAZÕES, COMO DISPOSTO NO ART. 1.296 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

5 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (20) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU, LUCIANA FERNANDES PIM, SECRETÁRIA DESTE JUÍZO, REGISTREI, AUTUEI E SUBSCREVI A PRESENTE RECLAMAÇÃO.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 37/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1203251, EM 1º DE JUNHO DE 2012.

CONSIDERANDO O FATO ATRIBUÍDO AO SERVENTUÁRIO ROSTAND REINE CASTELLO, OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA, POR SUPOSTA DEMORA EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NA SENTENÇA ADVINDA DO PROCESSO NÚMERO 024.10.027682-3, VEZ QUE EXISTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA RETIRAR A RESTRIÇÃO APOSTA NO REGISTRO DO IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PROFESSOR TALMO LUIZ SILVA, Nº 21, MARIA ORTIZ,VITÓRIA-ES.

CONSIDERANDO QUE TAL CONDUTA PRESSUPÕE DESOBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VEZ QUE ARTIGO 188 DA LEI FEDERAL NÚMERO 6.015/73 OBRIGA O OFICIAL DO CARTÓRIO PROCEDER AO REGISTRO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS PROTOCOLIZADO O TÍTULO.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1.288 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE NORMAS, AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/1994 EM SEUS ARTIGOS 223 E SEGUINTES, E À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

RESOLVE:

1- **DETERMINAR** A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 2012.08.0564-01, OBJETIVANDO APURAR RESPONSABILIDADES PELA SUPOSTA INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR REPRESENTADO, ROSTAND REINE CASTELLO, OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA, EM CONFORMIDADE COM R. DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO COREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

2 - **CONSTITUIR** A COMISSÃO PARA APURAR AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, COMPOSTA PELOS SERVIDORES EFETIVOS CARLOS ROBERTO GROBÉRIO, RENATA LOBO MELO E FERNANDO DE LIMA PELÚZIO TODOS DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES NESTA COMARCA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, PROCEDER DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO A ESTA DIRETORIA.

3 - **INFORMAR** QUE É FACULTADO AO SERVENTUÁRIO A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, SENDO QUE, A FALTA DE DEFESA TÉCNICA NÃO ENSEJA NULIDADE DO FEITO.

4 - **FIXAR** O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTADAS RAZÕES, COMO DISPOSTO NO ART. 261 CAPUT DA LEI COMPLEMENTAR 46/94.

5 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU,LUCIANA FERNANDES PIM, SECRETÁRIA DESTE JUÍZO, REGISTREI, AUTUEI E SUBSCREVI A PRESENTE RECLAMAÇÃO.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA

Lista: 0079/2012

1 - 0037056-50.2010.8.08.0024 (024.10.037056-8) - Embargos à Execução
Embargante: ROSEME RIPINHEIRO DA CONCEICAO e outros
Embargado: VERA CRUZ CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
Advogado(a): 005736/ES - MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
Para tomar ciência da decisão:
1. Cuida de embargos à execução entre as partes qualificadas na exordial. Afirma a embargante que a empresa embargada não cumpriu com suas obrigações contratuais, inviabilizando a entrega de documentos e consequente concessão de financiamento habitacional pela Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual não cumpriu com a obrigação de pagamento, valendo-se da exceção do contrato não cumprido. Citada, a empresa embargada refutou os argumentos apresentados, afirmando que a execução baseia-se em nota promissória e a obrigação de pagamento assumida pelos autores foi incondicional Réplica às fls. 48/80. Realizada a audiência preliminar não houve possibilidade de acordo entre as partes. Na ocasião houve pedido de ambas as partes pela produção da prova testemunhal e depoimento pessoal. Estando as partes bem representadas dou o feito por saneado e fixo como ponto nodal as condições sobre as quais as partes firmaram o contrato de compra e venda e venda do imóvel e o cumprimento das mesmas. Oportunizo às partes a juntada de documentos novos, depoimento pessoal de ambos os litigantes e a prova testemunhal requeridos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013 às 13:30 Horas. Intime as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-os, ainda, da presente, bem como para comparecerem à audiência designada a fim de que lhes seja tomado seu depoimento pessoal sob as penas do artigo 343, § 2º, CPC.

2 - 0016594-53.2002.8.08.0024 (024.02.016594-0) - Execução
Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO E S
Executado: MARIA PIA ARNAL BUSATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005885/ES - ALEX VLADIMIR VARGAS PEREIRA
Para tomar ciência da decisão:
1. Cumprido o disposto no art. 72 inc. VII do Código de Normas da Eg. Corregedoria (certidão de tempestividade e preparo), na forma do art. 511 e 508 do CPC, intime a parte ex adversa para apresentar contra-razões. 2. Por medida de celeridade processual, recebo o recurso de apelação em duplo efeito face o que prescreve o art. 520, caput, do CPC. 3. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal para uma das câmaras Civeis com nossas homenagens.

3 - 0013085-65.2012.8.08.0024 (024.12.013085-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: BIOLCHIM DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Executado: MAGNO ALEXANDRE FERES BARBOSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 174403/SP - EDUARDO MAXIMO PATRICIO
Intimar a parte autora para fornecer sete cópias da petição inicial a fim de instruir os mandados de citação, penhora e avaliação, bem como para retirar as cartas precatórias, no prazo de 5 dias, devendo comprovar o seu cumprimento, sob pena de extinção.

4 - 0039201-45.2011.8.08.0024 (024.11.039201-6) - Adjudicação
Requerente: MARIA APARECIDA LELES
Requerido: HORIZONTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003491/ES - ROBSON PINTO LOBO
Intimar a parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 5 dias, devendo comprovar seu cumprimento, sob pena de extinção.

5 - 0005595-65.2007.8.08.0024 (024.07.005595-9) - Rito Sumário
Requerente: MARCILA CARVALHO ROCHA e outros
Requerido: REGINA MARIA ZAMPROGNO PEPINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 000226A/ES - EURICO SAD MATHIAS
Advogado(a): 12553/ES - RAFAEL AMORIM RICARDO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante da petição e JULGO EXTINTO o processo na forma do artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, pelo cumprimento da obrigação. Custas e despesas processuais na forma do comando anterior. Publique. Registre e Intime.

6 - 0005595-65.2007.8.08.0024 (024.07.005595-9) - Rito Sumário
Requerente: MARCILA CARVALHO ROCHA e outros
Requerido: REGINA MARIA ZAMPROGNO PEPINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12553/ES - RAFAEL AMORIM RICARDO
Intimar a parte autora para retirar os alvarás expedidos em nome das partes, bem como em seu nome, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

7 - 0037422-60.2008.8.08.0024 (024.08.037422-6) - Monitoria
Requerente: GEMAX TRADING COMPANY S/A
Requerido: EASY SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON
Advogado(a): 11376/ES - BRUNO COLODETTI
Para tomar ciência da decisão:
Cuida de embargos declaratorios apresentado por ambas as partes. Observo que os argumentos expedindos pelas partes possui razão na medida em que o credor esclarecesse que não esta renunciando a parte do credito e sim nesta demanda não cobrará dos acordantes o total da quantia perseguida. Por outro lado nos termos do acordo as custas finais foram dispostas como encargo da empresa Gemax Trading. Posto isto JULGO PROCEDENTE os recursos apresentados, para esclarecer na parte motivatoria da sentença homologatoria que o credor esta desistindo de cobrar parte do valor de seu credito nesta demanda e que as custas finais, caso hajam, serão a encargo da empresa GEMAX, mantendo incólume os demais termos do comando sentencial. Intime.Cuida de embargos declaratorios apresentado por ambas as partes. Observo que os argumentos expedindos pelas partes possui razão na medida em que o credor esclarecesse que não esta renunciando a parte do credito e sim nesta demanda não cobrará dos acordantes o total da quantia perseguida. Por outro lado nos termos do acordo as custas finais foram dispostas como encargo da empresa Gemax Trading. Posto isto JULGO PROCEDENTE os recursos apresentados, para esclarecer na parte motivatoria da sentença homologatoria que o credor esta desistindo de cobrar parte do valor de seu credito nesta demanda e que as custas finais, caso hajam, serão a encargo da empresa GEMAX, mantendo incólume os demais termos do comando sentencial. Intime.

8 - 0037422-60.2008.8.08.0024 (024.08.037422-6) - Monitoria
Requerente: GEMAX TRADING COMPANY S/A
Requerido: EASY SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON
Intimar a requerente para retirar o alvará no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

9 - 0005353-09.2007.8.08.0024 (024.07.005353-3) - Cobrança
Exequente: CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO
Requerente: CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO
Executado: FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Requerido: FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003416/ES - JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
A verba honorária é de carater personalissimo motivo pelo qual o advogado substabelecido com reservas não possui direito a postular cumprimento de sentença em relação a tal verba. Desta arte apenas recepciono o cumprimento de sentença da verba da parte conforme petição de fl. 315, por ora. Intime ambas as partes e o executado a cumprir na forma do art 475 J do CPC.

10 - 1040685-35.1998.8.08.0024 (024.97.006372-3) - EXECUCAO TITULO EXTRAJUD
Requerente: BANESTE BANCO DO ESTADO DO ES SA
Requerido: FEITICO DE LUA IND COM E REPRES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo sido juntados documentos novos, deve a parte *ex adversa* ser intimada, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias. Promova.

11 - 0027313-79.2011.8.08.0024 (024.11.027313-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: NEIZA SIMOES DOS REIS
Executado: RICARDO RIEDEL DE ALMEIDA SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Intimar o autor para retirar os documentos substiuindo-os por cópias, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

12 - 0011841-72.2010.8.08.0024 (024.10.011841-3) - Depósito
Requerente: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerido: ROSINETE ROCHA BARBOSA BRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16831/SP - Ernani Sammarco Rosa
Intimar a parte autora para fornecer a contrafé no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

13 - 0022534-52.2009.8.08.0024 (024.09.022534-3) - Cumprimento de Sentença
Requerente: COLEGIO NACIONAL LTDA
Requerido: ANA RITA GUIMARAES DA SILVEIRA VIANNA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11742/ES - MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA
Intimar a parte autora para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 80, verso, bem como para cumprir a r. decisão de fls. 63, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

14 - 0017465-68.2011.8.08.0024 (024.11.017465-3) - Embargos à Execução
Embargante: ANTONIO MARCOS DUTRA
Embargado: BANCO BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para tomar ciência da decisão:
Tomar ciência da r. decisão de fls. 59/61: "... Assim sendo, a vedação da utilização do TBF como indexador de correção monetária nos contratos bancários é medida que se impõe a este caso concreto. Sendo limitada à questão supra a interposição destes embargos; que não demanda maiores dilações, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos para fazer constar tão somente nos fundamentos do julgado o entendimento de que deve-se interpretar o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 287 com retroatividade, aplicando-se ao caso em análise, motivo pelo qual, mantenho o julgamento proferido na sentença. Intime."

15 - 0999673-41.1998.8.08.0024 (024.96.001832-3) - EXECUCAO
Requerente: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL SA
Requerido: FREDERICO FABRICIO DE ALBUQUERQUE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
Para tomar ciência da decisão:
Cuida de Embargos de Declaração opostos por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO em face da sentença de fls. 176/177 que julgou extinto feito pelo cumprimento da obrigação. Fundamenta a interposição dos embargos afirmando existir omissão no julgado, uma vez que não houve ordem expressa por parte desta magistrada para a expedição do alvará referente à verba honorária depositada. Passo a decidir face o que preconiza o art. 537 do CPC. Afirma o embargante ter havido omissão por parte desta Magistrada por não ter determinado expressamente em sentença que fosse expedido o alvará referente a valor depositado pelo executado. Ocorre que o ato de expedição de alvarás deve ser praticado de ofício pelo senhor Chefe de Secretaria após o trânsito em julgado da sentença proferida, não carecendo de provimento judicial para tanto. É o que se depreende do teor do art. 72, inc XI do Código de Normas da E. Corregedoria do Estado do Espírito Santo, in verbis: Art.72. O Chefe de Secretaria Cível, além dos atos ordinatórios comuns, deverá, independentemente de despacho, sob sua direta e total responsabilidade: XI - expedir mandados, alvarás, cartas de adjudicação ou arrematação ou formais de partilha, decorrentes de sentenças ou acórdãos com trânsito em julgado, observando o disposto no art.60 deste Código; Diante dos comandos advindos do artigo supra citado, mostra-se desnecessária qualquer manifestação por parte do juízo no sentido de determinar a expedição do competente alvará, eis que tal atribuição está compreendida entre as responsabilidades do Chefe do Secretaria, inexistindo o vício apontado no julgado. Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, mantendo incólume a sentença que julgou extinto o feito pelo cumprimento da obrigação. Intime.

16 - 1130234-56.1998.8.08.0024 (024.98.016304-2) - EXECUCAO HIPOTECARIA
Requerente: BANCO ECONOMICO SA
Requerido: JOSE MARIO ROSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30451/BA - MAURICIO MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro o pedido de nova intimação da CEF, visto que esta já se manifestou à fl. 125 no sentido de não possuir interesse no feito. Intime o exequente a impulsionar o feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

17 - 1138742-88.1998.8.08.0024 (024.89.017591-2) - EXECUCAO
Requerente: BANCO DO ESTADO DA BAHIA SA
Requerido: ARLIS SCHIMIDT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17502/ES - MYKON MOREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
1.Observo que a penhora pelo bacen fora tentada sem exito não havendo motivações para nova e tão pouco fatos novos trazidos a baila. Assim sendo intime o autor pelo advogado e pessoalmente da presente e para impulsionar o feito em 5 dias sob pena de extinção.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP - 29015-140
TELEFONE(S): 3222-7055 - RAMAL: 179
EMAIL: 3cível-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0032859-86.2009.8.08.0024 (024.09.032859-2)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ATRIO PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO: ERNANE DUTRA SOARES ME

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) REQUERIDO (A): REQUERIDO: **ERNANE DUTRA SOARES ME**, DOCUMENTO (S): CNPJ: 03.238.710/0001-42, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: CITE-SE POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 232 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 06/07/2012

ESCRIVÃO (A) JUDICIÁRIO (A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

Lista: 0149/2012

LISTA 63/2012

1 - 1098460-08.1998.8.08.0024 (024.98.012498-6) - EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL
Requerente: EIKO EMERY BRANDAO e outros
Requerido: ASDRUBAL MARTINS SOARES FILHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002716/ES - ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA
DA DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA DE FLS 288/322

2 - 1106566-56.1998.8.08.0024 (024.98.013345-8) - CAUTELAR
Requerente: FRANCISCO LUIZ ZAGANELLI e outros
Requerido: CONASA CONST E INCORPORACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002716/ES - ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA
Advogado(a): 001414/ES - DARCY DALLAPICULA
Advogado(a): 008809/ES - ODIVAL FONSECA JUNIOR
Advogado(a): 002639/ES - SANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO
Para tomar ciência da decisão:
Com essa motivação nego provimento aos Embargos Declaratórios.

3 - 0010755-32.2011.8.08.0024 (024.11.010755-4) - Cobrança
Requerente: FABRICIO LOPES OLIVEIRA
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13769/ES - TALES RODRIGO GALON CHAVES

DA PETICAO DE FLS 78/80

4 - 0005995-06.2012.8.08.0024 (024.12.005995-1) - Ordinária
Requerente: ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Requerido: TIM CELULAR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003007/ES - RONALDO PAVAN
DA CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS 173

5 - 0046058-15.2008.8.08.0024 (024.08.046058-7) - Rito Sumário
Requerente: ERIQUE JEAN BERNARDO
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 10588/ES - JEFFERSON DE FREITAS BARBARA
DO LAUDO PERICIAL DE FLS 192/193

6 - 0037963-88.2011.8.08.0024 (024.11.037963-3) - Monitoria
Requerente: ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA
Requerido: MAXI TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11444/ES - FABIANO CARVALHO DE BRITO
DA CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS 38

7 - 0019293-65.2012.8.08.0024 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Executado: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando os argumentos expendidos pelo(s) exequente(s) e o conteúdo dos documentos atrelados à petição inicial, fixo de plano, em conformidade com o artigo 652-A, caput e artigo 20, § 4º, ambos do CPC, equitativamente, honorários de advogado no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada.

8 - 0019052-91.2012.8.08.0024 - Anulatória
Requerente: MARLENE ASSUNCAO DE SOUZA e outros
Requerido: GARUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
- Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.
- Intime-se o Autor para emendar a inicial, esclarecendo os fundamentos fáticos no prazo de dez dias, conforme determina o art. 284 do Código de Processo Civil. Ademais, deve o Requerente valorar corretamente a causa, tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor do contrato. Após a correção do valor, remetam-se os autos a Contadoria para cálculo de custas prévias e intime-se para pagamento.

9 - 1100929-27.1998.8.08.0024 (024.95.012754-8) - INDENIZACAO
Exequente: BANESTES SA BANCO EST ESP SANTO
Requerente: BANESTES SA BANCO EST ESP SANTO
Executado: SOLAR SERVICOS DE CONSERV REPAROS LTDA
Requerido: SOLAR SERVICOS DE CONSERV REPAROS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004761/ES - NEI LEAL DE OLIVEIRA
Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0027954-43.2006.8.08.0024 (024.06.027954-4) - Reparação de Danos
Exequente: GUSTAVO CIRNE CARAMURU
Requerente: GUSTAVO CIRNE CARAMURU
Executado: FELIPE DAVID FONTANA
Requerido: FELIPPE DAVID FONTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 348B/ES - ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(a): 000158B/ES - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
Para tomar ciência do despacho:
Cumpra-se ordem do relator emitindo o alvará.
Segue informação.
Faço registrar nos autos que compareceu em gabinete terceiro infomando que o autor teria falecido, sendo assim intime o advogado a esclarecer em 5 dias devendo inclusive promover a substituição processual.

11 - 0003447-08.2012.8.08.0024 (024.12.003447-5) - Despejo
Requerente: BOZI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
Requerido: EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ESPECIAIS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005922/ES - JOSE ANTONIO LOPES
DA CONTESTACAO

12 - 0014506-90.2012.8.08.0024 (024.12.014506-5) - Exceção de Incompetência
Requerente: ISNELDA PEREIRA PORTO
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da decisão:
Constato então, que aquele juízo é o prevento, uma vez que efetuou primeiro o despacho de citação do processo, antes mesmo de ter sido ajuizado e distribuído este processo de Busca e Apreensão. Assim, necessário se faz a reunião das ações a fim de que sejam julgadas pelo mesmo juízo, evitando assim a ocorrência de decisões contraditórias e preservando, ainda, a segurança jurídica e a economia processual. Face ao exposto, declino da competência deste juízo para apreciar a Ação de Busca e Apreensão e determino sua remessa para a 1ª Vara Cível de Cariacica, ES, depois das cautelas de estilo

13 - 0005487-60.2012.8.08.0024 (024.12.005487-9) - Cautelar
Requerente: EDVAL ASSIS AMORIM
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL SA AYMORES FINANCIAMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
DA CONTESTACAO

14 - 0022818-94.2008.8.08.0024 (024.08.022818-2) - Cobrança
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Requerido: JULIO CESAR BRAGA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11414/ES - PAULO SERGIO RAGA
DA CONTESTACAO

15 - 0043087-52.2011.8.08.0024 (024.11.043087-3) - Indenizatória
Requerente: LEANDRO CERQUEIRA VASCONCELLOS
Requerido: NOVA VITORIA COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12028/ES - KARLA DEBORA CHRISTIANNE VIEIRA
DAS CONTESTACOES DE FLS 93/111 E 129/153

16 - 0034782-79.2011.8.08.0024 (024.11.034782-0) - Indenizatória
Requerente: EDUARDO DELAFUENTE TEODORO
Requerido: BANCO SANTANDER AYMORE FINANCEIRA S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 049118/MG - ANTUERPIO PETTERSEN FILHO
DA CONTESTACAO DE FLS 41/68

17 - 0022710-85.2011.8.08.0048 (048.11.022710-4) - Revisional
Requerente: LOCENIR ALVES e outros
Requerido: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6728/ES - LIZONETE MACHADO GUARNIER
Para tomar ciência do despacho:
- Intime-se o Autor para juntar aos autos o contrato firmado com a Requerida, que não foi acostado à inicial, de forma que este juízo fica sem condições de analisar, ao menos neste momento processual, se as cláusulas questionadas foram inseridas de maneira abusiva.

18 - 0018142-11.2005.8.08.0024 (024.05.018142-9) - Execução
Exequente: COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Ouça-se a parte contrária acerca das alegações de fls. 233 e seguintes. Fixo o prazo de dez dias.

19 - 0006467-85.2004.8.08.0024 (024.04.006467-7) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL CLUB JARDIM CAMBURI
Requerido: LAURECI DA SILVA DAL'ORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Ao Impugnado para se manifestar.

20 - 0002861-68.2012.8.08.0024 (024.12.002861-8) - Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL S A
Requerido: GF MECANICA DIESEL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
DA CONTESTACAO DE FLS 61/78

21 - 0003353-12.2002.8.08.0024 (024.02.003353-7) - Embargos de Devedor
Embargante: CEFEL CENTRAL DE FERRAGENS LTDA
Embargado: BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17775/ES - MARINA CRISPI CABRAL
PARA CUMPRIMENTO DA R SENTENCA

22 - 0007571-54.2000.8.08.0024 (024.00.007571-3) - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Requerente: BANDES SA BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES
Requerido: CONFECCOES MOCINHA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001793/ES - SUELI DE PAULA FRANCA
Para tomar ciência do despacho:
Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

23 - 0031926-21.2006.8.08.0024 (024.06.031926-6) - Ordinária
Requerente: BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Para tomar ciência do despacho:

Recebo a apelação em seus devidos efeitos.
Às contrarrazões.
Cumpridas as formalidades, remetam-se os autos so Eg.Trbinal de Justiça com as homenagens deste Juízo.
Diligenciar

24 - 0018558-18.2001.8.08.0024 (024.01.018558-5) - MONITORIA
Requerente: BANCO BRADESCO SA .
Requerido: IMPERIAL IMP E EXP DE CAFE LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17502/ES - MYKON MOREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha com o valor atualizado do débito, em 10 (dez) dias. Após, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação, observando-se tal valor.

25 - 0001203-09.2012.8.08.0024 (024.12.001203-4) - Indenizatória
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ASTER LTDA
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11096/ES - EDUARDO SANTOS SARLO
DA CONTESTACAO DE FLS 54/91

26 - 0027798-79.2011.8.08.0024 (024.11.027798-5) - Revisão Contratual
Requerente: TELEPAM SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA ME
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
Para tomar ciência da decisão:
E por essas razões, declaro deserto o recurso, nos termos do art. 511 do CPC.

27 - 0018043-31.2011.8.08.0024 (024.11.018043-7) - Embargos à Execução
Embargante: SCHAPER RIOS E CRUZ
Embargado: COMPREX COMPRESSORES E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009418/ES - PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
- Certifique-se acerca da tempestividade dos presentes embargos. Se tempestivos, intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos presentes embargos.
- Indefiro o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar no presente momento a prova inequívca da verossimilhança das alegações, sendo certo que a execução foi instruída com memorial descritivo da dívida atualizada (fls. 19/20 dos autos em apenso), bem como, no tocante aos demais argumentos, é necessária dilação probatória para sua constatação. Não bastasse, não se presta como argumento para tal suspensão o risco de alienação de bens que eventualmente venham a sr alvo de penhora, já que este é o efeito natural do processo de execução.
- Intimem-se. Diligencie-se.

28 - 0007825-75.2010.8.08.0024 (024.10.007825-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: LIGUE LOTERIA LTDA ME
Executado: EDUARDO DE CASTRO FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9477/ES - MARCELLO GONCALVES FREIRE
Advogado(a): 15053/ES - RODRIGO BARCELLOS GONCALVES
Para tomar ciência da decisão:
Assim, é incompreensível a irresignação do Executado, que mais configura exercício abusivo do direito de defesa e pressupõe sentido protelatório, porque se o credor já dispõe de título não lhe é facultado manejar ação de cobrança, por ausência de interesse. Forte nessas razões, confirmo as decisões de fls. 60/61 e71, com os acréscimos desta decisão.

29 - 0023995-88.2011.8.08.0024 (024.11.023995-1) - Usucapião
Requerente: ESPOLIO DE JOSINO GONCALVES MEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
PARA RECEBER E PUBLICAR O EDITAL

30 - 0042263-93.2011.8.08.0024 (024.11.042263-1) - Ordinária
Requerente: VANIA RODRIGUES CALMON
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12916/ES - MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
DA CONTESTACAO

31 - 1089205-26.1998.8.08.0024 (024.98.011503-4) - EXECUCAO
Requerente: POSTO ENSEADA LTDA
Requerido: ELEUSIS ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5204/ES - KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA SE MANIFESTAR DAS FLS 204/216 E DA PETICAO DE FLS 217/222

32 - 0007929-96.2012.8.08.0024 (024.12.007929-8) - Revisão Contratual
Requerente: JOSE ALVES FERREIRA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
DA CONTESTACAO DE FLS 29/74

33 - 0029808-96.2011.8.08.0024 (024.11.029808-0) - Revisional
Requerente: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA
Requerido: BANCO SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
DA CONTESTACAO DE FLS 101/146

34 - 0029688-53.2011.8.08.0024 (024.11.029688-6) - Impugnação
Requerente: BANCO INTERMEDIUM SA
Requerido: FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Advogado(a): 98981/MG - JOAO ROAS DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
Sob essa motivação, julgo improcedente a impugnação.

35 - 0009630-10.2003.8.08.0024 (024.03.009630-9) - Execução
Exequente: BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANT
Executado: AUGUSTO CEZAR MOTTA DO AMARAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
DO OFICIO DE FLS 283/285

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MAURICIO CAMATTA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARY DE FATIMA NEVES GOMES

Lista: 0072/2012

1 - 0020868-11.2012.8.08.0024 - Monitoria
Requerente: LUCIANO PEREIRA ALMEIDA

Requerido: MARCOS RORIZ PERIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16661/ES - LUCIO ANDRE COUTO CYPRESTE
PARA FORNECER AOS AUTOS 01 (UMA) VIA DE CONTRAFÉ.

2 - 0021535-94.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CREDIFIBRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ELIANA MARIA BARRA LUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

3 - 0037741-57.2010.8.08.0024 (024.10.037741-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: EDUARDO MARTINS SILVA
Executado: BENEDITA DE MELO COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANÇA
Para tomar ciência da sentença:
Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinto o processo, com base no CPC 794, I.

4 - 0025309-74.2008.8.08.0024 (024.08.025309-9) - Cautelar
Requerente: EDNA MARA DA SILVA
Requerido: HUGO CALDERARO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008371/ES - Ananias Rangel Mello
Advogado(a): 002181/ES - EDMAR SIMOES DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a Autora nas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a cobrança na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.

5 - 0017447-81.2010.8.08.0024 (024.10.017447-3) - Cobrança
Requerente: AAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
Requerido: KEITT ADRIENE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10717/ES - FABIANO DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Ré no pagamento da quantia de R$ 2.326,06, devidamente corrigida a partir do ajuizamento e juros da citação, nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, ficando suspensa a cobrança na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.

6 - 0035390-82.2008.8.08.0024 (024.08.035390-7) - Cobrança
Requerente: UP - UNIAO DE PROFESSORES LTDA
Requerido: RAFAELA SALOMEA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANÇA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a Ré nas custas e honorários, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

7 - 0001141-03.2011.8.08.0024 (024.11.001141-8) - Cobrança
Requerente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO
Requerido: GFB LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007357/ES - MARINELMA CANAL
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado para condenar a Ré na importância de R$ 13.434,10 corrigida a partir do ajuizamento, com juros a partir da citação, nas custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação.

8 - 0030952-08.2011.8.08.0024 (024.11.030952-3) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO LISY
Requerido: JOAO BATISTA PRUCOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado, condenando o Réu no pagamento das taxas condominiais vencidas e vincendas, nas custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação.

9 - 0033350-59.2010.8.08.0024 (024.10.033350-9) - Cobrança
Requerente: LENI MENDES SOARES
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado para condenar a Ré no pagamento de 20 salários mínimos, vigentes à época do acidente, no mês de dezembro do ano de 1991. Os juros e a correção monetária devem incidir a partir da data de ocorrência do evento danoso, conforme entendimento do c. STJ (Resp n. 1.040.495-PR).

10 - 0002063-10.2012.8.08.0024 (024.12.002063-1) - Revisional
Requerente: ANTONIO DA SILVA BORGES JUNIOR
Requerido: BANCO J SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Advogado(a): 17134/ES - WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado para condenar a Ré na restituição do valor de R$ 3.968,58, ou que seja abatido das prestações vincendas, devidamente corrigido na mesma forma do contrato. Havendo sucumbência recíproca aplico o CPC 21.

11 - 0008667-55.2010.8.08.0024 (024.10.008667-7) - Ordinária
Requerente: LUIZ GONZAGA MEIRELLES BELO
Requerido: FABIANO FONSECA FURTADO MENDONCA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10580/ES - BRUNO SILVEIRA
Advogado(a): 206A/ES - EURICO SAD MATHIAS
Advogado(a): 1263/ES - PAULO ANTONIO SILVEIRA
Advogado(a): 5917/ES - SIMONE SILVEIRA
Advogado(a): 000202A/ES - WILSON BONADIMAN MELLO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos, acolhendo o pedido reivindicatório em face do primeiro Réu, tornando definitiva a decisão em sede de antecipação da tutela, determinando que os segundo e terceiro Réus se abstenham de promover qualquer ato de alienação do bem litigioso, sem anuência do Autor, sob pena de multa em caso de desobediência, desde já fixada em R$ 100.000,00. Havendo sucumbência recíproca aplico o CPC 21.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARY DE FATIMA NEVES GOMES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MAURICIO CAMATTA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARY DE FATIMA NEVES GOMES

Lista: 0074/2012

1 - 0009203-03.2009.8.08.0024 (024.09.009203-2) - Obrigação de não fazer
Requerente: HOLCIM (BRASIL) S.A
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 114323/RJ - CARLOS RANGEL DE PAIVA ABREU
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, por não estar contida a exigência da Ré em nenhuma das exceções supra referidas, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, torno definitivo o comando liminar de f. 118. Condeno a Ré nas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa.

2 - 0024059-35.2010.8.08.0024 (024.10.024059-7) - Reparação de Danos
Requerente: DISTRIBUIDORA MARUIPE LTDA
Requerido: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11096/ES - EDUARDO SANTOS SARLO
Advogado(a): 115577/SP - FABIO TELENT
Advogado(a): 11225/ES - GUILHERME MACHADO COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado, condenando a Autora nas custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 500,00, corrigido a partir desta data (No caso de improcedência da ação, os honorários devem ser arbitrados, a critério do

juiz, segundo o art. 20, § 4º: RSTJ 145/205, 145/216. Esse critério não ofende o princípio da isonomia processual" - STJ-3ª Turma, REsp 330.102-MG-AgRg, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 20.11.01).

3 - 0005452-08.2009.8.08.0024 (024.09.005452-9) - Embargos à Execução
Embargante: PAULO HENRIQUE SEADI MOREIRA LIMA
Embargado: BANCO ABN - AMRO REAL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 007036/ES - VLADIMIR SALLES SOARES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados, para determinar o expurgo dos juros capitalizados do cálculo exeqüendo, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Aplico o CPC 21 em razão da sucumbência recíproca.

4 - 0041623-95.2008.8.08.0024 (024.08.041623-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Executado: PEDRA FORTE MINERAÇÃO E COMÉRCIO P LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência e se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pelo Executado.

5 - 0001266-39.2009.8.08.0024 (024.09.001266-7) - Cobrança
Requerente: ADEMAR MIRANDA GONCALVES e outros
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Advogado(a): 12205/ES - RUBIA VALDETARO NEFFA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu a pagar aos Autores a complementação da correção monetária apurada no período de aniversário das cadernetas de poupança, na forma do pedido inicial, nas custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação. Julgo improcedente o pedido do 6º Autor, Jayme V Poltronieri, cuja caderneta aniversariava na 2ª quinzena, condenando-o, com observância do critério da equidade, na verba honorária de R$ 100,00.

6 - 0024918-17.2011.8.08.0024 (024.11.024918-2) - Monitoria
Requerente: VICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: ADRIANA ROCHA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12098/ES - ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO
Advogado(a): 12987/ES - ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
Advogado(a): 14589/ES - LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA
Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido para fixar o termo inicial da correção na data do ajuizamento e os juros a partir da citação, prosseguindo-se o feito na forma do art.1102c § 3o do CPC, no que se refere ao valor principal corrigido na forma aqui estabelecida. Condeno a Embargada nas custas processuais e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.

7 - 0020048-94.2009.8.08.0024 (024.09.020048-6) - Embargos à Execução
Embargante: ADEMIR OLMO SERRI e outros
Embargado: ESPOLIO DE ADEMARIO RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003248/ES - OSMAR SEIDE
Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
Advogado(a): 006999/ES - SAULO JOSE PEREIRA SOBREIRA
Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido com o prosseguimento da execução até a efetiva imissão na posse do imóvel pelo Embargado. Condeno os Embargantes nas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa (Nos termos do art. 12, da Lei 1060/50 "A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida" - STJ-4ª Turma, REsp 8.751-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.91, deram provimento, v.u., DJU 11.5.92, p. 6.436).

8 - 0033861-91.2009.8.08.0024 (024.09.033861-7) - Consignação em Pagamento
Consignante: NAIARA SILVA DE ALMEIDA
Consignado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRED.,FIN. E INV.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA
Advogado(a): 18589/ES - MARCELLY PAZINATO GALLETTI
Advogado(a): 91045/MG - MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
Advogado(a): 16974/ES - ROBERTA ALVES DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido revisional a fim de que sejam expurgados do contrato a capitalização de juros e cobrança cumulada da comissão de permanência com os demais encargos de mora. Os valores consignados deverão ser abatidos dos valores efetivamente devidos pela Autora, após a readequação contratual nas bases aqui fixadas. Condeno o réu nas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa.

9 - 0020221-16.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: MARIA DA PENHA MERCIER GANDRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência (CPC 158, parágrafo único), julgando extinto o processo, sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

10 - 0040081-71.2010.8.08.0024 (024.10.040081-1) - Cobrança
Requerente: MURILO VIEIRA DA SILVA DE SOUZA
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13597/ES - ELIZABETE SCHIMAINSKI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado para condenar a Ré no pagamento da diferença na forma requerida, nas custas e honorários de 20% sobre o valor da condenação. Os juros e a correção monetária devem incidir a partir da data de ocorrência do evento danoso, conforme entendimento do c. STJ (Resp n. 1.040.495-PR).

11 - 0005293-02.2008.8.08.0024 (024.08.005293-9) - Ordinária
Requerente: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Requerido: ROSILDA DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007722/ES - LEONARDO LAGE DA MOTTA
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com a revogação do comando liminar de fls. 64-65, fixado o prazo de 15 dias para a reintegração da Ré na posse direta dos imóveis. Condeno a Autora nas custas e honorários que fixo em 5% sobre o valor da causa (No caso de improcedência da ação, os honorários devem ser arbitrados, a critério do juiz, segundo o art. 20, § 4º: RSTJ 145/205, 145/216. Esse critério "não ofende o princípio da isonomia processual" - STJ-3ª Turma, REsp 330.102-MG-AgRg, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 20.11.01, negaram provimento, v.u., DJU 18.2.02, p. 421).

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARY DE FATIMA NEVES GOMES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ASSEF DO VALE DEPES

Lista: 0090/2012 (963-965)

1 - 0001018-15.2005.8.08.0024 (024.05.001018-0) - Cobrança
Exequente: ESPOLIO DE CLOVIS MOREIRA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO DARCY MONTEIRO
Executado: CONDOMINIO DO EDIFICIO DARCY MONTEIRO
Requerido: ESPOLIO DE CLOVIS MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007992/ES - ONOFRE DE MORAES PINTO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O EXECUTADO DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO.

2 - 0019284-06.2012.8.08.0024 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANDORRA
Requerido: SANDRA REGINA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009322/ES - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
Para ciência do teor da contestação apresentada às fls. 30/69, nos autos em epígrafe.

3 - 1084570-02.1998.8.08.0024 (024.98.011030-8) - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICI
Requerente: BANESTES SA BANCO DO EST DO ES
Requerido: JOAO LUIZ VIOLA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Para vistas dos autos em epígrafe.

4 - 0030292-14.2011.8.08.0024 (024.11.030292-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: TUBOVAL COMERCIAL LTDA
Executado: STALC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17046/ES - RUTH KAPITZKY DIAS
Para ciência do teor do ofício de fl. 87, nos autos em epígrafe.

5 - 0005798-61.2006.8.08.0024 (024.06.005798-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: KLAIER COMERCIO LTDA
Executado: PORTAL VIDROS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12021/ES - EVILMAR ANDREI PAGANI
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, EIS QUE NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 50 DO CC/02.

INTIME O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

6 - 0011463-58.2006.8.08.0024 (024.06.011463-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Executado: ES EQUIPE DE SERVIÇOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista não haver sido constrito bens da executado, bem como intimado o exequente não indicou bens do executado para fins de penhora.
Aguarde-se no ARQUIVO, na forma do artigo 791, III, do CPC.
Intime-se.

7 - 0003589-12.2012.8.08.0024 (024.12.003589-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: VITORIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: J B B EDITORA GRAFICA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16201/ES - RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
MANTENHO INALTERADA A DECISÃO, UMA VEZ QUE O VALOR ARBITRADO POR ESTE JUÍZO, REMUNERA DE FORMA DIGNA O TRABALHO A A SER EMPREENDIDO PELO SR. PERITO, ALÉM DE ESTAR ABAIXO DE TABELA DA CATEGORIA.
INTIME-SE PARA DEPÓSITO.

8 - 0014759-78.2012.8.08.0024 (024.12.014759-0) - Indenizatória
Requerente: ROMILDO SILVA
Requerido: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18243/ES - JOSE DAS GRACAS PEREIRA
Para ciência do teor da contestação apresentada às fls. 34/150, nos autos em epígrafe.

9 - 0028416-29.2008.8.08.0024 (024.08.028416-9) - Impugnação
Requerente: BANDES BANCO DE DESENV DO ES SA
Requerido: CATARINA MAZZARIM BERNADES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005453/ES - VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(a): 10418/ES - WANDS SALVADOR PESSIN
Para tomar ciência da decisão:
Neste diapasão entendo em julgar improcedente o presente incidente, condenando o autor em suas custas.

10 - 0024176-55.2012.8.08.0024 - Obrigação de Fazer
Requerente: JOSÉ JANUÁRIO CORDEIRO
Requerido: PASA PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA E SAUDE DO APOSENTADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
Advogado(a): 13853/ES - JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

11 - 0010887-55.2012.8.08.0024 (024.12.010887-3) - Revisão Contratual
Requerente: SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
Para comparecer em cartório a fim de assinar a petição de fls. 120/121, nos autos em epígrafe.

12 - 1152145-27.1998.8.08.0024 (024.98.020636-1) - BUSCA E APREENSAO
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA
Requerido: MESSIAS HONORIO NUNES BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Ante a inércia do exequente e ausência de bens do executado passiveis de penhora.
Aguarde-se no arquivo a teor do disposto no inciso III, do artigo 791 do CPC.
Intime-se.

13 - 0019357-12.2011.8.08.0024 (024.11.019357-0) - Cobrança
Requerente: ESCOLA DA ILHA LTDA
Requerido: KELLY CHISTINA FERREIRA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11718/ES - MANUELA LEAO PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUALQUER DILIGENCIA EFETIVADA PELO REQUERENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR O RÉU, AINDA QUE MÍNIMA.

14 - 1005877-04.1998.8.08.0024 (024.96.002475-0) - DECLARATORIA
Requerente: ALAIR FERNANDES GOMES e outros
Requerido: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGU SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004715/ES - SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
PELA ULTIMA VEZ, INTIME-SE.
NÃO SENDO ATENDIDO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.

15 - 0029345-67.2005.8.08.0024 (024.05.029345-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: PETROPAM - POSTO DE ABASTECIMENTO MARITIMO LTDA
Executado: ALVARENGA COMERCIO E INDUS DE PESCA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003593/ES - EDGAR TEIXEIRA SENA
Para tomar ciência do despacho:
Ante a inércia do exequente e ausência de bens do executado passiveis de penhora.
Aguarde-se no arquivo a teor do disposto no inciso III, do artigo 791 do CPC.
Intime-se.

16 - 0018951-54.2012.8.08.0024 - Obrigação de não fazer
Requerente: MARIA TEREZA DE BIASE FERRARI
Requerido: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8297/ES - ANDREIA DADALTO
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.
Fica ainda intimada a Drª Andreia Dadalto OAB/ES 8.297, para comparecer em cartório a fim de assinar a petição de fls. 189/193, nos autos em epígrafe.

17 - 0008672-24.2003.8.08.0024 (024.03.008672-2) - Reintegração de Posse
Requerente: BANESTES LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: H.J LOCACAO E TURISMO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15863/ES - GUILHERME CIPRIANO DAL PIAZ
Para tomar ciência do despacho:
AO EXECUTADO PARA COMPROVAR TRATAREM-SE OS NUMERÁRIOS BLOQUEADOS DE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA.
INTIME-SE

18 - 0015763-53.2012.8.08.0024 (024.12.015763-1) - Ressarcimento de Danos
Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Requerido: MURILLO RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15718/ES - SIMONE VIZANI
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O AUTOR PARA PROSSEGUIMENTO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.
NÃO ATENDIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

19 - 0026628-38.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: HUGO LEONARDO DE ALMEIDA BARROS
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12140/ES - SERGIO ARAUJO NIELSEN
Para tomar ciência do despacho:
VERIFICO PELO CONTRACHEQUE DO AUTOR QUE O MESMO AUFERE RENDA MENSAL DE R$1.328,78, NO ENTANTO, PAGA PRESTAÇÃO MENSAL DO VEÍCULO DE R$849,57, O QUE ESTA COMPLETAMENTE FORA DE SUA REALIDADE, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
A CONTADORIA PARA CUSTAS PRÉVIAS.
APÓS INTIME-SE PARA PAGAMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

20 - 0013056-15.2012.8.08.0024 (024.12.013056-2) - Cautelar
Requerente: WARLEY VIEIRA DE SANT ANA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, determinando que o réu exiba os documentos no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do artigo 20, parag. 4, do CPC.

21 - 0024156-64.2012.8.08.0024 - Cautelar
Requerente: EDILSON DE PAULA RIBEIRO
Requerido: BANCO SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, determinando que o réu exiba os documentos no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do artigo 20, parag. 4, do CPC.

22 - 0010509-02.2012.8.08.0024 (024.12.010509-3) - Cobrança
Requerente: CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL UNIMED
Requerido: BRASCOBRA CENTER LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 135628/SP - MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO
Para tomar ciência do despacho:
ANTE A CONEXÃO EXISTENTE COM A AÇÃO EM CURSO PERANTE A OITAVA VARA CÍVEL, E QUE FOI AJUIZADA ANTERIORMENTE.
ENCAMINHEM-SE OS AUTOS.
INTIME-SE.

23 - 0003816-36.2011.8.08.0024 (024.11.003816-3) - Cobrança
Requerente: BANCO BMG
Requerido: HERCULES DOS SANTOS BELLATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18021/ES - PAULO SEVERINO DE FREITAS
Advogado(a): 17058/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO MONITÓRIO, e, por via de conseqüência, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 1102-c, do CPC, devidamente corrigida a partir da citação, relativo ao valor apurado pelo contador a fls.70/1. É como entendo, despiciendas por supérfluas outras tantas considerações. Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. O presente julgamento resolve o mérito da question iuris, trazida a colação deste Juizo a teor do inciso I do artigo 269 do CPC. Por via de conseqüência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído a causa, de igual forma corrigido.

24 - 0012584-48.2011.8.08.0024 (024.11.012584-6) - Declaratória
Reconvinte: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A
Requerente: EMIR JOSE GRIPA
Reconvido: EMIR JOSE GRIPA
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10309/ES - DENILSON CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para ciência do teor da petição de fl. 186, do sr. perito, onde foi designada a realização da perícia no imóvel, para o dia 20/09/2012 às 10:00 hs., nos autos em epígrafe.

25 - 0024888-45.2012.8.08.0024 - Declaratória
Requerente: SILVIO ANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18000/ES - LUIZ CARLOS MEIRELLES DE OLIVEIRA
Para ciência do teor da contestação apresentada às fls. 104/108, nos autos em epígrafe.

26 - 0027539-50.2012.8.08.0024 - Exceção de Suspeição
Requerente: EDSON MISSAGIA SERRAO e outros
Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10673/ES - LETICIA RANGEL SERRAO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Excipiente para instruir o presente incidente, na forma do artigo 307 c/c 138, § 1º, ambos do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE REJEITA E INDEFERE LIMINARMENTE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. PETIÇÃO INICIAL DESPROVIDA DE CONOTAÇÃO JURÍDICA E SEM QUALQUER AMPARO LEGAL. INÉPCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1) A petição inicial da exceção, seja de impedimento ou suspeição, diante da natureza danosa à moral e dignidade do magistrado, deve observar não apenas todos os requisitos próprios de qualquer ação, mas também os comandos dos artigos 134 e 135, do CPC que exigem seja ela instruída com os documentos em que o excipiente fundar a alegação. É inepta a inicial da exceção de impedimento que, sem qualquer conotação jurídica e sem qualquer amparo legal, argüi a suspeição de desembargador com o objetivo de alcançar interesse político, visando incompatibilizar todo o tribunal de justiça do estado e, via de artifício, eleger o Excelso Supremo Tribunal Federal como o seu foro de julgamento; 2) Decisão que rejeita e indefere liminarmente a exceção de impedimento mantida; 3) Agravo regimental improvido. (TJ-AP; AgRg-ExcImp 8/02; Ac. 4834; Secção Única; Rel. Des. Honildo Amaral de Mello Castro; Julg. 11/04/2002; DOEAP 02/10/2002)" (grifei)
Diligencie-se.

27 - 0002536-93.2012.8.08.0024 (024.12.002536-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S A
Executado: FABRICA DE DELICIAS SORVETERIAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

28 - 0009407-13.2010.8.08.0024 (024.10.009407-7) - Monitoria
Requerente: KURUMA VEICULOS LTDA
Requerido: DROGARIA E PERFUMARIA REDE CERTA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18010/ES - BIANCA LOURENCINI MARCONI
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO MONITÓRIO, e, por via de conseqüência, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 1102-c, do CPC, devidamente corrigida a partir da citação. O presente julgamento resolve o mérito da question iuris, trazida a colação deste Juizo a teor do inciso I do artigo 269 do CPC.

29 - 0006081-94.2000.8.08.0024 (024.00.006081-4) - MONITORIA
Exequente: VIACAO AGUIA BRANCA SA
Requerente: VIACAO AGUIA BRANCA SA
Executado: REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000207B/ES - EGIDIO PEDROSO DE BARROS FILHO
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para tomar ciência da decisão:
Sob essa motivação, invocando a exceção contida no art. 596 CPC e 50 do Código Civil Brasileiro, defiro a despersonalização requerida, para considerar necessária e útil à finalidade do processo que a penhora recaia também sobre o patrimônio dos sócios da

empresa executada.
Bem como do teor do despacho de fl. 263, a seguir trasnscrito:
Tendo restado infrutífera a tentativa de bloqueio de ativos financeiros (penhora on line). Intime-se o exequente para indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de arquivamento, na forma do inciso III, do artigo 791 do CPC.

30 - 0008531-87.2012.8.08.0024 (024.12.008531-1) - Monitoria
Requerente: T A OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Requerido: V R COMERCIO DE PETROLEO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12904/ES - GEORGIA ROCHA GUIMARAES SOUZA
Advogado(a): 12529/ES - HORST VILMAR FUCHS
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

31 - 0036461-51.2010.8.08.0024 (024.10.036461-1) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S A
Requerido: JOAO BATISTA DE SAO PRIMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
AO AUTORA PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO RÉU.

32 - 0025099-52.2010.8.08.0024 (024.10.025099-2) - Revisional de Aluguel
Requerente: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS SA
Requerido: DADALTO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN
Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
O acordo supra mencionado, resolve o mérito da demanda, a teor do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

33 - 0028147-82.2011.8.08.0024 (024.11.028147-4) - Cautelar Inominada
Requerente: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA
Requerido: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN
Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
O acordo supra mencionado, resolve o mérito da demanda, a teor do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ASSEF DO VALE DEPES

Lista: 0091/2012 (966-968)

1 - 0001050-73.2012.8.08.0024 (024.12.001050-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: GILBERTO COUTO ALVARENGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para prosseguimento.

2 - 0028222-92.2009.8.08.0024 (024.09.028222-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: DACASA FINANCEIRA S A
Requerido: FABIO SANTANA DA CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE O AUTOR PARA PROSSEGUIMENTO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.
NÃO ATENDIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

3 - 0008210-52.2012.8.08.0024 (024.12.008210-2) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Requerido: PAULO CEZAR DOS SANTOS SEGUNDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 140999/RJ - FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O AUTOR PARA PROSSEGUIMENTO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.
NÃO ATENDIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

4 - 0013414-14.2011.8.08.0024 (024.11.013414-5) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DO BRASIL S A
Requerido: KAMIS EXPORTADORAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17057/ES - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O AUTOR PARA PROSSEGUIMENTO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.
NÃO ATENDIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

5 - 0021180-84.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARCOS DAMINHAO DELFINO RICARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 17778/ES - ROSANGELA LUCIA DIAS
Para tomar ciência da sentença:

Homologo por Sentença o pedido de desistência, (fl.27), para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Cívil.
E, por via de conseqüência julgo extinto o processo, fulcrado no inciso VIII, do artigo 267 do Código de processo Civil.
SEM CUSTAS NESTA FASE.
P.R.I-se.
Vitória - ES, 20 de agosto de 2012.
Marcos Assef do Vale Depes
Juiz de Direito

6 - 0021261-43.2006.8.08.0024 (024.06.021261-0) - Cobrança
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE MEAIPE
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE MEAIPE
Executado: GIOVANI ROCHA DAS NEVES
Requerido: GIOVANI ROCHA DAS NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009013/ES - GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
Advogado(a): 10668/ES - HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
Para ciência do teor do cálculo de fl. 77, nos autos em epígrafe.

7 - 0025941-61.2012.8.08.0024 - Cobrança
Requerente: FABIOLA CRISTINA PERIM
Requerido: DURVAL CARDOSO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15669/ES - VINICIUS ALVES BARBOSA
Para tomar ciência do despacho:
A CONTADORIA PARA AS CUSTAS PRÉVIAS.
APÓS, INTIME-SE PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

8 - 1092268-59.1998.8.08.0024 (024.98.011824-4) - EXECUCAO FORCADA
Requerente: FEDERACAO DO COM EST DO ESP SANTO
Requerido: PRECORE SERV INDUSTRIAIS E GERAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003323/ES - JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE PARA COMPROVAÇÃO DAS ASSERTIVAS CONSTANTES AS FLS. 185/186.
APÓS, APRECIAREI O PEDIDO DE PENHORA ON LINE.

9 - 0013843-78.2011.8.08.0024 (024.11.013843-5) - Imissão de Posse
Requerente: MARIA EDNA BATISTA ZUNTA e outros
Requerido: JOSE MARTINS DE MELO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001959/ES - RONALDO LOUZADA BERNARDO
Advogado(a): 17135/ES - VIVIANI PIASSAROLI MANTOVANELI
Para tomar ciência da decisão:
Chamo o feito a ordem. Melhor analisando os autos, verifico que se faz necessário, de fato, a oitiva da testemunha Sra. Sílvia Maria Machado Alves, vendedora do imóvel objeto da presente ação. Intimem-se as partes para informarem o endereço da referida testemunha, no prazo de 10 (dez) dias. Após designe-se audiência instrutória e intimem-

se a todos.

10 - 0026181-31.2004.8.08.0024 (024.04.026181-0) - Indenizatória
Requerente: ARINETE JOSÉ BERGAMO GOMES
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para ciência do teor do despacho de fl. 218 verso, que fixou multa de 10 % (dez por cento), nos autos em epígrafe.

11 - 0014048-88.2003.8.08.0024 (024.03.014048-7) - Ordinária
Requerente: PORTINHO INDUSTRIAL LTDA -ME
Requerido: BANCO DE DESENV EPIRITO SANTO SA- BANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9315/ES - KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
Para vista dos autos em epígrafe.

12 - 0010855-36.2001.8.08.0024 (024.01.010855-3) - ORDINARIA
Exequente: EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Executado: LOOK CONFECCOES LTDA ME
Requerido: BANCO RURAL SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR SEU CPF PARA FINS DE PENHORA ON LINE.

13 - 0008677-17.2001.8.08.0024 (024.01.008677-5) - CAUTELAR
Exequente: EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Requerente: LOOK CONFECCOES LTDA
Executado: LEA CONFECCOES LTDA ME MEE
Requerido: BANCO RURAL SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR SEU CPF PARA FINS DE PENHORA ON LINE.

14 - 0018699-51.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: JONES MARTINS PIMENTEL
Requerido: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O BANCO PARA APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO EFETIVADO ENTRE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS.

15 - 0027903-22.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: RONALD FREIRE SPOSITO
Requerido: BANCO INTERMEDIUM SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
PELA SIMPLES QUALIFICAÇÃO DO AUTOR, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

A CONTADORIA PARA AS CUSTAS PRÉVIAS, INTIMANDO-SE PARA PAGAMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

FIXO O VALOR DA CAUSA EM R$ 419.104,54 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) (FL.49)

16 - 0023074-95.2012.8.08.0024 - Obrigação de Fazer
Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO INDIVIDUO E DA CIDADANIA
Requerido: HOSTNET DIGIRATI INFOR SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 049118/MG - ANTUERPIO PETTERSEN FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Drª ISABEL CERUTTI DE OLIVEIRA OAB/ES 19.099.

Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

17 - 0042499-50.2008.8.08.0024 (024.08.042499-7) - Busca e Apreensão DL 911
Exequente: MASSA FALIDA DA ADEC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerente: MASSA FALIDA DA ADEC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Executado: JOSE DAS GRAÇAS SOARES
Requerido: JOSE DAS GRACAS SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11712/ES - FABRICIO DE FREITAS MARTINS
Para ciência do teor do ofício de fls. 134/141, nos autos em epígrafe.

18 - 0018185-98.2012.8.08.0024 - Embargos à Execução
Embargante: FERRARA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA e outros
Embargado: BANCO BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9068/ES - LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 61, calculadas no valor de R$ 1.184,86 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), nos autos em epígrafe.

19 - 0024251-65.2010.8.08.0024 (024.10.024251-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: THATIKAR VEICULOS LTDA- ME
Executado: QUELI CONCEICAO BOA MORTE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Para ciência do teor do ofício de fls. 74/77, nos autos em epígrafe.

20 - 0006656-19.2011.8.08.0024 (024.11.006656-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Executado: MOTIVAR COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para ciência do teor do ofício de fls. 81/92, nos autos em epígrafe.

21 - 0004037-82.2012.8.08.0024 (024.12.004037-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S A
Executado: EMPESCA EMPRESA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Para tomar ciência do despacho:
O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, SUPRE CITAÇÃO DO RÉU (ARTIGO 214, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC).
INTIME-SE PARA PROSSEGUIMENTO.

22 - 0002775-97.2012.8.08.0024 (024.12.002775-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL SA
Executado: COMPREMATI CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUALQUER DILIGENCIA EFETIVADA PELO EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR O RÉU, AINDA QUE MÍNIMA.
INTIME-SE PRA PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NA FORMA DO INCISO III, DO ARTIGO 791 DO CPC.

23 - 1121333-02.1998.8.08.0024 (024.98.015084-1) - INDENIZATORIA
Exequente: ELIANA MARIA GRATZ CALDEIRA
Requerente: ELIANA MARIA GRATZ CALDEIRA
Executado: JOSE ARANTES DA SILVEIRA
Requerido: JOSE ARANTES DA SILVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3666/ES - NOEMAR SEYDEL LYRIO
Para ciência do teor do ofício de fls. 244/246, nos autos em epígrafe.

24 - 0014888-30.2005.8.08.0024 (024.05.014888-1) - Indenizatória
Exequente: BANCO BANESTES SEGUROS SA
Requerente: BANESTES SEGUROS SA
Executado: AFFONSO PEREIRA DAS POSSES
Requerido: AFFONSO PEREIRA DAS POSSES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000158B/ES - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
Para comparecer em cartório a fim de receber o competente Ofício e Certidão, nos autos em epígrafe.

25 - 0012585-09.2006.8.08.0024 (024.06.012585-3) - Monitoria
Requerente: UP - UNIAO DE PROFESSORES LTDA
Requerido: LUIZ ANTONIO MOREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANÇA
Para ciência do teor do ofício de 171/174, nos autos em epígrafe.

26 - 0014199-49.2006.8.08.0024 (024.06.014199-1) - Monitoria
Requerente: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO SALESIANO JARDIM CAMBURI
Requerido: SERGIO MARIANO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17996/ES - THAIS FERREIRA BARBOZA
Para vistas dos autos em epígrafe.

27 - 0041450-03.2010.8.08.0024 (024.10.041450-7) - Monitoria
Requerente: INCOSTONE GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
Requerido: M P GRANITOS DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 492A/ES - WALMIR ANTONIO BARROSO
Para ciência do ofício de fls. 78/87, nos autos em epígrafe.

28 - 0018257-56.2010.8.08.0024 (024.10.018257-5) - Monitoria
Exequente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA AEV
Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA AEV
Executado: FELIPE CEZAR GIRASOLO MANNO
Requerido: FELIPE CEZAR GIRASOLO MANNO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUALQUER DILIGENCIA EFETIVADA PELO EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR O RÉU, AINDA QUE MÍNIMA.
INTIME-SE PRA PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NA FORMA DO INCISO III, DO ARTIGO 791 DO CPC.
29 - 0023058-78.2011.8.08.0024 (024.11.023058-8) - Notificação
Requerente: TAMOIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: LUCIA HELENA RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17670A/ES - JOAO DACIO ROLIM
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUALQUER DILIGENCIA EFETIVADA PELO NOTIFICANTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR O NOTIFICADO, AINDA QUE MÍNIMA.
INTIME-SE PRA PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

30 - 0009943-05.2002.8.08.0024 (024.02.009943-8) - Ordinária
Requerente: BANCO DO BRASIL S A
Requerido: FERNANDO CARNEIRO MENEZES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
Para ciência do teor do ofício de fls. 179/181, nos autos em epígrafe.

31 - 0014861-37.2011.8.08.0024 (024.11.014861-6) - Revisional
Requerente: RENATA DA SILVA SOUSA
Requerido: BV FINANCIERA S A CRED FINAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

32 - 0008475-54.2012.8.08.0024 (024.12.008475-1) - Revisão Contratual
Requerente: MARIA DA PENHA DANTAS DE ALMEIDA
Requerido: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para tomar ciência do despacho:
A AUTORA PARA COMPROVAR A EFETIVIDADE DOS DEPÓSITOS.
APÓS CONCLUSOS.

33 - 0005701-51.2012.8.08.0024 (024.12.005701-3) - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: ALINE SOARES GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para ciência do teor da certidão de fl. 34 verso, do sr. Oficial de Justiça, que trata dos motivos da não realização da apreensão do bem em tela, nos autos em epígrafe.

34 - 1116579-17.1998.8.08.0024 (024.97.014471-3) - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Requerente: BANDES BANCO DESENVOLVIMENTO E SANTO SA
Requerido: ADEMAR KRUGE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para juntar aos autos planilha discriminada atualizada dos cálculos, bem como indicar CPF/CNPJ do exequente e dos executados.

35 - 0013575-29.2008.8.08.0024 (024.08.013575-9) - Indenizatória
Requerente: JOAO MIGUEL DO SACRAMENTO
Requerido: CELIA CRISTINA FRAGA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10964/ES - CASSIO DRUMOND MAGALHAES
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE PARA FINS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

36 - 0030009-59.2009.8.08.0024 (024.09.030009-6) - Monitoria
Requerente: MASSA FALIDA ADEC ADMINIS ESPIRITO DE CONSORCIO LTDA
Requerido: JOSE RONILSON ALVES QUEIROZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11712/ES - FABRICIO DE FREITAS MARTINS
Para comparecer em cartório a fim de receber a competente Carta Precatória para cumprimento, nos autos em epígrafe.

37 - 0013586-63.2005.8.08.0024 (024.05.013586-2) - Ordinária
Exequente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
Requerente: LAIS PRETTI AGUIAR e outros
Executado: LAIS PRETTI AGUIAR
Requerido: FAESA - FAC. INTEGRADA ESP-SANTENSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para ciência do teor do ofício de fl. 193, nos autos em epígrafe.

38 - 0807319-76.2004.8.08.0024 (024.04.016216-6) - Ordinária
Requerente: RECOMED COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA
Requerido: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12976/ES - GUSTAVO MAURO NOBRE
Para tomar ciência do despacho:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE PARCELAMENTO.

39 - 0015282-47.1999.8.08.0024 (024.99.015282-9) - RESCISAO CONTRATUAL
Exequente: VITOR SCHNEIDER PADILLA
Requerente: MACRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Executado: MACRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Requerido: VITOR SCHNEIDER PADILLA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10856/ES - BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
Para tomar ciência do despacho:
AO EXEQUENTE PARA NOMINAR OS SÓCIAS DO EXECUTADO, BEM COMO INDICAR O CPF/MF, DOS MESMOS.
INTIME-SE.

40 - 0007937-73.2012.8.08.0024 (024.12.007937-1) - Revisão Contratual
Requerente: CONCEICAO APARECIDA MARQUES
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE A AUTORA NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA QUE COMPROVE O DEPÓSITOS DOS VALORES A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JÚRI

PROCESSO N.º: 024.090.011.594 (2187/09)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO A PESSOA DE **JOSIVANE BARBOSA DOS SANTOS** - BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE JUERANA/BA, NASCIDO AOS 22/111990, FILHO DE GESSI ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS E DE BENEDITA AFONSO DOS SANTOS LAURENTINO, CONSTANDO NOS AUTOS COMO SEU ÚLTIMO ENDEREÇO RESIDENCIAL NO BAIRRO CÓRREGO DO JAPÃO, VIZINHO À ESCOLA PIMENTEL, ZONA RURAL, SANTA MARIA DE JETIBA/ES, VÍTIMA DE HOMICÍDIO PRATICADO PELOS RÉUS RONIEDSON LATAVANHA MONTEIRO, PAULO ROBERTO RODRIGUES MOREIRA E VINICIUS PEREIRA NUNES.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER NO SALÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, SITO RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, 4º ANDAR, CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA/ES, SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL JÚRI POPULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRACITADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

VANDIRA OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÃO
LISTA Nº 59/2012.

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA: VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS.

INTIMO:

01- PROCESSO N.º: 024.12.008636-8 (2467/12)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): WALLACE SILVA RAMOS
ADVOGADO(S): MANOELA SOARES ARAUJO SANTOS, OAB/ES 18.428 E PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI, OAB/ES 18.442
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

02 - PROCESSO N.º: 024.09.019619-7 (2.227/09)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): MARILENE SANTOS DE SOUZA, EDMILSON MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6.848 E DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, OAB/ES 8280
FINALIDADE: PARA APRESENTAREM RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DO ART. 406 DO CPP, ESPECIALMENTE PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO DA PROVA JÁ PRODUZIDA E INDIQUEM AS PRETENSÕES PROBATÓRIAS, INCLUSIVE ROL DE TESTEMUNHAS.

03 - PROCESSO N.º: 024.11.004711-5 (2.372/11)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): EDMILSON SERAFIM DOS SANTOS E FLÁVIO DE MATTOS BARBOSA
ADVOGADO(S): DRª NIRVANA SOARES RIQUE, OAB/ES 18.360 E DRª JOYCE DA SILVA PASSOS, OAB/ES 15.004
FINALIDADE: PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

04 - **PROCESSO N.º: 024.10.002109-6 (2274/10)**
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): WILL DAMASCENA FREIRE
ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, OAB/ES 1415
FINALIDADE: PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP

05 - **PROCESSO N.º: 024.12.017352-1 (2487/12)**
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): LUCAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): TERESINHA NOLASCO SAMPAIO, OAB/ES 5851
FINALIDADE: PARA RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

06 - **PROCESSO N.º: 024.10.005581-3 (2272/10)**
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): HANDERSON DOS REIS MOTA E OUTRO
ADVOGADO(S): DR. LUCIANO AZEVEDO SILVA, OAB/ES 5228
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.

07 - **PROCESSO N.º: 024.11.040311-0 (2437/11)**
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): ELOIR DE PAULA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): DR. NELSON MOREIRA JUNIOR, OAB/ES 7.960 E DR. LUIZ CLAUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 14.860
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPARA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

08 - **PROCESSO N.º: 024.10.008588-5 (2297/10)**
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): ANDRESSO FELIPE DA MOTTA E OUTROS
ADVOGADO(S): DRª TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO, OAB/ES 6008; DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304; DRª SOLANGE DO NASCIMENTO TOMAZ, OAB/ES 15.380; DR. LUIZ CLAUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 14.860 E DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA, OAB/ES 13.237
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.

09 - **PROCESSO N.º: 024.02.004758-6 (1678/02)**
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): FABIO ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(S): DR. VICENTE SANTORIO FILHO, OAB/ES 4680 E DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS, OAB/MG 120179
FINALIDADE: PARA FORMAR O TRASLADO EM 05 (CINCO) DIAS.

VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.12.014399-5

EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. **GUSTAVO GRILLO FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **VINICIUS PONTES MAGGIONI**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 11/12/83, SOLTEIRO, FILHO DE MOACIR LUIZ MAGGIONI E DE KÁTIA PONTES MAGGIONI.

F I C A O MESMO **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA **RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 168, §1º, III, DO CP, **OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).**

D A D O E P A S S A D O NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, _____, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE: 23/08/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO GRILLO FERREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: SIMONE VIVALDI MIRANDA

PROCESSO Nº **024.06.035589-8** - JUSTIÇA PÚBLICA X CRISANTO CÉSAR CARNEIRO - INTIME-SE O **DR. MARCOS ANTONIO MOURA PINHEIRO** DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO NA **1ª VARA CRIMINAL DE ANGRA DOS REIS** PARA O **DIA 28/08/2012, ÀS 13:00** HORAS.

PROCESSO Nº **0035577-22.2010.8.08.0024** - JUSTIÇA PÚBLICA X GIACOMO MARRINI - INTIMEM-SE O**S DRS. GUSTAVO LUIZ BUSSULAR** E **RAFAEL LUIZ BUSSULAR** PARA JUNTAREM A PROCURAÇÃO AO PROCESSO.

PROCESSO Nº **024.11.028475-9** - JUSTIÇA PÚBLICA X FREDDY ALEXANDER DOS SANTOS E "OUTROS" - INTIMEM-SE O **DR. ELUIZ CARLOS DE MELO** E A DRª **SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA** PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº **024.10.031753-6** - REGINA CÉLIA LIMA X DELTON ANTONIO INTRA VIANA - INTIME-SE O **DR. ANDRÉ CASOTTI LOUZADA** DO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO DE FLS. 228, BEM COMO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº **0025127-49.2012.8.08.0024** - JUSTIÇA PÚBLICA X JEFFERSON ALVES SARAIVA - INTIME-SE O **DR. AUGUSTO LUIZ STEFENONI KRUGER** PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRÉVIA NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.343/2006.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
TERCEIRA VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº **024.110.395.951**

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A EXMA. DRª **ROSA ELENA SILVEROL,** MMª. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S), **DOUGLAS OLIVEIRA SILVA**, BRASILEIRO, NATURAL DE BELENZINHO/SP, NASCIDO EM 27/08/1973, FILHO DE ARNALDO COSME DA SILVA E DE RILDA OLIVEIRA DA SILVA, INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) CITADO(A)(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA **APRESENTAR RESPOSTA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NOS AUTOS DO PROCESSO DE NÚMERO SUPRACITADO, EM QUE O(S) MESMO(S) RESPONDE(M) NO CARTÓRIO DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, PELA(S) INFRAÇÕES ACIMA, E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE NÚMERO SUPRACITADO E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 366 DO C.P.P., E DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012. EU, , ESCRIVÃ(O)

ROSA ELENA SILVEROL
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVA

LISTA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL Nº 47

JUIZ: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS

INTIME OS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER REALIZADA ÀS 14:00 HORAS, NA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITO NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , ATRÁS DA IGREJA SÃO GONÇALO, CIDADE ALTA, VI´TORIA, ES, CONFORME TABELAS ABAIXO:

DATA DA AUDIÊNCIA: 17/09/2012

REEDUCANDO	NE	ADVOGADO	OAB
MARGARETH MARQUES	222201103839	RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA CHARLES BONELI GONÇALVES ALEXSANDRO FRANZI XIMENES	13237/ES 16521/ES 17805/ES

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072 / 3198-3072 - RAMAL: 3072
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

Nº DO PROCESSO: 0013927-16.2010.8.08.0024 (024.10.013927-8)
AÇÃO: DENÚNCIA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: LUCIANO DE SOUZA SOARES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE AZENILTON HENRIQUE SOARES E EUZI ROSA DE SOUZA, NASCIDO EM 29/04/1981.

O EXMO. SR. DR. MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

Nº DO PROCESSO: 0013927-16.2010.8.08.0024 (024.10.013927-8) AÇÃO: DENÚNCIA AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: LUCIANO DE SOUZA SOARES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHO DE AZENILTON HENRIQUE SOARES E EUZI ROSA DE SOUZA, NASCIDO EM 29/04/1981.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 23/08/2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072 / 3198-3072 - RAMAL: 3072
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015572-57.2002.8.08.0024 (024.02.015572-7)
AÇÃO: DENÚNCIA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: NORMA DO REMEDIO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHA DE BENEDITA SILVA DO REMÉDIO E ANTÔNIO DO REMÉDIO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.124/125 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA NORMA DO REMÉDIO COM FUNDAMENTO DO ART 89 § 5º DA LEI 9.099

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 23/08/2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072 / 3198-3072 - RAMAL: 3072
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000507-41.2010.8.08.0024 (024.10.000507-3)
AÇÃO: DENÚNCIA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: FABIO TEIXEIRA SANTOS - FILHO DE JACONIAS TEIXEIRA SANTOS E EVANY FRANÇA DE ALMEIDA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.147/153 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO FABIO TEIXEIRA SANTOS NAS IRAS DO ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
VITÓRIA-ES, 23/08/2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072 / 3198-3072 - RAMAL: 3072
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0020522-94.2011.8.08.0024 (024.11.020522-6)
AÇÃO: DENÚNCIA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CASSIO NUNES DA SILVA - MORADOR DE RUA, FILHO DE JOSÉ GERALDO DA SILVA E DE EVA NUNES DE LIMA E LUIZ THIAGO MASCARANHAS DE JESUS - FILHO DE FAUSTINO GONÇALVES DE JESUS E DE ANADIR CORREA MASCARENHAS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.155/163 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESCLASSIFICO O DELITO IMPUTADO NA DENÚNCIA, PARA JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA IMPUTADA NA DENÚNCIA, E CONDENO OS ACUSADOS CASSIO NUNES DA SILVA E LUIZ THIAGO MASCARANHAS DE JESUS, NAS IRAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
VITÓRIA-ES, 23/08/2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072 / 3198-3072 - RAMAL: 3072
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015844-17.2003.8.08.0024 (024.03.015844-7)
AÇÃO: INQUÉRITO JUDICIAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADOS: VIRGINIA CELI ZUQUETO DE OLIVEIRA - BRASILEIRA, PORTADORA DO CPF Nº 620.964.517-87 E ARCHIMEDES SOARES DE OLIVEIA - BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 574.410.497-68- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.156/161 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA PARA JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ARCHIMEDES

SOARES DE OLIVEIRA E VIRGÍNIA CELI ZUQUETO DE OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO VI (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 12.234/2010), AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 23/08/2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072 / 3198-3072 - RAMAL: 3072
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0005266-82.2009.8.08.0024 (024.09.005266-3)
AÇÃO: DENÚNCIA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CHRISTIAN ROSA GURGEL - FILHO DE ITAMAR GURGEL PEREIRA E DE MARINEISA NINES ROSA PEREIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.192/198 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ASSIM, PARA O CRIME DE ESTELIONATO TIPIFICADO NO CAPUT, TENHO POR DEFINITIVA, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E DE 15 (QUINZE) DIAS MULTA.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 23/08/2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0336/2012

1 - 0027422-98.2008.8.08.0024 (024.08.027422-8) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: JOSE CARLOS GRATZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15330/ES - LUCINEIA VINCO
INTIMAR DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO, OAB/ES1785 E DR.ª LUCINÉIA VINCO, OAB/ES 15.330 PARA CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FLS. 914 DOS AUTOS SUPRACITADOS.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0337/2012

1 - 0027383-04.2008.8.08.0024 (024.08.027383-2) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: JOSE CARLOS GRATZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17169/ES - PEDRO JOSINO CORDEIRO
INTIMAR PARA CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FLS.1147/1148 QUE DETERMINA A APRENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE LEI, AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MPES NOS AUTO SUPRA.

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LETICIA ROSA DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SIMONE SOARES LIMA COSTA

Lista: 0026/2012

1 - 0000240-11.2006.8.08.0024 (024.06.000240-9) - Queixa Crime
Querelante: LORENA CAMPOS POLEZA
Querelado: LICINDO CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007472/ES - MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
Para tomar ciência da decisão:
"[...] com fulcro no artigo 105 e 107, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro c/c artigo 49 do Código de Processo Penal e ainda artigo 18 do Código de Processo Penal, ORDENO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, tendo em vista o pedido de renúncia e por falta de base para eventual denúncia."

2 - 0006936-63.2006.8.08.0024 (024.06.006936-6) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Testemunha Autor: AMARILDO FIDELIS DA SILVA e outros
Réu: SIDNEY FIDELIS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5044/ES - ANTONIO SERGIO BROSEGUINI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL, no dia 12/11/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO - RUA PEDRO PALÁCIOS - 105 - 3º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160.

3 - 0038392-89.2010.8.08.0024 (024.10.038392-6) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: KARINA DOS SANTOS DE SOUZA
Réu: WILLYAN DO NASCIMENTO MOTA
Testemunha: MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2304/ES - DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o advogado do denunciado para juntar aos autos a cópia autenticada da certidão de nascimento do acusado Wesley Henrique do Nascimento Motta e para tomar ciência da certidão de fls. 62 verso, devendo ainda fornecer o endereço da Clínica onde o denunciado se encontra.

4 - 0032388-02.2011.8.08.0024 (024.11.032388-8) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Testemunha Autor: WELTON SEPULCRO GONÇALVES - REPRES. POR PAIS OU

RESPONSÁVEIS e outros
Réu: ANDRE TAIRONE SANTANA ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12117/ES - CARLOS FINAMORE FERRAZ
Advogado(a): 00011115/ES - JAIR DE MENDONCA CARDOSO
Para tomar ciência da decisão:
"[...]consubstanciado nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR."

5 - 0023505-66.2011.8.08.0024 (024.11.023505-8) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: M.P.E.
Testemunha Autor: E.R. e outros
Réu: E.C. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006751/ES - CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
"[...] com fulcro no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO O DENUNCIADO EDER CHAGAS, filho de Edison Chegas e de Tânia Mara Honorato Chagas, nascido em 15/08/1985, para que seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Vitória/ES, como incurso nos artigos 121, § 2º, inciso IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro, e artigo 244-B da Lei 8.069/1990, na forma do concurso de crime previsto no artigo 69 do Código Penal Brasileiro. Por considerar que os elementos constantes do conjunto probatório são insuficientes para submissão do réu Gemilson Barbosa Ferreira a julgamento perante o Tribunal do Júri, IMPRONUNCIO O ACUSADO GEMILSON BARBOSA FERREIRA, filho de José Edilson Ferreira e de Adriana Barbosa Ferreira, nascido em 29/06/1989, com fulcro no artigo 414, do Código de Processo Penal."

6 - 0021328-32.2011.8.08.0024 (024.11.021328-7) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: RALPH BERTHOLDO SANTOS
Testemunha Autor: HELDER DUARTE DOS SANTOS e outros
Réu: DEIVID SANTOS DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15364/ES - LEANDRO ATAYDE TRISTAO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 3660/ES - MARIA APARECIDA CAMPOS GOMES
Para tomar ciência do despacho:
A defesa David Santos foi regularmente intimada para ratificar o memorial apresentado ou apresentar novo memorial e não se manifestou (fls. 5901).
Tendo em vista a desídia da advogada do denunciado Anderson Pinto, que embora devidamente intimada (fls. 589) não apresentou memorial em favor do réu, segundo certidão de fls. 592, intime-se o referido acusado para constituir novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de apresentar memorial, ficando consignado desde já que em caso de inércia será noemada Defensora Pública para sua defesa.

7 - 0024884-13.2009.8.08.0024 (024.09.024884-0) - Penal Privada
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: RONALDO DA VITORIA CALAZANS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14950/ES - RODRIGO LEAO DE PAIVA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva imputada na denúncia, para ABSOLVER O ACUSADO MÁRCIO ARAÚJO SENA OU RONALDO DA VITÓRIA CALAZANS das penas dos tipos penais descritos no artigo 14 da Lei 10.826/2003 e artigo 297 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII do Código de Processo Penal."

8 - 0006798-23.2011.8.08.0024 (024.11.006798-0) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: DANILO COELHO CAPELA
Testemunha Autor: ROSIANE HILARIO BARBOSA FERREIRA e outros
Réu: SIDNEY AMANCIO DE ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009605/ES - NILTON VASCONCELOS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente Danilo Coelho Capela, por intermédio de seu advogado, para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada dos documentos apresentados e do registro da arma apreendida, eis que em consulta a Rede Infoseg consta como proprietário da arma o estabelecimento comercial Brum Comércio de Material de Sg. Ltda.

9 - 0026441-40.2006.8.08.0024 (024.06.026441-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Testemunha Autor: GELSON PEREIRA GUARÇONI e outros
Réu: DOUGLAS ALEXANDRE CHAGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 137737/RJ - LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a Resolução n° 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Ato Normativo Conjunto n° 11/2012 e o Ato Normativo n° 18/2012 da Presidência do Tribunal de Jsutiça do Espírito Santo, expeça-se novo mandado de prisão em razão de sentença penal com trânsito em julgado para Douglas Alexandre Chagas, fazendo constar a data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão, observando o prazo prescricional. Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa dos acusados.

10 - 0703797-28.2007.8.08.0024 (024.07.032698-8) - Penal Pública Comum
Autor: EDWALTER LUIZ ROSSONI e outros
Vítima: A SOCIEDADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
Para tomar ciência do despacho:
intime-se o subscritor da petição de fls. 389, informando que o processo já se encontra em Cartório.

11 - 0014703-45.2012.8.08.0024 (024.12.014703-8) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor: EVALDO GUIDINI DIAS e outros
Réu: ADALBERTO COUTINHO NETO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12011/ES - DARLISON WANDER CORREA
Para tomar ciência do despacho:
Intimar o advogado subscritor da petição de fls. 113/117, Dr. Darlison Wander Correa – OAB/ES 12.011, para apresentar resposta à acusação em favor dos réus José Carlos Oliveira Pimenta e Mileno Moreira de Souza no prazo legal.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

SIMONE SOARES LIMA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)

JUIZ DE DIREITO: DRº CLESIA DOS SANTOS BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SUELI LIMA E SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA CARDOSO PRATA

Lista: 0070/2012

1 - 0027402-68.2012.8.08.0024 - Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
Requerente: DESIRRE D AVILA DOS SANTOS BARRETO
Requerido: MARCUS VINICIOS ALVES DE ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15097/ES - FERNANDA VIEIRA SOUZA
Advogado(a): 8963/ES - RIVELINO AMARAL
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER), no dia 03/09/2012 às 16:00, situada no(a) AV. MARUÍPE, Nº 2544, BLOCO A, 3º ANDAR - BAIRRO ITARARÉ, VITÓRIA-ES - CEP: 29047-660

2 - 0002916-24.2009.8.08.0024 (024.09.002916-6) - Inquérito Policial
Vítima: MARIA DA PENHA SANTANA GOMES
Autor do fato: AILTON FELIX JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10546/ES - JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI
Intimar advogado do requerido da sentença de fls. 28v, a qual julgou extinta a punibilidade do indiciado na forma do art. 107, IV do CPB.

3 - 0011190-74.2009.8.08.0024 (024.09.011190-7) - Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
Requerente: EDNA APARECIDA FREITAS DA VITORIA
Requerido: LAURO CESAR DA SILVA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7964/ES - MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI
Intimar advogado do requerido do despacho de fls. 123, o qual determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que a requerente manifestou o interesse em desistir das medidas protetivas de urgência.

4 - 0014227-07.2012.8.08.0024 (024.12.014227-8) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: RAFAELA DAS NEVES CORREIA
Réu: ELIOMAR FERNANDES FIGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18613/ES - LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ
Intimar advogado do requerido para apresentar defesa preliminar escrita, na forma da Lei Processual Penal.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ANA PAULA CARDOSO PRATA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)

JUIZ DE DIREITO: DRº CLESIA DOS SANTOS BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SUELI LIMA E SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA CARDOSO PRATA

Lista: 0071/2012

1 - 0024109-90.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum
Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: ROSIANE DINIZ
Réu: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2304/ES - DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
Para tomar ciência da decisão:
Intimar o advogado do réu da decisão de fls. 59, a qual acompanhou o parecer ministerial para MANTER A PRISÃO CAUTELAR do réu, em razão de estarem presentes os motivos que a ensejam, nos termos do art. 312 do CPP.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ANA PAULA CARDOSO PRATA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA DE INTIMAÇÃO
LISTA 14/2012

DATA: 23/08/2012 JUIZ DE DIREITO: JORGE DO NASCIMENTO VIANA
ESRIVÃ JUDICIÁRIA: JANINE GIANORDOLI MONTEIRO CRUZ

LISTA 14/-2012

ALVARÁ

024.110.036.134- D.S.S. X L.S.S. - INTIME-SE DR. RICARDO MACEDO PEÇANHA, OAB/ES 6376, DO DESPACHO QUE MANTEVE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2012ÀS 14:30 HORAS.

024.070.297.445- I.A.S. X E.J.F.M - INTIME- DR. GUSTAVO SIPOLATTI, OAB/ES 10589, DO DESPACHO DE FLS. 53, NO PRAZO LEGAL.

024.110.167.251-H.C. X ESPÓLIO J.F.M. - INTIME-SE DR. GIOVANNI FARINI BONISEN, OAB/ES 6424, PARA ATENDER O DESPACHO DE FLS. 16, NO PRAZO LEGAL.

024.970.149.944- ESPÓLIO DE J.F.M. X D.H. - INTIME-SE DR. GUSTAVO SIPOLATTI, OAB/ES10589, DO DESPACHO DE FLS. 92, NO PRAZO LEGAL.

024.100.350.792 - R.C.L.S. X A.D.M. - INTIME-SE DR. ARTENIO MERÇON, OAB/ES 4528, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS, EM CINCO DIAS.

024.960.069.334- L.S.P. X E.J.T.B. - INTIME-SE DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA BASILIO, OAB/ES 662, DA SENTENÇA DE FLS. 70, NO PRAZO LEGAL.

INVENTÁRIO

024.910.097.286- F.F.V. X J.F.M. - INTIME-SE DR.ALEXANDRE AUGUSTO VIERA DE MELO, OAB/ES 9322, DR. GUSTAVO SIPOLATTI, OAB/ES 10589 E DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO, OAB/ES 6016, DA DECISÃO DE FLS. 1837/1838, NO PRAZO LEGAL.

024.890.308.380- A.N.M. X E.N.M. INTIME-SE DR. ANTONIO ROGERIO C. COELHO, OAB/RJ 112.488 PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 182/198.

024.090.160.250- N.M.P.F. X J.F.F. - INTIME-SE DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA, OAB/ES 13171, SOBRE O PARECER FAZENDÁRIO DE FLS. 71/72, NO PRAZO LEGAL.

024.090.037.540- J.A.F. X J.F.F. - INTIME-SE DR. LUCIANO CEOTTO, OAB/ES 9183 DO DESPACHO DE FLS. 46-47, PARA TRAZER AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA FALECIDA, EM CINCO DIAS.

024.890.306.210- S.B.S. X G.V.S.G. - INTIME-SE DR. CARLO ROMÃO, OAB/ES 9874, DR. FABRICIO RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RJ 161817, DO DESPACHO DE FLS. 638/641, NO PRAZO LEGAL.

024.010.125.565 - M.C.S.F. X A.G.F. - INTIME-SE DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, OAB/ES 1801 E DR. CASSIO DRUMOND MAGALHÃES, OAB/ES 10964, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ALVARÁS MENCIONADOS ÀS FLS. 1358, NO PRAZO LEGAL.

024.000.070.540- G.S. X K.M.S. - INTIME-SE DRª KELLY CRISTINA BRUNO, OAB/ES 8705, DA DECISÃO DE FLS. 631, QUE DEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, NO PRAZO LEGAL.

024.890.314.750 - G.R.S. X R.S.B. -INTIME-SE DR. JERRY ANTONIO CRESTAN, OAB/ES 15572, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

024.080.141.120- J.G.D.M. X L.R.M. - INTIME-SE DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA, OAB/ES 9195, PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, EM CINCO DIAS.

024.040.116.580- G.H.H.B. X R.H. - INTIME-SE DR. KLEBER SCHNEIDER, OAB/ES 7507, DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, QUE HOMOLOGOU A PARTILHA, NO PRAZO LEGAL.

024.070.613.070- N.B.O. X T.M.R. - INTIME-SE DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB/ES 790, DA VISTA REQUERIDA, EM CINCO DIAS.

024.040.215.030- A.V.M. X J.L.N. - INTIME-SE DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS, OAB/ES 1322, PARA APRESENTAR PROVA DA QUITAÇÃO DO ITCD REFERENTE AOS BENS APONTADOS NO ITEM 1,2 DE FLS. 268, BEM COMO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, NO PRAZO LEGAL.

024.930.064.340- L.C.B. X D.M.B. - INTIME-SE DR. ENIO SEBASTIÃO PEREIRA, OAB/ES 5498, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CINCO DIAS, BEM COMO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES PENDENTES DE FLS. 417/418 E 428.

024.900.134.560- E.M.G. X J.R.S. - INTIME-SE DR. HERNANE SILVA, OAB/ES 14506, DA VISTA REQUERIDA EM CINCO DIAS.

024.920.009.040- M.B.S. X A.S. - INTIME-SE DRª GIRLEA ESCOPELI GOMES, OAB/ES 14164, DA VISTA REQUERIDA, EM CINCO DIAS.

024.050.029.800- A.A.G. X S.G.A. - INTIME-SE DR. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8703, PARA ASSINAR O TERMO DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES, EM CINCO DIAS.

024.110.387.230- R.L.L.R. X F.L.R. - INTIME-SE DR. FIORAVANTE DELLAQUA, OAB/ES 3734, PARA ASSINAR O TERMO DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES, EM CINCO DIAS.

024.940.063.670- B.D.B. X M.D.B. - INTIME-SE DRª LETHICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA, OAB/ES 13888, PARA PROVIDENCIAR AS PEÇAS PARA O PREPARO DO FORMAL DE PARTILHA, NO PRAZO LEGAL.

024.920.015.625 - I.M.T.M. X R.O.P.M. - INTIME-SE DR. RODRIGO REIS MAZZEI, OAB/ES 5890, PARA ATENDER AO ITEM 3 DE FLS. 273, EM DEZ DIAS.

INTERDIÇÃO

0021050-9420128080024- J.O.X S.J. - INTIME-SE DRª RENACHEILA DOS SANTOS SOARES, OAB/ES 18488, PARA QUE A CURADORA PROVISÓRIA, COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR, EM CINCO DIAS.

002931840.2012.8.08.0024 - I.S.B. X W.F.P. - INTIME-SE DR. ZULMIRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 15400, PARA A AUDIÊNCIA DOMICILIAR DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2012, ÀS 14:00 HORAS.

0028978-96.2012.8.08.0024 -D.S. X C.S. - INTIME-SE DRª SIMONE PAGOTTO RIGO, OAB/ES 7307, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012, ÀS 14:30 HORAS.

024.110.007.135- L.S.S. X I.S. - INTIME-SE DR. RICARDO MACEDO PEÇANHA, OAB/ES 6376, DO DESPACHO DE FLS. 161, NO PRAZO LEGAL.

024.110.053.493- E.M.N. X L.N.T. - INTIME-SE DR. LUIZ FERNANDO GOULART, OAB/ES 3511, PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ENCAMINHAR O OFÍCIO AO CARTÓRIO DO REGISTRO

CIVIL, NO PRAZO LEGAL.

0026631-9020128080024- U.S.C. X H.C. - INTIME-SE DR. WALFREDO WILSON DAS NEVES, OAB/ES 12A, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TRAZER A CONTRAFÉ, EM CINCO DIAS.

024.080.349.020- L.C.M. X C.A.C. - INTIME-SE DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 5615, DO DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM CINCO DIAS.

024.050.292.390-A.M.S.C. X J.C. - INTIME-SE DR, JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL, OAB/ES 5649, PARA TRAZER AOS AUTOS LAUDO DE AVALIAÇÃO, REALIZADO POR NO MÍNIMO DOIS CORRETORES DE IMÓVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRCI/ES DO IMÓVEL QUE PRETENDE ALIENAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 116/117, NO PRAZO LEGAL.

024.100.040.450- R.C.L.G. X A.S.G. - INTIME-SE DR. JOÃO BATISTA BRAGA DIAS, OAB/ES 2294, PARA ASSINAR O TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, EM CINCO DIAS.

024.040.150.260- R.S.M. X C.V.C. - INTIME-SE DR. PHELIPE MAGNO CARNEIRO, OAB/ES 9954, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA E FAZENDA, EM DEZ DIAS.

024.090.064.460- L.M. X J.P.S. - INTIME-SE DR. DURVAL BRAGA NETO, OAB/ES 9855, PARA RECEBER EM CARTÓRIO A CERTIDÃO EXPEDIDA EM CINCO DIAS.

024.110.240.850- L.F.N.R. X O.N.R. - INTIME-SE DR. VINICIUS PINHEIRO SANTANA, OAB/ES 7213, PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, EM CINCO DIAS.

1

024.030.109.300- M.C. X B.P.N. - INTIME-SE DR. WALACE SCHREIDER SALES, OAB/ES 3643, PARA QUE AS PARTES COMPAREÇAM EM CARTÓRIO PARA ASSINAREM O TERMO DE RENÚNCIA, EM CINCO DIAS.

024.890.300.460 - C.N.M. X A.L.A.C.C.M. - INTIME-SE DR. RAPHAEL MADEIRA ABAD, OAB/ES 11370, SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 310, EM CINCO DIAS, ASSIM COMO APRESENTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS EM IGUAL PRAZO.

024.980.197.560- L.M.A. X J.A.A. - INTIME-SE DR. CLENILTON DE ABREU PIMENTEL, OAB/ES 1576, DO DESPACHO DE FLS. 134, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

024.040.244.410- M.P.M. X J.N.M. INTIME-SE DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR, OAB/ES 9597, PARA ASSINAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES EM CINCO DIAS.

024.070.160.320- L.G.S. X L.B.S. - DR. AGACI CARNEIRO JUNIOR, OAB/ES 10341, DO DESPACHO DE FLS. 128, NO PRAZO LEGAL.

024.930.073.390- M.R.M.F. X J.P.F. - INTIME-SE DR. TIAGO BRANCO ABREU, OAB/ES 13930, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

024890.304.470- V.L.T.S. X J.T.B. - INTIME-SE DR. JOSÉ ARCISO FIOROT, OAB/ES 6106, SOBRE AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS, NO PRAZO LEGAL.

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA/ES

JUIZ: DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT
ANALISTA JUDICIÁRIO: RACHEL GUIMARÃES DOS MONTES

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO C.P.C

DR: LENDRO ATAIDE TRISTÃO DE OLIVEIRA- OAB/ES Nº 15.364
PROCESSO Nº 0029590-34.2012.8.08.0024
REQUERENTE: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO: P S. DE J
FINALIDADE: PARA COMPARECER AO 2º JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VITÓRIA, À AV. FLORENTINO AVIDOS, 100, VILA RUBIM, NESTA CAPITAL, PARA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.**

Vitória, 23 de agosto de 2012

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 23/08/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS QUE AS CARTAS PRECATÓRIAS ABAIXO ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NESTE JUÍZO DEPRECADO:

0029549-67- DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, OAB/ES 3901

0029965-35- DRª LIVIA DAVEL FROSSARD, OAB/ES 12435

0029529-76- DR. DAVID BUNGENSTAB, OAB/ES 264-A

0029528-91- DRª ADRIELLI RIVA PESSI, OAB/ES 15168, DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO, OAB/ES 7413

0029051-68- DR. JOÃO PAULO DA MATTA AMBROSIO, OAB/ES 11179

0029049-98- DR. DOMINGOS SAVIO TALLON, OAB/ES 6458

0030253-80- DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI

0030087-48- DR. RONIVAM PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DA CAPITAL

INTIMAÇÃO

LISTA 0073/2012

JUIZ DE DIREITO: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA

1 - 0534693-33.2010.8.08.0024 (048.10.011182-1) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
TESTEMUNHA AUTOR: VALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
TESTEMUNHA RÉU: DARCY LOPES E OUTROS
REQUERIDO: JUDSON DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 9292/ES - ALEX NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(A): 009081/ES - BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA
ADVOGADO(A): 11293/ES - GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
ADVOGADO(A): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
ADVOGADO(A): 15198/ES - RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
ADVOGADO(A): 10126/ES - VINICIO CANAL NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DESPACHO

DESIGNO O DIA 16/10/2012, ÀS 09:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMEM-SE TODOS.
DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA-ES, 13 DE JULHO DE 2012.

2 - 0534691-63.2010.8.08.0024 (048.10.011181-3) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: YARA MARTINS DE CASTRO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 5044/ES - ANTONIO SERGIO BROSEGUINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

CIÊNCIA DA DECISÃO SANEADORA DE FLS. 133/136, BEM COMO DA

DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, SITUADO NA RUA HOMERO MAFRA, S/N, ENSEADA DO SUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VITÓRIA-ES NO DIA 23-10-2012, ÀS 09 HORAS. (FONE 3334-2128).
...
... SENDO ASSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL SUPLEMENTAR A SER PROVIDENCIADA PELA PARTE QUE A REQUEREU, DEVENDO SER OBSERVADO O ARTIGO 398 DO CPC. AINDA, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, SENDO QUE FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO PARA AS PARTES ARROLAREM OU RATIFICAREM AS JÁ APRESENTADAS. PARA AS PROVAS ORAIS DEFERIDAS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/10/2012 ÀS 09:00 H.

INTIMEM-SE TODOS, INCLUSIVE O MUNICÍPIO DA SERRA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 17, § 3º DA LEI 8.429/92.
DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 13 DE JULHO DE 2012.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
JUÍZA DE DIREITO

3 - 0064441-75.2007.8.08.0024 (024.07.064441-4) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11188/ES - ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
ADVOGADO(A): 12510/ES - FELIPE ITALA RIZK
ADVOGADO(A): 14206/ES - FELIPE MORAIS SIMMER
ADVOGADO(A): 16645/ES - LETICIA BARBOSA BERGAMINI
ADVOGADO(A): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
ADVOGADO(A): 15081/ES - MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO(A): 15086/ES - NATALIA LORENZONI PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1146/1148, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 09-11-2012, ÀS 13 HORAS, NO CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, SITUADO NA RUA HOMERO MAFRA, S/ Nº , ENSEADA DO SUÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VITÓRIA-ES, (FONE 3334-2128).

DECISÃO
...
PELO EXPOSTO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 1057, SOMENTE NA PARTE QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL E, PERSISTINDO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09-11-2012, ÀS 13 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM OS RÓIS DE TESTEMUNHA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. NESTE POMTO, VISLUMBRA-SE QUE O AUTOR INFORMOU SEU ROL AS FLS. 11, PORÉM, CONSIDERANDO O TEMPO DECORRIDO, DEVERÁ O ENTE SE CERTIFICAR ACERCA DOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS.

INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OS REQUERIDOS, FAZENDO CONSTAR NOS MANDADOS DOS ÚLTIMOS ADVERTÊNCIAS DO CPC.

INTIMEM-SE OS PATRONOS PELA IMPRENSA.
DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 03 DE AGOSTO DE 2012.

GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA
JUIZ DE DIREITO

CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

PROC. Nº **. 024.100.033.190**

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **LASER DISCOS** LTDA.. **- CNPJ 30.794.762/0003-30** E SEU SÓCIO **MARCOS ANTONIO ZANOTELLI - CPF 449.982.797-34**, **E SEU CÔNJUGE (SE CASADO FOR)** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.100.033.190**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO LEGAL, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE 26/07/2012**, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS. 107**, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: **" - LOJAS 13 E 14 (TREZE E QUATORZE) NO PRIMEIRO PISO DO EDIFÍCIO TIFFANY CENTER - SITUADA NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA,Nº 595, PRAIA DO CANTO VITÓRIA /ES. ADQUIRIDAS JUNTO À TIFANY ENG. E INCORP.** LTDA.. **- CNPJ 39.399.431/0001-08 EM NOME DE SEU FILHO VICTOR FONTANA ZANOTELLI, ESTANDO OS BENS MÓVEIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIO A LOJA 13 (TREZE) R$ 80.000,00 E A LOJA 14 (QUATORZE) EM R$ 110.000,00 "**.

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

PROC. Nº . 024.100.307.834

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **LASER DISCOS** LTDA. **- CNPJ 30.794.762/0005-00** E SEU SÓCIO **MARCOS ANTONIO ZANOTELLI - CPF 449.982.797-34**, **E SEUS CÔNJUGES (SE CASADOS FOREM)** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.100.307.834**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO LEGAL, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE 10/08/2012**, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS.58**, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: **" - LOJAS 13 E 14, PRIMEIRO PISO DO ED. TIFFANY CENTER, SITO A AV. NOSSA SENHORA DA PENHA Nº 595, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES,ADQUIRIDA DE TIFFANY ENG. E INCORP.** LTDA. **- CNPJ 39.399.431/0001-08 EM NOME DE SEU FILHO VICTOR FONTANA ZANOTELLI"**.

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU,ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **MARSIL IND. E COM.** LTDA.. **MEE - 02.724.124/0001-45**, E SEUS SÓCIOS **CRISTIANE HENRIQUES PINHEIRO SILVA - CPF 730.950.107-10** E **ARMANDO AMARAL SILVA JUNIOR** - **CPF 738.534.537-91,** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.060.108.081**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO DE 30 (DIAS) DIAS, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE** 12/03/2011, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS.** 134, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: " A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES A CRISTIANE HENRIQUE PINHEIRO SILVA - CPF 730.950.107-10 COM AS PESSOAS JUDICIAIS MERCANTIL PINHEIRO LTDA.. E TEITEX - TEIXEIRA TEXTIL - CNPJ 02.625.236/0002-20 E 03.755.321/0001-94".

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA
CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.:(27) 3380-3762

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE DIAS

PROC. Nº . 024.010.151.413

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **RODOVIÁRIO LITORAL** LTDA.. **- CNPJ 30.776.272/0001-49 E EULER RIBEIRO SOBRINHO - CPF 062.479.466-00,** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.010.151.413**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, CONFORME DESPACHO DE FL.103, FICAM OS EXECUTADOS IMTIMADOS PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS.36, REFORMADA PELO ACÓRDÃO DE FLS.70/71, BEM COMO PARA PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE **R$ 2.754,55(DOIS MIL,SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART.475-J DO CPC E CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE **R$ 265,66 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

PROC. Nº **. 024.040.151.169**

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **INDUSTRIA MULTIPLAST DO BRASIL** LTDA.. **ME - CNPJ 00.422.623/0001-52** E SEU SÓCIO **NEUZAIR CORREA GONÇALVES - CPF 444.433.237-91 E SEU CÔNJUGE (SE CASADO FOR)** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.040.151.169**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO LEGAL, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE 09/03/2012**, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS. 11 VERSO**, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: **" - A PENHORA DE UM (01) GALPÃO DE ALVARENGA,PADRÃO ARMAZEM, LOCALIZADO A RUA HENRIQUE ROSET,21, J. AMÉRICA, CARIACICA ES,MEDINDO 1202,00 M² COBERTO DE ZINCO, AONDE TAMBÉM EXISTE UM ESCRITÓRIO COM 02 (DOIS) PAVIMENTOS COM 03 (TRÊS) BANHEIROS,08 (OITO) SALAS E UMA ÁREA DE CARGA E DESCARGA, QUE PASSA A AVALIAR PELA QUANTIA E R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)."**

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA

LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **AUTO SERVIÇO BOTANICO** LTDA.. **- CNPJ 32.442.063/0001-94**, E SEUS SÓCIOS **MARLIENE PIRES DA SILVA CPF 938.252.857-15** E **LUIZ FERNANDO SILVA - CPF 976.202.467-20,** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.030.132.146**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE** 10/08/2012, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS.** 91, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: " UM (01) VEÍCULO MARCA/ MODELO IMP/CHRYSLER 300 M - PLACA MRA 1711 DO ANO DE 1998/MODELO: 1999 - CHASSI 1C3HEB6GXWH522087"**,** DE PROPRIEDADE DO SÓCIO **LUIZ FERNANDO SILVA - CPF 976.202.467-20.**

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

PROC. Nº . 024.980.138.796

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **EDUARDO VALLADARES GAUDIO - CPF 421.064.867-15** E SEU SÓCIO **EDUARDO VALLADARES GAUDIO - CPF 421.064.867-15 E SEU CÔNJUGE (SE CASADO FOR)** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.980.138.796**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO LEGAL, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE 22/06/2012**, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS. 58**, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: **" - UM (01) APARTAMENTO DE N° 301, NO EDIFÍCIO YOLANDA, LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO, PRAIA DA CASTA VILA VELHA/ES, COM ÁREA DE 116,61 M², CONTENDO UMA (1) SALA, UM (1) WC SOCIAL, DOIS (2) QUARTOS, UMA (1) SUITE COM UM (1) WC INTIMO, UMA (1) COPA-COZINHA, UMA (1) ÁREA DE SERVIÇO, UMA (1) CIRCULAÇÃO, UM (1) QUARTO E UM (1) WC DE EMPREGADA E GARAGEM, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE VILA VELHA- PRIMEIRA ZONA SOB A MATRICULA N° 20.383, LIVRO 2-CH".**

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU,ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **FERRAMENTAL MAQUINAS E FERRAMENTAS** LTDA.. **EPP - CNPJ 32.420.457/0001-41**, E SEUS SÓCIOS **AMAURI FERNANDES WOLFF - CPF 230.047.546-49 E JOAQUIM JOSE FURTADO FILHO - CPF 719.809.467-87,** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . **024.100.141.134**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE** 09/08/2012, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS.** 82, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: " 1 UM VEÍCULO MARCA/ MODELO FORD/ESCORT HOBBY - PLACA MSB 8266 DO ANO DE 1994/MODELO: 1995, CHASSI 9BFZZZ54ZRB628611; **2** (SEGUNDO) UM VEÍCULO MARCA/MODELO GM/CHEVETTE, PLACA MPX 3586, ANO/MODELO DE 1986, CHASSI 9BG5TE11UGC159199"**.**

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR

01 - PROC. N° **024.110.097.235- ANULATÓRIA**
MASSA FALIDA DE ATLANTIC VENEER DO BRASIL SA IND DE MADEIRAS X MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - INTIME-SE O **DR. FREDERICO M F DE PAIVA BRITTO - (OAB/ES 8.899)**, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DE MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES.

VITÓRIA/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO

Lista: 0036/2012

1 - 0003684-13.2010.8.08.0024 (024.10.003684-7) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: RONALDO ALVARENGA BITTENCOURT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17434/ES - HELIO BELOTTI SANTOS
Advogado(a): 17547/ES - MICHEL DINES
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro a exceção de pré-executividade oposta, por não vislumbrar no título exequendo a ausência de qualquer um dos requisitos exigíveis, quais sejam, os de liquidez, certeza e exigibilidade, a teor do art. 586, do CPC.

2 - 0007772-31.2009.8.08.0024 (024.09.007772-8) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: RONALDO ALVARENGA BITTENCOURT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17434/ES - HELIO BELOTTI SANTOS
Advogado(a): 17547/ES - MICHEL DINES
Para tomar ciência da decisão:
Acolho a presente objeção, para excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável Ronaldo Alvarenga Bittencourt.

3 - 0008134-62.2011.8.08.0024 (024.11.008134-6) - Embargos à Execução
Embargante: PLASTICAL PLASTICO CAPIXABA LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004768/ES - LANIA ROVENIA COURA DE CARVALHO
Intimem-se as partes paa dizerem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - 0023839-47.2004.8.08.0024 (024.04.023839-6) - Execução Fiscal
Exequente: E.E.SANTO
Executado: CRISTALLO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004346/ES - MARCELO BISI CARNEIRO
Indefiro o pedido de fl. 251, eis que nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado cientificar seu cliente da renúncia, a fim de que nomeie substituto, essa atribuição não é do Poder Judiciário, portanto, intimem-se pos subscritores da peça para cumprirem a disposição legal.

5 - 0007563-62.2009.8.08.0024 (024.09.007563-1) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: BENEDITO PAULO MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES
Para tomar ciência da decisão:
DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a exceção de pré-executividade.

6 - 0007600-26.2008.8.08.0024 (024.08.007600-3) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESP SANTO
Executado: CASAS GIACOMIN LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Compulsando os autos verifica-se que houve o trânsito em julgado da decisão superior de fls. 82/95, portanto desconstituo a penhora dos bens descritos às fls. 37/38.

7 - 0006516-48.2012.8.08.0024 (024.12.006516-4) - Embargos à Execução
Embargante: BRUMOL MADEIRAS LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8654/ES - CHRISTINE MENDONCA
Intime-se o embargante para emendar a inicial, a fim de adequar o valor da causa, no przo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

8 - 0000374-62.2011.8.08.0024 (024.11.000374-6) - Embargos à Execução
Embargante: SANDRA CARVALHO DE BERREDO
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Intimem-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

9 - 0013887-97.2011.8.08.0024 (024.11.013887-2) - Embargos à Execução
Embargante: INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Intimem-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

10 - 0040479-81.2011.8.08.0024 (024.11.040479-5) - Embargos à Execução
Embargante: NORTE SUL COMERCIO DE PARAFUSO LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18173/ES - JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Intime-se o embargante para cumprir o disposto no art. 16;§1º da LEF, bem como para pagar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

11 - 0011867-36.2011.8.08.0024 (024.11.011867-6) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: NORTE SUL COMERCIO DE PARAFUSO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005736/ES - MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
Defiro o pedido de fl. 24, ou seja, abro vista dos autos.

12 - 0042678-76.2011.8.08.0024 (024.11.042678-0) - Embargos à Execução
Embargante: IMPORTADORA A B E SILVA COMERCIO LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5850/ES - BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AOS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO.

13 - 0015182-53.2003.8.08.0024 (024.03.015182-3) - Execução Fiscal
Exequente: E.E.SANTO
Executado: DADALTO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES
Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos nos autos acerca do cumprimento da decisão de fls. 262/263.

14 - 0014316-45.2003.8.08.0024 (024.03.014316-8) - Execução Fiscal
Exequente: E.E.SANTO
Executado: DADALTO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nos moldes do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, condeno os executados nas custas processuais e honorários advocatícios,que arbitro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

15 - 0042068-16.2008.8.08.0024 (024.08.042068-0) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: LEONARDO NASCIMENTO TEUBNER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008421/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA
Para tomar ciência da decisão:
Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável Leonardo Bulhões da Silva.

16 - 0031718-37.2006.8.08.0024 (024.06.031718-7) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESP SANTO
Executado: DADALTO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES
Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, informando acerca da decisão de fls. 254/255.

17 - 0033785-67.2009.8.08.0024 (024.09.033785-8) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: DADALTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES
Intime-se a parte executada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, acerca do cumprimento da decisão de fls. 402/403.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-*******-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO

Lista: 0037/2012

1 - 0025660-42.2011.8.08.0024 (024.11.025660-9) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: R. V. M. OLIVEIRA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12117/ES - CARLOS FINAMORE FERRAZ
Para informar, como pedido em fls. 13/16, que para a realização do acordo de parcelamento a executada deverá se dirigir à PGE, setor de parcelamento, 10º andar - SPFI, para que seja efetivado o parcelamento de débito dentro dos parâmetros legais.

2 - 0037136-14.2010.8.08.0024 (024.10.037136-8) - Embargos à Execução
Embargante: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15373/ES - FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
Intime-se o embargante para cumprir o disposto no art. 16, §1º da LEF, sob pena de não serem admitidos os embargos.

3 - 0037138-81.2010.8.08.0024 (024.10.037138-4) - Embargos à Execução
Embargante: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15373/ES - FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
Intime-se o embargante para cumprir o disposto no art. 16, §1º da LEF, sob pena de não serem admitidos os embargos.

4 - 0037172-56.2010.8.08.0024 (024.10.037172-3) - Embargos à Execução
Embargante: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 91166/MG - LEONARDO DE LIMA NAVES
Intime-se a embargante para se manifestar da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade onde, querendo, poderá especificar as provas que pretende produzir.

5 - 0024234-29.2010.8.08.0024 (024.10.024234-6) - Embargos à Execução
Embargante: PEDRO BEZERRA LIMA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA
Intime-se a parte para dizer as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0023422-84.2010.8.08.0024 (024.10.023422-8) - Embargos à Execução
Embargante: ONIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6147/ES - ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
I-se às partes, para dizererm as provas que pretendem produzir, justificando-as.

7 - 0022013-10.2009.8.08.0024 (024.09.022013-8) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11665/ES - MARCELO RAPOSO COGO
Intime-se o executada para trazer aos autos a competente Certidão de Ônus do imóvel ofertado em penhora.

8 - 0806035-96.2005.8.08.0024 (024.05.024177-7) - Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO ESP. SANTO
Executado: PLASTICAL PLASTICO CAPIXABA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008528/ES - APARECIDA SERRANO DE MELO
Ao excipiente dos documentos juntados na Impugnação.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO

Lista: 0038/2012

1 - 0028637-41.2010.8.08.0024 (024.10.028637-6) - Embargos à Execução
Embargante: JACARAIPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15373/ES - FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
Fins do R. despacho de fl. 2.117, que intima o embargante da Impugnação e documentos juntados, oportunidade em que poderá indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

JUIZ DE DIREITO: DRº GISELLE ONIGKEIT
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI

Lista: 0030/2012

1 - 0815678-44.2006.8.08.0024 (024.50.060386-9) - Repetição de Indébito
Requerente: RENATO SARLO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 002101/ES - EDY COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:

1 RÉ DE FLS. 515: "Vistos em Inspeção Expeça-se alvará da quantia bloqueada ás fls. 290. Observando o que é devido ao autor (R$ 4.256,64) e o que é devido ao advogado (R$ 851,33). Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o autor para o recebimento e a executada para, caso queira, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo in albis, certifiquem-se e expeçam-se alvarás -se alvarás da quantia bloqueada. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."
2 AUTOR para receber os alvarás n}s: 606 e 607/2012.

2 - 0015425-55.2007.8.08.0024 (024.07.015425-7) - Ordinária
Requerente: MANTOVANE OLIVEIRA ROCHA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10082/ES - VANESKA AZEREDO VALADAO ROCHA
Para tomar ciência do despacho:
AUTOR DE FLS. 419: "Vistos em Inspeção Intime-se parte autora para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação. Ao arquivo. Intime-se Diligencie-se."

3 - 0003408-84.2007.8.08.0024 (024.07.003408-7) - Indenizatória
Requerente: LAURECY VASQUES
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ/EXECUTADA: DO DESPACHO DE FLS. 462, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A **PENHORA ON LINE** DE FLS. 463/464, NO PRAZO DE LEGAL.

4 - 0013123-53.2007.8.08.0024 (024.07.013123-0) - Ordinária
Requerente: GELSON AFONSO FREIRE
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI FIXO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 002101/ES - EDY COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
AMBOS DE FLS. 492: Indefiro a inicial dos presentes embargos à execução de fls. 462/590, tendo em vista que a matéria ventilada já foi amplamente debatida nos autos, portanto, sujeita ao efeito de preclusão consumativa (art. 473 do CPC). (...) Intimem-se. Diligencie-se"

5 - 0057621-40.2007.8.08.0024 (024.07.057621-0) - Indenizatória
Requerente: MAURO FREIRE
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
RÉ DE FLS. 374/375: "Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução. Intime-se a Executada para que apresente embargos, caso queira, no prazo legal. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado (R$ 456,30) por meio de alvará. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

6 - 0815352-84.2006.8.08.0024 (024.50.060354-0) - Repetição de Indébito
Requerente: ELINEIDE MARQUES MALINI
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
RÉ DE FLS. 461: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvará, observando o que é devido ao autor referente à multa processual e o que é devido ao patrono, referente aos honorários advocatícios. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intimem-se. Diligencie-se."

7 - 0057701-04.2007.8.08.0024 (024.07.057701-0) - Indenizatória
Requerente: ASTROGILDA MARIA BRAGA BASTOS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
RÉ DE FLS. 595: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, ose manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvará. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

8 - 0027182-46.2007.8.08.0024 (024.07.027182-0) - Indenizatória
Requerente: OSMAR OLIVEIRA PINTO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
RÉ DE FLS. 552: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e libere-se o valor bloqueado por meio de alvará, observando o que é devido ao autor (R$ 50,17) e ao patrono (R$ 502,54). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

9 - 0815521-71.2006.8.08.0024 (024.50.060371-1) - Indenizatória
Requerente: WILSON ANTONIO DA PIEDADE
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14246/ES - RENATA BORGES FONTES
Advogado(a): 9950/ES - SERGIO PADILHA MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
RÉ DE FLS. 278: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvará. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

10 - 0027877-63.2008.8.08.0024 (024.08.027877-3) - Cobrança
Requerente: HELIOMAR GUIMARÃES GUZZO
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11373/ES - DIOGO ASSAD BOECHAT
AUTOR PARA RECEBER O ALVARÁ DE Nº 603/2012.

11 - 0039636-58.2007.8.08.0024 (024.07.039636-1) - Indenizatória
Requerente: SERGIO MARCOS OLIVEIRA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
RÉ DE FLS. 666: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, ose manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvará. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

12 - 0027194-60.2007.8.08.0024 (024.07.027194-5) - Indenizatória
Requerente: LINDIMAR FREITAS PORTUGAL DOS SANTOS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6380/ES - ELIZETE PENHA DA LUZ
AUTOR PARA RECEBER ALVARÁ.

13 - 0029331-78.2008.8.08.0024 (024.08.029331-9) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DO CARIBE
Requerido: SAMUEL JORGE MESSIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10668/ES - HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
Advogado(a): 6445/ES - ROBERTO GARCIA MERCON
AUTOR, PARA RECEBER ALVARÁ.

14 - 0814976-98.2006.8.08.0024 (024.50.060316-1) - Indenizatória
Requerente: MARCUS CESAR LINS MARTINS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17175/ES - MARCO VALERIO FERREIRA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
AUTOR DE FLS. 517: "Vistos em Inspeção Intime-se parte autora para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo in albis. Ao arquivo. Intime-se Diligencie-se."

15 - 0057371-07.2007.8.08.0024 (024.07.057371-2) - Indenizatória
Requerente: ALEIDA PIMENTEL SILVA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Para tomar ciência do despacho:
AUTOR DE FLS. 644: "Vistos em Inspeção Intime-se parte autora para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo in albis. Ao arquivo. Intime-se Diligencie-se."

16 - 0006952-80.2007.8.08.0024 (024.07.006952-1) - Ordinária
Requerente: JOAO EUGENIO MODENESI FILHO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
RÉ DE FLS. 622: "(...) Vistos em Inspeção Indefiro o peticionado às fls. 620/621, tendo em vista que a matéira em questão, não foi ventilada em momento oportuno. Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvará. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

17 - 0815117-20.2006.8.08.0024 (024.50.060330-3) - Restituição
Requerente: FABIOLA MARIA CAVALINI PINTO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DO DESPACHO DE FLS. 515, QUE INDEFERIU A INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

18 - 0023413-30.2007.8.08.0024 (024.07.023413-3) - Indenizatória
Requerente: MANOEL FREIRE MADEIRA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Advogado(a): 003442/ES - KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
Para tomar ciência do despacho:
ambos de fls. 548: "Vistos em Inspeção Analisando os autos verifico que houve um erro de digitalização no despacho de fls. 466, que ocasionou a expedição de alvará (fls. 507) para a parte requerida, sendo que o valor deveria ser liberado para a parte autora, eis que

se refere à execução de sentença. Desta forma, atualizei o valor da data da penhora até a presente data e procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvará para o autor. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intimem-se. Diligencie-se."

19 - 0057667-29.2007.8.08.0024 (024.07.057667-3) - Indenizatória
Requerente: SAMARA NASCIMENTO MIRANHA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:

I. AUTOR PARA RECEBER ALVARÁ Nº 529/2012;
II. RÉ DESPACHO DE FLS. 525: "Vistos em Inspeção Expeçam-se alvarás do valor bloqueado ás fls. 357, no valor de (R$ 794,84. Observando o que é devido ao autor (R$ 691,17) e ao patrono (R$ 103,67). Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvarás, observando o que é devido ao autor (R$ 22,67) e ao patrono (R$ 226,71). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

20 - 0815425-56.2006.8.08.0024 (024.50.060361-4) - Indenizatória
Requerente: JUÇARA DA PENHA MERLO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13827/ES - ANDERSON ALEXANDRE DE PAULA THEODORO
Advogado(a): 12432/ES - ANDRE SCHAEFFER XAVIER
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 12028/ES - KARLA DEBORA CHRISTIANNE VIEIRA
AMBOS DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

21 - 0813893-47.2006.8.08.0024 (024.50.060206-4) - Cobrança
Requerente: TEREZINHA MARIANI SOUZA
Requerido: MARCO ANTONIO BUTIGNOL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007271/ES - RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN
REQUERIDO PARA VISTA DOS AUTOS.

22 - 0021352-02.2007.8.08.0024 (024.07.021352-5) - Ordinária
Requerente: JOSÉ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DE FLS. 652: "Indefiro a inicial dos presentes embargos à execução, tendo em vista que a matéria ventilada já foi amplamente debatida nos autos ,portanto, sujeita ao efeito de preclusão consumativa (art. 473 do CPC). Expeçam-se alvarás da quantia penhorada ás fls. 532 (para o autor) e o da quantia bloqueada às fls. 605 (R$ 139,74), observando o que é devido ao patrono referente aos honorários de advogado (R$ 133,10) e o que é devido ao autor referente à litigância de má-fé (6,64) . Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

23 - 0057666-44.2007.8.08.0024 (024.07.057666-5) - Indenizatória
Requerente: EUNICE DA ENCARNAÇÃO GARCIA DA SILVA E SOUSA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 583: "Vistos em Inspeção Intime-se a autora para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se Diligencie-se."

24 - 0016628-52.2007.8.08.0024 (024.07.016628-5) - Indenizatória
Requerente: NILTON RIBEIRO MARTINS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12432/ES - ANDRE SCHAEFFER XAVIER
AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 450: "Vistos em Inspeção Intime-se parte autora para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação. Ao arquivo. Intime-se Diligencie-se."

25 - 0026052-21.2007.8.08.0024 (024.07.026052-6) - Ordinária
Requerente: ORLANDO BATALHA ESPÍDULA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
REQUERIDA DO DESP. FLS. 453: "Vistos em Inspeção Considerando que o recurso foi interposto no dia 16/03/2012 (sexta-feira). Considerando que o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95, estatui que o preparo será feito independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. Deixo de receber o Recurso Inominado, por falta de preparo, nos termos do art. 42, § 1º da Lei 9.099/95. Certifiquem-se do Trânsito em Julgado e após expeçam-se alvarás da quantia bloqueada às fls. 375. Observando o que é devido autor (R$ 3.021,76) e o que é devido ao advogado (R$ 604,36). Intimem-se. Diligencie-se."

26 - 0006426-16.2007.8.08.0024 (024.07.006426-6) - Ordinária
Requerente: JOSÉ MARCOS KUSTER
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DO DESPACHO DE FLS. 498: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se alvarás do valor bloqueado (R$ 828, observando o que é devido ao advogado (R$ 616,39) e ao autor (R$ 211,74). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

27 - 0016661-42.2007.8.08.0024 (024.07.016661-6) - Indenizatória
Requerente: NILTON RIBEIRO MARTINS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DO DESPACHO DE FLS. 318: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo legal. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado (R$ 1.133,91). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

28 - 0039619-22.2007.8.08.0024 (024.07.039619-7) - Indenizatória
Requerente: IDALINA BALBI GARCIA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 626: " Vistos em Inspeção Intime-se o autor para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação. Ao arquivo. Intime-se Diligencie-se."

29 - 0015374-44.2007.8.08.0024 (024.07.015374-7) - Ordinária
Requerente: DULCINEIA VIEIRA MANCINI
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000130/ES - KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
Advogado(a): 13889/ES - RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA
AMBOS DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

30 - 0814903-29.2006.8.08.0024 (024.50.060308-8) - Indenizatória
Requerente: FRANCINY ARAUJO NEGRELLY SCARAMUSSA e outros
Requerido: WAL MART BRASIL LTDA SUPERCENTER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12558/ES - BRENO BONELLA SCARAMUSSA
AUTOR PARA RECEBER ALVARÁ.

31 - 0813974-93.2006.8.08.0024 (024.50.060214-8) - Ordinária
Requerente: EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: KATIA MAIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12312/ES - ALLYSON MARCELLO SANT ANA
Para tomar ciência do despacho:
AUTOR DE FLS. 110: "Conforme minuta que seguem, foram realizadas buscas através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, não sendo possível localizar qualquer ativo financeiro ou veículo em nome do autor. Dessa forma, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Diligencie-se."

32 - 0004756-40.2007.8.08.0024 (024.07.004756-8) - Ordinária
Requerente: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

33 - 0057373-74.2007.8.08.0024 (024.07.057373-8) - Indenizatória
Requerente: MARIA MARGARETE VENTORIM ZARDO TRINDADE
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DESPACHO DE FLS. 593: "Vistos em Inspeção Quanto aos Embargos de Declaração de fls. 581/588 reporto-me à Decisão de fls. 574. Expeçam-se alvarás da quantia penhorada (R$ 853,41), conforme sentença de fls. 574. Observando o que é devido ao patrono referente aos honorários de advogado (R$ 829,10) e o que é devido ao autor referente à litigância de má-fé (R$ 24,31). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Diligencie-se."

34 - 0058216-39.2007.8.08.0024 (024.07.058216-8) - Indenizatória
Requerente: OZIAS MORAES ALVARENGA
Requerido: TELEMAR NORTE E LESTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DESPACHO DE FLS. 551: "Vistos em Inspeção Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, o se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado (R$ 1.523,78) por meio de alvarás, observando o que é devido ao autor (R$ 72,56) e ao patrono (R$ 1.451,22). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

35 - 0057393-65.2007.8.08.0024 (024.07.057393-6) - Indenizatória
Requerente: MARIA DA PENHA MARTINS DE OLIVEIRA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência da decisão:
AMBOS DE FLS. 643: "(...) Desse modo, tenho que o segundo recurso, além de meramente protelatório, também não pode ser conhecido por não cumprir o princípio da dialeticidade. Assim, em juízo de admissibilidade, deixo de conhecer o recurso inominado de fls. 620/635. Expeça-se o alvará, tal como determinado na sentença de fls. 615/616. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se."

36 - 0057377-14.2007.8.08.0024 (024.07.057377-9) - Indenizatória
Requerente: REGINA MARIA DA SILVA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Advogado(a): 002009/ES - REGINA MARIA DA SILVA
AUTOR DESPACHO DE FLS. 465: "Vistos em Inspeção Recebo o Recurso Inominado em seu regular efeito, nos termos da certidão de fls. 464. Intime-se a autora para caso queira, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentadas as contrarrazões, remetam-se ao Colégio Recursal com as nossas homenagens. Intime-se".

37 - 0057410-04.2007.8.08.0024 (024.07.057410-8) - Indenizatória
Requerente: REGINA MARIA DA SILVA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002009/ES - REGINA MARIA DA SILVA
AUTOR DESPACHO DE FLS. 408: "Vistos em Inspeção Recebo o Recurso Inominado em seu regular efeito, vez presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade, nos termos da certidão de fls. 407 Intime-se o patrono do autor para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se ao Colégio Recursal, comas nossas homenagens. Intime-se. Diligencie-se"

38 - 0815529-48.2006.8.08.0024 (024.50.060371-9) - Indenizatória
Requerente: AGNEUB JOSE TOM
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005780/ES - AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
AMBOS, DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

39 - 0016674-41.2007.8.08.0024 (024.07.016674-9) - Indenizatória
Requerente: FAHD MOUSSA SASSINE EL ZOGHBI
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 9477/ES - MARCELLO GONCALVES FREIRE
Advogado(a): 9279/ES - MOISES SASSINE EL ZOGHBI
AMBOS DO DESPACHO DE FLS. 605: "Indefiro a inicial dos presentes embargos à execução de fls. 568/596, tendo em vista que a matéria ventilada já foi amplamente debatida nos autos, portanto, sujeita ao efeito de preclusão consumativa (art. 473 do CPC). Expeçam-se alvarás da quantia penhorada ás fls. 561, no valor de R$ 1.698,91. Observando o que é devido ao patrono referente aos honorários de advogado (R$ 1.544,46) e o que é devido ao autor referente à litigância de má-fé (154,45). Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se Diligenciem-se"

40 - 0041673-24.2008.8.08.0024 (024.08.041673-8) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES I
Requerido: FABIO JOSE FARIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007373/ES - nivaldo luiz bourguignon
AUTOR Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 19/09/2012 às 13:45, situada no(a) AV. MARUÍPE, Nº 2544 - ITARARÉ - CEP: 29047-660

41 - 0007001-24.2007.8.08.0024 (024.07.007001-6) - Ordinária
Requerente: VERA MARIA BORGES NASCIMENTO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DO DESPACHO DE FLS. 590: "(...) Atualizei o cálculo apresentado e procedi a penhora on-line, onde foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado (R$ 240,59) por meio de alvarás, observando o que é devido ao autor (R$ 11,45) e ao patrono (R$ 229,14). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

42 - 0024191-97.2007.8.08.0024 (024.07.024191-4) - Indenizatória
Requerente: DUCILENE GUIDONE
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12432/ES - ANDRE SCHAEFFER XAVIER
AUTOR PARA RECEBER ALVARÁ, BEM COMO, PARA QUE NO ATO DO RECEBIMENTO DO MESMO, APRESENTE OS DEVIDOS CÁLCULOS DO VALOR REMANSCENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

43 - 0700694-13.2007.8.08.0024 (024.07.003409-5) - Indenizatória
Requerente: LUIS CARLOS LAEBER
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DO DESPACHO DE FLS. 678: "(...) Vistos em Inspeção. Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, (R$ 192,23), conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado (R$ 192,23) por meio de alvarás, observando o que é devido ao autor (R$ 16,23) e ao patrono (R$ 176,00). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se.

44 - 0024295-89.2007.8.08.0024 (024.07.024295-3) - Cobrança
Requerente: VERUSKA AZEREDO VALADAO
Requerido: TELEMAR - TELEMAR NORTE LESTE S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 10082/ES - VANESKA AZEREDO VALADAO ROCHA

1. AMBOS DO DESPACHO DE FLS. 408: "Deixo de receber o presente Recurso Inominado, tendo em vista a certidão de fls. 407 v., que informa que o preparo foi intempestivo. Expeçam-se alvarás da quantia bloqueada ás fls. 339, no montante de (R$ 739,73). Observando o que é devido ao autor (R$ 618,42) e o que é devido ao advogado (R$ 121,31). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."
2. AUTOR PARA RECEBER ALVARÁ.

45 - 0815523-41.2006.8.08.0024 (024.50.060371-3) - Indenizatória
Requerente: GILCEA SANTANA LIMA DA SILVA

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DESPACHO DE FLS. 469: "(...) Precedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará do valor bloqueado (R$ 575,063) em nome da advogada do autor. Nada mais sendo requerido, arquive-se Intime-se Diligencie-se"

46 - 0007137-21.2007.8.08.0024 (024.07.007137-8) - Ordinária
Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ VIRGINIO MIRANDA DE SOUZA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI FIXO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 10685/ES - MARCELO MERIZIO

1. RÉ DO DESPACHO DE FLS. 429: "(...) Procedida da penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se a executada para, caso queira, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se alvarás do valor bloqueado (R$ 4.309,85), observando o que é devido ao advogado (R$ 4.114,91) e o que é devido à herdeira acima citada (R$ 194,94). Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se Diligencie-se."
2. AUTOR PARA RECEBER ALVARÁ.

47 - 0057647-38.2007.8.08.0024 (024.07.057647-5) - Indenizatória
Requerente: MARIA EMILIA TASSINARI SCARPAT
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO

1. RÉ DO DESPACHO DE FLS. 420: "(...) Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução (1.117,34), conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e libere-se o saldo bloqueado por meio de alvará em nome do patrono da autora Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se Diligencie-se."
2. AUTORA PARA RECEBER ALVARÁ.

48 - 0057387-58.2007.8.08.0024 (024.07.057387-8) - Indenizatória
Requerente: VICENTE JUNIOR CALVI
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 426: "Vistos em Inspeção Expeça-se alvará da quantia penhorada ás fls. 261 (R$ 4.782,00), conforme sentença de fls. 303, em nome do patrono, que requereu e tem poderes para tanto. Intime-se o patrono do autor para que no ato do recebimento do alvará, apresente os cálculos do valor remanescente, sob pena de arquivamento. Intime-se. Diligenciem-se"

49 - 0006709-39.2007.8.08.0024 (024.07.006709-5) - Ordinária
Requerente: ADILSON DE JESUS PORTELA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DO DESPACHO DE FLS. 465: "(...) Procedi a penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se o executado para, caso queira, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação certifique-se e expeça-se alvará da quantia bloqueada (R$ 1.189,49) tudo em nome do autor. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Diligencie-se."

50 - 0057436-02.2007.8.08.0024 (024.07.057436-3) - Indenizatória
Requerente: MARIA DE FATIMA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 541: "Vistos em Inspeção Expeça-se alvará da quantia penhorada às fls. 367, no valor de R$ 1.554,30. Intime-se o autor para apresentar planilha do valor remanescente no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis. Arquivem-se. Intimem-se. Diligencie-se.", BEM COMO PARA RECEBER ALVARÁ.

51 - 0018329-48.2007.8.08.0024 (024.07.018329-8) - Ordinária
Requerente: ELIAN ALVES MOREIRA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
RÉ DO DESPACHO DE FLS. 386: "Expeçam-se alvarás do valor penhorado ás fls. 231, conforme sentença, ou seja: R$ 5.534,71 para o autor, R$ 1.106,94 para o patrono do autor e R$ 144,38 para a executada (Telemar). Procedida da penhora on-line, foi encontrado o valor total da execução, conforme minuta em anexo. Intime-se a executada para caso queira se manifeste em 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se alvarás do valor referente à esta penhora, na quantia de R$ 2.367,95. Sendo R$ 2.257,85 para o patrono, relativo aos honorários advocatícios e R$ 110,10 para a parte autora, referente à litigância de má-fé. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intime-se Diligencie-se.", BEM COMO PARA RECEBER ALVARÁ.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA

PORTARIA 001/2012

A DRª **FABRÍCIA BERNARDI GONÇALVES,** MM. JUÍZA DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC....

FAZ SABER A TODOS QUE DA PRESENTE TOMAREM CONHECIMENTO QUE:

CONSIDERANDO QUE CABE AO JUIZ REALIZAR INSPEÇÕES PERIÓDICAS EM SEUS CARTÓRIO.

CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DESSAS INSPEÇÕES VISA À FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DESTA SERVENTIA CONFORME O ART. 12 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E ART. 48, VI DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

RESOLVE:

INSTAURAR A INSPEÇÃO ANUAL NESTE JUIZADO, COM INÍCIO NO DIA 03/9/2012 HORAS E TÉRMINO APÓS ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE INSPEÇÃO EM TODOS OS PROCESSO E LIVROS.

REGISTRAR QUE AS ATIVIDADES CARTORÁRIAS NÃO SERÃO SUSPENSAS, ASSIM COMO AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E OS PRAZOS PROCESSUAIS.

DETERMINAR QUE APÓS A CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO, SEJA ENVIADO RELATÓRIO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E À COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

PUBLICAR ESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR CÓPIA NO ÁTRIO DESTA ESPECIALIZADA.

CUMPRA-SE

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

FABRÍCIA BERNARDI GONÇALVES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO
CHEFE DE SECRETARIA: ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA

Lista: 0079/2012

1 - 0000473-52.2012.8.08.0006 (006.12.000473-1) - Reparação de Danos
Requerente: WALDINEIA RAMOS AZEREDO
Requerido: EXPRESSO ARACRUZ LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a): 16105/ES - LUIZ ALFREDO VELOSO SEWAYBRICKER
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, no dia 25/09/2012 às 13:30, tornando sem efeito a intimação anterior, que designada referida audiência para o dia 29.9.2012.

2 - 0009478-35.2011.8.08.0006 (006.11.009478-3) - Exibitória
Requerente: ILDEMAR BATISTA DE MEIRELES
Requerido: CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111386/RJ - NERIVALDO LIRA ALVES
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a EXIBIÇÃO DO CONTRATO no prazo de 03(três) dias, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) a contar da intimação da presente sentença ao representante do requerido. Julgo extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$1.000,00 (um mil reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC, bem como nas custas processuais." (fls. 49/50)

3 - 0011213-06.2011.8.08.0006 (006.11.011213-0) - Cautelar
Requerente: JOSE GONCALVES FERREIRA
Requerido: BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12890/ES - THAISE BARCELLOS SIQUEIRA
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO tendo em vista a perda superveniente do objeto, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC, bem como nas custas processuais." (fls. 42/43)

4 - 0000244-92.2012.8.08.0006 (006.12.000244-6) - Cautelar
Requerente: ANDREIA ALVES MACHADO
Requerido: BANCO SANTANDER S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO tendo em vista a perda superveniente do objeto, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC, bem como nas custas processuais." (fls. 59/60)

5 - 0000238-85.2012.8.08.0006 (006.12.000238-8) - Cautelar
Requerente: EDUARDO FLORINDO SEPULCHRO
Requerido: BANCO BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO tendo em vista a perda superveniente do objeto, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC, bem como nas custas processuais." (fls. 37/38)

6 - 0008456-39.2011.8.08.0006 (006.11.008456-0) - Indenizatória
Requerente: ELSON CARLOS PEREIRA
Requerido: BAR E DORMITORIO ESQUINAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] ISTO POSTO, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos em valor equivalente R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido a partir desta data e acrescido de juros legais desde a citação, julgando improcedentes os demais pedidos . Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por centos) do valor da condenação, na forma do art. 20, §3º do CPC." (fls. 149/153)

7 - 0000150-47.2012.8.08.0006 (006.12.000150-5) - Cautelar
Requerente: SERGIO SCHRAM
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO tendo em vista a perda superveniente do objeto, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC, bem como nas custas processuais." (fls. 43/44)

8 - 0000255-24.2012.8.08.0006 (006.12.000255-2) - Obrigação de Fazer
Requerente: PROATIVA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Requerido: NAJU COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Advogado(a): 7690/DF - HERMANO CAMARGO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da peça inaugural, nos termos dos artigos 2º, 3º, 6º, 14, 32 do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Por via de consequência, torno definitiva a antecipação dos efeitos da tutela deferida em fls. 105/106, para os fins de: condenar a requerida a fornecer a peça correta para o veículo do requerente, conforme especificações contidas na inicial e documentos que acompanham. condenar a requerida ao pagamento de R$27.249,42 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor do requerente, pelos danos materiais suportados, acrescido de juros e correção monetária na forma legal, contados a partir da citação válida; finalmente, condenar a empresa requerida ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R$3.000,00 (três mil reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, à Contadoria do Juízo para cálculo de custas finais, intimando-se para pagamento. Caso não haja pagamento, oficie-se para inscrição em dívida ativa. Após, nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (fls. 187/195)

9 - 0010934-20.2011.8.08.0006 (006.11.010934-2) - Indenizatória
Requerente: DERLY DE CAMPOS OLIVEIRA e outros
Requerido: PLANO DE SAUDE SAO BERNARDO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14659/ES - DHAYGLYSTH VIANNA PEREIRA SOUSA
Advogado(a): 008723/ES - RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PROCESSO para determinar que o Plano de Saúde São Bernardo Saúde restabeleça o plano de saúde contratado pelos requerentes e a empresa requerida, devendo o mesmo enviar as faturas mensais se limitando a cobrar o valor contratado, sem cobrança de multa ou demais encargos a ela atinentes, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o requerido ao pagamento do valor total de R$20.000,00 (vinte mil reais) em favor dos requerentes, pelos danos morais suportados, acrescidos de juros e correção monetária na forma legal, contados a partir da citação válida. CONDENO o requerido, ainda, ao pagamento de custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$3.000,00 (três mil reais), a teor do disposto no artigo 20, §4º, do CPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas finais, intimando-se o requerido para efetuar o pagamento. Não havendo o pagamento, oficie-se para inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (fls. 101/111)

10 - 0007623-55.2010.8.08.0006 (006.10.007623-8) - Responsabilidade Civil
Requerente: WEMERSON FREIRE ALPOIN
Requerido: PEDRO DELFINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 16227/ES - CAMILA NICO DELFINO
Advogado(a): 009232/ES - MILTRO JOSE DALCAMIN
Advogado(a): 12282/ES - RODRIGO BARATELA LARANJA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da peça inaugural, nos termos

dos artigos 28, 34, 36 e 44 do Código de Trânsito Brasileiro e artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, e o artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal para os fins de: a) condenar os requeridos ao pagamento de R$11.257,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais), em favor do requerente, pelos danos materiais suportados com a perda total do veículo, e, de igual forma, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelos danos morais suportados, acrescidos de juros e correção monetária na forma legal, contados a partir da citação válida; b) finalmente, condenar os requeridos ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R$3.000,00 (três mil reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC." (fls. 287/295)

11 - 0000606-31.2011.8.08.0006 (006.11.000606-8) - Cautelar Inominada
Requerente: EDMILSON DE ALMEIDA COSTA
Requerido: VALDIR FONSECA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10934/ES - EDUARDO SILVA BITTI
Advogado(a): 005865/ES - MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de fls. 134, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos, oportunidade em que JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Considerando o disposto no acordo, condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se para o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivado o pagamento, arquivem-se os autos. Não havendo o pagamento, oficie-se para inscrição do débito em dívida ativa, arquivando-se os autos em seguida." (fls. 135)

12 - 0008199-14.2011.8.08.0006 (006.11.008199-6) - Consignação em Pagamento
Consignante: LEONARDO ADEMAR CAZOTTO
Consignado: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13156/ES - LEONARDO ADEMAR CAZOTTO
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de fls. 119/121, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos, oportunidade em que JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, nos moldes da cláusula nº 07. Eventuais custas remanescentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se para o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivado o pagamento, arquivem-se os autos. Não havendo o pagamento, oficie-se para inscrição do débito em dívida ativa, arquivando-se os autos em seguida." (fls. 122)

ARACRUZ, 23 DE AGOSTO DE 2012

ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GLICIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: JULLIERME FAVARATO VASSOLER

Lista: 0091/2012

1 - 0003366-50.2011.8.08.0006 (006.11.003366-6) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: REGINA CELIA MAI RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para tomar ciência da resposta de ofício do DETRAN ás fls. 78, no qual informa que aguarda o interessado para as devidas providências de transferência.

2 - 0016218-72.2012.8.08.0006 - Embargos à Execução
Embargante: M S PASSOS REPRESENTACOES
Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9732/ES - MARCOS ANTONIO GIACOMIN
Para efetuar o pagamento das custas processuais prévias no valor de R$ 166,49 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme Conta de Custas nº912066056 sob pena de cancelamento da distribuição.

3 - 0014216-32.2012.8.08.0006 - Consignação em Pagamento
Consignante: ALTAIR GOMES
Consignado: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, alicerçada no § 3º do art. 461 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida na vestibular e, por tal, (1) autorizo o Requerente a realizar o pagamento em consignação, segundo a quantia declinada na prefacial, a saber, R$ 147,29 (cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias; As prestações vincendas deverão ser efetuadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do vencimento das parcelas, com juntada do comprovante nos autos determino a intimação do Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito judicial de todas as prestações em atraso, segundo o valor acima descrito; (3) atendido o item 2 deste decisum, desde lodo, defiro o pedido constante do item a), da inicial, consistente na abstenção de incluir o nome do Autor em cadastro mantido por órgãos de proteção ao crédito, ou, caso já o tenha inserido, a determinação de exclusão, referente ao contrato objeto desta, se observados os requisitos descritos neste decisum, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), revertida em favor da parte autora; (4) mantenho o Requerente na posse do veículo objeto do financiamento, enquanto mantiver situação jurídica regular acerca da pagamento em consignação. Oficie-se à agência local do BANESTES S/A para que proceda à abertura de conta judicial e, em seguida, intime-se a Autora para que proceda ao respectivo depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Intimem-se. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não contestada a mesma, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, nos termos dos arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil. Bem como para, o requerente efetuar o depósito em conta judicial de nº 2937454, já aberto, como consta em ofício de fls. 83.

4 - 0009086-95.2011.8.08.0006 (006.11.009086-4) - Consignação em Pagamento
Consignante: MARLUCE GUIMARAES ANDRADE
Consignado: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 1740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais). Sob pena de inclusão do nome em dívida ativa.

5 - 0004440-13.2009.8.08.0006 (006.09.004440-2) - Ordinária
Requerente: EURIPEDES CARNEIRO DE SOUZA e outros
Requerido: AUER E PEREIRA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Advogado(a): 13136/ES - WELLITON PIMENTEL COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o petitório de fls. 477/479, verifico que houve equívoco do INPI quando da resposta de ofício, juntado às fls. 461/464, pois não foi observado que se tratava de nova requisição. Sendo assim, defiro o pedido constante na referida petição e, por consequência, determino que seja oficiado, novamente, ao INPI, para que responda aos questionamentos de fls. 477/479, *no prazo de 15 (quinze) dias*, reiterando que se trata de nova requisição, diversa da anteriormente formulada, uma vez que foi oportunizado a parte Autora formular questionamentos como outrora foi oportunizado ao Requerido. Com a resposta, abra-se novo prazo para juntada de alegações finais, sucessivamente, pelas partes.

6 - 0005125-25.2006.8.08.0006 (006.06.005125-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: V.S.C.L.
Executado: R.S.L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10211/ES - LUCIANA PATROCINIO BORLINI
Para tomar ciência do despacho:
Ante a manifestação de fl. 286, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso do processo pelo prazo de 01(um) ano.

7 - 0008294-20.2006.8.08.0006 (006.06.008294-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: GILMAR DA PENHA SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 573,58 (Quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

8 - 0001654-59.2010.8.08.0006 (006.10.001654-9) - Embargos Terceiro
Embargante: ARATEC MANUTENCAO E INSTALACAO INDUSTRIAL LTDA
Embargado: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 100,08

(Cem reais e oito centavos).

9 - 0003331-61.2009.8.08.0006 (006.09.003331-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU S/A
Executado: ARATEC SERVICE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de fl. 99.

10 - 0008934-47.2011.8.08.0006 (006.11.008934-6) - Consignação em Pagamento
Consignante: LUZIA MARIA SCHEPPA MARTINS
Consignado: BANCO SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Nesta data prestei informações ao Egrégio Tribunal de Justiça, referente ao Agravo de instrumento interposto, conforme ofício de nº 003/2012. **2**. Em atendimento a decisão que recebeu o agravo no efeito suspensivo, conforme cópia de fls. 197/199, **SUSPENDO** o presente feito até o julgamento do agravo de nº 0015415-89.2012.8.08.0006, no Tribunal de Justiça. Aracruz/ES, 07 de agosto 2012. Glícia Mônica Dornela Alves Ribeiro **Juíza de Direito**

11 - 0000254-39.2012.8.08.0006 (006.12.000254-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Executado: LUCYANO FAB CABALINI SILVA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência da decisão:
[...] Destarte, RECEBO a presente exceção de pré-executividade e INDEFIRO o pedido de suspensão do processo de execução; Atento ao princípio da igualdade entre as partes e, empregando a analogia, utilizo o disposto nos artigos 326 e 327, do C.P.C., para conceder vista à parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade em questão; Intimem-se. Diligencie-se; Findo o prazo supra, com ou sem manifestação da parte exequente, conclusos para decisão.

12 - 0001374-20.2012.8.08.0006 (006.12.001374-0) - Indenizatória
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL DARWIN ARACRUZ LTDA
Requerido: BR PROJETORES - PAULO FERNANDO FRANCA DOS SANTOS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
O feito comporta julgamento antecipado da lide. Todavia, tendo em vista o petitório de fl. 48/49, intime-se a parte Autora para ratificar a necessidade de produção de prova testemunhal e, sendo este o caso, para apresentar rol de testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0000123-64.2012.8.08.0006 (006.12.000123-2) - Consignação em Pagamento
Consignante: VALMIR COSER
Consignado: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto a peça defensiva apresentada nos autos.

14 - 0008622-71.2011.8.08.0006 (006.11.008622-7) - Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: ARATEC MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência das remessas referidas Cartas Precatórias de Citação, Penhora e Avaliação às Comarcas da Serra/ES e VITORIA/ES.

15 - 0002082-75.2009.8.08.0006 (006.09.002082-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: SICOOB NORTE LITORANEO - COOP. CRED. NORTE LITOR. DO ES.
Executado: VALDEIR PEDRONI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
Para tomar ciência do despacho:
Ante a manifestação de fl. 67, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano.

16 - 0010982-76.2011.8.08.0006 (006.11.010982-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JOSIANE MONTI SILVERIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. INDEFIRO, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de cópia da declaração de renda e de bens da parte requerida, uma vez a solicitação de informações a entidades governamentais, com a finalidade de fornecer elementos úteis à localização de bens de devedor inadimplente, somente se justifica em hipóteses excepcionais, após o exaurimento de todos os demais meios possíveis realizados pelo credor, sendo, ainda, necessária a presença de motivos relevantes, bem como a existência de ordem judicial devidamente fundamentada. 2. Com efeito, não é cabível a quebra de sigilo fiscal ou bancário do requerido para que a parte autora obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente, excepcionado-se tal entendimento somente nas hipóteses de estarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. 3. **DEFIRO,** somente a consulta ao endereço do requerido, através do sistema INFOJUD. Bem como para tomar ciência da consulta ás fls. 63.

17 - 0003183-89.2005.8.08.0006 (006.05.003183-7) - Reintegratória
Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: ITAGILDO NICOLAU DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): 8857/ES - EJANDIR ELIAS MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
1. Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem quanto ao laudo pericial apresentado às fls. 798/885. 2.Conforme requerido à fl. 796, expeça alvará para levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 753 e 792.

18 - 0003497-35.2005.8.08.0006 (006.05.003497-1) - Reintegratória
Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: JORGE MANOEL GRAMILICH e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da devolução, pelo oficial de justiça, da certidão de citação às fls. 667/670, com as informações solicitadas pelo requerente às fls. 665. Bem como para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

19 - 0002694-52.2005.8.08.0006 (006.05.002694-4) - Indenizatória
Requerente: SANDRA DA SILVA GOMES
Requerido: EMBRATEL - EMP. BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10934/ES - EDUARDO SILVA BITTI
Para tomar ciência do despacho:
1. Ciente da juntada de cópia de agravo de instrumento, bem como da decisão de fls. 515/519. **2.** Nesta data, prestei as informações necessárias ao Egrégio Tribunal de Justiça, através de ofício nº 004/2012. **3**. Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 0002980-83.2012.8.08.0006 (006.12.002980-3) - Ordinária
Requerente: CELIA MARIA DOS SANTOS
Requerido: BOM TEMPO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
Advogado(a): 25042/GO - MADISON GUIMARAES ANDRADE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL , no dia 29/08/2012 às 13:00, situada na RUA OSORIO DA ROCHA SILVA, 22 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP: 29190-256 / Telefone(s): 3256-1328 - Ramal: 210 / Email: 2civel-aracruz@tjes.jus.br.

21 - 0002979-98.2012.8.08.0006 (006.12.002979-5) - Ordinária
Requerente: MARIA HELENA CAMPAGNARO e outros
Requerido: BOM TEMPO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
Advogado(a): 25042/GO - MADISON GUIMARAES ANDRADE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL , no dia 29/08/2012 às 13:00, situada na RUA OSORIO DA ROCHA SILVA, 22 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP: 29190-256 / Telefone(s): 3256-1328 - Ramal: 210 / Email: 2civel-aracruz@tjes.jus.br.

22 - 0002788-53.2012.8.08.0006 (006.12.002788-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: ADVANCED CONSULTORIA FINANCAS E AUDITORIA SC LTDA
Executado: MOGAI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11630/ES - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Para tomar ciência da decisão:
Considerando que a inclusão do Sr. Alessandro Gaburro Trevisol no pólo passivo da presente demanda se deu por equívoco desta serventia, conforme informado em petição de fls. 79/88 e nos embargos em apenso, CHAMO O FEITO À ORDEM para anular todos os atos judiciais realizados em face de ALESSANDRO GABURRO TREVISOL, determinando a retificação da autuação para sua exclusão da lide. Comunique-se da presente decisão, com urgência, ao juízo deprecado de Vitória/ES, para que não se realizem, ou sejam desfeitos, os atos constritivos em desfavor do Sr. Alessandro. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória devidamente cumprida e, após, certifique-se o transcurso do prazo de defesa. Após, concluso para análise do petitório de fls. 79/88. Diligencie-se.

23 - 0000254-39.2012.8.08.0006 (006.12.000254-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Executado: LUCYANO FAB CABALINI SILVA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
1. Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 105/114, bem como da decisão de fls. 117/120. **2**. Verifico que a parte exequente foi intimada à fl. 102, por seu advogado Dr. Alexandre Spadeto Firmino, para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade. Todavia, consta na inicial, à fl. 05 especificamente, pedido de intimação em nome de outro advogado, sob pena de nulidade. Sendo assim, intime-se o Exequente, novamente, da decisão de fl. 97, através do Dr. Vinicius Barros Rezende, conforme fl. 05.

ARACRUZ, 23 DE AGOSTO DE 2012

JULLIERME FAVARATO VASSOLER
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GLICIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: JULLIERME FAVARATO VASSOLER

Lista: 0092/2012

1 - 0005510-70.2006.8.08.0006 (006.06.005510-7) - Cumprimento de Sentença
Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: ESPOLIO DE JOSE ANTONIO VIMERCATI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório da Vara de Família desta Comarca, requerido à fl. 372, uma vez que o Sr. José Antônio Vimercarti residia em Ibitirama/ES, lá tendo ocorrido seu óbito. Ademais, em consulta realizada ao site do Tribunal de Justiça, não consta inventário aberto naquela Comarca, conforme informado pelos herdeiros do *de cujus* à fl. 369. **2**. Em contrapartida, defiro o pedido de intimação dos herdeiros do Sr. José Antonio Vimercati e determino que seja expedido Carta Precatória de intimação para que os mesmos comprovem que o veículo FIAT 147, placa MOY 5225, não pertencia ao *de cujus,* uma vez que consta referida informação no Detran/ES. Na oportunidade, deverá o Oficial de Justiça certificar sobre todas as informações prestadas pelos herdeiros acerca da localização do referido veículo.

2 - 0008932-77.2011.8.08.0006 (006.11.008932-0) - Consignação em Pagamento
Consignante: ELZA BERTHA CALOTT SCHEPPA
Consignado: CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Para tomar ciência do despacho:
Compulsando os autos, verifiquei que o endereço residencial da parte Autora, informado na petição inicial, é o mesmo que consta em outras ações revisionais ajuizadas nesta Vara, por Autores diversos. Assim, considerando que consta no documento de fl. 32 endereço diverso da Autora, intime-se a Requerente, por seu advogado, para, *no prazo de 05 (cinco) dias*, esclarecer tais fatos, bem como juntar comprovante de residência atualizado.

3 - 0000611-53.2011.8.08.0006 (006.11.000611-8) - Arresto
Requerente: JK PNEUS LTDA
Requerido: PNEUS SAUACU LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN
Para tomar ciência da devolução, pelo oficial de justiça, do mandado de arresto sem cumprimento às fls. 137/139. Bem como, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

4 - 0015871-39.2012.8.08.0006 - Cobrança
Requerente: JOAOZINHO REPRESENTACOES LTDA
Requerido: YARA ALIMENTOS LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15046/ES - BARBARA TRABA JESUS
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a parte Autora, por sua advogada, para emendar à inicial, visando juntar os atos constitutivos da empresa Requerente, bem como para comprovar a alegada situação de hipossuficiência, *no prazo de 10 dias*, trazendo aos autos cópia da declaração de imposto de renda ou comprovante de seus rendimentos, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. **2**. No mesmo prazo, considerando o art. 39 da Lei 4.886/65, deverá ainda a parte Autora adequar à inicial ao rito sumário, nos termos do art. 276 do CPC, visando apresentar o rol de testemunhas; quesitos e assistente técnico, se quiser, sob pena de preclusão.

5 - 0001611-88.2011.8.08.0006 (006.11.001611-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Executado: CONTRANSP CONSTRUCOES LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
Para tomar ciência do despacho:
Ante a manifestação de fl. 95, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, eis que não há penhora nos autos e até o presente momento os executados não ofertaram bens a penhora.

6 - 0014471-87.2012.8.08.0006 - Indenizatória
Requerente: ROSILENE CORDEIRO BRITO e outros
Requerido: FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15046/ES - BARBARA TRABA JESUS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto a peça defensiva apresentada nos autos.

7 - 0004766-41.2007.8.08.0006 (006.07.004766-4) - Reintegratória
Reconvinte: IRANI VIEIRA TEODORO
Requerente: HELEN GOMES ROSALINO LEONI
Reconvido: HELEN GOMES ROSALINO LEONI
Requerido: IRANI VIEIRA TEODORO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001896/ES - ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 000429A/ES - JOSE PERES DE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
1. Diante da certidão de fl. 313, determino a suspensão da presente execução **pelo prazo de 01 (um) ano,** na forma do art. 791, inc. III, do CPC.

8 - 0002046-09.2004.8.08.0006 (006.04.002046-0) - Execução
Exequente: GESTAO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: POSTO ARACRUZ LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008115/ES - WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, *no prazo de 05 (cinco) dias.*

9 - 0000614-08.2011.8.08.0006 (006.11.000614-2) - Indenizatória
Requerente: JUREMA DA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA
Requerido: FUNDACAO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CAMILO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007834/ES - ALVINO PADUA MERIZIO
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Para tomarem ciência da resposta de ofício da perita, ás fls. 364, ficando a perícia designada para o **dia 09/10/12 as 13:30H** em seu consultório, situado na BR 101 NORTE, KM 2, s/n, CLINICA DA MULHER, CARAPINA - SERRA-ES, TEL: 3348 5208/ 3348 5959

10 - 0003211-86.2007.8.08.0006 (006.07.003211-2) - Cobrança
Requerente: LUIZ IGNACIO FRANZOTTI
Requerido: BANCO ITAU S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006839/ES - ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
1. Assiste razão a manifestação de fls. 369/370, eis que a sentença proferida nos autos, transitou em julgado, conforme demonstrado na certidão de fls. 162 dos autos. 2.Assim, indefiro a penhora de cotas apresentado pelo banco executado à fl. 364, e determino o bloqueio, através do sistema BACENJUD, do créditos apresentados à fl. 357, em contas bancárias do executado. 3.Aguarde-se a resposta do referido sistema. Para tomar ciência da resposta à consulta ao sistema BACENJUD, ás fls. 373/375.

11 - 0005501-11.2006.8.08.0006 (006.06.005501-6) - Rescisória
Reconvinte: U.A.C.
Requerente: F.C.S.
Reconvido: F.C.S.
Requerido: U.A.C.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da resposta negativa, por insuficiência de saldo, à consulta ao sistema BACENJUD, às fls. 338/340, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0008419-46.2010.8.08.0006 (006.10.008419-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Requerido: JOSE ANTONIO FELIX
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14428/ES - FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
[...] recebo o presente recurso no seu duplo efeito, em plena harmonia com o disposto no artigo 520, do C.P.C. Intime-se a parte ora apelada a oferecer contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 508, do Código de Processo Civil. Após, estando cumpridas as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo, no prazo de lei.

13 - 0006744-24.2005.8.08.0006 (006.05.000989-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: VALE DO ACO ANDAIMES LTDA
Executado: CCM- CENTRAL CAPIXABA DE MANUNTENCAO E MONTAGEM LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro o pedido de penhora *online* formulado à fl. 554, em face da empresa PREMONT, tendo em vista que a mesma não compõe o polo passivo da demanda, bem como, no sistema BACENJUD, não há como apurar os valores equivalentes ao capital social do executado João Yoshioca.

14 - 0005877-21.2011.8.08.0006 (006.11.005877-0) - Declaratória
Reconvinte: FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA
Requerente: ARATEC F FABRICACOES LTDA ME
Reconvido: ARATEC F FABRICACOES LTDA ME
Requerido: FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006439/ES - ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
Advogado(a): 006523/ES - ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR
1) Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas a serem produzidas, em sendo testemunhal, no mesmo prazo, apresente rol e endereço; Em sendo pericial, indique assistente técnico e quesitos, sob pena de preclusão. 2) Defiro a produção de provas da requerida e reconvinte. 3) Fica desde já a Requerida, ora Reconvinte, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico e rol de testemunha com endereço, sob pena de preclusão. devendo a parte apresentar o nome e endereço de 01 testemunhas, conforme requer no prazo de 10 (dez) dias; 4) Diligencie-se".

15 - 0009273-06.2011.8.08.0006 (006.11.009273-8) - Reparação de Danos
Requerente: CLEUSA PAGIAN DOS REIS e outros
Requerido: EDP ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho de fls. 129, bem como para comparecer em cartório para recolher a petição estranha ja desentranhada dos autos.

16 - 0002876-91.2012.8.08.0006 (006.12.002876-3) - Indenizatória
Requerente: VALDILIO DA CUNHA SANTOS
Requerido: RONALDO DA CUNHA GOBBO SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006839/ES - ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se o patrono da parte autora para emendar à inicial, *no prazo de 10 dias,* visando adequar o valor da causa, nos termos do art. 259, inciso II, do CPC, com o consequente pagamento das custas processuais complementares.

ARACRUZ, 23 DE AGOSTO DE 2012

JULLIERME FAVARATO VASSOLER
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE MACHADO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO CESAR BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO MEDINA NETO

Lista: 0053/2012

1 - 0008721-17.2006.8.08.0006 (006.06.008721-7) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: L.F.N.D. e outros
Executado: A.F.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002998/ES - ELIEZER BORRE
Para tomar ciência do despacho:
Desentranhem-se as fls. 36/38 e sejam devolvidas a seu subscritor para, querendo, agir de modo adequado. Quanto a estes Autos, volvam ao arquivo.

2 - 0010288-10.2011.8.08.0006 (006.11.010288-3) - Inventário
Inventariante: MARIA HELENA SAGRILLO GASPARINE
Inventariado: GRACIANO GASPARINE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9040/ES - NILTON ALVES VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a Inventariante para os termos da Petição de fls. 59/60, sobretudo quanto ao valor do bem imóvel ali mencionado.

3 - 0002682-91.2012.8.08.0006 (006.12.002682-5) - Alimentos
Requerente: M.A.D.M.D.
Requerido: C.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006419/ES - ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
Intimada a Autora para requerer de direito.

4 - 0010887-46.2011.8.08.0006 (006.11.010887-2) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.P.V.
Executado: G.A.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Intimado o Autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 24/verso.

5 - 0016130-34.2012.8.08.0006 - Alimentos
Requerente: G.D.S.D.O.
Requerido: G.G.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 206A/ES - EURICO SAD MATHIAS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro pedido de Assistência Judiciária gratuita. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **para o dia 09 de Outubro de 2012 às 15:45 horas.** Fixo, provisoriamente, a Título de Alimentos, em favor do(a)(s) menor(es), **o valor de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário líquido do requerido, descontados INSS e IR. Oficie-se à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** para proceder **aos descontos na folha de pagamento do requerido e depositar** na conta indicada às fls. **xxxxx, de titularidade da genitora do(a)(s) autor(a)(es).** Cite-se e intime-se o réu, com advertência de que sua ausência à Audiência, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em Audiência, deverá ser acompanhado por Advogado, formular defesa e produzir provas. Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) e seu Advogado, com a advertência de que deverá trazer testemunhas, querendo, independentemente de Intimação, bem como cientificada de que sua ausência, importará no arquivamento do feito. Ciência ao Ministério Público.

6 - 0016142-48.2012.8.08.0006 - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: M.P.D.S.D.F.
Requerido: G.G.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 206A/ES - EURICO SAD MATHIAS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro pedido de Assistência Judiciária gratuita.
Designo Audiência de C.I.J. para o dia 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2012, às 15:00 horas.
Cite-se/Intime-se.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.

7 - 0010734-13.2011.8.08.0006 (006.11.010734-6) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: W.M.S.
Requerido: G.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Para tomar ciência da sentença:
D E C I D O. Considerada a Emenda 66 de 13 de Julho de 2010, que dispõe: "Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 226. ..... § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo

divórcio." Sem mais considerações, por desnecessárias, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a Separação Judicial de W.M.S. e G.S.B., nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil. Sem custas ou pagamento de qualquer taxa ou emolumentos, por estarem amparados pela Assistência Judiciária gratuita. Transitada em julgado, expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO. Após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se. P.R.I.

8 - 0002653-41.2012.8.08.0006 (006.12.002653-6) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: M.P.D.S.B.B.
Requerido: R.F.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8871/ES - FABIO TAVARES
Intimada a Autora para se manifestar acerca da Contestação apresentada em fls. 45/52.

9 - 0004902-04.2008.8.08.0006 (006.08.004902-3) - Inventário
Inventariante: ROSA MERIS TESTA DE OLIVEIRA e outros
Inventariado: GELUZI GERVASIO TESTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7857/ES - GESIEL ALVES BARBOSA
Intimada a parte para se manifestar sobre o Laudo de Avaliação apresentado em fls. 114/116.

10 - 0010739-35.2011.8.08.0006 (006.11.010739-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: I.I.C.
Executado: R.G.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Intimada a Autora para se manifestar acerca da petição de fls. 22/23.

11 - 0016063-69.2012.8.08.0006 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: C.G.R.T.
Requerido: B.L.D.F.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006097/ES - PAULO CESAR D'AVILA LIMA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro pedido de Assistência Judiciária gratuita.
Designo Audiência de C.I.J. para o dia 09 (nove) de Outubro de 2012, às 16:00 horas.
Cite-se/Intime-se.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.

Aracruz/ES, 14 de Agosto de 2012.

12 - 0015865-32.2012.8.08.0006 - Investigação de Paternidade
Requerente: F.H.L.P.
Requerido: D.M.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16828/ES - ALECIO GUZZO CORDEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro pedido de Assistência Judiciária gratuita. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **para o dia 09 de Outubro de 2012, às 16:45 horas.** Cite-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

13 - 0000114-54.2002.8.08.0006 (006.02.000114-2) - Inventário
Inventariante: KARLA OLIVEIRA GOMES E SILVA e outros
Inventariado: LUIZ CARLOS SILVEIRA E SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15263/ES - EUGENIO LUIZ MENDES EVANGELISTA
Intimada a parte para requer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

14 - 0016199-66.2012.8.08.0006 - Dissolução de União Estável Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: J.L.D.S.
Requerido: W.R.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:
Defiro pedido de Assistência Judiciária gratuita. **Fixo, provisoriamente, a Título de Alimentos, o valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 04. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17 (dezessete) de Outubro de 2012, às 14:00 horas.** Cite-se/Intime-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

15 - 0010398-09.2011.8.08.0006 (006.11.010398-0) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: A.R.F.
Requerido: G.B.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15626/ES - RONALDO SANTOS COSTA
Para tomar ciência do despacho:
1) Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, conforme requerido às fls. 59. 2) Prazo de 15 (quinze) dias. 3) Entrementes, designo Audiência para oitiva do menor L.R.F.M., no dia **25 (vinte e cinco) de Setembro de 2012, às 15:45 horas**. 4) Intimem-se Autora e réu. 5) Ciência ao Ministério Público.

16 - 0002428-21.2012.8.08.0006 (006.12.002428-3) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: E.R.D.S.L.
Requerido: C.L.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007009/ES - ELICIO ZUCCOLOTTO
Para tomar ciência do despacho:
Designo nova data para Audiência de C.I.J. no dia **09 (nove) de Outubro de 2012, às 13:45 horas.** Cite-se por Carta Precatória. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
OBS: Novos endereços às fls. 29.

17 - 0002554-71.2012.8.08.0006 (006.12.002554-6) - Investigação de Paternidade
Requerente: L.P.U.S.
Requerido: K.R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18316/ES - GABRIELA MARIA PARMA MARCAL
Intimado o Autor para se manifestar acerca da Contestação de fls. 34/45.

18 - 0000407-53.2004.8.08.0006 (006.04.000407-6) - Separação Litigiosa
Requerente: M.D.A.B.
Requerido: J.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Intimada a parte Autora para pagar custas de desarquivamento.

19 - 0000157-54.2003.8.08.0006 (006.03.000157-9) - Alimentos
Requerente: J.V.G.M.
Requerido: J.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006419/ES - ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
Para tomar ciência do despacho:
Aguarde-se por 90 (noventa) dias, manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se.

20 - 0010216-23.2011.8.08.0006 (006.11.010216-4) - Alimentos
Requerente: M.R.D.S.
Requerido: A.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11345/ES - ONYLDO SILVA PASSOS JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Assim, ante o binômio necessidade/possibilidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para fixar os Alimentos em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a serem pagos pelo requerido, a seu filho M.R.D.S. e depositados em conta bancária da representante do requerido, sob o nº x, Ag xx, xx, xx, Aracruz-ES . Quantos às visitas, estabeleço conforme proposto pelo requerido,pois o autor não se opôs ao pedido. O requerido terá seu filho M. , em finais de semanas alternados. Poderá pegá-lo aos Sábados até às 10:00 horas e devolvê-lo até ás 18:00 horas do Domingo imediatamente seguinte. Nas datas festivas, de forma alternada, a combinar de forma civilizada, entre requerido e representante do autor. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas,taxas ou emolumentos de qualquer natureza, por estarem amparados pela Assistência Judiciária gratuita. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

21 - 0000639-17.1994.8.08.0006 (006.12.000639-7) - Alimentos
Requerente: T.A.F.C.
Requerido: A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11345/ES - ONYLDO SILVA PASSOS JUNIOR
Intimada a Autora para se manifestar acerca do Ofício apresentado em fls. 68/74.

22 - 0006301-34.2009.8.08.0006 (006.09.006301-4) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: ROGERIO CARLOS DA ROCHA
Inventariado: MARIA APARECIDA ARMOND DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007577/ES - WALTER LUIZ MERLO
Intimada a parte para se manifestar acerca da Certidão de fls. 46/verso.

23 - 0003822-68.2009.8.08.0006 (006.09.003822-2) - Revisional
Requerente: A.C.D.S.

Requerido: J.H.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Aguarde-se Decisão nos **Autos de nº 006.09.004104-4**, conforme determinado em Audiência (termos de fls. 66). Por outro lado, não vejo razão para designação de nova Audiência de CIJ.

24 - 0001451-97.2010.8.08.0006 (006.10.001451-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: B.W.C.L.
Executado: B.L.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9040/ES - NILTON ALVES VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Demonstre o exequente, por seu advogado, de forma simples e clara, qual é o débito do executado, já que este, por seu advogado não respondeu aos termos da Petição de fls. 112/116. Faça-o por números, pois matemática não admite conversa esticada! Intime-se.

25 - 0002891-17.1999.8.08.0006 (006.05.002891-6) - Inventário
Inventariante: FLORINDA HENKE
Inventariado: FERNANDO ROSARIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o herdeiro J.A.D.S. para juntar documento de Identidade com foto (cópia) e esclarecer seu verdadeiro nome, pois consta nestes também J.A.**R.**D.S..

26 - 0001380-27.2012.8.08.0006 (006.12.001380-7) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: M.C.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007577/ES - WALTER LUIZ MERLO
Para tomar ciência do despacho:
Acolho pedido de fls. 15. Assinalo o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

27 - 0000233-10.2005.8.08.0006 (006.05.000233-3) - Inventário
Inventariante: RUBENS ZANCHETA MORELATO e outros
Inventariado: RENATO GONCALVES FRAGA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003125/ES - SERGIO VIEIRA CERQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
A Inventariante deixou de cumprir seu dever e os herdeiros foram tolerantes ao cúmulo! Demora na distribuição dos quinhões, por culpa exclusiva daquela. Intime-se pois, a Inventariante, para prestar contas de sua gestão, no prazo de 30 (trinta) dias.

28 - 0005769-89.2011.8.08.0006 (006.11.005769-9) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: J.P.G.
Requerido: N.C.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008254/ES - ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1) Concedo o benefício da Assistência Judiciária gratuita à requerida. 2) Pague o requerente o valor integral dos honorários do feito. 3) Comprovado pagamento, conclusos.

29 - 0003453-40.2010.8.08.0006 (006.10.003453-4) - Investigação de Paternidade
Requerente: M.C.D.S.
Requerido: J.D.N.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a investigante, por seus advogados, a trazer informações concretas sobre o nome do investigado. Há divergência na grafia e assim aquele se aproveita para se eximir da responsabilidade. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

30 - 0002600-36.2007.8.08.0006 (006.07.002600-7) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar
Requerente: G.L.P.F.
Requerido: A.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008129/ES - CELIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): 11896/ES - RAPHAEL ELER ROSSOW
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista realização de toda a Instrução, intimem-se autora e réu, por seus doutos patronos para verificar a questão de Divórcio, pois Separação Judicial seria perda de tempo. Quem pode mais, pode menos.

31 - 0002102-37.2007.8.08.0006 (006.07.002102-4) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: A.A.D.S.P.
Requerido: P.S.P.D.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12285/ES - FABIOLA ROSSI GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Nova vista ao requerido, por seu advogado, para complementar e de preferência, com Laudo Técnico emitido por profissional do ramo. Intime(m)-se.

32 - 0001503-30.2009.8.08.0006 (006.09.001503-0) - Alimentos
Requerente: C.M.R. e outros
Requerido: J.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006419/ES - ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
Para tomar ciência do despacho:
Não foram encontrados bens ou valores em nome do executado. Vista aos exequentes, por seus Advogados.

33 - 0004281-07.2008.8.08.0006 (006.08.004281-2) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: R.M.R. e outros
Executado: R.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8871/ES - FABIO TAVARES
Para tomar ciência do despacho:
Não foram encontrados bens ou valores em nome do executado. Vista aos exequentes, por seus Advogados.

34 - 0001216-92.1994.8.08.0006 (006.94.001216-1) - Inventário
Inventariante: ADALRI FERREIRA FRAGA
Inventariado: NAGIB FERREIRA FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005645/ES - MILTE HELENA BARBARIOL
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se para juntar Escritura, conforme declarado às fls. 127 e formular pedido conseguinte para por fim a este Processo que se arrasta há 18 (dezoito) anos! (ver r. Despacho no verso da Inicial!!!)

35 - 0003072-71.2006.8.08.0006 (006.06.003072-0) - Inventário
Inventariante: MARIA LAZARINI CALIMAN
Inventariado: DEMETRIO CALIMAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001896/ES - ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
Para tomar ciência do despacho:
A inventariante deixou de cumprir seu dever e os herdeiros foram tolerantes ao cúmulo! Demora na distribuição dos quinhões, por culpa exclusiva daquela. Intime-se pois, a inventariante para prestar contas de sua gestão, no prazo de 30 (trinta) dias.

36 - 0005834-55.2009.8.08.0006 (006.09.005834-5) - Inventário
Inventariante: V.C. e outros
Inventariado: E.D.M.L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001896/ES - ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
Para tomar ciência do despacho:
A inventariante deixou de cumprir seu dever e os herdeiros foram tolerantes ao cúmulo! Demora na distribuição dos quinhões, por culpa exclusiva daquela. Intime-se pois, a inventariante para prestar contas de sua gestão, no prazo de 30 (trinta) dias.

37 - 0001932-70.2004.8.08.0006 (006.04.001932-2) - Imissão de Posse
Requerente: M.L.C. e outros
Requerido: T.R.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001896/ES - ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
Para tomar ciência do despacho:
A inventariante deixou de cumprir seu dever e os herdeiros foram tolerantes ao cúmulo! Demora na distribuição dos quinhões, por culpa exclusiva daquela. Intime-se pois, a inventariante para prestar contas de sua gestão, no prazo de 30 (trinta) dias.

38 - 0003238-64.2010.8.08.0006 (006.10.003238-9) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: M.S.D.S.
Requerido: M.E.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008629/ES - JOAO LUIS CAETANO
Intimado o Autor para requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

ARACRUZ, 23 DE AGOSTO DE 2012

PAULO MEDINA NETO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS MAGNO FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GILSON ROSARIO DO NASCIMENTO

Lista: 0049/2012

1 - 0006300-78.2011.8.08.0006 (006.11.006300-2) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARIA ISABEL OLIVEIRA BERTAZO
Requerente: MARIA ISABEL OLIVEIRA BERTAZO
Executado: BANESTES S.A
Requerido: BANESTES S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Advogado(a): 10651/ES - RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 67: Verifico que a petição de fls. 62/65, trata-se de Embargos à Execução, desta forma, intime-se a parte embargada para apresentar resposta no prazo legal.

Diligencie-se, no necessário.

2 - 0001240-95.2009.8.08.0006 (006.09.001240-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: ALOIR MARCHIORI
Executado: FRIARA - FRIGORIFICO ARACRUZ LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008734/ES - FERNANDO PEREIRA COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 105: Defiro o requerimento de suspensão formulado às fls. 103, pelo prazo de 30 dias...

3 - 0006130-14.2008.8.08.0006 (006.08.006130-9) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MOISES RECLA ZANCHETTA
Executado: ANTONIO NUNES MIRANDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 39: Isto posto e, ante a inércia e abandono da parte autora, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, III, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Diligencie-se, no necessário.

4 - 0014065-66.2012.8.08.0006 - Cobrança
Requerente: RUBENS RUDIO
Requerido: CONCEIÇÃO GENUÁRIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 66/67: Nesta ótica, CONHEÇO os Embargos, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, que compreendem seu Juízo de Prelibação, e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se incólume os termos da sentença objurgada. Outrossim, entendo que a conduta da requerida foi, sem dúvida, de interpor recurso com intuito manifestamente protelatório. Desse modo, reputo a mesma como litigante de má-fé, com suporte no art. 17, VII, do CPC. Portanto, condeno-a, com amparo no art. 18 do CPC e 55 da Lei 9.099/95, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento, em favor do autor, de multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 18 do CPC. De outro lado, entendo merecer prosperar o pedido de fls. 49/53, vez que presentes os requisitos necessários para o seu deferimento, estando comprovado a alegação de que a parte requerida efetuou a alienação de bens que possuía e não quitou o débito referente ao título executivo judicial, proferido nestes autos. Assim, para evitar o risco de desvio de bens e futura fraude, defiro liminarmente o arresto do valor de R$ 21.514,09 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos) mediante a realização de penhora on line, conforme pleiteado. É necessário deixar claro a possibilidade de realização do arresto sem a necessidade de o credor prestar caução, conforme determina o art. 816, II do CPC, pois o valor penhorado por meio do Bacen Jud, ficará bloqueado, sendo a medida reversível e, por outro lado, somente após o trânsito em julgado da Sentença, liberado o valor, por meio de Alvará. Intimem-se todos desta Decisão. Diligencie-se.

5 - 0014065-66.2012.8.08.0006 - Cobrança
Requerente: RUBENS RUDIO
Requerido: CONCEIÇÃO GENUÁRIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 68: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do bloqueio efetuado. Em tempo, seguem as respostas do BACEN JUD, conforme recibo anexo à este despacho.
Diligencie a serventia no necessário.

6 - 0014125-39.2012.8.08.0006 - Indenizatória
Requerente: CARLITO DOS SANTOS
Requerido: BANESTES GFIC - CDC

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11345/ES - ONYLDO SILVA PASSOS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 104: Recebo o recurso apresentado às fls. 58/67 em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo).
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

7 - 0000209-35.2012.8.08.0006 (006.12.000209-9) - Declaratória
Requerente: MICHELLE GRACIOTTI
Requerido: CGM CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17311/ES - LUCAS SANTOS AZEREDO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 70: Recebo o recurso apresentado às fls. 54/62 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

8 - 0000793-05.2012.8.08.0006 (006.12.000793-2) - Indenizatória
Requerente: MICHELLE GRACIOTTI
Requerido: CGM CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17311/ES - LUCAS SANTOS AZEREDO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 84: Recebo o recurso apresentado às fls. 54/62 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

9 - 0001125-69.2012.8.08.0006 (006.12.001125-6) - Obrigação de Fazer
Requerente: GRAZIELE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
Requerido: DADALTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 131: Recebo o recurso apresentado às fls. 112/123 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

10 - 0006295-56.2011.8.08.0006 (006.11.006295-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: ELEZIEL MENDES DE LACERDA e outros
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 007264/ES - ODAIR NOSSA SANT ANA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 179: Diante da petição de fls. 175/177, verifico, que por um equívoco, foi concedido o duplo efeito no recebimento do recurso apresentado anteriormente.

Desta feita, revogo o efeito suspensivo outrora deferido e recebo o recurso apresentado às fls. 144/157 somente em seu efeito devolutivo.

Cumpra-se o despacho de fls. 165, observando a presente determinação.

Diligencie-se, no necessário.

11 - 0001411-47.2012.8.08.0006 (006.12.001411-0) - Declaratória
Requerente: FLORA DE FATIMA SANTOS DE JESUS
Requerido: BANCO BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 133: Recebo o recurso apresentado às fls. 86/102 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

12 - 0008705-24.2010.8.08.0006 (006.10.008705-2) - Cumprimento de Sentença
Exequente: DOUGLAS CRUZ FERNANDES
Requerente: DOUGLAS CRUZ FERNANDES
Executado: H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Requerido: H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 124: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 19.401,68 (dezenove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.
Transcorrido o prazo e, não havendo apresentação de Embargos, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado em favor da Exequente, observando-se a Ordem de Serviço n.º 004/2010.
Em tempo, seguem as respostas do BACEN JUD, conforme recibo anexo à este despacho.
Diligencie a serventia no necessário.

13 - 0006820-38.2011.8.08.0006 (006.11.006820-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: L.C.A.L.E.
Executado: R.C.C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002002/ES - JOSE CARLOS FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 39: Intime-se o exequente para ciência do ofício de fls. 37, bem como, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

14 - 0005352-10.2009.8.08.0006 (006.09.005352-8) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MIRALVA VIANA DA SILVA
Requerente: MIRALVA VIANA DA SILVA
Executado: SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA
Requerido: SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 180: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 8.805,65 (oito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

15 - 0006980-97.2010.8.08.0006 (006.10.006980-3) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARCOS ANTONIO GIACOMIN
Requerente: MARCOS ANTONIO GIACOMIN
Executado: CARREFOUR COM. E IND. LTDA
Requerido: CARREFOUR COM. E IND. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001114/ES - FABIO ALEXANDRE F CERUTI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 169: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 8.171,98 (oito mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos) equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

16 - 0007712-44.2011.8.08.0006 (006.11.007712-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELUS SEMIJOIAS LTDA ME
Executado: BENEDITO LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16943/ES - ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA
Intime-se a exequente para se manifestar a respeito da certidão de Oficial de Justiça de fls. 28 verso, bem como para requerer o que entender de direito dentro do prazo do art. 185 do CPC.

17 - 0008692-88.2011.8.08.0006 (006.11.008692-0) - Cumprimento de Sentença
Exequente: GEDILSON DE OLIVEIRA
Requerente: GEDILSON DE OLIVEIRA
Executado: DACASA FINANCEIRA
Requerido: DACASA FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 106: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 12.530,03 (doze mil, quinhentos e trinta reais e três centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

18 - 0005537-77.2011.8.08.0006 (006.11.005537-0) - Cumprimento de Sentença
Exequente: JOSE DOMINGOS FRACALOSSI
Requerente: JOSE DOMINGOS FRACALOSSI
Executado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 126: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 7.495,82 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

19 - 0005608-50.2009.8.08.0006 (006.09.005608-3) - Obrigação de Fazer
Requerente: DANIELI ROCHA DE CARVALHO
Requerido: ESTRELA H MOTOS SERRA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15626/ES - RONALDO SANTOS COSTA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 349: Não obstante as petições de fls. 344 e 346/347, mas diante das informações da requerida às fls. 335/337, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da referida petição, informando se há interesse quanto ao bem que será disponibilizado em substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando a mesma ciente de que seu silêncio, será considerado como concordância do pedido.

20 - 0001414-02.2012.8.08.0006 (006.12.001414-4) - Declaratória
Requerente: ELIZABETH VIEIRA DE NORONHA PINHEIRO
Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 50: Recebo o recurso apresentado às fls. 69/96 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

21 - 0001872-53.2011.8.08.0006 (006.11.001872-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVEIRA
Requerente: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVEIRA
Executado: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
Requerido: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 87253/MG - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 123: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor

integral, qual seja, R$ 39.715,92 (trinta e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

22 - 0003672-53.2010.8.08.0006 (006.10.003672-9) - Reparação de Danos
Requerente: MARIA DO CARMO LUIZ NASCIMENTO
Requerido: SAO BERNARDO SAÚDE - ARACRUZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 107: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 15.644,49 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

23 - 0004380-69.2011.8.08.0006 (006.11.004380-6) - Cumprimento de Sentença
Exequente: CREUZA COELHO SOARES
Requerente: CREUZA COELHO SOARES e outros
Executado: LOS SPORT KIDS
Requerido: LOS SPORT KIDS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12330/ES - FABIO NEFFA ALCURE
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 92: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 3.743,06 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

24 - 0000741-43.2011.8.08.0006 (006.11.000741-3) - Indenizatória
Requerente: GIULIANO NOBIS NASCIMENTO
Requerido: LOJAS RENNER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008271/ES - DANIELLE REIS MACHADO DA ROS
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 118: Intime-se a empresa Requerida para retirada do alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

25 - 0002031-35.2007.8.08.0006 (006.07.002031-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: JOSE MATIAS BARBOSA
Requerente: JOSE MATIAS BARBOSA
Executado: NEUSA MACIEL SOARES ARRUDA
Requerido: NEUSA MACIEL SOARES ARRUDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7857/ES - GESIEL ALVES BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 120: Isto posto e, ante a inércia e abandono da parte autora, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Diligencie-se, no necessário.

26 - 0002232-95.2005.8.08.0006 (006.05.002232-3) - Cumprimento de Sentença
Exequente: WESLEI LUZ DA SILVA
Executado: REVEST - LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 221: Intime-se a parte autora para informar o atual e preciso endereço da parte requerida (Paula Gracielle Matias Lopes), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

27 - 0002230-52.2010.8.08.0006 (006.10.002230-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: FHILIPE MIGUEL MACIAL
Requerente: FHILIPE MIGUEL MACIAL
Executado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
Requerido: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 151: Intime-se a parte requerida, para se manifestar acerca do ofício de fls. 147, bem como para requerer o que entender de direito no prazo impreterível de 05 (cinco) dias.

28 - 0004709-81.2011.8.08.0006 (006.11.004709-6) - Indenizatória
Requerente: CLAUDECIR DOS SANTOS CASTRO
Requerido: BANESTES FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 007242/ES - FRANCISCO SAMPAIO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 96: Intimem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Observe-se, porém, o disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC.

Diligencie-se, no necessário.

29 - 0001410-62.2012.8.08.0006 (006.12.001410-2) - Declaratória
Requerente: DILZENI CRUZ VICENTE VIEIRA
Requerido: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17311/ES - LUCAS SANTOS AZEREDO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 55: Recebo o recurso apresentado às fls. 38/40 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

30 - 0000899-64.2012.8.08.0006 (006.12.000899-7) - Reparação de Danos
Requerente: LAIRANE RONI GOMES
Requerido: DADALTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11848/ES - PAULA GRATZ PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:

De fls. 78: Diante da petição de fls. 71/73 verifico que, por um equivoco da serventia, conforme certidão de fls.67, revogo a decisão de fls. 69.
Posto isso, recebo o recurso apresentado às fls. 45/56 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

31 - 0001409-77.2012.8.08.0006 (006.12.001409-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: ELIANE DE CASTRO FERREIRA
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5743/ES - MARINA DE PAULA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 47: Recebo o recurso apresentado às fls. 34/40 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

32 - 0002554-08.2011.8.08.0006 (006.11.002554-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: ROBSON DE OLIVEIRA
Requerido: RIACHUELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 137417/SP - GUSTAVO VISEU
Advogado(a): 007577/ES - WALTER LUIZ MERLO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 124: Intimem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Observadas as cautelas de estilo.

33 - 0005765-52.2011.8.08.0006 (006.11.005765-7) - Obrigação de Fazer
Requerente: ELIZANGELA DOS REIS SIMOES
Requerido: SISMA - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14044/ES - SUELLEN MENEGUELLI BASSETTI ROSA

Advogado(a): 008115/ES - WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 156: Intimem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos.

34 - 0000695-54.2011.8.08.0006 (006.11.000695-1) - Cumprimento de Sentença
Exequente: EDIMAR MOLINARI
Requerente: EDIMAR MOLINARI
Executado: VIACAO AGUIA BRANCA
Requerido: VIACAO AGUIA BRANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006519/ES - JOHN ALUISIO ULIANA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 117: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 2.820,21 (dois mil, oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

35 - 0008810-98.2010.8.08.0006 (006.10.008810-0) - Cumprimento de Sentença
Exequente: JOSÉ DE SOUZA SANTOS
Requerente: JOSÉ DE SOUZA SANTOS
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 105: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 9.235,64 (nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

36 - 0002431-44.2010.8.08.0006 (006.10.002431-1) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ANAEL MATTOS AZEREDO
Requerente: ANAEL MATTOS AZEREDO
Executado: DEMIRVALDO FERREIRA EVANGELISTA e outros
Requerido: DEMIRVALDO FERREIRA EVANGELISTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004011/ES - GERALDO ANTONIO TRIVILIN
Advogado(a): 17311/ES - LUCAS SANTOS AZEREDO
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 97/98: À luz do exposto, CONHEÇO OS EMBARGOS, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, que compreendem seu Juízo de Prelibação, e, no mérito, REJEITO-OS, prosseguindo-se a execução em seus termos legais. Outrossim, entendo que a conduta da requerida foi, sem dúvida, de alterar a verdade dos fatos. Desse modo, reputo a mesma como litigante de má-fé, com suporte no art. 17, II, do CPC. Portanto, condeno-a, com amparo no art. 18 do CPC e 55 da Lei 9.099/95, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento, em favor do autor, de multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 18 do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado constante às fls. 67/69, em favor da parte exequente. Atente-se a serventia para a determinação da Ordem de Serviço nº 004/2010. Intimem-se a parte Requerente para retirada do alvará em cartório. Com a retirada dos respectivos alvarás, venham-me conclusos. Intimem-se. Diligencie-se.

37 - 0006297-26.2011.8.08.0006 (006.11.006297-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: AGENOR RANGEL NETO
Executado: ANGELO MARCIO MARIM SEGATTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10386/ES - LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 24: Intime-se o(a) exequente para se manifestar acerca da petição de fls.23, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

38 - 0001382-02.2009.8.08.0006 (006.09.001382-9) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BLANCH MOTOS LTDA ME
Executado: PATRICIA RANGEL GUILHERME DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10760/ES - GILCINEIA FERREIRA SOARES
Intime-se a exequente para se manifestar a respeito da certidão de Oficial de Justiça de fls. 78 verso, bem como para requerer o que entender de direito dentro do prazo do art. 185 do CPC.

39 - 0000802-64.2012.8.08.0006 (006.12.000802-1) - Obrigação de Fazer
Requerente: RATINHO MOTOS LTDA ME
Requerido: AP MOTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 067210/MG - CARLOS FREDERICO S DE VASCONCELOS
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 72: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Recebo o recurso apresentado às fls. 63/69 em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso, no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

40 - 0003976-18.2011.8.08.0006 (006.11.003976-2) - Cumprimento de Sentença
Exequente: GLEIDEMAR FRANCO DE OLIVEIRA
Requerente: GLEIDEMAR FRANCO DE OLIVEIRA
Executado: BANCO CARREFOUR
Requerido: BANCO CARREFOUR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTI PINTO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 106: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade do Executado, pelo que procedi a penhora do valor integral, qual seja, R$ 15.422,98 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), equivalente à satisfação da tutela pretendida.
Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE.
Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

41 - 0005448-88.2010.8.08.0006 (006.10.005448-2) - Repetição de Indébito
Requerente: SANDRA CALÍBRIO
Requerido: DACASA FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006419/ES - ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
Advogado(a): 007577/ES - WALTER LUIZ MERLO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 100: Intime-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, não havendo manifestação das partes, arquivem-se, observando-se o disposto no art.475-J, § 5º, do CPC.
Diligencie-se.

42 - 0008677-56.2010.8.08.0006 (006.10.008677-3) - Indenizatória
Requerente: JANEA MARIA SOARES DA COSTA
Requerido: SAO BERNARDO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008723/ES - RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 128: Intimem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Observe-se, porém, o disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC.

43 - 0010571-33.2011.8.08.0006 (006.11.010571-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: DANIEL LEMOS CAMPOS
Executado: MARIA LUIZA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15271/ES - GIORDANO MORATTI CASTIGLIONI
Intime-se a exequente para se manifestar a respeito da certidão de Oficial de Justiça de fls. 21 verso, bem como para requerer o que entender de direito dentro do prazo do art. 185 do CPC.

44 - 0003303-25.2011.8.08.0006 (006.11.003303-9) - Cumprimento de Sentença
Exequente: DANIELY CRISTINA ALVES VIEIRA
Requerente: DANIELY CRISTINA ALVES VIEIRA
Executado: ELMA DE SOUZA MARTINS
Requerido: ELMA DE SOUZA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002729/ES - DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:

De fls. 63: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente da parte Executada, pelo que procedi a penhora parcial do valor devido, qual seja, R$ 193,09 (cento e noventa e três reais e nove centavos).

Dispenso o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE. Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

Transcorrido o prazo e, não havendo apresentação de Embargos, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado em favor da parte Exequente, observando-se a Ordem de Serviço n.º 004/2010.

Efetuei, ainda, em atenção aos princípios norteadores da Lei dos Juizados Especiais, consulta junto ao sistema RENAJUD, contudo não logrei êxito em localizar bens de titularidade do Executado.

Intime-se a parte Exequente para impulsionar o feito, declinando bens de titularidade do Executado, passíveis de penhora, assim como requer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, III do CPC.

45 - 0009256-67.2011.8.08.0006 (006.11.009256-3) - Obrigação de Fazer
Requerente: DISRAELLY GUZZO DOS SANTOS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A OI FIXO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 177: Compulsando os autos, verifico que a parte Requerida, não comprova a data exata do dia em que a determinação foi cumprida, conforme pode-se ver nos documentos de fls. 172/175, verifico ainda, que na audiência de conciliação, a parte autora informa que o cumprimento da determinação deu-se somente no dia 02 de novembro, sendo que a requerida não se opôs às alegações.

Desta forma, cumprida a determinação com atraso, visto que a intimação da parte requerida deu-se no dia 21 de outubro de 2011, como pode ser visto no A.R. de fls. 50, deverá a parte requerida efetuar o pagamento da multa outrora estabelecida.

(...), intime-se a Requerida para efetuar o pagamento referente à multa, no prazo impreterível de 05 (cinco).

46 - 0010441-43.2011.8.08.0006 (006.11.010441-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: CAMILO NASCIMENTO DE NASCIMENTO
Requerido: AMERICANAS.COM (B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 98922/MG - RAUFFMAN JOSE HENRIQUE WEYERS
Advogado(a): 69931/SP - ROBERTO CARLOS KEPPLER
Advogado(a): 132830/SP - SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 124: Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade no que concerne à comprovação tempestiva do preparo prévio do recurso, DECLARO-O deserto, pelo que, DEIXO de recebê-lo. Intimem-se às partes desta decisão. Diligencie-se, no necessário.

47 - 0000744-95.2011.8.08.0006 (006.11.000744-7) - Indenizatória
Requerente: GIULIANO NOBIS NASCIMENTO
Requerido: CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16780/BA - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 238: Intime-se a parte Requerida para efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do valor residual.

48 - 0007115-46.2009.8.08.0006 (006.09.007115-7) - Obrigação de Fazer
Requerente: GEANDERSON SARAIVA
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 160: Intime-se a empresa Requerida para retirada do alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

49 - 0006822-42.2010.8.08.0006 (006.10.006822-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: TATIANA FRANCISCO SANTOS
Requerente: TATIANA FRANCISCO SANTOS
Executado: CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA
Requerido: CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO FERRAZ DE CAMARGO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 176: Considerando a impossibilidade de confeccionar o respectivo alvará, conforme certidão de fls. 175, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar e comprovar o depósito.

50 - 0010464-86.2011.8.08.0006 (006.11.010464-0) - Cobrança
Requerente: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
Requerido: ULISSAO DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 23: Defiro o requerimento de suspensão formulado às fls. 21, pelo prazo de 30 dias, expirado o prazo conforme deferido, sem manifestação,

51 - 0002108-39.2010.8.08.0006 (006.10.002108-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: EDILSON JOSÉ COMPER
Requerente: EDILSON JOSÉ COMPER
Executado: HEBERTT TIGRE RAMOS
Requerido: HEBERTT TIGRE RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 82: Defiro o pedido de suspensão do processo de fls. 79, todavia, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

52 - 0000113-20.2012.8.08.0006 (006.12.000113-3) - Reparação de Danos
Requerente: DEBORA GONCALVES DUARTE
Requerido: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18089/ES - MARCELO RIBEIRO DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 85: Recebo o recurso apresentado às fls. 43/79 apenas em efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

53 - 0010088-03.2011.8.08.0006 (006.11.010088-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BRAZ ARISTOTELES DOS REIS
Requerente: BRAZ ARISTOTELES DOS REIS
Executado: CASSI
Requerido: CASSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

De fls. 154: Deixo, por ora, de analisar a petição de fls. 149/150.
Intime-se a parte requerida da descida dos autos.

54 - 0008281-45.2011.8.08.0006 (006.11.008281-2) - Cobrança
Requerente: AURALICE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Requerido: CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15545/ES - MELQUIDES HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:

De fls. 112: Regularize-se a numeração das páginas, a partir de fls.102.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Recebo o recurso apresentado às fls. 79/88 em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso apresentado às fls. 79/88.

55 - 0008258-02.2011.8.08.0006 (006.11.008258-0) - Ressarcimento de Danos
Requerente: POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL
Requerido: SHOP TIME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 164322/SP - ANDRE DE ALMEIDA
Intime-se o Requerido para pagamento e comprovação nos autos do valor de R$ 2.133,82 (dois mil, cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) devendo ser devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC.

ARACRUZ, 23 DE AGOSTO DE 2012

GILSON ROSARIO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BARRA DE SÃO FRANCISCO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON ROSINDO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: JACQUELINE TORRES REIS

Lista: 0117/2012

1 - 0014646-75.2012.8.08.0008 - Ordinária
Requerente: CARLOS NEI DE ARAUJO
Requerido: SIDNEY CLAUDIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes dos termos da r. Sentença de fls. 18/19, que JULGOU EXTINTO o processo, por sentença, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Passada em julgado a decisão, desentranhem-se os documentos independentemente de cópia e mediante recibo nos autos, se houver pedido neste sentido, arquivando-se após. Determinou a baixa referente ao veículo restrito via sistema RenaJud. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

2 - 0000119-21.2012.8.08.0008 (008.12.000119-6) - Reparação de Danos
Requerente: VARGAS E MARCHIORI LTDA ME
Requerido: FRANCISCANA DISTRIBUIDORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA
Advogado(a): 18344/ES - KENIA SILVA DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 70/73, que JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. CONDENOU a parte autora, VARGAS E MARCHIORI LTDA - ME, ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme prescreve o artigo 18 do Código de Processo Civil, devidamente corrigida a partir da propositura da ação, bem como ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte) por cento sobre o valor da causa. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, cumpre-se a empresa requerente, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias a determinação constante da presente decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

3 - 0000380-83.2012.8.08.0008 (008.12.000380-4) - Indenizatória
Requerente: CAFE BONZON IND. E COM. LTDA ME
Requerido: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 164322/SP - ANDRE DE ALMEIDA
Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO
Advogado(a): 4710e/ES - RONARA ALTOE DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 168/181, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na exordial tão somente para CONDENAR a empresa requerida a promover a restituição do valor pago pelo produto (certificado) adquirido pela parte autora, qual seja, R$ 600,00 (seiscentos) reais, devendo tal quantia ser monetariamente corrigida a partir da data do efetivo pagamento (23.09.2011 - vide f. 47). INDEFERIU o pedido de assistência judiciária formulado pela parte autora. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a empresa requerida as determinações contidas na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

4 - 0002251-85.2011.8.08.0008 (008.11.002251-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: DIGITALNET INFORMÁTICA LTDA - ME
Executado: RODRIGO DE ANDRADE SCHIMITH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13235/ES - LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA
Intimar a parte exequente através de seu advogado, para requerer o que entender de direito no prazo de de 10 (dez) dias, tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52 verso, que deixou de proceder a remoção e entrega do bem descrito no mandado, vez que o requerido não foi encontrado no endereço indicado.

5 - 0005855-25.2009.8.08.0008 (008.09.005855-6) - Cobrança
Requerente: GILBERTO ORECHIO
Requerido: RV FELIX DA SILVA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7180/ES - LIETE VOLPONI FORTUNA
Intimar a parte requerente dos termos da Certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 111 verso, que o Oficial solicitou ao requerido que apontasse algum bem que viesse a ser penhorado para garantir a quitação do débito, objeto da presente, tendo o mesmo dito que não tem nenhum bem que pudesse ser objeto de penhorado. Desta forma fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

6 - 0000720-61.2011.8.08.0008 (008.11.000720-3) - Obrigação de Fazer
Requerente: MANOEL SARAIVA NETO
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 005753/ES - EVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Intimar as partes através de seus advogados, sobre a descida dos autos do colégio recursal, bem como para requererem o que entenderem de direito no prazo legal.

7 - 0003370-18.2010.8.08.0008 (008.10.003370-6) - Indenizatória
Requerente: MARIA APARECIDA DE PAULA
Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Intimar as partes através de seus advogados, sobre a descida dos autos do colégio recursal, bem como para requererem o que entenderem de direito no prazo legal.

8 - 0014098-50.2012.8.08.0008 - Reparação de Danos
Requerente: JACI MENDES DE QUEIROZ
Requerido: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 51/53, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o processo será arquivado.

9 - 0001645-23.2012.8.08.0008 (008.12.001645-9) - Cobrança
Requerente: JOZEIR DE BARROS
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 64/66, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

10 - 0014022-26.2012.8.08.0008 - Cobrança
Requerente: MARLENE DE SOUZA SILVA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 54/57, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

11 - 0001502-34.2012.8.08.0008 (008.12.001502-2) - Cobrança
Requerente: JONATHAN SANTOS MIRANDA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 72/75, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

12 - 0001497-12.2012.8.08.0008 (008.12.001497-5) - Cobrança
Requerente: QUEILA KUNDER DA SILVA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 55/58, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a empresa requerida ao pagamento da quantia de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

13 - 0014101-05.2012.8.08.0008 - Reparação de Danos
Requerente: ANILTON MILAGRE
Requerido: SODEXO PASS DO BRASIL SERVI?OS E COMERCIO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 54/56, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o processo será arquivado.

14 - 0001499-79.2012.8.08.0008 (008.12.001499-1) - Cobrança
Requerente: EVA DA SILVA LEAL
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 70/72, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

15 - 0014023-11.2012.8.08.0008 - Cobrança
Requerente: ADEVAIL DE MATOS
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 5153, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

16 - 0001503-19.2012.8.08.0008 (008.12.001503-0) - Cobrança
Requerente: MARILZA SOARES DA MOTA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 72/74, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

17 - 0000508-06.2012.8.08.0008 (008.12.000508-0) - Cobrança
Requerente: ESDNEIA CAMARGO LISBOA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 71/73, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a empresa requerida ao pagamento da quantia de R$ 2.042,50 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

18 - 0001500-64.2012.8.08.0008 (008.12.001500-6) - Cobrança
Requerente: SEBASTIAO GRIGORIO DE SOUZA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 58/60, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 24 DE AGOSTO DE 2012

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES - CEP 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1849
EMAIL: 4civel-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0013718-23.2009.8.08.0011 (011.09.013718-0)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
REQURIDO: JEAN LEMOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DR. EVANDRO COELHO DE LIMA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: **JEAN LEMOS**, DOCUMENTO (S): CPF Nº 102.237.007-38, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 19.291,64 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) FICANDO OS HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO, COM POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO À METADE EM CASO DE PAGAMENTO EM 72 (SETENTA E DUAS HORAS (ART. 1.102 C § 1º DO C.P.C.**)**

ADVERTÊNCIAS:

A) PRAZO: O PRAZO PAR AEMBARGOS É DE 15 (QUINZE DIAS), APARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

B) É DEVER DO EXECUTADO NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXECUÇÃO EXIBIR A PROVA DE SUA PROPRIEDADE E SE FOR O CASO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS BEM COMO ABSTER-SE DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFICULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA PENHORA.

C) NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZADIA PELA METADE (ART. 652-A PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC)

DESPACHO

FL.1 TRATA-SE DE PEDIDO DE "BUSCA E APREENSÃO" DE BEM ALIENADO FIDUCIÁRIAMENTE NÃO ENCONTRADO PELO MEIRINHO A DESPEITO DA LIMINAR DEFERIDA. COM ISSO, O AUTOR RECLAMA A CONVERSÃO DO FEITO PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, HAJA VISTA NÃO TER SIDO O RÉU CIENTIFICADO ACERCA DO PEDIDO, BEM COMO EXPRESSA PREVISÃO DO DECRETO LEI Nº 911/69. DESSE MODO E ATENTANDO PARA AS CIRCUSTÂNCIAS SUPRA DEFIRO A CONVERSÃO DO PEDIDO PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA AUTUAÇÃO. E BEM A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA A CITAÇÃO DO AGORA EXECUTADO, DEVENDO SE REGISTRAR QUE OS HONORÁRIOS FICAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO COM POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO À METADE, EM CASO DE PAGAMENTO EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES. 18 DE JULHO DE 2012. EVANDRO COELHO DE LIMA. JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES- 23/07/2012

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRVÃO (Ã) JUDICIÁRIO (A)
AUT.PELO ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: EVANDRO COELHO LIMA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA

Lista: 0067/2012

1 - 0018844-83.2011.8.08.0011 (011.11.018844-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: NEWPORT STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (NEWPORT)
Executado: NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14954/ES - KATIUCIA BILO BAPTISTA
Da devolução da carta precatória.

2 - 0000784-33.2009.8.08.0011 (011.09.000784-7) - Usucapião
Requerente: JOEL GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009483/ES - LUIZ COLA
Do laudo pericial.

3 - 0012823-96.2008.8.08.0011 (011.08.012823-1) - Cumprimento de Sentença
Exequente: PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Requerente: PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Executado: CAL BRASIL LTDA
Requerido: CAL BRASIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9637/ES - FERNANDO CARLOS FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
1- Intimem-se os advogados retro identificados para se manifestarem acerca de fls. 163/164. E, bem assim, dizerem acerca do valor atualizado da dívida.

4 - 0010471-29.2012.8.08.0011 (011.12.010471-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SICOOB CREDIROCHAS - COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIO
Executado: W. SILVA CONTABILIDADE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS
Para tomar ciência do despacho:
a) CITE(M) O(S) EXECUTADO(S) acima descrito(s) de todos os termos da ação supracitada e, para NO PRAZO DE 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de R$22.348,99 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), mais as custas do processo;
b)TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, deverá o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora e avaliação dos bens do(s) executado(s), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o mesmo. Não sendo encontrado(s) o(s) executado(s), mas encontrando-se bens de sua propriedade, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao ARRESTO dos mesmos, devendo, ultimada a diligência, procurar o(s) executado(s), nos 10(dez) dias subseqüentes, por 03 (três) vezes, em dias distintos, para efeito de citação na forma do art. 653 do CPC;
c) Não se levará a efeito a penhora quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, hipóteses em que o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento da devedor.
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO PARA EMBARGOS: o executado poderá EMBARGAR no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação;
b) No caso de integral pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC);
c) É dever do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. Em caso contrário, pode incidir em multa fixada pelo Juiz, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos dos artigos 600 e 601 ambos do CPC;
d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC).

5 - 0015837-25.2007.8.08.0011 (011.07.015837-0) - Indenizatória
Requerente: CAMPOS COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Requerido: BRASIL METALURGICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005393/ES - GILDO DALTO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o credor acerca dos documentos em anexo, devendo requerer o que entender de direito.

6 - 0019407-77.2011.8.08.0011 (011.11.019407-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: JOAO CARLOTO DE AGUIAR
Executado: J. P. FAITANIN ME (NUTRI PAES) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14710/ES - BRUNO PACHECO BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
O pedido de desconsideração da personalidade jurídica foi deferido, sendo providenciado arresto de valores em nome do devedor, que logrou êxito parcial. Intimem-se a todos, inclusive para apresentação de embargos, caso queiram.

7 - 0003410-64.2005.8.08.0011 (011.05.003410-4) - Cumprimento de Sentença
Requerente: V. F. TRANSPORTES LTDA
Requerido: PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006540/ES - RUBI JOSE SALES BAPTISTA
Para tomar ciência do despacho:
A penhora de imóvel, como retro requerida, pode ser deferida por termo nos autos, a teor do disposto no artigo 659, §4º do CPC. No entretanto, por força do disposto no § 5º, do mesmo artigo, o pedido deve vir instruído com a certidão de matrícula do imóvel, o que ainda não se verificou.
Desse modo, determino a intimação do credor para, querendo, formalizar a individualização do imóvel a ser penhorado, nos termos estabelecidos na lei.

8 - 0009496-07.2012.8.08.0011 (011.12.009496-3) - Declaratória
Requerente: ALZIRENE DA SILVA
Requerido: CRED AGIL FINANCEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
Para apresentar réplica.

9 - 0021208-62.2010.8.08.0011 (011.10.021208-0) - Cobrança
Exequente: USIMAR USINAGEM LTDA
Requerente: USIMAR USINAGEM LTDA
Executado: IMPACTO - MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Requerido: IMPACTO - MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9184/ES - MARIA APARECIDA MARETO
Dos ofícios juntados aos autos.

10 - 0067027-51.2012.8.08.0011 - Obrigação de Fazer
Requerente: GUILHERME SOSSAI BREZINSKI
Requerido: CENTRO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR (CEC CENTRO EDUCACIONAL CA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13338/ES - REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA
Para apresentar réplica.

11 - 0010850-04.2011.8.08.0011 (011.11.010850-0) - Usucapião
Requerente: CECILIO MARTINS DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005215/ES - JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para trazer nova planta de situação aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

12 - 0008533-33.2011.8.08.0011 (011.11.008533-6) - Cobrança
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Executado: JORGE LUIZ RIBEIRO VESOLA
Requerido: JORGE LUIZ RIBEIRO VESOLA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte credora para requerer o que entender mde direito, tendo em vista os termos da certidão retro, dando conta da inércia do devedor, quanto à intimação para cumprimento da sentença.

13 - 0009260-55.2012.8.08.0011 (011.12.009260-3) - Revisão Contratual
Requerente: WALESKA DA SILVA VIANNA STANZANI
Requerido: BANCO SANTANDER / BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8990/ES - ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA
Para apresentar réplica.

14 - 0066291-33.2012.8.08.0011 - Renovatória
Requerente: THEREZINHA DAS CHAGAS COSTA
Requerido: ADIL ARIDE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
Para apresentar réplica.

15 - 0021534-22.2010.8.08.0011 (011.10.021534-9) - Indenizatória
Requerente: BANCO ITAULEASING S A
Requerido: KEYLLA ABREU DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para apresentar réplica.

16 - 0018862-12.2008.8.08.0011 (011.08.018862-3) - Acidente de Trabalho
Requerente: MARIA DAS NEVES LEITE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
Das conclusões do laudo pericial.

17 - 0010833-31.2012.8.08.0011 (011.12.010833-4) - Cobrança
Requerente: PAULO CESAR STURIAO
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19050/ES - RAUL LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA ASAIAG RIBEIRO
Par apresentar réplica.

18 - 0016316-76.2011.8.08.0011 (011.11.016316-6) - Usucapião
Requerente: V.A.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18202/ES - FABRICIO YEE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Com relação às fls. 41/42, a eventual existência de dívida tributária não impede o conhecimento do pedido de reconhecimento de propriedade!
Se há interesse da parte, deve ela procurar diretamente a Secretaria Municipal de Fazenda.
Intime-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA
PRAZO: 90 DIAS.

JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
AÇÃO PENAL Nº : 011.09.016312-9
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: PAULO CEZAR MOREIRA
SANÇÃO: ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUÍZA EM FACE DE **PAULO CEZAR MOREIRA**, FILHO DE MANOEL MOREIRA E MARIA MIGUEL, NASCIDO AOS 11/01/1973, EM MIMOSO DO SUK/ES, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, TENDO SIDO SENTENCIADO, CONFORME TEOR FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: "... ISTO POSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, **JULGO PROCEDENTE** A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA **CONDENAR** O RÉU **PAULO CEZAR MOREIRA**, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES CORRESPONDENTES AO CRIME DO ART. 306 DA LEI 9.503/97, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 11.705/2008". " ... PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, QUE TORNO DEFINITIVA". "PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 07 DE AGOSTO DE 2012. **FELIPE LEITÃO GOMES**. JUIZ DE DIREITO".
CUMPRA-SE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA
PRAZO: 90 DIAS.

JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
AÇÃO PENAL Nº : 011.09.014098-6
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: ALCIDES LIBERATORI
SANÇÃO: ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUÍZA EM FACE DE **ALCIDES LIBERATORI**, NASCIDO AOS 28/04/1956, EM VARGEM ALTA/ES, FILHO DE AUZILIO LIBERATORI E SANTINA VICHI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO SENTENCIADO, CONFORME TEOR FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: "... ISTO POSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÉU ALCIDES LIBERATORI, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES CORRESPONDENTES AO CRIME DO ART. 306 DA LEI 9.503/97, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 11.705/2008". " ... PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, QUE TORNO DEFINITIVA". "PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 07 DE AGOSTO DE 2012. FELIPE LEITÃO GOMES. JUIZ DE DIREITO".
CUMPRA-SE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA
PRAZO: 90 DIAS.

JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
AÇÃO PENAL Nº : 011.07.014797-7
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: EDMILSON SOARES RUFINO
SANÇÃO: ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUÍZA EM FACE DE **EDMILSON SOARES RUFINO,** NASCIDO AOS 26/07/1968, NO RIO DE JANEIRO/RJ, FILHO DE JOSÉ RUFINO E MARIA SOARES RUFINO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO SENTENCIADO, CONFORME TEOR FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: "... ISTO POSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÉU EDMILSON SOARES RUFINO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES CORRESPONDENTES AO CRIME DO ART. 306 DA LEI 9.503/97, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 11.705/2008". " ... PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, QUE TORNO DEFINITIVA". "PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 07 DE AGOSTO DE 2012. FELIPE LEITÃO GOMES. JUIZ DE DIREITO".
CUMPRA-SE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE LEITAO GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JULIANA ORTEGA TAVARES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

Lista: 0063/2012

1 - 0014342-38.2010.8.08.0011 (011.10.014342-6) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MP
Réu: AROLDO FELISBERTO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15074/ES - IGOR ZAMBON FERREIRA
Ciência do indeferimento do pedido de liberdade formulado, bem como, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

2 - 0018327-49.2009.8.08.0011 (011.09.018327-5) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MP
Réu: MIQUEIAS CABANEZ VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12036/ES - ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Ante o exposto, e com fundamento no art. 414 do CPP, IMPRONUNCIO os denunciados MIQUEIAS CABANEZ VIEIRA e FABIOLA GOMES DOS SANTOS, já qualificados, quanto ao crime art. 121, § 2º, I, VI e V do Código Penal, bem como, com arrimo no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o denunciado WILIAN GOMES DE ALMEIDA a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim pelo crime do art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal.

3 - 0019604-32.2011.8.08.0011 (011.11.019604-2) - Penal Pública Comum
Autor: MP/ES
Réu: JONATHAN MESSIAS PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17015/ES - MARCIO LEITE PINHEIRO
Para ciência da juntada aos autos do Laudo Toxicológico.

4 - 0014718-58.2009.8.08.0011 (011.09.014718-9) - Penal Pública Comum
Autor: MP
Réu: LEONARDO MIRANDA BELARMINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12948/ES - EVERSON COELHO
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o denunciado LEONARDO MIRANDA BELARMINO, já qualificado, como incurso na penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06.

5 - 0010343-77.2010.8.08.0011 (011.10.010343-8) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: ROGERIO ZUCOLOTTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9532/ES - FABIANO COSTA PIMENTEL
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Isto posto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, a pretensão punitiva Estatal para ABSOLVER o réu ROGÉRIO ZUCOLOTTO, já qualificado nos autos, quanto ao crime do art. 302 da Lei 9.503/97, o que faço na forma do art. 386, VII do CPP

6 - 0020733-09.2010.8.08.0011 (011.10.020733-8) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MP
Réu: GENILSON LOURENCO CESAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6832/ES - HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA
Para tomar ciência da decisão:
Por tais razões, e com fundamento no art. 419 do CPP, DESCLASSIFICO a conduta descrita nos autos para outra da competência do Juízo Singular, pelo que determino a remessa dos autos a uma das Varas Criminais com competência residual nesta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, para processar e julgar os fatos.

7 - 0018063-66.2008.8.08.0011 (011.08.018063-8) - Penal Pública Comum
Autor: MP
Réu: ROMENICK OLIVEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009483/ES - LUIZ COLA
Para tomar ciência da sentença:
CIÊNCIA DE SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado ROMERICK OLIVEIRA DA SILVA, na forma da lei; BEM COMO, para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação, interposto pelo Ministério Público.

8 - 0010143-02.2012.8.08.0011 (011.12.010143-8) - Exceção de Incompetência
Requerente: GILBERT WAGNER ANTUNES LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15439/ES - HOMERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
não reconhece o recurso

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES S/ Nº

JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA: JULIANA ORTEGA TAVARES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

I N T I M O:

1 - AP 011.04.004268-8
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
ACUSADO: **RALFE AZEVEDO JUSTINO**
DR. HOMERO JUNGER MAFRA - OAB/ES 3175, PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, COM CARGA DESDE 10/08/2012, HAJA VISTA NECESSIDADE DE OUTROS INTERESSADOS FAZEREM CARGA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915
EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003487-29.2012.8.08.0011 (011.12.003487-8)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARIA SANTANA DAMASCENA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: JOSE LIDIO DAMASCENO E MARIA VIERA RIOS

O EXMO. SR. DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 155,CAPUT, DO CPB
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 21/08/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915
EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0018580-66.2011.8.08.0011 (011.11.018580-5)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: LUCIO SILVEIRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: PAI NÃO DECLARADO E MARIA GUILHERMINA SILVEIRA

O EXMO. SR. DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 14,CAPUT,DA LEI 10.826/03
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 21/08/2012
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA 20/08/2012

JUÍZA: DRª AURICELIA OLIVEIRA DE LIMA
PROMOTOR: DR. GUSTAVO PADILHA ROSA

CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DRª(S) MARCELA CLIPES - OAB/ES 13.224
PROCESSO: 011.09.013662-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: GILSON MARCOLAN LAQUINI E OUTRO
FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA QUE ACONTECERÁ NA 4 ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO **DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS.**

DR.(S) ANTONIO JUSTINO COSTA - OAB/ES 10887
PROCESSO: 011.09.001408-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: LUCIANO DA SILVA
FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA QUE ACONTECERÁ NA 4 ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO **DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO PARA APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE O ACUSADO FORA INTIMADO DA RENÚNCIA, SOB PENA DE ABANDONO DO PROCESSO.

DRª(S) MARCIA MARIA REMPTO PINHEIRO - OAB/ES 12701 E DR. HÉLIO ALVES DA ROCHA OAB/ES 4312
PROCESSO: 011.08.019065-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ALCIDENE VILA VENIALI E OUTROS
FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA QUE ACONTECERÁ NA 4 ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO **DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS.**

DRª(S) WANENSKA VEIGA SOARES VIDAL - OAB/ES 6446
PROCESSO: 0064705-58.2012.8.08.0011
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JOMAR LUCAS BAHIENSE
FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA QUE ACONTECERÁ NA 4 ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO **DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS.**

DR.(S) VICTOR SANTOS DE ABREU - OAB/ES 17.527
PROCESSO: 0064922-04.2012.8.08.0011
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: YURI FALÇÃO OLIVEIRA
FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA QUE ACONTECERÁ NA 4 ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO **DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS.**

DR.(S) EVERSON COELHO - OAB/ES 12.947
PROCESSO: 0064698-66.2012.8.08.0011
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUZA
FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA QUE ACONTECERÁ NA 4 ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO **DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 16:00 HORAS.**

DR.(S) ADONEL SANTOS MAGALHÃES - OAB/RJ 71190
PROCESSO: 011.04.012644-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: THIAGO DA SILVA ALFRADIQUE PIO
FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO QUE ACONTECERÁ NA 4 ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO **DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.**

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS: 02/2012

JUIZ DE DIREITO: **DR. LAILTON DOS SANTOS**
PROMOTORA DE JUSTIÇA: **DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA**
CHEFE DE SECRETARIA: **CLAUDIA MARCIA FRANÇA G. BULLUS**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

EMERSON COSTA LINHARES

PEDRO PAULO BICCAS

NA FORMA ESTABELECIDA NO PROVIMENTO Nº 029/09, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO:

DR. EMERSON COSTA LINHARES
ALIMENTOS - 011.02.067177-9
VAR X ERF
PARA TER VISTA DO TEOR DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 255 E 263 E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. PEDRO PAULO BICCAS
ALIMENTOS - 011.10.013117-3
LTS X RWTS
PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 25 DE MAIO DE 2012.

CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA
(PROVIMENTO 029/09)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº LAILTON DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANCA GAMA BULLUS

Lista: 0056/2012

1 - 0005228-12.2009.8.08.0011 (011.09.005228-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: F.V.S.O.R.P.M.C.D.S.
Executado: A.G.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
Para tomar ciência da sentença:
(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Cachoeiro de Itapemirim- ES, 09 de julho de 2012. LAILTON DOS SANTOS Juiz de Direito

2 - 0011233-21.2007.8.08.0011 (011.07.011233-6) - Alimentos
Requerente: A.R.P.A.M.L.D.S.
Requerido: F.F.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004701/ES - JOAO DIAS FILHO
Para tomar ciência do despacho:
I-se a exequente para em 10(dez) dias apresentar o demonstrativo do débito exequendo, sob pena de extinção do porocesso.

Dil-se.

3 - 0010761-49.2009.8.08.0011 (011.09.010761-3) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.E.J.R.P.T.D.S.S.D.
Executado: A.P.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Para tomar ciência da decisão:
D E C I S Ã O Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Alexandre Pedro Desidério, buscando a correção da sentença proferida à fl. 60. Sendo regulares, os recebo. O embargante, em síntese, argumenta que a sentença o condenou ao pagamento de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da execução, todavia, e considerando que o débito reconhecido como devido pela exequente era de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais), entende que tal condenação deve incidir sobre este valor. Razão assiste a embargante de sorte que acolho os embargos. Ante o exposto DECLARO a sentença assim: Julgo extinta a presente execução na forma do art. 794, I do CPC e condeno o réu nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito reconhecido pela exequente à fl. 49. P.R.I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. Cachoeiro de Itapemirim, ES, 20 de agosto de 2012. LAILTON DOS SANTOS Juiz de Direito

4 - 0022011-65.1998.8.08.0011 (011.98.022011-2) - Separação Consensual
Requerente: M.A.G.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16501/ES - LILIAN DA CUNHA DEMARTINI
PARA TER VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

5 - 0021675-61.1998.8.08.0011 (011.98.021675-5) - Separação Consensual
Requerente: R.S.A.
Requerido: A.A.V.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9734/ES - DERMEVAL CESAR RIBEIRO
PARA TER VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

6 - 0006018-93.2009.8.08.0011 (011.09.006018-4) - Cautelar
Requerente: MARLENE PERES SILLER
Requerido: ROQUE GOMES SILLER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
Para tomar ciência do despacho:
CONSIDERANDO O DECURSO DE TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE O JUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO (2009) E A MEDIDA PRETENDIDA (BUSCA E APREENSÃO), DIGA A AUTORA SE PRETENDE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL.50.

7 - 0005986-93.2006.8.08.0011 (011.06.005986-9) - Investigação de Paternidade
Requerente: M.R.P.E.S.D.S.
Requerido: M.D.S.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Para tomar ciência do despacho:
I-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Dil-se.

8 - 0016942-52.1998.8.08.0011 (011.98.016942-6) - Separação Consensual
Requerente: S.M.D.S.P.
Requerido: G.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12698/ES - SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO
PARA TER VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS

9 - 0015379-03.2010.8.08.0011 (011.10.015379-7) - Negativa de Paternidade
Requerente: R.D.S.M.
Requerido: C.L.D.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1370/ES - VANDERLAAN COSTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DAS FOLHAS 48

10 - 0012028-56.2009.8.08.0011 (011.09.012028-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.E.A.R.P.A.S.D.N.
Executado: J.C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE DELIGÊNCIA NEGATIVA.

11 - 0015279-68.1998.8.08.0011 (011.98.015279-4) - Alimentos
Requerente: R.C.L.B.
Requerido: C.L.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004822/ES - CLEMILDO CORREA
PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS

12 - 0015277-15.2009.8.08.0011 (011.09.015277-5) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: J.A.T.
Requerido: R.M.S.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5097/ES - GERTRUDES DA CONCEICAO MALTA MIRINHA AMARAL
Advogado(a): 16996/ES - ROBERTA NOVAES PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Cachoeiro de Itapemirim- ES, 23 de julho de 2012. LAILTON DOS SANTOS Juiz de Direito

13 - 0001949-18.2009.8.08.0011 (011.09.001949-5) - Alimentos
Requerente: M.R.P.L.P.
Requerido: J.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
PARA TER CIÊNCIA DO OFÍCIO FL.56 E RESPOSTA DA FL.57

14 - 0017866-19.2005.8.08.0011 (011.05.017866-1) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: J.A.L.
Executado: M.D.F.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
Cumpra-se o despacho de fl. 66.

Dil-se.

15 - 0014864-41.2005.8.08.0011 (011.05.014864-9) - Embargos Terceiro
Embargante: P.H.R.B.
Embargado: M.M.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5097/ES - GERTRUDES DA CONCEICAO MALTA MIRINHA AMARAL
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Para tomar ciência do despacho:
1. PROCESSO INSPECIONADO;

2. Às partes quanto à descida dos autos, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS;

3. Cobrem-se as custas na forma do dispositivo de fls. 251, sendo certo que a cobrança deve ser feita por carta AR ao sucumbente para pagamento em dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento, ARQUIVEM-SE na ausência de requerimentos das partes. Não sendo feito o pagamento, OFICIE-SE para inscrição em dívida ativa e ARQUIVEM-SE.

16 - 0016955-70.2006.8.08.0011 (011.06.016955-1) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: J.A.D.L.R.B.
Executado: M.D.F.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
Advogado(a): M3142116/ES - HELOANA PECANHA DE PAULA
Para tomar ciência da sentença:
(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Cachoeiro de Itapemirim- ES, 06 de junho de 2012. LAILTON DOS SANTOS Juiz de Direito

17 - 0016832-67.2009.8.08.0011 (011.09.016832-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Requerente: A.R.P.K.A.R.B.
Requerido: P.B.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003592/ES - CELSO MELLO
Para tomar ciência do despacho:
PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

CLAUDIA MARCIA FRANCA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA: DRº LAILTON DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VANÍLIO PETTER
CHEFE DE SECRETARIA: KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO

Lista: 0110/2012

1 - 0006273-51.2009.8.08.0011 (011.09.006273-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: D.D.J.D.D.S.R.P.G.M.J.D.M.
Executado: M.J.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14711/ES - THIAGO BONATO CARVALHIDO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. V, do CPC. REVOGO a decisão de fls. 33-34. CUSTAS e despesas processuais pela parte exequente. SUSPENDO o pagamento de tais verbas, em razão da parte exequente estar amparada pela assistência judiciária gratuita (fls. 12). sem honorários advocatícios. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado e CERTIFIQUE-SE. Após, cumpram-se as seguintes diligências: a) EXTRAIA-SE cópia desta SENTENÇA e JUNTE-A aos autos do processo sob o n° 0001967-73.2008.8.08.0011 (011.08.001967-9); b) Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de junho de 2012. Marlúcia Ferraz Moulin Juíza de Direito".

2 - 0011697-40.2010.8.08.0011 (011.10.011697-6) - Partilha
Requerente: M.D.S.N.
Requerido: R.D.C.L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12703/ES - RODRIGO FORTUNATO PINTO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 119, item "3": "[...] 3. INTIME-SE o Requerente para fazer a complementação do valor dos honorários periciais na forma indicada às fls. 106, sendo que o depósito deve ser feito na forma judicial e vinculado a este processo [...]".

3 - 0014216-51.2011.8.08.0011 (011.11.014216-0) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: A.C.V.
Requerido: I.F.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13436/ES - SONIA MARIA DOS SANTOS BOLSONI
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, bem como requerer o que entender de direito, **em 05 (cinco) dias**, sob pena de retornarem os autos ao arquivo. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, X)

4 - 0018090-44.2011.8.08.0011 (011.11.018090-5) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: Y.G.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004924/ES - ALFREDO ERVATI
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, bem como requerer o que entender de direito, **em 05 (cinco) dias**, sob pena de retornarem os autos ao arquivo. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, X)

5 - 0018651-68.2011.8.08.0011 (011.11.018651-4) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: J.D.S.C.
Requerido: R.D.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008111/ES - CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, via de consequência DECRETO O DIVÓRCIO de J. D. S. C. e R. D. R. D. S., passando esta a retornar ao uso do seu nome de solteira. Julgo EXTINTO o processo com RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, a ser revertido em prol do FADEPES. Suspendo a cobrança de tais verbas em razão de estar a Requerida amparada pela assistência judiciária gratuita, que ora defiro, considerando seu pedido de fls. 23 e a declaração de fls. 25. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado e CERTIFIQUE-SE. Após, cumpram-se as seguintes diligências: a) PROMOVA-SE junto ao Cartório de Registro Civil1 da respectiva circunscrição, a averbação desta SENTENÇA servindo a presente como mandado de inscrição no livro "E", e como mandado de que trata o art. 97 da Lei 6.015/73, devendo ser acompanhada de cópia de certidão de casamento do extinto matrimônio, que segue pela Chefe de Secretaria rubricada; b) Após, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo, no prazo de 30 (trinta) dias, caso as partes não compareçam em Cartório para buscar o mandado de averbação. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de junho de 2012. Marlúcia Ferraz Moulin Juíza de Direito.".

6 - 0006062-44.2011.8.08.0011 (011.11.006062-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: L.C.C.
Executado: C.D.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 48 que devolveu a CP sem cumprimento, por não ter localizado o executado no endereço indicado, bem como informar o atual endereço do mesmo, **no prazo de 05 (cinco) dias.** (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, VIII).

7 - 0023311-86.2003.8.08.0011 (011.98.023311-5) - Alimentos
Requerente: H.C.M.
Requerido: G.C.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Para ciência do teor do ofício juntado às fls. 103/104 encaminhado pela Empresa Petrobrás, bem como para manifestação no prazo legal.

8 - 0009215-51.2012.8.08.0011 (011.12.009215-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: T.C.B.
Executado: A.F.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13344/ES - ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO
Para tomar ciência da petição juntada às fls. 18 e seguintes, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

9 - 0065607-11.2012.8.08.0011 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: J.L.P.P.
Requerido: E.D.C.L.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006864/ES - CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY
Para tomar ciência da certidão de fls. 15-verso, que devolveu o mandado de citação sem cumprimento, por não ter localizado o requerido no endereço indicado nos autos, bem como informar o atual endereço do mesmo com pontos de referência **no prazo de 05 (cinco) dias**. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, VI).

10 - 0010081-59.2012.8.08.0011 (011.12.010081-0) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: R.V.D.O.
Requerido: S.L.F.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004525/ES - ADELIA DE SOUZA FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 23: "1. INTIME-SE a parte requerida para regularizar sua representação processual, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de decretação da sua revelia. 2. Após, conclusos.".

11 - 0006293-08.2010.8.08.0011 (011.10.006293-1) - Regulamentação de Visita
Requerente: F.C.C.
Requerido: V.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009220/ES - Claudio Fiorio
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, bem como requerer o que entender de direito, **em 05 (cinco) dias**, sob pena de retornarem os autos ao arquivo. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, X).

12 - 0011642-26.2009.8.08.0011 (011.09.011642-4) - Declaratória
Requerente: DERCY SORIO e outros
Requerido: MARIA JOSE FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007677/ES - SANDRO SARTORIO MUNHOES
Para tomar ciência da juntada às fls. 241/309 da resposta do ofício encaminhado ao INSS, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

13 - 0069438-82.2003.8.08.0011 (011.02.069438-3) - Investigação de Paternidade
Requerente: J.P.L.B.R.Z.L.B.
Requerido: F.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS
Advogado(a): 5291/ES - VANILDES NUNES ATHANAZIO
Para tomar ciência do teor do Laudo de Exame de DNA juntado às fls. 311/314, pelo **prazo sucessivo de 05 (cinco) dias**, conforme despacho de fls. 296.

14 - 0011695-17.2003.8.08.0011 (011.98.011695-5) - Sem Nome
Requerente: M.A.H.L.D.S.

Requerido: A.L.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009220/ES - Claudio Fiorio
Para tomar ciência da juntada às fls. 198/201, 207/209 e 210 das respostas dos ofícios encaminhados aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº VIVIANE BRITO BORILLE

Lista: 0038/2012

1 - 0009002-45.2012.8.08.0011 (011.12.009002-9) - Execução de Medidas Socioeducativas
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: M.A.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES
Para ciência do r. despacho de fl. 117 , que suspendeu a audiência designada nos autos para o dia 28/08/2012, bem como para ciência da r. decisão de fl. 118/120, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Isso posto, MANTENHO internado o socioeducando MARCELO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, devendo o mesmo ser reavaliado no prazo máximo de seis meses. Intime-se o socioeducando através de Oficial de Justiça, servindo esta como mandado, devendo, contudo, ser mantido contato telefônico com o Jurídico da Unidade de Internação Regional Sul para que o mesmo diligencie-se em informar o adolescente o teor da presente. Serve a presente cópia da decisão como ofício deste Juízo para que a Unidade de Internação em que estiver internado o adolescente apresente novo o relatório do socioeducando até a data de 21/12/2012, bem como para que tenha ciência da presente, devendo ser encaminhada cópia à Unidade de Internação Regional Sul na data de 23/08/2012. No que tange ao pedido de transferência do socioeducando Marcelo para a UNIMETRO - XURI no Município de Vila Velha, ante o fato de sua responsável, Sra. Denilda residir naquela Comarca, bem como pelo fato de não possuir familiar nesta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, entendo que razão assiste o Ministério Público haja vista que a família do socioeducando possui residência na Comarca de Vila Velha. E mais, o art. 124, inciso VI do ECRIAD dispõe que "é direito do socioeducando privado de liberdade, entre outros, o de permancer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável". Assim, considerando que a responsável legal pelo socioeducando possui residência na Comarca de Vila Velha, defiro o pedido formulado pela Unidade de Internação Regional Sul para AUTORIZAR a transferência do socioeducando MARCELO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS para a Unidade mais próxima de sua residência, na Grande Vitória, qual seja, UNIMETRO. A cópia da presente decisão serve como ofício à Unidade de Internação Regional Sul para que efetive a transferência do socioeducando Marcelo Augusto Pereira dos Santos. Após, procedam-se as devidas baixas, remetendo-se o presente PEM à 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória. Diligencie-se."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

MYRELA MARTINS ALMEIDA TIRADENTES
Chefe de Secretaria

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO DE REZENDE BASILIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
NIVIA PASTORE BATISTA GONCALVES FACHETTI

Lista: 0064/2012

1 - 0011284-27.2010.8.08.0011 (011.10.011284-3) - Impugnação
Requerente: MOHAMAD SALIM SLAIB
Requerido: AUGUSTO MATTOS ROBLES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Advogado(a): 8132/ES - TAREK MOYSES MOUSSALLEM
Para tomar ciência da decisão:
MOHAMAD SALIM SLAIB apresentou IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO À CAUSA nos autos da ação ANULATÓRIA DE ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS (processo n° 011.09.010749-8), que lhe move AUGUSTO MATTOS ROBLES, argumentando que o valor atribuído à causa pelo impugnado deve ser o proveito econômico da demanda, ou seja, R$ 3.114.523,50 (três milhões cento e quatorze mil reais e quinhentos e vinte e três centavos), valor pago pelo município pela desapropriação do imóvel (consoante termo administrativo de acordo em desapropriação), cujo ato se pretende declarar nulo. Aduz que o valor da causa nas demandas que constem pleitos cumulativos deve ser a soma dos valores pedidos, consoante disposto no art. 259, do CPC. Intimado, o Impugnado postulou a improcedência da presente impugnação. É o relatório. Passo a decidir. Pretende o impugnante a alteração do valor da causa informado na petição inicial do processo 011.09.010749-8, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para R$ 3.114.523,50 (três milhões cento e quatorze mil reais e quinhentos e vinte e três centavos), argumentando que o valor dado à causa na referida ação está aquém do real proveito econômico da demanda. O impugnado na ação anulatória em apenso, pleiteia a anulação dos atos e negócios jurídicos celebrados que resultaram na penhora, adjudicação, doação, desapropriação amigável e demais atos subsequentes da área de terreno de 17.600m², conforme pleito contido na peça exordial daquela demanda. Em regra, o valor da causa deve guardar correspondência com o benefício patrimonial pretendido. A área de terreno sobre a qual o impugnado requer a anulação do negócio jurídico celebrado, a princípio, foi vendida pelo impugnante ao Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo valor de 3.114.523,50 (três milhões cento e quatorze mil reais e quinhentos e vinte e três centavos). Incide na espécie, o art. 259, V, do Código de Processo Civil, que dispõe que nos litígios sobre existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa deve ser o do contrato. Sobre o tema, assim se manifestou o Colendo STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA (...). (...) 4. Se o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação o rescisão de negócio jurídico, deve ser atribuído à causa o valor integral do contrato (CPC, art. 259, V). 5. Recurso especial desprovido." (REsp 762064 / SP RECURSO ESPECIAL 2005/0104600-4 Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 19/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 16/11/2006 p. 223). destaquei Desta feita, entendo que deve ser atribuído à causa o valor da indenização constante do "termo administrativo de acordo em desapropriação" (fl.07), qual seja, R$ 3.114.523,50 (três milhões cento e quatorze mil reais e quinhentos e vinte e três centavos). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao valor dado à causa, devendo o valor da causa na ação anulatória 011.09.010749-8 corresponder a R$ 3.114.523,50 (três milhões cento e quatorze mil reais e quinhentos e vinte e três centavos). Custas, se houver, pelo impugnado. Junte-se uma cópia da presente decisão na demanda em apenso e após, ARQUIVEM-SE, com as formalidades legais. De tudo, certifique-se. Após, remetam-se os autos supra referidos à contadoria para cálculo da complementação das custas processuais, intimando-se o impugnado para pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Diligencie-se.

2 - 0064450-03.2012.8.08.0011 - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: AUGUSTO MATTOS ROBLES
Autoridade coatora: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI
Litisconsorte Passivo: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Advogado(a): 12086/ES - RENATO FERRARE RAMOS
Para tomar ciência da decisão:
Versam os presentes autos acerca de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por AUGUSTO MATTOS ROBLES em face do SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, postulando seja autoridade coatora compelida a fazer a sua inscrição no cadastro do IPTU relativo a área de 17.600m2, localizada no lugar chamado "Vista Alegre", antes conhecido por "União". Alega o Impetrante ter ajuizado ação de anulação de atos e negócios jurídicos perante esta Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, tombado sob o número 011.09.010749-8, visando a declaração de nulidade de penhora, adjudicação, doação, desapropriação amigável e demais atos subsequentes relativo a uma área de 166.666,00m2, dentro da qual encontra-se inseria a área de sua propriedade e que se pretende a inscrição no IPTU. Sustenta ter este juízo deferido medida liminar de antecipação de tutela nessa ação, lhe imitindo na posse desse imóvel, permitindo cercar o imóvel e utilizá-lo, vedando apenas a edificação de qualquer construção de caráter definitivo e difícil retirada. Afirma, também, ter recebido proposta da empresa Walmir Souza - ME para arrendar o imóvel, visando nele exercer atividade de extração e depósito de areia, mas referida empresa não está nem conseguindo protocolar pedido de "viabilidade" de exercício de sua atividade naquele local, pois lhe está sendo exigida apresentação de inscrição do proprietário como contribuinte do IPTU, coisa que não tem por estar a área total em nome do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Por fim, sustenta que o imóvel é urbano, por não ter registro junto ao INCRA, e vir a autoridade apontada coatora se negando a efetivar o cadastramento da área para fins de pagamento de IPTU em seu nome, mesma sendo detentor da posse do imóvel por decisão judicial, por estar o imóvel registrado em nome do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Notificada a autoridade apontada coatora e intimado o Município de Cachoeiro, este último apresentou manifestação às fls. 29/33, sustentando a falta de interesse processual, por não ter ocorrido negativa por parte do Impetrado e não haver prova pré constituída dos fatos, sendo necessária a produção de prova pericial. É o Relatório. Decido. Estabelece o art. 7º, II, da Lei Federal nº 1.533/51, que o juiz poderá conceder liminar quando for relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Dentro da cognição sumária exigida neste momento processual, verifico não estar presente o pressuposto da relevância do fundamento, uma vez

constatar não existirem elementos comprobatório de estar o imóvel localizado em zona urbana e preencher os requisitos legais para cadastramento de pagamento de IPTU. Isto posto, indefiro a medida liminar postulada. Vista ao Ministério Público.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

NIVIA PASTORE BATISTA GONCALVES FACHETTI

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DA MAGISTRADA

PORTARIA 001/2012

A DOUTORA **KELLY KIEFER**, MMª JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E;

CONSIDERANDO QUE A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, EM SEU ART. 48, INCISO VI, DETERMINA QUE, ANUALMENTE, DEVE SER REALIZADA INSPEÇÃO JUDICIAL;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 12, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, QUE SEGUE TRANSCRITO:

ART. 12. A INSPEÇÃO DOS CARTÓRIOS, SECRETARIAS E OFÍCIOS DE JUSTIÇA CABERÁ AOS JUÍZES TITULARES DAS VARAS E JUIZADOS A QUE ESTIVEREM SUBORDINADOS, QUE DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO INCISO VI, DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 234/02 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA).

PARÁGRAFO ÚNICO. O RESULTADO DA INSPEÇÃO CONSTARÁ DE RELATÓRIO QUE INFORMARÁ, TAMBÉM, AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA ESCRIVANIA RELATIVAMENTE AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS, E, DEVERÁ SER ENVIADO POR MEIO ELETRÔNICO, À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, JUNTAMENTE COM OS DADOS ESTATÍSTICOS, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TÉRMINO DOS TRABALHOS.

CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DESSAS INSPEÇÕES VISA À REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL PRESTADA PELO ESTADO;

RESOLVE:

1º - REALIZAR INSPEÇÃO JUDICIAL NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM TODOS OS SEUS CARTÓRIOS, **COM INÍCIO ÀS 12:00 HORAS DO DIA 27/08/2012, PODENDO, NOS DEMAIS DIAS, A INSPEÇÃO SE INICIAR ÀS 08:00** HORAS, COM TÉRMINO PREVISTO PARA QUANDO INSPECIONADOS TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE JUÍZO;

2º - DETERMINAR ÀS ESCRIVANIAS QUE REQUISITEM A DEVOLUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM FORA DO CARTÓRIO, À EXCEÇÃO DOS QUE ESTIVEREM EM GRAU DE RECURSO, BEM COMO DAQUELES EM QUE AS PARTES JÁ TENHAM SIDO INTIMADAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO E CUJO PRAZO AINDA ESTIVER EM CURSO;

3º - DETERMINAR QUE AS ATIVIDADES DOS CARTÓRIOS DURANTE A INSPEÇÃO SEJAM NORMAIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AO ATENDIMENTO A ADVOGADOS, PARTES E INTERESSADOS, E NA CONTAGEM DOS PRAZOS, ASSIM COMO QUANTO À REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NAS DATAS DETERMINADAS;

4º - DETERMINAR ÀS RESPECTIVAS ESCRIVANIAS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESTE ATO, APRESENTANDO A ESTE JUÍZO TODOS OS PROCESSOS E LIVROS CARTORÁRIOS OBRIGATÓRIOS;

5º - DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA AO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO EXMº SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, AO EXMº REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTA COMARCA, AO DOUTO REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E AO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DESTE FÓRUM;

6º - DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, ASSIM COMO AFIXAR UMA CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA PARA QUE DELA TODOS TOMEM CIÊNCIA.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 27/08/2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

KELLY KIEFER
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº KELLY KIEFER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: ROGERIA CALVI

Lista: 0067/2012

1 - 0012564-96.2011.8.08.0011 (011.11.012564-5) - Penal Pública Comum
Vítima: 99997 A SOCIEDADE
Autor do fato: EDINEIA GONCALVES PINTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES
Advogado(a): 2936/ES - PAULO ROBERTO ASSAD
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 02/10/2012 às 16:00, situada no(a) -

2 - 0019409-81.2010.8.08.0011 (011.10.019409-8) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: LUNIA MARA DOS ANJOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15773/ES - FABIO SILVA RABELO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 02/10/2012 às 15:30, situada no(a) -

3 - 0015471-78.2010.8.08.0011 (011.10.015471-2) - Termo Circunstanciado
Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: ANTONIO CARLOS VICTOR DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1.370/ES - VANDERLAAN COSTA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 25/09/2012 às 16:30, situada no(a) -

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

ROGERIA CALVI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DO CARMO MATUCHAKI

Lista: 0130/2012

1 - 0008841-60.2011.8.08.0014 (014.11.008841-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: POSTO DE GASOLINA MAIS LTDA-ME
Executado: MARIA FELIX KUBIT PINTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004807/ES - JOSE FRANCISCO ROCHA
Advogado(a): 16585/ES - RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 125: 01- HOMOLOGO o acordo de **folhas 120-123**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **02-** Aguarde-se o decurso do prazo entabulado para a sua conclusão.**. 03**- Intime-se e cumpra-se.

2 - 0015720-06.1999.8.08.0014 (014.05.009359-1) - Cumprimento de Sentença
Exequente: LUIZ ALBERTO DELLAQUA
Executado: ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho de fl. 540: "01- Defiro o requerimento de **folhas 537-539**, considerando o silencio da parte, que teve valor bloqueado, intimada pessoalmente e através do seu advogado, para tanto segue providências realizadas junto ao BACENJUD visando a transferência/desbloqueio do valor referido à folha 532, **observando o limite** de folha 539. 02- Com a informação bancária confirmando a transferência, expeça-se alvará em nome do advogado Exequente, intimando-o para retirá-lo em cartório, no prazo de cinco (05) dias. 03- Após, a contadoria para o cálculo das custas remanescentes que deverão ser recolhidas pela Executada, arquive-se estes autos."
Bem como para no prazo de cinco (05) dias, comparecer em cartório para a retirada do aludido alvará.

3 - 0016858-51.2012.8.08.0014 - Declaratória
Requerente: MARIA ELIANE LAVAGNOLI
Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, quanto aos termos da contestação e documentos de fls. 22/75

4 - 0000129-57.2006.8.08.0014 (014.06.000129-5) - Cumprimento de Sentença
Requerente: CENTRO DE ENSINO COLATINENSE DARWIN LTDA
Requerido: TANIA MARIA AHNERT ZACHE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho de fl. 183: "01- Defiro o requerimento de **folhas 181-182**, para tanto determino a expedição de oficio ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, solicitando no prazo de trinta (30) dias, informações quanto a existência de bens em nome de TANIA MARIA AHNERT ZACHÉ (CPF 774.971.557-68). **02-** Entregue-se o oficio acima, para ser cumprido pelo Exequente, face a necessidade de recolhimento de emolumentos para tanto. **03- Cumpra-se**."
Bem como para no prazo legal, comparecer em cartório para a retirada do ofício acima mencionado. Colatina, 20 de Agosto de 2012. **Fernando Antônio Lira Rangel** Juiz de Direito

5 - 0012523-62.2007.8.08.0014 (014.07.012523-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado: ADAUTO DIAS FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17383/ES - LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
Para tomar ciência de que já existe Carta Precatória expedida com a finalidade de Alienação do bem, tendo a mesma recebido na Comarca de Ecoporanga/ES, o número 019.08.001392-3.

6 - 0010388-09.2009.8.08.0014 (014.09.010388-9) - Execução Extrajudicial
Requerente: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Requerido: TRANSLORENCINI TRANSPORTES LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4198/ES - LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Advogado(a): 008829/ES - VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
INCLUSIVE O DOUTO ADVOGADO:
PEDRO PAULO PESSI

Sentença de fl. 222: Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Não é o caso de condenação em honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

7 - 0016768-43.2012.8.08.0014 - Execução Extrajudicial
Exequente: CREDSOL COLATINA
Executado: CLEIDIANA MILBRATZ RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12594/ES - MARIA LUZIA PEREIRA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fl. 57: HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

8 - 0006587-17.2011.8.08.0014 (014.11.006587-8) - Despejo
Requerente: JOCARLY PASSOS e outros
Requerido: DIONNE HELDER ROSSMAN PASSOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9744/ES - MAYZA CARLA KRAUSE
Advogado(a): 7348/ES - SIMAO PEDRO FIUZA
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fl. 167: HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. Diante do acordo homologado, fica cancelada a audiência designada para o dia 05/09/2012, às 15 horas. P.R.I.

COLATINA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: SANDRA REGINA LINS RIBEIRO DA COSTA

Lista: 0050/2012

1 - 0000819-13.2011.8.08.0014 (014.11.000819-1) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE (ART. 310 DA LEI 9.503/97)
Testemunha Autor: SONIA CORREIA e outros
Autor do fato: ERIQUE ARAUJO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000132A/ES - RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do cumprimento integral das condições fixadas em audiência de suspensão designada para este fim, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERIQUE ARAUJO DOS SANTOS, com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.

2 - 0011817-11.2009.8.08.0014 (014.09.011817-6) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JONAS CAZOTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004896/ES - ELOILSOM CAETANO SABADINE
Para tomar ciência da sentença:
Diante do cumprimento integral das condições fixadas em audiência de suspensão designada para este fim, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERIQUE ARAUJO DOS SANTOS, com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.

3 - 0005915-77.2009.8.08.0014 (014.09.005915-6) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JOAO ALONSO RANGEL PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11551/ES - KELLEN CRISTINA BONFIM
Para tomar ciência da sentença:
Diante do cumprimento integral das condições fixadas em audiência de suspensão designada para este fim, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO ALONSO RANGEL PEREIRA, com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.

4 - 0003644-61.2010.8.08.0014 (014.10.003644-2) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: ROMEU ANTONIO PICOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12172/ES - JULIANO SOUZA DE SA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do cumprimento integral das condições fixadas em audiência de suspensão designada para este fim, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROMEU ANTONIO PICCOLI, com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.

5 - 0006201-89.2008.8.08.0014 (014.08.006201-2) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: FABIO ESTEVAO DE OLIVEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do cumprimento integral das condições fixadas em audiência de suspensão designada para este fim, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FÁBIO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.

6 - 0004451-09.1995.8.08.0014 (014.06.004451-9) - Penal Pública Comum
Vítima: LUIZ TINELLI
Testemunha Autor: LEONE DALAPICULA
Réu: ALBERTO TINELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009232/ES - MILTRO JOSE DALCAMIN
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, IMPRONUNCIO os réus ALBERTO TINELLI, EGÍDIO TINELLI, ELIZABETE EMÍLIA TINELLI, VANTUIL ALEXANDRE FELIPINI e JOÃO BATISTA DE SOUZA lastreado no artigo 414 do Código de Processo Penal. Tendo em vista a impronúncia dos acusados Vantuil Alexandre Felipini e João Batista de Souza, REVOGO a prisão preventiva dos mesmos e determino o recolhimento dos mandados de prisão expedidos.

7 - 0007310-36.2011.8.08.0014 (014.11.007310-4) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: ANDRE DIAS PEREIRA
Testemunha Autor: ELIOMAR DA SILVA INACIO e outros
Testemunha Réu: JANE DA SILVA INACIO e outros
Réu: ED CARLOS SILVA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14783/ES - THIAGO LEMOS BRUN
Advogado(a): 15458/ES - WEUBES COSTA COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Pelo exposto, PRONUNCIO o réu ED CARLOS SILVA PEREIRA como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal Brasileiro, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

8 - 0008613-85.2011.8.08.0014 (014.11.008613-0) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Autor: VALMIR DOMINGOS e outros
Réu: FABIANA CRISTINA NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos: (a) JULGO PROCEDENTE em parte, a pretensão deduzida na denúncia oferecida pelo Ministério Público e CONDENO a acusada FABIANA CRISTINA NASCIMENTO nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06 e absolvo-a das pena do art. 35 da Lei 11.343/06. (b) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia em relação ao acusado VANDERSON TEIXEIRA NETO para ABSOLVÊ-LO das imputações contidas na peça inicial, o que o faço com fulcro no artigo 386, V do Código Processo Penal.

9 - 0008613-85.2011.8.08.0014 (014.11.008613-0) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Autor: VALMIR DOMINGOS e outros
Réu: FABIANA CRISTINA NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público à folha 207, nos autos do processo em epígrafe.

10 - 0007393-23.2009.8.08.0014 (014.09.007393-4) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Réu: ELIANI MARIA JESUS BREJESK e outros
Réu: DEUSDETE LEONIDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12172/ES - JULIANO SOUZA DE SA
Para tomar ciência do despacho:
Tomar ciência do teor do r. despacho de folha 314, que determinou a remessa do requerimento formulado às folhas 311/312 à 2ª Vara Criminal de Colatina-ES, nos autos do processo em epígrafe.

11 - 0002743-59.2011.8.08.0014 (014.11.002743-1) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Autor: JEDEON DE SOUZA FIALI e outros
Réu: LUCAS LEITE DOMINGUES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11568/ES - CARLA SIMONE VALVASSORI
Tomar ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

12 - 0006098-77.2011.8.08.0014 (014.11.006098-6) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Autor: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Réu: ROBSON SCHADE TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13544/ES - ONOFRE CAMILO DUQUE
Tomar ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

13 - 0002534-27.2010.8.08.0014 (014.10.002534-6) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: ENILSON DA SILVA
Testemunha Réu: CLAUDEMILSON SILVA e outros
Réu: RUBENS CHIABAI DA FONSECA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15169/ES - PEDRO LOZER PACHECO JUNIOR
Advogado(a): 13323/ES - RODRIGO VIDAL DE FREITAS
Tomar ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

14 - 0010063-63.2011.8.08.0014 (014.11.010063-4) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Autor: MARJORANE LARSSON RIPARDO CAMPOS
Réu: GUILHERME DE SOUZA DA CONCEICAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004896/ES - ELOILSOM CAETANO SABADINE
Advogado(a): 17109/ES - LISSANDRA COELHO BERTOLINI DA SILVA
Advogado(a): 15607/ES - OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES
Para, no prazo legal, apresentar as razões ao recurso de apelação interposto à folha 165, nos autos do processo em epígrafe.

15 - 0016654-07.2012.8.08.0014 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15825/ES - TIAGO GONCALVES FAUSTINO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 29/08/2012 às 14:00, situada no(a) - FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO - Praça Sol Poente, n 100, Bairro: Esplanda, CEP: 29702-710, Colatina-ES. Telefone(s): (27) 3721-5022 - Ramal: 237

COLATINA, 23 DE AGOSTO DE 2012

SANDRA REGINA LINS RIBEIRO DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0010529-91.2010.8.08.0014 (014.10.010529-6)
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: ALANIS KARLA PAVANI PAGIO SOARES
REQUERIDO: ALEX HONORATO SOARES, FILHO DE MARCOS SANT'ANA SOARES E IZABEL CRISTINA HONORATO SOARES

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: **ALEX HONORATO SOARES**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO
FL: CITE-SE O(A) DEMANDADO(A) POR EDITAL. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO DESTINADO À RESPOSTA, NOMEIO-LHE(S) DESDE JÁ CURADOR ESPECIAL AD LITEM, COM ESTEIO NO ART. 9º, INCISO II, DO CPC, NA PESSOA DE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS COM ATUAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO A DIZER SE ACEITA O MÚNUS, OFERECENDO CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NA HIPÓTESE AFIRMATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 17/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002685-56.2011.8.08.0014 (014.11.002685-4)
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: LARISSA SILVA DE OLIVEIRA E LUCAS SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: LAFAIETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: **LAFAIETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE GERALDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E ILDA DOMINGAS DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO. FICA INTIMADO O REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 15, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS DO DEMANDADO, NO IMPORTE CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUANTIA ESSA A SER DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA PERTENCENTE À REPRESENTANTE LEGAL DOS ALIMENTANDOS, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO.

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO
DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 70. DILIGENCIE-SE CONFORME SOLICITADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 20/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004336-26.2011.8.08.0014 (014.11.004336-2)
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: GERALDO GERONIMO DA SILVA
REQUERIDO: NOEMIA MARIA DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): **NOEMIA MARIA DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE MARIA PALMIRA DE SIQUEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO
FL: DEFIRO AO POSTULANTE A GRATUITDADE DA JUSTIÇA, EIS QUE PRESENTES, PRIMA FACIE, OS SEUS REQUISITOS LEGAIS. A PARTE DEMANDADA, SEGUNDO DECLARAÇÕES CONTIDAS NA PEÇA DE INGRESSO, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ADEMAIS, AS CONSULTAS PRELIMINARES QUE ENVIDEI JUNTO AOS SISTEMAS INFOJUD E SIEL RESULTARAM NEGATIVAS QUANTO AO CADASTRO DA ALUDIDA PESSOA. DESTARTE, CITE-SE POR EDITAL. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO DESTINADO À RESPOSTA, NOMEIO DESDE JÁ CURADOR ESPECIAL AD LITEM, COM ESTEIO NO ART. 9º, INCISO II, DO CPC, NA PESSOA DE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS COM DESIGNAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO, O(A) QUAL DEVERÁ SER INTIMADO(A) A DIZER SE ACEITA O MÚNUS, OFERECENDO CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NA HIPÓTESE AFIRMATIVA. DA RESPOSTA APRESENTADA, DEVERÁ TER VISTA O AUTOR, NAS HIPÓTESES DOS ARTS. 326 E 327, DO CPC, PELO PRAZO DE DEZ DIAS. EM SEGUIDA, HAVENDO INTERESSE DE INCAPAZES, OS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À APRECIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NA HIPÓTESE CONTRÁRIA, DEVEM VIR À CONCLUSÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 20/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0007495-74.2011.8.08.0014 (014.11.007495-3)
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: JOYCE MOREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: **ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA**, CPF: 721.337.167-34, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO. FICA INTIMADO O REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 38, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM BENEFÍCIO DA AUTORA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, ACRESCIDO DE METADE DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E MATERIAIS ESCOLARES, DESDE QUE COMPROVADAS DOCUMENTALMENTE. OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA OU PESSOALMENTE, CONTRA RECIBO, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: 1 - É FLAGRANTE A TENTATIVA DELIBERADA DE OCULTAÇÃO DO REQUERIDO À CITAÇÃO. INVIÁVEL SE REVELA, PORÉM, A CITAÇÃO COM HORA CERTA, JÁ QUE SEQUER SE TEM NOTÍCIA DE UM PONTO DE REFERÊNCIA SEGURO, PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DO ART. 227 E 228, DO CPC. 2 - POSTO ISSO, CONSIDERANDO A ANTEVISTA INVIABILIDADE PRÁTICA DE CONCRETIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA PRECONIZADA PELO RITO ESPECIAL DA LEI Nº 5.478/68 E TENDO EM CONSIDERAÇÃO O LONGO TEMPO DECORRIDO DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA E A NECESSIDADE DE RESGUARDAR-SE A PLENITUDE DO DIREITO DE DEFESA AO RÉU, DETERMINO: I) A CONVOLAÇÃO DO RITO EM COMUM ORDINÁRIO; II) A CITAÇÃO POR EDITAL E A INTIMAÇÃO DO RÉU, QUE DEVERÁ SER CIENTIFICADO DOS ALIMENTOS ARBITRADOS E DO PRAZO DE DEFESA DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DA LEI; III) CONSTATADA A REVELIA, NOMEIO DESDE JÁ AO REQUERIDO CURADOR ESPECIAL AD LITEM, COM ESTEIO NO ART. 9°, INCISO II, DO CPC, NA PESSOA DE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS COM ATUAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO A DIZER SE ACEITA O MÚNUS, OFERECENDO CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NA HIPÓTESE AFIRMATIVA.; IV) A CIÊNCIA À PARTE AUTORA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, ACRESCIDO DE METADE DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E MATERIAIS ESCOLARES, DESDE QUE COMPROVADAS DOCUMENTALMENTE. OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA OU PESSOALMENTE, CONTRA RECIBO, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. 4 - SEM PREJUÍZO DAS DILIGÊNCIAS CONSTANTES DO ITEM "2" RETRO, COM O FIM DE ASSEGURAR A EFETIVIDADE FUTURA DA EVENTUAL CONDENAÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 36. OFICIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 17/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0007917-49.2011.8.08.0014 (014.11.007917-6)
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: VERA LUCIA DE JESUS PORTO
REQUERIDO: ROBSON PORTO, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DA VANAIR PORTO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: ROBSON PORTO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL. CONSTATADA A REVELIA, NOMEIO DESDE JÁ AO REQUERIDO CURADOR ESPECIAL AD LITEM, COM ESTEIO NO ART. 9°, INCISO II, DO CPC, NA PESSOA DE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS COM ATUAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO A DIZER SE ACEITA O MÚNUS, OFERECENDO CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NA HIPÓTESE AFIRMATIVA. DECORRIDO O PRAZO DA DEFESA, DÊ-SE CIÊNCIA À PARTE AUTORA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 17/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0010706-21.2011.8.08.0014 (014.11.010706-8)
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: EMILIANE GUIMARAES DA SILVA,EMIILI ALICE GUIMARAES DA SILVA,EMANUELE ELIZABETH GUIMARAES DA SILVA E WANDERSON LUCAS GUIMARAES DA SILVA
REQUERIDO: FABIO LUCAS DA SILVA, BRASILEIRO, FILHO DE HILDA DA SILVA.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO: REQUERIDO(A): **FABIO LUCAS DA SILVA,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO. FICA INTIMADO O REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 13, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM BENEFÍCIO DOS AUTORES, NO PATAMAR CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUANTIA ESSA A SER DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA PERTENCENTE À REPRESENTANTE LEGAL DOS ALIMENTANDOS, ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, FIGURANDO COMO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO O SR. FÁBIO LUCAS DA SILVA, ORA DEMANDADO.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS. OFICIE-SE À

OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL VIVO S/A E SE NECESSÁRIO FOR, AS DEMAIS, PARA QUE PRESTE A INFORMAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONSIDERANDO A ANTEVISTA INVIABILIDADE PRÁTICA DE CONCRETIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA PRECONIZADA PELO RITO ESPECIAL DA LEI Nº 5.478/68 E TENDO EM CONSIDERAÇÃO O LONGO TEMPO DECORRIDO DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA E A NECESSIDADE DE RESGUARDAR-SE A PLENITUDE DO DIREITO DE DEFESA AO RÉU, DETERMINO DESDE JÁ, SEM PREJUÍZO DA DILIGÊNCIA ANTERIOR: I) A CONVOLAÇÃO DO RITO EM COMUM ORDINÁRIO; II) A CITAÇÃO POR EDITAL E A INTIMAÇÃO DO RÉU, QUE DEVERÁ SER CIENTIFICADO DOS ALIMENTOS ARBITRADOS E DO PRAZO DE DEFESA DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DA LEI; III) CONSTATADA A REVELIA, NOMEIO DESDE JÁ AO REQUERIDO CURADOR ESPECIAL AD LITEM, COM ESTEIO NO ART. 9º, INCISO II, DO CPC, NA PESSOA DE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS COM ATUAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO A DIZER SE ACEITA O MÚNUS, OFERECENDO CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NA HIPÓTESE AFIRMATIVA; IV) A CIÊNCIA À PARTE AUTORA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 17/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 014.11.012554-0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQUERENTE: VALMIR LOPES LADEIRA
REQUERIDO: LAIZA ELINA LADEIRA, BRASILEIRA, MAIOR, FILHA DE VALMIR LOPES LADEIRA E SUELY FERREIRA DO NASCIMENTO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) A REQUERIDA: **LAIZA ELINA LADEIRA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO
RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO DO PROCESSO, NO REGISTRO E AUTUAÇÃO CORRESPONDENTES. EM RAZÃO DA MUDANÇA SIGNFICATIVA OPERADA NOS PATRONÍMICOS DA PARTE REQUERIDA, ENTENDO QUE A CITAÇÃO EDITALÍCIA NÃO ATENDEU SUA FINALIDADE, RAZÃO PELA QUAL ORDENO A SUA RENOVAÇÃO. CITE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 17/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
EMAIL: 1FAMILIA-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014767-85.2012.8.08.0014
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTES: WESLLEI PEREIRA CARVALHO E DULCINEIA GOMES GUIMARAES

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
1 - DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE OS REQUERENTES INGRESSARAM COM DEMANDA EM JUÍZO ALEGANDO, EM SÍNTESE: A) QUE SE CASARAM EM 04 DE SETEMBRO DE 2003, SOB O REGISTRO N° 643, FLS. 174 E Vº., LIVRO 13-B, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO BAUNILHA, EM COLATINA/ES; B) QUE EM NOVEMBRO DE 2007 FOI HOMOLOGADO ACORDO E DECRETADO DIVÓRCIO DO CASAL; C) QUE, POR INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SR. INTERVENTOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE BAUNILHA, FOI IDENTIFICADA A AUSÊNCIA DO CORRESPONDENTE ASSENTO DO REGISTRO MATRIMONIAL; D) QUE PRETENDEM REGULARIZAR A SITUAÇÃO, TENDO EM VISTA OS EFEITOS DO CASAMENTO E DO POSTERIOR DIVÓRCIO. 2 - INTIMAR A OS EVENTUAIS INTERESSADOS PARA QUE, SE SOUBEREM DE ALGUM IMPEDIMENTO AO MATRIMÔNIO DOS REQUERENTES, OPONHAM-SE NA FORMA DA LEI. 3- CITAR OS EVENTUAIS INTERESSADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAREM A PRETENSÃO INICIAL.

DESPACHO
FLS 32:"AINDA DE FORMA ANÁLOGA AO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, OLVIDADO IN CASU, DETERMINO QUE SEJAM PUBLICADOS EDITAIS COM FULCRO NO ART. 1.105, DO CPC C/C ART. 1.527, DO CCB/02, PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, OS QUAIS DISPORÃO DO PRAZO DE DEZ DIAS PARA IMPUGNAREM A PRETENSÃO INICIAL. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. COLATINA-ES, 27/07/2012. (A) SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON - JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 07/08/2012

VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº SALOMAO AKHNATON ZOROASTRO S. ELESBON
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: VERA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA

Lista: 0022/2012

1 - 0017657-94.2012.8.08.0014 - Revisão de Alimentos
Requerente: F.T.
Requerido: G.F.C.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18083/ES - MAYARA AZEREDO HAESE
Advogado(a): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não haver prova inequívoca, pré-constituída, da modificação do estado de fortuna das partes.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos moldes do art. 13, da Lei nº 5.478/68, para o dia 04/10/2012, às 15:00 horas.

2- 0014234-29.2012.8.08.0014 - Alimentos
Requerente: S.F.D.P.
Requerido: A.D.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:

Existindo prova do parentesco (arts. 2° e 4°, da Lei n° 5.478/68), arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário(s) mínimo(s), a ser(em) depositado(s) em conta bancária pertencente à(ao) representante legal do(a)(s) alimentando(a)(s), até o dia 10 de cada mês ou, preferencialmente, descontados em folha de pagamento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 03/09/2012, às 16:00horas. Cite-se a parte Requerida por mandado, advertindo-a de que o não comparecimento à audiência importará em revelia e presunção de que são verdadeiros os fatos narrados pela parte Requerente. Intime-se o(a) alimentando(a) e o representante do Ministério Público, ciente aquele de que sua ausência levará ao arquivamento do feito (art. 7°, Lei 5.478/68). Oficie-se para a efetivação dos descontos em folha de proventos e para que sejam informados os rendimentos do demandado, com as advertências de praxe.

OBS: Diante da proximidade da audiência fica a advogada incumbida de levar a conhecimento de sua constituinte a data e horário da audiência, com a advertência de que a sua ausência ensejará o arquivamento do processo nos termos do art. 7°, Lei 5.478/68.

3 - 0015276-16.2012.8.08.0014 - Reconhecimento de União Estável
Requerente: A.F.
Requerido: F.J.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007975/ES - AUDREYA MOTA FRANCA
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, no dia 26/09/2012 às 16:30, situada no(a) -

4 - 0014203-09.2012.8.08.0014 - Reconhecimento de União Estável
Requerente: A.M.P.D.S.C.
Requerido: P.A.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008923/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, no dia 19/09/2012 às 14:45, situada no(a) -

5 - 0001877-17.2012.8.08.0014 (014.12.001877-6) - Revisão de Alimentos
Requerente: L.J.D.O.
Requerido: L.H.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95101/MG - ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, no dia 26/09/2012 às 16:00, situada no(a) -

6 - 0015187-90.2012.8.08.0014 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: M.M.M.
Requerido: M.R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000103A/ES - FERNANDO JOSE DA SILVA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, no dia 20/09/2012 às 16:30, situada no(a) -

7 - 0010442-43.2007.8.08.0014 (014.07.010442-8) - Partilha
Exequente: S.R.L.
Requerente: S.R.L.
Executado: N.N.B.L.
Requerido: N.N.B.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11568/ES - CARLA SIMONE VALVASSORI
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, no dia 26/09/2012 às 15:15, situada no(a) -

8 - 0017084-56.2012.8.08.0014 - Alimentos
Requerente: A.S.P.
Requerido: C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para tomar ciência da decisão:
Frente a tais elementos, sopesando de um lado o status sócio-econômico alegadamente vivenciado pela família anteriormente à separação fática dos cônjuges, que deve ser preservado tanto quanto possível, em consequência da natureza e finalidade dos alimentos côngruos, e ponderando de outro vértice a capacidade econômica atribuída ao réu, tenho como justa e razoável, em sede de cognição sumária, a fixação dos alimentos em favor de esposa, no vulto de 02 (dois) salários mínimos mensais, com que poderá fazer frente às suas despesas primordiais, e a outras que atendam ao seu conforto, sem prejuízo da subsistência própria do demandado. Cuida-se de juízo fulcrado em cognição superficial, logo, passível de revisão ulterior, fundada em novos elementos de persuasão. Os alimentos deverão ser depositados em conta bancária pertencente à parte autora, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido ou, preferencialmente, descontados em folha. Até a disponibilização da conta bancária, os pagamentos deverão ser feitos pessoalmente à credora, contra recibo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 03/09/2012, às 15:00 H. Cite-se o(a) réu(ré) por mandado e intime-se-o(a) para o pagamento. O Réu deve ser advertido de que o não comparecimento à audiência importará em revelia e presunção de que são verdadeiros os fatos narrados pela parte Requerente. Intime-se o(a)(s) alimentando(a)(s) e o representante do Ministério Público, ciente(s) aquele(s) de que sua ausência levará ao arquivamento do feito (art. 7°, Lei 5.478/68).

9 - 0017219-68.2012.8.08.0014 - Revisão de Alimentos
Requerente: T.C.B.
Requerido: A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, no dia 23/10/2012 às 13:00, situada no(a) -

10 - 0011976-80.2011.8.08.0014 (014.11.011976-6) - Modificação de Cláusula
Requerente: F.D.S.R.
Requerido: M.R.T.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007852/ES - RONILCE PLOTEGHER LUBIANA
Para tomar ciência da sentença:
Tecidas tais considerações, homologo a transação de fls. 46/47, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.

11 - 0014763-48.2012.8.08.0014 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: P.H.P.D.S.
Executado: C.D.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12594/ES - MARIA LUZIA PEREIRA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com base no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. Custas pelo executado. Condeno o demandado a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total da execução, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Defiro-lhe, todavia, os favores dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.060/50, nos moldes requeridos. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

12 - 0017280-26.2012.8.08.0014 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: E.G.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, com fulcro no art. 226, §6° da Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, converto em DIVÓRCIO a separação judicial preexistente, extinguindo o vínculo matrimonial entre o casal EDILSON GERAL CASTELLUBER e CÉLIA APARECIDA PARMEZANI, mantendo-se as cláusulas estatuídas na oportunidade da separação. Julgo extinto o processo, com amparo no art. 269, I, do CPC. Custas ex lege, pro rata. P.R.I. Transitada esta em julgado, promova-se perante o Registro Civil da respectiva circunscrição a averbação do decidido, servindo a presente como mandado de que trata o art. 97, da Lei nº 6.015/73, devendo ser acompanhada de cópia da certidão de casamento, que seguirá pela escrivã rubricada, devendo os mencionados Registros comunicarem o cumprimento a este juízo. Findas tais diligências, e independentemente da comunicação retromencionada, arquivem-se os autos.

13 - 0006871-59.2010.8.08.0014 (014.10.006871-8) - Sobrepartilha
Requerente: G.F.D.S.
Requerido: V.F.V.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007230/ES - JOAO MANOEL FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, na forma do artigo 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC, julgo extinto o processo, no tocante à fase instaurada, de cumprimento da sentença de sobrepartilha. Custas pela executada, a quem condeno a pagar os honorários da fase de cumprimento, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do art. 20, §4º, do CPC. Defiro-lhe, porém, as benesses dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.060/50, já reconhecidas na sentença exequenda. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

14 - 0003165-34.2011.8.08.0014 (014.11.003165-6) - Investigação de Paternidade
Requerente: V.R.B.
Requerido: V.D.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006625/ES - MARCIO DELL'SANTO
Advogado(a): 7348/ES - SIMAO PEDRO FIUZA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido exordial e declaro que VALENTINA RODRIGUES BADIANI, filha de Janda Rodrigues Badiani e neta de Jorge Luiz Badiani

e Maria Rosane Rodrigues Badiani, é filha biológica de WAGNER FERREIRA FREITAS, filho de Valdir do Carmo Freitas e Terezinha de Fátima Ferreira Freitas. Determino que se averbe à margem do registro de nascimento do menor a aludida paternidade, com os nomes dos ascendentes e todos os demais dados paternos e maternos exigidos pela Lei nº6.015/73, cancelando-se o registro anterior. A autora passará a chamar-se VALENTINA RODRIGUES BADIANI FREITAS, como é de seu desejo. Julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido a pagar as despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado para as averbações junto ao registro de nascimento da parte Investigante, nos termos do artigo 102, item 4º, da Lei nº 6.015/73 P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

15 - 0017757-49.2012.8.08.0014 - Separação Consensual sem bens a Partilhar
Requerente: A.C.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12852/ES - ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA
Para que fique ciente de que os presentes autos encontram-se a sua disposição para carga pelo prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0016156-08.2012.8.08.0014 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: C.E.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, cumpridas que foram todas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que em direito produza os seus regulares e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre os cônjuges, cujas cláusulas e condições se encontram na petição de ingresso e, em conseqüência, decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL e extingo o vínculo matrimonial, até então existente entre o casal CARLOS EDUARDO COELHO e ANDRESSA BOTAN COELHO, voltando esta a usar o seu nome de solteira, isto é ANDRESSA BOTAN. Não houve bens sujeitos à partilha, consoante declaração dos cônjuges. Julgo extinto o processo, com apoio no art. 269, I e III, do CPC. Custas pro rata, na forma da assistência judiciária gratuita. Não há imposição de honorários sucumbenciais. P.R.I. Transitada esta em julgado, promova-se perante o Registro Civil da respectiva circunscrição a averbação do decidido, servindo a presente como mandado de que trata o art. 97, da Lei nº 6.015/73, devendo ser acompanhada de cópia da certidão de casamento, que seguirá pela escrivã rubricada, devendo os mencionados Registros comunicarem o cumprimento a este juízo. Findas tais diligências, e independentemente da comunicação retromencionada, arquivem-se os autos.

17 - 0008351-38.2011.8.08.0014 (014.11.008351-7) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: M.S.M.
Requerido: V.J.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13728/ES - JOSE MARIA QUEIROZ
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, com fulcro no artigo 226, §6° da Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal MARIA SILVERIA MARTINS e VICTOR JOSÉ NEUMEG, extinguindo o vínculo matrimonial que entre eles subsistia. Para tanto converto em divórcio a separação judicial preexistente, mantendo, por ora, intactas as cláusulas estatuídas por oportunidade daquela. Declaro o processo extinto, com apoio no art. 269, I e II, do CPC. Considerando tratar-se de expediente de jurisdição voluntária, eis que insuscetível de oposição fundada pelo requerido[3], e não se tendo manifestado em concreto nenhum incidente de resistência a postulação inicial, distribuo os consectários da sucumbência entre os interessados, na forma do art. 24, do CPC. Defiro à parte autora as benesses dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada esta em julgado, promova-se perante o Registro Civil da respectiva circunscrição a averbação do decidido, servindo a presente como mandado de que trata o art. 97, da Lei nº 6.015/73, devendo ser acompanhada de cópia da certidão de casamento, que seguirá pela escrivã rubricada, devendo os mencionados Registros comunicarem o cumprimento a este juízo. Findas tais diligências, e independentemente da comunicação retromencionada, arquivem-se os autos. Colatina (ES), 17 de agosto de 2012.

18 - 0002021-88.2012.8.08.0014 (014.12.002021-0) - Oferta de Alimentos
Requerente: R.R.D.L.
Requerido: R.L.R.D.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10477/ES - FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI
A fim de que fiquem ciente do documento de fls. 91 e requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Sem novos requerimentos no prazo assinalado os autos retornarão ao arquivo.

19 - 0011395-02.2010.8.08.0014 (014.10.011395-1) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: R.D.F.C.
Requerido: A.C.D.L.
Testemunha: R.D.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007649/ES - FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a): 114426/MG - KEOMA DE SOUZA CALDEIRA
Para tomar ciência do despacho:
No tocante aos documentos apreendidos, determino a sua juntada aos autos do processo, destituindo de seu múnus o nobre depositário investido às fls. 82/83. Com a juntada, intimem-se as partes para ciência. Intime-se, ademais, a autora, para que acompanhe a liquidação por arbitramento, requerida às fls. 97. Expeça-se mandado para avaliação dos bens, a ser cumprido por um dos Oficiais de Justiça em exercício nesta comarca. Na eventualidade de o ínclito meirinho declinar da efetivação da avaliação, por desconhecimento técnico, venham os autos conclusos para nomeação de perito.

20 - 0011636-39.2011.8.08.0014 (014.11.011636-6) - Investigação de Paternidade
Requerente: I.D.S.
Requerido: L.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
A fim de que tome ciência das certidões de fls. 31 e 32 e requeira o que entender de direito no prazo legal.

21 - 0001698-83.2012.8.08.0014 (014.12.001698-6) - Separação de Corpos
Requerente: P.A.D.O.D.P.
Requerido: V.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004984/ES - SONIA EDITH DIAS
A fim de que tome ciência das certidões de fls. 28 e 30 e, caso queira, requeira o que entender de direito no prazo legal.

22 - 0001266-64.2012.8.08.0014 (014.12.001266-2) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: K.D.A.G.
Requerido: G.N.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, caso queira, quanto a contestação apresentada.

23 - 0003125-18.2012.8.08.0014 (014.12.003125-8) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: S.J.D.S.
Requerido: T.C.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9967/ES - SEBASTIAO FERNANDO ASSIS
A fim de que tome ciência dos documentos de fls. 53/60, dos documentos de fls. 64/89 e das certidões de fls. 91-verso e 93 e, caso queira, requeira o que entender de direito.

24 - 0003400-98.2011.8.08.0014 (014.11.003400-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: T.D.F.B.
Executado: M.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO
Com o fito de que fique ciente de que os presentes autos encontram-se a sua disposição para carga pelo prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 0004463-95.2010.8.08.0014 (014.10.004463-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.D.A.N.
Executado: S.D.N.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para que tome ciênica da certidão de fls. 105 e, caso queira, requeira o entender de direito.

26 - 0012494-61.1997.8.08.0014 (014.08.012494-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: T.D.F.B.
Requerente: T.D.F.B.
Executado: M.P.
Requerido: M.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a extinção sem julgamento do mérito do writ mencionado às fls. 169, reitere-se a intimação, nos moldes do item 2, de fls. 163, a fim de que a exequente se pronuncie sobre eventuais créditos remanescentes, em 10 dias.

COLATINA, 23 DE AGOSTO DE 2012

VERA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
AV. LUIS DALLA BERNARDINA S/N - PRAÇA DO SOL POENTE - COLATINA - ES
CEP: 29700-090
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 247 / (27) 3721-5022 - RAMAL: 235
EMAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0900174-41.2003.8.08.0014 (014.05.006208-3)
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: EDER DIAS COSTA JUNIOR,DOMINGAS FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA E LUCIANO DIAS COSTA
REQUERIDO: ESPÓLIO DE EDER DIAS COSTA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADA A HERDEIRA SANDRA MOURA COSTA PARANHA, A FIM DE QUE CONSTITUA NOVO ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACE A RENÚNCIA AO MANDADO DO DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI.

DESPACHO: INTIMAR A HERDEIRA SANDRA MOURA COSTA PARANHA, POR UMA VEZ PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COMO DILIGÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 14, V C/C ARTIGO 485, AMBOS DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 23/08/2012

RENATO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
AV. LUIS DALLA BERNARDINA S/N - PRAÇA DO SOL POENTE - COLATINA - ES
CEP: 29700-090
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 247 / (27) 3721-5022 - RAMAL: 235
EMAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Nº DO PROCESSO: 0010285-17.2000.8.08.0014 (014.05.010285-5)
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTES: ADEMIR LUIZ DALLA BERNARDINA,CLAUDINA FRASSI DALLA BERNARDINA,ADEMILSON JOSE DALLA BERNARDINA,ADIVALTER ANTONIO DALLA BERNARDINA,MARIA DAS GRAÇAS DALLA BERNARDINA,CLAUDIA DALLA BERNARDINA GOLDNER,ROBERTO DALLA BERNARDINA,MARCO ANTONIO DALLA BERNARDINA,WELINGTON DALLA BERNARDINA,LIA MARCIA DALLA BERNARDINA,MARIA DA PENHA DALLA BERNADINA,DAVIMARA SIMOURA DALLA BERNARDINA,DAVIJUNIO DALLA BERNARDINA,DANILA SIMOURA DALLA BERNARDINA,DENIS GOMES DALLA BERNARDINA,JORGE LUIZ ALVES ROBERTI E LUIZ MENEGUELLI
REQUERIDO: DAVID DALLA BERNARDINA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O HERDEIRO **DENIS GOMES DALLA BERNARDINA,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O MESMO TOME CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA AÇÃO DE INVENTARIO SUPRA E EM TRÂMITE NESTA VARA, DEVENDO, CASO QUEIRA, SE HABILITAR NA MESMA, OU AINDA CONTESTÁ-LA, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO E NO PRAZO ACIMA, FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO O FAÇA NO MENCIONADO PRAZO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS POR VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR DA PETIÇÃO INICIAL

DESPACHO: DESPACHO FLS. 618: 1- DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 617, EXPEÇA-SE O COMPETENTE EDITAL DE CITAÇÃO, DESTACANDO SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO INICIAL (FLS. 02). 2- DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 23/08/2012

RENATO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIÁRIOO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº JOCY ANTONIO ZANOTELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RENATO TREVIZANI

Lista: 0020/2012

1 - 0001098-38.2007.8.08.0014 (014.07.001098-9) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: CARLOS FERNANDO MUSSO DALLA
Inventariado: JOSE CARLOS DALLA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006924/ES - HELOISA HELENA MUSSO DALLA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 141: Intime-se a Nobre Advogada, para regularizar a pendência na Receita Federal, conforme ofício de fls. 139/140, e juntar a certidão negativa. Diligencie-se.

2 - 0011928-58.2010.8.08.0014 (014.10.011928-9) - Inventário
Inventariante: M.D.S.D.
Requerente: N.Z.D.S.G. e outros
Inventariado: A.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10301/ES - SERGIO AUGUSTO TREVIZANI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 130: Intime-se os demais herdeiros, patrocinados pela Dr. Sérgio Augusto Trevizani, para se manifestar acerca da partilha amigável de fls. 118/120. Diligencie-se.

3 - 0001327-22.2012.8.08.0014 (014.12.001327-2) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: JANDYRA WOLFGRAN
Inventariado: MELINDA WOLFGRAN DROSDOSKI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 79: Intime-se o Nobre Advogado, para as regularizações conforme informações de fls. 79.
Diligencie-se.

4 - 0014541-22.2008.8.08.0014 (014.08.014541-1) - Inventário
Inventariante: ANTONIO JORGE MARIM
Requerente: ZILMA JOANA MARIM CAMPOSTRINI
Inventariado: MARIA VARNIER MARIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 242922/SP - MARCELO TEODORO DA SILVA
Advogado(a): 27346/GO - MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 161: Acerca das últimas declarações, ouçam-se as demais partes.
Diligencie-se.

5 - 0004603-61.2012.8.08.0014 (014.12.004603-3) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: RAULMIR FARIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17331/ES - KLEBER AUGUSTO DE SOUZA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 32: INTIMAR PARA: 01) Conhecimento do ofício do INSS de fls. 31 e da segunda parte do despacho de fls. 29.
02) No presente caso os herdeiros necessários são os pais do falecido conforme prescrito no artigo 1.845 do Código Civil, e somente passando para os colaterais caso ambos estejam falecidos.
02.1) Habilitar os pais ou juntar xerox dos óbitos, e na sequência os herdeiros são os irmãos, que deverão comparecer nos autos.

6 - 0015221-65.2012.8.08.0014 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: PEDRO ANTONIO MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12896/ES - DANIEL JABOUR BAPTISTI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 17: Intimar para conhecimento das informações de fls. 15, providências e requerer o que entender necessário.

7 - 0001902-30.2012.8.08.0014 (014.12.001902-2) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: SIMONIA FACHETTI BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15027/ES - JULIANA PENHA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 41: Intimar a Nobre Advogada para conhecimento e manifestação sobre a petição e documentos de fls. 36/40 do Sr. Avaliador Judicial.

8 - 0003912-47.2012.8.08.0014 (014.12.003912-9) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: ABILIO CARLOS VERDIN
Inventariado: ISAAC ABRAAO VERDIN
Requerido: PAULINA SCHMIDT VERDIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 125verso: Intimar o Nobre Advogado para ciência e regularizações, conforme informações prestadas às fls. 125.
Diligencie-se.

9 - 0006585-96.2001.8.08.0014 (014.06.006585-2) - Inventário
Inventariante: MARTHA ELIETE NASCIMENTO BARBOSA
Requerente: DOMINGOS IZAIAS DO NASCIMENTO e outros
Inventariado: DOMINGOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003512/ES - ANGELA MARIA REIS
Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 246: Intime-se o Nobre Advogado, para proceder o pagamento dos honorários do perito, conforme arbitrado no laudo de fls. 218/219, e requerimento de fls. 245.
Diligencie-se.

10 - 0004887-69.2012.8.08.0014 (014.12.004887-2) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: ELUSA REGINA SILVA MARIANELLI
Inventariado: JOSE DIOGO MARIANELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008551/ES - MARCELO MARIANELLI LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 56verso: Intimar o Nobre Advogado para: 1.- Juntar aos autos as certidões de óbito dos genitores do falecido, para restar comprovado o disposto no artigo 1829, inciso III, do Código Civil.
2.- Regularizar a pendência junto a Receita Federal, conforme ofício de fls. 46/47, juntando a respectiva certidão negativa.
3.- Esclarecer o motivo pelo qual arrolou os bens na proporção de 50%(cinquenta por cento), uma vez que os mesmos deverão ser arrolados em sua totalidade, conforme feito às fls. 03/05.
Diligencie-se.

11 - 0008208-83.2010.8.08.0014 (014.10.008208-1) - Inventário
Inventariante: SOLANGE SILENE ROSSI
Inventariado: PRIMO ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16488/ES - BRUNO ROSSI DONA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 271: Intimem-se as partes, por sus doutos advogados, para ciência e regularização da pendência da Receita Federal, conforme ofício de fls. 261, bem como tomarem ciência da r. Decisão Monocrática proferida no agravo de instrumento juntada às fls. 265/270.
Diligencie-se.

12 - 0006579-74.2010.8.08.0014 (014.10.006579-7) - Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BRUNELLI
Inventariado: PEDRO DE OLIVEIRA MELO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11568/ES - CARLA SIMONE VALVASSORI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 86: 1- Certifique o Sr. Escrivão quanto à publicação do Edital de fls. 59.
2- Intime-se o peticionante de fls. 67 para que indique o endereço dos herdeiros Valter e Dinê, a fim de que se possa concretude ao requerimento apresentado.
3- Após, conclusos.
4- Diligencie-se.

13 - 0000093-10.2009.8.08.0014 (014.09.000093-7) - Inventário
Inventariante: DINEA SOEIRO CARDOSO FERREIRA
Requerente: MARCELO DOS SANTOS COSTA
Inventariado: MANOEL ALVES FERREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 232: Intimar a Inventariante, por seu douto advogado, para se manifestar acerca do pedido de fls. 230/231.
Diligencie-se.

14 - 0010932-94.2009.8.08.0014 (014.09.010932-4) - Inventário
Inventariante: LUCIANA ROSA BUZETTI VALENTE
Inventariado: MARCIO ALVES VALENTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9877/ES - MARCELO AUGUSTO WOELFFEL NAUMANN
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 78: Verifico pelo documento de fls. 09, que o herdeiro Alexandre Alves Valente completou em maioridade e deverá ser regularizada a sua representação.
Desta forma, intime-se o Nobre Advogado, para providenciar a representação do herdeiro, ou requerer o que entender necessário.
Diligencie-se.

15 - 0008201-62.2008.8.08.0014 (014.08.008201-0) - Inventário
Inventariante: MARIA VIEIRA DO CARMO LEONARDO
Requerente: GENESIO LEONARDO DA SILVA
Inventariado: JOSIAS LEONARDO DA SILVA e outros
Testemunha: GENESIO LEONARDO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7697/ES - DALNECIR MORELLO
Advogado(a): 11578/ES - WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 134: Intimem-se as partes, por seus doutos advogados, para as providências contidas na audiência de fls. 134, ressaltando as advertências nela contida.
Diligencie-se.

16 - 0001348-32.2011.8.08.0014 (014.11.001348-0) - Inventário
Inventariante: MARLENE BERNARDINA DE ANDRADE
Requerente: MÁRCIA VALÉRIA DOS ANJOS GIURIZATTO
Inventariado: JOAO EDENIR GIURIZATTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 123: Intime-se o Nobre Advogado, para se manifestar acerca da promoção da Receita Estadual de fls. 119/120 e 122.
Diligencie-se.

17 - 0002400-97.2010.8.08.0014 (014.10.002400-0) - Inventário
Inventariante: DAIANE DANTAS DA SILVA
Requerente: OSCALINA DA SILVA GOMES e outros
Inventariado: SANDI GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 7348/ES - SIMAO PEDRO FIUZA
INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DAS PARTES DO RESPEITÁVEL DESPACHO QUE DESIGNOU NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS, A SER REALIZADA NO DIA 04/09/2012, ÀS 15 HORAS.

18 - 0000352-97.2012.8.08.0014 (014.12.000352-1) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: MARIA PAULA MORELLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004984/ES - SONIA EDITH DIAS
Para tomar ciência da sentença:
APÓS A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 15.625,00(quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente a quota parte da menor Ana Aparecida Toretta Morello, na Conta a ser aberta em nome da mesma no Banestes, Expeça-se de imediato o competente Alvará Judicial em nome da mãe da representante da menor, Sra. MARIA PAULA MORELLO, com poderes para outorgar escritura definitiva no correspondente a 6,25%(seis virgula vinte e cinco por cento) do imóvel que pertence a menor Ana Aparecida Toretta Morello, sendo que o ITBI será pago no ato antecedente à lavratura da escritura pública.

COLATINA, 23 DE AGOSTO DE 2012

RENATO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

JUIZ DE DIREITO: DRº GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RANIERI MILLI

Lista: 0052/2012

1 - 0010349-41.2011.8.08.0014 (014.11.010349-7) - Embargos à Execução
Embargante: MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006932/ES - EDIVALDO LIEVORE
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o apelo apenas no efeito devolutivo - em razão do que dispõe o art. 520, V, do CPC - , por ser adequado e tempestivo. Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de lei e, após, ao TJ, com as nossas homenagens.

2 - 0002448-22.2011.8.08.0014 (014.11.002448-7) - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: MRM CONSTRUTORA DE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Autoridade coatora: DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANCAS DO SANEAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11532/ES - EDER JACOBOSKI VIEGAS
Advogado(a): 15728/ES - HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
Para tomar ciência do despacho:
Por adequado e tempestivo, recebo o apelo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de lei e, em seguida, dê-se vista dos autos ao MP, intimando-o, inclusive, da Sentença. Após, ao TJ/ES, com as nossas homenagens.

3 - 0014450-44.1999.8.08.0014 (014.05.014450-1) - Indenizatória
Exequente: FABIANO SPALENZA e outros
Requerente: KATIA FERNANDA MORELATO
Executado: KATIA FERNANDA MORELATO e outros
Requerido: MUNICIPIO DE COLATINA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8583/ES - LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
Para tomar ciência da sentença:
O pagamento da dívida enseja a imediata extinção do direito processual, conforme dispõem os arts. 158 e 794, I, ambos do CPC. Assim, satisfeita pelo Devedor a obrigação, DECLARO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC. Sem condenações em honorários de sucumbência, em razão do que dispõe o art. 1.º-D, da Lei n.º 9.494/97, e por se tratar de procedimento complementar de cumprimento de sentença, que não comporta nova condenação, ficando claro que em relação às custas e despesas processuais prevalecem as disposições contidas na Sentença exequenda. P.R.I, e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

4 - 0008858-38.2007.8.08.0014 (014.07.008858-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE COLATINA
Executado: VALERIANO ZACHE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Com razão o Executado. Verifico, agora, que o recurso de Apelação (fls. 120/129) é intempestivo, conforme certificado à fl. 120, conquanto o Município foi intimado em 14/05/2012 (fl. 119), com carga do processo, e o recurso foi protocolizado em 26/06/2012 (fl. 120 e verso). Intimem-se e prossiga-se.

5 - 0011992-68.2010.8.08.0014 (014.10.011992-5) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE COLATINA
Executado: G N PROJETOS E DECORACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10729/ES - GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, no dia 11/09/2012 às 16:00, situado na Avenida Luiz Dalla Bernardina, s/nº, Praça do Sol Poente, Colatina-ES, INTIMANDO-O(S) AINDA de que deverá (ão) informar a parte(s) que representa(m) da referida audiência.

6 - 0002138-84.2009.8.08.0014 (014.09.002138-8) - Cumprimento de Sentença
Exequente: SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO A
Requerente: ROSIMERY APARECIDA MARGOTO
Executado: ROSIMERY APARECIDA MARGOTO
Requerido: SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI
Informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se recebeu seus créditos e se dá por quitada a obrigação.

7 - 0010595-71.2010.8.08.0014 (014.10.010595-7) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE COLATINA
Executado: EKILIBRIO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 032956/RJ - FERNANDO JOSE DA SILVA
Advogado(a): 18197/ES - IVI KAROLINE LEMOS THOMAZ
Para tomar ciência da sentença:
Assim, satisfeita pelo Devedor a obrigação, DECLARO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC. Pelo princípio da causalidade, CONDENO o Devedor ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo em honorários de sucumbência em razão do que consta à fl. 61, item 4. P.R.I. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

COLATINA, 23 DE AGOSTO DE 2012

RANIERI MILLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ANA MARCIA ELESBON GOUVEA

Lista: 0042/2012

1 - 0001484-92.2012.8.08.0014 (014.12.001484-1) - Retificação de Registro Civil
Requerente: DAYANNE FIENI EVANGELISTA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAR para buscar em Cartório a Certidão de Nascimento retificada de Dayanne Vilela Fieni.

2 - 0005703-56.2009.8.08.0014 (014.09.005703-6) - Embargos à Execução
Embargante: LENYN COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11019/ES - GUSTAVO LUIZ BUSSULAR
INTIMAR para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, sob pena de, não o fazendo, ser acrescido a esse montante de 10% (dez por cento) de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e dos honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, ser acrescido a esse montante 10 % (dez por cento) de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil.
Honorários asvocatícios atualizados no valor de R$ 2.732,78 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos); Honorários advocatícios da execução no valor de R$ 273,28 (duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) e custas remanescentes não pagas no valor de R$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos), perfazendo o total de R$ 3.054,76 (três mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3 - 0003342-95.2011.8.08.0014 (014.11.003342-1) - Ordinária
Requerente: CARLOS GERALDO ZOCATELLI DE MOURA e outros
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Fl. 283: Recebo o recurso no duplo efeito.
Ao apelado.
Após conclusos.

4 - 0005405-98.2008.8.08.0014 (014.08.005405-0) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: DIEDRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0043009/MG - JORGE MOISES JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
fl.. 176:
De início, insta salientar que NINGUÉM PODE PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO.

Assim, se houve algum bloqueio judicial nas contas do sócio Bruno Bedinelli Filho, ESTE deveria ter se manifestado nos autos.

Ademais, não há qualquer comprovação da existência de bloqueio judicial nas contas do sócio supracitado, mas sim, mera alegação à folha 174.

Noutro diapasão, e à título de esclarecimento, informo que a determinação de bloqueio/desbloqueio/transferência de valores junto ao Sistema Bacenjud se dá por meio de ORDEM ELETRÔNICA, a qual INEXISTE no presente feito.

Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de folha 174.

Intime-se o Credor para requerer o que entender oportuno no prazo de 10(dez) dias.

5 - 0005406-83.2008.8.08.0014 (014.08.005406-8) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: DIEDRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 72093/MG - BERNARDO DAYRELL NEIVA
Para tomar ciência do despacho:
Fl. 208: De início, insta salientar que NINGUÉM PODE PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO.

Assim, se houve algum bloqueio judicial nas contas do sócio Bruno Bedinelli Filho, ESTE deveria ter se manifestado nos autos.

Ademais, não há qualquer comprovação da existência de bloqueio judicial nas contas do sócio supracitado, mas sim, mera alegação à folha 206.

Noutro diapasão, e à título de esclarecimento, informo que a determinação de bloqueio/desbloqueio/transferência de valores junto ao Sistema Bacenjud se dá por meio de ORDEM ELETRÔNICA, a qual INEXISTE no presente feito.

Compulsando os autos, vejo que, se houve algum bloqueio, este se deu pelo cumprimento do Ofício dirigido à instituição financeira Bradesco (fl. 192), sendo, portanto, IMPOSSÍVEL a efetivação do desbloqueio pelo Sistema Bacenjud, posto que, não se tem tal mecanismo no aludido Sistema.

Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de folha 206.

Intime-se o Credor para requerer o que entender oportuno no prazo de 10(dez) dias.

6 - 0013512-34.2008.8.08.0014 (014.08.013512-3) - Reparação de Danos
Requerente: EDUARDO BOSI ZANOTELLI e outros
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12480/ES - SANDRO MARCELO GONCALVES
INTIMAR para tomar ciência da Contrarrazões de fls. 259/271 apresentadas pelo Estado do Espírito Santo, bem como, da Decisão do recurso especial no agravo interno na remessa necessária e apelação cível, de fls. 273/274, que constatou que o presente recurso não supre os requisitos de admissibilidade a ensejar o seu processamento, não o admitindo.

7 - 0004268-57.2003.8.08.0014 (014.03.004268-4) - Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: PALACIO DAS LINHAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10343/ES - LUIZ GUSTAVO TARDIN
Para tomar ciência do despacho:
Defiro fl. 82/83.

obs: fL. 82/83 - INTIMAR para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.054,58 (mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) sob pena de, não o fazendo, ser acrescido a esse montante 10% (dez por cento) de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

8 - 0004290-37.2011.8.08.0014 (014.11.004290-1) - Reparação de Danos
Requerente: MARINETI RIBEIRO DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11757/ES - DARILDO BISSI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Defiro folha 288.

Obs: Pedido do deferimento de dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao referido despacho e o prosseguimento normal do feito.

9 - 0011688-45.2005.8.08.0014 (014.05.011688-9) - Embargos à Execução
Embargante: CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A
Embargado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009503/ES - MARIANA MARTINS BARROS
Para tomar ciência do despacho:
Ao embargante.

INTIMAR que os autos retornaram da Procuradoria Geral do Estado

10 - 0013517-56.2008.8.08.0014 (014.08.013517-2) - Ordinária
Requerente: JACIMAR SPALENZA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006507/ES - NIVALDA ZANOTTI
Para tomar ciência do despacho:
Ao autor por 05 dias.

obs: INTIMAR para tomar ciência da r. decisão de fls. 203/206.

11 - 0014684-69.2012.8.08.0014 - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: RAFAEL VINICIUS TOZETTI PINOTTI
Autoridade coatora: SUBSECRETARIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SA?DE - SESA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9962/ES - CRISTIANO ROSSI CASSARO
Para tomar ciência da decisão:
Fl.61: Assim, declino a competência para analise e julgamento do presente mandamus a Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Vitória.Remetam-se os autos ao Juiz competente com as nossas homenagens.

12 - 0004785-47.2012.8.08.0014 (014.12.004785-8) - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: FUNDACAO AUGUSTO RUSCHI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12040/ES - TATIANA COSTA JARDIM
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 27/09/2012, às 14:00 horas.
Oficie-se ao Juízo Deprecante da designação.

13 - 0004007-77.2012.8.08.0014 (014.12.004007-7) - Retificação de Registro Civil
Requerente: JOSE ROBERTO FEHLBERG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11495/ES - NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
INTIMAR para tomar ciência do parecer ministerial de fl. 17, requerendo que seja intimado o autor para fornecer o endereço da viúva Erna Rossamann Fehlberg, a fim de que seja intimada para se manifestar nos autos.

14 - 0001085-63.2012.8.08.0014 (014.12.001085-6) - Obrigação de Fazer
Requerente: EVANDRO AVANCINI
Requerido: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95101/MG - ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
INTIMAR para que forneça o endereço correto da Administradora Espiritossantense de Consórcios Limitada - ADEC, a fim de que seja possível dar cumprimento a Carta Precatória.

15 - 0015675-45.2012.8.08.0014 - Retificação de Registro Civil
Requerente: AILSON MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Fl. 51: Intimem-se os Requerentes para juntar aos autos seus comprovantes de assento de nascimento, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0001643-74.2008.8.08.0014 (014.08.001643-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: V.C.R. e outros
Requerido: E.D.E.S.
Testemunha: G.P.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999981/ES - DENISE CAMPOS
Para tomar ciência da decisão:
Fl. 423: Situação inusitada vem ocorrendo nos processos de fornecimento de medicamentos ajuizados por pessoas assistidas pela Defensoria Pública contra o Estado, haja vista, que os médicos nomeados no ecargo do perito declinam sistematicamente da nomeação, sem motivo justificável ou plausível. Diante disso, os processos vem se arrastando, já que o réu insiste na realização da perícia para apurar a necessidade da autora na utilização do medicamento ministrado.Na verdade, é que nenhum perito médico teve o gesto altruístico de realizar a perícia gratuitamente, mesmo sabendo que figuram no poli ativo pessoa hipossuficiente e no polo passivo um ente público.(Será queesses profissionais da saúde esqueceram o juramento de Hipócrates?) De outra banda, a necessidade do medicamento não se prova apenas por perícia.Inobstante, a alegação da possibilidade de substituição da medicação por outra de menor custo, bem como, a inexistência da necessidade do tratamento, são fatos extintivos ou modificativos do direito autoral, razão pela qual, o ônus da prova incumbe ao réu. E ainda que se entendesse ser a prova técnica ônus da autora, estando ela amparada pela justiça gratuita, da mesma forma, caberia ao Estado acar. Nesse contexo, intimem-se o réu para fizer em 20 dias se existe em seus quadros médicos que aceitem a perícia, gratuitamente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos.

17 - 0001004-90.2007.8.08.0014 (014.07.001004-7) - Cumprimento de Sentença
Embargante: CALCADOS ITAPUA S/A
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: CALCADOS ITAPUA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTI PINTO
Advogado(a): 16785/ES - MARCELA SIMMER
Para tomar ciência do despacho:
Defiro folha 335/337.

Obs: Fl. 335/337 - Intimar para que efetuem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R$ 87,97 (oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) sob pena de, não o fazendo, ser acrescido a esse montante 10% (dez por cento) de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

18 - 0004475-12.2010.8.08.0014 (014.10.004475-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: RACHEL TEIXEIRA DIAS
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15975/ES - RACHEL TEIXEIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Fl. 37
Junte-se cópia da sentença proferida nos Embargos (014.10.004475-0).

Após, intime-se a Exequente para requerer o que entender oportuno.

19 - 0004093-19.2010.8.08.0014 (014.10.004093-1) - Declaratória
Requerente: FABIO DE SOUZA LIMA
Requerido: DETRAN ES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA
INTIMAR para no prazo legal, pagar as custas remanescentes no valor de R$ 190,06 (cento e noventa reais e seis centavos).

20 - 0001577-55.2012.8.08.0014 (014.12.001577-2) - Embargos à Execução
Embargante: IGREJA BATISTA NOVA FILADELFIA
Embargado: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17331/ES - KLEBER AUGUSTO DE SOUZA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Fls. 73/77: Do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, declarando a nulidade do processo executivo, declarando ainda, incidentalmente, a inconstitucionalidade das cláusulas 01, 02, 2.1 e 04, do Termo de Ajustamento de Conduta.

21 - 0010594-91.2007.8.08.0014 (014.07.010594-6) - Cumprimento de Sentença
Embargante: AUTOMOVEIS COLATINA S/A
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004892/ES - PAULO CESAR CAETANO
INTIMAR para pagar no prazo legal, honorários advocatícios atualizados no valor de R$ 1.653,06 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos), honorários advocatícios da execução no valor de R$ 165,31 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), multa de acordo com o art. 475-J no valor de R$ 181,84 (cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e custas remanescentes no valor de R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o total de R$ 2.103,87 (dois mil, cento e três reais e oitenta e sete centavos).

22 - 0004563-55.2007.8.08.0014 (014.07.004563-9) - Embargos à Execução
Embargante: CARLOS ALBERTO HACKBARDT ME
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003346/ES - GETULIO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Fixo honorários advocatícios para a execução, em 10% sobre o montante do débito. A contadoria para atualização das dívidas. Após, intimem-se para pagamento, conforme fl. 130/132. Decorrido o prazo legal de 15 dias sem pagamento, calcule-se a multa de 10% sobre o montante e os honorários.

obs: INTIMAR, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R$ 32,99 (trinta e dois reais, noventa e nove centavos), sob pena de, não o fazendo, ser acrescido a esse montante 10% (dez por cento) da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como, dos honorários advocatícios atualizados no valor de R$ 2.177,43 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) e honorários advocatícios da execução no valor de R$ 217,74 (duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) sob pena de, não o fazendo, ser acrescido a esse montante 10 % (dez por cento) da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

23 - 0003001-69.2011.8.08.0014 (014.11.003001-3) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: C S T MINERACAO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6381/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Fl. 114: Tendo em vista que houve o pagamento integral do débito, , hei por bem, declarar EXTINTA a execução, conforme determinação do artigo 795, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 794, inciso I, daquele mesmo Código, combinado com o artigo 1º, da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

24 - 0006999-45.2011.8.08.0014 (014.11.006999-5) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: FABRIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Autoridade coatora: CESAN CIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7348/ES - SIMAO PEDRO FIUZA
INTIMAR para pagar no prazo legal, as custas finais no valor de R$ 215,83 (duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos), e no valor de R$83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos).

25 - 0014320-39.2008.8.08.0014 (014.08.014320-0) - Embargos Terceiro
Embargante: MARIA BEATRIZ MARQUES DA COSTA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Para tomar ciência do despacho:
Fl. 99: Arbitro honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Ao contador para cálculo das custas processuais, e honorários advocatícios.
Após, intime-se para pagamento, sob pena de multa.

Obs: Intimar para pagar os honorários advocatícios atualizados no valor de R$ 1.896,56 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), honorários advocatícios da execução no valor de R$ 189,66 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), multa de acordo com o art. 475-J no valor de R$ 208,62 (duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos), custas remanscentes no valor de R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos) e custas de carta precatória no valor de R$ 83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R$ 2.482,34 (dois mil, quatrocentos

e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

26 - 0002495-59.2012.8.08.0014 (014.12.002495-6) - Embargos à Execução
Embargante: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007506/ES - MARCIO BROTTO DE BARROS
INTIMAR para tomar ciência da impugnação aos embargos á execução de fls. 144/153.

COLATINA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ANA MARCIA ELESBON GOUVEA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR

Lista: 0080/2012

1 - 0001054-22.2012.8.08.0021 (021.12.001054-7) - Nunciação de Obra Nova
Requerente: CELSO LUIZ ROSA e outros
Requerido: RODRIGO LAUCIELI DE MELLO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007917/ES - CELSO LUIZ ROSA
Advogado(a): 17135/ES - VIVIANI PIASSAROLI MANTOVANELI
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para dizerem quanto à possibilidade de acordo, especificarem os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte requerente.

2 - 0032772-86.2002.8.08.0021 (021.02.032772-8) - Execução
Exequente: ROSANE RODRIGUES DE ALMEIDA SCAMPINI
Requerido: THERMAS INTERNACIONAL DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o pedido de prisão do depositário infiel eis que há muito o referido procedimento não é mais cabível.

No mais, intime-se o exequente para indicar novo depositário, no prazo de lei, a fim de dar cumprimento ao despacho de folhas 238, que determinou a penhora de 30% (trinta) por cento da renda diária da empresa executada.

3 - 0001807-81.2009.8.08.0021 (021.09.001807-4) - Cumprimento de Sentença
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO- CET-FAESA
Requerido: AMELIA MARINI MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 109, no prazo de lei.

4 - 0004447-52.2012.8.08.0021 (021.12.004447-0) - Monitoria
Requerente: AAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
Requerido: WASHINGTON DIAS FERRACO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13115/ES - ROGERIO NUNES ROMANO
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 39/40, no prazo de lei.

5 - 0003451-54.2012.8.08.0021 (021.12.003451-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A
Executado: J C SOBRINHO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo dos mandados de fls. 54/55 e 57/58, no prazo de lei.

6 - 0000471-42.2009.8.08.0021 (021.09.000471-0) - Declaratória
Requerente: VERA MARIA MONTEIRO SOARES e outros
Requerido: CARLOS EDUARDO DA SILVA MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001204/ES - ZELIO GUIMARAES SILVA
Para Réplica, no prazo de lei.

7 - 0011165-02.2011.8.08.0021 (021.11.011165-1) - Reivindicatória
Requerente: JOSE JAQUES COELHO e outros
Requerido: JONATHAN VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007393/ES - MICHEL YAZEJI HADAD
Para tomar ciência do despacho:
PARA DIZER QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AS PROVAS QUE PREENDE PRODUZIR, DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA QUANTO A PROPOSTA DE ACORDO, JUNTADA ÀS FLS. 73/74, NO MESMO PRAZO.

8 - 0007181-10.2011.8.08.0021 (021.11.007181-4) - Cobrança
Requerente: EDELENE CESATI
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006786/ES - FERNANDO ANTONIO POLONINI
PARA DIZER, NO PRAZO DE LEI, SE HOUVE A PERÍCIA MARCADA NO DML PARA O DIA 09/07/2012, ÀS 07:00 HS.

9 - 0001906-46.2012.8.08.0021 (021.12.001906-8) - Imissão de Posse
Requerente: VARGAS CONSTRUTORA LTDA
Requerido: MARCIA CRISTINA JABER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI, QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA CITATÓRIA DE FLS. 93, POR INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO.

10 - 0006565-06.2009.8.08.0021 (021.09.006565-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA
Executado: CAIO MARCIO DE PAULA SALVIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
PARA INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 101 PELO JUÍZO DEPRECANTE PARA CUMPRIMENTO DA Carta precatória.

11 - 0002739-64.2012.8.08.0021 (021.12.002739-2) - Reintegratória
Requerente: ANNE KARLA SANTOS LEITE NUNES
Requerido: EDMILSON VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13693/ES - ANDRE FERNANDES BRAZ
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 57, no prazo de lei.

12 - 0014727-82.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: JOSE ROBERTO VILELA
Requerido: LUIZ ROVETTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005165/ES - JOSE CARLOS BENINCA
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 16/18, no prazo de lei.

13 - 0006333-23.2011.8.08.0021 (021.11.006333-2) - Cobrança
Requerente: DANIEL FRANCISCO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
PARA DIZER SE HOUVE A PERÍCIA MARCADA NO DML PARA O DIA 09/082012, ÀS 07:00 HS, NO PRAZO DE LEI.

14 - 0010085-03.2011.8.08.0021 (021.11.010085-2) - Usucapião
Requerente: FABIO DELFINO CASTRO e outros
Requerido: OSCAR CAMARGO COSTA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 43246/MG - ELAINY CASSIA DE MOURA
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO , NO PRAZO DE LEI, QUANTO AO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE FLS. 44/45.

15 - 0003443-77.2012.8.08.0021 (021.12.003443-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: LITORAL MOTO CENTER LTDA
Executado: LISMAR RIBEIRO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 29/30, no prazo de lei.

16 - 0000560-94.2011.8.08.0021 (021.11.000560-6) - Monitoria
Requerente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A
Requerido: AUTO POSTO VICENTE FIGUEIREDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13714/ES - MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 84, no prazo de lei.

17 - 0002562-71.2010.8.08.0021 (021.10.002562-2) - Cumprimento de Sentença
Requerente: VERA LUZIA LANTMAN
Requerido: ANTONIO LUCINDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001733/ES - CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 78/79, no prazo de lei.

18 - 0001081-05.2012.8.08.0021 (021.12.001081-0) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: WAGNER MITTIAN MEDEIROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10746/ES - CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS
Para ciência e manifestação quanto ao teor negativo do mandado de fls. 27/28, no prazo de lei.

19 - 0016936-24.2012.8.08.0021 - Consignação em Pagamento
Consignante: ROBSON SANTOS TIMOTEO e outros
Consignado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BBL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de consignação do valor de R$ 16.681,96 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) na forma e prazo constante do inciso I do art. 893, do CPC.

Após, cite-se o réu nos termos do inciso II do mesmo art. 893, do CPC.

20 - 0003106-88.2012.8.08.0021 (021.12.003106-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: FABRICIO MOZER DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15804/ES - DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Mantenho a decisão de folhas 26.

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para a juntada da notificação.

No mais, intime-se a requerente para manifestação quanto ao teor negativo do AR de folhas 29, no prazo de lei.

21 - 0007854-37.2010.8.08.0021 (021.10.007854-8) - Cumprimento de Sentença
Requerente: LUCIO DE ANDRADE SILVA
Requerido: HELENA LOUZADA MARTINS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13497/ES - ELIASIBE COSTA VIEIRA
PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 108, NO PRAZO DE LEI.

22 - 0008158-02.2011.8.08.0021 (021.11.008158-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Requerido: GUARA COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 44, NO PRAZO DE LEI.

23 - 0009324-74.2008.8.08.0021 (021.08.009324-4) - Usucapião
Requerente: SILVIO CARLOS DA ROCHA e outros
Requerido: EMPRENDIMENTOS BALNEARIOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10852/ES - ANDRE RUSSO COUTINHO
PARA PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE FLS.130, NO PRAZO DE LEI.

24 - 0011868-06.2006.8.08.0021 (021.06.011868-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES - SICOOB
Executado: ORSAMATHELON COMERCIO E SERVICO LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10235/ES - ALESSANDRO SALLES SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro o pedido de intimação do réu para indicação de bens, eis que o executado está em lugar incerto e não sabido.

No mais, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de lei.

25 - 0000843-20.2011.8.08.0021 (021.11.000843-6) - Cobrança
Requerente: GERVASIO ROSA e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15533/ES - EVERALDO MAIA DE SOUZA
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência da decisão:
Assim, determino o sobrestamento deste feito até o deslinde do recurso extraordinário pela Corte Constitucional, atendendo a ordem daquele Sodalício. Intimem-se as partes.

26 - 0011522-79.2011.8.08.0021 (021.11.011522-3) - Usucapião
Requerente: CLEOSZEVALDO GOMES DOS SANTOS e outros
Requerido: GAVIN PAULO BOURDON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002934/ES - JOSE BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a consulta realizada através do sistema Bacen jud.

27 - 0010926-37.2007.8.08.0021 (021.07.010926-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ROMERIO MARTINS RONCETE
Executado: ANTONIO LUIZ HOLMER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio, não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

28 - 0001651-30.2008.8.08.0021 (021.08.001651-8) - Cumprimento de Sentença
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PIAGET
Requerido: MAGNO GARCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e

manifestação em cinco dias.

29 - 0007676-59.2008.8.08.0021 (021.08.007676-9) - Monitoria
Requerente: COLEGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITORIA
Requerido: KELLY CRISTIANE DE JESUS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11718/ES - MANUELA LEAO PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a consulta realizada através do sistema Bacen jud.

30 - 0003507-29.2008.8.08.0021 (021.08.003507-0) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ROGERIO CAPISTRANO MARQUES
Executado: SAO BERNARDO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
. Intime-se a executada para impugnação da penhora on line, no prazo de quinze dias, conforme § 1º do art. 475 J e 475 L, todos do CPC.

31 - 0006236-23.2011.8.08.0021 (021.11.006236-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITABUNA TEXTIL S/A
Executado: CHC MILLY LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 180586/SP - LEANDRO MARCANTONIO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor negativo da consulta realizada através do sistema bacen jud.

32 - 0016063-24.2012.8.08.0021 - Impugnação
Requerente: NILSON VIANA DA SILVA
Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DE CORAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008271/ES - DANIELLE REIS MACHADO DA ROS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a exequente para manifestação quanto a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

33 - 0009539-79.2010.8.08.0021 (021.10.009539-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: CARLOS ANTONIO VALERIANO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a exequente para ciência e manifestação quanto a certidão de folhas 84, apresentando, inclusive, a planilha atualizada de débitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 0009261-78.2010.8.08.0021 (021.10.009261-4) - Cumprimento de Sentença
Exequente: APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARA
Executado: ADÉRITO DE PAULA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para requerer o que de direito, apresentando planilha atualizada de débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 0004093-32.2009.8.08.0021 (021.09.004093-8) - Cobrança
Requerente: WILLIANS KARELLE FERNANDES DA SILVA
Requerido: SULINAS SEGURADORA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

36 - 0004093-32.2009.8.08.0021 (021.09.004093-8) - Cobrança
Requerente: WILLIANS KARELLE FERNANDES DA SILVA
Requerido: SULINAS SEGURADORA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

37 - 0004093-32.2009.8.08.0021 (021.09.004093-8) - Cobrança
Requerente: WILLIANS KARELLE FERNANDES DA SILVA
Requerido: SULINAS SEGURADORA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

38 - 0000926-02.2012.8.08.0021 (021.12.000926-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S A
Executado: EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

39 - 0015212-82.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: JERLITON SILVA BRITO
Requerido: UNIAO RESGATE DEPOSITO DE VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 114527/SP - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
Para tomar ciência do despacho:
para ciência e manifestação, no prazo de lei, do teor negativo do mandado de fls. 17, que deixou de citar o o requerido, tendo em vista que o endereço fornecido na inicial está incompleto, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 17.

40 - 0006307-59.2010.8.08.0021 (021.10.006307-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA
Executado: RJ RADIADORES E AR CONDICIONADO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12698/ES - SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

41 - 0001289-86.2012.8.08.0021 (021.12.001289-9) - Despejo
Requerente: CONSTANTEEN HELAL
Requerido: NABI MELHEM EL MASRI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006952/ES - JOADIR VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do que certifica o Sr. Oficial de Justiça às fls. 18 vº, defiro o requerimento de imissão na posse formulado pela parte autora às fls. 02/08, devendo tal diligência ser cumprida por oficial de justiça com vistas a lavratura do auto circunstanciado quanto ao estado do imóvel. No mais, intime-se a parte autora para indicar o atual endereço do requerido para fins de citação. Intime-se.

42 - 0000874-11.2009.8.08.0021 (021.09.000874-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: WANDERSON GONCALVES MARIANO
Requerente: ALVORADA SUL AMERICA DE TURISMO-ASATUR LTDA
Requerido: VIACAO GUARAPARI LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11660/ES - WANDERSON GONCALVES MARIANO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor negativo da consulta realizada através do sistema bacen jud e quanto ao teor da consulta realizada através do sistema renajud.

43 - 0002017-40.2006.8.08.0021 (021.06.002017-5) - Cumprimento de Sentença
Embargante: ANTONIO CARLOS CAUS e outros

Exequente: VARGAS CONSTRUTORA LTDA
Embargado: VARGAS CONSTRUTORA LTDA
Executado: ANTONIO CARLOS CAUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

44 - 0000486-11.2009.8.08.0021 (021.09.000486-8) - Cumprimento de Sentença
Exequente: JORGE LUIZ CHABUDET AMATUZO
Requerente: JORGE LUIZ CHABUDET AMATUZO
Executado: ANTONIO PONSO LOUZADA
Requerido: ANTONIO PONSO LOUZADA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio que segue, não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

45 - 0001749-83.2006.8.08.0021 (021.06.001749-4) - Embargos à Execução
Embargante: WILANCE GAIGHER LOUREIRO
Embargado: ODIR ANTONIO GOBBI
Executado: WILANCE GAIGHER LOUREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006945/ES - CLORIVALDO FREITAS BELEM
Para esclarcer, no prazo de lei, se o petitório de fls. 198/203 pertence a estes autos ou aos autos em apenso de nº 0004446-142005.

46 - 0008206-29.2009.8.08.0021 (021.09.008206-2) - Cumprimento de Sentença
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ELIAS SATHLER
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ELIAS SATHLER
Requerido: MARCELO SOARES CRESPO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13815/ES - EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES
PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLD. 107, BEM COMO, PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA ÀS FLS. 108, NO PRAZO DE LEI.

47 - 0017286-12.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
Requerido: HELIO DOREA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R$ 75,94 (SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

48 - 0017448-07.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ORLANDO VIOLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R$ 123,11 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) , NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

49 - 0017331-16.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: MARTA SANTA CLARA PRADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001793/ES - SUELI DE PAULA FRANCA
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R$ 83,80 (OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) , NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

GUARAPARI, 23 DE AGOSTO DE 2012

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MÁRCIA VALÉRIA B. F. COUTINHO
ANALISTA JUDICIÁRIA: ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARDI

LISTA DE COBRANÇA DE AUTOS

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS INFRA CITADOS, A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C., DEVENDO OS ADVOGADOS DESCONSIDERAREM ESTA INTIMAÇÃO CASO TENHAM DEVOLVIDO OS REFERIDOS AUTOS. TUDO CONFORME O ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

01-PROCESSO Nº **021.100.023.957 - DR. MARCELO MIGUEL NOGUEIRA**
OAB/ES: 4348
AÇÃO: DECLARATÓRIA
PARTES: MARAZUL IMÓVEIS LTDA.. **X JOSÉ RICARDO IMÓVEIS** LTDA.. **E OUTRO**
CARGA: 18/07/2012

02-PROCESSO Nº **021. 970.119.950 - DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA**
OAB/ES: 1263
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARTES: DJALMA MACIEL CAVALCANTE E OUTROS X OURO PRETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
CARGA: 18/07/2012

03-PROCESSO Nº **021.970.117.590- DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA**
OAB/ES: 1263
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
PARTES: OURO PRETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
CARGA: 18/072012

04-PROCESSO Nº **021. 970.119.992- DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA**
OAB/ES: 1263
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: LUIZ MACIEL CAVALCANTI E OUTROS X OURO PRETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
CARGA: 18/07/2012

05-PROCESSO Nº **021.060.036.320-** DRª **KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO**
OAB/ES: 3442
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES X REAL EMPREENDIMENTOS
CARGA: 20/07/2012

06-PROCESSO Nº **021.070.091.745 - DR. ISAAC PAVESI PUTON**
OAB/ES: 12030
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO OLYMPO X EDUARDO ADOLFO DIAS FERREIRA
CARGA: 23/07/2012

07-PROCESSO Nº **021. 120.045.196- DR. FABIANO CARVALHO DE BRITO**
OAB/ES: 11444
AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: RUI BAROMEU LOPES CARLOS X ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
CARGA: 25/07/2012

08-PROCESSO Nº **021. 090.003.852-** DRª **ANA CLÁUDIA M. AGOSTINHO G. RICIERI**
OAB/ES: 7843
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
PARTES: ILVANI SILVA LIMA E OUTROS X MARCO ANTÔNIO NUNES BATISTA
CARGA:26/07/2012

09-PROCESSO Nº **021.070.049.396- DR. VINICIUS FIRMO POLONINI**
OAB/ES: 15692
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARTES: LEANDRO DA SILVA MOREIRA X LITORAL TURISMO LTDA.. **- ME**
CARGA: 26/07/2012

10-PROCESSO Nº **021.100.012.786-** DRª **ELAINY CASSIA DE MOURA**

OAB/ES: 43246
AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: JANDIR DO NASCIMENTO E OUTRA X JOSÉ EDSON CORREIA POLVORA
CARGA: 31/07/2012

11-PROCESSO Nº **021.100.047.659-** DRª **ELAINY CÁSSIA DE MOURA**
OAB/ES: 43246
AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: AUREA CAMPANHARO X JOSÉ BATISTA BERTOLINI
CARGA: 31/07/2012

12-PROCESSO Nº **021. 120.026.899 -** DRª **RUTLEA MAIOLI PINHEIRO**
OAB/ES: OAB/2012
AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
PARTES: CENTRO ELÉTRICO COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA-ME X RIO CHENS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA...
CARGA: 01/08/2012

13-PROCESSO Nº **021.070.100.439- DR. GUILHERME FONSECA ALMEIDA**
OAB/ES: 17058
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
PARTES: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES SANTANA SIMÕES X CARLOS COSTA LOYOLA
CARGA:03/08/2012

14-PROCESSO Nº **021.080.046.614- DR. GUILHERME FONSECA ALMEIDA**
OAB/ES: 17058
AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO
PARTES: ARMANDO SLEME HILEL FILHO X MARIA DE LOURDES SANT'ANA SIMÕES
CARGA:03/08/2012

15-PROCESSO Nº **021.080.059.922- DR. GUILHERME FONSECA ALMEIDA**
OAB/ES: 17058
AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO
PARTES: CARLOS ALBERTO ARAÚJO X ARMANDO SELENE HILIEL FILHO
CARGA: 03/08/2012

16-PROCESSO Nº **021.090.022.522- DR. GUILHERME FONSECA ALMEIDA**
OAB/ES: 17058
AÇÃO: ATENTADO
PARTES: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES SANT'ANA SIMÕES X CARLOS COSTA LOYOLA
CARGA: 03/08/2012

17-PROCESSO Nº **021. 110.012.545- DR. GUILHERME FONSECA ALMEIDA**
OAB/ES: 17058
AÇÃO: REINTGRATÓRIA
PARTES:ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES SANT'ANA SIMÕES X NILTON SOARES DE SOUZA
CARGA: 03/08/2012

18-PROCESSO Nº **021.070.100.413- DR. GUILHERME FONSECA ALMEIDA**
OAB/ES: 17058
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
PARTES: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES SANT'ANA SIMÕES X ARMANDO SELENE HILIEL FILHO
CARGA: 03/08/2012

19-PROCESSO Nº **021.120.003.708- DR. RENAN NOSSA GOBBI**
OAB/ES: 19088
AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: BANESTES S/A X DI ANGELI CONSTRUÇÕES LTDA.. **ME E OUTROS**
CARGA: 03/08/2012

20-PROCESSO Nº **021.040.056.281- DR. CELSO LUIZ ROSA**
OAB/ES: 7917
AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: CARLOS GALILEU PORTO X MARIA HELENA GAUZI8 RODRIGUES PORTO
CARGA: 06/08/2012

21-PROCESSO Nº **001674831.2012.8.08.0021 - DR. PATRICK LIMA MARQUES**
OAB/ES: 13850
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
PARTES: ALIRIO ALMEIDA DOS SANTOS X ITAU CARD S/A
CARGA: 06/08/2012

22-PROCESSO Nº **021. 090.010.865- DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA**
OAB/ES: 11462
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARTES: ANTÔNIO CARLOS SILVA PONTES X BCS SEGUROS
CARGA: 07/08/2012

23-PROCESSO Nº **021. 120.002.726- DR. AMÉRICO RODOR FILHO**
OAB/ES: 5994
AÇÃO: REINTGRATÓRIA
PARTES: REGINALDO JOSÉ PIRES GOMES X MARIA DO CARMO PASSOS DE JESUS
CARGA: 07/08/2012

MÁRCIA VALÉRIA B. F. COUTINHO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO

Lista: 0099/2012

1 - 0001712-46.2012.8.08.0021 (021.12.001712-0) - Cautelar Inominada
Requerente: UBIRACI PALESTINO DO OCIDENTE
Requerido: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS-IEMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10425/ES - FELIPE MARTINS SILVARES COSTA
Advogado(a): 16174/ES - GUILHERME MORAES DE CASTRO
Advogado(a): 003509/ES - JORGE SIQUEIRA
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários (CF/88, art. 5º, LXXIII). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por se tratar de ação cautelar acessória de ação popular (LAP, art. 19). Após o trânsito em julgado, com o retorno do processo da segunda instância, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I.

2 - 0005464-94.2010.8.08.0021 (021.10.005464-8) - Anulatória
Requerente: ANA LUCIA SIMOES e outros
Requerido: SR. SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA - JOAO CEZARE MAGNAGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000020B/ES - GERSON LAICER FUCHS
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, com os devidos esclarecimentos, rejeito os presentes embargos de declaração. Considerando que já houve a oferta de contrarrazões, cumpra-se o item 3, da decisão de fls. 472, com a remessa dos autos ao E. TJES, desapensando-se a execução provisória em apenso, em cujo bojo foi proferida sentença extintiva nesta data. Intimem-se. Diligencie-se.

3 - 0010158-72.2011.8.08.0021 (021.11.010158-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ANA LUCIA SIMOES
Executado: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000020B/ES - GERSON LAICER FUCHS
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e CONDENO os exeqüentes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se, com as baixas de estilo. Não havendo o pagamento voluntário das custas, comunique-se o débito respectivo à SEFAZ/ES, arquivando-se os autos na seqüência. P.R.I.

GUARAPARI, 23 DE AGOSTO DE 2012

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO

Lista: 0100/2012

1 - 0008189-61.2007.8.08.0021 (021.07.008189-4) - Indenizatória
Requerente: JANE MARQUES SIMOES
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo).
2-) À parte apelada para contrarrazões.
3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo.
4-) Diligencie-se.

2 - 0008500-52.2007.8.08.0021 (021.07.008500-2) - Indenizatória
Requerente: PATRICIA MILLER PADUA PEREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo).
2-) À parte apelada para contrarrazões.
3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo.
4-) Diligencie-se.

3 - 0008191-31.2007.8.08.0021 (021.07.008191-0) - Indenizatória
Requerente: TANIA MARA SANTANA ALMEIDA
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo).
2-) À parte apelada para contrarrazões.
3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo.
4-) Diligencie-se.

4 - 0006386-04.2011.8.08.0021 (021.11.006386-0) - Cobrança
Requerente: VILMA CRISTINA GALVAO BRANDÃO
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, sucumbenciais que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º, do art. 20, do CPC, devendo a cobrança de ditas rubricas, contudo, permanecer suspensa, em razão da assistência judiciária gratuita a seu tempo concedida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se. P. R. I.

BEM COMO:
Dos termos do despacho de fl. 101:
1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo).
2-) À parte apelada para contrarrazões.
3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo.
4-) Diligencie-se

5 - 0006629-45.2011.8.08.0021 (021.11.006629-3) - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: JOSE GERALDO ROSA LEITE
Autoridade coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12131/ES - FABIO JORGE DELATORRE LEITE
Advogado(a): 14518/ES - GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. Intime-se.

6 - 0014412-45.1998.8.08.0021 (021.98.014412-1) - Mandado de Segurança
Requerente: LIDICE DE LIMA CASTILHO e outros
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Advogado(a): 003242/ES - LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
Para tomar ciência do despacho:
A simples juntada de planilha não atende à formalidade declinada no despacho de fls. 429, porquanto, como cediço, a execução contra a Fazenda Pública ainda desenvolve-se de forma autônoma, de modo a não prescindir de requerimento formal nos moldes do art. 730, do CPC.

Intimem-se, portanto, uma vez mais, os impetrantes para que, querendo, formalizem requerimento de execução das verbas pretéritas, conforme delineado no despacho de fls. 429, e na forma preconizada pelo art. 730, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que o silêncio ou novo desatendimento da formalidade exigida implicará o arquivamento dos autos.
Diligencie-se.

7 - 0000662-19.2011.8.08.0021 (021.11.000662-0) - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORTE REAL LTDA
Autoridade coatora: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10958/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. Intime-se.

8 - 0007480-55.2009.8.08.0021 (021.09.007480-4) - Declaratória
Requerente: TERESIA PARADISO ARZANI
Requerido: OFICIAL DO 2º CART. DE REG. GERAL DE IMOVEIS DE GUARAPARI ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
Advogado(a): 11459/ES - WILLIAN DA MATTA BERGAMINI
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. Intime-se.

9 - 0033078-55.2002.8.08.0021 (021.02.033078-9) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Requerido: RODOSOL-CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PARECER MINISTERIAL DE FL. 417

GUARAPARI, 23 DE AGOSTO DE 2012

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

Lista: 0083/2012

1 - 0005274-39.2007.8.08.0021 (021.07.005274-7) - Cobrança
Requerente: JULIO HENRIQUE KROLL
Requerido: SUL AMERICA SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7492/ES - ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, com suporte no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo. Guarapari/ES, 26 de junho de 2012.

2 - 0004747-87.2007.8.08.0021 (021.07.004747-3) - Cobrança
Exequente: EDNO PERUZZO
Requerente: PINHEIRO E GOMES LTDA -ME
Executado: PINHEIRO E GOMES LTDA -ME
Requerido: EDNO PERUZZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10465/ES - RENATA RECHDEN GOMIDE
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se o requerente para informar o CPF do requerido, uma vez que em consulta ao Bacen Jud, foi constatado CPF inválido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.
2. Após concluso. Diligencie-se.

3 - 0006115-29.2010.8.08.0021 (021.10.006115-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: DAVID BEZERRA DOS SANTOS
Executado: EMPRESAS CASAS BAHIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 138667/SP - JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando fls. 103 dos autos, determino a remessa destes autos à contadoria do Juízo para atualização do débito.
2. Com o retorno dos autos, intime-se o requerido para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Diligencie-se.

4 - 0003602-88.2010.8.08.0021 (021.10.003602-5) - Ordinária
Exequente: JOAO ROBERTO MARÇAL
Requerente: JOAO ROBERTO MARÇAL
Requerido: JESIEL FROSI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA
Intimação do exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 122v.

5 - 0005781-92.2010.8.08.0021 (021.10.005781-5) - Cobrança
Exequente: JOSE CARLOS MEDEIROS MENDES
Requerente: JOSE CARLOS MEDEIROS MENDES e outros
Requerido: ALTENIR CIRILO DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16494/ES - LUIZ CLAUDIO PINTO JUNIOR
Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 80verso e fls. 81.

6 - 0004574-58.2010.8.08.0021 (021.10.004574-5) - Indenizatória
Requerente: DAYWINSON SANTA CLARA DOS PASSOS
Requerido: AIR FRANCE - KLM BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando petição de fls. 105/108 dos autos, intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se.

7 - 0016747-46.2012.8.08.0021 - Obrigação de Fazer
Requerente: ROBERTO DE SALLES ARAUJO
Requerido: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a parte autora para esclarecer a competência do Juízo tendo em vista que o imóvel objeto da obrigação situa-se no Estado do Mato Grosso, bem como que a requerida não é domiciliada nesta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
2. Intimem-se. Diligencie-se.

8 - 0009801-34.2007.8.08.0021 (021.07.009801-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: VIRGINIA MARA LEAO VAILANTE MARTINS
Executado: MARIA ANGELA DE SOUZA BEZERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Intimação acerca da certidão negativa de penhora de fls. 98

9 - 0000936-80.2011.8.08.0021 (021.11.000936-8) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ANDREA DE ANDRADE COSTA
Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15460/ES - EMMANUELLE VIEIRA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando fls. 76, determino a remessa destes autos à contadoria do Juízo para atualização do débito.
2. Com o retorno dos autos, intime-se o requerido para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Diligencie-se.

10 - 0001822-79.2011.8.08.0021 (021.11.001822-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: NEY EDUARDO SIMOES
Requerido: EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÝÝES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17095/ES - JEFERSON BAHIENSE PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando o teor da petição de fls. 130, expeça-se alvará em favor do requerente para o levantamento da quantia depositada as fls. 131. 2. Intime-se para retirar em cartório o referido alvará. 3. Após o prazo de 05 (cinco) dias e nada requerido pela parte, voltem-me os autos conclusos para extinção, conforme art. 794, I, do CPC. 4. Diligencie-se.

11 - 0000228-30.2011.8.08.0021 (021.11.000228-0) - Reparação de Danos
Exequente: PRAIA BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Requerente: PRAIA BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Executado: UNIBANCO
Requerido: UNIBANCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando o teor da petição de fls. 55, expeça-se alvará em favor da requerente para o levantamento da quantia bloqueada as fls. 50. 2. Intime-se para retirar em cartório o referido alvará. 3. Após o prazo de 05 (cinco) dias e nada requerido pela parte, voltem-me os autos conclusos para extinção, conforme art. 794, I, do CPC. 4. Diligencie-se

12 - 0001397-52.2011.8.08.0021 (021.11.001397-2) - Indenizatória
Requerente: MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Requerido: ELECTROLUX LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Intimação do desarquivamento para manifestação no prazo de 05 dias.

13 - 0003884-58.2012.8.08.0021 (021.12.003884-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: FELIPE SILVA LOUREIRO
Executado: VANIA PEREIRA MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Para tomar ciência da sentença:
Consequentemente, julgo extinto o processo, com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários por força de vedação legal. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes, com as providencias de estilo. Guarapari/ES, 05 de julho de 2012. OLINDA B. B. PUPPIM Juíza de Direito

14 - 0014271-35.2012.8.08.0021 - Declaratória
Requerente: CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS
Requerido: BRASIL TELECON S/A (OI VELOX)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10922/ES - JEDSON MARCHESI MAIOLI
Para tomar ciência da sentença:
Consequentemente, julgo extinto o processo, com suporte no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários por força de vedação legal. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes, com as providencias de estilo. Guarapari/ES, 13 de julho de 2012.

15 - 0015097-61.2012.8.08.0021 - Indenizatória
Requerente: CLAUDIA REGINA KELIS CARDOSO
Requerido: ULBRA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 23108/RS - ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. DETERMINO à requerida que forneça à autora o diploma de conclusão de curso de Pedagogia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), com teto de cumulação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções de natureza cível e criminal. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 09 de julho de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

16 - 0004264-18.2011.8.08.0021 (021.11.004264-1) - Indenizatória
Requerente: PATRICK DE MELO GARIOLLI
Requerido: BANCO HONDA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Advogado(a): 009242/ES - ELIANE MARIA TARDIN
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 20 e 43 do CDC e artigos 186 e 944 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do CPC, para: CONDENAR o banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora desde a sentença . Por motivo da informação da retirada do nome do autor dos cadastros restritivos ao crédito (fls. 71/72), não há mais interesse jurídico no prosseguimento da ação. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Intime-se a empresa requerida, advertindo-a da multa prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 25 de julho de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM JUÍZA DE DIREITO

17 - 0009916-16.2011.8.08.0021 (021.11.009916-1) - Reparação de Danos
Requerente: IRENE DOS SANTOS MEDEIROS
Requerido: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência da sentença:
Consequentemente, julgo extinto o processo, com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da LJE. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes, com as providencias de estilo. Guarapari/ES, 13 de julho de 2012.

18 - 0006100-02.2006.8.08.0021 (021.06.006100-5) - Cumprimento de Sentença
Requerente: CONDOMINIO DO ED. GRANITO
Requerido: SOCIAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007555/ES - ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Intimação acerca do laudo de avaliação de fls. 217.

19 - 0007607-56.2010.8.08.0021 (021.10.007607-0) - Indenizatória
Requerente: MARIA DE LOURDES DA COSTA
Requerido: TIM - CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 156593/RJ - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): 16186/ES - LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, com suporte no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo. Guarapari/ES, 26 de junho de 2012.

GUARAPARI, 23 DE AGOSTO DE 2012

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO

Lista: 0092/2012

1 - 0014744-06.2012.8.08.0026 - Popular
Requerente: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Dessa forma, no que concerne ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não verifico a presença do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pelo que, por ora, INDEFIRO o pleito.

ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2012

ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)

PROCESSO Nº . 026.07.001599-0.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: MARCELE DE SOUZA VIANA FARIA.
REQUERIDO: MÁRCIO ADRIANO DE MORAES FARIA.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AO REQUERIDO, **SR. MÁRCIO ADRIANO DE MORAES FARIA**, BRASILEIRO, CASADO, GARÇON, FILHO DE JOSINO MOREIRA DE FARIA E GERALDA SEBASTIANA DE MORAES, NATURAL DE GUAÇUI-ES, **ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA QUANTIA DE **R$ 216,38** (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), EQUIVALENTE A **102,47 VRTE** E **R$ 78,35 (**SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), EQUIVALENTE A **37,10 VRTE,** COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, **SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU A MMª. JUÍZA FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

ITAPEMIRIM - ES, 24 DE AGOSTO DE 2012.

DÁCIO ROGÉRIO GOMES DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: TIAGO GIORDANI MARQUES

Lista: 0014/2012

1 - 0000993-71.2011.8.08.0030 (030.11.000993-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: JOSE DOMINGOS MODENESI VCELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O ENDEREÇO COMPLETO DA PARTE REQUERIDA DE MODO A POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, EIS QUE A INFORMAÇÃO CONSTANTE DE FLS. 45 É APENAS REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU, CONFORME DESPACHO DE FLS. 47, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

2 - 0000293-61.2012.8.08.0030 (030.12.000293-3) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Requerido: WALLAS BATISTA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 140999/RJ - FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS
Advogado(a): 30264/RS - MARIANE CARDOSO MACAREVICH
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 31, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

3 - 0010129-29.2010.8.08.0030 (030.10.010129-1) - Monitoria
Requerente: PIANNA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Requerido: AUTO MECANICA TOI CAR LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA , EM 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PENHORA ON LINE DE DINHEIRO (BACEN-JUD) E DE VEÍCULOS (RENAJUD) E PARA, NO MESMO PRAZO, INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA À PENHORA E TRAZER AOS AUTOS A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 34 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

4 - 0001375-30.2012.8.08.0030 (030.12.001375-7) - Ressarcimento de Danos
Requerente: HDI - SEGUROS S/A
Requerido: GILMAR ROSSI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11532/ES - EDER JACOBOSKI VIEGAS
Advogado(a): 11630/ES - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DO PRIMEIRO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 36 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

5 - 0007986-33.2011.8.08.0030 (030.11.007986-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Executado: ALCEA MARIA PANDOLFI MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Advogado(a): 14689/ES - MARIO BIANCHI DEPOLI
FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO DÉBITO, PARA AFERIR QUANTO AO PRAZO MENCIONADO DO DESPACHO INICIAL HONORÁRIA DEVIDA, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 27 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

6 - 0006757-38.2011.8.08.0030 (030.11.006757-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP

Executado: LAURET PENEUS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 238946/SP - ARNALDO RODRIGUES NETO
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, QUE EM RAZÃO DA INFORMAÇÃO DE FLS. 28/29 E DOCUMENTOS, DEFERIU O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA.
BEM COMO, PARA O NOVO PATRONO CONSTITUÍDO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

7 - 0011370-38.2010.8.08.0030 (030.10.011370-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
Executado: FRANCISCO CARLOS VINGUINI ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 238946/SP - ARNALDO RODRIGUES NETO
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, QUE EM RAZÃO DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DE FLS. 37/38 E DOCUMENTOS, DEFERIU O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA.
BEM COMO, PARA O NOVO PATRONO CONSTITUÍDO TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO CONSTANTE DE FLS. 36,BEM ASSIM PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

8 - 0002221-28.2004.8.08.0030 (030.04.002221-9) - Execução
Exequente: ITABIRA AGROINDUSTRIAL S/A
Executado: AGOSTINHO DA CONCEIÇÃO NOVAES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a informação de fl. 137, nomeio, em substituição, o Dr. Aquiles Silva Celino - OAB/ES 14741, e determino a sua intimação para se manifestar nos autos em cinco dias.Arbitro, desde já, seus honorários em R$ 300,00, devendo a parte autora ser intimada para proceder ao depósito dos honorários (art . 19, do CPC) assim que vier aos autos resposta afirmativa quanto à aceitação do múnus.
Intime-se, inclusive, quanto ao arbitramento de honorários.

9 - 0006129-59.2005.8.08.0030 (030.05.006129-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: GUERINO JOSE CEOLIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10514/ES - PETRIUS ABUD BELMOK
Para tomar ciência do despacho:
1) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R$ 38.784,41 ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO §4º, DO ART. 20 C/C ART. 475-R, COM A OBSERVÂNCIA AO ART. 652-A CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPC.

2) NA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS, HAVERÁ COMINAÇÃO DE MULTA DE 10%, DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 475-J, DO CPC.

10 - 0005496-77.2007.8.08.0030 (030.07.005496-7) - Reintegratória
Requerente: CIA - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: LUCIANA OLIVEIRA MELGACO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência do despacho:
1) Tendo em vista o teor do petitório de fl. 56, intime-se a parte autora, por seu patrono, para informar nos autos, o atual endereço do requerido, ou, para que indique para qual dos endereços indicados no petitório em menção deseja que seja expedida a carta precatória para fins de citação.

11 - 0001865-28.2007.8.08.0030 (030.07.001865-7) - Indenizatória
Requerente: IGNALDO DA VICTORIA
Requerido: ULISSES DE CARVALHO FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO
Advogado(a): 12069/ES - MARCIO PIMENTEL MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos;
2 - Intime-se o apelado para contrarrazoar a apelação, no prazo de lei.
3 - Após, com ou sem manifestação, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 05 dias.

12 - 0000926-72.2012.8.08.0030 (030.12.000926-8) - Revisional
Requerente: NELSON HARLI WISCH
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINAN E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

13 - 0911517-73.2009.8.08.0030 (030.09.911517-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZA
Requerido: ADEILSON GOMES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 10374/ES - JOSE ASSIS DE ARAUJO
Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Em razão da informação constante de fls. 39/40 e documentos, defiro o pedido de retificação do polo ativo da presente demanda.
Intime-se o novo patrono constituído para ciência da certidão constante de fl. 38, bem assim para promover a citação do requerido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção

14 - 0013461-67.2011.8.08.0030 (030.11.013461-3) - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: JOSE AMERICO RAMOS e outros
Impugnado: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14443/ES - LORENA NOVAIS FARAGE
Advogado(a): 19357/ES - MAYARA DE PAULA
Para tomar ciência do despacho:
1) Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 48 horas.
2) No mais, cumpra-se o despacho de fl. 121 dos autos apensos(030.11.007456-1), vindo-me após conclusos para designação de nova audiência.

15 - 0010530-91.2011.8.08.0030 (030.11.010530-8) - Cobrança
Requerente: LEILA NOGUEIRA BONINSENHA
Requerido: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005595/ES - JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS
FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

16 - 0001350-32.2003.8.08.0030 (030.03.001350-9) - Monitoria
Requerente: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Requerido: SYLVIO SARTORI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008072/ES - LESSANDRO FEREGUETTI
Para tomar ciência do despacho:
1) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R$ 162.959,43 ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO §4º, DO ART. 20 C/C ART. 475-R, COM A OBSERVÂNCIA AO ART. 652-A CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPC.

2) NA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS, HAVERÁ COMINAÇÃO DE MULTA DE 10%, DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 475-J, DO CPC.

17 - 0011369-53.2010.8.08.0030 (030.10.011369-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
Executado: HZ MM ACESSORIOS E SERVIÇOS A L ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 238946/SP - ARNALDO RODRIGUES NETO
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para tomar ciência do despacho:
1) Em razão da informação constante de fls. 40/41 e documentos, defiro o pedido de retificação do polo ativo da presente demanda.
2) Intime-se o novo patrono constituído para ciência da certidão constante de fl. 39 bem assim para promover a citação do requerido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

18 - 0006145-37.2010.8.08.0030 (030.10.006145-3) - Cobrança
Requerente: COMERCIAL DISKPLAN LTDA
Requerido: MERCANTIL SKIPS LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14030/ES - KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU
FICA A REQUERENTE INTIMADA PARA RETIRAR EM CARTÓRIO A CERTIDÃO REQUERIDA.

19 - 0907100-77.2009.8.08.0030 (030.09.907100-0) - Monitoria
Requerente: AUTO SERVIÇO PIANNA LTDA
Requerido: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
Para tomar ciência da decisão:
Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos memória discriminada e devidamente atualizada dos valores que entende devidos, acrescentando ao montante exequendo a multa de 10% (dez por cento), e requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Tudo conforme a decisão de fl. 116 dos autos.

20 - 0005150-29.2007.8.08.0030 (030.07.005150-0) - Declaratória
Requerente: SUPERMERCADO BOBBIO LTDA
Requerido: BRASFORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16627/ES - RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN
INTIMAR O DR. RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, BEM COMO PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

FICA CONSIGNADO QUE OS HONORÁRIOS FORAM ARBITRADOS EM R$ 300,00. TUDO CONFORME O DESPACHO DE FL. 106 DOS AUTOS.

21 - 0007111-05.2007.8.08.0030 (030.07.007111-0) - Despejo
Requerente: CONSTRIM CONSTRUTORA MARIM LTDA
Requerido: MAXIMO ANDRE CALIMAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): 004324/ES - JOSE LUCAS DOS SANTOS
Advogado(a): 15987/ES - LUIZ GUSTAVO DEL CARRO
Para tomar ciência da decisão:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FL. 138 DOS AUTOS, QUE EM SÍNTESE REJEITOU A IMPUNGAÇÃO OFERTADA E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE ESTIMATIVA DE VALOR DO IMÓVEL PENHORADO, A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA.

22 - 0005738-36.2007.8.08.0030 (030.07.005738-2) - Ordinária
Requerente: FACNORTE FACTORING LTDA
Requerido: EBCC FLORESTAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12399/ES - GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Mantenho o entedimento constante do decisum de fls. 72/73, eis que até o momento não há provas nos autos que evidenciam fraude ou abuso de poder por parte da empresa executada, tendo a mesma, inclusive, indicado bens à penhora. Intime-se a parte autora para indicar bens, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

23 - 0006751-36.2008.8.08.0030 (030.08.006751-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: CESCON CESCONETO COMERCIAL LTDA
Executado: MERCEARIA BORGES ME MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que o feito encontra-se parado desde 2010 sem qualquer manifestação da parte autora quanto à buscas por bens passíveis de constrição, determino permaneçam os autos aguardando por 6 meses, em escaninho próprio, a chegada de novos requerimentos, sem prejuízo à fluência do prazo prescricional, eis que não podem as demandas se perpetuar indefinidamente no tempo, mormente quando não há motivo que justifique tal situação.

24 - 0001297-12.2007.8.08.0030 (030.07.001297-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: PEDRO GIUBERTI
Executado: JOSE NUNES COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004324/ES - JOSE LUCAS DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente, através de seu patrono para no prazo de 15 dias, dizer se têm interesse no prosseguimento feito, consignando que o silêncio implicará em extinção do feito por abandono.

25 - 0006751-36.2008.8.08.0030 (030.08.006751-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: CESCON CESCONETO COMERCIAL LTDA
Executado: MERCEARIA BORGES ME MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
FICA O REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 72 DOS AUTOS: "Considerando que o feito encontra-se parado desde 2010 sem qualquer manifestação da parte autora quanto à buscas por bens passíveis de constrição, determino permaneçam os autos aguardando por 6 meses, em escaninho próprio, a chegada de novos requerimentos, sem prejuízo à fluência do prazo prescricional, eis que não podem as demandas se perpetuar indefinidamente no tempo, mormente quando não há motivo que justifique tal situação."

26 - 0002495-50.2008.8.08.0030 (030.08.002495-0) - Monitoria
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
Requerido: VSD COMERCIAL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Em razão da informação constante de fls. 194/195, defiro o pedido de retificação do polo ativo da presente demanda.Intime-se o novo patrono constituído para ciência da certidão constante de fl. 181, bem assim para promover a citação do requerido VALDEMIRO SANTO DADALTO, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

27 - 0004589-05.2007.8.08.0030 (030.07.004589-0) - Ordinária
Requerente: JOCIHENE NASCIMENTO PIRES CRUZ
Litisconsorte Passivo: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS SA
Requerido: ARLINDO PIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 003315/ES - NATANAEL BAPTISTA CRUZ
Advogado(a): 003518/ES - ROQUE SARTORIO MARINATO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para ciência da resposta de ofício constante de fls. 606/610, bem assim se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a finalização da instrução.

28 - 0003356-31.2011.8.08.0030 (030.11.003356-7) - Indenizatória
Requerente: BENEDITO FELIX
Requerido: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113279/MG - CEZER LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a): 006970/ES - MARIA JOSE LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA
Advogado(a): 10870/ES - RODRIGO DADALTO
Para tomar ciência da decisão:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FL. 97, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO:

"ISTO POSTO, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, fazendo-o de ofício, ex vi do disposto no art. 113 do Código de Processo Civil. Intimem-se e, após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens, procedendo-se às anotações e baixas de estilo."

29 - 0001007-55.2011.8.08.0030 (030.11.001007-8) - Monitoria
Requerente: HUSQVARNA DO BRASIL IND. E COM. DE PRO. P FLOR. E JAR. LTDA
Requerido: NORTJET COM NORTE LAVADORAS E PEÝAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 216198/SP - ISABELLA MENTA BRAGA
Advogado(a): 300998/SP - RODRIGO AUGUSTO AMARAL
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para fornecer o endereço da parte requerida, de modo a promover a citação, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 219, 3º, CPC).

30 - 0000576-84.2012.8.08.0030 (030.12.000576-1) - Declaratória
Requerente: L.P.C.
Requerido: B.H.T.L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17138/ES - RODRIGO RAMOS CARNIELI
Advogado(a): 127858/SP - TANIA RODRIGUES DA SILVA
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se a respeito da constestação apresentada no prazo de 10 dias, conforme determinado no termo de audiência à fl. 32 dos autos.

31 - 0002588-08.2011.8.08.0030 (030.11.002588-6) - Cobrança
Requerente: INCOMASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
Requerido: ROBERTO DE CASTRO SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8834/ES - MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
Fica a parte requerida intimada para apresentar réplica à contestação que a requerente

trouxe aos autos em face da reconveção, conforme a segunda parte do despacho de fl. 201 dos autos.

32 - 0908858-91.2009.8.08.0030 (030.09.908858-2) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: ANTONIO RENATO GUINHASI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Advogado(a): 13393/ES - LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS
Fica a parte requerente intimada para tomar ciência da certidão do oficial de justiça à fl. 59 dos autos.

33 - 0902595-43.2009.8.08.0030 (030.09.902595-6) - Ordinária
Requerente: HOTEL RANCHO LINHARES LTDA
Requerido: MAFRA E DINIZ LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003518/ES - ROQUE SARTORIO MARINATO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente, através de seu patrono para no prazo de 15 dias, dizer se têm interesse no prosseguimento feito, consignando que o silêncio implicará em extinção do feito por abandono.

34 - 0903331-61.2009.8.08.0030 (030.09.903331-5) - Monitoria
Requerente: ANACC- ASSOCIAÇÃO NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO CAPIXABA
Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003425/ES - JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
Para tomar ciência do despacho:
Em virtude dos pleito contido às fls. 63 datado de 26 de agosto de 2010, os autos permaneceram em cartório aguardando a referida diligência, porém, até a presente data, nada foi feito.Assim, determino seja intimada a parte autora para fornecer o endereço da parte requerida, de modo a promover a citação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 219, 2º, CPC).

35 - 0902757-38.2009.8.08.0030 (030.09.902757-2) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING SA
Requerido: ROMILDO SILVA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência do despacho:
Fica a parte requerente intimada para tomar ciência do despacho de fl. 67, bem como da resposta do ofício à fl. 69/70 dos autos, para requerer o que entender de direito no prazo legal.

36 - 0005678-58.2010.8.08.0030 (030.10.005678-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: POLO PRE MOLDADOS LTDA
Executado: RONCETTI CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16627/ES - RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN
Fica a parte requerente intimada para tomar ciência da devolução da Carta Precatória juntada aos autos às fls. 56/63, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

37 - 0000215-43.2007.8.08.0030 (030.07.000215-6) - Monitoria
Requerente: MARIO ANTONIO COELHO AGUIRRE
Requerido: INDUCOMPRE INDISTRIA COMERCIO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003425/ES - JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
Para tomar ciência do despacho:
Fica a parte autora intimada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, conforme o despacho de fl. 119 dos autos.

38 - 0902449-02.2009.8.08.0030 (030.09.902449-6) - Monitoria
Requerente: PIANNA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Requerido: RENATO DE OLIVEIRA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18973/ES - BARBARA MARCELINA LOPES
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a informação de fl. 79, nomeio, em substituição, a Dra. Bárbara Marcelina Lopes - OAB/ES 18.973, e determino a sua intimação para se manifestar nos autos em cinco dias.Arbitro, desde já, seus honorários em R$ 300,00, devendo a parte autora ser intimada para proceder ao depósito dos honorários (art . 19, do CPC) assim que vier aos autos resposta afirmativa quanto à aceitação do múnus.
Intime-se, inclusive, quanto ao arbitramento de honorários.

39 - 0008181-18.2011.8.08.0030 (030.11.008181-4) - Reivindicatória
Requerente: ELIVANIA ANGELICA DE JESUS OLIVEIRA
Requerido: ALIOMAR MURICI DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3520/ES - JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
Para tomar ciência do despacho:
Fica a parte autora intimada para tomar ciência do despacho de fl. 272 dos autos, bem como para se manifestar sobre a petição constante às fls. 264/268.

40 - 0011216-20.2010.8.08.0030 (030.10.011216-5) - Ordinária
Requerente: NELIO PATRICIO DE ALMEIDA ARAUJO
Requerido: CONSTRUTORA SOR LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14868/ES - GRACIELA ROJAS AMARAL
Advogado(a): 18173/ES - JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): 12444/ES - LUIZ DA SILVA MUZI
Advogado(a): 16474/ES - MARCOS JOSE MILAGRE
Para tomar ciência do despacho:
Não existem nulidades a serem sanadas ou preliminares a serem ultrapassadas, razão pela qual dou o feito por saneado.
Fixo como ponto controvertido da demanda a inadimplência da requerida em relação ao contrato firmado com o autor, dando ensejo à rescisão do mesmo, do que decorreria responsabilidade indenizatória, no pertinente aos danos materiais e morais.
Intimem-se as partes para informarem as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência.

41 - 0004741-19.2008.8.08.0030 (030.08.004741-5) - Embargos à Execução
Embargante: ATS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
Embargado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13790/ES - MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO
Para tomar ciência do despacho:
Fica o embargado intimado para tomar ciência do despacho de fl. 144, que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo tendo em vista o disposto no art. 250, V, do CPC.
Fica também intimado para contrarrazoar a apelação, no prazo da lei.

42 - 0002955-47.2002.8.08.0030 (030.02.002955-6) - Embargos
Embargante: ALEXANDRE FUNDAO CARNEIRO
Embargado: TEXACO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12082/ES - DECIO FREIRE
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS
Advogado(a): 9835/ES - RODRIGO ZACCHE SCABELLO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade do executado sobre eles e indicando sua localização, possibilitando assim a penhora e a avaliação.

LINHARES, 23 DE AGOSTO DE 2012

TIAGO GIORDANI MARQUES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: TIAGO GIORDANI MARQUES

LISTA EXTRA 23 DE AGOSTO DE 2012

030.10.008151-9
CARTA PRECATÓRIA - ILZO DE PAULA FERREIRA X COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - INTIMAR OS **DRS. OTÁVIO CHAVES M. PEREIRA OAB/ES 13.106, BRUNO HERMÍNIO ALTOÉ OAB/RJ 119.151, WILSON ROBERTO ARÊAS OAB/ES 7.471** - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OTIVA DE TESTEMUNHA PARA O DIA 17/09/2012 ÀS 15:00 HORAS.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL CALMON RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SANDRO BARBOSA SGRANCIO
: JACKELINE CARVALHO MAGALHAES EMERICK

Lista: 0032/2012

1 - 0004875-07.2012.8.08.0030 (030.12.004875-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: J.K.P.S.
Requerido: F.B.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14744/ES - ANA PAULA DOS SANTOS GAMA
Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA
Advogado(a): 14738/ES - SILVANO JOSE ALVES
Para tomar ciência da decisão:
De todo o tero da r. decisão de fls. 29 e 62 dos autos que sem maiores delongas, defiriu o requerimento de fls. 36/61. Isso porque, após analisar a documentação juntada à petição de fls. 36/61, verifica-se que a remuneração do requerido vem sendo comprometida em alto percentual com o pagamento de pensão alimentícia a dois filhos provenientes de relação anterior, bem como com o pagamento de aluguel de sua residência. Há, ainda, indícios de que a requerente esteja residindo e dividindo o aluguel com colegas de quarto, o que, de certa forma, diminui sua necessidade, impondo a readequação do binômio alimentar. Dessa forma, REVOGOU PARCIALMENTE A DECISÃO DE FLS. 29/30, NO CAPÍTULO EM QUE FORAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISIONAIS À AUTORA, PARA ORDENAR A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE OFÍCIO AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO, NO SENTIDO DE QUE CESSEM OS DESCONTOS ORDENADOS POR FORÇA DO OFÍCIO N° 680/2012, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO.

2 - 0002636-30.2012.8.08.0030 (030.12.002636-1) - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar
Requerente: L.B.D.S.
Requerido: L.A.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13595/ES - CLEYLTON MENDES PASSOS
PARA ESPECIFICAR CLÁUSULAS QUE VERSEM SOBRE ALIMENTOS, QUARDA E VISITAÇÃO DOS MENORES.

3 - 0049882-22.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: H.L.D.S.O.R.E.D.S.
Executado: H.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

4 - 0902093-07.2009.8.08.0030 (030.09.902093-2) - Alimentos
Requerente: A.F.D.H.B.
Requerido: A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19358/ES - LUCIMARA RISSI DE LIMA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do teor da informação peticionada às fls. 119/120 e o parecer favorável do Ministério Público (fl. 121-v) HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC.

5 - 0007758-10.2001.8.08.0030 (030.05.007758-2) - Inventário
Inventariante: M.P.M.
Inventariado: J.M.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Para tomar ciência do despacho:
Para tomar ciência da certidão de fl.168, bem como para indicar o atual endereço da inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0009524-54.2008.8.08.0030 (030.08.009524-0) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: M.F.D.S.F.
Executado: M.J.E.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13596/ES - ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
Para tomar ciência do despacho:
Para tomar ciência do despacho de fl. 115 dos autos, que determinou a remessa dos autos a contadoria para atualizar o débito e intimação do executado na forma do art. 733 do CPC.

7 - 0005310-64.2001.8.08.0030 (030.05.005310-4) - Inventário e Arrolamento
Inventariante: R.N.S.
Requerente: O.M.P.E.
Inventariado: J.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO ESBOÇO DE PARTILHA E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8 - 0013816-14.2010.8.08.0030 (030.10.013816-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: B.G.D.C.M.
Executado: W.M.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15681/ES - MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

9 - 0002160-26.2011.8.08.0030 (030.11.002160-4) - Alimentos
Requerente: R.P.D.O.C.
Requerido: C.R.D.O.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15983/ES - DRABLER LIPPER BOLONINI LOYOLA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
PELO EXPOSTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar a seu tempo deferida, para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao filho RÔMULO PASSOS DE OLIVEIRA CARVALHO, no valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente, cuja quantia deverá ser depositada na conta bancária referida à 19, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ao tempo em que resolveu o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

10 - 0013180-48.2010.8.08.0030 (030.10.013180-1) - Revisional
Requerente: T.S.M.
Requerido: F.F.M.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18788/ES - BRUNO GONCALVES FEREGUETTI
Para tomar ciência do despacho:
Para apresentar alegações finais no prazo legal.

11 - 0006760-95.2008.8.08.0030 (030.08.006760-3) - Alimentos
Exequente: K.P.B.(.P.D.G.P.
Requerente: N.P.B.(.P.D.G.P. e outros
Executado: N.P.B.(.P.D.G.P.
Requerido: M.D.O.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência dos documentos acostados às fls. 95/99 e indicar o atual endereço do executado, bem como requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção.

12 - 0003764-85.2012.8.08.0030 (030.12.003764-0) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: M.B.D.A.S.
Requerido: D.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para apresentar réplica no prazo legal.

13 - 0008488-69.2011.8.08.0030 (030.11.008488-3) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: N.M.D.S.
Requerido: I.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006939/ES - NECILDA DE JESUS
PARA INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL DESCRITO AS FLS. 03 (BEM IMÓVEL E A FASE DE ACABAMENTO, NO LOCAL DENOMINADO BAGUEIRA), PARA QUE O MESMO SEJA AVALIADO.

14 - 0014362-35.2011.8.08.0030 (030.11.014362-2) - Alimentos
Requerente: M.A.R.
Requerido: J.A.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI

Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RECIBO DE FL. 32 JUNTADOS AOS AUTOS.

15 - 0004522-64.2012.8.08.0030 (030.12.004522-1) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: G.D.N.
Requerido: I.M.P.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL DE N° 030.05.000811-6, ESPECIALMENTE SOBRE AS CLÁUSULAS QUE DISPOEM SOBRE GUARDA, ALIMENTOS E VISITAÇÃO DE EVENTUAIS FILHOS DO CASAL.

16 - 0903922-23.2009.8.08.0030 (030.09.903922-1) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: A.B.S.P.C.
Executado: J.F.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para tomar ciência da sentença:
Considerando os termos da informação de fl. 117, e o parecer ministerial de fl. 118-v, ver que o executado adimpliu integralmente a obrigação, quitando o débito executado. Comprovado pois a quitação, extinguiu a execução na forma do art. 794, I do CPC.

17 - 0006758-57.2010.8.08.0030 (030.10.006758-3) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: B.R.M. e outros
Executado: M.S.R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para tomar ciência da sentença:
Comprovado, pois, a quitação, extinguiu a execução na forma do art. 794, I do CPC.

18 - 0001957-30.2012.8.08.0030 (030.12.001957-2) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: J.D.S.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4788E/ES - CELIA PANTALEAO DE PAULA
Advogado(a): 14443/ES - LORENA NOVAIS FARAGE
Advogado(a): 19357/ES - MAYARA DE PAULA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do teor da petição de fls. 37/38, informando sobre o desinteresse no prosseguimento do feito e que o requerido sequer foi citado nos autos, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA, extinguindo a ação na forma do art. 267, VIII do CPC.

19 - 0050784-72.2012.8.08.0030 - Alimentos
Requerente: W.G.R. e outros
Requerido: M.S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
Para comparecerem a Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA , no dia 20/11/2012 às 14:30. Intima-los ainda de todo o tero da r. decisão de fls. 11/12, que deferiu os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário minimo nacional.

20 - 0006555-95.2010.8.08.0030 (030.10.006555-3) - Modificação de Cláusula
Requerente: L.D.O.A.P.
Requerido: W.F.A.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
POR TODO O EXPOSTO, julgou procedente o pedido para reverter a guarda do menor WILLLIAM FERNANDO ALVES ANDRADE a LUCIANE DE OLIVEIRA ALVES PASSOS, ao tempo em que resolveu o mérito na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários por estarem as partes assistidas pela AJG. P.R.I.

21 - 0005372-55.2011.8.08.0030 (030.11.005372-2) - Exoneração de Pensão
Requerente: J.C.F.D.S.
Requerido: W.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9849/ES - VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
Para tomar ciência da decisão:
PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARAZÕES.

22 - 0014308-69.2011.8.08.0030 (030.11.014308-5) - Investigação de Paternidade
Requerente: A.A.G.F.
Requerido: J.C.D.S.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Advogado(a): 008457/ES - JOSE PAULO ROSALEM
Advogado(a): 10651/ES - RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se concorda com a proposta de realização de exame de **DNA**, formulada pela parte autora às fls. 74/75, podendo, caso queira, requerer o que entender pertinente.

23 - 0001966-89.2012.8.08.0030 (030.12.001966-3) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: D.D.S.S.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de pagamento da pensão, evitando-se assim futura dificuldade em ação executória.

24 - 0048899-23.2012.8.08.0030 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: W.A.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16812/ES - JAQUELINE GOMES
Advogado(a): 17920/ES - WILLIAN CONSTANTINO BASSANI
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 23, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 02/06, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL, NA FORMA DOS ARTS. 226, § 6º DA CR/88, DISSOLVENDO O CASAMENTO CELEBRADO ENTRE ELES.

25 - 0009755-76.2011.8.08.0030 (030.11.009755-4) - Inventário Negativo
Inventariante: P.C.P.
Inventariado: E.J.F.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4828/ES - ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PARA FOCENECER O NOVO ENDEREÇO DE ELIANA SILVA DE SOUZA PRIMO.

26 - 0005362-11.2011.8.08.0030 (030.11.005362-3) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: E.D.C.C.
Executado: E.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001919/ES - ESMERALDO MELLO FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 53/54, BEM COMO PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

27 - 0051662-94.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: L.D.S.R.
Executado: N.C.D.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004012/ES - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES
Para tomar ciência da decisão:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito

28 - 0051931-36.2012.8.08.0030 - Revisional
Requerente: M.G.C.
Requerido: M.F.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
Para tomar ciência da decisão:
Em que pese o instituto de alimentos ter seu caráter irrestituível, bem como, pela inadimissibilidade de compensação dos mesmos, o que poderá acarretar sérios prejuízos ao autor, não vejo no caso concreto, como as razões acima mencionadas que permita o deferimento do pedido de natureza urgente, motivo pelo qual o INDEFIRIU. Intimá-la ainda para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04/12/2012, ás 13:00 horas.

29 - 0004807-57.2012.8.08.0030 (030.12.004807-6) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: A.M.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003521/ES - ARLINDO MELO
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o dia do mês o qual será realizado o depósito mensal da pensão alimentícia.

30 - 0052039-65.2012.8.08.0030 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: L.A.D.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13790/ES - MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, acostando declaração de hipossuficiência.

31 - 0012200-67.2011.8.08.0030 (030.11.012200-6) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: D.B.M.
Requerido: P.R.D.M.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17140/ES - CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Para comparecer Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA , no dia 27/11/2012 às 14:30.

32 - 0049157-33.2012.8.08.0030 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: P.D.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
PARA DISPOR SOBRE A VISITA DO GENITOR COM RELAÇÃO AOS FILHOS MENORES, BEM COMO A DATA A SEREM EFETUADOS OS DEPÓSITOS MENSAIS REFERENTES Á PENSÃO ALIMENTICIA.

33 - 0007992-40.2011.8.08.0030 (030.11.007992-5) - Reconhecimento de Paternidade
Requerente: L.A.C.D. e outros
Requerido: M.C.D.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16284/ES - CLARISSE MARIA MAIRINCK RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
Sem prejuízo da fase processual que o feito se encontra e tendo em vista o mutirão promovido pela Defensoria Pública objetivando a realização de exames de DNA, **designou o dia 22/11/2012, às 11:40 horas** para a coleta do material genético, sem ônus para as partes.

34 - 0014452-77.2010.8.08.0030 (030.10.014452-3) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: C.H.D.D.S. e outros
Executado: J.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001919/ES - ESMERALDO MELLO FILHO
PARA QUE PRESTE OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, ANTECIPANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CONCORDA COM A QUITAÇÃO, EVENTUALMENTE CONCEDIDA, JÁ QUE O VALOR RECEBIDO NÃO REPRESENTA NEM 25% DO MONTANTE EXECUTADO.

35 - 0007299-56.2011.8.08.0030 (030.11.007299-5) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: R.C.V.
Requerido: D.I.L.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12401/ES - CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Advogado(a): 001998/ES - ELDO VALNEIDE VICHI
Para tomar ciência da sentença:
Assim, HOMOLOGOU o acordo de fls. 02/04 e 43, e via de consequência decretou o DIVÓRCIO DO CASAL DANIELI INACIO LORENSUTTI VIEIRA E ROBERTO CARLOS VIEIRA, na forma dos arts. 226, §6º da CR/88, dissolvendo o casamento celebrado entre eles, na forma em que acordada na inicial. Ordeno o retorno do nome do cônjuge virago ao de solteira, qual seja: DANIELI INACIO LORENSUTTI.

36 - 0009722-86.2011.8.08.0030 (030.11.009722-4) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: R.F.A.
Requerido: P.D.S.C.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18973/ES - BARBARA MARCELINA LOPES
Para tomar ciência da sentença:
PELO EXPOSTO, julgou procedente o pedido para DECRETAR O DIVÓRCIO DE ROBSON FERREIRA ALVARENGA E PATRICIA DOS SANTOS CAMPISTA ALVARENGA, dissolvendo o casamento entre eles celebrado, o que faço nos termos do artigo 269, I do CPC. Ordenou o retorno do nome do cônjuge virago ao de solteira, qual seja: PATRICIA DOS SANTOS CAMPISTA.

37 - 0049808-65.2012.8.08.0030 - Tutela
Requerente: M.D.J.O.
Requerido: M.A.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃOD E FLS. 29, VERSO E REQUER O QUE ENTENDER PERTINENTE.

38 - 0049215-36.2012.8.08.0030 - Investigação de Paternidade
Requerente: K.T.D.S.
Requerido: A.N.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18788/ES - BRUNO GONCALVES FEREGUETTI
PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DAS PARTES.

39 - 0007110-15.2010.8.08.0030 (030.10.007110-6) - Inventário
Inventariante: L.B.
Inventariado: J.N.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA
PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

40 - 0004733-37.2011.8.08.0030 (030.11.004733-6) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: D.G.
Requerido: R.S.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

41 - 0007794-42.2007.8.08.0030 (030.07.007794-3) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: F.G.
Executado: A.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005255/ES - MARCOS BRAZ DALL'ORTO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, outra alternativa não resta senão decretar a prisão civil de ANDERSON MARIANO SALLES pelo prazo de 60 dias, devendo ser expedido Alvará de Soltura, com a colocação dele em liberdade salvo se estiver preso por outro motivo -, tão logo pague a dívida devidamente atualizada e contendo as prestações que se vencerem no curso do processo (Súm. 309 do C. STJ), ou seja implementado o prazo acima.

42 - 0003235-37.2010.8.08.0030 (030.10.003235-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: G.M.D.S.
Executado: E.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 55 e 58, BEM COMO PARA INFOMAR O NOVO ENDEREÇO DAS PARTES E REQUERER O QUE

ENTENDER PERTINENTE.

43 - 0000730-05.2012.8.08.0030 (030.12.000730-4) - Declaratória
Requerente: E.M.
Requerido: S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003880/ES - JOSE MASSUCATI
Para fornecer o novo endereço das partes, ou trazê-los a audiência independente de intimação.

44 - 0014190-93.2011.8.08.0030 (030.11.014190-7) - Inventário
Inventariante: E.F.K.
Inventariado: E.M.K.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13788/ES - DANIELE ZANETTI MAGESCKY
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 38 E PRESTAR AS ULTIMAS DECLARAÇÕES.

45 - 0907581-84.2002.8.08.0030 (030.05.001448-6) - Inventário
Inventariante: G.F.D.C.Z.
Requerente: O.M.P.E.
Inventariado: D.R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16292/ES - ROSANA KEILA SANTANA DE SOUZA NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE O TERMO DE PROMOÇÃO DE FL. 163, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

46 - 0010445-08.2011.8.08.0030 (030.11.010445-9) - Remoção de Inventariante
Requerente: M.P.E.
Requerido: E.S.O.D.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11960/ES - SELMA SEGATO VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do requerimento ministerial de fl. 17, e ainda, com o fim de dar andamento regular ao processo, com fulcro no art. 995, ii co CPC, nomeou a Drª. SELMA SEGATO VIEIRA, como inventariante judicial, para dizer se aceita o encargo de advogada dativa do inventariante.

47 - 0051098-18.2012.8.08.0030 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: D.D.S.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, decretou o DIVÓRCIO DO CASAL SÍLVIA VENTURINI E GILENO GIL LEITE DE ANDRADE MARIA DE LOURDES DE SOUZA E DENILTON DE SOUZA SANTOS , na forma dos arts. 226, §6º da CR/88, dissolvendo o casamento celebrado entre eles, na forma em que acordada na inicial.

48 - 0004458-54.2012.8.08.0030 (030.12.004458-8) - Alimentos
Requerente: L.N.D.O. e outros
Requerido: L.C.P.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16565/ES - LUCIENE TREVIZANI GONCALVES
PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

49 - 0014031-87.2010.8.08.0030 (030.10.014031-5) - Petição de Herança
Requerente: E.H.S.D.S.
Requerido: J.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16807/ES - BRUNO GIMENES
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a EMANUELLE HILÁRIO SIMPLÍCIO DOS SANTOS a qualidade de herdeira exclusiva dos bens deixados por DENILDO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, AO TEMPO EM QUE CONDENO JOAQUIM SIMPLÍCIO DOS SANTOS a lhe restituir os bens recebidos pelo falecimento daquele, nos autos do arrolamento de bens nº 030.05.008117-0,incluindo os frutos percebidos após a citação desta ação, segundo for apurado em liquidação, devido à ineficácia da partilha lá realizada, em relação a ela. Esclareço, por oportuno, que a execução desta sentença, após seu trânsito em julgado, dispensará a propositura de ação específica para pleitear a titularidade dos bens ou a desconstituição da partilha (que é ineficaz), bastando mero requerimento de retificação da partilha realizada anteriormente, na forma do art. 1.028 do CPC, consoante autorizada doutrina1 e entendimento jurisprudencial pacífico.

50 - 0004417-24.2011.8.08.0030 (030.11.004417-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: N.G.C.
Executado: P.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA
Para tomar ciência da decisão:
PARA INFORMAR AOS AUTOS SOBRE EVENTUAL QUITAÇÃO DO DÉBITO, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

51 - 0012760-09.2011.8.08.0030 (030.11.012760-9) - Inventário
Inventariante: L.Z.L.
Inventariado: E.A.E.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16275/ES - WAGNER BUFFON DAS VIRGENS
PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS DA FAZENDA PUBLICA.

52 - 0008826-87.2004.8.08.0030 (030.04.008826-9) - Divórcio Consensual
Requerente: A.M.D.S.S.E.J.D.D.S.
Requerido: J.D.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006939/ES - NECILDA DE JESUS
PARA RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REARQUIVAMENTO.

53 - 0011094-07.2010.8.08.0030 (030.10.011094-6) - Inventário
Inventariante: M.J.D.A.S.
Inventariado: V.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8583/ES - LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT
Para tomar ciência da sentença:
Observo que todos os requisitos do feito foram devidamente cumpridos, com a devida relação e partilha dos bens, pelo que, HOMOLOGOU POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as deliberações tomadas na escritura pública de cessão de direitos de meação e hereditários de fls. 59/60, concernentes ao arrolamento dos bens deixados pelo falecimento do Sr. VANDELINO MAXIMILIANO SIMÃO, atribuindo aos contemplados lá descritos os respectivos quinhões, ressalvando-se os direitos de terceiros ou herdeiros sonegados.

54 - 0004354-62.2012.8.08.0030 (030.12.004354-9) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: L.S.F.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008642/ES - VALDORETI FERNANDES MATTOS
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos documentos dos bens móveis e imóveis descrito na inicial, sob pena do divórcio ser decretado sem a partilha de bens.

55 - 0005722-77.2010.8.08.0030 (030.10.005722-0) - Inventário
Inventariante: M.D.S.
Inventariado: G.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
PARA PEDIDO DE QUINHÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

56 - 0011955-56.2011.8.08.0030 (030.11.011955-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: Y.S.D.S.S. e outros
Executado: A.S.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 55/56 E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

57 - 0006395-80.2004.8.08.0030 (030.04.006395-7) - Investigação de Paternidade
Requerente: M.P.E.

Requerido: J.L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
Para tomar ciência da sentença:
Considerando o desinteresse da parte exequente em impulsionar o feito, reconheceu o abandono de causa e extinguiu a execução na forma do art. 267, III do CPC.

58 - 0001365-83.2012.8.08.0030 (030.12.001365-8) - Busca e Apreensão
Requerente: A.A.B.
Requerido: A.F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005055/ES - PEDRO EPICHIN NETTO
PARA FORNECER COM URGÊNCIA O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA TENDO EM VISTA A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

LINHARES, 23 DE AGOSTO DE 2012

JACKELINE CARVALHO MAGALHAES EMERICK

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº WESLEY SANDRO C DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA

Lista: 0024/2012

1 - 0006919-38.2008.8.08.0030 (030.08.006919-5) - Ordinária
Requerente: ALEXSANDRO TASSINARI
Requerido: OMNI INTERNATIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
Intimar a patrona do exequente para requerer o que entender de direito 05 (cinco) em cinco dias, nos termos do r. despacho de fl149.

2 - 0010046-76.2011.8.08.0030 (030.11.010046-5) - Ordinária
Requerente: MARINETE DA PENHA PANSINI - ME
Requerido: MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MATIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA
Intimar da r. setença de fl.23 que tendo em vista que a parte requerente deixou de comparecer à audiência designada, não justificando sua ausência até a abertura da assentada, apesar de devidamente intimada, faz presumir sua falta de interesse no prosseguimento do feito e, diante disso, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, ao que condenou a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51,I da Lei 9099/95, podendo ser isenta caso comprove que sua ausência decorreu por força maior.

3 - 0004535-97.2011.8.08.0030 (030.11.004535-5) - Ordinária
Requerente: ELCY ANTONIO MARCHIORI
Requerido: NAGIR CIPRIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15983/ES - DRABLER LIPPER BOLONINI LOYOLA DE OLIVEIRA
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a certidão de fl.26, intime-se o requerente para indicar o atual endereço do requerido, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo e, não sendo fornecido o endereço, venham-me conclusos.

Fornecido o endereço, retifique-se a autuação e cite-se o requerido para comparecimento da audiência UNA designada para o dia ____/_____/_____, às _____:_____horas.

Dil.-se e intimem-se.

4 - 0003530-06.2012.8.08.0030 (030.12.003530-5) - Ordinária
Requerente: ANGELO LUIZ MENELLI
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18477/ES - GABRIEL SEIBERT MENELLI
Para tomar ciência da decisão:
determino a intimação da requerida para informar o motivo pelo qual não cumpriu a Decisão de fl. 29, bem como ordenar que providencie a ligação da rede elétrica na residência do autor no prazo de 24 horas, sob pena de majoração da multa em R$ 2.000,00 por dia de descumprimento, limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5 - 0913556-43.2009.8.08.0030 (030.09.913556-5) - Ordinária
Requerente: LORENA DE ALMEIDA SOARES
Requerido: HUDSON SUBTIL NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Suspendo o feito até a data retro iondicada.
Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para novos requerimentos.

6 - 0013448-68.2011.8.08.0030 (030.11.013448-0) - Ordinária
Requerente: APARECIDA VERIDIANO PAIXÃO
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 114904/SP - NEI CALDERON
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2012, às 10:00 horas.
Dil.-se e intimem-se.

7 - 0013477-84.2012.8.08.0030 (030.11.013477-9) - Ordinária
Requerente: NAODENIR GRIPP DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.11.013477-9
D E S P A C H O
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 08:00 horas.
Diligencie-se. Intime-se.
Linhares, 04/07/2012.
WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

8 - 0003430-51.2012.8.08.0030 (030.12.003430-8) - Ordinária
Requerente: FLORINDO GOLTARA NETO EPP
Requerido: ELIANE IZABEL LARGURA CIPRIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14442/ES - HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHAES FARIA
Advogado(a): 18965/ES - TIAGO MAGALHAES FARIA
Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2012, às 11:40 horas.

9 - 0001440-25.2012.8.08.0030 (030.12.001440-9) - Ordinária
Requerente: FABRICIO ALVES MACEDO
Requerido: EDITORA ABRIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.12.001440-9
D E S P A C H O
Diante da intimação extemporânea, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24/10/2012, às 11:00 horas.
Diligencie-se. Intime-se.
Linhares, 31/07/2012.
WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

10 - 0001460-16.2012.8.08.0030 (030.12.001460-7) - Ordinária
Requerente: PETRINA REGI DA SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.12.001460-7
D E S P A C H O
Diante do equívoco na intimação da requerente, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24/10/2012, às 10:00 horas.
Diligencie-se. Intime-se.
Linhares, 31/07/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

11 - 0013504-04.2011.8.08.0030 (030.11.013504-0) - Ordinária
Requerente: JADILSON FERNANDO COSTA REGO-MEI
Requerido: LINHARES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2012, às 10:30 horas.

12 - 0900309-24.2011.8.08.0030 (030.11.012931-6) - Ordinária
Requerente: RODRIGO MINTO DUTRA
Requerido: BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
Advogado(a): 15130/ES - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 03/10/2012 às 09:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

13 - 0013267-67.2011.8.08.0030 (030.11.013267-4) - Ordinária
Requerente: LAURECIR FERNANDES PASSOS JUNIOR
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12069/ES - MARCIO PIMENTEL MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/10/2012, às 10:30 horas.
Dil.-se e intimem-se.

14 - 0000378-47.2012.8.08.0030 (030.12.000378-2) - Ordinária
Requerente: RENOVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Requerido: FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17282/ES - JULIANA SCOPEL DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/09/2012 às 11:20, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

15 - 0013831-46.2011.8.08.0030 (030.11.013831-7) - Ordinária
Requerente: EDIVAN FREITAS DE CARVALHO
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Processo n° 030.11.013831-7
D E S P A C H O
Cite-se e intime-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 25/09/2012 às 10:30h, consignando o endereço da requerida o informado às fls. 19.
Diligencie-se. Intime-se.
Linhares, 04/07/2012.
WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

16 - 0013716-25.2011.8.08.0030 (030.11.013716-0) - Ordinária
Requerente: ROBERIO CAPUCHO
Requerido: HI TEC-EXTREMO NORTE INFORM. LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14905/ES - ANDRE CARLESSO
Advogado(a): 13141/ES - MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
Advogado(a): 015499/ES - PATRICIA LIMA SANTOS
Audiência una (conciliação, instrução e julgamento) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/10/2012 às 13:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

17 - 0013726-69.2011.8.08.0030 (030.11.013726-9) - Ordinária
Requerente: HELAYNE DARIS DE MATOS
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O
Expeça-se Alvará e intime-se a requerente para retirada em cartório.
Após, nada sendo requerido, atendidas as formalidades legais, arquive-se.
Arquive-se.
Linhares, 03/08/2012.
WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

18 - 0013474-66.2011.8.08.0030 (030.11.013474-6) - Ordinária
Requerente: RIO DOCE MINERADORA LTDA ME
Requerido: TNL PCS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 09/10/2012 às 08:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

19 - 0012225-80.2011.8.08.0030 (030.11.012225-3) - Ordinária
Requerente: BRUNELLA GALAVOTTI
Requerido: ERIADNA RUI BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, na forma do art. 23 da Lei 9.099/95, c/c art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a requerida ERIADNA RUI BARBOSA a pagar o valor de R$ 400,00 (quatrocentos), acrescido de juros e correção monetária a partir do vencimento, em favor da autora BRUNELLA GALAVOTTI.

20 - 0011223-75.2011.8.08.0030 (030.11.011223-9) - Ordinária
Requerente: F. MARCHIORE PEÇAS E SERVIÇOS ME/ MEE
Requerido: GECI ANTONIO SANTINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16813/ES - MOACYR SAVERNINI JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei 9.099/95. Tendo em vista o não comparecimento do(a) requerente, embora devidamente intimado(a), conforme fl. 28/29, o que faz presumir a sua falta de interesse no prosseguimento do feito, ou ainda, a desistência da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito e condeno a(o) requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, podendo ser isentada, caso apresente justificativa corroborada por motivo de força maior na forma preconizada no § 2º, do art. 51, da Lei supracitada. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento do(s) documentos (cheques) de fl(s). 13 e 14, em favor da parte autora, mediante substituição por cópias, cobrem-se às custas processuais. Em não havendo pendências, arquivem-se.

21 - 0013658-22.2011.8.08.0030 (030.11.013658-4) - Ordinária
Requerente: GEISA ALMEIDA MOREIRA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.11.013658-4
D E S P A C H O
Expeça-se Alvará Judicial em favor da requerente, intimando-a para retirá-lo em cartório.
Após, nada sendo requerido, arquive-se.
Diligencie-se.
Linhares, 10/08/2012.
WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

22 - 0050865-21.2012.8.08.0030 - Ordinária
Requerente: FANTONI & ASSOCIADOS CONTADORES LTDA - ME
Requerido: CLARO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO
Intimar para tomar ciência da resposta do oficio encaminhado ao SPC de Linhares, informando que não consta qualquer registro de inadimplencia na base de dados do SPC em nome do requerente.

23 - 0001566-75.2012.8.08.0030 (030.12.001566-1) - Ordinária
Requerente: ANA PAULA DEL PUPO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Advogado(a): 12069/ES - MARCIO PIMENTEL MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno o requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a restituir de forma simples à autora ANA PAULA DEL PUPO os valores referentes a cobrança de Serviços Concessionária/Lojista, Tarifa de Cadastro e Registro/Gravame, totalizado o valor de R$ 1.606,01 (um mil seiscentos e seis reais e um centavo), incidindo juros à partir da citação e correção monetária da propositura de demanda.

24 - 0012150-41.2011.8.08.0030 (030.11.012150-3) - Ordinária
Requerente: LUZIA CRISTIANE DE SANT'ANA
Requerido: VIAÇAO JOANA D'ARC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO
Advogado(a): 002933/ES - JOSEMAR DE DEUS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 03/10/2012 às 08:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

25 - 0051186-56.2012.8.08.0030 - Ordinária
Requerente: CARLOS SOPRANI
Requerido: PREVCAIXA - CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004524/ES - ELOIZIO ALBERTO GARCIA
Audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/10/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como para tomar ciência do deferimento do pedido liminar, nos termos da r. decisão de fl.23/24

26 - 0013740-53.2011.8.08.0030 (030.11.013740-0) - Ordinária
Requerente: DANIEL CESCONETTO JUNIOR
Requerido: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Advogado(a): 14738/ES - SILVANO JOSE ALVES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 09:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

27 - 0009050-78.2011.8.08.0030 (030.11.009050-0) - Outros Recursos
Requerente: JOSE GERALDO MIRANDA NEVES
Requerido: MEGAKIT COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP (PLANETA OFERT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT
Audiência una (conciliação, instrução e julgamento) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 19/09/2012 às 09:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

28 - 0006627-48.2011.8.08.0030 (030.11.006627-8) - Ordinária
Requerente: PAULA CEOLIN LIRIO
Requerido: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA
Advogado(a): 3122E/ES - PAULA CEOLIN LIRIO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/09/2012 às 09:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

29 - 0013499-79.2011.8.08.0030 (030.11.013499-3) - Ordinária
Requerente: CLERIO GOMES MOREIRA e outros
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 02/10/2012 às 08:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

30 - 0002758-43.2012.8.08.0030 (030.12.002758-3) - Ordinária
Requerente: MARCELO MARTINELLI DE SIQUEIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13085/ES - LUDMILLA BRUNOW CASER
Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 08:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

31 - 0008344-95.2011.8.08.0030 (030.11.008344-8) - Ordinária
Requerente: PLINIO AGUIMAR FERNANDES
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar nulas as cláusulas acima relacionadas e condenar a requerida a pagar ao autor a importancia de R$1.360,00, a título de repetição do indébito, a ser atualizada monetariamente a partir das cobranças e sofrer incidencia de juros de mora de 1% ao mes a partir da data da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, ao tempo em que resolvo no mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

32 - 0902293-14.2009.8.08.0030 (030.09.902293-8) - Ordinária
Requerente: MERCEDES MARIA DE ANGELI DE MELLO
Requerido: NELSON GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14751/ES - ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
Advogado(a): 14736/ES - RODRIGO DA SILVA CARVALHO AGUM
Para tomar ciência do despacho:
1 - Junte-se a resposta do BACENJUD e RENAJUD .
2 - Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora pertencentes à executada, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.
3 - Dil.-se e intimem-se.

33 - 0003536-13.2012.8.08.0030 (030.12.003536-2) - Ordinária
Requerente: PETRONIO SOARES DA SILVA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13085/ES - LUDMILLA BRUNOW CASER
Para tomar ciência da decisão:
Processo n° 030.12.003536-2 DECISÃO Chamo o feito à ordem e defiro o pedido liminar, uma vez que dispõe o §5º do art. 5º da Lei 6.194/74 que: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais". grifei. Assim, intime-se a parte autora para comparecer em cartório a fim de obter cópia da presente decisão, devendo encaminhar-se ao IML para realização de perícia, que deve conter o grau de debilidade de cada membro do autor, conforme orientação do citado órgão. Dil-se e intimem-se. Linhares, 01/08/2012. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

34 - 0009113-06.2011.8.08.0030 (030.11.009113-6) - Ordinária
Requerente: JORGE LUIZ ZORNAZELLI e outros
Requerido: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 47361/RJ - DENISE LEAL SANTOS
Advogado(a): 18812/ES - DIEGO HEMERLY SIQUEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a requerida LG ELETRONICS DE SÃO PAULO a ressarcir ao requerente CONCORD MÓVEIS E ELETROS LTDA EPP o valor de R$699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), com juros e correção monetária a partir do desembolso (04/06/2011).

35 - 0009058-55.2011.8.08.0030 (030.11.009058-3) - Ordinária
Requerente: MARINETE DA PENHA PANSINI - ME
Requerido: MARCIA DE MENEZES RACANELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, diante da inércia e desídia da parte autora, na forma do art. 51, caput da Lei 9099/95, c/c art. 267, inc. III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

36 - 0008147-43.2011.8.08.0030 (030.11.008147-5) - Ordinária
Requerente: SIMONE NUNES MIRANDA
Requerido: CLARO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14747/ES - ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
1 - Junte-se a resposta do BACENJUD (bloqueio e transferência do valor devido).
2 - Dispensado a lavratura do termo de penhora, na forma do Enunciado nº 93 do FONAJE, intimem-se as partes acerca do bloqueio de valores via BACENJUD, abrindo-se prazo para embargos para o executado.
3 - Aguarde-se em cartório o prazo para embargos.
4 - Transcorrido in albis, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na conta com ID072012000006584318 , devendo ser intimado o exequente para tanto, bem como para dizer se houve a quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.
5 - Dil.-se e intimem-se.

37 - 0013808-03.2011.8.08.0030 (030.11.013808-5) - Ordinária
Requerente: ELIZABETE GONCALVES DOS SANTOS
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 15837/ES - JONIMAR FIORIO ARAUJO
Intimar da resposta de oficio da CDL Linhares de fl. 48, informando não constar qualquer registro de inadimplencia na base de dados do SPC, em desfavor da parte autora

38 - 0001704-42.2012.8.08.0030 (030.12.001704-8) - Ordinária
Requerente: FLAVIO MANOEL ALVES DE JESUS
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13636/ES - LEONARDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, acolho o pedido das partes e, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95 e art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 35/36, na forma supracitada, para que, assim, possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que RESOLVO o processo.

39 - 0203842-42.2005.8.08.0030 (030.05.203842-8) - Reparação de Danos
Requerente: ANTONIO JOEL FERRARI
Requerido: WALACE TAQUETI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1 - Junte-se a resposta do BACENJUD e RENAJUD .
2 - Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora pertencentes à executada, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.
3 - Dil.-se e intimem-se.

40 - 0007294-34.2011.8.08.0030 (030.11.007294-6) - Ordinária
Requerente: ALEXANDRE MATOS LIMA
Requerido: EMPRESA FOLHA DA MANHA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA
Advogado(a): 13529/ES - SIDIRLENE SILVA BORGHI
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a requerida EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A a pagar ao autor ALEXANDRE MATOS LIMA o valor de R$ 263,60 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) a título de repetição de indébito, com juros desde a citação e correção monetária desde a propositura da demanda e o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais atualizados desde esta data.

41 - 0003299-76.2012.8.08.0030 (030.12.003299-7) - Ordinária
Requerente: CESAR GOMES DE SOUZA
Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17059/ES - MAURY GOMES DE SOUZA
Advogado(a): 14269/ES - VINICIUS LUNZ FASSARELLA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, acolho o pedido das partes e, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95 e art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 30/32 na forma supracitada, para que, assim, possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que RESOLVO o processo.

42 - 0009099-22.2011.8.08.0030 (030.11.009099-7) - Ordinária
Requerente: REGIANI M. E MAQUINAS LTDA ME
Requerido: EDUARDO HENRIQUE LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12932/ES - JAMILLY SCARPAT NEVES
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.11.09099-7
D E S P A C H O
Defiro isenção das custas processais.
Arquive-se.
Linhares, 03/08/2012.
WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

43 - 0009110-51.2011.8.08.0030 (030.11.009110-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: MERCANTIL AGROPECUARIA ME
Executado: WASHINGTON MARTINS DE MORAES FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005055/ES - PEDRO EPICHIN NETTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para indicar o número do CPF do executado, no prazo de trinta dias, para que seja possível a realização de penhora via Renajud e Bacenju, sob pena de extinção do feito.
Dil.-se e intime-se.

44 - 0013722-32.2011.8.08.0030 (030.11.013722-8) - Ordinária
Requerente: JHONATAN SARMENTO COLONNA
Requerido: DAYSE S. DE OLIVEIRA - ME (COMPUSERVEINFO.COM.BR)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, diante da inércia e desídia da parte autora, na forma do art. 51, caput da Lei 9099/95, c/c art. 267, inc. III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

LINHARES, 24 DE AGOSTO DE 2012

ELIZABETE DE PAULA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
CHEFE DE SECRETARIA: DAYLA MENEGHEL PEREIRA

Lista: 0038/2012

1 - 0000553-75.2011.8.08.0030 (030.11.000553-2) - Ordinária
Requerente: MARIA JOSE DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
Para tomar ciência da sentença:
...Posto isto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que confirmo a liminar concedida para assegurar a requerente o direito de obter do requerido, gratuita e prontamente, com a urgência requerida pela situação, os insumos indicados na inicial, de acordo com as prescrições médica e até quando for necessário, independente da marca indicada.

2 - 0005781-31.2011.8.08.0030 (030.11.005781-4) - Ordinária
Requerente: GILMAR ALVES DE ALMEIDA
Requerido: MUNICIPIO DE SOORETAMA/ES e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14388/ES - OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
...Posto isto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que confirmo a liminar concedida para assegurar a requerente o direito de obter do requerido, gratuita e prontamente, com a urgência requerida pela situação, os insumos indicados na inicial, de acordo com as prescrições médica e até quando for necessário, independente da marca indicada.

3 - 0006397-06.2011.8.08.0030 (030.11.006397-8) - Ordinária
Requerente: HONORATO GIRANDELLI LOUREIRO
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
Para tomar ciência da sentença:
...Posto isto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que confirmo a liminar concedida para assegurar ao requerente o direito de obter do requerido, gratuita e prontamente, com a urgência requerida pela situação, os insumos indicados na inicial, de acordo com a prescrição médica e até quando for necessário, independente da marca indicada.

4 - 0010900-70.2011.8.08.0030 (030.11.010900-3) - Ordinária
Requerente: CARMOZINA FERREIRA NOBRE
Requerido: MUNICIPIO DE SOORETAMA/ES e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14388/ES - OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
...Posto isto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que confirmo a liminar concedida para assegurar a requerente o direito de obter do requerido, gratuita e prontamente, com a urgência requerida pela situação, os insumos indicados na inicial, de acordo com as prescrições médica e até quando for necessário, independente da marca indicada.

5 - 0008189-92.2011.8.08.0030 (030.11.008189-7) - Ordinária
Requerente: CELSO PINTO DE JESUS
Requerido: MUNICIPIO DE LINHARES ES e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17995/ES - NILTON POSSATI DE JESUS
Para tomar ciência da sentença:
...Posto isto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que confirmo a liminar concedida para assegurar ao requerente o direito de obter do requerido, gratuita e prontamente, com a urgência requerida pela situação, os insumos indicados na inicial, de acordo com a prescrição médica e até quando for necessário, independente da marca indicada.

6 - 0001381-71.2011.8.08.0030 (030.11.001381-7) - Indenizatória
Requerente: AILSON GOMES DE ASSIS
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido inicial para CONDENAR o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a pagar a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais), com os devidos descontos legais, ao requerente AILSON GOMES DE ASSIS, devendo o valor ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento e da citação, nos termos da Lei 9.494/97 com a alteração trazida pela Lei 11.960/09, ao tempo em que JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil.

LINHARES, 24 DE AGOSTO DE 2012

DAYLA MENEGHEL PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA
CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODY MACHADO

Lista: 0090/2012

1 - 0003774-46.2011.8.08.0069 (069.11.003774-9) - Revisional
Requerente: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para apresentar os quesitos bem como indicar assistente técnito, no prazo legal.

2 - 0010013-18.2001.8.08.0069 (069.01.010013-4) - Reintegração de Posse
Requerente: ESPOLIO ANTENOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Requerido: MARIANA BASTOS PINHEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0002668-15.2012.8.08.0069 (069.12.002668-2) - Obrigação de Fazer
Requerente: VINICIUS BAHIENSE CORTEZINI
Requerido: UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Para tomar ciência da contestação de f. 117/145 e apresentar Réplica, caso queira

4 - 0801129-49.2010.8.08.0069 (069.10.801129-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA
Executado: YSS MENDES MOREIRA ME - MARAMOTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14107/ES - EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA
Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
Para tomar ciência do despacho:
1. Ciência do relatório do BACENJUD que apontou o bloqueio total do crédito exequendo. 3. Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se, ainda, o exequente para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0002138-45.2011.8.08.0069 (069.11.002138-8) - Monitoria
Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA (AEV)
Requerido: NATALIA CIPRIANO MARCHIORI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 82 verso.

6 - 0002637-34.2008.8.08.0069 (069.08.002637-5) - Monitoria
Requerente: APOIO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA
Requerido: GILSON FERREIRA BENEVIDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 124967/RJ - VINICIUS MOTA DE EGIDIO
Para tomar ciência da certidão do oficial de justiça de f. 74 verso.

7 - 0003816-95.2011.8.08.0069 (069.11.003816-8) - Revisão Contratual
Requerente: JUSEDIR DE FRANCA MACHADO
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para ciência da Contestação de fl. 57/78 e apresentar a Réplica, caso queira.

8 - 0014257-04.2012.8.08.0069 - Declaratória
Requerente: NATUS FLORMEL INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
Requerido: HAMAMELIS COMERCIO DE ERVAS KLTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
Para tomar ciência da devolução do "AR' com a informação que a parte mudou-se.

MARATAÍZES, 23 DE AGOSTO DE 2012

PATRICIA DUTRA RODY MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO

AV. RUBENS RANGEL, S/N - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29334-000
TELEFONE(S): 3532-3900 - RAMAL: 206 / 3532-3900 - RAMAL: 204 / 3532-3900 - RAMAL: 202 EMAIL: 2CRIMINAL-MARATAIZES@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004785-13.2011.8.08.0069 (069.11.004785-4)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: PAULO SERGIO DE SA ALBUQUERQUE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE EUNICE F DE SÁ, NASCIDO AOS 23/09/1954

O EXMO. SR. DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART. 171 E ART. 297, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CPB

PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES-ES, 23/08/2012

JOSÉ RCARDO VIEIRA SILVA -ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A EXMA. SRA. DRª **MORGANA DARIO EMERICK**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL VIR OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE, ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE **LUÍZ ROGÉRIO AURÉLIO, PROCESSO N.º 069.11.000958-1**, REQUERIDA POR **ZILCA RODRIGUES DA SILVA,** ATENDENDO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE **LUÍZ ROGÉRIO AURÉLIO**, NASCIDO EM 12 DE ABRIL DE 1965, FILHO DE VERALDO AURÉLIO E ZILCA RODRIGUES AURÉLIO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 26/07/2012, ÀS FLS. 55, DOS REFERIDOS AUTOS, TENDO NO SEU FINAL O SEGUINTE TEOR: "... "... ANTE O EXPOSTO, DESNECESSÁRIAS MAIORES CONSIDERAÇÕES,, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL LANÇADO EM AUDIÊNCIA E COM FULCRO NO ARTIGO 1177, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUÍZ ROGÉRIO AURÉLIO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL. NOMEIO COMO CURADORA DO INTERDITANDO A SRA. ZILCA RODRIGUES DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADA NOS AUTOS, QUE NÃO PODERÁ DE QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.... MARATAÍZES, 26 DE JULHO DE 2012. MORGANA DARIO EMERICK, JUÍZA DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MARATAÍZES, 14 DE AGOSTO DE 2012. EU, ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI.

ANDREZA Mª. C. ASSIS CASTILHOLI
CHEFE DE SECRETARIA
(ASSINATURA AUT. PELO CÓDIGO DE NORMAS)

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO FARIA FERNANDES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ADEMAR JOSE LUCCHI

Lista: 0015/2012

1 - 0004679-13.2012.8.08.0038 (038.11.004679-4) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ADOLFO LOPES DA SILVA
Requerido: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, no dia 18/10/2012 às 15:15, situada no(a) -

NOVA VENÉCIA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ADEMAR JOSE LUCCHI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS RIBEIRO CAZELLI

Lista: 0202/2012

1 - 0009210-52.2011.8.08.0047 (047.11.009210-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: MARIA ELENA ALVES DE CARVALHO PASSOS ME
Requerido: SAO BERNARDO SAUDE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14222/ES - FLAVIA FLORES SILVA
Advogado(a): 17117/ES - FRANCIELLE BARBOSA FLORES
Advogado(a): 14824/ES - RITA DE CASSIA MAGALHAES ALMEIDA
intimar a parte autora acerca da documentação carreada às fls. 89/95, devendo, caso queira, requerer o que lhe convier em 15 dias.

2 - 0002788-27.2012.8.08.0047 (047.12.002788-4) - Cobrança

Requerente: JOSE LUIZ SOBRINHO
Requerido: UNION UNIAO NACIONAL DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008566/ES - JOSE CASSIMIRO
Para tomar ciência da decisão:
intime-se o postulante para ciência da decisão que decretou a revelia do requerido, bem como para que especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, demonstrando a sua relevância e pertinência para o deslinde da presente controvérsia.

3 - 0006488-79.2010.8.08.0047 (047.10.006488-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CFI
Requerido: EVA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
intimar a instituição financeira autora para que requeira em 15 dias, o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito.

4 - 0001575-25.2008.8.08.0047 (047.08.001575-4) - Cobrança
Requerente: INSTITUTO VALE DO CRICARÉ LTDA
Requerido: PRICILLA NASCIMENTO POZZATI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16450/ES - DUILIA VIANNA MOTTA
Advogado(a): 000193A/ES - JOSE ARAUJO BARBOSA
intimar a autora para ciência da devolução do mandado sem cumprimento em razão da não localização da requerida.

5 - 0000073-80.2010.8.08.0047 (047.10.000073-7) - Indenizatória
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Requerido: JORGE MENDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA
intimar a parte autora para que requeira, em 15 dias, o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito.

6 - 0014933-18.2012.8.08.0047 - Monitoria
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: SILVIO JULIO DA PAIXAO AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19257/ES - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES
intimar o autor para ciência do mandado devolvido sem cumprimento em razão da não localização da requerida.

7 - 0003661-27.2012.8.08.0047 (047.12.003661-2) - Monitoria
Requerente: AUTO POSTO BOA VISTA LTDA
Requerido: MARIA CRISTINA CUNHA DE NARDI BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9815/ES - JEFFERSON CORREA DE SOUZA
intimar o autor para ciência do mandado devolvido sem cumprimento em razão da não localização da requerida.

8 - 0004881-94.2011.8.08.0047 (047.11.004881-7) - Reintegratória
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Requerido: URUBITAN SILVA CASTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Advogado(a): 17157/ES - PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS
intimar o autor para ciência do mandado devolvido sem cumprimento em razão da não localização do requerido.

9 - 0005686-47.2011.8.08.0047 (047.11.005686-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: ADENIZAR ELIOS DE ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
intimar o autor para ciência do mandado devolvido sem cumprimento em razão do não agendamento da diligência.

10 - 0000290-89.2011.8.08.0047 (047.11.000290-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: SUPERMERCADO CASA GRANDE LTDA.
Requerente: SUPERMERCADO CASA GRANDE LTDA. e outros
Executado: TUCANOS ÝS RESTAURANTE LTDA-ME
Requerido: TUCANOS ÝS RESTAURANTE LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
intimar o autor para ciência do mandado devolvido sem cumprimento em razão da informação de que o executado não encontra-se no endereço indicado.

11 - 0009328-28.2011.8.08.0047 (047.11.009328-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ROSEMERE LOUZADA GUEZ ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
intimar o autor para ciência do mandado devolvido sem cumprimento em razão da não localização da requerida.

12 - 0015736-98.2012.8.08.0047 - Despejo
Requerente: ENEIDA SANTOS CRESPO
Requerido: COMERCIO DE ALIMENTOS NOVO SABOR LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006948/ES - AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
intimar a autora para que, no prazo de 10 dias, comprove seu alegado estado de miserabilidade, devendo, para tanto, colacionar a este caderno processual elementos probatórios hábeis a confortar tal argumentação.

13 - 0002306-79.2012.8.08.0047 (047.12.002306-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: SAULO DE FREITAS NEGRIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
intimar a postulante para que, no prazo de 10 dias, emende sua inicial, sob pena de indeferimento, considerando que os documentos carreados às fls. 08/10, referentes à notificação do réu, realizada de forma extrajudicial pela própria requerente, não se revelam válidos para fins de constituição em mora do devedor.

14 - 0002313-71.2012.8.08.0047 (047.12.002313-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI
Requerido: GILVAN OLIVEIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
intimar a instituição financeira postulante para que, no prazo de 10 dias, emende sua inicial, sob pena de indeferimento da mesma, considerando que o demandado não foi devidamente notificado, a teor do atestado na certidão de fl. 10, não estando, pois, constituído em mora.

15 - 0004329-42.2005.8.08.0047 (047.05.004329-9) - Cobrança
Requerente: MORAUT AUTOMOVEIS LTDA
Requerido: DELVI MIRANDA BAHIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006057/ES - GEOVALTE LOPES DE FREITAS
intimar o requerente para pagamento das custas processuais no valor de R$ 78,55 (setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) através da guia 120150237, R$ 158,68 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) através da guia 120150238.

16 - 0006854-84.2011.8.08.0047 (047.11.006854-2) - Usucapião
Requerente: NELIO MARIO DE BAQUE e outros
Requerido: MARIETA BELUCIO DE BACKER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001583/ES - WILLIS MACHADO DOS SANTOS
intimar o autor para ciência da contestação apresentada.

SÃO MATEUS, 23 DE AGOSTO DE 2012

VINICIUS RIBEIRO CAZELLI
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS RIBEIRO CAZELLI

Lista: 0203/2012

1 - 0016368-27.2012.8.08.0047 - Consignação em Pagamento
Consignante: EDMILSON DE JESUS DA SILVA

Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12678/ES - PACELLI ARRUDA COSTA
intimar o postulante para que, no prazo de 10 dias, comprove seu alegado estado de miserabilidade, devendo, para tanto, colacionar a este caderno processual elementos probatórios hábeis a confortar tal argumentação.

2 - 0001154-30.2011.8.08.0047 (047.11.001154-2) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: WALLACE MELO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
intimar a instituição financeira autora para que requeira em 15 dias, o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito.

3 - 0000045-44.2012.8.08.0047 (047.12.000045-1) - Revisão Contratual
Requerente: ADRIANO ROCHA DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Para tomar ciência da decisão:
intimar o autor para ciência da decisão proferida nos autos, que, não obstante a juntada, pelo demandante, da manifestação e documento de fls. 27/29, manteve, in totum, a decisão proferida às fls. 22/24, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo o autor efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal, sob as penas da lei.

4 - 0002472-53.2008.8.08.0047 (047.08.002472-3) - Embargos à Execução
Embargante: ELETRODIESEL SÃO MATEUS LTDA - ME
Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11420/ES - CEDRIC DAHER MATHIAS
Advogado(a): 14661/ES - MARCELO ALMEIDA DE SOUSA
intimar o embargante acerca da manifestação e documentos apresentados pela embargada às fls. 52/56, devendo requerer o que lhe convier em 30 dias.

5 - 0001929-11.2012.8.08.0047 (047.12.001929-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: JK PNEUS LTDA e outros
Executado: A M COMERCIO DE PNEUS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN
Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA
intimar a parte exequente a respeito da proposta de acordo apresentada pela devedora, para, querendo, manifestar-se em 15 dias. Intimar a empresa devedora para que, no prazo de 15 dias, comprove seu alegado estado de miserabilidade, devendo, para tanto, colacionar a este caderno processual elementos probatórios habeis a confortar tal argumentação

6 - 0006784-04.2010.8.08.0047 (047.10.006784-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: ARIVALDO PEREIRA SALES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
intimar a instituição financeira para que requeira, em 15 dias o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito.

7 - 0015284-88.2012.8.08.0047 - Revisão Contratual
Requerente: THYAGO PESTANA CARDOSO DOS SANTOS
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16822/ES - PAULA GHIDETTI NERY LOPES
intimar o postulante para que, no prazo de 10 dias, comprove seu alegado estado de miserabilidade, devendo, para tanto, colacionar a estte caderno processual elementos probatórios hábeis a confortar tal argumentação.

8 - 0001932-63.2012.8.08.0047 (047.12.001932-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA
Executado: A L SENA TRANSPORTES E LOCADORA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11764/ES - VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
intimar a parte para ciência do despacho que deferiu o sobrestamento do feito pelo prazo postulado.

9 - 0016160-43.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: IDALINO COSTA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
intimar o exequente para ciência da certidão de ajuizamento de execução expedida nos autos.

10 - 0003386-78.2012.8.08.0047 (047.12.003386-6) - Carta Precatória - Aval Bens, Impostos, Penhora, Seq e Arres
Requerente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
Requerido: MCA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 185048/SP - NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO
intimar o exequente para ciência da proposta de honorários periciais colacionada às fls. 81/82, no valor de R$ 10.155,00 (dez mil, cento e cinquenta e cinco reais), devendo, caso concorde com o referido numerários, proceder o seu adimplemento, mediante depósito em conta judicial à ordem e disposição deste Juízo

11 - 0007596-17.2008.8.08.0047 (047.08.007596-4) - Cobrança
Requerente: HUDSON MONÇÃO DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
intimar a parte autora acerca da documentação carreada às fls. 83/87, devendo requerer o que lhe convier em 15 dias.

12 - 0001559-32.2012.8.08.0047 (047.12.001559-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A e outros
Executado: L.F.F. AR CONDICIONADO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
considerando a ausência de apresentação de embargos pela parte devedora, intimar a instituição financeira exequente para que requeira, no prazo de 10 dias, o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito, inclusive diante dos bens penhorados e avaliados à fl. 64.

13 - 0007000-62.2010.8.08.0047 (047.10.007000-3) - Usucapião
Requerente: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005053/ES - FREDERICO ANGELO RAMALDES
intimar o autor para que apresente no prazo de 30 dias, planta do imóvel usucapiendo que atenda às exigências apontadas às fls. 45/46, considerando que a planta apresentada pelo autor consiste em cópia do documento já carreado à fl. 13

14 - 0003417-98.2012.8.08.0047 (047.12.003417-9) - Monitoria
Requerente: INSTITUTO VALE DO CRICARÉ LTDA
Requerido: CARLOS BUCHMANN DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16450/ES - DUILIA VIANNA MOTTA
intimar a autora para ciência do despacho que deferiu o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem este caderno processual, mediante sua substituição por cópia nos autos.

15 - 0002112-79.2012.8.08.0047 (047.12.002112-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: ELISANGELA LEITE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
intimar a instituição financeira postulante para que, no prazo de 10 dias, emende sua inicial, sob pena de indeferimento da mesma, considerando que a demandada não foi devidamente notificada, não estando, pois, constituída em mora.

16 - 0015820-02.2012.8.08.0047 - Usucapião
Requerente: LUIZ CARLOS PAZITTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA
intimar a parte postulante para, no prazo de 10 dias, emendar sua inicial, nos termos do art. 283 c/c art. 284 di CPC, apresentando certidão de registro do imóvel em questão, lavrada pela serventia extrajudicial competente, ressaltando-se que, na hipótese de não estar o referido bem devidamente registrado, deverá a autora apresentar certidão negativa que ateste tal circunstância, sob pena de indeferimento da exordial.

SÃO MATEUS, 23 DE AGOSTO DE 2012

VINICIUS RIBEIRO CAZELLI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS RIBEIRO CAZELLI

Lista: 0204/2012

1 - 0017104-45.2012.8.08.0047 - Carta Precatória - Aval Bens, Impostos, Penhora, Seq e Arres
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Requerido: EDINALVA PLOTHEGER DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Para efetuar o pagamento das custas prévias da presente carta precatória, através da guia 120148214, no valor de R$ 54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e guia 120148215, no valor de R$ 84,32(oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos),alusivos ao processo nº. 0017104-45.2012.808.0047.

2 - 0017106-15.2012.8.08.0047 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Requerido: EDINALVA PLOTHEGER DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Para efetuar o pagamento das custas prévias da presente carta precatória, através da guia 120148244, no valor de R$ 149,20(cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) e guia 120148245, no valor de R$ 52,38(cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), alusivos ao processo nº. 00019085201280800052(052.12.000190-5).

3 - 0017061-11.2012.8.08.0047 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO - BANDES
Requerido: NILCILENE DE CASTRO VICENTE ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005542/ES - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Para efetuar o pagamento das custas prévias da presente carta precatória, através da guia 120147554, no valor de R$ 102,00 (cento e dois reais) e guia 120147555, no valor de R$ 75,94(setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) alusivos ao processo nº. 00171061112012808004 7.

SÃO MATEUS, 23 DE AGOSTO DE 2012

VINICIUS RIBEIRO CAZELLI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULA AMBROZIM DE ARAUJO MAZZEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. CLARISSA MARIA DUR~~AO CUNHA DE PAULA
CHEFE DE SECRETARIA: JAQUELINE VIAL DOS SANTOS BARBOSA

Lista: 0064/2012

1 - 0002631-25.2010.8.08.0047 (047.10.002631-0) - Inventário
Inventariante: A.S.D.S. e outros
Inventariado: M.C.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 6018/ES - GILSON GUILHERME CORREIA
Advogado(a): 000171A/ES - JOSELITA ASSIS DE LIMA
FINALIDADE: Intimar às partes, através de seus patronos, para apresentação de rol de testemunhas, podendo caso queiram, trazê-las independentemente de intimação; BEM COMO da audiência de instrução e julgamento designada nos autos da ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, situada no(a) FÓRUM DES. SANTOS NEVES - AV. JOAO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SAO MATEUS - ES - no dia 05/09/2012 às 09:00.

SÃO MATEUS, 23 DE AGOSTO DE 2012

JAQUELINE VIAL DOS SANTOS BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MESSIAS ANTONIO MARTINS

Lista: 0070/2012

1 - 0007966-25.2010.8.08.0047 (047.10.007966-5) - Obrigação de Fazer
Requerente: SANDRO GLEIDSON DE OLIVEIRA SILVA ME
Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Intimar para devolução dos autos supracitados, em poder do (a) ilustre advogado (a) desde 04/07/2012, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do CPC.

2 - 0001886-45.2010.8.08.0047 (047.10.001886-1) - Cumprimento de Sentença
Exequente: RONDNEY PINHEIRO
Executado: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Intimar para devolução dos autos supracitados, em poder do (a) ilustre advogado (a) desde 04/07/2012, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do CPC

SÃO MATEUS, 24 DE AGOSTO DE 2012

MESSIAS ANTONIO MARTINS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MARISTELA GARCIA PIOVEZAN

Lista: 0056/2012

1 - 0000595-80.2012.8.08.0001 (001.12.000595-2) - Exoneração de Pensão
Requerente: C.B.D.R.
Requerido: M.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Posto isto, e por tudo o que consta dos autos, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida na ação de Reconvenção.

2 - 0001292-38.2011.8.08.0001 (001.11.001292-7) - Cobrança

Requerente: REGINALDO DEORCE
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Ficam os Ilustres Causídicos das partes intimados da designação de perícia médica junto ao DML para o dia 25/09/2012, às 13h, devendo a parte se apresentar munida de documento.

3 - 0000585-70.2011.8.08.0001 (001.11.000585-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: NILCELENA REBULI DE ANDRADE RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Fica o advogado da parte exequente intimado para tomar ciência dos documentos lançados aos autos, detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações-BACENJUD, resultado negativo, e se manifestar nos autos supracitados, prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que de direito.

4 - 0002004-28.2011.8.08.0001 (001.11.002004-5) - Indenizatória
Requerente: BRUNO DE FREITAS
Requerido: LINCOLN TAKESHI YAMAMURA REGISTRO - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11737/ES - GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES
Fica o Ilustre Causídico do requerente intimado da devolução da correspondência citatória da LINCOLN TAKESHI YAMAMURA REGISTRO-ME, e para se manifestar nos autos em cinco dias.

5 - 0000782-25.2011.8.08.0001 (001.11.000782-8) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA-COOPEAVI
Requerido: ALBERTO CARDOSO LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
INDEFIRO, por ora, o pedido de citação por edital, eis que "a citação editalícia deve ocorrer após frustradas todas as diligências necessárias para intimação pessoal do devedor"(STJ, EDcl no REsp 969.060/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009), o que não restou comprovado no caso em tela. Fica, ainda intimado, para, no prazo de 20 dias, impulsionar o feito, sob as penas da lei.

6 - 0002841-83.2011.8.08.0001 (001.11.002841-0) - Declaratória
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - SISPMAC e outros
Requerido: TIM CELULAR S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14702/ES - MARCELO COSTA ALBANI
Fica o Ilustre Causídico intimado da devolução da correspondência citatória do requerido, informando que o mesmo mudou-se , e para se manifestar nos autos em cinco dias.

7 - 0002535-17.2011.8.08.0001 (001.11.002535-8) - Monitoria
Requerente: ITAU UNIBANCO S A
Requerido: SUPERMERCADO SCHREDER LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar nos autos supracitados, prazo de 05 (cinco) dias, sobre a a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que os requeridos não mais residem nesta Comarca, estando em local incerto e não sabido, e requerer o que de direito, sob as penas da lei.

8 - 0003233-23.2011.8.08.0001 (001.11.003233-9) - Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: VIACAO OLHOS DE AGUIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 21951/MG - LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar nos autos supracitados, prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que de direito, tendo em vista a devolução da correspondência citatória dos requeridos VIAÇÃO OLHOS DE ÁGUIA LTDA, KARINA BAUTZ PROESCHOLDT e WESLEY LOOSE PROESCHOLDT.

9 - 0002960-44.2011.8.08.0001 (001.11.002960-8) - Embargos Terceiro
Embargante: ANASTASIA MAGESKI DE SOUSA e outros
Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Advogado(a): 008059/ES - MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA
Para tomar ciência da sentença:
À luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, eis que a parte embargante não fez prova de qualquer fato constitutivo de seu direito. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC

10 - 0001220-51.2011.8.08.0001 (001.11.001220-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ADENILSON DE SOUSA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar nos autos supracitados, prazo de 10 (cinco) dias, e requerer o que de direito.

11 - 0003253-14.2011.8.08.0001 (001.11.003253-7) - Cobrança
Requerente: ANA PAULA BRANDAO HERBST
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Ficam intimados os advogados do requerente e do requerido para manifestar interesse na produção de outras provas, justificando sua relevância e pertinência, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. No caso de prova testemunhal, deverá ser depositado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, sendo facultada a condução destes, independentemente de intimação. No que se refere à Prova Pericial, deve ser especificado detalhadamente para que fim a mesma se destina e qual a sua extensão, sob pena de indeferimento, apresentando-se de imediato a quesitação, com indicação de assistente técnico (art. 421 do CPC).

12 - 0000270-42.2011.8.08.0001 (001.11.000270-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: DEANGELES ANDRADE RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Fica o advogado da parte exequente intimado para tomar ciência dos documentos lançados aos autos, consulta ao RENAJUD, constando um veículo - VW/8.150, PLACA MTF8469, constando a restrição TRANSFERÊNCIA, e se manifestar nos autos supracitados, prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que de direito, sob as penas da lei.

13 - 0000584-85.2011.8.08.0001 (001.11.000584-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: PAULO CEZAR RORIZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Fica o ilustre causídico intimado do despacho exarado nos autos que tornou sem efeito a penhora realizada nos autos, ante o pedido de fls. 40, formulado pelo exequente, e deferiu a penhora sobre bens móveis. Fica também intimado para tomar ciência dos documentos lançados aos autos, consulta ao RENAJUD, constando dois veículos - VW/FUSCA 1300L e HONDA/CG 125 TITAN, a restrição TRANSFERÊNCIA, e determinou a penhora por oficial de justiça de tais bens.

14 - 0000267-87.2011.8.08.0001 (001.11.000267-0) - Monitoria
Requerente: ERNADES VELTEN
Requerido: SILVIO CAMARGO DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Advogado(a): 005690/ES - SILVESTRE JOSE VIEIRA COUTINHO
Ficam intimados os advogados do requerente e do requerido para manifestar interesse na produção de outras provas, justificando sua relevância e pertinência, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. No caso de prova testemunhal, deverá ser depositado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, sendo facultada a condução destes, independentemente de intimação. No que se refere à Prova Pericial, deve ser especificado detalhadamente para que fim a mesma se destina e qual a sua extensão, sob pena de indeferimento, apresentando-se de imediato a quesitação, com indicação de assistente técnico (art. 421 do CPC).

15 - 0002652-08.2011.8.08.0001 (001.11.002652-1) - Ordinária
Requerente: MARCOS PEREIRA CHARPINEL e outros
Requerido: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007900/ES - CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
Ficam intimados os advogados do requerente e do requerido para manifestar interesse na produção de outras provas, justificando sua relevância e pertinência, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. No caso de prova testemunhal, deverá ser depositado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, sendo facultada a condução destes, independentemente de intimação. No que se refere à Prova Pericial, deve ser especificado detalhadamente para que fim a mesma se destina e qual a sua extensão, sob pena de indeferimento, apresentando-se de imediato a quesitação, com indicação de assistente técnico (art. 421 do CPC).

16 - 0002665-07.2011.8.08.0001 (001.11.002665-3) - Indenizatória
Requerente: JAZAN MAGESKI ALVES
Requerido: LOJAS INSINUANTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007603/ES - ISAIAS CARDOSO DA COSTA
Fica o Ilustre Causídico da parte autora intimado para se manifestar em réplica à Contestação juntada aos autos, no prazo de lei.

17 - 0001274-17.2011.8.08.0001 (001.11.001274-5) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI
Requerido: VAGNEU CARNEIRO DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
INDEFIRO, por ora, o pedido de citação por edital, eis que "a citação editalícia deve ocorrer após frustradas todas as diligências necessárias para intimação pessoal do devedor"(STJ, EDcl no REsp 969.060/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009), o que não restou comprovado no caso em tela. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 20 dias, impulsionar o feito, sob as penas da lei.

18 - 0001081-02.2011.8.08.0001 (001.11.001081-4) - Reivindicatória
Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16855/ES - LEANDRO FERNANDES
Considerando que a parte autora interpôs Agravo Retido, Fica o ilustre causídico intimado da Decisão exarada nos autos que MANTEVE a Decisão por seus próprios fundamentos.

19 - 0001141-72.2011.8.08.0001 (001.11.001141-6) - Ordinária
Requerente: MARIA GORETE FRONTINO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15786/ES - ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na petição inicial, com base no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil, e nos ditames da Lei nº. 8.036/90, que trata do FGTS, a qual não se aplica aos servidores públicos sujeitos a regime próprio, conforme estabelece o seu art. 15, § 2º, hipótese que abarca a parte autora, haja vista o regime estatutário da parte ré. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de seu mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

20 - 0002866-96.2011.8.08.0001 (001.11.002866-7) - Ordinária
Requerente: DJALMA TOSTA DAS NEVES
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13172/ES - RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na petição inicial, com base no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil, e nos ditames da Lei nº. 8.036/90, que trata do FGTS, a qual não se aplica aos servidores públicos sujeitos a regime próprio, conforme estabelece o seu art. 15, § 2º, hipótese que abarca a parte autora, haja vista o regime estatutário da parte ré. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de seu mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

21 - 0000670-56.2011.8.08.0001 (001.11.000670-5) - Exoneração de Pensão
Requerente: E.F.
Requerido: F.P.F. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10489/ES - FLAVIA BARBOSA DO VALE
Para tomar ciência da sentença:
Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, a fim de EXONERAR o alimentante EDIVALDO FREISLEBEN da obrigação de prestar alimentos até então em prol dos alimentados LEONARDO PAGOTO FREISLEBEN e FRANCIS PAGOTO FREISLEBEN. JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil.

22 - 0002053-69.2011.8.08.0001 (001.11.002053-2) - Exoneração de Pensão
Requerente: A.C.B.
Requerido: E.C.P.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 289B/ES - FREDERICO ANTONIO XAVIER
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

23 - 0001938-48.2011.8.08.0001 (001.11.001938-5) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: E.C.P.B.
Executado: A.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): M3194108/ES - PEDRO PESSOA TEMER
Fica o Ilustre causídico intimado dos termos da sentença exarada nos autos supracitados:"Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC."

24 - 0001471-69.2011.8.08.0001 (001.11.001471-7) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: E.C.P.B.
Executado: A.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 289B/ES - FREDERICO ANTONIO XAVIER
Fica o Ilustre causídico intimado dos termos da sentença exarada nos autos supracitados:"Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC."

25 - 0000592-62.2011.8.08.0001 (001.11.000592-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ATILIO RODRIGUES PIMENTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Fica o advogado do exequente intimado para se manifestar sobre certidão de fls. 51, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, certificando que citou o executado e não encontrou bens penhoráveis, e que também não houve Embargos pelo executado, devendo requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

26 - 0000289-48.2011.8.08.0001 (001.11.000289-4) - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: CATHARINA RHEIN
Impugnado: DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14087/ES - ANELIA CONCEICAO BARONE
Para tomar ciência da sentença:
Não obstante, como dito, o requerente deixou transcorrer in albis o prazo legal para efetivação da diligência. Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, condenando o requerente no pagamento das custas processuais até então geradas, o que faço com fulcro no art. 17 da Lei 4847/93 c/c art. 19 do CPC.

27 - 0000483-48.2011.8.08.0001 (001.11.000483-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO
Executado: ILSEMAR BARBOZA DE ARAUJO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008650/ES - MONICA DE SA VIANA REZENDE
Fica o advogado do exequente intimado para se manifestar sobre certidão de fls. 52v, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, certificando que intimou os executados para pagamento do débito, e que não houve manifestação dos mesmos nos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

28 - 0001074-10.2011.8.08.0001 (001.11.001074-9) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI
Requerido: SEBASTIAO BASILIO DE SOUZA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10489/ES - FLAVIA BARBOSA DO VALE

Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuira ao requerido. DEFIRO as provas pleiteadas, notadamente a pericial, nos termos do artigo 956 do CPC. Via de consequência, nomeio como perito: JOCÉLIO ALVES.

29 - 0000381-89.2012.8.08.0001 (001.12.000381-7) - Cobrança
Requerente: EDILEU FILHO
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17519/ES - PATRICIA ANACLETO DIOGO
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Ficam os advogados do requerente e do requerido intimados do despacho exarado nos autos que determinou a expedição de Ofício ao DML de Vitória para realização de perícia médica.

30 - 0000025-51.1999.8.08.0001 (001.99.000025-7) - Reivindicatória
Requerente: YVONE VIEIRA LEITE GOMES E OUTRO e outros
Requerido: MARIA DA GLORIA ROCHA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007603/ES - ISAIAS CARDOSO DA COSTA
Advogado(a): 008496/ES - JOADIR DTTMANN
Ficam os Ilustres Causídicos do requerente e do requerido intimados do recebimento da Apelação impetrada nos autos eis que tempestiva. Fica o advogado do requerente, DR JOADIR DTTMANN, intimado para apresentar Contrarrazões ao recurso interposto nos autos, no prazo legal.

31 - 0002180-07.2011.8.08.0001 (001.11.002180-3) - Consignação em Pagamento
Consignante: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA
Consignado: BANCO ITAUCARD S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
Defiro as provas pleiteadas, notadamente a pericial, nos termos do artigo 956 do CPC. Via de consequência, nomeio como perito: Jocélio Alves.

32 - 0002848-75.2011.8.08.0001 (001.11.002848-5) - Indenizatória
Requerente: ISRAEL OLIVEIRA SANTOS
Requerido: ERNILDO KLUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13999/ES - KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo da Lei.

33 - 0001576-46.2011.8.08.0001 (001.11.001576-3) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI
Requerido: JOCIMAR KUSTER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Fica o advogado da parte autora intimado, novamente, para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça que informou que o citado declarou ter pago a dívida no final do mês de junho de 2012 ao funcionário da COOPEAVI, Sr. Jorginho, e se manifestar nos autos supracitados, prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que de direito, sob as penas da lei.

34 - 0001740-11.2011.8.08.0001 (001.11.001740-5) - Revisional
Requerente: ORADIR KUHL
Requerido: BV FINANCEIRA CFI S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Fica o Ilustre Causídico do requerente intimado para apresentar Alegações Finais, em forma de memoriais, no prazo de cinco dias.

35 - 0000975-40.2011.8.08.0001 (001.11.000975-8) - Cobrança
Requerente: MARIANA DE SOUZA
Reconvido: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14702/ES - MARCELO COSTA ALBANI
Fica o Ilustre Causídico da parte autora intimado para se manifestar em réplica à Contestação juntada aos autos, no prazo de dez dias.

36 - 0003152-74.2011.8.08.0001 (001.11.003152-1) - Indenizatória
Requerente: PATRICIA DIAS RIBEIRO DE FREITAS
Requerido: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CRED. FINANC.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007603/ES - ISAIAS CARDOSO DA COSTA
Fica o Ilustre Causídico da parte autora intimado para se manifestar em réplica à Contestação juntada aos autos, no prazo de dez dias.

37 - 0002048-47.2011.8.08.0001 (001.11.002048-2) - Reintegratória
Requerente: MOTO SCARTON LTDA
Requerido: VONINHO MARIANO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008719/ES - ANDREIA FERRARI TORNIERI
Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar nos autos supracitados, prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que de direito, sob as penas da lei.

38 - 0000205-47.2011.8.08.0001 (001.11.000205-0) - Ordinária
Requerente: MARIA DA PENHA LOPES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007900/ES - CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para DECLARAR a condição de trabalhador (a) rural da parte autora, e CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) a conceder o benefício da APOSENTADORIA RURAL POR IDADE à parte autora e pagar as parcelas em atraso, desde a data do ajuizamento da ação, pagando, outrossim, as parcelas vencidas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, conforme artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

39 - 0002806-26.2011.8.08.0001 (001.11.002806-3) - Indenizatória
Requerente: ZENAIDE REBULE
Requerido: RCM INFORMATICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11580/ES - DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar nos autos supracitados, prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que de direito, sob as penas da lei.

40 - 0003018-47.2011.8.08.0001 (001.11.003018-4) - Reintegratória
Requerente: BANCO BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: RENILTON PIOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Fica o advogado da parte autora intimado da decisão monocrática de fls. 76/78 que não conheceu o recurso de agravo de instrumento interposto pelo requerente e para cumprir integralmente o despacho de fls. 36, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito: "Fica o ilustre causídico intimado para emendar a peça vestibular, devendo, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar os Atos constitutivos da Empresa, certificado de registro e licenciamento de veículo e a comprovação de que notificou extrajudicialmente o devedor, uma vez que o documento lançado nos autos não presta para o referido fim, tendo em vista que trata-se de informação do próprio Cartório, restando ausente o documento/comprovação da notificação efetivada pelos Correiros (assinatura do notificado/devedor).

41 - 0001370-32.2011.8.08.0001 (001.11.001370-1) - Exibitória
Requerente: JULIMAR MALINI VARGAS
Requerido: BANCO FINASA S. A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Fica o Ilustre Causídico do requerente intimado da devolução da correspondência citatória do requerido e para, em cinco dias, providenciar o atual endereço, manifestando-se nos autos.

42 - 0001424-95.2011.8.08.0001 (001.11.001424-6) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES
Requerido: VALNICE CAETANO DE VARGAS FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, revogo a Decisão de fl. 50. Segue informações ao Eg. Tribunal de Justiça em 02 (duas) laudas.

43 - 0003200-33.2011.8.08.0001 (001.11.003200-8) - Constituição de Servidão Administrativa

Requerente: MGE TRANSMISSAO S.A.
Requerido: ESPOLIO DE PEDRO DE VARGAS SOBRINHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5190/SC - ALACIR BORGES
Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar nos autos supracitados, prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 165/166" Nesse contexto, requer seja extinto o presente processo sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 267 VI do CPC, posto ser categórica a ilegitimidade passiva ad causam do ora peticionário", e requerer o que de direito, sob as penas da lei.

44 - 0002962-14.2011.8.08.0001 (001.11.002962-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: VALDECI FLAUZINO RAMOS
Executado: EDIVALDO FREITAS CHARPINEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10489/ES - FLAVIA BARBOSA DO VALE
Fica o advogado do exequente intimado para se manifestar sobre certidão de fls.37, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, certificando que citou o executado e não encontrou bens penhoráveis. Fica ainda intimado de que não houve Embargos pelo executado, devendo requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

45 - 0001163-33.2011.8.08.0001 (001.11.001163-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ANDERSON ARLEI RONCETE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro o pedido formulado às fls. 31/33. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos endereço completo do segundo executado.

46 - 0001878-75.2011.8.08.0001 (001.11.001878-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: NILCELENA REBULI DE ANDRADE RAMOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para tomar ciência do despacho:
Nomeio como perito Manoel José de Souza. Deverá o Expert, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar a aceitação da nomeação por escrito, oportunidade na qual especificará o *quantum* respeitante aos honorários periciais. Após, **INTIME-SE** a parte exequente para depositar em Juízo o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos de art. 33 § único, do Código de Processo Civil. Feito o depósito, **INTIME-SE** o perito para efetuar à avaliação e apresentar laudo em 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo, **EXPEÇA-SE** alvará para levantamento dos honorários do perito, bem como **INTIMEM-SE** as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 0002320-41.2011.8.08.0001 (001.11.002320-5) - Exibitória
Requerente: CLAVIS DIAS PIRES
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Fica o Ilustre Causídico da parte autora intimado para se manifestar em réplica à Contestação juntada aos autos, no prazo de lei.

48 - 0001575-61.2011.8.08.0001 (001.11.001575-5) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI
Requerido: RENILTON PIOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Fica o Ilustre Causídico intimado dos termos da Certidão exarada nos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, certificando que não penhorou bens por não localizá-los em nome do executado, e para se manifestar nos autos em cinco dias.

49 - 0000209-84.2011.8.08.0001 (001.11.000209-2) - Cobrança
Requerente: AMARILDO ARISTOTELIS LESSA
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Fica o Ilustre Causídico da parte autora intimado para se manifestar sobre o Laudo Pericial juntado aos autos, no prazo de cinco dias.

50 - 0001861-44.1911.8.08.0001 (001.11.001861-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO
Executado: J.G MINEIRO TECIDOS E CONF. LTDA E OUTROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002609/ES - DILAIR CAETANO DAROS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro pedido de desarquivamento. Intime-se a parte exequente para que, dentro de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao pedido de retirada da penhora, promovido pela parte executada à fl. 58 dos autos.

51 - 0001221-36.2011.8.08.0001 (001.11.001221-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARLOS ROBERTO HAMMER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para tomar ciência da sentença:
Face informação do(a) exequente no sentido de que houve a quitação do débito por parte do(a) executado(a), tenho por satisfeita a obrigação. Posto isto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, inc. I, do CPC.

52 - 0003275-72.2011.8.08.0001 (001.11.003275-0) - Revisão Contratual
Requerente: TARCISIO JOSE DE ARAUJO
Requerido: BANCO ITAU CARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Advogado(a): 16855/ES - LEANDRO FERNANDES
Ficam os Ilustres Causídicos intimados da Decisão exarada nos autos que indeferiu os pedidos de antecipação de tutela formulados pelo autor, de realização de pagamento em consignação e imediata exclusão do nome do autor dos Órgãos de Proteção ao Crédito, ante a ausência de verossimilhança da alegação a alicerçar a concessão da tutela pretendida.
Fica o Ilustre Causídico do requerente, Dr Leandro Fernandes, intimado para apresentar réplica a contestação, no prazo de lei.

53 - 0002476-29.2011.8.08.0001 (001.11.002476-5) - Cobrança
Requerente: JOAO BATISTA RORIZ
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13172/ES - RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Julgo procedente apenas, nos termos do art. 269, inc. I e art. 461 A, todos do CPC, o pedido de devolução do bem e do documento de transferência em que se encontra em poder da segunda requerida BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ao autor JOÃO BATISTA RORIZ, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do autor.

54 - 0000589-10.2011.8.08.0001 (001.11.000589-7) - Reintegratória
Requerente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Requerido: FERNANDA APOLINARIO MENDONCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10489/ES - FLAVIA BARBOSA DO VALE
Fica o advogado da parte requerida intimado para comprovar nos autos a purgação da mora, conforme alegado às fls. 92 dos autos, em cinco dias.

AFONSO CLÁUDIO, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARISTELA GARCIA PIOVEZAN
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ALEGRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEGRE
2ª VARA
RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N? - CENTRO - ALEGRE - ES -
CEP: 29500-000 TELS: (28)3552 1544 / 3552 3511
EMAIL: 2VARA-ALEGRE@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
GUARDA

PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014540-34.2012.8.08.0002
AÇÃO: GUARDA DE MENORES (INFÂNCIA E JUVENTUDE)
REQUERENTE: LAUDICEIA LOBATO DA SILVA
REQUERIDO: FLAVIANA APARECIDA LOBATOS DA SILVA E ANDERSON DA SILVA NUNES

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ALEGRE - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A ANDERSON DA SILVA NUNES, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 0014540-34.2012.8.08.0002, PROPOSTA POR LAUDICEIA LOBATO DA SILVA, QUE PRETENDE A GUARDA EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS M.L.N., R.L.N. E J.V.L.N., PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE - 2ª VARA-ES, 22/08/2012

ALDA MARIA SOBREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEGRE
2ª VARA
RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N? - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500-000 TELS: (28)3552 1544 / 3552 3511
EMAIL: 2VARA-ALEGRE@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003047-02.2008.8.08.0002 (002.08.003047-7)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: FERNANDO CARLOS CAMPOS FELIPE - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.QUALIFICAÇÃO:BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 27/10/1988, FILHO DE FERNANDO CARLOS DE LIMA FELIPE

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ALEGRE - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE : DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 111/112 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FERNANDO CARLOS CAMPOS LEITE, COM RELAÇÃO AO DELITO IMPUTADO AO MESMO NA PEÇA VESTIBULAR, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN ABSTRATO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, E ARTIGO 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

ADVERTÊNCIAS : O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE-ES, 17/08/2012

ALDA MARIA SOBREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEGRE
2ª VARA
RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N? - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500-000 TELS: (28)3552 1544 / 3552 3511
EMAIL: 2VARA-ALEGRE@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002877-25.2011.8.08.0002 (002.11.002877-2)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCELO DE PAULA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 09/06/1991, FILHO DE GERALDO CARLOS PINHEIRO DA SILVA E MARIA APARECIDA DE PAULO GONÇALVES

O EXMO. SR. DR. KLEBER ALCURI JUNIOR MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ALEGRE - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE : DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) : ART. 180, § 3º DO CP

PRAZO PARA RESPOSTA : O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS : SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE-ES, 17/08/2012

ALDA MARIA SOBREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEGRE
2ª VARA
RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N? - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500-000 TELS: (28)3552 1544 / 3552 3511
EMAIL: 2VARA-ALEGRE@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001602-75.2010.8.08.0002 (002.10.001602-7)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ROSANE SANTOS LIMA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 18/10/1982, FILHA DE EDSON PEREIRA LIMA E ROSÂNGELA SANTOS

O EXMO. SR. DR. KLEBER ALCURI JUNIOR, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ALEGRE - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) : ART. 299, CAPUT, C/C AO 304, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CP

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE-ES, 17/08/2012

ALDA MARIA SOBREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEGRE - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº KLEBER ALCURI JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº NEUZA GONCALVES SOARES MACAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALDA MARIA SOBREIRA

Lista: 0020/2012

1 - 0001480-72.2004.8.08.0002 (002.04.001480-1) - Interdição
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO e outros
Requerido: MANOEL ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Da análise dos fatos alegados à fl. 56, bem como em razão dos documentos colacionados aos autos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA pretendida, para o fim de nomear desde logo curadora provisória do inteditando, a requerente, Sra. VERA LÚCIA ALVAREZ JUNGER.

2 - 0014407-89.2012.8.08.0002 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JEFERSON ADVERSI VENTORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12914/ES - GIZELLY RAMOS ANDRADE BRUM
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 30/08/2012 às 13h

3 - 0002422-02.2007.8.08.0002 (002.07.002422-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: C.P.C.A.
Executado: E.D.P.D.O.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Pagar as custas no valor de R$ 111,07 (cento e onze reais e sete centavos)

4 - 0000935-65.2005.8.08.0002 (002.05.000935-2) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: IVAGUISON ANDRADE COIMBRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9283B/PA - ADILZA CRISTINA SOARES AFONSO ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato IVAGUISON ANDRADE COIMBRA, com relação ao delito imputado ao mesmo na peça vestibular, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, consoante disposto no art. 61 do Código de Ritos, e art. 107, IV, primeira figura, na forma do art. 109, VI e 110, § 1º e 2º, V, todos do Código Penal.

5 - 0001708-03.2011.8.08.0002 (002.11.001708-0) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: CESAR AUGUSTO SAMUEL
Réu: OLENDINA DA SILVA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 25/10/2012 às 13h30, devendo trazer as testemunhas arroladas à fl. 62

6 - 0001663-96.2011.8.08.0002 (002.11.001663-7) - Expedientes Especiais
Requerente: OLENDINA DA SILVA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
Para tomar ciência da decisão:
Em face do exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DE FIANÇA a OLENDINA DA SILVA RODRIGUES, com fulcro no art. 325, § 1º, I e art. 319, ambos do Código de Processo Penal, aterado pela lei 12.403/2011

7 - 0001290-65.2011.8.08.0002 (002.11.001290-9) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: JANETE MARIA BERALDO ABREU
Requerente: MARIA LUIZA BERALDO ABREU e outros
Inventariado: JOSE RANGEL DE ABREU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001926/ES - CARLOS LEMOS BARBOSA
Se manifestar nos autos, tendo decorrido o prazo da suspensão

8 - 0002357-02.2010.8.08.0002 (002.10.002357-7) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: ISABEL DE JESUS VALLORY
Inventariado: GERMANO ANTONIO VALLORY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001926/ES - CARLOS LEMOS BARBOSA
Se manifestar nos autos, tendo decorrido o prazo da suspensão

9 - 0017181-90.2012.8.08.0035 - Inventário
Inventariante: IZABEL CHRISTINA MIGUEZ DO CARMO
Inventariado: ESPOLIO DE ANALBERTO MOREIRA DO CARMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
Para tomar ciência do despacho:
Comparecer em Cartório e assinar o termo de Inventariante.

10 - 0014006-90.2012.8.08.0002 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: NILDA FURTADO DE OLIVEIRA RAGGI
Inventariado: JULIO CESAR DA SILVA RAGGI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005866/ES - MARILIA MONTEIRO RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
1. Tomar ciência e se manifestar sobre o ofício de fl. 29 do Banco do Brasil informando que o saldo do PASEP em nome de Julio Cesar da Silva Raggi é de R$ 402,02

11 - 0001295-87.2011.8.08.0002 (002.11.001295-8) - Queixa Crime
Querelante: OSCAR JOAO MENEGUECCI
Querelado: RONALDO BERNARDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16507/ES - CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA
Advogado(a): 001482/ES - JORGE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): 005866/ES - MARILIA MONTEIRO RODRIGUES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 30/10/2012 às 13h30

12 - 0002555-73.2009.8.08.0002 (002.09.002555-8) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ROSENCLER SUHETT NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13576/ES - CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO, considerando o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fl. 139.vº.), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ROSENCLER SUHETT NOGUEIRA, por expirar o prazo sem revogação, com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

13 - 0001054-16.2011.8.08.0002 (002.11.001054-9) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: LEIDIANY FREITAS DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES
Advogado(a): 16675/ES - FABIO DE OLIVEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência do despacho:
1. Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, dê-se vista as partes.
2. Diligencie-se com as formalidades legais. ao após, venham-me os autos novamente conclusos.

14 - 0000327-28.2009.8.08.0002 (002.09.000327-4) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: MILTON DA SILVA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006050/ES - ALFREDO ANGELO CREMASCHI
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO, considerando a certidão de óbito do "de cujus", com base no art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON DA SILVA FILHO, em virtude da morte do mesmo.

15 - 0014165-33.2012.8.08.0002 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: DOMINGOS DANILO FRACAROLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14965/ES - ORLANDO DO NASCIMENTO COSTA FILHO
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 15/10/2012 às 13h50

16 - 0002352-43.2011.8.08.0002 (002.11.002352-6) - Termo Circunstanciado
Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: OLENDINA DA SILVA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO, considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público (fl. 68), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato OLENDINA DA SILVA RODRIGUES, pelo cumprimento da pena pecuniária, com base no art. 66, II da Lei n.º 7.210/84.

17 - 0001385-66.2009.8.08.0002 (002.09.001385-1) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSE ANTONIO MANOEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3855/ES - SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO, considerando o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fl. 49-verso), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ ANTÔNIO MANOEL, por expirar o prazo sem revogação, com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

18 - 0002291-85.2011.8.08.0002 (002.11.002291-6) - Testamento
Requerente: CHEYENNE FIGUEIREDO COTTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001482/ES - JORGE RODRIGUES DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Amparo no art. 1127 do CPC, nomeio a testamenteira a Sra. MANOELA GONÇALVES PIRES BEIRAL, devidamente qualificada, e na sua falta a Sra. ORLY OLIVEIRA DA SILVA, que deverá ser intimada para firmar nos autos, o termo respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se, em seguida, certidão verbum ad verbum do testamento aos interessados para que possa ser requerido o inventário.

19 - 0002037-83.2009.8.08.0002 (002.09.002037-7) - Remoção de Inventariante
Requerente: CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Requerido: LUIZ ALBERTO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13576/ES - CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO, considerando o parecer do requerente (fl. 81), com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligencie-se com as formalidades legais. Ao após, arquive-se.

20 - 0000175-72.2012.8.08.0002 (002.12.000175-1) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: JOSE ADAUTO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12690/ES - FAGNER DA ROCHA ROSA
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o pedido de fl. 29.
2. Diligencie-se com as formalidades legais.

21 - 0014392-23.2012.8.08.0002 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: ALACIR CLEMENTINO DA SILVA
Requerente: MARIA DE OLIVEIRA SILVA e outros
Inventariado: PEDRO CLEMENTINO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001926/ES - CARLOS LEMOS BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
Desta feita, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 44/45 destes autos, relativamente aos bens deixados pelo falecido, atribuindo aos herdeiros, seus respectivos quinhões.

22 - 0003044-18.2006.8.08.0002 (002.11.003044-8) - Prestação de Contas
Requerente: CECILIO HENRIQUE DA FONSECA FILHO
Requerido: EDIR LUCINDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Advogado(a): 15245/ES - MANOEL VARGAS LUCINDO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, tendo como prestadas e aprovadas as contas pelo inventariante CECILIO HENRIQUE DA FONSECA FILHO, na forma do art. 915, § 1º, primeira parte, do Código de Processo Civil.

23 - 0014441-64.2012.8.08.0002 - Queixa Crime
Querelante: LUCAS ROSA PEREIRA
Querelado: SAULO TANNURE COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18634/ES - JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 27/09/2012 às 14h

24 - 0003004-65.2008.8.08.0002 (002.08.003004-8) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: PAULO RODRIGUES GOMES
Requerente: EDUARDO RODRIGUES GOMES e outros
Inventariado: MARIO RODRIGUES GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008441/ES - CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Reitere-se a intimação de fl. 132 (apresentar partilha amigável).

2. Diligencie-se com as formalidades legais. Ao após, venham-me os autos novamente conlcusos.

25 - 0001561-74.2011.8.08.0002 (002.11.001561-3) - Interdição
Requerente: MARIA DE LURDES LUCINDO DA FONSECA e outros
Requerido: LACIR LUCINDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15245/ES - MANOEL VARGAS LUCINDO
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a Requerente, por seu ilustre patrono, do teor do ofício de fl.33, indicando um médico psiquiatra para que seja nomeado nos autos, tendo em vista a realização da perícia.
2. Diligencie-se com as formalidades legais. Ao após, venham-me os autos novamente conclusos.

26 - 0000012-97.2009.8.08.0002 (002.09.000012-2) - Arrolamento de Bens
Inventariante: FERNANDO CARLOS BARBOSA CAMPOS
Inventariado: ALMYR MONTEIRO CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Cumpra-se o despacho de fl.89. Assim sendo, intime-se o Inventariante, por seu ilustre patrono, para dar prosseguimento ao efeito.
2. Diligencie-se com as formalidades legais. Ao após, venham-me os autos novamente

conclusos.

27 - 0014674-61.2012.8.08.0002 - Inventário
Inventariante: NILTON RODRIGUES RIBEIRO
Inventariado: JOSIANA AMORIM OLIVEIRA RODRIGUES RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
1. Nomeio inventariante o requerente **NILTON RODRIGUES RIBEIRO**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias. 2. Tomando o compromisso, preste o Inventariante as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar, por igual prazo, as necessárias certidões negativas de débitos com às fazendas estadual, municipal e federal. 3. Imediatamente, após, citem-se os herdeiros, os legatários, as Fazendas e o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, nos termos do art. 999 do CPC, expedindo-se-lhe cópias das primeiras declarações. 4. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. 5. Em seguida, determino que sejam os autos remetidos à contadoria deste Juízo, a fim de que seja certificado se os impostos devidos foram regularmente recolhidos, bem como para que seja realizado o cálculo das custas processuais. 6. Determino que a Sra. Analista Judiciário Especial, certifique nos autos, acerca da existência das necessárias certidões de quitações fiscais. 7. Diligencie-se com as formalidades legais. Ao após, venham-me os autos novamente conclusos.

28 - 0002214-76.2011.8.08.0002 (002.11.002214-8) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: M.A.D.S.S.
Requerido: R.F.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 11/10/2012 às 15h15

29 - 0014161-93.2012.8.08.0002 - Inventário
Inventariante: RUTE LEA COSTA DE SOUZA
Inventariado: ELION MACHADO CURTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Nomeio inventariante a requerente **RUTE LEA COSTA DE SOUZA**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias. 2. Tomando o compromisso, preste a Inventariante as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar, por igual prazo, as necessárias certidões negativas de débitos com às fazendas estadual, municipal e federal. 3. Imediatamente, após, citem-se os herdeiros, os legatários, as Fazendas e o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, nos termos do art. 999 do CPC, expedindo-se-lhe cópias das primeiras declarações. 4. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. 5. Em seguida, determino que sejam os autos remetidos à contadoria deste Juízo, a fim de que seja certificado se os impostos devidos foram regularmente recolhidos, bem como para que seja realizado o cálculo das custas processuais. 6. Determino que a Sra. Analista Judiciário Especial, certifique nos autos, acerca da existência das necessárias certidões de quitações fiscais. 7. Diligencie-se com as formalidades legais. Ao após, venham-me os autos novamente conclusos.

30 - 0002430-37.2011.8.08.0002 (002.11.002430-0) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: CARMEM MARIA ALMANCA VARGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o pedido de fl. 27.

2. Diligencie-se com as formalidades legais. Ao após, venham-me os autos novamente conclusos.

31 - 0002610-53.2011.8.08.0002 (002.11.002610-7) - Anulatória
Requerente: DEUCENIR MARQUES MACHADO
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17916/ES - RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o requerimento de fls. 44. Assim sendo, desentranhe-se as referidas peças, substituindo-as por cópias.

2. Ao após, retornem os autos ao arquivo.

2. Diligencie-se com as formalidades legais.

32 - 0001013-15.2012.8.08.0002 (002.12.001013-3) - Interdição
Requerente: MARIA CAMPOS PEDROSA
Requerido: NEUSA CHAGAS CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18634/ES - JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, consubstanciado nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, mormente em virtude a morte da interditanda.

33 - 0002800-50.2010.8.08.0002 (002.10.002800-6) - Interdição
Requerente: JOÃO BATISTA GONÇALVES
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL GONÇALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, consubstanciado nos artigos 267, inciso VI e 462 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, mormente em virtude a morte da interditanda.

34 - 0002030-23.2011.8.08.0002 (002.11.002030-8) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Réu: SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 20/11/2012 às 14h45

35 - 0001866-58.2011.8.08.0002 (002.11.001866-6) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: VALTAIR TEIXEIRA GUMIEIRO
Réu: SEBASTIÃO JESUÍNO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13614/ES - CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 13/11/2012 às 14h30

36 - 0014140-20.2012.8.08.0002 - Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: EDMAR DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13576/ES - CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
Com base neste preciso tracejamento, entendo presentes os requisitos autorizativos da manutenção da custódia cautelar - prisão preventiva - motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de fls. 40/50, formulado em favor do Indiciado EDMAR DA SILVA.

37 - 0002241-59.2011.8.08.0002 (002.11.002241-1) - Penal Pública Comum
Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Indiciado: ADALTON FORTUNATO AMARAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13614/ES - CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, dê-se vista às partes.

2. Diligencie-se com as formalidades legais.

38 - 0014783-75.2012.8.08.0002 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: MARIA DO ROSARIO BARBOSA BASSANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
Para tomar ciência do despacho:
1. Ciente da juntada dos documentos de fls. 33/35 e 37/44.

2. Intime-se a Requerente, por seu ilustre patrono, para juntar aos autos a necessária procuração requerida pela IRMP à fl. 30.

3. Ao após, dê-se nova vista a IRMP.

4. Diligencie-se com as formalidades legais.

39 - 0014749-03.2012.8.08.0002 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: RAFAEL DA SILVA JACOB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 18/10/2012 às 09h30

40 - 0002312-61.2011.8.08.0002 (002.11.002312-0) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Réu: EDILZA GARCIA VARGAS VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 18/10/2012 às 11h30

41 - 0002396-62.2011.8.08.0002 (002.11.002396-3) - Reparação de Danos
Requerente: EDUARDO SIMAO JUCA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006420/ES - JOSE MOULIN SIMOES
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 06/12/2012 às 13h

42 - 0001721-46.2004.8.08.0002 (002.04.001721-8) - Inventário
Inventariante: SERGIO LUIZ SALLES DE FREITAS
Requerente: FABIANO TOLEDO MACEDO CAMPOS e outros
Inventariado: WEBER JOSE MACEDO CAMPOS e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 04/12/2012 às 13h

ALEGRE, 23 DE AGOSTO DE 2012

ALDA MARIA SOBREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE BAIXO GUANDU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BAIXO GUANDU - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº LUCIANO COSTA BRAGATTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JONACI SILVA HEREDIA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA

Lista: 0032/2012

FEITO: 222.2010.02472
Reeducando: JOSE ANTONIO PEREIRA
Advogado: **DR. ALFREDO DA LUZ JUNIOR - OAB/ES 7.805**
Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA O TEOR DO ACORDÃO PROFERIDO EM SEDE DE REVISAO CRIMINAL (100110015565), ONDE FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, QUANTO AO CRIME OBJETO DA CONDENAÇÃO, QUE RESULTOU NA PRESENTE GUIA DE EXECUÇÃO, INTIME-SE O REEDUCANDO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM DECORRENCIA DO PATGAMENTO DE MULTA. EM CASO DE INERCIA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

FEITO: 222.2011.09974
Reeducando: GILBERTO MOREIRA GOMES
Advogado: **DR. HOCILON RIOS - OAB/ES 13.359**
Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2012, ÀS 15:00 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE

1 - 0002655-76.2010.8.08.0007 (007.10.002655-3) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: CLOVIS MAGDALON
Réu: ANTONIO JOSE DA MATA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16988/ES - MAICON CORTES GOMES
INTIMAR O ADVOGADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA MOISES DE SOUZA MARQUES, NA COMARCA DE AGUA DOCE DO NORTE/ES

2 - 0001672-43.2011.8.08.0007 (007.11.001672-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A COLETIVIDADE
Réu: ERICH GABLIR
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13368/ES - VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o parecer Ministerial, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Nova Venécia/ES, bem como da expedição da precatória para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

3 - 0000579-79.2010.8.08.0007 (007.10.000579-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: MARCELO ANTONIO MARTINS
Réu: MARCELO SILVA RIBEIRO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16845/ES - CARLOS EURITO LANSCHI BONESI
INTIMAR O ADVOGADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA INTERROGAR O RÉU NA COMARCA DE PANCAS/ES

4 - 0000579-79.2010.8.08.0007 (007.10.000579-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: MARCELO ANTONIO MARTINS
Réu: MARCELO SILVA RIBEIRO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16845/ES - CARLOS EURITO LANSCHI BONESI
INTIMAR O ADVOGADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA INTERROGAR O RÉU NA COMARCA DE PANCAS/ES

5 - 0000579-79.2010.8.08.0007 (007.10.000579-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: MARCELO ANTONIO MARTINS
Réu: MARCELO SILVA RIBEIRO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16845/ES - CARLOS EURITO LANSCHI BONESI
INTIMAR O ADVOGADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA INTERROGAR O RÉU NA COMARCA DE PANCAS/ES

6 - 0013612-68.2012.8.08.0007 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JESSICA BATISTA DE SOUZA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7805/ES - ALFREDO DA LUZ JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Por tais razões, nos termos dos Arts. 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processual Penal, com redação dada pela Lei 12.403/2011, INDEFIRO, por ora, o pleito formulado às fls. 131/139 e 145/152 e, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados LEONARDO PEREIRA DIAS e TAIS MATEUS, bem como DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados DANIEL KRAUSE e RERISSON ALBANO PINTO, todos já qualificado nos autos.

7 - 0000154-52.2010.8.08.0007 (007.10.000154-9) - Interdição
Requerente: LECIO OLIVEIRA PINTO GONÇALVES
Requerido: ALZIRA MARIA DE SOUZA GONCALVES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007932/ES - MARTA LUZIA BENFICA
Para tomar ciência da decisão:
Assim, sem maiores digressões, por se tratar de mero erro material, passível de correção até mesmo ex officio, verificado que quem promoveu a defesa dos interesses do Autor foi a peticionante, determino a RETIFICAÇÃO da sentença de fls. 30, tão somente para constar o nome da Drª. Marta Luzia Benfica, como beneficiária dos honorários dativos, e não o advogado ali epigrafado. Intime-se o Estado do Espírito Santo para ciência do arbitramento.

8 - 0013408-24.2012.8.08.0007 - Queixa Crime
Querelante: MILTON VASCONCELOS
Querelado: IRACI DA SILVA CORREIA DE SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008394/ES - FABYANO CORREA WAGNER

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de BAIXO GUANDU - 2ª VARA, no dia 25/09/2012 às 14:00, situada no(a) -

9 - 0001226-40.2011.8.08.0007 (007.11.001226-2) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: JOANA CALAVORTE CARDOSO
Requerido: JUIZO DE DIREITO ES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005180/ES - WALDEMAR LEMPKE
INTIMAR O ADVOGADO DO SEGUINTE DESPACHO: J-SE. EXPEÇA-SE ALVARA DE METADE DO VALOR, EM FAVOR DA REQUERENTE. COM RELAÇÃO AO MENOR, POR SER RELATIVAMENTE CAPAZ, DEVERÁ COMPARECER AO PROCESSO ASSISTIDO PELA MÃE RESPONSÁVEL. INTIME-SE. REGULARIZADO ISSO, RETORNE AO MP, INCLUSIVE EM RAZÃO DO QUE CONSTA NESTA PETIÇÃO.

10 - 0800539-35.2008.8.08.0007 (007.08.800539-7) - Regulamentação de Visita
Requerente: D.D.O. e outros
Requerido: W.P. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11573/ES - CHRISTIANN KELLY MADEIRA MAZZARIOL
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se pessoalmente a Dra. Christiann Kelly Madeira Mazzariol para que tome ciência dos termos da petição de fls. 340/342 e, em havendo concordância com o valor proposto, expeça-se ofício requisitório ao Estado do Espirito Santo..... Diligencie-se.

11 - 0002754-12.2011.8.08.0007 (007.11.002754-2) - Termo Circunstanciado
Vítima: RONALDO PEREIRA EMERICK
Autor do fato: DIOMAR BARBOSA EMERICK
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003141/ES - HUMBERTO MOULIN DE MORAES
Advogado(a): 13323/ES - RODRIGO VIDAL DE FREITAS
Para tomar ciência da sentença:
Julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado, com fundamento no art. 386, III, do Estatuto Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações de estilo e, ao final, arquivem-se os autos na forma da lei.

12 - 0001923-61.2011.8.08.0007 (007.11.001923-4) - Termo Circunstanciado
Vítima: MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA
Autor do fato: SANDRA MARIA FANTONI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7805/ES - ALFREDO DA LUZ JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver os acusados Antonio Nunes da Silva e Sandra Maria Fantoni, com fundamento no art. 386, I, do Estatuto Processo Penal. Sem custas, Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações de estilo e, ao final, arquivem-se os autos na forma da lei.

13 - 0801612-42.2008.8.08.0007 (007.08.801612-1) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: FERNANDA FERNANDES CASTRO
Réu: NIVALDO LOOSE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7805/ES - ALFREDO DA LUZ JUNIOR
Advogado(a): 006737/ES - SONIA MARIA CANDIDA
Para tomar ciência da sentença:
Julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar Nivaldo Loose e Angela Aparecida Bento Xavier, como incurso nas sanções previstas pelo art. 229, do CP NIVALDO LOOSE - a pena de 02 ano e 09 meses de reclusão e 20 dias-multa. O réu devera iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semi-aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por 02 penas restritivas de direito, quais sejam, pena pecuniária e prestação de serviço à Comunidade, consistindo aquela no pagamento do valor de 01 salario minino vigente à epoca do fato delituoso, recolhido em prol de entidades públicas ou privadas, e esta consistente em tarefas gratuitas a serem prestadas pelo prazo a ser estabelecido em audiência admonitoria, devendo ser cumprido à razão de 01 hora por dia de condenação. ANGELA APARECIDA BENTO XAVIER - a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão e 15 dias-multa, a ré deverá cumprir a pena em regime aberto.Substituo a pena privatica de liberdade por 02 penas restritivas de direito, quais sejam, pena pecuniária e prestação de serviço a comunidade, consistindo aquela no pagamento do valor de 01 salario minimo vigente à época do fato delituoso, recolhido em prol de entidades públicas ou privadas em funionamento neste municipio, e esta consistente em tarefas gratuitas a serem prestadas pelo prazo a ser estabelecido em audiência admonitoria, devendo ser cumprido a razão de 01 hora por dia de condenação.Por derradeiro condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804, do CPP. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução dos réus; 3) Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus. 4) Oficie-se ao órgão de cadastro de dados sobre antecedentes. fornecendo informações sobre a condenação dos réus.

14 - 0001335-25.2009.8.08.0007 (007.09.001335-5) - Inventário
Inventariante: FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
Requerente: JERRY ADRIANI LEITE DE ALMEIRA
Inventariado: FABRICIANO DIAS DE ALMEIDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007708/ES - FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando os termos dos despachos proferidos às fls. 112 e 118, INDEFIRO o pedido de fls. 144. Intime-se o inventariante para efetuar o pagamento do imposto devido (ITCD), bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as últimas declarações, nos termos do art. 1.011, do CPC.

15 - 0000844-13.2012.8.08.0007 (007.12.000844-1) - Representação Contra Menor
Requerente: M.P.E.D.E.S.
Requerido: M.G.B.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7805/ES - ALFREDO DA LUZ JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do Adolescente infrator Mateus Gomes Badtke, na forma do art. 107, inciso I (morte do acusado) do Código Penal. P.R.I. Preclusa esta decisão, em nada mais havendo, arquive-se, com as cautelas de estilo.

16 - 0013774-63.2012.8.08.0007 - Termo Circunstanciado
Vítima: DELCI PEDRINI FERREIRA
Autor do fato: BRAULEO LAMPIER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14679/ES - LUCINEIA SEIBEL STORCH
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de BAIXO GUANDU - 2ª VARA, no dia 13/11/2012 às 14:45, situada no(a) - sala de audiência da 2ª Vara desta Comarca.

17 - 0002439-52.2009.8.08.0007 (007.09.002439-4) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: O.M.P.E.
Requerido: L.H.C.G.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008142/ES - ALESSANDRA FERREIRA BERGER SCHIMIDT
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se as partes da descida dos autos. No que tange a parte Apelada, intime-se ainda para que cumpra o determinado na Decisão de fls. 120/124.

18 - 0000736-62.2004.8.08.0007 (007.04.000736-6) - Inventário
Inventariante: LUCIA HELENA FERREIRA CASTIGLIONI
Inventariado: OLTHON VIEIRA FERREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008142/ES - ALESSANDRA FERREIRA BERGER SCHIMIDT
Diante do exposto, INTIME-SE a inventariante para no prazo de 30 (trinta) dias:
1- informar por meio de esboço, todas as alienações realizadas no curso deste invetário.
2- trazer aos autos croqui ou mapa da área primitiva (de 7.215.4661 m2), bem como da área objeto das declarações (800,00 m2), apontando neles quais os lotes ou terrenos alienados no curso deste inventário.
Caso não seja cumprido os comandos supracitados no prazo determinado, certifique-se e venha-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Diligencie-se.

19 - 0000144-42.1912.8.08.0007 (007.12.000144-6) - Inventário
Inventariante: NAIR SIMÃO RIBEIRO
Inventariado: FRANCISCO SIMAO COELHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006737/ES - SONIA MARIA CANDIDA
Para tomar ciência do despacho:
1 - Considerando que os termos da certidão de fls. 97, não foram atendidos, INDEFIRO o pleito formulado às fls. 101/102; 2 - Intime-se a douta advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito; 3 - Nada requerendo, arquivem-se os autos;

20 - 0000103-22.2002.8.08.0007 (007.02.000103-3) - Inventário
Inventariante: ILIDIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Inventariado: JOSE MENDONCA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9742/ES - MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intime-se a inventariante para atender os termos da certidão acostada às fls. 90/92;

21 - 0002619-39.2007.8.08.0007 (007.07.002619-5) - Inventário
Inventariante: NELCIDES SIQUEIRA
Inventariado: LUDUVINO SIQUEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5628/ES - MERCINIO ROBERTO GOBBO
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intime-se novamente o douto advogado da inventariante, para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o despacho de fls. 129, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil**22 - 0800899-24.1995.8.08.0007 (007.08.800899-5) - Inventário**
Inventariante: JARBAS FRANCISCO DE MELO
Inventariado: BENTO FURTADO DE MELLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95051/MG - REGINA CELIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intime-se a inventariante, para, no prazo de 10 (dez), dizer se concorda com a avaliação de fls. 109;

23 - 0000368-82.2006.8.08.0007 (007.06.000368-3) - Inventário
Inventariante: NILSON DAPARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
Requerente: JOSE ALBERTO PAIVA e outros
Inventariado: LINDORIFA PEREIRA DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11555/ES - JOSE DE BARROS NETO
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intime-se a inventariante para atender os termos da certidão acostada às fls. 85/86;

24 - 0800499-53.2008.8.08.0007 (007.08.800499-4) - Inventário
Inventariante: DORIS NUNES COUTINHO
Inventariado: NAIR NUNES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5628/ES - MERCINIO ROBERTO GOBBO
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intime-se a inventariante para atender os termos da certidão acostada às fls. 172/174;

25 - 0001468-67.2009.8.08.0007 (007.09.001468-4) - Queixa Crime
Querelante: VANIA SOARES DOS SANTOS
Querelado: SARA CRISTINA DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008394/ES - FABYANO CORREA WAGNER
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, CONHEÇO integralmente dos embargos de declaração, razão pela qual saneio o vício da omissão, acrescentando ao dispositivo da Sentença de fls. 84/85 a seguinte redação: CONDENO o Estado do Espírito Santo a pagar ao advogado dativo nomeado, Dr FABYANO CORRÊA WAGNER, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios, com base no artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2821-R, datado de 10 de agosto de 2011, haja vista que o nobre advogado patrocinou a causa desde o início, o que justifica o valor arbitrado no máximo previsto no referido Decreto. INTIME-SE o Estado do Espírito Santo, através de sua Procuradora Geral, e após o trânsito em julgado, REQUISITE-SE o pagamento com o encaminhamento dos documentos pertinentes.

26 - 0002382-34.2009.8.08.0007 (007.09.002382-6) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A COLETIVIDADE
Réu: ERNANDES KAMKE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7805/ES - ALFREDO DA LUZ JUNIOR
Interrogatório redesignado nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de BAIXO GUANDU - 2ª VARA, no dia 08/11/2012 às 14:30, situada no(a) -

27 - 0000883-15.2009.8.08.0007 (007.09.000883-5) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: LINO ANTONIO DOMINGOS
Réu: ANDERSON RODRIGUES SOARES e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7805/ES - ALFREDO DA LUZ JUNIOR
Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de BAIXO GUANDU - 2ª VARA, no dia 08/11/2012 às 14:20, situada no(a) -

28 - 0001182-36.2002.8.08.0007 (007.02.001182-6) - Arrolamento de Bens
Inventariante: CHRISTIANO WAGNER
Inventariado: ANA MUTZ WAGNER E OUTROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5699/ES - ARNALDO LEMPKE
Para tomar ciência do despacho:

Reitere-se a intimação de fls. 84, apondo que, em caso de descumprimento, o débito será inscrito em dívida ativa. Em caso de reiterada inércia em adimplir as custas processuais, diligencie a Secretaria para inscrição do débito em dívida ativa.

29 - 0003234-24.2010.8.08.0007 (007.10.003234-6) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Exequente: MERCINIO ROBERTO GOBBO
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5628/ES - MERCINIO ROBERTO GOBBO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos, e com arrimo no art. 269, inciso III, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da lei dos juizados.

BAIXO GUANDU, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A **DRª. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS,** MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER O REQUERIDO **JOSÉ SANCHES DA FONSECA,** BRASILEIRO, VIÚVO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, F I C A, POIS, CITADO DOS TERMOS DA AÇÃO DE ADOÇÃO DE Nº 0014214-20.2012.8.08.0020, (FLS. 02/05), BEM COMO PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADO O PRESENTE, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELAS PARTES AUTORAS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (17/08/2012). EU, ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

LYANA KARLA SPALA ATAÍDE POLIDO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS

AÇÃO PENAL: 020.08.002213-8
ACUSADO : MIGUEL JOSÉ SANTANA;
INFRAÇÃO : ARTIGO 306 E 309 DA LEI Nº 9.503/97.

A DRª. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA MOVE EM FACE DE **MIGUEL JOSÉ SANTANA,** BRASILEIRO, AMASIADO, NATURAL DE GUAÇUÍ-ES, NASCIDO EM 26.09.1970, FILHO DE GERALDINO SANTANA E DE TEREZA SANTANA, **ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. FICA O MESMO PELO PRESENTE **INTIMADO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 61 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95, FICANDO CIENTE DE QUE TERÁ 05 (CINCO) DIAS DE PRAZO, APÓS O DECURSO DOS NOVENTA DIAS, PARA APRESENTAR-SE E RECORRER DA MESMA SENTENÇA, CASO TENHA INTERESSE.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DE JULHO DE 2012. EU, ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

LYANA KARLA SPALA ATAÍDE POLIDO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IBIRAÇU - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULMAR CRUZ DA FONSECA

Lista: 0078/2012

1 - 0013950-94.2012.8.08.0022 - Indenizatória
Requerente: WAGNER ANTONIO COLODETTI
Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15721/ES - VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
Audiência de conciliação redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBIRAÇU - 1ª VARA, no dia 12/09/2012 às 13:30, situada na rua Mário Antônio Modenesi, nº 15, bairro São Cristovão, Ibiraçu - ES, fórum "Desembargador Oscar Faria Santos".

2 - 0001167-07.2011.8.08.0022 (022.11.001167-7) - Revisão de Alimentos
Requerente: J.C.A.
Requerido: R.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBIRAÇU - 1ª VARA, no dia 20/09/2012 às 14:30, situada na rua Mário Antônio Modenesi, nº 15, bairro São Cristovão, Ibiraçu - ES, fórum "Desembargador Oscar Faria Santos".

3 - 0000403-26.2008.8.08.0022 (022.08.000403-3) - Ordinária
Requerente: IDALINA PIRES DE CASTRO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10651/ES - RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
Para manifestar-se sobre a petição de fls. 213/214, dos autos

4 - 0000077-71.2005.8.08.0022 (022.05.000077-1) - Execução
Exequente: FACTORING MERCANTIL CECATO LTDA
Executado: ANGELA MARIA CASSARO MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Para tomar ciência do despacho:
Ante a falta de bens penhoráveis do executado, defiro o pedido de suspensão sine die desta execução, razão pela qual determino o arquivamento do feito, sem baixa distribuição, até que seja apresentado novo requerimento das partes. Expeça-se certidão de credito, conforme requerido.

5 - 0001259-24.2007.8.08.0022 (022.07.001259-0) - Indenizatória
Requerente: DOLORES MARQUETI ACERBI
Denunciado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3609/ES - AMANTINO PEREIRA PAIVA
Advogado(a): 13507/ES - BRUNO CARLESSO DOS REIS
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 18089/ES - MARCELO RIBEIRO DE FREITAS
Do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

6 - 0001114-60.2010.8.08.0022 (022.10.001114-1) - Cumprimento de Sentença
Requerente: VALDIRENE RIBEIRO
Requerido: BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Do bloqueio de valores correspondente a R$3.602,01 descrito no detalhamento de ordem de bloqueio judicial constante dos autos.

IBIRAÇU, 23 DE AGOSTO DE 2012

JULMAR CRUZ DA FONSECA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IÚNA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº VANDERLEI RAMALHO MARQUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: HELOISA CHEQUER BOUHABIB ALCURE

Lista: 0071/2012

1 - 0000039-94.2012.8.08.0028 (028.12.000039-4) - Declaratória
Requerente: RONALDO ALEXANDRE DA SILVA
Requerido: SP SCN DEOLINDA BARBOSA DE OLIVEIRA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14802/ES - ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IÚNA - 1ª VARA, no dia 24/09/2012 às 16:00, situada no(a) -

2 - 0014846-22.2012.8.08.0028 - Cobrança
Requerente: ORGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Requerido: ELIANA HENRIQUES LAMAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18744/ES - RACHEL NUNES CESAR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IÚNA - 1ª VARA, no dia 24/09/2012 às 15:45, situada no(a) -

3 - 0000573-72.2011.8.08.0028 (028.11.000573-4) - Cobrança
Requerente: DAYSE MARY JORDEM ALMANCA (CASA JORDEM)
Requerido: TEREZINHA MULLER DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14802/ES - ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de condenar em custas processuais por indevidas nessa fase processual. P.R.I. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Iúna/ES, 21 de junho de 2012. VANDERLEI RAMALHO MARQUES JUIZ DE DIREITO

4 - 0001034-44.2011.8.08.0028 (028.11.001034-6) - Ordinária
Requerente: BRUNA CARLA DE LIMA
Requerido: TANCREDO JOSE DA COSTA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13960/ES - JOAO PAULO BRETZ RODRIGUES
Advogado(a): 14267/ES - ZILERCE HERINGER CORDEIRO ORNELAS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO presente às fls. 34 dos autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento das custas processuais por indevidas nesta fase processual. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Iúna/ES, 31 de julho de 2012. VANDERLEI RAMALHO MARQUES JUIZ DE DIREITO

5 - 0002641-63.2009.8.08.0028 (028.09.002641-1) - Ordinária
Requerente: FABIO SOARES DE SOUZA
Requerido: FABIO SAGUINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14802/ES - ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 11730/ES - ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Iúna, ES., 30 de julho de 2012. Vanderlei Ramalho Marques Juiz de Direito

6 - 0001177-33.2011.8.08.0028 (028.11.001177-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: IUNA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP
Executado: IZAIAS HENRIQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17903/ES - LUCIANO VEIGA DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

1 - Intime-se o Exequente para se manifestar quanto ao documento acostado à fl. 22, bem como para postular o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.
2- Diligencie.

7 - 0002345-07.2010.8.08.0028 (028.10.002345-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: EDUARDO GOMES DE MATOS

Executado: ALVARO BATISTA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17903/ES - LUCIANO VEIGA DA COSTA
Para tomar ciência da decisão:
Assim, cabe ao advogado promover a cientificação do seu mandante, que, como bem ensina NERY JÚNIOR e NERY¹ (2003, p. 408) "(...) pode se feita de forma mais ampla possível, isto é, por meio de comunicação telefônica, telegráfica, via fac - símile (fax), por carta etc." Dessa forma, desnecessária a medida requerida pelo Douto Causídico para o fim desejado, por essa razão, INDEFIRO o pedido de fl. 27, a teor do que dispõe o art. 45, do CPC. Intime-se o advogado para que junte aos autos, documento tendente a comprovar que cientificou o mandante de sua renúncia, sob pena de incorrer em infração disciplinar e multa, nos termos do que preceituam os arts. 34, XI; 35, IV e 39, todos da Lei 9.806/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil). Após, conclusos. Iúna/ES, 01 de agosto de 2012. VANDERLEI RAMALHO MARQUES JUIZ DE DIREITO

8 - 0001531-58.2011.8.08.0028 (028.11.001531-1) - Cobrança
Requerente: DAYSE MARY JORDEM ALMANCA (CASA JORDEM)
Requerido: REGINA CELIA DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14802/ES - ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
Vistos em inspeção

Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACENJUD. Contudo, não logrei êxito em localizar saldo em conta corrente de titularidade do Executado.
Diante do exposto, intime-se o (a) credor (a) da supracitada resposta e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Em tempo, seguem as respostas do BACEN JUD, conforme recibos anexos à este despacho.
Intimem-se. Diligencie-se, se necessário.
Iúna/ES, 31 de julho de 2012.

VANDERLEI RAMALHO MARQUES
JUIZ DE DIREITO

9 - 0001049-13.2011.8.08.0028 (028.11.001049-4) - Indenizatória
Requerente: JORGE MORACY DA SILVA
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SHOP TIME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 98922/MG - RAUFFMAN JOSE HENRIQUE WEYERS
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo, assim, incólume a sentença prolatada às fls. 74 e verso. Intimem-se.

10 - 0002838-47.2011.8.08.0028 (028.11.002838-9) - Ordinária
Requerente: NATALINO SILVA GOMES
Requerido: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11185/ES - VERONICA FERNANDA AHNERT
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, DECLARO, por sentença, extinta a obrigação com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Defiro a substituição do título de crédito que acompanha a inicial, desde que o interessado promova a substituição do mesmo por fotocópia. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem os autos. Iúna, ES., 06 de agosto de 2012. Vanderlei Ramalho Marques Juiz de Direito

11 - 0000086-05.2011.8.08.0028 (028.11.000086-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: JOSE LACERDA DE LIMA
Executado: VANDERLEI ALVES CARVALHO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 014260/ES - JOSE LACERDA DE LIMA
Advogado(a): 12035/MT - MAURO CESAR GONCALVES BENITES
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Iúna, ES., 27 de julho de 2012. Priscilla Bazzarella De Oliveira Juíza de Direito

12 - 0001474-74.2010.8.08.0028 (028.10.001474-6) - Indenizatória
Requerente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: CENTER CELULARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14266/ES - DIOGENES BASTOS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
1- Ante o requerimento de fls. 56, bem como a declaração de hipossuficiência acostada pela parte Autora à fl. 56/57, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita para isentá-lo ao pagamento de custas processuais. 2- Intime-se a parte. 3 - Diligencie-se. 4 - Após, em nada sendo requerido, arquive-se com as cautelas de praxe. Iúna/ES, 01 de agosto de 2012. VANDERLEI RAMALHO MARQUES JUIZ DE DIREITO

13 - 0000172-39.2012.8.08.0028 (028.12.000172-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: TATYANE MARTINS FONSECA
Executado: MARCO AURELIO QUINELLATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17535/ES - ANDREZA SANTOS DA SILVA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IÚNA - 1ª VARA, no dia 01/10/2012 às 15:00, situada no(a) -

14 - 0000024-28.2012.8.08.0028 (028.12.000024-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: TATYANE MARTINS FONSECA
Executado: TELMA LIZARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17535/ES - ANDREZA SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACENJUD. Contudo, não logrei êxito em localizar saldo em conta corrente de titularidade do Executado.
Diante do exposto, intime-se o (a) credor (a) da supracitada resposta e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Em tempo, seguem as respostas do BACEN JUD, conforme recibos anexos à este despacho.
Intimem-se. Diligencie-se, se necessário.

15 - 0001402-53.2011.8.08.0028 (028.11.001402-5) - Cobrança
Requerente: VIDRACARIA L S
Requerido: CONSTRUCOES CARIOCA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002678/ES - NILTON MARTINS FIGUEIREDO
Para tomar ciência do despacho:
Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACENJUD. Contudo, não logrei êxito em localizar saldo em conta corrente de titularidade do Executado.
Diante do exposto, intime-se o (a) credor (a) da supracitada resposta e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Em tempo, seguem as respostas do BACEN JUD, conforme recibos anexos à este despacho.
Intimem-se. Diligencie-se, se necessário.

16 - 0000640-76.2007.8.08.0028 (028.07.000640-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: VALDEVINO CAITANO DA SILVA
Executado: CREUZA DE SOUZA SANGI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9762/ES - CHRISTIAN HENRIQUES NEVES
Para tomar ciência do despacho:
Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACENJUD. Contudo, não logrei êxito em localizar saldo em conta corrente de titularidade do Executado.
Diante do exposto, intime-se o (a) credor (a) da supracitada resposta e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Em tempo, seguem as respostas do BACEN JUD, conforme recibos anexos à este despacho.
Intimem-se. Diligencie-se, se necessário.

17 - 0000908-57.2012.8.08.0028 (028.12.000908-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: RIO PARDO MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Executado: P H CONSTRUTORA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17535/ES - ANDREZA SANTOS DA SILVA AGUIAR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o credor, através do seu causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do seu crédito.
Após, voltem os autos conclusos.

18 - 0014232-17.2012.8.08.0028 - Monitoria
Requerente: SCHUAB MATERIAL DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA e outros
Requerido: ROBERTO CARLOS DE MORAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008678/ES - ERALDO AMORIM DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, ante a ausência de interesse de agir - adequação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c.c. o art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas, por indevidas nesta fase processual, conforme os arts. 54 e 55, da Lei Federal n° 9.0099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se observando as cautelas de praxe. Iúna/ES, 08 de agosto de 2012. VANDERLEI RAMALHO MARQUES JUIZ DE DIREITO

19 - 0014356-97.2012.8.08.0028 - Obrigação de Fazer
Requerente: ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES
Requerido: JOCEMY DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11730/ES - ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por Onofre de Castro Rodrigues em face de Jocemy de Limar. Após regular tramitação deste feito, o requerente noticiou o cumprimento voluntário da obrigação, motivo pelo qual postulou a extinção do feito (vide fl. 13). Portanto, sem maiores delongas, vislumbro a ausência superveniente do interesse de agir neste processo, devendo o mesmo, por conseguinte, ser extinto, sem resolução de mérito. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Iúna, ES., 06 de agosto de 2012. Vanderlei Ramalho Marques Juiz de Direito

20 - 0002318-24.2010.8.08.0028 (028.10.002318-4) - Indenizatória
Requerente: ADILSON ORNELAS DA SILVA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intime-se o Requerente, por seu novo caúsidico, para requerer o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
2 - Não havendo manifestação do causídico, intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
3- Diligencie-se.

21 - 0001958-55.2011.8.08.0028 (028.11.001958-6) - Indenizatória
Requerente: OSEAS TEODORO DE LIMA
Requerido: VIVO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15045/ES - PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Vistos etc. JULGO EXTINTO o feito sem análise do mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, eis que a parte desistiu de continuar com a ação, uma vez que intimado para movimentá-lo quedou-se inerte. P.R.I Após o trânsito em julgado, arquive-se.

22 - 0000025-13.2012.8.08.0028 (028.12.000025-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: TATYANE MARTINS FONSECA
Executado: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA PEIXOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14266/ES - DIOGENES BASTOS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Indefiro os petitórios de fls. 22/28, bem como o de fls. 29/30, ante o seu antagonismo à sentença proferida à fl.21, que julgou extinto o processo com resolução de mérito.
Ademais, conforme certidão exarada à fl. 21-v, existe trânsito em julgado.
Após, arquivem-se os autos.
Iúna/ES, 31 de julho de 2012.

VANDERLEI RAMALHO MARQUES
JUIZ DE DIREITO

23 - 0002815-38.2010.8.08.0028 (028.10.002815-9) - Cobrança
Requerente: DAYSE MARY JORDEM ALMANCA (CASA JORDEM)
Requerido: NAYNA MELO TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14802/ES - ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACENJUD. Contudo, não logrei êxito em localizar saldo em conta corrente de titularidade do Executado.
Diante do exposto, intime-se o (a) credor (a) da supracitada resposta e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Em tempo, seguem as respostas do BACEN JUD, conforme recibos anexos à este despacho.

Intimem-se. Diligencie-se, se necessário.

24 - 0002013-06.2011.8.08.0028 (028.11.002013-9) - Cobrança
Requerente: DAYSE MARY JORDEM ALMANCA (CASA JORDEM)
Requerido: SIDNEY RODRIGUES CESAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14802/ES - ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1 - Defiro o pedido de desentranhamento do título extrajudicial de fls. 09, desde que o interessado promova a susbtituição dos mesmos por fotocópia.
2 - Diligencie-se.

25 - 0003114-15.2010.8.08.0028 (028.10.003114-6) - Indenizatória
Requerente: IVANILSON GOMES DE OLIVEIRA
Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9762/ES - CHRISTIAN HENRIQUES NEVES
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intime-se novamente o causídico da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste especificamente acerca do petitório de fls. 41/43.
2- Diligencie-se.
Iúna/ES, 06 de agosto de 2012.

VANDERLEI RAMALHO MARQUES
JUIZ DE DIREITO

26 - 0001614-74.2011.8.08.0028 (028.11.001614-5) - Cobrança
Requerente: DAYSE MARY JORDEM ALMANCA (CASA JORDEM)
Requerido: GEOVANE DIAS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14802/ES - ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça, de fl. 35, que não penhorou bens do executado.

IÚNA, 23 DE AGOSTO DE 2012

HELOISA CHEQUER BOUHABIB ALCURE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IÚNA
2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA,** JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE **IÚNA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC…

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº **028.08.001991-3**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **JERÔNIMO GOMES DE FREITAS** DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 38-A DA LEI 9.605/98.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) **JERÔNIMO GOMES DE FREITAS, BRASILEIRO**, CASADO, AGRICULTOR, FILHO DE SILVIO GOMES E ILDA DE FREITAS GOMES, QUE SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, **INTIMA-O(S)** PELO PRESENTE EDITAL **PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRELIMINAR, ÀS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE IÚNA/ES, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA.**

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO

PORTARIA Nº 08/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ADELINO**

AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTE JUÍZO E COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.

CONSIDERANDO QUE O JUIZ DE DIREITO QUE TIVER CIÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SERVENTIA SOB A SUA RESPONSABILIDADE É OBRIGADO A PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 1.289 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CN) E DO ART. 247 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR 46/94;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS À DIREÇÃO DO FÓRUM ATRAVÉS DO OFÍCIO CGES-CMFE **Nº** 1207/12, DE 07 DE AGOSTO DE 2012, ORIUNDO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO;

CONSIDERANDO QUE, REFERIDOS DOCUMENTOS REPORTAM-SE À EXISTÊNCIA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA PELA SRA. LILIA BORGO CYPRIANO - TABELIÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PANCAS/ES;

CONSIDERANDO O TEOR DA RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE **Nº** 1203729/ 2012200824269, ONDE DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

RESOLVE:

1- DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO PRATICADA PELA SENHORA **LILIA BORGO CYPRIANO** - TABELIÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PANCAS/ES, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E O DIREITO À AMPLA DEFESA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 1.288 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO;

2- DESIGNAR OS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DO PODER JUDICIÁRIO **ADELSON TEIXEIRA; MILENA BARBOSA ROMAIS E FRANCISCO BELMIRO DE MORAES** - PARA COMPOREM A COMISSÃO PROCESSANTE, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VIGENTE CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ESPECIALMENTE EM SEUS ARTIGOS 1.292 E SEGUINTES, A LEI COMPLEMENTAR Nº . 46/94, EM SEUS ARTIGOS 252 E SEGUINTES, E A LEI FEDERAL **Nº** . 8.935/94;

3- FIXAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO, SE AS CIRCUNSTÂNCIAS OU A COMPLEXIDADE DO CASO O EXIGIREM (ARTIGO 1.297 DO CÓDIGO DE NORMAS);

A PRESENTE PORTARIA DEVERÁ SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA VEZ E REMETIDA CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

CUMPRA-SE.

PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ROSILÉIA SALOMÃO, SECRETÁRIA GESTORA DO FORO, DIGITEI E CONFERI.

ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÓRUM

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000
TELEFONE(S): 3727-1449 - RAMAL: 210
EMAIL: 1VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0907506-53.2009.8.08.0045 (045.09.907506-6)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
EXECUTADO(S): ITAMAR BORGO
CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº 848
DATA DA INSCRIÇÃO: 22/09/2009

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):EXECUTADO(S): EXECUTADO: ITAMAR BORGO DOCUMENTO(S): CI: 507.546-ES CPF:674.855.107-20 -ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$705,64(SETECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80) .
NATUREZA DA DÍVIDA: IPTU

ADVERTÊNCIAS: TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO OU ARRESTO, SE O EXECUTADO NÃO TIVER DOMICÍLIO OU DELE SE OCULTAR, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80.

DESPACHO :FLS:08 VERSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 22/08/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000 TELEFONE(S): 3727-1449 - RAMAL: 210
EMAIL: 1VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0907662-41.2009.8.08.0045 (045.09.907662-7)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
EXECUTADO(S): CAMILA DONA LOVO ME
CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº 2263
DATA DA INSCRIÇÃO: 23/09/2009

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):EXECUTADO(S): EXECUTADO: CAMILA DONA LOVO MEDOCUMENTO(S): CNPJ: 07.623.738/0001-54, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$314,57(TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) RELATIVA AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE (ART. 9º DA LEI 6830/80)
NATUREZA DA DÍVIDA
IPTU

ADVERTÊNCIAS: TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO OU ARRESTO, SE O EXECUTADO NÃO TIVER DOMICÍLIO

OU DELE SE OCULTAR, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº . 6.830/80;
DESPACHO FLS: 11. CITE-SE POR EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 19/08/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000 TELEFONE(S): 3727-1449 - RAMAL: 210
EMAIL: 1VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0907366-19.2009.8.08.0045 (045.09.907366-5)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: LINHAGRO - LINHARES AGRONEGOCIOS LTDA.
REQUERIDO: SEBASTIAO LOPES DE OLIVEIRA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): EXECUTADO: SEBASTIAO LOPES DE OLIVEIRA
DOCUMENTO(S): CPF: 108.083.147-93
, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R$617,95(SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGOS É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO;
B) É DEVER DO EXECUTADO, NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ, INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXECUÇÃO EXIBIR A PROVA DE SUA PROPRIEDADE E, SE FOR O CASO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS, BEM COMO ABSTER-SE DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFICULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA PENHORA;
C) NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).

DESPACHO
FL: CONSIDERANDO QUE TRANSCORREU MAIS DE 09 MESES DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, COM A FINALIDADE DE INDICAR NOVO ENDEREÇO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DEVIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 07/08/2012

JONAS CARLOS TONINI
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-*******-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000 TELEFONE(S): 3727-1449 - RAMAL: 210
EMAIL: 1VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

Nº DO PROCESSO: 0001295-60.2008.8.08.0045 (045.08.001295-3)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: DROGARIA FILADELFIA LTDA. MEE,ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E GERRY ADRIANE FONTANA

FINALIDADE
A) DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADOS(S) OS DEVEDORES ABAIXO RELACIONADOS: REQUERIDO(A): EXECUTADO: **DROGARIA FILADELFIA LTDA. MEE** DOCUMENTO(S): CNPJ: 28.497.147/0001-58 EXECUTADO: **ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES** DOCUMENTO(S): CPF: 000.727.307-06 EXECUTADO: GERRY ADRIANE FONTANA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,DA RESPEIVAEL SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 156 INCISO IV DO CTN C/C 794 II DO CPC. CONDENO OS EXECUTAQDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS O PRESENTE EDITAL VAI FIXADO NO FORUM EM LUGAR PUBLICO DE COSTUME.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES,19/08/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) Nº 38/2012

NA FORMA DA LEI, INTIMO OS SEGUINTES ADVOGADOS:

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
DRª VALDERENE CORREA VASCONCELLOS

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
INDENIZATÓRIA
PROCESSO Nº : 057.10.000211-2
REQUERENTE(S): ZELIA DOS PASSOS VIANA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 145/148, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$1.518,75 (MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), A SER CORRIGIDA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. MÉRITO RESOLVIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRA-SE A PARTE REQUERIDA A DETERMINAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
DRª VALDERENE CORREA VASCONCELLOS
INDENIZATÓRIA
PROCESSO Nº : 057.12.000031-0
REQUERENTE(S): DEUSDETE FERNANDES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS PARA FINS DE DPVAT DE FL. 86, COM A SEGUINTE CONCLUSÃO: "ASSIM, CONCLUÍMOS QUE, DO ACIDENTE, RESTOU PARA A

PESSOA EXAMINADA, UMA INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL, INCOMPLETA, COM INTENSA REPERCUSSÃO NA FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO".

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 057.11.000684-8
REQUENTE(S): GEOVANE NICHIO RONCONI
REQUERIDO(A): JUCIARA MONTEIRO ESTACIO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 43, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, II, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011614-12.2012.8.08.0057
REQUENTE(S): NORTE ATACADO LTDA. ME
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DE SOUZA FEDESZEN
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 32, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 29 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº : 057.11.000358-9
EXEQUENTE(S): WILSON CAPACIA FILHO
EXECUTADO(A): JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 29, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, II, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 057.12.000189-6
REQUERENTE(S): AGRO MERCANTIL FERREIRA LTDA. ME
REQUERIDO(A): FLORISVALDO ALVES FAGUNDES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 29, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 26 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 057.12.000184-7
REQUERENTE(S): AGRO MERCANTIL FERREIRA LTDA. ME
REQUERIDO(A): MARIO AUGUSTO DOMICIANO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 28, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 25 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 057.12.000186-2
REQUERENTE(S): AGRO MERCANTIL FERREIRA LTDA. ME
REQUERIDO(A): ALTAMIRO RIBEIRO DINIZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 27, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 24 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011588-14.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): SUPERMERCADO SÃO CAMILO LTDA.
REQUERIDO(A): SOLANGE ROCHA DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINOU O PAGAMENTO PELA REQUERIDA À PARTE REQUERENTE DO VALOR DE R$259,99 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. MÉRITO RESOLVIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE E CUMPRA-SE A PARTE REQUERIDA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011596-88.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): SUPERMERCADO SÃO CAMILO LTDA.
REQUERIDO(A): ADELSON RODRIGUES FINOTIO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 22, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, II, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011597-73.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): SUPERMERCADO SÃO CAMILO LTDA.
REQUERIDO(A): ALMIR ALVES PONTES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 20, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 17 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011595-06.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): SUPERMERCADO SÃO CAMILO LTDA.
REQUERIDO(A): HENRIQUE PERUZINI
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 33, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 30 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 057.11.000856-2
REQUERENTE(S): SW MODAS LTDA. EPP
REQUERIDO(A): VALDECIR LOTERIO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 26, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, II, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011608-05.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): SW MODAS LTDA. EPP
REQUERIDO(A): IVANILDA MOREIRA VITÓRIA DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/26, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINOU O PAGAMENTO PELA REQUERIDA À PARTE REQUERENTE DO VALOR DE R$211,77 (DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. MÉRITO RESOLVIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE E CUMPRA-SE A PARTE REQUERIDA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011610-72.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): SW MODAS LTDA. EPP
REQUERIDO(A): ANA PAULA BORCHARDT
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 24, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 21 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA
PROCESSO Nº : 0011606-35.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): SW MODAS LTDA. EPP
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE LIMA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 23, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 20 CONSTANTE NOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

ÁGUIA BRANCA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA - ESCRIVANIA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 038/2012

NA FORMA DOS ARTS. 236/237 DO CPC C/C O ART. 483 DO CÓDIGO DE

NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO O(S) DOUTO(S) ADVOGADO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. WILSON HAESE
EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 057.03.000239-8
EXEQUENTE: CIRO PAULINO MOREIRA
EXECUTADOS: MÁRIO CALIARI E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 521, QUE MANTEVE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO ATIVO.

ÁGUIA BRANCA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) Nº 39/2012

NA FORMA DA LEI, INTIMO OS SEGUINTES ADVOGADOS:

DRª ANALÚ CAPÁCIO CUERCI
DR. DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES
DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS

DRª ANALÚ CAPÁCIO CUERCI
ORDINÁRIA
PROCESSO Nº : 0011732-85.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): ANGELA CUERCI FEDESZEN CALENZANI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 12:40 HORAS.

DRª ANALÚ CAPÁCIO CUERCI
ORDINÁRIA
PROCESSO Nº : 0011731-03.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): VALDECIR JOSÉ DE SOUZA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:10 HORAS.

DRª ANALÚ CAPÁCIO CUERCI
ORDINÁRIA
PROCESSO Nº : 0011730-18.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): ELIETE CARVALHO DOMINGOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:40 HORAS.

DRª ANALÚ CAPÁCIO CUERCI
DECLARATÓRIA
PROCESSO Nº : 0011802-05.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): EDIVANE MARIA PISSINATI DA ROCHA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:10 HORAS.

DR. DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES
REVISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº : 0011774-37.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): CHARLES ROSA SCHULTZ
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:15 HORAS.

DR. DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES
REVISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº : 0011775-22.2012.8.08.0057
REQUERENTE(S): CHARLES ROSA SCHULTZ
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:35 HORAS.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº : 057.11.000301-9
EXEQUENTE(S): WILSON CAPACIA FILHO
EXECUTADO(A): AMARILSON PIMENTA DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PAUTA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 12:40 HORAS.

ÁGUIA BRANCA-ES, 24 DE AGOSTO DE 2012.

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
PRAÇA COLOMBO GUARDIA, Nº 969 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240-000
TELEFONE(S): (27) 3269-1155
EMAIL: VARAUNICA-ACHAVES@TJES.JUS.BR

EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 0000296-68.2010.8.08.0003 (003.10.000296-7)
AÇÃO: COBRANÇA
EXEQUENTE: ROBSON GUSMAO
EXECUTADO: FLAVIO PINTO FERREIRA

O DR. **FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO/PORTEIRO DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO NA VARA ÚNICA DE ALFREDO CHAVES, SITUADA NA PRAÇA COLOMBO GUARDIA, Nº 969 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES, NO DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, FAZENDO O PAGAMENTO À VISTA ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE COMISSÃO AO LEILOEIRO.

DESCRIÇÃO DO BEM
UMA MÁQUINA DESPOUPADEIRA DE FRUTAS, MARCA ITAMETAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 20.458,01 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO). TENDO COMO DEPOSITÁRIO: **FLÁVIO PINTO FERREIRA**, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO DE SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES.

DATA DO LEILÃO: 17/09/2012
HORÁRIO: 13:00H

INTIMAÇÃO: FICA DESDE LOGO INTIMADO O EXECUTADO **FLÁVIO PINTO FERREIRA,** CASO NÃO SEJA ENCONTRADO PESSOALMENTE PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALFREDO CHAVES-ES, 14/08/2012

CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
PRAÇA COLOMBO GUARDIA, Nº 969 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240-000
TELEFONE(S): (27) 3269-1155
EMAIL: VARAUNICA-ACHAVES@TJES.JUS.BR

EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 0014073-52.2012.8.08.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA PARA QUALQUER

CUMPRIMENTO
EXEQUENTE: MARIA DEOLINDA FIGUEIREDO SILVA
EXECUTADO: CLR TRANSPORTES LTDA. ME

O DR. **FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO/PORTEIRO DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO EM ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA, NA PRAÇA COLOMBO GUARDIA, Nº 969 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240-000, TELEFONE(S) : (27)3269-1155, EMAIL: VARAUNICA-ACHAVES@TJES.JUS.BR**,** NO DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, FAZENDO O PAGAMENTO À VISTA ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE COMISSÃO AO LEILOEIRO.

DESCRIÇÃO DO BEM
01(UM) CAMINHÃO TRATOR, PLACA MQT3310, RENAVAM 769684190, CHASSI 9BM6931961B285872, COR BRANCA, FABRICAÇÃO 2001, MARCA/ MODELO M.BENZ/1938 S, COMBUSTÍVEL DIESEL. AVALIADO EM R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). TENDO COMO DEPOSITÁRIO: CÉVULO PEÇANHA BELMOK, CPF: 083.587.527-09.

DATA DO LEILÃO: 17/09/2012 E 02/10/2012
HORÁRIO: 13:30H

IMTIMAÇÃO: FICA DESDE LOGO INTIMADO O REQUERIDO **CLR TRANSPORTES LTDA. ME E OUTRO,** CASO NÃO SEJA ENCONTRADO PESSOALMENTE PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALFREDO CHAVES-ES, 16/08/2012

CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA DA VARA ÚNICA TRAMITA UMA **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS** (PROCESSO Nº . 0013803-72.2012.8.08.0053), PROPOSTA POR **EUNICE MARIA DE OLIVEIRA** EM FACE DE **JOELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E EDICÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, NASCIDA AOS 09/09/1991, EM RESPLENDOR/MG, ATUALMENTE RESIDINDO EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, E POR ESTE MEIO FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PARA NO PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**, OFERECER CONTESTAÇÃO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO E TRANSCORRIDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO, CONSIDERAR-SE-Á PERFEITA A CITAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (23) DO ANO DOIS DE MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIA DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALTO RIO NOVO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OLGA MARIA TEDOLDI SPALENZA ROSA

Lista: 0023/2012

1 - 0000904-76.2011.8.08.0053 (053.11.000904-9) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: L.F.R.D.O.
Requerido: S.L.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17280/ES - JOYCE RAMOS VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Como o autor está amparado pela Assistência Judiciária Gratuita, isento de custas. P. R. I. Não havendo mais pendências, arquive-se.

2 - 0000505-47.2011.8.08.0053 (053.11.000505-4) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: W.D.F.O.
Requerido: P.L.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006736/ES - ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias especificarem quais provas pretendem produzir em audiência, devendo depositar em cartório, em tempo hábil, o rol de testemunhas caso entendam necessário que as mesmas sejam intimadas.Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/10/2012 às 15 horas.

ALTO RIO NOVO, 23 DE AGOSTO DE 2012

COMARCA DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO – COMARCA DE APIACÁ
VARA ÚNICA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
RUA JADER PINTO, Nº . 88, BAIRRO BOA VISTA, CENTRO
- APIACÁ/ES - 29450-000 - TELEFAX: (28) 3557-0269

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

PROCESSO Nº . 005.12.000221-6 (3.116/12)
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

O DOUTOR **CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTE JUÍZO PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRACIATADA EM QUE É REQUERENTE **ADRIALDO VENIALI DE SOUSA**, A FIM DE QUE SE PROCEDA A **CITAÇÃO** DO REQUERIDO: **AMERICO LELIS PEREIRA**, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PODENDO O REQUERIDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, NÃO CONTESTANDO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 DO CPC), SOB PENA DE INCORRER NOS EFEITOS DA REVELIA, BEM COMO A **INTIMAÇÃO** DO MESMO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H00MIN**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO EDIFÍCIO DO FORUM "DES. JOSÉ FORTUNATO RIBEIRO", SITUADO NA RUA JADER PINTO, Nº 88, BAIRRO BOA VISTA, APIACÁ/ES, DEVENDO O MESMO COMPARECER À AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS (ATÉ TRÊS POR PARTE), INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DO RESPECTIVO ROL. DEVERÁ CONSTAR DO MANDADO A CONSEQUÊNCIA DA AUSÊNCIA DAS PARTES, PREVISTA NO ART. 7º DA LEI Nº 5.478/1968.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, QUE FOSSE EXPEDIDO O

PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM DESTA COMARCA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIA 01, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
JUIZ DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ

SETOR 3 - VARA ÚNICA - COMARCA DE APIACÁ/ES.
JUIZ DE DIREITO: CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA.
ANALISTA JUDICIÁRIA 01: LÉIA DE FÁTIMA LOUZADA DA SILVA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº. 019/2012

DR. SERGIO CERQUEIRA MARÇAL - OAB/RJ Nº 171936
PROCESSO Nº . 005.12.000185-3 (3.110/12).
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - CÍVEL.
PRAZO - 15 (QUINZE) DIAS.
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA CORREA.
REQUERIDO: BARBARA ELZA OLIVEIRA CORREA.
FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE F. 26. SENTENÇA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM NADA MAIS HAVENDO PARA SER DILIGENCIADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. APIACÁ/ES, 19 DE JULHO DE 2012. (AS) CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM - JUIZ DE DIREITO.

APIACÁ/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

LÉIA DE FÁTIMA LOUZADA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIA 01

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE

Lista: 0082/2012

1 - 0014308-42.2012.8.08.0060 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BRASILMAG - BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Executado: DIVINA GONCALVES BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 207,78 (duzentos e sete reais e setenta e oito centavos), conforme conta de custas nº 912068238 e Guia de Recolhimento do Poder Judiciário nº 120150022, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, na forma do artigo 257, do CPC, e 116, I, do CN da ECGJ/ES.

2 - 0014307-57.2012.8.08.0060 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BRASILMAG - BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Executado: GILSIMONE PEREIRA DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 297,72 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), conforme conta de custas nº 912068228 e Guia de Recolhimento do Poder Judiciário nº 120150000, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, na forma do artigo 257, do CPC, e 116, I, do CN da ECGJ/ES.

3 - 0014309-27.2012.8.08.0060 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BRASILMAG - BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Executado: PAULO HENRIQUE BUENO CABRAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 428,13 (quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos), conforme conta de custas nº 912068243 e Guia de Recolhimento do Poder Judiciário nº 120150028, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, na forma do artigo 257, do CPC, e 116, I, do CN da ECGJ/ES.

4 - 0014306-72.2012.8.08.0060 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BRASILMAG - BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Executado: NILTON LUIZ PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 529,89 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme conta de custas nº 912068224 e Guia de Recolhimento do Poder Judiciário nº 120149997, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, na forma do artigo 257, do CPC, e 116, I, do CN da ECGJ/ES.

5 - 0000834-14.2006.8.08.0060 (060.06.000834-3) - Cobrança
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Requerido: MOISES MARTINS DIAS MEE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a): 11414/ES - PAULO SERGIO RAGA
Advogado(a): 14619/ES - RAFAEL ZORZAL LORA
Para tomarem ciência/manifestarem acerca da juntada aos autos do mandado de intimação (cumprimento de sentença) de fls. 194/194 verso, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 195 dos autos, no prazo legal.

ATILIO VIVACQUA, 23 DE AGOSTO DE 2012

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000382-84.2011.8.08.0009 (009.11.000382-0)
AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: IVOMAR MIGUEL GASPERAZZO,ALBERTO GOES DO NASCIMENTO JUNIOR,CHARLES FARIA DOS SANTOS,ESCRITORIO DE ADVOCACIA CARLOS BURGOS,CARLOS MAGNO BURGOS,ESCRITORIO DE ADVOCACIA ALLAH GOES,ALLAH SILVA GOES NASCIMENTO,CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA,AGNEAS DE ARAUJO OLIVEIRA,ALEXANDRE GAVA,MARCOS REBONATI DE OLIVEIRA,SIMONY CALIMAN E FRANK VIEIRA MACHADO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE NOTIFICADO(S):
REQUERIDO: MARCOS REBONATI DE OLIVEIRA DOCUMENTO(S): CI: 1781069 CPF: 091.424.777-86 , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO.
ADVERTÊNCIA
O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA OFERECER(EM) MANIFESTAÇÃO(ÕES) POR ESCRITO, QUE PODERÁ(ÃO) SER INSTRUÍDA(S) COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES.
DESPACHO
FL: CONSOANTE CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 236 V., O REQUERIDO MARCOS REBONATI DE OLIVEIRA, MUDOU-SE PARA A EUROPA (INGLATERRA), SEM DEIXAR ENDEREÇO PRECISO.

EM RELAÇÃO AO REQUERIDO ALBERTO GÓES DO NASCIMENTO JUNIOR, CONSTATA-SE QUE O AVISO DE RECEBIMENTO FOI ENVIADO COM O SEU ENDEREÇO INCOMPLETO, POIS, COMO SE VÊ DA QUALIFICAÇÃO INICIAL, NÃO FOI LANÇADO O N. DO APARTAMENTO. TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO: A NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) ALBERTO, PARA OFERECER(EM) MANIFESTAÇÃO(ÕES) POR ESCRITO, QUE PODERÁ(ÃO) SER INSTRUÍDA(S) COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 17, § 7º DA LEI 8.429/92), VIA CARTA PRECATÓRIA. POR EDITAL, CONSOANTE PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV), O REQUERIDO MARCOS. CASO ESTE NÃO APRESENTE RESPOSTA VOLUNTÁRIA, FICA DESDE JÁ NOMEADO O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. CONCLUÍDAS AS NOTIFICAÇÕES E APRESENTADAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BOA ESPERANÇA-ES, 23/08/2012

ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
VARA UNICA BOA ESPERANCA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000721-19.2006.8.08.0009 (009.06.000721-9)
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: OSMARINA DOMINGOS VITOR
REQUERIDO: OSMAR GOMES DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS HERDEIROS DO REQUERIDO NÃO ENCONTRADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BOA ESPERANÇA-ES, 23/08/2012

ENEILZA NUBIA BARBOSA GAGNO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA UNICA BOA ESPERANCA

EDITAL DE CITAÇÃO GUARDA PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014079-41.2012.8.08.0009
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
REQUERENTE: ELZA MENDES DA SILVA
REQUERIDO: DEBORA COELHO DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A **DEBORA COELHO DA SILVA**, FILHA DE PEDRO COELHO DA SILVA E MARLENE GOMES DA SILVA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL TOMBADA SOB O Nº 0014079-41.2012.8.08.0009, PROPOSTA POR ELZA MENDES DA SILVA, QUE PRETENDE A GUARDA EM RELAÇÃO À CRIANÇA S. C. M, PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, **CITADOS** PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA-ES, 23/08/2012

ENEILZA NUBIA BARBOSA GAGNO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA UNICA BOA ESPERANCA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000271-66.2012.8.08.0009 (009.12.000271-3)
AÇÃO: EXEQUENTE
EXEQUENTE: JEFERSON CAETANO DOS SANTOS
EXECUTADO: JAILSON DUARTE DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BOA ESPERANÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S):** REQUERIDO: **JAILSON DUARTE DOS SANTOS,** FILHO DE AURINDO DUARTE DOS SANTOS E CECILIA ALVES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R$743,96(SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE AOS MESES DE DEZEMBRO/2011 A MARÇO DE 2012; PROVAR QUE JÁ REALIZOU O REFERIDO PAGAMENTO OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO.

ADVERTÊNCIAS

A) O PAGAMENTO DEVERÁ INCLUIR AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE FOR EFETUADO, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

B) TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO OU SEM A JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO, O EXECUTADO ESTARÁ SUJEITO À DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO CIVIL (ART. 733, §1º, DO CPC).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BOA ESPERANÇA-ES, 23/08/2012

ENEILZA NUBIA BARBOSA GAGNO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOAO EMMANOEL GAGNO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ENEILZA NUBIA BARBOSA VIEIRA

Lista: 0066/2012

1 - 0000677-24.2011.8.08.0009 (009.11.000677-3) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: J.E.D.L. e outros
Inventariado: E.D.O.J.D.L.E.R.E.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006504/ES - SAMUEL DA ROCHA VERLY
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o Inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos faltantes, consoante certificado à fl. 56 v., cientificando-o que o não pagamento do ITCD não impede a homologação da partilha, desde que apresentadas as negativas fiscais e presentes todos os documentos.

Diligencie-se.

2 - 0000843-61.2008.8.08.0009 (009.08.000843-7) - Indenizatória
Requerente: JOSE ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA e outros
Requerido: MUNICIPIO DE PINHEIROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13731/ES - FILIPE RODRIGUES FOEGER
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Advogado(a): 005794/ES - HERMES ANTONIO SUSSAI
Advogado(a): 14681/ES - JONILSON CORREA SANTOS
Advogado(a): 9093/ES - TATYANA LELLIS DA MATA E SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Recebo os recursos de apelação interpostos, por vislumbrar estarem presentes os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520 caput).

Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para apreciação por uma de suas Colendas Câmaras Cíveis, consignando as homenagens deste Juízo.

Diligencie-se.

3 - 0000725-27.2004.8.08.0009 (009.04.000725-5) - Inventário
Inventariante: IZABEL MOROSINI CERUTI e outros
Inventariado: ANTONIO CERUTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Se os herdeiros não concordarem com o valor do lançamento, deverão os autos permanecer suspensos até a decisão administrativa dos cálculos, já que qualquer questionamento acerca dos valores serão formulados na via própria (STJ Resp 650.325).

Sendo assim, intime-se o requerente para, caso queira, propor a competente reclamação administrativa junto a Receita Estadual.

4 - 0000223-10.2012.8.08.0009 (009.12.000223-4) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: V.K.B.
Inventariado: E.D.L.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10427/ES - MARINEIDE MORENO MONTI DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, consubstanciado nos arts. 1.031 usque 1.035 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por SENTENÇA a partilha de fls. 02/10, relativa aos bens deixados pelo de cujus LUIZ CAETANO BRAGA, atribuindo aos herdeiros, seus respectivos quinhões hereditários nos bens descritos nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil.

5 - 0013929-60.2012.8.08.0009 - Alimentos
Requerente: L.D.D.S.
Requerido: A.D.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008198/ES - CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
Fica intimado para apresentar alegações finais no prazo de dez (10) dias.

6 - 0000361-74.2012.8.08.0009 (009.12.000361-2) - Ordinária
Requerente: ERINEIAS BRISSAN CORTES
Requerido: INSS-INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Testemunha: TARCILIO TELAU e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
FICA INTIMADO PARA COMPARECER NESTE JUIZO NO DIA 03/09/2012 ÀS 16 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

7 - 0013843-89.2012.8.08.0009 - Alvará Judicial sem Valor
Requerente: RONDINELI BRAVIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004100/ES - VALDEMI GADIOLI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos a Certidão de Óbito de Jonas Bravin e Certidão de Nascimento de Mateus Souza Bravin.

Diligencie-se.

8 - 0000106-87.2010.8.08.0009 (009.10.000106-5) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: ELIANA DE ALMEIDA BORSOI VIEIRA e outros
Autoridade coatora: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Advogado(a): 16514/ES - HERON FELIPE DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes da descida dos autos. Concomitantemente, remetam-se aos autos à Contadoria para verificar se existem custas remanescentes a serem cobradas. Caso positivo, intime-se o sucumbente para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias. Não recolhido, oficie-se à exatoria da Fazenda Pública para inscrição em dívida ativa, se for o caso.

Em não havendo custas, ou se houver, não forem recolhidas, após as diligências supra determinadas, arquive-se.

Diligencie-se.

9 - 0000040-10.2010.8.08.0009 (009.10.000040-6) - Anulatória
Requerente: ROMULO DA FONSECA TINOCO SOBRINHO
Requerido: JOSE ALMIR SIMADON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10805/ES - LEONARDO PICOLI GAGNO
Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO
Para tomar ciência do despacho:
A teor do petitório de fls. 477/478, parece-me ter incorrido em exigência junto ao Oficial do RGI a Carta de Sentença prenotada.
Assim, caberia ao peticionante suscitar dúvida na forma do art. 198 da Lei n.º 6.015/73, o que, não tendo sido feito até o momento, impede o ponunciamento do Juízo acerca da questão. Intime-se.

10 - 0000106-19.2012.8.08.0009 (009.12.000106-1) - Ordinária
Requerente: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA-ES
Requerido: MARCELA DE JESUS LIBANIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15193/ES - CAMILA SOUTO MENDES
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reintegrar na posse do imóvel descrito na inicial o Muncípio de Boa Esperança-ES, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida nos autos, em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas.

11 - 0000969-14.2008.8.08.0009 (009.08.000969-0) - Anulatória
Requerente: ELZILENE ALBINO MEDEIROS
Requerido: ELIAS TAVARES CORTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10427/ES - MARINEIDE MORENO MONTI DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes da descida dos autos.

Concomitantemente, remetam-se os autos à Contadoria para verificar se existem custas remanescentes a serem cobradas. Caso positivo, intime-se o sucumbente para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias. Não recolhido, oficie-se à exatoria da Fazenda Pública para inscrição em dívida ativa, se for o caso.

Em não havendo custas, ou se houver, não forem recolhidas, após as diligências supra determinadas, arquive-se.

Diligencie-se.

12 - 0000352-15.2012.8.08.0009 (009.12.000352-1) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: JAENE ROSA DA SILVA
Réu: EDILSON SILVA DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17550/ES - RAFAELA ALVES DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:

Em que pese as bem lançadas linhas da peça defensiva de fls. 37/38, entendo que não induz à rejeição da prefacial apresentada pelo Ministério Público, devendo o feito prosseguir até final sentença.

Assim, recebo a denúncia formulada designando, desde já, Audiência de Instrução e Julgamento (CPP, Art. 399/400) para o dia 08/11/2012 às 15:30 horas.

Requisite-se o réu, caso esteja preso.

Notifique-se o Ministério Público.

Diligencie-se.

13 - 0000696-30.2011.8.08.0009 (009.11.000696-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: RENE PEREIRA DOS SANTOS
Réu: JAQUELINE VASCONCELOS DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17550/ES - RAFAELA ALVES DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:

Em que pese as bem lançadas linhas da peça defensiva de fls. 69/73, entendo que não induz à rejeição da prefacial apresentada pelo Ministério Público, devendo o feito prosseguir até final sentença.

Assim, recebo a denúncia formulada designando, desde já, Audiência de Instrução e Julgamento (CPP, Art. 399/400) para o dia 08/11/2012 às 14:30 horas.

Requisite-se o réu, caso esteja preso.

Notifique-se o Ministério Público.

Diligencie-se.

14 - 0000379-66.2010.8.08.0009 (009.10.000379-8) - Ordinária
Requerente: JOSE LINO ZANOL
Requerido: CLEIDISON NUNES SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 60.

15 - 0000530-71.2006.8.08.0009 (009.06.000530-4) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
Para tomar ciência da decisão:
ISTO POSTO, não conheço do recurso, por falta de pressuposto objetivo (motivação), consoante fundamentação supra.

16 - 0014023-08.2012.8.08.0009 - Incidente de Insanidade Mental
Requerente: ELZA FERREIRA DA CONCEICAO
Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 21/22, PARA APRESENTAR QUESITOS AO QUE DISPÕE O ARTIGO 149, § 2º, 1ª PARTE, CPP).

BOA ESPERANÇA, 23 DE AGOSTO DE 2012

ENEILZA NUBIA BARBOSA VIEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL Nº 016.11.000.491-4, TENDO COMO AUTOR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E RÉU, **NILTON SILVA DIAS**, CPF-MF Nº 043.650.947-42, CI-RG Nº 1.309.851-ES, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NASCIDO EM 12.09.1977, FILHO DE JOAQUIM CAETANO DIAS FILHO E SEBASTIANA SILVA DIAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA INTIMA-LO, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, SITUADO NO FÓRUM JUIZ FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL JÚNIOR, COM SEDE NA AV. JOSÉ GRILO, Nº 166, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, NO **DIA 12.12.2012, ÀS 12:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ, PELO ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (23.08.2012). EU (JOSÉ DO NASCIMENTO LOPES), ANALISTA JUDICIÁRIO I QUE O DIGITEI. EU(ELIANA DA SILVA DUFRAYER), ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, CONFERI E SUBSCREVI.

ELIANA DA SILVA DUFRAYER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN

Lista: 0078/2012

1 - 0000536-18.2010.8.08.0016 (016.10.000536-8) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JEFERSON BARROSO DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12036/ES - ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Proceda-se a inclusão do presente processo em pauta da reunião do Tribunal do Júri, nos termos do artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal, que ora designo para o dia 06 / 03 / 2013, às 12 : 00 horas.
Diligencie-se.

2 - 0000276-67.2012.8.08.0016 (016.12.000276-7) - Monitoria
Requerente: REINALDO BERUD JUBINI
Requerido: GIOVANE MOREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI
DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 20 VERSO CERTIFICANDO QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO EM VIRTUDE DO MESMO TER SE MUDADO PARA A CIDADE DE VILA VELHA, ES.

3 - 0000982-55.2009.8.08.0016 (016.09.000982-6) - Inventário
Inventariante: RIVALDENE DURAES PINTO
Inventariado: CARLOS ELIAS DE OLIVEIRA PINTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - ITCD, NO VALOR TOTAL DE R$ 5.802,44 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

4 - 0001034-80.2011.8.08.0016 (016.11.001034-1) - Embargos à Execução
Embargante: D.R. MINERACAO LTDA- ME e outros
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
PARA CONTESTAR OS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 17.

5 - 0000996-68.2011.8.08.0016 (016.11.000996-2) - Execução de Prestação

Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: F.B.M.
Executado: H.M.N.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11525/ES - DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
DA CERTIDÃO DE FLS. 34 DO TEOR SEGUINTE: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO"

6 - 0000450-18.2008.8.08.0016 (016.08.000450-6) - Monitoria
Requerente: TONIATO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA
Requerido: OLIVEIRA SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME MEE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13006/ES - IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA
Advogado(a): 14030/ES - KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU
PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 912050764, NO VALOR DE R$ 279,26 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 23 DE AGOSTO DE 2012

_********_**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN

Lista: 0079/2012

1 - 0000503-72.2003.8.08.0016 (016.03.000503-3) - Ordinária
Requerente: MARIA EDINEIA ELER DA SILVA
Requerido: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 004734/ES - JOSE CARLOS COLODETTE
DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO DE FLS. 368.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 24 DE AGOSTO DE 2012

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
VARA ÚNICA
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O DR MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO NA COMARCA DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A REQUERIDO **SAMUEL CASSIANO PONTES** BRASILEIRO, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA ÚNICA, POR PARTE DE CÉLIA MARIA CORRÊA SOUZA E JOSÉ DA SILVA SOUZA, FOI AJUIZADA A **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES, PROCESSO Nº 018.11.000.417-5.**

FICA POIS, O REQUERIDO **SAMUEL CASSIANO PONTES,** DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, BEM COMO PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, NA PEÇA EXORDIAL DE FOLHAS 02/05.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOZE.

FRANCISCA LEANDRA MARTINS DE FARIA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA
FÓRUM DES. CÍCERO ALVES
RUA SÃO JOSÉ, Nº 145 - CENTRO - FUNDÃO - ES - CEP: 29185-000
TELEFONE(S): (27) 3267-1118
EMAIL: VARAUNICA-FUNDAO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0000041-88.2000.8.08.0059 (059.00.000041-0)
AÇÃO: AÇÃO PENAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: RONALDO LUIZ CARLOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: "VULGO" RONALDINHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, 25 ANOS, LANTERNEIRO, FILHO DE MANOEL CARLOS E DELURDES CÔRREA CARLOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA FUNDÃO - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, ESPECIALMENTE AO ACUSADO: 1) **RONALDO LUIZ CARLOS, "VULGO" RONALDINHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, 25 ANOS, LANTERNEIRO, FILHO DE MANOEL CARLOS E DELURDES CÔRREA CARLOS, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA FUNDÃO - VARA ÚNICA, SITUADO NO FÓRUM DES. CÍCERO ALVES RUA SÃO JOSÉ, Nº 145 - CENTRO - FUNDÃO - ES - CEP: 29185-000, TELEFONE(S): (27) 3267-1118, EMAIL: VARAUNICA-FUNDAO@TJES.JUS.BR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA
AUDIÊNCIA - DIA: 11/09/2012 HORÁRIO: 09:00 HORAS
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

FUNDÃO-ES, 23/08/2012

MARIA DE LOURDES ROVER - ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

_********_**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDÃO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº PRISCILA DE CASTRO MURAD
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DE LOURDES ROVER

Lista: 0113/2012

1 - 0001103-85.2008.8.08.0059 (059.08.001103-0) - Penal Pública Comum
Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO
Vítima: SOCIEDADE
Réu: CISALPINO BRANDAO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9400/ES - ROBERTO MORAES BUTICOSKY
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2012 ÀS 14:00 HORAS.

FUNDÃO, 23 DE AGOSTO DE 2012

MARIA DE LOURDES ROVER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE IBATIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBATIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VANDERLEI RAMALHO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº BRUNA LEGORA DE PAULA
CHEFE DE SECRETARIA: VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES

Lista: 0197/2012

1 - 0000001-71.2012.8.08.0064 (064.12.000001-9) - Indenizatória
Requerente: JOSE NATAL DE OLIVEIRA
Requerido: B2W CIA GLOBAL DO VAREJO SHOPTIME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10874/ES - ADRIANO JOSE GERMANO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 145521/SP - RODRIGO HENRIQUE COLNAGO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de dez (10) dias.

2 - 0000661-65.2012.8.08.0064 (064.12.000661-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CREDIFIBRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: PAULO SERGIO AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15601/ES - KERLEN MOSCATE GOMES
Para tomar ciência do despacho:
1. De plano, e em consulta ao Sistema E-Jud, noto que as custas processuais prévias foram devidamente quitadas;
2. Com relação ao requerimento retro, deixo de reconsiderar o despacho de fls. 29, eis que me filio a recomendação do Ofício Circular CGHJES n/ 019/2010, publicada no DJES em 30/03/2010
3. DEFIRO, o requerimento de suspensão pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias, devendo a parte manifestar-se no prazo atendendo a determinação deste Juizo (despacho de fls. 29);
4. Dil-se.

3 - 0014489-31.2012.8.08.0064 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARIA DO CARMO DE JESUS SARAIVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Diante disso, INTIME-SE aparte requerente, na pessoa de seu Advogado, para efetuar o preparo das custas processuais prévias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do artigo 257 c/c 26 do CPC.

4 - 0001379-67.2009.8.08.0064 (064.09.001379-4) - Reclamação Trabalhista
Requerente: VALERIA SOARES RODRIGUES
Requerido: MUNICIPIO DE IBATIBA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 16673/ES - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
Para tomar ciência do despacho:
Não obstante o teor da certidão de fls. 156, RENOVE-SE a intimação de fls. 154/verso, devendo as partes especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, valendo o silêncio, como aus~encia de interesse na sua produção.
Dil-se.

5 - 0000248-77.1997.8.08.0064 (064.04.000248-3) - Execução
Exequente: BANCO DO BRASIL SA
Executado: J P ALEXANDRE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10498/ES - SILVANA CARDOSO LOPES
Para providenciar o pagamento das custas processuais.

6 - 0000972-95.2008.8.08.0064 (064.08.000972-9) - Reparação de Danos
Requerente: ANDRELINO RAIMUNDO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo do art. 508 do CPC.

7 - 0000340-35.2009.8.08.0064 (064.09.000340-7) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: CARLINHO BENTO BATISTA
Réu: RENILDO COCO SANSAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/11/12 às 08:20 horas. Fórum desta Comarca de Ibatiba/ES.

8 - 0001575-37.2009.8.08.0064 (064.09.001575-7) - Cobrança
Requerente: ELENA MARIA SILVA DE CARVALHO e outros
Requerido: ITAU SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 16992/ES - ELIAS IBRAHIM SILVA ROCHA
Para comparecer em audiência designada para o dia 29/11/12 às 15:00 horas. Fórum desta Comarca de Ibatiba/ES.

9 - 0014491-98.2012.8.08.0064 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: ROGERIO ROSA ZULCAO
Testemunha: CB GOMIDES FARIA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Para comparecer em audiência designada para o dia 02/10/2012 às 14:30 horas. Fórum desta Comarca de Ibatiba/ES.

10 - 0000354-82.2010.8.08.0064 (064.10.000354-6) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: GLEIBER HUBNER MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18469/ES - HALLEM DA SILVA HABIB
Para comparecer em audiência designada para o dia 18/10/2012 às 09:00 horas. Fórum desta Comarca de Ibatiba/ES.

11 - 0000498-90.2009.8.08.0064 (064.09.000498-3) - Penal Pública Comum
Autor: 0 MINISTERIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Réu: JOSE DE PAULA CANDIDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9283B/PA - ADILZA CRISTINA SOARES AFONSO ARAUJO
Para comparecer em audiência designada para o dia 29/11/2012 às 09:00 horas. Fórum desta Comarca de Ibatiba/ES.

12 - 0001484-44.2009.8.08.0064 (064.09.001484-2) - Cobrança
Requerente: BRUNO DE SOUZA ALCANTARA
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 100732/RJ - CARLOS GUSTAVO G DE C T HECK
Advogado(a): 9762/ES - CHRISTIAN HENRIQUES NEVES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de dez (10) dias.
Diligencie-se.

13 - 0000101-94.2010.8.08.0064 (064.10.000101-1) - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: DEFAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.
Impugnado: JACONIAS RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 48011/MG - FRANCISCO MANOEL GENELHU
Advogado(a): 97125/MG - HALLEM DA SILVA HABIB
Para tomar ciência da decisão:
Em face do exposto, ACOLHO a impugnação e RECONSIDERO a decisão que deferiu a assistência judiciária ao requerido para postular nos autos apensos. Custas pelo requerido.

14 - 0001402-91.2001.8.08.0064 (064.03.000566-0) - Ação Penal
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: JERCINO MACHADO DE AVILA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 310A/ES - ADEALDE ALVES DE ASSIS
Advogado(a): 002338/ES - ATER RODRIGUES FLORINDO
Para tomar ciência da sentença:
Diante da prova dos autos, com respaldo nos artigos acima mencionados, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos apenados, JERCINO MACHADO DE ÁVILA e WÉLIO VIEIRA DOS SANTOS.

IBATIBA, 23 DE AGOSTO DE 2012

VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBATIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VANDERLEI RAMALHO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº BRUNA LEGORA DE PAULA
CHEFE DE SECRETARIA: VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES

Lista: 0200/2012

1 - 0000248-23.2010.8.08.0064 (064.10.000248-0) - Indenizatória
Requerente: DELZI ROCHA PEREIRA
Requerido: CASA DO FAZENDEIRO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 41389/MG - ALOIZIO AFONSO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos autorais.

2 - 0014644-34.2012.8.08.0064 - Cobrança
Requerente: CANDIDO AMANCIO DA SERRA
Requerido: EMERSON CARLOS FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19107/ES - ADILZA CRISTINA SOARES AFONSO ARAUJO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBATIBA - VARA ÚNICA, no dia 19/10/2012 às 15:30, situada no(a) -

3 - 0000291-23.2011.8.08.0064 (064.11.000291-8) - Indenizatória
Requerente: ALESSANDRA GOMES DA SILVA
Requerido: SPC - SERVICO DE PROTECO AO CREDITO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11730/ES - ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a inicial, condenando os requeridos Club Administradora de Cartões de Crédito S/A e Patrícia Cavalcante Laureano da Silva ME ao pagamento solidário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes à indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária, que incidirá a partir da prolação da sentença (Súmula 362, STJ) e juros a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ).

IBATIBA, 23 DE AGOSTO DE 2012

VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IBITIRAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
IBITIRAMA - VARA ÚNICA
FÓRUM DES. VICTOR EMANUEL ALCURI
AV. ANÍSIO FERREIRA DA SILVA, 98 - CENTRO - CEP: 29540-000
TELEFONE(S): (28) 3569-1151 - RAMAL: 13
EMAIL: VARAUNICA-IBITIRAMA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO - ADOÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0013745-54.2012.8.08.0058
AÇÃO: ADOÇÃO DE MENORES
REQUERENTE: CLAUDIO GONCALVES DA SILVA
REQUERIDO: FABIO PIROVANI BARBOSA
FILHO DE: SEBASTIÃO MARCELINO BARBOSA E MARIA CATARINA PIROVANI BARBOSA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA IBITIRAMA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A **FABIO PIROVANI BARBOSA**, BRASILEIRO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE ADOÇÃO DE MENORES TOMBADA SOB O Nº 0013745-54.2012.8.08.0058, PROPOSTA POR CLAUDIO GONCALVES DA SILVA, REQUERENDO A ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO À CRIANÇA M.O.P. PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, CITADA PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS PREVISTAS EM LEI, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, OU PARA COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI 8.069/90- ART. 166- PARÁGRAFO ÚNICO).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IBITIRAMA - VARA ÚNICA-ES, 23/08/2012

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO - 1ª ENTRÂNCIA
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 047/2012

JUIZ DE DIREITO ..... DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA ..... DR. MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO..... BEL. PAULO CÉSAR CAMPANHA

NA FORMA DO DISPOSTO CONTIDO NO PROVIMENTO DE Nº 014/99, FICA(M O(S) ADVOGADO(S) INFRA-NOMINADO(S), DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DESCRITOS ABAIXO, COMO SEGUEM:

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
PROCESSO CÍVEL Nº 029.11.000865-2 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS)
REQUERENTE: BRUNNER SALUTE FIGUEIREDO
REQUERIDO: MIGUEL E OUTRO
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25.09.2012 ÀS 09:30HS, A REALIZAR-SE NESTE FÓRUM, DEVENDO SER OBSERVADO O RITO SUMÁRIO (FL. 30).

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
PROCESSO CRIME Nº 029.07.000965-8 (AÇÃO PENAL)
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: WANDERLEY DA SILVA SANTOS
FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTEM EM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
DRª FERNANDA GALON ARRIGONI - OAB/ES 11.975
PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000388-7 (AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA)
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
REQUERIDO: ADENILSON DE FREITAS
FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/143, QUE EXTINGUIU O FEITO.

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
DR. SANDRO CÔGO - OAB/ES 7.430
DRª LORENA SOEIRO BOF - OAB/ES 15.300
DRª SAMYNA TINOCO FERREIRA - OAB/ES 15.872
DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS - OAB/ES 15.254
DRª GRACYELLEN LEITE MOREIRA - OAB/ES 10.154
PROCESSO CÍVEL Nº 029.07.000960-9 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO)
REQUERENTE: MÁRCIA MARQUES QUEIROZ DE PAULA DA SILVA
REQUERIDA: VIAÇÃO PRETTI LTDA.. E OUTRO
FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTEM EM CONTRARRAZÕES.

DR. MARCONE DE REZENDE VIEIRA - OAB/ES 14.412
DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ - OAB/ES 17.172
PROCESSO CÍVEL Nº 0000600-18.2012.8.08.0029 (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA)
REQUERENTE: KARLLA ROBERTA DE REZENDE VIEIRA
REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25.09.2012 ÀS 10HS, A REALIZAR-SE NESTE FÓRUM.

DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.614
PROCESSO CRIME Nº 029.12.000237-2 (AÇÃO PENAL)
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: GILBERTO FERNANDES DE SOUZA E OUTRA
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20.09.2012 ÀS 13HS, A REALIZAR-SE

NESTE FÓRUM.

DR. ALFREDO ÂNGELO CREMASCHI - OAB/ES 6.050
PROCESSO CRIME Nº 029.12.000448-5 (AÇÃO PENAL)
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: AMARILDO FERREIRA DE ALMEIDA
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 05.12.2012 ÀS 10:30HS, A REALIZAR-SE NESTE FÓRUM.

DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA - OAB/ES 1.482
DRª MARILIA MONTEIRO RODRIGUES - OAB/ES 5.866
PROCESSO CÍVEL Nº 0013315-92.2012.8.08.0029 (AÇÃO DEMOLITÓRIA C/C COMINATÓRIA E PERDAS E DANOS)
REQUERENTE: MARIA ELI CARDOSO FÁVARES
REQUERIDO: LUIZ EDUARDO DA CONCEIÇÃO
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 12.09.2012 ÀS 09HS, A REALIZAR-SE NESTE FÓRUM.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER - OAB/ES 7.770
DR. MAURÍCIO ANTÔNIO BOTACIN ALTOÉ - OAB/ES 16.418
DRª GEOVANNA CHRISTINA VASQUEZ LOPES BAIENSE SILVA - OAB/ES 15.772
DR. ANILTON COELHO PAGOTTO - OAB/ES 13.579
DRª MARCELA JORGE PAES BARRETO - OAB/ES 15.407
DRª JULIANA BARUZZO VIEIRA - OAB/ES 16.319
DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9.966
PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000761-7 (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
REQUERIDA: CATARINA MARIA VASQUEZ LOPES E OUTROS
FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A PEÇA DE FL. 296, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

JERÔNIMO MONTEIRO, 24 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO CÉSAR CAMPANHA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DR. **CARLOS ALEXANDRE GUTMANN,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, TRAMITAM OS AUTOS DO PROCESSO CÍVEL N. 063.11.00275-3/AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM TUTELA ANTECIPADA, EM QUE ROSA PATRICIO NEIMOG PROPÔS A REFERIDA AÇÃO EM FACE DE SILVANIA PATRICIO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE JEQUITIBÁ, ZONA RURAL, LARANJA DA TERRA-ES, NA QUAL ÀS FLS. 30/31, FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: "**ASSIM, CONCEDO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, A FIM DE NOMEAR A REQUERENTE ROSA PATRICIO NEIMOG COMO CURADORA DE SUA IRMÃ SILVANIA PATRICIO, EM SUBSTITUIÇÃO À SRª OLMANDINA LTTIQUE PATRICIO. TOME-SE O COMPROMISSO. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DE JUSTIÇA POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA.

LARANJA DA TERRA/ES, 10 DE AGOSTO DE 2012.

CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁ DO ESTADO DO ESPÍ SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
VARA ÚNICA
AV. LUIZ OBERMÜ FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA, 29615-000, (27) 3736-1051,
E-MAIL VARAUNICA-LTERRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃ – PRAZO 30 DIAS

PASSADO A RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

O DR. **CARLOS ALEXANDRE GUTMANN,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE **RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO – PROCESSO N. 0011327-31.2012.8.08.0063**, PROPOSTA POR **ISMAEL DALMAN** E**IVONE KEFLER DALMAN,** SOBRE A ÁREA DE TERRA, MEDINDO ÁREA DE 972,815M2 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS VIRGULA OITOCENTOS E QUINZE METROS QUADRADOS), SITUADA NO DISTRITO DE SOBREIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJA DA TERRA, CONFROTANDO-SE, DE ACORDO COM O MEMORIAL COM PEDRO DELBONI, CARLOS EDUARDO FRANÇA BASSINI, JÂNIO PORTELA E AGMAR BRAGANÇA E QUEM MAIS DE DIREITO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO R.G.I DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA/ES, LIVRO Nº 3-A DE REGISTRO GERAL, À MATRÍCULA 297, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, FICAM, ATRAVÉS DESTE EDITAL, **CITADOS OS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS** PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OFERECEREM CONTESTAÇÃO, NA FORMA DO ART. 297 C/C ART. 285 DO CPC, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES, CUJA PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SITO AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LARANJA DA TERRA/ES, AOS TRÊS (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, FÁBIO DA COSTA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E CONFERI.

CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁ DO ESTADO DO ESPÍ SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
VARA ÚNICA
AV. LUIZ OBERMÜ FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA, 29615-000, (27) 3736-1051,
E-MAIL VARAUNICA-LTERRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃ – PRAZO 30 DIAS

PASSADO A RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

O DR. **CARLOS ALEXANDRE GUTMANN,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE **RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, PRINCIPALMENTE O **SR. JOSÉ SANTOS DA SILVA**, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO – PROCESSO N. 063.11.000552-5**, PROPOSTA POR **GERMANO BUTSKE,** SOBRE A ÁREA DE TERRA, MEDINDO 348,30 M2 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO VRGULA TRINTA METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO-SE POR SEU DIVERSOS LADOS COM OS PROPRIETÁRIOS WESLEY ZAHN, JUAREZ FERREIRA E JOSÉ SANTOS DA SILVA E QUEM MAIS DE DIREITO, SITUADA NO DISTRITO DE SOBREIRO, MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, FICAM, ATRAVÉS DESTE EDITAL, **CITADO O SR. JOSÉ SANTOS DA SILVA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, OFERECER CONTESTAÇÃO, NA FORMA DO ART. 297 C/C ART. 285 DO CPC, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CUJA PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SITO AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E

COMARCA DE LARANJA DA TERRA/ES, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, FÁBIO DA COSTA RIBEIRO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O EXMO. DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE, PELO CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA/ES, A CARGO DO ANALISTA JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, PROCESSAM-SE OS AUTOS DO **PROCEDIMENTO DA AÇÃO CRIMINAL** Nº 063.06.000201-9., EM QUE É **AUTOR O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DENUNCIADO RICARDO PEREIRA RUZ, INTIMA O DENUNCIADO RICARDO PEREIRA RUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE MILTON DIAS RUZ E ZILDA BATISTA PEREIRA RUZ, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DOS AUTOS SUPRACITADOS, NO VALOR DE R$524,87 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. TUDO DE ACORDO COM A PORTARIA N. 017/98 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE ACORDO COM A LEI. N. 4.847/93.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE DO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LARANJA DA TERRA/ES, AOS DEZ DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, FÁBIO DA COSTA RIBEIRO, CHEFE DE SECRETARIA DO CARTÓRIO DA VARA ÚNICA, O SUBSCREVO.

LARANJA DA TERRA, 10 DE AGOSTO DE 2012.

CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS - ES
VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO CRIME Nº 031.08.001214-4

O **DOUTOR LINDEMBERG JOSÉ NUNES**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇAO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA ÚNICA SE PROCESSAM OS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA **REBECA BERTASSONI DIONES COSTA,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 04.04.1988, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHA DE DILSON DIONES COSTA E DE IRÍS MARIA BERTASSONI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A MESMA **INTIMADA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 127/131, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR:- ANTE O EXPOSTO, PRESENTE A PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME SUB EXAMINE E HAVENDO FORTES INDÍCIOS DA SUA AUTORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 419 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL **DESCLASSIFICO** O DELITO IMPUTADO À RÉ **REBECA BERTASSONI DIONES COSTA, DECLARANDO-LHE INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**. A(S) ACUSADA(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIA DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012.

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS - ES
VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 031.03.000736-8

O **DOUTOR LINDEMBERG JOSÉ NUNES**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇAO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA ÚNICA SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL, SUPRA MENCIONADA, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA **ALEXANDRE PINTO BREGUEZ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** FICA O MESMO **INTIMADO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 154/158, **QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER O RÉU ALEXANDRE PINTO BREGUEZ**, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NO QUE TANGE AO CRIME DO ARTIGO 155, § § 1º E 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIA DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012.

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS - ES
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO /2012

JUIZ DE DIREITO:- DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA:- IZAÍAS ANTÔNIO DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA:- EDNALVA BATISTA DE SOUSA CAPETTINI

01)- ADVOGADO:- DR. RONDINELLI TEODORO MAULAZ
- OAB/ES Nº **10.708**
PROCESSO CRIME Nº **031.09.000673-0**
RÉU:- **FÁBIO RIBEIRO DE FREITAS**
FINALIDADE:- **INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SE AINDA EXERCE O PATROCÍNIO DO ACUSADO, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO**.

02)- ADVOGADO:-DR. WALDEVINO BRAGA DOS SANTOS
- OAB/MGS Nº **81.503**
PROCESSO CRIME Nº **031.03.000736-8**
RÉU:- **ALEXANDRE PINTO BREGUEZ**
FINALIDADE:- **INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE ABSOLVEU, O REFERIDO ACUSADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NO QUE TANGE AO CRIME DO ARTIGO 155, § § 1º E 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO**.

MANTENÓPOLIS, 22 DE AGOSTO DE 2012

EDNALVA BATISTA DE SOUSA CAPETTINI
ANALISTA JUDICIÁRIO I

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE MARECHAL FLORIANO
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0012150-29.2012.8.08.0055
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTES: HILTON CARDOSO BOECHAT E OUTRO.
REQUERIDOS: HORACIO PECANHA PAES NETO E OUTROS.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE **CITADOS HORACIO PEÇANHA PAES NETO**, CPF Nº 756.703.057-87, JOÃO BATISTA PAVESI PAES, CPF Nº 015.318.467-18, E SUA CÔNJUGE VIRAGO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

BEM

UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 121.000M2 (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), DENOMINADA "SÍTIO RECANTO DA MONTANHA", VITOR HUGO, ZR DESTA.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL. 25.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARECHAL FLORIANO / ES, 17/08/2012

JURDINEIA FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARECHAL FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA VARA ÚNICA DESTA COMARCA, UMA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, REGISTRADA SOB O Nº **055.08.000517-0**, REQUERIDA POR CORRETORA DE **MERCADORIAS NUTRITUDO LTDA**. EM FACE DE **NILTON KLEIN SOBRINHO**, AI SENDO, FICA(M) ATRAVÉS DESTE, DEVIDAMENTE **CITADA(S)** A(S) PARTE(S) ABAIXO QUALIFICADA(S): REQUERIDO: NILTON KLEIN SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, AV. LINDEMBERG, 2228, BAIRRO COBILÂNDIA – VILA VELHA/ES

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA NA IMPORTÂNCIA ABAIXO INDICADA, BEM COMO, CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS EXECUÇÃO.

VALOR: R$ 330.441,34 (TREZENTOS E TRINTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS.

PRAZO: PAGAMENTO: 03 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

EMBARGOS: 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

ADVERTÊNCIA: FORAM FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR EXEQUENDO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, AVERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), OU SEJA, 5% (CINCO POR CENTO).

TUDO DE CONFORME COM O DESPACHO DE FLS.92 QUE DETERMINA A CITAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARECHAL FLORIANO - ES, AOS 09 DE AGOSTO DE 2012.

BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
JUIZ DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZ: DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
PROMOTOR: FABRÍCIO ADMIRAL SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: JURDINÉIA FERREIRA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DRA. ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO - OAB/ES 3.844
AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 055.98.000085-9
INVENTARIANTE: VANDA MARIA FREIRE
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FLORENTINO BUSATO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 182 DOS AUTOS: DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, À INVENTARIANTE PARA QUE SE MANIFESTE. INTIME-SE AINDA A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FL. 170/171 PARA QUE REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO.

DR. DAIR ANTÔNIO DAROS – OAB/ES 3.194
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 055.09.001287-7
EXEQUENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
EXECUTADO: ALGAS TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55 DOS AUTOS: AO EXEQUENTE A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. MOACYR JOSÉ DE MENEZES – OAB/ES 2.556 E/OU DR. JOSÉ DA FRAGA LUCAS – OAB/ES 1.301
AÇÃO DE REINTEGRATÓRIA Nº 055.05.000413-8
REQUERENTE: FLORENCIO MULINARI RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: ZAIRO KLIPPEL E OUTRO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138/144 DOS AUTOS: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA REINTEGRAR OS REQUERENTES NA POSSE DA ÁREA DESCRITA NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR CONCEDIDA PELA DECISÃO DE FLS.15/16, E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PERDAS E DANOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS.

DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 9.597
AÇÃO CAUTELAR Nº 055.09.001272-9
REQUERENTE: IZABELINO FRANCISCO KLEIN
REQUERIDO; CORRETORA E TRANSPORTADORA NUTRITUDO LTDA E OUTRO
PARA:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 111 DOS AUTOS: INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, SE ASSIM, DESEJAR.
DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB/ES 7.556
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PREST
REQUERIDO: JOÃO PORPINO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 103 DOS AUTOS: AO EXEQUENTE A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DRA. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA DA SILVA - OAB/ES 10.784
REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
PARA; TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.104 DOS AUTOS: INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER PERTINENTE.

DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197-B
DRA. LIVIA MARTINS GRIJÓ - OAB/ES 17.172
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 055.11.000403-7
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO: JOSÉ SALVADOR FERREIRA
PARA:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61 DOS AUTOS: ANTE A DECISÃO PROLATADA NA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, REMETA-SE A PRESENTE AO JUÍZO COMPETENTE.

DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197-B
DRA. LIVIA MARTINS GRIJÓ - OAB/ES 17.172
AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 055.12.000352-4
REQUERENTE:JOSÉ SALVADOR FERREIRA
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO/ES
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 11 DOS AUTOS: FACE AO EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 055.11.000403-7 AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S.A EM FACE DE JOSÉ SALVADOR FERREIRA, A TEOR DO ART. 94, CAPUT, DO CPC.

DRA. TATIANA BARBOSA DO VALE - OAB/ES 11.745
DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA - OAB/ES 4.204
AÇÃO DE INDENIZATÓRIA Nº 055.09.001387-5
REQUERENTE: NATAL NUNES DA SILVA
REQUERIDO: NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA
RAPA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.86/88 DOS AUTOS: ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). CONTUDO, CONSIDERANDO SER A PARTE BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. ANILTON COELHO PAGOTTO - OAB/ES 13.579 E/OU DRA. INGRID FERREIRA BARROS OAB/ES 15.751
AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 055.12.000366-4
REQUERENTE: MARECHAL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
REQUERIDO: REBELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 34 DOS AUTOS: ASSIM, CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DESENTRANHANDO-SE AS PETIÇÕES E SEUS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS ENTREGANDO-OS AO DEVIDO SUBSCRITOR.

DR. JULIO ZINI DE SOUZA - OAB/ES 18.602
DR. ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA - OAB/ES 13.470
AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL Nº 055.10.000484-9
REQUERENTE: TEREZA PENHA DO ROSARIO KLEIN
REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS.

DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA OABES 6.690
AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 055.09.000834-7
REQUERENTE: THALITA DOURO
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE MRECHAL FLORIANO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS.

DR. CLENILTON DE ABREL PIMENTEL - AOB/ES 1.576 E/OU DR. JONATHAN VALANDRO CUNHA - OAB/ES 18.607
DRA. LIVIA MARTINS GRIJÓ - OAB/ES 17.172
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 055.09.001017-8
REQUERENTE: LAURENTINO MARTINS
REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 197/198 DOS AUTOS: ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO PRESENTE ÀS FLS. 193/195 E EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DOC.P.C.

DR. JOSÉ MARIA IZOTON - OAB/ES 8.101
AÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 055.10.000882-4
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ELIANE PAES LORENZONI
PARA: QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - OAB/ES 6.639
AÇÃO DE INCENTÁRIO Nº 055.01.000008-5
INVENTARIANTE: ISAURA DA PENHA BUSATO
INVENTARIADO: JOSÉ EDIVAR BUSATO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHO DE FLS. 546 DOS AUTOS: INTIME-SE A INVENTARIANTE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 542 E DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL.

DR. JEFERSON CABRAL - OAB/ES 4.356-E E/OU CLENILTON DE ABREU PIMENTEL - OAB/ES 1.576
DR. BERSFORD MARTINS M. NETO - -OAB/ES 8.737
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 055.09.000617-6
CONSIGNANTE: JOSÉ OLIVEIRA SILVA
CONSIGNADO: BV FINANCEIRA S/A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156/160 DOS AUTOS: FACE AO QUE FOI EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA AÇÃO, A TEOR DO ART.269, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TODAVIA, ESTANDO A PARTE AMPARADA PELA GRATUIDADE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA, A EXIGIBILIDADE DA PRESENTE CONDENAÇÃO FICA SUSPENSA, CONFORME PREVÊ O ART. 12, DA LEI 1.060/50. EXPEÇA-SE COMPETENTE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS EM FAVOR DO RÉU, INTIMANDO-SE O MESMO PARA TANTO.

DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA OABES 6.690
AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 055.10.000006-0
REQUERENTE: MARGARETE CORRÊA PEREIRA BUENO
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE MRECHAL FLORIANO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS.

DRA. BIANCA V. LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7.785
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 055.10.000678-6
REQUERENTE: LAURENTINO MARTINS E OUTRO
REQURIDO: BRADESCO VIDA E PROVIDÊNCIA S/A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.152 DOS AUTOS:NÃO HAVENDO INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ENCERRADA ESTÁ A FASE PROBATÓRIA. ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, SE ASSIM DESEJAR, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. FILIPE KIEFER PERES - OAB/ES 12.219
DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - OAB/ES 4.944 E/OU JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL - OAB/ES 17.840
AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 055.11.000501-8
REQUERENTE: ORIVALDO KIEFFER E OUTRO
REQUERIDO: MOACYR DE FREITAS PADILHA E OUTRO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.124 DOS AUTOS: OS REQUERENTES, ÀS FLS. 118/123, VIERAM O NOTICIAR O POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE PARALISAÇÃO DE OBRA. COM SUA PETIÇÃO JUNTOU FOTOGRAFIA A FIM DE COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES.
TODAVIA, O QUE SE EXTRAI DOS DOCUMENTOS FOTOGRÁFICOS É QUE A OBRA AO QUAL OS AUTORES SE REFERE É O ACABAMENTO NA LATERAL DO PRÉDIO, SERVIÇO ESTE QUE SERIA REALIZADO INDEPENDENTE DO RESULTADO DA PRESENTE DA DEMANDA, QUE DISCUTE SE O TERRENO CONFRONTANTE É UM LOGRADOURO E COMO TAL, PODERIA O EDIFÍCIO EM QUESTÃO TER O SEU ACESSO PELO MESMO.
ASSIM, RESTA CLARO QUE A OBRA REALIZADA NA LATERAL DO PRÉDIO NÃO PODE SER INTERPRETADA COMO ATO DE DESOBEDIÊNCIA, UMA VEZ QUE, EM CASO DE ACOLHIMENTO DA TESE AUTORAL A OBRA EM TELA NÃO OBSTARÁ O FECHAMENTO DA PORTARIA. DIANTE DISSO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 118/123. INTIMEM-SE. REITERE-SE O OFÍCIO DE FL. 117.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE - OAB/ES 6.512
AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 055.10.000808-9
EXEQUENTE: LITORAL MOTO CENTER LTDA
EXECUTADO: RODRIGO DE OLIVEIRA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42 DOS AUTOS: ASSIM, INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INDIQUE O ENDEREÇO DO RÉU, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER PERTINENTE.

DR. JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL - OAB/ES 17.840
AÇÃO COBRANÇA Nº 055.06.000309-6
REQUERENTE: L.J. WASSEM-ME
REQUERIDO: RONALDO LUIZ MOREIRA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 98 DOS AUTOS: DEIXO DE APRECIAR O REQUERIMENTO DE FLS. 96, PO JÁ HAVER DECISÃO PERTINENTE AQUELE PLEITO ÀS FLS. 90. INTIME-SE.

DR. DAIR ANTÔNIO DAROS - OAB/ES 3.194
AÇÃO EMBRAGOS À EXECUÇÃO Nº 055.10.000119-1
EMBARGANTE: LAURENTINO MARTINSS TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA
EMBARGADO: BANCO DO BRADESCO S/A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56 DOS AUTOS: INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRA A SENTENÇA ADIMPLINDO COM A SUA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

DRA. WALESKA DA SILVA PIRES -OAB/ES 13.700
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 055.09.001147-3
EXEQUENTE: CORRETORA E TRANSPORTADORA NUTRITUDO LTDA
EXECUTADO: JUSSARA DE OBREGON
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.48 DOS AUTOS: AO EXEQUENTE A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER PERTINENTE.

DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB/ES 7.556
AÇÃO MONITORIA Nº 055.10.000161-3

REQUERENTE: JAIR BRUSKE
REQUERIDO: RENALDO VENÂNCIO SEABRA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.85 DOS AUTOS: AO EXEQUENTE A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER PERTINENTE.

DR. NELSON MOREIRA JÚNIOR - OAB/ES 7.960
AÇÃO DE REPARAÇÃO E DANOS Nº 055.11.000150-4
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES RAMALHETE
REQUERIDO: TARCISIO KUSTER E OUTRO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 68 DOS AUTOS: DEIXO DE RECEBER O RECURSO APRESENTADO POR SER O MESMO INTEMPESTIVO. INTIME-SE. TRANSCORRIDO O PRAZO PRECLUSIVO, ARQUIVE-SE.

DR. JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL - OAB/ES 17.840
AÇÃO CAUTELAR Nº 055.12.000245-0
REQUERENTE: ILMAR DA SILVA TONGO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
PARA; TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36 DOS AUTOS: DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, INTIME-SE O AUTOR.

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7.144
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NJ 055.11.001357-4
REQUERENTE: BANESTES S/A
REQUERIDO: ILDEVAN PIRES FERNANDES
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.29/V DOS AUTOS: EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, CASO EM QUE LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM LIVRE DE ÔNUS, E/OU APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, NOS TERMOS DOS §§§ 2O, 3O E 4O, DO ART. 3O, DO DECRETO-LEI N° 911/69, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL N° 10.931/2004

DR.BRUNO RODRIGUES PENA - OAB/DF 25.984
AÇÃO DE INDENIZATÓRIA Nº 055.12.000234-4
REQUERENTE: S.K. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RQUERIDO: ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO D FLS. 68 DOS AUTOS: CITE-SE O DENUNCIADO, CONFORME DETERMINA O ART. 72, § 1º, "B", DO CPC. SUSPENDO A PRESENTE AÇÃO, ATÉ A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA PELO DENUNCIADO.

DR. SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10.250
AÇÃO CAUTELAR Nº 055.10.001060-6
REQUERENTE: ERALMAQ LOCADORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
REQUERIDO: NOTEMPER EMPRENDIMENTOS LTDA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66 DOS AUTOS: ASSIM, DEFIRO O REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM EM QUESTÃO, DEVENDO O REQUENTE SER INTIMAO A INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM, BEM COMO INDICAR O SEU REPRESENTANTE QUE RECEBERÁ O BEM.

DRA. NARJARA VIEIRA LESSA FROSSARD - OAB/RJ 132.608
AÇÃO CARTA PRECATÓRIA Nº 055.12.000455-5
REQUERENTE: VALDERLEI ANDREON
REQUERIDO: LAURINDA BOONE
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: INTIME-SE A PARTE INTERESSADA A FIM DE QUE A MESMA PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

DR. ALESSANDRO SALLES SAORES - OAB/ES 10.235
AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 0012127-83.2012.8.08.0055
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
REQUEIRDO: ERASMO MACHADO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: INTIME-SE A PARTE INTERESSADA A FIM DE QUE A MESMA PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

DR. GETULIO LUSTOSA CABELINO - OAB/ES7.193
AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 055.09.001158-0
REQUERENTE: A.F.P.
REQUERIDO: I.M.S.P.
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34 DOS AUTOS: NÃO TENDO A REQUERIDA APRESENTADO RESPOSTA À PRESENTE AÇÃO, COMO LHE FORA DEVIDAMENTE OPORTUNIZADO, NÃO TENDO PROCURADO AINDA O DEFENSOR QUE LHE FORA NOMEADO, VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DA REVELIA, A QUAL DECRETO NO PRESENTE MOMENTO E DESCONSTITUO A NOMEAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PRESENTE À FL. 25, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO.

DR. MARCO TÚLIO NOQUEIRA HORTA - OAB/ES 5.736
AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 055.11.000607-3
REQUERENTE: GENTIL LIMA
REQUERIDO: AGROPASTORIL PARREIRAL LTDA
PARA: APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES - OAB/ES 7.026
AÇÃO INVENTÁRIO Nº 055.09.000340-5
INVENTARIANTE: ABILIO BUSATO
INVENTARIADO: ERNESTINA MARIA LUBE
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 DOS AUTOS: INTIME-SE O INVENTARIANTE A FIM DE QUE PRESTE INFORMAÇÕES A CERCA DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO - OAB/ES 13.509
AÇÃO OPOSIÇÃO Nº 0012390-18.2012.8.08.005
REQUERENTE: PLANCOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
REQUERIDO: LUIS CARLOS DAMIÃO E OUTRO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 55 DOS AUTOS: ASSIM, ANTE AS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A TEOR DO ART. 2O, DA LEI FEDERAL N° 1.060/50. REMETA-SE O PRESENTE À CONTADORIA A FIM DE QUE SEJAM CALCULADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, INTIME-SE A REQUERENTE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE.

DRA. LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17.172
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0012252-51.2012.808.0055
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA ME
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38/39 DOS AUTOS: DIANTE DISSO, NECESSÁRIA SE FAZ A EMENDA À INICIAL A FIM DE QUE O AUTOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO PACÍFICO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

DR. JOSE FRANCISCO PIMENTEL - OAB/ES 17.840
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0012430-97.2012
REQUERENTE: HELIO WALTER
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESAPCHO DE FLS. 38 DOS AUTOS: DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A TEOR DA DECLARAÇÃO DE FL. 26. INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE JUNTE DOCUMENTOS À SUA INICIAL COMPROVANDO AS SUAS ALEGAÇÕES, UMA VEZ QUE DO CONTRATO JUNTADO À INICIAL, INDUZ CONCLUSÕES DIVERSAS DA NARRADA. ASSIM, JUNTE AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS NO VALOR DECLARADO, BEM COMO O CONTRATO DO SEGURO ONDE INDICA O VALOR DO MESMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8.392
DR. GETÚLIO LUSTOSA CABELINO - OAB/ES 7.193
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 055.02.000229-5
REQUERENTE: MARLY MARIA ALVARENGA
REQUERIDO: ESCELSA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 334 DOS AUTOS: INTIME-SE O SR. PERITO A PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 324/332. PRESTANDO O ESCLARECIMENTO, INTIME-SE AS PARTES.

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL - OAB/ES 288-B
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 055.08.001287-9
REQUERENTE O MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO
REQUERIDO: ROBERTO HENRIQUE KALE SOARES
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 148/V DOS AUTOS: APLICANDO-SE ENTÃO A LEI 10.259/01 CONFORME ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, UMA VEZ QUE AS NORMA RITUAIS PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEMONSTRAM-SE INCOMPLETAS, REQUISITE-SE O PAGAMENTO, CONFORME PREVÊ O ART. 17, DA LEI 10.259/01.

DR. JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO - OAB/ES 15.363
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 055.12.000039-7
EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARECHAL CENTER
EXECUTADO: JOSE PEREIRA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 89 DOS AUTOS: ASSIM, CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DESENTRANHANDO-SE AS PETIÇÕES E SEUS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS ENTREGANDO-OS AO DEVIDO SUBSCRITOR.

DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA OABES 6.690
AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 055.09.000279-5
REQUERENTE: JUNIA HOLLUNDER
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE MRECHAL FLORIANO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS.

DRA. MARILCI CIANI KLAMT - OAB/DF 13.704
AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 001232098.2012.8.08.0055
REQUERENTE: BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS LTDA
REQUERIDO: ALMIR DE SOUZA LITTIG
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 DOS AUTOS:: INTIME-SE

A PARTE REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PRESENTE AÇÃO.

DR. GETULIO LUSTOSA CABELINO - OAB/ES 7.193
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H.B.G.
EXECUTADO: A.C.G.
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 06 DOS AUTOS: INTIME-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE JUNTE AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO EM QUESTÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7.143
DR. LEONARDO PLATAIS - OAB/ES 15.134
AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 055.08.000881-0
REQUERENTE: FABIANA VIEIRA ANTÔNIO DA SILVA
REQUERIDO: CHISTIANO ALVES PESSOA E OUTRO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 242/V DOS AUTOS: COM ISSO, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS COMO CONSEQUENCIA NEGO PROVIMENTO, CONTINUANDO A SENTENÇA COMO ESTA.

DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA - OAB/ES 6.690
AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 055.10.000732-1
INVENTARIANTE: IZABEL ASTORI CERUTI E OUTROS
INVENTARIADO: LUIZ CERUTI
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.41 DOS AUTOS: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA A APRESENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

DR. GETULIO LUSTOSA CABELINO - OAB/ES 7.193
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: JOSÉ ANDRE DOS REIS DAMACENO
REQUERIDO: EVELINA HILGERT KLEMZ
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41 DOS AUTOS: INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DO SEU DEFENSOR, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE MEMORIAIS, SE DESEJAR.

DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA - OAB/ES 6.690
AÇÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL N] 055.12.000328-4
REQUERENTE; A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14 DOS AUTOS: INTIME-SE O REQUERENTE A FIM DE QUE O MESMO DIGA SE TEM INTERESSE NO PRESENTE PROCESSO, E EM RESPOSTA POSITIVA QUE ESPECIFIQUE O QUE PRETENDE, INCLUINDO DATA, LOCAL E PROGRAMAÇÃO DA FESTA.

DR. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO - OAB/ES 5.749
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 055.12.000398-7
REQUERENTE: JUZEMAR TADEU LUDWING E OUTRO
REQUERIDO: ISABEL ZAMBOM
PARA: APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

DRA. POTIRA FERREIRA BRITO DE MACÊDO - OAB/ES 11.538 E/OU BRUNO BAZILIO DELGADO TEIXEIRA - OAB/ES 18.888
AÇÃO ANULATÓRIA Nº 055.09.000431-2
REQUERENTE: ÁGUA PEDRA AZUL S/A
REQUERIDO: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.217/219 DOS AUTOS: ASSIM SENDO, NÃO PODENDO PROSPERAR A PRETENSÃO DO EMBARGANTE NO SEU TODO, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVENDO SER SUPRIDAS AS OMISSÕES DA R. SENTENÇA, NOS TERMOS DE ART. 535, I DO CPC, ACRESCENTANDO-SE AO DISPOSITIVO DA MESMA O SEGUINTE: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONSIDERANDO O ERRO DE LEVANTAMENTO FISCAL POIS A COBRANÇA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OCORREU SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DA MATRIZ PARA A FILIAL, ANULANDO O AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.972.849-0, DATADO DE 27.02.2004, POR CONSEQUENCIA JULGO EXTINTO, O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE.

DR. LUIZ CARLOS BISSOLI - OAB/ES 5.830
AÇÃO INVENTÁRIO Nº 055.03.000348-1
INVENTARIANTE: MARIA DE JESUS LUBE
INVENTARIADO: CÉSAR PAULO LUB E OUTRO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 455 DOS AUTOS: INTIME-SE O INVENTARIANTE A FIM DE QUE APRESENTE O VALOR ATUALIZADO DOS DÉBITOS EXISTENTES PARA QUE SEJAM DEVIDAMENTE INCLUÍDOS NOS TERMOS DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES

DRA. PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS - OAB/ES 9.456
AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL N] 055.08.001048-5
EXEQUENTE: COOPERTIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA
EXECUTADO: MANOEL JORGE RAMOS RAIBOLT
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76 DOS AUTOS: INTIME-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE APONTE BENS A SEREM PENHORADOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. EDUARDO KIEFER - OAB/ES 18.056
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL N] 055.12.000401-9
REQUERENTE: LAERSON EMILIO STEIN
REQUERIDO: BFB LEASING S/A
PARA: APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

DR. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO - OAB/ES 5.749
DR. JOSE TARCISIO MENEGUETTE- OAB/ES 7.412
AÇÃO DECLARATÓRIA N] 055.06.000395-5
REQUERENTE: AIDES ANGELO DE PAULO
REQUERIDO: LASTENE STOCKL
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.323/325 DOS AUTOS: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE O PROVIMENTO, PERMANECENDO A DECISÃO NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA

DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAUJO - OAB/ES 5039
AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL N] 055.09.001344-6
EXEQUENTE: SIMON PROMOLDADO ME
EXECUTADO: MARCIO LUIZ MARTINELLI VAZ
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40 DOS AUTOS: ANTE O EXPOSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA PELO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOUVEREM.

DR. GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/ES 16.862
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 055.12.000440-7
REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: LEODETE DA PENHA DE DEUS AGUIAR
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃOP DE FLS. 20/V DOS AUTOS: EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, CASO EM QUE LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM LIVRE DE ÔNUS, E/OU APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, NOS TERMOS DOS §§§ 2º, 3º E 4º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 10.931/2001.

DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB/ES 8.883
AÇÃO RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 055.08.001318-2
REQUERENTE: O MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO
REQUERIDO: MARCOS CHEQUER SOARES
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 124/126 DOS AUTOS: DESTA FORMA, ANALISANDO A PETIÇÃO PROTOCOLIZADA PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 75/76, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 46/69 E 98/123, DENOTA-SE CLARAMENTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, NÃO HAVENDO ÓBICE ALGUM NA EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO VI DO CPC. EM FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS.

DR. EVALDO LUIZ ARAUJO DE CASTRO - OAB/ES 3302
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 055.08.000989-1
REQUERENTE: C.A.C.A.
REQUERIDO: A.R.A.
PARA:TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.77 DO AUTOS: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. EVALDO LUIZ ARAUJO DE CASTRO - OAB/ES 3302
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 055.07.000329-2
EXQUENTE: A.R.A.
EXECUTADO: C.A.C.A.
PARA:TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.108/V DO AUTOS: ANTE A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXTERNADA PELAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ÁS FLS. 10/103, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 262, III, DO C.P.C..

DRA. MÔNICA DE SÁ VIANA REZENDE - OAB/ES 8.650
DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 9.597
DRA. WALESKA DA SILVA PIRES - OAB/ES 13.700
AÇÃO CAUTELAR Nº 055.09.000415-5
REQUERENTE: RP GIACOMINI TRANSPORTES LTDA
REQUEIRDO: CORRETORA E TRANSPORTADORA NUTRITUDO LTDA E OUTRO
PARA: TOMAR CIÊNCA DA DECIDA DOS AUTOS.

DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB/ES 8.883

AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 055.09.001353-7
REQUERENTE: ALESSANDRO PEREIRA LINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS.

DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB/ES 8.883
AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 055.09.000131-8
REQUERENTE: MILTON LUIS FELIX
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS.

MARECHAL FLORIANO/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUCURICI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDILSON TIGRE PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CELIA ALVES ANDRADE SOSSAI

Lista: 0086/2012

1 - 0013256-89.2012.8.08.0034 - Anulatória
Requerente: ADILSON GONÇALVES FERREIRA
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8820/ES - ADALBERTO SOUZA COUTO
Advogado(a): 15053/ES - RODRIGO BARCELLOS GONCALVES
Para tomar ciência:
Da Decisão de fls. 618/618: ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido e, de consequência, mantenho como está a Decisão de fls. 472/473.

Da sentença de fls. 620/624: ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PELA PARTE AUTORA. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

MUCURICI, 23 DE AGOSTO DE 2012

CELIA ALVES ANDRADE SOSSAI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MUQUI - VARA ÚNICA
FÓRUM DR. JOSÉ HORÁCIO COSTA
RUA CEL. MARCONDES, Nº 100 - CENTRO - MUQUI - ES - CEP: 29480-000
TELEFONE(S): (28) 3554-1331
EMAIL: VARAUNICA-MUQUI@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001030-17.2010.8.08.0036 (036.10.001030-9)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ADERICO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE E RUAN ELETROMOVEIS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MUQUI - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: **RUAN ELETROMOVEIS**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .
ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.
DESPACHO
FL: INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS TERMOS RETRO, NOTADAMENTE DA MANIFESTAÇÃO DO BRADESCO.
POR OUTRO LADO, COMO A RHUAN ELETROMÓVEIS, CUJA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO, FOI RECLAMADA PELA PARTE AUTORA, É PESSOA JURÍDICA DISSOLVIDA E SEUS SÓCIOS DE PARADEIRO INCERTO, NECESSÁRIA SE FAZ A SUA CITAÇÃO POR EDITAL.
DESSE MODO, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA O JUÍZO COMUM.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MUQUI-ES, 23/08/2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MUQUI - VARA ÚNICA
FÓRUM DR. JOSÉ HORÁCIO COSTA
RUA CEL. MARCONDES, Nº 100 - CENTRO - MUQUI - ES - CEP: 29480-000
TELEFONE(S): (28) 3554-1331
EMAIL: VARAUNICA-MUQUI@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000100-96.2010.8.08.0036 (036.10.000100-1)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JULIA MARIA DE JESUS
REQUERIDO: NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON,JUAREZ CARLOS MARCELINO,DELSA MARCELINO,GILBERTO PRUCOLI,JORGE ANDRADE MARCELINO,DERLY DE ALMEIDA MARCELINO,DELIZETE MARCELINO BEDA,LUIZ GASPARE BEDA, DILCEIA MARCELINO MACHADO,CARLOS LUCIO MACHADO,DEILZA MARCELINO DOS SANTOS,CARLOS LINDEMBERG DOS SANTOS,JOAO BATISTA MARCELINO E LUIZA MARIA DA SILVA MARCELINO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MUQUI - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** REQUERIDO: **DELIZETE MARCELINO BEDA** DOCUMENTO(S): CPF: 488.080.167-49 E REQUERIDO: LUIZ GASPARE BEDADOCUMENTO(S): CPF: 707.575.697-49; REQUERIDO: JOAO BATISTA MARCELINODOCUMENTO(S): CPF: 479.516.217-49 EREQUERIDO: LUIZA MARIA DA SILVA MARCELINO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .
ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.
DESPACHO
FL: EXPEÇA-SE O EDITAL RECLAMADO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MUQUI-ES, 23/08/2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS

LISTA DE EDITAIS Nº 007/2012

1) EDITAL DE INTIMAÇÃO (DILIGÊNCIA DO JUÍZO)
PROCESSO Nº 040.08.001280-6 - AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE – SIMONET PROVIDER TELEC. LTDA..
REQUERIDO – MEGA LITORAL TELEC. LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO **MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA..**, PESSOA JURÍDIA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 08.237.245/0001-49, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA ANTONIO ATAÍDE, 1272, CENTRO, VILA VELHA-ES, ATUALMENTE SEDIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;

FINALIDADE: NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE **R$ 174,91** (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CONTA DE CUSTAS Nº 912060237, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. RETIRAR GUIA DE RECOLHIMENTO NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES OU PROCURAR A CONTADORIA DESTA COMARCA.

PINHEIROS-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

2) EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº 0014531-55.2012.8.08.0040
CITAÇÃO DO ACUSADO **ARILDO SAMORA GOMES, VULGO 'CABELUDO',** BRASILEIRO, COM 49 ANOS DE IDADE, FILIAÇÃO NÃO INFORMADA NOS AUTOS, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA NILO PEÇANHA, Nº 59, BAIRRO JARDIM PLANALTO, PINHEIROS-ES, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO NO ART. 217-A, C/C ART. 226, II, DO CPB, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO SEU COMPARECIMENTO PESSOAL OU DO SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, EM CUJA RESPOSTA PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO, TUDO SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.
PINHEIROS-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

3) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃ PENAL Nº 040.01.000443-6 - PRAZO DE 60 DIAS
SENTENCIADO:
JOSIVALDO FERREIRA DE SOUZA, VULGO 'ESTRELINHA', BRASILEIRO, NASCIDO AOS 17/06/1974, NATURAL DE ECOPORANGA-ES, FILHO DE JOSÉ CORREIA E MAURINA FERREIRA NEVES, TENDO SEU Ú DOMICÍ NA RUA DA CONCEIÇÃ Nº 74, BAIRRO COLINA, PINHEIROS-ES, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃ SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇ DE FL. 42, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, INC. IV DO CPB.

PINHEIROS-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

4) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃ PENAL Nº 040.06.001585-2 - PRAZO DE 60 DIAS
SENTENCIADO:
PAULO MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 10/09/1988, FILHO DE MANOEL COELHO DA SILVA E GERCI MOREIRA DOS SANTOS, TENDO SEU Ú DOMICÍ NA RUA DA IGUALDADE, Nº 261, BAIRRO VALE ESPERANÇ BOA ESPERANÇ ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃ SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇ DE FLS. 115/118, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DENÚ COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VII DO CPP, ABSOLVENDO-O DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 155, □ ˜ 4º INC. IV DO CPB E ART. 1º DA LEI 2252/54

PINHEIROS-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

5) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃ PENAL Nº 040.10.001882-5 - PRAZO DE 90 DIAS
SENTENCIADO:
DANILO SOUZA OLIVEIRA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 13/05/1986, NATURAL DE MONTANHA-ES, FILHO DE GERSON SOUZA OLIVEIRA E NILZA SILVA SOUZA OLIVEIRA, TENDO SEU Ú DOMICÍ NA RUA DA LIBERDADE, Nº 51, BAIRRO COLINA, NESTE MUNICÍ ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃ SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇ DE FLS. 73/78, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚ PARA CONDENAR O SENTENCIADO NAS SANÇÕ DO ART. 180, CAPUT DO CPB, ABSOLVENDO-O DO CRIME DO ART. 244-B DA LEI 8069/90, COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP, À PENA DE 01 ANO E 06 MESES DE RECLUSÃ E PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA; REGIME ABERTO.

PINHEIROS-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

6) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃ PENAL Nº 040.09.800873-9 - PRAZO DE 90 DIAS
SENTENCIADO:
DIEGO RAMON ANDRADE DE SOUZA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 18/01/1990, FILHO DE ALDEIR ANDRADE DE SOUZA, TENDO SEU Ú DOMICÍ NA RUA GERALDO MONTEIRO, Nº 161, BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍ ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃ SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇ DE FLS. 84/91, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚ PARA CONDENAR O SENTENCIADO NAS SANÇÕ DO ART. 155, □ ˜ 4º I E IV DO CPB E ART. 244-B DA LEI 8069/90, À PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃ E PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA; REGIME ABERTO; PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍ POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

PINHEIROS-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

7) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃ PENAL Nº 040.04.000411-7 - PRAZO DE 60 DIAS
SENTENCIADO:
MAXUEL SANTOS, VULGO 'MARQUINHOS', BRASILEIRO, NASCIDO AOS 01/01/1975, FILHO DE IRACY SANTOS MOREIRA, TENDO SEU Ú DOMICÍ NA AV. AYRTON SENA, S/N, BAIRRO COLINA, SÃ MATEUS-ES, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃ SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇ DE FLS. 107/111, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚ PARA CONDENAR O SENTENCIADO NAS SANÇÕ DO ART. 155, CAPUT DO CPB, À PENA DE 01 ANO DE RECLUSÃ E PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA; REGIME ABERTO; PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍ POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO.

PINHEIROS-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PINHEIROS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE FLAVIO D'ANGELO ALCURI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIS FELIPE SCALCO SIMAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: IDALZA RITA CANAL FAVERO

Lista: 0044/2012

1 - 0001365-87.2011.8.08.0040 (040.11.001365-9) - Civil Pública
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: GILDEVAN ALVES FERNANDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14681/ES - JONILSON CORREA SANTOS
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Advogado(a): 14906/ES - MARIA APARECIDA ZANOTELLI SOUZA FERNANDES
Advogado(a): 009235/ES - PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS
Para tomar ciência da decisão:
Os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual estão presentes, assim como os requisitos necessários à obtenção de provimento jurisdicional de mérito, razão pela qual dou o feito POR SANEADO. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19

(dezenove) de Setembro de 2012, às 15 horas, no Fórum desta comarca. Intimem-se as partes e seus advogados da audiência, bem como para apresentarem o rol testemunhal, no prazo legal.

2 - 0000888-06.2007.8.08.0040 (040.07.000888-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: PALINI E ALVES LTDA.
Executado: ALBERTO FREIRE FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007381/ES - EDIMILSON PASSOS SAMPAIO
Advogado(a): 209635/SP - GUSTAVO TESSARINI BUZELI
Advogado(a): 124139/SP - JOAO BATISTA MOREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

3 - 0001914-34.2010.8.08.0040 (040.10.001914-6) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: DAVIDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14681/ES - JONILSON CORREA SANTOS
Intimar da designação de audiência em Carta Precatória expedida do Juízo de Boa Esperança-ES, para a data de 05/09/2012, às 13:30 horas, no Fórum daquela comarca.

4 - 0000636-27.2012.8.08.0040 (040.12.000636-2) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: BANCO DO BRASIL S A
Requerido: JOSE BASILIO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3500/ES - ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Designo os dias 12/09/2012 e 26/09/2012 às 13:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, no Fórum desta comarca, determinando a expedição de editais, com o prazo e penalidades do art. 686 da mesma Lei.
Intime-se o Credor exequente, através de seu ilustre patrono, para tomar ciência de todos os termos deste despacho, a fim de adotar as providências que se fizerem necessárias, visando à realização dos atos designados (retirar edital para publicação).

5 - 0001041-97.2011.8.08.0040 (040.11.001041-6) - Indenizatória
Requerente: MANOEL SOUZA SANTOS FILHO e outros
Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 16269/ES - ELIDA JOANA DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): 13093/ES - RODRIGO BONOMO PEREIRA
Advogado(a): 10498/ES - SILVANA CARDOSO LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência preliminar para o dia 26 (vinte e seis) de Setembro de 2012, às 16:00 horas, no Fórum desta comarca.

6 - 0001534-74.2011.8.08.0040 (040.11.001534-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: RENAN DE JESUS SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 031618/SP - DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
Manifestar-se, no prazo de lei, sobre os termos da Certidão do Oficial de Justiça em fl. 29 verso (deixou de apreender o veículo por não ter localizado o mesmo, sendo que o requerido mudou-se para a cidade de Vitória-ES)

7 - 0014773-14.2012.8.08.0040 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: LUIZ CARLOS GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
providenciar o preparo das custas da deprecata, no valor de R$130,78 , conta de custas nº 912068184.

8 - 0014773-14.2012.8.08.0040 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: LUIZ CARLOS GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
providenciar o preparo das custas da deprecata, no valor de R$130,78 , conta de custas nº 912068184.

9 - 0000454-41.2012.8.08.0040 (040.12.000454-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: JOEMIO OLIVEIRA MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para tomar ciência da devolução do mandado de fls.55/56, o qual consta que o meirinho somente encontrou um bem imóvel registrado no Cartório de Imóveis desta comarca em nome do executado, onde o mesmo reside, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de lei.

10 - 0000496-27.2011.8.08.0040 (040.11.000496-3) - Ordinária
Requerente: ADRIANO JOAO DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008569/ES - GILSON SOARES CEZAR
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro a antecipação da tutela. Intimem-se as partes litigantes para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias.

11 - 0001066-47.2010.8.08.0040 (040.10.001066-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: SUPERMERCADO O BARATÃO LTDA EPP
Executado: ANTONIO MATEUS NORANHA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12405/ES - MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que o executado, devidamente intimado, não indicou a este Juízo os bens sujeitos à penhora de sua propriedade, conforme determinado no despacho de fl. 21, razão pela qual, fixo a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 791, inciso III do CPC.

12 - 0000704-74.2012.8.08.0040 (040.12.000704-8) - Manutenção de Posse
Requerente: SANDRA APARECIDA NEVES DOS SANTOS e outros
Requerido: LEONCIO NEVES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16532/ES - JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o douto advogado requerente, para, querendo apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, a teor dos fundamentos do requerido.

13 - 0014423-26.2012.8.08.0040 - Impugnação
Requerente: LEONCIO NEVES DOS SANTOS
Requerido: SANDRA APARECIDA NEVES DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16532/ES - JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
Advogado(a): 17125/ES - ROQUE JOSE SCHIMIDTE
Intimar do despacho de fl. 05, que recebeu a impugnação ao valor da causa. Intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 05 dias.

14 - 0001746-95.2011.8.08.0040 (040.11.001746-0) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: DIEGO OLIVEIRA COSTA
Réu: GABRIEL HENRIQUE DA COSTA SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14681/ES - JONILSON CORREA SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa técnica dos réus GABRIEL HENRIQUE DA COSTA e DHIONATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA às fls. 181, por presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se os apelantes para apresentar as razões no prazo legal.

15 - 0001516-53.2011.8.08.0040 (040.11.001516-7) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: ARCELINO TONETTO JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11763/ES - FRANK VIEIRA MACHADO
Advogado(a): 16532/ES - JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
Advogado(a): 17125/ES - ROQUE JOSE SCHIMIDTE
Apresentar suas alegações finais, no prazo de Lei.

16 - 0000244-87.2012.8.08.0040 (040.12.000244-5) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Réu: PATRICK COUTINHO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009252/ES - ODILON DO AMARAL NETO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 139/141, porquanto imprescindível a apresentação de alegações finais por parte do réu. Intime-se com urgência o novo defensor do réu para apresentação das alegações finais no prazo legal, contado a partir da sua intimação.

17 - 0001596-56.2007.8.08.0040 (040.07.001596-7) - Depósito
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S A

Requerido: GUSTAVO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Em face do exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269), condenando o réu, como devedor fiduciário, a restituir à autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial, ou pagar o equivalente em dinheiro, cuja expressão deve corresponder às premissas firmadas na fundamentação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advofado, arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

18 - 0001352-93.2008.8.08.0040 (040.08.001352-3) - Depósito
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA
Requerido: MARILEI LOCH DE AQUINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
Advogado(a): 009235/ES - PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, nos termos dos arts. 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil Pátrio, declaro extinta a presente execução e, via de consequência, determino, após cumpridas as formalidades legais, o necessário arquivamento.

19 - 0000330-92.2011.8.08.0040 (040.11.000330-4) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: LEIDIANE DOS ANJOS CONCEICAO
Réu: EVANDRO BREDA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18333/ES - WANDERSON DE OLIVEIRA LOURENCO
Intimar dos termos do Ofício de fl. 85, designando audiência em Carta Precatória expedida ao Juízo de Pedro Canário-ES, para a data de 07 (sete) de Maio de 2013, às 14:30 horas, no Fórum daquela comarca.

20 - 0000836-73.2008.8.08.0040 (040.08.000836-6) - Ordinária
Requerente: REGINALDO DE JESUS SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008569/ES - GILSON SOARES CEZAR
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas (fls.98/99), via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada.

21 - 0001504-73.2010.8.08.0040 (040.10.001504-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Requerido: ALBERTO FREIRE FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 105024/MG - DEBORAH MOREIRA SCHIMIEGUEL
Advogado(a): 123232/RJ - EDUARDO BIANCHINI MAGANO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para tomar ciência da certidão de fls. 62-verso, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0001869-93.2011.8.08.0040 (040.11.001869-0) - Indenizatória
Requerente: LUCINEIDE SALES QUARESMA
Requerido: MIGUEL ARCANJO JASKIU e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7143/ES - HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 26 (vinte e seis) de Setembro de 2012, às 14:00 horas, no Fórum desta comarca.

23 - 0000464-56.2010.8.08.0040 (040.10.000464-3) - Monitoria
Requerente: AFONSO ELIAS TOREZANI
Requerido: FABIANO MARTINS DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007266/ES - ELIAS BARBOSA JULIO
Advogado(a): 009235/ES - PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que competente ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, razão pela qual designo audiência de conciliação para o dia 26 de Setembro de 2012, às 13:00 horas.

24 - 0000318-44.2012.8.08.0040 (040.12.000318-7) - Reparação de Danos
Requerente: EDVAN DO NASCIMENTO SILVA e outros
Requerido: SIMAO GAZZINELLI MARTIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 46946/MG - ALAOR LINS FILHO
Advogado(a): 008569/ES - GILSON SOARES CEZAR
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência preliminar para o dia 26 (vinte e seis) de Setembro de 2012, às 15:00 horas.

25 - 0000254-34.2012.8.08.0040 (040.12.000254-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
Requerido: MARCIO DOS SANTOS ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Retirar em cartório o Edital para citação do requerido, providenciando as devidas publicações. Prazo de Lei.

26 - 0002197-04.2003.8.08.0040 (040.01.000552-4) - Ação Penal
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Réu: ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008786/ES - ALOISIO GOMES DE CAMPOS
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 (treze) de Setembro de 2012, às 13:00 horas, no Fórum desta comarca, trazendo suas testemunhas de defesa, ou apresentando o rol testemunhal no prazo legal.

27 - 0001648-13.2011.8.08.0040 (040.11.001648-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN SA
Requerido: ALMERINDO DIAS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro e procedo a restrição do veículo junto ao Renajud, conforme doc. em anexo. Oficiem-se conforme requerido às fls. 59/60, itens "1" e "2". Quanto aos requerimentos de fl. 61, itens 4, 5 e 6, indefiro o requerimento, eis que não há necessidade de expedição de ofício ao DETRAN-ES, pois já houve realização de restrição através do sistema RENAJUD, e, quanto a expedição de ofícios visando a localização do requerido não é necessário, mesmo porque foi o próprio requerido é quem informou que vendeu o veículo a terceiro. Após, vista à parte requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

28 - 0000744-32.2007.8.08.0040 (040.07.000744-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: IRMAOS DINIZ LTDA
Executado: C.S.SOM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o requerimento de fls. 116/117, designando os dias 12/09/2012, às 14:00 horas, para a 1ª praça, e o dia 26/09/2012, às 14:00 horas, para a 2ª praça, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do documento que comprova as condições de saúde do nobre procurador. INTIMAR PARA RETIRADA DO EDITAL PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES, NO PRAZO DE LEI.

29 - 0001006-40.2011.8.08.0040 (040.11.001006-9) - Ordinária
Requerente: ITAMAR FREITAS BARBOSA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17922/ES - FULVIO TRINDADE DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
Intimar a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

30 - 0014695-20.2012.8.08.0040 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Requerido: GILDASIO BARBOSA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14688/GO - ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO
providenciar o preparo das custas da deprecata, no valor de R$ 130,78, conta de custas nº 912064991, prazo de lei.

31 - 0001947-87.2011.8.08.0040 (040.11.001947-4) - Indenizatória
Requerente: GREICINELE ALVES DOS SANTOS
Requerido: ADAUTO ORLETTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16532/ES - JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
Advogado(a): 17384/ES - VICTOR ORLETTI GADIOLI
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência preliminar para o dia 26 de Setembro de 2012, às 14:30 horas, no Fórum desta comarca.

32 - 0001352-25.2010.8.08.0040 (040.10.001352-9) - Penal Pública Comum
Vítima: CLAUDIA ADRIANA ROCHA DA CRUZ
Réu: GILBERTO DE JESUS OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11763/ES - FRANK VIEIRA MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 (doze) de Setembro de 2012, às 09:00 horas, no Fórum desta comarca.

33 - 0000119-90.2010.8.08.0040 (040.10.000119-3) - Consignação em Pagamento
Consignante: ELIUDE DE MENEZES ME e outros
Consignado: MINAS AUTOMOTIVE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 83631/SP - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA
Advogado(a): 186288/SP - RODRIGO DE ABREU GONZALES
Advogado(a): 007106/ES - VALTEMIR DUTRA SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
INTIMAR a requerida Minas Automotive Ltda para retirada de Alvarás.
Quanto à requerida Verona Auto Peças Ltda, intime-se o requerente para manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito.

34 - 0001722-04.2010.8.08.0040 (040.10.001722-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: ALESANDRO DE SOUZA MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Expeçam-se os ofícios à Receita Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, e a Militar visando a localização e retenção do bem. Defiro e procedo a restrição do referido veículo junto ao RENAJUD, conforme demonstrativo em anexo. Quanto aos demais requerimentos de fl. 69, indefiro-os, eis que não há necessidade de se oficiar ao DETRAN-SE para nova restrição, tendo em vista que esta já foi realizada pelo sistema RENAJUD, e quanto busca de informações sobre o paradeiro do requerido, entendo que, se o mandado de busca e apreensão de fl. 65, ainda continua em aberto, deverá aguardar a sua juntada para depois analisar tal requerimento.

35 - 0001423-90.2011.8.08.0040 (040.11.001423-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO J SAFRA SA
Requerido: ALEXANDRO MARTINS FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
Tendo decorrido o prazo de suspensão, intimar para andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono.

36 - 0014395-58.2012.8.08.0040 - Habeas Corpus Criminal
Requerente: VICTOR ORLETTI GADIOLI
Requerido: LEONARDO AKSASCKI MALACARNE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17384/ES - VICTOR ORLETTI GADIOLI
Para tomar ciência da sentença:
... em vista do exposto, não vislumbro no presente caso a aparência do direito cogitada pelo impetrante, tendo em vista que prescinde de autorização judicial o simples fornecimento de dados cadastrais na forma requisitada pela autoridade policial. Posto isso, com base nas razões acima, DENEGO A ORDEM, e por consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 25/26.

37 - 0014600-87.2012.8.08.0040 - Reintegratória
Requerente: AGRO PASTORIL QUATRO IRMÝOS LTDA
Requerido: ROMULO BARBOSA BARRETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Intimar o autor para informar se houve ou não a desocupação, pelos requeridos, da área objeto da lide. Prazo de lei.

38 - 0000864-02.2012.8.08.0040 (040.12.000864-0) - Reintegratória
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: CARLOSVAN FERREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Intimar dos termos da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 32 verso, manifestando-se no prazo de lei (deixou de proceder a reintegração de posse do veículo, o qual, segundo o requerido, foi vendido a terceira pessoa que reside no Estado da Bahia)

39 - 0000712-27.2007.8.08.0040 (040.07.000712-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: AGRORANCHO COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA ME
Executado: LUCIMAR DE JESUS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007381/ES - EDIMILSON PASSOS SAMPAIO
Advogado(a): 95783/MG - GUILHERME STINGUEL GIORGETTE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nso termos do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada.

40 - 0000135-15.2008.8.08.0040 (040.08.000135-3) - Reintegratória
Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JULIO CESAR TEIXEIRA ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16471/ES - GILVAN SOEIRO DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC.

41 - 0014715-11.2012.8.08.0040 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: POLLY RODAS RAMLOW LTDA ME
Requerido: CS SOM PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
providenciar o preparo das custas da deprecata, no valor de R$ 130,78 , conta de custas nº 912066264. Prazo de Lei.

42 - 0000982-12.2011.8.08.0040 (040.11.000982-2) - Reintegratória
Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: GISELE DA SILVA AGNER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc.VI, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela requerente.

PINHEIROS, 23 DE AGOSTO DE 2012

IDALZA RITA CANAL FAVERO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PINHEIROS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE FLAVIO D'ANGELO ALCURI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIS FELIPE SCALCO SIMAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: IDALZA RITA CANAL FAVERO

Lista: 0045/2012

1 - 0001053-14.2011.8.08.0040 (040.11.001053-1) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: FLAVIO MARTINS OLIVEIRA SILVA
Réu: RAMON WILKER RIQUIERI MOTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
Para tomar ciência do despacho de fls. 194, proferido nos autos em epígrafe, que deferiu pedido do Ministério Público, de juntada de cópias de denúncia e decisão extraídas dos autos da Ação Penal nº 040.11.000072-2. Teor do despacho: "Defiro o pedido de fls. 186. Cientifique-se a Defesa do acusado, com urgência, nos termos do art. 479, do Código de Processo Penal".

PINHEIROS, 23 DE AGOSTO DE 2012

IDALZA RITA CANAL FAVERO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0350/2012

1 - 0000890-49.2012.8.08.0056 (056.12.000890-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: IGOR INGLE KERCKHOFF
Executado: LEONARDO RABELO OLIVEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15536/ES - THIAGO BOTELHO
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

2 - 0000889-64.2012.8.08.0056 (056.12.000889-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: IGOR INGLE KERCKHOFF
Executado: LEONARDO RABELO OLIVEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15536/ES - THIAGO BOTELHO
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

3 - 0000433-17.2012.8.08.0056 (056.12.000433-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: TIAGO GUMS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

4 - 0000552-75.2012.8.08.0056 (056.12.000552-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: POSTO MANANCIAL LTDA ME
Executado: WILMAR BAUSEN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

5 - 0000497-27.2012.8.08.0056 (056.12.000497-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: MARCELO ELIAS FERREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

6 - 0000498-12.2012.8.08.0056 (056.12.000498-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: MARILDA HARNHOLZ FONTANA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

7 - 0000501-64.2012.8.08.0056 (056.12.000501-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: ARMANDO STISCH MALIKOSKI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

8 - 0000424-55.2012.8.08.0056 (056.12.000424-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: WALDIR MOTA PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

9 - 0000432-32.2012.8.08.0056 (056.12.000432-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ADILSON RODRIGUES MOREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

10 - 0000427-10.2012.8.08.0056 (056.12.000427-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: JAIR LUCK e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

11 - 0000423-70.2012.8.08.0056 (056.12.000423-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: MÁRIO KUSTER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

12 - 0001634-15.2010.8.08.0056 (056.10.001634-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: G.M.G PANIFICADORA LTDA (PADARIA SANTA MARIA)
Executado: ROSANA SUSSAI DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

13 - 0001818-68.2010.8.08.0056 (056.10.001818-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI) e outros
Executado: MICHELE SCHÓLZ DE CARVALHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

14 - 0002560-93.2010.8.08.0056 (056.10.002560-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: TIAGO TESCH
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

15 - 0001635-97.2010.8.08.0056 (056.10.001635-3) - Cobrança
Requerente: G.M.G PANIFICADORA LTDA (PADARIA SANTA MARIA)
Requerido: CELINA KUNDE OTT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

16 - 0001591-78.2010.8.08.0056 (056.10.001591-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: ERNA MODAS-ME

Executado: OVIDIO SCHROEDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

17 - 0001578-79.2010.8.08.0056 (056.10.001578-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: ERNA MODAS-ME
Executado: REGINA KRAUSE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

18 - 0001575-27.2010.8.08.0056 (056.10.001575-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: ERNA MODAS-ME
Executado: VANIL STREY
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

19 - 0001631-60.2010.8.08.0056 (056.10.001631-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: G.M.G PANIFICADORA LTDA (PADARIA SANTA MARIA)
Executado: ADELSON JACOB
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

20 - 0001284-27.2010.8.08.0056 (056.10.001284-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: RENATO HOLZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
Executado: MARIA ANERCINIO RICARDO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

21 - 0001540-67.2010.8.08.0056 (056.10.001540-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: CENILDA SCHWANZ PAGUNG
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

22 - 0001586-56.2010.8.08.0056 (056.10.001586-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: ERNA MODAS-ME
Executado: IZABEL JANSEN OTT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

23 - 0000914-48.2010.8.08.0056 (056.10.000914-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: ARMANDO BERGER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

24 - 0003303-06.2010.8.08.0056 (056.10.003303-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: G.M.G PANIFICADORA LTDA (PADARIA SANTA MARIA)
Executado: JOSE SOARES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

25 - 0001585-71.2010.8.08.0056 (056.10.001585-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: ERNA MODAS-ME
Executado: EDNA JONAS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

26 - 0002947-11.2010.8.08.0056 (056.10.002947-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: TEREZINHA HARTWIG FEHLBERG
Executado: ARTEMIO BRAW
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

27 - 0002557-41.2010.8.08.0056 (056.10.002557-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: EDNA BELING
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

28 - 0002944-56.2010.8.08.0056 (056.10.002944-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: VILSON PROCHNOW
Executado: AURELIO HAESE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

29 - 0001282-57.2010.8.08.0056 (056.10.001282-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: RENATO HOLZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
Executado: SOLANGE BORCHARDT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

30 - 0001486-04.2010.8.08.0056 (056.10.001486-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: DEOMAR BULL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

31 - 0002946-26.2010.8.08.0056 (056.10.002946-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: VILSON PROCHNOW
Executado: NELDARIO HAESE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

32 - 0001819-53.2010.8.08.0056 (056.10.001819-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: LUCILENE BUSS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

33 - 0001358-81.2010.8.08.0056 (056.10.001358-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: CONFECÇÕES FONTANA LTDA
Executado: ZILDA GUILHERME BERGER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14660/ES - Joan Kerlem Guaitolini Reblin Viana
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

34 - 0001025-32.2010.8.08.0056 (056.10.001025-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: LAUDEMIRO BRAUN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

35 - 0002211-27.2009.8.08.0056 (056.09.002211-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: ALEXANDRO SPERANDIO
Executado: HURDILEI RODRIGUES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

36 - 0002015-57.2009.8.08.0056 (056.09.002015-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: HUDSON DIAS DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

37 - 0002212-12.2009.8.08.0056 (056.09.002212-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
Executado: JOSEMAR DE OLIVEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

38 - 0002212-41.2011.8.08.0056 (056.11.002212-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ROSENIL HAMMER e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

39 - 0002307-71.2011.8.08.0056 (056.11.002307-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: CRISTIANO DOS SANTOS BARBOSA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

40 - 0001724-86.2011.8.08.0056 (056.11.001724-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: LUCIANO PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

41 - 0002187-28.2011.8.08.0056 (056.11.002187-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: ADEMIRO PONATH
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

42 - 0000789-46.2011.8.08.0056 (056.11.000789-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: MARIA HELENA WAIANDT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

43 - 0002458-37.2011.8.08.0056 (056.11.002458-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: RENATO ZITLOW
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

44 - 0001723-04.2011.8.08.0056 (056.11.001723-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: BENEDITO ONALDO ALVES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

45 - 0001712-72.2011.8.08.0056 (056.11.001712-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: REGINALDO STORCH e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

46 - 0000117-38.2011.8.08.0056 (056.11.000117-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ADOMAR SCHULZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

47 - 0002254-90.2011.8.08.0056 (056.11.002254-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: JOSÉ ANTONIO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

48 - 0002215-93.2011.8.08.0056 (056.11.002215-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: MARGARETE FERREIRA DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

49 - 0002191-65.2011.8.08.0056 (056.11.002191-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: HILÁRIO BEHREND
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

50 - 0002216-78.2011.8.08.0056 (056.11.002216-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: RAQUEL GOMES FERREIRA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

51 - 0002186-43.2011.8.08.0056 (056.11.002186-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: DARLY STUHR
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

52 - 0002214-11.2011.8.08.0056 (056.11.002214-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ANGELA PLASTER e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

53 - 0002221-03.2011.8.08.0056 (056.11.002221-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: JOSILEI ROBERTO CASTELLO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

54 - 0000123-45.2011.8.08.0056 (056.11.000123-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: REINALDO FLORIANO GURTLER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

55 - 0002041-84.2011.8.08.0056 (056.11.002041-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: JOSUE EDMUNDO GURTLER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

56 - 0000131-22.2011.8.08.0056 (056.11.000131-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: NELDARIO HAESE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

57 - 0014690-47.2012.8.08.0056 - Cobrança
Requerente: POSTO MANANCIAL LTDA ME
Requerido: SIDNEI FEHLBERG
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

58 - 0014461-87.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ELOIR JACOBSON
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

59 - 0001509-18.2008.8.08.0056 (056.08.001509-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: ROBERVAL STUHR
Executado: EDSON VANDER MILLI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

60 - 0001743-97.2008.8.08.0056 (056.08.001743-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: VANDA BESSERT ME
Executado: VANDERLEIA AMORIM
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.
SANTA MARIA DE JETIBA, 23 DE AGOSTO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0351/2012

1 - 0001236-34.2011.8.08.0056 (056.11.001236-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: IRENE HOLZ EGGERT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

2 - 0001529-04.2011.8.08.0056 (056.11.001529-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: SUPERMERCADO NOVO MILLENIUM
Executado: MARIANA DA SILVA SABINO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14389/ES - RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

3 - 0000130-37.2011.8.08.0056 (056.11.000130-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: VANDERLEI SCHAEFFER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

4 - 0000127-82.2011.8.08.0056 (056.11.000127-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: JANDIRA HACKBART PUFHAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

5 - 0002640-23.2011.8.08.0056 (056.11.000118-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: NEILSON SABINO DE OLIVEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

6 - 0002492-12.2011.8.08.0056 (056.11.002492-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: IND & COMÉRCIO TRESMANN - ME
Executado: ADENILSON PASSIGATTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

7 - 0001390-52.2011.8.08.0056 (056.11.001390-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: SUPERMERCADO NOVO MILÊNIO
Executado: MARIANA DA SILVA SABINO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14389/ES - RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

8 - 0002436-76.2011.8.08.0056 (056.11.002436-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: NILZA VERVLOET e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

9 - 0002518-10.2011.8.08.0056 (056.11.002518-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: MARIA JOSÉ FERREIRA VIANA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

10 - 0000119-08.2011.8.08.0056 (056.11.000119-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ADHEMAR PONATH
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

11 - 0001725-71.2011.8.08.0056 (056.11.001725-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: MARIA HELENA WAIANT EGGERT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

12 - 0001722-19.2011.8.08.0056 (056.11.001722-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: FLORENTINO BINOW
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

13 - 0001721-34.2011.8.08.0056 (056.11.001721-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: JOILSON PLASTER
Executado: DAVI SCHEREDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

14 - 0001726-56.2011.8.08.0056 (056.11.001726-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: JOSÉ GERALDO MARCIANO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

15 - 0001727-41.2011.8.08.0056 (056.11.001727-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: DARLI BRAUM
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

16 - 0000787-76.2011.8.08.0056 (056.11.000787-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ADILSON JASTROW e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

17 - 0000138-14.2011.8.08.0056 (056.11.000138-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: DARCI KURTH
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

18 - 0001197-37.2011.8.08.0056 (056.11.001197-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: SIGMAR EBERMAN FEHLBERG
Executado: GABRIELA LOSS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

19 - 0000128-67.2011.8.08.0056 (056.11.000128-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ARLEIDE SCHNEIDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

20 - 0000794-68.2011.8.08.0056 (056.11.000794-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: SIRLEI NUNES PONATH DA SILVA KLABUNDE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

21 - 0002520-77.2011.8.08.0056 (056.11.002520-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: ARILDO DENIS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

22 - 0002643-75.2011.8.08.0056 (056.11.000129-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: MAURO SERGIO QUINTINO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

23 - 0001372-31.2011.8.08.0056 (056.11.001372-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: DENIMAR HAESE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

24 - 0001216-43.2011.8.08.0056 (056.11.001216-0) - Cobrança
Requerente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Requerido: MAURICIO SCHROEDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

25 - 0002285-13.2011.8.08.0056 (056.11.002285-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: POSTO MANANCIAL LTDA ME
Executado: HONAVIA DE PAULA DOS SANTOS e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

26 - 0002435-91.2011.8.08.0056 (056.11.002435-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: OLINDA PETERS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

27 - 0002454-97.2011.8.08.0056 (056.11.002454-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: CRISTILAINE BOLIS MARX
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

28 - 0000121-75.2011.8.08.0056 (056.11.000121-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: EDUARDO KEMPIM
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

29 - 0002193-35.2011.8.08.0056 (056.11.002193-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: EDIVALDO ZISCK
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

30 - 0002195-05.2011.8.08.0056 (056.11.002195-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: ARGEO HAESE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

31 - 0002450-60.2011.8.08.0056 (056.11.002450-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: VALDIR LITTIG e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

32 - 0002449-75.2011.8.08.0056 (056.11.002449-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ROSINEIA MARIA HOFMANN e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

33 - 0001367-09.2011.8.08.0056 (056.11.001367-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: ADRIANA APARECIDA DUARTE GELLER ME
Executado: EDILAINE PEREIRA MELLO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

34 - 0001364-54.2011.8.08.0056 (056.11.001364-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: ADRIANA APARECIDA DUARTE GELLER ME
Executado: JULIANA GAIBA FRIEDRICH
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

35 - 0001199-07.2011.8.08.0056 (056.11.001199-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: TEREZINHA HARTWIG FEHLBERG
Executado: ZILDINEIA DA SILVA FERREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

36 - 0000663-93.2011.8.08.0056 (056.11.000663-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: NILDILENE DAVEL
Executado: NELDARIO HAESE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

37 - 0002252-23.2011.8.08.0056 (056.11.002252-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: EVERALDO SCHROEDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

38 - 0002039-17.2011.8.08.0056 (056.11.002039-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: EVALDO PANCINE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

39 - 0000793-83.2011.8.08.0056 (056.11.000793-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: JOSUÉ VENDELER e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

40 - 0000271-56.2011.8.08.0056 (056.11.000271-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ROGERIO SCHMIDT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

41 - 0002447-08.2011.8.08.0056 (056.11.002447-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: RAIMUNDO DA FELICIDADE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

42 - 0001711-87.2011.8.08.0056 (056.11.001711-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ARIVAL HUZON e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

43 - 0001709-20.2011.8.08.0056 (056.11.001709-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: LUZIA SCHREDER HAESE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

44 - 0000137-29.2011.8.08.0056 (056.11.000137-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: JOSE LUIZ PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

45 - 0000133-89.2011.8.08.0056 (056.11.000133-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: NILSON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

46 - 0002197-72.2011.8.08.0056 (056.11.002197-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: TEODORO HAESE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

47 - 0002198-57.2011.8.08.0056 (056.11.002198-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: LOURIVAL HARTWIG
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

48 - 0002311-11.2011.8.08.0056 (056.11.002311-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: JOSÉ KUNDE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

49 - 0002312-93.2011.8.08.0056 (056.11.002312-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: GUERLINDA HEIDMANN ZUMACH e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

50 - 0002310-26.2011.8.08.0056 (056.11.002310-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: ROGERIO SCHWANZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

51 - 0001371-46.2011.8.08.0056 (056.11.001371-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: MARIA MADALENA KUNSCH e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

52 - 0002185-58.2011.8.08.0056 (056.11.002185-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: ZEFERINO NITZKE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

53 - 0000694-16.2011.8.08.0056 (056.11.000694-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: LJ MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Executado: JOAN KERLEM GUAITOLINI REBLIN VIANA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009606/ES - ELAIR JOSE ZANETTI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

54 - 0000695-98.2011.8.08.0056 (056.11.000695-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: LJ MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Executado: JOAN KERLEM GUAITOLINI REBLIN VIANA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009606/ES - ELAIR JOSE ZANETTI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

55 - 0002199-42.2011.8.08.0056 (056.11.002199-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: VALDECI SCHULZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

56 - 0000122-60.2011.8.08.0056 (056.11.000122-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: DARSILIA HOLZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

57 - 0001233-79.2011.8.08.0056 (056.11.001233-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: DUCINETE BERGER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

58 - 0002194-20.2011.8.08.0056 (056.11.002194-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: AURELIO HAESE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

59 - 0002213-26.2011.8.08.0056 (056.11.002213-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: DEVAIR STISCH e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

60 - 0002217-63.2011.8.08.0056 (056.11.002217-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ILMAR DETTMANN e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

61 - 0002192-50.2011.8.08.0056 (056.11.002192-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: LUIZ CARLOS INOCENCIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

62 - 0002219-33.2011.8.08.0056 (056.11.002219-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: NILO STRELOW e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

63 - 0000265-49.2011.8.08.0056 (056.11.000265-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: VALMIR PONATH
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

64 - 0000134-74.2011.8.08.0056 (056.11.000134-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ADILSON REINHOLZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

65 - 0000132-07.2011.8.08.0056 (056.11.000132-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: PAULO SCHULZ FILHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

66 - 0000571-18.2011.8.08.0056 (056.11.000571-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOCICLE SANTA MARIA LTDA ME
Executado: ARNO HOLZ e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

67 - 0001532-56.2011.8.08.0056 (056.11.001532-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: IR FRANQUIA SANTA MARIA DE JETIBÁ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

68 - 0000136-44.2011.8.08.0056 (056.11.000136-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: BELARMINO BRANDEMBURG
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

69 - 0000135-59.2011.8.08.0056 (056.11.000135-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: DAVI SCHRODER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

70 - 0002313-78.2011.8.08.0056 (056.11.002313-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: LEOMAR RISTOW e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

71 - 0002451-45.2011.8.08.0056 (056.11.002451-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: NELSON PAIVA DE AMORIM
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

72 - 0001201-74.2011.8.08.0056 (056.11.001201-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: SINTIA CRIS WALGER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

73 - 0002251-38.2011.8.08.0056 (056.11.002251-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: JOVELINA SCHROEDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

74 - 0002250-53.2011.8.08.0056 (056.11.002250-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: ELAUDIM SCHROEDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

75 - 0002249-68.2011.8.08.0056 (056.11.002249-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: GERSON VESPER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

76 - 0002200-27.2011.8.08.0056 (056.11.002200-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: ELIAS LAUVERS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH

INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

77 - 0000124-30.2011.8.08.0056 (056.11.000124-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: DANIELA UHLIG
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

78 - 0000115-68.2011.8.08.0056 (056.11.000115-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: SEBASTIAO DIONE DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

79 - 0001369-76.2011.8.08.0056 (056.11.001369-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: ADRIANA APARECIDA DUARTE GELLER ME
Executado: VALTER AGUINALDO ROSMANN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

80 - 0001365-39.2011.8.08.0056 (056.11.001365-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: ADRIANA APARECIDA DUARTE GELLER ME
Executado: DAIANA PINTO VELZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

81 - 0001366-24.2011.8.08.0056 (056.11.001366-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: ADRIANA APARECIDA DUARTE GELLER ME
Executado: DIEGO PINTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

82 - 0001368-91.2011.8.08.0056 (056.11.001368-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: ADRIANA APARECIDA DUARTE GELLER ME
Executado: LUANA GOMES PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

SANTA MARIA DE JETIBA, 23 DE AGOSTO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0352/2012

1 - 0002617-48.2009.8.08.0056 (056.09.000325-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: KARLA SCHULTZ DA SILVA
Executado: ELIS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

2 - 0002089-43.2011.8.08.0056 (056.11.002089-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: SIGMAR SHWANZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

3 - 0003411-35.2010.8.08.0056 (056.10.003411-7) - Cobrança
Exequente: W E F CONFECÇÕES LTDA - ME
Executado: RAFAEL TIMM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

4 - 0002519-92.2011.8.08.0056 (056.11.002519-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: ALAIR DA CRUZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

5 - 0000864-22.2010.8.08.0056 (056.10.000864-0) - Cumprimento de Sentença
Requerente: WANDERLEIA SCHIMIDT PIOTO
Requerido: ZAMERI CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14660/ES - Joan Kerlem Guaitolini Reblin Viana
Para tomar ciência do despacho:
No rito dos Juizados Especiais, não há possibilidade de citação por edital (art. 18, § 2°, da Lei n° 93099/95). Dessa forma, revogo o despacho de fls. 107v e INDEFIRO o pedido de fls. 107. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual e completo endereço do Requerido, sob pena de arquivamento. D-se.

6 - 0002019-31.2008.8.08.0056 (056.08.002019-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: KARLA SCHULTZ DA SILVA
Executado: AURELIANO RAASCH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

7 - 0001499-37.2009.8.08.0056 (056.09.001499-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: JOILSON PLASTER
Executado: ADILSON JASTROW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
INTIMAR O (A) ILUSTRE ADVOGADO (A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

8 - 0003428-71.2010.8.08.0056 (056.10.003428-1) - Cumprimento de Sentença
Exequente: IVONE JACOB
Requerente: IVONE JACOB
Executado: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE LEI.

9 - 0001067-52.2008.8.08.0056 (056.08.001067-3) - Cumprimento de Sentença
Requerente: ADEMAR KERCKHOFF
Requerido: ARIOSVALDO CORTES BRITO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11143/ES - FABRICIO PICOLI BRITO
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA
INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA DESCIDA DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBA, 24 DE AGOSTO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 05/2012 - SJ

DR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO AO QUE CONSTA DO OFÍCIO CGJES-CMFE Nº . 828/12, DATADO DE 10/07/2012, PARA O FIM DE SER CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGARDOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DO QUAL DETERMINA QUE SEJA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, OBJETIVANDO AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE 1º OFICIO DESTA COMARCA, SENHOR HENRIQUE DA SILVA ROSA BONFIM.

RESOLVE:
1º: DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O FIM DE APURAR O FATO ORA MENCIONADO.
2º: NOMEAR OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA FERNANDO CESAR DALCOLMO, CONTADOR, MATRÍCULA Nº . 20.469-690, KELY CORBELARI ZAMPROGNO, ANALISTA JUDICIÁRIO 01, MATRÍCULA Nº . 208.311-52 E MARCELO CACCIARI DE AGUIAR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, MATRÍCULA Nº . 207.893-22, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DO FATO;
3º: O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS;
4º: NOTIFIQUE-SE O SERVIDOR PROCESSADO DANDO-LHE CIÊNCIA DOS TERMOS DA PRESENTE PORTARIA, BEM COMO PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA PATROCINAR SUA DEFESA NO DECORRER DOS TRABALHOS;
5º: DÊ-SE CIÊNCIA PESSOAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO;
6º: ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA PORTARIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NO ATO DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA NESTA COMARCA DE SANTA TERESA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012), EU, MARIA AUGUSTA RONCONI DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 05/2012 - SJ

DR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO AO QUE CONSTA DO OFÍCIO CGJES-CMFE Nº . 828/12, DATADO DE 10/07/2012, PARA O FIM DE SER CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGARDOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DO QUAL DETERMINA QUE SEJA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, OBJETIVANDO AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE 1º OFICIO DESTA COMARCA, SENHOR HENRIQUE DA SILVA ROSA BONFIM.

RESOLVE:
1º: DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O FIM DE APURAR O FATO ORA MENCIONADO.
2º: NOMEAR OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA FERNANDO CESAR DALCOLMO, CONTADOR, MATRÍCULA Nº . 20.469-690, KELY CORBELARI ZAMPROGNO, ANALISTA JUDICIÁRIO 01, MATRÍCULA Nº . 208.311-52 E MARCELO CACCIARI DE AGUIAR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, MATRÍCULA Nº . 207.893-22, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DO FATO;
3º: O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS;
4º: NOTIFIQUE-SE O SERVIDOR PROCESSADO DANDO-LHE CIÊNCIA DOS TERMOS DA PRESENTE PORTARIA, BEM COMO PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA PATROCINAR SUA DEFESA NO DECORRER DOS TRABALHOS;
5º: DÊ-SE CIÊNCIA PESSOAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO;
6º: ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA PORTARIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NO ATO DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA NESTA COMARCA DE SANTA TERESA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012), EU, MARIA AUGUSTA RONCONI DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA TERESA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MADSON JOSE PIZZIOLO

Lista: 0273/2012

1 - 0000670-58.2010.8.08.0044 (044.10.000670-7) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SESEBE - SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE
Executado: ROBERTA DE LOURDES DENARDI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES
Para tomar ciência do despacho:
01 - Face ao conteúdo da certidão de fls. 71 verso, DEFIRO BACENJUD e RENANUD.
02 - Qualquer que seja a resposta e decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, intime-se a exequente para manifestar-se. .

2 - 0001195-16.2005.8.08.0044 (044.05.001195-4) - Divisão
Requerente: MARIA ANA ANGELI DENICOLI e outros
Requerido: DULCE ANGELI BRAGA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006078/ES - DERLI BAIENSE MOREIRA

Advogado(a): 008277/ES - WALDYR LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:
01 - INTIMEM-SE os Autores, através de seu patrono, para, no prazo legal de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 298.

3 - 0001888-58.2009.8.08.0044 (044.09.001888-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: GEBRIELA DA PENHA FERRARI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. artigo 267, inciso III do CPC.

4 - 0001803-38.2010.8.08.0044 (044.10.001803-3) - Monitoria
Requerente: CONTRAC- XCOOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ES
Requerido: HELCIO SELVATICI LOUREIRO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006876/ES - CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
[...]Ante o exposto, e sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ex vi do disposto no artigo 269, inciso III, Código de Processo Civil.[...]

5 - 0000330-46.2012.8.08.0044 (044.12.000330-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO SERRANA ES
Executado: ADELSON JONATHAN FERREIRA LOPES DALPRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14689/ES - MARIO BIANCHI DEPOLI
Para tomar ciência da sentença:
[...]Ante o exposto, e sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ex vi do disposto no artigo 267, inciso VIII, c/c. art. 158, parágrafo único Código de Processo Civil.[...]

6 - 0000341-75.2012.8.08.0044 (044.12.000341-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO SA
Requerido: MATUZALÉM NETO DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30264/RS - MARIANE CARDOSO MACAREVICH
Para tomar ciência do despacho:
01- INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 24, do Sr. Oficial de Justiça.

7 - 0000099-05.2001.8.08.0044 (044.04.000099-2) - Reparação de Danos
Requerente: MYRNA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A. B. PEREIRA LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001990/ES - MARLY MERCEDES ANICHINI
Advogado(a): 297854/SP - RAFAEL CAVALCANTE DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem maiores delongas, e uma vez que o débito foi pago conforme noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 186/189, e via de consequência julgo extinto o presente processo, com base no art. 269, III do CPC, com resolução de mérito.

8 - 0002383-68.2010.8.08.0044 (044.10.002383-5) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: TERESINHA SILVA
Autoridade coatora: PREFEITO MUNICIPAL GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17976/ES - MARJORY TOFFOLI SOARES
Advogado(a): 00011639/ES - SANDRO AMERICANO CAMARA
Para tomar ciência do despacho:
01- ABRA-SE vistas a autoridade coatora, representada legalmente por sua procuradora Drª Marjory Toffoli Soares.

9 - 0002156-44.2011.8.08.0044 (044.11.002156-3) - Embargos à Execução
Embargante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Embargado: MARIA DE LOURDES REIS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004207/ES - FERNANDA ZIVIANI ZURLO
Para tomar ciência da sentença:
[...]Assim, uma vez que houve pelo Embargado concordância com relação aos valores apresentados pelo Embargante, CONHEÇO OS EMBARGOS e lhes dou provimento para considerar correto os valores apresentados pelo INSS, qual seja: R$22.329,05 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), sendo R$20.299,06 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos) de parcelas atrasadas e R$2.029,99 (dois mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), a titulo de honorários advocatícios, bem como para HOMOLOGAR, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos os cálculos apresentados pelo INSS, no montante acima mencionado, relativos às parcelas em atraso e aos honorários de sucumbência, na forma do art. 269, incisos I e II do CPC, e via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito.[...]

10 - 0000613-16.2005.8.08.0044 (044.05.000613-7) - Ordinária
Requerente: MAJORINO ROCCO BONATTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004207/ES - FERNANDA ZIVIANI ZURLO
Para manifestar-se, no prazo legal, dos termos do ofício requisitório de pagamento/precatório de fls. 297.

11 - 0001848-81.2006.8.08.0044 (044.06.001848-6) - Usucapião
Requerente: JOSE ROQUE DEMONER e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008075/ES - MARIA MARGARETH PITOL
Deferido o pedido de fls. 126, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

12 - 0001616-35.2007.8.08.0044 (044.07.001616-5) - Indenizatória
Exequente: MARIA BAPTISTA DE MELLO PAZINI e outros
Requerente: MARIA BAPTISTA DE MELLO PAZINI e outros
Executado: BANCO DO BRASIL SA
Requerido: BANCO DO BRASIL SA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007514/ES - ORONDINO JOSE MARTINS NETO
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
REMETAM-SE os autos à contadoria judicial para atualização dos valores, bem como cálculo da multa prevista pelo art. 475-J do CPC. Feito isto, deverá a serventia competente intimar o patrono da requerida, para providenciar o pagamento da presente execução, conforme dispõe o art. 652 e ss do CPC.

13 - 0000429-21.2009.8.08.0044 (044.09.000429-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: GERALDO ANTONIO GUIDONI BONATTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
Para ciência da r. sentença de fls. 69/70, onde foi julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC. Custas remanescentes e honorários pela parte requerente.

14 - 0000632-51.2007.8.08.0044 (044.07.000632-3) - Indenizatória
Requerente: MARIA EMILIA CHISTE
Requerido: VALENTIM TOTOLA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15296/ES - FERNANDO RODRIGO PONTES
Para tomar ciência do despacho:
01 - INTIME-SE a autora na pessoa de seu ilustre advogado para efetuar o pagamento do débito, conforme comando sentencial, sob pena de incidir multa prevista no art. 475-J do CPC. .

15 - 0000011-15.2011.8.08.0044 (044.11.000011-2) - Demarcatória
Requerente: JOSE CAMILO SCAQUETTI e outros
Requerido: LUIZ CARLOS SCAQUETTI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007957/ES - IVAN LUIZ ROVER
Para tomar ciência do despacho:
01 - INTIMEM-SE os requerentes, na pessoa de seu patrono para, no prazo legal de dez (10) dias, manifestarem-se sobre a Contestação de fls. 126 e seguintes.

16 - 0001144-05.2005.8.08.0044 (044.05.001144-2) - Monitoria
Requerente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES
Requerido: ARMANDO RADINS e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004946/ES - ALCIMAR NASCIMENTO
Para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas remanescentes nº. 912063956, no valor de R$ 117,88 (cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos), sob pena de inscrição em divida ativa junto à Secretaria da Fazenda Estadual.

17 - 0001491-62.2010.8.08.0044 (044.10.001491-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: GIL MADEIRAS LTDA ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

Para tomar ciência do despacho:
01- INTIME-SE a parte requerente, para manifestar-se nos autos acerca da petição de fls. 104.

18 - 0000357-29.2012.8.08.0044 (044.12.000357-7) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: ESFA - ESC. ENS. SUP. DO EDUC. SERÁFICO SÃO FRANC. DE ASSIS
Executado: LYVIA MERLO NASCIMENTO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES
Para tomar ciência do despacho:
01 - DEFIRO a suspensão do curso processual pelo prazo solicitado às fls. 18. 02 - Após o decurso do prazo, intime-se a exequente para manifestar-se no prazo legal de 10 (dez) dias. .

19 - 0002026-54.2011.8.08.0044 (044.11.002026-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: LUCIANO MARROCHI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para, no prazo legal, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 46.

20 - 0000592-93.2012.8.08.0044 (044.12.000592-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: ESFA - ESC. ENS. SUP. DO EDUC. SERÁFICO SÃO FRANC. DE ASSIS
Executado: LUCIMAR KOSANKE e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES
Para, no prazo legal, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 29.

21 - 0000079-28.2012.8.08.0044 (044.12.000079-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO SA
Executado: LOJA PAGUE MENOS LTDA ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para, no prazo legal, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 51.

22 - 0002283-50.2009.8.08.0044 (044.09.002283-9) - Indenizatória
Requerente: JULIANA FRAGA ALVES
Requerido: BANCO BRADESCO SA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13146/ES - BIANCA BONADIMAN ABRAO
Para tomar ciência do despacho:
01 - INTIME-SE o Requerido, na pessoa de sua advogada de fls. 78, para efetuar o pagamento do débito, conforme comando sentencial, sob pena de incidir multa prevista no art. 475-J do CPC.

23 - 0000362-95.2005.8.08.0044 (044.05.000362-1) - Reintegratória
Requerente: GERCINO REPKE e outros
Requerido: SEBASTIAO GALACHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
Para tomar ciência do despacho:
01 - INTIME-SE a patrona do Requerido para manifestar-se acerca das certidões de fls. 263 e 270 dos autos.

24 - 0000961-29.2008.8.08.0044 (044.08.000961-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: JK PNEUS LTDA
Executado: K L E - COMERCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL VALE DO CANAÃ LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN
Para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 112,08 (cento e doze reais e oito centavos).

25 - 0000524-46.2012.8.08.0044 (044.12.000524-2) - Cobrança
Requerente: ITAMAR GONCALVES
Requerido: HDI SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

26 - 0001099-88.2011.8.08.0044 (044.11.001099-6) - Obrigação de Fazer
Requerente: GENIR FIORENTINI
Requerido: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8607/ES - MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
Para tomar ciência do despacho:
01 - Diante do alegado pelo Ministério Público, INTIME-SE a requerente na pessoa de sua patrona, para manifestar-se no prazo legal de 10 (dez) dias. .

27 - 0000630-08.2012.8.08.0044 (044.12.000630-7) - Embargos à Execução
Embargante: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: BETANIA FELTZ SCHIMIDT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12814/ES - BETHANIA FELTZ SCHIMIDT
Para tomar ciência do despacho:
01 - Sendo os Embargos tempestivos, conforme certidão de fls. 02, recebo-o para discusão e suspendo o curso do processo principal até decisão final destes; 02 - INTIME-SE a Embargada para impugnar os embargos, no prazo de lei.

28 - 0000631-90.2012.8.08.0044 (044.12.000631-5) - Embargos à Execução
Embargante: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: BETANIA FELTZ SCHIMIDT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12814/ES - BETHANIA FELTZ SCHIMIDT
Para tomar ciência do despacho:
01 - Sendo os Embargos tempestivos, conforme certidão de fls. 02, recebo-o para discusão e suspendo o curso do processo principal até decisão final destes. 02 - INTIME-SE a embargada para impugnar os embargos, no prazol de lei.

29 - 0000648-29.2012.8.08.0044 (044.12.000648-9) - Embargos à Execução
Embargante: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: BETHANIA FELTZ SCHIMIDT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12814/ES - BETHANIA FELTZ SCHIMIDT
Para tomar ciência do despacho:
01 - Sendo os Embargos tempestivos, conforme certidão de fls. 02, recebo-o para discusão e suspendo o curso do processo principal até decisão final destes; 02 - INTIME-SE a Embargada para impugnar os embargos, no prazo de lei.

30 - 0001589-13.2011.8.08.0044 (044.11.001589-6) - Nunciação de Obra Nova
Requerente: O MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
Requerido: AGNALDO MAIN BONATTO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11140/ES - ANA MARTA LAMBORGHINI
Advogado(a): 11568/ES - CARLA SIMONE VALVASSORI
Para tomar ciência do despacho:
Ao analisar detidamente a petição de fls. 136/137, percebe-se que este juízo cometeu equívoco ao designar audiência de justificação prévia (fls. 133), pois, conforme se vê pelo procedimento adotado à presente, tal medida é utilizada para justificar a necessidade ou não de conceder-se a medida de urgência (antecipação de tutela), a qual já foi concedido por este juízo (conforme decisão de fls. 71/73). Diante do que foi dito, REVOGO o despacho de fls. 133, tendo em vista a desnecessidade de realização de audiência justificatória. Assim, de modo a promover a celeridade processual, INTIME-SE a causídica do requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do relatório apresentado às fls. 128/132, sendo esta apresentada pelo demandante, como medida de regularização da edificação. INTIMEM-SE as partes.

31 - 0002092-05.2009.8.08.0044 (044.09.002092-4) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: CATHARINA ULIANA
Autoridade coatora: PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12585/ES - ALMERY LILIAN MORAES LOPES
Para tomar ciência do despacho:
01 - DEFIRO o pedido de fls. 155, desentranhem-se e renumere as páginas. 02 - Sendo tempestiva a Apelação, conforme certidão de fls. 139, recebo-a em ambos os efeitos. 03 - Intime-se o Apelado para apresentar as contrarrazões e após notifique-se o Parquet. 04 - Após, tudo feito, remetam-se os autos ao Egrégio Trbunal de Justiça com as nossas homenagens, após cumprir a serventia as formalidades legais.

32 - 0001567-33.2003.8.08.0044 (044.03.001567-9) - Execução
Exequente: COMERCIAL CLADILMO LTDA
Requerente: CLAUDIO FERRARI
Executado: SEBASTIAO MONTEIRO DE ARAUJO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001990/ES - MARLY MERCEDES ANICHINI
Para, no prazo de lei, manifestar-se dos documentos de fls. 60/62.

33 - 0001484-36.2011.8.08.0044 (044.11.001484-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SESEBE - SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE
Executado: LEONARDO HELVIDIO LOSS DIAS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES

Para, no prazo legal, manifestar-se dos documentos juntados de fls. 44/52.

34 - 0001645-17.2009.8.08.0044 (044.09.001645-0) - Ordinária
Requerente: REINALDO LOSS
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004207/ES - FERNANDA ZIVIANI ZURLO
Para tomar ciência da sentença:
[...]Em face de todo o exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO destilado na inicial (fls. 02/19), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e determino ao INSS, a implantar o benefício de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, V da Constituição da República, e instituído pelo art. 20, da Lei nº 8.742/93, em favor do autor, Reinaldo Loss, a partir da data do procedimento administrativo (20/08/2008), devendo incidir sobre as parcelas vencidas e não pagas, a correção monetária pela tabela da E. Corregedoria de Justiça deste Estado, a partir da data do vencimento de cada parcela, e juros de mora, na base legal, contados a partir da data da citação.[...]

35 - 0001929-25.2009.8.08.0044 (044.09.001929-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SESEBE - SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE
Executado: MARIANA PAOLUCCI DE OLIVEIRA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES
Para, no prazo de legal, manifestar-se sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 94.

36 - 0002005-15.2010.8.08.0044 (044.10.002005-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA
Requerido: MARIA INES DA PENHA PASOLINI ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
[...]Segundo nosso ordenamento jurídico, quando o autor desistir da ação, o mérito não pode ser apreciado devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no exame do mérito. A desistência da ação nada tem a ver com o direito material nela discutido, razão pela qual, nada obstante tenha havido a desistência da ação, esta pode ser reproposta em processo futuro. Diante disso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.[...]

37 - 0000756-58.2012.8.08.0044 (044.12.000756-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA - ES
Executado: JOVEMARTA CARDOSO DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para, no prazo de legal, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 29.

38 - 0000570-74.2008.8.08.0044 (044.08.000570-3) - Embargos à Execução
Embargante: MARILENE SAMPAIO DO NASCIMENTO
Embargado: PAULO CESAR BOSI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006250/ES - JEFERSON CARLOS COMERIO
Advogado(a): 001990/ES - MARLY MERCEDES ANICHINI
Para tomar ciência do despacho:
01- INTIME-SE as partes da descida dos autos do Tribunal Superior. 02- DETERMINO o apensamento dos presentes autos aos de n° 044.07.001864-1.

39 - 0001212-18.2006.8.08.0044 (044.06.001212-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: MARTA MARIA LAURETTE RODRIGUES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 86,38 (oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), sob pena de não o fazendo ser inscrita em divida ativa.

40 - 0000228-92.2010.8.08.0044 (044.10.000228-4) - Ordinária
Requerente: ELOISIO VIVALDI
Requerido: O MUNICIPIO DE SANTA TERESA-ES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12585/ES - ALMERY LILIAN MORAES LOPES
Advogado(a): 18153/ES - THIAGO DE SOUZA BRASIL
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte requerente para providenciar o deposito no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), relativos aos honorários do perito nomeado por este Juízo, ALDIMAR ROSSI, em conta judicial.
Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

SANTA TERESA, 23 DE AGOSTO DE 2012

MADSON JOSE PIZZIOLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA TERESA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

Lista: 0276/2012

1 - 0000811-14.2009.8.08.0044 (044.09.000811-9) - Cobrança
Requerente: IVONE DA CONCEIÇAO BORGES
Requerido: DISVEMA - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MANHUAÇU LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 14623/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO Em análise mais aprofundada dos autos, percebe-se que este já foi contemplado com provimento final de mérito (fls. 380/383), a qual teve seu mérito mantido pelo Colegiado Recursal da 3ª Turma – Região Norte, ocasião em que o referido Colegiado, corrigiu apenas no que tange à multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme se vê pela decisão de fls. 590/592 dos autos. Insta salientar que o comando sentencial exarado às fls. 380/383, julgou procedente o pedido formulado na inicial, onde condenou solidariamente os requeridos a devolverem à requerente o valor constante na exordial, corrigido pelo INPC/IBGE, desde a data da citação, até o efetivo pagamento. Desta forma, os autos foram remetidos à contadoria deste Juízo que aplicou os índices de correção, conforme determinado, apurando-se que o valor da inicial devidamente corrigido seria R$ 12.861,19 (doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), conforme cálculo apresentado às fls. 385 dos autos. Por sua vez, a parte demandada apresentou guia de depósito judicial (fls. 548), no valor de R$ 17.639,95 (dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), valor este referente ao total da condenação acrescida da multa aplicada. Assim, percebe-se por um simples cálculo aritmético, que a demandada depositou valor a menor que o da condenação, pois, o provimento sentencial determinou o pagamento do valor constante na inicial "corrigido pelo INPC/IBGE, desde a data da citação, até o efetivo pagamento", qual seja R$ 12.861,19 (doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), conforme cálculo de fls. 385, mais o pagamento da multa condenatória no valor de R$ 6.000,00 (sei mil reais), cuja soma é superior ao valor depositado pela requerida. Desse modo, após a breve explanação, podemos verificar a diferença existente entre o valor depositado pela requerida e o valor da condenação atualizados em 01/03/2010. Assim, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para proceder nova atualização dos valores condenatórios, aos dias atuais, descontando-se os valores depositados às fls. 548. Feito isto, INTIME-SE os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do valor remanescente devidamente apurado pela contadoria deste Juízo, o qual, deverá ser atualizado à época de seu efetivo pagamento, sob pena de incidir na multa prevista pelo art. 475-J do CPC. Após, EXPEÇA-SE competente Alvará Autorizativo para o levantamento dos valores depositados. CUMPRA-SE. DILIGENCIE-SE.

SANTA TERESA, 23 DE AGOSTO DE 2012

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

INFORMATIVO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE
FORO DE ÁGUA DO NORTE - ES
RUA PADRE FRANCO, S/N, CENTRO - ÁGUA DOCE DO NORTE - ES - CEP: 29.820 - 000
EMAIL: ANORTE@TJES.JUS.BR
TEL.: (27) 3759 - 1146 / (27) 3759 - 1105
SECRETARIA DO JUÍZO

INFORMATIVO

O DR. **EDMILSON ROSINDO FILHO**, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE, CONFORME COMUNICADO RECEBIDO DA ESCELSA EM 22/08/2012, O EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. MOACIR FIGUEIREDO CORTES", FICARÁ **SEM ENERGIA NO DIA 05/09/2012 (QUARTA-FEIRA), DAS 10:00 ÀS 16:30 HORAS**.

EDMILSON ROSINDO FILHO
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

PLANTÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANTÃO OFICIAIS DE JUSTIÇA TJ
24 HORAS- DAS 8:00 AS 8:00 DO DIA SUBSEQUENTE

PLANTÃO DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS
MÊS DE SETEMBRO/2012

DIAS	OFICIAL DE JUSTIÇA
1	**LUCIANA MARIA CAMPOS**
2	**LUCIO DE OLIVEIRA BASTOS**
3	MAXMILLIAN MORGADO HORTA
4	ROGÉRIO TAVARES ALVES
5	LUCIANA MARIA CAMPOS
	SÁVIO PIMENTEL CITTY
7	**MAXMILLIAN MORGADO HORTA**
8	**ROGÉRIO TAVARES ALVES**
9	**ROSIANE DOS SANTOS SORESINI**
10	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
11	WANDERLEY EUGÊNIO CARDOSO
12	WILLIAMS MASTERS SANTOS
13	CARLOS EURIDES MACHADO
14	EDMAR EUZÉBIO DOS ANJOS
15	**SÁVIO PIMENTEL CITTY**
16	**VERA MONTEIRO LARICA CABRAL**
17	FERNANDO HENRIQUE FEU ROSA PAVAN
18	MARLENE SILVEIRA DA COSTA
19	**ROSIANE DOS SANTOS SORESINI**
20	LUCIO DE OLIVEIRA BASTOS
21	MAXMILLIAN MORGADO HORTA
22	**VERA MONTEIRO LARICA CABRAL**
23	**WILLIAMS MASTERS SANTOS**
24	ROGÉRIO TAVARES ALVES
25	ROSIANE DOS SANTOS SORESINI
26	**SÁVIO PIMENTEL CITTY**
27	**VERA MONTEIRO LARIC** **VERA MONTEIRO LARICA CABRAL**
28	WANDERLEY EUGÊNIO CARDOSO
29	**CARLOS EURIDES MACHADO**
30	**FERNANDO HENRIQUE FEU ROSA PAVAN**

VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
CHEFE DE SEÇÃO
SEÇÃO DE PLANTÃO E MANDADOS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PLANTÃO JUDICIÁRIO 5ª REGIÃO

REGIÃO V- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(SEDE), ATÍLIO VIVÁCQUA, PRESIDENTE KENNEDY, MIMOSO DO SUL, MUQUI, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO E VARGEM ALTA. (LEI ESTADUAL Nº 9497/2010 – ANEXO I)

ERRATA

NA ESCALA DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO RELATIVA A ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO (SEMANAL) DO MÊS DE SETEMBRO 2012, PUBLICADA NO DJ DE 23/08/2012, PG. 390.
ONDE SE LÊ: DIA 17 A 21 - COMARCA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM– 4ª VARA CRIMINAL – JUÍZA: DRª KELLY KEIFER.
LEIA-SE: DIA 17 A 21 - COMARCA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – 4ª VARA CRIMINAL – JUÍZA: DRª AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA.

NA ESCALA DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO RELATIVA A ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO 2012, PUBLICADA NO DJ DE 23/08/2012, PG. 390.

ONDE SE LÊ: DIA 02 - COMARCA – MIMOSO DO SUL – 2ª VARA - JUIZ: JOÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO.

LEIA-SE: DIA 02 - COMARCA – MIMOSO DO SUL – 2ª VARA – JUIZ: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
SECRETARIA DO JUÍZO
TEL.:(27) 3371-1876 / 9831-6321

A DOUTORA CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, MM JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

RESOLVE RETIFICAR, A PEDIDO, ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO 2012, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/07/2012, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

2	SETEMBRO	**VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARACRUZ (3256-1328-1118 / 9831-6305)** **JUIZ: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGO** ASSESSOR: LORENA GAVA QUEIROZ ANALISTA: PRISCILA RIBEIRO PEDRO OFICIAL: MARGARETH DE LOURDES BOROTO MERLIN

CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO 1ª ZONA
(VITÓRIA, SERRA,VILA VELHA,VIANA, CARIACICA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO) RESOLUÇÃO Nº 029/2010, PUBLICADA NO "DJ" EM 17/05/10

ERRATA

O DOUTOR **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS** MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RESOLVE **RETIFICAR**, A PEDIDO, A ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE **SETEMBRO/2012,** PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 22/08/2012, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

23/09/2012 (DOMINGO)	**2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA (CÍVEL) TEL.9831-6320** **7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA (CRIMINAL) TEL.9831-6320**	**MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT MATRÍCULA: 200286-78** **KARINA JABOUR CARNEIRO DE AVELAR MATRÍCULA: 206387-68**	**HADA HADDAD DINIZ MATRÍCULA:207 800-26** **ELAINE SCOPEL COMETTI SAITER MATRÍCULA:207 777-03**	**MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA** **MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

LEIA-SE:

23/09/2012 (DOMINGO)	**2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA (CÍVEL) TEL.9831-6320** **7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA (CRIMINAL) TEL.9831-6320**	**MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT MATRÍCULA:2 00286-78** **KARINA JABOUR CARNEIRO DE AVELAR MATRÍCULA:2 06387-68**	**ELAINE DUARTE LUCAS MATRÍCULA:208 264-05** **HADA HADDAD DINIZ MATRÍCULA:207 800-26**	**MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA** **MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**